Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.288 - 1º de julho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480428800012026

DECRETO Nº 28.885, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 30.06.2026, contendo expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; e no Despacho nº 1688/2026 – GAB-SEMPLAN (Processo Administrativo SEI nº 00046.001999/2026-21), resolve

EXONERAR,

a pedido, THIAGO CORREA DE CARVALHO , CPF nº 914.047.***-**, do cargo de Chefe de Assessor de Coordenação da SEMPLAN I, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, com efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428800022026

DECRETO Nº 28.888, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal Criança e Adolescente do Município de Teresina, no âmbito do Plano Plurianual - PPA 2026-2029, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; e em atenção ao Ofício nº 2346/2026-CHEF-GAB-SEMCASPI, ao Despacho 7312/2026-CHEF-GAB-SEMCASPI e ao Despacho 117/2026-ORC-SEPLAG-SEMPLAN, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00049.008482/2026-12,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.310, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Teresina para o Quadriênio 2026-2029;

CONSIDERANDO que o art. 8º, da Lei Municipal nº 6.310/2025, define Agenda Transversal como o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município;

CONSIDERANDO os arts. 9º e 10, da Lei Municipal nº 6.310/2025, que estabelecem que a Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis, visando, por conseguinte, a elaboração e divulgação oficial das ações estratégicas da Agenda Transversal;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar planejamento, orçamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre as políticas de educação, saúde, assistência social, direitos humanos, saneamento, proteção social, cultura, esporte, juventude e demais áreas relacionadas à proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município de Teresina no âmbito do Selo UNICEF - Edição 2025-2028,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal Criança e Adolescente do Município de Teresina, no âmbito do Plano Plurianual - PPA 2026-2029.

Art. 2º A Agenda Transversal Criança e Adolescente constitui instrumento de planejamento, gestão, articulação intersetorial, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º A Agenda Transversal Criança e Adolescente tem como objetivo geral promover a proteção integral e o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes no Município de Teresina, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais, assegurando prioridade absoluta no planejamento, no orçamento, na execução, no monitoramento e na avaliação das ações previstas no Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 4º São diretrizes da Agenda Transversal Criança e Adolescente:

I - a prioridade absoluta de crianças e adolescentes nas políticas públicas municipais;

II - a proteção integral e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

III - a intersetorialidade entre as políticas públicas municipais;

IV - a territorialização das ações, considerando as desigualdades e especificidades dos territórios urbanos e rurais do Município;

V - a integração entre planejamento, orçamento e execução;

VI - o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 6
Administração Indireta 9
Comissão de Licitação 12
Ineditorial 12

VII - a participação social, inclusive de adolescentes, nos processos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VIII - a transparência, o controle social e o monitoramento permanente dos indicadores e metas.

Art. 5º São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal Criança e Adolescente, no âmbito de suas competências:

I - Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI;

II - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;

III - Fundação Municipal de Saúde - FMS;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;

V - Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV;

VI - demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal cujas atribuições guardem relação com a promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 6º A SEMCASPI atuará como órgão de articulação intersetorial da Agenda Transversal Criança e Adolescente, sem prejuízo das competências legais e administrativas dos demais órgãos e entidades municipais e da competência da SEMPLAN quanto à gestão do Plano.

Art. 7º Caberá à SEMPLAN prestar apoio técnico quanto à compatibilização da Agenda Transversal Criança e Adolescente com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina - CMDCAT exercerá o acompanhamento e o controle social da Agenda Transversal Criança e Adolescente, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Os órgãos e entidades responsáveis pela execução das ações previstas na Agenda Transversal Criança e Adolescente deverão:

I - acompanhar os indicadores e metas sob sua responsabilidade;

II - fornecer informações técnicas e dados atualizados sempre que solicitados;

III - promover a integração das ações setoriais com as demais políticas públicas municipais;

IV - informar eventuais dificuldades de execução, propondo medidas de correção e aperfeiçoamento;

V - assegurar, sempre que possível, a participação de crianças, adolescentes, famílias, conselhos de direitos e demais instâncias de controle social.

Art. 10. O monitoramento da Agenda Transversal Criança e Adolescente ocorrerá de forma contínua, com consolidação anual dos indicadores, metas, ações realizadas e eventuais recomendações de aperfeiçoamento.

Art. 11. As ações previstas na Agenda Transversal Criança e Adolescente deverão ser consideradas:

I -na elaboração e revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - nos relatórios de gestão e prestação de contas dos órgãos municipais envolvidos;

IV - nos processos de monitoramento e avaliação do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 12. A execução da Agenda Transversal Criança e Adolescente observará as dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades municipais responsáveis, bem como outras fontes legalmente admitidas, inclusive fundos públicos, transferências intergovernamentais, convênios, parcerias e demais instrumentos de financiamento das políticas públicas.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.288 - 1º de julho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.01 17:31:39 -03'00'

Art. 13. As ações previstas na Agenda Transversal Criança e Adolescente deverão ser consideradas:

I - a revisão do Plano Plurianual;

II - a atualização dos indicadores e metas;

III - as deliberações dos conselhos de direitos e demais instâncias de controle social;

IV - as recomendações oriundas do monitoramento da execução;

V - os compromissos assumidos pelo Município em programas, pactuações e estratégias nacionais e internacionais voltadas à infância e adolescência.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428800032026

DECRETO Nº 28.890, DE 1º DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 874/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.013779/2026-27), resolve

NOMEAR

JOICE DANIELE DE SOUSA PINHEIRO , CPF nº 012.565.***-**, para exercer o cargo de Diretor Adjunto de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas (E.M. Professor Valdemar Sandes), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 03.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428800042026

DECRETO Nº 28.891, DE 1º DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 921/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.016338/2026-95), resolve

EXONERAR,

a pedido, ACÁCIA FERNANDA ALENCAR DE OLIVEIRA , CPF nº 055.992.***-**, do cargo de Diretor de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais (E.M. Delmira Coelho Machado), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 30.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428800052026

PORTARIA N° 748/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; pela Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com modificações posteriores; e, ainda, em atenção aos Ofícios SEMEC nos 855 e 856/2026; ao Despacho 3161/2026-COREG-SEMA; e ao Despacho 5473/2026 - COE-RH-SEMA (Processo Administrativo SEI nº 00044.016771/2026-44), resolve NOMEAR os seguintes aprovados e classificados no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN – Edital nº 02/2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com resultado final homologado pelo Edital nº 02/2024/SEMEC/PMT, de 07.11.2024, publicado no DOM nº 3.887, de 11.11.2024 –, para exercerem o cargo, abaixo especificado, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC:

104 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - ARTE

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	10	1808431	JOHN ROBERT SANTOS JUNIOR	AC	APROVADO
2	11	1789046	VINICIUS DE ARAÚJO BANDEIRA	AC	APROVADO

106 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	14	1756476	DEUSIELE RODRIGUES DA CUNHA	AC	APROVADO
2	16	1774150	DANNAEL JADSON RIBEIRO ALVES	AC	APROVADO
3	18	1768789	DAVID JOSE DA SILVA CARVALHO	AC	APROVADO
4	19	1791778	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA	AC	APROVADO
5	24	1777140	KARLA SIMONE CRAVEIRO DA SILVA CASTELO BRANCO	PPP	APROVADO
6	37	1805177	FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOUSA	PPP	APROVADO

107 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND.DO 6º AO 9º ANO - INGLÊS

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	16	1808172	MARILIA CAMPELO DE OLIVEIRA BORGES	AC	APROVADO
2	17	1732169	ISABEL CRISTINA ALBUQUERQUE CARCARÁ DA SILVA	AC	APROVADO
3	18	1769877	HALYSSON DE MOURA VARÃO ARRAIS	AC	APROVADO
4	19	1747313	MARA RAQUEL E SILVA LIMA	AC	APROVADO
5	21	1802194	HILDA MELO OSÓRIO REUS	AC	APROVADO
6	22	1783543	CLÁUDIO RAWHÍD DE SOUZA ARAÚJO	AC	APROVADO
7	23	1773461	SAMYA KAROL FRANCO DA SILVA	AC	APROVADO
8	26	1807969	NÁDIA DE ALENCAR SILVA RIBEIRO	AC	APROVADO
9	27	1762879	LÍCIA VALENTE CRONEMBERGER	AC	APROVADO
10	28	1729980	JÉSSICA RACHEL ROCHA MACAMBIRA	AC	APROVADO
11	29	1767455	LEONARDO BARBOSA LIMA	AC	APROVADO
12	30	1787525	CILENE ALVES VARELA	AC	APROVADO
13	31	1756074	IARA MARIA ALVES DE MOURA	AC	CLASSIFICÁVEL
14	33	1762402	ANDRE LUIS ROCHA LIMEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
15	34	1756209	JANDUÍ BATISTA FERREIRA DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
16	35	1768470	RENATO BRUNO DE SOUSA ARAÚJO	AC	CLASSIFICÁVEL
17	32	1740860	JOSEMAR NICACIO DA SILVEIRA	PPP	APROVADO
18	40	1729923	HARYELDS BATISTA ALVES	PPP	APROVADO
19	51	1785238	ANA VIRGÍNIA SILVA DE MORAIS	PPP	APROVADO
20	52	1802024	ÉRIKA PRISCILA DE SOUSA SILVA	PPP	APROVADO
21	53	1796363	DANNYEL VICTOR SILVA SOUSA	PPP	APROVADO
22	54	1798697	ROSIANE RODRIGUES DE AMORIM	PPP	APROVADO
23	55	1787692	MATHEUS BARROS DA SILVA CAVALCANTE	PPP	APROVADO

105 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND 6º AO 9º ANO - ENSINO RELIGIOSO

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	9	1789559	RONALD FRANÇA PEDROSA	AC	APROVADO
2	10	1738528	BRUNO SOARES DE OLIVEIRA	AC	APROVADO
3	11	1745959	KLEBERT VIANA DE CARVALHO	AC	APROVADO

108 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA - 20H

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	47	1757532	NAIANE ALVES DE SOUSA	AC	APROVADO
2	48	1765155	MACKSUEL MOURA DA ROCHA	AC	APROVADO
3	49	1726571	MARCOS RODRIGUES DE SOUSA	AC	APROVADO
4	50	1804954	FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO	AC	APROVADO
5	51	1803764	TAWAN JAIME DA SILVA	AC	APROVADO
6	52	1726773	WILLIAMS GUILHERME VERAS NASCIMENTO	AC	APROVADO
7	53	1779935	CARLOS GEOVANNI DE OLIVEIRA ARAUJO	AC	APROVADO
8	54	1809802	GIOVANNA RODRIGUES CARVALHO	AC	APROVADO
9	55	1800330	WILTON DE SOUZA MELO	AC	APROVADO
10	56	1808501	RICARDO RIBEIRO ALCÂNTARA	AC	APROVADO
11	57	1762066	ANA ALICE DE SOUSA VIANA	AC	APROVADO

12	58	1799985	TAMIRES DA SILVA GOMES	AC	APROVADO
13	59	1732908	FELIPE DA SILVA MARTINS	AC	APROVADO
14	60	1781057	LIDIANE COSTA DO NASCIMENTO	AC	APROVADO
15	61	1806299	FELIPE PEREIRA DA SILVA	AC	APROVADO
16	62	1730773	PEDRO VINICIUS FREITAS FERREIRA	AC	APROVADO
17	63	1776446	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA NETO	AC	APROVADO
18	64	1749613	RAQUEL PEREIRA OLIVEIRA	AC	APROVADO
19	65	1797848	LEANDRO SARAIVA DE MOURA	AC	APROVADO
20	66	1781807	PEDRO SILAS LIMA MACIEL	AC	APROVADO
21	67	1791943	PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA	AC	APROVADO
22	140	1733253	FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DOS SANTOS	PPP	APROVADO
23	141	1791032	BRUNO VIEIRA DA COSTA	PPP	APROVADO
24	142	1776620	MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA	PPP	APROVADO
25	143	1729688	WESLLEY CONCEIÇÃO CARVALHO	PPP	APROVADO
26	144	1805223	JOAQUIM MARQUES DA SILVA NETO	PPP	APROVADO

109 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA - 40H

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	16	1766228	FERNANDA KELLY DA COSTA SILVA	AC	APROVADO
2	17	1772865	MOACIR ALVES MEDEIROS JÚNIOR	AC	APROVADO
3	26	1801612	JANILSON CLETO OLIVEIRA DE SOUSA	PPP	APROVADO
4	32	1780518	WILSON LINO DE OLIVEIRA SANTOS	PPP	APROVADO
5	35	1794448	ISRAEL ALVES DE ANANIAS MEDEIROS	PPP	APROVADO
6	40	1728152	RINALDO ALMEIDA DANTAS	PCD	APROVADO

111 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - LÍNGUA PORT. 20H

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	24	1763576	ALISSON LUCENA PEREIRA DOS SANTOS	AC	APROVADO
2	26	1732098	ANA THAYSA TEIXEIRA DA SILVA FRAZÃO	AC	APROVADO
3	27	1796582	ADONIAS DE FREITAS PACHECO	AC	APROVADO
4	28	1757232	ANA CLARA RODRIGUES SANTOS	AC	APROVADO
5	29	1776203	DÁBILA EMANUELA CRAVEIRO MESQUITA	AC	APROVADO
6	30	1772522	LUIS FELIPE DA SILVA CASTELO BRANCO	AC	APROVADO
7	31	1765589	GISELE COSTA MOURA	AC	APROVADO
8	32	1753100	CAMILA DOS SANTOS PAZ	AC	APROVADO
9	33	1757654	MARCOS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO	AC	APROVADO
10	34	1755811	FRANCISCO DAS CHAGAS XAVIER JÚNIOR	AC	APROVADO
11	35	1725888	FILIPI GUSTAVO MORAIS SOUSA MOURA	AC	APROVADO
12	37	1757081	WILANY ALVES BARROS DO CARMO	AC	APROVADO
13	38	1763668	GEORGIA FRANCISCA DE MIRANDA MEDEIROS	AC	APROVADO
14	40	1780457	ANA VITÓRIA TEIXEIRA LIMA	AC	APROVADO
15	41	1767333	FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA CARVALHO	AC	APROVADO
16	58	1733014	TAÍS FERREIRA DE MORAIS SOUSA	PPP	APROVADO
17	67	1759003	RAYLISE MARTINS DOS SANTOS	PPP	APROVADO
18	68	1790923	ENÉIAS NAPOLEÃO ARAÚJO BRASIL	PPP	APROVADO
19	81	1772432	FERNANDO ROCHA FERREIRA	PPP	APROVADO
20	82	1771558	BRUNA OLIVEIRA ALVES DAS SILVA	PPP	APROVADO
21	83	1778637	IARA LAÍS SANTOS EVANGELISTA SOARES	PPP	APROVADO
22	87	1805372	CAMILA KAREN ARAUJO RODRIGUES	PCD	APROVADO

112 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - LÍNGUA PORT. 40H

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	9	1799064	GLACYELMA BORGES DE SOUSA	AC	APROVADO
2	11	1793771	RODRIGO TORRES DIAS	AC	APROVADO
3	12	1780601	AYRTON DE OLIVEIRA MEDEIROS	AC	CLASSIFICÁVEL
4	13	1784037	HELENA DE SOUSA COSTA	PPP	APROVADO
5	20	1760323	FRANCISCO CARLOS VIEIRA MOURA DE ARAÚJO	PPP	APROVADO

114 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	13	1778850	ROBERTH WILLIAMI COELHO DA SILVA	AC	APROVADO
2	14	1789445	PAULO NETO SOUZA ARAÚJO	AC	APROVADO
3	15	1768992	FRANCISCO RAIMUNDO CHAVES DE SOUSA	AC	APROVADO
4	16	1733005	JÉSSICA GADELHA MORAIS	AC	APROVADO
5	18	1792101	CAMILA DE MACÊDO NOGUEIRA E MARTINS OLIVEIRA	AC	APROVADO
6	20	1805460	ANDRE LUIS DE CARVALHO COELHO	AC	CLASSIFICÁVEL
7	21	1775113	MARIA LINDALVA SILVA SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
8	22	1797744	JUCIAN SOUSA SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
9	23	1773352	BÁRBARA BRUMA ROCHA DO NASCIMENTO	AC	CLASSIFICÁVEL
10	25	1797779	GABRIELA ALVES MONTEIRO	AC	CLASSIFICÁVEL
11	27	1725683	SERGIO DA SILVA GOMES FEITOSA	AC	CLASSIFICÁVEL
12	24	1756079	GABRIEL DOMINGUES ROCHA E SILVA	PPP	APROVADO
13	26	1791296	JOSIAS RAPHAEL PIRES DE SOUSA	PPP	APROVADO
14	29	1763742	GUERDER SULLYWANI SOUSA ARAÚJO	PPP	APROVADO
15	33	1799341	CLAYLTON CAVALCANTE	PPP	APROVADO
16	39	1740325	GILKELLY FRANCISCA DA COSTA	PPP	APROVADO

115 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	10	1731924	JOANA DARC RODRIGUES MOURA	AC	APROVADO
2	11	1792743	MARCELO AUGUSTO ALVES DE LIMA	AC	APROVADO
3	12	1748281	PATRÍCIA DA SILVA SOUSA	AC	APROVADO
4	13	1790143	ISIS GOMES DE BRITO SOUZA	AC	APROVADO
5	15	1793764	ADNA DALLYLA TORRES LOPES	AC	APROVADO
6	16	1771254	LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	AC	APROVADO
7	17	1765057	LUCAS LEONARDO DIAS DOS SANTOS SILVA	AC	APROVADO
8	18	1769661	VITOR SANTOS DE SOUZA	AC	CLASSIFICÁVEL
9	19	1734790	JULIANA DE SOUSA GONCALVES OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
10	20	1794280	RODRIGO FRANCIS MORAES CLAUDINO	AC	CLASSIFICÁVEL
11	21	1796396	DHYÔVANNA CARINE CARDOSO BEIRÃO	AC	CLASSIFICÁVEL
12	22	1737608	PEDRO HENRIQUE SOARES MELO	PPP	APROVADO
13	23	1755073	JOÃO PEDRO DIAS E SILVA	PPP	APROVADO
14	35	1783467	GILMARA JOYCE PEREIRA RABÊLO	PPP	APROVADO
15	36	1733308	CARLOS MANUEL VELOSO ROCHA	PPP	APROVADO

117 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	10	1746416	MAISA GABRIELA MARQUES LOPES	AC	CLASSIFICÁVEL
2	11	1784762	GIORDANO BRUNO MORAES COELHO	AC	CLASSIFICÁVEL
3	13	1791127	ANIELE MARIA ALBUQUERQUE MOURA	AC	CLASSIFICÁVEL
4	15	1753250	IZABELLE KAROLINE FROTA BATISTA	AC	CLASSIFICÁVEL
5	16	1769528	ANTONIO WESLEY CARNEIRO FERNANDES	AC	CLASSIFICÁVEL
6	17	1777418	LAURILENE COSTA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
7	18	1740257	ERIK DONALDSON ALEXANDRE SOUSA	AC	CLASSIFICÁVEL
8	19	1808112	VANESSA DE MELO NORBERTO PERDIGÃO	AC	CLASSIFICÁVEL
9	20	1790061	PEDRO RUAN AZEVEDO DESIDÉRIO	PPP	CLASSIFICÁVEL
10	21	1741753	RAFAELA OZANA DA SILVA ROCHA	PPP	CLASSIFICÁVEL
11	22	1756601	FRANCISCA LETICIA MACHADO DE OLIVEIRA	PPP	CLASSIFICÁVEL
12	23	1755844	NEIVAN JOSÉ ANDRADE MAGALHÃES	PPP	CLASSIFICÁVEL
13	24	1807594	NATHANAEL IBSEN DA SILVA SOARES	PPP	CLASSIFICÁVEL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428800062026

PORTARIA N° 754/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; pela Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), com modificações posteriores; em atenção à Portaria nº 694, de 17/06/2026; tendo em vista o que consta no Despacho nº 5535/2026 - COE-RH-SEMA; no Processo Administrativo SEI nº 00047.003316/2024-17; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada no Processo Judicial nº 0841813-27.2024.8.18.0140, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve NOMEAR RHANO MATHEUS DA SILVA SANTOS, CPF nº 074.247.***-**, inscrição nº 1787294, na modalidade PPP, classificado no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN – Edital nº 01/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.708, de 28.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado pelo Edital nº 01/2024/SEMEC/PMT, de 04.07.2024, publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024 –, para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Psicólogo, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428800072026

PORTARIA N° 755/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de

Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13.12.2024; e, ainda, em atenção ao Ofício SEMEC nº 893/2026 (Processo Administrativo SEI nº 00044.017542/2026-82), resolve ReVOGAR a concessão da GE-1 (Servidor - horário especial / Servidor de Projetos Especiais), à servidora FRANCISCA DANNYELY FERREIRA DE SOUSA WAQUIM , CPF nº 626.644.***-**, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 01.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428800082026

PORTARIA N° 760/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, inciso I (se a servidora, eventualmente, não for aprovado no estágio probatório relativo a outro cargo, poderá ser reconduzida ao cargo anteriormente ocupado na ARSETE); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento nº 15651623 – DP-ARSETE/DIFMA-ARSETE, datado de 16.06.2026, contendo expressa solicitação, por parte da servidora requerente, de declaração de vacância do cargo; no Ofício nº 263/2026 – DP-ARSETE; no Despacho nº 17/2026 – DIFMA-ARSETE; no Despacho nº 44/2026 – DIVP-ARSETE; e, ainda, no Despacho nº 1781/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00055.000476/2026-49), resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Técnico de Regulação, especialidade Técnico em Saneamento, ocupado por BRENDA SANTIAGO GOMES DA SILVA , cpf nº 063.846.***-**, matrícula n° 83924, lotado na Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, com efeitos a partir de 01.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428800092026

PORTARIA N° 763/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 24.06.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo pelo servidor; e, ainda, no Ofício nº 4620/2026 – GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.035596/2026-96), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal ADSON AUGUSTO MEDEIROS RIBEIRO, CPF nº 600.213.***-**, matrícula n° 53837, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, lotado na Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 24.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428800102026

PORTARIA Nº 764/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; e, ainda, em atenção ao Termo de Desistência de Nomeação, datado de 22.06.2026; ao Despacho nº 5607/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 1788/2026 - GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00042.004584/2026-72), resolve Tornar sem efeito a nomeação de NAJELA THAYS VERA COSTA FRANÇA, inscrição nº 1789215, modalidade AC, no cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Nutricionista, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, constante na Portaria nº 596/2026, de 01.06.2026, no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Edital nº 01/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicados no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado e publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024, com efeitos a partir desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428800122026

PORTARIA Nº 766/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; e, ainda, em atenção ao Requerimento, datado de 22.06.2026, contendo expresso pedido da de desistência do cargo; ao Despacho nº 5606/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 1789/2026 - GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00042.004497/2026-93), resolve Tornar sem efeito a nomeação de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LIMA DA SILVA, inscrição nº 1734459, modalidade AC, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade de Auxiliar Educacional, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, constante na Portaria nº 596/2026, de 01.06.2026, no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Edital nº 01/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicados no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado e publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024, com efeitos a partir desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428800142026

PORTARIA N° 768/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; e, ainda, tendo em vista o que consta no Termo de Desistência de Nomeação, datado de 27.06.2026; no Despacho 5608/2026 – COE-RH-SEMA; e no Despacho 1786/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI no 00037.001844/2026-97), resolve Tornar Sem Efeito a nomeação de OLÍMPIO JOSÉ DOS SANTOS, Inscrição nº 1757460, no cargo de Técnico de Nível Superior, Especialidade Nutricionista, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, constante da Portaria nº 596/2026, de 01.06.2026, publicada no DOM n° 4.269, de 03.06.2026, no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Edital nº 01/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado e publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024, com efeitos a partir desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428800162026

PORTARIA N° 770/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; e, ainda, tendo em vista o que consta no Termo de Desistência de Nomeação, datado de 25.06.2026; no Despacho 5609/2026 – COE-RH-SEMA; e no Despacho 1787/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI no 00042.004774/2026-83), resolve Tornar Sem Efeito a nomeação de TATIANA SILVA DOS SANTOS, Inscrição nº 1769761, no cargo de Técnico de Nível Superior, Especialidade Nutricionista, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, constante da Portaria nº 596/2026, de 01.06.2026, pu-

blicada no DOM n° 4.269, de 03.06.2026, no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Edital nº 01/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado e publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024, com efeitos a partir desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428800182026

PORTARIA Nº 772/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; e, ainda, em atenção ao Termo de Desistência, datado de 30.06.2026; ao Despacho nº 5618/2026 - COE-RH-SEMA; ao Despacho nº 3232/2026 - COREG-SEMA; e ao Despacho nº 1802/2026 - GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00042.004894/2026-44), resolve Tornar sem efeito a nomeação de YASMYM DANNIELLE DO ESPIRITO SANTO SOUZA, inscrição nº 1758139, modalidade AC, no cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Nutricionista, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, constante na Portaria nº 753/2026, de 30.06.2026, no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Edital nº 01/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado e publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024, com efeitos a partir desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420428800202026

PORTARIA Nº 250/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00044.022171/2025-38, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2025, o(a) servidor(a) ANTONIO MARTINS DA SILVA, matrícula nº 42969, ocupante do cargo de Trabalhador, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, retroagindo seus efeitos a partir de 02.01.2025. (Assinado Eletronicamente) Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420428800212026

PORTARIA Nº 251/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00048.000884/2026-53, RESOLVE: CESSAR, a partir de 25.06.2026, os efeitos da Portaria n° 127/2026, que colocou o(a) servidor(a) YAINA ZANNY LIMA SOUSA, matrícula nº 82970, ocupante do cargo de Analista Administrativo, lotado(a) na Procuradoria Geral do Município - PGM, à disposição da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. (Assinado Eletronicamente) Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420428800222026

PORTARIA Nº 252/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00044.003334/2026-63, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) THIAGO MELO BRAGA, matrícula 65625, ocupante do cargo de Arquiteto, lotado(a) na Fundação Municipal de Saúde - FMS, retroagindo seus efeitos a partir de 01.07.2026. (Assinado Eletronicamente) Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420428800232026

REPUBLICAÇÃO POR ERRO: EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022-SEMA; Processo Administrativo SEI nº 00042.000864/2026-20; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ: 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ n°.19.923.146/0001-37; OBJETO: prorrogação do Contrato n° 06/2022-SEMA, referente à prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de Vigilância Armada diurna 12 horas (12x36h) e Vigilância Armada noturna 12 horas (12x36h), com fornecimento de equipamentos necessários e disponibilização de solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93; PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: 12 (doze) meses, com vigência de 02 (dois) de julho de 2026 a 1º (primeiro) de julho de 2027; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL, Conta Despesa 33.90.37 – Locação de Mão-de-obra., Ação 2.814– Administração da Máquina Pública.; ASSINAM PELA CONTRATANTE: Marcos Antônio Parente Elvas Coelho; PELA CONTRATADA: Hercília de Jesus Martins Rodrigues. Teresina, 29 de junho de 2026.

ID: 000420428800242026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.004945/2026-25. OBJETO:Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade-Cientista Social Educacional. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2024 - DOM nº 3.697 de 08.02.2024. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 01/2024 – DOM nº 3.796, de 04.07.2024 e Retificação – DOM 3.797, de 05.07.2024. PRAZO DE VALIDADE: 01(um) ano a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 01(um) ano. INTERESSADO: GEOVÁ SILVÉRIO DE PAIVA JUNIOR. CLASSIFICAÇÃO: 1ª. NOMEÇÃO: Portaria 596/2026 – DOM nº 4.269, de 03.06.2026. Teresina(PI), 01 de julho de 2026. Marcos Antôno Parente Elvas Coelho Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420428800252026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.004894/2026-44. OBJETO:Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade-Nutricionista. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2024 - DOM nº 3.697 de 08.02.2024. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 01/2024 – DOM nº 3.796, de 04.07.2024 e Retificação – DOM 3.797, de 05.07.2024. PRAZO DE VALIDADE: 01(um) ano a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 01(um) ano. INTERESSADO: YASMYM DANNIELLE DO ESPIRITO SANTO SOUZA. CLASSSIFICAÇÃO: 34ª. NOMEÇÃO: Portaria 596/2026 – DOM nº 4.269, de 03.06.2026. Teresina(PI), 01 de julho de 2026. Marcos Antôno Parente Elvas Coelho Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460428800262026

PORTARIA Nº 440 DE 01 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 24.273.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de

17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 24.273.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.15.452.0019.2.078 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	3.3.90.39	500	9.400.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.814 - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	3.3.90.37	500	6.366.000,00
SDU - N	41.001.15.452.0019.2.785 - LIMPEZA PÚBLICA - SAAD NORTE	3.3.90.39	500	1.504.000,00
SDU-SE	26.001.15.452.0019.2.161 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39	500	1.357.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.3.90.37	500	1.282.000,00
SDU - SUL	16.001.15.452.0019.2.077 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39	500	1.180.000,00
SDU CENTRO	15.001.04.122.0006.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	3.3.90.39	500	1.105.000,00
SDU - SUL	16.001.04.122.0006.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.3.90.37	500	548.000,00
SDU - L	17.001.04.122.0006.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.3.90.37	500	494.000,00
SEMA	07.001.04.122.0005.2.023 - GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA FROTA DA PMT	3.3.90.30	500	375.000,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.39	500	336.000,00
SDU - L	17.001.04.122.0006.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.3.90.39	500	222.000,00
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.3.90.35	500	40.000,00
SEMGOV	02.001.04.122.0006.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.3.50.41	500	40.000,00
SEMJUV	13.001.04.122.0006.2.062 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMJUV	3.3.90.37	500	24.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.1.103 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	2.369.000,00
SEMPLAN	06.001.04.121.0006.2.642 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS/PLANOS	4.4.90.35	500	2.090.000,00
PGM	04.001.03.092.0037.4.136 - ATUAÇÃO JURÍDICA DA PGM	3.3.90.39	500	1.600.000,00
SEMPLAN	06.001.04.451.0018.2.017 - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO	4.4.90.61	500	1.440.000,00
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.1.112 - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS	4.4.90.51	500	1.031.000,00
SDU - SUL	16.001.16.482.0024.1.985 - IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR	4.4.90.51	500	1.000.000,00
SEMPLAN	06.001.04.121.0006.2.642 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS/PLANOS	4.4.90.35	500	900.000,00
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.1.983 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MACRO DRENAGEM	4.4.90.51	500	880.000,00
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.1.983 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MACRO DRENAGEM	4.4.90.51	500	807.000,00
SDU - L	17.001.15.451.0018.1.524 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MACRO DRENAGEM.	4.4.90.51	500	757.000,00
SEMPLAN	06.001.04.121.0006.2.642 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS/PLANOS	4.4.90.35	500	750.000,00
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.884 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIA,PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA,ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	750.000,00
SDU CENTRO	15.001.15.451.0018.1.095 - AMPLIAÇÃO/MELHORIA/REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS.	4.4.90.51	500	710.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.3.90.30	500	566.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.814 - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	3.3.90.39	500	507.000,00
SDU-SE	26.001.15.451.0018.1.198 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	490.000,00
SEMDEC	11.001.11.334.0016.2.512 - FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO DIGITAL	3.3.90.39	500	350.000,00
SEMAM	14.001.18.542.0025.1.711 - ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS DE TERESINA	4.4.90.52	500	349.000,00
SEMPLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.3.90.39	500	337.000,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.37	500	334.000,00
SEMPLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	4.4.90.35	500	305.000,00
SEMPLAN	06.001.04.451.0018.2.017 - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO	4.4.90.61	500	287.000,00
SEMA	07.001.04.131.0031.2.002 - DIVULGAÇÃO OFICIAL DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	3.3.90.39	500	285.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.3.90.37	500	267.000,00
SEMEL	10.001.27.812.0003.1.741 - ESPORTE COMUNITÁRIO	3.3.50.41	500	251.000,00
SEMDEC	11.001.11.334.0016.1.506 - CIDADE CRIATIVA	3.3.90.39	500	250.000,00
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.3.90.37	500	240.000,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.39	500	189.000,00
SDU - SUL	16.001.04.122.0006.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.3.90.39	500	187.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.3.90.39	500	186.000,00
SEMAM	14.001.18.542.0025.1.711 - ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS DE TERESINA	4.4.90.39	500	159.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.814 - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	3.3.90.40	500	150.000,00
SDU CENTRO	15.001.15.451.0018.1.088 - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS.	4.4.90.51	500	150.000,00
SEMPLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.3.90.33	500	148.000,00
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.3.90.39	500	144.000,00
SDU - SUL	16.001.17.512.0024.4.127 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO (LIMPEZA DE FOSSA), REPAROS E ADAPTAÇÕES HABITACIONAIS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	3.3.90.39	500	125.000,00
SEMEL	10.001.27.812.0003.1.055 - CONSTRUÇÃO / REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS	3.3.90.39	500	120.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.3.90.39	500	118.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.814 - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	3.3.90.92	500	116.000,00
SDU-SE	26.001.15.451.0018.1.967 - AMPLIAÇÃO,MELHORIA, REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRA SLIVRES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS)	4.4.90.51	500	100.000,00
SDU CENTRO	15.001.15.451.0018.1.095 - AMPLIAÇÃO/MELHORIA/REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS.	4.4.90.35	500	100.000,00
SEMEL	10.001.27.812.0003.1.055 - CONSTRUÇÃO / REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS	3.3.90.30	500	100.000,00
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.3.90.14	500	96.000,00
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.3.90.33	500	95.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.3.90.39	500	93.000,00
SDU - SUL	16.001.04.122.0006.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.3.90.92	500	83.000,00
SEMJUV	13.001.04.122.0006.2.062 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMJUV	3.3.90.39	500	82.000,00
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.1.103 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	78.000,00
SDU - L	17.001.04.126.0029.1.981 - GESTÃO DIGITAL E INOVAÇÃO NA SDU LESTE	3.3.90.39	500	62.000,00
SEMUSP	46.001.06.122.0006.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.3.90.39	500	57.000,00
SEMPLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.3.90.92	500	57.000,00
SEMPLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.3.90.30	500	56.000,00
SDU - L	17.001.15.452.0025.2.865 - MUDAS PRODUZIDAS	3.3.90.30	500	55.000,00
SMPM	31.001.04.122.0006.2.236 - ADMINISTRAÇÃO DA SMPM	3.3.90.37	500	52.000,00
PGM	04.001.03.092.0037.4.004 - CONTROLE E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	3.3.90.40	500	52.000,00
SEMEL	10.001.27.813.0003.1.742 - LAZER COMUNITÁRIO	3.3.90.30	500	50.000,00
SEMEL	10.001.27.812.0003.1.741 - ESPORTE COMUNITÁRIO	3.3.90.30	500	50.000,00
SEMPLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.3.90.93	500	50.000,00
SEMPLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	4.4.90.52	500	50.000,00
SEMPLAN	06.001.15.451.0006.1.716 - REALIZAÇÃO DE SUPERVISÃO DE OBRAS.	4.4.90.35	500	50.000,00
SDU - N	41.001.17.512.0024.2.878 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO (LIMPEZA DE FOSSA), REPAROS E ADAPTAÇÕES HABITACIONAIS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	3.3.90.39	500	50.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.3.90.40	500	44.000,00
SEMDEC	11.001.11.334.0016.1.506 - CIDADE CRIATIVA	3.3.90.30	500	40.000,00
SEMDEC	11.001.11.334.0016.1.506 - CIDADE CRIATIVA	3.3.90.36	500	40.000,00
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.1.112 - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS	4.4.90.35	500	40.000,00
PGM	04.001.04.122.0006.2.620 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA	3.3.90.39	500	38.000,00
SEMPLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.3.90.14	500	36.000,00
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.3.90.39	500	35.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.3.90.33	500	35.000,00
SEMDEC	11.001.11.334.0015.2.511 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DO TURISMO	3.3.90.14	500	34.500,00
SEMDEC	11.001.11.334.0015.2.511 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DO TURISMO	3.3.90.33	500	34.000,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.30	500	33.000,00
SDU - SUL	16.001.04.122.0006.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.3.90.30	500	33.000,00
SDU - L	17.001.15.451.0018.1.133 - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS.	4.4.90.51	500	32.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.3.90.30	500	29.000,00
SEMEL	10.001.27.813.0003.1.742 - LAZER COMUNITÁRIO	3.3.90.39	500	25.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.3.90.33	500	25.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.3.90.33	500	25.000,00
SEMPLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.3.90.35	500	25.000,00
SEMPLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.3.90.37	500	25.000,00
SEMDEC	11.001.04.122.0006.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	3.3.90.31	500	24.000,00
SEMUSP	46.001.06.122.0006.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.3.90.30	500	23.000,00
PGM	04.001.04.122.0006.2.620 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA	3.3.90.92	500	22.000,00
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.3.90.30	500	21.000,00
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.3.90.37	500	20.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.3.90.30	500	20.000,00
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.3.90.40	500	20.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.3.90.48	500	17.000,00
SEMAM	14.001.18.543.0025.1.809 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MUNICIPAIS AMBIENTALMENTE DEGRADADAS	3.3.90.39	500	15.000,00
SMPM	31.001.04.122.0006.2.236 - ADMINISTRAÇÃO DA SMPM	3.3.90.30	500	14.000,00
SDU - SUL	16.001.15.452.0025.4.128 - MUDAS PRODUZIDAS	3.3.90.30	500	13.000,00
SDU - SUL	16.001.15.452.0025.4.128 - MUDAS PRODUZIDAS	3.3.90.39	500	13.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.3.90.92	500	13.000,00

SEMDEC	11.001.11.334.0016.2.512 - FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO DIGITAL	3.3.90.30	500	12.000,00
SEMDEC	11.001.11.334.0016.2.512 - FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO DIGITAL	3.3.90.36	500	12.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.3.90.92	500	11.000,00
SDU - L	17.001.04.122.0006.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.3.90.30	500	11.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.3.90.40	500	10.000,00
SEMDEC	11.001.19.126.0029.1.820 - GESTÃO DIGITAL E INOVAÇÃO	3.3.90.35	500	10.000,00
SEMDEC	11.001.19.126.0029.1.820 - GESTÃO DIGITAL E INOVAÇÃO	3.3.90.39	500	10.000,00
SEMPLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.3.90.32	500	10.000,00
PGM	04.001.04.122.0006.2.620 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA	3.3.90.33	500	10.000,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.14	500	10.000,00
SDU - SUL	16.001.04.122.0006.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.3.90.40	500	10.000,00
SEMAM	14.001.15.451.0004.1.813 - ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PRÉDIO DA SEMAM	3.3.90.39	500	10.000,00
SDU - SUL	16.001.04.128.0007.2.617 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	3.3.90.39	500	10.000,00
SEMDEC	11.001.11.334.0016.1.506 - CIDADE CRIATIVA	3.3.50.41	500	8.000,00
SEMDEC	11.001.11.334.0016.1.506 - CIDADE CRIATIVA	3.3.50.43	500	8.000,00
SEMDEC	11.001.11.334.0015.2.511 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DO TURISMO	3.3.90.35	500	8.000,00
SDU - SUL	16.001.04.128.0007.2.617 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	3.3.90.33	500	7.000,00
SDU - L	17.001.04.122.0006.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.3.90.40	500	6.000,00
SEMEL	10.001.27.812.0003.1.741 - ESPORTE COMUNITÁRIO	3.3.90.39	500	5.000,00
SEMEL	10.001.27.812.0003.1.741 - ESPORTE COMUNITÁRIO	3.3.90.33	500	4.000,00
SEMDEC	11.001.04.122.0006.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	3.3.50.41	500	4.000,00
SEMDEC	11.001.11.334.0015.2.511 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DO TURISMO	3.3.50.43	500	4.000,00
SEMDEC	11.001.11.334.0015.2.506 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	3.3.90.35	500	4.000,00
SEMDEC	11.001.11.334.0016.1.506 - CIDADE CRIATIVA	4.4.90.51	500	3.500,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 01 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 30/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 440, DE 01 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Considerando o acompanhamento da execução orçamentária do exercício e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pela Administração Municipal, encaminho a presente demanda para análise e adoção das providências necessárias à suplementação das dotações orçamentárias pertinentes. No decorrer da execução orçamentária, verificou-se a necessidade de revisão das estimativas inicialmente previstas para determinadas despesas de custeio, em razão de fatos supervenientes que impactaram a programação financeira e orçamentária dos órgãos envolvidos. Destaca-se, inicialmente, a alteração da estimativa de custos do processo licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços de limpeza pública, cuja atualização evidenciou a necessidade de reforço das dotações orçamentárias para suportar a futura contratação e garantir a continuidade da prestação de serviço essencial à população. Adicionalmente, constatou-se a insuficiência das dotações destinadas às despesas classificadas como Locação de Mão de Obra e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, em decorrência da reavaliação das necessidades de custeio para o segundo semestre do exercício, considerando a manutenção dos contratos administrativos, a continuidade dos serviços essenciais e a adequada execução das atividades dos órgãos municipais. Nesse contexto, faz-se necessária a suplementação das dotações orçamentárias correspondentes, de forma a compatibilizar o orçamento vigente com as despesas efetivamente projetadas para os próximos seis meses, assegurando o equilíbrio da execução orçamentária e a continuidade das ações governamentais. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Após análise da execução e da programação orçamentária da unidade, constatou-se que a anulação da dotação proposta não acarretará prejuízo ao planejamento institucional nem à execução das ações previstas, haja vista que não existem despesas projetadas para serem executadas na respectiva dotação no período considerado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 183.331.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.947.365.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,01%

ID: 000460428800272026

PORTARIA Nº 441 DE 01 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.20.606.0017.2.791 - APOIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E AQUICULTURA	3.3.90.30	500	57.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.10.304.0013.2.848 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NAS ATIVIDADES RURAIS	3.3.90.30	500	30.000,00
SDR	18.001.10.304.0013.2.848 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NAS ATIVIDADES RURAIS	3.3.90.39	500	20.000,00
SDR	18.001.04.128.0007.2.514 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	3.3.90.39	500	7.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 01 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 30/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 441, DE 01 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para empenhamento do Contrato Nº 05/2025, referente aos serviços remanescentes de construção de Escola de Ensino Fundamental no Residencial Manoel Evangelista. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O saldo remanescente da ficha indicada no campo anulação é suficiente para a aquisição de gêneros alimentícios para as Unidades de Ensino da SEMEC. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 183.331.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.947.365.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,01%

ID: 000460428800282026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 09/2023. PROCESSO ELETRÔNICO N° 00046.001628/2026-47 O MUNICÍPIO DE

TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, situada na Pça. Mal. Deodoro da Fonseca, nº 860, Palácio da Cidade, 4º Pavimento, Bairro Centro, CEP 64.000-160, inscrita no CNPJ (MF) nº. 06.554.869/0002-45, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Sr. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.509, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 3.919, de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 57073, e de outro lado, o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil inscrita no CNPJ/ME sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Atendimento em Teresina-PI, inscrita no CNPJ/ME nº. 61.600.839/0038-47, neste ato representado pelo sua Gerente Regional, Sra. ANDREA CRUZ FONSECA CARREIRA. brasileira, portador do RG nº. 21***** SSP/PB e CPF/ME no. 023.145.***-**, doravante denominada CONTRATADA, o qual possui poderes para firmar o presente TERMO ADITIVO com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das CLÁUSULA 7ª do Contrato n° 09/2023, assinado em 30 de Junho de 2023. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato n° 09/2023, prorroga-se por 12 (doze) meses, passando a ter como prazo final o dia 30 de Junho de 2027, sem prejuízo às partes contratantes, bem como, a manutenção do valor do contrato para o novo período. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total estimado para a prorrogação de prazo avençada na cláusula segunda é de R$ 5.932,80 (cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestados pela CONTRATADA, para uma estimativa de 16 (dezesseis) estagiários durante a vigência deste termo aditivo. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE discriminada a seguir: Fonte 500100 – Recursos não Vinculados de Impostos - GERAL. Classificação Orçamentária: Dotação Orçamentária 06001.04122.0017.2018 - Administração da SEMPLAN. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do presente Termo Aditivo, conforme preceitua o parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, eletronicamente, com efeitos desde a data de início da prorrogação contratual, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento. Estando as partes de acordo, assinam o presente instrumento, para que se produzam os devidos efeitos legais. Teresina (PI), data da assinatura eletrônica (assinado eletronicamente) Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – CONTRATANTE; (assinado eletronicamente) Andrea Cruz Fonseca Carreira, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE CONTRATADA.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490428800292026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2025. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E O SR. JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.003902/2026-94. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 35/2025, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, TIPO PRÉDIO COMERCIAL, LOCALIZADO NA RUA GABRIEL FERREIRA Nº 155/NORTE, BAIRRO CENTRO, TERESINA-PI, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TERESINA. VIGÊNCIA: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 07/07/2026 E TÉRMINO EM 06/07/2027, OU ATÉ QUE SEJA CONCLUÍDO NOVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL PARA OBJETO SIMILAR, PREVALECENDO O QUE OCORRER PRIMEIRO. VALOR: PERMANECE INALTERADO O VALOR MENSAL ATUALMENTE PACTUADO DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), NÃO HAVENDO, POR MEIO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, ACRÉSCIMO OU REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO PROGRAMÁTICA: 12001.08243.0001.2049 – MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE: 1500400 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 35/2025, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E LEI FEDERAL Nº 8.245/1991, NO QUE COUBER. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2026. ASSINAM: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, PELA LOCATÁRIA/CONTRATANTE; E JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA, PELO LOCADOR/CONTRATADO.

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

ID: 000310428800302026

ERRATA AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026. ERRATA DA CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SMPM, torna pública a presente ERRATA ao Termo de Colaboração nº 01/2026, para retificar a dotação orçamentária constante da Cláusula Quarta, item 4.2. ONDE SE LÊ: Fonte de Recurso: 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Geral. Programa/Ação: 0048.2840 – Executar e monitorar o Serviço de Atendimento Integral às Mulheres da Casa da Mulher Brasileira – Setor Lilás. Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais. LEIA-SE: Fonte de Recurso: 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Geral. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM. Programa: 0009 – Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres. Ação: 2.831 – Execução de serviços de responsabilidade do Município para mulheres em situação de violência doméstica, na Casa da Mulher Brasileira – CMB. Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Colaboração.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810428800312026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 30/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026 . Dispõe sobre a designação gestora e fiscal para o Contrato nº 03/2026, celebrado entre a ETURB e a empresa Tecnoponto Tecnologia Avançada em Controle de Ponto e Acesso Ltda. O DIRETOR-PRESIDENTE DA ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 03/2026, que tem como objeto a aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico para o controle de frequência dos servidores

desta entidade; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a correta execução do referido contrato, em conformidade com o disposto nos artigos 103, 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da Administração Municipal de Teresina; CONSIDERANDO as indicações constantes no Processo Administrativo SEI nº 00081.001135/2026-65; RESOLVE: Art. 1º – DESIGNAR a servidora DAIANA DA SILVA DIAS, Supervisora Administrativa, Matrícula nº 95048, para exercer a função de GESTORA do Contrato nº 03/2026, celebrado entre a ETURB e a empresa Tecnoponto Tecnologia Avançada em Controle de Ponto e Acesso Ltda. Art. 2º – DESIGNAR a servidora ANA KAROLINE PESSOA PEREIRA, Chefe de Recursos Humanos, Matrícula nº 120517, para exercer a função de FISCAL do Contrato nº 03/2026. Art. 3º – Compete à gestora e à fiscal do contrato o acompanhamento da execução contratual e o cumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório, no contrato e seus anexos, devendo observar as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 22.166/2022, bem como tomar todas as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, reportando à autoridade superior quaisquer irregularidades constatadas. Art. 4º – Após a publicação deste ato, deverão ser adotadas as providências para o cadastro das informações referentes ao Contrato nº 03/2026 no sistema Contratos Web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, em conformidade com a Instrução Normativa nº 02, de 12 de fevereiro de 2026. Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Teresina/PI, (datado e assinado eletronicamente). VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO. Diretor-Presidente da ETURB.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660428800322026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2026. ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. O presente documento trata-se do ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, para formalização do Termo de Fomento com a INSTITUTO JUVENTUDES. O Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC informa que procederá com o Chamamento Público Dispensado de n° 17/2026. A celebração do Termo de Fomento justifica-se por chamamento público dispensado, tendo em vista que o recurso é proveniente da Emenda Parlamentar nº 08/2026, do Vereador Daniel Carvalho em conformidade ao disposto Lei Federal n° 13.019/2014, art. 29, alterada pela Lei n° 13.204/2015, bem como pelo Decreto Municipal n° 16.802/2017, art. 14, §2°, e alterações posteriores, conforme transcrição a seguir: "Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal n 13.01972014, com alterações posteriores". A Lei Federal 13.019/2014 aduz em seu art. 29: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." Considerando que a atual jurisprudência e legislação consideram existentes três modalidades nas situações onde não cabe, ou pode ser facultada, a realização de chamamento público, quais sejam: chamamento público por dispensa, por inexigibilidade ou dispensado, este último quando custeados com recursos financeiros advindos de emenda parlamentar, conclui-se que o presente termo de fomento com recursos advindos de emenda parlamentar, trata-se da modalidade de chamamento público dispensado. No caso em análise, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, e art. 14, §2°, do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização de Chamamento Público. PROCESSO N° 00046.009416/2025-70. TERMO DE FOMENTO: Nº 17/2026 – FMC. CONCEDENTE: FMC. ENTIDADE/CNPJ: INSTITUTO JUVENTUDES. OBJETO: SÃO JOÃO DO POVO. VIGÊNCIA: JUNHO A JULHO DE 2026. VALOR:R$150.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, §2°, Decreto Municipal 16.802/17, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 13.019/14. Providencie-se o cumprimento das medidas previstas no §1° do art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores.

ID: 000660428800332026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 17/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00046.009416/2025-70. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, CNPJ: 10.332.617/0001-68, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e O INSTITUTO JUVENTUDES inscrito sob o CNPJ nº 13.597.169/0001-12. DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, em referência a Emenda Parlamentar nº 08/2026 do Vereador Daniel Carvalho processo administrativo eletrônico nº 00046.009416/2025-70, tendo por objeto o projeto "São João do Povo", conforme Anexo I – Plano de Trabalho. DOS RECURSOS FINANCEIROS: 3.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto da presente parceria, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que serão repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em parcela única, em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. 3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) relativamente aos serviços dados a título de contrapartida. VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência no período de 02 a 27 de julho de 2026, prazo durante o qual deverá ser executado integralmente o objeto descrito no Plano de Trabalho. Teresina, 29 de junho de 2026. Assina, Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e JONATO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

ID: 000660428800342026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2026. ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. O presente documento trata-se do ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, para formalização do Termo de Fomento com a COMUNIDADE TERAPÊUTICA HEBRON DO ESTADO DO PIAUI – CTHEP. O Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC informa que procederá com o Chamamento Público Dispensado de n° 18/2026. A celebração do Termo de Fomento justifica-se por chamamento público dispensado, tendo em vista que o recurso é proveniente da Emenda Parlamentar nº 02/2026, do Vereador Carpejanne Gomes em conformidade ao disposto Lei Federal n° 13.019/2014, art. 29, alterada pela Lei n° 13.204/2015, bem como pelo Decreto Municipal n° 16.802/2017, art. 14, §2°, e alterações posteriores, conforme transcrição a seguir: "Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal n 13.01972014, com alterações posteriores". A Lei Federal 13.019/2014 aduz em seu art. 29: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." Considerando que a atual jurisprudência e legislação consideram existentes três modalidades nas situações onde não cabe, ou pode ser facultada, a realização de chamamento público, quais sejam: chamamento público por dispensa, por inexigibilidade ou dispensado, este último quando custeados com recursos financeiros advindos de emenda parlamentar, conclui-se que o presente termo de fomento com recursos advindos de emenda parlamentar, trata-se da modalidade de chamamento público dispensado. No caso em análise, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, e art. 14, §2°, do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização de Chamamento Público. PROCESSO N° 00046.009401/2025-87. TERMO DE FOMENTO: Nº 18/2026 – FMC. CONCEDENTE: FMC. ENTIDADE/CNPJ: COMUNIDADE TERAPÊUTICA HEBRON DO ESTADO DO PIAUI – CTHEP. OBJETO:SÃO JOÃO

DAS COMUNIDADES. VIGÊNCIA: JULHO A AGOSTO DE 2026. VALOR: R$200.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, §2°, Decreto Municipal 16.802/17, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 13.019/14. Providencie-se o cumprimento das medidas previstas no §1° do art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores.

ID: 000660428800352026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 18/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00046.009416/2025-70. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, CNPJ: 10.332.617/0001- 68, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e O COMUNIDADE TERAPÊUTICA HEBRON DO ESTADO DO PIAUI – CTHEP, inscrito sob o CNPJ nº 27.714.347/0001-52. DO OBJETO O presente Termo de Fomento, em referência a Emenda Parlamentar nº 02/2026 do Vereador Carpejanne Gomes processo administrativo eletrônico nº 00046.009401/2025-87, tendo por objeto o projeto "São João das Comunidades", conforme Anexo I – Plano de Trabalho. DOS RECURSOS FINANCEIROS: 3.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto da presente parceria, no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em parcela única, em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. 3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) relativamente aos serviços dados a título de contrapartida. VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência no período de 01 de julho a 04 de agosto de 2026, prazo durante o qual deverá ser executado integralmente o objeto descrito no Plano de Trabalho. Teresina, 01 de julho de 2026. Assina, Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e LUCÍDIO FERREIRA DE PAIVA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450428800362026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.032374/2025-84; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LI. EVE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 24.834.864/0001-77. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO INJETÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES GEAFA-DAB, CAF-HUT, GEAFH-DAE. VALOR TOTAL R$ 119.064,00 (CENTO E DEZENOVE MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00026/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 19/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JULIO CESAR ARAUJO BATISTA.

ID: 000450428800372026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.032374/2025-84; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PROD. FARM. E CORRELATOS LTDA, CNPJ Nº45.107.793/0001-80. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO INJETÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES GEAFA-DAB, CAF-HUT, GEAFH-DAE. VALOR TOTAL R$ 50.385,60 (CINQUENTA MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00026/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 15/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ALEXANDRE XAVIER FELIPE.

ID: 000450428800382026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2022, PROC. ADM Nº 00045.017714/2026-44, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº: 05.522.917/0001-70, E NEW LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ SOB Nº 20.541.712/0001-25; OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A(S) SEGUINTES ALTERAÇÃO(ÕES) CONTRATUAL(IS): O ACRÉSCIMO CONSISTENTE, EQUIVALE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, CORRESPONDENDO À R$ 245.612,57 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), COM FUNDAMENTO LEGAL NOS TERMOS ART. 65, §1º, DA LEI Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: RÔMULO CÉSAR DE OLIVEIRA MAGALHÃES.

ID: 000450428800392026

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, PROCESSO N° 00045.002584/2026-87. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DIGITALIZE -GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 19.138.000/0001-80. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 99.963,89(NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), REFERENTE AO ACERVO DOCUMENTAL DE 50.000,00 (CINQUENTA MIL) CAIXAS GUARDADA, ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DO ACERVO DA FMS SEDE, PATRIMÔNIO, GEVISA, HUT, GALPÃO DA FMS E SAMU, REFEENTE MÊS NOVEMBRO DE 2025. À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2026. ASSINAM PELA INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELO INDENIZADO: ANDRÉ ALISON OLIVEIRA SILVA.

ID: 000450428800402026

PORTARIA CPPAD Nº 95/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.033781/2026-19. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor WALDEMAR DE CASTRO MACEDO NETO, matrícula: 52166, cargo: Médico, para apuração de possível abandono de cargo público. Teresina, 30 de junho de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450428800412026

PORTARIA CPPAD Nº 96/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.048989/2022-16. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor FRANCISCO EDUARDO MAIA, matrícula: 33218, cargo: Agente Comunitário de Saúde, para apuração de possível abandono de cargo público. Teresina, 30 de junho de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970428800422026

EDITAL Nº 02/2026 – SDU/SUDESTE. EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE JAZIGOS NÃO PERPETUADOS - CEMITÉRIO PÚBLICO DO RENASCENÇA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE JAZIGOS NÃO PERPETUADOS - CEMITÉRIO PÚBLICO DO RENASCENÇA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE – SDU SUDESTE, DO MUNICÍPIO DE TERESINA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS, COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.626/2018, NA LEI MUNICIPAL Nº 3.338/2004 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOTIFICAÇÃO. FICAM CONVOCADOS OS FAMILIARES, PARENTES, SUCESSORES, RESPONSÁVEIS OU DEMAIS INTERESSADOS VINCULADOS ÀS PESSOAS SEPULTADAS NO CEMITÉRIO PÚBLICO DO RENASCENÇA, ENTRE OS ANOS DE 2016 E 2020, CUJOS JAZIGOS AINDA NÃO TENHAM SIDO OBJETO DA NECESSÁRIA PERPETUAÇÃO, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE, PARA QUE PROMOVAM A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO CEMITERIAL. OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER À ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO DO RENASCENÇA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADO DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO ÓRGÃO OFICIAL E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL, PORTANDO DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO VÍNCULO COM A PESSOA SEPULTADA, CERTIDÃO DE ÓBITO, COMPROVANTE DE SEPULTAMENTO, QUANDO DISPONÍVEL, E DEMAIS DOCUMENTOS QUE VENHAM A SER NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO ATENDIMENTO. NO MOMENTO DO COMPARECIMENTO, SERÁ VERIFICADA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E GERADA A RESPECTIVA TAXA PARA REGULARIZAÇÃO E REQUERIMENTO DA PERPETUIDADE DO JAZIGO, A QUAL DEVERÁ SER QUITADA PELO INTERESSADO NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE. O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO FIXADO, A AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO OU A NÃO APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PODERÁ ENSEJAR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DE CADA CASO E EVENTUAL DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA CONCESSÃO DE USO, OBSERVADOS O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E A DECISÃO ADMINISTRATIVA DEVIDAMENTE MOTIVADA. DATA DE ASSINATURA: 30 DE JUNHO DE 2026. ASSINA: SR. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450428800432026

AVISO DE SUSPENSÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.048665/2025-25.CÓDIGO UASG- 927337MOTIVO DA SUSPENSÃO: Pregão Eletrônico SUSPENSO em razão de esclarecimento e impugnação ao Edital. Posteriormente, será relançado com novo número. OBJETO: Registro de Preços, para aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CURATIVOS) destinados a atender às necessidades da rede de atenção básica e hospitalar da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8761.Teresina(PI), 30 de junho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

ID: 000450428800442026

AVISO DE LICITAÇÃO - DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2026 SRP – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.032548/2025-42. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Registro de preços para aquisições e instalações de aparelhos de ar-condicionado, destinados a atender à demanda das diretorias técnicas (DAB, DAE e DVS) da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI. Disponibilidade do Edital: 02/07/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 16/07/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 3.876.002,58 (três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, dois reais e cinquenta e oito centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina(PI), 29 de junho de 2026. Izaura Do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420428800452026

COMUNICADO. MACEDO FORTES EMPREENDIMENTO ltda inscrita no CNPJ sob n° 08.610.757/0001-09, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Renovação da Licença Ambiental de Instalação ETE (LI) para a implantação do empreendimento imobiliário do tipo CONDOMINIO AYRES PARK PRIME, localizado AV. DOUTOR MANOEL AYRES NETO – Nº 6781 – BAIRRO PARQUE SUL – TERESINA – PI.

ID: 000420428800462026

COMUNICADO. MACEDO FORTES EMPREENDIMENTO ltda inscrita no CNPJ sob n° 59.665.879/0001-33, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Renovação da Licença Ambiental de Instalação ETE (LI) para a implantação do empreendimento imobiliário do tipo CONDOMÍNIO VILA PRIVILEGE, localizado Rua I, s/n, Bairro Novo Uruguai, Teresina, Piauí.

ID: 000420428800472026

COMUNICADO. SB Bandeira Serviços Médicos Ltda, CNPJ 66.670.267/0001-02, localizada à Rua Jornalista Ofelio Leitão, 233 – Sala A – Bairro: Santa Isabel – CEP 64.053-370 – Teresina-PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação, para as atividades de CNAE 86.10.1-01-Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgência; CNAE 86.30.5-01-Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; CNAE 86.30.5-02- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.289 - 02 de julho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480428900012026

DECRETO Nº 28.872 DE 24 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 092/2026 - SEMDEC, de 18.06.2026, resolve

NOMEAR

ROSEMARY SALES UCHÔA DE CASTRO LIMA, CPF nº 076.499.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Gerência Executiva, Símbolo Especial, da Coordenação de Economia Solidária vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, com efeitos a partir de 01.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428900022026

DECRETO Nº 28.874, DE 24 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 088/2026 - SEMDEC, datado de 18.06.2026, do Secretário da SEMDEC, resolve

NOMEAR

MÁRCIA CALISTO NUNES, CPF nº 807.571.***-**, para exercer o cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, com efeitos a partir de 01.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428900032026

DECRETO Nº 28.880, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

FLÁVIA DE OLIVEIRA BANDEIRA LOPES AQUINO, CPF nº 658.620.***-**, para exercer o cargo de Coordenador Especial do Banco Popular, na Coordenação de Economia Solidária, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, com efeitos a partir de 01.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428900042026

PORTARIA Nº 732/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 090/2026 - SEMDEC, de 18.06.2026, resolve NOMEAR EDINARDO ALVES LINO DE CARVALHO, CPF nº 965.488.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Coordenação, Símbolo DAM-1, da Coordenação de Economia Solidária vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, com efeitos a partir de 01.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428900052026

PORTARIA Nº 734/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 088/2026 - SEMDEC, datado de 18.06.2026, Secretário da SEMDEC, resolve EXONERAR MÁRCIA CALISTO NUNES, CPF nº 807.571.***-**, do cargo de Chefe de Coordenação, Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, com efeitos a partir de 01.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428900062026

PORTARIA Nº 758/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente; em atenção ao Ofício nº 97/2026 - Gabinete, da Prefeitura Municipal de Parnaíba; ao Ofício SEMEC nº 593/2026; ao Despacho 8632/2026 – GAB-SEMEC; e, ainda, ao Despacho 1760/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.011101/2026-68), resolve autorizar a renovação da cessão, de 01.01.2026 até o dia 31.12.2026, com ônus para o órgão

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 3
Administração Indireta 7
Comissão de Licitação 10
Diário Oficial da Câmara 11
Ineditorial 11

requisitante , da servidora pública municipal LUANA MELO FREITAS OLIVEIRA , CPF nº 001.600.***-** – ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, matrícula nº 050914, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, desta Prefeitura –, para a Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI, tendo esta portaria efeitos a partir de 01.01.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428900072026

PORTARIA N° 765/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 5607/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 1788/2026 - GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00042.004584/2026-72), resolve NOMEAR ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DA COSTA, inscrição nº 1727317, classificado no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Edital nº 01/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado e publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024 –, para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Nutricionista, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428900082026

PORTARIA N° 767/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 5606/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 1789/2026 - GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00042.004497/2026-93), resolve NOMEAR LAYANE LIMA DE SOUSA, inscrição nº 1755527, classificada no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Edital nº 01/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado e publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024 –, para exercer o cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428900092026

PORTARIA N° 769/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; e, ainda, tendo em vista o que consta no Despacho 5608/2026 – COE-RH-SEMA; e no Despacho 1786/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI no 00037.001844/2026-97), resolve NOMEAR RAFAEL VICTOR LIMA MONTEIRO, Inscrição nº 1753929, classificado no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Edital nº 01/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado e publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024 – , para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior, Especialidade Nutricionista, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL
Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.289 - 02 de julho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.02 15:44:47 -03'00'

efeitos a partir desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428900102026

PORTARIA N° 771/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; e, ainda, tendo em vista o que consta no Despacho 5609/2026 – COE-RH-SEMA; e no Despacho 1787/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI no 00042.004774/2026-83), resolve NOMEAR JOSÉ VINICIUS ARAÚJO MARQUES, Inscrição nº 1748338, classificado no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Edital nº 01/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado e publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024 – , para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior, Especialidade Nutricionista, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428900112026

PORTARIA N° 773/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 5618/2026 - COE-RH-SEMA; ao Despacho nº 3232/2026 - COREG-SEMA; e ao Despacho nº 1802/2026 - GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00042.004894/2026-44), resolve NOMEAR ALINE CRONEMBERGER HOLANDA NUNES, inscrição nº 1768757, classificada no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Edital nº 01/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado e publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024 –, para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Nutricionista, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428900122026

PORTARIA N° 780/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; e, ainda, tendo em vista o que consta no Termo de Desistência de Nomeação, datado de 30.06.2026; no Despacho 5657/2026 – COE-RH-SEMA; no Despacho 3243/2026 – COREG-SEMA; e no Despacho 1808/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI no 00042.004945/2026-25), resolve Tornar Sem Efeito a nomeação de GEOVÁ SILVÉRIO DE PAIVA JUNIOR, Inscrição nº 1805271 , no cargo de Técnico de Nível Superior, Especialidade Cientista Social Educacional, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, constante da Portaria nº 596/2026, de 01.06.2026, publicada no DOM n° 4.269, de 03.06.2026, no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Edital nº 01/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado e publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024, com efeitos a partir desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428900132026

PORTARIA N° 781/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; e, ainda, tendo em vista o que consta no Despacho 5657/2026 – COE-RH-SEMA; no Despacho 3243/2026 – COREG-SEMA; e no Despacho 1808/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI no 00042.004945/2026-25), resolve NOMEAR ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Inscrição nº 1794739, classificada no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Edital nº 01/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado e publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024 – , para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior, Especialidade Cientista Social Educacional, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470428900142026

PORTARIA Nº 27/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026. Designa substituto para o Gerente da Gerência de Consultoria e Contencioso Fiscal, durante período de férias. A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA (PI), no uso das atribuições legais, nos termos do art. 7º, XIII da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º, I, e 28, parágrafo único, da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, RESOLVE: Art 1º. Designar o Procurador Yuri Mendes Oliveira, Matrícula nº 155081 para atuar como Gerente da Gerência de Consultoria e Contencioso Fiscal no período do dia 02 de julho de 2026 a 31 de julho de 2026, em substituição do Procurador Ivan Rodrigues Barbosa, Matrícula nº 50479, durante o seu afastamento por férias. Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Procuradora-Geral do Município de Teresina, 02 de julho de 2026. (Assinado eletronicamente) VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, Procuradora-Geral do Município. OAB-PI 3.551, Matrícula 58.473

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430428900152026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 00043.007143/2026-90. CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE VALOR (OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA). Nº DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE 03/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Federal nº 12.807/2025. Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES Parecer Referencial - PARECER Nº 463/2024-PLCCA/PGM (15533653). CONTRATADO Construtora Saker LTDA. CPF/CNPJ DO CONTRATADO 27.390.755/0001-04. OBJETO DA CONTRATAÇÃO Serviços de manutenção predial e pequenos reparos, nas instalações em que funciona a Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Teresina, compreendendo serviços de natureza elétrica, hidráulica, alvenaria, pintura, reparos estruturais, substituição de componentes danificados, manutenção de portas, janelas e demais intervenções

necessárias à conservação do imóvel. VALOR DA CONTRATAÇÃO R$ 128.909,96 (cento e vinte e oito mil novecentos e nove reais e noventa e seis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo Contratual. Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 15509328 - EXTRATO DE PRÉ EMPENHO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08001.04122.0006.2027 - Administração da SEMF. FONTE DE RECURSOS 500100 - Recursos ordinários - não vinculados de impostos geral. RATIFICO o Ato de Dispensa de licitação supra descrito, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. DECLARO, nos termos do documento de informações de disponibilidade orçamentária constante dos autos, para os fins do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460428900162026

PORTARIA Nº 442 DE 02 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
IPMT	25.001.09.122.0007.4.112 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CONTINUADO DOS SERVIDORES DO IPMT	3.3.90.35	802	100.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
IPMT	25.001.09.122.0006.2.153 - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	3.3.90.40	802	100.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 02 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 01/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 442, DE 02 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Necessito de uma Suplementação tendo que se faz necessária para suprir a demanda da folha deste Instituto, referente a julho de 2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Utilização do saldo orçamentário e urgência da utilização em outra ação de caráter de serviço essencial. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 207.661.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.923.035.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,41%

ID: 000460428900172026

PORTARIA Nº 443 DE 02 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.41	500	200.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.43	500	200.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 02 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 01/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 443, DE 02 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais PELO PRESENTE PEDIDO DE REMANEJAMENTO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO DENTRO DA AÇÃO 7135 DO ELEMENTO DE DESPESA 33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº 04/2026 DO VEREADOR CARPEJANNE GOMES COM O PROJETO SÃO JOÃO: CULTURA, TRADIÇÃO E IDENTIDADE POPULAR BAIRRO PEDRA MOLE QUE TEM COMO FINALIDADE PROMOVER O ACESSO DEMOCRÁTICO À CULTURA, VALORIZAR AS MANIFESTAÇÕES DA CULTURA POPULAR NORDESTINA E FORTALECER OS VÍNCULOS COMUNITÁRIOS, POR MEIO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, ATIVIDADES CULTURAIS TEMÁTICAS E AÇÕES DE INTEGRAÇÃO SOCIAL VOLTADAS AO PÚBLICO EM GERAL. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas PELO PRESENTE PEDIDO DE ANULAÇÃO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUEÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DENTRO DA AÇÃO. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 207.661.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.923.035.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,41%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490428900182026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2025. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.006585/2026-15. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 22/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE LICENÇA ANUAL DE ACESSO AO SISTEMA BANCO DE PREÇOS, FERRAMENTA DESTINADA A AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS, COMPOSIÇÃO DE ESTIMATIVAS E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA SEMCASPI. VIGÊNCIA: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 22/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 26/07/2026 E TÉRMINO EM 25/07/2027. VALOR: O VALOR DA PRESENTE PRORROGAÇÃO SERÁ DE R$ 11.342,16 (ONZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO PROGRAMÁTICA: 12001.08122.0004.2622 – ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI; FICHA: 775; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 500400 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL; PRÉ-EMPENHO: Nº 4681/2026. FUNDAMENTO LEGAL: CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 22/2025, ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS. DATA DA ASSINATURA: 02 DE JULHO DE 2026. ASSINAM: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, PELA CONTRATANTE; E RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, REPRESENTANTE DA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, PELA CONTRATADA.

ID: 000490428900192026

EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.007429/2026-22. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI torna pública a Dispensa de Chamamento Público nº 16/2026, assinada em 02 de julho de 2026, para formalização de Termo de Colaboração nº 16/2026 com a FUNDAÇÃO CAJUÍNA, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001-08, organização da sociedade civil que atua na área de assistência social, cujo objeto consiste na execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias – Centro Dia de Referência para crianças com deficiência, prioritariamente com microcefalia e deficiências associadas, no Município de Teresina/PI, com meta de atendimento de 30 usuários, no valor global de R$ 1.362.091,21 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, noventa e um reais e vinte e um centavos), com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 16.802/2017, à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.605 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/Assistência Social; e Fonte de Recurso 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos/Assistência Social. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490428900202026

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA. PROCESSO SEI Nº 00049.007429/2026-22. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI torna pública a Justificativa nº 16/2026, assinada em 02 de julho de 2026, referente à Dispensa de Chamamento Público nº 16/2026, para celebração de Termo de Colaboração nº 16/2026 com a FUNDAÇÃO CAJUÍNA, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001-08, para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias – Centro Dia de Referência para crianças com deficiência, prioritariamente com microcefalia e deficiências associadas, no Município de Teresina/PI, com meta de atendimento de 30 usuários, no valor global de R$ 1.362.091,21 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, noventa e um reais e vinte e um centavos), em razão de se tratar de atividade vinculada à política de assistência social, executada por organização da sociedade civil previamente credenciada junto ao órgão gestor da respectiva política, com fundamento nos arts. 29, 30, inciso VI, e 32, §1º e §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 16.802/2017. Fica aberto o prazo legal para eventual impugnação, na forma do art. 32, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490428900212026

EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.007495/2026-83. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI torna pública a Dispensa de Chamamento Público nº 17/2026, assinada em 02 de julho de 2026, para formalização de Termo de Colaboração nº 17/2026 com a FUNDAÇÃO CAJUÍNA, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001-08, organização da sociedade civil que atua na área de assistência social, cujo objeto consiste na execução do Serviço de Acolhimento Institucional, modalidade Residência Inclusiva, destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não disponham de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência, com meta de atendimento de 10 jovens e adultos com deficiência, no valor global de R$ 1.579.080,57 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, oitenta reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 16.802/2017, à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.606 – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos/Assistência Social. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490428900222026

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA. PROCESSO SEI Nº 00049.007495/2026-83. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI torna pública a Justificativa nº 17/2026, assinada em 02 de julho de 2026, referente à Dispensa de Chamamento Público nº 17/2026, para celebração de Termo de Colaboração nº 17/2026 com a FUNDAÇÃO CAJUÍNA, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001-08, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional, modalidade Residência Inclusiva, destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não disponham de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência, com meta de atendimento de 10 jovens e adultos com deficiência, no valor global de R$ 1.579.080,57 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, oitenta reais e cinquenta e sete centavos), em razão de se tratar de atividade vinculada à política de assistência social, executada por organização da sociedade civil previamente credenciada junto ao órgão gestor da respectiva política, com fundamento nos arts. 29, 30, inciso VI, e 32, §1º e §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 16.802/2017. Fica aberto o prazo legal para eventual impugnação, na forma do art. 32, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490428900232026

EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.007428/2026-49. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI torna pública a Dispensa de Chamamento Público nº 18/2026, assinada em 02 de julho de 2026, para formalização de Termo de Colaboração nº 18/2026 com a FUNDAÇÃO CAJUÍNA, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001-08, organização da sociedade civil que atua na área de assistência social, cujo objeto consiste na execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças de 0 a 12 anos, na modalidade Abrigo Institucional Casa Reencontro, destinado a acolher e garantir proteção integral a crianças em situação de risco pessoal e social, negligência, violência, abandono ou ruptura/fragilização de vínculos familiares, com meta de atendimento de 20 acolhidos mensalmente, no valor global de R$ 2.451.672,79 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), com fundamento no art. 30, inciso VI, da

Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 16.802/2017, à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.606 – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos/Assistência Social; e Fonte de Recurso 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490428900242026

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 18/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.007428/2026-49. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI torna pública a Justificativa nº 18/2026, assinada em 02 de julho de 2026, referente à Dispensa de Chamamento Público nº 18/2026, para celebração de Termo de Colaboração nº 18/2026 com a FUNDAÇÃO CAJUÍNA, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001-08, para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças de 0 a 12 anos, na modalidade Abrigo Institucional Casa Reencontro, destinado a acolher e garantir proteção integral a crianças em situação de risco pessoal e social, negligência, violência, abandono ou ruptura/fragilização de vínculos familiares, com meta de atendimento de 20 acolhidos mensalmente, no valor global de R$ 2.451.672,79 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), em razão de se tratar de atividade vinculada à política de assistência social, executada por organização da sociedade civil previamente credenciada junto ao órgão gestor da respectiva política, com fundamento nos arts. 29, 30, inciso VI, e 32, §1º e §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 16.802/2017. Fica aberto o prazo legal para eventual impugnação, na forma do art. 32, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490428900252026

EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.007496/2026-56. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI torna pública a Dispensa de Chamamento Público nº 19/2026, assinada em 02 de julho de 2026, para formalização de Termo de Colaboração nº 19/2026 com a FUNDAÇÃO CAJUÍNA, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001-08, organização da sociedade civil que atua na área de assistência social, cujo objeto consiste na execução do Serviço de Proteção Social Especial, na modalidade Abrigo Institucional, para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não disponham de condições para permanecer com a família ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade, violência, negligência, abandono, situação de rua ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com meta de atendimento de 50 acolhidos, no valor global de R$ 5.514.019,32 (cinco milhões, quinhentos e quatorze mil, dezenove reais e trinta e dois centavos), com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 16.802/2017, à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.606 – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos/Assistência Social. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490428900262026

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA. PROCESSO SEI Nº 00049.007496/2026-56. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI torna pública a Justificativa nº 19/2026, assinada em 02 de julho de 2026, referente à Dispensa de Chamamento Público nº 19/2026, para celebração de Termo de Colaboração nº 19/2026 com a FUNDAÇÃO CAJUÍNA, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001-08, para execução do Serviço de Proteção Social Especial, na modalidade Abrigo Institucional, para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não disponham de condições para permanecer com a família ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade, violência, negligência, abandono, situação de rua ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com meta de atendimento de 50 acolhidos, no valor global de R$ 5.514.019,32 (cinco milhões, quinhentos e quatorze mil, dezenove reais e trinta e dois centavos), em razão de se tratar de atividade vinculada à política de assistência social, executada por organização da sociedade civil previamente credenciada junto ao órgão gestor da respectiva política, com fundamento nos arts. 29, 30, inciso VI, e 32, §1º e §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 16.802/2017. Fica aberto o prazo legal para eventual impugnação, na forma do art. 32, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490428900272026

EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.007369/2026-90. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI torna pública a Dispensa de Chamamento Público nº 20/2026, assinada em 02 de julho de 2026, para formalização de Termo de Colaboração nº 20/2026 com a FUNDAÇÃO CAJUÍNA, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001-08, organização da sociedade civil que atua na área de assistência social, cujo objeto consiste na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito da Proteção Social Básica, por meio de atividades socioeducativas e de convivência para crianças, adolescentes e pessoas idosas, referenciadas aos CRAS dos territórios Sul e Sudeste do Município de Teresina/PI, com meta de atendimento de 1.170 usuários, conforme Plano de Trabalho apresentado, no valor global de R$ 1.764.037,90 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, trinta e sete reais e noventa centavos), com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 16.802/2017, à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.908 – Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a Famílias em Situação de Vulnerabilidade; Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.607 – Bloco da Proteção Social Básica; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/Assistência Social; e Fonte de Recurso 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos/Assistência Social. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490428900282026

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA. PROCESSO SEI Nº 00049.007369/2026-90. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI torna pública a Justificativa nº 20/2026, assinada em 02 de julho de 2026, referente à Dispensa de Chamamento Público nº 20/2026, para celebração de Termo de Colaboração nº 20/2026 com a FUNDAÇÃO CAJUÍNA, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001-08, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito da Proteção Social Básica, por meio de atividades socioeducativas e de convivência para crianças, adolescentes e pessoas idosas, referenciadas aos CRAS dos territórios Sul e Sudeste do Município de Teresina/PI, com meta de atendimento de 1.170 usuários, conforme Plano de Trabalho apresentado, no valor global de R$ 1.764.037,90 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, trinta e sete reais e noventa centavos), em razão de se tratar de atividade vinculada à política de assistência social, executada por organização da sociedade civil previamente credenciada junto ao órgão gestor da respectiva política, com fundamento nos arts. 29, 30, inciso VI, e 32, §1º e §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 16.802/2017. Fica aberto o prazo legal para eventual impugnação, na forma do art. 32, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490428900292026

EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.007477/2026-84. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2026. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Amigos dos Autistas do Piauí – AMA-PI, inscrita no CNPJ nº 04.169.928/0001-55. OBJETO: Formalização de Termo de Colaboração para execução do Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinado a crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, bem como a seus cuidadores, familiares e responsáveis, no Município de Teresina/PI. META: 180 (cento e oitenta) usuários. VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 16.802/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.908 – Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a Família em Situação de Vulnerabilidade; Pro-

jeto Atividade 12002.08245.0001.2.607 – Bloco da Proteção Social Básica; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490428900302026

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA. PROCESSO SEI Nº 00049.007477/2026-84. JUSTIFICATIVA Nº 21/2026. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Amigos dos Autistas do Piauí – AMA-PI, inscrita no CNPJ nº 04.169.928/0001-55. OBJETO: Justificativa para celebração de Termo de Colaboração, por meio de Dispensa de Chamamento Público, para execução do Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinado a crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, bem como a seus cuidadores, familiares e responsáveis, no Município de Teresina/PI. META: 180 (cento e oitenta) usuários. VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 29, 30, inciso VI, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como Decreto Municipal nº 16.802/2017. DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2026. Fica aberto o prazo legal para eventual impugnação, na forma do art. 32, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ID: 000860428900312026

PORTARIA Nº 21/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026. Dispõe sobre a designação de servidores para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, e dá outras providências O Secretário Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que trata da gestão e fiscalização dos contratos administrativos, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidora GERMANA CHAVES OLIVEIRA, Matrícula nº 113784, ocupante do cargo de Secretaria Executiva, para atuar como GESTOR do Contrato nº 07/2026, firmado com a empresa RKG Comercio e Distribuição Ltda., durante toda a sua vigência e eventuais prorrogações. Art. 2º. Designar a servidora DARLANE MARQUES BASTOS, matricula nº 114004 para atuar como GESTOR SUBSTITUTO do referido contrato. Art. 3º. Designar o servidor FELIPE PEDRO FONSECA, Matrícula nº 114020, ocupante do cargo de Diretor, para atuar como FISCAL TITULAR do Contrato nº 07/2026. Art. 4º. Designar a servidor PAPLO LANDO SOUSA DOS SANTOS, matricula nº113978 para atuar como FISCAL SUBSTITUTA do referido contrato. Art. 5º. Compete ao Gestor adotar todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando as normas gerais de licitações e contratos. Art. 6º. Compete ao Fiscal acompanhar a execução do contrato, devendo comunicar ao Gestor todas as ocorrências relacionadas, adotando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas ao Gestor em tempo hábil. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se e publique-se. (ASSINADO ELETRONICAMENTE) Ellyo José Teixeira Pio, Secretário Municipal de Comunicação Social

ID: 000860428900322026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026. REF. PROCESSO Nº 00086.000076/2026-84. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOM, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0026-12. CONTRATADA: RKG Comércio e Distribuição Ltda., inscrita no CNPJ nº 58.545.712/0001-76. OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados à Rádio FM Cultura. VALOR TOTAL: R$ 6.090,90 (seis mil e noventa reais e noventa centavos), referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 28. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2026. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Ellyo José Teixeira Pio; pela CONTRATADA, Renato Cardoso Kuster.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ID: 000930428900332026

PORTARIA Nº 10/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 22 da Lei Municipal n°.5.447, de 19 de novembro de 2019, considerando o CONTRATO Nº 09/2026, com a empresa LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZACAO E SISTEMAS LTDA, para serviços outsourcing de impressão contemplando locação de impressoras e scanner. RESOLVE: Art.1° Nomear, no âmbito da SEMDEC, os(as) servidores(as): Gestor do Contrato: Nome: MARIA DE JESUS DUARTE PESSOA BARBOSA Matrícula n° 113.899 Fiscal do Contrato: Nome: ANTONIO PERES PARENTE FILHO Matrícula n° 120.593 para responderem pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação do CONTRATO Nº 09/2026, com a empresa LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZACAO E SISTEMAS LTDA. Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Teresina, 01 de julho de 2026. Registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, em Teresina (PI), 01 de julho de 2026. AÍRTON FREITAS FEITOSA, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, Prefeitura Municipal de Teresina.

ID: 000930428900342026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026 – SEMDEC PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 00093.000377/2026-46. CONTRATO: nº 09/2026 – SEMDEC. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90035/2025, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 20/2026 – SUPE/PCP/SEMA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. CONTRATANTE: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, CNPJ nº 06.554.869/0015-60. CONTRATADA: LOGUS Copiadoras, Digitalização e Sistemas Ltda., CNPJ nº 14.926.785/0001-32. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão, contemplando locação de impressoras e scanner, fornecimento de equipamentos novos, insumos (exceto papel), reposição de peças originais, instalação, manutenção e assistência técnica, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90035/2025. VALOR MENSAL: R$ 1.795,00 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais). VALOR GLOBAL: R$ 21.540,00 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Ação: 2037 – Administração da SEMDEC; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento: 12 – Locação de Máquinas e Equipamentos; Item: 1 – Locação de Máquinas e Equipamentos; Ficha Orçamentária: 574; Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos – Geral. DATA DA ASSINATURA: 1º de julho de 2026. SIGNATÁRIOS: Aírton Freitas Feitosa, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, e José Bezerra Veras Júnior, pela empresa LOGUS Copiadoras, Digitalização e Sistemas Ltda.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550428900352026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 11, DE 02 DE JULHO DE 2026. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, por meio de deci-

são monocrática, no uso das suas atribuições definidas na Lei Municipal nº. 3.600/2006, na Resolução nº. 01/2011 - ARSETE, na Resolução n. 04/2012 – ARSETE e nas demais normas legais e regulatórias aplicáveis, observando as peças constantes do Processo nº 00055.000318/2025-50 e, em especial: CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 3.600/2006, a ARSETE é a entidade reguladora municipal responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §1º da Lei Municipal nº 3.600/2006 que dispõe que "as funções atribuídas à ARSETE serão exercidas com a finalidade última de atender ao interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações"; CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 é atribuído à entidade reguladora o poder de elaborar normas relativas à prestação dos serviços públicos de saneamento sob sua competência regulatória; CONSIDERANDO as disposições normativas da Resolução nº 04/2012 - ARSETE que estabelece as condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de aplicação de sanções administrativas; CONSIDERANDO as disposições do art. 1º, §2º, da Lei Municipal nº 4.150/2011, que impõe a obrigatoriedade de reparação dos danos causados às vias, calçadas e passeios públicos em decorrência de intervenções para serviços públicos, exigindo recomposição total e imediata nos locais danificados, seguindo a modulação do piso e obedecendo a parâmetros de acessibilidade; CONSIDERANDO as disposições do art. 156 do Decreto Municipal nº 14.426/2014 – Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina – estabelece que "nos serviços executados nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que impliquem na demolição de pavimentos e/ou passeios, caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a responsabilidade pela recomposição, limitada exclusivamente aos locais onde houve intervenção de serviços, sendo mantido o mesmo tipo do pavimento e/ou passeio anterior"; CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 064/2025 - PROCON/MP-PI, oriundo do Procedimento Administrativo nº 000884-426/2025 do Ministério Público do Estado do Piauí, indicando que, após as intervenções da prestadora Águas de Teresina, o asfalto do bairro Nova Brasília teria ficado completamente danificado; CONSIDERANDO a expedição do Ofício Nº 168/2025 - DT-ARSETE requisitando da prestadora mapas de rede, projetos básicos/executivos, cronogramas e dados de faturamento do esgotamento no local. Neste ínterim, foi realizada fiscalização in loco na região pela equipe de engenharia da agência reguladora, acompanhada por representantes de campo da prestadora; CONSIDERANDO a expedição do Relatório de Fiscalização nº 20/2025 - DT-ARSETE (SEI 12131561), indicando a constatação de recalques e abaulamentos em diversas vias, danos ao asfalto e calçadas sem recomposição, cortes inadequados nas ligações de esgoto, EEE vazando e inoperante, blindagem metálica na via e falta de envio de documentos solicitados; CONSIDERANDO a expedição do Termo de Notificação nº 08/2025 - DT-ARSETE (12605969) à prestadora, indicando como área alvo da notificação "as inconformidades nas obras de esgotamento sanitário e recomposição asfáltica no bairro Nova Brasília, detectadas durante fiscalização in loco e registradas no Relatório de Fiscalização nº 20/2025 - DT-ARSETE" que "dizem respeito à qualidade da recomposição de vias e passeios após a implantação da rede e ligações domiciliares, bem como à operação de uma Estação Elevatória de Esgoto (EEE) e à falta de colaboração no fornecimento de informações" e notificando a prestadora a proceder com adequações referentes às não conformidades de recomposição inadequada, em relação à blindagem metálica na via e em relação às informações e documentos requisitados pela ARSETE, determinando a apresentação de plano de ação detalhado para a correção de todas as não conformidades listadas no item 4.2 do Relatório de Fiscalização, indicando as medidas específicas, os prazos de execução para cada intervenção e os responsáveis, bem como a execução das medidas corretivas nos prazos propostos no plano de ação; CONSIDERANDO que notificada, a prestadora apresentou sua manifestação por meio do Ofício R3.CAR.REG. ATH.2025/000082 (12807896), em que aduziu a regularidade das recomposições asfálticas executadas e da implantação do sistema de esgotamento sanitário executada, para além de apresentar os documentos requisitados pela ARSETE, juntando Plano de Ação com detalhamento das medidas corretivas e seus Manuais de Procedimento Operacional de Recomposição de Valas, indicando a delimitação das obrigações contratuais da prestadora em relação aos serviços de recomposição de pavimentos nos termos dos arts. 76 e 156 do Decreto Municipal nº 14.426/2014 e cláusulas 7.1, 18.2 e 42.4 do Contrato de Subconcessão, bem como que a metodologia e controle dos referidos serviços, que comprovariam "que a Águas de Teresina possui regramentos e procedimentos executivos para os serviços de recomposição do pavimento asfáltico, em plena conformidade com as regras técnicas aplicáveis, e que devem ser observados pelas empresas de engenharia por ela subcontratadas para a realização dos serviços, incluindo rotina de fiscalização, controle de qualidade e metodologia executiva padronizada" e, em relação ao Bairro Nova Brasília, a regularidade da execução da recomposição procedida, indicando a execução dos reparos requisitados, acompanhado das respectivas ordens de serviço, bem como ressaltou peculiaridades em relação às obras de implantação e operação do sistema de esgotamento sanitário no Bairro Nova Brasília, indicando suas particularidades estruturais em decorrência de características do solo que demandariam cautelas e técnicas construtivas específicas e extraordinárias; CONSIDERANDO a Diretoria Técnica exarou a Manifestação nº 18/2025 – DT/ARSETE (13848198), em que procedeu com a análise dos elementos indicados pela prestadora em resposta ao termo de notificação, indicando o atendimento da determinação de retirada blindagem metálica na calçada, de parcial atendimento das determinações de regularização da recomposição inadequada, operação da estação elevatória de esgoto, elaboração de cronograma de operação e encaminhamento de plano de informações requisitadas pela ARSETE e o não atendimento da determinação de apresentação de plano de ação de regularização das inconformidades constatadas; CONSIDERANDO que diante da persistência de inconformidades procedeu-se com a expedição de nova requisição à prestadora para apresentação de documentação comprobatória da adoção das providências determinadas, bem como a designação de vistoria conjunta entre a ARSETE e a SDU Norte para verificação da situação existente; CONSIDERANDO que a Coordenação de Obras e Serviços da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte (SDU-Norte) realizou nova vistoria técnica emitindo o Relatório Técnico nº 05/2026 - SDU-NORTE (14735452), o qual mapeou e georreferenciou 43 pontos de inconformidade asfáltica residual nas vias do bairro CONSIDERANDO que em atenção às inconformidades detectadas, a ARSETE expediu o Ofício Nº 127/2026 - DT-ARSETE (14751977) à prestadora, dando ciência dos termos do relatório técnico expedido pela SDU e requisitando que no prazo máximo de 30 (trinta) dias fosse apresentado Relatório Circunstanciado comprovando a efetiva correção de todas as irregularidades listadas, com documentação comprobatória delimitada; CONSIDERANDO que em resposta à requisição expedida, a Águas de Teresina encaminhou o Ofício R3.CAR.REG.ATH.2026/000106 (15024830), colacionando nos autos o Relatório Técnico Circunstanciado de Conclusão de Obras acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, indicando a reexecução da pavimentação dos trechos referentes às intervenções relacionadas às redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, aplicando revestimento asfáltico usinado a quente sob a metodologia Marshall, com comprovação de ensaios de compactação, temperatura e testes de regularidade funcional da superfície. Pelo relatório, indicou ainda a prestadora que alguns dos trechos indicados pela SDU Norte tratar-se-iam de inconformidades não relacionadas aos serviços de água e esgoto, mas que estariam relacionadas à problemas de drenagem, desgastes devido a infiltração, tráfego intenso ou espessura inadequada da recomposição ou danos causados pela execução de redes privadas; CONSIDERANDO a Diretoria Técnica exarou a Manifestação Técnica nº 27/2026 – DT – ARSETE (15112340), em que procedeu com a análise dos elementos indicados pela prestadora, concluindo, a partir dos elementos careados que "1. A obstrução da via (blindagem) foi removida conforme vistoria anterior; 2. A documentação técnica (mapas, projetos e cronogramas) foi devidamente inserida no sistema SEI, saneando a falha de acessibilidade por links externos; 3. A recomposição asfáltica e de calçadas, alvo do Relatório nº 05/2026 SDU Norte, foi tecnicamente comprovada mediante relatório fotográfico e ART; e 4. O cronograma físico-financeiro atualizado para a operação da Bacia 9-6C foi protocolado", razão pelo qual propôs o arquivamento do Termo de Notificação nº 08/2025-DT/ARSETE, com fulcro no Art. 8º, §1º, I da Resolução nº 04/2012 - ARSETE; CONSIDERANDO que o procedimento foi objeto de parecer jurídico nos termos do Parecer - AJUR-ARSETE nº 22/2026 (15742462), que opinou pela regularidade formal e procedimental do presente feito, conduzido com estrita observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável e da Resolução nº 04/2012-ARSETE e, no mérito, pelo acolhimento da manifestação para considerar satisfatoriamente atendido o Termo de Notificação nº 08/2025 - DT/ARSETE e sanadas as inconformidades encontradas, acolhendo a análise técnica constante da Manifestação Técnica nº 27/2026 – DT – ARSETE (SEI 15112340); CONSIDERANDO que o Termo de Notificação será arquivado quando forem sanadas ou corrigidas as irregularidades constatadas, sendo atendidas as determinações no prazo estabelecido ou quando forem consideradas procedentes as justificativas ou alegações do Prestador de Serviço; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §3º, da Resolução n.º 04/2012 ARSETE, que dispõe ser de competência do Presidente da ARSETE decisão acerca do arquivamento do Termo de Notificação ou da emissão do Auto de Infração; DECIDE apreciar as manifestações apresentadas pela prestadora de serviços Águas de Teresina Saneamento SPE S/A sobre o saneamento e satisfatoriedade das justificativas apresentadas em relação às inconformidades indicadas no Termo de Notificação nº 08/2025 - DT-ARSETE (12605969), nos termos do art. 8º, §3º da

Resolução nº 04/2012 - ARSETE, para ACOLHER no mérito as Manifestações da prestadora da prestadora Águas de Teresina SPE S/A em relação às irregularidades e determinações constantes do termo de notificação, adotando como razões os elementos técnicos constantes da Manifestação Técnica nº 27/2026 – DT – ARSETE (15112340) e como fundamentos de decidir os expostos na Parecer - AJUR-ARSETE nº 22/2026 (15742462), os quais passam a ser parte integrante da presente decisão, reconhecendo o saneamento das irregularidades apontadas no termo de notificação, com a atendimento das determinações expedidas, determinando o arquivamento do Termo de Notificação. DETERMINAR a publicação da presente decisão no sítio eletrônico da ARSETE na internet, bem como, em Diário Oficial do Município de Teresina (DOM), dando-se de ciência ao prestador. Teresina - PI, 02 de julho de 2026. (assinado eletronicamente) Edson Moura Sampaio Melo, Diretor-Presidente da ARSETE

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450428900362026

PORTARIA Nº 336/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 304/2026, 305/2026, 306/2026, 307/2026, 308/2026, 309/2026 E 310/2026, REFERENTE AO P.E Nº 90035/2026, ARP Nº 00048/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA REVMED INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS – COM. IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ERIKA BARBOSA DOS SANTOS BRITO, Gerente de Apoio Administrativo-HUT, Matrícula: 042033, LOTAÇÃO: HUT, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS n° 304/2026, 305/2026, 306/2026, 307/2026, 308/2026, 309/2026 E 310/2026, REFERENTE ao p.e Nº 90035/2026, ARP Nº 00048/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.009713/2025-55, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas REVMED INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS - COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTRAS. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) FERNANDO JOSÉ CORREIA PORTO NUNES, Diretor Administrativo-HUT, Matrícula: 29717, Lotação: HUT, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS.

ID: 000450428900372026

PORTARIA Nº 337/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 304/2026, 305/2026, 306/2026, 307/2026, 308/2026, 309/2026 E 310/2026 REFERENTE AO P.E Nº 90035/2026, ARP Nº 00048/2026 FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS REVMED INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS – COM. IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor (a) JOSENILY DA FONSECA CAMPELO, Cargo: Gerente de Almoxarifado – HUT, Matrícula: 59279, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DOS CONTRATOS n° 304/2026, 305/2026, 306/2026, 307/2026, 308/2026, 309/2026 E 310/2026, REFERENTE AO P.E Nº 90035/2026, ARP Nº 00048/2026 referente ao processo administrativo nº 00045.009713/2025-55, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas REVMED INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS – COM. IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTRAS. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) OLINDA RAQUEL BARROS MONTEIRO, Cargo: Gerente de Enfermagem da CME - HUT Matrícula:53157, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS

ID: 000450428900382026

EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 102/2011, PROC. ADM Nº 00045.015997/2026-37, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº 05.522.917/0001-70 E JUCILENE SILVA E SILVA, CPF SOB N° 347.787.133-20; OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, PELO PRAZO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 02/07/2026, COM TÉRMINO DE VIGÊNCIA EM 02/07/2027. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CONTRATADA: JUCILENE SILVA E SILVA.

ID: 000450428900392026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 02/2021; REF. PROCESSO N° 00045.036504/2025-27; PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; SEGUNDA CONVENENTE: SER EDUCACIONAL S.A - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE TERESINA; OBJETO: ATUALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA, DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO E DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA; DATA DA ASSINATURA: 01/07/2026. ASSINAM: PELA PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA SEGUNDA CONVENENTE: SER EDUCACIONAL S.A – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE TERESINA.

ID: 000450428900402026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 09/2026; REF. PROCESSO N° 00045.036490/2025-17; PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; SEGUNDA CONVENENTE: SER EDUCACIONAL S.A (CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU TERESINA SUL); OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO N° 09/2026; DATA DA ASSINATURA: 01/07/2026. ASSINAM: PELA PRIMEIRA CONVENENTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA SEGUNDA CONVENENTE: JÂNYO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ E ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500428900412026

TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 04/2021 - SDU/NORTE. ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020, Nº 005/2020, Nº 13/2020, Nº 14/2020 E Nº 15/2020 - ALEPI. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - ALEPI. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22590/20 - ALEPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050.001867/2021-05 - SAAD/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001714/2026-47 - SDU/NORTE. CONTRATADA: EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. 1) Objeto: O prazo constante na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO) será prorrogado, em CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE, por até 12 (doze) meses para vigência, com início em 21/08/2026 e término em 20/08/2027, conforme solicitação e informações oriundas do Processo Eletrônico nº 00050.001714/2026-47 , nos termos do Parecer Jurídico nº 531/2022 - PLCCA/PGM, do Parecer Referencial CGM nº 01/2022, do Requerimento de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 04/2021 - SDU/NORTE e da Justificativa de Prorrogação de Serviços Continuados, com autorização do gestor competente desta Superintendência, nos termos da Autorização para Prorrogação de Prazo Contratual, documentos esses que fundamentam e integram, para todos os efeitos legais, este aditivo; o qual se encontra embasado no artigo 57, incisos II, § 4°, da Lei Federal nº 8.666/93. 2) Asseguração da Posterior Análise de Solicitação de Repactuação e do Direito à Repactuação: Fica assegurada a apreciação e análise quanto à eventual solicitação de repactuação do Contrato nº 04/2021 - SDU/NORTE, prevista na CLÁUSULA DÉCIMA (DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO), mesmo que em momento posterior à celebração deste aditivo, conforme pleiteado pela Contratada, considerando-se o teor do Requerimento de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 04/2021 - SDU/NORTE. 3) Da Extinção Antecipada do Contrato: 3.1. A presente prorrogação excepcional possui caráter temporário, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos até a superação da situação excepcional que lhe deu causa. 3.2. Caso cesse a situação excepcional que fundamentou a presente prorrogação, especialmente em razão da celebração do contrato decorrente do procedimento licitatório destinado à nova contratação, apto a substituir o presente ajuste e a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, ou, ainda, da celebração de outro instrumento contratual apto a substituir o presente ajuste, poderá a Administração promover a extinção antecipada deste contrato, mediante prévia comunicação à Contratada e observância das normas legais aplicáveis, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente prestados, sempre que tal medida atender ao interesse público e à continuidade do serviço. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 02 de julho de 2026. Assinada pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa-Superintendente da SDU Norte, e pela Contratada, Sr.ª Hercília de Jesus Martins Rodrigues.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820428900422026

EXTRATO DO DESPACHO DECISÓRIO Nº 36/2026 - ASS-TEC--SDU-LESTE. Considerando a decisão administrativa 38 (id 14971275) expedida no dia 07/04/2026, tendo como parte recorrente a empresa Marcelo de Brito Dantas Eireli (M&J Automotivo), em razão da ausência de alvará de funcionamento, sendo decidido pela suspensão da multa pelo prazo de 60 dias, a contar daquela decisão. Considerando a nova solicitação de dilação de prazo, conforme o documento sei id n° 15728610 ; defiro a solicitação de prorrogação do prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias a contar deste despacho, com a suspensão do datm (id 15699652). DATA: 01/07/2026. Cumpra-se e intimem-se. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820428900432026

EXTRATO DO DESPACHO DECISÓRIO Nº 37/2026 - ASS-TEC--SDU-LESTE. Considerando a Notificação nº 046-N /2026 (id 15737674) expedida no dia 10/06/2026, em nome de LUAUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, em razão da obstrução de passeio por acúmulo de vegetação/entulho, bem como incompleto fechamento das divisas do lote, localizada na Rua Raimundo Moreira e Silva, Bairro: VALE QUEM TEM, de acordo com os arts. 15, 16, 17, 18 e 66 da LC nº 3.610/2007 (Código de Posturas); considerando que a notificação possui prazo a realização das exigências (EFETUAR DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, BEM COMO EFETUAR A CONFECÇÃO DO COMPLETO FECHAMENTO DAS DIVISAS DO LOTE (MURO) NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS); Considerando a defesa apresentada pela parte recorrente, esta não deve ser analisada, pois, de acordo com o art. 229, § 1º, não cabe defesa de notificação, in verbis: Art. 229. O infrator tem o prazo de sete dias, contados da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido à Prefeitura Municipal, facultada a anexação de documentos, que terá efeito suspensivo da cobrança de multas ou da aplicação de penalidades. § 1º Não cabe defesa contra notificação preliminar. Por todo o exposto, decide-se pelo não conhecimento da defesa ora apresentada. DATA: 01/07/2026. Cumpra-se e intimem-se. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820428900442026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 060-M/2026. Acolho os termos do Despacho 562/2026 - SALO-SDU--LESTE (id 15519314), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 060-M/2026 (15623651). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade das multas impostas nos autos de infração, no valor de R$174,17 (cento e setenta e quatro reais e dezessete centavos), com amparo no Art. 171 da Lei 5.807/2022 - Código de zoneamento, parcelamento e uso do solo urbano no município de Teresina. Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820428900452026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 064-M/2025. Acolho os termos do Despacho 615/2026 - SALO-SDU--LESTE (id 15635024), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 064-M/2025 (15651703). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$630,22 (seiscentos e trinta reais e vinte e dois centavos), com amparo no arts. 171 e 174, anexo 7, da Lei 5.807/2022 - Código de Zoneamento, parcelamento e uso do solo urbano no Município de Teresina - PI. Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450428900462026

AVISO DE LICITAÇÃO-DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2026 SRP –FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.010701/2026-51. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO COM COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA E COTA EXCLUSIVA. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo (Gêneros Alimentícios Não Perecíveis – Arroz, Açúcar, etc), a fim de atender às necessidades da Rede Hospitalar Municipal, incluindo HUT, Maternidade Municipal Wall Ferraz/Rede Alyne, CAPS's/Residência Terapêutica, SAMU, UBS e Setores Administrativos da Fundação Municipal de Saúde, no município de Teresina – PI. Disponibilidade do Edital: 03/07/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 16/07/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 4.861.273,44 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Referência de tempo: ho-

rário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina(PI), 25 de junho de 2026. Izaura Do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

ID: 000450428900472026

AVISO DE LICITAÇÃO - DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026 SRP – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.043613/2025-47. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa visando o fornecimento de Mantas Térmicas e Equipos com comodato de módulos, destinados aos hospitais da Rede Municipal de Saúde vinculados à GAH/DAE da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI. Disponibilidade do Edital: 03/07/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 16/07/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 435.270,50 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina(PI), 26 de junho de 2026. Izaura Do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010428900482026

ERRATA AO TERMO DE CONTRATO Nº 10/2026. CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. ERRATA AO TERMO DE CONTRATO Nº 10/2026. Processo Administrativo CT.1.000673/26-71. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: JUNCO COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 02.760.727/0002-83. Na cláusula 2.1, onde se lê: "2.1 O valor total estimado deste contrato é de R$ 341.312,00 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e doze reais), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2026 - CMT.", leia-se: "2.1 O valor total estimado deste contrato é de R$ 341.312,40 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2026 - CMT.". Teresina, 01 de julho de 2026. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA /Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

Ineditorial

ID: 000420428900492026

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL: ART. 1° - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BELOS FUTSAL, CNPJ: 41.814.249/0001-18, fundada em 12 de junho de 2017, com sede localizada na Quadra 58, Casa 40 B, Bairro Renascença II, CEP: 64082-550, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, República Federativa do Brasil, neste Estatuto, simplesmente denominada BELOS FUTSAL. Registrada em 29 de março de 2021, na SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO, nesta capital. ART. 2° - O quadro social de participantes será constituído de um número ilimitado de sócios, admitidos nas formas prescritas neste Estatuto. ART. 3° - O BELOS FUTSAL atuará na forma de governo ASSOCIATIVA e reger-se-á por este Estatuto com os seguintes fins: a) Desenvolver a prática do futsal, podendo filiar-se a entidades esportivas legalmente organizadas no Brasil e participar de campeonatos, torneios ou demais formas de competição patrocinadas pelas entidades a que estiver filiado. b) Promover atividades desportivas ligadas ao futsal ou de outros caracteres esportivos, social, cultural e cívico. O BELOS FUTSAL é uma sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, de direito privado, com personalidade jurídica distinta de seus associados, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, que se regerá por este Estatuto e atos da Diretoria Executiva, respeitadas as decisões das assembleias e normas estatutárias por esta aprovadas. Jorge Luís Lopes Lima PRESIDENTE. Teresina (PI), 02/07/2026.

ID: 000420428900502026

COMUNICADO. YNCANTO ESPACO DE ALIMENTACAO LTDA - YNCANTO ESPACO DE ALIMENTACAO, inscrita sob o CNPJ 58.441.474/0001-59, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, para a atividade de 85.13-9-00 - Ensino fundamental, a ser exercida no Endereço RUA GOVERNADOR ARTUR DE VASCONCELOS, 616 - ANEXO LANCHONETE – CENTRO – TERESINA - PI.

ID: 000420428900512026

COMUNICADO. CENTRO DE PESQUISA CARDIOLIMA - MEDICINA E SAUDE LTDA CARDIOLIMA, inscrita sob o CNPJ 15.415.013/0001-07, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERÇÃO, para 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, a ser exercida no Endereço R GOVERNADOR ARTUR DE VASCONCELOS, 670 – SALA 605 – SALA 605 – CENTRO - TERESINA – PI.

ID: 000420428900522026

COMUNICADO. A empresa E S L S LTDA, Nome fantasia: WIN DISTRIBUIDORA, CNPJ: 57.355.738/0001-99, Endereço: Rua Waldemar Rocha, 3213 – Bairro: Parque Ideal, Teresina, PI. Vem respeitosamente à presença de V.Sa., requerer junto a SEMAM – Teresina a expedição da Licença Ambiental de Operação Protocolo: PIP2501050499, para o empreendimento/ atividade/ CNAE (principal) 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; CNAE (secundários) 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. TERESINA-PI 02/07/2026.

ID: 000420428900532026

COMUNICADO. MULTFARMA LTDA, CNPJ: 66.612.259/0001-00, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença Operacional Ambiental, para as atividades: 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; 4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos; e 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal no endereço: Rua Prefeito Agenar Monte, 4361 Complemento: Anexo B; Lote 20; Quadra I; Conj Hab Cidade Verde, bairro: Novo Horizonte, Teresina – PI, 64080-000.

ID: 000420428900542026

COMUNICADO. A Empresa SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A., CNPJ: 22.902.694/0190-23, localizada à R. Magalhães Filho, Nº 2021, Bairro Marques, CEP 64.003-685, Teresina-Piauí, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental para Atividades de condicionamento físico. Teresina, 01 de julho de 2026.

ID: 000420428900552026

COMUNICADO. IGUATEMI DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 03.072.068/0001-74 Localizada na AV. PRESIDENTE KENNEDY, 548, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA-PI, CEP 64.052-335, TORNA PUBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL PARA OPERAÇÃO.

ID: 000420428900562026

COMUNICADO. IGUATEMI DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 03.072.068/0002-55 Localizada na AV. DOM SEVERINO, 1498, BAIRRO FÁTIMA, TERESINA-PI, CEP 64.049-375, TORNA PUBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL PARA OPERAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.290 - 03 de julho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480429000012026

DECRETO Nº 28.873 DE 24 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 089/2026 - SEMDEC, datado de 18.06.2026, do secretário da SEMDEC, resolve

NOMEAR

BRENDA KARYNE DA COSTA LIMA JANSEN E SILVA, CPF nº 063.130.***-**, para exercer o cargo de Assessor Técnico Especializado, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, com efeitos a partir de 01.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000022026

DECRETO Nº 28.886, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 2344/2026 – SEC-EXE-SUAS-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.008468/2026-02), resolve

EXONERAR

ANA CRISTINA FERNANDES DA SILVA, CPF nº 768.712.***-**, do cargo de Gerente de Centro de Referência (CRAS LESTE IV), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000032026

DECRETO Nº 28.893, DE 2 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 4492/2026-GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.032579/2026-75), resolve

NOMEAR

DANYLO AMARAL GALISA, CPF nº 623.426.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Gerência Executiva da FMS (Gerência de Captação de Recursos da FMS), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000042026

DECRETO Nº 28.894, DE 2 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício SEMEC nº 903/2026 (Processo Administrativo SEI nº 00044.017662/2026-43), resolve

EXONERAR

ANTÔNIA MELO DE SOUSA , CPF nº 208.078.***-**, do cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 26.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000052026

DECRETO Nº 28.895, DE 2 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício SEMEC nº 903/2026 (Processo Administrativo SEI nº 00044.017662/2026-43), resolve

NOMEAR

REGINA SOARES DE AMORIM , CPF nº 780.564.***-**, para exercer o cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 26.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 6
Administração Indireta 16
Comissão de Licitação 20
Ineditorial 20

ID: 000480429000062026

DECRETO Nº 28.896, DE 2 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Despacho nº 5732/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.031115/2026-27), resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação de JANETE DE ARAÚJO SILVA, CPF nº 007.074.***-**, constante na Decreto nº 28.853, de 12.06.2026, do cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS - Tipo II (UBS João Cirilo - Boa Hora), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de julho de 2026.SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000072026

DECRETO Nº 28.897, DE 2 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Despacho nº 5732/2026 - GAB-PRES-FMS; e Ofício nº 4248/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.031115/2026-27), resolve

NOMEAR

JANE LUCIA MARQUES SANTANA GUIMARAES, CPF nº 007.074.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo II (UBS João Cirilo – Boa Hora), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 08.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000082026

DECRETO Nº 28.898, DE 3 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR

a pedido, NAYARA DANIELA BARROS SILVA, CPF nº 019.963.***-**, do cargo de Coordenador de Compras Públicas (Coordenação Central de Compras Públicas do Município / SEMA), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000092026

DECRETO Nº 28.899, DE 3 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL
Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.290 - 03 de julho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.03 16:38:22 -03'00'

Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR

a pedido, RAMON TELES MADEIRA CAMPOS, CPF nº 002.846.***-**, do cargo de Agente de Contratação/Pregoeiro (Coordenação Central de Compras Públicas do Município / SEMA), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000102026

DECRETO Nº 28.900, DE 3 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

RAMON TELES MADEIRA CAMPOS, CPF nº 002.846.***-**, para exercer o cargo de Coordenador de Compras Públicas (Coordenação Central de Compras Públicas do Município / SEMA), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000112026

DECRETO Nº 28.901, DE 3 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao requerimento da servidora comissionada, datado de 23.06.2026, solicitando exoneração do cargo comissionado, com efeitos a partir de 03.07.2026 ; e ainda, ao Ofício nº 2461/2026 – CHEF-GAB-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.008847/2026-51), resolve

EXONERAR,

a pedido, ANA CRISTINA FERREIRA LIMA , CPF nº 792.038.***-**, do cargo de Chefe de Unidade de Atendimento – Categoria A, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 03.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000122026

DECRETO Nº 28.902, DE 3 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 2461/2026 – CHEF-GAB-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.008847/2026-51), resolve

NOMEAR

ALMIR CESAR SILVA PEREIRA , CPF nº 351.106.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Unidade de Atendimento – Categoria A, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 03.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000132026

PORTARIA Nº 733/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 089/2026 - SEMDEC, datado de 18.06.2026, da secretária da SEMDEC, resolve EXONERAR BRENDA KARYNE DA COSTA LIMA JANSEN E SILVA, CPF nº 063.130.***-**, do cargo de Chefe de Coordenação, Símbolo DAM-1, da Coordenação de Economia Solidária vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, com efeitos a partir de 01.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000142026

PORTARIA N° 774/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta noRequerimento, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo;naDecisão Administrativa nº 1929, de 25.06.2026; ao Ofício nº 2427/2026 – ATS-SEMEC; e ao Despacho nº 1776/2026 – GAB-SEMGOV(Processo Administrativo SEI nº 00042.004095/2026-83), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal JOÃO VICTOR OLIVEIRA CARDOSO, CPF nº 064.305.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 117194, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 10.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1°de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000152026

PORTARIA Nº 776/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado em 26.06.2026, com expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; ao Ofício nº 4600/2026 – GAB-PRES-FMS; e ao Despacho nº 1777/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.036012/2026-19), resolve EXONERAR, a pedido, ADRIANA KELLY ASSUNÇÃO CARVALHO, CPF nº 003.890.***-**, do cargo de Assessor de Equipe Técnica da FMS, Símbolo DAM-2, lotada na Diretoria de Administração e Finanças – DAF, vinculada à Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 01.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1° de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000162026

PORTARIA Nº 777/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de

Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso nº 2412/2026, com expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo, ao Ofício nº 4612/2026 – GAB-PRES-FMS, e ao Despacho 1779/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.035818/2026-19), resolve EXONERAR, a pedido, RONAYRA LAYANNE DA COSTA MATOS CASTELO BRANCO, CPF nº 054.993.***-**, do cargo de Chefe de Núcleo da FMS, Símbolo DAM-2, lotada no Núcleo de Organização de Serviços – GTS/DAB , da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 25.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1° de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000172026

PORTARIA N° 778/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso nº 2403/2026, datado em 24.06.2026, com expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo, no Ofício nº 4594/2026 - GAB-PRES-FMS; e no Despacho nº 1778/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.035606/2026-20), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal JOSUE DA MOTA SILVA, CPF nº 010.039.***-**, do cargo de Assistente Técnico de Saúde , especialidade Técnico em Patologia Clínica, matrícula nº 52781, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1° de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000182026

PORTARIA Nº 784/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção no Ofício nº 4490/2026 – GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.034620/2026-64), resolve EXONERAR KEILA GARDÊNIA DE SOUSA MAGALHÃES, CPF nº 654.007.***-**, do cargo de Chefe de Produção (Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo - CISLA), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 13.04.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000192026

PORTARIA Nº 785/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção no Ofício nº 4490/2026 – GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.034620/2026-64), resolve NOMEAR SIMONE EVELIN GOMES SANTANA, CPF nº 064.626.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Produção (Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo - CISLA), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 22.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000202026

PORTARIA Nº 786/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício SEMEC nº 892/2026 (Processo Administrativo SEI nº 00078.001160/2026-25), RESOLVE, por motivo de mudança da categoria do CMEI Santa Cruz, modificar a gratificação da servidora ANTONIA IRANI TEIXEIRA MOURA, CPF nº 719.776.***-** – ocupante, agora, do cargo de Diretor de Supervisão Pedagógica de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 06 a 10 turmas, Símbolo DAM-4, no referido CMEI, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC – , com efeitos a partir de 01.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000212026

PORTARIA Nº 787/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção no Ofício nº 4492/2026 – GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.032579/2026-75), resolve EXONERAR os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Fundação Municipal de Saúde – FMS:

NOME	CPF	CARGO	UNIDADE DE SAÚDE	SÍMBOLO
DANYLO AMARAL GALISA	623.426.***-**	CHEFE DE SECRETARIA DE DIRETORIA DA FMS	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO	DAM-2
JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	024.082.***-**	CHEFE DE SECRETARIA DE GERÊNCIA DA FMS	GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO	DAM-3

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000222026

PORTARIA Nº 788/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção no Ofício nº 4492/2026 – GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.032579/2026-75), resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Fundação Municipal de Saúde – FMS:

NOME	CPF	CARGO	UNIDADE DE SAÚDE	SÍMBOLO
JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	024.082.***-**	CHEFE DE SECRETARIA DE DIRETORIA DA FMS	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO	DAM-2
FABRICIO SEPULVEDA REIS	009.394.***-**	CHEFE DE SECRETARIA DE GERÊNCIA DA FMS	GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO	DAM-3

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000232026

PORTARIA Nº 789/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício SEMEC nº 903/2026 (Processo Administrativo SEI nº 00044.017662/2026-43), resolve EXONERAR REGINA SOARES DE AMORIM , CPF nº 780.564.***-**, do cargo de Coordenador (Coordenador de Projetos Especiais), Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 26.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000242026

PORTARIA Nº 790/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente,

com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício SEMEC nº 903/2026 (Processo Administrativo SEI nº 00044.017662/2026-43), resolve NOMEAR GILSÂNIA DIAS NOLÊTO DA SILVA , CPF nº 976.968.***-**, para exercer o cargo de Coordenador (Coordenador de Projetos Especiais), Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 26.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000252026

PORTARIA N° 791/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; pela Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com modificações posteriores; e, ainda, em atenção ao Ofício SEMEC nº 907/2026; ao Despacho 3227/2026 – COREG-SEMA; ao Despacho 5692/2026 - COE-SEMA; e ao Despacho 1813/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.017685/2026-04), resolve NOMEAR os seguintes aprovados e classificados no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Edital nº 04/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado pelo Edital nº 04/2024/SEMEC/PMT, de 04.07.2024, publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024 –, para exercerem os cargos abaixo especificados na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC:

187 - PEDAGOGO 40H

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	65	203840	JAINARA RIBEIRO DOS SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
2	66	208419	LUCIENE CINTYA RODRIGUES DE ARAUJO MEIRELES	AC	CLASSIFICÁVEL
3	67	210648	SOCORRO CHRISTIANE DE PAIVA SOUSA NOLETO	AC	CLASSIFICÁVEL
4	68	210047	JADSON MAYCON DINIZ MOURA	AC	CLASSIFICÁVEL
5	69	209332	JAILZA MOURA DE SOUSA	AC	CLASSIFICÁVEL
6	70	204284	ERICA KARINA DOS SANTOS LEITE RABELO	AC	CLASSIFICÁVEL
7	71	207220	SUELEN DA SILVA SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
8	72	204345	RAQUEL ANDRÉIA SOUSA OLIVEIRA AMORIM	AC	CLASSIFICÁVEL
9	73	208406	GILDÂNIA RODRIGUES DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
10	74	204000	THAMYRES RAMOS DE ANDRADE	AC	CLASSIFICÁVEL
11	75	215858	ANDRÉIA CARLA LAGO LEAL	AC	CLASSIFICÁVEL
12	76	209935	KALIPSIA ROCHA SANTOS DIAS	AC	CLASSIFICÁVEL
13	77	204196	ISNARA MICHELE DA SILVA SANTOS DE CARVALHO	AC	CLASSIFICÁVEL
14	78	203488	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA BORGES	AC	CLASSIFICÁVEL
15	79	210544	VALTERJANE GUIMARÃES PAEREIRA (SUB JUDICE)	AC	CLASSIFICÁVEL
16	80	204009	MYRCIA SARAIVA ARISTIDES	AC	CLASSIFICÁVEL
17	81	203733	ISABELE CANDEIA DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
18	82	206863	DIAKELY BARBOSA	AC	CLASSIFICÁVEL
19	83	205751	KARLA EMANUELE TEIXEIRA GOMES	AC	CLASSIFICÁVEL
20	84	203827	IONARA CAMPELO COSTA	AC	CLASSIFICÁVEL
21	85	203393	DANNUSA REGIA AMORIM TAVARES	AC	CLASSIFICÁVEL
22	86	205038	FRANCISCA SILVA OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
23	87	205798	GEDEÃO ALVES RODRIGUES	AC	CLASSIFICÁVEL
24	88	203987	SOLANGE MARIA ALVES	AC	CLASSIFICÁVEL
25	89	204210	ANDREIA SANTOS GONÇALVES	AC	CLASSIFICÁVEL
26	90	207662	REBECA SARA DA SILVA SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
27	19	204361	JÉSSICA DOS SANTOS SILVA	PNP	CLASSIFICÁVEL
28	20	208261	ILUSKA CRISTINE ALVES GUIMARÃES	PNP	CLASSIFICÁVEL
29	21	204277	MEIREELE ALMEIDA RODRIGUES	PNP	CLASSIFICÁVEL
30	22	209855	ADNAID MOURA RUFINO	PNP	CLASSIFICÁVEL
31	23	208399	DENISA ALVES RODRIGUES	PNP	CLASSIFICÁVEL
32	24	203525	PEDRO DE OLIVEIRA SILVA	PNP	CLASSIFICÁVEL
33	25	209983	SILVÂNIA SOUSA RIBEIRO DOS SANTOS	PNP	CLASSIFICÁVEL
34	06	206853	THAIZ SUELÉM SOARES DE SOUSA	PCD	CLASSIFICÁVEL
35	07	215463	JEOVANA CAMILY DE BRITO GOMES	PCD	CLASSIFICÁVEL

384 - PSICOPEDAGOGO 40H

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	14	206360	JAÍRA PIRES BARROS DA CUNHA	AC	APROVADO
2	16	203301	MARIA GABRIELA SANTOS ALEXANDRE	AC	APROVADO
3	17	203646	FRANCISCO EDÉSIO CARLOS SOARES	AC	APROVADO
4	18	207462	ROSA MARIA CAMPELO SOUSA	AC	APROVADO
5	19	215421	RAQUEL DA SILVA DE VASCONCELOS	AC	APROVADO
6	20	204357	DANIELLE SARA DE RESENDE VILARINHO	AC	CLASSIFICADO
7	04	216012	IRACELMA DAS CHAGAS ROCHA	PNP	APROVADO
8	05	216056	ALESSANDRA RANIERY ARAUJO ALVES DE SOUSA	PNP	APROVADO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000262026

PORTARIA Nº 792/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 366/2026 – GAB-SEMUSP; e ao Despacho 1761/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00038.002938/2026-94), resolve EXONERAR os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
LAUDYANA BARBOSA TEIXEIRA	014.531. ***-**	SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR	DAM - 4
RITA SILVIA VIEIRA SALES	654.197. ***-**	ATENDENTE DA JUNTA MILITAR	DAM - 4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000272026

PORTARIA Nº 793/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 366/2026 – GAB-SEMUSP; e ao Despacho 1761/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00038.002938/2026-94), resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
RITA SILVIA VIEIRA SALES	654.197. ***-**	SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR	DAM - 4
LAUDYANA BARBOSA TEIXEIRA	014.531. ***-**	ATENDENTE DA JUNTA MILITAR	DAM – 4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429000282026

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 551/2026, DE 19.05.2026) Em atenção ao Despacho 3137/2026 – COREG-SEMA, e ao Despacho 5403/2026 – COE-RH-SEMA (Processo Administrativo SEI nº 00047.002770/2026-09); e à Portaria nº 551/2026, de 19.05.2026, que nomeou TÂMARA MARIA BANDEIRA CASTELO BRANCO, inscrição nº 1768926, classificada no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por

meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN – Edital nº 002/2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com resultado final homologado pelo Edital nº 02/2024/SEMEC/PMT, de 07.11.2024, publicado no DOM nº 3.887, de 11.11.2024 , no tocante, especificamente à "carga horária" , na referida Portaria: onde se lê : " ... para exercer o cargo de Professor de Segundo Ciclo / Anos Finais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – Educação Física, carga horária 40h, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC ..." leia-se : " ... para exercer o cargo de Professor de Segundo Ciclo / Anos Finais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – Educação Física, carga horária 20h , da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC ..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

ID: 000480429000292026

ERRATA Nº 01 AO CONTRATO N° 04/2026 – SEMGOV. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADA: LAIS G DE SOUSA LTDA, COM A FINALIDADE DE CORRIGIR ERRO MATERIAL IDENTIFICADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA AO CONTRATO 04/2026 NOS SEGUINTES TERMOS: ONDE SE LÊ: "ITEM 20-...VALOR: R$20,40" E ITEM 26 -...VALOR 161,20" leia-se "ITEM 20-...VALOR: R$19,50 e ITEM 26 -...VALOR 31,20" e na CLÁUSULA SEXTA -PREÇO onde se lê " R$ 11.129,89 (onze mil cento e vinte nove reais e oitenta e nove centavos)" leia-se R$ 10.998,99 (dez mil novecentos e noventa e oito reis e noventa e nove centavos).

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420429000302026

PORTARIA Nº 253/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00038.004292/2026-08, RESOLVE: DESIGNAR FABIA CAROLINA ALVES PEREIRA, matrícula n° 119894, para responder, cumulativamente com suas funções, pelo cargo de Chefe de Gerência Executiva (Gerência Administrativo-Financeira), em substituição a DANYELLE KAROLINNE DA SILVA ALVES, matrícula n° 92888, que se encontrará afastado(a) para gozo de férias, pelo período de 01.07.2026 a 30.07.2026. (Assinado Eletronicamente) Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420429000312026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca, os aprovados no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN – Edital nº 001/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.708, de 28.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado pelo Edital nº 01/2024/SEMEC/PMT, de 04.07.2024, publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, para exercerem os cargos abaixo especificados, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, nomeados através das Portarias de nº: 740/2026 publicada no DOM 4.287, de 30.06.2026, 754/2026, publicada no DOM 4.288, de 01.07.2026, Portarias: 765/2026, 767/2026, 769/2026, 771/2026, 773/2026, 781/2026, publicadas no DOM 4.289, de 02.07.2026, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária para provimento do cargo, (disponível no endereço eletrônico–https://www.teresina.pi.gov.br/sema), através do email concurso.coreg.sema@gmail.com - Telefones de contato para esclarecimentos – (86) 99436-1710, (86) 99490-5206 WhatsApp, das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ESPECIALIDADE - NUTRICIONISTA		
INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1727317	ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DA COSTA	CLASSIFICADO
1753929	RAFAEL VICTOR LIMA MONTEIRO	CLASSIFICADO
1748338	JOSÉ VINÍCIUS ARAÚJO MARQUES	CLASSIFICADO
1768757	ALINE CRONEMBERGER HOLANDA NUNES	CLASSIFICADA

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL– ESPECIALIDADE–CIENTISTA SOCIAL EDUCACIONAL		
INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1794739	ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADA

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ESPECIALIDADE – PSICÓLOGO		
INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1787294	RHANO MATHEUS DA SILVA SANTOS	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE – AUXILIAR EDUCACIONAL		
INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1732776	MARIA EDUARADA CIPRIANO FEITOSA OLIVEIRA	CLASSIFICADA
1755527	LAYANE LIMA DE SOUSA	CLASSIFICADA

Teresina(PI), 03 de Julho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420429000322026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.005025/2026-96. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade-Analista de Sistemas. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2024 - DOM nº 3.697 de 08.02.2024. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 01/2024 – DOM nº 3.796, de 04.07.2024 e Retificação – DOM 3.797, de 05.07.2024. PRAZO DE VALIDADE: 01(um) ano a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 01(um) ano. INTERESSADO: KEYLANE DA SILVA ELVAS DE SÁ. CLASSSIFICAÇÃO: 2ª. NOMEÇÃO: Portaria 596/2026 – DOM nº 4.269, de 03.06.2026. Teresina(PI), 02 de julho de 2026. Marcos Antôno Parente Elvas Coelho Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420429000332026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.004713/2026-81. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: DANYELA STEFÂNIA CARVALHO ISAIAS. CLASSSIFICAÇÃO: 64ª. Teresina(PI), 03 de Julho de 2026. Marcos Antôno Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430429000342026

EDITAL GEISS-SEMF Nº 012/2026. Pelo presente Edital, ficam os representantes legais dos contribuintes abaixo discriminados INTIMADOS a comparecer à Gerência Executiva de ISS, da Secretaria Municipal de Finanças, na Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64.000-080, para conhecimento dos Termos de Início de Ação Fiscal, Termos de Intimação, Termos Finais de Fiscalização, Autos de Infração, Ordens de Serviços Complementares, Notificações de Lançamento de Débito e todos os anexos destas fiscalizações, resultantes das Ordens de Serviços abaixo listadas, conforme art. 524, inciso III, § 4º, da Lei 4.974/2016. Ficam os sujeitos passivos devidamente cientificados no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 – CTMT. Em caso de reclamação ou impugnação, o sujeito passivo poderá peticionar via processo eletrônico no endereço eletrônico https://pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/ ("SEI – Usuário Externo") ou dirigir-se à Unidade de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, situado à Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64.000-080, com horário de funcionamento das 7:30 às 13:30 horas. VITOR ALEXANDRE DUTRA SOARES, Gerente Executivo de ISS.

OS	CMC	CNPJ	CONTRIBUINTE	OBJETO DA INTIMAÇÃO
043-903507/2026	6416705	42.452.160/0001-11	MULTSERVICE LTDA	TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 043-903451/2026
043-903509/2026	0787264	03.034.442/0001-47	MORAES TRANSPORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA	TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 043-903442/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901132/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901133/2026
043-903508/2026	7166761	33.803.130/0001-11	M7 ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 043-903441/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901079/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901080/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901121/2026
043-903819/2026	6192530	36.359.700/0001-14	JOAO ALVES DE DEUS FILHO 01330636317	TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 043-903819/2026
043-903399/2026	4356861	13.867.150/0001-49	ALANO MODESTO CARDOSO ODONTOLOGIA	TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 043-903508/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901159/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901160/2026
				ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR Nº 043-903399/2026
043-903519/2026	4626168	26.945.380/0001-20	RUTH M DA R LEAL LTDA ME	TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 043-903507/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901153/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901154/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901158/2026
				ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR Nº 043-903519/2026
043-903607/2026	4597117	25.119.023/0001-40	MEDVIDA TREINAMENTO PROFISSIONAL EM SAUDE LTDA	TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 043-903509/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901161/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901162/2026
043-903520/2026	2026333	13.483.620/0001-70	E DE MAGALHAES	ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR Nº 043-903520/2026
				TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 043-903695/2026
043-903822/2026	6115110	33.640.797/0001-40	M DA SILVA SANTOS LTDA	TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 043-900877/2026
043-903706/2026	4634489	15.366.121/0001-29	INOVE EDUCACAO LTDA	TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 043-903500/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901155/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901156/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901157/2026

VITOR ALEXANDRE DUTRA SOARES, Gerente Executivo de ISS.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460429000352026

PORTARIA Nº 444 DE 03 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.04.122.0006.2.170 - ADMINISTRAÇÃO DA FCMC	3.1.90.16	500	12.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.04.122.0006.2.170 - ADMINISTRAÇÃO DA FCMC	3.3.90.30	500	12.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 03 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 02/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 444, DE 03 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais PELO PRESENTE PEDIDO DE REMANEJAMENTO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ELEMENTO DE DESPESA 31.90.16 REFERENTE AO EMPENHO DE HORAS EXTRAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DESTA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas PELO PRESENTE PEDIDO DE ANULAÇÃO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA DENTRO DA AÇÃO 2170 SEM IMPACTO FINANCEIRO Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 207.661.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.923.035.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,41%

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440429000362026

PORTARIA Nº 267/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder em caráter provisório, Tempo Integral do Professor(a) Primeiro Ciclo, Classe Auxiliar, DEMERVAL ARAÚJO VIANA, Matrícula nº 4253, no(a) E.M. ANTONIO FERRAZ, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, a partir de 29 de junho até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 30 de junho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440429000372026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 67/2024/SEMEC. Contrato Nº 035/2023/SEMEC/PMT. Processo Licitatório Nº 00044.014047/2024-72/SEMEC/PMT. Concorrência Nº 25/2022/SEMEC/PMT. Processo Administrativo SEI Nº 00044.009366/2022-74/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com a Lei nº 8666/1993 e suas alterações. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: JE ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMÍNIO CONSTRUÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº: 00.255.269/0001-19. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 035/2023/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 90 (noventa) dias, tendo início 01/07/2026, vigorando, portanto, até 28/09/2026. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da Classificação Orçamentária: 09001.12365.0022.1123 - Construção/Ampliação/Reforma de CMEI's; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO; Compl. da Fonte: 1001 - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Elena Morais de Sousa.

ID: 000440429000382026

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 70/2026/SEMEC/PMT. Contrato N° 095/2022/SEMEC/PMT. Adesão À Ata de Registro de Preços N° 034/2022-SEMA/PMT. Pregão Eletrônico SRP Nº 037/2022/Relançamento/SEMA. Processo Licitatório N° 00042.005139/2021-40/SEMA. Processo Administrativo Eletrônico Nº 00044.014987/2026-03/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos Termos da Leis Nº 8.666/93 E 10.520/02, do Decreto Nº 7.892/2013 e do Decreto Municipal Nº 9.175/2009 e Decreto Municipal 21.521/2021/ SEMEC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.923.146/0001-37. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Termo Aditivo tem por objeto as alterações ao Contrato nº 95/2022/SEMEC/ PMT, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 28/09/2026, vigorando, portanto, até 27/09/2027. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Hercília de Jesus Martins Rodrigues.

ID: 000440429000392026

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 71/2026/SEMEC/PMT. Contrato Nº 109/2023/SEMEC/PMT. Pregão Eletrônico SRP Nº 65/23-4R-SEMEC/PMT. Ata de Registro de Preços Nº 32/2024/SEMA/PMT - Retificada. Processo Administrativo SEI Nº 00044.020969/2022-06/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00044.014709/2026-40/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em observância às disposições com as Leis n. 8.666 e 10.520, de 21.06.1993 e 17.07.2002, Decreto Federal 10.024 de 20.09.2019, respectivamente, Decreto Municipal nº 9.177, de 02 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal nº 9.178, de 02 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal n º 9.175, de 02 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal nº 14.346. de 1º de setembro de 2014, Decreto Municipal nº 17.058, de 21.07.2017, Leis Complementares no 123 e 147, de 14.12.2006 e 07.08.2014, respectivamente, o Decreto Federal nº 8.538 de 06.10.2015, Decreto Municipal nº 20.697,de 3 de março de 2021, Instrução Normativa nº05/2017. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, de acordo com a Justificativa, Parecer Jurídico Referencial PGM n.º 62/2025/PLCCA/ PGM e Parecer Técnico CGM, conforme abaixo: 1. O ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) em decorrência na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação necessária à execução de todos os serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, com disponibilização equipamentos e solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, aos moldes da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Teresina/SEMEC, correspondendo o valor mensal de R$ 1.714.725,83 (um milhão, setecentos e quatorze mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), perfazendo o total anual de R$ 20.576.709,96 (vinte milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), que passará a vigorar a partir desta data, conforme justificativa e planilhas que instruem os autos. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações serão suportadas com as Classificações Orçamentária: 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra; Fonte de Recursos: 500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO; Comple. da Fonte: 1001 - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. ANEXO ÚNICO. QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 71/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 109/2023/SEMEC/ PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 65/23-4R-SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 32/2024/SEMA/PMT - RETIFICADA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00044.020969/2022-06/SEMEC/ PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00044.014707/2026-94/ SEMEC/PMT. Lote: IV/ Descrição: Programador - 44h/ Quantidade de Postos original: 5/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 6/ Valor original unitário: R$ 4.202,04/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 25.212,24/ Valor total anual com acréscimo: R$ 302.546,88/ Lote: IV/ Descrição: Técnico em Informática - 44h/ Quantidade de Postos original: 5/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 6/ Valor original unitário: R$ 4.202,08/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 25.212,48/ Valor total anual com acréscimo: R$ 302.549,76/ Lote: IV/ Descrição: Tecnólogo em Rede - 44h/ Quantidade de Postos original: 96/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 120/ Valor original unitário: R$ 4.987,82/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 598.538,40/ Valor total anual com acréscimo: R$ 7.182.460,80/ TOTAL LOTE IV/ Quantidade de Postos original: 106/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 122/ Valor original unitário: R$ 13.391,94/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 648.963,12/ Valor total anual com acréscimo: R$ 7.787.557,44/ Lote: II/ Descrição: Auxiliar Administrativo - 44h/ Quantidade de Postos original: 103/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 128/ Valor original unitário: R$ 3.836,72/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 491.100,16/ Valor total anual com acréscimo: R$ 5.893.201,92/ Lote: II/ Descrição: Auxiliar Administrativo Nível Superior - 44h/ Quantidade de Postos original: 10/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 12/ Valor original unitário: R$ 8.231,23/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 98.774,76/ Valor total anual com acréscimo: R$ 1.185.297,12/ Lote: II/ Descrição: Auxiliar de Gestão Nível Superior - 44h/ Quantidade de Postos original: 25/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 31/ Valor original unitário: R$ 5.804,98/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 179.954,38/ Valor total anual com acréscimo: R$ 2.159.452,56/ Lote: II/ Descrição: Auxiliar Técnico - 44h/ Quantidade de Postos original: 33/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 43/ Valor original unitário: R$ 3.836,72/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 157.305,52/ Valor total anual com acréscimo: R$ 1.887.666,24/ Lote: II/ Descrição: Copeira - 44h/ Quantidade de Postos original: 10/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 12/ Valor original unitário: R$ 3.184,94/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 38.219,28/ Valor total anual com acréscimo: R$ 458.631,36/ Lote: II/ Descrição: Digitador - 44h/ Quantidade de Postos original: 6/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 7/ Valor original unitário: R$ 3.614,63/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 25.302,41/ Valor total anual com acréscimo: R$ 303.628,92/ Lote: II/ Descrição: Recepcionista - 44h/ Quantidade de Postos original: 5/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 6/ Valor original unitário: R$ 3.554,38/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 21.326,28/ Valor total anual com acréscimo: R$ 255.915,36/ Lote: II/ Descrição: Técnico em Obras Civis - 44h/ Quantidade de Postos original: 5/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 6/ Valor original unitário: R$ 3.648,33/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 21.889,98/ Valor total anual com acréscimo: R$ 262.679,76/ Lote: II/ Descrição: Técnico Operacional Especializado Nível Superior - 44h/ Quantidade de Postos original: 3/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 3/ Valor original unitário: R$ 10.629,98/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 31.889,94/ Valor total anual com acréscimo: R$ 382.679,28/ TOTAL LOTE II/ Quantidade de Postos original: 200/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 246/ Valor original unitário: R$ 46.341,91/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 1.065.762,71/ Valor total anual com acréscimo: R$ 12.789.152,52/ TOTAL (LOTE II + LOTE IV)/ Quantidade de Postos original: 306/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 368/ Valor original unitário: R$ 59.733,85/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 1.714.725,83/ Valor total anual com acréscimo: R$ 20.576.709,96/ Descrição: Quantidade total originalmente contratada; Quantidade/Valor: 306. Descrição: Quantidade total a acrescer; Quantidade/Valor: 62. Descrição: Quantidade total após acréscimo; Quantidade/Valor: 368. Descrição: Valor mensal total c/ acréscimo; Quantidade/Valor: R$ 1.714.725,83. Descrição: Valor anual total c/ acréscimo; Quantidade/Valor: R$ 20.576.709,96. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Francisco de Jesus dos Reis.

ID: 000440429000402026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 72/2026/SEMEC/ PMT. CONTRATO Nº 061/2024/SEMEC/PMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011528073/2024-SEAD-PI. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023-SEAD-PI. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00002.003139/2020-47-SEAD-PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO O N° 00044.003540/2023-39-SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E10.520/02, DO DECRETO Nº 7.892/2013 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/2009. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: CONCRETIZAR SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.109.950/0001-17. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 061/2024/SEMEC/ PMT, conforme a seguir, assegurando-se a manutenção do objeto e do escopo da avença: 1.1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo início em 23/08/2026, e encerrando em 22/08/2027, resguardando o direito ao pedido de repactuação/reajuste/revisão. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.1. As despesas

decorrentes do presente aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, conforme dotação abaixo discriminada: Classificação Orçamentária: 09001.12361.0006.2612 - Manutenção e Apoio ao Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos: 500200 - Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO; Compl. da Fonte: 1001 - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Higo Augusto de Sousa Ribeiro.

ID: 000440429000412026

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 73/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 085/2023/SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023/SEMA/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 151/2022/SEMA/PMT - 2º RELANÇAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00042.002151/2021-12/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.014971/2026-47/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em observância às disposições da com Leis nos 8.666 e 10.520, de 21.06.1993 e 17.07.2002, Decreto Federal 10.024 de 20.09.2019, respectivamente, Decreto Municipal nº 9.177, de 02 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal nº 9.178, de 02 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal n º 9.175, de 02 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal nº 14.346. de 1º de setembro de 2014, Decreto Municipal nº 17.058, de 21.07.2017, Leis Complementares no 123 e 147, de 14.12.2006 e 07.08.2014, respectivamente, o Decreto Federal nº 8.538 de 06.10.2015, Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, Instrução Normativa nº05/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, nome de fantasia SERVFAZ, CNPJ nº 10.013.974/0001-63. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 085/2023/SEMEC, conforme abaixo: A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 30/08/2026, vigorando, portanto, até 29/08/2027. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Daniela Roberta Duarte da Cunha.

ID: 000440429000422026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 76/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 12/2025-SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 65/23-4R-SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 32/2024/SEMA/PMT - RETIFICADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00044.020969/2022-06/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00044.007496/2026-15/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em observância às disposições com as Leis n. 8.666 e 10.520, de 21.06.1993 e 17.07.2002, Decreto Federal 10.024 de 20.09.2019, respectivamente, Decreto Municipal nº 9.177, de 02 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal nº 9.178, de 02 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal n º 9.175, de 02 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal nº 14.346. de 1º de setembro de 2014, Decreto Municipal nº 17.058, de 21.07.2017, Leis Complementares no 123 e 147, de 14.12.2006 e 07.08.2014, respectivamente, o Decreto Federal nº 8.538 de 06.10.2015, Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, Instrução Normativa nº 05/2017 e suas alterações. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: ALFA GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, nome de fantasia ALFA, CNPJ nº 07.204.255/0001-15. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 12/2025/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A REPACTUAÇÃO do valor contratual com base no percentual previsto no Parecer Técnico da CGM, retificado no Despacho 2160/2026 - FIN/SEMF/PMT e Despacho 2545/2026 - GAB/SEMPLAN/PMT, os cálculos e planilhas apresentadas pela Contratada e pela Controladoria Geral do Município no despacho acima mencionado todos integrantes do presente processo administrativo SEI nº 00044.007496/2026-15/SEMEC/PMT. 2. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, do Contrato nº 12/2025/SEMEC/PMT, conforme anexo único, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: 2.1. O valor total desta contratação é de R$ 2.532.581,10 (dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos) ao mês, totalizando R$ 30.390.973,20 (trinta milhões, trezentos e nove mil, novecentos e setenta e três reais e vinte centavos) ao ano. 3. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA do Contrato nº 12/2025/SEMEC/PMT, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 4.1. A fonte de Recursos, bem como o Elemento de despesa são os informados pelo órgão solicitante, conforme documentação juntada aos autos - Classificação Orçamentária: 09001.12361.00172.647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra; Fonte de Recursos: 500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO; Compl. da Fonte: 1001 - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. ANEXO ÚNICO. TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 76/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 12/2025 - SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 65/23- 4R - SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 32/2024/SEMA/PMT - RETIFICADA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00044.020969/2022-06/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00044.007496/2026-15/SEMEC/PMT. CONTRATO 12/2025 ALFA - SEMEC. QUADRO RESUMO REPACTUAÇÃO - CCT 2026. LOTE II. LOTE 02: 2/ CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais 44hs de 2ª feira a 6ª feira - Lote II - Zona Leste/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 194/ VALOR MENSAL: R$ 4.352,59/ TOTAL MENSAL: R$ 844.402,46/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 10.132.829,52. LOTE 02: 2.1/ CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais com Insalubridade 44hs de 2ª feira a 6ª feira - Lote II - Zona Leste/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 90/ VALOR MENSAL: R$ 5.679,96/ TOTAL MENSAL: R$ 511.196,40/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 6.134.356,80. TOTAL LOTE II/ TOTAL MENSAL: R$ 1.355.598,86/ TOTAL LOTE II/ VALOR ANUAL: R$ 16.267.186,32/ LOTE III/ LOTE 03: 3/ CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais 44hs de 2ª Feira a 6ª Feira - Lote III - Zona Sudeste, Rural e Prédios Administrativos/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 194/ VALOR MENSAL: R$ 4.406,92/ TOTAL MENSAL: R$ 854.942,48/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 10.259.309,76/ LOTE 03: 3.1/ CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais com Insalubridade 44hs de 2ª feira a 6ª feira – Lote I – Zona Norte/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 56/ VALOR MENSAL: R$ 5.750,71/ TOTAL MENSAL: R$ 322.039,76/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 3.864.477,12/ TOTAL LOTE III/ TOTAL MENSAL: R$ 1.176.982,24/ TOTAL LOTE III/ VALOR ANUAL: R$ 14.123.786,88/ TOTAL GERAL/ TOTAL MENSAL: R$ 2.532.581,10/ TOTAL GERAL/ VALOR ANUAL: R$ 30.390.973,20. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Francisco de Jesus dos Reis.

ID: 000440429000432026

EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO nº 90027/2025. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.005892/2025-64. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 035/2026 - SUPE-PCP-SEMA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.016360/2026-83/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 25.627/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: BRUNO DO ESPIRITO SANTO PIERRIN - IND COM DE ESPUMAS, NOME FANTASIA “BESP ESPUMAS”, inscrita no CNPJ sob o nº 30.108.802/0001-80. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS UNIDADES DE ENSINO E OS SETORES ADMINISTRATIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. 2.7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

FORNECEDOR: BRUNO DO ESPIRITO SANTO PIERRIN – IND COM DE ESPUMAS					CNPJ: 30.108.802/0001-80	
ENDEREÇO: AVENIDA MARACANÃ, Nº 4630, PARQUE INDUSTRIAL I, ARAPONGAS – PR, CEP 86.703-000					INSC. EST.: 90777362-01	
REPRESENTANTE: BRUNO DO ESPÍRITO SANTOS PIERRIN					FONE/E-MAIL: (43) 3055-7404 / (43) 98812-0937 / ATENDIMENTO@XBESP.COM.BR	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TIPO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	KIT COLCHONETE- 3 UNIDADES TROCADOR (1,00 X 0,60CM); COLCHONETE DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS – COMPRIMENTO: 1000 MM +/-5 MM; - LARGURA: 600 MM +/-5 MM; - ALTURA: 40 MM +/-10 MM. CARACTERÍSTICAS – ESPUMA DE POLIURETANO FLEXÍVEL COM DENSIDADE D20, INTEGRAL (SEM COLAGEM HORIZONTAL), REVESTIDO EM MATERIAL TÊXTIL PLASTIFICADO (CORINO), ATÓXICO, NA COR AZUL REAL, IMPERMEÁVEL, COM COSTURA SIMPLES E ACABAMENTO EM CADARÇO IMPERMEÁVEL. GARANTIA – MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	UND	200	MATERIAL PERMANENTE	109,00	21.800,00
VALOR TOTAL: R$ 21.800,00 (VINTE E UM MIL E OITOCENTOS REAIS)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO. 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional - Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental e 365 - Educação Infantil; Programa: 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI's. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 4 - Despesa de Capital; Grupo de Natureza da Despesa: 4 - Investimentos; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO, 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados e 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos Vinculados. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM). DATA DE ASSINATURA: 01/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Bruno do Espirito Santo Pierrin.

ID: 000440429000442026

ERRATA DE TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. CONTRATADA: JE ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMÍNIO CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Quarto termo aditivo ao contrato n.º 35/2023/SEMEC/PMT para PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 90 (noventa) dias. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA para retificação de erro material constante na identificação no número do Termo Aditivo, nos termos a seguir: ONDE SE LÊ: QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 67/2024/SEMEC [...] . LEIA-SE: QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 74/2026/SEMEC/PMT [...] . A presente errata se faz necessária em decorrência de constatação de erro formal de digitação, consubstanciando no art. 65 da Lei n.º 8.666/93. --assinatura eletrônica-- Ismael do Nascimento Silva, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440429000452026

EXTRATO DO CONTRATO N° 061/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90020/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.002412/2025-31. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00042.003454/2026-27/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: CMF E SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.260.555/0001-50. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, consiste no FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA-PI. 2.1.1. O fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa a atender necessidade permanente do contratante. 2.2. O regime de execução se dará por regime de preço unitário, conforme Termo de Referência. 2.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VR.UNITÁRIO. R$	VALOR TOTAL R$
31	COLORÍFICO NATURAL OBTIDO A PARTIR DO URUCUM, SEM ADIÇÃO DE SAL.	CORINGA	KG	6.000	R$ 8,00	R$ 48.000,00
32	ÓLEO DE SOJA REFINADO PURO COR CLARA, SEM CHEIRO, RICO EM POLIINSATURADOS, ÔMEGA 3, ÔMEGA 6 E VITAMINA E.	CONCORDIA	UND	8.500	R$ 8,40	R$ 71.400,00
35	COMINHO, CONDIMENTO EM PÓ, DE BOA QUALIDADE, PURA, SECA, FINA, SEM GRUMOS OU CONDIÇÃO ESTRANHA AO PRODUTO. SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, CORANTES E REALÇADOR DE SABOR.	SÃO BRAZ	KG	8.000	R$ 6,20	R$ 49.600,00
37	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1 DE EXCELENTE QUALIDADE, GRÃOS INTEIROS. ISENTO DE MATÉRIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, INSETOS VIVOS OU MORTOS.	RIO MARIA	KG	9.500	R$ 5,15	R$ 48.925,00
39	FARINHA DE MANDIOCA SECA, FINA, TORRADA, BENEFICIADA, BRANCA, TIPO 1, COM UMIDADE INFERIOR A 13%, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E FRAGMENTOS ESTRANHOS.	RIO MARIA	KG	8.000	R$ 4,85	R$ 38.800,00
40	,BISCOITO TIPO MAISENA ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FOLICO.	ESTRELA	KG	3.600	R$ 13,50	R$ 48.600,00
44	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO TIPO 1, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FOLICO	ROSA BRANCA	KG	3.800	R$ 4,40	R$ 16.720,00
46	LEITE INTEGRAL UHT; TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMO DE 3%	PIRACANJUBA	UND	11.000	R$ 4,85	R$ 53.350,00
48	MILHO VERDE EM CONSERVA - A BASE DE MILHO, ÁGUA E SAL, SEM CONSERVANTES ARTIFICAIS.	FUGINI	KG	3.000	R$ 15,69	R$ 47.070,00
53	EXTRATO DE TOMATE	PALMEIRON	KG	3.000	R$ 9,40	R$ 28.200,00
55	MILHO DE PIPOCA, GRUPO: DURO, CLASSE: AMARELA, QUALIDADE: TIPO 1, FORMATO: ESTOURADO, TIPO: IRREGULAR	MARATÁ	KG	7.000	R$ 4,80	R$ 33.600,00
56	SARDINHA COM ÓLEO EXCELENTE QUALIDADE, RICA EM ÔMEGA 3. NÃO DEVERÁ APRESENTAR IMPUREZA VISÍVEL OU SUJIDADES, EMBALAGEM CONSERVADA SEM DEFEITOS.	SULPESCA	KG	1.700	R$ 33,00	R$ 56.100,00
58	ACHOCOLATADO EM PÓ. MISTURA EM PÓ PARA O PREPARO DE ACHOCOLATADO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. O PRODUTO DEVE ESTAR COM SUAS CARACTERÍSTICAS DE COR, SABOR, CHEIRO, PRESERVADOS, DEVE SER FORMULADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SELECIONADAS. COM CARACTERÍSTICA ORGANOLÉPTICAS PRÓPRIAS.	MARATÁ	KG	3.100	R$ 12,00	R$ 37.200,00
59	ÓLEO DE MILHO, TIPO PURO, COR CLARA, SEM CHEIRO, RICO EM POLIINSATURADOS, ÔMEGA 3, ÔMEGA 6 E VITAMINA E.	CONCORDIA	UND	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
60	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, SABOR COCO ZERO LACTOSE	KIKOS	KG	3.000	R$ 12,00	R$ 36.000,00
63	LEITE INTEGRAL UHT; RESTRIÇÃO: ZERO LACTOSE	PIRACANJUBA	UND	2.000	R$ 4,70	R$ 9.400,00
66	MARGARINA, SEM GORDURA TRANS ENRIQUECIDA DE VITAMINAS, SEM SAL. APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE BOLORES.	PURO SABOR	KG	300	R$ 11,15	R$ 3.345,00
VALOR TOTAL						R$ 627.510,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO. 4.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 627.510,00 (seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e dez reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Classificação Orçamentária: 09001.12365.0022.2610 - Identificação da Dotação Melhoria da qualidade do atendimento educacional nos CMEIS; 09001.12361.0021.2611 - Identificação da Dotação Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 1550115 - Transferência do Salário Educação - Recursos Vinculados. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Cleane Moura Fé e Silva.

ID: 000440429000462026

EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90020/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.002412/2025-31. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº042/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00042.003454/2026-27/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.542.171/0001-05. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, consiste no FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA-PI. 2.1.1. O fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa a atender necessidade permanente do contratante. 2.2. O regime de execução se dará por regime de preço unitário, conforme Termo de Referência. 2.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VR. UNTI R$	VR.TOTAL R$
01	ARROZ PARBOILIZADO LONGO FINO TIPO 1 DE EXCELENTE QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS COM NO MÁXIMO 14% DE UMIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHOS, TOXINAS, PARASITAS E LARVAS, COM RENDIMENTO APÓS OCOCÇÃO DE NO MÍNIMO 2,9 VEZES A MAIS	NOVA ESTRELA	KG	669.600	R$ 3,48	R$ 2.330.208,00
02	ARROZ POLIDO LONGO FINO TIPO 1 DE EXCELENTE QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS COM NO MÁXIMO 14% DE UMIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHOS, TOXINAS, PARASITAS E LARVAS, COM RENDIMENTO APÓS OCOCÇÃO DE NO MÍNIMO 2,9 VEZES A MAIS.	BOM GOSTO	KG	229.400	R$ 3,50	R$ 802.900,00
03	COLORÍFICO NATURAL OBTIDO A PARTIR DO URUCUM, SEM ADIÇÃO DE SAL.	SANTA CLARA	KG	24.000	R$ 7,35	R$ 176.400,00
07	COMINHO, CONDIMENTO EM PÓ, DE BOA QUALIDADE, PURA, SECA, FINA, SEM GRUMOS OU CONDIÇÃO ESTRANHA AO PRODUTO. SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, CORANTES E REALÇADOR DE SABOR.	NORDESTINO	KG	32.000	R$ 6,20	R$ 198.400,00
10	FEIJÃO PRETO TIPO 1 DE EXCELENTE QUALIDADE - GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE MATÉRIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, INSETOS VIVOS OU MORTOS	RIO MARIA	KG	28.000	R$ 5,25	R$ 147.000,00
19	FARINHA DE MILHO TIPO FLOCADA, PRÉ-COZIDA, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO	RIO MARIA	KG	64.000	R$ 2,80	R$ 179.200,00
28	SARDINHA COM ÓLEO EXCELENTE QUALIDADE, RICA EM ÔMEGA 3. NÃO DEVERÁ APRESENTAR IMPUREZA VISÍVEL OU SUJIDADES, EMBALAGEM CONSERVADA SEM DEFEITOS.	SULPESCA	KG	58.300	R$ 34,45	R$ 2.008.435,00
VALOR TOTAL.....						R$ 5.842.543,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO. 4.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 5.842.543,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Classificação Orçamentária: 09001.12365.0022.2610 - Identificação da Dotação Melhoria da qualidade do atendimento educacional nos CMEIS. 09001.12361.0021.2611 - Identificação da Dotação Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1550115 - Transferência do Salário Educação - Recursos Vinculados. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Sinval Alves da Silva.

ID: 000440429000472026

TERMO INDENIZATÓRIO. REFERENTE AO PROC. ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 00044.009298/2026-55. TERMO INDENIZATÓRIO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e a empresa DUCLERC T. DE FREITAS - MEE, para os fins que especificam. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme Decisão Administrativa nº 1649, de 25 de maio de 2026, em obediência ao Decreto nº 25.885/2024 e em atenção ao disposto Parecer n° 272/2026 - PLCCA/PGM. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CREDORA: DUCLERC T. DE FREITAS - MEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.457.807/0001-08. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1. A DEVEDORA reconhece o dever de indenizar a CREDORA acima qualificada no montante de R$ 350.750,00 (trezentos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais), referente ao pagamento retroativo decorrente da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 72/2024/SEMEC/PMT, cujo objeto consistiu no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis destinados à alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, conforme documentos constantes nos autos. 1.2. O crédito que se confere à CREDORA decorre do pagamento via indenizatória promovido pela DEVEDORA, consistente em obrigação de pagamento das diferenças retroativas oriundas da recomposição econômico-financeira posteriormente reconhecida pela Administração Pública, relativas ao período compreendido entre o protocolo do pedido administrativo de reequilíbrio econômico-financeiro e a formalização do Termo Aditivo Contratual nº 05/2026/SEMEC/PMT. 1.3. Conforme determinações contidas no bojo do Decreto Municipal nº 25.885/2024 e Parecer n° 272/2026 - PLCCA/PGM, restou evidenciado, mediante Manifestação Técnica/Relatório Circunstanciado da Divisão de Nutrição da Gerência de Assistência ao Educando - NUTRI-GAE/SEMEC, que o Contrato nº 72/2024/SEMEC/PMT foi regularmente celebrado, executado e fiscalizado pela Administração Pública, tendo os gêneros alimentícios sido efetivamente fornecidos, entregues, recebidos e utilizados em benefício da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, inexistindo indícios de fornecimento estranho ao ajuste contratual, interrupção contratual, fraude, dolo, conluio, favorecimento ilícito ou enriquecimento indevido da empresa contratada, bem como foi constatado que não houve participação de agente público que tenha contribuído para a situação, conforme reconhecido na Decisão Administrativa nº 1649, de 25 de maio de 2026 constante dos autos. 1.4. O pagamento indenizatório constante deste instrumento possui caráter definitivo e irretratável, não implicando novação, transação ou renúncia a direitos eventualmente existentes, produzindo efeitos imediatos após sua formalização. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS. 3.1. Classificação Orçamentária - 09001.12361000092.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional; Elemento de Despesa - 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições; Fonte de Recursos - 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA. 4.1. Fica estabelecido que, com o pagamento, cujos serviços foram efetivamente prestados no montante de R$ 350.750,00 (trezentos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais). CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA. 5.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2026. ASSINAM: PELA DEVEDORA - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CREDORA - Duclerc Tavares de Freitas.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490429000482026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2026. CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL DO BPC NA ESCOLA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRODUTIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E JANAÍNA MENDES DA SILVA BEZERRA. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL DO BPC NA ESCOLA, PARA REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS DOMICILIARES E APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIAS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC NA ESCOLA, VISANDO À IDENTIFICAÇÃO DE BARREIRAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA, COM REGISTRO DAS INFORMAÇÕES NO APLICATIVO/SISTEMA PRÓPRIO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA E POSTERIOR VALIDAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – MDS. VALOR/FORMA DE PAGAMENTO: O(A) CONTRATADO(A) SERÁ PAGO(A) POR PRODUÇÃO, NO VALOR DE R$ 40,00 (QUARENTA REAIS) POR QUESTIONÁRIO APLICADO, INSERIDO NO APLICATIVO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA E VALIDADO PELO MINISTÉRIO DO

DESENVOLVIMENTO SOCIAL – MDS, NÃO HAVENDO REMUNERAÇÃO MENSAL FIXA, VALOR MENSAL MÍNIMO AUTOMÁTICO OU BONIFICAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO-ATIVIDADE: 12002.08244.0001.075 – PROGRAMA BPC NA ESCOLA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS; FONTE DE RECURSOS: 1660400 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL. VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO EM 02 DE JULHO DE 2026 E TÉRMINO EM 02 DE JANEIRO DE 2027, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL Nº 01/2026. FUNDAMENTO LEGAL: EDITAL Nº 01/2026, RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026, LEI MUNICIPAL Nº 3.290/2004 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. DATA DA ASSINATURA: 02 DE JULHO DE 2026. ASSINAM: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, PELA CONTRATANTE; E JANAÍNA MENDES DA SILVA BEZERRA, PELA CONTRATADA.

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ID: 000860429000492026

PORTARIA Nº 22/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026. Dispõe sobre a designação de servidores para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, e dá outras providências O Secretário Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que trata da gestão e fiscalização dos contratos administrativos, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidora GERMANA CHAVES OLIVEIRA, Matrícula nº 113784, ocupante do cargo de Secretaria Executiva, para atuar como GESTOR do Contrato nº 09/2026, firmado com a empresa 60.633.705 Rodrigo Gondim Machado Lima., durante toda a sua vigência e eventuais prorrogações. Art. 2º. Designar o servidora DARLANE MARQUES BASTOS, matricula nº 114004 para atuar como GESTOR SUBSTITUTO do referido contrato. Art. 3º. Designar o servidor FELIPE PEDRO FONSECA, Matrícula nº 114020, ocupante do cargo de Diretor, para atuar como FISCAL TITULAR do Contrato nº 09/2026. Art. 4º. Designar a servidor PAPLO LANDO SOUSA DOS SANTOS, matricula nº113978 para atuar como FISCAL SUBSTITUTA do referido contrato. Art. 5º. Compete ao Gestor adotar todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando as normas gerais de licitações e contratos. Art. 6º. Compete ao Fiscal acompanhar a execução do contrato, devendo comunicar ao Gestor todas as ocorrências relacionadas, adotando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas ao Gestor em tempo hábil. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se e publique-se. (ASSINADO ELETRONICAMENTE) Ellyo José Teixeira Pio, Secretário Municipal de Comunicação Social.

ID: 000860429000502026

PORTARIA Nº 23/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026 . Dispõe sobre a designação de servidores para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, e dá outras providências. O Secretário Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que trata da gestão e fiscalização dos contratos administrativos, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidora GERMANA CHAVES OLIVEIRA, Matrícula nº 113784, ocupante do cargo de Secretaria Executiva, para atuar como GESTOR do Contrato nº 10/2026, firmado com a empresa Elloella Distribuidora Ltda., durante toda a sua vigência e eventuais prorrogações. Art. 2º. Designar o servidora DARLANE MARQUES BASTOS, matricula nº 114004 para atuar como GESTOR SUBSTITUTO do referido contrato. Art. 3º. Designar o servidor FELIPE PEDRO FONSECA, Matrícula nº 114020, ocupante do cargo de Diretor, para atuar como FISCAL TITULAR do Contrato nº 10/2026. Art. 4º. Designar a servidor PAPLO LANDO SOUSA DOS SANTOS, matricula nº113978 para atuar como FISCAL SUBSTITUTA do referido contrato. Art. 5º. Compete ao Gestor adotar todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando as normas gerais de licitações e contratos. Art. 6º. Compete ao Fiscal acompanhar a execução do contrato, devendo comunicar ao Gestor todas as ocorrências relacionadas, adotando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas ao Gestor em tempo hábil. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se e publique-se. (ASSINADO ELETRONICAMENTE) Ellyo José Teixeira Pio, Secretário Municipal de Comunicação Social.

ID: 000860429000512026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026. REF. PROCESSO Nº 00086.000076/2026-84. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOM, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0026-12. CONTRATADA: 60.633.705 Rodrigo Gondim Machado Lima., inscrita no CNPJ nº 60.633.705/0001-78. OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados à Rádio FM Cultura. VALOR TOTAL: R$ 6.834,00 (seis mil e oitocentos e trinta e quatro reais), referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 28. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2026. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Ellyo José Teixeira Pio; pela CONTRATADA, Rodrigo Gondim Machado Lima.

ID: 000860429000522026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026 Processo Administrativo nº 00086.000162/2025-93 Ref. Processo de Contratação nº 00086.000076/2026-84. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOM, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0026-12. CONTRATADA: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 53.571.549/0001-01. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos da Rádio FM Cultura. VALOR TOTAL: R$ 1.020,92 (hum mil, vinte reais e noventa e dois centavos), referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 28. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO; pela CONTRATADA, LETÍCIA RABELO FERREIRA.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370429000532026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 11/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026 - Designa Gestor da Parceria e institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao Termo de Colaboração nº 01/2026, celebrado entre o Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM), e a Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU), e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE TERESINA, JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.696, de 06 de abril de 2026, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 16.802, de 24 de abril de 2017, que regulam o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; CONSIDERANDO a celebração do Termo de Colaboração nº 01/2026, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SEMAM, e a Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU), tendo por objeto a execução do XII Encontro Nordestino de Arborização Urbana (XII ENAU), do II Encontro Nordestino Mirim de Arborização Urbana (II ENAU MIRIM) e do I Fórum Piauiense de Arborização Urbana (I FPIAU); CONSIDERANDO que os recursos financeiros da parceria são provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), impondo-se, nos termos da Subcláusula sétima da Cláusula Décima do referido Termo, que o monitoramento e a avaliação da parceria sejam realizados por comissão constituída pelo respectivo conselho gestor; CONSIDERANDO a necessidade de designação de Gestor(a) da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e do que consta do Processo Administrativo SEI nº 00037.000933/2026-56; RESOLVE: Art. 1º Designar o Secretário José Roncalli Costa Paulo Filho, matrícula nº 122049, ocupante do cargo de Secretário, para exercer a função de Gestor da Parceria decorrente do Termo de Colaboração nº 01/2026, celebrado entre o Município de Teresina, por intermédio da SEMAM, e a Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU). Parágrafo único. Cabe ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61

da Lei nº 13.019, de 2014, e da Cláusula Sétima do Termo de Colaboração nº 01/2026, dentre outras atribuições: I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; e V - propor à autoridade competente a celebração de aditamento ou apostilamento ao Termo de Colaboração, quando necessário. Art. 2º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) do Termo de Colaboração nº 01/2026, nos termos dos arts. 58 e 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e da Subcláusula sétima da Cláusula Décima do referido Termo, a qual será composta por conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), com a seguinte composição: I - Membros titulares: a) Sanderland Coelho Ribeiro - CPF: 553.196.883-34; b) Gilberval Vieira Ferreira da Silva - CPF: 809.829.993-72; c) Maria Majaci Moura da Silva - CPF 274.782.203-63; II - Membro suplente: a) João Emílio Lemos Pinheiro - CPF: 240.451.103-30; Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará sob a coordenação de seus Membros Titulares, observado o quórum mínimo de instalação e deliberação previsto no Regimento Interno do COMDEMA, no que couber. Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 16.802/2017: I - monitorar e avaliar a execução da parceria, em caráter preventivo e saneador, com base nas informações constantes do Processo SEI nº 00037.000933/2026-56; II - analisar o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC; III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, submetendo-o à homologação da própria Comissão; IV - subsidiar, quando solicitada, a análise da prestação de contas final da parceria; e V - propor à autoridade competente a adoção de medidas saneadoras ou, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial. Art. 4º Os membros ora designados não farão jus a qualquer remuneração adicional pelo exercício das atribuições decorrentes desta Portaria, consideradas de relevante interesse público. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Teresina-PI, datada e assinado eletronicamente. José Roncalli Costa Paulo Filho - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370429000542026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 12/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026 - DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE TERESINA, JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.696, de 06 de abril de 2026, e CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o servidor Romero Augusto Ferreira Silva, Matrícula nº 103603, para, a partir desta data e durante toda a vigência do contrato, ou até que haja nova designação, exercer a função de Fiscal Titular do Contrato nº 20/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM e a empresa R. Melo Construtora Ltda. Parágrafo único. Cabe ao Fiscal Titular, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133, de 2021, dentre outras atribuições: I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; II - comunicar formalmente à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes; III - atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, quando for o caso, e encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para pagamento; IV - zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, comunicando eventuais irregularidades à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas; e V - manter atualizado, no processo administrativo respectivo, o histórico de gerenciamento do contrato, com o registro de todas as ocorrências relevantes. Art. 2º DESIGNAR o servidor JOÃO RODRIGUES DE AZEVEDO NETO, matrícula 113815, para exercer a função de Fiscal Suplente do contrato especificado no artigo anterior, devendo substituir o Fiscal Titular nos casos de férias, licenças, impedimentos ou outros afastamentos legais. Parágrafo único. Durante o período de substituição, o Fiscal Suplente assumirá integralmente as atribuições e responsabilidades previstas no parágrafo único do art. 1º desta Portaria. Art. 3º DETERMINAR que os servidores ora designados adotem todos os procedimentos necessários à adequada fiscalização do contrato, observadas as disposições da Lei vigente à época da contratação e das demais normas aplicáveis. Art. 4º Os fatos ensejadores de aditamento, repactuação, reequilíbrio ou reajuste do Contrato nº 20/2023 deverão ser formalmente comunicados pelo Fiscal Titular à autoridade competente, com antecedência suficiente para a adoção das providências cabíveis. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Teresina-PI, datada e assinado eletronicamente. José Roncalli Costa Paulo Filho - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570429000552026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.009447/2025-09 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Emenda Parlamentar. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº16.802/2017. TERMO DE FOMENTO. RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. A dispensa da realização de chamamento público para se firmar parcerias entre Administração Pública e entidade privada sem fins lucrativos está fundamento no art. 29 da lei federal no 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a SEMJUV e o INSTITUTO CASA PIAUIENSE. 1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração, desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale assinalar que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, existe a Lei 14.333/2021, que caracteriza a

licitação como um procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 184 da mesma Lei Federal no 14.333/2021 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivo em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal no 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2°, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal no 13.019/14 traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigí-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30 e 29 da Lei Federal no 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. 2- DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO – ART. 29, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Como já dito, a princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal no 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. Nesse contexto, ressalta-se que o presente processo administrativo diz respeito a formalização de um TERMO DE FOMENTO entre a SEMJUV e o INSTITUTO CASA PIAUIENSE em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recursos oriundos de emenda parlamentar. Constata-se tal fato, analisando os autos do procedimento administrativo em voga. Neste consta a Emenda Parlamentar Nº 05/2026, proposta pelo Vereador Edilberto Borges (DUDU). Além disso, verifica-se que por meio desse instrumento será destinado através da referida Emenda Parlamentar a quantia de R$199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais) para a referida OSC executar o Programa e Projeto: "LIBRAS APLICADA AO ATENDIMENTO ESCOLAR E COMUNITÁRIO(ZONA SUL)" que tem como objetivo Capacitar e qualificar jovens residentes nas comunidades de Teresina/PI, com ensino médio completo, para utilizar Libras de forma funcional e responsável no atendimento escolar e comunitário, aplicando estratégias de acessibilidade comunicacional e protocolos de acolhimento e encaminhamento, contribuindo para a efetivação da educação inclusiva e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade surda. Desse modo, conclui-se que o presente Termo de Fomento proposto se enquadra na situação de dispensa do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014. Senão, vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Portanto, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de Educação, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício. 3- CONCLUSÃO Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no seu art. 29, bem como no Decreto Municipal nº 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida. (assinado eletronicamente) Luís André de Arruda Mont'alverne Secretário Municipal da Juventude.

ID: 000570429000562026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.009530/2025-96 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Emenda Parlamentar. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº16.802/2017. TERMO DE FOMENTO. RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. A dispensa da realização de chamamento público para se firmar parcerias entre Administração Pública e entidade privada sem fins lucrativos está fundamento no art. 29 da lei federal no 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a SEMJUV e a ASSOCIAÇÃO VIVA COM ESPERANÇA. 1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho

Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração, desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale assinalar que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, existe a Lei 14.333/2021, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 184 da mesma Lei Federal no 14.333/2021 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivo em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: "Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o , desempenho de competências administrativas". Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal no 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2°, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal no 13.019/14 traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30 e 29 da Lei Federal no 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. 2- DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO – ART. 29, DA LEI FEDERAL No 13.019/2014 Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Como já dito, a princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal no 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. Nesse contexto, ressalta-se que o presente processo administrativo diz respeito a formalização de um TERMO DE FOMENTO entre a SEMJUV e a ASSOCIAÇÃO VIVA COM ESPERANÇA em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recursos oriundos de emenda parlamentar. Constata-se tal fato, analisando os autos do procedimento administrativo em voga. Neste consta a Emenda Parlamentar Nº 03/2026, proposta pelo Vereador Joaquim Caldas. Além disso, verifica-se que por meio desse instrumento será destinado através da referida Emenda Parlamentar a quantia de 300.000,00 (trezentos mil reais) para a referida OSC executar o Programa e Projeto: "IA aplicada à educação: da gestão à prática pedagógica" que tem como objetivo "capacitar 250 jovens e profissionais da área educacional de Teresina -PI para utilizar a inteligência artificial como ferramenta de apoio a gestão escolar, ao planejamento pedagógico e a prática educativa, desenvolvendo competências técnicas metodológicas". Desse modo, conclui-se que o presente Termo de Fomento proposto se enquadra na situação de dispensa do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014. Senão, vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Portanto, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de Educação, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício. 3- CONCLUSÃO Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal no 13.019/2014, em especial no seu art. 29, bem como no Decreto Municipal no 16.802/2017, justifica-se a

dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida. (assinado eletronicamente) Luís André de Arruda Mont'alverne**,** Secretário Municipal da Juventude.

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

ID: 000210429000572026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 30/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026. O Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 28.557, de 26 de janeiro de 2026, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por representante da Administração especialmente designado, RESOLVE: Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de gestão e fiscalização do Contrato nº 02/2023, celebrado entre a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI e a empresa Ready Tecnologia Da Informação LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de infraestrutura como serviço (IAAS) e de plataforma como serviço (PAAS) em nuvem pública, bem como apoio à gestão de serviços e recursos de ambiente computacional e infraestrutura tecnológica, meios de comunicação, sistemas operacionais, bancos de dados, instalação, configuração e gerenciamento de equipamento e aplicativos, apoio ao desenvolvimento de softwares e scripts para execução das tarefas operacionais demandadas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI. Ficam designados: I – Carlos Giovanni Nunes de Carvalho, Secretário Executivo de Ciência e Inovação, como gestor do contrato; II – Mauro César Oliveira Nunes, como fiscal titular; e III – Herdeson Sousa Monte, como fiscal substituto. Os servidores designados exercerão as atividades de gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº 02/2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 00021.000403/2026-34, em conformidade com o Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Miguel Antônio de Oliveira Neto. Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI.

ID: 000210429000582026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021.000403/2026-34. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, inscrita no CNPJ nº 65.008.158/0001-53. CONTRATADA: Ready Tecnologia Da Informação LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.945.601/0001-32. Objeto: acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens contratuais relativos aos Serviços de Computação em Nuvem – USN e aos Serviços Técnicos Especializados – UST e prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência em 03/07/2026 e término em 03/07/2027. Fundamentação legal: arts. 57, inciso II, e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor global atualizado: R$3.133.750,00 (três milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 47001 . 04122 0029 1 . 979 – Desenvolvimento e Implantação de Soluções e Serviços de TIC; Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos – Geral. Data de assinatura: 02/07/2026. Assinam: pela CONTRATANTE: MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI e pela CONTRATADA: MIZAEL GONÇALVES DA CRUZ, Representante Legal da empresa Ready Tecnologia Da Informação LTDA.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810429000592026

EDITAL Nº 003/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N° 00081.006276/2025-68 – APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, por intermédio de seu Diretor-Presidente, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando a necessidade de dar efetividade aos atos administrativos praticados no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização Contratual instaurado em face das empresas RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A., inscrita no CNPJ nº 08.272.547/0001-58, e AURORA SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.315.141/0001-80, na qualidade de integrantes do CONSÓRCIO RECICLE/AURORA, inscrito no CNPJ sob o nº 55.810.412/0001-89, situado na Avenida Washington Soares, nº 3663, Sala 1115, Torre 01, bairro Edson Queiroz, CEP: 60.811-341, em Fortaleza/CE responsável pela execução do Contrato nº 08/2024 – SEMDUH/PMT, torna público o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, para ciência das interessadas acerca da Decisão Administrativa nº 288, de 23 de junho de 2026 definitiva proferida nos autos processuais acima epigrafado e publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 4.287 de 30 de junho de 2026. Após regular instrução processual, com observância do contraditório e da ampla defesa, análise do Relatório Técnico Conclusivo da Comissão Processante, do Relatório Técnico Saneador II, do Parecer Jurídico nº 122/2026 – PLCCA/PGM e de todos os elementos probatórios constantes dos autos, foi proferida decisão administrativa que conheceu da defesa apresentada pela empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A., reconhecendo a ocorrência de inexecução contratual qualificada, reiterada e estrutural, caracterizada pelo descumprimento continuado de obrigações contratuais essenciais relacionadas à execução dos serviços de limpeza pública e conservação urbana no Município de Teresina. Em razão da gravidade das infrações apuradas, da reiteração dos descumprimentos, do comprometimento da continuidade e da regularidade de serviço público essencial, da perda da confiabilidade necessária à manutenção das relações contratuais com a Administração Pública e dos fundamentos constantes da decisão administrativa, foi aplicada às empresas RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A. e AURORA SERVIÇOS LTDA., com fundamento no art. 156, inciso IV e §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 08/2024 – SEMDUH/PMT, a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de 03 (três) anos, observadas as condições de reabilitação previstas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021. A decisão administrativa determinou, ainda, que a penalidade seja registrada nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como publicada para fins de publicidade, transparência e eficácia do ato administrativo. Por meio do presente Edital, ficam as empresas acima identificadas formalmente NOTIFICADAS da decisão administrativa definitiva, considerando-se atendido o dever de ciência previsto na legislação administrativa, especialmente diante da impossibilidade de realização da notificação pessoal ou por outros meios idôneos. Informa-se, ainda, que a íntegra da decisão administrativa, acompanhada do Relatório Técnico Conclusivo da Comissão Processante, do Relatório Técnico Saneador II e do Parecer Jurídico que lhe dão fundamento, permanece à disposição das empresas interessadas para consulta e obtenção de cópias junto à Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, observadas as normas administrativas pertinentes. Por se tratar de decisão administrativa definitiva, o presente Edital destina-se exclusivamente à ciência formal das empresas notificadas e ao cumprimento das determinações constantes da decisão proferida, produzindo seus efeitos legais a partir da publicação. E, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, expede-se o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na forma da legislação aplicável. É o quanto basta. PUBLIQUE-SE. Engº Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor - Presidente, ETURB.

ID: 000810429000602026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 36/2023. TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 36/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB E A EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, transformada em ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, nos termos da Lei Complementar nº 6.270, de 14 de outubro de 2025, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, CEP nº 64.000-360, em Teresina/PI, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, nomeado pelo Decreto nº 28.418, publicado no DOM em 18 de novembro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 42985, doravante denominada CONTRATANTE, e a SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.013.974/0001-63, com sede à Av. Dom Severino, 679, Bairro Fátima, Teresina/PI, neste ato representado por sua representante legal, DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta

no Processo nº 00042.001972/2026-77 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a formalização do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 36/2023, celebrado entre as partes, visando à recomposição da equação econômico-financeira inicialmente pactuada, em razão da superveniência de custos decorrentes da implementação do adicional de insalubridade aos empregados vinculados à execução contratual. 1.2. O reequilíbrio ora promovido fundamenta-se no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, tendo sido devidamente instruído com documentação comprobatória constante dos autos do Processo nº 00042.001972/2026-77, incluindo laudo técnico de insalubridade elaborado por profissional habilitado, que evidenciou o nexo causal entre a superveniência das condições de trabalho e a majoração dos custos de execução contratual CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO. 2.1. O valor do Contrato nº 36/2023 fica alterado em razão do reequilíbrio econômico-financeiro formalizado por meio do presente Termo Aditivo, passando o valor mensal de R$ 268.973,31 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos) para R$ 270.690,08 (duzentos e setenta mil, seiscentos e noventa reais e oito centavos), representando um acréscimo mensal de R$ 1.716,77 (mil setecentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos). 2.2. Em decorrência da revisão, o valor anual do Contrato passa de R$ 3.227.679,93 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos) para R$ 3.248.281,19 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), representando um acréscimo anual de R$ 20.601,24 (vinte mil, seiscentos e um reais e vinte e quatro centavos). 2.3. Em razão do reequilíbrio econômico-financeiro, os valores mensais dos itens do Contrato passam a ser os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1.1	ASSISTENTE SOCIAL 44H SEMANAIS	10	R$ 11.629,07	R$ 116.290,70	R$ 1.395.488,58
1.2	TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL MÉDIO 44H SEMANAIS	16	R$ 4.928,99	R$ 78.863,84	R$ 946.366,12
1.3	TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL MÉDIO 44H SEMANAIS COM INSALUBRIDADE 40%	1	R$ 6.073,50	R$ 6.073,50	R$ 72.882,07
1.4	TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL MÉDIO 44H SEMANAIS COM INSALUBRIDADE 20%	8	R$ 5.501,25	R$ 44.009,97	R$ 528.119,74
1.5	OUVIDOR 44H SEMANAIS	1	R$ 3.721,62	R$ 3.721,62	R$ 44.659,47
1.6	JORNALISTA 44H SEMANAIS	1	R$ 5.842,82	R$ 5.842,82	R$ 70.113,81
1.7	ADMINISTRADOR SÊNIOR 44H SEMANAIS	2	R$ 7.943,81	R$ 15.887,62	R$ 190.651,40
	VALOR TOTAL			R$ 270.690,08	R$ 3.248.281,19

2.4. Esses valores correspondem ao quadro resumo da planilha de reequilíbrio apresentado no Parecer Técnico da Controladoria Geral do Municipio - CGM, de Id nº 15423591 , constante nos autos. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ação Orçamentária: 20001.04122.0006.2110 – Administração da ETURB; Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra; Fonte de Recurso: 500100 - Recursos não Vinculados de Impostos - Geral. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO. 4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo proporção de 1% (um por cento) em relação ao valor total do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após assinatura, prorrogáveis por igual período, conforme cláusula quinta, subitens 5.2 e 5.3 do contrato epigrafado. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. 5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA. 6.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, nos termos da legislação vigente. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas abaixo. Teresina – PI, (Datado e Assinado Eletronicamente). VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO. Diretor-Presidente da ETURB. Contratante. DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA. Representante Legal. Contratada.

ID: 000810429000612026

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 18/2022. TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 18/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BANHEIRO QUÍMICO CONVENCIONAL COM ÁGUA, CAPACIDADE DE 230 LITROS, COM REMOÇÃO DIÁRIA E SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE DEJETOS E LIMPEZA 03 (TRÊS) VEZES POR SEMANA, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E A EMPRESA ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, transformada nos termos da Lei Complementar nº 6.270, de 14 de outubro de 2025, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede na Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, Teresina/PI, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, considerando os elementos constantes do Processo SEI nº 00081.001653/2026-47, resolve formalizar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato nº 18/2022, firmado com a empresa ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.587.614/0001-38, mediante as cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto: I – registrar a transformação da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB em Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, promovida pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 14 de outubro de 2025, bem como atualizar a qualificação da contratante nos instrumentos contratuais; II – formalizar o reajuste dos preços do Contrato nº 18/2022, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em conformidade com a cláusula de reajustamento prevista no contrato e com a legislação aplicável; e III – promover a atualização da dotação orçamentária destinada ao atendimento das despesas decorrentes da execução contratual. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE. 2.1. Fica consignado que, por força da Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 14 de outubro de 2025, a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB foi transformada em Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, permanecendo inalterado o CNPJ nº 06.688.535/0001-83, bem como todos os direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes do Contrato nº 18/2022. 2.2. Em razão da transformação referida no item anterior, todas as referências constantes do Contrato nº 18/2022 e de seus termos aditivos à Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB passam a ser compreendidas como feitas à Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, sem que isso implique novação, sucessão contratual ou alteração do objeto, das condições pactuadas ou da relação jurídica estabelecida entre as partes. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE. 3.1. Fica concedido o reajuste contratual correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE apurada entre março de 2022 e março de 2026. 3.2. Em decorrência do reajuste, o valor mensal do contrato passa a ser de R$ 5.847,95 (cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), e o valor anual passa de R$ 58.740,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta reais) para R$ 70.175,40 (setenta mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	ÍNDICE DE REAJUSTE (IPCA)	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	QTD. DE UNIDADES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BANHEIRO QUÍMICO CONVENCIONAL COM ÁGUA, CAPACIDADE DE 230 LITROS, COM REMOÇÃO DIÁRIA E SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE DEJETOS E LIMPEZA 03 (TRÊS) VEZES POR SEMANA.	R$ 979,00	19,47%	R$ 1.169,59	05	R$ 5.847,95	R$ 70.175,40
	VALOR TOTAL					R$ 5.847,95	R$ 70.175,40

3.3. O impacto financeiro decorrente do reajuste corresponde ao acréscimo anual de R$ 11.435,40 (onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), em relação ao valor originalmente contratado. 3.4. O valor reajustado vigorará para o período de março de 2026 a março de 2027, e seus efeitos financeiros se iniciam a partir da competência correspondente, condicionados à regular publicação deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato nº 18/2022, para o presente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 20001 – ETURB; Projeto Atividade: 15.451.0018.4.015 - Melhorias de Vias Públicas; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Elemento de Despesa: 4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fontes de Recurso: 1500100, 1501100, 1750115, 2750115, 1754619, 1754626, 1754627. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL. 5.1. O presente Termo de Apostilamento é celebrado com fundamento no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente, no art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001 e na Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 18/2022; 5.2. A motivação administrativa do presente ato consta do Processo SEI nº 00081.001653/2026-47, especialmente do Despacho nº 621/2026 – GAB-ETURB (SEI nº 15729897), que consolidou a análise técnica do reajuste, e do Despacho nº 1107/2026 - GE-FIN-ETURB (SEI nº 15773934), que informou a dotação orçamentária aplicável. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO. 6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 18/2022 e de seus aditivos que não conflitarem com o presente apostilamento. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO. 7.1. Compete à ETURB providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Apostilamento no Diário Oficial do Município de Teresina – DOM, para fins de publicidade e produção de seus efeitos legais. Teresina – PI, (datado e assinado eletronicamente). Eng. Vicente da Silva Moreira Filho. Diretor-Presidente da ETURB

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450429000622026

PORTARIA Nº 333/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 316/2026 E 317/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00043/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS MATMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E IX MEDICAL LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) MARIA ETELVINA DE CARVALHO SOUSA, Função: Enfermeira, Matrícula: 110585, Lotação: GAH/DAE, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS n° 316/2026 E 317/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 00043/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.048789/2024-75, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas MATMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E IX MEDICAL LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) PRISCILLA CAVALCANTE LIMA, Função: Chefe de núcleo, Matrícula: 79170, Lotação: NUAAM/GAH/DAE, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS

ID: 000450429000632026

PORTARIA Nº 334/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 316/2026 E 317/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00043/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS MATMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E IX MEDICAL LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor (a) HÉRYCA SUENE RODRIGUES DE ANDRADE, Função: Chefe de Núcleo, Matrícula: 113941, Lotação: Gerência de Saúde Mental, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DOS CONTRATOS n° 316/2026 E 317/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 00043/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.048789/2024-75, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas MATMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E IX MEDICAL LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) SUZANE MENDES DANTAS, Função: Dentista, Matrícula: 29491, Lotação: Gerência de Assistência hospitalar – GAH, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022.Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS

ID: 000450429000642026

PORTARIA Nº 341/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 61/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA F7 MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor (a) WISLLAN CESAR SANTOS SILVA, Função: Gerente-GEFH-DAE-FMS, Matrícula: 113885, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO, REFERENTE a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 61/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.024676/2026-56, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa F7 MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) RAFAEL PORTELA FONTENELE, Função: Gerente-GEAFA-DAB-FMS, Matrícula: 46249, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS.

ID: 000450429000652026

PORTARIA Nº 342/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 61/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA F7 MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor (a) CAROLYNE SOARES VASCONCELOS, Função: Chefe de Núcleo, Setor: GEAFH-DAE, Matrícula: 82377, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL REFERENTE a dispensa eletrônica nº 61/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.024676/2026-56, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa: F7 MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) AYLLA BEATRIZ MELO DE OLIVEIRA, Função: Farmacêutica, Setor: GEAFH-DAE, Matrícula: 95341, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licen-

ças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS.

ID: 000450429000662026

PORTARIA Nº 344/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026. Altera a composição da Comissão de Relações Interinstitucionais entre a Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS), a Universidade Federal do Piauí (UFPI) e a Universidade Estadual do Piauí (UESPI), instituída pela Portaria nº 108/2026, de 24 de fevereiro de 2026. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Portaria nº 108/2026, de 24 de fevereiro de 2026, que instituiu a Comissão de Relações Interinstitucionais entre a Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS), a Universidade Federal do Piauí (UFPI) e a Universidade Estadual do Piauí (UESPI), com a finalidade de promover a integração ensino-serviço, organizar e gerir os campos de estágio, internato e programas de residência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da referida Comissão, conforme solicitação da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas constante no Despacho nº 965/2026; RESOLVE: Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão de Relações Interinstitucionais entre a Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS), a Universidade Federal do Piauí (UFPI) e a Universidade Estadual do Piauí (UESPI), instituída pela Portaria nº 108/2026, exclusivamente quanto aos representantes abaixo relacionados: I – Diretoria de Atenção Básica – DAB/FMS: Suplente: Ayla Maria Calixto de Carvalho, em substituição a Breno Noah Seba Paiva Melo. II – Diretoria de Recursos Humanos – DRH/FMS: Titular: Wanessa Maia do Nascimento, em substituição a Maria Rafaela Castelo Branco Albuquerque. Suplente: João Luciano de Castro e Sousa, em substituição a Wanessa Maia do Nascimento. Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes da Portaria nº 108/2026, de 24 de fevereiro de 2026. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

ID: 000450429000672026

PORTARIA Nº 345/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, e com amparo no artigo 48, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.030019/2026-34, RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora Karla Maria Paz Ximenes Furtado Barros, matrícula nº 55032, para substituir temporariamente a servidora Laís Marina Melo dos Santos, matrícula nº 101073, ocupante do cargo comissionado Chefe de Núcleo da FMS (Núcleo de Apoio à Contratação – NUAC), no período de 15/06/2026 e 04/07/2026, em razão do usufruto de férias. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem a 15/06/2026.

ID: 000450429000682026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 143/2024. PROCESSO Nº 00045.052139/2025-26. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ESSE-ENE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.667.561/0001-98. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE CUSTEIO PAP N° 63000711366202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ALTERANDO A CLÁUSULA QUARTA, QUE PASSA A INCLUIR TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO SERÃO SUPORTADAS COM OS SEGUINTES RECURSOS LEVANTADOS PELO GEPLAN/FMS (14964230): DOTAÇÃO 22002. 10301 0016 1 . 940 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR PAP; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DESPESA 339030-MATERIAL DE CONSUMO. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450429000692026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 91/2024, PROC. ADM N° 00045.010214/2026-08, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E O CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE IRMÃ DULCE LTDA – CISID, CNPJ N° 49.754.388/0001-05; OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, PELO PRAZO DE MAIS 09 (NOVE) MESES, A CONTAR DE 30/06/2026, COM TÉRMINO DE VIGÊNCIA EM 30/06/2028. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO.

ID: 000450429000702026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2026, PROC. ADM Nº 00045.036430/2026-82, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº: 05.522.917/0001-70 E A EMPRESA G.O MEDICAL LTDA, CNPJ SOB Nº 08.778.201/0001-26 ; OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A(S) SEGUINTES ALTERAÇÃO(ÕES) CONTRATUAL(IS): O ACRÉSCIMO CONSISTENTE, EQUIVALE A 24,99% (VINTE E QUATRO VIRGULA NOVENTA E NOVE POR CENTO) QUE CORRESPONDE A R$ 113.168,16 (CENTO E TREZE MIL, CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) , AO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO. FUNDAMENTO LEGAL NOS TERMOS DOS ART 124, I, "B" E ART. 125 DA LEI N° 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ALENE LIMA ABREU FREITAS.

ID: 000450429000712026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.016871/2025-13; DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025.CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FERRREIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E LABORATÓRIAIS LTDA, CNPJ Nº 50.424.661/0001-12. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER CONTRATAÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE CONSUMO (AGULHAS, CATETERES, SERINGAS, SONDAS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL R$ R$ 67.350,00 (SESSENTA E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 08/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: EDUARDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR.

ID: 000450429000722026

PORTARIA CPPAD Nº 97/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.025644/2026-13. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor JOSE FERREIRA GOMES NETO, matrícula: 62180, cargo: Médico, para apuração de possível conduta indevida no serviço público municipal. Teresina, 02 de julho de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450429000732026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho 14 (15476549), por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.020933/2026-43,

decidindo pela dispensa de licitação para realização de compra de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES do fornecedor DETMED/DRC COMERCIO LTDA, CNPJ: 04.651.057/0001-011-53, que apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de R$ 10.003,66 (dez mil e três reais e sessenta e seis centavos). Para tanto, fica autorizada a realização da compra solicitada, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Danilo Soares Lima Silva, Diretor Geral.

ID: 000450429000742026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho 13 (15476167), por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.020969/2026-41, decidindo pela dispensa de licitação para realização de compra de MEDICAMENTOS do fornecedor DETMED/DRC COMERCIO LTDA, CNPJ: 04.651.057/0001-011-53, apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de R$ 6.505,00 (seis mil quinhentos e cinco reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra solicitada, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Danilo Soares Lima Silva, Diretor Geral.

ID: 000450429000752026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho 14047943, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.064697/2025-72, decidindo pela dispensa de licitação para realização de compra de MEDICAMENTOS do fornecedor REMAC, CNPJ: 26.113.505/0001-56, apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de R$ 1.851,00 (um mil oitocentos e cinquenta e um reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra solicitada, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Danilo Soares Lima Silva, Diretor Geral.

ID: 000450429000762026

EXTRATO DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 00045.020969/2026-41 , celebrado entre o Hospital Dr. Miguel Couto – Monte Castelo, CNPJ nº 05.522.917/0027-09, e a empresa DETMED/DRC COMERCIO LTDA, CNPJ: 04.651.057/0001-011-53. Objeto: o presente processo tem por objeto a compra direta, por meio de dispensa de licitação, com recursos do Fundo Rotativo de Saúde da FMS, de medicamentos (Bromoprida 5mg/ml inj., Clopidogrel 75mg comp, Enalapril 5mg comp., Espironolactona 25mg comp., Furosemida 10mg/ml inj., Hidralazina 20mg/ml inj., Isossorbida 10mg comp., Isossorbida 5mg comp., Ipratrópio gotas), a fim de atender às necessidades desta unidade de saúde. Valor da compra: R$ 6.504,30 (seis mil quinhentos e quatro reais e trinta centavos). Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; Portaria nº 590/2024, de 24 de julho de 2024; e demais legislações aplicáveis. Data de autorização da compra: 28/05/2026. Empenho nº 3562, de 08/06/2026. Liquidação nº 5333, de 01/07/2026. Assinam pela unidade: Danilo Soares Lima Silva, Diretor-Geral, Lays Rodrigues Moura, Farmacêutica e Abdom Ribeiro da Silva, Chefe do Financeiro.

ID: 000450429000772026

EXTRATO DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 00045.020933/2026-43 , celebrado entre o Hospital Dr. Miguel Couto – Monte Castelo, CNPJ nº 05.522.917/0027-09, e a empresa DETMED/DRC COMERCIO LTDA, CNPJ: 04.651.057/0001-011-53. Objeto: o presente processo tem por objeto a compra direta, por meio de dispensa de licitação, com recursos do Fundo Rotativo de Saúde da FMS, de materiais médicos-hospitalares (Lanceta descartável, Álcool 70% 1L, Touca descartável, Clorexidina 0,5% - 1L, Luva descartável Tam. M.), a fim de atender às necessidades desta unidade de saúde. Valor da compra: R$ 10.003,66 (dez mil e três reais e sessenta e seis centavos). Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; Portaria nº 590/2024, de 24 de julho de 2024; e demais legislações aplicáveis. Data de autorização da compra: 28/05/2026. Empenho nº 3563, de 08/06/2026. Liquidação nº 5332, de 01/07/2026. Assinam pela unidade: Danilo Soares Lima Silva, Diretor-Geral, Lays Rodrigues Moura, Farmacêutica e Abdom Ribeiro da Silva, Chefe do Financeiro.

ID: 000450429000782026

EXTRATO DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 00045.064697/2025-72 , celebrado entre o Hospital Dr. Miguel Couto – Monte Castelo, CNPJ nº 05.522.917/0027-09, e a empresa REMAC MAIS Distribuidora Ltda., CNPJ nº 26.113.505/0001-56. Objeto: o presente processo tem por objeto a compra direta, por meio de dispensa de licitação, com recursos do Fundo Rotativo de Saúde da FMS, de medicamentos (Água para Injeção, c/ 10ml, Glicose a 5%, c/ 500ml, Bolsa Sistema Fechado inj., Prometazina 25mg/ml c/ 2ml inj.), a fim de atender às necessidades desta unidade de saúde. Valor da compra: R$ 1.851,00 (mil oitocentos e cinquenta e um reais). Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; Portaria nº 590/2024, de 24 de julho de 2024; e demais legislações aplicáveis. Data de autorização da compra: 17/12/2025. Empenho nº 6340, de 17/12/2025. Liquidação nº 5331, de 01/07/2026. Assinam pela unidade: Danilo Soares Lima Silva, Diretor-Geral, Abdom Ribeiro da Silva. Chefe do Financeiro e Lays Rodrigues Moura, Farmacêutica.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770429000792026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 4805, DE 02 DE JULHO DE 2026. Nos termos do art. 7º, do Decreto 25.885/2024, deixo de instaurar os processos administrativos sancionadores, por terem sido apresentadas na Sindicância justificativas acerca do fato, restando esclarecido que: I – não houve por parte da LIMPSERV LTDA ou de servidor da STRANS, o cometimento de irregularidade pela não repactuação, no ano de 2025, dos valores das prestações de serviços, haja vista a situação financeira da Prefeitura Municipal de Teresina no referido ano e o resguardo de valores que porventura possam vir a servir para a liquidação das obrigações da LIMPSERV LTDA para com os seus ex-empregados, em sede de rescisão trabalhista; II – não há indícios da prática de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, por parte da LIMPSERV LTDA; III - o valor relativo às diferenças, a serem pagas, inerentes aos pagamentos a menor realizados para a LIMPSERV LTDA, no ano de 2025, referem-se à defasagem salarial entre os anos de 2019 e 2025. (Assinado Eletronicamente) Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450429000802026

AVISO DE CREDENCIAMENTO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00045.010007/2026-68. Objeto: Credenciamento, por meio de mercados fluídos, visando a oportuna contratação de empresas para o fornecimento de Medicamentos, destinadas ao atendimento da Fundação Municipal de Saúde de Teresina. Disponibilidade do Edital: 06/07/2026 nos endereços eletrônicos: https://licitamaisbrasil.com.br/ https://pncp.gov.br/app/editais) / https ://www.tce.pi.gov.br e https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Período para recebimento das documentações: a partir do dia 06/07/2026 às 08h00min até o dia 17/07/2026 às 07h59min na plataforma licitamaisbrasil.com.br (horário de Brasília – DF). Data abertura documentação: 17/07/2026 às 08h:00min. Valor Total: R$ 32.178.413,31 (trinta e dois milhões, cento e setenta e oito mil quatrocentos e treze reais e trinta e um centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone:((86)3228-8760/8761. Teresina(PI), 01 de julho de 2026. Izaura Do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420429000812026

COMUNICADO. C F BANDEIRA COMERCIO DE GÁS LTDA, CNPJ: 62.669.814/0001-70, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação, para as seguintes atividades: 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); na RUA PERNAMBUCO, GARAGE 1522; Bairro: VILA OPERARIA; Teresina-PI.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.291 - 06 de julho de 2026

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420429100012026

PORTARIA Nº 254/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026. Processo Administrativo SEI nº 00042.004362/2026-52. DESIGNA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que determina o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA; RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor TULIO FORTES LUSTOSA NETO, Matrícula 105317, ocupante do cargo de Gerente da Tecnologia de Informação, para atuar como GESTOR do Contrato 09/2026-SEMA, firmado com a empresa LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição. Art. 2º. Designar o servidor WILSON LOUREIRO LIMA, Matrícula 1248, ocupante do cargo de Coordenador de Suporte Técnico na GTI-SEMA, para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato 09/2026-SEMA, firmado com a empresa LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais. 5º. Esta Portaria começa a viger a partir da data da assinatura. Registre-se e publique-se. MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COÊLHO, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

ID: 000420429100022026

EXTRATO DO CONTRATO 09-2026-SEMA; Processo Administrativo SEI nº 00042.004006/2025-64; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ: 06.554.869/0007-50; LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, CNPJ n°. 14.926.785/0001-32; OBJETO: Locação de Impressoras Multifuncionais ; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21; VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021; DO VALOR: O valor do Contrato é de R$ 17.232,00 (dezessete mil duzentos e trinta e dois reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2.019 – Administração da SEMA, Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Fonte: 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral; ASSINAM PELA CONTRATANTE: Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho; PELA CONTRATADA: José Bezerra Veras Júnior. Teresina, 03 de julho de 2026.

ID: 000420429100032026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca, os aprovados/classificados, no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI– Edital nº 004/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos e com resultado final homologado pelo Edital nº 04/2024/SEMEC/PMT, de 04.07.2024, publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024, para exercerem os cargos abaixo especificados, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, nomeados através da Portaria nº 791/2026, publicada no DOM 4.290, de 03.07.2026, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária para provimento do cargo, (disponível no endereço eletrônico–https://www.teresina.pi.gov.br/sema), através do email semaconcurso2026@gmail.com , Telefones de contato para esclarecimentos – (86) 99436-1710, (86) 99490-5206 WhatsApp, das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira.

187 - PEDAGOGO 40H

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	65	203840	JAINARA RIBEIRO DOS SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
2	66	208419	LUCIENE CINTYA RODRIGUES DE ARAUJO MEIRELES	AC	CLASSIFICÁVEL
3	67	210648	SOCORRO CHRISTIANE DE PAIVA SOUSA NOLETO	AC	CLASSIFICÁVEL
4	68	210047	JADSON MAYCON DINIZ MOURA	AC	CLASSIFICÁVEL
5	69	209332	JAILZA MOURA DE SOUSA	AC	CLASSIFICÁVEL
6	70	204284	ERICA KARINA DOS SANTOS LEITE RABELO	AC	CLASSIFICÁVEL
7	71	207220	SUELEN DA SILVA SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
8	72	204345	RAQUEL ANDRÉIA SOUSA OLIVEIRA AMORIM	AC	CLASSIFICÁVEL
9	73	208406	GILDÂNIA RODRIGUES DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
10	74	204000	THAMYRES RAMOS DE ANDRADE	AC	CLASSIFICÁVEL
11	75	215858	ANDRÉIA CARLA LAGO LEAL	AC	CLASSIFICÁVEL
12	76	209935	KALIPSIA ROCHA SANTOS DIAS	AC	CLASSIFICÁVEL
13	77	204196	ISNARA MICHELE DA SILVA SANTOS DE CARVALHO	AC	CLASSIFICÁVEL
14	78	203488	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA BORGES	AC	CLASSIFICÁVEL
15	79	210544	VALTERJANE GUIMARÃES PAEREIRA (SUB JUDICE)	AC	CLASSIFICÁVEL
16	80	204009	MYRCIA SARAIVA ARISTIDES	AC	CLASSIFICÁVEL
17	81	203733	ISABELE CANDEIA DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
18	82	206863	DIAKELY BARBOSA	AC	CLASSIFICÁVEL
19	83	205751	KARLA EMANUELE TEIXEIRA GOMES	AC	CLASSIFICÁVEL
20	84	203827	IONARA CAMPELO COSTA	AC	CLASSIFICÁVEL
21	85	203393	DANNUSA REGIA AMORIM TAVARES	AC	CLASSIFICÁVEL
22	86	205038	FRANCISCA SILVA OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
23	87	205798	GEDEÃO ALVES RODRIGUES	AC	CLASSIFICÁVEL
24	88	203987	SOLANGE MARIA ALVES	AC	CLASSIFICÁVEL
25	89	204210	ANDREIA SANTOS GONÇALVES	AC	CLASSIFICÁVEL
26	90	207662	REBECA SARA DA SILVA SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
27	19	204361	JÉSSICA DOS SANTOS SILVA	PNP	CLASSIFICÁVEL
28	20	208261	ILUSKA CRISTINE ALVES GUIMARÃES	PNP	CLASSIFICÁVEL
29	21	204277	MEIREELE ALMEIDA RODRIGUES	PNP	CLASSIFICÁVEL
30	22	209855	ADNAID MOURA RUFINO	PNP	CLASSIFICÁVEL
31	23	208399	DENISA ALVES RODRIGUES	PNP	CLASSIFICÁVEL
32	24	203525	PEDRO DE OLIVEIRA SILVA	PNP	CLASSIFICÁVEL
33	25	209983	SILVÂNIA SOUSA RIBEIRO DOS SANTOS	PNP	CLASSIFICÁVEL
34	06	206853	THAIZ SUELÊM SOARES DE SOUSA	PCD	CLASSIFICÁVEL
35	07	215463	JEOVANA CAMILY DE BRITO GOMES	PCD	CLASSIFICÁVEL

384 - PSICOPEDAGOGO 40H

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	14	206360	JAÍRA PIRES BARROS DA CUNHA	AC	APROVADO
2	16	203301	MARIA GABRIELA SANTOS ALEXANDRE	AC	APROVADO
3	17	203646	FRANCISCO EDÉSIO CARLOS SOARES	AC	APROVADO
4	18	207462	ROSA MARIA CAMPELO SOUSA	AC	APROVADO
5	19	215421	RAQUEL DA SILVA DE VASCONCELOS	AC	APROVADO

Sumário

Administração Direta 1

Administração Indireta 7

Ineditorial 15

6	20	204357	DANIELLE SARA DE RESENDE VILARINHO	AC	CLASSIFICADO
7	04	216012	IRACELMA DAS CHAGAS ROCHA	PNP	APROVADO
8	05	216056	ALESSANDRA RANIERY ARAUJO ALVES DE SOUSA	PNP	APROVADO

Teresina(PI), 06 de Julho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440429100042026

PORTARIA Nº 269/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00042.003454/2026-27, R E S O L V E: I - DESIGNAR a servidora NAIRENE KARLA SILVA RODRIGUES, CPF nº 814.134.***-**, Gerente, Matrícula nº 113665, lotada na Gerência de Assistência ao Educando - GAE da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do(s) Termo(s) de Contrato(s), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a(s) empresa(s) mencionada(s) no ANEXO I desta Portaria. II - DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 01 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT. ANEXO I. Nº DO CONTRATO: 058/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 18.717.757/0001-66. Nº DO CONTRATO: 059/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): MD SOARES LTDA (JMONTE VARIEDADES), CNPJ nº 59.184.627/0001-92. Nº DO CONTRATO: 060/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): EQUIPMED LTDA, CNPJ nº 28.629.591/0001-80. Nº DO CONTRATO: 061/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): CMF E SILVA & CIA LTDA, CNPJ nº 41.260.555/0001-50. Nº DO CONTRATO: 062/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA, CNPJ nº 01.542.171/0001-05. OBJETO DO(S) CONTRATO(S): FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA-PI. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440429100052026

PORTARIA Nº 270/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00042.003454/2026-27, R E S O L V E: I - DESIGNAR a servidora NEUSA CAMILLA CAVALCANTE ANDRADE OLIVEIRA, CPF nº 040.806.***-**, Chefe de Divisão, Matrícula nº 117525, lotada na Divisão de Controle de Estoque e Distribuição de Alimentação Escolar/GAE da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do(s) Termo(s) de Contrato(s), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a(s) empresa(s) mencionada(s) no ANEXO I desta Portaria, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do(s) referido(s) contrato(s); II - DESIGNAR a servidora MAYARA STOREL BESERRA DE MOURA, CPF nº 944.060.***-**, Chefe de Divisão, Matrícula nº 117523, lotada na Divisão de Nutrição/GAE da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL
Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.291 - 06 de julho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.06 15:30:17 -03'00'

férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que as referidas servidoras adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 01 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT. ANEXO I. Nº DO CONTRATO: 058/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 18.717.757/0001-66. Nº DO CONTRATO: 059/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): MD SOARES LTDA (JMONTE VARIEDADES), CNPJ nº 59.184.627/0001-92. Nº DO CONTRATO: 060/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): EQUIPMED LTDA, CNPJ nº 28.629.591/0001-80. Nº DO CONTRATO: 061/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): CMF E SILVA & CIA LTDA, CNPJ nº 41.260.555/0001-50. Nº DO CONTRATO: 062/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA, CNPJ nº 01.542.171/0001-05. OBJETO DO(S) CONTRATO(S): FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA-PI. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440429100062026

PORTARIA Nº 272/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.016360/2026-83, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor VICTOR VINICIUS SOUSA BEZERRA, CPF nº 042.625.***-**, Gerente, Matrícula nº 113773, lotado na Gerência de Administração - GA da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do(s) Termo(s) de Contrato(s), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a(s) empresa(s) mencionada(s) no ANEXO I desta Portaria. II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da(s) contratação(ões), observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 02 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT. ANEXO I. Nº DO CONTRATO: 051/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): BRUNO DO ESPIRITO SANTO PIERRIN - IND COM DE ESPUMAS, NOME FANTASIA "BESP ESPUMAS", CNPJ nº 30.108.802/0001-80. Nº DO CONTRATO: 052/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): C M L DE ABREU LTDA, NOME FANTASIA "MAGAZINE ABREU LIMA", CNPJ nº 42.574.042/0001-86. Nº DO CONTRATO: 053/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): G & J REPRESENTACAO LTDA, CNPJ nº 55.017.923/0001-48. Nº DO CONTRATO: 054/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): J R D BRANDAO LTDA, NOME FANTASIA "MODELO MÓVEIS", inscrita no CNPJ sob o nº 23.511.454/0002-03. Nº DO CONTRATO: 055/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): LEFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, NOME FANTASIA "LEFTEC", CNPJ nº 38.108.516/0001-27. Nº DO CONTRATO: 056/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, NOME FANTASIA "MOVEPLAST MÓVEIS", CNPJ nº 30.231.212/0001-40. Nº DO CONTRATO: 057/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): OUROFLEX COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 55.391.431/0001-18. OBJETO DO(S) CONTRATO(S): objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS UNIDADES DE ENSINO E OS SETORES ADMINISTRATIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440429100072026

PORTARIA Nº 273/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.016360/2026-83, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor MARCOS SOARES FERREIRA, CPF nº 411.951.***-**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 58983, lotado na Gerência de Administração - GA da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do(s) Termo(s) de Contrato(s), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a(s) empresa(s) mencionada(s) no ANEXO I desta Portaria, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do(s) referido(s) contrato(s); II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 02 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT. ANEXO I. Nº DO CONTRATO: 051/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): BRUNO DO ESPIRITO SANTO PIERRIN - IND COM DE ESPUMAS, NOME FANTASIA "BESP ESPUMAS", CNPJ nº 30.108.802/0001-80. Nº DO CONTRATO: 052/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): C M L DE ABREU LTDA, NOME FANTASIA "MAGAZINE ABREU LIMA", CNPJ nº 42.574.042/0001-86. Nº DO CONTRATO: 053/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): G & J REPRESENTACAO LTDA, CNPJ nº 55.017.923/0001-48. Nº DO CONTRATO: 054/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): J R D BRANDAO LTDA, NOME FANTASIA "MODELO MÓVEIS", inscrita no CNPJ sob o nº 23.511.454/0002-03. Nº DO CONTRATO: 055/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): LEFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, NOME FANTASIA "LEFTEC", CNPJ nº 38.108.516/0001-27. Nº DO CONTRATO: 056/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, NOME FANTASIA "MOVEPLAST MÓVEIS", CNPJ nº 30.231.212/0001-40. Nº DO CONTRATO: 057/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): OUROFLEX COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 55.391.431/0001-18. OBJETO DO(S) CONTRATO(S): objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS UNIDADES DE ENSINO E OS SETORES ADMINISTRATIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440429100082026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. REFERENTE AO PROC. ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 00044.013250/2026-51 . TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e a empresa LCB DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para os fins que especificam. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CREDORA: LCB DISTRIBUICAO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 10.727.029/0001-23. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1. A DEVEDORA reconhece o dever de indenizar a CREDORA acima qualificada no montante de R$ 389.499,50 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), referente ao fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis destinados à alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, relativo à nota fiscal nº 271 (15294673), conforme atestos de recebimento, relatórios de entrega e demais documentos constantes dos autos (ids. 15416743, 15428641, 15428667, 15429769, 15294682 e 15419316). 1.2. O crédito que se confere à CREDORA decorre do reconhecimento de dívida pela DEVEDORA em razão do efetivo fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, diante da necessidade de continuidade do abastecimento das unidades escolares até a conclusão do novo procedimento licitatório instaurado pela Administração Pública. 1.3. Conforme determinações contidas no

bojo do Decreto Municipal nº 25.885/2024, restou evidenciada, mediante Manifestação Técnica/Relatório Circunstanciado da Divisão de Nutrição da Gerência de Assistência ao Educando - NUTRI-GAE/SEMEC(15416743) a efetiva entrega, recebimento, fiscalização, utilização e consumo dos gêneros alimentícios fornecidos pela CREDORA em benefício direto da coletividade escolar, bem como que a empresa não deu causa dolosa à situação excepcional verificada, inexistindo elementos concretos indicativos de fraude, conluio, favorecimento ilícito ou enriquecimento indevido por parte da empresa Contratada, ressaltando-se ainda que foi constatado que não houve participação de agente público que tenha contribuído para a situação, conforme reconhecido na Decisão Administrativa nº 1650, de 25 de maio de 2026 (id 15448069) constante dos autos. 1.4. O reconhecimento de dívida constante deste instrumento possui caráter definitivo e irretratável, não implicando novação, transação ou renúncia a direitos eventualmente existentes, produzindo efeitos imediatos após sua formalização. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS. 3.1. Classificação Orçamentária - 09001.1236100092.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional; Elemento de Despesa - 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições; Fonte de Recursos - 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA. 4.1. Fica estabelecido que, com o pagamento, cujos bens foram efetivamente fornecidos no montante de R$ 389.499,50 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA. DATA DE ASSINATURA: 06/07/2026. ASSINAM: PELO(A) DEVEDOR(A) - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELO(A) CREDOR(A) - Luiz Gonzaga Lobão Castelo Branco Filho.

ID: 000440429100092026

ERRATA . CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. CONTRATADA: ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - ALFA. OBJETO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 12/2025/SEMEC/PMT para a REPACTUAÇÃO, pela Convenção Coletiva de Trabalho - ano base 2026, do valor contratual com base no percentual previsto no Parecer Técnico da CGM, retificado no Despacho 2160/2026 - FIN/SEMF/PMT e Despacho 2545/2026 - GAB/SEMPLAN/PMT, os cálculos e planilhas apresentadas pela Contratada e pela Controladoria Geral do Município. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA para retificação de erro material constante na identificação no número do Termo Aditivo, nos termos a seguir: ONDE SE LÊ: TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 76/2026/SEMEC/PMT [...] --assinatura eletrônica-- Daniela Roberta Duarte da Cunha. SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA. LEIA-SE: TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 76/2026/SEMEC/PMT. [...]. --assinatura eletrônica-- Francisco de Jesus dos Reis. SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - ALFA. A presente errata se faz necessária em decorrência de constatação de erro formal de digitação, consubstanciando no art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. --assinatura eletrônica-- Ismael do Nascimento Silva, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460429100102026

PORTARIA Nº 445 DE 06 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.41	500	300.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.43	500	300.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 06 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 05/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 445, DE 06 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais PELO PRESENTE PEDIDO DE REMANEJAMENTO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO DENTRO DA AÇÃO 7135 DO ELEMENTO DE DESPESA 33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº 01/2026 DO VEREADOR ENZO SAMUEL COM O PROJETO CIRCUITO CULTURAL INOVA NORDESTE QUE TEM COMO OBJETIVO PROMOVER ACESSO DEMOCRÁTICO À CULTURA, FORMAÇÃO ARTÍSTICA E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE MÚSICA, DANÇA, ARTES VISUAIS E FORMAÇÃO CIDADÃ, BENEFICIANDO CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COMUNIDADES PERIFÉRICAS DE TERESINA POR MEIO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL GRATUITA E DE QUALIDADE. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas PELO PRESENTE PEDIDO DE ANULAÇÃO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUEÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DENTRO DA AÇÃO. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 207.661.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.923.035.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,41%

ID: 000460429100112026

PORTARIA Nº 446 DE 06 DE JULHO DE 2026 Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.41	500	200.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.43	500	200.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 06 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 05/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 446, DE 06 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais PELO PRESENTE PEDIDO DE REMANEJAMENTO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO DENTRO DA AÇÃO 7135 DO ELEMENTO DE DESPESA 33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº 01/2026 DO VEREADOR VALDEMIR VIRGINIO COM O PROJETO SÃO JOÃO DA COMUNIDADE – CULTURA E TRADIÇÃO NO BAIRRO ÁGUA MINERAL QUE TEM COMO OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE UM EVENTO CULTURAL GRATUITO VOLTADO À VALORIZAÇÃO DAS TRADIÇÕES JUNINAS E DA CULTURA POPULAR NORDESTINA, PROMOVENDO ATIVIDADES CULTURAIS, APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS E AÇÕES DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NO BAIRRO ÁGUA MINERAL, EM TERESINA/PI. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas PELO PRESENTE PEDIDO DE ANULAÇÃO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUEÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DENTRO DA AÇÃO. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 207.661.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.923.035.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,41%

ID: 000460429100122026

PORTARIA Nº 447 DE 06 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.122.0004.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.3.90.30	500	24.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.04.122.0001.2.901 - REALIZAR PROCESSO SELETIVO/CONCURSO	3.3.90.39	500	8.000,00
SEMCASPI	12.001.08.244.0001.2.909 - EXECUTAR O SERVIÇO E PSB E/OU PSE NO DOMICILIO	3.3.90.39	500	8.000,00
SEMCASPI	12.001.08.244.0001.2.910 - IMPLANTAR O ATENDIMENTO DE EQUIPE VOLANTE NO PAIF	3.3.90.39	500	8.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 06 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 05/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 447, DE 06 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Justifica-se a abertura de créditos suplementares para atender às despesas com material de consumo da Semcaspi e sua unidades, visando assegurar a continuidade e o regular funcionamento dos serviços prestados por esta Secretaria. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O valor de saldo das fichas anuladas cobrem as previsões de despesas, não causando déficits orçamentários. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 207.661.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.923.035.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,41%

ID: 000460429100132026

PORTARIA Nº 448 DE 06 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.122.0004.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.1.90.92	500	5.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.122.0004.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.1.90.11	500	5.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 06 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 05/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 448, DE 06 DE JU-

LHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Justifica-se a abertura de créditos suplementares para atender às despesas decorrentes do pagamento de diferenças salariais, décimo terceiro salário e abono de férias referentes a exercícios anteriores. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O valor de saldo da ficha anulada cobre as previsões de despesas, não causando déficits orçamentários. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 207.661.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.923.035.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,41%

ID: 000460429100142026

PORTARIA Nº 449 DE 06 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU CENTRO	15.001.15.451.0018.2.067 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS.	4.4.90.51	500	165.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU CENTRO	15.001.15.451.0018.2.513 - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTUTA DE MICRO DRENAGEM	4.4.90.51	500	100.000,00
SDU CENTRO	15.001.15.451.0018.2.627 - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE MACRO DRENAGEM	4.4.90.51	500	65.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 06 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 05/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 449, DE 06 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O remanejamento de dotação orçamentária se faz necessário para empenhar despesas com os serviços de Manutenção da Infraestrutura Urbana, conforme contrato nº 002/2026 (CONSTRUTORA ANDRADE MARINHO). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A Anulação da Dotação Orçamentaria no valor de R$165.000,00(Cento e sessenta e cinco mil reais) na ficha indicada não prejudicará o andamento das ações desenvolvidas por esta Sdu Centro. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 207.661.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.923.035.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,41%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490429100152026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.008133/2026-26. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 05/2026. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Fundação Cajuína, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001-08. OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 05/2026, celebrado entre a SEMCASPI e a Fundação Cajuína, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de possibilitar o recebimento das parcelas pendentes, especialmente a 4ª e a 5ª parcelas da fonte PMT, bem como viabilizar a execução do objeto pactuado e a correspondente prestação de contas, sem alteração do objeto originário da parceria. OBJETO ORIGINAL DA PARCERIA: Execução do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com 60 anos ou mais, que se encontram em situação de vulnerabilidade, vinculado à Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI Nosso Lar. VALOR: O presente Termo Aditivo não implica acréscimo de valor, permanecendo inalterado o valor global da parceria, no montante de R$ 2.363.351,80 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 05/2026 pelo prazo de 30 (trinta) dias, de 03 de julho de 2026 a 01 de agosto de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente art. 55; Decreto Municipal nº 16.802/2017, especialmente art. 51; e demais normas aplicáveis ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC. DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2026. SIGNATÁRIOS: Pela SEMCASPI, Eliane e Silva Nogueira Lima, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas. Pela Fundação Cajuína, Suely Rodrigues Medeiros, representante legal.

ID: 000490429100162026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.010699/2025-05. CONTRATANTE: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30. CONTRATADO(A): WELYTON PARAÍBA DA SILVA SOUSA. OBJETO: contratação temporária, em caráter temporário e por produtividade, para prestação de serviços de Entrevistador Social do BPC na Escola, visando à realização de entrevistas domiciliares e aplicação de questionários do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola de Pessoas com Deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola, com identificação de barreiras de acesso e permanência escolar, registro das informações no aplicativo/sistema próprio do Programa BPC na Escola e posterior validação pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. FUNDAMENTAÇÃO: Edital nº 01/2026, Retificação do Edital nº 01/2026, Lei Municipal nº 3.290/2004 e demais normas aplicáveis. VALOR: R$ 40,00 (quarenta reais) por questionário aplicado, inserido no aplicativo/sistema próprio e validado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, não havendo remuneração mensal fixa, valor mensal mínimo automático ou bonificação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 12002.08244.0001.075 – Programa BPC na Escola; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado; Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais; Fonte de Recursos: 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Assistência Social. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, compreendendo o período de 12 de maio de 2026 a 12 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da Administração Pública e observadas as disposições do Edital nº 01/2026. DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2026. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Eliane e Silva Nogueira Lima, Secretária Municipal de

Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas; pelo(a) Contratado(a), Welyton Paraíba da Silva Sousa.

ID: 000490429100172026

EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.007469/2026-09. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI torna pública a Dispensa de Chamamento Público nº 22/2026, assinada em 03 de julho de 2026, para formalização do Termo de Colaboração nº 22/2026 com a FUNDAÇÃO CAJUÍNA, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001-08, organização da sociedade civil que atua na área de assistência social, cujo objeto consiste na execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência – Centro Dia de Referência para Pessoas com Deficiência, destinado a pessoas de 18 a 59 anos com deficiência em situação de dependência e suas famílias, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Teresina/PI, com meta de atendimento de 30 (trinta) usuários, no valor global de R$ 1.352.083,40 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, oitenta e três reais e quarenta centavos), com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 16.802/2017, à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.605 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – MAC; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/Assistência Social; e Fonte de Recurso 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos/Assistência Social. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490429100182026

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA. PROCESSO SEI Nº 00049.007469/2026-09. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI torna pública a Justificativa nº 22/2026, assinada em 03 de julho de 2026, referente à Dispensa de Chamamento Público nº 22/2026, para celebração do Termo de Colaboração nº 22/2026 com a FUNDAÇÃO CAJUÍNA, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001-08, para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência – Centro Dia de Referência para Pessoas com Deficiência, destinado a pessoas de 18 a 59 anos com deficiência em situação de dependência e suas famílias, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Teresina/PI, com meta de atendimento de 30 (trinta) usuários, no valor global de R$ 1.352.083,40 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, oitenta e três reais e quarenta centavos), em razão de se tratar de atividade vinculada à Política de Assistência Social, executada por organização da sociedade civil previamente credenciada junto ao órgão gestor da respectiva política, com fundamento nos arts. 29, 30, inciso VI, e 32, §1º e §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 16.802/2017. Fica aberto o prazo legal para eventual impugnação, na forma do art. 32, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ID: 000860429100192026

PORTARIA Nº 24/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026. Dispõe sobre a designação de servidores para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, e dá outras providências. O Secretário Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que trata da gestão e fiscalização dos contratos administrativos, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidora GERMANA CHAVES OLIVEIRA, Matrícula nº 113784, ocupante do cargo de Secretaria Executiva, para atuar como GESTOR do Contrato nº 11/2026, firmado com a empresa Formato Digital Comércio & Comunicação Multimídia Ltda., durante toda a sua vigência e eventuais prorrogações. Art. 2º. Designar a servidora DARLANE MARQUES BASTOS, matricula nº 114004 para atuar como GESTOR SUBSTITUTO do referido contrato. Art. 3º. Designar o servidor FELIPE PEDRO FONSECA, Matrícula nº 114020, ocupante do cargo de Diretor, para atuar como FISCAL TITULAR do Contrato nº 11/2026. Art. 4º. Designar a servidor PAPLO LANDO SOUSA DOS SANTOS, matricula nº113978 para atuar como FISCAL SUBSTITUTA do referido contrato. Art. 5º. Compete ao Gestor adotar todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando as normas gerais de licitações e contratos. Art. 6º. Compete ao Fiscal acompanhar a execução do contrato, devendo comunicar ao Gestor todas as ocorrências relacionadas, adotando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas ao Gestor em tempo hábil. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se e publique-se. (ASSINADO ELETRONICAMENTE) Ellyo José Teixeira Pio, Secretário Municipal de Comunicação Social.

ID: 000860429100202026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2026. Processo Administrativo nº 00086.000162/2025-93 Ref. Processo de Contratação nº 00086.000076/2026-84. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOM, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0026-12 CONTRATADA: FORMATO DIGITAL COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO MULTIMITIA LTDA.., inscrita no CNPJ nº 31.070.939/0001-56. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos da Rádio FM Cultura. VALOR TOTAL: R$ 22.770,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta reais), referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 28. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO; pela CONTRATADA, NAPOLEÃO ROSAS DE LIMA.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780429100212026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 28 /2026 - SEMEL. PROCESSO Administrativo SEI:00046.009596/2025-60 Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com Instituto Juventudes inscrito no CNPJ: 13.597.169/0001-12. O presente termo é referente a execução da emenda parlamentar n° 08/2026 do Vereador Roncallin, e tem por objeto a realização do Projeto a realização do projeto "Céu de Cores - Festival de Pipas e Lazer de Teresina, cujo objetivo geral promover um festival cultural, recreativo e inclusivo que resgate e valorize a tradição de empinar pipas de forma segura e sustentável, ampliando o acesso ao lazer e à cultura, integrando famílias, escolas e comunidade em um ambiente acolhedor e participativo. O evento proporcionará pipoterapia para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oficinas de confecção de pipas e outras atividades criativas, apresentações musicais e culturais, show com palhaços e um espaço kids dedicado, com atividades como pintura de rostos. O foco central é a democratização do acesso, na inclusão social e no fortalecimento dos vínculos comunitários, beneficiando pessoas de todas as idades e contextos sociais. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 01 (um) mês Data da assinatura: 02 de julho de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Jonato Pereira de Araújo Junior, Presidente da OSC.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810429100222026

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 61/2023. TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 AO CONTRA-

TO Nº 61/2023, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E O CONSÓRCIO ILUMINA TERESINA. A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede na Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, Teresina/PI, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, nomeado pelo Decreto Municipal nº 28.418, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de novembro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 42985, doravante denominada CONTRATANTE, RESOLVE apostilar o Contrato nº 61/2023, firmado com o CONSÓRCIO ILUMINA TERESINA, inscrito no CNPJ nº 54.731.332/0001-75, cujo objeto consiste na prestação de serviços de Auditoria Independente e Consultoria (Verificador Independente – VI) para apoio administrativo e técnico ao acompanhamento, fiscalização e ateste do Contrato de Concessão Administrativa da Iluminação Pública do Município de Teresina, observando-se o contido no Processo SEI nº 00081.000371/2026-32, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto promover o reajuste dos preços do Contrato nº 61/2023, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na forma prevista na Cláusula Sétima do instrumento contratual, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO 2.1. Em decorrência da aplicação do reajuste previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 61/2023, fica concedido o reajuste contratual correspondente ao percentual de 9,55% (nove inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. 2.2. Em razão do reajuste, o valor mensal da contratação passa de R$ 87.452,60 (oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) para R$ 95.804,33 (noventa e cinco mil, oitocentos e quatro reais e trinta e três centavos), conforme os parâmetros técnicos e os cálculos acolhidos pelo Diretor-Presidente da ETURB no Despacho nº 574/2026 – GAB/ETURB (ID nº 15653796). CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS 3.1. Os efeitos financeiros do presente Apostilamento retroagem à competência dezembro de 2025, produzindo efeitos sobre as parcelas contratuais executadas no período compreendido entre dezembro de 2025 e novembro de 2026, observado o percentual de reajuste de 9,55% (nove inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 61/2023 e do Despacho nº 574/2026 – GAB/ETURB (ID nº 15653796). CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 4.1. As despesas decorrentes do presente Apostilamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, conforme Informação de Disponibilidade Orçamentária constante do Processo SEI nº 00081.000371/2026-32, observadas as seguintes classificações orçamentárias: Ação: 2995; Elemento de Despesa: 3.3.90.92; Fonte de Recurso: 1751; Código de Aplicação: 115. Ação: 2995; Elemento de Despesa: 3.3.90.35; Fonte de Recurso: 1751; Código de Aplicação: 115. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL 5.1. O presente Apostilamento é celebrado com fundamento na Cláusula Sétima do Contrato nº 61/2023, que prevê o reajustamento anual dos preços mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, bem como no art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nas demais normas aplicáveis à matéria e especialmente no Despacho nº 574/2026 – GAB/ETURB (ID nº 15653796), que reconheceu a viabilidade do reajuste e determinou a elaboração do presente Termo de Apostilamento CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS 6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 61/2023, que não conflitarem com o presente Termo de Apostilamento. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA.7.1. O presente Termo de Apostilamento entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo os efeitos financeiros previstos na Cláusula Terceira, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, em observância aos princípios que regem a Administração Pública e às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016. Teresina – PI, (Datado e Assinado Eletronicamente). VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO. Diretor-Presidente da ETURB. Contratante.

ID: 000810429100232026

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 10/2026 AO CONTRATO Nº 17/2022. TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 10/2026 AO CONTRATO Nº 17/2022, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E A EMPRESA MORAIS MARQUES & CIA LTDA. A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede na Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, Teresina/PI, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, nomeado pelo Decreto nº 28.418, publicado no DOM em 18 de novembro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 42985, doravante denominada CONTRATANTE, resolve apostilar o Contrato nº 17/2022, celebrado com a empresa MORAIS MARQUES & CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.187.423/0001-41, observando o contido no Processo SEI nº 00081.001427/2026-38, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto promover o reajuste dos preços do Contrato nº 17/2022, na forma prevista na Cláusula Sétima do instrumento contratual, observada a composição consensual formalizada no Processo SEI nº 00081.001427/2026-38, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO. 2.1. Em razão do reajuste ora formalizado, mediante a aplicação do índice correspondente a 25,1407% (vinte e cinco inteiros e um mil quatrocentos e sete décimos de milésimo por cento), o valor global do Contrato nº 17/2022 passa a ser de R$ 3.169.584,00 (três milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme autorizado pelo Despacho nº 650/2026 – GAB-ETURB. 2.2. A alteração ora promovida decorre da composição consensual celebrada entre a Administração e a contratada, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS. 3.1. Os efeitos financeiros decorrentes do presente Termo de Apostilamento compreendem o período de março de 2026 a março de 2027, correspondente à 4ª (quarta) anualidade do Contrato nº 17/2022, observados os valores estabelecidos neste instrumento e a decisão administrativa constante do Processo SEI nº 00081.001427/2026-38. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 4.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 20000 – Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB; Unidade Orçamentária: 20001 – ETURB; Programa de Trabalho: 20001.15.451.0018.4015 – Melhorias de Vias Públicas; Ficha: 36; Elemento de Despesa: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos – Geral. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL. 5.1. O presente Termo de Apostilamento fundamenta-se na Lei Federal nº 13.303/2016, nas disposições da Cláusula Sétima do Contrato nº 17/2022, que disciplina o reajuste dos preços contratuais, bem como nas manifestações técnicas e jurídicas constantes do Processo SEI nº 00081.001427/2026-38, especialmente na decisão proferida pela Presidência da ETURB por meio do Despacho nº 650/2026 – GAB-ETURB, que autorizou a formalização do reajuste contratual. CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. 6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 17/2022 e em seus respectivos termos aditivos, no que não conflitarem com o presente Termo de Apostilamento. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA. 7.1. O presente Termo de Apostilamento entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos financeiros na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste instrumento. 7.2. Para fins de transparência e publicidade, será providenciada a publicação do extrato do presente Termo de Apostilamento no Diário Oficial do Município, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Teresina – PI, (Datado e Assinado Eletronicamente). VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO. Diretor-Presidente da ETURB. Contratante

ID: 000810429100242026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 310, DE 06 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, autotutela administrativa, contraditório e devido processo legal, passa a decidir acerca da situação funcional do empregado público ANTÔNIO ARAÚJO FERREIRA, matrícula nº 4307, ocupante do cargo de Motorista desta Entidade Autárquica, à luz dos elementos constantes dos autos do processo administrativo.

Conforme demonstram os documentos constantes dos autos processuais, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do interessado, em razão de ter sido constatado que o empregado implementou a idade limite prevista para aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, circunstância que ensejou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município de Teresina acerca da regularidade da manutenção do vínculo funcional. A Procuradoria Geral do Município, por intermédio do Parecer Jurídico SEI nº 15515311 , concluiu que os empregados públicos integrantes da Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos e já estejam aposentados, ou tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, submetem-se obrigatoriamente à regra da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, foi expedida Notificação Administrativa SEI n° 15527321 ao interessado, mediante a qual lhe foi dada ciência integral do parecer jurídico e dos fundamentos que embasam o presente procedimento administrativo, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita, juntada de documentos e produção das alegações que entendesse pertinentes. Conforme comprova o aviso de recebimento constante dos autos, a referida notificação foi regularmente recebida pelo interessado em 09 de junho de 2026 (SEI n° 15582146), iniciando-se, a partir dessa data, o prazo legal para manifestação. Todavia, transcorrido integralmente o prazo concedido, o interessado permaneceu inerte, não apresentando defesa, manifestação, documentos ou qualquer elemento capaz de infirmar os fundamentos jurídicos constantes do Parecer da Procuradoria Geral do Município, razão pela qual resta caracterizada a preclusão administrativa quanto ao exercício do direito de manifestação, inexistindo qualquer óbice ao prosseguimento do presente procedimento. Dessa forma, considerando que foram integralmente observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, considerando que o interessado foi regularmente notificado e deixou transcorrer o prazo sem manifestação, considerando, ainda, a presunção de legitimidade e juridicidade do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, em todos os seus termos, o Parecer Jurídico SEI nº 15515311 , adotando-o como fundamento integrante desta decisão, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente ao processo administrativo municipal. Verifica-se, ademais, que o empregado ANTÔNIO ARAÚJO FERREIRA, matrícula nº 4307, implementou a idade constitucionalmente prevista para a aposentadoria compulsória, encontrando-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 05 de fevereiro de 2018, bem como tendo nascido em 29 de dezembro de 1950, incidindo, portanto, a regra prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e conforme entendimento vinculante firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado público ANTÔNIO ARAÚJO FERREIRA, matrícula nº 4307, ocupante do cargo de Motorista, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 152/2015. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, especialmente quanto ao pagamento das verbas compatíveis com a modalidade de extinção do vínculo decorrente da aposentadoria compulsória, equivalentes à dispensa com justa causa constitucional, sem incidência de aviso-prévio indenizado e da multa de 40% sobre o FGTS, observando-se o pagamento das demais parcelas legalmente devidas. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, a baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a atualização dos registros cadastrais e sistemas corporativos, bem como as demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor desta decisão, com encaminhamento de cópia do Parecer Jurídico Complementar, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 06 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810429100252026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 311, DE 06 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, autotutela administrativa, contraditório e devido processo legal, passa a decidir acerca da situação funcional do empregado público LÁZARO BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 43091, ocupante do cargo de Trabalhador desta Entidade Autárquica, à luz dos elementos constantes dos autos do processo administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos processuais, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do interessado, em razão de ter sido constatado que o empregado implementou a idade limite prevista para aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, circunstância que ensejou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município de Teresina acerca da regularidade da manutenção do vínculo funcional. A Procuradoria Geral do Município, por intermédio do Parecer Jurídico SEI nº 15506481 , concluiu que os empregados públicos integrantes da Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos e já estejam aposentados, ou tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, submetem-se obrigatoriamente à regra da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, foi expedida Notificação Administrativa SEI n° 15527581 ao interessado, mediante a qual lhe foi dada ciência integral do parecer jurídico e dos fundamentos que embasam o presente procedimento administrativo, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita, juntada de documentos e produção das alegações que entendesse pertinentes. Conforme comprova o aviso de recebimento constante dos autos, a referida notificação foi regularmente recebida pelo interessado em 09 de junho de 2026 (SEI n° 15580752), iniciando-se, a partir dessa data, o prazo legal para manifestação. Todavia, transcorrido integralmente o prazo concedido, o interessado permaneceu inerte, não apresentando defesa, manifestação, documentos ou qualquer elemento capaz de infirmar os fundamentos jurídicos constantes do Parecer da Procuradoria Geral do Município, razão pela qual resta caracterizada a preclusão administrativa quanto ao exercício do direito de manifestação, inexistindo qualquer óbice ao prosseguimento do presente procedimento. Dessa forma, considerando que foram integralmente observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, considerando que o interessado foi regularmente notificado e deixou transcorrer o prazo sem manifestação, considerando, ainda, a presunção de legitimidade e juridicidade do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, em todos os seus termos, o Parecer Jurídico SEI nº 15506481 , adotando-o como fundamento integrante desta decisão, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente ao processo administrativo municipal. Verifica-se, ademais, que o empregado LÁZARO BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 43091, implementou a idade constitucionalmente prevista para a aposentadoria compulsória, encontrando-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 22 de fevereiro de 2007, bem como tendo nascido em 20 de maio de 1950, incidindo, portanto, a regra prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e conforme entendimento vinculante firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado público LÁZARO BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 43091, ocupante do cargo de Trabalhador, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16,

c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 152/2015. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, especialmente quanto ao pagamento das verbas compatíveis com a modalidade de extinção do vínculo decorrente da aposentadoria compulsória, equivalentes à dispensa com justa causa constitucional, sem incidência de aviso-prévio indenizado e da multa de 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, observando-se o pagamento das demais parcelas legalmente devidas. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, a baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a atualização dos registros cadastrais e sistemas corporativos, bem como as demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor desta decisão, com encaminhamento de cópia do Parecer Jurídico SEI nº 15506481 , bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 06 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810429100262026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 312, DE 06 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, autotutela administrativa, contraditório e devido processo legal, passa a decidir acerca da situação funcional do empregado público FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 43142, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade desta Entidade Autárquica, à luz dos elementos constantes dos autos do processo administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos processuais, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do interessado, em razão de ter sido constatado que o empregado implementou a idade limite prevista para aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, circunstância que ensejou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município de Teresina acerca da regularidade da manutenção do vínculo funcional. A Procuradoria Geral do Município, por intermédio do Parecer Jurídico SEI nº 15510967 , concluiu que os empregados públicos integrantes da Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos e já estejam aposentados, ou tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, submetem-se obrigatoriamente à regra da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, foi expedida Notificação Administrativa SEI n° 15513303 ao interessado, mediante a qual lhe foi dada ciência integral do parecer jurídico e dos fundamentos que embasam o presente procedimento administrativo, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita, juntada de documentos e produção das alegações que entendesse pertinentes. Conforme comprova o aviso de recebimento constante dos autos, a referida notificação foi regularmente recebida pelo interessado em 09 de junho de 2026 (SEI n° 15579012), iniciando-se, a partir dessa data, o prazo legal para manifestação. Todavia, transcorrido integralmente o prazo concedido, o interessado permaneceu inerte, não apresentando defesa, manifestação, documentos ou qualquer elemento capaz de infirmar os fundamentos jurídicos constantes do Parecer da Procuradoria Geral do Município, razão pela qual resta caracterizada a preclusão administrativa quanto ao exercício do direito de manifestação, inexistindo qualquer óbice ao prosseguimento do presente procedimento. Dessa forma, considerando que foram integralmente observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, considerando que o interessado foi regularmente notificado e deixou transcorrer o prazo sem manifestação, considerando, ainda, a presunção de legitimidade e juridicidade do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, em todos os seus termos, o Parecer Jurídico SEI nº 15510967 , adotando-o como fundamento integrante desta decisão, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente ao processo administrativo municipal. Verifica-se, ademais, que o empregado FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 43142, implementou a idade constitucionalmente prevista para a aposentadoria compulsória, encontrando-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 10 de julho de 2009, bem como tendo nascido em 19 de novembro de 1947, incidindo, portanto, a regra prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e conforme entendimento vinculante firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado público FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 43142, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 152/2015. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, especialmente quanto ao pagamento das verbas compatíveis com a modalidade de extinção do vínculo decorrente da aposentadoria compulsória, equivalentes à dispensa com justa causa constitucional, sem incidência de aviso-prévio indenizado e da multa de 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, observando-se o pagamento das demais parcelas legalmente devidas. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, a baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a atualização dos registros cadastrais e sistemas corporativos, bem como as demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor desta decisão, com encaminhamento de cópia do Parecer Jurídico SEI nº 15510967 , bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 06 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810429100272026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 313, DE 06 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, autotutela administrativa, contraditório e devido processo legal, passa a decidir acerca da situação funcional do empregado público ALBINO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 43029, ocupante do cargo de Trabalhador desta Entidade Autárquica, à luz dos elementos constantes dos autos do processo administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos processuais, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do interessado, em razão de ter sido constatado que o empregado implementou a idade limite prevista para aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, circunstância que ensejou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município de Teresina acerca da regularidade da manutenção do vínculo funcional. A Procuradoria Geral do Município, por intermédio do Parecer Jurídico SEI nº 15516435 , concluiu que os empregados públicos integrantes da Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos e já estejam aposentados, ou tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, submetem-se obrigatoriamente à regra da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição

Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, foi expedida Notificação Administrativa SEI n° 15527514 ao interessado, mediante a qual lhe foi dada ciência integral do parecer jurídico e dos fundamentos que embasam o presente procedimento administrativo, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita, juntada de documentos e produção das alegações que entendesse pertinentes. Conforme comprova o aviso de recebimento constante dos autos, a referida notificação foi regularmente recebida pelo interessado em 09 de junho de 2026 (SEI n° 15579277), iniciando-se, a partir dessa data, o prazo legal para manifestação. Todavia, transcorrido integralmente o prazo concedido, o interessado permaneceu inerte, não apresentando defesa, manifestação, documentos ou qualquer elemento capaz de infirmar os fundamentos jurídicos constantes do Parecer da Procuradoria Geral do Município, razão pela qual resta caracterizada a preclusão administrativa quanto ao exercício do direito de manifestação, inexistindo qualquer óbice ao prosseguimento do presente procedimento. Dessa forma, considerando que foram integralmente observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, considerando que o interessado foi regularmente notificado e deixou transcorrer o prazo sem manifestação, considerando, ainda, a presunção de legitimidade e juridicidade do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, em todos os seus termos, o Parecer Jurídico SEI nº 15516435 , adotando-o como fundamento integrante desta decisão, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente ao processo administrativo municipal. Verifica-se, ademais, que o empregado ALBINO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 43029, implementou a idade constitucionalmente prevista para a aposentadoria compulsória, encontrando-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 05 de outubro de 2014, bem como tendo nascido em 01 de março de 1951, incidindo, portanto, a regra prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e conforme entendimento vinculante firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado público ALBINO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 43029, ocupante do cargo de Trabalhador, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 152/2015. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, especialmente quanto ao pagamento das verbas compatíveis com a modalidade de extinção do vínculo decorrente da aposentadoria compulsória, equivalentes à dispensa com justa causa constitucional, sem incidência de aviso-prévio indenizado e da multa de 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, observando-se o pagamento das demais parcelas legalmente devidas. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, a baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a atualização dos registros cadastrais e sistemas corporativos, bem como as demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor desta decisão, com encaminhamento de cópia do Parecer Jurídico SEI nº 15516435 , bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 06 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810429100282026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 314, DE 06 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, autotutela administrativa, contraditório e devido processo legal, passa a decidir acerca da situação funcional do empregado público JOÃO FELIX DA SILVA, matrícula nº 42917, ocupante do cargo de Trabalhador desta Entidade Autárquica, à luz dos elementos constantes dos autos do processo administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos processuais, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do interessado, em razão de ter sido constatado que o empregado implementou a idade limite prevista para aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, circunstância que ensejou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município de Teresina acerca da regularidade da manutenção do vínculo funcional. A Procuradoria Geral do Município, por intermédio do Parecer Jurídico SEI nº 15507457 , concluiu que os empregados públicos integrantes da Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos e já estejam aposentados, ou tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, submetem-se obrigatoriamente à regra da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, foi expedida Notificação Administrativa SEI n° 15527729 ao interessado, mediante a qual lhe foi dada ciência integral do parecer jurídico e dos fundamentos que embasam o presente procedimento administrativo, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita, juntada de documentos e produção das alegações que entendesse pertinentes. Conforme comprova o aviso de recebimento constante dos autos, a referida notificação foi regularmente recebida pelo interessado em 16 de junho de 2026 (SEI n° 15643261), iniciando-se, a partir dessa data, o prazo legal para manifestação. Todavia, transcorrido integralmente o prazo concedido, o interessado permaneceu inerte, não apresentando defesa, manifestação, documentos ou qualquer elemento capaz de infirmar os fundamentos jurídicos constantes do Parecer da Procuradoria Geral do Município, razão pela qual resta caracterizada a preclusão administrativa quanto ao exercício do direito de manifestação, inexistindo qualquer óbice ao prosseguimento do presente procedimento. Dessa forma, considerando que foram integralmente observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal; considerando que o interessado foi regularmente notificado e deixou transcorrer o prazo sem manifestação; considerando, ainda, a presunção de legitimidade e juridicidade do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, em todos os seus termos, o Parecer Jurídico SEI nº 15507457 , adotando-o como fundamento integrante desta decisão, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente ao processo administrativo municipal. Verifica-se, ademais, que o empregado JOÃO FELIX DA SILVA, matrícula nº 42917, implementou a idade constitucionalmente prevista para a aposentadoria compulsória, encontrando-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 16 de abril de 2012, bem como tendo nascido em 11 de abril de 1947, incidindo, portanto, a regra prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e conforme entendimento vinculante firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado público JOÃO FELIX DA SILVA, matrícula nº 42917, ocupante do cargo de Trabalhador, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 152/2015. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, especialmente quanto ao pagamento das verbas compatíveis com a modalidade de extinção do vínculo decorrente da aposentadoria compulsória, equivalentes à dispensa com justa causa constitucional, sem incidência de aviso-prévio indenizado e da multa de 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, observando-se o pagamento das demais parcelas legalmente devidas. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências

necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, a baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a atualização dos registros cadastrais e sistemas corporativos, bem como as demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor desta decisão, com encaminhamento de cópia do Parecer Jurídico SEI nº 15507457 , bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 06 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810429100292026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 316, DE 06 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, autotutela administrativa, contraditório e devido processo legal, passa a decidir acerca da situação funcional do empregado público ANTÔNIO ARAÚJO FERREIRA, matrícula nº 43070, ocupante do cargo de Motorista desta Entidade Autárquica, à luz dos elementos constantes dos autos do processo administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos processuais, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do interessado, em razão de ter sido constatado que o empregado implementou a idade limite prevista para aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, circunstância que ensejou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município de Teresina acerca da regularidade da manutenção do vínculo funcional. A Procuradoria Geral do Município, por intermédio do Parecer Jurídico SEI nº 15515311 , concluiu que os empregados públicos integrantes da Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos e já estejam aposentados, ou tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, submetem-se obrigatoriamente à regra da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, foi expedida Notificação Administrativa SEI n° 15527321 ao interessado, mediante a qual lhe foi dada ciência integral do parecer jurídico e dos fundamentos que embasam o presente procedimento administrativo, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita, juntada de documentos e produção das alegações que entendesse pertinentes. Conforme comprova o aviso de recebimento constante dos autos, a referida notificação foi regularmente recebida pelo interessado em 09 de junho de 2026 (SEI n° 15582146), iniciando-se, a partir dessa data, o prazo legal para manifestação. Todavia, transcorrido integralmente o prazo concedido, o interessado permaneceu inerte, não apresentando defesa, manifestação, documentos ou qualquer elemento capaz de infirmar os fundamentos jurídicos constantes do Parecer da Procuradoria Geral do Município, razão pela qual resta caracterizada a preclusão administrativa quanto ao exercício do direito de manifestação, inexistindo qualquer óbice ao prosseguimento do presente procedimento. Dessa forma, considerando que foram integralmente observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, considerando que o interessado foi regularmente notificado e deixou transcorrer o prazo sem manifestação, considerando, ainda, a presunção de legitimidade e juridicidade do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, em todos os seus termos, o Parecer Jurídico SEI nº 15515311 , adotando-o como fundamento integrante desta decisão, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente ao processo administrativo municipal. Verifica-se, ademais, que o empregado ANTÔNIO ARAÚJO FERREIRA, matrícula nº 43070, implementou a idade constitucionalmente prevista para a aposentadoria compulsória, encontrando-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 05 de fevereiro de 2018, bem como tendo nascido em 29 de dezembro de 1950, incidindo, portanto, a regra prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e conforme entendimento vinculante firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado público ANTÔNIO ARAÚJO FERREIRA, matrícula nº 43070, ocupante do cargo de Motorista, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 152/2015. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, especialmente quanto ao pagamento das verbas compatíveis com a modalidade de extinção do vínculo decorrente da aposentadoria compulsória, equivalentes à dispensa com justa causa constitucional, sem incidência de aviso-prévio indenizado e da multa de 40% sobre o FGTS, observando-se o pagamento das demais parcelas legalmente devidas. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, a baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a atualização dos registros cadastrais e sistemas corporativos, bem como as demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor desta decisão, com encaminhamento de cópia do Parecer Jurídico Complementar, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 06 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450429100302026

PORTARIA Nº 308/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026. Dispõe sobre o retorno de licença sem vencimentos. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992. RESOLVE: Art. 1º Autorizar o retorno de Licença Sem Vencimentos para tratar de interesse particular do servidor HIDELFONSO RAMON DIKSON MOGUEIRA Pessoa, matrícula 53223, Agente de Portaria, conforme solicitado no processo 00045.022399/2026-37. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

ID: 000450429100312026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero15794153, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.018860/2026-45, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta para aquisição de gêneros alimentícios, da empresa Pachecão Atacado, CNPJ nº:45.167.140/0001-97,no valor de R$ 6.699,20 (seis mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos).Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha De Brito Lima Oliveira, Diretora Geral.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510429100322026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001480/2026-10. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N°: 03/2026-04 CALÇADA ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no

entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N°: 03/2026-04 CALÇADA com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: MARIA DAS DORES FERNANDES, CPF/CNPJ: INSC.MUNICIPAL 057.449-0. ENDEREÇO: RUA CEARÁ, № 385 NORTE B-MATINHA. INFRAÇÃO: CALÇADA DANIFICADA. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510429100332026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001482/2026-53. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N 05/2026-04 CALÇADAS ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N° 05/2026-04 CALÇADA com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: ISABEL DE ARAÚJO MARTINS. CPF/CNPJ: INSC.MUNICIPAL. 057.455-4. ENDEREÇO: RUA CEARÁ, Nº 390 NORTE B- MATINHA. INFRAÇÃO: CALÇADA DANIFICADA COM ACÚMULO DE SUJEIRA. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510429100342026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001483/2026-26. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N 09/2026-04 CALÇADA ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N° 09/2026-04 CALÇADA com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: LUIZ FERREIRA SOARES. CPF/CNPJ: INSC.MUNICIPAL. 057.450-3. ENDEREÇO: RUA CEARÁ B- MATINHA. INFRAÇÃO: CALÇADA DANIFICADA. LOCAL: RUA CEARÁ 0 B-MATINHA. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510429100352026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001524/2026-83. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N 36/2026-04 TERRENO BALDIO ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N° 36/2026-04 TERRENO BALDIO com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: RAIMUNDO MACHADO LOPES. ENDEREÇO: RUA CEARÁ, № 748 B- MATINHA. CPF/CNPJ: 038.489.653-72 INSC.MUNICIPAL. 101.074-3. INFRAÇÃO: TERRENO COM ACESSOS ABERTOS, VEGETAÇÃO ALTA E CALÇADA DANIFICADA. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510429100362026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001522/2026-40. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N 19/2026-04 CALÇADA ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N° 19/2026-04 CALÇADA com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: JOEL MARCOS MACHADO DE ANDRADE. CPF/CNPJ: 446.048.903-15 INSC.MUNICIPAL. 053.323-8. ENDEREÇO: RUA ALCIDES FREITAS, № 570 NORTE B-MATINHA. INFRAÇÃO: AUSÊNCIA DE CALÇADA. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510429100372026

AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.000235/2026-63. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração Nº 22/2026 Higiene ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração Nº 22/2026 Higiene com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: JOAO MARIA MATON. CPF/CNPJ: 007.513.673-20/ INS. MUN: 211.011- 3. ENDEREÇO: RUA VINTE QUATRO DE JANEIRO, 1.479 BAIRRO MAFUA. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO E ACÚMULO DE LIXO. LOCAL: RUA MAGALHAES FILHO, 1.761 CASA: 02; BAIRRO MARQUES. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510429100382026

AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.000799/2026-64. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração Nº 11/2026-03 Higiene ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração Nº 11/2026-03 Higiene com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: JOSE ULISSES FILHO. CPF/CNPJ: CPF: 011.639.903-10/ INS. MUN.: 044.903-2. ENDEREÇO: AV. ALAMEDA PARNAIBA, 2.605, BAIRRO MORRO DA ESPERANCA. INFRAÇÃO: IMÓVEL EM RUÍNAS, COM ACESSOS ABERTOS E ACÚMULO DE LIXO E VEGETAÇÃO. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510429100392026

AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.000468/2026-77. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração Nº 10/2026-03 Higiene ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração Nº 10/2026-03 Higiene com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: MARIA DE NAZARÉ LINHARES. CPF/CNPJ: 792.249.543-91/ INSC. MUN.: 069.644-7. ENDEREÇO: RUA GABRIEL FERREIRA, 1.054 Sul BAIRRO N. S. DAS GRACAS. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO. LOCAL: RUA 24 DE JANEIRO, 1.170, BAIRRO N S DAS GRACAS. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820429100402026

EXTRATO DO DESPACHO DECISÓRIO Nº 35/2026 - ASS-TEC--SDU-LESTE. PROC. REF.: Nº 00082.002229/2026-62. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 046-M/2026. AUTUADO: RAIMUNDO NONATO LOPES MONTEIRO. Cuida-se de processo administrativo de fiscalização urbana instaurado em face do autuado acima identificado, tendo como objeto o Auto de Infração nº 046-M/2026, ao qual foi lavrado o Termo de Homologação datado de 02 de junho de 2026. Analisando os autos, verifica-se que o autuado apresentou defesa tempestivamente, ficando o Termo de Homologação nulo em todos os seus efeitos. DECIDO: I – ANULAR o Termo de Homologação do Auto de Infração nº 046-M/2026, lavrado em 15 de maio de 2026, em razão de vício formal consistente na apresentação de defesa por parte do autuado, restabelecendo-se o estado anterior ao ato anulado. II– NOTIFICAR o autuado acerca do presente Despacho Decisório, nos termos da legislação vigente. Cumpra-se e intimem-se. DATA: 23/06/2026. Cumpra-se e intimem-se. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820429100412026

EXTRATO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 066-M/2025. DATA: 17 DE JUNHO DE 2026. NOME: F ALACOQUE DA SILVA. CNPJ/CPF: 50.717.607/0001-65. ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA OSCAR GIL CASTELO BRANCO, 2977, SAO CRISTOVAO, CEPP 64055-020. INFRAÇÃO: NÃO APRESENTAR ALVARÁ PERANTE A EXIGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO. (NOT 017-M/2016). LOCAL DA INFRAÇÃO: O MESMO. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 9a DA LEI COMPLEMENTAR NO 5.788 DE 19/08/2022. EXIGÊNCIA(S) DO AUTO DE INFRAÇÃO SDU-LESTE/PMT: APRESENTAR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. PENALIDADE: MULTA NO VALOR DE R$ 580,85 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) CONFORME CÓDIGO SIAT 16022202 DA TABELA DE MULTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN. INTIMAÇÃO: RECEBI A 1ª VIA E DECLARO ESTAR INTIMADO E CIENTE QUE TENHÓ O DEVER DE RECOLHER A MULTA E OS ACRÉSCIMOS LEGAIS OU, QUE DEVO COMPARECER À SDU-LESTE, NO SETOR DE PROTOCOLO, NA RECEPÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO NO PRAZO DE 7(SETE) DIAS CONFORME ART. 229 DA LEI COMPLEMENTAR NO 3.610/07 A CONTAR DA PRESENTE DATA, SOB PENA DE REVELIA: “O infrator tem o prazo de sete dias, contados da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido à Prefeitura Municipal, facultada a anexação de documentos, que terá efeito suspensivo da cobrança de multas ou da aplicação de penalidades.” RESPONSÁVEL DE SERVIÇOS PÚBLICOS SDU/LESTE: Rosana de Matos Sousa, Fiscal de Serviços Públicos - SDU LESTE. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

ID: 000820429100422026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 024-M/2026. Acolho os termos do Despacho n° 1198/2026 (id 15799355) do Departamento de Fiscalização da SDU-Leste, cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 024-M/2026 (id 14777736). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$580,85 (quinhentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), com amparo no art. 8º, p.u, e art. 9º da Lei Complementar nº Nº 5.788 / 2022. Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 06/07/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820429100432026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 053-S/2026. Acolho os termos do Despacho 545/2026 - SALO-SDU--LESTE (id 15490371), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 053-S/2026 (id 15632226). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$5.884,86 (cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), com amparo no arts. Artigos 166, 171 e 174 da Lei nº 5.807/2022 - Código de zoneamento de Teresina. Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820429100442026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 054-S/2026. Acolho os termos do Despacho 1208/2026 - DCF-SDU--LESTE (id 15806207), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 054-S/2026 (id 15613808). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$929,36 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com amparo no arts. 45 e 46 da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código Municipal de Postura). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820429100452026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 055-S/2026. Acolho os termos do Despacho 596/2026 - SALO-SDU--LESTE (id 15596209), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 055-S/2026 (id 15660155). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa, já devidamente paga (id. 15673596), no valor de R$3.818,46 (três mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), com amparo no arts. 171 e 174 da Lei nº 5.807/2022 - Código de zoneamento de Teresina. Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820429100462026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 056-S/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 15619158), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 056-S/2026 (id 15664151).Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$162,64 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), com amparo no arts. 3º, 19, II e §1° e 49 da Lei Complementar |Municipal nº 4.729/2015 (Código de Obras). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820429100472026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 058-S/2026. Acolho os termos do Despacho 601/2026 - SALO-SDU--LESTE (id 15599613), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 058-S/2026 (id 15671071). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa, já devidamente paga (id. 15699885), no valor de R$698,27 (seiscentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), com amparo no art. 171 da Lei nº 5.807/2022 - Código de zoneamento de Teresina. Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820429100482026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 059-S/2026. Acolho os termos do Despacho 1112/2026 - DCF-SDU--LESTE (id 15652470), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 059-S/2026 (id 13955666). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infra-

tor, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$4.646,80 (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), com amparo nos arts. 3º, 19, II e §1° e 49 da Lei Complementar Municipal nº 4.729/2015 (Código de Obras). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820429100492026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 060-S/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 15624020), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 060-S/2026 (id 15697607). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$580,85 (quinhentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), com amparo no arts. 8º, p.u e 9º da Lei Complementar nº 5.788/2022. Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820429100502026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 027-F/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 15663899), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 027-F/2026 (id 15736627). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$929,36 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com amparo no arts. 46, 50 e 61 da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código Municipal de Postura). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820429100512026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 061-M/2026. Acolho os termos do Despacho 599/2026 - SALO-SDU--LESTE (id 15597865), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 061-M/2026 (id 15671103). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa, já devidamente paga (id. 15678233), no valor de R$1.129,35 (um mil, cento e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), com amparo no art. 171, referente a invasão de recuo lateral, da Lei nº 5.807/2022 - Código de zoneamento de Teresina. Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770429100522026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 53 - ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações foram expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica assegurado o direito de interposição de Defesa da Autuação junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A Defesa da Autuação deverá ter somente um auto de infração como objeto. (Assinado Eletronicamente) Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

ID: 000770429100532026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE TRÂNSITO - Nº 54 ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), especialmente na Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações de penalidade foram devidamente expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; Considerando que os autos de infração foram julgados regulares e consistentes; Considerando que não houve apresentação de defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito no prazo legal, ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos; Considerando o cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 281 do CTB; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica facultada a interposição de recurso contra a penalidade junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. (Assinado Eletronicamente) Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Ineditorial

ID: 000420429100542026

COMUNICADO. W & E EVANGELISTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 26.018.971/0001-52, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na Rua Desportista Napoleao Pereira (VL PE LUIS), nº 6536, CEP: 64.082-163, Bairro: Renascença em Teresina-PI.

ID: 000420429100552026

COMUNICADO. KHASSIO GABRYEL DA SILVA BRAGA, inscrita sob o CNPJ nº 67.825.820/0001-93, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na Rua Professora Inacia Meneses, nº 0, QUADRA 33, Conj Dirceu Arcoverde I, CEP: 64.077-098, Bairro: Itararé em Teresina-PI.

ID: 000420429100562026

COMUNICADO. YJL ACADEMIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 50.608.259/0001-98, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na Rua Genes Celeste, nº 2137, Quadra F L 21, CEP: 64.052-685, Bairro: Horto em Teresina-PI.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.292 - 07 de julho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480429200012026

DECRETO Nº 28.878, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano que especifica, localizado no Bairro Planalto Uruguai, necessário ao prolongamento da Avenida Maria Antonieta Burlamaqui, no Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que prescrevem o artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal; artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Teresina; artigo 1º da Lei Federal 4.132/62 c/c artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41; com fundamento legal no artigo 2º, inciso V, da Lei Federal 4.132/62, e artigo 5º, alíneas "d", "e" e "i" do Decreto-Lei 3.365/41 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 00047.001079/2022-88 e 082.00502/2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, o Lote 02 (área atingida pela Avenida Maria Antonieta Burlamaqui), do Loteamento "Planalto Uruguai", Bairro Planalto Uruguai, zona leste desta Capital, com as seguintes metragens e confrontações, conforme Memorial Descritivo constante dos autos: FRENTE: mede 25,00 m (vinte e cinco metros), limitando-se com o prolongamento da Av. Maria Antonieta Burlamaqui; FUNDOS: mede 35,30 m (trinta e cinco metros e trinta centímetros), limitando-se com o prolongamento da Av. Maria Antonieta Burlamaqui; FLANCO DIREITO: mede 18,70 m (dezoito metros e setenta centímetros), limitando-se com o lote 03, de Pedro Mendes Ribeiro; FLANCO ESQUERDO: mede 65,00 m (sessenta e cinco metros), limitando-se com o lote 01-A, de MTV Edificações LTDA., com área total de 860,75 m² (oitocentos e sessenta metros e setenta e cinco decímetros quadrados) e perímetro de 144,00 m (cento e quarenta e quatro metros), inscrito no Registro de Imóveis sob o número de matrícula nº 71.592, à ficha 01, do Livro de Registro Geral nº 2, da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis desta Comarca de Teresina.

Art. 2º. A desapropriação de que trata este decreto fundamenta-se na execução de planos de urbanização, nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, qual seja o prolongamento da Avenida Maria Antonieta Burlamaqui.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Teresina.

Art. 4º. Reconhece-se que a desapropriação declarada pelo Decreto nº 5.888, de 01 de março de 2004, recaiu, por erro material na identificação do imóvel, sobre o Lote 01-B (área remanescente, com 17.326,00 m², objeto da matrícula nº 71.591), já transferido ao patrimônio do Município de Teresina, quando a área efetivamente atingida pelo prolongamento da Avenida Maria Antonieta Burlamaqui é o Lote 02, descrito no art. 1º deste decreto. Em consequência, revoga-se o Decreto nº 5.888, de 01 de março de 2004, bem como eventuais atos retificadores supervenientes relativos ao mesmo objeto.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município adotará as providências necessárias à retificação do registro imobiliário (matrícula nº 71.591) e à formalização do correspondente Termo de Ajuste Retificador, aproveitando-se, para a indenização do imóvel ora declarado de utilidade pública, o valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) já pago por força do Termo de Ajuste firmado em 2004.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina.

ID: 000480429200022026

DECRETO Nº 28.879 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, X, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 5º, alíneas "d" e "i", do Decreto-Lei nº 3.365/41, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo n.º 00050.001818/2021-67,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por composição amigável ou pela via judicial, na forma da legislação em vigor, o imóvel urbano situado na zona norte de Teresina, na Rua Aminthas Floriano, nº 603, Vila Risoleta Neves, Bairro Água Mineral, com área total de 240,00 m² e perímetro de 64,00 m, com os seguintes limites confrontantes, conforme Memorial Descritivo constante do Processo Administrativo em epígrafe:

FRENTE: 12,00m FUNDO: 12,00m LADO DIREITO: 20,00m LADO ESQUERDO: 20,00m.

Art. 2º. O imóvel em tela, objeto da presente declaração de utilidade pública, destina-se à obra de construção da ponte de ligação do Bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí, visando à melhoria da mobilidade urbana.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 2
Administração Indireta 8
Diário Oficial da Câmara 15
Ineditorial 17

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470429200032026

ERRATA - CHEF-GAB-PGM. A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA (PI), no uso das atribuições legais, nos termos do art. 7º, XIII da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º, I, e 28, parágrafo único, da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, RESOLVE: Na Portaria nº 27/2026, publicada em 02 de julho de 2026, no DOM nº 4.289. ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 27/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026. LEIA-SE: PORTARIA Nº 36/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026. Permanecem inalteradas as demais disposições do ato. Gabinete da Procuradora-Geral do Município de Teresina, 03 de julho de 2026. VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, Procuradora-Geral do Município.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420429200042026

PORTARIA Nº 255/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00038.004374/2026-25, RESOLVE: DESIGNAR ALYSSON CAMURÇA COSTA FELIPE, CPF n° 078.928.263-19, para responder, cumulativamente com suas funções, pelo cargo de Assistente Técnico, em substituição a IVONILDES SILVA SOARES II, matrícula n° 118347, que se encontrará afastado(a) para gozo de férias, pelo período de 01.07.2026 a 30.07.2026. (Assinado Eletronicamente) Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**,** Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420429200052026

PORTARIA Nº 256/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026. Designa servidor para exercer a função de "Usuário Responsável" no Sistema de Gestão de Acesso (SGA) ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, RESOLVE: DESIGNAR o servidor RAMON TELES MADEIRA CAMPOS, matrícula nº 118587, como "Usuário Responsável" no Sistema de Gestão de Acesso (SGA) ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (SEMA), UASG n° 981219, a partir da presente data. O servidor supracitado terá as atribuições abaixo relacionadas: 1. Formalizar o Termo de Acesso para utilização do SIASG; 2. Criar o perfil usuário, que será responsável pela gestão dos acessos do referido órgão; 3. Criar novos usuários e gerar suas senhas automaticamente; 4. Gerir os perfis de acessos e autorizações para funcionalidades específicas no SIASG; 5. Demais funcionalidades para a gestão plena do sistema. (Assinado Digitalmente) Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420429200062026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.005102/2026-54. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: TIAGO ANTONIO DE SOUSA MACEDO. CLASSSIFICAÇÃO: 62ª. Teresina(PI), 06 de Julho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.292 - 07 de julho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.07 15:39:31 -03'00'

ID: 000420429200072026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.005103/2026-27. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: CÁSSIO DE ARAÚJO PEREIRA RODRIGUES. CLASSSIFICAÇÃO: 75ª. Teresina(PI), 06 de Julho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460429200082026

PORTARIA Nº 450 DE 07 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.39	500	240.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.15.451.0030.1.160 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SUPERVISÃO DE OBRAS.	3.3.90.39	500	240.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 07 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 06/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 450, DE 07 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente solicitação tem por objetivo adequar o orçamento à realidade da execução financeira desta Unidade Gestora, garantindo a continuidade das ações administrativas e operacionais da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, em estrita observância às disposições da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Ressalta-se que a anulação parcial da dotação acima mencionada não acarretará prejuízos à execução das atividades desta Unidade Gestora, uma vez que os recursos remanejados não comprometem o planejamento das despesas previstas para o exercício vigente. Dessa forma, o presente remanejamento constitui medida necessária para assegurar o equilíbrio da execução orçamentária e financeira, possibilitando o reforço da dotação orçamentária da Ação 2112, garantindo a adequada cobertura das despesas, a continuidade dos serviços prestados pela STRANS, a regularidade da gestão fiscal e o cumprimento das metas institucionais. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 207.850.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.922.846.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,41%

ID: 000460429200092026

PORTARIA Nº 451 DE 07 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.60.45	500	200.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.005.26.453.0030.2.425 - ADMINISTRAÇÃO DO FUNTRAN	3.3.60.45	500	200.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 07 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 06/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 451, DE 07 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente solicitação tem por objetivo adequar o orçamento à realidade da execução financeira desta Unidade Gestora, garantindo a continuidade das ações administrativas e operacionais da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, em estrita observância às disposições da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Ressalta-se que a anulação parcial da dotação acima mencionada não acarretará prejuízos à execução das atividades desta Unidade Gestora, uma vez que os recursos remanejados não comprometem o planejamento das despesas previstas para o exercício vigente. Dessa forma, o presente remanejamento constitui medida necessária para assegurar o equilíbrio da execução orçamentária e financeira, possibilitando o reforço da dotação orçamentária destinada à cobertura das despesas da Ação 2112, preservando a regularidade da gestão fiscal, a continuidade dos serviços prestados pela STRANS e o cumprimento das metas institucionais. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 207.850.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.922.846.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,41%

ID: 000460429200102026

PORTARIA Nº 452 DE 07 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 245.598,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 245.598,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.39	752	245.598,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.15.451.0030.1.638 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - PACTO PELA MOBILIDADE	4.4.90.51	752	145.307,00
STRANS	19.001.15.451.0030.1.160 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SUPERVISÃO DE OBRAS.	4.4.90.35	752	50.000,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	4.4.90.51	752	40.291,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.40	752	10.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 07 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 06/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 452, DE 07 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente solicitação tem por objetivo adequar o orçamento à realidade da execução financeira desta Unidade Gestora, garantindo a continuidade das ações administrativas e operacionais da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, em estrita observância às disposições da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Ressalta-se que as anulações parciais das dotações acima mencionadas não acarretarão prejuízos à execução das atividades desta Unidade Gestora, uma vez que os recursos remanejados não comprometem o planejamento das despesas previstas para o exercício vigente. Dessa forma, o presente remanejamento constitui medida necessária para assegurar o equilíbrio da execução orçamentária e financeira, possibilitando o reforço da dotação orçamentária destinada à cobertura das despesas da Ação 2112, preservando a regularidade da gestão fiscal, a continuidade dos serviços prestados pela STRANS e o cumprimento das metas institucionais. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 207.850.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.922.846.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,41%

ID: 000460429200112026

PORTARIA Nº 453 DE 07 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
CMT	01.001.01.122.0014.0.008 - PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA	3.1.90.94	500	500.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
CMT	01.001.01.031.0014.2.310 - PROCESSO LEGISLATIVO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA	4.4.90.52	500	500.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 07 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 06/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 453, DE 07 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A referida proposição decorre de análise do saldo de dotação orçamentária disponível, constatando-se a necessidade de suplementar o crédito supracitado com vistas a atender necessidades inerentes ao funcionamento desta Casa Legislativa. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Possui saldo disponível Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 207.850.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.922.846.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,41%

ID: 000460429200122026

PORTARIA Nº 454 DE 07 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.26.125.0030.2.816 - FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO.	3.3.90.40	752	400.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.15.452.0030.1.531 - EXECUÇÃO DE CORREÇÕES GEOMÉTRICAS DE VIAS	4.4.90.51	752	400.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 07 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 06/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 454, DE 07 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente solicitação tem por objetivo adequar o orçamento à realidade da execução financeira desta Unidade Gestora, garantindo a continuidade das ações administrativas e operacionais da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, em estrita observância às disposições da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Ressalta-se que a anulação parcial da dotação acima mencionada não acarretará prejuízos à execução das atividades desta Unidade Gestora, uma vez que os valores remanejados não comprometem o planejamento das despesas previstas para o exercício vigente. Dessa forma, o presente remanejamento configura-se como medida necessária para assegurar o equilíbrio da execução orçamentária e financeira, garantindo a adequada cobertura das despesas e a continuidade dos serviços prestados pela STRANS, preservando a regularidade da gestão Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 207.850.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.922.846.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,41%

ID: 000460429200132026

PORTARIA Nº 455 DE 07 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 43.250,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 43.250,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.3.90.93	500	43.250,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.3.90.33	500	43.250,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 07 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 06/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 455, DE 07 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A abertura dos créditos justifica-se pela necessidade de ressarcimento de despesa com passagens aéreas. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A dotação orçamentária foi anulada visando o seu não comprometimento de acordo com as despesas previstas para o ano. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 207.850.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.922.846.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,41%

ID: 000460429200142026

PORTARIA Nº 456 DE 07 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.3.90.30	600	3.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.302.0012.4.083 - PROCEDIMENTOS E INCENTIVOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - REDE CREDENCIADA	3.3.90.92	600	3.000.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 07 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 06/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 456, DE 07 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para atender despesas com material de consumo da Atenção Especializada prórpia conforme Despacho 5144 (15816904) Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O requerimento trata de transposição de programas orçamentários divergentes, comprometendo a execução orçamentária da Rede Credenciada, cujo recurso é de origem da União. Considerando que a execução orçamentária no exercício está comprometida, recomendamos emissão urgente de empenho estimativo dos grandes prestadores para honrar a produção de saúde da média e alta complexidade da rede não própria. Ante ao exposto, segue para conhecimento da situação e condiciona-se o pleito à autorização do Ofício 4791 (15815574).

Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 207.850.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.922.846.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,41%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490429200152026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 63/2026 – SEMCASPI. PROCESSO SEI Nº 00049.007429/2026-22. OBJETO: Designação de servidores públicos para responder pela gestão, acompanhamento, avaliação e execução da parceria decorrente do Termo de Colaboração nº 16/2026, celebrado com a OSC Fundação Cajuína, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.802/2017. GESTÃO DA PARCERIA: Titular: Ana Carolina Calisto de Moraes. Suplente: Raimunda Maria Vieira do Nascimento Santos. EFEITOS: a partir de 07/07/2026. DATA DA PORTARIA: 07 de julho de 2026. SIGNATÁRIA: Eliane e Silva Nogueira Lima, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490429200162026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 64/2026 – SEMCASPI. PROCESSO SEI Nº 00049.007369/2026-90. OBJETO: Designação de servidores públicos para responder pela gestão, acompanhamento, avaliação e execução da parceria decorrente do Termo de Colaboração nº 20/2026, celebrado com a OSC Fundação Cajuína, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.802/2017. GESTÃO DA PARCERIA: Titular: Ana Letícia Amorim Oliveira. Suplente: Elisângela Helena Pereira da Silva. EFEITOS: a partir de 07/07/2026. DATA DA PORTARIA: 07 de julho de 2026. SIGNATÁRIA: Eliane e Silva Nogueira Lima, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490429200172026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 65/2026 – SEMCASPI. PROCESSO SEI Nº 00049.007477/2026-84. OBJETO: Designação de servidores públicos para responder pela gestão, acompanhamento, avaliação e execução da parceria decorrente do Termo de Colaboração nº 21/2026, celebrado com a OSC Associação de Amigos dos Autistas do Piauí – AMA-PI, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.802/2017. GESTÃO DA PARCERIA: Titular: Elisângela Helena Pereira da Silva. Suplente: Ana Letícia Amorim Oliveira. EFEITOS: a partir de 07/07/2026. DATA DA PORTARIA: 07 de julho de 2026. SIGNATÁRIA: Eliane e Silva Nogueira Lima, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490429200182026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 66/2026 – SEMCASPI. PROCESSO SEI Nº 00049.007495/2026-83. OBJETO: Designação de servidores públicos para responder pela gestão, acompanhamento, avaliação e execução da parceria decorrente do Termo de Colaboração nº 17/2026, celebrado com a OSC Fundação Cajuína, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.802/2017. GESTÃO DA PARCERIA: Titular: Lucélia de Oliveira Silva. Suplente: Walderlene Maura Silva. EFEITOS: a partir de 07/07/2026. DATA DA PORTARIA: 07 de julho de 2026. SIGNATÁRIA: Eliane e Silva Nogueira Lima, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490429200192026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 67/2026 – SEMCASPI. PROCESSO SEI Nº 00049.007496/2026-56. OBJETO: Designação de servidores públicos para responder pela gestão, acompanhamento, avaliação e execução da parceria decorrente do Termo de Colaboração nº 19/2026 – ILPI Nosso Lar, celebrado com a Fundação Cajuína, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.802/2017. GESTÃO DA PARCERIA: Titular: Lucélia de Oliveira Silva. Suplente: Walderlene Maura Silva. EFEITOS: a partir de 07/07/2026. DATA DA PORTARIA: 07 de julho de 2026. SIGNATÁRIA: Eliane e Silva Nogueira Lima, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490429200202026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 68/2026 – SEMCASPI. PROCESSO SEI Nº 00049.007428/2026-49. OBJETO: Designação de servidores públicos para responder pela gestão, acompanhamento, avaliação e execução da parceria decorrente do Termo de Colaboração nº 18/2026, celebrado com a OSC Fundação Cajuína, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.802/2017. GESTÃO DA PARCERIA: Titular: Lucélia de Oliveira Silva. Suplente: Walderlene Maura Silva. EFEITOS: a partir de 07/07/2026. DATA DA PORTARIA: 07 de julho de 2026. SIGNATÁRIA: Eliane e Silva Nogueira Lima, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490429200212026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 69/2026 – SEMCASPI. PROCESSO SEI Nº 00049.007469/2026-09. OBJETO: Designação de servidores públicos para responder pela gestão, acompanhamento, avaliação e execução da parceria decorrente do Termo de Colaboração nº 22/2026 – Centro Dia de Referência para Pessoas com Deficiência, celebrado com a Fundação Cajuína, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.802/2017. GESTÃO DA PARCERIA: Titular: Ana Carolina Calisto de Moraes. Suplente: Raimunda Maria Vieira do Nascimento Santos. EFEITOS: a partir de 07/07/2026. DATA DA PORTARIA: 07 de julho de 2026. SIGNATÁRIA: Eliane e Silva Nogueira Lima, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490429200222026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2025. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E A EMPRESA LAIS G DE SOUSA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.007858/2026-79. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 23/2025, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEMCASPI, DE SUA SEDE ADMINISTRATIVA E DE SUAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025, NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2025 E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO. VIGÊNCIA: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 23/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 31/07/2026 E TÉRMINO EM 30/07/2027. VALOR: PERMANECE INALTERADO O VALOR TOTAL CONTRATUAL DE R$ 51.648,34 (CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), NÃO HAVENDO ACRÉSCIMO OU REAJUSTE DE VALOR POR MEIO DESTE INSTRUMENTO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÕES PROGRAMÁTICAS: 12002.08245.0001.2607 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 12002.08244.0001.2.054 – BLOCO DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; 12002.08245.0001.2.605 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 12002.08245.0001.2.606 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTES DE RECURSO: 1660400 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL; 1661115 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS. FUNDAMENTO LEGAL: CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 23/2025, ARTS. 106 E 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS. DATA DA ASSINATURA: 07 DE JULHO DE 2026. ASSINAM: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, PELA CONTRATANTE; E LAÍS GOMES DE SOUSA, REPRESENTANTE DA LAIS G DE SOUSA LTDA, PELA CONTRATADA.

Secretaria Municipal de Articulação Institucional

ID: 000800429200232026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2026/SEMAI. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 – SEMAI/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00080.000042/2025-44. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEMAI, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0028-84. CONTRATADA: CMEX ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.874.503/0001-**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS REFORMAS NECESSÁRIAS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEMAI, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DOTAÇÃO: Fonte – 500100 – Recursos não Vinculados de Impostos – Geral; Dotação – 45001.04122.0006.4105 – Administração da SEMAI; Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA. DATA DE ASSINATURA: 14 de maio de 2026. DO PREÇO: O valor total da contratação é de R$ 88.791,89 (oitenta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos). ASSINAM: pela CONTRATANTE – Diogo de Castro Dias Magalhães, Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Articulação Institucional – SEMAI; e pela CONTRATADA – Darlan Cassimiro do Nascimento Júnior, representante legal. Diogo de Castro Dias Magalhães Secretário Executivo - SEMAI/PMT

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380429200242026

PORTARIA Nº 31/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 006/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 27.513, de 2 de janeiro de 2025, publicado no diário oficial do município, nº 3.919, de 02 de janeiro de 2025, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Secretaria Municipal de Segurança Pública: I - Gestor Titular: LAILDO DA SILVA SANTOS, Matrícula n.º 114106, CPF: 002.837.***-**; II - Gestor Suplente: ETAYENE MICHELLI VERAS DE LIMA BATISTA GUIMARÃES, Matrícula n.º 114108, CPF: 992.599.***-**; III - Fiscal Titular: LUCIANNA SOARES CAMPELO, Matrícula n.º 114110, CPF: 712.050.***-**; IV - Fiscal Suplente: TIAGO GOMES DA SILVA, Matrícula n.º 108963, CPF: 015.961.***-**. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I - DO CONTRATO Nº 006/2026; II - CONTRATADA: EMPRESA CONCRETIZAR SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA., CNPJ Nº: 24.109.950/0001-17; III - VIGÊNCIA: A presente portaria terá vigência de 12 (doze) meses. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, ESTADO DO PIAUÍ (assinado eletronicamente) Roberto Wagner Calixto Torres - Cel. RR Secretário Municipal de Segurança Pública – SEMUSP.

ID: 000380429200252026

PORTARIA Nº 32/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 007/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 27.513, de 2 de janeiro de 2025, publicado no diário oficial do município, nº 3.919, de 02 de janeiro de 2025, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Secretaria Municipal de Segurança Pública: I - Gestor Titular: LAILDO DA SILVA SANTOS, Matrícula n.º 114106, CPF: 002.837.***-**; II - Gestor Suplente: ETAYENE MICHELLI VERAS DE LIMA BATISTA GUIMARÃES, Matrícula n.º 114108, CPF: 992.599.***-**; III - Fiscal Titular: RAIFRAN CAMPELO DA SILVA, Matrícula n.º 92132, CPF: 829.270.***-**; IV - Fiscal Suplente: LUCIANNA SOARES CAMPELO, Matrícula n.º 114110, CPF: 712.050.***-**. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I - DO CONTRATO Nº 007/2026; II - CONTRATADA: EMPRESA JP COMERCIO E MAUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., CNPJ Nº: 07.417.938/0001-50; III - VIGÊNCIA: A presente portaria terá vigência de 12 (doze) meses. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, ESTADO DO PIAUÍ (assinado eletronicamente) Roberto Wagner Calixto Torres - Cel. RR Secretário Municipal de Segurança Pública – SEMUSP

ID: 000380429200262026

PORTARIA Nº 33/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, da Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 2.959/2000 e alterações posteriores; CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo SEI nº 00038.003968/2026-26, que relata suposta conduta irregular praticada pelo servidor no exercício de suas funções no dia 20 de abril de 2026; CONSIDERANDO que a conduta descrita pode, em tese, configurar infração disciplinar prevista na Lei Complementar nº 6.053/2023 em harmonia com a Lei Municipal nº 2.138/1992; RESOLVE: Art. 1º Autorizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para apurar a responsabilidade administrativo-funcional do servidor JOÃO EVALDO RODRIGUES DE SOUSA, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 83470, CPF nº ***.***.713-**, em face dos fatos constantes no Processo SEI nº 00038.003968/2026-26. Art. 2º Fica determinado que a referida apuração correcional seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, na forma da Lei e do Direito, pela Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina, constituída através da Portaria nº 02/2026, para condução dos trabalhos, ficando a presidência sob a responsabilidade do Corregedor da GCM-THE. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública de Teresina. (Assinado eletronicamente) ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES – CEL RR PM/PI Secretário Municipal de Segurança Pública – SEMUSP.

ID: 000380429200272026

PORTARIA Nº 34/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, da Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 2.959/2000 e alterações posteriores; CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo SEI nº 00038.003968/2026-26, que relata suposta conduta irregular praticada pelo servidor no exercício de suas funções; CONSIDERANDO que a conduta descrita pode, em tese, configurar infração disciplinar prevista na Lei Complementar nº 6.053/2023 em harmonia com a Lei Municipal nº 2.138/1992; RESOLVE: Art. 1º Autorizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para apurar a responsabilidade administrativo-funcional do servidor MARLAN FERNANDES LEAL, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 83520, CPF nº ***.***.403-**, em face dos fatos constantes no Processo SEI nº 00038.003968/2026-26. Art. 2º Fica determinado que a referida apuração correcional seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, na forma da Lei e do Direito, pela Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina, constituída através da Portaria nº 02/2026, para condução dos trabalhos, ficando a presidência sob a responsabilidade do Corregedor da GCM-THE. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública de Teresina. (Assinado eletronicamente) ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES – CEL RR PM/PI Secretário Municipal de Segurança Pública – SEMUSP.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810429200282026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 315, DE 06 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676/2026, bem como em observância aos princípios da legalidade, supremacia do interesse público, contraditório e ampla defesa, passa a decidir o presente Processo Administrativo instaurado em face da empresa CBAA ASFALTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.099.585/0005-96, em decorrência do Auto de Infração nº 005/2026 – ETURB/PMT (SEI n° 15398552), lavrado em razão de descumprimento de obrigações contratuais assumidas no âmbito do Contrato nº 43/2022–ETURB/PMT. Conforme demonstrado no Auto de Infração retromencionado, restou apurado que a empresa CBAA ASFALTOS LTDA. incorreu em reiterados atrasos no fornecimento do Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70, deixando de observar os prazos contratuais de entrega, a programação operacional previamente encaminhada pela Coordenação Especial de Asfaltamento - CEASF e as determinações expedidas pela fiscalização contratual, circunstâncias que ocasionaram redução dos estoques de insumos na Usina de Asfalto desta Entidade, comprometimento do planejamento operacional da Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF e risco concreto de paralisação dos serviços públicos de manutenção viária executados por esta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB. Regularmente notificada, a empresa apresentou defesa tempestiva por meio do Ofício nº 054/2026 (SEI n° 15541988), limitando-se, em síntese, a informar que determinado carregamento do insumo encontrava-se em trânsito para esta Entidade, juntando documentação relativa ao faturamento e transporte do material, bem como informando que estaria empreendendo esforços para normalização do fornecimento. A manifestação defensiva foi submetida à apreciação técnica da Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF, que, por intermédio do Despacho nº 1096/2026 – CEASF-DIR-ETURB (SEI n° 15548780), concluiu que os argumentos apresentados pela empresa autuada não foram suficientes para descaracterizar as infrações apontadas no Auto de Infração nº 005/2026 – ETURB/PMT (SEI n° 15398552). Conforme consignado pela unidade técnica, embora tenha sido constatada a efetiva entrega do carregamento mencionado pela contratada, tal circunstância não afasta a mora contratual anteriormente consumada nem descaracteriza os reiterados atrasos verificados durante a execução do contrato, permanecendo caracterizado o descumprimento da programação operacional encaminhada, a insuficiência dos abastecimentos realizados e os prejuízos ocasionados ao funcionamento da Usina de Asfalto. A Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF destacou, ainda, que o fornecimento informado pela empresa consistiu em atendimento pontual ocorrido após a instauração do procedimento administrativo, sem demonstração de efetiva regularização do fluxo contínuo de abastecimento exigido contratualmente, concluindo pela manutenção integral das irregularidades apontadas pela fiscalização. Diante desse contexto, verifica-se que a defesa apresentada não produziu elementos capazes de afastar os fatos apurados no procedimento administrativo, permanecendo caracterizada a mora contratual, o descumprimento das obrigações assumidas e a infração às cláusulas contratuais indicadas no Auto de Infração nº 005/2026 – ETURB/PMT (SEI n° 15398552). Todavia, após a instauração do presente procedimento administrativo e durante sua tramitação, verificou-se alteração fática relevante quanto à execução contratual. Conforme informações prestadas pela fiscalização e pela Coordenação Especial de Asfaltamento - CEAFS, constata-se que a empresa passou a regularizar o fornecimento do insumo CAP 50/70, não sendo registradas, até o presente momento, novas interrupções significativas ou desabastecimentos capazes de comprometer a continuidade das atividades da Usina de Asfalto e das equipes responsáveis pelos serviços de manutenção viária. Embora tal circunstância não descaracterize as infrações anteriormente praticadas nem afaste a responsabilidade administrativa da contratada pelos atrasos verificados, constitui fato superveniente que deve ser considerado na dosimetria da sanção administrativa. A aplicação das penalidades administrativas não possui finalidade exclusivamente punitiva, devendo também observar sua função preventiva, pedagógica e de indução ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, sempre orientada pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público. No caso concreto, considerando que a contratada regularizou o fornecimento do objeto contratual, que atualmente não há comprometimento relevante da continuidade dos serviços públicos executados por esta Entidade Autárquica e que o interesse público recomenda a manutenção da execução contratual em condições de normalidade, mostra-se suficiente e adequada, neste momento, a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, em substituição à multa inicialmente proposta no Auto de Infração nº 005/2026 – ETURB/PMT (SEI n° 15398552). Tal medida revela-se compatível com a finalidade preventiva do processo administrativo sancionador, sem afastar o reconhecimento formal da infração contratual efetivamente praticada. Ressalte-se, entretanto, que a presente decisão não constitui reconhecimento de inexistência das irregularidades, tampouco importa em renúncia desta Entidade Autárquica ao exercício de seu poder sancionatório. Ao contrário, fica expressamente consignado que restou caracterizado o descumprimento contratual praticado pela empresa CBAA ASFALTOS LTDA., permanecendo registrado o histórico de inadimplemento no âmbito da execução do Contrato nº 43/2022–ETURB/PMT. Fica, portanto, a contratada formalmente ADVERTIDA para que observe rigorosamente todas as obrigações assumidas, especialmente quanto aos prazos de fornecimento, manutenção de estoque suficiente, cumprimento da programação operacional encaminhada pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF e comunicação prévia de quaisquer fatos capazes de comprometer a execução contratual. Adverte-se, ainda, que eventual reincidência em condutas semelhantes, especialmente novos atrasos no fornecimento do CAP 50/70, desabastecimento da Usina de Asfalto, descumprimento da programação operacional ou qualquer situação que venha a ocasionar paralisação ou redução das atividades das equipes de asfaltamento desta Entidade, será considerada circunstância agravante para fins de aplicação de sanções mais severas, inclusive multa contratual, suspensão de licitar e contratar, rescisão contratual e demais penalidades previstas no Contrato nº 43/2022–ETURB/PMT e na Lei Federal nº 13.303/2016. Fica igualmente consignado que a empresa responderá integralmente pelos prejuízos materiais, operacionais e financeiros eventualmente causados a esta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB em decorrência de futuras paralisações dos serviços, inclusive aqueles relacionados à ociosidade das equipes de asfaltamento, equipamentos, veículos, insumos e demais custos suportados em razão de eventual descontinuidade do fornecimento contratado, sem prejuízo da apuração das perdas e danos e da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. Diante do exposto, conheço do recurso administrativo apresentado pela empresa CBAA ASFALTOS LTDA., por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, JULGO-O PARCIALMENTE PROCEDENTE para, reconhecendo a ocorrência das infrações contratuais descritas no Auto de Infração nº 005/2026 – ETURB/PMT, com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, REFORMAR PARCIALMENTE a penalidade inicialmente proposta, convertendo a multa administrativa na sanção de ADVERTÊNCIA, prevista contratualmente e na legislação de regência. Fica a empresa formalmente advertida de que a presente decisão possui caráter excepcional, adotada em razão das circunstâncias concretas verificadas nos autos e da regularização superveniente do fornecimento do insumo, não constituindo precedente para futuras ocorrências. Eventual reincidência em condutas semelhantes, especialmente relacionadas ao atraso, descontinuidade ou insuficiência do fornecimento do cimento asfáltico CAP 50/70, ensejará a aplicação das sanções administrativas mais gravosas previstas no Contrato nº 43/2022 – ETURB/PMT e na legislação aplicável, inclusive multa, suspensão do direito de licitar e contratar, declaração de inidoneidade ou outras medidas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelos danos materiais, operacionais e financeiros eventualmente causados à Administração, notadamente aqueles decorrentes da paralisação das equipes de asfaltamento, da interrupção da produção da Usina de Asfalto e dos prejuízos ocasionados à continuidade dos serviços públicos de manutenção viária. Determino a notificação da empresa acerca do inteiro teor da presente decisão, bem como o registro da penalidade de advertência em seu histórico contratual para fins de eventual caracterização de reincidência em futuras infrações administrativas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 06 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810429200292026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 318, DE 06 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, contraditório, ampla defesa e devido processo legal, passa a decidir acerca da situação funcional do empregado público JOSÉ LOPES DA COSTA MELO, matrícula nº 42.975, ocupante do cargo de Trabalhador desta Entidade Autárquica, à luz dos elementos constantes dos autos do presente Processo Administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos processuais, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do interessado, em razão de ter sido constatado que o empregado implementou a idade limite

constitucional para aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 06 de abril de 2015, circunstância que ensejou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município de Teresina acerca da regularidade da manutenção do vínculo funcional após a transformação da ETURB em entidade autárquica de direito público. Em manifestação jurídica anteriormente acostada aos autos, a Procuradoria Geral do Município concluiu que os empregados públicos integrantes da Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos e já estejam aposentados, ou tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, submetem-se obrigatoriamente à regra da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, foi expedida Notificação Administrativa SEI nº 15527652 ao interessado, mediante a qual lhe foi dada ciência integral do Parecer Jurídico e dos fundamentos que embasavam o procedimento administrativo, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita, juntada de documentos e produção das alegações que entendesse pertinentes. Regularmente notificado, o interessado apresentou tempestivamente Defesa Administrativa, por intermédio de advogada regularmente constituída, na qual sustentou, em síntese: (i) a existência de direito adquirido à manutenção do vínculo empregatício, por haver se aposentado voluntariamente em data anterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019; (ii) a inaplicabilidade do Tema nº 1.390 do Supremo Tribunal Federal ao seu caso concreto, sob o argumento de que sua situação jurídica estaria protegida pelo ato jurídico perfeito e pelo direito adquirido; (iii) que a aplicação da aposentadoria compulsória implicaria indevida retroatividade da Emenda Constitucional nº 103/2019; e, subsidiariamente, (iv) caso mantido o entendimento pelo desligamento compulsório, requereu que a extinção do vínculo fosse tratada como dispensa sem justa causa, com o pagamento integral das verbas rescisórias, inclusive multa de 40% sobre o FGTS e aviso-prévio indenizado. Diante das alegações apresentadas, os autos foram novamente encaminhados à Procuradoria Geral do Município, a fim de que fosse realizada reavaliação jurídica específica acerca dos argumentos deduzidos pela defesa. Em manifestação complementar, a Procuradoria Geral do Município procedeu à análise individualizada de todas as teses suscitadas pelo interessado, concluindo pela manutenção integral do entendimento anteriormente firmado. Inicialmente, o parecer jurídico esclareceu que a defesa parte de premissa equivocada ao confundir dois institutos constitucionais distintos introduzidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019: a extinção automática do vínculo decorrente da aposentadoria voluntária prevista no artigo 37, §14, da Constituição Federal, e a aposentadoria compulsória por idade prevista no artigo 201, §16, da Constituição Federal. Consignou a Procuradoria que a situação funcional do interessado não decorre da aposentadoria voluntária anteriormente concedida pelo Regime Geral de Previdência Social, mas sim da incidência da aposentadoria compulsória por implemento da idade constitucional de 75 (setenta e cinco) anos, instituto jurídico autônomo cuja eficácia é imediata e independe da data em que ocorreu a aposentadoria voluntária. Destacou, ainda, que o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019 preservou apenas as aposentadorias voluntárias concedidas antes de sua vigência para fins de afastar a incidência do artigo 37, §14, da Constituição Federal, não existindo qualquer regra constitucional de transição que excepcione a aplicação imediata do artigo 201, §16, da Constituição Federal aos empregados públicos que implementem a idade limite. A Procuradoria Geral do Município registrou, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, consolidou entendimento no sentido de que o disposto no artigo 201, §16, da Constituição Federal produz efeitos imediatos, determinando que empregados públicos da Administração Direta e Indireta sejam aposentados compulsoriamente ao implementarem a idade de 75 (setenta e cinco) anos, inexistindo controvérsia quanto à incidência da norma constitucional. Esclareceu igualmente que eventual divergência atualmente existente no Supremo Tribunal Federal restringe-se exclusivamente aos efeitos patrimoniais decorrentes do desligamento, especialmente quanto à existência ou não de determinadas verbas rescisórias, não alcançando o dever constitucional de promover o desligamento compulsório dos empregados públicos que tenham atingido a idade limite. Quanto ao pedido subsidiário formulado pela defesa, a Procuradoria concluiu que a extinção do vínculo funcional decorrente da aposentadoria compulsória possui natureza constitucional e não decorre de ato ilícito ou de liberalidade da Administração Pública, razão pela qual não gera responsabilidade indenizatória do empregador nem enseja o pagamento de multa de 40% sobre o FGTS, aviso-prévio indenizado ou quaisquer verbas típicas da dispensa imotivada, sendo devidas apenas as parcelas rescisórias compatíveis com essa modalidade específica de extinção do vínculo, consistentes no saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional. Após detida análise dos autos, verifica-se que todas as alegações deduzidas pelo interessado foram especificamente enfrentadas pela Procuradoria Geral do Município, não tendo sido apresentados elementos jurídicos ou fáticos capazes de infirmar as conclusões constantes dos pareceres jurídicos emitidos. Com efeito, a tese defensiva fundada no direito adquirido e no ato jurídico perfeito não se mostra apta a afastar a incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, da Constituição Federal, uma vez que o fundamento jurídico da extinção do vínculo funcional não reside na aposentadoria voluntária anteriormente concedida, mas sim na superveniência de comando constitucional de aplicação imediata relacionado ao implemento da idade máxima para permanência no serviço público. Igualmente, não prospera a alegação de inaplicabilidade do Tema nº 1.390 do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que o entendimento firmado pela Suprema Corte possui eficácia imediata quanto ao dever de desligamento compulsório dos empregados públicos alcançados pela norma constitucional, inexistindo qualquer ressalva aplicável à situação do interessado. No tocante ao pedido subsidiário relativo ao pagamento das verbas próprias da dispensa sem justa causa, igualmente não assiste razão à defesa, porquanto a extinção do vínculo decorre diretamente de imposição constitucional e não de ato voluntário da Administração, circunstância que afasta a incidência das verbas indenizatórias típicas da dispensa imotivada, nos termos da orientação jurídica firmada pela Procuradoria Geral do Município. Dessa forma, considerando que foram integralmente observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, considerando que o interessado foi regularmente notificado e exerceu plenamente seu direito de defesa, considerando, ainda, a consistência jurídica dos fundamentos constantes dos Pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, em todos os seus termos, os Pareceres Jurídicos SEI nº 15506634 e nº 15804407 constantes dos autos processuais, adotando-os como fundamento integrante desta decisão, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente ao processo administrativo municipal. Verifica-se, ademais, que o empregado público JOSÉ LOPES DA COSTA MELO, matrícula nº 42.975, nasceu em 04 de abril de 1950, implementando, portanto, a idade constitucionalmente prevista para a aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 06 de abril de 2015, incidindo plenamente a regra estabelecida no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a Defesa Administrativa apresentada pelo empregado público JOSÉ LOPES DA COSTA MELO, mantendo integralmente as conclusões constantes dos pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município. Em consequência, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado público JOSÉ LOPES DA COSTA MELO, matrícula nº 42.975, ocupante do cargo de Trabalhador, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 152/2015. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos nos Pareceres Jurídicos da Procuradoria Geral do Município, especialmente quanto ao pagamento do saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional, sem incidência de aviso-prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS ou quaisquer verbas de natureza indenizatória incompatíveis com a modalidade constitucional de extinção do vínculo. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino, ainda, que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, à atualização dos registros funcionais e sistemas corporativos, bem como às demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor da presente decisão, com encaminhamento de cópia da Manifestação Jurídica Complementar exarada pela Procuradoria Geral do Município, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 06 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810429200302026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 319, DE 06 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, contraditório, ampla defesa e devido processo legal, passa a decidir acerca da situação

funcional do empregado público MOACI SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 43.458, ocupante do cargo de Advogado desta Entidade Autárquica, à luz dos elementos constantes dos autos do presente Processo Administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos processuais, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do interessado em razão de ter sido constatado que o empregado implementou a idade limite constitucional para aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, circunstância que ensejou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município de Teresina acerca da regularidade da manutenção do vínculo funcional após a transformação da ETURB em entidade autárquica de direito público promovida pela Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025. Em manifestação jurídica anteriormente acostada aos autos, a Procuradoria Geral do Município concluiu que os empregados públicos integrantes da Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos e já estejam aposentados, ou tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, submetem-se obrigatoriamente à regra da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, foi expedida Notificação Administrativa SEI n° 15527607 ao interessado, mediante a qual lhe foi dada ciência integral do Parecer Jurídico SEI nº 15504526 e dos fundamentos que embasavam o procedimento administrativo, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita, juntada de documentos e produção das alegações que entendesse pertinentes. Regularmente notificado, o interessado apresentou tempestivamente Defesa Administrativa, por intermédio de advogada regularmente constituída, na qual sustentou, em síntese: (i) a existência de direito adquirido à manutenção do vínculo empregatício, por haver se aposentado voluntariamente perante o Regime Geral de Previdência Social antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019; (ii) a inaplicabilidade do Tema nº 1.390 do Supremo Tribunal Federal ao caso concreto, sob o argumento de que sua situação jurídica estaria protegida pelo ato jurídico perfeito e pelo direito adquirido, invocando, ainda, o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 606 da Repercussão Geral; (iii) que a aplicação da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, da Constituição Federal implicaria indevida retroatividade da Emenda Constitucional nº 103/2019; e, subsidiariamente, (iv) caso mantido o entendimento pelo desligamento compulsório, requereu que a extinção do vínculo fosse tratada como dispensa sem justa causa, com o pagamento integral das verbas rescisórias, inclusive multa de 40% sobre o FGTS, aviso-prévio indenizado e demais parcelas típicas dessa modalidade de rescisão. Diante das alegações apresentadas, os autos foram novamente encaminhados à Procuradoria Geral do Município, a fim de que fosse realizada reavaliação jurídica específica acerca dos argumentos deduzidos pela defesa. Em manifestação complementar, a Procuradoria Geral do Município procedeu à análise individualizada de todas as teses suscitadas pelo interessado, concluindo pela manutenção integral do entendimento anteriormente firmado. Inicialmente, esclareceu o parecer complementar que a defesa parte de premissa equivocada ao confundir dois institutos constitucionais absolutamente distintos introduzidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019: de um lado, a extinção automática do vínculo decorrente da aposentadoria voluntária prevista no artigo 37, §14, da Constituição Federal; de outro, a aposentadoria compulsória por implemento da idade prevista no artigo 201, §16, da Constituição Federal. Consignou a Procuradoria que a situação funcional do interessado não decorre da aposentadoria voluntária concedida pelo Regime Geral de Previdência Social em 2009, mas sim da incidência da aposentadoria compulsória por implemento da idade constitucional de 75 (setenta e cinco) anos, instituto jurídico autônomo cuja eficácia é imediata e independe da data em que ocorreu a aposentadoria voluntária. Destacou, ainda, que a preservação assegurada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019 refere-se exclusivamente à hipótese disciplinada pelo artigo 37, §14, da Constituição Federal, afastando a extinção automática do vínculo em razão da aposentadoria voluntária concedida antes da entrada em vigor da referida Emenda Constitucional, não existindo, contudo, qualquer norma constitucional de transição capaz de excepcionar a incidência imediata do artigo 201, §16, da Constituição Federal aos empregados públicos que implementem a idade máxima para permanência no serviço público. A Procuradoria Geral do Município registrou, igualmente, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, consolidou entendimento no sentido de que o artigo 201, §16, da Constituição Federal produz efeitos imediatos, determinando que os empregados públicos da Administração Direta e Indireta sejam aposentados compulsoriamente ao implementarem a idade de 75 (setenta e cinco) anos. Esclareceu, ainda, que eventual divergência atualmente existente no âmbito do Supremo Tribunal Federal restringe-se exclusivamente aos efeitos patrimoniais decorrentes da extinção do vínculo, especialmente quanto à incidência de determinadas verbas rescisórias, não alcançando o dever constitucional de promover o desligamento compulsório dos empregados públicos que tenham atingido a idade limite. No tocante ao pedido subsidiário formulado pela defesa, concluiu a Procuradoria que a extinção do vínculo decorrente da aposentadoria compulsória possui fundamento constitucional e não decorre de ato ilícito, arbitrário ou discricionário da Administração Pública, razão pela qual não gera responsabilidade indenizatória do empregador nem enseja o pagamento de multa de 40% sobre o FGTS, aviso-prévio indenizado ou quaisquer verbas típicas da dispensa imotivada, sendo devidas apenas as parcelas compatíveis com essa modalidade constitucional de extinção do vínculo, consistentes no saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional. Após detida análise dos autos, verifica-se que todas as alegações deduzidas pelo interessado foram especificamente enfrentadas pela Procuradoria Geral do Município, não tendo sido apresentados elementos jurídicos ou fáticos capazes de infirmar as conclusões constantes dos pareceres jurídicos emitidos. Com efeito, a tese defensiva fundada no direito adquirido e no ato jurídico perfeito não possui aptidão para afastar a incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, da Constituição Federal, uma vez que o fundamento jurídico da extinção do vínculo funcional não reside na aposentadoria voluntária anteriormente concedida, mas sim na superveniência de comando constitucional de eficácia imediata relacionado ao implemento da idade máxima para permanência no serviço público. Também não prospera a alegação de inaplicabilidade do Tema nº 1.390 do Supremo Tribunal Federal. Conforme ressaltado pela Procuradoria Geral do Município, existe maioria formada na Suprema Corte quanto à incidência imediata da aposentadoria compulsória aos empregados públicos alcançados pelo artigo 201, §16, da Constituição Federal, permanecendo pendente apenas a definição acerca das consequências patrimoniais decorrentes dessa modalidade de desligamento, circunstância que não interfere no dever jurídico da Administração Pública de promover a regularização da situação funcional dos empregados que atingiram a idade constitucional. Do mesmo modo, não procede a invocação do Tema nº 606 da Repercussão Geral, porquanto referido precedente tratou da permanência do empregado público após aposentadoria voluntária em contexto normativo anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, versando sobre hipótese jurídica distinta daquela ora analisada, cujo fundamento reside na aposentadoria compulsória por idade introduzida pelo artigo 201, §16, da Constituição Federal. No tocante ao pedido subsidiário relativo ao pagamento das verbas próprias da dispensa sem justa causa, igualmente não assiste razão à defesa, uma vez que a extinção do vínculo decorre diretamente de imposição constitucional e não de ato voluntário da Administração Pública, afastando a incidência de multa de 40% sobre o FGTS, aviso-prévio indenizado e demais parcelas indenizatórias próprias da dispensa imotivada, nos exatos termos da manifestação complementar da Procuradoria Geral do Município. Dessa forma, considerando que foram integralmente observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal; considerando que o interessado foi regularmente notificado e exerceu plenamente seu direito de defesa; considerando, ainda, a consistência jurídica dos fundamentos constantes dos Pareceres Jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, em todos os seus termos, os Pareceres Jurídicos SEI nº 15504526 e SEI n° 15804640 constante dos autos, adotando-os como fundamento integrante desta decisão, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente ao processo administrativo municipal. Verifica-se, ademais, que o empregado público MOACI SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 43.458, nasceu em 08 de outubro de 1946, implementando, portanto, a idade constitucionalmente prevista para aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, incidindo plenamente a regra estabelecida no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a Defesa Administrativa apresentada pelo empregado público MOACI SOARES DE OLIVEIRA, mantendo integralmente as conclusões constantes dos pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município. Em consequência, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado público MOACI SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 43.458, ocupante do cargo de Advogado, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 152/2015. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos nos Pareceres Jurídicos da Procuradoria Geral do Município, especialmente quanto ao pagamento do saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional, sem incidência de aviso-prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS ou quaisquer verbas de natureza indenizatória incompatíveis com a modalidade constitucional de extinção do vínculo. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino, ainda, que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a

adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, à atualização dos registros funcionais e sistemas corporativos, bem como às demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor da presente decisão, com encaminhamento de cópia da Manifestação Jurídica Complementar exarada pela Procuradoria Geral do Município, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 06 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810429200312026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 320, DE 06 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, contraditório, ampla defesa e devido processo legal, passa a decidir acerca da situação funcional do empregado público RAIMUNDO SOARES E SILVA, matrícula nº 42945, ocupante do cargo de Trabalhador desta Entidade Autárquica, à luz dos elementos constantes dos autos do presente Processo Administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do interessado em razão de ter implementado a idade limite constitucional para aposentadoria compulsória, encontrando-se, ainda, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 18 de julho de 2013, circunstância que motivou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de manutenção do vínculo funcional após a transformação da ETURB em entidade autárquica de direito público promovida pela Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025. Em parecer jurídico anteriormente emitido, a Procuradoria Geral do Município concluiu que os empregados públicos integrantes da Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos e já estejam aposentados submetem-se à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 201, §16, c/c art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, foi expedida Notificação Administrativa SEI nº 15526813 , mediante a qual foi dada ciência ao interessado acerca do inteiro teor do parecer jurídico e assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita. Regularmente notificado, o interessado apresentou tempestivamente defesa administrativa, por intermédio de advogada regularmente constituída, sustentando, em síntese: (i) a existência de direito adquirido à manutenção do vínculo empregatício, por ter se aposentado voluntariamente pelo Regime Geral de Previdência Social antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019; (ii) a inaplicabilidade do Tema nº 1.390 do Supremo Tribunal Federal ao caso concreto, invocando o Tema nº 606 da Repercussão Geral; (iii) a impossibilidade de aplicação retroativa da EC nº 103/2019; (iv) que a transformação da ETURB em autarquia não poderia atingir situação funcional já consolidada; e, subsidiariamente, (v) caso fosse mantido o desligamento, requereu o pagamento integral das verbas rescisórias decorrentes da extinção do vínculo. Diante das alegações apresentadas, os autos foram novamente encaminhados à Procuradoria Geral do Município, que emitiu manifestação jurídica complementar analisando individualmente todos os argumentos defensivos. Em sua manifestação complementar, a Procuradoria esclareceu que a defesa parte da premissa de confundir institutos jurídicos distintos introduzidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019. Destacou que a hipótese em exame não decorre da aposentadoria voluntária prevista no art. 37, §14, da Constituição Federal, mas da aposentadoria compulsória prevista no art. 201, §16, cujo fundamento é exclusivamente o implemento da idade constitucional de 75 (setenta e cinco) anos. Consignou, ainda, que a proteção conferida pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019 limita-se às aposentadorias voluntárias concedidas antes de sua vigência, não havendo regra de transição que impeça a incidência imediata da aposentadoria compulsória por idade prevista no art. 201, §16, da Constituição Federal. A Procuradoria também ressaltou que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, firmou entendimento no sentido da aplicação imediata da aposentadoria compulsória aos empregados públicos da Administração Direta e Indireta que implementem a idade de 75 (setenta e cinco) anos, permanecendo em discussão apenas os efeitos patrimoniais decorrentes da extinção do vínculo, circunstância que não interfere no dever da Administração Pública de promover o desligamento funcional. Quanto à alegação de que a transformação da ETURB em autarquia impediria a incidência da norma constitucional, concluiu a Procuradoria que a alteração da natureza jurídica da entidade apenas reforçou a obrigatoriedade de observância do regime constitucional aplicável à Administração Pública, não sendo capaz de afastar comando constitucional de eficácia imediata. No tocante ao pedido subsidiário, a manifestação jurídica consignou que a extinção do vínculo decorre diretamente de imposição constitucional, inexistindo ato ilícito ou arbitrário da Administração Pública, razão pela qual não são devidas verbas típicas da dispensa sem justa causa, como multa de 40% sobre o FGTS e aviso-prévio indenizado, sendo devidas apenas as parcelas compatíveis com essa modalidade de extinção do vínculo. Após detida análise dos autos, verifica-se que todas as alegações apresentadas pelo interessado foram adequadamente enfrentadas pela Procuradoria Geral do Município, não tendo sido apresentados elementos jurídicos ou fáticos capazes de afastar as conclusões constantes dos pareceres emitidos. Com efeito, a tese de direito adquirido não se aplica ao caso concreto, pois o fundamento jurídico do desligamento não reside na aposentadoria voluntária obtida em 2013, mas na incidência da aposentadoria compulsória por implemento da idade constitucional prevista no art. 201, §16, da Constituição Federal. Também não prosperam as alegações relativas ao Tema nº 606 da Repercussão Geral ou à suposta impossibilidade de aplicação do Tema nº 1.390, uma vez que tratam de situações jurídicas distintas, prevalecendo, para o presente caso, a interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal acerca da incidência imediata da aposentadoria compulsória aos empregados públicos. Igualmente não merece acolhimento a alegação de que a transformação da ETURB em entidade autárquica impediria o desligamento funcional, porquanto a alteração institucional não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das normas constitucionais atualmente vigentes. Quanto ao pedido subsidiário, verifica-se que a extinção do vínculo decorre diretamente de determinação constitucional, não se confundindo com dispensa arbitrária ou sem justa causa, razão pela qual somente são devidas as verbas compatíveis com essa modalidade de desligamento, conforme orientação da Procuradoria Geral do Município. Dessa forma, considerando que foram integralmente observadas as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, bem como a consistência jurídica dos Pareceres Jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, em todos os seus termos, os Pareceres Jurídicos constantes dos autos, adotando-os como fundamento integrante desta decisão, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999. Verifica-se, ademais, que o empregado público RAIMUNDO SOARES E SILVA, matrícula nº 42945, nasceu em 18 de julho de 1950, implementando a idade constitucional para aposentadoria compulsória, encontrando-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 18 de julho de 2013, incidindo plenamente a regra prevista no art. 201, §16, c/c art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a defesa administrativa apresentada pelo empregado público RAIMUNDO SOARES E SILVA, mantendo integralmente as conclusões constantes dos pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município. Em consequência, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado público RAIMUNDO SOARES E SILVA, matrícula nº 42945, ocupante do cargo de Trabalhador, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no art. 201, §16, c/c art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos nos Pareceres Jurídicos da Procuradoria Geral do Município, especialmente quanto ao pagamento do saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional, sem incidência de aviso-prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS ou quaisquer verbas de natureza indenizatória incompatíveis com a modalidade constitucional de extinção do vínculo. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino, ainda, que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, à atualização dos registros funcionais e sistemas corporativos, bem como às demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor da presente decisão, com encaminhamento de cópia da Manifestação Jurídica Complementar exarada pela Procuradoria Geral do Município, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de

Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 06 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450429200322026

PORTARIA Nº 347/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026. Dispõe sobre a retificação do endereço e do Código de Endereçamento Postal (CEP) da sede da Fundação Municipal de Saúde junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dá outras providências. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, que obriga a entidade a atualizar de forma imediata qualquer alteração referente aos seus dados cadastrais no CNPJ; CONSIDERANDO que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil registra, de forma equivocada, o CEP nº 64.076-410, correspondente a logradouro diverso do efetivamente ocupado pela sede desta Fundação; CONSIDERANDO que, segundo apurado junto aos Correios e aos autos do Processo Administrativo nº 00045.016199/2024-21, o endereço correto da sede desta Fundação é a Rua Governador Artur de Vasconcelos (Zona Norte), nº 3015, Bairro Primavera, Teresina-PI, CEP nº 64.002-595; CONSIDERANDO que a Receita Federal do Brasil não reconhece ofício como documento idôneo para alteração de dados cadastrais perante o CNPJ, exigindo, para tanto, ato administrativo publicado no Diário Oficial do Município; RESOLVE: Art. 1º Fica retificado o endereço da sede desta Fundação, que passa a constar, para todos os efeitos, da seguinte forma: Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 3015, Bairro Primavera, Zona Norte, Teresina-PI, CEP nº 64.002-595. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ID: 000450429200332026

PORTARIA Nº 348/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE ESPECIALIDADE DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, § 1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, e com fundamento no art. 9º, §§ 4º a 6º, da Lei Complementar Municipal nº 3.747, de 04 de abril de 2008, CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor Ismael Pereira Mauriz, matrícula nº 86203, pleiteando mudança de especialidade; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1634/2023, que concluiu pela viabilidade jurídica do pleito; CONSIDERANDO as manifestações técnicas favoráveis constantes dos autos; CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 2211, de 03 de julho de 2026, que ratificou o deferimento do pedido; CONSIDERANDO o constante no Processo SEI nº 00045.050466/2023-98, RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor Ismael Pereira Mauriz, matrícula nº 86203, ocupante do cargo de Médico, a mudança de especialidade de Cirurgião Plantonista para Cirurgião Plástico, nos termos do art. 9º, §§ 4º a 6º, da Lei Complementar Municipal nº 3.747, de 04 de abril de 2008. Art. 2º Determinar à Diretoria de Recursos Humanos a adoção das providências administrativas necessárias à atualização dos registros funcionais da servidora. Art. 3º A lotação e o exercício do servidor deverão observar as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde e as orientações da Diretoria competente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450429200342026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 321/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.057382/2025-85; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 33.613.876/0001-62. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DA REDE HOSPITALAR, AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT), À REDE ALYNE E AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), VINCULADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). VALOR TOTAL R$ 55.277,78 (CINQUENTA E CINCO MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA.

ID: 000450429200352026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 322/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.057382/2025-85; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FABIANA RODRIGUES PEREIRA – ME, CNPJ Nº 26.427.828/0001-14. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DA REDE HOSPITALAR, AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT), À REDE ALYNE E AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), VINCULADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). VALOR TOTAL R$ 13.624,34 (TREZE MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: FABIANA RODRIGUES PEREIRA.

ID: 000450429200362026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 115/2026 . PROCESSO Nº 00045.076225/2025-89. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ARAUJO E BORGES SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.269.703/0001-94. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE CUSTEIO PAP N° 63000723734202500, COM A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO SERÃO SUPORTADAS COM OS SEGUINTES RECURSOS LEVANTADOS PELO GEPLAN/FMS (14432286): DOTAÇÃO 22002. 10301 0016 1 . 940 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR PAP; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DESPESA 339030-MATERIAL DE CONSUMO. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450429200372026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 118/2025. PROCESSO Nº 00045.076225/2025-89. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ESSE-ENE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.667.561/0001-98. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE CUSTEIO PAP N° 63000723734202500, COM A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.1. AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO SERÃO SUPORTADAS COM OS SEGUINTES RECURSOS LEVANTADOS PELO GEPLAN/FMS (14432286): DOTAÇÃO 22002. 10301 0016 1 . 940 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR PAP; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DESPESA 339030-MATERIAL DE CONSUMO. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450429200382026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 224/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: INJEX INDUSTRIA CIRURGUCAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N 59.309.302/0001-99. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA

FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450429200392026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 226/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: OPEN FARMA COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ N 27.130.979/0001-79. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450429200402026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 293/2026. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ N 36.590.911/0001-63. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450429200412026

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA , REF. PROCESSO N° 00045.051917/2025-06; DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: C L G TERINAMENTOS PROFISSIONAL LTDA, CNPJ Nº46.875.281/0001-27; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$3.988,00(TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS), REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DO CURSO ONLINE “WORKSHOP: PESQUISA DE PREÇO NA LEI DE LICITAÇÔES”, CONFORME NOTA FISCAL N° 981. DATA DE ASSINATURA: 06/07/2026. ASSINA PELO DEVEDOR: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E CREDORA: JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510429200422026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO 00051.001551/2026-33. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N°: 13/2026-04 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N°: 13/2026-04 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: “Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município”. NOME: ESPOLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA. CPF/CNPJ: 004.658.523-00 INSC.MUNICIPAL 065.818-9. ENDEREÇO: AV. LEONIDAS MELO, N 303/305 B- PIÇARRA. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO. LOCAL: RUA JOSÉ DO PATROCINIO, N 2.535 B- PIÇARRA LOTEAMENTO ALTEROSAS. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510429200432026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001548/2026-17. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N 14/2026-04 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N° 14/2026-04 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: “Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município”. NOME: ESPOLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA. CPF /CNPJ: 004.658.523-00 INSC.MUNICIPAL 145.654-7. ENDEREÇO: AV. LEONIDAS MELO, № 303/305 B- PIÇARRA. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO. LOCAL: RUA JOSÉ DO PATROCINIO, N 2.527 B- PIÇARRA LOTEAMENTO ALTEROSAS. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510429200442026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001549/2026-87. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N°: 15/2026-04 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N°: 15/2026-04 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: “Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município”. NOME: ESPOLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA. CPF /CNPJ: 004.658.523-00 INSC.MUNICIPAL 151.487-3. ENDEREÇO: AV. LEONIDAS MELO, № 303/305 B-PIÇARRA. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO E FACHADA DETERIORADA. LOCAL: RUA JOSÉ DO PATROCINIO, N 2.541 B- PIÇARRA LOTEAMENTO ALTEROSAS. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510429200452026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001550/2026-60. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N°: 16/2026-04 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N°: 16/2026-04 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: “Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município”. NOME: ESPOLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA. CPF/CNPJ: 004.658.523-00 INSC.MUNICIPAL 065.817-1. ENDEREÇO: AV. LEONIDAS MELO, № 303/305 B- PIÇARRA. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO E FACHADA DETERIORADA. LOCAL: RUA JOSÉ DO PATROCINIO, N 2.545 B-PIÇARRA LOTEAMENTO ALTEROSAS. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510429200462026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001527/2026-02. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N°: 38/2026-04 TERRENO BALDIO ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a refe-

rida NOTIFICAÇÃO N°: 38/2026-04 TERRENO BALDIO com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: JOVINO FERREIRA LIMA. ENDEREÇO: RUA ALCIDES FREITAS, № 556 NORTE B- MATINHA. CPF/CNPJ: INSC. MUNICIPAL. 053.322-0. INFRAÇÃO: TERRENO BALDIO COM ACÚMULO DE VEGETAÇÃO E AUSÊNCIA DE CALÇADA. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510429200472026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001141/2026-45. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N°: 27/2026-04 TERRENO BALDIO ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N°: 27/2026-04 TERRENO BALDIO com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: MANOEL CARVALHO DE VASCONCELOS. CPF/CNPJ: 306.708.883-20 INSC.MUNICIPAL 213.318-1. ENDEREÇO: RUA BENJAMIN BATISTA, N 1.105 B-VERMELHA. INFRAÇÃO: TERRENO BALDIO. LOCAL: RUA BARROSO, N 1.292 COMPL. A B-VERMELHA. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510429200482026

AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.000800/2026-37. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração Nº 25/2026 Higiene ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração Nº 25/2026 Higiene com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: MARIA JULIA NOGUEIRA CAVES. CPF/CNPJ: INS. MUN: 058.376-6. ENDEREÇO: RUA ACRE, 1.256 Norte BAIRRO ILHOTAS. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM VEGETAÇÃO ALTA. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510429200492026

AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.000805/2026-96. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração Nº 24/2026 Higiene ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração Nº 24/2026 Higiene com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: ALDENORA L T DE MELO. ENDEREÇO: RUA CLODOALDO FREITAS, 1.655 BAIRRO CENTRO. CPF/CNPJ: INS. MUN: 047.058-9. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO E ACÚMULO DE VEGETAÇÃO. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510429200502026

AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001539/2026-66. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração N°: 06/2026-03 TERRENO BALDIO ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 06/2026-03 TERRENO BALDIO com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: LEVI BARROS NOBREGA. CPF/CNPJ: INS. MUN.: 047.456-8. ENDEREÇO: RUA BEGONIAS, №º 1126 LESTE, BAIRRO MORADA DO SOL. INFRAÇÃO: TERRENO BALDIO SEM CALÇADA. LOCAL: RUA BENJAMIN CONSTANT, 1486, BAIRRO CENTRO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510429200512026

AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001537/2026-23. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de N°: 10/2026 TERRENO BALDIO ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 10/2026 TERRENO BALDIO com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: MINELVINA RIBEIRO DE VASCONCELOS. CPF/CNPJ: INS. MUN: 058.153-4. ENDEREÇO: RUA ACRE, 1.303 Norte BAIRRO ILHOTAS. INFRAÇÃO: TERRENO BALDIO COM VEGETAÇÃO ALTA. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510429200522026

AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001136/2026-83. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração N°: 26/2026 Higiene ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 26/2026 Higiene com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: CENTRO DE PEDIATRIA DE TERESINA LTD. CPF/CNPJ: INS. MUN: 058.969-1. ENDEREÇO: RUA TERSANDRO PAZ, 2.722 Norte BAIRRO PICARRA. INFRAÇÃO: IMOVEL COM ASPECTO DE ABANDONO. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510429200532026

AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001137/2026-56. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de N°: 27/2026 Higiene ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 27/2026 Higiene com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: CENTRO DE PEDIATRIA DE TERESINA LTD. CPF/CNPJ: INS. MUN: 058.970-5. ENDEREÇO: RUA TERSANDRO PAZ, 3.150 Norte BAIRRO PICARRA. INFRAÇÃO: IMOVEL COM ASPECTO DE ABANDONO. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500429200542026

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 11/2025 - SDU/NORTE. PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 90006/2025 - SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025 - SEMA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00042.003389/2024-42 - SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050.002392/2025-77 - SDU/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001922/2026-57. CONTRATADA: EMPRESA J P & TOPMED COMERCIAL LTDA. - EPP. 1) Objeto: O

prazo constante na CLÁUSULA TERCEIRA (VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO) será prorrogado por mais 01 (um) ano para vigência, com início em 08/07/2026 e término em 07/07/2027, conforme solicitação e informações oriundas do Processo Eletrônico nº 00050.001922/2026-57 , da Manifestação de Interesse na Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 11/2025 - SDU/NORTE e da Justificativa de Prorrogação de Fornecimento Continuado, com autorização do gestor competente desta Superintendência, nos termos da Ratificação da Justificativa e Autorização, documentos esses que fundamentam e integram, para todos os efeitos legais, este aditivo; documentos esses que fundamentam e integram, para todos os efeitos legais, este aditivo; o qual se encontra embasado nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. 2) Do Direito de Reajuste: Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reajuste do contrato em questão, previsto na CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE), ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência. 3) Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 11/2025 - SDU/NORTE, naquilo que não forem alteradas pelo presente Termo Aditivo. 4) Da Vinculação: Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Eletrônico nº 00050.001922/2026-57 e ao Parecer Jurídico Referencial nº 157/2025 - PLCCA/PGM. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Local/Data: Teresina/PI, 06 de julho de 2026. Assinada pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa Superintendente da SDU Norte, e pela Contratada, Sr. José Rodrigues Pessoa Filho.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700429200552026

PORTARIA Nº 80/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESTABELECIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, TENDO EM VISTA O QUE DETERMINA O ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021, CONSIDERANDO QUE A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PASSOU A REGULAR TODAS AS LICITAÇÕES E CONTRATOS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS; CONSIDERANDO QUE O ART. 7º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS, OBEDECENDO AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, APTOS A CONDUZIR AS VÁRIAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; CONSIDERANDO, POR FIM, QUE O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.006, DE 24 DE ABRIL DE 2023, ESTABELECE A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PELA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, RESOLVE: ART. 1º DELEGAR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES COMPOSTA PELOS SEGUINTES SERVIDORES: 1º PRESIDENTE: RITA DE CÁSSIA LACERDA GOMES (ASSESSORA TÉCNICA ESPECIALIZADA) – CPF Nº ***.364.***-**; MATRÍCULA: 120885; 2º MEMBRO: PAULO GUILHERME DE OLIVEIRA (COORDENADOR DE OBRAS) – CPF Nº ***.590.***-**; MATRÍCULA: 121094; 3º MEMBRO: JORGE SALES MOTA (TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES) – CPF Nº ***.434.***-** MATRÍCULA: 70330; 4º MEMBRO: LAURA PATRICIA COSTA DA SILVA (ASSESSORA DE APOIO À DIVISÃO) – CPF Nº ***.688.***-**; MATRÍCULA: 120889; 5º MEMBRO: ELINE GOMES DE MOURA SANTOS (ASSISTENTE SOCIAL) – CPF Nº 004.***.027-**; MATRÍCULA: 104806; §1º DEVERÃO COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES MEMBROS ESPECIAIS A SEREM INDICADOS PELO ÓRGÃO REQUISITANTE OU DEMANDANTE, NO ATO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, EM RAZÃO DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS, E TÉCNICOS DE ÁREAS AFINS. §2º A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DEVERÁ REALIZAR TODAS AS ATIVIDADES DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, ALÉM DE ACOMPANHAR E APOIAR A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, QUANDO SOLICITADO PELAS ÁREAS RESPONSÁVEIS. O GRUPO PODERÁ SER REQUISITADO PARA DILIGÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS ACERCA DO ESTUDO E PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DA COMPRA/CONTRATAÇÃO, ENTENDIDO COMO SENDO A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO OU RATIFICAÇÃO PARA COMPRA/CONTRATAÇÃO. ART. 2º COMPETE À EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES: A) A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DEMAIS DOCUMENTOS QUE DEVAM INSTRUIR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO; B) ANTEPROJETO, TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO; C) PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO; E, ART. 3º APÓS OS ATOS INICIAIS DE PLANEJAMENTO SERÃO ENVIADOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO. ART. 4º ENCERRADA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO SOB OS ASPECTOS TÉCNICO E JURÍDICO, A AUTORIDADE COMPETENTE DETERMINARÁ A DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO ART. 54 DA LEI Nº 14.133/2021. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. DATA DE ASSINATURA: 07 DE JULHO DE 206. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU/SUL.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010429200562026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.791/2026 Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora LEDA MARIA EULÁLIO DANTAS LUZ COSTA OLIVEIRA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora LEDA MARIA EULÁLIO DANTAS LUZ COSTA OLIVEIRA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Deolindo Moura (PT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 01 de julho de 2026. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010429200572026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.792/2026 Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor FRANCISCO JORGE LOPES SOUSA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor FRANCISCO JORGE LOPES SOUSA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Pedro Alcântara (PP), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 07 de julho de 2026. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010429200582026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.795/2026 Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor BRUNO MONGUILHOTT CROZETA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor BRUNO MONGUILHOTT CROZETA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Bruno Vilarinho (PRD), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a

providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 07 de julho de 2026. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010429200592026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.796/2026. Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Teresina referentes ao exercício financeiro de 2017, conforme o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que as contas de governo referem-se à gestão política e orçamentária geral do exercício financeiro correspondente, na qual são verificados os resultados gerais da atuação governamental no cumprimento das metas do Plano Plurianual (PPA) e dos limites legais e constitucionais para despesas com pessoal e endividamento público, além dos investimentos em saúde e educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Constituição Federal de 1988, o qual disciplina que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, auxiliado pelo Tribunais de Contas dos Estados, responsável por emitir Parecer Prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar, anualmente, deixando de prevalecer somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da respectiva Câmara Municipal; CONSIDERANDO que, após análise da Primeira Câmara Virtual da Corte de Contas competente, por unanimidade, "em consonância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Teresina-PI, na responsabilidade do Sr. Firmino da Silveira Soares Filho, referentes ao exercício de 2017 com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 32, § 1º, da Constituição Estadual"; CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal, é da competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e Ordem Econômica à análise do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do estado do Piauí, relativamente ao processo de prestação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Teresina, referente ao exercício de 2017; CONSIDERANDO, por fim, que a susodita Comissão desta Casa Legislativa, por unanimidade, emitiu Parecer favorável pela aprovação com ressalvas das contas referentes ao exercício de 2017, do então Chefe do Poder Executivo Municipal de Teresina, Senhor Firmino da Silveira Soares Filho, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do estado do Piauí. FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, com fulcro no art. 21, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Teresina, combinado com o artigo 36, inciso V, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1° Ficam aprovadas com ressalvas as Contas do Prefeito Municipal de Teresina, Sr. Firmino da Silveira Soares Filho, em consonância com o Parecer Prévio favorável com ressalvas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos autos do processo TC/007245/2018, bem como ao recurso TC/014299/2024. Art. 2° Fica determinado que se mantenha rigoroso acompanhamento das recomendações do Tribunal de Contas para as próximas gestões fiscais, visando a contínua melhoria da transparência e eficiência na administração pública municipal. Art. 3° Este decreto será amplamente divulgado para conhecimento público, garantindo-se a transparência e o acesso à informação por todos os cidadãos. Art. 4° Casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado. Art. 5° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina, em 01 de julho de 2026 Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010429200602026

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2026. Dispõe sobre à transferência, em caráter temporário e extraordinário, da realização das atividades legislativas que ocorrem no Plenário "Vereador José Ommati" para outros espaços diversos da Sede desta Câmara Municipal de Teresina, e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, CONSIDERANDO o início da realização de obras de reforma e modernização das instalações do Plenário da Câmara Municipal de Teresina, visando oferecer mais conforto e segurança aos Vereadores, servidores e o público em geral; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos desta Casa, preservando a regularidade de suas atividades parlamentares; e CONSIDERANDO, por fim, que é a Mesa Diretora o órgão administrador de todos os trabalhos legislativos e administrativos desta Câmara Municipal, interpretando e cumprindo seu Regimento Interno, conforme preceituas os arts. 15, e 16, inciso XIV, RESOLVE: Art. 1º Fica determinada, em caráter temporário e extraordinário, a transferência temporária das atividades legislativas realizadas no Plenário "Vereador José Ommati" para o Plenarinho da Câmara Municipal de Teresina, em razão do início da execução das obras de reforma e modernização das dependências do Plenário. Art. 2º Durante o período de vigência desta Resolução, todas as Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas e demais atividades legislativas que dependam de espaço físico poderão ser realizadas no Plenarinho ou em outro local previamente designado pela Mesa Diretora, conforme a necessidade do serviço. Art. 3º A transferência de que trata esta Resolução Administrativa não altera a natureza, a validade, a publicidade ou os efeitos dos atos legislativos praticados, permanecendo integralmente aplicáveis as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina. Art. 4º Caberá à Diretoria-Geral, em conjunto com as demais Diretorias e Procuradoria Legislativa, adotar as todas as providências necessárias para assegurar a infraestrutura, os equipamentos, a transmissão das sessões, o acesso ao público, à imprensa e aos parlamentares, garantindo o regular funcionamento das atividades legislativas. Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observadas as normas regimentais e a legislação aplicável. Art. 6º Esta Resolução Administrativa entra em vigor no dia 30 de junho de 2026, devendo ser lida em Plenário e publicada no Diário Oficial do Município, cessando seus efeitos, automaticamente, com a conclusão dos serviços de reforma e modernização do Plenário. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina, em 30 de junho de 2026. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES 1º Secretária; Vereadora ELZUILA ALVES CALISTO 2º Secretária.

ID: 000010429200612026

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2026. Dispõe sobre a normatização da propaganda político-eleitoral nas dependências do prédio-sede da Câmara Municipal de Teresina, relativamente às eleições do ano de 2026, com fundamento no § 3º, do art. 37, da Lei Federal nº 9.504/1997, e suas posteriores alterações, e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com espeque no art. 58, parágrafo único, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 9.504/97, aprovou a seguinte Resolução Administrativa: CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e preservação do patrimônio público; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a neutralidade institucional da Câmara Municipal de Teresina durante o período eleitoral do ano de 2026; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em especial, o seu § 3º do art. 37, e demais legislações vigentes; e CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar os espaços físicos do prédio-sede deste Poder Legislativo Municipal, garantindo a ordem administrativa e o regular funcionamento dos serviços públicos, R E S O L V E: Art. 1º A propaganda eleitoral, nas dependências internas e externas do prédio-sede deste Poder Legislativo do Município de Teresina, fica normatizada pela presente Resolução Administrativa, com observância à legislação vigente, em especial, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e suas posteriores alterações. Parágrafo único. A normatização que trata o caput deste artigo restringe-se, exclusivamente, às Eleições do ano de 2026, cabendo o cumprimento das normas aqui mencionadas independente do Vereador ser ou não candidato. Art. 2º Para os fins desta Resolução Administrativa, entende-se por "propaganda político-eleitoral" todas as formas em que partidos políticos e candidatos divulgam, por meios de mensagens dirigidas aos eleitores, suas candidaturas e propostas políticas, a fim de se mostrarem os mais aptos a assumir os cargos eletivos que disputam, conquistando, assim, o voto dos eleitores. Art. 3º Fica proibida, nas dependências do prédio-sede da Câmara Municipal de Teresina, a realização das seguintes condutas: I – a afixação de cartazes, banners, faixas, adesivos, outdoors, placas ou qualquer outro material de propaganda eleitoral, nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal; II – a distribuição de santinhos, panfletos, jornais, brindes ou materiais de campanha; III – a utilização de gabinetes, plenário, corredores, auditórios, estacionamentos e demais espaços institucionais para a promoção eleitoral; IV – a realização de reuniões, atos, discursos ou manifestações com finalidade eleitoral durante o expediente administrativo ou sessões legislativas; V – a utilização de equipamentos de

som, telões, aparelhos eletrônicos ou recursos audiovisuais para divulgação de propaganda eleitoral; VI – a veiculação de propaganda eleitoral em veículos oficiais ou estacionados nas áreas internas da Câmara; VII – o uso da estrutura administrativa, servidores, equipamentos, veículos, materiais ou serviços da Câmara em benefício de candidaturas, partidos ou agentes políticos; e VIII – permitir que servidor efetivo, comissionado ou terceirizado da Câmara Municipal realize campanha eleitoral para qualquer candidato, dentro ou fora da Sede do Poder Legislativo Municipal, durante o horário de expediente. § 1º As vedações previstas neste artigo aplicam-se a Vereadores, servidores efetivos, comissionados, terceirizados, visitantes e qualquer pessoa que esteja nas dependências da Câmara Municipal de Teresina. § 2º Não se incluem nas proibições deste artigo as manifestações individuais e silenciosas do pensamento político, desde que não caracterizem propaganda eleitoral ostensiva ou comprometam a neutralidade institucional. Art. 4º É vedado aos servidores públicos da Câmara Municipal de Teresina: I – exercer atividades de campanha eleitoral durante o horário normal de expediente; II – utilizar e-mail institucional, telefones funcionais, redes sociais oficiais ou quaisquer meios institucionais para divulgação político-eleitoral; III – portal material de campanha em atendimento ao público ou durante atividades funcionais; IV – promover favorecimento político-partidário no exercício de suas atribuições. Art. 5º Compete a Mesa Diretora, em conjunto com a Procuradoria Legislativa e a Diretoria Administrativa, fiscalizar o cumprimento das normas contidas nesta Resolução Administrativa. § 1º Caberá à Mesa Diretora apurar eventuais desobediências às condutas supramencionadas, apurando as responsabilidades e adotando as devidas medidas legais. § 2º Não deverão ser indenizadas pela Câmara Municipal nenhuma espécie de despesa que tenha relação à campanha eleitoral de qualquer candidato ou candidatura. Art. 6º Na área de estacionamento interno do Poder Legislativo Municipal é permitido o trânsito e a permanência dos veículos adesivados ou pintados de candidatos com mandato nesta legislatura ou de seus assessores, devidamente autorizados, enquanto estiverem no exercício de suas atividades na Câmara Municipal de Teresina. § 1º É vedada a utilização da área interna que serve de estacionamento de veículos, para utilização como garagem dos carros adesivados ou pintados com propaganda eleitoral. § 2º Na área externa de estacionamento do Poder Legislativo Municipal será permitida a permanência de veículos adesivados e pintados com propaganda eleitoral de candidato. Art. 7º É proibida a veiculação de publicidade institucional que tenha por objeto divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados obtidos neste Poder Legislativo Municipal. Parágrafo único. A vedação mencionada no caput deste artigo se restringe ao site oficial da Câmara Municipal de Teresina, enquanto perdurar o período eleitoral de que trata esta Resolução Administrativa. Art. 8º Os casos omissos a esta norma disciplinar serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, desde que não afronte àquelas determinadas pela Justiça Eleitoral. Art. 9º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina, em 30 de junho de 2026. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES 1º Secretária; Vereadora ELZUILA ALVES CALISTO 2º Secretária.

Ineditorial

ID: 000420429200622026

EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA SÃO JOSÉ DA COSTA RICA – ACMVSJCR. Sob a denominação de "Associação Comunitária dos Moradores da Vila São José da Costa Rica" ou pela forma abreviada de "ACMVSJCR", CNPJ: 08.839.061/0001-59, fundada em 23 de abril de 2007, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes. Tem sua sede provisória na Rua Cristo Redentor, nº 2465, Vila São José da Costa Rica, Bairro Três Andares, na cidade de Teresina-PI. Tem como objetivo encaminhar as reivindicações e lutas dos moradores da comunidade, contribuindo para a formação de lideranças, promovendo debates, palestras e cursos; lutar por melhorias das condições de vida; administrar, controlar e gerenciar a comunidade em comum acordo com os moradores; e estimular a solidariedade entre moradores e entidades afins. A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo todos não remunerados. O mandato da diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Teresina, 07 de agosto de 2025. Antonio Dario Torres, Presidente.

ID: 000420429200632026

EXTRATO AO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO TERRA NOSSA - ACASTN, CNPJ: 66.247.405/0001-37, CAPÍTULO 1- DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO. ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO TERRA NOSSA SOB A SIGLA ACASTN É UMA ENTIDADE CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO, É UMA PESSOA JURÍDICA SEM FINS ECONÔMICOS, DE DIREITO PRIVADO E DE CARÁTER ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, AGRICULTORES, MICROS PRODUTORES RURAIS, CULTURA, HABITAÇÃO, ESPORTE, LAZER, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE, COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 2022, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, SEM DISTINÇÃO DE COR, RAÇA, SEXO, PARTIDO POLÍTICO, OU QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, COM DURAÇÃO INDETERMINADA, QUE REGER—SE—Á POR ESTE ESTATUTO E PELA LEGISLAÇÃO ESPECIFICA E CONFORME DISPOSTO NO ART. 53 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E NO ART. 20 DA LEI NO 8.742/93 ADEQUAÇÃO A NOVA LEGISLAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL A LEI 12.435 (LEI DO SUAS); LEI 11.326 (PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR); LEI COMPLEMENTAR FEDERAL. TERESINHA DE JESUS DA SILVA PRESIDENTE.

ID: 000420429200642026

EXTRATO AO ESTATUTO DO INSTITUTO INTEGRADO EM AÇÃO SOCIAL RENASCENÇA – IIARESNA, CNPJ: 40.215.871/0001-47, CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORO E JURISDIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO. ART.1° - O INSTITUTO INTEGRADO EM AÇÃO SOCIAL RENASCENÇA - IIARESNA, COM FORO E JURISDIÇÃO EM TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO, E SEDE PROVISÓRIA, LOCALIZADA NO CONJUNTO RENASCENÇA II, QUADRA 51 CASA 22 B, BAIRRO RENASCENÇA, TERESINA PIAUÍ, CEP: 64.082-550; ART.2° - O INSTITUTO INTEGRADO EM AÇÃO SOCIALRENASCENÇA - IIARESNA, É UMA ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, SEM DISTINÇÃO DE COR, RAÇA, SEXO, PARTIDO POLÍTICO, OU QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, COM DURAÇÃO INDETERMINADA, QUE REGER–SE–Á POR ESTE ESTATUTO E PELA LEGISLAÇÃO ESPECIFICA. FRANSLEY SOUSA DO CARMO, CPF: 182.001.***-**; PRESIDENTE DO IIARESNA.

ID: 000420429200652026

EXTRATO DO ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITARIO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO, CNPJ: 40.105.930/0001-24, CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORO E JURISDIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO. ART.1° - O CONSELHO COMUNITARIO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO, CNPJ: 40.105.930/0001-24, COM FORO E JURISDIÇÃO NO MUNICIPIO DE TERESINA PIAUÍ, E SEDE PROVISÓRIA, LOCALIZADA NA QUADRA A, CASA 14, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, ZONA SUDESTE DE TERESINA PIAUÍ, CEP: 64.085-360; ART.2° - O CONSELHO COMUNITARIO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO, É UMA ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, SEM DISTINÇÃO DE COR, RAÇA, SEXO, PARTIDO POLÍTICO, OU QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, COM DURAÇÃO INDETERMINADA, QUE REGER–SE–Á POR ESTE ESTATUTO E PELA LEGISLAÇÃO ESPECIFICA. FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF: 306.147.***-**, PRESIDENTE DO CCMRSS.

ID: 000420429200662026

COMUNICADO. A Empresa ILKA MEDEIROS CAMARÇO COSTA, CNPJ: 08.442.224/0001-65, localizada Av. Marechal Juarez Tavora N°11, Bairro Parque Piaui, CEP 64.025-520, Teresina- Piauí. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operações para atividades de formação de condutores. Processo 563/2026.

ID: 000420429200672026

COMUNICADO. POSTO CERTO SM LTDA. inscrito no Cnpj nº 46.690.777/0002-07, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença ambiental prévia (LP) e de instalação (LI), para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, para o imóvel situado no Rua Jornalista Dondom, nº 2683 bairro Horto, CEP 64.052-850 na cidade de Teresina/PI.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.293 - 08 de julho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480429300012026

DECRETO Nº 28.887, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 2344/2026 – SEC-EXE-SUAS-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.008468/2026-02), resolve

NOMEAR

CRISTIANE FERNANDES DA SILVA, CPF nº 641.078. ***-**, para exercer o cargo de Gerente de Centro de Referência (CRAS LESTE IV), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429300022026

DECRETO Nº 28.906, DE 6 DE JULHO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Teresina - CME/THE, da forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 225, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Municipal nº 2.900, de 14 de abril de 2000 (que instituiu o Sistema Municipal de Ensino), e a Lei Municipal nº 3.058, de 19 de dezembro de 2001 (que criou o Conselho Municipal de Educação de Teresina - CME/THE), posteriormente alterada pelas Leis Municipais nº 3.615/2007, nº 3.819/2008, nº 4.823/2015 e nº 6.356/2026; e em atenção ao Ofício SEMEC nº 651/2026 (Processo Administrativo SEI nº 00044.020622/2024-57),

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Teresina - CME/THE , nos termos de Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19.256, de 26.11.2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 28.906, DE 6 DE JULHO DE 2026

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – CME/THE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Teresina - CME/THE, criado pela Lei nº 3.058/2001 e, posteriormente, alterado pelas Leis nº 3.615/2007, nº 3.819/2008, nº 4.823/2015 e nº 6.356/2026, integra o Sistema Municipal de Ensino e tem por finalidade participar da formulação, acompanhamento, avaliação e controle das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, observada a legislação vigente.

Art. 2º O CME/THE exerce as funções normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e mobilizadora, competindo-lhe, ainda, participar da elaboração de diretrizes, da definição de políticas educacionais, bem como do acompanhamento, da avaliação e do controle de sua execução no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º O CME/THE fundamenta-se nos princípios da cooperação, da participação social e da representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil, tendo por finalidade orientar, disciplinar e normatizar a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, compreendendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, em suas modalidades, bem como a Educação Infantil da Rede Privada no Município de Teresina.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Teresina:

I – elaborar, alterar e propor seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto;
II – promover a participação da sociedade civil no planejamento, acompanhamento e avaliação da educação municipal, por meio de conferências, seminários, fóruns e jornadas educacionais;
III– colaborar com o Fórum Municipal de Educação de Teresina no planejamento e na execução da Conferência Municipal de Educação, a ser realizada bienalmente;
IV – acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas nas Conferências Municipais de Educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
V – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Teresina;
VI – aprovar o Plano Municipal de Educação de Teresina;
VII – propor estudos e pesquisas necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho e de outros assuntos de interesse educacional;
VIII – analisar, anualmente, indicadores educacionais da rede municipal, tais como aprovação, evasão, repetência e distorção idade/ série, oferecendo subsídios aos órgãos competentes;
IX – emitir pareceres sobre matérias de natureza pedagógica e educacional submetidas pelo Secretário Municipal de Educação, pelos conselheiros ou por entidades da sociedade civil;
X – colaborar com o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico de problemas educacionais e deliberar sobre medidas destinadas ao aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
XI – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação das diretrizes

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 9
Administração Indireta 11
Ineditorial 14

orçamentárias e do orçamento anual da educação municipal;
XII – elaborar a proposta orçamentária anual do CME/THE, submetendo-a à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;
XIII – acompanhar a matrícula da população em idade escolar na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e em suas modalidades;
XIV – fiscalizar a aplicação da legislação referente à gestão democrática das escolas públicas municipais;
XV – fixar normas relativas à autorização e ao reconhecimento de estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
XVI – normatizar níveis, etapas e modalidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
XVII – estabelecer normas sobre classificação, reclassificação e avaliação institucional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
XVIII – incentivar a participação da comunidade escolar, em assuntos educacionais, promovendo a criação e o fortalecimento de associações de pais, professores, estudantes e funcionários;
XIX – promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o fortalecimento dos Conselhos Escolares;
XX – solicitar ao Poder Executivo Municipal os recursos de infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;
XXI – encaminhar termos de notificação às instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino que não se encontrem devidamente credenciadas e autorizadas;
XXII – comunicar às autoridades competentes a ocorrência de irregularidades que comprometam a autorização ou o funcionamento das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO, ELEIÇÃO, POSSE, RECONDUÇÃO, MANDATO E CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Seção I Da Composição, Nomeação e Eleição dos Conselheiros

Art. 5º O CME/THE será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
II – 03 (três) representantes da Educação Básica pública municipal, sendo 2 (dois) professores e 1 (um) técnico-administrativo;
III – 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;
IV – 01 (um) representante de pais de alunos das escolas privadas de Educação Infantil;
V – 01 (um) representante do Fórum de Educação Infantil do Piauí - FEIPI;
VI – 01 (um) representante dos trabalhadores em educação das escolas privadas de Educação Infantil;
VII – 01 (um) representante de entidades mantenedoras de estabelecimentos de ensino privado;
VIII – 01 (um) representante de Instituições Públicas de Ensino Superior;
IX – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
X – 02 (dois) representante dos estudantes da Educação Básica pública, indicado por entidades estudantis;
XI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A composição do CME/THE poderá ser revista ao final de cada quadriênio, nos termos do seu Regimento Interno, a fim de adequá-la às novas representações da sociedade civil, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e as competências da esfera municipal.

Art. 6º A escolha dos membros do CME/THE observará os seguintes critérios:

I – os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Secretário Municipal competente, devendo ao menos dois deles ser vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
II – os representantes previstos nos incisos II, V, VII, VIII e XI, do art. 5º, serão indicados pelas respectivas entidades;
III – o representante previsto no inciso IV, do art. 5º, será eleito por seus pares, organizados em associações ou sindicatos;
IV – o representante previsto no inciso VI, do art. 5º, será escolhido exclusivamente por seus pares, no âmbito das entidades não governamentais;
V – o representante previsto no inciso III, do art. 5º, será indicado pelos pais integrantes dos conselhos escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do CME/THE serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.293 - 08 de julho de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.08 17:00:19 -03'00'

§ 1º A posse dos Conselheiros conduzidos será feita pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação na presença do (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação e de seus membros, com lavratura de ata e termo de posse.

§ 2º A posse dos Conselheiros reconduzidos será feita pelo (a) Presidente do CME/THE, em Plenário, com lavratura de ata e ofício de convocação, comunicado ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 8° O mandato dos Conselheiros do CME/THE é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, exceto a representação de estudantes.

§ 1º O mandato do Conselheiro representante dos estudantes da Educação Básica pública terá duração de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução.

§ 2º Após o cumprimento de dois mandatos consecutivos, o Conselheiro somente poderá ser novamente indicado após o transcurso de 4 (quatro) anos do término do segundo mandato.

§ 3º É vedada a indicação de Conselheiro que tenha cumprido dois mandatos consecutivos para outra representatividade no mesmo período.

§ 4º O mandato do Conselheiro extinguir-se-á por renúncia expressa, morte ou perda do mandato.

§ 5º Perderá o mandato o Conselheiro titular ou suplente, quando convocado, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pelo Plenário, a ser apresentada na primeira reunião ordinária subsequente, sob pena de preclusão.

§ 6º Declarada a perda do mandato, o CME/THE comunicará à entidade ou órgão representado para que indique substituto para o período remanescente.

§ 7º Em caso de vacância, o novo Conselheiro será nomeado para completar o mandato em curso.

§ 8º Até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a Presidência do CME/THE comunicará às entidades e à Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências necessárias à renovação da composição do Conselho.

Seção II Do Cumprimento da Função de Conselheiro

Art. 9º Compete aos Conselheiros:

I – participar ativamente das reuniões e demais atividades promovidas pelo Conselho;
II – comunicar ao seu suplente da impossibilidade de participar da reunião para que este o substitua;
III – apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
IV – realizar visita de inspeção nas instituições de ensino e produzir relatório circunstanciado;
V – apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, preferencialmente formalizadas, apresentando relatórios da missão;
VI – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Educação de Teresina.

Art. 10. O Conselheiro Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições, deverá:

I – possuir reputação ilibada, pautando sua conduta pela legalidade, moralidade, honestidade, ética e transparência, mantendo sob sigilo informações obtidas em razão da função;
II – atuar com respeito, justiça, solidariedade e espírito democrático nas relações com os demais conselheiros, gestores, profissionais da educação, estudantes e a comunidade;
III – adotar postura inclusiva e não discriminatória, promovendo a equidade e o respeito à diversidade de ideias e condições;
IV – exercer suas funções com independência e imparcialidade, fundamentando suas decisões na legislação educacional vigente, declarando-se impedido ou suspeito sempre que houver conflito de interesses;
V – agir com clareza e responsabilidade na tomada de decisões e na fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
VI – evitar situações que caracterizem conflito entre interesses privados e o interesse público do Conselho, devendo declarar impedimento e abster-se de participar de deliberações quando necessário;
VII – defender, de forma intransigente, o direito dos estudantes a uma educação pública e privada de qualidade, com equidade e inclusão.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres previstos neste artigo sujeitará o Conselheiro às medidas administrativas e disciplinares cabíveis, mediante deliberação do Plenário do CME/THE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO, DOS COORDENADORES DAS CÂMARAS E DA INDICAÇÃO DO (A) SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)

Art. 11. O CME/THE será dirigido por Mesa Diretora eleita em sessão plenária, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro (a) Secretário (a) e Segundo (a) Secretário (a), para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante maioria absoluta, com quórum mínimo de dois terços dos conselheiros.

§ 1º Os Coordenadores das Câmaras Técnicas serão eleitos por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º Ocorrendo vacância da Mesa Diretora, esta permanecerá em exercício até nova eleição.

§ 3º O (A) Secretário (a) Executivo (a) do CME/THE será de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 12. O CME/THE possui a seguinte estrutura:

I–Plenário;
II – Câmaras Técnicas:

a)Educação Infantil;
b) Ensino Fundamental;
c) Educação de Jovens e Adultos;
d) Educação Especial;

III – Diretoria;

IV – Secretaria Executiva, composta por apoio técnico e administrativo.

CAPÍTULO VI
DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 13. O Plenário é o órgão de deliberação máxima e consultiva do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á em sessões ordinárias mensais e extraordinariamente, por convocação do (a) Presidente e com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, sempre que houver matéria urgente e relevante a ser examinada, desde que não ultrapasse seis reuniões mensais.

Parágrafo único. Nos meses de janeiro e julho não haverá Reunião Ordinária em razão do recesso dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação, portanto serão realizadas, anualmente, 10 (dez) Reuniões Ordinárias.

Art. 14. As sessões plenárias iniciam-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1° Após a segunda chamada para início da sessão, poderá o suplente assumir a função de titular com direito à voz e voto, perdendo o direito de voto com a chegada do titular.

§ 2° Na falta de quórum para instalação do Plenário, será feita uma nova chamada trinta minutos após o horário estabelecido para início da reunião, sendo exigido o mínimo de 30% (trinta por cento) dos membros do Colegiado.

Art. 15. As sessões plenárias constarão da ordem do dia (discussão e votação das matérias nela incluídas) e abrangerão os expedientes (aprovação de Ata, correspondências, fatos, proposições, consultas a conselheiros, leitura e aprovação de Pareceres de escolas, distribuição de processos de escolas e informes).

Parágrafo único . A pauta será aprovada no início da reunião e a ordem do dia poderá ser alterada por deliberação do Plenário.

Art. 16. As deliberações abaixo exigirão a presença e aprovação da maioria absoluta, em Plenário:

I – apreciação e validação do relatório de avaliação do Plano Municipal de Educação;
II – alteração do Regimento Interno do Conselho;
III – eleição da Diretoria do CME/THE;
IV – aprovação do projeto da Conferência Municipal de Educação;
V – análise e aprovação de aquisição de material didático apresentados pela Secretaria Municipal de Educação;
VI – aprovação do plano anual de trabalho.

Parágrafo único. Para a aprovação das deliberações relativas à: Autorização e reconhecimento de Estabelecimentos de Ensino, realização de sindicância em Estabelecimentos de Ensino e aprovação de Pareceres e Resoluções será exigida a presença da maioria simples dos membros presentes.

Art. 17. As decisões e assuntos tratados em cada reunião serão registrados em Ata, que será lida, aprovada e assinada na reunião subsequente.

Art. 18. As decisões do Conselho serão materializadas em Deliberações, Despachos, Portarias, Pareceres ou Resoluções.

Parágrafo único. As deliberações do Plenário que tiverem caráter normativo terão seus Pareceres acompanhados de Resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 19. A homologação pelo Secretário Municipal de Educação e o pedido de reexame integral ou parcial às Resoluções, devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do Secretário Municipal.

§ 1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria.

§ 2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considerar-se-á homologada a Resolução a ele submetida.

Art. 20. As reuniões ordinárias e extraordinárias são públicas, salvo decisão em contrário do Plenário.

Art. 21. O Colegiado pode realizar sessões solenes, destinadas a comemorações ou homenagens com aprovação do Plenário.

Art. 22. Encerradas as discussões de qualquer matéria, procede-se à votação.

Art. 23. Durante a votação de qualquer matéria, caso haja dúvidas por parte de algum Conselheiro com relação à matéria em votação, este pode pedir vistas da matéria e a votação da mesma passar para a reunião seguinte, se o Plenário assim concordar.

Art. 24. O processo de votação é nominal, exceto se o Plenário decidir em contrário, ficando garantido o direito do Conselheiro a declaração de voto.

Art. 25. O processo de autorização ou reconhecimento de Estabelecimento de Ensino, na fase de discussão, pode ser colocado em diligência, por solicitação de qualquer Conselheiro, desde que aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO VII
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Seção I Da Composição das Câmaras

Art. 26. Para elaboração dos atos normativos a serem submetidos ao Plenário relativos às matérias de sua competência, os Conselheiros serão distribuídos nas seguintes Câmaras:

I – Câmara de Educação Infantil;
II – Câmara de Ensino Fundamental;
III – Câmara de Educação de Jovens e Adultos;
IV – Câmara de Educação Especial.

Art. 27. As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, quatro Conselheiros, organizados por afinidade, e reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês, de forma presencial ou remota.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas poderão ser coordenadas por Conselheiros titulares ou suplentes.

Art. 28. Para o estudo de matérias específicas de sua competência, as Câmaras Técnicas poderão convidar autoridades e especialistas para participar de suas reuniões, a fim de prestar esclarecimentos ou aprofundar as matérias em discussão, sendo vedado o direito a voto.

Parágrafo único. A participação dos convidados na produção e atualização de documentos poderá ser formalizada por meio de portarias, solicitadas por este Conselho à Secretaria Municipal de Educação.

Seção II Das Competências das Câmaras

Art. 29 . Compete às Câmaras:

I – apreciar os processos que lhes forem atribuídos e emitir pareceres a serem submetidos ao Plenário do Conselho;
II – responder a consultas encaminhadas pelo (a) Presidente do Conselho, por outras Câmaras ou Comissões e por instituições de ensino;
III – opinar sobre questões que envolvam interpretação doutrinária, nas matérias de sua competência;
IV – analisar estatísticas educacionais e promover ou indicar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de interesse do Conselho;
V – promover diligências para a instrução dos processos de sua competência ou para atender determinações do Plenário;
VI – elaborar projetos e normas a serem aprovados pelo Plenário, visando à otimização da aplicação das leis do ensino;
VII – organizar planos de trabalho e projetos relacionados aos relevantes problemas da educação;
VIII – estudar publicações, legislações e normas relacionadas à sua área de competência.

CAPÍTULO VIII
DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA

Seção I Da Presidência do Conselho

Art. 30. A Presidência coordena e superintende as atividades do Conselho, representando-o em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo (a) Presidente e, em suas ausências ou impedimentos, pelo (a) Vice-Presidente.

§ 1º No impedimento do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, assumirá o(a) 1º(a) Secretário(a). § 2º No impedimento do(a) 1º(a) Secretário(a), assumirá o(a) 2º(a) Secretário(a).

§ 3º Por delegação do(a) Presidente, qualquer Conselheiro poderá representar o Conselho em solenidades oficiais.

Art. 31. Compete ao (à) Presidente:

I – deliberar sobre questões administrativas do CME/THE;
II – solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
III – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
IV – assinar as Deliberações, Portarias, Pareceres e Resoluções aprovadas em Plenária;
V – presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
VI – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
VII – propor e/ou aprovar a pauta e a ordem do dia das sessões;
VIII – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
IX – resolver as questões administrativas inerentes ao Conselho;
X – administrar os recursos materiais e orçamentários previstos para o pleno

funcionamento do Conselho;
XI – autorizar pagamentos de despesas efetuadas pelo Conselho através de serviços requisitados junto à SEMEC;
XII – exercer, nas Sessões Plenárias, o direito de voto e usar do voto de qualidade em caso de empate;
XIII – promover estudos técnicos em geral de interesse da educação, executando-os quando necessário, mediante contrato de serviços de terceiros;
XIV – convocar especialistas e/ou representantes da sociedade para as sessões que impliquem a elucidação de questões de interesse da Educação, sem que estes tenham direitos a voto;
XV – distribuir os processos entre os Conselheiros, observando o critério de rodízio e ordem cronológica de entrada, podendo este rodízio ser alterado, ouvido o Conselho, quando da urgência, experiência ou conhecimento da matéria por parte de determinado Conselheiro caso assim o recomendar;
XVI – encaminhar ou despachar com as Câmaras e as Comissões processos e assuntos da respectiva competência;
XVII – encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as decisões do Colegiado;
XVIII – indicar servidores do CME/THE, quando for solicitado pelo Secretário Municipal, para o exercício de cargos ou funções comissionados;
XIX – distribuir atividades, elaborar instruções para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos e remanejar de função, de forma permanente ou temporária, os servidores de acordo com as necessidades, desde que o remanejamento seja para otimizar o funcionamento do CME/THE;
XX – designar servidores para encargos específicos não previstos neste Regimento, desde que seja em prol do bom andamento dos trabalhos do CME/THE;
XXI – promover ações para a capacitação de conselheiros e servidores;
XXII – despachar com cada setor que compõe o CME/THE;
XXIII – encaminhar à SEMEC relatório anual das atividades do Conselho;
XXIV – manter articulação com setores técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, para agilização e cumprimento das deliberações aprovadas pelo CME/THE;
XXV – fornecer aos órgãos interessados informações referentes à atuação do CME/THE;
XXVI – propor alterações nas leis, através de Deliberações e Pareceres, para que o CME/THE possa ter dotação orçamentária própria, cargos comissionados, jeton, aprovados em Plenária;
XXVII – encaminhar oficialmente a comunicação de ausência de conselheiros à instituição representada;
XXVIII – resolver os casos omissos deste Regimento, aprovado pelo Plenário, quando couber.

Seção II Da Vice-Presidência

Art. 32. Compete ao (à) Vice-Presidente:

I – substituir o (a) Presidente em suas ausências e impedimento e sucedê-lo (a) em caso de vacância, para completar o mandato;
II – zelar pelo cumprimento deste Regimento e das normas exaradas pelo CME/THE.

Seção III
Do(a) 1º(a) Secretário(a)

Art. 33. Compete ao (à) 1º(a) Secretário (a) substituir o (a) Vice-Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo (a) em suas atribuições:

I – assessorar o (a) Presidente na elaboração da proposta orçamentária, no plano anual de trabalho do Conselho para o ano subsequente;
II – despachar com a presidência.

Parágrafo único. Cabe ao (à) 2ª (a) Secretário (a) substituir o (a) 1º(a) Secretário (a) em seus impedimentos e auxiliá-lo (a) em suas atribuições.

CAPÍTULO IX
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I Da Secretaria Executiva do CME/THE

Art. 34. A Secretaria Executiva do CME/THE compreende:

I – Secretário (a) Executivo (a) do CME/THE;
II – assessoria técnica;
III – apoio administrativo:
a) protocolo e arquivo de processos e correspondências;
b) digitação e editoração;
c) serviços gerais.

Art. 35. O (A) Secretário (a) Executivo (a) prestará apoio operacional aos órgãos administrativos do CME/THE, sendo de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O (A) Secretário (a) Executivo (a), diretamente subordinado à Presidência, terá função gratificada, na forma da legislação vigente.

§ 2º Deverá ter formação superior em qualquer área com experiência educacional, ser vinculado (a) ao Sistema Municipal de Ensino e não poderá ser Conselheiro do CME/THE.

Art. 36. Compete ao (à) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho:

I – organizar a instalação e funcionamento das reuniões do CME/THE, sob a orientação do (a) Presidente;
II – assessorar o (a) Presidente na organização da pauta;
III – secretariar as reuniões plenárias, lavrar e assinar as respectivas atas;
IV – encaminhar convocações para as reuniões plenárias aos Conselheiros;
V – responsabilizar-se pela frequência dos Conselheiros;
VI – expedir, receber e organizar as correspondências dos órgãos e manter atualizados os arquivos;
VII – prestar informações da tramitação dos processos junto ao setor de protocolo e arquivo;
VIII – agendar compromissos do (a) Presidente do Conselho;
IX– requisitar ordens de serviços, ordens de aquisição de materiais e serviços de editoração sob a autorização prévia do (a) Presidente;
X – guardar e controlar a distribuição de material permanente e de consumo do Conselho;
XI – elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência;
XII – manter atualizado o cadastro de Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e relacionar os estabelecimentos de ensino autorizados e não autorizados pelo CME/THE;
XIII – despachar com a Presidência sobre providências técnicas, administrativas e outros encaminhamentos;
XIV – colaborar para que o Conselho seja um espaço aberto para o livre debate, o livre trânsito de ideias e iniciativas;
XV – desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo (a) Presidente para desempenho dos atos inerentes ao cargo;
XVI – em caso de vacância da Mesa Diretora entre mandatos, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação de Teresina assumirá a responsabilidade de continuar os trabalhos até a posse da nova Mesa Diretora;
XVII – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção II Da Assessoria Técnica

Art. 37. A Assessoria Técnica do CME/THE será composta por 4 (quatro) membros, devidamente graduados com experiência na área educacional e vinculados ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 38. Os (as) Assessores (as) Técnicos (as) são responsáveis pela assessoria na elaboração e acompanhamento do planejamento do CME/THE, prestando devido suporte ao (a) Presidente e as Câmaras Técnicas.

Art. 39. Compete à Assessoria Técnica:

I – assessorar o (a) Presidente e Câmaras em assuntos técnicos, no âmbito do Conselho;
II – participar das Plenárias quando convocada pela Presidência;
III – organizar a legislação relativa à área de educação, bem como o controle e acompanhamento de votação de leis, emendas e medidas provisórias;
IV – acompanhar as sessões das Câmaras Técnicas que compõem o CME/THE quando designado pelo (a) Presidente encarregando-se do registro das reuniões;
V – prestar assessoria ao (à) Presidente, às Câmaras e aos Conselheiros no exercício de suas funções e examinar as questões pedagógicas que lhes forem encaminhadas;
VI – instruir os processos das instituições de ensino protocoladas no CME/THE, através da elaboração de Relatórios Técnicos e de Instrução para cada

um destes estabelecimentos de ensino, devendo ser observado a produtividade mínima de um Relatório de Instrução e de Relatório Técnico por Assessor (a) Técnico (a) a cada cinco dias úteis, até o limite de escolas protocoladas; encaminhar os Processos à Secretaria Executiva após relatórios técnicos e de instrução, nos termos legais;
VII – estudar, planejar e elaborar projetos educativos e ou pedagógicos encaminhados pelo (a) Presidente;
VIII – assessorar, quando solicitado por qualquer Conselheiro, o trabalho de elaboração de Pareceres, inclusive efetuando pesquisa ou buscando esclarecimentos quando necessário;
IX – zelar pelo cumprimento das medidas e das demandas emanadas da Mesa Diretora;
X – zelar pelas relações profissionais entre a Assessoria e o Conselho, que é condição indispensável para a manutenção da boa convivência;
XI – desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo (a) Presidente para o desempenho dos atos inerentes ao cargo.

Seção III Do Apoio Administrativo

Art. 40. O apoio administrativo, responsável pelos serviços de protocolo, arquivamento de processos, digitação, editoração e de correspondência, está composto por três membros sob a orientação do (a) Secretário (a) Executivo (a) e supervisão do (a) Presidente, os quais são encarregados de oferecer o suporte burocrático às atividades do Conselho.

Art. 41. Compete ao apoio administrativo: receber os processos das instituições de ensino quer seja para autorização do funcionamento, quer seja para renovação da autorização, conferindo minuciosamente as peças do processo à vista das Resoluções vigentes que normatizam a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e suas modalidades:

I – solicitar comprovante de pagamento da taxa correspondente, arquivando uma via da guia junto ao processo, quando do recebimento de escolas de Educação Infantil Privada;
II – verificar o cumprimento das Resoluções vigentes, no que diz respeito a documentação e ao correto preenchimento do Formulário para Encaminhamento de Processos, quando do recebimento dos processos de escolas de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e suas modalidades;
III – instruir os processos das escolas, orientando quanto a documentação exigida nos termos legais vigentes;
IV – receber os processos das escolas, no formato físico ou digital, caso atendidas todas as exigências legais, com validação da documentação e entrega do comprovante para o requerente cadastrar todos os processos recebidos no sistema informatizado de Protocolo;
V – prestar informação sobre o protocolo, a tramitação de processos e os prazos de autorização e renovação de funcionamento;
VI – arquivar as correspondências recebidas e expedidas em pastas físicas e/ou digitais, obedecendo à ordem cronológica, devendo ser observada a organização, de modo que seja possível a localização imediata da correspondência;
VII – zelar pela organização e segurança dos arquivos da Secretaria Executiva, mantendo-os sempre em ordem;
VIII – adotar medidas de controle, visando à guarda e a utilização por empréstimo do material bibliográfico de propriedade do Conselho;
IX – zelar pelo bom relacionamento institucional como Sistema Municipal de Ensino;
X – zelar pela ética no exercício de suas atribuições profissionais, inclusive resguardando o sigilo inerente às atividades do Conselho, sendo vedada a disseminação de qualquer informação.
XI– desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo(a) Presidente para o desempenho dos atos inerentes ao cargo.

§ 1º Os serviços de digitação e editoração serão de responsabilidade dos técnicos, resguardado o sigilo, sendo vedada a disseminação de qualquer informação, devendo promover a otimização da comunicação interna e externa de quaisquer documentos do CME/THE, previamente autorizados pela Presidência.

§ 2º Os serviços gerais cuidarão do patrimônio físico, da guarda de equipamentos e zeladoria do prédio do CME/THE.

CAPÍTULO X
DO NÚCLEO DE INSPEÇÃO

Art. 42. A inspeção compreende o acompanhamento in loco do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições municipais e particulares de Educação Infantil, das escolas de Ensino Fundamental e suas modalidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 43. As instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino, de que trata o art. 3º, devem ser inspecionadas, anexando relatório consubstanciado ao processo.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá ao CME/THE infraestrutura física, administrativa, técnica e condições logísticas adequadas ao pleno exercício de suas competências.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da instalação, manutenção e funcionamento do CME/THE ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 45. Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos anualmente no plano de trabalho e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

Art. 46. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 47. O CME/THE poderá convidar o Secretário Municipal de Educação ou servidor com função afim para prestar esclarecimentos acerca de questões educacionais relativas à rede municipal, devendo a autoridade convidada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 48. O Conselho Municipal de Educação de Teresina prestará seus serviços à comunidade no horário de 7h30min às 13h30min, de segunda a quinta-feira, sendo que as sextas-feiras serão para expediente interno.

Art. 49. Este Regimento Interno, aprovado pelo Plenário do Conselho, fica homologado por este Decreto Municipal.

ID: 000480429300032026

DECRETO Nº 28.913, DE 7 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei nº 3.600, de 22.12.2006 (ARSETE), com alteração posterior, e para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

DESIGNAR

LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA – servidor público municipal, matrícula nº 83.927, CPF nº 050.669.***-** –, para responder, até ulterior deliberação, pelo cargo de Diretor Técnico, Símbolo Especial, da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, com efeitos a partir de 05.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429300042026

DECRETO Nº 28.914, DE 7 DE JULHO DE 2026.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desportos, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Municipal n.º 2.822, de 1º de agosto de 1997, que criou o Conselho Municipal de Desportos – CMD, bem como da Lei Municipal nº 5.841, de 19 de dezembro de 2022, que "altera dispositivos da Lei nº 2.822, de 1º de agosto de 1997";

CONSIDERANDO , ainda, o Ofício nº 160/2026 – GAB-SEMEL (Processo Administrativo SEI nº 00078.000125/2026-34),

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Desportos – CMD:

I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL: Titular Presidente: José Gomes da Silva Neto; Suplente: Aristófanes Lino Pinto de Sousa; Titular: Bianor Lima Verde Neto; Suplente: Mozart Bastos de Oliveira Filho.

II - Secretaria Municipal de Finanças – SEMF: Titular: Victor Bastos Veras.

III - Procuradoria-Geral do Município – PGM: Titular: Mamede Rodrigues de Sousa Júnior; Suplente: João Gonçalves Rodrigues Filho.

IV - Câmara Municipal de Vereadores: Titular: Ver. José Venâncio Cardoso Neto; Suplente: Ver. Pedro Alcântara Carvalho do Nascimento.

V - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí – OAB/PI: Titular: Jurandi Brito Santos Júnior; Suplente: João Batista Oliveira Rêgo Júnior.

VI - Representantes de Federações Desportivas: Titular: Maria da Paz Pereira dos Santos (Federação Piauiense de Atletismo); Suplente: Carla Adriana Macedo Mata (Federação Piauiense de Skateboard); Titular: Reginaldo Azevedo da Fonseca (Federação Piauiense de Judô); Suplenete: Moisés Carvalho (Federação Piauiense de Esgrima).

VII - Representantes de Associações Desportivas: Titular: Dimas Ferreira de Oliveira (Associação do Clube de Tiros do Piauí); Suplente: Jhonatan Augusto Barros Marques (Associação Teresinense de Skateboard); Titular: Giuliano M. Ramos (Associação Beneficente Giuliano Esporte Clube); Suplente: Luciana Mara e Silva Calda (Associação Judô Queiroz).

VIII - Atletas Escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo: Titular: Benito Mussoline Neto; Suplente: Davi Luís de Oliveira.

IX - Conselho Regional de Educação Física – CREF: Titular: Danys Marques Queiroz; Suplente: Francisco Braz Cruz Filho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 7 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429300052026

DECRETO Nº 28.918, DE 8 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos XXIV e XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve EXONERAR,

a pedido, MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO , CPF nº 161.106.***-**, do cargo de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Símbolo Especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429300062026

DECRETO Nº 28.919, DE 8 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos XXIV e XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e demais legislações municipais vigentes, resolve

EXONERAR,

a pedido, CARLOS EUGÊNIO ESCÓRCIO DIAS , CPF nº 003.593.***-**, do cargo de Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, Símbolo Especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429300072026

DECRETO Nº 28.920, DE 8 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

EXONERAR

RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, CPF nº 393.740.***-***, do cargo de Assessor Administrativo, Símbolo Especial, do Gabinete do Prefeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429300082026

DECRETO Nº 28.921, DE 8 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos XXIV e XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES , CPF nº 393.740.***-***, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Símbolo Especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429300092026

PORTARIA Nº 756/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 2344/2026 - SEC-EXE--SUAS-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.008468/2026-02), resolve EXONERAR os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.07.2026:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA	003.466.***-**	ATENDENTE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO	DAM-5
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA FIDALGO	864.912.***-**	CHEFE DE DIVISÃO (DIVISÃO CREAS NORTE)	DAM-2

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429300102026

PORTARIA Nº 757/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 2344/2026 - SEC-EXE-SUAS-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.008468/2026-02), resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.07.2026:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
AURICELIA LOPES MAGALHÃES	026.753.***-**	ATENDENTE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO	DAM-5
NAYRA BEATRIZ FERNANDES DO NASCIMENTO SILVA	032.824.***-**	CHEFE DE DIVISÃO (DIVISÃO CREAS NORTE)	DAM-2

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429300112026

PORTARIA N° 798/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, inciso I (se o servidor, eventualmente, não for aprovado no estágio probatório relativo a outro cargo, poderá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado na SEMUSP); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 02.06.2026, contendo expressa solicitação, por parte do servidor requerente, de declaração de vacância do cargo; na Manifestação – ATE-SEMA, datada de 01.07.2026; na Decisão Administrativa nº 149, de 01.07.2026, do Secretário da SEMA; e no Despacho nº 1805/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.003686/2026-68), resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, especialidade Subinspetor, ocupado por JOSÉ RANIERI FONTES DE SOUSA , cpf nº 052.548.***-**, matrícula n° 079105, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, com efeitos a partir de 02.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429300122026

PORTARIA N° 799/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, inciso I (se a servidora, eventualmente, não for aprovada no estágio probatório relativo a outro cargo, poderá ser reconduzida ao cargo anteriormente ocupado na SEMEC); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 09.06.2026, contendo expressa solicitação, por parte da servidora requerente, de declaração de vacância do cargo; no Parecer Jurídico nº 244/2026-PGM/PAP; na Decisão Administrativa nº 1959, de 29.06.2026, do Secretário da SEMEC; e no Despacho nº 1801/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.016128/2026-42), resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Professor Segundo Ciclo, Classe B, Nível IV, área de ensino Professor de Geografia, ocupado por IZABETE DOS SANTOS LIMA , cpf nº 004.282.***-**, matrícula n° 38840, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 10.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429300132026

PORTARIA N° 801/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; tendo em vista o que consta no Ofício nº 1948/2026 - PJUD-PROC-PGM; no Ofício nº 4686/2026 - GAB-PRES-FMS; no Processo Administrativo SEI no 00047.003707/2026-27; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada no Mandando de Segurança nº 0837631-27.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve NOMEAR CAMILA BOTELHO CAMPELO LEITE, inscrição nº 1828464, classificada no Concurso Público, realizado pela Fundação Municipal de Saúde - FMS – Edital nº 01/2024, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, com resultado final homologado pelo Presidente da FMS, por meio do DOM n° 3.913, de 19.12.2024 – , para exercer o cargo de Médico, especialidade Cirurgião Geral Plantonista, carga horária 24h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429300142026

PORTARIA N° 802/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, inciso I (se a servidora, eventualmente, não for aprovada no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzida ao cargo anteriormente ocupado na FMS); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso nº 2409/2026, datado de 25.06.2026, contendo expressa solicitação, por parte da servidora requerente, de declaração de vacância do cargo; no Parecer Jurídico nº 1081/2026 - AJU-FMS; na Decisão Administrativa nº 2201, de 02.07.2026, da Presidente da FMS; e no Ofício nº 4785/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.035699/2026-31), resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, ocupado por RONAYRA LAYANNE DA COSTA MATOS CASTELO

BRANCO , cpf nº 054.993.***-**, matrícula n° 52219, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 30.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429300152026

PORTARIA N° 803/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, inciso I (se a servidora, eventualmente, não for aprovada no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzida ao cargo anteriormente ocupado na FMS); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 24.06.2026, contendo expressa solicitação, por parte da servidora requerente, de declaração de vacância do cargo; no Parecer Jurídico nº 1122/2026 - AJU-FMS; na Decisão Administrativa nº 2210, de 03.07.2026, da Presidente da FMS; e no Ofício nº 4784/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.035804/2026-09), resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, ocupado por ADRIANA KELLY ASSUNÇÃO CARVALHO , cpf nº 003.890.***-**, matrícula n° 69717, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 01.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429300162026

PORTARIA N° 809/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; tendo em vista o que consta no Ofício nº 1863/2026 - PJUD-PROC-PGM; no Ofício nº 4802/2026 - GAB-PRES-FMS; no Processo Administrativo SEI no 00047.003564/2026-08; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada no Processo Judicial nº 0828147-85.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve NOMEAR VANESSA NEPOMUCENO DA FONSECA MENESES, inscrição nº 1856344, aprovada no Concurso Público, realizado pela Fundação Municipal de Saúde - FMS – Edital nº 01/2024, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, com resultado final homologado pelo Presidente da FMS, por meio do DOM n° 3.913, de 19.12.2024 – , para exercer o cargo de Médico, especialidade Geriatra, carga horária 20h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460429300172026

PORTARIA Nº 457 DE 08 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.90.39	500	150.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.43	500	150.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 08 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 07/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 457, DE 08 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais PELO PRESENTE PEDIDO DE REMANEJAMENTO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO DENTRO DA AÇÃO 7135 DO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.JURIDICA REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº 08/2026 DO VEREADOR JOAO PEREIRA FESTIVAL DE MUSICA INSTRUMENTAL E POPULAR QUE TEM COMO OBJETIVO FOMENTAR AÇÕES CULTURAIS NO MUNICIPIO, COM A VALORIZAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas PELO PRESENTE PEDIDO DE ANULAÇÃO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUEÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DENTRO DA AÇÃO. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 208.269.334,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.922.427.066,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,42%

ID: 000460429300182026

PORTARIA Nº 458 DE 08 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 16.108,00 (DEZESSEIS MIL, CENTO E OITO REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas

na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 16.108,00 (DEZESSEIS MIL, CENTO E OITO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.015.10.302.0012.4.029 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DO HUT	3.3.90.30	659	16.108,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.015.10.302.0012.4.029 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DO HUT	4.4.90.52	659	16.108,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 08 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 07/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 458, DE 08 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais e a execução regular das despesas do HUT, solicita-se o remanejamento de dotação orçamentária, visando suplementar a dotação atualmente, para atender às demandas do exercício. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Considerando não haver processos de despesas, para a ficha informada no processo, solicita-se a anulação, visto não haver prejuízo orçamentário para o hospital. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 208.269.334,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.922.427.066,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,42%

ID: 000460429300192026

PORTARIA Nº 459 DE 08 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 345.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 345.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEL	10.001.27.812.0003.1.741 - ESPORTE COMUNITÁRIO	3.3.50.41	500	345.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.3.90.30	500	345.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 08 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 07/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 459, DE 08 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SOLICITADO REMANEJAMENTO DE SALDO PARA EMPENHAR O PROJETO SEMEL LAZER E CIDADANIA- TEMPORADA DE FÉRIAS. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas SOLICITADO REMANEJAMENTO DE SALDO PARA EMPENHAR O PROJETO SEMEL LAZER E CIDADANIA- TEMPORADA DE FÉRIAS. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 208.269.334,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.922.427.066,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,42%

ID: 000460429300202026

PORTARIA Nº 460 DE 08 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.04.122.0006.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.3.90.93	500	140.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.04.122.0006.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.3.90.39	500	140.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 08 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 07/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 460, DE 08 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O remanejamento se faz necessário para atender às demandas desta Superintendência, especificamente quanto às despesas referente ao objeto Pagamento de indenização a serviços realizado pela SDU LESTE de Teresina. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias

propostas A anulação se justifica devido o saldo ser insuficiente Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 208.269.334,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.922.427.066,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,42%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490429300212026

EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2026 – SEMCASPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.008485/2026-28. ESPÉCIE: Apostilamento ao Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 11/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0008-30, e a ASSOCIAÇÃO PALOTINA PARA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – APEC, inscrita no CNPJ nº 08.852.440/0001-89. OBJETO: Apostilamento ao Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 11/2026, referente à execução do Serviço de Proteção Social Básica – Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, para adequação do cronograma de desembolso, com readequação das parcelas vinculadas aos recursos do PMT e do FNAS/Programa Criança Feliz. ALTERAÇÃO: Readequação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, com remanejamento de valores entre as parcelas dos recursos do PMT e do FNAS/Programa Criança Feliz, permanecendo inalterados o valor global, o objeto, as metas, a vigência e os demais itens que compõem o Plano de Trabalho. VALOR GLOBAL: R$ 1.538.189,18, sem alteração. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis à matéria. DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2026. SIGNATÁRIA: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570429300222026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2025 – SEMJUV. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00057.000173/2026-79. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 01/2025, CELEBRADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2025, CUJO OBJETO CONSISTE NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE PICAPE, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES, COM INÍCIO EM 09 DE JULHO DE 2026 E TÉRMINO EM 08 DE MAIO DE 2027, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE ADITAMENTO ENCONTRA FUNDAMENTO NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIREITO AO REAJUSTE: A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL NÃO PREJUDICA O DIREITO DA CONTRATADA AO REAJUSTE DOS PREÇOS, QUANDO CABÍVEL, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO Nº 01/2025 E NA LEI Nº 14.133/2021. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS E EM PLENO VIGOR TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025 QUE NÃO CONFLITAREM COM AS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE TERMO ADITIVO, FICANDO, DESDE JÁ, INTEGRALMENTE RATIFICADAS. ASSINAM: LUIS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (CONTRATANTE) E BRUNA KAROLLYNE DE SOUZA PORTELA (CONTRATADA). TERESINA (PI), 07 DE JULHO DE 2026.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660429300232026

PORTARIA Nº 84/2026 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: ANTONIEL MACHADO RIBEIRO, CPF Nº 446.xxx.xxx-00; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS, CPF Nº 226.xxx.xxx-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021. II – CONTRATADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. I- VIGÊNCIA: A presente portaria terá vigência de 1 (um) ano. Art. 3º: Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 08 de julho de 2026. Assina, RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, PRESIDENTE da FMC.

ID: 000660429300242026

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, CNPJ: 10.332.617/0001- 68, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, do contrato nº 26/2021 - FMC, por 12 (doze) meses. O Contrato nº 26/2021 tem por objeto a locação de imóvel não residencial, denominado "Casa Carlotinha", localizado na Rua Eliseu Martins nº 1426, Centro/Sul. Imóvel tombado. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: Fica prorrogado através deste Termo Aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reincidido em prazo inferior, bem como prorrogado, de acordo com a vontade das partes, com amparo no art. 57 da Lei nº 8.666/93, a contar do dia 17 de julho de 2026 até o dia 16 de julho de 2027. DO VALOR: O valor mensal contratual dos serviços de locação de imóvel não residencial "Casa Carlotinha" é de R$ 7.653,55 (sete mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), mais as despesas necessárias à conservação do imóvel. DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 26/2021 obrigando-se as partes ao cumprimento de todas as condições nele estabelecidas. Teresina, 07 de julho de 2026. Assina, Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, IPMT.

ID: 000660429300252026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 15/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00046.009494/2025-98. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, CNPJ: 10.332.617/0001-68, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BATGOL inscrita sob o CNPJ nº 19.867.575/0001-34. DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, em referência a Emenda Parlamentar nº 04/2026 do Vereador Fernando Lima processo administrativo eletrônico nº 00046.009494/2025-98 tendo por objeto o projeto "São João do Mocambinho – Cultura, Tradição e Desenvolvimento

Comunitário". DOS RECURSOS FINANCEIROS: 3.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto da presente parceria, no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em parcela única, em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. 3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) relativamente aos serviços dados a título de contrapartida. VIGÊNCIA: terá vigência no período de 25 de junho a 04 de agosto de 2026, iniciando-se na data de sua assinatura, prazo durante o qual deverá ser executado integralmente o objeto descrito no Plano de Trabalho. Teresina, 25 de junho de 2026. Assina, Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e ROMERO DE HOLANDA CAVALCANTE, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

ID: 000660429300262026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2026. ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. O presente documento trata-se do ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, para formalização do Termo de Fomento com a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BATGOL. O Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC informa que procederá com o Chamamento Público Dispensado de n° 15/2026. A celebração do Termo de Fomento justifica-se por chamamento público dispensado, tendo em vista que o recurso é proveniente da Emenda Parlamentar nº 04/2026, do Vereador Fernando Lima em conformidade ao disposto Lei Federal n° 13.019/2014, art. 29, alterada pela Lei n° 13.204/2015, bem como pelo Decreto Municipal n° 16.802/2017, art. 14, §2°, e alterações posteriores, conforme transcrição a seguir: "Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal n 13.01972014, com alterações posteriores". A Lei Federal 13.019/2014 aduz em seu art. 29: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." Considerando que a atual jurisprudência e legislação consideram existentes três modalidades nas situações onde não cabe, ou pode ser facultada, a realização de chamamento público, quais sejam: chamamento público por dispensa, por inexigibilidade ou dispensado, este último quando custeados com recursos financeiros advindos de emenda parlamentar, conclui-se que o presente termo de fomento com recursos advindos de emenda parlamentar, trata-se da modalidade de chamamento público dispensado. No caso em análise, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, e art. 14, §2°, do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização de Chamamento Público. PROCESSO N° 00046.009494/2025-98. TERMO DE FOMENTO: Nº 15/2026 – FMC; CONCEDENTE: FMC; ENTIDADE/CNPJ: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BATGOL; OBJETO: "São João do Mocambinho – Cultura, Tradição e Desenvolvimento Comunitário"; VIGÊNCIA: JUNHO A AGOSTO DE 2026; VALOR: R$200.000,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, §2°, Decreto Municipal 16.802/17, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 13.019/14. Providencie-se o cumprimento das medidas previstas no §1° do art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450429300272026

PORTARIA Nº 271/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026. Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 107/2026, de 24 de fevereiro de 2026. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 490/2025, de 24 de novembro de 2025; CONSIDERANDO a prorrogação anteriormente realizada por meio da Portaria nº 107/2026, de 24 de fevereiro de 2026; RESOLVE: Art. 1º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, com efeitos retroativos a 26 de maio de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 490/2025, de 24 de novembro de 2025. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 26 de maio de 2026. Registre-se e publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

ID: 000450429300282026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.016871/2025-13; DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025.CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CAMASSO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 10.822.670/0003-09. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER CONTRATAÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE CONSUMO (AGULHAS, CATETERES, SERINGAS, SONDAS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$ 964.504,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS). DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 15/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: LEANDRO ALVES CAMASSO.

ID: 000450429300292026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 06/2025; REF. PROCESSO Nº 00045.034683/2026-12; PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; SEGUNDA CONVENENTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO TECNOLÓGICO DE TERESINA – UNI-CET; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO PELO PERÍODO DE 02/07/2026 A 01/07/2027; DATA DA ASSINATURA: 08/07/2026. ASSINAM, PELA PRIMEIRA CONVENENTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA. PELA SEGUNDA CONVENENTE: TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO.

ID: 000450429300302026

RESOLUÇÃO Nº 284/2026. Dispõe sobre a apresentação do 1° Relatório Quadrimestral de 2026. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 337ª Reunião Ordinária realizada em 26 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de

05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS; CONSIDERANDO a análise da Comissão de Projeto e Finanças referente ao 1º Relatório Quadrimestral de 2026. RESOLVE Art. 1º. O 1º Relatório Quadrimestral de 2026 foi apresentado e apreciado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, durante a 337ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de junho de 2026. A aprovação se dá com as ressalvas constantes no Parecer da Comissão. . 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Teresina, 02 de julho de 2026. Rodrigo Maxwel Saraiva Santos de Sousa Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 284/2026/CMS-THE, Publique-se. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – PI.

ID: 000450429300312026

RESOLUÇÃO Nº 285/2026. Dispõe sobre Aditivo do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 337ª Reunião Ordinária realizada em 26 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS. RESOLVE Art. 1º. APROVAR Aditivo do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de ADITIVO AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA Institui a Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher e a Comissão Intersetorial de Educação Permanente e Continuada no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Teresina. CONSIDERANDO a deliberação da 23ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Teresina, na qual foi aprovada a criação de novas comissões intersetoriais CONSIDERANDO a soberania do plenário, que aprovou a proposta por meio da Resolução CMS/THE nº 256/2026; CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno à nova estrutura organizacional do Conselho; CONSIDERANDO a importância de fortalecer o controle social nas áreas de saúde da mulher e de educação permanente e continuada no âmbito do SUS; O Conselho Municipal de Saúde de Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve incluir no Regimento Interno as seguintes disposições: Art. 1º – Ficam criadas, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Teresina, as seguintes Comissões Intersetoriais: I - Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher; II - Comissão Intersetorial de Educação Permanente e Continuada. Art. 2º – As comissões de que trata o Art. 1º passam a integrar a estrutura organizacional do Conselho Municipal de Saúde de Teresina, com as seguintes competências: I – Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher: Promover o debate e a proposição de políticas públicas voltadas à saúde integral da mulher; e fiscalizar a execução das ações e serviços de saúde direcionados ao público feminino; Estimular a participação social e o controle social nas políticas de saúde da mulher; Articular com os demais setores do governo e da sociedade civil para a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos; Monitorar indicadores de saúde da mulher no município e propor estratégias para melhoria dos resultados. II – Comissão Intersetorial de Educação Permanente e Continuada: Propor diretrizes e estratégias para a formação e qualificação permanente dos trabalhadores do SUS no âmbito municipal; Acompanhar a implementação de programas de educação permanente e continuada na rede de saúde; Fomentar a integração entre ensino, serviço e comunidade nas ações de formação em saúde; Avaliar os impactos das ações de educação permanente na qualidade da atenção à saúde; Articular com instituições de ensino e órgãos gestores para a promoção de processos formativos alinhados às necessidades do SUS. 3º – As comissões serão compostas por representantes do Conselho Municipal de Saúde e de setores da sociedade civil, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina. Art. 4º – Este Aditivo entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. 337ª Reunião Ordinária Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Teresina. Teresina (PI), em 26 de junho de 2026. Art. 2° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Teresina, 02 de julho de 2026. Rodrigo Maxwel Saraiva Santos de Sousa Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 285/2026/CMS-THE, Publique-se. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – PI.

ID: 000450429300322026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.044400/2025-41. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: ATHUS HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 09.173.411/0001-53. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 18.832,97 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, NO MÊS DE JULHO DE 2025, CONFORME NOTAS FISCAIS Nº 1.006 E 1.007, FORA DA COBERTURA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 149, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E PORTARIA/FMS N° 97/2024. DATA DE ASSINATURA: 08/07/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA: LEOPLODINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA: MARCELO LUSTOSA COELHO.

ID: 000450429300332026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.012315/2026-26. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDICAR MED LTDA, CNPJ Nº 35.517.881/0001-05. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 52.896,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, CONFORME NOTAS FISCAIS ATESTADAS NF 1014, 1026, 1044 e 1050, O. F. CAF-HUT 02/2026, SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 08/07/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, SÉRVULO CARVALHO DE SOUSA FILHO.

ID: 000450429300342026

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo n° 00045.017045/2026-65, pagamento ao fornecedor IC HOSPITALAR - ICLL MENDES LTDA, CNPJ: 10.985.550/0001-60, no valor de R$ 4.241,16 (Quatro mil duzentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos). Nota de Empenho Nº 3776, Nota Fiscal Nº 12.446, Nota de Liquidação e Pagamento Nº 4772, OB - Ordem Bancária Nº 18947. Recurso do Fundo Rotativo do Complexo de Saúde do Promorar: Órgão 22 – FMS; Unidade 012 – Unidade de Saúde Promorar. Maria do Socorro Oliveira Guimarães, Diretora Geral.

ID: 000450429300352026

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo n° 00045.031361/2026-78, pagamento ao fornecedor DISDROL - DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, CNPJ: 06.872.949/0001-68, no valor de R$ 1.638,00 (Um mil seiscentos e trinta e oito reais). Nota de Empenho Nº 3777, Nota Fiscal Nº 69.884, Nota de Liquidação e Pagamento Nº 4775, OB - Ordem Bancária Nº 18947. Recurso do Fundo Rotativo do Complexo de Saúde do Promorar: Órgão 22 – FMS; Unidade 012 – Unidade de Saúde Promorar. Maria do Socorro Oliveira Guimarães, Diretora Geral.

ID: 000450429300362026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho número 15839215, por considerar suficientes os argumen-

tos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.023121/2026-40, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta para aquisição de medicamentos, da empresa Tecniquímica, CNPJ nº:34.973.438/0001-78, no valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha De Brito Lima Oliveira, Diretora Geral.

ID: 000450429300372026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero15839522, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.018745/2026-46, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de Aquisição de material médico hospitalar, da empresa Imediata, CNPJ nº:36.590.911/0001-63, no valor de R$ 17.924,64 (dezessete mil novecentos e vinte quatro reais e sessenta e quatro centavos). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha De Brito Lima Oliveira, Diretora Geral

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510429300382026

PORTARIA Nº 13/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026. O SUPERINTENDENTE SR EULÁLIO GOMES CAMPELO FILHO, no uso de suas atribuições legais, em observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, especialmente quanto à atuação da Equipe de Planejamento da Contratação, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00051.001546/2026-71, RESOLVE: Art. 1º. Considerando a obrigatoriedade de observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 para novas contratações no âmbito da administração pública, o Superintendente no uso de suas atribuições legais resolve criar Equipe de Planejamento da Contratação. Art. 2º. Designar os seguintes funcionários para compor a Equipe de Planejamento da Contratação: Sr. CRISTIANO MOURA MACÊDO, cargo: assessor técnico, matricula nº 117910; Sr. JOÃO CARLOS BARBOSA SIQUEIRA, cargo: coordenador administrativo, matrícula nº 113865; Sra. NATÁSSIA DA SILVA SALES, cargo: coordenadora de obras, matrícula n º 115372; Sr. JUSCELINO NORBETO DE MOURA FILHO, cargo: gerente de planejamento, matrícula 115361. Funcionários designados para formar a Equipe de Planejamento da Contratação. Art. 3º. As atribuições relativas as referidas designações, serão executadas sem prejuízo as atribuições normais dos servidores, não incidindo qualquer remuneração além daquela já recebida em razão dos cargos que ocupam. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência da equipe deverão ser solicitadas ao Superintendente em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Data da assinatura: 07/07/2026. Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700429300392026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026 – SDU/SUL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00019/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00070.001396/2026-67 - SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL. CONTRATADA: MIRANTE LOCADORA LTDA. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 06/2026 – SDU/SUL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, COM VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADA A VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA 3/4, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, CONFORME AS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. DO VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É DE R$ R$ 245.700,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS). VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP, PRORROGÁVEL, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021. DATA DE ASSINATURA: 08 DE JULHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SRA. RENATA GENTIL ARRUDA EULÁLIO ARAÚJO.

Ineditorial

ID: 000420429300402026

COMUNICADO. J LEAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CLÍNICA MAIS SAÚDE, inscrita sob o CNPJ 59.624.967/0001-97, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, para 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, a ser exercida no Endereço, localizada no R. SÃO PEDRO, Nº 1622 - CENTRO - TERESINA – PI.

ID: 000420429300412026

COMUNICADO. FISIOPE SAUDE E ESTETICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 31.633.466/0001-58, localizada na AVENIDA ELIAS JOAO TAJRA Nº 1720, COMPLEMENT SALA 115 e 116; BAIRRO FÁTIMA ,CEP 64049-305 – TERESINA – PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a expedição da RENOVAVÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, para a atividade: 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza, 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 86.90-9-04 - Atividades de podologia de Teresina – PI.

ID: 000420429300422026

COMUNICADO. CENTRO HOSPITALAR E MATERNIDADE SANTA FÉ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 07.481.906/0002-03, localizada à Rua Primeiro de Maio 1066, Bairro Marquês CEP 64.002- 510 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL Autorização para Atendimento Hospitalar em geral.

ID: 000420429300432026

COMUNICADO. ASTPRINT SERVICOS E LOCACAO DE IMPRESSORAS LTDA, CNPJ nº 50.866.090/0001-76 localizada na Rua Firmino Pires, nº 740 Sala 01, bairro Centro, CEP: 64.001-070, Teresina-PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença o Ambiental / Despacho de Funcionamento 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, em Teresina PI.

ID: 000420429300442026

COMUNICADO. ENGENHARIA FACIAL LTDA, CNPJ nº 61.990.288/0001-83 localizada na Rua Mato Grosso, nº 720 Edif. Shopping Rio Poty Sala 914 Torre 02, bairro Porenquanto, CEP: 64.000-710, e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença o Ambiental / Despacho de Funcionamento 86.30-5-04 - Atividade odontológica, em Teresina PI.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.294 - 09 de julho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480429400012026

LEI Nº 6.378, DE 6 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Teresina, da fabricação, da comercialização, do manuseio, da utilização, da queima e soltura de fogos de artifício de efeitos sonoros superiores a 70 dB, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos, no âmbito do Município de Teresina, a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam efeitos sonoros superiores a 70 (setenta) decibéis (dB), aferidos a uma distância de 100 (cem) metros da fonte emissora, em campo aberto.

Art. 2º A proibição aplica-se as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive organizadores de eventos, estabelecimentos comerciais e promotores de espetáculos.

Art. 3º Permanece autorizado o uso de fogos de artifício com efeitos exclusivamente visuais, sem estampido, desde que respeitado o limite sonoro estabelecido nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, gradativamente, as penalidades:

I - advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
II - multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), com pagamento em dobro na reincidência, até o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais);
III - VETADO
IV - VETADO

§ 1º Será concedido à pessoa, à instituição ou à empresa infratora o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.

§ 2º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei será revertido em favor de ações e programas sociais, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

§ 4º O valor da multa prevista no inciso II, do caput , será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou outro indexador que venha a substituí-lo, utilizado pelo Município de Teresina.

§ 5º Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 60 (sessenta) dias.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 6 de julho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Elzuila Calisto, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480429400022026

LEI Nº 6.379, DE 6 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a vedação, no âmbito do Município de Teresina, de qualquer forma de discriminação no uso de elevadores em edifícios públicos municipais e privados de acesso ao público, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Teresina, qualquer forma de restrição, limitação ou proibição do uso de elevadores em edifícios públicos municipais e privados de acesso ao público em razão de raça, cor, etnia, origem, deficiência, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, religião.

Art. 2º Considera-se por discriminação, para os fins desta Lei, toda distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por objetivo ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de direitos humanos e liberdades fundamentais no uso dos espaços comuns.

Art. 3º Os responsáveis por edifícios públicos e privados deverão assegurar a todos os cidadãos o livre acesso aos elevadores, observadas as regras técnicas de segurança e capacidade máxima do equipamento e normas internas gerais e impessoais não discriminatórias.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, gradativamente, as penalidades:

I – advertência;
II – multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) por infração, com pagamento em dobro na sua reincidência, até o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais);
III – VETADO
IV – VETADO

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 6
Administração Indireta 15
Ineditorial 22

§ 1º Será concedido à pessoa, à instituição ou à empresa infratora o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.

§ 2º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei será revertido em favor de ações e programas sociais, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

§ 4º O valor da multa prevista no inciso II, do caput , será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou outro indexador que venha a substituí-lo, utilizado pelo Município de Teresina.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas educativas e de conscientização sobre o combate a qualquer forma de discriminação, incentivando a cultura do respeito e da igualdade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 6 de julho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador João Pereira, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480429400032026

LEI Nº 6.380, DE 6 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação de "JOÃO JOSÉ TOURINHO", o logradouro público que específica , e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua JOÃO JOSÉ TOURINHO" (Cód. 02374), a antiga rua 16 da Vila Bandeirante I, conhecida como rua "Sertãozinho", no Município de Teresina, a qual começa na rua José Ribamar Tomaz Tajra (Cód. 00876) e termina na rua Apolo XI (Cód. 00177), no bairro Satélite.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, fixará placa indicativa com a denominação do logradouro público de que trata esta Lei, para fins de sinalização e conhecimento público.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, se houverem, correrão por conta de dotação orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 6 de julho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.294 - 09 de julho de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.09 16:38:25 -03'00'

Esta Lei foi sancionada e numerada aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Inácio Carvalho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480429400042026

DECRETO Nº 28.883, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, com base no Ofício nº 4310/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.033424/2026-55), resolve

EXONERAR

HÉLIDA DE FRANÇA MILANEZ , CPF nº 397.145.***-**, do cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS - Tipo II (Unidade Básica de Saúde Parque Flamboyant), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 14.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400052026

DECRETO Nº 28.884, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, com base no Ofício nº 4310/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.033424/2026-55), resolve

NOMEAR

PAULA SAMARA SOARES SAMPAIO , CPF nº 975.505.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS - Tipo II (Unidade Básica de Saúde Parque Flamboyant), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 15.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400062026

DECRETO Nº 28.889, DE 1º DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 905/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.016561/2026-88), resolve

NOMEAR

SILVANA VIRGINIA BONFIM DE OLIVEIRA SAMPAIO , CPF nº 349.887.***-**, para exercer o cargo de Diretor Ajunto de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais (E.M. Jornalista João Emílio Falcão), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 22.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400072026

DECRETO Nº 28.892, DE 1° DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 2058/2026 – PROC-GERAL-PGM; ao Memorando nº 9/2026/ PROC-FISC-PGM; e ao Despacho nº 1066/2026 – PROC-FISC-PGM (Processo Administrativo SEI nº 00047.003606/2026-38), resolve

EXONERAR,

a pedido, DÉBORAH LUYZE FRANCO NUNES , CPF nº 081.203.***-**, do cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1° de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400082026

DECRETO Nº 28.903, DE 3 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 936/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00055.000365/2026-39), resolve

NOMEAR

JEFFERSON JERONIMO ROLIM RODRIGUES, CPF nº 956.230. ***-**, para exercer o cargo de Diretor Adjunto de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas (E.M. Professor Itamar de Sousa Brito), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 09.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400092026

DECRETO Nº 28.904, DE 3 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 2085/2026 – PROC-GERAL-PGM; e ao Despacho nº 3822/2026 – CHEF-GAB-PGM (Processo Administrativo SEI nº 00047.003931/2026-90), resolve

NOMEAR

EDUARDO DE SOUSA QUEIROZ , CPF nº 044.266.***-**, para exercer o cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Procuradoria-Geral do Município - PGM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400102026

DECRETO Nº 28.915, DE 8 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 129/2026 – GAB-SEMCOM (Processo Administrativo SEI nº 00086.000098/2026-72), resolve

EXONERAR

CARLOS EUGÊNIO SOARES JÚNIOR , CPF nº 062.081.***-**, do cargo de Assessor de Comunicação, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM, com efeitos a partir de 01.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400112026

DECRETO Nº 28.916, DE 8 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 139/2026 – GAB-SEMCOM (Processo Administrativo SEI nº 00086.000100/2026-18), resolve

EXONERAR

JAILSON FERREIRA SOARES , CPF nº 018.443.***-**, do cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM, com efeitos a partir de 02.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400122026

DECRETO Nº 28.917, DE 8 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 139/2026 – GAB-SEMCOM (Processo Administrativo SEI nº 00086.000100/2026-18), resolve

NOMEAR

PABLO LANDO SOUSA DOS SANTOS , CPF nº 068.642.***-**, para exercer o cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM, com efeitos a partir de 02.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400132026

PORTARIA N° 738/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso nº 2152/2025, datado de 29.04.2025, com expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; no Despacho nº 3508/2025 – DRH-FMS; no Ofício nº 2328/2025 - GAB-PRES-FMS; e no Despacho nº 1752/2025 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.026235/2025-64), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal JISBAQUE MELO BRAGA, CPF nº 024.541.***-**, do cargo de Técnico Nível Superior Saúde-Social, 30h, especialidade Fisioterapeuta Intensivista Adulto, matrícula nº 116368, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 25.05.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400142026

PORTARIA N° 759/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13.12.2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 905/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.016561/2026-88), resolve ReVOGAR a concessão da GE-1 (Servidor Pedagogo de dois turnos de Escola de Ensino Fundamental e CMEI com 25 turmas ou mais) à servidora SILVANA VIRGINIA BONFIM DE OLIVEIRA SAMPAIO , CPF nº 349.887.***-**, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 22.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400152026

PORTARIA Nº 761/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 909/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.017700/2026-84), resolve EXONERAR LIDIANE GOMES DE OLIVEIRA , CPF nº 041.005.***-**, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas (CMEI Tia Jane), Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 15.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400162026

PORTARIA Nº 762/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 909/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.017700/2026-84), resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 25.06.2026:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
ANA CECÍLIA FERREIRA COÊLHO LEAL	004.109.***-**	SECRETÁRIO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL COM 25 TURMAS OU MAIS (E.M. JORNALISTA JOÃO EMÍLIO FALCÃO)	DAM-3
LORRANE MENESES FREITAS	068.666.***-**	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS (CMEI TIA JANE)	DAM-5

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400172026

PORTARIA N° 794/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 28.06.26 contendo expressa solicitação de exoneração do cargo pelo servidor; e no Ofício nº 4749/2026 – GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.036221/2026-02), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal FABIANO GOMES DA SILVA, CPF nº 919.287.***-**, matrícula nº 30044, do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400182026

PORTARIA Nº 795/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 947/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.017912/2026-83), resolve EXONERAR FELIPE DE SOUSA PINHEIRO, CPF nº 029.667.***-**, do cargo de Secretário de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais (E.M. Barjas Negri), Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 08.04.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400192026

PORTARIA Nº 796/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 947/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.017912/2026-83), resolve NOMEAR FRANCISCA ALVES DA SILVA, CPF nº 337.225.***-**, para exercer o cargo de Secretário de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais (E.M. Barjas Negri), Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 01.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400202026

PORTARIA N° 797/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13.12.2024; e, ainda, atenção ao Ofício GAB/SDU-LESTE nº 85/2026; e, ainda, ao Despacho nº 1791/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00082.003141/2026-76), resolve ReVOGAR a concessão da GE-5 (Servidor - Horário Especial), ao servidor ROBERVAL DE OLIVEIRA GOMES , CPF nº 685.820.***-**, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Leste, com efeitos a partir de 31.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400212026

PORTARIA N° 800/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13.12.2024; em atenção ao Ofício nº 85/2026 GAB/SDU-LESTE; e, ao, Despacho nº 1791/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00082.003141/2026-76), RESOLVE conceder GE-5 (Servidor - Horário Especial), ao servidor AFONSO CELSO FALCÃO CASTRO JUNIOR , CPF nº 035.092.***-**, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Leste, com efeitos a partir de 31.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400222026

PORTARIA Nº 804/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; em atenção ao Ofício nº 601/2026 – CHEF-GAB-SUP--SDU-CENTRO; e, ainda, ao Despacho nº 437/2026 – CHEF-GAB-SUP--SDU-CENTRO (Processo Administrativo SEI nº 00051.001409/2026-84), resolve EXONERAR JOSÉ ENEAS SILVA COSTA FILHO, CPF nº 024.494.***-**, do cargo de Chefe de Divisão e CAP, Símbolo DAM-2, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro – SDU-CENTRO, com efeitos a partir de 07.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400232026

PORTARIA Nº 805/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 601/2026 – CHEF-GAB-SUP--SDU-CENTRO; e, ainda, ao Despacho nº 437/2026 – CHEF-GAB-SUP--SDU-CENTRO (Processo Administrativo SEI nº 00051.001409/2026-84), resolve NOMEAR SANTHYAGO PHILIP MAGALHÃES DE SOUSA NUNES, CPF nº 017.779.***-**, para exercer o cargo de Assessor de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-CENTRO, com efeitos a partir de 07.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400242026

PORTARIA Nº 806/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 139/2026 – GAB-SEMCOM (Processo Administrativo SEI nº 00086.000100/2026-18), resolve EXONERAR PABLO LANDO SOUSA DOS SANTOS, CPF nº 068.642.***-**, do cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM, com efeitos a partir de 02.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400252026

PORTARIA Nº 807/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 139/2026 – GAB-SEMCOM (Processo Administrativo SEI nº 00086.000100/2026-18), resolve NOMEAR MAGNA DA SILVA ARAÚJO, CPF nº 036.708.***-**, para exercer o cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM, com efeitos a partir de 02.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400262026

PORTARIA Nº 808/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 926/2026 – GAB-SEMF; ao Memorando nº 19/2026/UAP-SEMF; e ao Despacho nº 1888/2026 (Processo Administrativo SEI nº 00043.023610/2026-32), resolve EXONERAR LARA GABRIELLE LOPES FONSECA, CPF nº 027.207.***-**, do cargo de Assistente de Apoio Externo, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com efeitos a partir de 29.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400272026

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 736/2026, DE 25.06.2026) Em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00047.003312/2026-22; e à Portaria nº 736/2026, de 25.06.2026, que nomeou a classificada em Concurso Público realizado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – Edital nº 1/2024, e homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Diário Oficial do Município nº 3.913, de 19 de dezembro de 2024, no tocante, especificamente, à descrição do " nome " para o cargo de Técnico de Nível Superior, Especialidade Fisioterapeuta Intensivista - Adulto, carga horária 30h, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, relacionado na referida Portaria: onde se lê :" ... POLIANA GOMES FEREIRA ..." leia-se : " ... POLIANA GOMES FERREIRA ..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429400282026

RETIFICAÇÃO (PORTARIA NO 688/2026, DE 12.06.2026) Em atenção à Portaria nº 688, de 12.06.2026; em observância ao Ofício nº 2404/2026 – DGP-SEMCASPI; e, ainda, ao Despacho nº 1806/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00049.007757/2026-90), referente à nomeação de comissionado da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, no tocante, especificamente , ao "nome", constantes na referida Portaria:

Onde se lê :

"NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)	(...)
MARIA JOSÉ DA CRUZ	132.132	CHEFE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO – CATEGORIA D	DAM-5
(...)	(...)	(...)	(...)"

Leia-se :

"NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)	(...)"
MARIA JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ	132.132.***-**	CHEFE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO – CATEGORIA D	DAM-5
(...)	(...)	(...)	(...)"

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430429400292026

ACÓRDÃO Nº 017/2026. RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSOS Nº: 043.05888/2016 e 043.05889/2016 PROCESSOS ANEXOS Nº: 043.80442/2015, 043.80443/2015, 043.09880/2015, 043.09881/2015, 043.02463/2016, 043.05228/2016 E 043.02464/2016 AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 2015/000484 e 2015/000485 RECORRENTE: LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ: 97.336.895/0001-71 CMC Nº: 064.825-6 RELATORA: CONSELHEIRA ALISSA COSTA VIANA ACÓRDÃO Nº 017/2026 DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN). LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REENQUADRAMENTO DO SERVIÇO. SUBITEM 17.05 DA LEI COMPLEMENTAR 116/2003. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. IMPOSTO DEVIDO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO DO TOMADOR DO SERVIÇO. REGULARIDADE DA BASE DE CÁLCULO. INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXAÇÃO. REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO DA JUNTA DE JULGAMENTO TRIBUTÁRIO. RELATÓRIO Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO em face da Decisão de 1ª instância administrativa de nº 23/2016 prolatada pela Junta de Julgamento Tributário – JJT e que julgou PROCEDENTE os AI 2015/000484 e 2015/000485 (Processo nº 043.05888/2016). A contribuinte recorrente, LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA, fora submetida a procedimento fiscal, que abrangeu o período 11/2010 a 07/2014, com origem na Ordem de Serviço nº 2015/000504, e que tinha por objetivo verificar o cumprimento das obrigações principal e acessórias, relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e às Taxas. Finalizados os procedimentos, a autoridade fiscal lavrou: i) o Auto de Infração nº 2015/000484 pela omissão no recolhimento do ISS ou recolhimento a menor do imposto devido e lançado antecipadamente por homologação (art. 134 da Lei nº 3.606/2006), pelo prestador de serviço, no valor de R$ 6.457.034,78 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e trinta quatro reais e setenta e oito centavos) (fls. 05 dos Autos nº 043.80442/2015); ii) o Auto de Infração nº 2015/000485 por deixar de efetuar a retenção na fonte e recolhimento do ISS devido por terceiros (arts. 101 e 102 da Lei nº 3.606/2006), no valor de R$ 477.921,07 (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e sete centavos) (fls. 02/03 dos Autos nº 043.80443/2015); iii) o Auto de Infração nº 2015/000476, pela alteração cadastral sem a devida comunicação à Secretaria Municipal de Finanças (art. 143, parágrafo único, da Lei nº 3.606/2006), no valor de R$ 732,20 (setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos). Cientificado das referidas autuações, a contribuinte impugnou o Auto de Infração nº 2015/000484 (Processo 043.09880/2015) e Auto de Infração nº 2015/000485 (Processo 043.09880/2015). Quanto ao Auto de Infração nº 2015/000484 (Processo 043.09880/2015), a contribuinte aduziu: i) ausência de motivação a justificar a alteração do prazo de fiscalização, o que configuraria vício de procedimento, implicando na necessidade de cancelamento dos autos lavrados; ii) emprego de interpretação incompatível com a legislação vigente para reenquadramento dos serviços de limpeza e conservação; iii) os contratos firmados pela empresa revelam como objeto os serviços de limpeza e conservação, diferenciando-se do serviço de fornecimento de mão de obra; iv) a contribuinte não integrou o polo passivo da relação jurídica tributária a partir de novembro de 2010, passando a obrigação tributária ao encargo do substituto tributário, que deve assumir possíveis diferenças a menor apuradas no recolhimento (fls. 02/44 do Processo 043.09880/2015). Na sequência, anexou documentos (fls. 45/56 do Processo 043.09880/2015). Remetidos os autos do Processo 043.09880/2015 à Auditora-Fiscal autuante para pronunciamento, esta argumentou que: i) a ação fiscal seguiu todos os trâmites previstos na legislação local; ii) no curso da fiscalização, fora oportunizado à empresa contribuinte a manifestação sobre os atos fiscalizados e, no próprio termo final, a fiscalizada é instada a apresentar defesas e provas, o que ocorrera no processo 043.09881/2015; iii) os comprovantes de reco-

lhimento de ISS próprio e de terceiros (substitutos) foram analisados quando da lavratura do AI 2015/000485, que se embasou no relatório de serviços com o relatório de pagamentos do SIAT e DATM's, que resultou na aplicação de tributos sobe prestação de serviços sem registro de recolhimento e sem apresentação de comprovantes de recolhimento; iv) todos os contratos de prestação de serviço que deram ensejo à autuação foram analisados e possuem elementos que remetem ao fornecimento de mão-de-obra, tais como: quantidade determinada de funcionários, carga horária e mão-de-obra com vínculo laboral com a contribuinte; v) a responsabilidade do prestador de serviço quanto a tributo decorrente da prestação de serviços a terceiros tem como lastro o art. 103 da Lei Complementar nº 3.606/2006 (Antigo Código Tributário do Município de Teresina), que dispõe que a responsabilidade do prestador do serviço não será excluída na hipótese de não ocorrer a retenção do ISS, ou quando a retenção e recolhimento ocorrer em valor inferior ao efetivamente devido (fls. 58/72 e anexos às fls. 73/80 do Processo 043.09880/2015). Quanto ao Auto de Infração nº 2015/000485 (Processo 043.09881/2015), a contribuinte aduziu que: i) houve cerceamento de defesa, que acarreta na nulidade da autuação, em razão da omissão dos dados de apuração e respectivo abatimento sobre o suposto tributo devido, o que impediria o exercício da ampla defesa e contraditório pela contribuinte; ii) a fiscalização não teria considerado os DATM's recolhidos pela impugnante e os DATM's recolhidos pelo substituto tributário, não especificando os valore que deixaram de ser repassados ao erário municipal; iii) a retenção do ISSQN pelo substituto tributário, o que estaria comprovado pelas guias de recolhimento anexadas à defesa, afasta a possibilidade de cobrança de crédito tributário junto ao substituído; iv) a contribuinte, enquanto substituta tributária, reteve todo o ISS dos seus prestadores de serviço e os recolheu ao erário municipal, não havendo qualquer comprovação de omissão (fls. 02/29 e anexos às fls. 30/151 do Processo 043.09881/2015). Remetidos os autos do Processo 043.09881/2015 à Auditora-Fiscal autuante para pronunciamento, esta argumentou que: i) (fls. 153/154 do Processo 043.09881/2015): i) não se mostra cabível a alegação de cerceamento de defesa, vez que a fiscalizada teve pleno acesso à fiscalização e lhe fora oportunizada a apresentação de defesa e provas documentais; ii) todos os documentos relacionados a ISSQN próprio e ISSQN de terceiros (substituto) foram criteriosamente analisados; iii) os dados que embasaram o AI 2015/000485 foram extraídos do relatório de serviços tomados pela impugnante no sistema de NFSe, que foram cruzados com os relatórios de pagamento do SIAT e os DATM apresentados pela contribuinte; iv) a planilha juntada ao item "e" do pronunciamento arrola todas as notas fiscais em que não houve retenção do ISSQN devido pelos prestadores de serviço (fls. 153/156 e anexos às fls. 157/158 do Processo 043.09881/2015). No processo 043.02463/2016 juntou-se as contrarrazões da contribuinte ao pronunciamento da Auditora referente ao Auto de Infração nº 2015/000484 (Processo 043.09880/2015), nas quais reitera os mesmos argumentos suscitados na impugnação (fls. 02/18 do Processo 043.02463/2016). No processo 043.02464/2016 foram juntadas as contrarrazões da contribuinte ao pronunciamento da Auditora referente ao Auto de Infração nº 2015/000485 (Processo 043.09881/2015), nas quais reitera os mesmos argumentos suscitados na impugnação (fls. 02/08 do Processo 043.02464/2016). Juntou-se aos autos do processo 043.02464/2016 os documentos de fls. 12 a 88, contendo: i) cópia do acórdão do Recurso Voluntário nº 043.08369/2013 e 043.08370/2013; e ii) cópias de contratos e respectivos aditivos firmados pela LIMPEL. A Junta de Julgamento Tributário exarou a Decisão de 1ª Instância Administrativa nº 023/2016, com os seguintes dispositivos e fundamentos: i) não houve inobservância, por parte da auditora fiscal autuante, do procedimento aplicável à ação fiscal, razão pela qual se afastou a preliminar de cerceamento de defesa arguida; ii) quanto ao mérito, restou caracterizado que o bojo dos contratos firmados pela contribuinte revelam que os objetos destes é o fornecimento de mão-de-obra; iii) sobre a responsabilidade tributária na sujeição passiva, esta é dividida solidariamente entre o tomador e o prestador do serviço, conforme se extrai da legislação aplicável à espécie; iv) no que tange ao AI nº 2015/000485, em que a contribuinte é a responsável pelo tributo não retido na fonte de prestadores que lhe prestaram serviço, a auditora fiscal detalhou o apurado e as notas fiscais pertinentes, tendo-lhe sido devolvido o prazo para defesa, não tendo logrado êxito em comprovar a retenção dos referidos tributos devidos. Por fim, julgou procedentes os Autos de Infração nº 2015/000484 e 2015/000485 (fls. 92/101 do processo 043.02464/2016). Inconformado com a Decisão de 1ª Instância Administrativa nº 023/2016, a Impugnante interpôs Recursos Voluntários nos quais argui; i) Processo 043.05889/2016, relacionado ao AI 2015/000485: i.i) a prestadora de serviço Ticket Serviços S/A tem estabelecimento no Município de Barueri/SP, onde deveria ser recolhido o ISS devido; i.ii) o Município de Teresina já teria, inclusive, promovido cobrança de ISS junto à Ticket Serviços S/A, estando tais cobranças com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial; i.iii) requer a realização de diligência junto à Procuradoria do Município de Teresina para obtenção de informações atualizadas acerca dos processos relacionados ao ISS devido pela Ticket Serviços S/A; i.iv) por fim, ressalta que não houve comprovação da responsabilidade da Recorrente pela retenção do ISS e que houve cerceamento de defesa (fls. 02/06 e anexos às fls. 07/16 do Processo 043.5889/2016); ii) Processo 043.05888/2016, referente ao AI 2015/000484: ii.i) a autuação não apenas reenquadrou os serviços prestados pela Recorrente, elevando a alíquota de 3% para 5% mas também incluiu valores que não são devidos ao Município de Teresina; ii.ii) o Município de Teresina não pode cobrar ISSQN por serviços de mãode-obra prestados em outros municípios, como se extrai dos contratos anexados ao recurso (fls. 02/14 e anexos às fls. 15/547 do Processo 043.05888/2016). Eis o relatório. PARECER DA PROCURADORIA A Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador João Gonçalves Rodrigues Filho (OAB/PI nº 25.021), manifestou-se no sentido do conhecimento e não provimento dos recursos voluntários interpostos pela contribuinte LIMPEL Serviços Gerais Ltda, com a manutenção integral da Decisão nº 023/2016 da Junta de Julgamento Tributário (JJT). VOTO DA RELATORA 1. Do Auto de Infração nº 2015/000484 A recorrente sustenta a impossibilidade de a fiscalização promover o reenquadramento da atividade, alegando que o fisco estaria extrapolando suas competências. Entretanto, tal argumento não merece prosperar. A própria finalidade da ação de auditoria fiscal é verificar a adequação da obrigação tributária à realidade fática das atividades desenvolvidas. Ao constatar que os serviços prestados pela LIMPEL se enquadram no subitem 17.05 da LC 116/03 (fornecimento de mão de obra) e não no subitem 7.10, a autoridade fiscal agiu estritamente dentro de suas prerrogativas de lançamento. A fiscalização constatou a natureza correta do serviço prestado nos contratos, inclusive aqueles em que a recorrente enquadrou equivocadamente os serviços prestados em subitem diverso da lista de serviços. O argumento de "excesso de exação" é juridicamente insustentável. A fiscalização tributária tem como missão precípua confrontar a essência da operação realizada com a norma vigente. O princípio da primazia da essência sobre a forma determina que, independentemente da nomenclatura que o contribuinte atribua aos seus contratos, o tributo deve incidir sobre a atividade efetivamente exercida. Ao analisar os contratos anexados, a auditoria constatou a prestação de serviços de cessão de mão de obra, caracterizada pela subordinação e gerenciamento de pessoal, o que atrai a alíquota de 5%. O reenquadramento fiscal, portanto, não é arbitrário; é o procedimento técnico obrigatório para corrigir o lançamento tributário e garantir a justiça fiscal. Com efeito, conforme narra no termo final de fiscalização, Anexo I, a Auditora-Fiscal autuante analisou, quando da fiscalização do ISS próprio da Recorrente, 53 (cinquenta e três) contratos firmados por esta, tendo, inclusive, transcrito os termos contratuais que comprovam o enquadramento dos serviços prestados pela Recorrente no subitem 17.05 da LC 116/03 (fornecimento de mão de obra). Noutro giro, quanto ao argumento de que os serviços foram prestados em outros municípios e que, portanto, o Município de Teresina não pode cobrar ISSQN sobre estes, o argumento também não merece prosperar. Nesta senda, a norma de regência — art. 3º, inciso XX, da LC 116/2003 — determina que o imposto é devido no local do estabelecimento do tomador. No caso em tela, a fiscalização identificou que os contratos de prestação de serviços foram firmados e geridos a partir das sedes dos contratantes em Teresina, sendo este o estabelecimento contratante formal. A interpretação fiscal não se baseia na mera presunção de local, mas na identificação do polo contratante com poder de gestão, que é o critério objetivo para evitar o esvaziamento da competência tributária do Município de Teresina. Outrossim, no que tange à natureza das atividades prestadas, a análise minuciosa dos contratos colacionados aos autos não deixa dúvidas quanto ao enquadramento no subitem 17.05 da Lista de Serviços da LC 116/2003. Ao contrário do que sustenta a recorrente, a essência das avenças examinadas demonstram, de forma inequívoca, tratar-se de terceirização de mão de obra e não de meros serviços de limpeza técnica ou conservação. Os instrumentos contratuais revelam que a LIMPEL não apenas disponibilizava pessoal, mas conferia ao tomador a gestão, o controle técnico e a subordinação direta dos trabalhadores, caracterizando a força de trabalho como o elemento preponderante da prestação. Portanto, a subordinação e a autonomia de gerenciamento identificadas nos contratos ratificam a correção do reenquadramento fiscal promovido, uma vez que a atividade de disponibilização de mão de obra, diferentemente dos serviços de limpeza (obrigação de resultado), atrai a incidência tributária prevista especificamente para a subordinação de pessoal e a gestão de recursos humanos cedidos, sendo correto o entendimento da auditora-fiscal autuante no Auto de Infração nº 2015/000484. Quanto à insurgência da Recorrente sobre o valor da autuação, que alega ser desproporcional, cabe esclarecer que a composição do montante de R$ 6.457.034,78 não decorre de qualquer arbítrio do Fisco, mas da estrita aplicação da legislação municipal. O montante principal — ou seja, o imposto que deixou de ser recolhido devido ao enquadramento indevido da atividade — corresponde a um valor histórico de R$ 3.015.203,70. Sobre esta base, somam-se os encargos legais previstos no Código Tributário Municipal, que incluem a atualização monetária (R$ 3.504.036,00), os juros de mora (R$ 1.200.980,78) e a multa punitiva (R$ 1.752.018,00), cujos critérios de cálculo estão detalhados nos mapas anexos ao Auto de Infração. Desta forma, a diferença numérica apontada pela defesa é o resultado natural da incidência de juros e multas sobre uma dívida consolidada ao longo do período fiscalizado (novembro/2010 a julho/2014), não havendo, portanto, qualquer erro de metodologia na apuração do crédito tributário exigido 2. Do Auto de Infração nº 2015/000485 A Recorrente sustenta, em síntese, que:

(a) nem todos os serviços foram prestados por contribuintes estabelecidos em Teresina, especificamente apontando que a Ticket Serviços S/A, prestadora de serviços, possui matriz em Barueri, São Paulo, e não estabelecimento em Teresina; (b) portanto, não haveria obrigação de reter ISS sobre tais serviços, já que a prestação ocorreu diretamente pela matriz paulista; (c) o próprio Município de Teresina teria cobrado o ISS diretamente da Ticket Serviços S/A, estando tal cobrança sub judice com exigibilidade suspensa; (d) o Auto de Infração carece de capitulação legal adequada, configurando cerceamento de defesa; (e) impõe-se a realização de diligência junto à Fiscalização para confirmar se houve dupla cobrança. No tocante à alegação de cerceamento de defesa pela falta de capitulação legal adequada, observa-se que o Auto de Infração enquadrou a conduta nos artigos 101 e 102 da Lei 3.606/2006, c/c o artigo 441, IV, "c", da mesma lei, o que constitui fundamentação legal suficiente. A Recorrente teve oportunidade de se manifestar na fase de impugnação e agora em recurso, não havendo que se falar em cerceamento. No caso em análise, a auditora-fiscal autuante identificou circunstâncias em que a Recorrente deixou de reter o ISS de prestadores de serviço, por meio de cruzamento do relatório de serviços tomados (pela Recorrente) do Sistema de NFSe, com o relatório de pagamentos do SIAT e com os DATM apresentados pelo contribuinte. No caso em comento, todos as prestadoras de serviço à Recorrente que cujo ISS não fora retido, possuem cadastro mercantil no Município de Teresina, inclusive a empresa Ticket Serviços S/A (Cadastro Econômico 032734-4), o que afasta o argumento levantado no recurso voluntário (fls. 153/158 do Processo 9881/15). Assim, quanto ao argumento de que o ISS seria devido a Barueri/SP por se tratar de serviço prestado pela matriz da Ticket Serviços S/A, tal alegação resta desprovida de eficácia jurídica frente à realidade fática do processo. Conforme define o art. 4º da LC nº 116/2003, o estabelecimento prestador é caracterizado pela unidade econômica ou profissional onde a atividade é desenvolvida. A existência de inscrição municipal ativa é prova cabal de que a prestadora possui estabelecimento estabelecido nesta municipalidade, o que consolida a competência de Teresina para a cobrança do imposto. Portanto, a tentativa de segregação da receita para a matriz em outro Estado não exime a Recorrente, na qualidade de tomadora, da obrigação acessória de retenção e recolhimento do ISSQN aos cofres de Teresina, sendo essa uma responsabilidade autônoma e vinculada à operação tomadora no âmbito municipal. Quanto ao argumento de que o Município já teria cobrado o ISS diretamente da Ticket Serviços S/A, com exigibilidade suspensa, tal questão não afasta a responsabilidade solidária do tomador. A existência de cobrança paralela ou de suspensão de exigibilidade em relação à prestadora não elimina a obrigação de retenção do tomador. Tratam-se de responsabilidades distintas e cumuláveis, conforme a legislação tributária municipal, razão pela qual também não há que se falar em diligência junto à Procuradoria Geral do Município de Teresina por falta de utilidade desta. CONCLUSÃO Ante o exposto, voto pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO dos recursos voluntários, mantendo-se integralmente a Decisão nº 023/2016 da Junta de Julgamento Tributário. É como voto. DECISÃO DO CONSELHO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão presencial realizada no dia 23 de junho de 2026, decidiu, por unanimidade, pelo conhecimento e não provimento dos recursos voluntários, mantendo integralmente a Decisão nº 023/2016 da Junta de Julgamento Tributário, que julgou procedentes os Autos de Infração nº 2015/000484 e nº 2015/000485. Participaram do presente julgamento a Conselheira Presidente Cassandra Sousa Silveira Tomaz, a Conselheira Relatora Alissa Costa Viana, os Conselheiros José Gonçalves Lima Neto, Alessandra Carneiro de Albuquerque, Herbert Gurgel Araújo, Juliana Gomes Fazolo, Talysson Façanha Vieira, Victor Napoleão Lima Melo, Thyago Oliveira Carvalho, Wanna Wládia Cerqueira Lemos, Antônio João Castelo Branco Neto e os Procuradores do Município de Teresina Dr. João Gonçalves Rodrigues Filho e Dr. Yuri Mendes Oliveira. Publique-se, registre-se e comunique-se. Sessão presencial do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 23 de junho de 2026. ALISSA COSTA VIANA, Conselheira Relatora; CASSANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ, Conselheira Presidente.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440429400302026

PORTARIA Nº 261/2026/GAB/SEMEC/PMT . O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 5 de junho de 2008, e considerando o que consta do Processo Administrativo 00044.010435/2026-08; CONSIDERANDO a Portaria nº 02/2025 - PGM/GG, de 15 de agosto de 2025, do Corregedor Geral do Município de Teresina-PI, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.077 de 15 de agosto de 2025 e considerando a Portaria nº 30/2026, de 01 de junho de 2026, publicada no DOM nº 4.268 - 02 de junho de 2026, que constitui a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, responsável pela condução dos trabalhos nos processos disciplinares dos órgãos da Administração Direta desta Municipalidade; RESOLVE Art. 1º Autorizar a instauração do Inquérito Administrativo, nos termos do art. 151 da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade funcional constante dos autos do Processo Administrativo nº 00044.010435/2026-08, bem como fatos que sejam a ele conexos. Art. 2º Determinar que a apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, constituída pela Portaria nº 02/2025 - PGM/Corregedoria, de 15 de agosto de 2025, composta pelos servidores Júlio César da Silva Carvalho, matrícula nº 5389, Raimunda Ferreira de Sousa, matrícula nº 4108, e Nailde Ferraz de Castro Resende Carvalho, matrícula nº 6624, sob a presidência do primeiro. Art. 3º Revogar as disposições em contrário. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, em 25 de junho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440429400312026

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 78/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO Nº 005/2025/SEMEC/PMT. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 79/2023/SEMA/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.009376/2022-95/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.016387/2026-33/SEMEC/PMT. FUNDAMENTÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, DO DECRETO Nº 7.892/2013 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/2009. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: VITÓRIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.135.052/0001-50. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 005/2025/SEMEC, em consonância ao Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município nº 532/2022 - PLCCA/PGM, parecer Referencial da Controladoria Geral do Município nº 01/2022 e justificativa da Gerência de Manutenção e Conservação. PARÁGRAFO PRIMEIRO: ALTERAÇÃO DO PRAZO. A alteração para permitir a renovação ao prazo de vigência, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO por mais um período de 120 (cento e vinte) dias, tendo início em 14/08/2026, vigorando, portanto, até 12/12/2026. 2. A PRORROGAÇÃO do prazo de VIGÊNCIA por mais um período de 60 (sessenta) dias, tendo início em 23/12/2026, vigorando, portanto, até 21/02/2027. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com a Classificações Orçamentárias: 09001.12361.0021.1702 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental, Natureza de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações, Fonte de Recursos: 500200 - Recursos não vinculados de impostos - educação. DATA DE ASSINATURA: 08/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Patryne Rhavanne da Silva Queiroz.

ID: 000440429400322026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 79/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO N° 12/2025 - SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 65/23-4R-SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 32/2024/SEMA/PMT - RETIFICADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00044.020969/2022-06/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00044.014707/2026-94/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS 8.666/93 E 10.520/02. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: ALFA GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, nome de fantasia ALFA, CNPJ nº 07.204.255/0001-15. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, de acordo com a Justificativa, Parecer Jurídico Referencial PGM n.º 62/2025/PLCCA/PGM e Parecer Técnico da CGM, conforme abaixo: 1. O ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) em decorrência na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação necessária à execução de todos os serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

e seus anexos, com disponibilização equipamentos e solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, aos moldes da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC/PMT, correspondendo o valor mensal de R$ R$ 2.830.121,22 (dois milhões, oitocentos e trinta mil, cento e vinte e um reais e vinte e dois centavos), perfazendo o total anual de R$ 33.961.454,64 (trinta e três milhões, novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que passará a vigorar a partir desta data, conforme justificativa e planilhas que instruem os autos. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações serão suportadas com as Classificações Orçamentária: 09001.12361.0006.2647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra; Fonte de Recursos: 500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO; Comple. da Fonte: 1001 - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. ANEXO ÚNICO. QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 79/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 12/2025 - SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 65/23-4R - SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 32/2024/SEMA/PMT - RETIFICADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00044.020969/2022-06/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00044.014707/2026-94/SEMEC/PMT. Lote: II; Categoria Profissional: Auxiliar de Serviços Gerais 44h sem insalubridade; Quantidade Original: 194; Percentual de Acréscimo: 25%; Quantidade a Acrescer: 48; Quantidade Final: 242; Valor Unitário Mensal: R$ 3.886,36; Valor Mensal do Acréscimo: R$ 186.545,28; Valor Anual do Acréscimo: R$ 2.238.543,36. Lote: II; Categoria Profissional: Auxiliar de Serviços Gerais 44h com insalubridade; Quantidade Original: 90; Percentual de Acréscimo: 25%; Quantidade a Acrescer: 22; Quantidade Final: 112; Valor Unitário Mensal: R$ 5.126,23; Valor Mensal do Acréscimo: R$ 112.777,06; Valor Anual do Acréscimo: R$ 1.353.324,72. Lote: III; Categoria Profissional: Auxiliar de Serviços Gerais 44h sem insalubridade; Quantidade Original: 194; Percentual de Acréscimo: 25%; Quantidade a Acrescer: 48; Quantidade Final: 242; Valor Unitário Mensal: R$ 3.934,62; Valor Mensal do Acréscimo: R$ 188.861,76; Valor Anual do Acréscimo: R$ 2.266.341,12. Lote: III; Categoria Profissional: Auxiliar de Serviços Gerais 44h com insalubridade; Quantidade Original: 56; Percentual de Acréscimo: 25%; Quantidade a Acrescer: 14; Quantidade Final: 70; Valor Unitário Mensal: R$ 5.190,09; Valor Mensal do Acréscimo: R$ 72.661,26; Valor Anual do Acréscimo: R$ 871.935,12. RESUMO GERAL. Descrição: Quantidade total originalmente contratada; Quantidade/Valor: 534. Descrição: Quantidade total a acrescer; Quantidade/Valor: 132. Descrição: Quantidade total após acréscimo; Quantidade/Valor: 666. Descrição: Valor mensal total do acréscimo; Quantidade/Valor: R$ 560.845,36. Descrição: Valor anual total do acréscimo; Quantidade/Valor: R$ 6.730.144,32. Descrição: Valor mensal atualizado do contrato; Quantidade/Valor: R$ 2.830.121,22. Descrição: Valor anual atualizado do contrato; Quantidade/Valor: R$ 33.961.454,64. DATA DE ASSINATURA: 06/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Francisco de Jesus dos Reis.

ID: 000440429400332026

EXTRATO DO TERCEITO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 83/2025/SEMEC/PMT . CONTRATO Nº 110/2023/SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023/SEMA/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 151/2022/SEMA/PMT - 2° RELANÇAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00042.002151/2021-12/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.008866/2026-79/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: MEGA ON SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.675.963/0001-49. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 110/2023/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A REPACTUAÇÃO do valor contratual com base no percentual previsto no parecer técnico da CGM, retificado no Despacho 2520/2026 - FIN-SEMF, os cálculos e planilhas apresentadas pela Contratada e pela Controladoria Geral do Município. 2. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, do Contrato nº 110/2023/SEMEC, conforme anexo único, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor total desta contratação é de R$ 344.780,85 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) ao mês, totalizando R$ 4.137.370,20 (quatro milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e setenta reais e vinte centavos) ao ano. ANEXO. TERCEITO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 83/2025/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 110/2023/SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023/SEMA/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 151/2022/SEMA/PMT - 2º RELANÇAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00042.002151/2021-12/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.008866/2026-79/SEMEC/PMT. CÁLCULOS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. QUADRO RESUMO - CONTRATO N° 110/2023/SEMEC CCT 2026. ITEM: 1/ CARGO: MOTORISTA VEÍCULO LEVE/ QUANTIDADE POSTO MENSAL: 1/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 10/ VALOR UNITÁRIO MENSAL: R$ 4.323,10/ VALOR TOTAL MENSAL: R$ 43.231,00/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 518.772,00. ITEM: 2/ CARGO: MOTORISTA VEÍCULO LEVE NOTURNO/ QUANTIDADE POSTO MENSAL: 1/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 10/ VALOR UNITÁRIO MENSAL: R$ 5.036,30/ VALOR TOTAL MENSAL: R$ 50.363,00/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 604.356,00. ITEM: 3/ CARGO: MOTORISTA VEÍCULO PESADO/ QUANTIDADE POSTO MENSAL: 1/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 35/ VALOR UNITÁRIO MENSAL: R$ 4.934,43/ VALOR TOTAL MENSAL: R$ 172.705,05/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 2.072.460,60. ITEM: 4/ CARGO: MOTOBOY/ QUANTIDADE POSTO MENSAL: 1/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 15/ VALOR UNITÁRIO MENSAL: R$ 5.232,12/ VALOR TOTAL MENSAL: R$ 78.481,80/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 941.781,60. TOTAL/QUANTIDADE POSTO MENSAL: 1/ TOTAL/VALOR TOTAL MENSAL: R$ 344.780,85/ TOTAL/VALOR ANUAL: R$ 4.137.370,20. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Sonia Maria Campelo Lima.

ID: 000440429400342026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2026/SEMEC/PMT . PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90025/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.006017/2025-84. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº047/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.017994/2026-03SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: H2O COM E REP BEBEDOUROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.852.834/0001-10. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O BOM CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI. 2.6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

FORNECEDOR: H2O COM E REP BEBEDOUROS LTDA		CNPJ: 61.852.834/0001-10				
ENDEREÇO: AVENIDA COSTA E SILVA 2950 - SALA 01 - MACHADINHO D'OESTE/ RO - CEP: 76.868-000		INSC. ESTADUAL.: 7349017				
REPRESENTANTE: RUBENS TOLEDO SILVA		FONE/E-MAIL: (69) 99999-4487/ H2OLICITACAO@GMAIL.COM				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TIPO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	BEBEDOURO INDUSTRIAL 04 TORNEIRAS. EM AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA. POSSUI UM FILTRO INTERNO COMPOSTO DE CARVÃO ATIVADO E CELULOSE. ACOMPANHA 04 TORNEIRAS DE AÇO INOX. SEU SISTEMA FUNCIONAL É COMPOSTO POR:RESERVATÓRIO INTERNO EM AÇO INOX 304, COM UMA BOIA PARA REGULAGEM DO NÍVEL DA ÁGUA; UNIDADE CONDENSADORA EMBRACO DE 1/4HP, 220 V; ISOLAÇÃO TÉRMICA EM EPS1, RETENDO A TEMPERATURA; TERMOSTATO INTERNO COM REGULAGEM FIXA DE 4° A 11°C E TOMADA DE 3 PINOS; SERPENTINA EXTERNA EM AÇO INOX; GÁS REFRIGERANTE R134A, ECOLOGICAMENTE CORRETO. SUAS DIMENSÕES SÃO: ALTURA: 1,44 CM FRENTE: 1,15 CM LATERAL: 60 CMPESA APROXIMADAMENTE 80 KG. ARMAZENA: 180L - REFRIGERA: 320 L/H. BANDEJA APARADORA EM AÇO INOXIDÁVEL, DRENO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA, FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, SERPENTINA INTERNA EMBUTIDA, ISOLAMENTO TÉRMICO EM AÇO INOXIDÁVEL, GÁS ECOLÓGICO, CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOSTATO, DIMENSÕES 1,40X1,00X0,40 (AXLXP), CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A", TENSÃO 220 VOLTS. SAPATAS NIVELADORAS EM BORRACHA OU NYLON. CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA AQUISIÇÃO, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A FORNECER ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA NA CIDADE DE TERESINAPI, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITOS	UND	526	MATERIAL PERMANENTE	2.150,00	1.130.900,00

2	BEBEDOURO INDUSTRIAL 04 TORNEIRAS. EM AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA. POSSUI UM FILTRO INTERNO COMPOSTO DE CARVÃO ATIVADO E CELULOSE. ACOMPANHA 04 TORNEIRAS DE AÇO INOX. SEU SISTEMA FUNCIONAL É COMPOSTO POR: RESERVATÓRIO INTERNO EM AÇO INOX 304, COM UMA BOIA PARA REGULAGEM DO NÍVEL DA ÁGUA; UNIDADE CONDENSADORA EMBRACO DE 1/4HP, 220 V; ISOLAÇÃO TÉRMICA EM EPS1, RETENDO A TEMPERATURA; TERMOSTATO INTERNO COM REGULAGEM FIXA DE 4° A 11°C E TOMADA DE 3 PINOS; SERPENTINA EXTERNA EM AÇO INOX; GÁS REFRIGERANTE R134A, ECOLOGICAMENTE CORRETO. SUAS DIMENSÕES SÃO: ALTURA: 1,44 CM FRENTE: 1,15 CM LATERAL: 60 CM PESA APROXIMADAMENTE 80 KG. ARMAZENA: 180L - REFRIGERA: 320 L/H. BANDEJA APARADORA EM AÇO INOXIDÁVEL, DRENO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA, FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, SERPENTINA INTERNA EMBUTIDA, ISOLAMENTO TÉRMICO EM AÇO INOXIDÁVEL, GÁS ECOLÓGICO, CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOSTATO, DIMENSÕES 1,40X1,00X0,40 (AXLXP), CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A", TENSÃO 220 VOLTS. SAPATAS NIVELADORAS EM BORRACHA OU NYLON. CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA AQUISIÇÃO, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A FORNECER ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA NA CIDADE DE TERESINA PI, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITOS	UND	24	MATERIAL PERMANENTE	2.150,00	51.600,00
VALOR TOTAL: R$ 1.182.500,00 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO. 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$1.182.500,00 (um milhão, cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental e 365 - Educação Infantil; Programa: 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI's. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 4 - Despesa de Capital; Grupo de Natureza da Despesa: 4 - Investimentos; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO, 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados, 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos Vinculados. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM). DATA DE ASSINATURA: 09/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Rubens Toledo Silva.

ID: 000440429400352026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2026/SEMEC/PMT . PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.000395/2026-70/SEMEC/PMT. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026/SEMEC - Artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DAS LEIS Nº 14.133/2021 E 8.245/91. LOCATÁRIO(A)/CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. LOCADOR(A)/CONTRATADO(A): RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR, brasileiro. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Tia Miriam III, localizado no conjunto habitacional Mocambinho I, quadra 18, casa 18, setor B, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas nas cláusulas a seguir. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO: 2.1. A execução do objeto deste Contrato deverá se dar no imóvel descrito no anexo único deste instrumento, onde o Locador deverá fornecer todas as condições para que a Locatária exerça as prerrogativas inerentes a sua condição, sem qualquer tipo de turbação ou interferência externa. CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO DE CUSTOS: 4.1. As partes fixam o valor mensal do aluguel em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para um período de 12 (doze) meses. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com a Classificação Orçamentária: 09001.1236500062.646 - Administração da Educação Infantil, Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física, Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS APLICÁVEIS: 19.1. O contrato fundamentar-se-á na: 19.1.1. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); 19.1.2. Lei nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos); 19.1.3. Lei nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber. ANEXO ÚNICO. CONTRATO Nº 66/2026/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.000395/2026-70/SEMEC/PMT. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026/SEMEC - Artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021. Item: 01 / Descrição do imóvel: Imóvel localizado no conjunto habitacional Mocambinho I, quadra 18, casa 18, setor B / Valor mensal (R$): 5.000,00 / VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DATA DE ASSINATURA: 07/07/2026. ASSINAM: PELA(O) LOCATÁRIA(O)/CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELO(A) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) - Raimundo Pereira de Alencar.

ID: 000440429400362026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO. TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00044.023953/2025-36 / CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC / MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA: Inexigibilidade / Nº DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: 04/2026/SEMEC / FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 / Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES: PARECER Nº 209/2026-PLCCA/PGM (15392511) / CONTRATADO: RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR / CPF/CNPJ DO CONTRATADO: N/A / OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Tia Miriam III, localizado no conjunto habitacional Mocambinho I, quadra 18, casa 18, setor B. / VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 60.000,00 / PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses / Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 14852821, 14853799, 14854056, 15251217, 15427268 / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / Classificação Orçamentária: 09001.1236500062.646 - Administração da Educação Infantil. Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física. FONTE DE RECURSOS / Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de licitação supradescrito, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. DECLARO, nos termos do documento de informações de disponibilidade orçamentária constante dos autos, para os fins do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Assinado eletronicamente) ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440429400372026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. REFERENTE AO PROC. ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 00044.016395/2026-11 . TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC E A EMPRESA TRANSPORTE PREMIUM LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CREDORA: TRANSPORTE PREMIUM LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 10.544.341/0001-81. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. A DEVEDORA, reconhece o dever de indenizar a CREDORA acima qualificada no montante R$ 1.313.485,13 (um milhão, trezentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), referente a Prestação de Serviço de Transporte Escolar , no mês de abril de 2026, conforme documentação acostadas nos autos e atestos da Gerência Administrativa, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

de Teresina. 1.2. O crédito que se confere à CREDORA decorre do reconhecimento de dívida pela DEVEDORA, referente a serviços executados sem cobertura contratual, quais sejam, Prestação de Serviço de Transporte Escolar, foram efetivamente prestados nos meses de abril de 2026, nas unidades de ensino e prédios administrativos desta SEMEC. 1.3. A prestação do serviço sem cobertura contratual foi analisada conforme o procedimento Decreto Municipal nº 25.885/2024, no qual se constatou a efetiva prestação do serviço pela CREDORA, bem como que ela não deu causa à ausência de cobertura contratual e que não houve participação de agente público que tenha contribuído para a situação, conforme Decisão Administrativa 2037. 1.4. O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente. CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA SOBRE O MOTIVOS DE RECONHECIMENTO. 2.1. O reconhecimento de dívida está amparado no artigo 37 da Constituição Federal, que determina a observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, bem como nos artigos que tratam da boa-fé e do enriquecimento sem causa no Código Civil (artigo 884). Além disso, a responsabilização, caso exista falha no cumprimento das formalidades, deve ser direcionada ao servidor que deu causa a eventual irregularidade, sem prejudicar o credor que agiu de maneira legitima. 2.2. Diante do exposto, justifica-se o reconhecimento de dívida em favor da CREDORA, com a adoção de medidas para a quitação do valor devido, devidamente justificado nos autos. 2.3. Cabe ressaltar que a decisão que motivou o presente reconhecimento de dívida foi tomada com base na urgência de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à conservação e manutenção dos prédios, bem como a limpeza e higienização essenciais para assegurar a salubridade dos ambientes e garantir o regular funcionamento da Rede Municipal de Ensino. CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS: 3.1. Classificação Orçamentária - 09001.12361.0006.2647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa - 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA: 4.1. Fica estabelecido que, com o pagamento, cujos serviços foram efetivamente prestados no montante de R$ 1.313.485,13 (um milhão, trezentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e treze centavos). DATA DE ASSINATURA: 08/07/2026. ASSINAM: PELA(O) DEVEDOR(A) - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELO(A) CREDOR(A) - Claudionor Costa Silva.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460429400382026

PORTARIA Nº 461 DE 09 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.656.955,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.656.955,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0006.2.814 - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	3.3.90.37	500	2.656.955,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.37	500	2.656.955,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 09 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 08/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 461, DE 09 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Transferencia de saldo orçamentária, tendo em vista a transferencia dos Contratos de locação de mão de Obra da SEMF, para SEMA. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Transferencia de saldo orçamentária, tendo em vista a transferencia dos Contratos de locação de mão de Obra da SEMF, para SEMA. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 208.754.334,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.921.942.066,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,43%

ID: 000460429400392026

PORTARIA Nº 462 DE 09 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.04.122.0006.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	3.1.90.94	500	500.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.15.451.0018.4.015 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	4.4.90.52	500	500.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 09 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 08/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 462, DE 09 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicitamos a suplementação orçamentária, por meio de Portaria, com a finalidade de assegurar a disponibilidade de créditos orçamentários para o

atendimento das despesas vinculadas à folha de pagamento, referentes às rescisões de contratos de trabalho decorrentes do desligamento compulsório de servidores da ETURB/PMT. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo Disponível. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 208.754.334,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.921.942.066,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,43%

ID: 000460429400402026

PORTARIA Nº 463 DE 09 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES, CEM MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES, CEM MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.26.125.0030.2.816 - FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO.	3.3.90.40	752	1.060.000,00
STRANS	19.001.15.452.0030.1.531 - EXECUÇÃO DE CORREÇÕES GEOMÉTRICAS DE VIAS	4.4.90.51	752	350.000,00
STRANS	19.001.15.452.0030.1.169 - IMPLANTAÇÃO / MANUTENÇÃO / RECUPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO	4.4.90.51	752	300.000,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.39	752	200.000,00
STRANS	19.001.26.125.0030.2.816 - FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO.	3.3.90.39	752	100.000,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.47	752	90.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 752 - Recursos Vinculados ao Trânsito-Recursos Vinculados no Valor de R$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES, CEM MIL REAIS) Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 09 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 08/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 463, DE 09 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente solicitação de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação tem por objetivo adequar o orçamento da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS à efetiva disponibilidade financeira verificada no exercício, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964. O pedido fundamenta-se na existência de excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 1752 – Código de Aplicação 115, decorrente de receitas vinculadas ao trânsito, cuja arrecadação superou a previsão inicialmente consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não se aplica Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 208.754.334,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.921.942.066,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,43%

ID: 000460429400412026

PORTARIA Nº 464 DE 09 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 166.000,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 166.000,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.41	500	166.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEL	10.001.27.812.0020.7.129 - AÇÕES E SERVIÇOS DE ESPORTE E LAZER COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	3.3.50.43	500	166.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 09 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 08/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 464, DE 09 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais PELO PRESENTE PEDIDO DE REMANEJAMENTO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO DENTRO DA AÇÃO 7135 DO ELEMENTO DE DESPESA 33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº 03/2026 DO VEREADOR VENANCIO COM O PROJETO THE VEJO NA PONTE – ANIVERSARIO TERESINA QUE TEM COMO OBJETIVO PROMOVER UM EVENTO COMEMORATIVO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE TERESINA, INCENTIVANDO O ACESSO À CULTURA, AO ENTRETENIMENTO E AO LAZER, FORTALECENDO A IDENTIDADE CULTURAL DA CIDADE, VALORIZANDO ARTISTAS LOCAIS E FOMENTANDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO POR MEIO DA ECONOMIA CRIATIVA. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas NÃO POSSUI SALDO DISPONIVEL Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 208.754.334,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.921.942.066,00

PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,43%

ID: 000460429400422026

PORTARIA Nº 465 DE 09 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ARSETE	27.001.04.128.0007.2.750 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	3.3.90.93	799	15.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ARSETE	27.001.04.128.0007.2.750 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	3.3.90.33	799	15.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 09 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 08/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 465, DE 09 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicitação de Crédito Orçamentário visando a suplementação de despesa referente a indenizações e restituições de passagens aéreas, para participação de evento de capacitação de servidores da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Há saldo suficiente necessário para execução das despesas com Passagens e Despesas com Locomoção. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 208.754.334,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.921.942.066,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,43%

ID: 000460429400432026

PORTARIA Nº 466 DE 09 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
IPMT	25.001.09.122.0006.2.153 - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	3.1.91.13	802	115.000,00
IPMT	25.001.09.122.0006.2.153 - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	3.1.90.94	802	60.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
IPMT	25.001.09.122.0006.2.153 - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	3.3.90.47	802	175.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 09 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 08/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 466, DE 09 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Necessito de uma Suplementação tendo que se faz necessária para suprir a demanda deste Instituto, referente a julho de 2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Utilização do saldo orçamentário e urgência da utilização em outra ação de caráter de serviço essencial. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 208.754.334,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.921.942.066,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,43%

ID: 000460429400442026

PORTARIA Nº 467 DE 09 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 996.000,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 996.000,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.4.098 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CADASTRO ÚNICO DO SUAS PROCADSUAS.	3.3.90.39	660	300.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.605 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	3.3.50.43	660	300.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.908 - OFERTAR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	3.3.50.43	660	200.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.607 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.90.30	661	126.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.605 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	3.3.90.30	660	70.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.607 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.50.43	660	400.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.054 - BLOCO DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	3.1.90.04	660	170.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.605 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	3.3.50.43	661	126.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.4.098 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CADASTRO ÚNICO DO SUAS PROCADSUAS.	3.1.90.04	660	100.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.1.976 - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS A IMIGRANTES E REFUGIADOS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.3.90.39	660	100.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.1.415 - BLOCO DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS	3.3.90.47	660	50.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.1.976 - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS A IMIGRANTES E REFUGIADOS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.3.90.30	660	50.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 09 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 08/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 467, DE 09 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente solicitação de suplementação destina-se a atender as necessidades da secretaria nas ações: das Ação - 4.098 -2.605-2.607 -2.908 -1.976 considerando a insuficiência de saldo nas fichas orçamentárias correspondentes para o custeio das despesas previstas. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Ação - 2.054-Bloco de Gestão do Cadastro Único e do Bolsa Família Ação 4.098 -PROCADSUAS - Ação 2.605 Bloco da Proteção da média complexidade -1.415 IGD-SUAS -Ações 2.908 - 1.976 informamos que as anulações nas fichas não causam déficits orçamentário Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 208.754.334,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.921.942.066,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,43%

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ID: 000860429400452026

PORTARIA Nº 25/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026. Dispõe sobre a designação de servidores para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, e dá outras providências. O Secretário Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que trata da gestão e fiscalização dos contratos administrativos, RESOLVE: Art. 1º. Designar a servidora GERMANA CHAVES OLIVEIRA, Matrícula nº 113784, ocupante do cargo de Secretaria Executiva, para atuar como GESTOR do Contrato nº 12/2026, firmado com a empresa Maso Comercio Produtos Ltda, durante toda a sua vigência e eventuais prorrogações. Art. 2º. Designar a servidora DARLANE MARQUES BASTOS, matricula nº 114004 para atuar como GESTOR SUBSTITUTO do referido contrato. Art. 3º. Designar o servidor FELIPE PEDRO FONSECA, Matrícula nº 114020, ocupante do cargo de Diretor, para atuar como FISCAL TITULAR do Contrato nº 12/2026. Art. 4º. Designar a servidor PABLO LANDO SOUSA DOS SANTOS, matricula nº113978 para atuar como FISCAL SUBSTITUTA do referido contrato. Art. 5º. Compete ao Gestor adotar todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando as normas gerais de licitações e contratos. Art. 6º. Compete ao Fiscal acompanhar a execução do contrato, devendo comunicar ao Gestor todas as ocorrências relacionadas, adotando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas ao Gestor em tempo hábil. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se e publique-se. (ASSINADO ELETRONICAMENTE) Ellyo José Teixeira Pio, Secretário Municipal de Comunicação Social

ID: 000860429400462026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2026 . Processo Administrativo nº 00086.000162/2025-93 Ref. Processo de Contratação nº 00086.000076/2026-84. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOM, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0026-12. CONTRATADA: MASO COMERCIO PRODUTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 52.346.736.0001-10. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos da Rádio FM Cultura. VALOR TOTAL: R$ 8.697,30 (oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta centavos), referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 28. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2026. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO; pela CONTRATADA, MICKAELLE ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570429400472026

TERMO DE FOMENTO Nº 20/2026 - SEMJUV. PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 00046.009447/2025-09. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV CELEBRA O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO CASA PIAUIENSE, INSCRITA NO CNPJ 23.129.054/0001-57, COM SEDE RUA TELEGRAFISTA FRANCISCO MEDEIROS, 1070, BAIRRO PARQUE ALVORADA, CEP: 64005-280 TERESINA – PI, REPRESENTADA PELA SR. ANTONIO JOSE BARBOSA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 00046.009447/2025-09 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, NA LEI Nº 13.019, NA LEI Nº 13.204, NO DECRETO Nº 8.726, NA LEI MUNICIPAL 3.863, DECRETO Nº 16.802. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A EXECUÇÃO DO PROJETO “LIBRAS APLICADA AO ATENDIMENTO ESCOLAR E COMUNITÁRIO (ZONA SUL)”, CONFORME CONSTA DETALHADAMENTE NO PLANO DE EXECUÇÃO. AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PROJETO ESTÃO ORÇADAS NO VALOR DE R$ 199.500,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES, CONFORME O PLANO DE TRABALHO. O PRESENTE TERMO DE FOMENTO VIGERÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PARA A CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO. DATA DA ASSINATURA: 08 DE JULHO DE 2026. SIGNATÁRIOS: LUIS ANDRE DE ARRUDA MONT’ALVERDE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV E ANTONIO JOSE BARBOSA, PRESIDENTE DO INSTITUTO CASA PIAUIENSE.

ID: 000570429400482026

TERMO DE FOMENTO Nº 21/2026 – SEMJUV. PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 00046.009530/2025-96. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV CELEBRA O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO VIVA COM ESPERANÇA, INSCRITA NO CNPJ 11.989.532/0001-10, COM SEDE NA RUA SIMPLÍCIO MENDES, Nº 3333, BAIRRO VERMELHA, CEP: 64.018-510, TERESINA PI, REPRESENTADA PELA SR. JAILSON NEVES ALVES, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 00046.009530/2025-96 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, NA LEI Nº 13.019, NA LEI Nº 13.204, NO DECRETO Nº 8.726, NA LEI MUNICIPAL 3.863, DECRETO Nº 16.802. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A EXECUÇÃO DO PROJETO “IA APLICADA À EDUCAÇÃO: DA GESTÃO

À PRÁTICA PEDAGÓGICA", CONFORME CONSTA DETALHADAMENTE NO PLANO DE EXECUÇÃO. AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PROJETO ESTÃO ORÇADAS NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), NOS TERMOS DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES, CONFORME O PLANO DE TRABALHO. O PRESENTE TERMO DE FOMENTO VIGERÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PARA A CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO. DATA DA ASSINATURA: 08 DE JULHO DE 2026. SIGNATÁRIOS: LUIS ANDRE DE ARRUDA MONT'ALVERDE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV E JAILSON NEVES ALVES, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO VIVA COM ESPERANÇA.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810429400492026

PROCESSO N. 00081.002265/2026-13-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIVM017/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS , CPF nº 152.393.143-49, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 10 de julho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810429400502026

PROCESSO N. 00081.003519/2026-08-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIED031/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor ANTÔNIO DA SILVA SOUSA, CPF nº 474.060.703-49, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 10 de julho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810429400512026

PROCESSO N. 00081.003293/2026-96-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIED024/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor IVO JOSÉ FEITOSA DA SILVA, CPF nº 515.174.933-15, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 10 de julho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810429400522026

PROCESSO N. 00081.003520/2026-78-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIED023/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor HERBET PEREIRA DE CARVALHO, CPF nº 041.244.573-59, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 10 de julho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810429400532026

PROCESSO N. 00081.003752/2026-22-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIWF089/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 106.203.703-00, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 10 de julho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810429400542026

PROCESSO N. 00081.003677/2026-10-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIWL177/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor ANTÔNIO BESERRA DA CUNHA, CPF nº 843.761.128-87, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 10 de julho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810429400552026

PROCESSO N. 00081.003676/2026-37-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIWL176/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa MOTTU II SA , CNPJ nº 49.365.999/0003-23, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 10 de julho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810429400562026

PROCESSO N. 00081.003855/2026-54-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIBS058/2026 -PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa

Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora MARIA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA, CPF nº 394.312.403-78, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina--PI, 10 de julho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810429400572026

PROCESSO N. 00081.003897/2026-84-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIBS062/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa FRED VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 07.686.856/0001-01, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 10 de julho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810429400582026

PROCESSO N. 00081.003483/2026-10-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIWL172/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa COMERCIAL 5 ESTRELAS LTDA, CNPJ nº 19.101.569/0001-71, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 10 de julho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810429400592026

PROCESSO N. 00081.003431/2026-56-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIAR053/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa CONCEITO LTDA, CNPJ nº 53.988.236/0001-44, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 10 de julho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810429400602026

PROCESSO N. 00081.003323/2026-62-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIUJ225/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, CPF nº 361.231.703-25, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 10 de julho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810429400612026

PROCESSO N. 00081.003642/2026-82-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIWF086/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa CAMPO OURO VERDE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 55.563.010/0001-27, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 10 de julho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810429400622026

PROCESSO N. 00081.003859/2026-43-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIWF090/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor ELIAS SOARES DE SOUSA, CPF nº 315.675.923-68, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 10 de julho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810429400632026

PROCESSO N. 00081.003641/2026-12-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIWF085/2026 -PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora MARIA LÚCIA ALVES PEREIRA, CPF nº 007.569.823-40, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 10 de julho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810429400642026

PROCESSO N. 00081.003648/2026-17-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIAN077/2026 -PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora MARIA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA, CPF nº 394.312.403-78, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis,

a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 10 de julho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810429400652026

PROCESSO N. 00081.003485/2026-53-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIWL174/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor JOÃO ALVES FEITOSA NETO, CPF nº 025.949.643-01, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 10 de julho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810429400662026

PROCESSO N. 00081.003178/2026-97-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIWL154/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor KLEBER GOMES DE SOUSA, CPF nº 481.538.773-72, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 10 de julho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660429400672026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 20/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00046.009403/2025-33. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, CNPJ: 10.332.617/0001-68, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BATGOL inscrita sob o CNPJ nº 19.867.575/0001-34. DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, em referência a Emenda Parlamentar nº 04/2026 do Vereador Carpejanne Gomes processo administrativo eletrônico nº 00046.009403/2025-33 tendo por objeto o projeto "São João: Cultura, Tradição e Identidade Popular Bairro Pedra Mole" consistente na execução de evento cultural junino gratuito, contemplando apresentações artísticas, manifestações da cultura popular nordestina e ações de integração comunitária, com vistas à promoção do acesso democrático à cultura, valorização das tradições juninas e fortalecimento dos vínculos sociais no território atendido. DOS RECURSOS FINANCEIROS: 3.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto da presente parceria, no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em parcela única, em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. 3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) relativamente aos serviços dados a título de contrapartida. VIGÊNCIA: terá vigência no período de 10 de julho a 18 de agosto de 2026, iniciando-se na data de sua assinatura, prazo durante o qual deverá ser executado integralmente o objeto descrito no Plano de Trabalho. Teresina, 09 de julho de 2026. Assina, Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e ROMERO DE HOLANDA CAVALCANTE, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

ID: 000660429400682026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2026. ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. O presente documento trata-se do ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, para formalização do Termo de Fomento com a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BATGOL. O Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC informa que procederá com o Chamamento Público Dispensado de n° 20/2026. A celebração do Termo de Fomento justifica-se por chamamento público dispensado, tendo em vista que o recurso é proveniente da Emenda Parlamentar nº 04/2026, do Vereador Carpejanne Gomes em conformidade ao disposto Lei Federal n° 13.019/2014, art. 29, alterada pela Lei n° 13.204/2015, bem como pelo Decreto Municipal n° 16.802/2017, art. 14, §2°, e alterações posteriores, conforme transcrição a seguir: "Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal n 13.01972014, com alterações posteriores". A Lei Federal 13.019/2014 aduz em seu art. 29: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." Considerando que a atual jurisprudência e legislação consideram existentes três modalidades nas situações onde não cabe, ou pode ser facultada, a realização de chamamento público, quais sejam: chamamento público por dispensa, por inexigibilidade ou dispensado, este último quando custeados com recursos financeiros advindos de emenda parlamentar, conclui-se que o presente termo de fomento com recursos advindos de emenda parlamentar, trata-se da modalidade de chamamento público dispensado. No caso em análise, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, e art. 14, §2°, do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização de Chamamento Público. PROCESSO N° 00046.009403/2025-33 TERMO DE FOMENTO: Nº 20/2026 – FMC. CONCEDENTE: FMC. ENTIDADE/CNPJ:INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BATGOL. OBJETO: "São João: Cultura, Tradição e Identidade Popular". VIGÊNCIA: JUNHO A AGOSTO DE 2026. VALOR:R$200.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, §2°, Decreto Municipal 16.802/17, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 13.019/14. Providencie-se o cumprimento das medidas previstas no §1° do art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450429400692026

PORTARIA Nº 349/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 105, § 2º, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, CONSIDERANDO que à servidora Rafaela Carvalho do Rego, matrícula nº 55729, ocupante do cargo efetivo de Médica Clínica, foi concedida Licença sem Vencimento para tratar de interesse particular, no período de 25 de fevereiro de 2025 a 25 de fevereiro de 2028, por meio da Portaria nº 73/2025; CONSIDERANDO o requerimento da servidora solicitando o retorno às atividades antes do término da licença; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 895/2026 – AJU/DRH/FMS; CONSIDERANDO a Deci-

são Administrativa nº 2134/2026, que deferiu o pleito; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.026094/2026-85, RESOLVE: Art. 1º INTERROMPER, a pedido da servidora Rafaela Carvalho do Rego, matrícula nº 55729, ocupante do cargo efetivo de Médica Clínica, a Licença sem Vencimento para tratar de interesse particular concedida pela Portaria nº 73/2025. Art. 2º Determinar o retorno da servidora ao exercício de suas funções a partir de 01 de agosto de 2026, devendo a Diretoria de Recursos Humanos adotar as providências administrativas necessárias à atualização dos registros funcionais, da lotação e da folha de pagamento. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

ID: 000450429400702026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 32/2023. PROCESSO Nº 00045.054347/2025-65. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.269.703/0001-94. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE TRABALHO Nº 36000701255202500 -LOC. VEÍCULOS PARA AP - VACINAÇÃO, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22002 . 10301 0012 1 . 940 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR PAP; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 01/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500429400712026

NOTIFICAÇÃO Nº 0013/2026 - TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.002781/2026-47. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: FRANCISCO YVES GADELHA PITOMBEIRA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA AMARANTE, 4530, MEMORARE, TERESINA/PI. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Realizar a limpeza do terreno e a construção do passeio público no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 07 de julho de 2026. Assinatura: Ana Lina Sampaio Costa - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500429400722026

NOTIFICAÇÃO Nº 032/2026 - TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003185/2026-03. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: JACKSON RAMOS MAGALHÃES SOUSA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: QUADRA G, LOTE 24, RUA 14, PARQUE FIRMINO FILHO, TERESINA/PI. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Realizar a limpeza do terreno e a construção do passeio público no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 07 de julho de 2026. Assinatura: Ana Lina Sampaio Costa - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500429400732026

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 033/2026 - AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.000791/2026-39. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: Farmácia Rocha LTDA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: Av. Centenário, 2142 - AEROPORTO. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da Ausência de alvará de funcionamento. Infração: Ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Exigência: COMPARECER AO PROTOCOLO DA SDU NORTE E APRESENTAR O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 07 de julho de 2026. Assinatura: Ana Lina Sampaio Costa - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500429400742026

NOTIFICAÇÃO Nº 00124/2026 - TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.001073/2026-88. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: Ana Beatriz Coelho Torres ME. (Farmavida). ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: quadra 5, Casa 4, Conj. Sãs Joaquim. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da Ausência de alvará de funcionamento. Infração: Ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Exigência: COMPARECER AO PROTOCOLO DA SDU NORTE E APRESENTAR O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 07 de julho de 2026. Assinatura: Ana Lina Sampaio Costa - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820429400752026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 27/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026. PORTARIA PARA DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 18/2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, NA ZONA LESTE DA CIDADE DE TERESINA - PI. O SUPERINTENDENTE JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU-LESTE/PMT, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o CONTRATO Nº 18/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, NA ZONA LESTE DA CIDADE DE TERESINA - PI, firmado com a empresa TRATORCENTER CONSTRUTORA LTDA; CONSIDERANDO a necessidade de designação de gestor para acompanhar a plena execução do serviço em questão, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências. CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 00082.005452/2025-53 , RESOLVE: I - DESIGNAR o engenheiro civil ÍTAMO MIGUEL BATISTA DE ARAÚJO, CPF n° ***.751.***-86, servidor público 1otado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste - SDU - Leste/PMT, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja

determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Contrato nº 18/2026, que representará a SDU-LESTE perante as contratadas; II - DESIGNAR o engenheiro civil THIAGO MELO SOARES, CPF n° ***.617.***-00, servidor público lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste - SDU-Leste/PMT, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 18/2026; III - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando as normas gerais de licitação e contratos, bem como o decreto municipal que regula a gestão e fiscalização de contratos. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. João Eulálio de Pádua, Superintendente Sdu-Leste.

ID: 000820429400762026

EXTRATO DO CONTRATO N° 18/2026 - SDU-LESTE/PMT. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90008/2026 – SEMA/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00082.005452/2025-53 . EMPRESA: TRATORCENTER CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 63.341.770/0001-18. PARTE GERAL. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação da obra e serviço especial de engenharia descrito na Parte Específica deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto básico e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. 2.2. A Parte Específica deste Contrato definirá o regime de execução do objeto. 2.3. A Parte Específica deste Contrato definirá se a elaboração de Projeto Executivo encontra-se inserida no objeto deste Contrato, conforme especificado no Termo de Referência. PARTE ESPECÍFICA. As seguintes informações específicas sobre o Contrato têm por finalidade complementar, suplementar ou modificar as disposições contidas na Parte Geral. Em caso de conflito, prevalecerão as disposições aqui estabelecidas. Parte Geral/ Definições da Parte Específica: 1.1/ Processo Eletrônico SEI nº 00082.005452/2025-53. 1.2/A presente contratação decorre da Concorrência Eletrônica nº 90008/2026. 2.1/O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ZONA LESTE DO MUNICÍPIO DE TERESINA–PI, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA. 2.2/(X) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário. ( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global. 2.3/(X) Não se inclui no objeto contratual a elaboração de Projeto Executivo, considerando que já foi previamente preparado pela Contratante. 7.1/O valor total do presente Termo de Contrato é de R$357.095,50 (trezentos e cinquenta e sete mil, noventa e cinco reais e cinquenta centavos). 8.6/A Contratada deve se atentar a todas as obrigações a ela atribuídas no Projeto Básico, Anexo I. 10.1/As despesas decorrentes desta contratação são decorrentes das seguintes disposições: Programa de Trabalho: 17001. 15451 0018 1.129 – Implantação de vias de mobilidade(ciclovias, pavimentação poliédrica, asfáltica, blocos intertravados, ou outros materiais adequados) e 17001.15451.0018.1129 - Implantação de vias de mobilidade(ciclovias, pavimentação poliédrica, asfáltica, blocos intertravados, ou outros materiais adequados) Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1700110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União-Convênios e 500110 - Recursos não Vinculados de Impostos-Convênios. 11.5, "II"/Para fins de pagamento da última medição, a Contratada deverá apresentar Projeto "As Built". 14.1/O prazo de execução do objeto será de O prazo de execução do objeto será de 2 (dois) meses contados a partir da assinatura da ordem de serviço, conforme item 17.1.1. do Projeto básico, Anexo I. 14.4/O prazo de vigência da contratação será de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Este prazo de vigência foi dimensionado de forma a abrigar integralmente e de forma sucessiva, em observância ao art. 40, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021: a) O prazo de execução física da obra, que será de 2 (dois) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço; b) O prazo para o recebimento provisório, que ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão dos serviços; e c) O prazo para o recebimento definitivo, que ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.", conforme item 17.1.1. do Projeto básico, Anexo I. 18.6/A fiscalização da execução dos serviços abrange todas as obrigações contidas no Projeto básico, Anexo I. /O reajuste de preço está definido no item 18. do Projeto básico, Anexo I. 19.1/A contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme item 8 do Projeto básico, Anexo I. 22.1/(X) Será permitida a subcontratação de parcelas acessórias e de menor relevância técnica do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Fiscalização do contrato, conforme Projeto Básico - Anexo I. ( ) Não será permitida a subcontratação. Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO em uma única via, que, após lida e achada conforme, será assinada eletronicamente por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) pelas partes. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2026. Assinam pela Contratada, o Sr. Luciano Sabóia Freire, Sócio-administrador, o Sr. Thiago Salmito Freire, Sócio-administrador e pela Contratante, o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820429400772026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 81, DE 06 DE JULHO DE 2026 . PROC. REF.: 00082.003028/2026-23. RECORRENTE: MARTINS & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ nº 55.169.823/0001-37). ASSUNTO: Defesa administrativa em face do Auto de Infração nº 041-N/2026 – instalar e manter publicidade na calçada. I RELATÓRIO. Trata-se de Defesa Administrativa (id 15715864), protocolada em 23/06/2026 (Protocolo 1334 – id 15715874), apresentada por MARTINS & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, por intermédio de procurador regularmente constituído (Procuração – id 15715855), em face do Auto de Infração nº 041-N/2026 (id 15833741), lavrado em 16/06/2026. Conforme o Relatório de Vistoria (id 15833774), no dia 20/05/2026 a fiscalização compareceu ao imóvel situado na Rua Julia Rosas Costa, nº 857, bairro São Cristóvão, em razão de denúncia de placa de publicidade irregular, constatando a existência de placa publicitária instalada sobre o passeio público. Na ocasião, foi lavrada a Notificação Preliminar nº 41-N/2026 (id 15833711), cientificada em 27/05/2026, com exigência de desobstrução do passeio no prazo de 7 (sete) dias. Em nova vistoria, realizada em 11/06/2026, constatou-se o descumprimento da exigência, permanecendo a placa no local. Ato contínuo, lavrou-se, em 16/06/2026, o Auto de Infração nº 041-N/2026, por infração aos arts. 66 e 161, incisos IV e X, da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código Municipal de Posturas), observado o procedimento do art. 218, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma, com aplicação de multa no valor de R$ 697,02 (seiscentos e noventa e sete reais e dois centavos), conforme código SIAT 16130701 da tabela de multas da SEMPLAN. Observação de instrução: o Relatório de Vistoria (id 15833774) consigna, por evidente erro material de digitação, a data de "11/06/2025" para a segunda vistoria, quando o correto, à luz do conjunto dos autos, é 11/06/2026, o que fica desde já retificado, nos termos do poder-dever de autotutela (Súmula 473/STF). Em sua defesa, a recorrente requer, em síntese: (a) o recebimento da defesa com atribuição de efeito suspensivo, nos termos do art. 229 da LC nº 3.610/07; (b) no mérito, a autorização de readequação física da estrutura, mediante recuo da placa em 3 (três) metros a partir da margem da esquina, em substituição à remoção total; (c) a conversão da multa em advertência ou, subsidiariamente, a redução do seu valor, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e na boa-fé objetiva; e (d) que as intimações do processo sejam encaminhadas ao endereço da sede da autuada. Invoca, ainda, precedente do TJ-PI (Apelação Cível nº 00037733420098180140, 2ª Câmara de Direito Público, j. 11/10/2024). É o relatório. II PRELIMINARES: TEMPESTIVIDADE E EFEITO SUSPENSIVO. O Auto de Infração foi lavrado em 16/06/2026 e a defesa protocolada em 23/06/2026, dentro do prazo de 7 (sete) dias previsto no art. 229 da LC nº 3.610/07, razão pela qual dela se conhece, reconhecendo-se sua tempestividade. Quanto ao pedido "a", registre-se que o efeito suspensivo decorre do próprio art. 229 da LC nº 3.610/07, reproduzido no corpo do Auto de Infração, de modo que a apresentação tempestiva da defesa suspendeu, de pleno direito, a cobrança da multa e a aplicação das penalidades até a presente decisão administrativa. Fica, portanto, reconhecido o efeito suspensivo no período compreendido entre o protocolo da defesa e a ciência desta decisão. III FUNDAMENTAÇÃO. III.1 Da legalidade da autuação. A materialidade da infração é incontroversa: a própria defesa reconhece a instalação e a manutenção da placa sobre o passeio público, limitando-se a discutir a proporcionalidade da medida exigida. O registro fotográfico das duas vistorias comprova a permanência da estrutura sobre a calçada mesmo após a notificação preliminar. Dispõe o art. 66 da LC nº 3.610/07: Art. 66. É vedado embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres em passeios e praças e de veículos nas ruas, avenidas, estradas e caminhos públicos, salvo quando da realização de obras públicas, feiras livres e operação que visem estudar o planejamento de tráfego, definidas pela Prefeitura Municipal, ou quando exigências policiais o determinarem. No mesmo sentido, o art. 161 traz vedação expressa e objetiva: Art. 161. É vedada a colocação de quaisquer meios de publicidade: (...). IV – nas praças, nas calçadas e nos muros públicos, ou qualquer outro mobiliário urbano, exceto quando estiverem vinculados a placas de identificação de logradouros ou similar de interesse público; (...). X – quando prejudicarem a passagem de pedestres e a visibilidade dos veículos; A norma do art. 161, inciso IV, veda a colocação de publicidade nas calçadas de forma objetiva e incondicionada, não com-

portando exceção em razão do posicionamento, das dimensões ou da finalidade meramente informativa da placa. A única ressalva legal são as placas de identificação de logradouros ou similares de interesse público, não sendo o caso. III.2 Do pedido de readequação física (Recuo de 3 metros). O pedido não comporta acolhimento. O recuo pretendido manteria a placa instalada sobre a calçada, situação que permaneceria em confronto direto com a vedação do art. 161, IV, da LC nº 3.610/07. Não cabe à autoridade fiscalizadora, por ato administrativo, autorizar o que a lei expressamente proíbe, sob pena de violação ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal). A exigência de desobstrução do passeio, assim, não traduz escolha discricionária do agente fiscal, mas decorrência vinculada da norma de posturas. Registre-se, por dever de orientação, que a pretensão de manter elemento de identificação do estabelecimento poderá ser atendida por meios lícitos — instalação da placa no interior do lote ou aderida à edificação/muro do próprio imóvel, observadas as normas municipais e o eventual licenciamento perante o órgão competente —, hipóteses que não obstruem o passeio público e preservam a finalidade informativa alegada, afastando o argumento de "perda total do patrimônio", pois a estrutura é removível e reaproveitável. III.3 Da proporcionalidade e do precedente invocado. O precedente colacionado (TJ-PI, Apelação Cível nº 00037733420098180140) não guarda pertinência com o caso concreto. Cuida-se ali de ação de nunciação de obra nova, em que se afastou pedido de demolição de edificação diante da possibilidade de correções administrativas, hipótese em que a demolição implicaria perda definitiva e desproporcional de bem imóvel. No presente caso, não se cogita demolição de obra: exige-se apenas a remoção de mobiliário publicitário desmontável do passeio público, medida de baixa gravosidade, plenamente reversível e que constitui exatamente a "correção administrativa da irregularidade" que o próprio precedente prestigia. A proporcionalidade foi, ademais, observada pela Administração em sua dimensão procedimental: antes de qualquer sanção pecuniária, a autuada foi formalmente notificada (Notificação 41-N/2026), com prazo razoável de 7 (sete) dias para regularização voluntária e sem qualquer penalidade. A multa somente foi aplicada diante do descumprimento comprovado da exigência, na forma do art. 218, §§ 1º e 2º, da LC nº 3.610/07. III.4 Do pedido de conversão da multa em advertência ou de redução do valor. A conversão em advertência não encontra amparo legal. A função educativa e admonitória do Poder de Polícia já se materializou na Notificação Preliminar nº 41-N/2026, que conferiu à autuada a oportunidade de sanar a irregularidade sem qualquer ônus. Descumprida a notificação, a lavratura do auto e a aplicação da multa constituem atos vinculados (arts. 202 a 205 e 218 da LC nº 3.610/07), não havendo margem discricionária para substituir a sanção legalmente prevista por advertência, sob pena de esvaziamento do regime sancionatório e de tratamento anti-isonômico em relação aos demais administrados. Quanto à redução, o valor de R$697,02 não foi arbitrado pelo agente fiscal, decorre do código SIAT 16130701 da tabela anexa à Portaria GS-SEMPLAN nº 003/2011, corrigida anualmente pelo IPCA-E acumulado, com critérios objetivos de áreas e padrões. Tratando-se de valor tabelado e vinculado, inexiste espaço para mitigação subjetiva, e a alegada boa-fé, embora registrada, não constitui causa legal de exclusão ou redução da penalidade. III.5 Do pedido de intimações no endereço da sede (pedido "d"). O pedido é de mero expediente e deve ser deferido. As intimações e notificações subsequentes deste processo administrativo serão encaminhadas ao endereço da sede da autuada (Rua Julia Rosas Costa, nº 857, bairro São Cristóvão, CEP 64.055-090, Teresina-PI) e, quando cabível, ao procurador constituído nos autos. IV CONCLUSÃO. Ante o exposto, DECIDE-SE: a) CONHECER da Defesa Administrativa (id 15715864), porque tempestiva, reconhecendo-se o efeito suspensivo operado desde o seu protocolo até a ciência desta decisão, nos termos do art. 229 da LC nº 3.610/07; b) No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, indeferindo os pedidos de readequação física (recuo de 3 metros), de conversão da multa em advertência e de redução do valor, mantendo-se integralmente o Auto de Infração nº 041-N/2026 e a multa de R$ 697,02 (seiscentos e noventa e sete reais e dois centavos); c) DEFERIR o pedido "d", determinando que as intimações e notificações deste processo sejam encaminhadas ao endereço da sede da autuada e ao procurador constituído; d) DETERMINAR à autuada que promova a desobstrução do passeio público, mediante remoção da placa, no prazo de 7 (sete) dias contados da ciência desta decisão, sob pena das providências administrativas cabíveis, inclusive remoção pelo Município e novas sanções previstas na LC nº 3.610/07; e) INTIMAR a autuada, na forma do item "c", para ciência desta decisão, do prazo de recolhimento da multa e do prazo para eventual recurso à instância administrativa superior, na forma da legislação municipal aplicável; f) RETIFICAR, de ofício, o erro material constante do Relatório de Vistoria (id 15833774), onde se lê "11/06/2025", leia-se "11/06/2026"; g) Após o decurso dos prazos sem recurso ou pagamento, ENCAMINHAR os autos ao setor competente para cobrança e demais providências. Cumpra-se e intimem-se. DATA: 07/07/2026. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410429400782026

PORTARIA Nº 24/2026 - IPMT CONTRATOS, DE 23 DE JUNHO DE 2026. Dispõe sobre a designação de servidor para atuar na gestão e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei nº 2.969, de 11 de Janeiro de 2001, com suas alterações posteriores; CONSIDERANDO o que determina o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que é pertinente as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, R E S O L V E - DESIGNAR como gestor, fiscal e fiscal suplente dos contratos administrativos deste Instituto de Previdência os servidores abaixo indicados: CONTRATO Nº 07/2026/ASSG-CONTR-IPMT - COMÉRCIO DE PAPÉIS, AFINS E SERVICOS LTDA (CNPJ N° 52.571.123/0001-86). FUNÇÃO/ NOME/ CARGO/ MATRÍCULA: GESTOR/ Matheus Gabriel Alves de Sousa/Chefe de Gerência Executiva do IPMT/ 118232. FISCAL TITULAR/ Maria Clara Alves Craveiro/Analista Previdenciário - Esp. Direito/ 123098. FISCAL SUPLENTE/Cândida Ferreira da Costa Oliveira/Analista Previdenciário - Esp. Direito/ 121147. CONTRATO Nº 08/2026/ASSG-CONTR-IPMT - DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ N° 07.245.458/0001-50). FUNÇÃO/ NOME/ CARGO/ MATRÍCULA: GESTOR/ Matheus Gabriel Alves De Sousa/Chefe de Gerência Executiva do IPMT/ 118232. FISCAL TITULAR/ Maria Clara Alves Craveiro/Analista Previdenciário - Esp. Direito/ 123098. FISCAL SUPLENTE/Cândida Ferreira da Costa Oliveira/Analista Previdenciário - Esp. Direito/ 121147. CONTRATO Nº 09/2026/ASSG-CONTR-IPMT - KELEDU COMÉRCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITORIO LTDA (CNPJ N° 19.590.049/0001-70). FUNÇÃO/ NOME/ CARGO/ MATRÍCULA: GESTOR/ Matheus Gabriel Alves De Sousa/Chefe de Gerência Executiva do IPMT/ 118232. FISCAL TITULAR/ Maria Clara Alves Craveiro/Analista Previdenciário - Esp. Direito/ 123098. FISCAL SUPLENTE/Cândida Ferreira da Costa Oliveira/Analista Previdenciário - Esp. Direito/ 121147. CONTRATO Nº 10/2026/ASSG-CONTR-IPMT - POLLIANA MONTEIRO DE SOUSA (CNPJ N° 57.723.039/0001-54). FUNÇÃO/ NOME/ CARGO/ MATRÍCULA: GESTOR/ Matheus Gabriel Alves De Sousa/Chefe de Gerência Executiva do IPMT/ 118232. FISCAL TITULAR/ Maria Clara Alves Craveiro/Analista Previdenciário - Esp. Direito/ 123098. FISCAL SUPLENTE/Cândida Ferreira da Costa Oliveira/Analista Previdenciário - Esp. Direito/ 121147. DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos e demais normativos aplicáveis. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. (Assinado digitalmente) JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Presidente do IPMT

ID: 000410429400792026

PORTARIA Nº 25/2026 - IPMT CONTRATOS, DE 23 DE junho DE 2026. Dispõe sobre a designação de servidor para atuar na gestão e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei nº 2.969, de 11 de Janeiro de 2001, com suas alterações posteriores, CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 22.166, de 24 de Fevereiro de 2022, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências, em especial o previsto no art. 6º, §4º, art. 9º e art. 10. RESOLVE: I – DESIGNAR como gestor, fiscal e fiscal suplente dos contratos administrativos deste instituto de previdência os servidores abaixo indicados: CONTRATO Nº 09/2023: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA. Função/ Nome/ Cargo/ Matrícula: Gestor/Artur Luis Da Conceição Silva/Coordenador Especial De Assistência Ao Servidor Do Ipmt/95285. Fiscal Titular/Italo Araújo De Castro Araújo/Chefe De Gerência Executiva Do Ipmt/103541. Fiscal Suplente/Maria Do Carmo Pereira Da Silva/Chefe Da Coordenação De Pagamento De Benefícios/107817. CONTRATO Nº 11/2024: DATAPREV S.A. Função/ Nome/ Cargo/ Matrícula: Gestor/Artur Luis Da Conceição Silva/Coordenador Especial De Assistência Ao Servidor

Do Ipmt/95285. Fiscal Titular/Edmilson Frank Machado/Chefe De Gerência Executiva Do Ipmt/123479. Fiscal Suplente/Maria Do Carmo Pereira Da Silva/Chefe Da Coordenação De Pagamento De Benefícios/107817. Credenciamento n° 01/2025 ao Edital nº 01/2024: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM: Função/ Nome/ Cargo/ Matrícula: Gestor/Artur Luis Da Conceição Silva/Coordenador Especial De Assistência Ao Servidor Do Ipmt/95285. Fiscal Titular/Italo Araújo De Castro Araújo/Chefe De Gerência Executiva Do Ipmt/103541. Fiscal Suplente/Maria Do Carmo Pereira Da Silva/Chefe Da Coordenação De Pagamento De Benefícios/107817. Art. 2º.- DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos e demais normativos aplicáveis. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Datado e assinado digitalmente. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Presidente do IPMT.

ID: 000410429400802026

PORTARIA Nº 27/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026 . Dispõe sobre a designação de servidor para atuar na gestão e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei nº 2.969, de 11 de Janeiro de 2001, com suas alterações posteriores, CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 22.166, de 24 de Fevereiro de 2022, que Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências, em especial o previsto no art. 6º, §4º, art. 9º e art. 10. RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor EDMILSON FRANK MACHADO, ocupante do cargo de Chefe de gerência executiva do IPMT, Matrícula nº 123479, lotado no IPMT, para exercer a função de FISCAL do CONTRATO Nº 05/2024, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços serviços de locação e impressoras, multifuncionais e scanners, bem como a realização das manutenções corretivas e preventivas, reposição de tonner, cilindro, impostos e demais encargos e emolumentos, que ficam a cargo da empresa, atendendo às necessidades do atendendo às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, firmados entre o IPMT e a empresa e a empresa REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.558.001/0001-20; II-DESIGNAR a servidora CLÁUDIA CARVALHO DE MOURA VERAS, ocupante do cargo de Assistente de apoio à comunicação, Matrícula nº 17083, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução da contratação acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular. IV - DESIGNAR o servidor MATHEUS GABRIEL ALVES DE SOUSA, ocupante do cargo de Chefe de gerência executiva, Matrícula nº 118232, à disposição deste instituto, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição, atuar na Gestão da presente contratação. V - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos e demais normativos aplicáveis. DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE. Gabinete do Presidente do IPMT. (Assinado digitalmente). JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT.

ID: 000410429400812026

PORTARIA Nº 28/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026. Dispõe sobre a designação de servidor para atuar na gestão e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei nº 2.969, de 11 de Janeiro de 2001, com suas alterações posteriores, CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 22.166, de 24 de Fevereiro de 2022, que Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências, em especial o previsto no art. 6º, §4º, art. 9º e art. 10. RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor EDMILSON FRANK MACHADO, ocupante do cargo de Chefe de gerência executiva do IPMT, Matrícula nº 123479, lotado no IPMT, para exercer a função de FISCAL do CONTRATO Nº 02/2023, que tem por objeto prestação de serviços técnicos especializados de apoio à gestão, operação de uma central de regulamentação de procedimentos assistenciais do IPMT SAÚDE, manutenção preventivo corretiva/corretivo evolutiva do sistema tecnológico de apoio à gestão ao fundo de assistência ao IPMT SAÚDE e manutenção preventivo corretiva/corretivo evolutiva do sistema tecnológico de apoio à gestão ao fundo de assistência ao PLANTE, firmados entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina e a empresa MAIDA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ 01.239.608/0001-36; II - DESIGNAR a servidora ADRIANA ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Assessor de perícia médica, Matrícula nº 113996, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução da contratação acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular. IV - DESIGNAR o servidor MATHEUS GABRIEL ALVES DE SOUSA, ocupante do cargo de Chefe de gerência executiva do IPMT, Matrícula nº 118232, lotado no IPMT, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição, atuar na Gestão da presente contratação. V - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos e demais normativos aplicáveis. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. Assinado e datado digitalmente. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT.

ID: 000410429400822026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 - CONTRATO Nº 05/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00041.002843/2026-84. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-IPMT REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE, JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR E A EMPRESA SOARES E SILVA CONSULTORIA REPRESENTADA LEGALMENTE POR LIDIA MARIA DA SILVA SOARES LTDA. OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA ESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO: 25001 . 09122 0007 4 . 112 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CONTINUADO DOS SERVIDORES DO IPMT, FICHA: 49, DESPESA: 3.3.90.35, FONTE: 1802540 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO-RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. ASSINATURAS: JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR PRESIDENTE DO IPMT CONTRATANTE E LIDIA MARIA DA SILVA SOARES REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

ID: 000410429400832026

EXTRATO DO CONTRATO N° 07/2026-ASSG-CONTR-IPMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90009/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2025-RETIFICADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00041.010045/2025-21. PARTES: CONTRATANTE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, nº 379, Centro-Sul, Teresina/PI, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, e CONTRATADA, a empresa COMÉRCIO DE PAPÉIS, AFINS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.571.123/0001-86, sediada na Rua Barroso nº 353, sala 302, Bairro Centro, Teresina/PI, neste ato representada por FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO. OBJETO: Aquisição de material de expediente, de forma continuada, para atender à necessidade permanente da contratante, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R$ 8.723,85 (oito mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA EM: 25001.09122.0006.2153 – Administração do Fundo de Previdência, Ficha: 11, Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 1802540 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração. DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE: JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT, CONTRATANTE; FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Representante legal da CONTRATADA. Elaborado por: Caio Rafael Coelho de Sá Rufino – Analista Previdenciário - Esp. Direito. Testemunhas: 1) Matheus Gabriel Alves de Sousa; 2) Marcílio Mauro Sousa Rodrigues.

ID: 000410429400842026

EXTRATO DO CONTRATO N° 08/2026-ASSG-CONTR-IPMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90009/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2025-RETIFICADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00041.010045/2025-21. PARTES: CONTRATANTE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, nº 379, Centro-Sul, Teresina/PI, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, e CONTRATADA, a empresa DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº

07.245.458/0001-50, sediada na Rua Princesa Isabel nº 26, sala 101, Bairro Centro, Barão de Cotegipe/RS, neste ato representada por DARLAN CARLOS TOMAZELLI. OBJETO: Aquisição de material de expediente, de forma continuada, para atender à necessidade permanente da contratante, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R$ 7.287,50 (sete mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA EM: 25001.09122.0006.2153 – Administração do Fundo de Previdência, Ficha: 11, Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 1802540 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração. DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT, CONTRATANTE; DARLAN CARLOS TOMAZELLI, Representante legal da CONTRATADA. Elaborado por: Caio Rafael Coelho de Sá Rufino.Testemunhas: 1) Matheus Gabriel Alves de Sousa; 2) Marcílio Mauro Sousa Rodrigues.

ID: 000410429400852026

EXTRATO DO CONTRATO N° 09/2026-ASSG-CONTR-IPMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90009/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2025-RETIFICADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00041.010045/2025-21. PARTES: CONTRATANTE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT, inscrito no CNPJ sob o nº 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, nº 379, Centro-Sul, Teresina/PI, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, e CONTRATADA, a empresa KELEDU COMÉRCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.590.049/0001-70, sediada na Rua Maria Ligieri Brasiliense, nº 27, Sítio do Piqueri, São Paulo/SP, neste ato representada por RAQUEL DE LOURDES GONZAGA. OBJETO: Aquisição de material de expediente, de forma continuada, para atender à necessidade permanente da contratante, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R$ 679,20 (seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA EM: Dotação: 25001.09122.0006.2153 – Administração do Fundo de Previdência, Ficha: 11, Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 1802540 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração. DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT, CONTRATANTE; RAQUEL DE LOURDES GONZAGA, Representante legal da CONTRATADA. Elaborado por: Caio Rafael Coelho de Sá Rufino. Testemunhas: 1) Matheus Gabriel Alves de Sousa; 2) Marcílio Mauro Sousa Rodrigues.

Ineditorial

ID: 000420429400862026

EXTRATO DE ESTATUTO. Sob o nome de Associação Estadual de Equoterapia do Piauí – AEEPI, CNPJ: 61.552.168/0001-02, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. A associação tem sede em e foro na Cidade de Teresina-PI, Estado do Piauí, na Rua Monsenhor José Luís Cortez, 4383-B.CEP.: 64.053-090. Santa Isabel. A associação destinada à promoção da Equoterapia e de ações voltadas à reabilitação, inclusão social, educação, saúde e assistência às pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades especiais. HIRAN MENESES DOS SANTOS JÚNIOR - PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO.

ID: 000420429400872026

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO BAIRRO SÃO PEDRO - "AMBSP", CNPJ: 54.548.784/0001-16, CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO. ART.1° - A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO BAIRRO SÃO PEDRO; SOB A SIGLA "AMBSP", FUNDADA AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, COM SEDE PROVISÓRIA, LOCALIZADA NA RUA PIO IX, Nº 3031, BAIRRO SÃO PEDRO, ZONA SUL DE TERESINA PIAUÍ, CEP: 64.019-365, É UMA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, SEM DISTINÇÃO DE COR, RAÇA, SEXO, PARTIDO POLÍTICO, OU QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, COM DURAÇÃO INDETERMINADA, QUE REGER–SE–Á POR ESTE ESTATUTO E PELA LEGISLAÇÃO ESPECIFICA. LUCIA MARIA DE SOUSA, CPF: 347.718.593-53, PRESIDENTE DA "AMBSP".

ID: 000420429400882026

EXTRATO AO ESTATUTO DO INSTITUTO INTEGRADO EM AÇÃO SOCIAL RENASCENÇA – IIARESNA, CNPJ: 63.423.947/0001-25, CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORO E JURISDIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO. ART.1° - O INSTITUTO INTEGRADO EM AÇÃO SOCIAL-RENASCENÇA - IIARESNA, COM FORO E JURISDIÇÃO EM TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO, E SEDE PROVISÓRIA, LOCALIZADA NO CONJUNTO RENASCENÇA II, QUADRA 51 CASA 22 B, BAIRRO RENASCENÇA, TERESINA PIAUÍ, CEP: 64.082-550; ART.2° - O INSTITUTO INTEGRADO EM AÇÃO SOCIALRENASCENÇA - IIARESNA, É UMA ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, SEM DISTINÇÃO DE COR, RAÇA, SEXO, PARTIDO POLÍTICO, OU QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, COM DURAÇÃO INDETERMINADA, QUE REGER–SE–Á POR ESTE ESTATUTO E PELA LEGISLAÇÃO ESPECIFICA. FRANSLEY SOUSA DO CARMO, CPF: 182.001.253-00; PRESIDENTE DO IIARESNA.

ID: 000420429400892026

COMUNICADO. EGC SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 67.568.490/0001-06, localizada à R PROFESSOR DINIZ, Nº 1199, LOURIVAL PARENTE, CEP 64.023-530 , torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL, com autorização para exercer as atividades 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, em Teresina/PI.

ID: 000420429400902026

COMUNICADO. L & L SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 61.671.039/0001-25, localizada à AV VILMARY, Nº 2260, SALA 02, SAO CRISTOVAO, CEP 64.051-120 , torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL, com autorização para exercer as atividades 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares,86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética,86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, em Teresina/PI.

ID: 000420429400912026

COMUNICADO. CARVALHO FILHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com sede e foro na Rua Alaíde Marques, 1304, Sala 01, Bairro Ininga, CEP: 64.049-790, Teresina/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.282.057/0001-38, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para as atividades: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (serviços de anestesia).

ID: 000420429400922026

COMUNICADO. SPE SOLAR DOS IPES LTDA, Inscrita no CNPJ: 41.596.213/0001-05, localizado na Rua Coralia Moura, 1878 - Sala 03, Itararé, Teresina-PI, torna público que requereu junto à SEMAM, a Renovação da Licença Ambiental de Instalação, para o empreendimento residencial, denominado Residencial Solar do Ipês, localizado na zona urbana do município de Teresina - Piaui. Teresina, 09 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.295 - 10 de julho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480429500012026

DECRETO Nº 28.907, DE 7 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação de ROSEMARY SALES UCHÔA DE CASTRO LIMA, CPF nº 076.499.***-**, constante no Decreto nº 28.872, de 24.06.2026, do cargo de Chefe de Gerência Executiva, Símbolo Especial, da Coordenação de Economia Solidária, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429500022026

DECRETO Nº 28.908, DE 7 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação de FLÁVIA DE OLIVEIRA BANDEIRA LOPES AQUINO, CPF nº 658.620.***-**, constante no Decreto nº 28.880, de 26.06.2026, do cargo de Coordenador Especial do Banco Popular, na Coordenação de Economia Solidária, Símbolo Especial, da Coordenação de Economia Solidária, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429500032026

DECRETO Nº 28.909, DE 7 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

ROSEMARY SALES UCHÔA DE CASTRO LIMA, CPF nº 076.499.***-**, para exercer o cargo de Coordenador Especial do Banco Popular, na Coordenação de Economia Solidária, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470429500042026

PORTARIA Nº 38/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026. Altera a Portaria nº 17, de 23 de abril de 2026, para ampliar o âmbito de atuação do Núcleo de Contencioso de Massa a todos os entes municipais e a quaisquer demandas judiciais de massa, e dá outras providências. A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Teresina e pela legislação complementar que disciplina a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município, em especial a competência para baixar portarias, expedir instruções disciplinadoras das atividades dos órgãos integrantes do sistema integrado de gestão de serviços jurídicos e promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria-Geral do Município; CONSIDERANDO que a Portaria nº 17, de 23 de abril de 2026, instituiu o Núcleo de Contencioso de Massa em caráter emergencial e provisório com a finalidade de reorganizar a distribuição de processos judiciais e minorar o desequilíbrio no acervo e na carga de trabalho dos Procuradores lotados nas Procuradorias Especializadas; CONSIDERANDO que a experiência acumulada desde a instituição do Núcleo demonstrou a necessidade de aperfeiçoar seu escopo de atuação, de formar a abranger demandas de massa dos todos os entes municipais, excluindo demandas com causas de pedir mais específicas, não classificadas como “de massa”, como forma de melhor aproveitar a estrutura criada e conferir maior racionalidade e eficiência à representação judicial do Município; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 4.995/2017, que disciplina a estrutura, as competências e a organização da Procuradoria-Geral do Município de Teresina; CONSIDERANDO a competência do(a) Procurador(a)-Geral do Município para promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria-Geral do Município e expedir instruções disciplinadoras das atividades dos órgãos integrantes do sistema integrado de gestão de serviços jurídicos; RESOLVE: Art. 1º A Portaria nº 17, de 23 de abril de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 5º Serão direcionados ao Núcleo de Contencioso de Massa os processos judiciais de massa em que figurem como parte ativa, passiva ou interessada o Município de Teresina e/ou quaisquer dos seus entes da Administração Indireta. §1º Consideram-se demandas judiciais de massa, para os fins desta Portaria, aquelas que versem sobre matérias repetitivas, com identidade de questões de direito ou de fato, padronizáveis por meio de minutas, fluxos e rotinas predefinidas. §2º Permanecerão no Núcleo, especialmente, os processos relativos à judicialização do direito à saúde e as de-

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 1
Administração Indireta 3
Comissão de Licitação 8
Diário Oficial da Câmara 8
Ineditorial 8

mandas de servidores. §3º A Chefia da Procuradoria Judicial poderá definir critérios complementares de triagem, organização e redistribuição dos feitos, observadas as necessidades do serviço e a conveniência administrativa." (NR). Art. 2º Fica prorrogada a vigência da Portaria nº. 17/2026 por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato, em conformidade com o Art. 15 do mencionado texto normativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Procuradora-Geral do Município de Teresina, data da publicação. (assinado eletronicamente) VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, Procuradora-Geral do Município, OAB-PI 3.551, Matrícula 58.473.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460429500052026

PORTARIA Nº 468 DE 10 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.41	500	300.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.43	500	300.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 10 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 09/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 468, DE 10 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais PELO PRESENTE PEDIDO DE REMANEJAMENTO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO DENTRO DA AÇÃO 7135 DO ELEMENTO DE DESPESA 33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº 01/2026 DO VEREADOR LUIS ANDRE COM O PROJETO ARTE ITINERANTE – VIVA TERESINA QUE TEM COMO OBJETIVO FORTALECER E PROMOVER A ASCENSÃO DA CULTURA, ARTE, MÚSICA E DANÇA. ATRAVÉS DESSES EVENTOS SERÁ POSSÍVEL LEVAR A ALEGRIA CONTRIBUINDO PARA A ARTE E CULTURA LOCAL, ALÉM DE OFERECER MAIS UMA OPÇÃO DE LAZER E GERAÇÃO DE RENDA. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas PELO PRESENTE PEDIDO DE ANULAÇÃO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUEÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DENTRO DA AÇÃO. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.295 - 10 de julho de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.10 15:21:29 -03'00'

LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 211.577.289,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.919.119.111,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,48%

ID: 000460429500062026

PORTARIA Nº 469 DE 10 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.1.91.13	500	40.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.1.90.11	500	40.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 10 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 09/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 469, DE 10 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais pAR SUPLENTAÇÃO DA FOLHA DE PESSOAL Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas POSSUI SALDO DISPONIVEL Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 211.577.289,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.919.119.111,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,48%

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ID: 000860429500072026

PORTARIA Nº 26/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026. Dispõe sobre a designação de servidores para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, e dá outras providências. O Secretário Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que trata da gestão e fiscalização dos contratos administrativos, RESOLVE: Art. 1º. Designar a servidora GERMANA CHAVES OLIVEIRA, Matrícula nº 113784, ocupante do cargo de Secretaria Executiva, para atuar como GESTOR do Contrato nº 13/2026, firmado com a empresa Max Quality Comercio Ltda., durante toda a sua vigência e eventuais prorrogações. Art. 2º. Designar a servidora DARLANE MARQUES BASTOS, matricula nº 114004 para atuar como GESTOR SUBSTITUTO do referido contrato. Art. 3º. Designar o servidor FELIPE PEDRO FONSECA, Matrícula nº 114020, ocupante do cargo de Diretor, para atuar como FISCAL TITULAR do Contrato nº 13/2026. Art. 4º. Designar a servidor PABLO LANDO SOUSA DOS SANTOS, matricula nº113978 para atuar como FISCAL SUBSTITUTA do referido contrato. Art. 5º. Compete ao Gestor adotar todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando as normas gerais de licitações e contratos. Art. 6º. Compete ao Fiscal acompanhar a execução do contrato, devendo comunicar ao Gestor todas as ocorrências relacionadas, adotando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas ao Gestor em tempo hábil. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se e publique-se. (ASSINADO ELETRONICAMENTE) Ellyo José Teixeira Pio, Secretário Municipal de Comunicação Social.

ID: 000860429500082026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2026. Processo Administrativo nº 00086.000162/2025-93 Ref. Processo de Contratação nº 00086.000076/2026-84. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOM, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0026-12. CONTRATADA: MAX QUALITY COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.810.782/0001-74. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos da Rádio FM Cultura. VALOR TOTAL: R$ 529,80 (quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 28. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2026. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO; pela CONTRATADA, IRANI MARIA DOS SANTOS SALGUEIRO.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810429500092026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 333, DE 09 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, contraditório, ampla defesa e devido processo legal, passa a decidir acerca da situação funcional do empregado público ANTÔNIO ALVES LIMA, matrícula nº 43.140, ocupante do cargo de Técnico em Estradas desta Entidade Autárquica, à luz dos elementos constantes dos autos do presente Processo Administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos administrativos, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do interessado, em razão de ter sido constatado que o empregado implementou a idade limite constitucional para aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 13 de setembro de 2010, circunstância que ensejou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município de Teresina acerca da regularidade da manutenção do vínculo funcional após a transformação da ETURB em entidade autárquica de direito público promovida pela Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025. Em manifestação jurídica anteriormente acostada aos autos, a Procuradoria Geral do Município concluiu que os empregados públicos vinculados à Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos e que já estejam aposentados, ou tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, submetem-se obrigatoriamente à regra da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em estrita

observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, foi expedida Notificação Administrativa SEI n° 15527479 ao interessado, mediante a qual lhe foi dada ciência integral do Parecer Jurídico SEI n° 15516307 elaborado pela Procuradoria Geral do Município, dos fundamentos jurídicos que embasavam o procedimento administrativo e das possíveis consequências administrativas decorrentes da incidência da aposentadoria compulsória, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita, juntada de documentos e produção das alegações que entendesse pertinentes. Conforme certificado nos autos, a notificação foi regularmente recebida pelo interessado, tendo sido observado integralmente o prazo legal para manifestação, em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, oportunidade em que lhe foi assegurado pleno conhecimento dos fundamentos jurídicos constantes do Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, bem como facultada a apresentação de documentos e argumentos destinados a subsidiar a análise de sua situação funcional. Regularmente notificado, o interessado apresentou tempestivamente Defesa Administrativa, por intermédio de advogada regularmente constituída, na qual sustentou, em síntese, que sua aposentadoria voluntária ocorreu em 13 de setembro de 2010, muito antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, razão pela qual possuiria direito adquirido à manutenção do vínculo empregatício, amparado pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, pelo artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e pelo entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 606 da Repercussão Geral. Sustentou, ainda, que a aplicação do artigo 201, §16, da Constituição Federal e da tese firmada no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral ao seu caso concreto representaria indevida retroatividade da Emenda Constitucional nº 103/2019, violando os princípios da segurança jurídica, do ato jurídico perfeito e do direito adquirido, uma vez que sua aposentadoria voluntária teria sido concedida sob regime jurídico diverso daquele atualmente vigente. Aduziu também que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, não teria revisto o entendimento anteriormente firmado no Tema nº 606, motivo pelo qual não seria possível promover o desligamento compulsório dos empregados públicos aposentados antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019. Por fim, formulou pedido subsidiário para que, na hipótese de não acolhimento da tese principal de manutenção do vínculo funcional, eventual desligamento fosse tratado como dispensa sem justa causa, assegurando-lhe o pagamento integral das verbas rescisórias típicas dessa modalidade de extinção contratual, inclusive aviso-prévio indenizado, multa compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS e demais parcelas de natureza indenizatória previstas na Consolidação das Leis do Trabalho. Diante das alegações deduzidas na defesa administrativa, considerando a necessidade de reapreciação dos fundamentos jurídicos anteriormente lançados e diante da apresentação de novos argumentos pelo interessado, os autos foram novamente encaminhados à Procuradoria Geral do Município de Teresina, por determinação desta Presidência, para emissão de manifestação jurídica complementar especificamente destinada à análise das teses suscitadas pela defesa administrativa, bem como à reavaliação das conclusões constantes dos pareceres anteriormente emitidos. Em parecer complementar, a Procuradoria Geral do Município procedeu ao exame individualizado de todas as alegações apresentadas pelo interessado, enfrentando especificamente cada uma das teses defensivas deduzidas, concluindo, ao final, pela manutenção integral do entendimento anteriormente firmado, recomendando o prosseguimento do procedimento administrativo e o rompimento do vínculo empregatício em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, da Constituição Federal. Inicialmente, esclareceu que a defesa parte de premissa equivocada ao confundir dois institutos constitucionais distintos introduzidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019: a extinção automática do vínculo decorrente da aposentadoria voluntária prevista no artigo 37, §14, da Constituição Federal, e a aposentadoria compulsória por idade prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal. Consignou a Procuradoria que o fundamento jurídico para a extinção do vínculo funcional do interessado não decorre da aposentadoria voluntária concedida em 13 de setembro de 2010, mas sim da incidência da aposentadoria compulsória em razão do implemento da idade constitucional de 75 (setenta e cinco) anos, instituto autônomo cuja aplicação independe da data em que ocorreu a aposentadoria voluntária. Destacou, ainda, que não há violação ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito ou ao princípio da segurança jurídica, uma vez que a aposentadoria voluntária permanece íntegra e preservada, incidindo a norma constitucional apenas sobre a manutenção do vínculo funcional atualmente existente, cuja continuidade deve observar o regime constitucional vigente. No que se refere à alegação de inaplicabilidade do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, a Procuradoria consignou que a Suprema Corte firmou entendimento no sentido de que o disposto no artigo 201, §16, da Constituição Federal possui eficácia imediata, impondo a aposentadoria compulsória dos empregados públicos ao implementarem a idade de 75 (setenta e cinco) anos, inexistindo controvérsia quanto à obrigatoriedade do desligamento. Esclareceu, ainda, que eventual discussão remanescente no âmbito do Supremo Tribunal Federal restringe-se exclusivamente aos efeitos patrimoniais decorrentes da extinção do vínculo, não alcançando o dever da Administração Pública de promover o desligamento dos empregados públicos que tenham atingido a idade limite constitucional. Quanto ao pedido subsidiário para que o desligamento fosse tratado como dispensa sem justa causa, com pagamento de multa de 40% sobre o FGTS, aviso-prévio indenizado e demais verbas indenizatórias, a Procuradoria concluiu que a extinção do vínculo decorre diretamente de imposição constitucional, não configurando dispensa imotivada nem ato ilícito da Administração Pública. Assim, são devidas apenas as verbas rescisórias compatíveis com essa modalidade de extinção do vínculo, consistentes no saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional. Após detida análise dos autos, verifica-se que todas as alegações deduzidas pelo interessado foram suficientemente enfrentadas pela Procuradoria Geral do Município, não tendo sido apresentados elementos jurídicos ou probatórios capazes de afastar as conclusões constantes dos pareceres emitidos. Dessa forma, considerando que foram integralmente observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, considerando que a interessada foi regularmente notificada e exerceu plenamente seu direito de defesa, considerando, ainda, a consistência jurídica dos fundamentos constantes dos Pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, em todos os seus termos, os Pareceres Jurídicos SEI nº 15516307 e nº 15804737 constante dos autos processuais, adotando-os como fundamento integrante desta decisão, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente ao processo administrativo municipal. Verifica-se, ademais, que o empregado público ANTÔNIO ALVES LIMA, Matrícula nº 43140, nasceu em 26/10/1948, implementando, portanto, a idade constitucionalmente prevista para a aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social desde 13/09/2010, incidindo plenamente a regra estabelecida no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a Defesa Administrativa apresentada pelo empregado público ANTÔNIO ALVES LIMA, mantendo integralmente as conclusões constantes dos pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município. Em consequência, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado público ANTÔNIO ALVES LIMA, matrícula nº 43.140, ocupante do cargo de Técnico em Estradas, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 152/2015. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos nos Pareceres Jurídicos da Procuradoria Geral do Município, especialmente quanto ao pagamento do saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional, sem incidência de aviso-prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS ou quaisquer verbas de natureza indenizatória incompatíveis com a modalidade constitucional de extinção do vínculo. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino, ainda, que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, à atualização dos registros funcionais e sistemas corporativos, bem como às demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a notificação da interessada acerca do inteiro teor da presente decisão, com encaminhamento de cópia da Manifestação Jurídica Complementar exarada pela Procuradoria Geral do Município, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 09 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810429500102026

AVISO DE LICITAÇÃO – ETURB/PMT. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 69/2026 – ETURB/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00081.001216/2026-12. MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO. AMPLA CONCORRÊNCIA. UASG 981219. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desativação e recuperação ambiental das Células I e II do Aterro Sanitário Municipal de Teresina, bem como para a operação, manutenção e monitoramento geotécnico e ambiental do Aterro Municipal, incluindo o recebimento, pesagem, manuseio, tratamento e disposição ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana do Município de Teresina, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, materiais, insumos, análises laboratoriais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e, especialmente, no Projeto Básico. Modo de disputa: FECHADO/ABERTO. Disponibilidade do Edital: 14/07/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, https://pncp.gov.br/app/editais, https://www.tce.pi.gov.br . Abertura e início da sessão: às 09:00h do dia 28/07/2026. Fonte: 1500100 - Recursos Não Vinculados de Impostos - GERAL. Valor Global: R$ 47.467.539,36 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: eturb@pmt.pi.gov.br. Fone: (0xx86) 9 9404-8631. Teresina (PI), 10 de julho de 2026. Walter Rego Ferreira Filho, Coordenador Técnico da Comissão Especial de Contratação. VISTO: Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor-Presidente da ETURB.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660429500112026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 21/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00046.009403/2025-33. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, CNPJ: 10.332.617/0001-68, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BATGOL inscrita sob o CNPJ nº 19.867.575/0001-34. DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, em referência a Emenda Parlamentar nº 01/2026 do Vereador Valdemir Virgíno processo administrativo eletrônico nº 00046.009604/2025-38 tendo por objeto o projeto "São João da Comunidade – Cultura e Tradição no Bairro Água Mineral", no município de Teresina/PI, com acesso gratuito à população, contemplando a promoção de atividades culturais, apresentações artísticas, manifestações juninas tradicionais, ações de lazer e convivência comunitária, visando à valorização da cultura popular nordestina, ao fortalecimento da identidade cultural local, ao incentivo ao empreendedorismo comunitário e à dinamização da economia local por meio da participação de artistas, grupos culturais, comerciantes e empreendedores da comunidade. DOS RECURSOS FINANCEIROS: 3.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto da presente parceria, no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em parcela única, em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. 3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) relativamente aos serviços dados a título de contrapartida. VIGÊNCIA: terá vigência no período de 10 de julho a 11 de agosto de 2026, iniciando-se na data de sua assinatura, prazo durante o qual deverá ser executado integralmente o objeto descrito no Plano de Trabalho. Teresina, 10 de julho de 2026. Assina, Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e ROMERO DE HOLANDA CAVALCANTE, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

ID: 000660429500122026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2026. ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. O presente documento trata-se do ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, para formalização do Termo de Fomento com a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BATGOL. O Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC informa que procederá com o Chamamento Público Dispensado de n° 21/2026. A celebração do Termo de Fomento justifica-se por chamamento público dispensado, tendo em vista que o recurso é proveniente da Emenda Parlamentar nº 01/2026, do Vereador Valdemir Virgínio em conformidade ao disposto Lei Federal n° 13.019/2014, art. 29, alterada pela Lei n° 13.204/2015, bem como pelo Decreto Municipal n° 16.802/2017, art. 14, §2°, e alterações posteriores, conforme transcrição a seguir: "Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal n 13.01972014, com alterações posteriores". A Lei Federal 13.019/2014 aduz em seu art. 29: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." Considerando que a atual jurisprudência e legislação consideram existentes três modalidades nas situações onde não cabe, ou pode ser facultada, a realização de chamamento público, quais sejam: chamamento público por dispensa, por inexigibilidade ou dispensado, este último quando custeados com recursos financeiros advindos de emenda parlamentar, conclui-se que o presente termo de fomento com recursos advindos de emenda parlamentar, trata-se da modalidade de chamamento público dispensado. No caso em análise, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, e art. 14, §2°, do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização de Chamamento Público. PROCESSO N° 00046.009604/2025-38. TERMO DE FOMENTO: Nº 21/2026 – FMC. CONCEDENTE: FMC. ENTIDADE/CNPJ:INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BATGOL. OBJETO: "São João da Comunidade – Cultura e Tradição no Bairro Água Mineral". VIGÊNCIA:JULHO A AGOSTO DE 2026. VALOR:R$200.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. FUNDAMENTO LEGAL Art. 14, §2°, Decreto Municipal 16.802/17, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 13.019/14. Providencie-se o cumprimento das medidas previstas no §1° do art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450429500132026

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 05/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.028516/2026-69. CONCEDENTE: Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70. CONVENENTE: Clínica Batista Peggy Pemble, inscrita no CNPJ nº 06.847.024/0001-67, CNES nº 313548. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; Constituição Federal, especialmente os arts. 196 e seguintes; Lei Federal nº 8.080/1990; Lei Federal nº 12.764/2012; Lei Federal nº 13.438/2017 e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS. OBJETO: Prestação de ações e serviços de saúde a pacientes devidamente regulados, pela Fundação Municipal de Saúde, para execução do Projeto "Universo Colorido", voltado ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), mediante atendimento multiprofissional especializado, consultas médicas, exames complementares, ações terapêuticas, diagnósticas e de apoio, integrando a Rede de Atenção à Saúde do Município de Teresina/PI. VALOR: Valor mensal de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), perfazendo o valor anual de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa: 3.3.90.39 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde. Ação Programática: 4 . 083 - Procedimentos da Média e Alta Complexidade - Rede Credenciada. Ação Programática: 4 . 133 - Gestão e Manutenção das Unidades da Atenção Especializada - Rede Própria. Fontes de Recursos: 1500300 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE. 1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a conveniência da Administração e a manutenção da vantajosidade da contratação. DATA DA ASSINATURA: 09/07/2026. SIGNATÁRIOS: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, e Raimundo de Carvalho Noronha Araújo, Presidente da Clínica Batista Peggy Pemble.

ID: 000450429500142026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 50/2026 - DCP--FMS. Teresina, 09 de julho de 2026. Aplica penalidade de advertência à empresa R. Guimarães da Silva Construções, em razão de inexecução parcial do Contrato nº 002/2026. A DIRETORA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – DCP/FMS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 55/2026 da Presidência da Fundação Municipal de Saúde e demais disposições legais aplicáveis, CONSIDERANDO o Processo Administrativo Sancionador SEI nº 00045.019994/2026-79, instaurado para apuração de responsabilidade contratual da empresa R. Guimarães da Silva Construções; CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade – CPPAR/FMS, que concluiu pela ocorrência de inexecução parcial do Contrato nº 002/2026 em razão do atraso injustificado na entrega dos Projetos Executivos; CONSIDERANDO que foi assegurado à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO a Decisão Administrativa 2274 (15883642)-DCP/FMS, que acolheu integralmente as conclusões e recomendações da CPPAR/FMS; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155, inciso I, e 156, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa R. Guimarães da Silva Construções (Construtora Contemporânea), inscrita no CNPJ sob nº 26.369.947-0001/68, a penalidade de ADVERTÊNCIA, em razão da inexecução parcial do Contrato nº 002/2026, decorrente do atraso na entrega dos Projetos Executivos previstos no regime de contratação semi-integrada da Concorrência Eletrônica nº 90004/2025. Art. 2º A penalidade aplicada fundamenta-se no art. 155, inciso I, e no art. 156, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 3º Determinar a notificação da empresa sancionada para ciência da presente penalidade, facultando-lhe o exercício dos recursos administrativos cabíveis, nos termos da legislação vigente. Art. 4º Determinar o registro da presente sanção nos assentamentos cadastrais da Fundação Municipal de Saúde e demais sistemas de controle eventualmente aplicáveis. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA, Diretora de Compras Públicas – DCP/FMS Fundação Municipal de Saúde – FMS.

ID: 000450429500152026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 51/2026 - DCP--FMS. Teresina, 10 de julho de 2026.Dispõe sobre a aplicação de penalidade administrativa à empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., em decorrência de inexecução contratual relativa ao Contrato nº106/2025.A DIRETORA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelos normativos internos da Fundação Municipal de Saúde, CONSIDERANDO o disposto nos arts.104, inciso IV, 115, 155, incisos III e VII, 156, e 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO a apuração promovida nos autos do Processo Administrativo SEI nº00045.051123/2025-07, instaurado para averiguar o descumprimento contratual relacionado ao Empenho nº 2751/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 e vinculado ao Contrato nº 106/2025; CONSIDERANDO que a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. deixou de realizar a entrega dos medicamentos contratados no prazo estabelecido, caracterizando inadimplemento absoluto da obrigação assumida; CONSIDERANDO que foram assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa ,mediante regular notificação e apresentação de defesa administrativa; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico AJU/FMS SEI nº 13311353/2025,que concluiu pela possibilidade jurídica da aplicação da penalidade de multa por inexecução total do contrato; e CONSIDERANDO a Decisão Administrativa da Diretoria de Compras Públicas que acolheu integralmente as conclusões da Assessoria Jurídica; RESOLVE: 1º. Aplicar à empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 75.014.167/0001-00, a penalidade administrativa de MULTA COMPENSATÓRIA correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato nº 106/2025, em razão da inexecução total da obrigação contratual decorrente do Empenho nº 2751/2025, nos termos do art.156,§3º,da Lei Federal nº14.133/2021 e da Cláusula Décima Segunda, subitem 12.1.2, inciso IV, alínea "c", do referido contrato. Art.2º A multa aplicada deverá ser apurada pela unidade competente e formalizada mediante emissão da respectiva guia de recolhimento, observadas as normas financeiras e contábeis aplicáveis. Art.3º Fica assegurado à empresa sancionada o direito à interposição de recurso administrativo, no prazo legal previsto no art.166 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da ciência desta Portaria. Art.4º Após o trânsito em julgado administrativo da presente sanção, deverá ser promovido o registro da penalidade nos sistemas de controle e transparência cabíveis, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando aplicável, nos termos do art.161 da Lei Federal nº 14.133/2021. Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA, Diretor de Compras Públicas – DCP/FMS.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500429500162026

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 12/2025 - SDU/NORTE. PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 90006/2025 - SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025 - SEMA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00042.003389/2024-42 - SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050.002392/2025-77 - SDU/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002446/2026-71. CONTRATADA: EMPRESA LAIS G DE SOUSA LTDA. - EPP. 1) Objeto: O prazo constante na CLÁUSULA TERCEIRA (VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO) será prorrogado por mais 01 (um) ano para vigência, com início em 16/07/2026 e término em 15/07/2027, conforme solicitação e informações oriundas do Processo Eletrônico nº 00050.002446/2026-71 , da Manifestação de Interesse na Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 12/2025 - SDU/NORTE e da Justificativa de Prorrogação de Fornecimento Continuado, com autorização do gestor competente desta Superintendência, nos termos da Autorização para Prorrogação de Prazo Contratual, documentos esses que fundamentam e integram, para todos os efeitos legais, este aditivo; documentos esses que fundamentam e integram, para todos os efeitos legais, este aditivo; o qual se encontra embasado nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. 2) Do Direito de Reajuste: Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reajuste do contrato em questão, previsto na CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE), ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência. 3) Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 12/2025 - SDU/NORTE, naquilo que não forem alteradas pelo presente Termo Aditivo. 4) Da Vinculação: Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Eletrônico nº 00050.002446/2026-71 e ao Parecer Jurídico Referencial nº 157/2025 - PLCCA/PGM. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Local/Data: Teresina/PI, 08 de julho de 2026. Assinada pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente da SDU Norte, e pela Contratada, Sr.ª Laís Gomes de Sousa.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970429500172026

PORTARIA Nº 40/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026 . DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO QUE ESPECIFICA. O SUPERINTENDEN-

TE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA OS ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93 E O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, RESOLVE: I - DESIGNAR O SERVIDOR RELACIONADO NO ANEXO DESTA PORTARIA PARA EXERCER FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DO CONTRATO NELE INDICADO, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO; II - DETERMINAR QUE O REFERIDO SERVIDOR ADOTE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1º FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DEMAIS ATOS QUE CONFLITEM COM AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NESTA PORTARIA. ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ANEXO I: CONTRATO Nº 01/2025 – SDU/SUDESTE. CONTRATADO: VOX: AMBIENTAL LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇOS DE SAÚDE. FISCAL DESIGNADO: JOSIAS PACHECO CASTELO BRANCO, MATRÍCULA Nº 120964. CONDIÇÃO DO FISCAL: TITULAR. CARGO: ASSESSOR TÉCNICO. UNIDADE DE LOTAÇÃO: GSU-SDU/SUDESTE. DATA DE ASSINATURA: 09 DE JULHO DE 2026. ASSINA: ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE.

ID: 000970429500182026

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATORIO. ESTÁGIO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CONFORME DISPOSTO NA LEI N° 11.788/2008 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE - SDU SUDESTE. ESTAGIÁRIO: EDUARDO CAUÃ CUNHA AVELINO. OBJETO: O ESTÁGIO VISA PROPICIAR AO ALUNO O APRENDIZADO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL E A CONTEXTUALIZAÇÃO CURRICULAR, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO MESMO PARA A CIDADANIA E PARA O TRABALHO. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO EM 29.06.2026 E TÉRMINO EM 29.12.2026. DATA DE ASSINATURA: 29 DE JUNHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONCEDENTE, SR. ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE E, PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: PAULO ROBERTO RAMALHO SILVA, COORDENADOR GERAL DE ESTÁGIO – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI; ESTÁGIARIO CONTRATADO: EDUARDO CAUÃ CUNHA AVELINO. CURSO: BACHARELADO EM JORNALISMO.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700429500192026

PORTARIA Nº 83/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2026- SDU SUL, CUJO OBJETO É REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS, COM VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADA A VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA 3/4, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, CONFORME AS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 117 DA LEI N.º 14.133 /2021, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SUL, RESOLVE: I - DESIGNAR O SERVIDOR FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS FERREIRA, GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO CONTRATO Nº 06/2026 - SDU/SUL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, E A EMPRESA, MIRANTE LOCADORA LTDA, COMO TITULAR; II - DESIGNAR O SERVIDOR RITA DE CÁSSIA LACERDA GOMES, ASSESSORA TÉCNICA ESPECIALIZADA, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO CONTRATO Nº 06/2026 - SDU/SUL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, E A EMPRESA, MIRANTE LOCADORA LTDA, COMO SUPLENTE; III - DETERMINAR QUE OS REFERIDOS SERVIDORES ADOTEM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1. REVOGAM-SE TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES A ESTE CONTRATO. ART. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ASSINA: SR ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDUL-SUL.

ID: 000700429500202026

PORTARIA Nº 84/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/21, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, RESOLVE: I - DESIGNAR OS SERVIDORES RELACIONADOS NO ANEXO DESTA PORTARIA PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DOS CONTRATOS NELE INDICADOS, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO; II – DESIGNAR SUPLENTE (S) DO (S) SERVIDOR (ES) INDICADOS PARA A REFERIDA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), QUE DEVERÁ (ÃO) SUBSTITUIR OS TITULARES EM CASO DE FÉRIAS, LICENÇAS, IMPEDIMENTOS E OUTROS EVENTUAIS AFASTAMENTOS; III - DETERMINAR QUE OS REFERIDOS SERVIDORES ADOTEM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1. REVOGAR TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES COM ESTE CONTRATO. ART. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ANEXO I. Nº DO CONTRATO: 06/2026. CONTRATADO: MIRANTE LOCADORA LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, COM VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADA A VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA 3/4, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, CONFORME AS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. FISCAL DESIGNADO: JOSÉ DE JESUS ARAÚJO DE BARROS. CONDIÇÃO DO FISCAL: TITULAR. CARGO: ASSESSOR DE APOIO À DIVISÃO. UNIDADE DE LOTAÇÃO: DRH - SDU/SUL. Nº DO CONTRATO: 06/2026. CONTRATADO: MIRANTE LOCADORA LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, COM VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADA A VANTAJOSIDADE DOS PRE-

ÇOS REGISTRADOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA 3/4, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, CONFORME AS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.FISCAL DESIGNADO: LAURA PATRICIA COSTA DA SILVA. CONDIÇÃO DO FISCAL: SUPLENTE. CARGO: ASSESSORA DE APOIO A DIVISÃO. UNIDADE DE LOTAÇÃO: COFIN-SDU-SUL. ASSINA: SR ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDUL-SUL.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450429500212026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.057081/2024-67. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de apoio operacional e administrativo de natureza continuada, aliada a soluções tecnológicas para monitoramento, fiscalização e controle da qualidade dos serviços, por meio de sistemas integrados de software e hardware, visando atender às demandas da Fundação Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Teresina/PI. Disponibilidade do Edital: 13/07/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 27/07/2026. Valor Estimado: sigiloso. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br ; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 07 de julho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010429500222026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.798/2026. Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Del. James Guerra (AVANTE), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 08 de julho de 2026. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010429500232026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.799/2026. Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Del. James Guerra (AVANTE), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 08 de julho de 2026. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010429500242026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.800/2026. Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor LEONARDO DE ARAÚJO ANDRADE, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor LEONARDO DE ARAÚJO ANDRADE, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros (MDB), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 08 de julho de 2026. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010429500252026

PORTARIA 520/2026 GP - GP/ASSESSORIA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: JOAO JOSE FERREIRA SILVA, Assessor Especial Nível IV; JORGE IVAN TELES DE SOUSA JUNIOR, Assessor Parlamentar Nível IV; LIAMARA ALENCAR MESQUITA, Assessor Parlamentar Nível III; RAVENA ARAO DE OLIVEIRA PEREIRA, Assessor Parlamentar Nível II. II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

Ineditorial

ID: 000420429500262026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Convocamos a todos os interessados para participarem de uma assembleia geral que irá ocorrer no dia 25/07/2026 as 17:00h na Avenida Conquista Francisco Nogueira Quadra A n° 23 Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina Piauí com a seguinte Pauta: 1 Aprovação do Estatuto e Criação do Instituto Criar+ 2 – Criação, Eleição e posse da diretoria e conselho fiscal. Teresina, 10 de julho de 2026. A comissão organizadora.

ID: 000420429500272026

COMUNICADO. LA SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ: 32.208.255/0001-30. Endereço: Rua Júlio Mendes, n° 505, Bairro Fátima, na cidade de Teresina/PI, CEP: 64.049-320, no município de Teresina, Capital do Estado do Piauí. torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL. Atividades desenvolvidas: 86.30-5-03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.296 - 13 de julho de 2026

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

ID: 000480429600012026

TERMO DE CONVÊNIO. CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO de acordo com a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV E GRUPO EDUCACIONAL SUPERIOR CEV para os fins que esopecificam. Assinam: Victor Samuel Alves Alencar e Rayana Raquel Madeira Campos Almeida Agrélio. Vigência: 2 anos à partir da assinatura. Data de assinatura: 10/07/2026.

ID: 000480429600022026

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO. De acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Objetivo: Aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular para o desenvolvimento do educando na vida cidadã. Firmado entre a Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV e o doravante designado estagiário WALTERDES MACHADO BATISTA JÚNIOR, com interveniência obrigatória do GRUPO EDUCACIONAL SUPERIOR CEV. Com início em 10.07.2026 e término em 10.07.2027. Assinam: Victor Samuel Alves Alencar, Secretário Municipal de Governo. RAYANA RAQUEL MADEIRA CAMPOS ALMEIDA AGRÉLIO, Representante da Instituição. WALTERDES MACHADO BATISTA JÚNIOR, Estagiário.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430429600032026

ACÓRDÃO Nº 18/2026. RECURSO VOLUNTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO / REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO: PROCESSOS Nº 00043.019135/2023-04, 00043.019137/2023-47 E 00043.019133/2023-58. REEXAME NECESSÁRIO: PROCESSOS Nº 00043.019137/2023-47. AUTOS DE INFRAÇÃO: Nº 2023/000337, 2023/000338 E 2023/000339. INTERESSADO: CREDI-SHOP S/A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO. CNPJ: 62.895.230/0001-13. CMC: 084.511-6. RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. RELATOR: HERBERT GURGEL ARAUJO. ACÓRDÃO Nº 18/2026. EMENTA: ISSQN. ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. NATUREZA JURÍDICA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SÚMULA 283 DO STJ. ART. 1º, §1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR 105/2001. SUJEIÇÃO AO ITEM 15 DA LISTA ANEXA À LC 116/2003. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2023/000338 – RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS. ALUGUEL DE POS. ENQUADRAMENTO NO SUBITEM 15.03. TERMINAL ELETRÔNICO FUNCIONALMENTE INTEGRADO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA VINCULANTE 31 DO STF. AVAL, GARANTIA E GESTÃO ADMINISTRATIVA. SUBITEM 15.08. CONFISSÃO DO DÉBITO MEDIANTE ADESÃO AO REFISTHE 2023.2. DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2023/000339 – IOF E JUROS NA BASE DE CÁLCULO DO ISS. EXCLUSÃO DOS JUROS COM FUNDAMENTO NO ART. 129, §2º, III, DA LC MUNICIPAL 4.974/2016. MANUTENÇÃO DO IOF COMO CUSTO OPERACIONAL INTEGRANTE DO PREÇO DO SERVIÇO. PROCEDÊNCIA PARCIAL MANTIDA. REEXAME NECESSÁRIO NÃO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2023/000337 – NÃO EMISSÃO DE NFS-e. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA AUTÔNOMA. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM COM MULTA DE OFÍCIO. INFRAÇÕES MATERIALMENTE DISTINTAS. ARTE. 113, §3º, DO CTN. REDUÇÃO PARA 47 COMPETÊNCIAS MANTIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL MANTIDA. RECURSOS VOLUNTÁRIOS CONHECIDOS E NÃO FORNECIDOS. REEXAME NECESSÁRIO NÃO FORNECIDO. RELATÓRIO: Trata-se de Recursos Voluntários interpostos pela CREDI-SHOP S/A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO contra a Decisão nº 126/2024, proferida pela Junta de Julgamento Tributário – JJT, que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2023/000338, PARCIALMENTE PROCEDENTE os Autos de Infração nº 2023/000337 e nº 2023/000339, e NULO o Auto de Infração nº 2023/000336, lavrados em face da recorrente, bem como de REEXAME NECESSÁRIO decorrente da redução do valor do AI nº 2023/000339. Conforme relatado no Termo Final de Ação Fiscal nº 2023/000299A, a CREDI-SHOP S/A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, empresa administradora de cartões de crédito estabelecida na Avenida Frei Serafim, nº 2.648, Ilhotas, Teresina-PI, foi submetida a procedimento fiscal que abrangeu o período de janeiro de 2019 a dezembro de 2022, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias relativas ao ISSQN. DO PROCEDIMENTO FISCAL: No exercício de suas atribuições, o Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM procedeu com o levantamento das receitas auferidas pelo contribuinte, identificando quatro tipos de receitas classificadas contabilmente como receitas operacionais de prestação de serviços no Plano de Contas da ECF (subitem 3.1.1.2 – Receita da Prestação de Serviços): (I) Comissões de Estabelecimentos Credenciados; (II) Aval, Garantia e Gestão Administrativa; (III) Aluguéis de POS; e (IV) Seguro Massificado. Em relação aos serviços de Comissões de Estabelecimentos Credenciados (I) e Seguro Massificado (IV), o Auditor concluiu que o contribuinte recolhia o ISS regularmente sobre tais rubricas. Quanto à atividade de Aval, Garantia e Gestão Administrativa (ii) (código 41102004), as receitas declaradas pelo sujeito passivo totalizaram R$ 327.661.821,86 no período fiscalizado, dos quais foram identificados estornos de R$ 121.400.522,37 e deduções de Juros e IOF no valor de R$ 13.194.227,79, resultando em receita líquida declarada de R$ 193.067.071,70. O Auditor enquadrou essa atividade no subitem 15.08 (Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins), à alíquota de 5%, não aceitando as deduções de Juros e IOF por entender que representam redução indevida da base de cálculo do ISS, uma vez que as cobranças de IOF e Juros decorrem da relação contratual da CREDISHOP com as instituições financeiras e integram o preço do serviço prestado. No que tange aos Aluguéis de POS (iii) (código 41102005), a fiscalização constatou que as receitas declaradas totalizaram R$ 37.171.225,35 no período fiscalizado, com estornos de R$ 1.651.400,55, resultando em receita efetiva de R$ 35.519.824,80. O enquadramento foi realizado no subitem 15.03 (Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral), com alíquota de 5%, fundamentando-se no fato de que o POS é o terminal eletrônico precípuo para a realização das transações com o cartão de crédito CREDISHOP, configurando-se como serviço relacionado ao setor financeiro, ressaltando que há decisão da Junta de Julgamento Tributário já confirmada por Acórdão do Conselho de Contribuintes (31/01/2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.018, em 08/02/2017) enquadrando o referido serviço no item 15.03 da lista de serviços. A fiscalização constatou ainda que não foram emitidas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) em relação às atividades de Aval, Garantia e Gestão Administrativa e Aluguéis de POS durante o período fiscalizado, o que motivou a lavratura de auto de infração por descumprimento de obrigação acessória. Por fim, foi oferecida ao contribuinte a oportunidade de confissão de débito por meio de Termo de

Sumário

Administração Direta *1*

Administração Indireta *13*

Ineditorial *16*

Intimação 2023/000299B, mas a recorrente recusou-se a aceitá-la. Ao término da ação fiscal, foram lavrados os seguintes Autos de Infração: I) Auto de Infração nº 2023/000336, por escrituração do Livro Razão sem preenchimento das formalidades legais (posteriormente julgado NULO pela JJT); II) Auto de Infração nº 2023/000337, pela não emissão de Notas Fiscais de Serviços em operações relativas a Aval, Garantia e Gestão Administrativa e Aluguéis de POS, no valor de R$ 65.773,92; III) Auto de Infração nº 2023/000338, pelo não recolhimento do ISS ou recolhimento a menor do imposto devido, para as atividades de Aval, Garantia e Gestão Administrativa e Aluguéis de POS, no valor total de R$ 25.422.830,72; e IV) Auto de Infração nº 2023/000339, pelo recolhimento a menor do ISS em razão de deduções indevidas de Juros e IOF da base de cálculo, no valor de R$ 1.537.897,27. DA IMPUGNAÇÃO: Inconformada com o resultado da ação fiscal, a CREDI-SHOP apresentou tempestivamente impugnações contra os três Autos de Infração (nºs 2023/000337, 2023/000338 e 2023/000339), protocoladas em 28/12/2023, nos Processos Administrativos nºs 00043.019133/2023-58, 00043.019135/2023-04 e 00043.019137/2023-47, respectivamente, trazendo os argumentos a seguir. - Auto de Infração nº 2023/000337 (Obrigação Acessória – Não Emissão de NFS-e): Em relação ao Auto de Infração nº 2023/000337, a impugnante alegou, em síntese: a) Que a atividade de Aval, Garantia e Gestão Administrativa não configura prestação de serviço tributável pelo ISS, por consubstanciar obrigação de dar (garantia) e não obrigação de fazer, requisito constitucional para a incidência do imposto municipal. Argumentou que ao emitir o cartão e permitir seu uso pelo titular, a CREDISHOP assume o papel de garantidora do financiamento, e que o ato de "dar garantia" é juridicamente inconfundível com a prestação de serviços; b) Que a receita com Aluguéis de POS não pode ser tributada pelo ISS por se tratar de locação de bens móveis, nos termos da Súmula Vinculante nº 31 do STF, por corresponder a obrigação de dar e não de fazer; c) Que a imposição cumulativa de multa por não emissão de NFS-e (obrigação acessória) e de multa de ofício pelo recolhimento a menor do ISS (Auto de Infração nº 2023/000338), ambas decorrentes do mesmo fato (ausência de emissão das notas fiscais), configuraria bis in idem punitivo e violaria os princípios da não propagação das multas e da não repetição da sanção tributária; d) Que o valor da multa por competência seria desproporcional e teria caráter confiscatório, em violação ao princípio da razoabilidade e ao art. 150, IV, da Constituição Federal; e, subsidiariamente, requereu a aplicação de uma única multa por ano-calendário; - Auto de Infração nº 2023/000338 (ISS Próprio – Recolhimento a Menor): Em relação ao Auto de Infração nº 2023/000338, a impugnante, além de reiterar os argumentos da impugnação do AI 2023/000337 (não emissão de notas fiscais), acrescentou: a) Que o enquadramento da atividade de Aluguéis de POS no subitem 15.03 da Lista de Serviços seria equivocado, constituindo vício insanável do lançamento, pois esse subitem integra o item 15, aplicável exclusivamente a serviços do setor bancário ou financeiro, setor ao qual a CREDISHOP não pertence, por não ser instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil; b) Que a matéria referente à incidência do ISS sobre as atividades de Aluguéis de POS e Aval/Garantia já teria sido submetida ao Poder Judiciário (Processo nº 0701461-68.2018.8.18.0000), com decisão transitada em julgado no Tribunal de Justiça do Piauí suspendendo a exigibilidade do crédito constituído por meio da Notificação de Lançamento de Débito nº 2013/000035 desta Prefeitura Municipal, e que o Tribunal já teria se aprofundado sobre a essência das atividades tributadas, afastando a incidência do ISS por não corresponderem a efetivas prestações de serviços; - Auto de Infração nº 2023/000339 (ISS Próprio – Deduções Indevidas de Juros e IOF): Em relação ao Auto de Infração nº 2023/000339, a impugnante sustentou: a) Que os valores de Juros e IOF deduzidos da base de cálculo do ISS não constituem receita tributável, por representarem mero reembolso de despesas financeiras antecipadas em nome dos titulares/portadores dos cartões de crédito. Segundo a impugnante, a CREDISHOP atua como mandatária dos titulares do cartão na operação de financiamento junto ao banco, "em nome e por conta" dos titulares, antecipando o pagamento das despesas de Juros e IOF que são, por direito, devidas por seus clientes; b) Que os contratos de aval e fiança firmados entre a contribuinte e os associados contêm cláusula expressa (Cláusula 10.2) determinando que o custo do financiamento obtido junto aos bancos e instituições financeiras "será repassado ao Portador/Titular", o que evidencia a natureza jurídica de reembolso; c) Que, não decorrendo de atividade executada pela CREDISHOP, mas sim de relação contratual entre a instituição financeira e o portador/titular do cartão, esses valores não podem integrar a base de cálculo do ISS; e d) Que parte dos créditos tributários já estaria alcançada pela decadência, sem argumentos que demonstrassem tal fato. Regularmente convidado a se pronunciar sobre os termos das impugnações, nos termos do art. 547 da Lei Complementar nº 4.974/2016, o Auditor Fiscal autuante apresentou suas manifestações nos autos de cada processo administrativo, mantendo integralmente os três Autos de Infração, com base na mesma motivação consignada no Termo Final de Ação Fiscal nº 2023/000299A. DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: A Junta de Julgamento Tributário – JJT, por meio da Decisão nº 126/2024,

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.296 - 13 de julho de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.13 16:15:42 -03'00'

proferida em 16 de outubro de 2024, apreciou os processos administrativos e decidiu da seguinte forma: - Auto de Infração nº 2023/000338 (ISS Próprio – Recolhimento a Menor): Julgou PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2023/000338, pelos seguintes fundamentos: a) Manteve o enquadramento da atividade de Aval, Garantia e Gestão Administrativa no subitem 15.08 da Lista de Serviços, à alíquota de 5%; b) Afirmou que a CREDISHOP opera no setor financeiro e, por isso, as receitas auferidas com Aluguéis de POS devem ser consideradas como originadas de prestação de serviço enquadrada no subitem 15.03, refutando o argumento de que a empresa não ostentaria a condição de instituição financeira para fins de enquadramento na lista de serviços. Anotou que o equipamento POS é terminal eletrônico precípuo para a realização das transações com o cartão de crédito e não se confunde com mera locação de bem móvel; c) Consignou que, em relação à receita de Aval, Garantia e Gestão Administrativa, o próprio contribuinte efetuou o pagamento do ISS das competências de janeiro/2019 a janeiro/2022 e de março/2022 a dezembro/2022 mediante adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Teresina – RefisTHE 2023.2 (Processo nº 00043.001396/2024-65), implicando na desistência de contestação dos respectivos créditos. Com base no Extrato de Adesão ao Refis, determinou a subtração do valor de R$ 9.465.304,57 do campo "Tributo Devido" do Quadro Demonstrativo de Crédito Tributário, referente aos valores já pagos no programa; d) Registrou que a competência fevereiro/2022 não foi incluída no Quadro Demonstrativo de Crédito Tributário do Auto de Infração nº 2023/000338, motivo pelo qual o ISS decorrente da receita de Aval, Garantia e Gestão Administrativa relativo a essa competência não foi pago no RefisTHE 2023.2; - Auto de Infração nº 2023/000339 (ISS Próprio – Deduções Indevidas de Juros e IOF). Julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2023/000339, pelos seguintes fundamentos: a) Identificou, a partir do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Cartão de Crédito por filiação (Cláusula 10ª), que o financiamento pelos bancos ou instituições financeiras para o portador/titular do cartão é elemento fundamental na administração realizada pela impugnante para os casos em que não ocorre o pagamento da fatura ou ela é inferior ao mínimo; b) Concluiu que o recebimento pelo titular do IOF e Juros contidos na fatura não pode ser classificado como mero ressarcimento da impugnante, pois faz parte da própria dinâmica operacional do objeto da administração de cartão de crédito, de modo que tais valores devem ser entendidos como custos operacionais embutidos nos valores dos serviços; c) Todavia, reconheceu que a Lei Complementar nº 4.974/2016, em seu art. 129, § 2º, inciso III, excepciona expressamente os juros quanto à sua incorporação ao preço dos serviços para fins de base de cálculo do ISSQN, razão pela qual determinou a exclusão dos Juros da base de cálculo, mantendo apenas a inclusão do IOF. Tendo em vista a redução do crédito tributário originário em montante superior ao estabelecido no art. 227, inciso I, do Decreto nº 16.759/2017, a Junta de Julgamento Tributário RECORREU DE OFÍCIO ao Conselho de Contribuintes para Reexame Necessário da presente Decisão, nos termos do art. 558 da Lei Complementar nº 4.974/2016; - Auto de Infração nº 2023/000337 (Obrigação Acessória – Não Emissão de NFS-e): Julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2023/000337, pelos seguintes fundamentos: a) Afirmou que a inobservância do dever de emissão de NFS-e é infração prevista no art. 155 da LC nº 4.974/2016, sujeitando o infrator à multa de R$ 1.500,00 por competência, nos termos do art. 197, II, "a", do Decreto Municipal nº 16.759/2017; b) Afastou a tese de inaplicabilidade da multa por não emissão de NFS-e cumulativamente à multa de lançamento de ofício (AI nº 2023/000338), entendendo que penalizam infrações distintas – a primeira, a não emissão de NFS-e; a segunda, o atraso no pagamento do ISS; c) Reconheceu que o Auditor Fiscal considerou ter havido 48 competências com cometimento da infração, quando o correto seriam 47, ante a ausência da inclusão da competência fevereiro/2022 no AI nº 2023/000338. Desta forma, determinou a alteração do AI nº 2023/000337 para 47 infrações. A Junta de Julgamento Tributário DEIXOU DE RECORRER DE OFÍCIO em relação ao Auto de Infração nº 2023/000337, nos termos do art. 559 da LC nº 4.974/2016, haja vista o crédito tributário originário ter sido reduzido em valor inferior ao definido no art. 227, inciso I, do Decreto nº 16.759/2017. DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Irresignada com o julgamento de primeira instância administrativa, a CREDI-SHOP S/A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO interpôs, tempestivamente, Recursos Voluntários para este Egrégio Conselho de Contribuintes, protocolados em 21 de novembro de 2024, em face da decisão 126/2024 da JJT. A recorrente reitera as razões deduzidas em sede de impugnação, solicitando o cancelamento da integralidade dos créditos tributários oriundos dos AI 2023/000337, 2023/000338 e 2023/000339. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS: Submetidos os Recursos Voluntários da CREDI-SHOP S/A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO e o Reexame Necessário ao crivo deste Conselho de Contribuintes, fixo como pontos controvertidos: I – A legalidade da tributação pelo ISS das receitas auferidas com a atividade de Aluguéis de POS, em face do enquadramento no subitem 15.03 da Lista de Serviços e da alegação da recorrente de que não é instituição financeira, bem como da aplicabilidade da Súmula Vinculante nº 31 do STF à hipótese; II – A legalidade da tributação pelo ISS das receitas auferidas com a atividade de Aval, Garantia e Gestão Administrativa, enquadrada no subitem 15.08 da Lista de Serviços, diante da alegação de que a concessão de garantia configura obrigação de dar e não de fazer; III – A legalidade da aplicação cumulativa de multa por não emissão de NFS-e (AI nº 2023/000337) e de multa de lançamento de ofício pelo recolhimento a menor do ISS (AI nº 2023/000338); IV – A legitimidade da inclusão do IOF na base de cálculo do ISSQN incidente sobre as receitas com Aval, Garantia e Gestão Administrativa, diante da natureza jurídica do referido tributo e da alegação de que representa mero reembolso de despesa do titular/portador do cartão; e V – Em relação ao Reexame Necessário, a correção da exclusão dos Juros da base de cálculo do ISS. É o relatório. PARECER DA PROCURADORIA: A Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador João Gonçalves Rodrigues Filho (OAB/PI nº 25.021), no Parecer Jurídico nº 19/2026-PGM/CCMT, manifestou-se no sentido do conhecimento e não provimento dos recursos voluntários interpostos pela CREDI-SHOP S/A Instituição de Pagamento, opinando pela manutenção integral da Decisão nº 126/2024 da Junta de Julgamento Tributário – JJT. Opinou, ainda, pelo não provimento do reexame necessário, para confirmar a exclusão dos juros da base de cálculo do ISSQN, nos termos do Art. 129, §2º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 4.974/2016, mantendo-se a inclusão do IOF, tal como decidido pela Junta de Julgamento Tributário. VOTO: I. Conhecimento Parcial do Recurso Voluntário relativo ao AI nº 2023/000337 e 338: Os recursos voluntários foram interpostos tempestivamente, no prazo do art. 562 da LC Municipal nº 4.974/2016, pela parte legitimada e interessada. Todavia, os recursos voluntários somente podem ser conhecidos quanto as parcelas não incluídas no RefisTHE 2023.2. Isto porque a recorrente aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal – RefisTHE 2023.2 (instituído pela Lei Complementar nº 6.032/2023), confessando e pagando o débito relativo às competências de jan/2019 a jan/2022 e mar/2022 a dez/2022, no valor de R$ 9.465.304,57, referentes ao serviço de Aval, Garantia e Gestão Administrativa. O Art. 564, § 2º, da Lei Complementar nº 4.974/2016 (Código Tributário do Município de Teresina) dispõe expressamente: "O pedido de parcelamento, a confissão irretratável de dívida, a extinção sem ressalva do débito por quaisquer de suas modalidades ou a propositura pelo recorrente de ação judicial relativa à mesma matéria objeto do litígio, importa em desistência do recurso." Complementarmente, o Art. 6º da Lei Complementar nº 6.032/2023 (Lei do REFIS) estabelece: "A Adesão ao REFISTHE implica o reconhecimento dos créditos nele incluídos, ficando condicionada à desistência prévia de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e a desistência prévia de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos." Ora, o pagamento constitui modalidade de extinção do crédito tributário prevista no art. 156, I, do Código Tributário Nacional. Ao aderir ao RefisTHE e efetuar o pagamento integral das competências nele incluídas, a recorrente extinguiu sem ressalva os respectivos créditos tributários, o que, nos termos do art. 564, § 2º, da LC nº 4.974/2016, importa em desistência do recurso quanto àquelas parcelas. Somado a isso, a própria lei do REFIS (art. 6º da LC nº 6.032/2023) que condiciona a adesão à desistência prévia de recursos administrativos, configurando duplo fundamento para o não conhecimento recursal quanto à parcela paga. Dessa forma, voto pelo conhecimento parcial dos recursos voluntários, excluindo do julgamento do mérito a matéria referente as parcelas pagas no REFISTHE 2023.2, relativas ao serviço de Aval, Garantia e Gestão Administrativa. II – PREMISSA: ENQUADRAMENTO COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Em todos os recursos, a CREDI-SHOP sustenta que as atividades não podem ser enquadradas no item 15 da LC 116/2003 por não ser uma instituição financeira. A tese é improcedente. A Súmula 283 do STJ reconhece expressamente as administradoras de cartão de crédito como instituições financeiras. No mesmo sentido, o art. 1º, §1º, VI, da LC 105/2001 inclui as administradoras de cartão de crédito no rol de instituições financeiras para todos os efeitos legais. Portanto, o enquadramento das atividades prestadas pela recorrente no item 15 da LC 116/2003 é juridicamente possível, desde que preenchidos os requisitos legais para o enquadramento. III – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2023/000338 (ISS – RECOLHIMENTO A MENOR). III.1 – Aluguel de PÓS – Subitem 15.03: A recorrente sustenta que o aluguel de POS seria locação de bem móvel, invocando a Súmula Vinculante 31 do STF. A tese não procede. Conforme sustentado no parecer da procuradoria, o subitem 15.03 da LC 116/2003 prevê expressamente a tributação da "locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral" e o POS (Ponto de Venda) é inequivocamente um terminal eletrônico. Além disso, em análise das cláusulas do contrato de filiação acostado aos autos dos processos, podemos observar diversos dispositivos que sustentam o enquadramento no subitem 15.03 da LC nº 116/2003: - Definição de POS (Cláusula 1ª): o equipamento "processa automaticamente as transações", "emite comprovante de venda" e "executa outras funções definidas pelo Administrador"; - Proposta de Filiação (Cláusula 1ª): Estabelece que uma dos itens necessários para a filiação (ingresso no "sistema credi-shop) é a quantificação da quantidade de POS ou POS VIRTUAL instalados

no estabelecimento; - Cláusula 38: obrigações da administradora de fornecer treinamento ao estabelecimento; - Cláusula 39: obrigações da administradora de realizar "reparos e assistência técnica" no POS, aspecto que dialoga diretamente com a expressão "manutenção de terminais eletrônicos" do subitem 15.03; - Cláusulas 36 e 37: manutenção do controle da administradora sobre o equipamento, impondo deveres de conservação e vedando sua remoção sem autorização. Da análise dos dispositivos contratuais, observa-se que a entrega do POS (obrigação de dar) esta inserida em um complexo de obrigações de fazer, funcionalmente integradas à prestação do serviço de administração de cartão de crédito, afastando a tese da aplicação da Súmula Vinculante 31. IV – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2023/000337 (NÃO EMISSÃO DE NFS-e): Superadas as premissas de que a recorrente se insere no rol das instituições financeiras para fins de enquadramento no item 15 da LC 116/2003 e o afastamento da sumula 31 ao caso concreto em relação ao aluguel de POS, passamos a análise dos demais argumentos apontados no recurso voluntário. IV.2 – Inexistência de bis in idem : A alegação recorrente de bis in idem entre a multa por não emissão de NFS-e e a multa de ofício pelo não recolhimento do ISSQN não deve prosperar. As deliberações sancionam infrações independentes: a primeira pune o descumprimento de obrigações acessórias (emitir nota fiscal); a segunda, o não recolhimento do tributo(obrigação principal). Não havendo bis in idem . IV.2 – Proporcionalidade da multa e caráter confiscatório: A aplicação da multa de R$ 1.500,00 por competência foi feita com base no Art. 197, II, "a", do Decreto nº 16.759/2017, que regulamenta o Art. 155 da Lei Complementar Municipal nº 4.974/2016), não tendo o AFRM nenhuma discricionaridade na aplicação da multa. Sobre o efeito confiscatório alegado pela recorrente, não há uma definição legal ou um entendimento jurisprudencial sobre o valor da multa de ofício por descumprimento de obrigação acessória para que seja considerado o efeito confiscatório. As alegações de desproporcionalidade e efeito confiscatório feitas pela recorrente não vieram acompanhadas de uma base técnica, legal ou jurídica, devendo, portanto, ser aplicada a legislação municipal. V – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2023/000339 (IOF E JUROS NA BASE DE CÁLCULO) E REEXAME NECESSÁRIO: A JJT julgou o lançamento parcialmente procedente, excluindo os juros e mantendo o IOF na base de cálculo. V.1 – Manutenção do IOF: A tese de mero reembolso não procede. O IOF integra o custo financeiro da intermediação realizada pelo CREDI-SHOP (Cláusulas 10.3.1 e 10.3.2 do Contrato), sendo custo operacional necessário à atividade, embutido no preço do serviço — não mero trânsito de valores de terceiros. V.2 – Exclusão dos Juros: O Art. 129, §2º, III, da LC Municipal nº 4.974/2016 excepcionalmente juros e multas da base de cálculo do ISSQN. O IOF não foi contemplado na exceção. A JJT aplicou corretamente a legislação. CONCLUSÃO: Ante o exposto, VOTO: a) Pelo CONHECIMENTO PARCIAL dos recursos voluntários, excluindo do mérito a matéria referente aos valores confessados e pagos no REFISTHE 2023.2; b) Pelo NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS VOLUNTÁRIO, devendo ser mantida na integra a Decisão nº 126/2024 do JJT; c) Pelo NÃO PROVIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO relativo ao AI nº 2023/000339, confirmando a exclusão dos juros e a manutenção do IOF, nos termos da Decisão nº 126/2024 do JJT. É como voto. DECISÃO DO CONSELHO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada no dia 30 de junho de 2026, decidiu, por unanimidade, pelo Conhecimento e Não Provimento dos Recursos Voluntários referentes aos Autos de Infração nº 2023/000337e 2023/000339, Conhecimento Parcial e Não Provimento do Recurso Voluntário referente ao Auto de Infração nº 2023/000338 e Conhecimento e Não Provimento do Reexame Necessário referente ao Auto de Infração nº 2023/000339, devendo ser mantida integralmente a Decisão nº 126/2024 da Junta de Julgamento Tributário (JJT). Participaram do presente julgamento a Conselheira Presidente Cassandra Sousa Silveira Tomaz, o Conselheiro Relator Herbert Gurgel Araujo, os Conselheiros José Gonçalves Lima Neto, Alessandra Carneiro de Albuquerque, Alissa Costa Viana, Juliana Gomes Fazolo, Talysson Façanha Vieira, Victor Napoleão Lima Melo, Thyago Oliveira Carvalho, Wanna Wládia Cerqueira Lemos, Antônio João Castelo Branco Neto e os Procuradores do Município de Teresina Dr. Tiago Lira Pontes e Dr. Yuri Mendes Oliveira. Publique-se, registre-se e comunique-se. Sessão realizada na sede do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 30 de junho de 2026. HERBERT GURGEL ARAÚJO, Conselheiro Relator. CASSANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ, Conselheira Presidente.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460429600042026

PORTARIA Nº 470, DE 13 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 45.500,00 (QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOS REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 45.500,00 (QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.3.90.30	500	45.500,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.3.90.92	500	45.500,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 13 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 12/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 470, DE 13 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação para suprir despesas com gêneros alimentícios, material de expediente e de limpeza. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O saldo anulado não prejudicará o andamento do órgão no exercício vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 211.877.289,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.918.819.111,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,48%

ID: 000460429600052026

PORTARIA Nº 471, DE 13 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 205.031,00 (DUZENTOS E CINCO MIL E TRINTA E UM REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 205.031,00 (DUZENTOS E CINCO MIL, TRINTA E UM REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR

SDU - SUL	16.001.15.452.0019.2.077 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39	500	205.031,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.452.0019.2.077 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.92	500	205.031,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 13 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 12/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 471, DE 13 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: SUPLEMENTAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTAL CORRETA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS E SERVIÇOS DE SAUDE A SER EXECUTADOS NAS AREAS DE COMPETENCIA DA SDU SUL - JULHO/2026, COMPLEMENTAR AO EMP 271/2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O SALDO ANULADO NÃO PREJUDICARÁ O ÓRGÃO NO EXERCÍCIO VIGENTE. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 211.877.289,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.918.819.111,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,48%

ID: 000460429600062026

PORTARIA Nº 472, DE 13 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMJUV	13.001.08.244.0002.2.757 - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE	3.3.50.43	500	100.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.1.103 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	100.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 13 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 12/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 472, DE 13 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação para custear a execução do Projeto Preparatório Juventude IFPI que será executado de forma indireta pela OSC Instituto Casa Piauiense – ICAPI. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O saldo anulado na ficha indicada não prejudicará o andamento do órgão no exercício vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 211.877.289,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.918.819.111,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,48%

ID: 000460429600072026

PORTARIA Nº 473, DE 13 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 123.000,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 123.000,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU-SE	26.001.15.451.0018.2.163 - MANUTENÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	123.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.1.103 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	123.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 13 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 12/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 473, DE 13 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Para empenhamento de despesas referentes à execução dos serviços manutenção e correção preventiva de pavimentação paralelepípedo, drenagens, passeios, pavimentação asfáltica obras de contenção e complementares das zonais da SDU sudeste, na Avenida Nóe Mendes, Contrato nº 03/2023 - R. Melo Construtora. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O saldo anulado na ficha indicada não prejudicará o andamento do órgão no exercício vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 211.877.289,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.918.819.111,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,48%

ID: 000460429600082026

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2023 . PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.001644/2026-03 SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE DRENAGEM DAS SUB-BACIAS P17 (SISTEMA CIDADE INDUSTRIAL/JACINTA ANDRADE), P18 (SISTEMA CIDADE INDUSTRIAL/MONTE VERDE), P19 (SISTEMA SANTA MARIA/JACINTA ANDRADE), PD16 (SISTEMA PEDRA MOLE/AROEIRA) E PD11 (SISTEMA GURUPI/SÃO JOÃO) EM TERESINA-PI. O MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, com sede na Praça Marechal Deodoro, 860 – Centro, Teresina - PI, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0002-45, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular, o Secretário Sr. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, brasileiro, casado, CPF: 048.215.993-68, domiciliado na Rua Uruguai, nº 1684, Bairro Cidade Nova, CEP: 64017-590, Teresina – Piauí,, e do outro lado, O CONSÓRCIO ESTRATÉGICA – S CONSULT., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.947.565/0001-70, com sede na Alameda Santos, n.º 745, conjunto 101, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01.419-001, neste ato representado pelo representante legal do Consórcio Diógenes Luiz da Silva Soares, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n° 6.507.670 SDS/PE, inscrito no CPF/ME sob o n° 050.289.214-58, doravante denominada CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO ADITIVO com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Quarta do Contrato 03/2023, assinado em 09 de março de 2023. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato n° 03/2023 prorroga-se por mais 68 (sessenta e oito) dias, passando a ter como termo final 16/11/2026. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO - O prazo de execução do Contrato nº 03/2023 prorroga-se por mais 66 (sessenta e seis) dias, passando a ter como termo final 03/08/2026. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamentação legal, a Cláusula Décima Quarta do Contrato 03/2023 e art. 57 da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO: Em cumprimento à Cláusula Décima Nona, fica a Contratada obrigada a proceder com a renovação da garantia da execução dos serviços por período equivalente ao prazo de prorrogação, a qual deverá ser providenciada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do presente instrumento, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com a finalidade de garantir a regular execução contratual. CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO: Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas anteriormente e não abrangidas por este Termo. E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo ciente, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), data da assinatura. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (CONTRATANTE). Diógenes Luiz da Silva Soares, REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO ESTRATÉGICA – S CONSULT (CONTRATADA).

ID: 000460429600092026

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026 - SECREM-SEMPLAN. EDITAL SEMPLAN N° 01/2026. TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN E DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE – SDU NORTE E O INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL/UBÍQUA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0002-45, com sede e administração na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade – 4º Andar, Teresina/PI, neste ato representado por MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, brasileiro, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, nomeado por meio do Decreto nº 27.509, de 02 de janeiro de 2025, inscrito no CPF nº ***.215.993-**, residente e domiciliado nesta capital, Teresina/PI; o INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL/UBÍQUA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 06.965.698/0001-66, com sede estabelecida na Av. Frei Serafim, nº 3200, Teresina-PI, Bairro Centro, CEP nº 64001-020, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE, neste ato representado por seu representante legal JESSÉ BARBOSA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.244.513-**, residente e domiciliado nesta Capital, Teresina-PI e SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE – SDU NORTE, autarquia municipal integrante da Administração Pública Indireta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ nº 41.397.069/0001-88, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 3079, no bairro Matadouro, neste ato representada por seu Superintendente ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA, doravante denominada INTERVENIENTE TÉCNICA, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO/CHAMAMENTO PÚBLICO tendo em vista o que consta do Processo nº 00046.000822/2026-81 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 16.802 de 24 de Abril de 2017 e sujeitando-se, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do projeto selecionado no Chamamento Público nº 01/2026 – SEMPLAN, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento, cuja finalidade é a execução do PLANO DE AÇÃO PERIFERIA VIVA a ser executado por OSC para definição das ações e intervenções da Urbanização e Qualificação do entorno das Lagoas dos Oleiros e Piçarreira no município de Teresina-PI – Termo de Compromisso nº 964517/2024/MCIDADES/CAIXA - Novo PAC - Cidades Sustentáveis e Resilientes - Periferia Viva. 1.2. São ações específicas da parceria àquelas necessárias para a elaboração das etapas do Plano de Ação Periferia Viva: organização do processo participativo, leitura técnico-comunitária, planejamento das estratégias de ação, elaboração ou adequação de projetos/mediação e pactuação das etapas de projeto, arranjo institucional e plano de ação consolidado, em consonância com os princípios e diretrizes do programa Periferia Viva contidos no Manual de Instruções para Apresentação de Propostas – Programa Periferia Viva – Anexos I e II e no Guia do Plano de Ação Periferia Viva. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO. Integra o presente instrumento o Plano de Trabalho aprovado, qualquer alteração dependerá de autorização prévia e formal da Administração Pública. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O Termo de Colaboração terá o prazo de execução conforme o cronograma do Plano de Trabalho aprovado (prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da ordem de serviço) e vigência da parceria de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, tendo o prazo mínimo de antecedência para a solicitação da alteração pela OSC de 60 dias conforme art. 51 do Decreto Municipal nº 16.802/2017. As possíveis prorrogações do referido termo não excederão os 60 (sessenta) meses permitido no art. 28 do decreto Municipal nº 16.802/2017. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS. Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela SEMPLAN, Dotação Orçamentária: 06001.0412100062.642 - Elaboração de Projetos/Planos; Fonte de Recursos: 1700110 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (repasse); 1500110 - Recursos Não Vinculados de Impostos – convênios (contrapartida); Natureza da Despesa: 4.4.90.35 - Serviços de consultoria. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. 5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em conformidade com o cronograma aprovado no chamamento público nº 01/2026 e de acordo com cumprimento de cada meta:

META	DESCRIÇÃO	ENTREGAS
1	Organização do processo participativo	Relatório que contenha os mapeamentos iniciais, as estratégias de participação e os meios de comunicação (conforme Guia do Plano de Ação).
2	Leitura técnico-comunitária	Relatório contendo a validação do perímetro do Território Periférico (Macroárea) e uma análise sintética das condições urbanas, sociais e fundiárias (conforme Guia do Plano de Ação).
3	Planejamento da estratégia de ação	Relatório contendo as tabelas, planilhas e os mapas preliminares; uma adequação da área de intervenção da urbanização e o escopo da Ação Tática (conforme Guia do Plano de Ação).
4	Elaboração ou adequação de projetos e Mediação e pactuação das etapas de projeto	Relatório contendo as diretrizes técnico-comunitárias (anteprojeto) para intervenção de urbanização, estando suficientemente detalhado para seguir as etapas posteriores de contratação da elaboração de projeto básico/executivo. Deve conter as etapas do processo participativo em apoio à elaboração do anteprojeto, com fotos e informações detalhadas (conforme Guia do Plano de Ação).
5	Arranjo institucional e Plano de Ação Consolidado	. Plano de Ação Periferia Viva: Relatório consolidado contendo o conteúdo das etapas anteriores e os indicados nesta etapa (conforme Guia do Plano de Ação).

5.2. O total das parcelas de cada meta deverá resultar no valor de R$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais) em estrita conformidade com o cronograma e plano de trabalho aprovado, o qual guardará consonância com os objetivos da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 40 do Decreto nº 16.802, de 2017. 5.3. Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC exclusiva para a parceria, conta corrente 27677-4, Agência 2428-7, BANCO DO BRASIL- 001, de forma prévia e parcelada vinculada às metas e etapas previstas no Plano de Trabalho aprovado e ao respectivo cronograma físico financeiro deste. 5.4. A liberação de cada parcela subsequente ficará condicionada à comprovação da execução da meta anteriormente prevista, à avaliação e aprovação dessa meta pela Administração Pública, bem como à apresentação e aprovação da respectiva prestação de contas parcial, que deverá demonstrar a adequada aplicação dos recursos e o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho. 5.5. Somente após a análise e aprovação das exigências do item 5.4. pela Administração será autorizada a liberação da parcela seguinte do cronograma físico financeiro. 5.6. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos: I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. 5.7. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.4 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo: I. a verificação da existência de denúncias aceitas; II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 60 do Decreto nº 16.802, de 2017; III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria. 5.8. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do item 5.4, inciso II, desta Cláusula. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC. 6.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria. 6.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações: I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho; II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido; III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima; IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações; V. analisar os relatórios de execução do objeto; VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 65, II, do Decreto nº 16.802, de 2017; VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 59, § 2º do Decreto nº 16.802, de 2017; VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 57, § 1º do Decreto nº 16.802, de 2017; IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente; X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014; XI. poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014; XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 60, §2º, do Decreto nº 16.802, de 2017; XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 51, 2º, inciso I, do Decreto nº 16.802, de 2017; XIV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração; XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014; XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração; XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso. XX. exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da parceria em articulação com a SDU Norte, considerando sua condição de interveniente executora do Termo de Compromisso nº 964517/2024/MCIDADES/CAIXA e sua competência institucional relacionada ao território e às ações objeto desta parceria. XXI. Disponibilizar à Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU Norte todos os documentos, informações e instrumentos necessários ao acompanhamento técnico da parceria, especialmente o Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, cronograma de execução, produtos pactuados, relatórios apresentados pela Organização da Sociedade Civil e demais documentos integrantes do processo administrativo; XXII. Considerar, para fins de acompanhamento da execução física, avaliação das metas e análise dos resultados da parceria, os relatórios técnicos, pareceres, manifestações e demais documentos produzidos pela SDU Norte no âmbito de sua competência institucional; 6.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações: I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 16.802, de 2017; II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades; III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso; IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta ban-

cária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas; V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014; VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 60 do Decreto nº 16.802, de 2017; VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia; VIII. prestar contas à Administração Pública municipal, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XI, do Decreto nº 16.802, de 2017; IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento; X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos servidores formalmente designados pela SDU Norte para atividades de monitoramento e fiscalização, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos órgãos de controle interno e externo e demais agentes públicos competentes aos documentos, informações e locais de execução do objeto; XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração: a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado; b) garantir sua guarda e manutenção; c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer; d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens; e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial. XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014; XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014; XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014; XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades; XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 45 ao 50 do Decreto nº 16.802, de 2017; XVII. incluir regularmente no Transferegov as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema; XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros; XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório; XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014; XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas; XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014; XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável. XXV. Permitir o acesso dos servidores designados pela Administração Pública e pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU Norte aos locais de execução do objeto, documentos, registros, informações, produtos e demais elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização da parceria; XXVI. Encaminhar à SDU Norte, sempre que solicitado, informações técnicas, relatórios de execução, documentos comprobatórios, registros fotográficos, listas de presença, produtos, evidências e demais documentos necessários à verificação do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO. 7.1. O plano de trabalho poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 52 do Decreto nº 16.802, de 2017. CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES. 8.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública. 8.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 52 do Decreto nº 16.802, de 2017, quando for o caso. 8.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas. 8.4. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas. 8.5. Na gestão financeira, a OSC poderá: I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista. 8.6. É vedado à OSC: I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do na Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento. 8.7. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização. CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO. 9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. 9.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. 9.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública: I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, podendo a designação recair sobre servidor integrante do quadro funcional da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU Norte, considerando sua competência técnica e institucional relacionada ao objeto da parceria, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014); III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando

for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 16.802, de 2017); IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 61 do Decreto nº 16.802, de 2017); V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014); VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 61, §2º do Decreto nº 16.802, de 2017); VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016); 9.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público para atuar como Gestor da Parceria, podendo a designação recair sobre servidor integrante do quadro funcional da SDU Norte, em razão de sua competência técnica relacionada ao objeto da parceria e de sua condição de órgão interveniente executora do Termo de Compromisso nº 964517/2024/MCIDADES/CAIXA. 9.4.1. A SDU Norte prestará apoio técnico à SEMPLAN no monitoramento, fiscalização, acompanhamento da execução física das atividades, realização de visitas técnicas, análise dos produtos entregues e emissão de relatórios técnicos destinados a subsidiar as decisões da Administração Pública Municipal. 9.4.2. Os relatórios, pareceres, manifestações técnicas e demais documentos produzidos pela SDU Norte integrarão os autos do processo administrativo da parceria e subsidiarão a atuação do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da autoridade competente da SEMPLAN. 9.4.3. O acompanhamento técnico realizado pela SDU Norte não afasta a competência da SEMPLAN para a gestão administrativa, financeira, supervisão geral da parceria, análise da prestação de contas e adoção das decisões administrativas decorrentes deste instrumento. 9.5. O Gestor da Parceria exercerá as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 16.802/2017, competindo-lhe, dentre outras atribuições: I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; II – zelar pelo cumprimento do objeto, metas, resultados e produtos previstos no Plano de Trabalho; III – solicitar à Organização da Sociedade Civil documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução; IV – acompanhar as atividades desenvolvidas e registrar ocorrências que possam comprometer o alcance dos resultados; V – emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação; VI – subsidiar a análise da prestação de contas; VII – elaborar o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, com base nos elementos técnicos produzidos no acompanhamento da execução. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II do item 9.3, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 57, caput, do Decreto nº 16.802, de 2017). 9.5.1. Considerando a competência técnica e territorial da SDU Norte, caberá à referida Superintendência realizar o acompanhamento técnico da execução física, operacional e territorial do objeto da parceria, incluindo: I – realização de visitas técnicas e inspeções; II – acompanhamento do cumprimento das metas e produtos; III – análise dos relatórios e documentos apresentados pela OSC; IV – emissão de relatórios, pareceres e manifestações técnicas; V – registro de eventuais inconformidades; VI – encaminhamento à SEMPLAN e ao Gestor da Parceria das informações necessárias à tomada de decisão administrativa, prestação de contas e atendimento aos órgãos de controle. 9.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada por ato da SEMPLAN, nos termos da legislação aplicável, e será composta por servidores públicos com capacidade técnica compatível com o objeto da parceria, podendo incluir representantes da SDU Norte, considerando sua atuação no acompanhamento técnico da execução do objeto. 9.6.1. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 57, § 4º, do Decreto nº 16.802, de 2017). 9.7. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados. 9.8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 57, §5º, do Decreto nº 16.802, de 2017). 9.9. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do item 9.3, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo. 9.10. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV do item 9.3, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco. 9.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal (art. 61, §2º, do Decreto nº 16.802, de 2017). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014). 9.12. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do item 9.3, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 62, § 1º, do Decreto nº 16.802, de 2017). 9.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 62, § 2º, do Decreto nº 16.802, de 2017). 9.13.1. A SEMPLAN, enquanto órgão celebrante da parceria, permanecerá responsável pela gestão administrativa, financeira e institucional do instrumento, não lhe competindo atestar aspectos técnicos, territoriais ou operacionais da execução do objeto sem os elementos técnicos correspondentes produzidos pelos órgãos responsáveis pelo acompanhamento da execução, especialmente pela SDU Norte quando inseridos no âmbito de sua competência. 9.14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014). CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO. 10.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser: I. extinto por decurso de prazo; II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato; III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses: a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento; b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas; c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014; d) violação da legislação aplicável; e) cometimento de falhas reiteradas na execução; f) malversação de recursos públicos; g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados; h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014); j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública; e l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável. 10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. 10.3. Em caso de denúncia

ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido. 10.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização. 10.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo. 10.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública. 10.7. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS. 11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. 11.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma: I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública; e II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir: a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Administração Pública Municipal. 11.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES. 12.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término. 12.2. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. 12.3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização. 12.4. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos: I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição. 12.5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido. 12.6. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social. 12.7. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. 13.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 67 a 73 do Decreto nº 16.802, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho. 13.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. 13.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (dias) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC. 13.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá: I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas; VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias. 13.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação: I. dos resultados alcançados e seus benefícios; II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto. 13.6. As informações de que trata o item 9.4 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho. 13.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará: I. Relatório Final de Execução do Objeto; II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano; III. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano). 13.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos no item 9.5. 13.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do item 9.5, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do item 9.8. 13.10. Na hipótese de a análise de que trata o item 9.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC. 13.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter: I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; III. o extrato da conta bancária específica; IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação da meta ou serviço. 13.12. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará: I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria. 13.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). 13.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela: I. aprovação das contas, que ocorrerá quando

constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria; II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. 13.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho. 13.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação. 13.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá: I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretario ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período. 13.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá: I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014. 13.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções. 13.20. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II do item 13.18 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretario ou do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria. 13.21. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará: I - A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição. 13.22. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias. 13.23. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas: I - Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos. 13.24. Se o transcurso do prazo definido no item 13.22, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. 13.25. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 16.802, de 2017, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções: I - Advertência; II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEMPLAN, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade. 14.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave. 14.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública. 14.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais. 14.5. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. 14.6. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação. 14.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO. 15.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Prefeitura de Teresina e do Programa Periferia Viva do Ministério das Cidades, de acordo com o Manual de Identidade Visual destes. 15.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo de Colaboração, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Teresina (PI), 13 de julho de 2026. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DEPLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (CONCEDENTE). Alan Brandão dos Santos Sousa, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE (INTERVENIENTE TÉCNICO). Jessé Barbosa da Silva, REPRESENTANTE LEGAL DO INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL/UBÍQUA (EXECUTOR).

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490429600102026

RESOLUÇÃO Nº 21/2026 - CMDCAT. Teresina, 30 de junho de 2026. Dispõe sobre o prazo para análise dos processos de solicitação de inscrição e renovação de inscrição das Organizações da Sociedade Civil e dos programas de atendimento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERESINA – CMDCAT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Municipal nº 3.208, de 31 de julho de 2003, e o seu Regimento Interno, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que atribuem aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência para proceder ao registro das entidades e à inscrição dos programas de atendimento; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a análise técnica, criteriosa e transparente dos processos de solicitação de inscrição e de renovação de inscrição apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT, aprovada na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 2026; RESOLVE: Art. 1º Fica estabelecido que, a partir da data do protocolo do processo de solicitação de inscrição ou renovação de inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT, o prazo

para conclusão da análise será de até 60 (sessenta) dias. Art. 2º Durante o prazo previsto no artigo anterior, os Conselheiros Direitos responsável procederão à análise da documentação apresentada, podendo realizar diligências, solicitar documentos complementares, efetuar visitas técnicas, quando necessárias, e emitir parecer conclusivo para apreciação e deliberação do Plenário do CMDCAT. Art. 3º Na hipótese de solicitação de complementação documental ou de diligências junto à entidade requerente, o prazo previsto no art. 1º ficará suspenso até o atendimento integral da solicitação, reiniciando sua contagem após a regularização da documentação. Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil serão cientificadas desta Resolução no ato do protocolo do pedido de inscrição ou de renovação de inscrição. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMDCAT. Marylliane Nazaré Carvalho de Sousa, Presidenta Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT.

ID: 000490429600112026

RESOLUÇÃO Nº 22/2026 - CMDCAT. Teresina, 23 de junho de 2026. Aprova a constituição das Comissões Temporárias de Trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT, para o biênio 2026–2028. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e a Lei Municipal nº 3.208, de 31 de julho de 2003. CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCAT em 12ª Reunião Ordinária realizada no dia 23de junho de 2026; CONSIDERANDO a necessidade de instituir comissões temporárias para subsidiar os trabalhos do Conselho, fortalecer o controle social e acompanhar políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; RESOLVE: Art. 1º Aprovar a constituição das Comissões Temporárias de Trabalho do CMDCAT, para o biênio 2026–2028, conforme composição abaixo: I – Comissão do Fórum Municipal de Educação - Responsáveis: COMRADIO do Brasil e SEMEL. II– Comitê Municipal para Revisão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - Responsáveis: ANBEAS, ASA e FUNACI. III– Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência – Teresina/PI – Responsáveis: SEMCASPI e CJSC. IV – Comissão Municipal do Selo UNICEF - Responsáveis: Fazenda da Paz e SEMCASPI. V – Comissão do Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina - Responsáveis: Fazenda da Paz e FMS. VI – Comissão de Crianças e Adolescentes Indígenas Warao - Responsáveis: ASA, Fazenda da Paz, SEMJUV e SEMCASPI. VII – Comissão da Acessibilidade e Inclusão - Responsáveis: COMRADIO do Brasil, Fazenda da Paz, ONG Amigos da Comunidade, SEMCASPI, SEMEC e SEMJUV. VIII – Comissão de Visitas aos Abrigos - Responsáveis: SEMCASPI, SEMEC, Fazenda da Paz, ASA, FUNACI e FMS. IX – Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC - Responsáveis: ONG Amigos da Comunidade e FCMC. X – Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina - Responsáveis: ASA, Assessoria Técnica do CMDCAT, COMRADIO do Brasil, FMS, FNSP, SEMCASPI e SEMEC. XI – Comissão dos Instrumentais de Coleta de Dados e Processos Formativos do CMDCAT - Responsáveis: ASA, Assessoria Técnica do CMDCAT, COMRADIO do Brasil e SEMEC. Art. 2º As Comissões Temporárias terão a finalidade de desenvolver estudos, elaborar propostas, acompanhar ações e emitir pareceres relacionados às suas respectivas áreas de atuação, sempre que demandadas pelo Plenário do CMDCAT. Art. 3º As Comissões poderão convidar representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e especialistas para colaborar com os trabalhos, quando necessário. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMDCAT. Marylliane de Nazaré de Carvalho, Presidenta Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570429600122026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – JUSTIFICATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00057.000241/2026-86 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV. JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL N° 16.802. TERMO DE FOMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 30, inciso IV, DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014. - O afastamento da exigibilidade de realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamentado no art. 30 da lei federal n° 13.019/2014. - Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem Armadas entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE -SEMJUV e uma OSC para a realização do "PREPARATÓRIO JUVENTUDE IFPI", que tem como objetivo preparar estudantes da rede pública municipal para o ingresso no Instituto Federal do Piauí - IFPI, fortalecendo conhecimentos em Português e Matemática. CONSIDERAÇOES INICIAIS: Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública. Preliminarmente, compete exaltar que para o Município realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Municípios adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Município executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: "A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público." Vale assinalar, portanto, que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (.....) XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal n° 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil— MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho sob a supervisão de uma comissão a ser criada pelo ente público para acompanhar o cumprimento do plano proposto. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange, especificamente, a chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Ad-

ministrativo, conforme estabelecido no art. 2º, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: (.....) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal n° 13.019/14 (MROSC) traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigí-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30, da Lei Federal n° 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Nos termos do decreto n° 16.802/17 em seu Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. Com efeito, a MROSC prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser, neste caso, inexigível. Veja-se que, neste caso, o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo se situações por meio do qual se poderia firmar parcerias por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla e indeterminada, cujas hipóteses elencadas são meramente exemplificativas. Ressalta-se ainda, a previsão prevista pelo legislador da possibilidade de celebração do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, sem que haja necessidade de abertura de procedimento de Chamamento Público, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31, da Lei Federal n°13.019/2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32, da referida Lei Federal, prenunciado no art. 14 do Decreto Municipal nº 16.802/17, bem como, no art. 29 da Lei Federal 13.019/14. Senão vejamos: Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § lº O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal n° 13.019/2014, com alterações posteriores. § 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31, da Lei Federal n°13.019/2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32, da referida Lei Federal. § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como as parcerias decorrentes de emendas parlamentares, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 30/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal no 16.802/2017 e alterações, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, ipsis litteris: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: (...) IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Portanto, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa de chamamento do público. CONCLUSÃO: Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal no 13.019/2014, em especial no seu art. 30, inciso IV, bem como no Decreto Municipal no 16.802/2017, Art.16, inciso IV, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida. Luís André de Arruda Mont'alverne, Secretário Municipal da Juventude.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810429600132026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 18/2024. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO A FRIO COM DMT=600 KM E AQUISIÇÃO DE 1.000 (MIL) TONELADAS DE RR-1C, PARA UTILIZAÇÃO NA PINTURA DE LIGAÇÃO, ITEM NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DA CAMADA DE REVESTIMENTO COM CONCRETO ASFÁLTICO, CELEBRADO ENTRE ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB E A EMPRESA EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, transformada em ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, nos termos da Lei Complementar nº 6.270, de 14 de outubro de 2025, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, CEP nº 64.000-360, em Teresina/PI, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, nomeado pelo Decreto nº 28.418, publicado no DOM em 18 de novembro de 2025, portador da Matrícula Funciona nº 42985, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.420.916/0001-51, com sede na Rua Nelson Rodrigues, nº 01, Bairro Compensa, em Manaus/AM, CEP nº 69.035-351, neste ato representado por seu representante legal, LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA, conforme atos constitutivos da empresa, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2024, conforme o processo nº 00081.003442/2026-50, a Lei Federal nº 13.303/2016 e as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 18/2024, nos termos da CLÁUSULA SEXTA da avença. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 18/2024 por mais 12 (doze) meses, contados de 11 de julho de 2026 até 10 de julho de 2027, ou até a conclusão do novo processo licitatório em trâmite, o que ocorrer primeiro. 2.2. A prorrogação ora formalizada encontra amparo nos arts. 71 e 72 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como na justificativa apresentada pelo setor competente, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REFORÇO DA GARANTIA 3.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo o percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual vigente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura deste Termo Aditivo, conforme cláusula oitava, subitem 8.1, do contrato epigrafado. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS. 4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD . 4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 4.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD , é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD , incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. 4.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. 4.6. O Contratante poderá realizar

diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 4.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. 4.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. 4.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. 4.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. 5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA. 6.1. Este Termo Aditivo terá validade a partir de sua assinatura e produzirá eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial. PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial, a partir da data de sua assinatura. E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais. Teresina – PI, (Datado e Assinado Eletronicamente). VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, Diretor-Presidente da ETURB. Contratante. LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA, Representante Legal. Contratada

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450429600142026

PORTARIA Nº 351/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026. DESIGNA FISCAL SETORIAL E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 356/2025, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA F E L CONSTRUTORA LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores, conforme ANEXO I, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL (SETORIAL) Do CONTRATO nº 356/2025, em suas respectivas lotações, referentes ao processo administrativo nº 00045.056713/2025-09, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa F E L CONSTRUTORA LTDA. Art. 2º - DESIGNAR os servidores, conforme ANEXO I, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE (SETORIAL), do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS. ANEXO I - RELAÇÃO DE FISCAIS SETORIAIS TITULARES E SUPLENTES DO CONTRATO Nº 356/2025. I) FISCAIS SETORIAIS TITULARES - 1) FISCAL TÉCNICO DA ZONA SUL: OLAVO BARROSO NASCIMENTO JÚNIOR/ MATRÍCULA: 74505/ LOTAÇÃO: NMP-GEA-FMS/ FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL; 2) FISCAL TÉCNICO DA ZONA NORTE: TIAGO DO NASCIMENTO DOS SANTOS/ MATRÍCULA: 70268/ LOTAÇÃO: NMP-GEA-FMS/ FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL; 3) FISCAL TÉCNICO SETORIAL - NÚCLEO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS: FRANCISCO DE ASSIS DANTAS LEAL/ MATRÍCULA: 113106/ LOTAÇÃO: NPO-GEA-FMS/ FUNÇÃO: ASSESSOR DE EQUIPE TÉCNICA; 4) FISCAL TÉCNICO DA ZONA LESTE/SUDESTE: CAIO CÉSAR DE SOUSA ROCHA/ MATRÍCULA: 55854/ LOTAÇÃO: NMP-GEA-FMS/ FUNÇÃO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES. II) FISCAIS TÉCNICOS SETORIAIS E SUPLENTES : 1) FISCAL TÉCNICO SUPLENTE DA ZONA SUL: FRANCISCO DE ASSIS DANTAS LEAL/ MATRÍCULA: 113106/ LOTAÇÃO: GEA-FMS/ FUNÇÃO: ASSESSOR DE EQUIPE TÉCNICA; 2) FISCAL TÉCNICO SUPLENTE DA ZONA NORTE: PRISCILLA VANESSA DOS REIS SOUSA/ MATRÍCULA: 52437/ LOTAÇÃO: GEA-FMS/ FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO; 3) FISCAL TÉCNICO SUPLENTE DA ZONA LESTE/SUDESTE: IRVIG JOSÉ DE SOUSA BARROS/ MATRÍCULA; 116104/ LOTAÇÃO: GEA-FMS/ FUNÇÃO: CHEFE DE NÚCLEO DE MANUTENÇÃO; 4) FISCAL TÉCNICO SUPLENTE - NÚCLEO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS: GIOVANNY DE OLIVEIRA MOURA/ MATRÍCULA: 55719/ LOTAÇÃO: NPO-GEA-FMS/ FUNÇÃO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES.

ID: 000450429600152026

PORTARIA Nº 352/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO N° 132/2012, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA FRANCISCA ALVES DA SILVA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor (a) MARIZÂNGELA LIMA MÁXIMO, Coordenadora/CRS-SUL, Matrícula: 48288, Lotação: CRS/SUL, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO n° 132/2012, referente ao processo administrativo nº 00045.003455/2026-44, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa FRANCISCA ALVES DA SILVA. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) JOELMA EVANGELINY DOCARMO PLÁCIDO, Função: Secretária /CRS/SUL, Matrícula: 65621, Lotação: CRS/SUL, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450429600162026

PORTARIA Nº 353/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO N° 132/2012, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA FRANCISCA ALVES DA SILVA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor (a) ERIKA NAIARA DA SILVA MONTEIRO, Coordenadora, Matrícula: 118394, LOTAÇÃO: Unidade Básica de Saúde Parque Santo Antônio - Parque Pioneiro, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DO CONTRATO n° 132/2012, referente ao processo administrativo nº 00045.003455/2026-44, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa FRANCISCA ALVES DA SILVA. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) ROSA

VIEIRA DA SILVA ARAÚJO, Técnica de Enfermagem, Matrícula: 90798, Lotação: Unidade Básica de Saúde Parque Santo Antônio - Parque Pioneiro, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450429600172026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2022. REF. PROCESSO N°00045.015996/2026-64; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ: 28.008.410/0001-06. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 12/07/2026, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 12/07/2027. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 57, II DA LEI Nº 8.666, DE 1993. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA.

ID: 000450429600182026

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 344/2025. PROCESSO SEI Nº 00045.034829/2026-47. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS (CNPJ: 05.522.917/0001-70). CONTRATADA: OURO FLEX COMERCIAL LTDA (CNPJ: 55.391.431/0001-18). OBJETO: FORMALIZAR A EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 344/2025, REFERENTE A AQUISIÇÕES DE COLCHÕES COLCHONETES E CAPAS, DESTINADAS ÀS UNIDADES DE SAÚDE VINCULAS À GAH/DAE/FMS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 137, INCISOS I E V, E 138, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL. MOTIVAÇÃO: INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA, DIANTE DA NATUREZA DOLOSA DA RECUSA E DO ATRASO INJUSTIFICÁVEL NA ENTREGA DO EMPENHO, CARACTERIZANDO A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, BEM COMO O RISCO GERADO AO SISTEMA DE SÁUDE (ART. 156, §2°, LEI 14.133/2021). VIGÊNCIA: A EXTINÇÃO PRODUZ EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PELA CONTRANTANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450429600192026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 323/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.057382/2025-85; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FLB ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ Nº 49.742.266/0001-07. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DA REDE HOSPITALAR, AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT), À REDE ALYNE E AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), VINCULADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). VALOR TOTAL R$ 470,00 (QUATROCENTOS E SETENTA REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA:_09/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: FIRMINO LUIS DE BARROS.

ID: 000450429600202026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 325/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.057382/2025-85; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: RODRIGO GONDIM MACHADO LIMA, CNPJ Nº 60.633.705/0001-78. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DA REDE HOSPITALAR, AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT), À REDE ALYNE E AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), VINCULADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). VALOR TOTAL R$ 6.647,84 (SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: RODRIGO GONDIM MACHADO LIMA.

ID: 000450429600212026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.057382/2025-85; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SANTANA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA ME, CNPJ Nº 07.665.456/0001-10. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DA REDE HOSPITALAR, AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT), À REDE ALYNE E AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), VINCULADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). VALOR TOTAL R$ 7.537,16 (SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA.

ID: 000450429600222026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 327/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.057382/2025-85; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: VAGNER SILVA DOS SANTOS, CNPJ Nº 55.764.652/0001-94. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DA REDE HOSPITALAR, AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT), À REDE ALYNE E AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), VINCULADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). VALOR TOTAL R$ 21.005,92 (VINTE E UM MIL, CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: VAGNER SILVA DOS SANTOS.

ID: 000450429600232026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero15886645, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.018747/2026-89, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de aquisição de medicamentos, da empresa Distrimed, CNPJ nº 08.516.958/0001-41, no valor de R$ 24.892,00 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha de Brito Lima Oliveira, Diretora Geral – HUT.

ID: 000450429600242026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero 15885460, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.023116/2026-78, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de aquisição de medicamentos, da empresa Ótima, CNPJ nº 05.577.401/0001-22, no valor de R$ 6.530,10 (seis mil quinhentos e trinta reais e dez centavos). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha de Brito Lima Oliveira, Diretora Geral – HUT.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820429600252026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 28/2026, DE 13 DE JULHO DE 2026. PORTARIA PARA INSTAURAÇÃO E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA ESPECÍFICA PARA APURAÇÕES RELATIVAS À ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS AO CONTRATO N° 04/2025 FIRMADO ENTRE A SDU-LESTE E A EMPRESA MIRANTE LOCADORA LTDA. O SUPERINTENDENTE JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU-LESTE/PMT, no uso das atribuições e competências legais, e CONSIDERANDO o CONTRATO Nº. 05/2025, cujo objeto é a locação de veículo e motocicleta com combustível sem motorista, firmado com a empresa MIRANTE LOCADORA LTDA; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25.885, de 20 de março de 2024, que dispõe sobre o Processo de Reconhecimento de Dívida e o correspondente pagamento pela via indenizatória no âmbito Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Teresina e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de instauração e nomeação de comissão especial de sindicância investigatória para o Reconhecimento de Dívida e o correspondente pagamento pela via indenizatória no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o contrato perdeu a vigência no dia 05/06/2026 e os serviços continuaram sendo prestados normalmente diante da importância do serviço prestado; CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI n° 00082.003266/2026-96, RESOLVE: Artigo 1º - Instaurar e Nomear Comissão Especial de Sindicância Investigatória específica para apurações relativas à análise dos pressupostos necessários para pagamentos indenizatórios no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste - SDU - Leste/PMT, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos decorrentes do Processo nº. 00082.003266/2026-96, o qual tem por interessada a empresa MIRANTE LOCADORA LTDA., designando os seguintes servidores: I. Maria das Mercedes de Abreu Vieira, CPF nº. ***.260.***-00; II. Maraísa Carvalho de Miranda Maranhão, CPF nº. ***.567.***-87. Artigo 2° - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Comunique-se, publique-se e cumpra-se. João Eulálio de Pádua, Superintendente SDU-Leste.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770429600262026

PORTARIA Nº 29/2026, DE 13 DE JULHO DE 2026. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO: a) O que estabelece a Lei nº 2.620 de 26 de Dezembro de 1997, que cria e estabelece as diretrizes da STRANS; b) O objeto é constituído da a cessão de veículo adaptado ao transporte de pessoas com espectro autista - TEA, conforme Clausula 1ª do Termo de Recebimento, RESOLVE: Art. 1º Nomear os servidores para as respectivas atribuições de GERIR, ACOMPANHAR, FISCALIZAR E ESTABELECER PROVIDÊNCIAS, em relação ao Termo de Recebimento de Veículo celebrado com a Associação de Amigos Autistas do Piauí - AMA, que tem como objeto a a cessão de veículo adaptado, EM ESPECÍFICO ao transporte de pessoas com espectro autista - TEA., de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos .Art. 2º Nomear como Gestor do Contrato o servidor Adriano Barreto Alves, Matrícula de nº 89371 e como Suplente de Gestor o servidora Gilmara Costa Silva do Nascimento, Matrícula de nº 122328. Art. 3º Nomear como Fiscal do Contrato a servidor Denilson da Silva Guerra, Matrícula de nº 10739 e como Suplente de Fiscal a servidor José Lopes Neto, Matrícula de nº 10632. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

ID: 000770429600272026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 55 - ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações foram expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica assegurado o direito de interposição de Defesa da Autuação junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A Defesa da Autuação deverá ter somente um auto de infração como objeto. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

ID: 000770429600282026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE TRÂNSITO - Nº 56 - ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), especialmente na Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações de penalidade foram devidamente expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; Considerando que os autos de infração foram julgados regulares e consistentes; Considerando que não houve apresentação de defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito no prazo legal, ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos; Considerando o cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 281 do CTB; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica facultada a interposição de recurso contra a penalidade junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Ineditorial

ID: 000420429600292026

COMUNICADO. SETEC SERVIÇOS & COMÉRCIO TECNOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 08.888.419/0001-33, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental para atividade principal: manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos, e equipamentos de irradiação, CNAE 3312.1-03, em Teresina/PI.

ID: 000420429600302026

COMUNICADO. LOG TERESINA II LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.000.769/0001-18, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM a Licença Ambiental de Operação (LO) para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), localizada na Avenida Prefeito Wall Ferraz, nº 13.128, Bairro Angelim, no município de Teresina/PI.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.297 - 14 de julho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480429700012026

LEI Nº 6.381, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação de " JOSÉ EVANGELISTA FILHO", o logradouro público que especifica, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de " Rua JOSÉ EVANGELISTA FILHO" (Cód. 02373) , a antiga rua 17 da Vila Bandeirante I, conhecida como rua " Jardinópolis ", no Município de Teresina, a qual começa na rua Apolo XI (Cód. 00177) e termina na rua 03 da Vila Bandeirantes (Cód. 02419), no Bairro Satélite.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, fixará placa indicativa com a denominação do logradouro público de que trata esta Lei, para fins de sinalização e conhecimento público.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 13 de julho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Inácio Carvalho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480429700022026

DECRETO Nº 28.922, DE 8 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 4856/2026 - GAB-PRES-FMS, constante do Processo Administrativo SEI nº 00045.034822/2026-42, resolve

NOMEAR

para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, na Diretoria de Compras Públicas, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 01.07.2026:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
KARLA MARIA PAZ XIMENES FURTADO	741.311.***-**	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO	ESPECIAL
ELOIDE SOUSA GOMES	018.023.***-**	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429700032026

DECRETO Nº 28.923, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Institui a atividade extramuro do Programa de Vacinação nas Escolas no âmbito do Município de Teresina, destinado aos(às) alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, ainda, em atenção ao Ofício nº 5026/2026 – GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI n.º 00045.024192/2026-29),

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que assegura prioridade absoluta à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO , ainda, o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das coberturas vacinais e de enfrentamento à reemergência de doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre saúde e educação para promoção da saúde no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a exigência de apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar, conforme normativas vigentes,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Programa de Vacinação nas Escolas, a ser executado como atividade extra-

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Administração Direta 7

Administração Indireta 10

Comissão de Licitação 12

muros, destinado aos(às) alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – ampliar a cobertura vacinal da população infantojuvenil;
II – reduzir a incidência de doenças imunopreveníveis;
III – promover ações de educação em saúde no ambiente escolar;
IV – facilitar o acesso às vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação;
V – fortalecer a integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino.

Art. 3º O Programa será executado de forma integrada pela Fundação Municipal de Saúde - FMS e pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, mediante planejamento conjunto e pactuação de calendário anual, permanecendo sob a responsabilidade técnica da Fundação Municipal de Saúde a coordenação e a execução dos procedimentos de imunização, nos termos da legislação e dos protocolos aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Art. 4º Compete à Fundação Municipal de Saúde a coordenação técnica e sanitária do Programa de Vacinação nas Escolas, em conformidade às seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e executar as ações de vacinação no ambiente escolar;
II - disponibilizar equipes da Estratégia Saúde da Família para atuação nas escolas;
III - avaliar a situação vacinal dos estudantes;
IV - realizar a administração das vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação;
V - garantir o registro das doses aplicadas nos sistemas oficiais de informação em saúde;
VI - promover orientação técnica e educação em saúde voltadas à comunidade escolar;
VII - monitorar e avaliar os indicadores do Programa;
VIII - elaborar propostas de atos normativos relacionados à execução do Programa e promover sua tramitação administrativa junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - articular a implementação do Programa junto às unidades escolares;
II - apoiar o planejamento e a execução das ações no ambiente escolar;
III - orientar gestores e profissionais da educação quanto às diretrizes do Programa;
IV - acompanhar a execução das atividades e o cumprimento do calendário pactuado.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 6º Compete às instituições de ensino da rede pública:

I - disponibilizar espaço físico adequado para realização das ações;
II - garantir infraestrutura mínima, incluindo mesa, cadeiras e, sempre que possível, ambiente climatizado;
III - apoiar a organização das atividades no ambiente escolar;
IV - mobilizar os estudantes para participação nas ações;
V - comunicar previamente os pais ou responsáveis legais;
VI - sensibilizar a comunidade escolar quanto à importância da vacinação;
VII - orientar os pais ou responsáveis sobre a atualização da situação vacinal dos estudantes.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES COMPARTILHADAS

Art. 7º Constituem as responsabilidades comuns à Fundação Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação:

I - elaborar e pactuar o calendário anual de ações;
II - desenvolver ações integradas de educação em saúde;
III - promover estratégias para ampliação da cobertura vacinal;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL
Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.297 - 14 de julho de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital
SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.14 16:17:43 -03'00'

IV - fortalecer a articulação entre escola, família e serviços de saúde;
V - monitorar e avaliar os resultados do Programa.

Parágrafo único. A administração de vacinas dependerá de autorização prévia dos pais ou responsáveis legais, mediante assinatura de termo de consentimento.

CAPÍTULO VI
DA SITUAÇÃO VACINAL

Art. 8º Sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula, as instituições de ensino da rede pública deverão incentivar a apresentação de Declaração de Situação Vacinal atualizada, emitida por Unidade Básica de Saúde nos últimos 50 (cinquenta) dias, preferencialmente no ato da matrícula.

§ 1º A declaração tem por finalidade subsidiar a avaliação da situação vacinal dos estudantes.

§ 2º A ausência da declaração não poderá impedir a efetivação da matrícula nem a permanência do aluno na instituição de ensino.

§ 3º Caberá às instituições de ensino orientar os pais ou responsáveis legais quanto à obtenção da referida declaração.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 . A Fundação Municipal de Saúde poderá expedir normas técnicas complementares necessárias à execução deste Decreto, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações e a legislação aplicável.

Art. 11 . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 13 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429700042026

DECRETO Nº 28.925, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ao imóvel de propriedade da empresa JR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 339/2026-GAB-SEMDEC (Processo Administrativo SEI nº 00093.000260/2026-04),

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II, da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997;

CONSIDERANDO as alterações produzidas na Lei nº 2.528, de 23.05.1997, pela Lei nº 3.061, de 28.12.2001; pela Lei nº 3.112, de 01.08.2002; pela Lei nº 3.827, de 23.12.2008; pela Lei nº 3.865, de 14.05.2009; pela Lei nº 4.058, de 08.11.2010; pela Lei nº 4.422, de 16.07.2013; pela Lei nº 4.433, de 22.08.2013; pela Lei nº 4.527, de 18.03.2014; pela Lei nº 4.855, de 23.12.2015; e pela Lei Complementar nº 5.093, de 28.09.2017;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00093.000260/2026-04, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, e do Parecer GAI-SEMDEC (SEI nº 15657304), de 17 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o imóvel de Inscrição Municipal nº 098.422-1, de propriedade da empresa JR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., constitui a base física do empreendimento hoteleiro Monã Hotel Boutique, anteriormente contemplado com incentivos fiscais concedidos à empresa JR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., por meio dos Decretos nº 26.841, de 2024, e nº 28.596, de 2026;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE, em reunião realizada no dia 25.06.2026, conforme consta da Ata da 73ª Reunião Ordinária (SEI nº 15786215), anexa ao referido Processo Administrativo e devidamente publicada no Diário Oficial do Município - DOM, que deliberou pela aprovação da concessão de novo benefício e incentivo fiscal à empresa JR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com vigência a partir do Exercício de 2026 , permanecendo sob responsabilidade da referida empresa o pagamento do IPTU referente ao Exercício de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa JR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – inscrita no CNPJ sob o nº 01.021.460/0001-69, Inscrição Municipal nº 098.422-1, proprietária do imóvel situado na Avenida Homero Castelo Branco, nº 2.755, Bairro Ininga, Teresina-PI, onde está instalado o empreendimento hoteleiro Monã Hotel Boutique –, o incentivo fiscal previsto no art. 5º, V, da Lei nº 2.528/1997, consistente na isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre o referido imóvel.

§ 1º O incentivo fiscal a que se refere o caput deste artigo não excederá 15 (quinze) anos, máximo permitido pela Lei nº 2.528/1997, com vigência a partir do Exercício de 2026 , inclusive, conforme deliberação do CONTEDE na 73ª Reunião Ordinária.

§ 2º O incentivo fiscal concedido por este Decreto restringe-se, exclusivamente, à isenção do IPTU referida no caput deste artigo, não alcançando os demais tributos e taxas previstos no art. 5º da Lei nº 2.528/1997, tampouco a aplicação de alíquota reduzida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 2º Permanece devido, pela empresa beneficiária, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao Exercício de 2025, incidente sobre o imóvel de que trata o art. 1º, deste Decreto, sem prejuízo da possibilidade de análise administrativa quanto à eventual remissão da multa incidente, mediante requerimento próprio dirigido ao órgão fazendário competente. Art. 3º A empresa beneficiária deverá manter os registros fiscais e contábeis atualizados, de modo a viabilizar o acompanhamento do imóvel objeto do incentivo, bem como do volume do tributo dispensado, além das demais obrigações estatuídas na Lei nº 2.528/1997.

Art. 4º A inobservância das condições impostas pelo art. 3º, deste Decreto caracteriza a utilização indevida do incentivo fiscal, hipótese em que o tributo será exigido integralmente, atualizado monetariamente com os acréscimos legais pertinentes, nos termos da legislação vigente, além da perda do respectivo incentivo fiscal.

Art. 5º A autorização objeto deste Decreto não gera direito adquirido, podendo ser revista e o incentivo fiscal revogado, nos termos dos arts. 18 e 19, da Lei nº 2.528/1997, quando comprovado que a empresa:

I - incorreu em infração dolosa, fraude ou simulação, respondendo, inclusive, os responsáveis, criminalmente, na forma da lei;

II - usufruiu indevidamente do incentivo fiscal, hipótese em que o tributo torna-se devido, nos termos do art. 4º, deste Decreto.

Art. 6º A concessão de qualquer incentivo ou benefício fiscal previsto na Lei nº 2.528/1997 deverá ser precedida de ampla avaliação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE, condição já observada na espécie, consoante a Ata da 73ª Reunião Ordinária do referido Conselho.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao Exercício de 2026, nos termos do art. 1º, § 1º, deste Decreto.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429700052026

DECRETO Nº 28.936, DE 14 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

BRUNO CARVALHO DA SILVEIRA SOARES, CPF nº 046.121.***-***, para exercer o cargo de Assessor Técnico, Símbolo Especial, do Gabinete do Prefeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429700062026

PORTARIA Nº 810/2026 Nomeia os membros para o gerenciamento e a condução técnica do Acordo de Cooperação Técnica nº 37/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Teresina e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP-PI), na forma que especifica. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a Cláusula Quarta, do Acordo de Cooperação Técnica n.º 37/2026, que atribui aos dirigentes da Prefeitura Municipal de Teresina e da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSPI-PI) a definição dos responsáveis pelo gerenciamento da parceria; CONSIDERANDO , ainda, o disposto no Ofício n.º 278/2026 – GAB-SMPM (Processo Administrativo SEI n.º 00031.000243/2026-71), RESOLVE: Art. 1º Ficam designados os seguintes representantes institucionais municipais para acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Técnica n.º 37/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Teresina e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP-PI): I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES (SMPM): Observatório Mulher Teresina (OMT): Titular: Suzianne Jackeline Gomes dos Santos – matrícula nº 118925. Gerência de Enfrentamento à Violência e Empoderamento Feminino: Suplente: Lidiane Batista de Oliveira – matrícula nº 120684. II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SEMUSP): Guarda Municipal Maria da Penha (GMP): Titular: Willyara de Sousa Silva – matrícula nº 91927. III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS (SEMCASPI): Titular: Layla Tacianne Cardoso Lemos – matrícula nº 59861; Suplente: Fernanda Farias de Aguiar Lima – matrícula nº 50460; Suplente: Sávio Soares de Brito – matrícula nº 112333 IV – REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS): Núcleo de Eventos Vitais (NEV): Titular: Roberto Fernando de Sousa Ribeiro – matrícula nº 026495; Suplente: Marina Costa Müller – matrícula 77186. Núcleo de Vigilância da Violência e Acidentes (NUVIVA): Titular: Gina Gomes Quirino – matrícula nº 059993; Suplente: Elaine Monteiro da Costa – matrícula nº 040242. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429700072026

PORTARIA Nº 811/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 4856/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.034822/2026-42), resolve EXONERAR os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 01.07.2026:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
ELOIDE SOUSA GOMES	018.023.***-**	CHEFE DE NÚCLEO DA FMS	DAM-2
KARLA MARIA PAZ XIMENES FURTADO	741.311.***-**	MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO	DAM-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429700082026

PORTARIA Nº 812/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção no Ofício nº 4794/2026 – GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.036958/2026-85), resolve NOMEAR HÉLIO SOARES FREIRE FILHO, CPF nº 096.772.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Núcleo da FMS (Núcleo de Organização e Serviços da Gerência de Trabalho em Saúde - GTS), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 01.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429700092026

PORTARIA N° 813/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 02.06.2026, contendo expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 1977, de 01.07.2026; no Ofício nº 2499/2026 – ATS-SEMEC; e no Despacho nº 1914/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.003746/2026-97), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal ACÁCIA FERNANDA ALENCAR DE OLIVEIRA, CPF nº 055.992.***-**, do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe C, Nível V, área de ensino Polivalência, matrícula nº 114309, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 30.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429700102026

PORTARIA N° 814/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, inciso I (se a servidora, eventualmente, não for aprovada no estágio probatório relativo a outro cargo, poderá ser reconduzida ao cargo anteriormente ocupado na FMS); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 01.07.2026, contendo expressa solicitação, por parte da servidora requerente, de declaração de vacância do cargo; no Parecer Jurídico nº 1136/2026, da AJU-FMS; na Decisão Administrativa nº 2263, de 09.07.2026, da Presidente da FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.036853/2026-10), resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico Profissionalizante, especialidade Técnico Industrial em Saneamento, ocupado por BERNADETE VIEIRA DA SILVA SOUSA , cpf nº 490.258.***-**, matrícula n° 28703, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 01.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429700112026

PORTARIA N° 815/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso nº 2560/2026, datado de 06.07.2026, com expressa

solicitação da servidora de exoneração do cargo; e no Ofício nº 4964/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.037979/2026-66), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal ALANA PAULINA DE MOURA SOUSA, CPF nº 059.913.***-**, matrícula nº 116564, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, lotada no Hospital de Urgência de Teresina - HUT, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 06.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429700122026

PORTARIA N° 816/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso nº 2611/2026, datado de 08.07.2026, com expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; e no Ofício nº 5004/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.038635/2026-08), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal ANNA PRISCILLA RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 642.062.***-**, do cargo de Técnico Nível Superior Saúde-Social III, especialidade Enfermeiro III, matrícula nº 61214, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 08.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429700132026

PORTARIA N° 819/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 4880/2026 - DRH-FMS; e ao Ofício nº 4942/2026 - DRH-FMS (Processo Administrativo SEI no 00045.038108/2026-75), resolve NOMEAR os seguintes aprovados e classificados no Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – Edital 1/2024 e Edital 2/2024, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, e homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Diário Oficial do Município nº 3.913, de 19 de dezembro de 2024 –, para exercerem os cargos abaixo especificados:

ORDEM	CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE, ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PLANTONISTA, CARGA HORÁRIA: 30H	INSCRIÇÃO
1	JANAÍNA OLIVEIRA FIGUEIREDO TITO	1875785
2	ANTONIA ABREU DA SILVA	1844248
3	RAIMUNDA RENARA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO ARAÚJO	0190857
4	MARIA DIVINA VIEIRA DE SA	1850992
5	ANTÔNIA CLAUDIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	1862467
6	FERNANDA MESQUITA ALMEIDA	1874162
7	STERLÂNNE OLIVEIRA SILVA	0180571
8	MARIA DE JESUS DE FIGUEREDO DOS SANTOS	1869054
9	MAYARA GOMES E SOUSA	1873977
10	ERIKA PORTELA GONDRA	0193346
11	EVANNIELE ALVES DOS REIS	1850566
12	GEYSIANE OLIVEIRA PINHEIRO FERREIRA	0194478
13	CHRISTIANE GUIMARAES DOS SANTOS ASSUNÇÃO	0194453
14	MARIA SILVIA DE ARAUJO VELOSO	1868469
15	PATRÍCIA ALVES CAVALCANTE CARVALHO	1876866
16	ELIDIANE DE SENA ROCHA ALVES	0180403
17	KELLE REGINA BORGES SOUSA	1857926
18	CARINA DE SOUSA OLIVEIRA	1864354
19	MARIA DO SOCORRO CARDOSO SILVA	1864586
20	VANESSA GONÇALVES DA SILVA ALVES	0194066
ORDEM	**CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE, ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA ÁREA ANÁLISES CLÍNICAS, CARGA HORÁRIA: 30H**	**INSCRIÇÃO**
1	INGRID KÉRCYA DE MARIA MACÊDO BARBOSA	1833228
2	SARA MARIA FELIX COSTA DOS SANTOS	1843932
3	GABRYELA ODORICO DE OLIVEIRA ARAUJO	1870512
4	DEBORA FRANCIS SILVA ARAUJO	0192286
5	DÉBORA FERREIRA DE MENESES	1855774
6	JEANE BARBOSA DE ABREU	0184150
ORDEM	**CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ESPECIALIDADE: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, CARGA HORÁRIA: 30H**	**INSCRIÇÃO**
1	AURILENE SOARES DE SENA SOUSA	1877892
2	CARLA MALANY MARTINS DA COSTA	1836961
3	BIANCA MARIA ALENCAR DE OLIVEIRA	1862045
4	ELSON IRENE BORGES	0183631
5	ADELMO DE BRITO SILVA FILHO	0185532
6	TAMIRES DÁLIA DO NASCIMENTO	0184168
7	SABINO DA SILVA PORTO NETO	0183462
8	MARIA DO AMPARO DA SILVA SOARES	1866011
9	CARLOS VICENTE MORAES DOS SANTOS	1878428
10	LIA BRUNA DE OLIVEIRA PINHO	1856229
11	CLEIDIANE RODRIGUES CARDOSO	1852462
12	MELKYZEDEK SIQUEIRA CÉSAR	1841344
13	JOANYEL FABIANO SILVA TELES BACELAR	1871514
14	GERSIANE DA SILVA GOMES	1857882
15	HILDEBERTO PINHEIRO DE ARAUJO	0184726
16	ROGERIO LOPES CAVALCANTE - PCD	1844570
17	NATANAEL SOUZA ARAUJO	1861728
18	ANDREIA RAVANNE DE SOUSA ARAUJO	1877443
19	KAMILLA KALINE FIGUEREDO RODRIGUES	1863208
20	ERICK LIMA CARDOSO	1842628
21	IRINEU JOSÉ DE ALENCAR JÚNIOR	1860303
22	ANA VITÓRIA ALMEIDA DA SILVA	0182271
23	LUCAS ANDRADE SOUSA	0180187
24	TAMYRES SANTOS ALENCAR	1836024
25	AMANDA RICELY RODRIGUES SANTOS	1833124
26	MARA DAYANE COSTA MEDEIROS	1867681
27	ARIELY CAROLINA DE SOUSA	1835248
28	ANTONIO AILON DE SOUSA TONHÁ	0183981
29	JOSÉ ESAÚ DA SILVA OLIVEIRA	0180726
30	BRUNO EDUARDO DA COSTA CABRAL	1865707
ORDEM	**CARGO: ENFERMEIRO, ESPECIALIDADE: PLANTONISTA, CARGA HORÁRIA: 24H**	**INSCRIÇÃO**
1	DALÍVIA MARTA DE ARAUJO SÁ	1857722
2	ANDREIA CRISTINA ARAUJO SILVA	0180648
3	CAMILA CARVALHO DOS SANTOS	1837277
4	NATÁLIA CARVALHO DE SOUSA SANTOS	1858873
5	AMANDA CORREIA DA FONSÊCA	1872483
6	LARISSA SANTOS DA SILVA	1870448
7	NAIARA VITÓRIA DO NASCIMENTO SOARES	0183469
8	MICHELLI SAMARA LIMA SAMPAIO	0195193
9	LORENA MAGALHAES CHAVES	0188204
10	JOSÉ ILSON DE ARRUDA FILHO	1872194
11	FRANCISCO IVANILSOM FIRMIANO GOMES	1868907
12	ANA BEATRIZ DA CONCEIÇÃO GOMES DA COSTA	1863121
ORDEM	**CARGO: ENFERMEIRO, ESPECIALIDADE: DIARISTA, CARGA HORÁRIA: 30H**	**INSCRIÇÃO**
1	NAZARÉ DE MARIA SILVIA MENDES	0184963
2	LORENA VIEIRA DE SOUSA	0186782
3	CINTIA RAMOS DA CUNHA COSTA	1870145
4	AMANDA PATRÍCIA CARDOSO SOARES	0194218
5	MARIA MILENY ALVES DA SILVA	0195566
6	LAIANE FRANCO DE SOUSA LEANDRO	0185223
7	DANIELLE DE SOUSA BASTOS	1866774
8	ROZINETE DE OLIVEIRA TAVARES FORTES - PCD	1866442
9	ANA CAROLINA COIMBRA DE CASTRO	1876949
ORDEM	**CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE: ASSISTENTE SOCIAL, CARGA HORÁRIA: 30H**	**INSCRIÇÃO**
1	THAYSA FERNANDA RAMALHO NERY DE OLIVEIRA	1870178
2	DENISE CARVALHO E CARVALHO	1879149
3	MARILZA RIBEIRO DE MORAIS - PCD	1860651
ORDEM	**CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE: NUTRICIONISTA, CARGA HORÁRIA: 30H**	**INSCRIÇÃO**
1	LANA MARIA MENDES GASPAR	1830482
2	MARÍLIA SILVA HERCULANO	1876153
ORDEM	**CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE: FONOAUDIÓLOGO GENERALISTA, CARGA HORÁRIA: 30H**	**INSCRIÇÃO**
1	TÁYLA MILENA COSTA DOS SANTOS	1868342
2	PATRÍCIA MARIA PARAÍBA IBIAPINA	1865767
3	ANDRÉ DE JESUS LOPES	0180157
4	LARA SIQUEIRA NUNES DE ARAÚJO	1879391
5	MARCELA DA ROCHA MARTINS ALENCAR	0184001
ORDEM	**CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE: PSICÓLOGO GENERALISTA, CARGA HORÁRIA: 30H**	**INSCRIÇÃO**
1	JONIEL GOMES DO VALE	1873800
2	ELIANE DE OLIVEIRA PIMENTEL LIMA	1867084
3	IDEANE PEREIRA DO NASCIMENTO	1828280
4	MARIA ALZENIRA SOARES NUNES PIMENTEL	1873275
5	HOSANA MARIA DIAS FARIAS - PCD	1837131
ORDEM	**CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE: FARMACÊUTICO, CARGA HORÁRIA: 30H**	**INSCRIÇÃO**
1	CAMILA DOS REIS OLIVEIRA	0180320
2	TATIARA MARIA BATISTA LIMA	1875646
3	LEMUEL OLIVEIRA SILVA	1844005
4	PEDRO SIMÃO DA SILVA AZEVEDO	0186857
ORDEM	**CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE: ANALISTA DE SISTEMAS-DESENVOLVIMENTO, CARGA HORÁRIA: 30H**	**INSCRIÇÃO**
1	ELIONAY MANUEL DOS SANTOS SILVA	1869637
ORDEM	**CARGO: MÉDICO, ESPECIALIDADE: MÉDICO DO TRABALHO, CARGA HORÁRIA: 20H**	**INSCRIÇÃO**
1	CLÓVIS FERREIRA DAS CHAGAS	187249
ORDEM	**CARGO: MÉDICO, ESPECIALIDADE: EMERGENCISTA, CARGA HORÁRIA: 24H**	**INSCRIÇÃO**
1	VITÓRIA BARROS GOMES	1875077
ORDEM	**CARGO: MÉDICO, ESPECIALIDADE: CIRURGIÃO TORÁCICO, CARGA HORÁRIA: 24H**	**INSCRIÇÃO**
1	IGOR REIS COELHO	1830078
ORDEM	**CARGO: MÉDICO, ESPECIALIDADE: NEONATOLOGISTA PLANTONISTA, CARGA HORÁRIA: 24H**	**INSCRIÇÃO**
1	ALINNE PINHEIRO NUNES DA SILVA	1857686

2	ANA LUIZA SIQUEIRA ROSA	1856508
3	BISMARCK ALEXANDRE COÊLHO DE SÁ	1833263
4	JOSÉ WANDEMBERG SILVA FIGUEIREDO	0180136
ORDEM	**CARGO: MÉDICO, ESPECIALIDADE: CLÍNICO GERAL, CARGA HORÁRIA: 24H**	**INSCRIÇÃO**
1	JULIANA SILVA NUNES	1872013
2	CAMILA MARCY MONTE MACHADO MAGALHÃES DE SOUSA	1866504
3	MATHEUS YURI BEZERRA DE OLIVEIRA	0180355
4	MATHEUS EMMANUEL CIPRIANO FREIRE	1876821
5	VALERIO GENARIO BORGES DE AZEVEDO	1849325
6	FRANCISCO ARISNETO AVELINO FONTENELE JUNIOR	1875082
7	MARIA FERNANDA SOARES BATISTA	1875681
8	AFIF RIETH NERY AGUIAR	0182138
9	LÍVIA MACEDO BRITO	0182325
10	GABRIELA BORGES CARVALHO	1870495
ORDEM	**CARGO: MÉDICO, ESPECIALIDADE: CLÍNICO ESF, CARGA HORÁRIA: 40H***	**INSCRIÇÃO**
1	GABRIEL CIPRIANO FEITOSA OLIVEIRA	0195032
2	JOÃO VICTOR DE ARAÚJO MARQUES ALCÂNTARA	1878716
3	LAURA MATOS SAID	0180442
4	IGOR MASCARENHAS DE SOUSA E SILVA	1872920
5	ANA BEATRIZ RAMOS MILHOME	0193239
6	TAÍS LAGES DO NASCIMENTO	0184171
7	BÁRBARA LAGES VERAS BRAGA	1870308
8	LETÍCIA FERREIRA LESSA	0194891
9	LUILSON CRUZ ALVES DA SILVA	0181485
10	PEDRO HERMÍNIO CARVALHO FERREIRA DE LIMA	1864446
ORDEM	**CARGO: MÉDICO, ESPECIALIDADE: OBSTETRA PLANTONISTA, CARGA HORÁRIA: 24H**	**INSCRIÇÃO**
1	CARLA MESSIA BARROS DE SOUSA	0185317
2	BÁRBARA BARROS LEMOS	1866067
3	FERNANDA CRISTINA ALMEIDA RIBEIRO PORTELA	0182865
ORDEM	**CARGO: MÉDICO, ESPECIALIDADE: PEDIATRA PLANTONISTA, CARGA HORÁRIA: 24H**	**INSCRIÇÃO**
1	KARLA JÉSSICA ARAUJO FORTES	0186890
2	ISADORA DE CASTRO LEITE ALCANTARA	1828445
3	MAYARA PESSOA FEITOSA	1877894
4	JOSÉ JÚLIO PESSOA DE ROSALMEIDA	0180603

*Vide item 7 do termo aditivo nº 02 ao supracitado Edital: (*) Os candidatos nomeados para as vagas da Equipe de Saúde da Família – ESF ficarão sujeitos ao cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e terão direito à gratificação por exercício de função, enquanto permanecerem lotados no Programa Saúde da Família, em cumprimento às exigências do Ministério da Saúde. (**) Os candidatos da área ESF de nível técnico perceberão o vencimento básico do regime de 30 (trinta) horas semanais e os candidatos da área ESF de nível superior perceberão vencimento básico do regime de 20 (vinte) horas, em todos os casos com acréscimo da gratificação da ESF correspondente às horas adicionais, perfazendo uma carga horária semanal de 40(quarenta) horas. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429700142026

PORTARIA Nº 820/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o que consta no Ofício nº 2151/2026 - PJUD-PROC-PGM; no Ofício nº 4991/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00047.004127/2026-36); e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0814876-77.2024.8.18.0140 , do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (Tribunal de Justiça do Piauí) , CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, CONCEDER progressão ao seguinte servidor público municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO
58042	LAECIO LIMA FREITAS	CONTADOR	A5	A6	04.03.2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429700152026

PORTARIA N° 821/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 11.06.2026, com expressa solicitação de exoneração do cargo; no Ofício nº 2565/2026 - ATS-SEMEC; na Decisão Administrativa nº 2026, de 06.07.2026, do Secretário da SEMEC; e no Despacho nº 1927/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.004066/2026-90), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal ILANNA BRENDA MENDES BATISTA ARAÚJO, CPF nº 036.225.***-**, do cargo de Professor, Primeiro Ciclo, classe "C", nível "V", área de ensino Polivalência, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 03.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429700162026

PORTARIA N° 822/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); à Lei Complementar nº 4.501, de 26.12.2013 (Cria os cargos de Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Analista de Gestão Pública, Fiscal de Serviços Públicos e Técnico do Tesouro Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.557, de 17.12.2020; pela Lei Complementar nº 6.209, de 21 de maio de 2025; e pela Lei Complementar nº 6.369, de 11 de junho de 2026; em especial no Despacho 1600/2026 - GAB-SEMPLAN; no Despacho 3289/2026 - COREG-SEMA; e no Despacho 5898/2026 - COE-RH-SEMA (Processo Administrativo SEI no 00047.000589/2026-17), resolve NOMEAR os seguintes classificados no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2020 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 2.701, de 03.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.705, de 07.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.720, de 04.03.2020; Edital nº 03/2022 de Retificação e Retomada do Concurso, publicado no DOM nº 3.262, de 02.05.2022, com resultado final homologado por meio do Edital nº 11/2022, publicado no DOM nº 3.383, de 27.10.2022, para exercerem o cargo abaixo especificado, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN / Prefeitura de Teresina:

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE: FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
ABDA MELO TEIXEIRA	CPF Nº 671.195. ***-**
JULIO CESAR DA SILVA	CPF Nº 056.381. ***-**
MARIEL ROCHA OLIVEIRA RODRIGUES	CPF Nº 014.732. ***-**
ANDRESSA RAYRA SOARES PINHEIRO	CPF Nº 600.248. ***-**
LUIZ FERNANDO SOARES GERACINDA	CPF Nº 064.733. ***-**
AMAURY MARTINS CUNHA	CPF Nº 054.043. ***-**
SERGIO MATHEUS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE MONTEIRO	CPF Nº 063.804. ***-**
MARIA ISABEL BOAVISTA GOMES CASTELO BRANCO	CPF Nº 025.220. ***-**
FRANCINILDO PEREIRA DOS SANTOS	CPF Nº 053.725. ***-**
SUELLEN BARBOSA COSTA	CPF Nº 006.387. ***-**
ANA EDWIRGES VASCONCELOS ARAUJO	CPF Nº 056.437. ***-**
DINAMARA ANJOS PEREIRA	CPF Nº 026.130. ***-**
VINICIUS NORBERTO DOS SANTOS SILVA	CPF Nº 046.397. ***-**
LAYNI RINATTA DE SOUSA DIAS	CPF Nº 017.846. ***-**
ALAN HENRIQUE DA SILVA VASCONCELOS	CPF Nº 030.796. ***-**
JOSE LEONARDO LIMA LEAL	CPF Nº 053.931. ***-**
RENATA DILEUSA MORAIS SANTOS	CPF Nº 058.278. ***-**
NADYLA MARIANA HOLANDA CARVALHO	CPF Nº 068.542. ***-**
ANA PATRICIA SOARES DANTAS NEIVA	CPF Nº 018.742. ***-**
MIRELLA GUIMARAES BORGES SANTOS	CPF Nº 043.091. ***-**
DIEGO MORYSSON FARIAS DI CARCVALHO	CPF Nº 106.327. ***-**
DAVI FRANCO CRISPIM	CPF Nº 024.748. ***-**
YANDRA PATRICIA LIMA DE OLIVEIRA	CPF Nº 992.731. ***-**
MARIANA MARQUES OLIVEIRA	CPF Nº 108.096. ***-**
VIVIANE MARIA CAMPOS VALE	CPF Nº 040.627. ***-**
FRANCISCA ADALGISA SILVA	CPF Nº 054.619. ***-**
THYAGO OLIVEIRA CARVALHO	CPF Nº 053.080. ***-**
HELLEN JOYCE DE FREITAS COSTA	CPF Nº 041.830. ***-**
DIEGO MEIRELES DE PAIVA	CPF Nº 026.919. ***-**
MARIA DAS GRACAS NOEMIA RODRIGUES DA SILVA	CPF Nº 063.756. ***-**
MARCELLA THEREZA SOUSA MATOS GONCALVES	CPF Nº 929.376. ***-**
ARTUR AVELAR MOURAO ALMEIDA	CPF Nº 013.656. ***-**
GRONEMBERG VIVEIROS BANDEIRA	CPF Nº 041.729. ***-**
THAYNNA THAIS CARVALHO PONTES	CPF Nº 049.163. ***-**
RENATA DA COSTA GONCALVES	CPF Nº 010.884. ***-**
THALES MACEDO DUTRA DE OLIVEIRA	CPF Nº 041.098. ***-**

CAROLINE SANTOS RADMANN	CPF Nº 053.989. ***-**
RONYEL LIMA FARIAS	CPF Nº 038.143. ***-**
LILLIAN RHOZE RIBEIRO DA CRUZ	CPF Nº 980.133. ***-**

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429700172026

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 651/2026, DE 09.06.2026) Em atenção ao Ofício nº 4806/2026 – GAB-PRES-FMS; e ao Memorando 67/2026/GEA-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.042055/2024-18); bem como à Portaria nº 651, de 09.06.2026, referente à nomeação de servidora comissionada, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, no tocante, especificamente, aos "efeitos retroativos da nomeação", constante na referida Portaria: onde se lê: "... MARIA CECÍLIA PEREIRA MAGALHÃES, CPF nº 073.284.***-**, para exercer o cargo de Assessor de Equipe Técnica da FMS, Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde - FMS ..." leia-se: "... MARIA CECÍLIA PEREIRA MAGALHÃES, CPF nº 073.284.***-**, para exercer o cargo de Assessor de Equipe Técnica da FMS, Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 09.04.2026. ..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de julho de 2026. sílvio mendes de oliveira filho Prefeito de Teresina VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470429700182026

PORTARIA Nº 39/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026. Lotação de servidor na Procuradoria Judicial da Procuradoria Geral do Município de Teresina-PGM. A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso das suas atribuições legais (Lei Complementar Municipal n.º 4.995/2017, art.7º XIII), RESOLVE: LOTAR na Procuradoria Judicial da Procuradoria Geral do Município de Teresina-PGM o servidor EDUARDO DE SOUSA QUEIROZ, matrícula nº 124.009, com efeitos a partir de 13 de julho de 2026. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete da Procuradora-Geral do Município de Teresina. VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, Procuradora-Geral do Município de Teresina, OAB-PI nº 3551, Matrícula nº 58473.

ID: 000470429700192026

PORTARIA Nº 40/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026. Designa substituto para o Procurador-Chefe da Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimônio, durante período de férias. A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA (PI), no uso das atribuições legais, nos termos do art. 7º, XIII da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º, I e 28, parágrafo único, da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, RESOLVE: Art. 1° Designar o Procurador PABLO JORDANO LOPES TEIXEIRA, Matrícula nº 114.920, para atuar como Procurador Chefe da Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimonial no período do dia 28 de julho de 2026 a 06 de agosto de 2026, em substituição ao Procurador Fábio Ximenes Barros, Matrícula nº 103.695, durante o seu afastamento por motivo de férias. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, Procuradora-Geral do Município.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460429700202026

PORTARIA Nº 474 DE 14 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
PGM	04.001.04.122.0006.2.620 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA	3.3.90.30	500	11.000,00
PGM	04.001.04.122.0006.2.620 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA	3.3.90.93	500	9.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
PGM	04.001.04.122.0006.2.620 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA	3.3.90.36	500	20.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 14 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA,M Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 13/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 474, DE 14 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação orçamentária para reforço de dotação destinada ao empenho das despesas com o contrato de locação do prédio da PGM e à aquisição de material de limpeza, assegurando a continuidade das atividades administrativas e o regular funcionamento do órgão. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Não há previsão de despesas associadas às fichas cujos saldos estão sendo anulados, sendo que os valores remanescentes são suficientes para cobrir as despesas previstas, não acarretando déficits orçamentários. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 212.350.820,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.918.345.580,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,49%

ID: 000460429700212026

PORTARIA Nº 475 DE 14 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 19.750,00 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 19.750,00

(DEZENOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SMPM	31.001.04.122.0006.2.236 - ADMINISTRAÇÃO DA SMPM	3.3.90.92	500	19.750,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SMPM	31.001.04.122.0006.2.236 - ADMINISTRAÇÃO DA SMPM	3.3.90.37	500	19.750,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 14 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 13/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 475, DE 14 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação de dotação para pagamento de aluguel do prédio onde funcionava a sede desta secretaria - SMPM, relativo aos meses de maio a setembro/2025. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Anulação de dotação para pagamento de aluguel do prédio da antiga sede desta secretaria - SMPM, relativo aos meses de maio a setembro/2025. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 212.350.820,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.918.345.580,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,49%

ID: 000460429700222026

PORTARIA Nº 476/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026 . Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas no âmbito do Chamamento Público nº 01/2026 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC); CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação das parcerias celebradas por meio de chamamento público, assegurando a correta execução do objeto pactuado e a adequada aplicação dos recursos públicos; CONSIDERANDO os princípios da administração pública, especialmente legalidade, eficiência, transparência e controle; RESOLVE: Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das parcerias celebradas no âmbito do Chamamento Público nº 01/2026, firmado entre o Município de Teresina e Organizações da Sociedade Civil INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL/UBÍQUA. Art. 2º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação: I – acompanhar a execução das parcerias celebradas; II – analisar relatórios de execução física e financeira do objeto; III – avaliar o cumprimento das metas e resultados previstos nos Planos de Trabalho; IV – realizar visitas técnicas, quando necessário; V – emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação; VI – recomendar ajustes e melhorias na execução das parcerias; VII – comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades identificadas. Art. 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros: I – MARIA GOMES DE MOURA, CPF Nº ***.984.553-91, Assistente Social da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN; II – TARCISO MORAIS DE ALMADA, CPF Nº ***.823.993-00, Engenheiro Civil; III – CAROL DA SILVA PINHEIRO, CPF Nº ***.774.763-94, Arquiteta. §1º A atuação da Comissão ocorrerá de forma colegiada, sem hierarquia interna, presidência ou designação de funções de direção. §2º As deliberações serão tomadas de forma conjunta, por consenso ou maioria simples dos membros, conforme o caso concreto, devendo ser registradas em relatório técnico ou ata própria. Art. 4º - A Comissão poderá solicitar apoio técnico de servidores de outras unidades administrativas, sempre que necessário, para o adequado desempenho de suas atribuições. Art. 5º - Os membros da Comissão exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus cargos, sendo sua participação considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração adicional. Art. 6º - Os relatórios de monitoramento e avaliação deverão ser subscritos pelos membros da Comissão, refletindo a atuação colegiada e a responsabilidade conjunta pelas análises realizadas. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação- SEMPLAN.

ID: 000460429700232026

PORTARIA Nº 477/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026 . Designa Gestor da Parceria para acompanhamento e fiscalização de Termo de Colaboração nº 01/2026 celebrado no âmbito da Lei Federal nº 13.019/2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente os artigos 2º, inciso VI, 58, 59 e 61; CONSIDERANDO a celebração do Termo de Colaboração nº 01/2026 entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL/UBÍQUA; CONSIDERANDO que o objeto da parceria está diretamente relacionado às competências institucionais da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU Norte, órgão interveniente executor do Termo de Compromisso nº 964517/2024/MCIDADES/CAIXA - Novo PAC - Cidades Sustentáveis e Resilientes - Periferia Viva, celebrado entre o Município de Teresina e a União; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar adequado monitoramento, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da parceria; RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora MARLENE SIQUEIRA SILVA LIMA, CPF: ***.302.803-04, ocupante do cargo de Coordenadora de Habitação, integrante do quadro funcional da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU Norte, para exercer a função de Gestor(a) da Parceria referente ao Termo de Colaboração nº 01/2026, celebrado entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL/UBÍQU. Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, especialmente: I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria; II – Monitorar o cumprimento das metas e resultados pactuados; III – Solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários à avaliação da execução da parceria; IV – Elaborar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação; V – Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades identificadas na execução da parceria; VI – Subsidiar a análise das prestações de contas e demais procedimentos administrativos relacionados ao instrumento celebrado; VII – Praticar os demais atos necessários ao adequado acompanhamento da parceria. Art. 3º O exercício da função de Gestor da Parceria ocorrerá em articulação com a SDU Norte, em razão de sua atuação institucional relacionada ao objeto da parceria e de sua condição de órgão interveniente executor do Termo de Compromisso nº 964517/2024/MCIDADES/CAIXA - Novo PAC - Cidades Sustentáveis e Resilientes - Periferia Viva firmado entre o Município de Teresina e a União. Art. 4º Os relatórios, pareceres e demais documentos produzidos pelo Gestor da Parceria deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente e servirão de subsídio às atividades de monitoramento, avaliação e prestação de contas. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação- SEMPLAN.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370429700242026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 13/2026, DE 13 DE JULHO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021 – SEMAM. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE TERESINA, JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.696, de 06 de abril de 2026, e CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina

que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; CONSIDERANDO o disposto no Contrato nº 05/2021 – SEMAM, celebrado entre o Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, e a empresa, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para Certare Engenharia e Consultoria Ltda. ME execução dos serviços de projeto de revitalização e requalificação dos Parques Pigoita, Vale do Gavião e Jacinta Andrade; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público; RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO PEDRO CAMPELO LOPES, Matrícula nº 0328880, inscrito no CPF sob o nº 051.068.303-70, para, a partir desta data e durante toda a vigência do contrato, ou até que haja nova designação, exercer a função de Fiscal Titular do Contrato nº 05/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM e a empresa Certare Engenharia e Consultoria Ltda. ME. Parágrafo único. Cabe ao Fiscal Titular, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133, de 2021, dentre outras atribuições: I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; II - comunicar formalmente à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes; III - atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, quando for o caso, e encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para pagamento; IV - zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, comunicando eventuais irregularidades à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas; e V - manter atualizado, no processo administrativo respectivo, o histórico de gerenciamento do contrato, com o registro de todas as ocorrências relevantes. Art. 2º DESIGNAR o servidor JOÃO RODRIGUES DE AZEVEDO NETO, matrícula 113815, inscrito no CPF sob o nº 743.633.793-91, para exercer a função de Fiscal Suplente do contrato especificado no artigo anterior, devendo substituir o Fiscal Titular nos casos de férias, licenças, impedimentos ou outros afastamentos legais. Parágrafo único. Durante o período de substituição, o Fiscal Suplente assumirá integralmente as atribuições e responsabilidades previstas no parágrafo único do art. 1º desta Portaria. Art. 3º DETERMINAR que os servidores ora designados adotem todos os procedimentos necessários à adequada fiscalização do contrato, observadas as disposições da Lei vigente à época da contratação e das demais normas aplicáveis. Art. 4º Os fatos ensejadores de aditamento, repactuação, reequilíbrio ou reajuste do Contrato nº 05/2021 deverão ser formalmente comunicados pelo Fiscal Titular à autoridade competente, com antecedência suficiente para a adoção das providências cabíveis. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Teresina-PI, datada e assinado eletronicamente. José Roncalli Costa Paulo Filho, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ID: 000930429700252026

PORTARIA Nº 10/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 22 da Lei Municipal n°.5.447, de 19 de novembro de 2019, considerando o CONTRATO Nº 07/2026, com a EMPRESA ARAUJO E BORGES SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA, RESOLVE: Art. 1° Nomear, no âmbito da SEMDEC, os(as) servidores(as): Gestor do Contrato: MARIA DE JESUS DUARTE PESSOA BARBOSA , Matrícula n° 113.899; Fiscal do Contrato: EDINARDO ALVES LINO DE CARVALHO, Matrícula n° 123.850, para responderem pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação do CONTRATO Nº 07/2026, com a EMPRESA ARAUJO E BORGES SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA. Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Teresina, 10 de julho de 2026. Registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, em Teresina (PI), 10 de julho de 2026. AÍRTON FREITAS FEITOSA, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC.

ID: 000930429700262026

PORTARIA Nº 12/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 22 da Lei Municipal n° 5.447, de 19 de novembro de 2019, considerando o CONTRATO Nº 05/2024, Termo Aditivo 02/2026, com a EMPRESA LUAUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, RESOLVE: Art.1° Nomear, no âmbito da SEMDEC, os servidores: Gestor do Contrato: MARIA DE JESUS DUARTE PESSOA BARBOSA , Matrícula n° 113.899; Fiscal do Contrato: EDINARDO ALVES LINO DE CARVALHO, Matrícula n° 123.850, para responderem pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação do CONTRATO Nº 05/2024, Termo Aditivo 02/2026, com Ac EMPRESA LUAUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Teresina, 10 de julho de 2026. Registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, em Teresina (PI), 10 de julho de 2026. AÍRTON FREITAS FEITOSA, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, Prefeitura Municipal de Teresina.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780429700272026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009626/2025-26. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e a Fundação Taquari - FUNTAQ. Emenda Parlamentar Individual nº 05/2026, proposta pelo Vereador Zé Filho. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e a Fundação Taquari - FUNTAQ, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a referida OSC executar o Projeto VILA DE FÉRIAS – ALEGRIA, LAZER E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA, cujo objetivo geral promover o acesso ao lazer, à cultura, à recreação e à convivência comunitária durante o período de férias escolares, oferecendo atividades gratuitas para crianças, adolescentes e famílias do bairro Planalto Ininga e comunidades adjacentes, fortalecendo os vínculos sociais, a cidadania, a inclusão comunitária e o empreendedorismo local. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao Esporte e lazer. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos nas leis, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data de assinatura: 13 de julho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

ID: 000780429700282026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009559/2025-89. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e a ASSOCIACAO DOS MORADORES E ARTISTAS CULTURAIS DO PARQUE PALMEIRAS. Emenda Parlamentar Individual nº 04/2026, proposta pela Vereadora Lucy. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia,

a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e a ASSOCIACAO DOS MORADORES E ARTISTAS CULTURAIS DO PARQUE PALMEIRAS, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Copa dos Campeões do Bairro Sacy, cujo objetivo geral é promover a integração social e o desenvolvimento esportivo da comunidade do bairro Sacy por meio da realização da copa dos campeões do bairro sacy, incentivando a prática esportiva, o lazer e a valorização do esporte como ferramenta de inclusão e cidadania. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao Esporte e lazer. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos nas leis, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data de assinatura: 14 de julho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

ID: 000780429700292026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009560/2025-62. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e a ASSOCIACAO DOS MORADORES E ARTISTAS CULTURAIS DO PARQUE PALMEIRAS. Emenda Parlamentar Individual nº 05/2026, proposta pela Vereadora Lucy. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e a ASSOCIACAO DOS MORADORES E ARTISTAS CULTURAIS DO PARQUE PALMEIRAS, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Campeonato de Futebol de Salão do Bairro Promorar, cujo objetivo geral é promover a integração social e o desenvolvimento esportivo da comunidade do bairro Promorar por meio da realização do campeonato de futebol de salão do bairro promorar, incentivando a prática esportiva, o lazer e a valorização do esporte como ferramenta de inclusão e cidadania. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao Esporte e lazer. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos nas leis, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data de assinatura: 14 de julho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

ID: 000780429700302026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 29/2026 - SEMEL . PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009626/2025-2. Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com a Fundação Taquari – FUNTAQ, inscrito no CNPJ: 07.502.605/0001- 20. O presente termo é referente a execução da emenda parlamentar n° 05/2026 do Vereador Zé Filho, e tem por objeto a realização do Projeto VILA DE FÉRIAS - alegria, lazer e integração comunitária, cujo objetivo geral é promover o acesso ao lazer, à cultura, à recreação e à convivência comunitária durante o período de férias escolares, oferecendo atividades gratuitas para crianças, adolescentes e famílias do bairro Planalto Ininga e comunidades adjacentes, fortalecendo os vínculos sociais, a cidadania, a inclusão comunitária e o empreendedorismo local. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 03 (três) meses. Data da assinatura: 13 de julho de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Luís Carlos Pereira da Silva, Presidente da OSC.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810429700312026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 29/2022. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE BRITAS A SEREM UTILIZADAS NA USINA DE ASFALTO DA PMT, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E A EMPRESA MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, transformada em ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, nos termos da Lei Complementar nº 6.270, de 14 de outubro de 2025, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, CEP nº 64.000-360, em Teresina/PI, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, nomeado pelo Decreto nº 28.418, publicado no DOM em 18 de novembro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 42985, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.786.494/0001-07, sediada na Rua Elizeu Martins, 1403, Centro, Sala 101, 1º andar, CEP nº 64000-120, em Teresina/PI, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ MARCELO ALBUQUERQUE E SILVA, conforme atos constitutivos da empresa, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2022, conforme o Processo SEI nº 00081.003143/2026-72, regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 29/2022, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 29/2022 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 14/07/2026, com término em 13/07/2027. 2.2. A prorrogação ora formalizada encontra amparo nos arts. 71 e 72 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como na justificativa apresentada pelo setor competente, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 29/2022. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REFORÇO DA GARANTIA. 3.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo o percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual vigente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo Aditivo, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 29/2022. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS. 4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. 4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 4.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. 4.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. 4.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 4.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. 4.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37) , com cada acesso, data, horário e

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. 4.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. 4.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS 5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA 6.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, na forma da legislação aplicável. PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial, a partir da data de sua assinatura. E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais. Teresina – PI, (Datado e Assinado Eletronicamente). VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, Diretor-Presidente da ETURB (Contratante). JOSÉ MARCELO ALBUQUERQUE E SILVA, Representante Legal (Contratada).

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500429700322026

TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 01/2022 - SDU/NORTE. PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2021 - CPL (OBRAS III). PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050.002296/2021-62 - SAAD/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002770/2026-53 - SDU/NORTE. CONTRATADA: EMPRESA CD CONSTRUTORA LTDA. - EPP. 1) Objeto: Os prazos constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL) serão prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias para vigência, com início em 13/11/2026 e término em 11/05/2027, e por mais 180 (cento e oitenta) dias para execução, com início em 10/08/2026 e término em 05/02/2027, conforme solicitação e informações oriundas do Processo Eletrônico nº 00050.002770/2026-53 , nos termos do Parecer Jurídico nº 532/2022 - PLCCA/PGM, do Requerimento de Prorrogação dos Prazos de Vigência e Execução do Contrato nº 01/2022 - SDU/NORTE e da Justificativa de Prorrogação de Serviços Não Continuados, com ratificação da autoridade competente desta Superintendência, nos termos da Ratificação de Justificativa e Autorização, documentos esses que fundamentam e integram, para todos os efeitos legais, este aditivo; o qual se encontra embasado no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. 2) Asseguração da Posterior Análise de Solicitação de Reajuste: Fica assegurada a apreciação e análise quanto à eventual solicitação de reajuste do contrato em tela, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (REAJUSTAMENTO DE PREÇOS), mesmo que em momento posterior à celebração deste aditivo. 3) Da Obrigatoriedade da Renovação da Garantia de Execução dos Serviços: Em cumprimento à CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO) do instrumento contratual, fica a Contratada obrigada a proceder com a renovação da garantia da execução dos serviços objeto desta contratação por período equivalente ao prazo de prorrogação da vigência contratual. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 14 de julho de 2026. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa - Superintendente da SDU Norte, e pela Contratada, Sr. Manoel Machado de Amorim.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970429700332026

COMUNICADO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO. A SUPEINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE (SDU-SUDESTE) SOLICITA A EXPEDIÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) PARA AS OBRAS DE DRENAGEM DO LOTEAMENTO PARQUE PROGRESSO AO GERENTE EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE DA SEMAM (GMA-SEMAM), ATRAVÉS DO REQUERIMENTO (ID SEI Nº 15911592 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097.000719/2026-21), LENDO-SE: SENHOR (A) GERENTE EXECUTIVO (A) DE MEIO AMBIENTE, A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 06.056.770/0001-32, VEM, RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE V. Sª, REQUERER A EXPEDIÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) PARA AS OBRAS DE DRENAGEM DO LOTEAMENTO PARQUE PROGRESSO LOCALIZADO EM LOTEAMENTO PARQUE PROGRESSO, RENASCENÇA, TERESINA, PI, CONFORME ELEMENTOS CONSTANTES DAS INFORMAÇÕES DO FCE EM ANEXO. DECLARA, OUTROSSIM, QUE CONHECE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTE AO LICENCIAMENTO REQUERIDO, COMPROMETENDO-SE A RESPEITÁ-LA. DATA: 13/07/2026. ASSINA: SR. DAVI DA ROCHA MACHADO TAJRA, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SDU SUDESTE.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700429700342026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO N.º 15/2024-SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL, SDU/SUL. CONTRATADA: TRATOR CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO N.º 15/2024 – SDU-SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 15/2024, ORA ADITADO, SERÁ ACRESCIDO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, QUE PASSARÁ A POSSUIR A SEGUINTE DATA RESPECTIVAMENTE: 26/10/2026 (VIGÊNCIA) E 01/10/2026 (EXECUÇÃO). CONFORME SOLICITAÇÃO VIA MEMORANDO 24/2026/GOS-FISCALIZAÇÃO-SDU-SUL E AUTORIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 00070.002856/2026-29, E COM AMPARO NO ART. 57, I DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 10 DE JULHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUL, E PELA CONTRATADA, SR. THIAGO SALMITO FREIRE.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770429700352026

TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 36/2014 – STRANS. TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 36/2014 - STRANS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE EFICIENTE NO MUNICÍPIO DE TERESINA, DECORRENTE DO CONTRATO Nº 36/2014, LOTE I, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (STRANS), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, O CONSÓRCIO POTY (EMPRESA TRANSPORTE PREMIUM LTDA. - TRANSPREMIUM). Pelo presente termo, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.318.116/0001-07, com sede na Av. Pedro Freitas, 1252, Vermelha, Teresina-PI, ora denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR, brasileiro, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 27.494 de 02 de janeiro de 2025, publicado no DOM nº 3.919 de 02 de janeiro de 2025, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço para intimações no domicílio supracitado, e em decorrência do Edital nº 0001/2014, no item III.6 do anexo, como também, o CONTRATO

Nº 36/2014 – Lote I, firmado com CONSÓRCIO POTY do SITT, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.144.724/000189, com sede na Av. Poty Velho, Nº 5496, Sala 01, Santa Maria, Teresina/PI, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Afrânio Euclides Sousa, inscrito no RG sob o nº 181.266 SSPPI e no CIC/MF sob o nº 007.966.253-91, resolvem estabelecer o presente acordo com as seguintes cláusulas: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem como objeto a execução dos serviços de fiscalização de veículos destinados ao transporte eficiente, adaptados ao transporte de passageiros cadeirantes, que serão utilizados pela referida empresa contratada que passa a operar os serviços de transporte eficiente no município de Teresina-Piauí, com o quantitativo e tipo de veículos abaixo descritos. 2. CLÁUSULA SEGUNDO - DA EMPRESA DO CONSÓRCIO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: As partes convencionam que o serviço objeto do presente aditivo será realizado pela empresa TRANSPORTE PREMIUM LTDA. (TRANSPREMIUM), inscrita no CNPJ sob o nº 10.544.341/0003-43, com sede na Av. Maria Amélia Mendes, 4625 – Mocambinho, Teresina-PI, neste ato representada por CLAUDIONOR COSTA SILVA, RG nº 1781-CRA/MA, CPF nº 304.186.823-72, residente e domiciliado na Av. dos Holandeses, 07, Edifício Elis Regina, apto 704 – Calhau, São Luís-MA, empresa integrante do Consórcio, ora denominada CONTRATADA. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS: Com a assinatura do presente aditivo os veículos abaixo indicados serão repassados à Empresa TRANSPREMIUM que será responsável pelos mesmos para utilização na prestação do serviço. TABELA 1 – LISTA DE VEÍCULOS:

NÚMERO DE ORDEM	PLACA	ANO/ MODELO	MARCA/MODELO/VERSÃO	CHASSI
CARRO 16	QRW-8E21	2019/2020	VW/MASCA GRANMICRO E O	9532M62P3LR025254
CARRO 17	QRW-8E61	2019/2020	VW/MASCA GRANMICRO E O	9532M62P1LR025768
CARRO 18	QRW-8E81	2019/2020	VW/MASCA GRANMICRO E O	9532M62P3LR025738
CARRO 19	QRW-9B41	2019/2020	VW/MASCA GRANMICRO E O	9532M62P4LR024436
CARRO 20	SLR-0G98	2023/2023	VW/MASCA GRANMICRO E O	953AD6TF9PR056421
CARRO 21	SLR-0H02	2023/2023	VW/MASCA GRANMICRO E O	953AD6TF5PR053080
CARRO 22	SLR-0G79	2023/2023	VW/MASCA GRANMICRO E O	953AD6TF6PR054819

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL: A presente entrega far-se-á de forma precária, tendo em vista a necessidade premente de que o serviço não seja interrompido, conforme termos do Edital nº 0001/2014 e no item III.6 do anexo, como também, no CONTRATO Nº 36/2014 – LOTE I e no ofício da CONTRATADA (13442885) e nos demais documentos constantes no processo SEI Nº 00077.023409/2025-76 acatando todas as condições estabelecidas. 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência atrelada ao prazo do CONTRATO Nº 36/2014 – LOTE I. 6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS VEÍCULOS: Os veículos entregues foram submetidos à vistoria e manutenção preventiva e corretiva pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, sendo entregues em perfeitas condições de uso, conforme constatado em relatório fotográfico (anexo único) que integra o presente termo. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES: A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, CONTRATANTE, deverá: a) Entregar os veículos em condições de uso mediante manutenção preventiva e corretiva com descrição dos serviços e trocas de conjuntos e peças efetuados; b) Entregar os veículos com o CRLV atualizado; c) Solicitar mensalmente relatórios sobre as condições dos veículos e sobre a manutenção preventiva e corretiva; d) Realizar o pagamento pela execução do serviço do transporte eficiente pela CONTRATADA; e) Aumentar a frota que julgar necessária ou solicitar que a empresa o faça; A CONTRATADA deverá: a) Realizar a manutenção preventiva na periodicidade a ser definida, atestando a atividade realizada e corretiva quando necessário; b) Realizar o pagamento de multas de trânsito incorridas durante o período da prestação do serviço, como também, o pagamento das taxas do DETRAN-PI, referente ao Licenciamento Anual e IPVA dos veículos; c) Enviar trimestralmente a STRANS relatórios sobre as condições dos veículos e serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados; d) Devolver os veículos ao CONTRATANTE nas mesmas condições de recebimento, salvo desgaste natural de uso e de tempo no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o termino da presente cessão; e) Devolver ao CONTRATANTE os veículos que não apresentarem condições mecânicas e segurança para uso em qualquer tempo durante a vigência do contrato com respectivo relatório de situação; f) Implantar Sistema de monitoramento com telemetria e manter em funcionamento durante toda a operação. 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O operador apresentará mensalmente solicitação de pagamento via Processo SEI com a quilometragem percorrida junto à STRANS até o dia 20 (vinte) de cada mês, referente à prestação de seus serviços de acordo com o período da medição, para que o pagamento seja realizado pelo Município de Teresina até o terceiro dia útil do mês subsequente. O custeio do serviço será feito nos moldes do anexo III.6 do edital da concorrência 0001/2014, através do cálculo da quilometragem rodada, de acordo com a planilha de custos em anexo, a qual será realizada a cada 12 (doze) meses, consoante os valores de mercado, exceto em situações de alterações no cenário que possam afetar diretamente o custo da operação, onde poderá ser revisto antes do prazo. 9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS: O operador assumirá o serviço com uma frota disponível de 7 (sete) veículos, conforme tabela 1 – lista dos veículos, os quais serão disponibilizados pela STRANS à medida que forem revisadas e atestadas as boas condições, ficando um veículo para reserva que poderá ser colocado em operação quando necessário. O agendamento dos usuários do Transporte Eficiente será feito através de aplicativo móvel que ficará disponível 24h por dia, e também, por telefonistas treinadas para o atendimento ao público, no horário das 7:30h às 17:30h de segunda à sexta-feira. Os ajustes de agendamentos de deslocamentos dos serviços pretendidos que deverão ser realizados em finais de semana e feriados, ficarão com a responsabilidade direta de comunicação entre a CONTRATADA e os Usuários do Transporte Eficiente. Em caso de aumento da demanda de usuários do Transporte Eficiente, a CONTRATADA poderá disponibilizar mais veículos para o atendimento desta demanda. Excepcionalmente, e por problemas mecânicos, a CONTRATADA poderá substituir o veículo por outro semelhante ou com menor capacidade, devendo informar o ocorrido para a STRANS. 10. CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Teresina-PI para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo. Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas. Teresina-PI, 14 de julho de 2026. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendente Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS. Adriano Barreto Alves, Diretor de Transporte Público - DTP/STRANS (CONTRATANTE). Afrânio Euclides Sousa, CONSÓRCIO POTY. Claudionor Costa Silva, Transporte Premium LTDA. TRANSPREMIUM (CONTRATADA)

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450429700362026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.012014/2026-05. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço completo de nefrologia “in loco”, diálise peritoneal e hemodiálise ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, com mão de obra (recursos humanos), equipamentos, materiais, insumos, para atender a demanda dos pacientes internados nos hospitais municipais (Maternidade Wall Ferraz, HUT e Monte Castelo) e que são vinculados à GAH/DAE. Disponibilidade do Edital: 15/07/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 29/07/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 2.098.789,50 (Dois Milhões, Noventa e Oito Mil Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina(PI), 08 de julho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.298 - 15 de julho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480429800012026

TERMO DE DOAÇÃO. O doador MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, legalmente representado pelo Prefeito Municipal, SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, e a empresa donatária, SANTRAL – SANTA TERESINHA TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.215.204/0001-75, representada legalmente por MARIA DELITE SOARES COSTA, portadora do CPF Nº 462.778.***- **, com RG Nº 834.*** – SSP/ PI, vêm, com suporte na Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, e, ainda, conforme o Decreto n° 28.801 de 18 de maio de 2026, acordar os termos da presente DOAÇÃO de imóvel integrante do acervo municipal, localizado no loteamento Polo Empresarial Sul, em uma área de 5.369,40 m² (cinco mil, trezentos e sessenta e nove e quarenta metros quadrados), localizada na Quadra "M", Lotes 05 e 16, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, e especificações a seguir: Lote de terreno de nº 05 da quadra M, integrante do Loteamento PÓLO EMPRESARIAL SUL – ÁREA DE EXPANSÃO I, situado na zona Sul, no bairro Polo Empresarial Sul, zona industrial – 1 (ZI1-03), medindo 30,00 metros de frente para a Via 04; no fundo mede 30,00 metros, limitando-se com o lote 16; lado esquerdo mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 06, e no lado direito mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 04, com área de 2.684,70m² e perímetro de 238,98 metros e perímetro de 238,98. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, centro. REGISTRO ANTERIOR: 62.095, Livro nº 02, Ficha 01, Matrícula 109910 – NAILA BUCAR - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO, Lote de terreno de nº 16 da quadra M, integrante do Loteamento PÓLO EMPRESARIAL SUL – ÁREA DE EXPANSÃO I, situado na zona Sul, no bairro Polo Empresarial Sul, zona industrial – 1(ZI1-03) medindo 30,00 metros de frente para a Via 05; no fundo mede 30,00 metros, limitando-se com o lote 05; lado esquerdo mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 15, e no lado direito mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 17, com área de 2.684,70m² e perímetro de 238,98 metros. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, centro. REGISTRO ANTERIOR: 62.095. Livro nº 02, Ficha 01, Matrícula 109921 – NAILA BUCAR - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO", da seguinte forma: 1. O Município de Teresina doa os lotes acima descritos e a empresa donatária obriga-se a iniciar, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias no imóvel (contados a partir da publicação do presente Termo de Doação no Diário Oficial do Município), tendo como atividade econômica, descrita em seu contrato social, a TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL (CNAE 49.30-2-02), que constam em seu Contrato Social. A presente doação está, pois, condicionada ao exercício exclusivo das atividades que constam no Contrato Social da empresa constante no processo SEI de nº 00093.000269/2025-55. O descumprimento das condições aqui descritas enseja a nulidade do Decreto concessivo de isenção e/ou benefício fiscal do imóvel nos termos da Lei e do presente Termo de Doação, devendo o bem ser imediatamente reincorporado ao acervo municipal; 2. Eventual dilatação de prazo para o início das atividades aqui referidas poderá ser solicitada formalmente pelo representante legal da empresa, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONTEDE, com antecedência mínima (salvo motivo de força maior) de 90 (noventa) dias para o seu vencimento, expondo de forma consistente as razões do adiamento. Em acatando o argumento do requerente, o CONTEDE deliberará novo prazo que será ratificado pelo Prefeito de Teresina; 3. Caso a empresa donatária tenha interesse em adquirir a titularidade do domínio sobre o imóvel doado, para fins de garantir financiamento bancário, destinados ao início ou à ampliação das atividades empresariais, deverá ofertar ao Erário Municipal garantia, conforme dispõe o artigo 14-A da Lei nº 2.528/97; 4. O imóvel adquirido na forma desta Lei, ainda que não totalmente edificado, não poderá ser objeto de alienação, no todo ou em parte, sem que haja transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, em que a Prefeitura manifeste o seu interesse na reversão, conforme dispõe o Art.13 da Lei nº 2.528/97. Não se compreende na proibição do Art.13 a transmissão da hipoteca ou outro ônus real sobre imóvel quitado, em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinado à ampliação da atividade instalada no imóvel, atendidos os preceitos legais pertinentes, conforme dispõe o artigo 14 da Lei nº 2.528/97. Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos sem manifestação de interesse na reversão por parte da Prefeitura, a alienação do imóvel a terceiros somente poderá ocorrer após assegurado ao Município de Teresina o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições com eventual proposta de terceiros, devendo a empresa donatária notificar formalmente a Prefeitura, que disporá de prazo razoável para manifestar seu interesse na aquisição preferencial. Fica vedada, ainda, a venda fracionada dos lotes que compõem o imóvel objeto desta doação, devendo a alienação, quando admitida, abranger a totalidade da área doada. Fica igualmente vedada a alienação ou destinação do imóvel, no todo ou em parte, a atividades que estejam em desacordo ou sejam proibidas pelo zoneamento e demais disposições aplicáveis da Lei Complementar nº 5.481, de 20 de dezembro de 2019 (Plano Diretor de Teresina); 5. Por fim, fica a empresa donatária obrigada a proceder à averbação da transferência do imóvel ora autorizada no registro de imóveis competente no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do presente, arcando com os custos dela decorrentes, sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal. Eventual dilatação de prazo para proceder à averbação cartorária deverá ser solicitada ao CONTEDE que analisará a justificativa do pleito. Teresina (PI), em 13 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. MARIA DELITE SOARES COSTA, Representante Legal da empresa donatária. TESTEMUNHAS: Airton Freitas Feitosa, CPF: 180.148.***-**. Karina Silva Castelo Branco, CPF: 056.783.***-**.

ID: 000480429800022026

TERMO DE DOAÇÃO. O doador MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, legalmente representado pelo Prefeito Municipal, SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, e a empresa donatária BONO TRANSPORTES RODOVIÁRIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.570.829/0005-00, Inscrição Estadual nº 19.609.366-0 e Inscrição Municipal nº 600.266-8 representada legalmente por RAFAEL ALEXANDRE COUSSEAU, portador do C.P.F. 001.661.***-** e C.I. Nº 4.622.***- DGPC/GO vêm, com suporte na Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, e, ainda, conforme o Decreto n° 28.805, de 19 de Maio de 2026, acordar os termos da presente DOAÇÃO de imóvel integrante do acervo municipal, localizado no loteamento Polo Empresarial Sul, (Área Logístico-Distribuidor) - Quadra "M", Lotes 10, 11, 21 e 22, com uma área de 10.739,80 m² (dez mil, setecentos e trinta e nove e oitenta metros quadrados) conforme estipulado pela Gerência de Promoção e Investimento - GPI da SEMDEC, nos termos e especificações a seguir: "Lote de terreno de nº 10, da quadra M, integrante do LOTEAMENTO POLO EMPRESARIAL SUL- ÁREA DE EXPANSÃO I, situado na zona Sul, no Bairro Polo Empresarial Sul, zona industrial – 1 (ZI1-03), medindo 30,00 metros de frente para a Via 04; no fundo mede 30,00 metros, limitando-se com o lote 21; lado esquerdo mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 11, e no lado direito

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 4
Administração Indireta 10
Comissão de Licitação 14
Ineditorial 14

mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 09, com área de 2.684,70 m² e perímetro de 238,98 metros. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PI, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, centro. REGISTRO ANTERIOR: 62.095. Livro nº 02, Ficha 01, Matrícula 109915 – NAILA BUCAR - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO"; "Lote de terreno de nº 11 da quadra M, integrante do LOTEAMENTO POLO EMPRESARIAL SUL- ÁREA DE EXPANSÃO I, situado na zona Sul, no Bairro Polo Empresarial Sul, zona industrial – 1 (ZI1-03), medindo 30,00 metros de frente para a Via 04; no fundo mede 30,00 metros, limitando-se com o lote 22; lado esquerdo mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 12, e no lado direito mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 10, com área de 2.684,70 m² e perímetro de 238,98 metros. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PI, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, centro. REGISTRO ANTERIOR: 62.095. Livro nº 02, Ficha 01, Matrícula 109916 – NAILA BUCAR - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO"; "Lote de terreno de nº 21 da quadra M, integrante do LOTEAMENTO POLO EMPRESARIAL SUL- ÁREA DE EXPANSÃO I, situado na zona Sul, no Bairro Polo Empresarial Sul, zona industrial – 1 (ZI1-03), medindo 30,00 metros de frente para a Via 05; no fundo mede 30,00 metros, limitando-se com o lote 10; lado esquerdo mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 20, e no lado direito mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 22, com área de 2.684,70 m² e perímetro de 238,98 metros. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PI, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, centro. REGISTRO ANTERIOR: 62.095. Livro nº 02, Ficha 01, Matrícula 109926– NAILA BUCAR - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO"; "Lote de terreno de nº 22 da quadra M, integrante do LOTEAMENTO POLO EMPRESARIAL SUL- ÁREA DE EXPANSÃO I, situado na zona Sul, no Bairro Polo Empresarial Sul, zona industrial – 1 (ZI1-03), medindo 30,00 metros de frente para a Via 05; no fundo mede 30,00 metros, limitando-se com o lote 11; lado esquerdo mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 21, e no lado direito mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 23, com área de 2.684,70 m² e perímetro de 238,98 metros. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PI, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, centro. REGISTRO ANTERIOR: 62.095. Livro nº 02, Ficha 01, Matrícula 109927– NAILA BUCAR - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO"; 1. O Município de Teresina doa os lotes acima descritos e a empresa donatária obriga-se a iniciar, as obras de ocupação do imóvel doado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e as suas atividades econômicas, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias no imóvel (contados a partir da publicação do presente Termo de Doação no Diário Oficial do Município), tendo como atividade econômica principal, descrita em seu contrato social Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Inter Municipal, Interestadual E Internacional (CNAE 49.30-2-02), e como Atividade Secundária de Transporte Rodoviário de Carga Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal (CNAE 49.30-2-01). A presente doação está, pois, condicionada ao exercício exclusivo das atividades que constam no Contrato Social da empresa constante no processo de Nº 00093.000023/2024-07 SEI. O descumprimento das condições aqui descritas enseja a nulidade do Decreto concessivo de isenção e/ou benefício fiscal do imóvel nos termos da Lei e do presente Termo de Doação, devendo o bem ser imediatamente reincorporado ao acervo municipal; 2. Eventual dilatação de prazo para o início das atividades aqui referidas poderá ser solicitada formalmente pelo representante legal da empresa, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONTEDE, com antecedência mínima (salvo motivo de força maior) de 90 (noventa) dias para o seu vencimento, expondo de forma consistente as razões do adiamento. Em acatando o argumento do requerente, o CONTEDE deliberará novo prazo que será ratificado pelo Prefeito de Teresina; 3. Caso a empresa donatária tenha interesse em adquirir a titularidade do domínio sobre o imóvel doado, para fins de garantir financiamento bancário, destinados ao início ou à ampliação das atividades empresariais, deverá ofertar ao Erário Municipal garantia, conforme dispõe o artigo 14-A da Lei nº 2.528/97; 4. O imóvel adquirido na forma desta Lei, ainda que não totalmente edificado, não poderá ser objeto de alienação, no todo ou em parte, sem que haja transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, em que a Prefeitura manifeste o seu interesse na reversão, conforme dispõe o Art.13 da Lei nº 2.528/97. Não se compreende na proibição do Art.13 a transmissão da hipoteca ou outro ônus real sobre imóvel quitado, em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinado à ampliação da atividade instalada no imóvel, atendidos os preceitos legais pertinentes, conforme dispõe o artigo 14 da Lei nº 2.528/97. Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos sem manifestação de interesse na reversão por parte

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.298 - 15 de julho de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.15 16:31:14 -03'00'

da Prefeitura, a alienação do imóvel a terceiros somente poderá ocorrer após assegurado ao Município de Teresina o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições com eventual proposta de terceiros, devendo a empresa donatária notificar formalmente a Prefeitura, que disporá de prazo razoável para manifestar seu interesse na aquisição preferencial. Fica vedada, ainda, a venda fracionada dos lotes que compõem o imóvel objeto desta doação, devendo a alienação, quando admitida, abranger a totalidade da área doada. Fica igualmente vedada a alienação ou destinação do imóvel, no todo ou em parte, a atividades que estejam em desacordo ou sejam proibidas pelo zoneamento e demais disposições aplicáveis da Lei Complementar nº 5.481, de 20 de dezembro de 2019 (Plano Diretor de Teresina); 5. Por fim, fica a empresa donatária obrigada a proceder à averbação da transferência do imóvel ora autorizada no registro de imóveis competente no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do presente, arcando com os custos dela decorrentes, sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal. Eventual dilatação de prazo para proceder à averbação cartorária deverá ser solicitada ao CONTEDE que analisará a justificativa do pleito. Teresina (PI), em 13 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. RAFAEL ALEXANDRE COUSSEAU, Representante Legal da empresa donatária. TESTEMUNHAS: Airton Freitas Feitosa, CPF: 180.148.***-**. Karina Silva Castelo Branco, CPF: 056.783.***-**.

ID: 000480429800032026

TERMO DE DOAÇÃO. O doador MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, legalmente representado pelo Prefeito Municipal, SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, e a empresa donatária A. M. FARMA MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 19.257.616/0001-70, inscrição estadual n° 195.354.303 e inscrição municipal n° 446.665-9 representada legalmente por. ANTONIA FILHA MOREIRA DE MELO, portador do C.P.F. Nº 479.080.***-** e C.I. Nº 1.221.***/ SSP PI vêm, com suporte na Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, e, ainda, conforme o Decreto n° 28.843, de 05 de Junho de 2026, acordar os termos da presente DOAÇÃO de imóvel integrante do acervo municipal, localizado no loteamento Polo Empresarial Sul, - Quadra "O", Lote 11, perfazendo uma área total de 5.502,15 m² (cinto mil, quinhentos e dois e quinze metros quadrados); conforme especificações a seguir: "Lote de terreno de nº 11, da quadra O, integrante do Loteamento PÓLO EMPRESARIAL SUL – ÁREA DE EXPANSÃO I, situado na zona Sul, no Bairro Polo Empresarial Sul, zona industrial – 1 (ZI1-03), medindo 30,00 metros de frente para a Via 06; no fundo mede 30,00 metros, limitando-se com a Via 07; lado esquerdo mede 183,40 metros, limitando-se com o lote 12, e no lado direito mede 183,40 metros, limitando-se com o lote 10, com área de 5.502,15 m² e perímetro de 426,80 metros. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860/Centro, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: 62.095, a ficha 01 do livro 02, deste Serviço Registral. Matrícula 109952 – NAILA BUCAR - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO"; 1. O Município de Teresina doa os lotes acima descritos e a empresa donatária obriga-se a iniciar, as obras de ocupação do imóvel doado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e as suas atividades econômicas, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias no imóvel (contados a partir da publicação do presente Termo de Doação no Diário Oficial do Município), tendo como atividade econômica principal, descrita em seu contrato social Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (46.44-3-01), Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (46.37-1-99), Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (46.39-7-01), Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário (46.44-3-02). A presente doação está, pois, condicionada ao exercício exclusivo das atividades que constam no Contrato Social da empresa constante no processo SEI de nº 00093.000442/2023-46. O descumprimento das condições aqui descritas enseja a nulidade do Decreto concessivo de isenção e/ou benefício fiscal do imóvel nos termos da Lei e do presente Termo de Doação, devendo o bem ser imediatamente reincorporado ao acervo municipal; 2. Eventual dilatação de prazo para o início das atividades aqui referidas poderá ser solicitada formalmente pelo representante legal da empresa, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONTEDE, com antecedência mínima (salvo motivo de força maior) de 90 (noventa) dias para o seu vencimento, expondo de forma consistente as razões do adiamento. Em acatando o argumento do requerente, o CONTEDE deliberará novo prazo que será ratificado pelo Prefeito de Teresina; 3. Caso a empresa donatária tenha interesse em adquirir a titularidade do domínio sobre o imóvel doado, para fins de garantir financiamento bancário, destinados ao início ou à ampliação das atividades empresariais, deverá ofertar ao Erário Municipal garantia, conforme dispõe o artigo 14-A da Lei nº 2.528/97; 4. O imóvel adquirido na forma desta Lei, ainda que não totalmente edificado, não poderá ser objeto de alienação, no todo ou em parte, sem que haja transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, em que a Prefeitura manifeste o seu interesse na reversão, conforme dispõe o Art.13 da Lei nº 2.528/97. Não se compreende na proibição do Art.13 a transmissão da hipoteca ou outro ônus real sobre imóvel quitado, em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinado à ampliação da atividade instalada no imóvel, atendidos os preceitos legais pertinentes, conforme dispõe o artigo 14 da Lei nº 2.528/97; 5. Por fim, fica a empresa donatária obrigada a proceder à averbação da transferência do imóvel ora autorizada no registro de imóveis competente no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do presente, arcando com os custos dela decorrentes, sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal. Eventual dilatação de prazo para proceder à averbação cartorária deverá ser solicitada ao CONTEDE que analisará a justificativa do pleito. Teresina (PI), em 13 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. ANTONIA FILHA MOREIRA DE MELO, Representante Legal da empresa donatária. TESTEMUNHAS: Airton Freitas Feitosa, CPF: 180.148.***-**. Karina Silva Castelo Branco. CPF: 056.783.***-**.

ID: 000480429800042026

TERMO DE DOAÇÃO. O doador MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, legalmente representado pelo Prefeito Municipal, SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, e a empresa donatária JOSE DOS SANTOS E SILVA TRANSPORTES DE CARGAS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.206.282/0001-83 inscrição estadual n° 19.568.093-6 e inscrição municipal n° 4563611 – 4 representada legalmente por JOSE DOS SANTOS E SILVA, portador do C.P.F. Nº 514.903.***-**– 35 e C.I. Nº 1.303.***-SS PI vêm, com suporte na Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, e, ainda, conforme o Decreto n° 28.842, de 05 de Junho de 2026, acordar os termos da presente DOAÇÃO de imóvel integrante do acervo municipal, localizado no loteamento Polo Empresarial Sul, - Área Logístico-Distribuidor) Quadra "O" 10, com área total de 5.502,15 m² (cinco mil, quinhentos e dois e quinze metros quadrados); conforme estipulado pela Gerência de Promoção e Investimentos – GPI, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC., "Lote de terreno de nº 10, da quadra O, integrante do LOTEAMENTO POLO EMPRESARIAL SUL- ÁREA DE EXPANSÃO I, situado na Zona Sul, no Bairro Polo Empresarial Sul, zona industrial – 1 (ZI1-03), medindo 30,00 metros de frente para a Via 06; no fundo mede 30,00 metros, limitando-se com a Via 07; lado esquerdo mede 183,40 metros, limitando-se com o lote 11, e no lado direito mede 183,40 metros, limitando-se com o lote 09, com área de 5.502,15 m² e perímetro de 426,80 metros. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, centro. REGISTRO ANTERIOR: 62.095. Livro nº 02, Ficha 01, Matrícula 109951 – NAILA BUCAR - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO"; 1. O Município de Teresina doa os lotes acima descritos e a empresa donatária obriga-se a iniciar, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias no imóvel (contados a partir da publicação do presente Termo de Doação no Diário Oficial do Município), tem como atividade de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (CNAE 49.30-2-01), e como atividades secundárias de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2-02) ; e - Transporte rodoviário de mudanças (CNAE 49.30-2-04), que constam em seu Contrato Social. A presente doação está, pois, condicionada ao exercício exclusivo das atividades que constam no Contrato Social da empresa constante no processo de nº 00093.000597/2023-32 SEI. O descumprimento das condições aqui descritas enseja a nulidade do Decreto concessivo de isenção e/ou benefício fiscal do imóvel nos termos da Lei e do presente Termo de Doação, devendo o bem ser imediatamente reincorporado ao acervo municipal. 2. Eventual dilatação de prazo para o início das atividades aqui referidas poderá ser solicitada formalmente pelo representante legal da empresa, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONTEDE, com antecedência mínima (salvo motivo de força maior) de 90 (noventa) dias para o seu vencimento, expondo de forma consistente as razões do adiamento. Em acatando o argumento do requerente, o CONTEDE deliberará novo prazo que será ratificado pelo Prefeito de Teresina. 3. Caso a empresa donatária tenha interesse em adquirir a titularidade do domínio sobre o imóvel doado, para fins de garantir financiamento bancário, destinados ao início ou à ampliação das atividades empresariais, deverá ofertar ao Erário Municipal garantia,

conforme dispõe o artigo 14-A da Lei nº 2.528/97. 4. O imóvel adquirido na forma desta Lei, ainda que não totalmente edificado, não poderá ser objeto de alienação, no todo ou em parte, sem que haja transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, em que a Prefeitura manifeste o seu interesse na reversão, conforme dispõe o Art.13 da Lei nº 2.528/97. Não se compreende na proibição do Art.13 a transmissão da hipoteca ou outro ônus real sobre imóvel quitado, em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinado à ampliação da atividade instalada no imóvel, atendidos os preceitos legais pertinentes, conforme dispõe o artigo 14 da Lei nº 2.528/97. Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos sem manifestação de interesse na reversão por parte da Prefeitura, a alienação do imóvel a terceiros somente poderá ocorrer após assegurado ao Município de Teresina o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições com eventual proposta de terceiros, devendo a empresa donatária notificar formalmente a Prefeitura, que disporá de prazo razoável para manifestar seu interesse na aquisição preferencial. Fica vedada, ainda, a venda fracionada dos lotes que compõem o imóvel objeto desta doação, devendo a alienação, quando admitida, abranger a totalidade da área doada. Fica igualmente vedada a alienação ou destinação do imóvel, no todo ou em parte, a atividades que estejam em desacordo ou sejam proibidas pelo zoneamento e demais disposições aplicáveis da Lei Complementar nº 5.481, de 20 de dezembro de 2019 (Plano Diretor de Teresina); 5. Por fim, fica a empresa donatária obrigada a proceder à averbação da transferência do imóvel ora autorizada no registro de imóveis competente no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do presente, arcando com os custos dela decorrentes, sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal. Eventual dilatação de prazo para proceder à averbação cartorária deverá ser solicitada ao CONTEDE que analisará a justificativa do pleito. Teresina (PI), em 13 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JOSE DOS SANTOS E SILVA, Representante Legal da empresa donatária. TESTEMUNHAS: Airton Freitas Feitosa, CPF: 180.148.***-**. Karina Silva Castelo Branco. CPF: 056.783.***-**.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420429800052026

PORTARIA Nº 243/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00043.024564/2026-76, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) FRANK PESSOA AVELINO, matrícula nº 51312, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior – Infraestrutura - Engenheiro Civil, lotado nessa Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, retroagindo seus efeitos a partir de 01.06.2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420429800062026

PORTARIA Nº 257/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONSIDERANDO os artigos 92, VII, e 105 da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina), e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00042.004807/2026-65, RESOLVE: CONCEDER licença sem vencimento, para tratar de interesse particular, ao(à) servidor(a) TATIANA VELOSO MAGALHÃES, matrícula nº 109592, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior Administrativo – Especialidade Fiscal de Serviços Públicos, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, por até 03 (três) anos, a contar de 10.08.2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420429800072026

PORTARIA Nº 258/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00047.003958/2026-40, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Procuradoria Geral do Município - PGM, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) GABRIELA TELES MARTINS LEITE, matrícula nº 123694, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior - Analista Jurídico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, retroagindo seus efeitos a partir de 30.06.2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420429800082026

PORTARIA Nº 260/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 00081.004070/2026-69 e 00077.000814/2026-08, RESOLVE: CESSAR, a partir de 07.07.2027, os efeitos da Portaria n° 46/2026, apenas no que se refere à disposição do(a) servidor(a) MOACI SOARES DE OLIVEIRA, matrícula n° 43458, ocupante do cargo de Advogado, lotado(a) na Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420429800092026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca os seguintes classificados no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2020 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 2.701, de 03.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.705, de 07.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.720, de 04.03.2020, com Edital nº 03/2022 de Retificação e Retomada do Concurso, publicado no DOM nº 3.262, de 02.05.2022, com resultado final homologado por meio do Edital nº 011/2022, publicado no DOM nº 3.383, de 27.10.2022, nomeados através da Portaria 822/2026, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, nº 4.297, de 14.07.2026, para exercer o cargo abaixo especificado, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária para provimento do cargo, (disponível no endereço eletrônico–https://www.teresina.pi.gov.br/sema), através do email semaconcurso2026@gmail.com, Telefones de contato para esclarecimentos – (86) 99436-1710, (86) 99490-5206 WhatsApp, das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE: FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
ABDA MELO TEIXEIRA	CPF Nº 671.195. ***-**
JULIO CESAR DA SILVA	CPF Nº 056.381. ***-**
MARIEL ROCHA OLIVEIRA RODRIGUES	CPF Nº 014.732. ***-**
ANDRESSA RAYRA SOARES PINHEIRO	CPF Nº 600.248. ***-**
LUIZ FERNANDO SOARES GERACINDA	CPF Nº 064.733. ***-**
AMAURY MARTINS CUNHA	CPF Nº 054.043. ***-**
SERGIO MATHEUS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE MONTEIRO	CPF Nº 063.804. ***-**
MARIA ISABEL BOAVISTA GOMES CASTELO BRANCO	CPF Nº 025.220. ***-**
FRANCINILDO PEREIRA DOS SANTOS	CPF Nº 053.725. ***-**
SUELLEN BARBOSA COSTA	CPF Nº 006.387. ***-**
ANA EDWIRGES VASCONCELOS ARAUJO	CPF Nº 056.437. ***-**
DINAMARA ANJOS PEREIRA	CPF Nº 026.130. ***-**
VINICIUS NORBERTO DOS SANTOS SILVA	CPF Nº 046.397. ***-**
LAYNI RINATTA DE SOUSA DIAS	CPF Nº 017.846. ***-**
ALAN HENRIQUE DA SILVA VASCONCELOS	CPF Nº 030.796. ***-**
JOSE LEONARDO LIMA LEAL	CPF Nº 053.931. ***-**
RENATA DILEUSA MORAIS SANTOS	CPF Nº 058.278. ***-**
NADYLA MARIANA HOLANDA CARVALHO	CPF Nº 068.542. ***-**
ANA PATRICIA SOARES DANTAS NEIVA	CPF Nº 018.742. ***-**
MIRELLA GUIMARAES BORGES SANTOS	CPF Nº 043.091. ***-**
DIEGO MORYSSON FARIAS DI CARCVALHO	CPF Nº 106.327. ***-**
DAVI FRANCO CRISPIM	CPF Nº 024.748. ***-**
YANDRA PATRICIA LIMA DE OLIVEIRA	CPF Nº 992.731. ***-**
MARIANA MARQUES OLIVEIRA	CPF Nº 108.096. ***-**
VIVIANE MARIA CAMPOS VALE	CPF Nº 040.627. ***-**
FRANCISCA ADALGISA SILVA	CPF Nº 054.619. ***-**
THYAGO OLIVEIRA CARVALHO	CPF Nº 053.080. ***-**
HELLEN JOYCE DE FREITAS COSTA	CPF Nº 041.830. ***-**
DIEGO MEIRELES DE PAIVA	CPF Nº 026.919. ***-**
MARIA DAS GRACAS NOEMIA RODRIGUES DA SILVA	CPF Nº 063.756. ***-**
MARCELLA THEREZA SOUSA MATOS GONCALVES	CPF Nº 929.376. ***-**
ARTUR AVELAR MOURAO ALMEIDA	CPF Nº 013.656. ***-**
GRONEMBERG VIVEIROS BANDEIRA	CPF Nº 041.729. ***-**
THAYNNA THAIS CARVALHO PONTES	CPF Nº 049.163. ***-**
RENATA DA COSTA GONCALVES	CPF Nº 010.884. ***-**
THALES MACEDO DUTRA DE OLIVEIRA	CPF Nº 041.098. ***-**
CAROLINE SANTOS RADMANN	CPF Nº 053.989. ***-**

RONYEL LIMA FARIAS	CPF Nº 038.143. ***-**
LILLIAN RHOZE RIBEIRO DA CRUZ	CPF Nº 980.133. ***-**

Teresina(PI), 15 de Julho de 2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420429800102026

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2020-SEMA. Processo Administrativo SEI nº 00042.001734/2026-04; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ: 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ n°. 07.204.255/0001-15; OBJETO: repactuação do Contrato nº 16/2020, referente à prestação de serviços continuados de auxiliar administrativo de nível superior e digitador.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 57, inciso II, § 4º da Lei nº 8.666; PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: Em decorrência da repactuação por este instrumento, o total mensal passa para R$ 715.738,23 (setecentos e quinze mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), perfazendo anualmente o valor de R$ 8.588.858,76 (oito milhões quinhentos e oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 1500100 (Recursos não Vinculados de Imposto – Geral), Conta Despesa 33.90.37 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.; ASSINAM PELA CONTRATANTE: Raimundo Nonato Moura Rodrigues. PELA CONTRATADA: Cleide Maria Carvalho de Saboia. Teresina, 14 de julho de 2026.

ID: 000420429800112026

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2020-SEMA. Processo Administrativo SEI nº 00042.001733/2026-31; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ: 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ n°. 07.204.255/0001-15; OBJETO: repactuação do Contrato nº 150/2020, referente à prestação de serviços continuados de auxiliar de serviços gerais, para a realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições de diversos órgãos municipais da Prefeitura de Teresina.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.; DO DIREITO À REPACTUAÇÃO: Em decorrência da repactuação por este instrumento, o total mensal passa para R$ 853.270,00 (oitocentos e cinquenta e três mil duzentos e setenta reais), perfazendo anualmente o valor de R$ 10.239.240,00 (dez milhões duzentos e trinta e nove mil duzentos e quarenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 1500100 (Recursos não Vinculados de Imposto – Geral), Conta Despesa 33.90.37 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.; ASSINAM PELA CONTRATANTE: Raimundo Nonato Moura Rodrigues. PELA CONTRATADA: Cleide Maria Carvalho de Saboia. Teresina, 14 de julho de 2026.

ID: 000420429800122026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2023-SEMA. Processo Administrativo SEI nº 00042.001735/2026-74; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ: 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ n°. 07.204.255/0001-15; OBJETO: repactuação do Contrato nº 10/2023, referente à prestação de serviços continuados de auxiliar administrativo de nível superior e digitador; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.; DO DIREITO À REPACTUAÇÃO: Em decorrência da repactuação por este instrumento, o total mensal passa para R$ 280.386,85 (duzentos e oitenta mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo anualmente o valor de R$ R$ 3.364.642,20 (três milhões trezentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 1500100 (Recursos não Vinculados de Imposto – Geral), Conta Despesa 33.90.37 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.; ASSINAM PELA CONTRATANTE: Raimundo Nonato Moura Rodrigues. PELA CONTRATADA: Cleide Maria Carvalho de Sabóia. Teresina, 14 de julho de 2026.

ID: 000420429800132026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024-SEMA. Processo Administrativo SEI nº 00042.001613/2026-70; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ: 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., CNPJ n°.10.013.974/0001-63; OBJETO: repactuação do Contrato nº 01/2024, referente à prestação de serviços continuados de agente de portaria, para a realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições de diversos órgãos municipais da Prefeitura de Teresina.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.; DO DIREITO À REPACTUAÇÃO: Em decorrência da repactuação por este instrumento, o total mensal passa para R$ R$ 686.098,32 (seiscentos e oitenta e seis mil e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), perfazendo anualmente o valor de R$ R$ 8.233.179,84 (oito milhões duzentos e trinta e três mil cento e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL, Conta Despesa 33.90.37 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica, Ação 2.814– Administração da Máquina Pública.; ASSINAM PELA CONTRATANTE: Raimundo Nonato Moura Rodrigues; PELA CONTRATADA: Daniela Roberta Duarte da Cunha. Teresina, 14 de julho de 2026.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440429800142026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025/SEMEC/PMT. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025/SEMEC/PMT, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT e o 25° BATALHÃO DE CAÇADORES, para prorrogação do prazo de vigência, na forma abaixo: PROPONENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.869/0005-98. CONCEDENTE: UNIÃO, por intermédio do 25º BATALHÃO DE CAÇADORES, inscrito no CNPJ sob o n° 09.590.536/0001-89. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO. Fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica por mais 24 (vinte e quatro) meses, passando seu prazo final de 11/07/2026 para 11/07/2028. A prorrogação fundamenta-se no interesse público, na necessidade de continuidade das ações pactuadas e na manifestação favorável das partes constantes nos autos do processo administrativo nº SEI Nº 00044.009036/2025-51. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL. O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento na Lei nº 14.133/2021e Decreto Federal N°. 11.531/23, de 14 de dezembro de 2009, especialmente nos princípios da continuidade do interesse público, eficiência administrativa e formalização contratual aplicável aos ajustes firmados pela Administração Pública. ANEXO ÚNICO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025/SEMEC/PMT, PLANO DE TRABALHO. I - DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES. 1. ORGANIZAÇÃO MILITAR EXECUTORA. União - Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - 25º Batalhão de Caçadores, C.G.C CNPJ/AM: 09.590.536/0001-89. 2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, C.N.P.J 06.554.869/0005-98. I. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA I - TITULO DO PROGRAMA. Programa Forças no Esporte - PROFESP. II - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 11 de julho de 2026 Término: 11 de julho 2028. III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Programa Forças no Esporte - PROFESP. IV - JUSTIFICATIVA. O PROFESP é uma derivação do programa do Governo Federal denominado "SEGUNDO TEMPO", que tem por finalidade promover, por meio da prática esportiva, a integração social, a prevenção à doença, o reforço escolar, a promoção da saúde, a prevenção à marginalidade e à violência de crianças e jovens, por meio de mecanismos que possibilitem sua inclusão social, valorização da cidadania, permanência nas atividades físicas, esportivas e de lazer, como um processo social de desenvolvimento e fator de preservação da soberania; Vivendo uma fase de transição entre a infância e a juventude as atividades dos adolescentes começam a ser marcadas por escolhas e interesses que vão definindo sua perspectiva profissional, onde o mundo do trabalho começa a se colocar para o adolescente como um universo a ser desvendado; Nessa perspectiva, o Exército Brasileiro abre suas portas para projetos de inclusão social, voltados às populações carentes que circundam nossas instalações, particularmente, nos bairros adjacentes às suas Organizações Militares (OM); É notório que a promoção e a garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, além de assegurar-lhes uma vida melhor, representam um

investimento na própria comunidade local e, consequentemente, na construção de um país melhor para todos. Deste modo, espera-se que o referido Programa venha a contribuir socialmente, estimulando os adolescentes a construírem sua cidadania, potencializando a descoberta consciente de suas aptidões, a fim de estarem capacitados para o futuro mercado de trabalho; e Reconhecer o esporte como um fenômeno sociocultural indica a importância de tratá-lo como um conteúdo possível para os programas de iniciação esportiva e, neste sentido, o Programa Segundo Tempo/Programa Forças no Esporte apresenta-se como espaço privilegiado de vivência, reflexão e discussão do esporte, bem como da inclusão das crianças e jovens no contexto da iniciação esportiva. V - OBJETO. Promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens de famílias de baixa renda, como fator de formação da cidadania e melhora da qualidade de vida; Oferecer condições para o desenvolvimento integrado do adolescente; Oferecer aos jovens condições de recreação livre e dirigida; e Reforçar a aprendizagem intelectual, cívico e social através palestras, com enfoque nos temas de relevância ao adolescente. 2. METAS. Prática de atividades educativas, esportivas, cívicas e culturais, em atendimento à jovens matriculados na rede pública de ensino, com idade entre 11 (onze) e 12 (doze) anos, selecionados entre os mais carentes e de maior vulnerabilidade social, de modo a constituir núcleos de 50 (cinquenta) alunos, conforme o efetivo definido pelo 25º Batalhão de Caçadores. I - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES. Práticas desportivas (futebol, vôlei, natação, tênis de mesa e badminton); Desenvolvimento de atividades escolares complementares (reforço de matemática e português); e Participação em atividades cívicas e visitas a eventos culturais em parceria com entidades público-privadas (museus e exposições). 3. PRODUTO. Núcleo de 50 (cinquenta) jovens com idade entre 11 (onze) e 12 (doze) anos, conforme o efetivo definido pelo 25º Batalhão de Caçadores, onde será desenvolvido o Programa, participando de atividades educativas, esportivas, cívicas e culturais. 6. PLANO DE APLICAÇÃO. O presente Termo não envolve o repasse de recursos financeiros. 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO. O presente Termo não envolve o repasse de recursos financeiros. DATA DE ASSINATURA: 10/07/2026. ASSINAM: PELO(A) PROPONENTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELO(A) CONCEDENTE - Tem. Cel. Rogério Alex Aquino de Castro.

ID: 000440429800152026

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 81/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 46/2022/SEMEC/PMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021-DL/SLC/SEADPREV-PI. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2020/SLC/DL/SEADPREV-PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° A.C 002.1.001424/2018-43 e 00313.002657/2019-04-DL/SLC/SEADPREV-PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO DA ADESÃO Nº 00044.000978/2022-55/SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.008767/2026-36/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e do Decreto Municipal nº 9.175/2009. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: SERVI-SAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.855.175/0001-67. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 46/2022/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A REPACTUAÇÃO do valor contratual com base no percentual previsto no parecer técnico da CGM, retificado no Despacho 2502/2026 - FIN-SEMF, os cálculos e planilhas apresentadas pela Contratada e pela Controladoria Geral do Município. 2. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, do Contrato nº 46/2022/SEMEC, conforme anexo único, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR. O valor total desta contratação é de R$ 525.301,02 (quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e um reais e dois centavos) ao mês, totalizando R$ 6.303.612,24 (seis milhões, trezentos e três mil, seiscentos e doze reais e vinte e quatro centavos) ao ano. ANEXO. OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 81/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 46/2022/SEMEC/PMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021-DL/SLC/SEADPREV-PI. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2020/SLC/DL/SEADPREV-PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº A.C 002.1.001424/2018-43 e 00313.002657/2019-04-DL/SLC/SEADPREV-PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO DA ADESÃO Nº 00044.000978/2022-55/SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.008767/2026-36/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 46/2022 SEMEC-SERVISAN. QUADRO RESUMO REPACTUAÇÃO CCT 2026. ITEM: 1; CARGO: VIGIA NOTURNO 12X36H; QUANTIDADE POSTOS: 53; EMPREGADOS POR POSTO: 2; QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 106; VALOR MENSAL: R$ 4.955,67; TOTAL MENSAL: R$ 525.301,02; MESES: 12; VALOR ANUAL: R$ 6.303.612,24; TOTAL/QUANTIDADE POSTOS: 53; TOTAL/TOTAL MENSAL: R$ 525.301,02; TOTAL/VALOR ANUAL: R$ 6.303.612,24. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Flavio Luiz da Silva Fernandes.

ID: 000440429800162026

EXTRATO DO CONTRATO N° 067/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90020/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.002412/2025-31. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº052/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00042.003454/2026-27/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.717.757/0001-66. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, consiste no FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA-PI. 2.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. ITEM 11 - Ampla Concorrência/ DESCRIÇÃO: Farinha de mandioca seca, fina, torrada, beneficiada, branca, tipo 1, com umidade inferior a 13%, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos/ MARCA: Tia Dora/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 32.000/ VALOR UNITÁRIO: R$ 5,10/ VALOR TOTAL: R$ 163.200,00; ITEM 12 - Ampla Concorrência/ DESCRIÇÃO: Biscoito tipo maisena enriquecido com ferro e ácido fólico/ MARCA: Fortaleza/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 14.400/ VALOR UNITÁRIO: R$ 11,90/ VALOR TOTAL: R$ 171.360,00; ITEM 14 - Ampla Concorrência/ DESCRIÇÃO: Biscoito doce tipo rosquinha, sabor coco/ MARCA: Rancheiro/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 14.400/ VALOR UNITÁRIO: R$ 12,90/ VALOR TOTAL: R$ 185.760,00; ITEM 16 - Ampla Concorrência/ DESCRIÇÃO: Farinha de Trigo sem fermento tipo 1, enriquecido com ferro e ácido fólico/ MARCA: Dona Benta/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 15.200/ VALOR UNITÁRIO: R$ 5,30/ VALOR TOTAL: R$ 80.560,00; ITEM 20 - Ampla Concorrência/ DESCRIÇÃO: Milho verde em conserva - A base de milho, água e sal, sem conservantes artificiais/ MARCA: Bonduelle/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 12.000/ VALOR UNITÁRIO: R$ 15,90/ VALOR TOTAL: R$ 190.800,00; ITEM 33 - Cota Reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Sal refinado, iodado, para tempero/ MARCA: Combate/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 8.000/ VALOR UNITÁRIO: R$ 1,60/ VALOR TOTAL: R$ 12.800,00; ITEM 42 - Cota Reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Biscoito doce tipo rosquinha, sabor coco/ MARCA: Rancheiro/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 3.600/ VALOR UNITÁRIO: R$ 12,90/ VALOR TOTAL: R$ 46.440,00; ITEM 47 - Cota Reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Farinha de milho tipo flocada, précozida, enriquecido com ferro e ácido fólico/ MARCA: Kiflocão/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 16.000/ VALOR UNITÁRIO: R$ 2,60/ VALOR TOTAL: R$ 41.600,00; ITEM 57 - Cota Reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Açúcar cristal branco, de origem vegetal constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar. Aspecto sólido com cristais bem definidos/ MARCA: Olho D'agua/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 1.000/ VALOR UNITÁRIO: R$ 4,40/ VALOR TOTAL: R$ 4.400,00; ITEM 64 - Cota Reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Milho amarelo para mungunzá milho seco, processado de grãos crus inteiros, livre de sujidades, parasitas, larvas e detritos de animais/ MARCA: Dona Clara/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 6.000/ VALOR UNITÁRIO: R$ 6,80/ VALOR TOTAL: R$ 40.800,00/ VALOR TOTAL: R$ 937.720,00. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO. 4.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 937.720,00 (novecentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Classificação Orçamentária: 09001.12365.0022.2610 - Identificação da Dotação Melhoria da qualidade do atendimento educacional nos CMEIS; 09001.12361.0021.2611 - Identificação da Dotação Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo; Fonte de Recursos: 1550115 - Transferência do Salário Educação - Recursos Vinculados. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Lorraine Narciso Oliveira Castro Soares.

ID: 000440429800172026

EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90020/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.002412/2025-31. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00042.003454/2026-27/SEMEC/

PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: PHOENIX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.309.483/0001-76. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, consiste no FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA-PI. 2.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. ITEM 17 - Ampla Concorrência/ DESCRIÇÃO: Leite em pó integral/ MARCA: Soberano/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 59.400/ VALOR UNITÁRIO: R$ 32,90/ VALOR TOTAL: R$ 1.954.260,00; ITEM 26 - Ampla Concorrência/ DESCRIÇÃO: Proteína texturizada de soja (PTS), excelente qualidade no formato granulada. Isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos/MARCA: Sora/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 34.500/ VALOR UNITÁRIO: R$ 11,90/ VALOR TOTAL: R$ 410.550,00; ITEM 45 – Cota Reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Leite em pó integral/ MARCA: Soberano/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 1.600/ VALOR UNITÁRIO: R$ 32,90/ VALOR TOTAL: R$ 52.640,00; ITEM 54 - Cota Reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Proteína texturizada de soja (PTS), excelente qualidade no formato granulada. Isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos/ MARCA: Sora/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 5.500/ VALOR UNITÁRIO: R$ 11,90/ VALOR TOTAL: R$ 65.450,00/ VALOR TOTAL: R$ 2.482.900,00. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO. 4.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 2.482.900,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e novecentos reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Classificação Orçamentária: 09001.12365.0022.2610 - Identificação da Dotação Melhoria da qualidade do atendimento educacional nos CMEIS. 09001.12361.0021.2611 - Identificação da Dotação Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1550115 - Transferência do Salário Educação - Recursos Vinculados. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Enilda de Souza Paulino.

ID: 000440429800182026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90020/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044.002412/2025-31. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00042.003454/2026-27/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: MD SOARES LTDA (JMONTE VARIEDADES), inscrita no CNPJ sob o nº 59.184.627/0001-92. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, consiste no FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA - PI. 2.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. ITEM 04 - Ampla Concorrência/ DESCRIÇÃO: Óleo de soja refinado puro cor clara, sem cheiro, rico em poliinsaturados, ômega 3, ômega 6 e vitamina E/ MARCA: Vitaliv/ UNIDADE: Und./ QUANTIDADE: 61500/ VALOR UNITÁRIO: R$ 8,94/ VALOR TOTAL: R$ 549.810,00. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO. 4.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 549.810,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e dez reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Classificação Orçamentária: 09001.12365.0022.2610 - Identificação da Dotação Melhoria da qualidade do atendimento educacional nos CMEIS; 09001.12361.0021.2611 - Identificação da Dotação Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 1550115 - Transferência do Salário Educação - Recursos Vinculados. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Maria Daniele Soares.

ID: 000440429800192026

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REFERENTE AO PROC. ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 00044.009237/2026-53. TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e a empresa DUCLERC T. DE FREITAS - MEE, para os fins que especificam. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CREDORA: DUCLERC T. DE FREITAS - MEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.457.807/0001-08. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1. A DEVEDORA reconhece o dever de indenizar a CREDORA acima qualificada no montante de R$ 270.725,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e vinte e cinco reais), referente ao fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis destinados à alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, relativo ao Contrato nº 72/2024/SEMEC/PMT, conforme nota fiscal n° 5628, atestos de recebimento, relatórios de entrega e demais documentos constantes dos autos. 1.2. O crédito que se confere à CREDORA decorre do reconhecimento de dívida pela DEVEDORA em razão do efetivo fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, diante da necessidade de continuidade do abastecimento das unidades escolares até a conclusão do novo procedimento licitatório instaurado pela Administração Pública. 1.3. Conforme determinações contidas no bojo do Decreto Municipal nº 25.885/2024, restou evidenciado, mediante Manifestação Técnica/Relatório Circunstanciado da Divisão de Nutrição da Gerência de Assistência ao Educando - NUTRI-GAE/SEMEC a efetiva entrega, recebimento, fiscalização, utilização e consumo dos gêneros alimentícios fornecidos pela CREDORA em benefício direto da coletividade escolar, bem como que a empresa não deu causa dolosa à situação excepcional ora verificada, inexistindo elementos concretos indicativos de fraude, conluio, favorecimento ilícito ou enriquecimento indevido por parte da empresa Contratada, bem como foi constatado que não houve participação de agente público que tenha contribuído para a situação, conforme reconhecido na Decisão Administrativa nº 1876, de 19 de junho de 2026 constante dos autos. 1.4. O reconhecimento de dívida constante deste instrumento possui caráter definitivo e irretratável, não implicando novação, transação ou renúncia a direitos eventualmente existentes, produzindo efeitos imediatos após sua formalização. CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA SOBRE O MOTIVOS DE RECONHECIMENTO. 2.1. O presente reconhecimento de dívida encontra fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, continuidade do serviço público, proteção da confiança legítima, boa-fé objetiva e vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 884 do Código Civil. 2.2. Restou demonstrado nos autos que os gêneros alimentícios foram efetivamente fornecidos, entregues, recebidos, fiscalizados, utilizados e consumidos pela Administração Pública em benefício direto da alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino. 2.3. A continuidade excepcional do fornecimento decorreu da necessidade de preservação da alimentação escolar e da continuidade de serviço público essencial, especialmente diante da impossibilidade material de interrupção abrupta do abastecimento das unidades escolares antes da conclusão do novo procedimento licitatório instaurado pela Administração Pública por meio do Processo Administrativo nº 00044.006572/2025-37. 2.4. Consta dos autos que a Administração Pública já havia adotado providências voltadas à realização de nova contratação administrativa antes mesmo do encerramento da vigência contratual anterior, tendo a tramitação do novo certame demandado prazo superior ao inicialmente estimado em razão da elevada complexidade técnica, logística e operacional inerente ao fornecimento contínuo de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino. 2.5. A manutenção excepcional do fornecimento mostrou-se medida necessária, proporcional e administrativamente adequada à preservação do interesse público primário e à concretização dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes atendidos pela rede municipal de ensino, especialmente os direitos à alimentação, à saúde, à dignidade da pessoa humana e à educação, assegurados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. 2.6. A interrupção do fornecimento dos gêneros alimentícios acarretaria grave comprometimento da segurança alimentar dos estudantes, da regularidade das atividades educacionais e da própria continuidade da política pública de alimentação escolar desenvolvida pela Rede Municipal de Ensino, em consonância com o estabelecido em Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 2.7. Ademais, conforme expressamente consignado em manifestação técnica e na Decisão Administrativa nº 1876, de 19 de junho de 2026 que fundamenta o presente reconhecimento de dívida, não foram identificados elementos concretos aptos a demonstrar atuação dolosa, fraude, conluio, favorecimento ilícito ou obtenção de vantagem indevida por parte da empresa fornecedora, tampouco elementos objetivos suficientes para imputação individualizada de responsabilidade funcional a servidores públicos, sem prejuízo de eventual apuração posterior pelas instâncias competentes. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS. 3.1. Classificação Orçamentária - 09001.1236100092.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional ; Elemento de Des-

pesa - 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições; Fonte de Recursos - 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA. 4.1. Fica estabelecido que, com o pagamento, cujos bens foram efetivamente fornecidos no montante de R$ 270.725,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e vinte e cinco reais). DATA DE ASSINATURA: 10/07/2026. ASSINAM: PELA(O) DEVEDOR(A) - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA(O) CREDOR(A) - Duclerc Tavares de Freitas.

ID: 000440429800202026

ERRATA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. CONTRATADA: ALFA GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - ALFA. OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 76/2026/SEMEC/PMT ao CONTRATO N° 12/2025 - SEMEC/PMT - Repactuação CCT 2026. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA para retificação de erro material constante na Planilha de Composição de Custos anexa ao Edital do presente certame, nos termos a seguir: ONDE SE LÊ: [...] CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS FINANCEIROS: Os efeitos financeiros do presente Termo retroagem à data de 1º de janeiro de 2025. [...]. LEIA-SE: [...]. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS FINANCEIROS: Os efeitos financeiros do presente Termo retroagem à data de 1º de janeiro de 2026. [...]. A presente errata se faz necessária em decorrência de constatação de erro formal de digitação, consubstanciando no art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. --assinatura eletrônica-- Ismael do Nascimento Silva, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440429800212026

RESOLUÇÃO CME/THE Nº 013-2026. A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - CME/THE, Hostiza Machado Vieira Neves, no uso de suas atribuições legais, com base na no Parecer CME/THE Nº 011/2026 aprovado na sessão plenária do dia 25/06/2026, RESOLVE: Art. 1º - Renovar, por 05 (cinco) anos, a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil ofertada pela Escola Conselheiro Saraiva - SESI, da Rede Privada, mantida pela empresa SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, CNPJ: 03.810.406/0013-61; com sede na Avenida Henry Wall de Carvalho, nº 6620 - Distrito Industrial em Teresina - Piauí. Art. 2º - Determinar que a cumpra a recomendação expressa no Parecer CME/THE nº 011/2026. Art. 3º - Determinar, ainda, que dê publicidade a este ato autorizativo, conforme recomendação do Ministério Público. Hostiza Machado Viera Neves, Presidente do CME/THE. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação/SEMEC.

ID: 000440429800222026

RESOLUÇÃO CME-THE Nº 014/2026. A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - CME/THE, Hostiza Machado Vieira Neves, no uso de suas atribuições legais, com base na no Parecer CME/THE Nº 010/2026 aprovado na sessão plenária do dia 21/05/2026, RESOLVE: Art. 1º - Renovar, por 05 (cinco) anos, a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil ofertada pelo Centro Educacional Machado de Assis, da Rede Privada, mantido pela empresa CENTRO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA-ME, CNPJ: 08.394.337/0001-32; com sede na Rua México, 960, Monte Alegre, Bairro Cidade Nova em Teresina - Piauí. Art. 2º - Determinar que a cumpra a recomendação expressa no Parecer CME/THE nº 010/2026. Art. 3º - Determinar, ainda, que dê publicidade a este ato autorizativo, conforme recomendação do Ministério Público. Hostiza Machado Viera Neves, Presidente do CME/THE. HOMOLOGO a Resolução CME/THE N° 014/2026 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Teresina, em julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação/SEMEC.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460429800232026

PORTARIA Nº 478 DE 15 DE JULHO DE 2026 . Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.955.000,00 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.955.000,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.004.04.123.0004.2.399 - ADMINISTRAÇÃO DO FUMINC	3.1.90.16	500	2.619.000,00
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.90.13	500	160.000,00
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.90.16	500	160.000,00
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.08	500	10.400,00
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.90.03	500	5.600,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.90.11	500	2.757.000,00
SEMF	08.004.04.123.0004.2.399 - ADMINISTRAÇÃO DO FUMINC	3.1.90.92	500	198.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 15 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 14/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 478, DE 15 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Solicito a suplementação para pagamento de Folha de Pagamento do ano 2026 e FUMINC e PIA - PIT - PEA, ref. Julho-Agosto/2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Saldo não utilizado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 212.350.820,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.918.345.580,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,49%

ID: 000460429800242026

PORTARIA Nº 479 DE 15 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 331.277,00 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 331.277,00 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEL	10.001.27.812.0003.1.741 - ESPORTE COMUNITÁRIO	3.3.50.41	500	331.277,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEL	10.001.27.812.0003.1.055 - CONSTRUÇÃO / REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS	3.3.90.39	500	120.000,00
SEMEL	10.001.27.812.0003.1.055 - CONSTRUÇÃO / REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS	3.3.90.30	500	99.900,00
SEMEL	10.001.27.813.0003.1.742 - LAZER COMUNITÁRIO	3.3.90.30	500	40.000,00
SEMEL	10.001.27.812.0003.1.741 - ESPORTE COMUNITÁRIO	3.3.90.30	500	39.990,00
SEMEL	10.001.27.813.0003.1.742 - LAZER COMUNITÁRIO	3.3.90.39	500	15.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.3.90.40	500	4.800,00
SEMEL	10.001.27.811.0003.1.479 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA AMIGO DO ESPORTE - BOLSA ATLETA TERESINA	3.3.90.48	500	4.000,00
SEMEL	10.001.27.812.0003.1.055 - CONSTRUÇÃO / REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS	4.4.90.93	500	3.587,00
SEMEL	10.001.27.811.0003.1.479 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA AMIGO DO ESPORTE - BOLSA ATLETA TERESINA	3.3.50.43	500	2.000,00
SEMEL	10.001.27.812.0003.1.055 - CONSTRUÇÃO / REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS	3.3.90.36	500	1.000,00
SEMEL	10.001.27.812.0003.1.055 - CONSTRUÇÃO / REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS	3.3.90.92	500	1.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 15 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 14/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 479, DE 15 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: SOLICITADO REMANEJAMENTO DE SALDOS PARA EMPENHAR PROJETOS DE FUTVOLEI E GINASTICA ARTISTICA. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: SOLICITADO REMANEJAMENTO DE SALDOS PARA EMPENHAR PROJETOS DE FUTVOLEI E GINASTICA ARTISTICA. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 212.350.820,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.918.345.580,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,49%

ID: 000460429800252026

PORTARIA Nº 480 DE 15 DE JULHO DE 2026. ABRE Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMDEC	11.001.11.334.0020.7.126 - AÇÕES E SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROMOÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - SEMDEC	3.3.90.39	500	99.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMDEC	11.001.11.334.0020.7.126 - AÇÕES E SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROMOÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - SEMDEC	3.3.50.43	500	99.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 15 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 14/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 480, DE 15 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: A criação do elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no Projeto/Atividade 7.126 – Ações e Serviços para Desenvolvimento Econômico e Promoção do Turismo Municipal, no valor de R$ 99.000,00, decorre da necessidade de adequação orçamentária interna para viabilizar a execução de recursos de Emendas Parlamentares Individuais. Tal ajuste é imprescindível para permitir contratações de pessoa jurídica alinhadas ao objeto da emenda, sem majoração do valor total cadastrado no SECIEPI. A medida está amparada no art. 18, § 2º, da Lei nº 6.125/2024 (LDO 2025), que autoriza alterações nos elementos discriminatórios das dotações sem alterar o valor da ação orçamentária. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: As anulações propostas referem-se a remanejamento interno de recursos já existentes na dotação do Projeto/Atividade 7.126, especificamente de elementos de despesa compatíveis, para abertura do novo elemento 3.3.90.39, mantendo o valor total da emenda inalterado. Essa realocação não implica redução de serviços ou prejuízo à execução, apenas reclassificação contábil para adequar a natureza da despesa à contratação necessária. Como consequência, garante-se a fiel execução da emenda parlamentar dentro do princípio da anualidade e da neutralidade financeira, evitando impedimentos técnicos. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 212.350.820,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.918.345.580,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,49%

ID: 000460429809262026

PORTARIA Nº 481 DE 15 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.685.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.685.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.005.26.453.0030.2.425 - ADMINISTRAÇÃO DO FUNTRAN	4.4.90.52	500	1.685.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.15.451.0020.7.134 - OBRAS E SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - STRANS	4.4.90.52	500	585.000,00
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.1.112 - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS	4.4.90.51	500	550.000,00
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.1.103 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	550.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 15 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 14/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 481, DE 15 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: A presente solicitação de abertura de crédito suplementar tem por finalidade promover a adequação orçamentária necessária para viabilizar a aquisição de 06 (seis) vans, destinadas à renovação e ampliação da frota do Sistema Transporte Eficiente, serviço essencial prestado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Dessa forma, torna-se imprescindível a abertura do crédito suplementar, uma vez que a dotação orçamentária originalmente consignada mostra-se insuficiente para suportar a execução da referida despesa, sendo necessária a adequação do orçamento vigente para garantir a efetivação da contratação autorizada, assegurando a continuidade e o aprimoramento das políticas públicas de mobilidade urbana acessível, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação orçamentária vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 212.350.820,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.918.345.580,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,49%

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780429800262026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009628/2025-69. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e a FUNDAÇÃO TAQUARI - FUNTAQ. Emenda Parlamentar Individual nº 07/2026, proposta pelo Vereador Zé Filho. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e a Fundação Taquari – FUNTAQ, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Inthegra Comunidade, cujo objetivo geral é promover o esporte, o lazer, a inclusão social e a cidadania por meio da realização de atividades esportivas comunitárias, estimulando hábitos saudáveis, a convivência social, a participação comunitária, o protagonismo juvenil e a ocupação positiva dos espaços públicos. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao Esporte e lazer. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos nas leis, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data de assinatura: 15 de julho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

ID: 000780429800272026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009564/2025-51. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e a ASSOCIACAO DOS MORADORES E ARTISTAS CULTURAIS DO PARQUE PALMEIRAS. Emenda Parlamentar Individual nº 09/2026, proposta pela Vereadora Lucy. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e a ASSOCIACAO DOS MORADORES E ARTISTAS CULTURAIS DO PARQUE PALMEIRAS, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Campeonato de Futebol do Bairro Soinho-Categoria de Base, cujo objetivo geral é promover a integração social e o desenvolvimento esportivo da comunidade do bairro Soinho por meio da realização da COPA DE FUTEBOL DO BAIRRO SOINHO, incentivando a prática esportiva, o lazer e a valorização do esporte como ferramenta de inclusão e cidadania. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao Esporte e lazer. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos nas leis, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data de assinatura: 14 de julho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810429800282026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 344, DE 14 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, supremacia do interesse público, contraditório, ampla defesa e devido processo legal, passa a decidir acerca da situação funcional do empregado público JOÃO CAMPELO DOS REIS, matrícula nº 42868, ocupante do cargo de Engenheiro Civil desta Entidade Autárquica, à luz dos elementos constantes dos autos do presente Processo Administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do empregado público em razão do implemento da idade limite constitucional para permanência no serviço público, considerando que o interessado nasceu em 06 de janeiro de 1949, tendo completado 75 (setenta e cinco) anos de idade em 06 de janeiro de 2024, além de encontrar-se aposentado voluntariamente pelo Regime Geral de Previdência Social desde 17 de maio de 2013, circunstâncias que motivaram consulta jurídica formulada à Procuradoria Geral do Município de Teresina acerca da incidência da aposentadoria compulsória aos empregados públicos da atual Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, após sua transformação institucional promovida pela Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025. Em Parecer Jurídico SEI nº 15508526 anteriormente exarado, a Procuradoria Geral do Município concluiu que, em razão da alteração da natureza jurídica da ETURB para entidade autárquica de direito público, os empregados públicos submetem-se integralmente às normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública, incidindo-lhes a regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 201,

§16, c/c art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, foi expedida Notificação Administrativa SEI n° 15527553 ao interessado, mediante a qual lhe foi dada ciência integral do referido parecer jurídico, assegurando-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita, juntada de documentos e produção das alegações que entendesse pertinentes. Regularmente notificado, o empregado público apresentou, tempestivamente, manifestação administrativa por intermédio de advogada regularmente constituída, insurgindo-se contra a possibilidade de extinção do vínculo funcional. Em síntese, sustentou o interessado: (I) que seu vínculo celetista foi expressamente preservado pela Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025, havendo sucessão trabalhista integral da antiga empresa pública pela atual autarquia; (II) que a alteração da natureza jurídica da ETURB não poderia restringir direitos adquiridos nem justificar a extinção do contrato de trabalho; (III) que jamais requereu desligamento voluntário ou pedido de demissão; (IV) que a controvérsia acerca da aposentadoria compulsória dos empregados públicos ainda estaria pendente de definição definitiva pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral; (V) que sua aposentadoria voluntária ocorreu em 2013, anteriormente à Emenda Constitucional nº 103/2019, circunstância que impediria a aplicação retroativa da nova disciplina constitucional; (VI) que deveria permanecer no exercício de suas funções até a conclusão definitiva do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal; (VII) que, subsidiariamente, caso promovido o desligamento, faria jus ao recebimento de todas as verbas rescisórias próprias da dispensa sem justa causa, inclusive aviso-prévio indenizado e multa compensatória de 40% sobre o FGTS; e (VIII) requereu, ainda, acesso integral aos autos administrativos. Diante da complexidade das alegações defensivas, os autos foram novamente encaminhados à Procuradoria Geral do Município, a qual exarou manifestação jurídica conclusiva examinando individualmente todos os argumentos deduzidos pelo interessado. Na referida manifestação jurídica (SEI n° 15802826), a Procuradoria esclareceu, inicialmente, que a transformação institucional da ETURB em entidade autárquica efetivamente caracterizou hipótese de sucessão administrativa trabalhista, preservando-se integralmente os contratos de trabalho, o tempo de serviço e os direitos adquiridos dos empregados públicos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025 e dos arts. 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho. Todavia, consignou que a preservação do vínculo funcional decorrente da sucessão administrativa não impede a incidência de causas constitucionais supervenientes de extinção do vínculo empregatício, especialmente quando decorrentes de norma constitucional de eficácia imediata. A Procuradoria destacou que o fundamento jurídico da presente hipótese não reside na aposentadoria voluntária concedida ao interessado em 17 de maio de 2013, mas sim no implemento da idade constitucional de 75 (setenta e cinco) anos ocorrido em 06 de janeiro de 2024, fato jurídico novo e superveniente à Emenda Constitucional nº 103/2019, não havendo qualquer aplicação retroativa da norma constitucional. Esclareceu, ainda, que a tese defensiva relativa ao direito adquirido parte da equivocada premissa de confundir institutos jurídicos absolutamente distintos, uma vez que a aposentadoria voluntária pelo Regime Geral de Previdência Social não se confunde com a aposentadoria compulsória por implemento da idade máxima constitucional para permanência no serviço público. Assentou igualmente que o implemento da idade constitucional constitui fato novo ocorrido sob a plena vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, razão pela qual inexiste afronta ao princípio da segurança jurídica ou ao direito adquirido previsto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Quanto à alegação de inexistência de definição definitiva pelo Supremo Tribunal Federal, consignou a Procuradoria que o Tema nº 1.390 possui repercussão geral reconhecida e orientação de observância imediata pela Administração Pública, não sendo juridicamente admissível que a Administração deixe de cumprir comando constitucional vigente sob o fundamento de eventual expectativa de modificação futura do entendimento jurisprudencial. Em relação ao voto divergente mencionado na defesa, esclareceu que eventual entendimento isolado não possui eficácia vinculante nem afasta a incidência da norma constitucional atualmente vigente, permanecendo obrigatória a observância do regime constitucional da aposentadoria compulsória. No tocante ao pedido subsidiário referente ao pagamento de aviso-prévio indenizado e multa compensatória de quarenta por cento sobre o FGTS, concluiu a Procuradoria que tais parcelas são incompatíveis com a hipótese de extinção do vínculo decorrente diretamente de imposição constitucional, não configurando despedida arbitrária ou dispensa sem justa causa promovida pela Administração Pública. Assentou, contudo, serem devidas as verbas rescisórias compatíveis com essa modalidade constitucional de extinção do vínculo, consistentes no saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional, observados os critérios estabelecidos na manifestação jurídica. Também consignou a Procuradoria que foram integralmente observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, tendo o interessado recebido ciência do parecer jurídico, acesso aos autos e oportunidade para apresentação de manifestação escrita, em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.022 da Repercussão Geral. Após detida análise dos autos, verifica-se que todas as alegações apresentadas pelo interessado foram adequadamente enfrentadas pela Procuradoria Geral do Município, não tendo sido produzidos elementos jurídicos ou fáticos capazes de infirmar as conclusões constantes da manifestação jurídica conclusiva. Com efeito, embora seja incontroversa a preservação do vínculo empregatício durante a transformação institucional da ETURB, tal circunstância não possui o condão de afastar a incidência de norma constitucional superveniente de observância obrigatória. Da mesma forma, não prospera a alegação de direito adquirido, porquanto o fundamento jurídico da extinção do vínculo não decorre da aposentadoria voluntária concedida em 2013, mas sim do implemento da idade constitucional de 75 (setenta e cinco) anos, fato ocorrido já sob a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019. Igualmente não merece acolhimento a pretensão de manutenção do vínculo até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal, uma vez que a Administração Pública encontra-se vinculada ao ordenamento constitucional vigente e às orientações jurídicas atualmente aplicáveis, não lhe sendo facultado deixar de cumprir comando constitucional de eficácia imediata. Também não assiste razão ao interessado quanto ao pagamento das verbas típicas da dispensa imotivada, pois a extinção do vínculo decorre diretamente de imposição constitucional, inexistindo ato arbitrário da Administração Pública que autorize a incidência da multa compensatória do FGTS ou do aviso-prévio indenizado. Dessa forma, considerando a consistência técnica e jurídica da manifestação exarada pela Procuradoria Geral do Município, bem como a inexistência de fundamentos capazes de afastar suas conclusões, RATIFICO, em todos os seus termos, o Parecer Jurídico constante dos autos, adotando-o como fundamento integrante desta decisão, na forma do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999. Verifica-se, ademais, que o empregado público JOÃO CAMPELO DOS REIS, matrícula nº 42868, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, nasceu em 06 de janeiro de 1949, implementando a idade constitucional para aposentadoria compulsória em 06 de janeiro de 2024, encontrando-se aposentado voluntariamente pelo Regime Geral de Previdência Social desde 17 de maio de 2013, incidindo plenamente a regra prevista no art. 201, §16, c/c art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a manifestação administrativa apresentada pelo empregado público JOÃO CAMPELO DOS REIS, mantendo integralmente as conclusões constantes dos Pareceres Jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município. Em consequência, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado público JOÃO CAMPELO DOS REIS, matrícula nº 42868, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no art. 201, §16, c/c art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e os fundamentos constantes dos pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos nos Pareceres Jurídicos da Procuradoria Geral do Município, especialmente quanto ao pagamento do saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional, sem incidência de aviso-prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS ou quaisquer verbas de natureza indenizatória incompatíveis com a modalidade constitucional de extinção do vínculo. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino, ainda, que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, à atualização dos registros funcionais e sistemas corporativos, bem como às demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor da presente decisão, com encaminhamento de cópia da Manifestação Jurídica Complementar exarada pela Procuradoria Geral do Município, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 14 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810429800292026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 345, DE 14 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, supremacia do interesse público, contraditório, ampla defesa e devido processo legal, passa a decidir acerca da situação funcional do empregado público ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 42863, ocupante do cargo de Motorista desta Entidade Autárquica, à luz dos elementos cons-

tantes dos autos do presente Processo Administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do empregado público em razão do implemento da idade limite constitucional para permanência no serviço público, considerando que o interessado nasceu em 20 de outubro de 1948, tendo completado 75 (setenta e cinco) anos de idade em 20 de outubro de 2023, além de encontrar-se aposentado voluntariamente pelo Regime Geral de Previdência Social desde 30 de janeiro de 2014, circunstâncias que motivaram consulta jurídica formulada à Procuradoria Geral do Município de Teresina acerca da incidência da aposentadoria compulsória aos empregados públicos da atual Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, após sua transformação institucional promovida pela Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025. Em Parecer Jurídico SEI nº 15503921 , anteriormente exarado, a Procuradoria Geral do Município concluiu que, em razão da alteração da natureza jurídica da ETURB para entidade autárquica de direito público, os empregados públicos submetem-se integralmente às normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública, incidindo-lhes a regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 201, §16, c/c art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, foi expedida Notificação Administrativa SEI n° 15527166 ao interessado, mediante a qual lhe foi dada ciência integral do referido parecer jurídico, assegurando-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita, juntada de documentos e produção das alegações que entendesse pertinentes. Regularmente notificado, o empregado público apresentou, tempestivamente, manifestação administrativa por intermédio de advogada regularmente constituída, insurgindo-se contra a possibilidade de extinção do vínculo funcional. Em síntese, sustentou o interessado: (I) que sua aposentadoria voluntária perante o Regime Geral de Previdência Social foi concedida em 30 de janeiro de 2014, anteriormente à Emenda Constitucional nº 103/2019, razão pela qual estaria protegida pela regra de transição prevista no art. 6º da referida Emenda Constitucional; (II) que seu vínculo celetista foi preservado durante toda a existência da antiga empresa pública ETURB, tendo sido igualmente mantido após sua transformação em entidade autárquica, circunstância que configuraria sucessão trabalhista protegida pelos arts. 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho; (III) que a alteração superveniente da natureza jurídica da ETURB não poderia atingir situação funcional consolidada anteriormente nem justificar o rompimento do vínculo empregatício; (IV) que o implemento da idade de 75 anos ocorreu ainda quando a ETURB possuía natureza jurídica de empresa pública, inexistindo fundamento jurídico para atribuir efeitos retroativos à posterior transformação da entidade em autarquia; (V) que a aplicação da aposentadoria compulsória violaria os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima, do direito adquirido e da vedação ao comportamento contraditório da Administração Pública; (VI) que o Tema nº 1.390 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal ainda não estaria definitivamente concluído, existindo divergência quanto à aplicabilidade imediata do art. 201, §16, da Constituição Federal; (VII) que diversos precedentes do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho reconheceriam a impossibilidade de aplicação retroativa da Emenda Constitucional nº 103/2019 aos empregados públicos aposentados anteriormente à sua vigência; (VIII) que, subsidiariamente, caso promovido o desligamento, faria jus ao recebimento de todas as verbas rescisórias incorporadas ao seu patrimônio jurídico, especialmente saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário proporcional, saque do FGTS e demais parcelas previstas em lei e normas coletivas; e (ix) requereu, ao final, o cancelamento da notificação administrativa, o arquivamento do procedimento administrativo e a manutenção integral do vínculo funcional. Diante da amplitude das alegações defensivas, especialmente em razão da invocação de novos fundamentos constitucionais, precedentes jurisprudenciais supervenientes e da distinção estabelecida pelo interessado entre as hipóteses previstas nos arts. 37, §14, e 201, §16, da Constituição Federal, os autos foram novamente encaminhados à Procuradoria Geral do Município, que exarou manifestação jurídica complementar examinando individualmente todas as teses deduzidas pela defesa. Na manifestação complementar, a Procuradoria Geral do Município esclareceu, inicialmente, que a presente controvérsia exige a diferenciação entre dois institutos constitucionais distintos introduzidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019. Consignou que o art. 37, §14, da Constituição Federal disciplina hipótese de extinção automática do vínculo funcional decorrente da aposentadoria voluntária concedida com utilização do tempo de contribuição decorrente do emprego público, razão pela qual o próprio art. 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019 estabeleceu regra transitória excepcionando as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social antes da entrada em vigor da reforma constitucional. Esclareceu, entretanto, que situação absolutamente diversa decorre do art. 201, §16, da Constituição Federal, dispositivo que instituiu a aposentadoria compulsória por implemento da idade máxima constitucional para os empregados públicos vinculados à Administração Pública Direta e Indireta, hipótese cuja incidência não se fundamenta na aposentadoria voluntária anteriormente concedida, mas sim na superveniência do implemento da idade constitucional de 75 (setenta e cinco) anos. Assentou que o fundamento jurídico da presente hipótese não reside na aposentadoria voluntária concedida ao interessado em 30 de janeiro de 2014, mas no implemento da idade constitucional de 75 anos ocorrido em 20 de outubro de 2023, fato jurídico novo, autônomo e distinto daquele disciplinado pelo art. 37, §14, da Constituição Federal, inexistindo, por conseguinte, qualquer aplicação retroativa da Emenda Constitucional nº 103/2019. A Procuradoria consignou, ainda, que inexiste regra constitucional de transição capaz de afastar a incidência do art. 201, §16, da Constituição Federal, razão pela qual a aposentadoria compulsória por idade possui eficácia imediata, impondo à Administração Pública a observância do limite etário constitucional. Também consignou que a sucessão administrativa decorrente da transformação institucional da ETURB preservou integralmente os contratos de trabalho, o tempo de serviço e os direitos adquiridos dos empregados públicos, nos termos dos arts. 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025, circunstância que, contudo, não impede a incidência de causas constitucionais supervenientes de extinção do vínculo empregatício. Por fim, esclareceu que, embora o julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral ainda possua discussão residual quanto à extensão das verbas rescisórias devidas, já existe maioria formada no Supremo Tribunal Federal quanto à aplicação imediata da aposentadoria compulsória aos empregados públicos da Administração Direta e Indireta, entendimento cuja observância pode ser adotada pela Administração Pública, independentemente da publicação do acórdão paradigma, conforme precedentes da própria Suprema Corte. Após detida análise dos autos, verifica-se que as alegações apresentadas pelo interessado foram adequadamente enfrentadas pela Procuradoria Geral do Município em manifestação jurídica complementar, não tendo sido produzidos elementos jurídicos capazes de afastar as conclusões anteriormente firmadas. Com efeito, a tese de direito adquirido invocada pelo interessado não merece acolhimento, uma vez que o fundamento jurídico para a extinção do vínculo empregatício não decorre da aposentadoria voluntária concedida em 30 de janeiro de 2014, mas sim da incidência da aposentadoria compulsória por implemento da idade constitucional de 75 (setenta e cinco) anos, prevista no art. 201, §16, c/c art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal. Conforme esclarecido pela Procuradoria Geral do Município, não se confundem os institutos previstos no art. 37, §14, da Constituição Federal, que disciplina os efeitos da aposentadoria voluntária, e no art. 201, §16, da Constituição Federal, que estabelece a aposentadoria compulsória dos empregados públicos pelo implemento da idade máxima constitucional. Também não prospera a alegação de impossibilidade de aplicação imediata da Emenda Constitucional nº 103/2019 ou do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, tendo a Procuradoria consignado que a tese relativa à aposentadoria compulsória dos empregados públicos possui eficácia imediata e constitui orientação de observância obrigatória pela Administração Pública. Quanto ao argumento de que o implemento da idade ocorreu anteriormente à transformação institucional da ETURB em entidade autárquica, igualmente concluiu a Procuradoria que tal circunstância não impede a incidência da norma constitucional atualmente vigente, uma vez que a alteração da natureza jurídica da entidade apenas submeteu seus empregados ao regime constitucional próprio da Administração Pública, sem afastar a incidência das normas constitucionais de observância obrigatória. No tocante ao pedido subsidiário relativo às verbas rescisórias, consignou a Procuradoria que a extinção do vínculo decorre diretamente de imposição constitucional, inexistindo despedida arbitrária ou dispensa por justa causa, sendo devidas apenas as parcelas compatíveis com essa modalidade de extinção, consistentes no saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional, afastadas as verbas incompatíveis com a hipótese. Dessa forma, considerando a consistência técnica da manifestação complementar exarada pela Procuradoria Geral do Município, bem como a inexistência de fundamentos capazes de infirmar suas conclusões, RATIFICO, em todos os seus termos, os Pareceres Jurídicos constantes dos autos, adotando-os como fundamento integrante desta decisão, na forma do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999. Verifica-se, ademais, que o empregado público ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 42863, ocupante do cargo de Motorista, nasceu em 20 de outubro de 1948, implementando a idade constitucional de 75 (setenta e cinco) anos em 20 de outubro de 2023, encontrando-se aposentado voluntariamente pelo Regime Geral de Previdência Social desde 30 de janeiro de 2014, incidindo a regra prevista no art. 201, §16, c/c art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a manifestação administrativa apresentada pelo empregado público ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA, mantendo integralmente as conclusões constantes dos Pareceres Jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município. Em consequência, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado público ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 42863, ocupante do cargo de Motorista, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no art. 201, §16, c/c art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015.

Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos nos Pareceres Jurídicos da Procuradoria Geral do Município, especialmente quanto ao pagamento do saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional, sem incidência de aviso-prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS ou quaisquer verbas de natureza indenizatória incompatíveis com a modalidade constitucional de extinção do vínculo. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino, ainda, que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, à atualização dos registros funcionais e sistemas corporativos, bem como às demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor da presente decisão, com encaminhamento de cópia da Manifestação Jurídica Complementar exarada pela Procuradoria Geral do Município, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 14 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940429800302026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025. PROCESSO SEI Nº: 00094.000284/2026-82 A FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.344.122/0001-20, com sede e administração nesta capital na Rua Firmino Pires, nº 379, Bairro Centro, no Edifício Saraiva Center, 2º andar, CEP: 64001-901, Teresina-PI, neste ato, representado por KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, brasileiro, presidente da Fundação Wall Ferraz, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 27.508, de 02 de janeiro de 2025, residente e domiciliado nesta capital, Teresina-PI e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 16.802, de 24 de abril de 2017, e a Cláusula Segunda do Termo de Fomento nº 01/2025, CERTIFICA o apostilamento do Plano de Trabalho da parceria celebrada com o INSTITUTO PROJETANDO O RESGATE DA CIDADANIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – PREÇA, mediante as condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Apostilamento tem por objeto a reprogramação do Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 01/2025, para ampliação das metas físicas da parceria, mediante a inclusão de 03 (três) novas turmas do Curso de Culinária: Boas Práticas e Manipulação de Alimentos, utilizando exclusivamente os recursos provenientes da economia obtida durante a execução da parceria, sem alteração do valor global do Termo de Fomento. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPROGRAMAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: O Plano de Trabalho passa a contemplar a seguinte programação:

ITEM	SITUAÇÃO ORIGINAL	SITUAÇÃO REPROGRAMADA
TURMAS	15	18
ALUNOS POR TURMA	20	20
BENEFICIÁRIOS	300	360
CARGA HORÁRIA POR TURMA	50 HORAS/AULA	50 HORAS/AULA

A presente reprogramação amplia o atendimento em 60 (sessenta) beneficiários, permanecendo inalterados: O objeto da parceria; a metodologia de execução; a finalidade pública; o prazo de vigência; e o valor global do Termo de Fomento. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: A execução das novas turmas será custeada exclusivamente mediante utilização da economia financeira obtida durante a execução da parceria, decorrente da concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS à Organização da Sociedade Civil. A presente alteração: não implica aumento do valor global da parceria; não demanda suplementação orçamentária; não gera obrigação de repasse adicional de recursos pela Fundação Wall Ferraz. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Apostilamento fundamenta-se: I – na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; II – no Decreto Municipal nº 16.802, de 24 de abril de 2017; III – na Cláusula Segunda do Termo de Fomento nº 01/2025, que estabelece que os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por Certidão de Apostilamento, ressalvadas as hipóteses de Termo Aditivo; IV – no requerimento apresentado pelo Instituto Projetando o Resgate da Cidadania de Crianças e Adolescentes – PREÇA; V – no Plano de Trabalho reprogramado constante do Processo SEI nº 00094.000284/2026-82; VI – no Relatório Técnico de Análise Econômica e manifestação favorável à reprogramação do Plano de Trabalho; VII – nas manifestações técnicas e relatório constantes dos autos. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 01/2025 que não tenham sido expressamente alteradas por esta Certidão de Apostilamento. O Plano de Trabalho reprogramado passa a integrar o Termo de Fomento nº 01/2025 para todos os fins de direito. Teresina (PI), 15 de julho de 2026. KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, Presidente da Fundação Wall Ferraz.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500429800312026

NOTIFICAÇÃO Nº 0025/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.003262/2026-58. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou MARIA DO PERPETUO SOCORRO PINHEIRO, CPF 306.779.553-91, endereço: RUA COSTA RICA, 2120. BLOCO 10, APTO. 301, CONDOMÍNIO MONTE LÍBANO, BAIRRO CIDADE NOVA. Local da Infração: RUA MARIA MIRTO DE SÁ. QUADRA B, LOTE 14. LOTEAMENTO JARDINS DO NORTE. BAIRRO SANTA MARIA, em razão de TERRENO BALDIO, em desacordo com o DISPOSTIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: : Lei complementar nº 3.610 de 11 de janeiro de 2007. Art. 15. Compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante, a execução e conservação de passeios, muros e cercas. Art. 16. Todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza. Parágrafo Único - Na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação. Exigência da SDU/PMT: EFETUAR LIMPEZA DO TERRENO E CONSTRUÇÃO DO MURO E DO PASSEIO NO PRAZO DE 30 DIAS. Penalidade: O não cumprimento implicará em multa. Termo de Notificação: RECEBI A 1ª VIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO E DECLARO ESTAR NOTIFICADO (A) E CIENTE QUE DEVEREI ATENDER, CONFORME ESPECIFICADO ACIMA, A CONTAR DA PRESENTE DATA, AS EXIGÊNCIAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. OBS: NÃO CABE DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, CONFORME §1°, ART. 229, LC N° 3.610/2007. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500429800322026

NOTIFICAÇÃO Nº 0027/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.003261/2026-85. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou Renato Dias, CPF 429.168.523-87, Endereço: RUA MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA, 4101, BAIRRO BUENOS AIRES. Local da Infração: RUA MARIA MIRTO DE SÁ. QUADRA B, LOTE 13, LOTEAMENTO JARDINS DO NORTE, BAIRRO SANTA MARIA, em razão de TERRENO BALDIO, em desacordo com o DISPOSTIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Lei complementar nº 3.610 de 11 de janeiro de 2007. Art. 15. Compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante, a execução e conservação de passeios, muros e cercas. Art. 16. Todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza. Parágrafo Único - Na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação.. Exigência da SDU/PMT: EFETUAR LIMPEZA DO TERRENO E CONSTRUÇÃO DO MURO E DO PASSEIO NO PRAZO DE 30 DIAS. Penalidade: O não cumprimento implicará em multa. Termo de Notificação: RECEBI A 1ª VIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO E DECLARO ESTAR NOTIFICADO (A) E CIENTE QUE DEVEREI ATENDER, CONFORME ESPECIFICADO ACIMA, A CONTAR DA PRESENTE DATA, AS EXIGÊNCIAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. OBS: NÃO CABE DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, CONFORME §1°, ART. 229, LC N° 3.610/2007. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500429800332026

NOTIFICAÇÃO Nº 0028/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.003264/2026-04. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou GILSON GEORGE SILVA NASCIMENTO, CPF 004.763.723-45, endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO, 4198, BAIRRO REAL COPAGRE, Local da Infração: RUA RONDINA. QUADRA B, LOTE 02. LOTEAMENTO JARDINS DO NORTE. BAIRRO

SANTA MARIA., em razão de TERRENO BALDIO, em desacordo com o DISPOSTIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: : Lei complementar nº 3.610 de 11 de janeiro de 2007. Art. 15. Compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante, a execução e conservação de passeios, muros e cercas. Art. 16. Todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza. Parágrafo Único - Na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação.. Exigência da SDU/PMT: EFETUAR LIMPEZA DO TERRENO E CONSTRUÇÃO DO MURO E DO PASSEIO NO PRAZO DE 30 DIAS. Penalidade: O não cumprimento implicará em multa. Termo de Notificação: RECEBI A 1ª VIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO E DECLARO ESTAR NOTIFICADO (A) E CIENTE QUE DEVEREI ATENDER, CONFORME ESPECIFICADO ACIMA, A CONTAR DA PRESENTE DATA, AS EXIGÊNCIAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. OBS: NÃO CABE DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, CONFORME §1°, ART. 229, LC N° 3.610/2007. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500429800342026

NOTIFICAÇÃO Nº 0029/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.003265/2026-74. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FILHO, CPF 004.763.723-45, endereço: AVENIDA DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES, ED JD DE TOSCANA, 110, BAIRRO CALHAU, SÃO LUIS-MA, CEP: 65.071-415 Local da Infração: RUA RONDINA. QUADRÁ B, LOTE 01. LOTEAMENTO JARDINS DO NORTE. BAIRRO SANTA MARIA, em razão de TERRENO BALDIO, em desacordo com o DISPOSTIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: : Lei complementar nº 3.610 de 11 de janeiro de 2007. Art. 15. Compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante, a execução e conservação de passeios, muros e cercas. Art. 16. Todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza. Parágrafo Único - Na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação.. Exigência da SDU/PMT: EFETUAR LIMPEZA DO TERRENO E CONSTRUÇÃO DO MURO E DO PASSEIO NO PRAZO DE 30 DIAS. Penalidade: O não cumprimento implicará em multa. Termo de Notificação: RECEBI A 1ª VIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO E DECLARO ESTAR NOTIFICADO (A) E CIENTE QUE DEVEREI ATENDER, CONFORME ESPECIFICADO ACIMA, A CONTAR DA PRESENTE DATA, AS EXIGÊNCIAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. OBS: NÃO CABE DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, CONFORME §1°, ART. 229, LC N° 3.610/2007. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500429800352026

NOTIFICAÇÃO Nº 0036/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.003267/2026-20. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FILHO, CPF 565.662.983-04, endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO, 4198, BAIRRO REAL COPAGRE. Local da Infração: RUA PROJETADA, 0, BAIRRO SANTA MARIA LOTEAMENTO JARDINS DO NORTE, QUADRA B, LOTE 19, TERESINA-PI, em razão de TERRENO BALDIO, em desacordo com o DISPOSTIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: : Lei complementar nº 3.610 de 11 de janeiro de 2007. Art. 15. Compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante, a execução e conservação de passeios, muros e cercas. Art. 16. Todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza. Parágrafo Único - Na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação.. Exigência da SDU/PMT: EFETUAR LIMPEZA DO TERRENO E CONSTRUÇÃO DO MURO E DO PASSEIO NO PRAZO DE 30 DIAS. Penalidade: O não cumprimento implicará em multa. Termo de Notificação: RECEBI A 1ª VIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO E DECLARO ESTAR NOTIFICADO (A) E CIENTE QUE DEVEREI ATENDER, CONFORME ESPECIFICADO ACIMA, A CONTAR DA PRESENTE DATA, AS EXIGÊNCIAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. OBS: NÃO CABE DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, CONFORME §1°, ART. 229, LC N° 3.610/2007. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420429800362026

AVISO DE LICITAÇÃO – CCP-SEMA. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV N° 70/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90015/2026 – SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00050.000615/2026-38. MENOR PREÇO GLOBAL. AMPLA CONCORRÊNCIA. UASG 981219. Objeto: Contratação de empresa para obra de estabilização geotécnica em talude, mediante implantação de estrutura de contenção, no Parque Encontro dos Rios. Modo de disputa: ABERTO. Disponibilidade do Edital: 17/07/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://pncp.gov.br/app/editais , https://www.tce.pi.gov.br . Abertura e início da sessão: às 09:00h do dia 31/07/2026. Valor Total: R$ 110.054,41 (cento e dez mil cinquenta e quatro reais, e quarenta e um centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br . Teresina (PI), 14 de julho de 2026. Ramon Teles Madeira Campos, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

ID: 000420429800372026

AVISO DE LICITAÇÃO – CCP-SEMA. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV N° 72/2026. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90028/2026 – SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00051.003128/2025-40 - MENOR PREÇO - POR LOTE - UASG 981219. Objeto: Contratação/Registro de Preços, pelo período 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos predios públicos localizados na jurisdição da SDU CENTRO. Modo de disputa: FECHADO E ABERTO. Disponibilidade do Edital: 16/07/2026 nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br, https://pncp.gov.br/app/editais, https://www.tce.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h30min do dia 31/07/2026. Valor Total: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões). Fonte de Recurso: 1500100. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014. Teresina(PI), 15 de julho de 2026. Ramon Teles Madeira Campos. Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues. Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

Ineditorial

ID: 000420429800382026

COMUNICADO. PICOENSE TIRA ENTULHO LTDA, CNPJ 48.955.589/0001-08, localizado na Rua Tenente Araújo, N° 250, Bairro Santa Maria, CEP 64.012-570, Teresina-PI torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença do meio Ambiente para Coleta de resíduos não-perigosos, Teresina-PI, 15 de julho de 2026.

ID: 000420429800392026

COMUNICADO. CARLES CODINA SATORRAS, CNPJ: 20.259.543/0001-35, localizada à RUA QUATRO, 1269, BAIRRO SÃO RAIMUNDO, CEP 64.075-030, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para as seguintes atividades 38.11-4-00 – Coleta de Resíduos não perigosos; 38.39-4-99 – Recuperação de materiais não especificados anteriormente; 43.13-4-00 – Obras de terraplenagem; 46.87-7-01 – Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; 46.87-7-02 – Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; desenvolvidas no endereço referido acima.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.299 - 16 de julho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480429900012026

PORTARIA N° 817/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; pela Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com modificações posteriores; e, ainda, em atenção aos Ofícios SEMEC nos 855 e 856/2026; ao Despacho 3161/2026-COREG-SEMA; e, em especial ao Despacho 14388/2026 – GAB-SEMEC, do Secretário da SEMEC, e ao Despacho 5824/2026 - COE-RH-SEMA (Processo Administrativo SEI nº 00044.016771/2026-44), resolve TORNAR SEM EFEITO a **Portaria nº 748/2026, de 29.06.2026**, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.288, de 01.07.2026, que nomeou aprovados e classificados para diversos cargos na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, referente ao Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN - Edital nº 02/2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com resultado final homologado pelo Edital nº 02/2024/SEMEC/PMT, de 07.11.2024, publicado no DOM nº 3.887, de 11.11.2024 . Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429900022026

PORTARIA N° 818/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; pela Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com modificações posteriores; e, ainda, em atenção especial ao Despacho 14388/2026 – GAB-SEMEC, do Secretário da SEMEC, e ao Despacho 5824/2026 – COE-RH-SEMA (Processo Administrativo SEI nº 00044.016771/2026-44), resolve NOMEAR os seguintes aprovados e classificados no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN – Edital nº 02/2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com resultado final homologado pelo Edital nº 02/2024/SEMEC/PMT, de 07.11.2024, publicado no DOM nº 3.887, de 11.11.2024 –, para exercerem o cargo, abaixo especificado, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC:

104 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - ARTE

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	10	1808431	JOHN ROBERT SANTOS JUNIOR	AC	APROVADO
2	11	1789046	VINICIUS DE ARAÚJO BANDEIRA	AC	APROVADO

106 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	14	1756476	DEUSIELE RODRIGUES DA CUNHA	AC	APROVADO
2	16	1774150	DANNAEL JADSON RIBEIRO ALVES	AC	APROVADO
3	18	1768789	DAVID JOSE DA SILVA CARVALHO	AC	APROVADO
4	19	1791778	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA	AC	APROVADO
5	24	1777140	KARLA SIMONE CRAVEIRO DA SILVA CASTELO BRANCO	PPP	APROVADO
6	37	1805177	FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOUSA	PPP	APROVADO

107 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND.DO 6º AO 9º ANO - INGLÊS

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	16	1808172	MARILIA CAMPELO DE OLIVEIRA BORGES	AC	APROVADO
2	17	1732169	ISABEL CRISTINA ALBUQUERQUE CARCARÁ DA SILVA	AC	APROVADO
3	18	1769877	HALYSSON DE MOURA VARÃO ARRAIS	AC	APROVADO
4	19	1747313	MARA RAQUEL E SILVA LIMA	AC	APROVADO
5	21	1802194	HILDA MELO OSÓRIO REUS	AC	APROVADO
6	22	1783543	CLÁUDIO RAWHÍD DE SOUZA ARAÚJO	AC	APROVADO
7	23	1773461	SAMYA KAROL FRANCO DA SILVA	AC	APROVADO
8	26	1807969	NÁDIA DE ALENCAR SILVA RIBEIRO	AC	APROVADO
9	27	1762879	LÍCIA VALENTE CRONEMBERGER	AC	APROVADO
10	28	1729980	JÉSSICA RACHEL ROCHA MACAMBIRA	AC	APROVADO
11	29	1767455	LEONARDO BARBOSA LIMA	AC	APROVADO
12	30	1787525	CILENE ALVES VARELA	AC	APROVADO
13	31	1756074	IARA MARIA ALVES DE MOURA	AC	CLASSIFICÁVEL
14	33	1762402	ANDRE LUIS ROCHA LIMEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
15	34	1756209	JANDUÍ BATISTA FERREIRA DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
16	35	1768470	RENATO BRUNO DE SOUSA ARAÚJO	AC	CLASSIFICÁVEL
17	32	1740860	JOSEMAR NICACIO DASILVEIRA	PPP	APROVADO
18	40	1729923	HARYELDS BATISTA ALVES	PPP	APROVADO
19	51	1785238	ANA VIRGÍNIA SILVA DE MORAIS	PPP	APROVADO
20	52	1802024	ÉRIKA PRISCILA DE SOUSA SILVA	PPP	APROVADO
21	53	1796363	DANNYEL VICTOR SILVA SOUSA	PPP	APROVADO
22	54	1798697	ROSIANE RODRIGUES DE AMORIM	PPP	APROVADO
23	55	1787692	MATHEUS BARROS DA SILVA CAVALCANTE	PPP	APROVADO

105 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND 6º AO 9º ANO - ENSINO RELIGIOSO

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	9	1789559	RONALD FRANÇA PEDROSA	AC	APROVADO
2	10	1738528	BRUNO SOARES DE OLIVEIRA	AC	APROVADO
3	11	1745959	KLEBERT VIANA DE CARVALHO	AC	APROVADO

108 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA - 20H

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	51	1803764	TAWAN JAIME DA SILVA	AC	APROVADO
2	52	1726773	WILLIAMS GUILHERME VERAS NASCIMENTO	AC	APROVADO
3	53	1779935	CARLOS GEOVANNI DE OLIVEIRA ARAUJO	AC	APROVADO
4	54	1809802	GIOVANNA RODRIGUES CARVALHO	AC	APROVADO
5	55	1800330	WILTON DE SOUZA MELO	AC	APROVADO
6	56	1808501	RICARDO RIBEIRO ALCÂNTARA	AC	APROVADO
7	57	1762066	ANA ALICE DE SOUSA VIANA	AC	APROVADO
8	58	1799985	TAMIRES DA SILVA GOMES	AC	APROVADO
9	59	1732908	FELIPE DA SILVA MARTINS	AC	APROVADO
10	60	1781057	LIDIANE COSTA DO NASCIMENTO	AC	APROVADO
11	61	1806299	FELIPE PEREIRA DA SILVA	AC	APROVADO
12	62	1730773	PEDRO VINICIUS FREITAS FERREIRA	AC	APROVADO
13	63	1776446	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA NETO	AC	APROVADO
14	64	1749613	RAQUEL PEREIRA OLIVEIRA	AC	APROVADO
15	65	1797848	LEANDRO SARAIVA DE MOURA	AC	APROVADO
16	66	1781807	PEDRO SILAS LIMA MACIEL	AC	APROVADO
17	67	1791943	PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA	AC	APROVADO
18	68	1781216	MARA GARDÊNIA SOARES DO NASCIMENTO	AC	APROVADO
19	70	1753994	LUCAS ALVES DA COSTA	AC	APROVADO
20	71	1789457	LUANA LOPES LIMA OLIVEIRA	AC	APROVADO
21	72	1767044	IORRANA NUNES SOARES	AC	APROVADO
22	140	1733253	FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DOS SANTOS	PPP	APROVADO
23	141	1791032	BRUNO VIEIRA DA COSTA	PPP	APROVADO
24	142	1776620	MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA	PPP	APROVADO
25	143	1729688	WESLLEY CONCEIÇÃO CARVALHO	PPP	APROVADO
26	144	1805223	JOAQUIM MARQUES DA SILVA NETO	PPP	APROVADO

109 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA - 40H

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Administração Direta 3

Administração Indireta 9

Ineditorial 16

1	16	1766228	FERNANDA KELLY DA COSTA SILVA	AC	APROVADO
2	17	1772865	MOACIR ALVES MEDEIROS JÚNIOR	AC	APROVADO
3	26	1801612	JANILSON CLETO OLIVEIRA DE SOUSA	PPP	APROVADO
4	32	1780518	WILSON LINO DE OLIVEIRA SANTOS	PPP	APROVADO
5	35	1794448	ISRAEL ALVES DE ANANIAS MEDEIROS	PPP	APROVADO
6	40	1728152	RINALDO ALMEIDA DANTAS	PCD	APROVADO

111 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - LÍNGUA PORT. 20H

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	24	1763576	ALISSON LUCENA PEREIRA DOS SANTOS	AC	APROVADO
2	26	1732098	ANA THAYSA TEIXEIRA DA SILVA FRAZÃO	AC	APROVADO
3	27	1796582	ADONIAS DE FREITAS PACHECO	AC	APROVADO
4	28	1757232	ANA CLARA RODRIGUES SANTOS	AC	APROVADO
5	29	1776203	DÁBILA EMANUELA CRAVEIRO MESQUITA	AC	APROVADO
6	30	1772522	LUIS FELIPE DA SILVA CASTELO BRANCO	AC	APROVADO
7	31	1765589	GISELE COSTA MOURA	AC	APROVADO
8	32	1753100	CAMILA DOS SANTOS PAZ	AC	APROVADO
9	33	1757654	MARCOS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO	AC	APROVADO
10	34	1755811	FRANCISCO DAS CHAGAS XAVIER JÚNIOR	AC	APROVADO
11	35	1725888	FILIPI GUSTAVO MORAIS SOUSA MOURA	AC	APROVADO
12	37	1757081	WILANY ALVES BARROS DO CARMO	AC	APROVADO
13	38	1763668	GEORGIA FRANCISCA DE MIRANDA MEDEIROS	AC	APROVADO
14	40	1780457	ANA VITÓRIA TEIXEIRA LIMA	AC	APROVADO
15	41	1767333	FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA CARVALHO	AC	APROVADO
16	58	1733014	TAÍS FERREIRA DE MORAIS SOUSA	PPP	APROVADO
17	67	1759003	RAYLISE MARTINS DOS SANTOS	PPP	APROVADO
18	68	1790923	ENÉIAS NAPOLEÃO ARAÚJO BRASIL	PPP	APROVADO
19	81	1772432	FERNANDO ROCHA FERREIRA	PPP	APROVADO
20	82	1771558	BRUNA OLIVEIRA ALVES DAS SILVA	PPP	APROVADO
21	83	1778637	IARA LAÍS SANTOS EVANGELISTA SOARES	PPP	APROVADO
22	106	1755897	JOSÉ SALES DE BRITO	PCD	APROVADO

112 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - LÍNGUA PORT. 40H

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	9	1799064	GLACYELMA BORGES DE SOUSA	AC	APROVADO
2	11	1793771	RODRIGO TORRES DIAS	AC	APROVADO
3	12	1780601	AYRTON DE OLIVEIRA MEDEIROS	AC	CLASSIFICÁVEL
4	13	1784037	HELENA DE SOUSA COSTA	PPP	APROVADO
5	20	1760323	FRANCISCO CARLOS VIEIRA MOURA DE ARAÚJO	PPP	APROVADO

114 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	13	1778850	ROBERTH WILLIAMI COELHO DA SILVA	AC	APROVADO
2	14	1789445	PAULO NETO SOUZA ARAÚJO	AC	APROVADO
3	15	1768992	FRANCISCO RAIMUNDO CHAVES DE SOUSA	AC	APROVADO
4	16	1733005	JÉSSICA GADELHA MORAIS	AC	APROVADO
5	18	1792101	CAMILA DE MACÊDO NOGUEIRA E MARTINS OLIVEIRA	AC	APROVADO
6	20	1805460	ANDRE LUIS DE CARVALHO COELHO	AC	CLASSIFICÁVEL
7	21	1775113	MARIA LINDALVA SILVA SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
8	22	1797744	JUCIAN SOUSA SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
9	23	1773352	BÁRBARA BRUMA ROCHA DO NASCIMENTO	AC	CLASSIFICÁVEL
10	25	1797779	GABRIELA ALVES MONTEIRO	AC	CLASSIFICÁVEL
11	27	1725683	SERGIO DA SILVA GOMES FEITOSA	AC	CLASSIFICÁVEL
12	24	1756079	GABRIEL DOMINGUES ROCHA E SILVA	PPP	APROVADO
13	26	1791296	JOSIAS RAPHAEL PIRES DE SOUSA	PPP	APROVADO
14	29	1763742	GUERDER SULLYWANI SOUSA ARAÚJO	PPP	APROVADO
15	33	1799341	CLAYLTON CAVALCANTE	PPP	APROVADO
16	39	1740325	GILKELLY FRANCISCA DA COSTA	PPP	APROVADO

115 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	10	1731924	JOANA DARC RODRIGUES MOURA	AC	APROVADO
2	11	1792743	MARCELO AUGUSTO ALVES DE LIMA	AC	APROVADO
3	12	1748281	PATRÍCIA DA SILVA SOUSA	AC	APROVADO
4	13	1790143	ISIS GOMES DE BRITO SOUZA	AC	APROVADO
5	15	1793764	ADNA DALLYLA TORRES LOPES	AC	APROVADO
6	16	1771254	LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	AC	APROVADO
7	17	1765057	LUCAS LEONARDO DIAS DOS SANTOS SILVA	AC	APROVADO
8	18	1769661	VITOR SANTOS DE SOUZA	AC	CLASSIFICÁVEL
9	19	1734790	JULIANA DE SOUSA GONCALVES OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
10	20	1794280	RODRIGO FRANCIS MORAES CLAUDINO	AC	CLASSIFICÁVEL
11	21	1796396	DHYÔVANNA CARINE CARDOSO BEIRÃO	AC	CLASSIFICÁVEL

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.299 - 16 de julho de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.16 16:07:31 -03'00'

12	22	1737608	PEDRO HENRIQUE SOARES MELO	PPP	APROVADO
13	23	1755073	JOÃO PEDRO DIAS E SILVA	PPP	APROVADO
14	35	1783467	GILMARA JOYCE PEREIRA RABÊLO	PPP	APROVADO
15	36	1733308	CARLOS MANUEL VELOSO ROCHA	PPP	APROVADO

117 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	10	1746416	MAISA GABRIELA MARQUES LOPES	AC	CLASSIFICÁVEL
2	11	1784762	GIORDANO BRUNO MORAES COELHO	AC	CLASSIFICÁVEL
3	13	1791127	ANIELE MARIA ALBUQUERQUE MOURA	AC	CLASSIFICÁVEL
4	15	1753250	IZABELLE KAROLINE FROTA BATISTA	AC	CLASSIFICÁVEL
5	16	1769528	ANTONIO WESLEY CARNEIRO FERNANDES	AC	CLASSIFICÁVEL
6	17	1777418	LAURILENE COSTA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
7	18	1740257	ERIK DONALDSON ALEXANDRE SOUSA	AC	CLASSIFICÁVEL
8	19	1808112	VANESSA DE MELO NORBERTO PERDIGÃO	AC	CLASSIFICÁVEL
9	20	1790061	PEDRO RUAN AZEVEDO DESIDÉRIO	PPP	CLASSIFICÁVEL
10	21	1741753	RAFAELA OZANA DA SILVA ROCHA	PPP	CLASSIFICÁVEL
11	22	1756601	FRANCISCA LETICIA MACHADO DE OLIVEIRA	PPP	CLASSIFICÁVEL
12	23	1755844	NEIVAN JOSÉ ANDRADE MAGALHÃES	PPP	CLASSIFICÁVEL
13	24	1807594	NATHANAEL IBSEN DA SILVA SOARES	PPP	CLASSIFICÁVEL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480429900032026

TERMO ADITIVO Nº 01/2026 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº 01/2011 TERMO ADITIVO AO CONTRATO, tendo como CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Centro, Teresina – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 082.286.634-04, de outro lado a CONCESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA REDE HOSPITALAR DO ESTADO DO PIAUÍ – ASRHEPI, entidade sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.215/1993, inscrita no CNPJ sob o nº 07.457.351/0001-75, neste ato representada por sua Presidente, TERESINHA DE JESUS PORTELA LEAL, funcionária pública estadual, portadora do CPF n° 227.938.523-68. PROCESSO SEI Nº: 00048.001748/2025-08 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1.O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso firmado em 12 de julho de 2011, referente ao imóvel situado na Rua Cinco (Rua da Glória, nº 4353), Bairro São Sebastião, Teresina-PI, com área total de 10.420,00 m² para desempenho de atividades da Associação dos Servidores da Rede Hospitalar do Estado do Piauí - ASRHEPI. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA 2.1. Fica prorrogado o prazo de concessão de uso do referido imóvel por mais 15 (quinze) anos, contados a partir de 12 de julho de 2026, com termo final previsto para 12 de julho de 2041. 2.2 A definição deste prazo atende à recomendação técnica e jurídica da PRFMAP (Parecer Jurídico nº 246/2025), fundamentada na necessidade de revisão periódica do interesse público. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA E PRECARIEDADE 3.1. Reafirma-se a natureza jurídica de permissão de uso, caracterizada pela sua precariedade. 3.2 O Município de Teresina poderá rescindir unilateralmente o ajuste a qualquer tempo, mediante ato fundamentado do Chefe do Executivo, caso o interesse público o exija, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias não autorizadas. 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO E OBRIGAÇÕES 4.1. O imóvel destina-se exclusivamente a atividades recreativas, culturais e de assistência social aos associados e à comunidade. 4.2. É expressamente vedado o desvio de finalidade ou a cessão do uso do imóvel a terceiros, sob pena de rescisão imediata e automática. 4.3. A Concessionária assume a responsabilidade integral pela manutenção, conservação e pelo pagamento de todos os tributos e encargos incidentes sobre o imóvel. 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO 5.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Concessão original nº 01/2011 que não tenham sido alteradas por este instrumento. 6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO 6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. Teresina (PI), 06 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina Poder Concedente TERESINHA DE JESUS PORTELA LEAL Presidente da ASRHEPI Concessionária

ID: 000480429900042026

CONVÊNIO Nº 016/2026–GAB/PREFEITO Convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ (PI), para da cessão recíproca de servidores de seus quadros, na forma que especifica. Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE TERESINA, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ DA SILVA FILHO, residente e domiciliado no Município de Cabeceiras do Piauí - PI, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, conforme a legislação vigente; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 3286/2026 – GAB-PRES-FMS, datado de 11.05.2026, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO O presente Convênio tem por objetivo a cessão recíproca de servidores públicos, entre as partes, que exercerão suas atividades no órgão/entidade para o qual for cedido e ao qual ficará subordinado, durante a vigência deste instrumento legal. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO I – O MUNICÍPIO DE TERESINA cederá, ao MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, com ônus para o órgão/entidade de origem, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, o seguinte servidor: a) MÁRIO COELHO E SILVA NETO, CPF nº 054.019.***-**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Enfermeiro 30h, matrícula nº 78850, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS. II – O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ cederá, ao MUNICÍPIO DE TERESINA, com ônus para o órgão/entidade de origem, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, a seguinte servidora: a) CÍNTIA RAMOS DA CUNHA COSTA, CPF nº 011.119.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº 42-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Cabeceiras do Piauí. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES Compete ao órgão/entidade de destino a lotação e a movimentação do servidor cedido, respeitadas suas qualificações e formações, ficando, ainda, obrigado a comunicar a frequência do mesmo ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Convênio terá vigência de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 05.05.2026, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e conveniência das partes. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato. PARÁGRAFO ÚNICO – Este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante manifestação das partes e assinatura de Termo Aditivo. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO Fica eleito o Foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, oriundas do cumprimento do presente Convênio. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Teresina (PI), 6 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JOSÉ DA SILVA FILHO Prefeito de Cabeceiras do Piauí (PI)

Administração Direta

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440429900052026

PORTARIA Nº 277/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE:

Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, ELITA SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 50706, na função de Diretor(a), no(a) no(a) E.M. CMEI PARQUE SÃO JOÃO, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 13 de julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440429900062026

PORTARIA Nº 278/2026/GAB/SEMEC . O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, DAVI CUNHA SILVA, matrícula nº 78882, na função professor formador no CEFOR – CENTRO DE FORMAÇÃO ODILON NUNES, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 13 de julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440429900072026

PORTARIA Nº 279/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, ENEIAS NAPOLEÃO ARAUJO BRASIL, matrícula nº 50753, na função de Diretor(a) Adjunto(a), turno manhã, no(a) EM MOCAMBINHO, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 13 de julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440429900082026

PORTARIA Nº 280/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, SIMONE ROCHA FERREIRA, matrícula nº 36071, na função de Diretor(a) Adjunto(a), no(a) E.M. SANTA FÉ, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 13 de julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440429900092026

PORTARIA Nº 289/2026/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.023953/2025-36, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor VICTOR VINICIUS SOUSA BEZERRA, CPF nº 042.625.***-**, Gerente, Matrícula nº 113773, lotado na Gerência de Administração - GA da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 66/2026/SEMEC/PMT, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e o Sr. RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR, inscrito no CPF nº 151.938.***-**; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos; III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário; GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 14 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440429900102026

PORTARIA Nº 290/2026/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.023953/2025-36, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora NEILA MARIA WANDERLEY DO NASCIMENTO, CPF nº 566.501.***-**, Técnica de Rede, Matrícula nº 96023, lotada na Gerência de Administração - GA da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 66/2026/SEMEC/PMT, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e o Sr. RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR, inscrito no CPF nº 151.938.***-** para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 14 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440429900112026

PORTARIA Nº 291/2026/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00042.003454/2026-27, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora NAIRENE KARLA SILVA RODRIGUES, CPF nº 814.134.***-**, Gerente, Matrícula nº 113665, lotada na Gerência de Assistência ao Educando - GAE da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do(s) Termo(s) de Contrato(s), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a(s) empresa(s) mencionada(s) no ANEXO I desta Portaria. II - DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 14 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT. ANEXO I. Nº DO CONTRATO: 067/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 18.717.757/0001-66. Nº DO CONTRATO: 068/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): PHOENIX COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 18.309.483/0001-76. Nº DO CONTRATO: 069/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): MD SOARES LTDA (JMONTE VARIEDADES), CNPJ nº 59.184.627/0001-92. OBJETO DO(S) CONTRATO(S): FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA-PI. ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440429900122026

PORTARIA Nº 292/2026/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00042.003454/2026-27, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora NEUSA CAMILLA CAVALCANTE ANDRADE OLIVEIRA, CPF nº 040.806.***-**, Chefe de Divisão, Matrícula nº 117525, lotada na Divisão de Controle de Estoque e Distribuição de Alimentação Escolar/GAE da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do(s) Termo(s) de Contrato(s), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a(s) empresa(s) mencionada(s) no ANEXO I desta Portaria, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do(s) referido(s) contrato(s); II - DESIGNAR a servidora MAYARA STOREL BESERRA DE MOURA, CPF nº 944.060.***-**, Chefe de Divisão, Matrícula nº 117523, lotada na Divisão de Nutrição/GAE da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que a(s) referida(s) servidora(s) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos; IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 14 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT. ANEXO I/ Nº DO CONTRATO: 067/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 18.717.757/0001-66/ Nº DO CONTRATO: 068/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): PHOENIX COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 18.309.483/0001-76/ Nº DO CONTRATO: 069/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): MD SOARES LTDA (JMONTE VARIEDADES), CNPJ nº 59.184.627/0001-92/ OBJETO DO(S) CONTRATO(S): FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA-PI. ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440429900132026

PORTARIA Nº 304/2026/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.017994/2026-03, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor VICTOR VINICIUS SOUSA BEZERRA, CPF nº 042.625.***-**, Gerente, Matrícula nº 113773, lotado na Gerência de Administração - GA da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do(s) Termo(s) de Contrato(s), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a(s) empresa(s) mencionada(s) no ANEXO I desta Portaria; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos; III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário; GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 16 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT. ANEXO I. Nº DO CONTRATO: 063/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): H2O COM E REP BEBEDOUROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.852.834/0001-10. Nº DO CONTRATO: 065/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): SOUL DIST. DE PROD. E EQUIP. INDUST. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49. OBJETO DO(S) CONTRATO(S): AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O BOM CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - PI. ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440429900142026

PORTARIA Nº 305/2026/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.017994/2026-03, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor MARCOS SOARES FERREIRA, CPF nº 411.951.***-**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 58983, lotado na Gerência de Administração - GA da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do(s) Termo(s) de Contrato(s), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a(s) empresa(s) mencionada(s) no ANEXO I desta Portaria para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do(s) referido(s) contrato(s); III - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 16 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440429900152026

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 77/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 306/2015/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO INICIAL Nº 047.01468/2013/SEMEC DESPACHO Nº 088/2014-GAB/PGM; DESPACHO Nº 07/2015 - GAB/PGM. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.014337/2026-93/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos das leis nº 8.666/93 E 8.245/91, e DECRETO MUNICIPAL Nº 13.183 DE 17 DE ABRIL DE 2013. CONTRATANTE/LOCATARIO(A): MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA/LOCADOR(A): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS RENASCENÇA SUDESTE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 25.048.589/0001-29. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 306/2015/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 03 (três) meses, tendo início em 04/07/2026, vigorando, portanto, até 03/10/2026. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da locação do imóvel serão suportadas: Classificação Orçamentária: 09001.12361.0006.2647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2026. ASSINAM: PELA(O) CONTRATANTE/LOCATARIO(A) - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA(O) CONTRATADA/LOCADOR(A) - Abrahão Pereira Fonseca.

ID: 000440429900162026

EXTRATO DO CONTRATO N° 063/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90025/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.006017/2025-84. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº047/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.017994/2026-03SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: sociedade empresária H2O COM E REP BEBEDOUROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.852.834/0001-10. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O BOM CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI. 2.6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. FORNECEDOR: H2O COM E REP BEBEDOUROS LTDA/ CNPJ: 61.852.834/0001-10/ ENDEREÇO: Avenida Costa e Silva 2950 – Sala 01 - MACHADINHO D'OESTE/ RO - CEP: 76.868-000/ INSC. Estadual.: 7349017/ REPRESENTANTE: RUBENS TOLEDO SILVA/ FONE/E-MAIL: (69) 99999-4487 /: H2OLICITACAO@GMAIL.COM/ ITEM: 1/ DESCRIÇÃO: Bebedouro Industrial 04 torneiras. Em aço galvanizado com pintura eletrostática na cor branca.

Possui um filtro interno composto de carvão ativado e celulose. Acompanha 04 torneiras de aço inox. Seu sistema funcional é composto por: Reservatório interno em Aço Inox 304, com uma boia para regulagem do nível da água; Unidade condensadora EMBRACO de 1/4HP, 220 v; Isolação térmica em EPS1, retendo a temperatura; Termostato interno com regulagem fixa de 4° a 11°C e tomada de 3 pinos; Serpentina externa em aço inox; Gás refrigerante R134A, ecologicamente correto. Suas dimensões são: Altura: 1,44 cm Frente: 1,15 cm Lateral: 60 cm Pesa aproximadamente 80 kg. Armazena: 180L - Refrigera: 320 L/h. Bandeja aparadora em aço inoxidável, dreno para escoamento de água, filtro de carvão ativado, serpentina interna embutida, isolamento térmico em aço inoxidável, gás ecológico, controle de temperatura através de termostato, dimensões 1,40x1,00x0,40 (AxLxP), classificação energética "A", tensão 220 volts. Sapatas niveladoras em borracha ou nylon. Certificação do INMETRO. Garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, contados da aquisição, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a fornecer assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência na cidade de Teresina/PI, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeitos/ UNIDADE: Und./ QUANTIDADE: 526/ TIPO: Material Permanente/ VALOR UNITÁRIO R$: 2.150,00/ VALOR TOTAL R$: 1.130.900,00. ITEM: 2/ DESCRIÇÃO: Bebedouro Industrial 04 torneiras. Em aço galvanizado com pintura eletrostática na cor branca. Possui um filtro interno composto de carvão ativado e celulose. Acompanha 04 torneiras de aço inox. Seu sistema funcional é composto por: Reservatório interno em Aço Inox 304, com uma boia para regulagem do nível da água; Unidade condensadora EMBRACO de 1/4HP, 220 v; Isolação térmica em EPS1, retendo a temperatura; Termostato interno com regulagem fixa de 4° a 11°C e tomada de 3 pinos; Serpentina externa em aço inox; Gás refrigerante R134A, ecologicamente correto. Suas dimensões são: Altura: 1,44 cm Frente: 1,15 cm Lateral: 60 cm Pesa aproximadamente 80 kg. Armazena: 180L - Refrigera: 320 L/h. Bandeja aparadora em aço inoxidável, dreno para escoamento de água, filtro de carvão ativado, serpentina interna embutida, isolamento térmico em aço inoxidável, gás ecológico, controle de temperatura através de termostato, dimensões 1,40x1,00x0,40 (AxLxP), classificação energética "A", tensão 220 volts. Sapatas niveladoras em borracha ou nylon. Certificação do INMETRO. Garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, contados da aquisição, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a fornecer assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência na cidade de Teresina PI, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeitos/ UNIDADE: Und./ QUANTIDADE: 24/ TIPO: Material Permanente/ VALOR UNITÁRIO R$: 2.150,00/ VALOR TOTAL R$: 51.600,00/ VALOR TOTAL: R$ 1.182.500,00 (um milhão, cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO. 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$1.182.500,00 (um milhão, cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional -Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental e 365 - Educação Infantil; Programa: 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI's. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 4 - Despesa de Capital; Grupo de Natureza da Despesa: 4 - Investimentos; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO, 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados, 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos Vinculados. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM). DATA DE ASSINATURA: 09/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Rubens Toledo Silva.

ID: 000440429900172026

EXTRATO DO CONTRATO N° 065/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90025/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.006017/2025-84. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.017994/2026-03/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: sociedade empresária SOUL DIST. DE PROD. E EQUIP. INDUST. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O BOM CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI. 2.7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. FORNECEDOR: SOUL DIST. DE PROD. E EQUIP. INDUST. LTDA. CNPJ: 51.659.136/0001- 49. ENDEREÇO: R. Jose Deeke, n°197, Sala 01, Blumenau-SC. CEP: 89031-400. INSC. Estadual.: 263410781. REPRESENTANTE: VIVIANE LOPES FRAGA. FONE/E-MAIL: (47) 3057-3902 soul@souldistribuidora.com.br. ITEM: 1/ DESCRIÇÃO: Extintor de incêndio com suporte – Extintor de incêndio de 6 kg, com carga de pó químico seco, em conformidade com a ABNT NBR 10721, indicado para combate a incêndios das classes A, B e C, acompanhado de suporte de chão compatível para extintor de 6 kg. O equipamento deverá possuir componentes fabricados em materiais de alta resistência e durabilidade, incluindo faca em aço inox AISI 420 temperado, eixo, buchas e porca fixadora do eixo da faca em aço inox AISI 304, pino elástico de tração da faca em aço inox AISI 304, flange de acoplamento, pinos de tração e elementos de fixação em aço inox AISI 304. O equipamento e todos os seus componentes deverão ser isentos de rebarbas, arestas cortantes ou quaisquer elementos perfurantes que possam comprometer a segurança de sua utilização. A garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data de aquisição, com cobertura integral do equipamento. Durante o período de garantia, o fabricante ou contratado deverá disponibilizar assistência técnica gratuita por meio de rede credenciada na cidade de Teresina/PI, responsabilizando-se pela substituição das peças que apresentarem defeitos. UNIDADE: Und./ QUANTIDADE: 80/ TIPO: Material Permanente/ VALOR UNITÁRIO R$: 163,60/ VALOR TOTAL R$: 13.088,00. VALOR TOTAL: R$13.088,00 (treze mil e oitenta e oito reais). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO. 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$13.088,00 (treze mil e oitenta e oito reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional - Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental e 365 - Educação Infantil; Programa: 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI's. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 4 - Despesa de Capital; Grupo de Natureza da Despesa: 4 - Investimentos; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO, 1550115 - Transferência do Salário - Educação - Recursos Vinculados, 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos Vinculados. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM). DATA DE ASSINATURA: 09/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Viviane Lopes Fraga, Sócia Administradora.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460429900182026

PORTARIA Nº 482 DE 16 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de

04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.41	500	350.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.43	500	350.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 15/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 482, DE 16 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: PELO PRESENTE PEDIDO DE REMANEJAMENTO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO DENTRO DA AÇÃO 7135 DO ELEMENTO DE DESPESA 33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº 07/2026 DO VEREADOR JOAO PEREIRA COM O PROJETO FESTIVAL ARRAIAL DO SATELITE PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL E A INCLUSÃO SOCIAL DA JUVENTUDE POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE UM EVENTO FESTIVO QUE CELEBRE A RIQUEZA DAS TRADIÇÕES LOCAIS, ESTIMULANDO A PARTICIPAÇÃO ATIVA DA COMUNINDADE, FORMENTANDO O SENDO DE PERTENCIMENTO E PROPORCIONANDO UM AMBIENTE FESTIVO E SEGURO PARA EXPRESSÃO ARTISTICA, CULTURAL E LÚDICA. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: PELO PRESENTE PEDIDO DE ANULAÇÃO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUEÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DENTRO DA AÇÃO. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 214.377.497,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.916.318.903,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,52%

ID: 000460429900192026

PORTARIA Nº 483 DE 16 DE JULHO DE 2026 . Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SECTI	47.001.04.122.0029.1.979 - DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TIC	3.3.90.40	500	190.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.16.482.0024.1.985 - IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR	4.4.90.51	500	190.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 15/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 483, DE 16 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: O recurso destina-se a complementar a dotação orçamentária necessária para viabilizar a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20/2025, cujo objeto é a contratação de solução informatizada em formato Software como Serviço (SaaS) para controle eletrônico de ponto, gestão de jornada e registro de frequência. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Não há dotações orçamentárias anuladas. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 214.377.497,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.916.318.903,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,52%

ID: 000460429900202026

PORTARIA Nº 484 DE 16 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.41	500	300.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.43	500	300.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 15/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 484, DE 16 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: PELO PRESENTE PEDIDO DE REMANEJAMENTO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO DENTRO DA AÇÃO 7135 DO ELEMENTO DE DESPESA 33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº 06/2026 DO VEREADOR ZE FILHO COM O PROJETO CIRCUITO JUNINO 2026 - TRADIÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO, QUE TEM COMO OBJETIVO PROMOVER A VALORIZAÇÃO DA CULTURA POPULAR NORDESTINA POR MEIO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS JUNINOS COMUNITÁRIOS, FORTALECENDO AS TRADIÇÕES

CULTURAIS, A INTEGRAÇÃO SOCIAL, O LAZER, O EMPREENDEDORISMO LOCAL E A GERAÇÃO DE RENDA NAS COMUNIDADES BENEFICIADAS. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: PELO PRESENTE PEDIDO DE ANULAÇÃO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUEÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DENTRO DA AÇÃO. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 214.377.497,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.916.318.903,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,52%

ID: 000460429900212026

PORTARIA Nº 485 DE 16 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0027.2.566 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA FAZENDO ARTE	3.3.90.39	500	100.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.3.90.33	500	100.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 15/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 485, DE 16 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: PELO PRESENTE PEDIDO DE SUPLEMENTAÇÃO, FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A INSUFICIENCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇO TECEIROS P.JURIDICA REFERENTE A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Não possui saldo disponível. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 214.377.497,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.916.318.903,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,52%

ID: 000460429900222026

PORTARIA Nº 486 DE 16 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 53.498,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 53.498,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMGOV	02.002.04.122.0006.2.008 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.14	500	30.000,00
SEMGOV	02.002.04.122.0006.2.008 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.93	500	23.498,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMDEC	11.001.04.122.0006.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	3.3.90.92	500	53.498,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 15/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 486, DE 16 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Abertura de dotação 33.90.93 - Indenizações e Restituições para empenhar o ressarcimento de valores referente a pagamento de passagens aéreas requisitadas pelo Gabinete do Prefeito de Teresina, não havendo qualquer prejuízo aos objetos, as possíveis anulações orçamentarias, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O valor previsto na anulação está em consonância com a LDO - Lei 6.125 de 31 de julho de 2024, não havendo qualquer prejuízo aos objetos, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 214.377.497,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.916.318.903,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,52%

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370429900232026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 01/2023-SEMAM/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00037.001607/2026-94-SEI-SEMAM/PMT. PREGÃO ELETRONICO Nº 081/2022-SEMA/PMT, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022-SEMA/PMT. CONTRATADA: EMPRESA ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA, CNPJ 09.269.703/000194. OBJETO: O objeto do presente termo aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 01/2023-SEMAM/PMT, por mais 12 (doze) me-

ses, com início em 17 de julho de 2026 e término previsto para 16 de julho de 2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14001.0412200172.113 - Administração da SEMAM; Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros P. Jurídica; Fonte de Recursos: 1500100 - Recursos não vinculados de imposto - GERAL. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, 16 de julho de 2026. Assinaturas: José Roncalli Costa Paulo Filho - Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, CONTRATANTE: Gustavo Prado Borges dos Santos – Empresa Araújo E Borges Turismo LTDA, CONTRATADA.

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ID: 000860429900242026

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 00086.000176/2025-06 Modalidade: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Aquisição de equipamentos destinados ao Cerimonial da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM. Fornecedor: US IMPORT LTDA. CNPJ: 63.347.249/0001-98. Valor Global: R$ 20.220,00 (vinte mil, duzentos e vinte reais). CONSIDERANDO o Documento de Formalização da Demanda e os demais elementos técnicos constantes dos autos, que demonstram a necessidade da aquisição de equipamentos destinados ao Cerimonial da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM; CONSIDERANDO a Justificativa da Escolha do Fornecedor e a Justificativa de Preço, na qual restou consignado que, após a publicação do Aviso de Contratação Direta, apenas a empresa US IMPORT LTDA. apresentou proposta válida, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas pela Administração; CONSIDERANDO que os preços ofertados mostraram-se compatíveis com os praticados no mercado e inferiores ao valor estimado para a contratação, evidenciando a vantajosidade e a economicidade da proposta; CONSIDERANDO a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da qualificação necessária da empresa selecionada para a execução do objeto; CONSIDERANDO o Parecer Referencial da Procuradoria-Geral do Município constante dos autos, que ampara juridicamente a presente contratação direta; CONSIDERANDO que o procedimento observou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; RESOLVE: Art. 1º Ratificar, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 00086.000176/2025-06, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos destinados ao Cerimonial da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, em favor da empresa US IMPORT LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.347.249/0001-98, pelo valor global de R$ 20.220,00 (vinte mil, duzentos e vinte reais). Art. 2º Autorizar a contratação da empresa US IMPORT LTDA., bem como determinar que sejam adotadas as providências necessárias à formalização da contratação, emissão da nota de empenho, publicação do presente ato e demais procedimentos subsequentes, em conformidade com a legislação vigente. Teresina/PI, (datado e assinado eletronicamente). Ellyo José Teixeira Pio, Secretário Municipal de Comunicação Social – SEMCOM.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780429900252026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009366/2025-62. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e a Associação de Apoio Assistencial, Cultural e Educacional Maria do Amparo - AACEMA. Emenda Parlamentar Individual nº 05/2026, proposta pelo Vereador Aluísio Sampaio. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e a Associação de Apoio Assistencial, Cultural e Educacional Maria do Amparo - AACEMA, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Redes de Esporte" foco nos bairros de maior vulnerabilidade social " - Torneio de futebol na Zona Rural de Teresina, cujo objetivo geral é promover com o intuito de aproximar cada vez mais a população teresinenses das atividades esportivas, e os afastando dos problemas sociais que podem assolar nosso município, a prática do Futebol incentiva os integrantes a impulsionarem nas atividades físicas, seguindo uma rotina em busca da qualidade vida. Nesse sentido, doenças por sedentarismo podem ser evitadas, com o incentivo a população da pratica, cada vez mais, de atividades esportivas, entre elas o Futebol. Diante disso, a exercício físico proporciona melhoras à Saúde Humana e o Campeonato de Futebol pretende atrair as equipes da modalidade para competir e mostrar o seu melhor com o incentivo que o município de Teresina promove para o meio esportivo. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao Esporte e lazer. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos nas leis, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data de assinatura: 15 de julho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

ID: 000780429900262026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 29/2026 - SEMEL. PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009628/2025-69. Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com a Fundação Taquari – FUNTAQ, inscrito no CNPJ: 07.502.605/0001- 20. O presente termo é referente a execução da emenda parlamentar n° 07/2026 do Vereador Zé Filho, e tem por objeto a realização do Projeto Inthegra Comunidade, cujo objetivo geral é promover o esporte, o lazer, a inclusão social e a cidadania por meio da realização de atividades esportivas comunitárias, estimulando hábitos saudáveis, a convivência social, a participação comunitária, o protagonismo juvenil e a ocupação positiva dos espaços públicos. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 03 (três) meses. Data da assinatura: 15 de julho de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Luís Carlos Pereira da Silva, Presidente da OSC.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450429900272026

PORTARIA Nº 291/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 107/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024, ARP Nº 09/2025, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ROBERTA BERTÉ, Enfermeira, Matrícula: 55835, LOTAÇÃO: GAH/DAE, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO Nº 107/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024, ARP Nº 09/2025, referente ao processo administrativo nº 00045.010488/2024-85, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) TALITA MARIA LOPES FORTES MOURA, Assessora Equipe Técnica DAE, Matrícula: 114082, Lotação: DAE, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo

seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450429900282026

PORTARIA Nº 292/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA FISCAIS SETORIAIS E SUPLENTES DO CONTRATO Nº 107/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024, ARP Nº 09/2025, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores, conforme ANEXO I, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercerem a função de FISCAL SETORIAL DO CONTRATO Nº 107/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024, ARP Nº 09/2025, referente ao processo administrativo nº 00045.010488/2024-85, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A. Art. 2º DESIGNAR os(as) servidores(as), conforme ANEXO I, para exercer a função de FISCAL SETORIAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS. ANEXO I – RELAÇÃO DE FISCAIS SETORIAIS E SUPLENTES DO CONTRATO Nº 107/2025. UNIDADE Fiscal Setorial Fiscal Suplente UPA DO RENASCENÇA Nome: Juliane De Castro Gomes Ibiapina Costa Função: Direção Administrativa E Financeira Matrícula: 74724 Nome: Thamara Evelline De Sousa Carvalho Função: Direção Geral Matrícula: 113698 HOSPITAL DO PROMORAR Nome: Maria Helenita Alves Vilarinho Matrícula: 75318 Cargo: Enfermeira Nome: Valder De Sampaio Araújo Neto Matrícula: 113910 Cargo: Chefe Do Financeiro UPA DO PROMORAR Nome: Valder Sampaio De Araujo Neto Matrícula: 113910 Cargo: Chefe Do Financeiro Nome: Laércio Antônio Barbosa Bezerra Matrícula: 83159 Cargo: Auxiliar De Serviços HOSPITAL DO SATÉLITE Nome: Marcelo Pereira Da Silva Matrícula: 88137 Cargo: Chefe De Serviços Gerais Nome: Hociomara Lis De Maria Lima Costa Matricula: 114165 Cargo: Diretora Administrativa HOSPITAL DO BUENOS AIRES Nome: Rejane Dos Santos Gomes Função: Diretora Administrativa. Matrícula: 113711 Nome: Atencio Pereira De Queiroga Filho Função: Diretor Geral Matrícula: 29354 HOSPITAL DO PARQUE PIAUI Nome: Cristiane Carla Da Costa E Silva Lima Função: Chefe Do Financeiro Matricula: 61240 Nome: Nicole Alves De Sousa Bezerra Função: Diretora Geral Matricula: 108536 CIAMCA - MATERNIDADE WALL FERRAZ Nome: Joao Hilton Fernandes Silva Júnior Matricula: 113619 Função: Diretor Administrativo Financeiro Nome: João Batista Da Silva Oliveira Matricula: 027881 Função: Aux. Operacional De Serviços HOSPITAL DO DIRCEU Nome: José Passos Rodrigues Filho Função: Diretor Administrativo Matrícula: 44391 Nome: David Ferreira Da Cruz Matrícula: 118268 Função: Chefe Do Financeiro HOSPITAL MARIANO CASTELO BRANCO Nome: Luciana Pinto De Sousa Silveira Assunção Função: Diretora Geral Matrícula: 113625 Nome: Maria Lidiana Alencar De Lima Rodrigues Função: Auxiliar De Serviços Matrícula: 066162 HOSPITAL DA PRIMAVERA Nome: Rejane Maria De Sousa Função: Chefe De Secretaria Matrícula: 114135 Nome: Antony Batista Moura Fé Função: Chefe De Serviços Gerais Matrícula: 114946 HOSPITAL DO MONTE CASTELO Nome: Renata Rodrigues Orsano Função: Diretora Administrativo-Financeiro Matrícula: 113953 Nome: Danilo Soares Lima Silva Função: Diretor Geral Matrícula: 113951 SAMU Nome: Fabíola Pereira De Jesus Matricula: 53119 Função: Gerente Administrativa Nome: Marilene Almeida Limeira Matrícula: 72508 Cargo: Assistente Administrativa HOSPITAL OZÉAS SAMPAIO Nome: Francisco Alberto De Sousa Função: Chefe Serviços Gerais Matrícula: 114218 Nome: Tamires Resende Correia Cardoso Lima Função: Direção Geral Matrícula: 113663 CISLA – LINEU ARAÚJO Nome: Carlos Henrique De Carvalho Neri Função: Diretor Administrativo Matrícula: 107254 Nome: Elias Teixeira Pinheiro Função: Assistente Administrativo Matrícula: 059318 CAPS II CENTRO -NORTE Nome: Danyelle Maria Pimentel Rodrigues Matrícula: 110059 Cargo: Coordenadora Nome: Bruno Narciso Lima Castro Matrícula: 114101 Cargo: Chefe De Núcleo Administrativo CAPS III SUL Nome: Otto Borges Fagundes Dos Santos Matrícula: Secretário Cargo: Secretário Nome: Layse Marinho Ramos Matrícula: 114034 Cargo: Chefe De Núcleo Administrativo.

ID: 000450429900292026

PORTARIA Nº 350 /2026, DE 09 DE JULHO DE 2026. DESIGNA FISCAL SETORIAL E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 118/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024, ARP Nº 10/2025, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA COMERCIAL LENA LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) FABRÍCIO SEPÚLVEDA GOMES, Assistente Técnico Administrativo, Matrícula: 59221, LOTAÇÃO: GTI-FMS, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO Nº 118/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024, ARP Nº 10/2025, referente ao processo administrativo nº 00045.038095/2026-38, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa COMERCIAL LENA LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) MARCELO IBIAPINA LOIOLA, Analista de Sistemas, Matrícula: 71877, Lotação: GTI-FMS, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450429900302026

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE JUNHO DE 2026. Dispõe sobre a operacionalização do credenciamento para contratação de medicamentos, materiais médico-hospitalares e materiais odontológicos em mercados fluidos no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 25.678/2024. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções e governança das contratações públicas; CONSIDERANDO os arts. 74, IV, 78, I, e 79, III, da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25.678/2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito do Município de Teresina; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico PGM/AJU/FMS nº 15544565, que reconheceu a viabilidade jurídica da utilização do credenciamento para fornecimento de medicamentos em mercados fluidos e recomendou a edição de ato normativo específico para disciplinar sua operacionalização; CONSIDERANDO os entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, especialmente nos Processos TC/004754/2025 e TC/005919/2017, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União relativa ao credenciamento e aos mercados fluidos; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da assistência farmacêutica e do abastecimento de materiais médico-hospitalares e odontológicos essenciais à rede municipal de saúde; CONSIDERANDO os riscos de desabastecimento decorrentes da volatilidade de preços, da oscilação de estoques, da dependência de insumos importados, da sazonalidade epidemiológica e da elevada taxa de fracasso ou deserção de certames licitatórios tradicionais; CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Esta Resolução regulamenta a operacionalização do credenciamento para contratação de medicamentos, materiais médico-hospitalares e

materiais odontológicos em mercados fluidos no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS. Art. 2º O credenciamento de que trata esta Resolução constitui procedimento auxiliar destinado à formação de rede permanente de fornecedores habilitados, do qual decorrerão contratações por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I, e 79, III, da Lei nº 14.133/2021. Art. 3º Considera-se mercado fluido aquele caracterizado por: I – intensa volatilidade de preços; II – disponibilidade variável de estoques; III – dependência de fatores externos que influenciem significativamente a formação dos preços; IV – flutuação constante das condições de fornecimento; V – inviabilidade ou inadequação da licitação tradicional para atendimento tempestivo da necessidade pública; VI – risco relevante de desabastecimento decorrente da dinâmica do mercado. § 1º A simples variação ordinária de preços não caracteriza mercado fluido. § 2º A caracterização do mercado fluido deverá ser demonstrada pela área técnica mediante Estudo Técnico Preliminar – ETP. CAPÍTULO II DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO Art. 4º Esta Resolução aplica-se às aquisições de medicamentos, materiais médico-hospitalares e materiais odontológicos realizadas pela Fundação Municipal de Saúde. Art. 5º Poderão utilizar o modelo de credenciamento previsto nesta Resolução: I – GEAFA-DAB; II – CAF-HUT; III – GEAFH-DAE; IV – demais unidades administrativas da FMS que demonstrem necessidade devidamente justificada. Art. 6º É vedada a utilização do credenciamento por mercado fluido para: I – materiais de expediente; II – materiais de limpeza; III – mobiliário; IV – equipamentos permanentes; V – bens e materiais que não possuam características comprovadas de mercado fluido. Parágrafo único. A inclusão de novos grupos de materiais dependerá de justificativa técnica específica demonstrando aderência aos requisitos do art. 3º desta Resolução. CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO Art. 7º O edital permanecerá aberto durante toda a vigência do credenciamento, permitindo o ingresso permanente de novos interessados. Art. 8º O credenciamento observará: I – ampla publicidade; II – cadastramento permanente; III – condições padronizadas de contratação; IV – critérios objetivos de habilitação; V – isonomia entre os credenciados; VI – transparência e auditabilidade. VII – admissão de denúncia por qualquer das partes, na forma do edital de chamamento. CAPÍTULO IV DOS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA – VMUR Art. 9º Os Valores Máximos Unitários de Referência – VMUR constituem limite máximo aceitável para contratação. Parágrafo único. Os VMURs serão atualizados automaticamente após cada rodada de cotação eletrônica, na forma do art. 11, e pelos próprios credenciados por meio de ambiente virtual instituído pela Diretoria de Compras Públicas, nos termos do art. 10, § 2º, do Decreto Municipal nº 25.678/2024, respondendo estes pelas informações prestadas; verificando-se ausência de cotação ou de atualização por credenciado por período superior a 90 (noventa) dias para determinado item, a Diretoria de Compras Públicas procederá à revisão de ofício com base nas fontes do art. 10 desta Resolução, priorizando os itens de maior criticidade assistencial. Art. 10. A definição dos VMUR observará prioritariamente: I – Banco de Preços em Saúde – BPS; II – Compras.gov.br; III – Painel de Preços do Governo Federal; IV – Painel de Preços do TCE-PI; V – contratações públicas recentes. § 1º Será adotado como VMUR o menor valor obtido entre as medianas apuradas nas fontes pesquisadas. § 2º A Tabela CMED (PMVG) será utilizada exclusivamente como teto regulatório máximo intransponível, não servindo como parâmetro isolado para pesquisa de mercado ou aferição de economicidade. § 3º Caso a contratação de medicamentos, materiais médico-hospitalares e materiais odontológicos supere os Valores Máximos Unitários de Referência (VMUR), deverá ser apresentada justificativa técnica acompanhada de planilha de custos e demais elementos comprobatórios, na forma do rito estabelecido no art. 13 desta Resolução. § 4º É vedada a utilização exclusiva de plataforma privada ou sistema próprio como única fonte para definição do VMUR. Art. 11. Os Valores Máximos Unitários de Referência – VMUR serão revisados e atualizados após cada rodada de cotação eletrônica realizada entre os credenciados, observando-se: I – os preços efetivamente ofertados pelos credenciados, observada a verificação cruzada obrigatória com as fontes primárias previstas no art. 10 desta Resolução; II – os dados constantes do Banco de Preços em Saúde – BPS; III – os preços registrados in painéis oficiais de preços e contratações públicas similares; IV – as condições de mercado verificadas no momento da contratação. § 1º A atualização do VMUR deverá ser formalizada nos autos mediante memória de cálculo auditável. § 2º O VMUR atualizado servirá como parâmetro para validação da vantajosidade da contratação subsequente. § 3º A simples existência de proposta acima do VMUR não impede a contratação quando demonstrada a alteração superveniente das condições de mercado, desde que observados §§ 3º a 5º do art. 13 desta Resolução. § 4º O resultado da cotação eletrônica constitui elemento obrigatório para a atualização dos VMURs e para a aferição da dinâmica do mercado fluido. § 5º O histórico das cotações realizadas deverá compor banco de dados próprio da Fundação Municipal de Saúde, destinado ao aperfeiçoamento contínuo dos parâmetros de contratação. CAPÍTULO V DA PESQUISA DE PREÇOS DIFERIDA Art. 12. Para cada contratação decorrente do credenciamento será obrigatória a realização de pesquisa de preços específica. Art. 13. A pesquisa de preços observará o seguinte procedimento: I – abertura de cotação entre os credenciados habilitados; II – divulgação eletrônica da demanda; III – recebimento das propostas; IV – recuperação e elaboração de mapa comparativo; V – verificação de compatibilidade com o VMUR vigente; VI – seleção da proposta mais vantajosa; VII – autorização da autoridade competente; VIII – emissão da ordem de fornecimento. § 1º Encerrada a fase de recebimento das propostas (inciso III), o Agente de Contratação designado extrairá do sistema o relatório com a proposta de menor preço e encaminhará imediatamente os autos à Gerência de Compras (GECOM), ou unidade técnica equivalente, para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, esta promova a pesquisa de preços diferida e a revisão do VMUR com base nas fontes oficiais exigidas no art. 10 desta Resolução. § 2º Caberá exclusivamente à GECOM, ou à unidade técnica responsável pela pesquisa, a realização do mapa comparativo atualizado, a memória de cálculo do VMUR, sendo o atesto formal da vantajosidade da proposta de menor preço feita pelo setor requisitante em relação ao teto de mercado atualizado, que enviará ao Agente de Contratação designado. § 3º Caso a proposta de menor preço apurada no sistema seja superior ao VMUR atualizado pela GECOM, o Agente de Contratação designado realizará negociação direta com o fornecedor visando à adequação do valor ofertado ao limite referencial, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, findo o qual, não havendo adequação, adotar-se-á o rito do § 4º deste artigo. § 4º Restando infrutífera a negociação e havendo risco iminente de desabastecimento, a contratação acima do VMUR poderá ser autorizada, desde que demonstrada a alteração superveniente das condições de mercado, observado o seguinte rito: I – O Agente de Contratação designado solicitará ao fornecedor a apresentação de planilha de custos acompanhada dos demais elementos comprobatórios que justifiquem o valor ofertado, sendo essa documentação conjunta obrigatória para qualquer item que supere o respectivo VMUR, § 4º deste artigo; II - O Agente de Contratação designado analisará, juntamente com a área técnica, a documentação enviada pelo fornecedor, podendo valer-se de cartas de reajuste dos fabricantes, notas fiscais de aquisição recente, bem como outros documentos comprobatórios, para atestar a alteração superveniente das condições de mercado; III - A Área Técnica requisitante emitirá documento atestando o risco iminente de desabastecimento e o impacto assistencial da não contratação. § 5º Caso o fornecedor não apresente a documentação comprobatória exigida, ou a justificativa seja rejeitada pelo Agente de Contratação designado, a proposta será descartada, devendo o Agente de Contratação designado reabrir o sistema e realizar nova rodada de cotação eletrônica, valendo-se da fluidez do mercado para buscar novas ofertas. Art. 14. Cada processo de contratação deverá conter: I – documento de formalização da demanda; II – cotação realizada; III – propostas apresentadas; IV – mapa comparativo; V – memória de cálculo do VMUR; VI – justificativa da escolha; VII – autorização da contratação; VIII – nota de empenho; IX – documentação da fiscalização. CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA E AUDITABILIDADE Art. 15. Todas as etapas do credenciamento e das contratações dele decorrentes deverão possuir rastreabilidade documental. Parágrafo único. Os documentos relativos ao credenciamento e às contratações dele decorrentes deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. Art. 16. Os documentos deverão permanecer disponíveis para auditoria pelos órgãos de controle interno e externo. Art. 17. Serão obrigatoriamente divulgados no PNCP: I – edital; II – resultados dos credenciamentos; III – contratos e instrumentos equivalentes; IV – ordens de fornecimento; V – demais atos exigidos pela legislação. VI – atualizações periódicas dos Valores Máximos Unitários de Referência – VMUR, com periodicidade máxima de 90 (noventa) dias. CAPÍTULO VII DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO Art. 18. Cada contratação deverá possuir gestor e fiscal formalmente designados. Parágrafo único. É vedada a designação, para a mesma pessoa, das funções de planejamento, contratação e fiscalização de uma mesma contratação. Art. 19. Compete às áreas técnicas requisitantes: I – recebimento técnico dos medicamentos, materiais médico-hospitalares e materiais odontológicos; II – conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues; III – conferência de lote, validade e rastreabilidade; IV – verificação da conformidade sanitária; V – emissão do atesto técnico. Art. 20. Compete à Diretoria de Compras Públicas: I – conduzir o procedimento auxiliar; II – manter o cadastro dos credenciados; III – monitorar os VMURs; IV – promover o controle documental das contratações. Art. 21. O credenciamento de medicamentos, materiais médico-hospitalares ou materiais odontológicos somente será admitido quando houver demonstração técnica da caracterização do mercado fluido mediante ETP que evidencie: I – volatilidade relevante de preços; II – oscilação de estoques; III – risco de desabastecimento; IV – vantajosidade em relação ao pregão ou SRP; V – aderência ao art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021. CAPÍTULO VIII DOS INDICADORES DE DESEMPENHO Art. 22. Serão monitorados, no mínimo: I – percentual de ruptura de estoque; II – tempo médio de contratação; III – economia obtida em relação ao VMUR; IV – quantidade de fornecedores ativos; V – índice de entregas no prazo; VI – índice de glosas e rejeições. Art. 23. Os indicadores serão consolidados trimestralmente e apresentados à Presidência da FMS. CAPÍTULO IX DA GOVERNANÇA E CONTROLE Art. 24. Constituem a primeira linha de defesa as unidades responsáveis pelo planejamento, instrução, contratação, gestão e fiscalização das contratações decorrentes do credenciamento. Art. 25. Constituem a segunda linha de defesa: I – a Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Saúde – AJU/FMS; II – as unidades de governança, integridade, conformidade e controle preventivo eventualmente instituídas. Parágrafo único. Compete à segunda linha de defesa orientar, supervisionar e promover a conformidade jurídica e

procedimental das contratações. Art. 26. Constituem a terceira linha de defesa: I – a Controladoria-Geral do Município; II – os órgãos de auditoria interna; III – o Tribunal de Contas do Estado do Piauí; IV – os demais órgãos de controle externo previstos em lei. CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 27. Esta Resolução possui natureza experimental e será revisada no prazo máximo de 12 (doze) meses. Art. 28. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da FMS, observada a legislação vigente. Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. LEOPOLDINA FEITOSA CIPRIANO, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ID: 000450429900312026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 01/2026 – FMS/SESAPIPROCESSO Nº 00045.065890/2025-65. PARTÍCIPES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70, E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI. OBJETO: RETIFICAÇÃO DO §2º DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE, DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 01/2026 – FMS/SESAPI, PARA FAZER CONSTAR QUE A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DAR-SE-Á NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ Nº 11.273.170/0001-66), JUNTO À CONTA MANTIDA NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 3791-5, CONTA CORRENTE Nº 10.472-8. RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 01/2026 – FMS/SESAPI. DATA DE ASSINATURA: 14/07/2026. ASSINA PELA FMS: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ID: 000450429900322026

EXTRATO DE DISTRATO AO CONVÊNIO Nº 03/2026. REF. PROCESSO Nº 00066.000505/2026-74; PARTÍCIPES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E A EMPRESA TERESINA CURSOS TÉCNICOS LTDA (GRAU TÉCNICO TERESINA CENTRO); OBJETO: RESCISÃO CONSENSUAL E DISTRATO DO CONVÊNIO Nº 03/2026, CESSANDO SEUS EFEITOS JURÍDICOS; FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/2021; DATA DA ASSINATURA: 15/06/2026. ASSINA PELA PRIMEIRA DISTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; ASSINA PELA SEGUNDA DISTRATANTE: EDUARDO HENRIQUE MENEZES CALDAS.

ID: 000450429900332026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.024885/2024-45; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HOSPI HOSPITAL DE OLHOS LTDA, CNPJ: Nº 30.719.973/0001-46. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, SENDO QUE ALGUNS PROCEDIMENTOS SÃO CONDICIONADOS A HABILITAÇÃO PRÉVIA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR: R$ 1.145.545,19 (UM MILHÃO CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS QUARENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 24/2025) LEI 14.133/2021, ART. 79, I. DATA DE ASSINATURA: 05/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: LUCAS FERREIRA COLODETTI.

ID: 000450429900342026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.024885/2024-45; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HO SAÚDE LTDA - HOSPITAL OFTALMED CNPJ: Nº 13.461.022/0001-09, OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, SENDO QUE ALGUNS PROCEDIMENTOS SÃO CONDICIONADOS A HABILITAÇÃO PRÉVIA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR: DE R$ 1.084.463,31 (UM MILHÃO OITENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 24/2025) LEI 14.133/2021, ART. 79, I. DATA DE ASSINATURA: 05/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JULIANA RODRIGUES DE LIMA RIBEIRO GONÇALVES.

ID: 000450429900352026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.024885/2024-45; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PRONTOFTALMO TERESINA LTDA CNPJ: Nº 23.503.162/0001-48, OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, SENDO QUE ALGUNS PROCEDIMENTOS SÃO CONDICIONADOS A HABILITAÇÃO PRÉVIA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR: DE R$ 780.940,20 (SETECENTOS E OITENTA MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 24/2025) LEI 14.133/2021, ART. 79, I. DATA DE ASSINATURA: 08/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JOSÉ NETO DE MORAIS.

ID: 000450429900362026

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.059047/2025-41. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: O C E TORRES LTDA (SHOPODONTO DENTAL), CNPJ Nº 50.979.927/0001-93; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 46.808,55 (QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), EM VIRTUDE DO FORNECIMENTO, PARA ATENDER A NECESSIDADE PREVISTOS NA NOTAS FISCAIS N° 2342,2343, 2394, 2586, 2557, 3009, 3010, 2270, 2330, 2161 e 2169. DATA DE ASSINATURA: 15/07/2026. ASSINA PELO DEVEDOR: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E CREDORA: ODISMIR COSTA ESTEVES TORRES.

ID: 000450429900372026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.059065/2025-40. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: O C E TORRES LTDA - SHOPODONTO, INSCRITA NO CNPJ N° 50.979.927/0001-93. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 23.567,69 (VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), REFERENTE À AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE PELA FMS, NO MÊS DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2025, CONTEMPLADOS NAS NOTAS FISCAIS N° 1921, 1978, 1994, 2029, 2086, ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFA/DAB 60/2025, FORA DA COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 15/07/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA: LEOPLODINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA: ODISMIR COSTA ESTEVES TORRES.

ID: 000450429900382026

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.074829/2025-48. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDICA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOMICILIAR LTDA, CNPJ Nº 29.323.720/0001-70; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$41.976,00 (QUARENTA E UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), REFERENTE Á PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR EM REGIME DE HOME CARE Á PACIENTE MARIA DE CASTRO, NOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2025, PREVISTOS NA NOTA DE FISCAL N° 2495/U e 2496/U. DATA DE ASSINATURA: 16/07/2026. ASSINA PELO DEVEDOR: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E CREDORA: JOAQUIM NETO DE SÁ.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660429900392026

PORTARIA Nº 86/2026 – FMC. Dispõe sobre a convocação, em SEGUNDA CHAMADA, dos proponentes habilitados nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo 2 para assinatura dos Termos de Fomento. O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES – FMC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, RESOLVE: Art. 1º Determinar a publicação, no Diário Oficial do Município, da segunda chamada dos proponentes habilitados para a assinatura dos Termos de Fomento referentes aos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo 2. Art. 2º Fica estabelecido o dia 14 de agosto de 2026 como data para a assinatura dos respectivos Termos de Fomento pelos proponentes convocados, observados os procedimentos administrativos pertinentes. Art. 3º Compete aos setores responsáveis da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, incluindo a publicação oficial e demais atos administrativos correlatos. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 16 de julho de 2026. ABIEL DE SOUSA BOMFIM, Superintendente Executivo Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC.

ID: 000660429900402026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2026. ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. O presente documento trata-se do ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, para formalização do Termo de Fomento com a INSTITUTO SANTA BARBARA – ISB. O Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC informa que procederá com o Chamamento Público Dispensado de n° 22/2026. A celebração do Termo de Fomento justifica-se por chamamento público dispensado, tendo em vista que o recurso é proveniente da Emenda Parlamentar nº 01/2026, do Vereador Enzo Samuel em conformidade ao disposto Lei Federal n° 13.019/2014, art. 29, alterada pela Lei n° 13.204/2015, bem como pelo Decreto Municipal n° 16.802/2017, art. 14, §2°, e alterações posteriores, conforme transcrição a seguir: "Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal n 13.01972014, com alterações posteriores". A Lei Federal 13.019/2014 aduz em seu art. 29: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." Considerando que a atual jurisprudência e legislação consideram existentes três modalidades nas situações onde não cabe, ou pode ser facultada, a realização de chamamento público, quais sejam: chamamento público por dispensa, por inexigibilidade ou dispensado, este último quando custeados com recursos financeiros advindos de emenda parlamentar, conclui-se que o presente termo de fomento com recursos advindos de emenda parlamentar, trata-se da modalidade de chamamento público dispensado. No caso em análise, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, e art. 14, §2°, do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização de Chamamento Público. PROCESSO N° 00046.009472/2025-13/ TERMO DE FOMENTO Nº 22/2026 – FMC/ CONCEDENTE: FMC/ ENTIDADE/ CNPJ: INSTITUTO SANTA BARBARA – ISB/ OBJETO: Circuito Cultural INOVA Nordeste/ VIGÊNCIA: JULHO A SETEMBRO DE 2026/ VALOR: R$ 300.000,00/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições/ FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, §2°, Decreto Municipal 16.802/17, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 13.019/14. Providencie-se o cumprimento das medidas previstas no §1° do art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores.

ID: 000660429900412026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2026 . ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. O presente documento trata-se do ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, para formalização do Termo de Fomento com a INSTITUTO SANTA BARBARA – ISB. O Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC informa que procederá com o Chamamento Público Dispensado de n° 23/2026. A celebração do Termo de Fomento justifica-se por chamamento público dispensado, tendo em vista que o recurso é proveniente da Emenda Parlamentar nº 05/2026, do Vereador Leôndidas Júnior em conformidade ao disposto Lei Federal n° 13.019/2014, art. 29, alterada pela Lei n° 13.204/2015, bem como pelo Decreto Municipal n° 16.802/2017, art. 14, §2°, e alterações posteriores, conforme transcrição a seguir: "Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal n 13.01972014, com alterações posteriores". A Lei Federal 13.019/2014 aduz em seu art. 29: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." Considerando que a atual jurisprudência e legislação consideram existentes três modalidades nas situações onde não cabe, ou pode ser facultada, a realização de chamamento público, quais sejam: chamamento público por dispensa, por inexigibilidade ou dispensado, este último quando custeados com recursos financeiros advindos de emenda parlamentar, conclui-se que o presente termo de fomento com recursos advindos de emenda parlamentar, trata-se da modalidade de chamamento público dispensado. No caso em análise, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, e art. 14, §2°, do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização de Chamamento Público. PROCESSO N° 00046.009550/2025-41/ TERMO DE FOMENTO Nº 23/2026 – FMC/ CONCEDENTE: FMC/ ENTIDADE/ CNPJ; INSTITUTO SANTA BARBARA – ISB/ OBJETO: Circuito Musical e Workshops/ VIGÊNCIA: JULHO A SETEMBRO DE 2026/ VALOR: R$ 140.000,00 / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições/ FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, §2°, Decreto Municipal 16.802/17, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 13.019/14. Providencie-se o cumprimento das medidas previstas no §1° do art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores.

ID: 000660429900422026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2026. ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. O presente documento trata-se do ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, para formalização do Termo de Fomento com a INSTITUTO CASA PIAUIENSE – ICAPI. O Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC informa que procederá com o Chamamento Público Dispensado de n° 24/2026. A celebração do Termo de Fomento justifica-se por chamamento público dispensado, tendo em vista que o recurso é proveniente da Emenda Parlamentar nº 01/2026, do Vereador Luís André em conformidade ao disposto Lei Federal n° 13.019/2014, art. 29, alterada pela Lei n° 13.204/2015, bem como pelo Decreto Municipal n° 16.802/2017, art. 14, §2°, e alterações posteriores, conforme transcrição a seguir: "Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal n 13.01972014, com alterações posteriores". A Lei Federal 13.019/2014 aduz em seu art. 29: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." Considerando que a atual jurisprudência e legislação consideram existentes três modalidades nas situações onde não cabe, ou pode ser facultada, a realização de chamamento público, quais sejam: chamamento público por

dispensa, por inexigibilidade ou dispensado, este último quando custeados com recursos financeiros advindos de emenda parlamentar, conclui-se que o presente termo de fomento com recursos advindos de emenda parlamentar, trata-se da modalidade de chamamento público dispensado. No caso em análise, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, e art. 14, §2°, do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização de Chamamento Público. PROCESSO N° 00046.009565/2025-24. TERMO DE FOMENTO Nº 24/2026 – FMC/ CONCEDENTE: FMC/ ENTIDADE/ CNPJ: INSTITUTO CASA PIAUIENSE/ OBJETO: ARTE ITINERANTE – VIVA TERESINA/ VIGÊNCIA: JULHO A AGOSTO DE 2026/ VALOR: R$ 300.000,00/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições/ FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, §2°, Decreto Municipal 16.802/17, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 13.019/14. Providencie-se o cumprimento das medidas previstas no §1° do art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores.

ID: 000660429900432026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 22/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00046.009472/2025-13. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, CNPJ: 10.332.617/0001- 68, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o INSTITUTO SANTA BÁRBARA – ISB inscrita sob o CNPJ nº 29.650.021/0001-34. DO OBJETO Emenda Parlamentar nº 01/2026 do Vereador Enzo Samuel processo administrativo eletrônico nº 00046.009472/2025-13 tendo por objeto o projeto "Circuito Cultural INOVA Nordeste". DOS RECURSOS FINANCEIROS3.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto da presente parceria, no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que serão repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em TRÊS PARCELAS de R$100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. 3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento de R$300.000,00 (trezentos mil reais), relativamente aos serviços dados a título de contrapartida. VIGÊNCIA: terá vigência no período de 20 de julho a 30 de setembro de 2026, iniciando-se na data de sua assinatura, prazo durante o qual deverá ser executado integralmente o objeto descrito no Plano de Trabalho. Teresina, 13 de julho de 2026. Assina, Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e JOÃO VITOR ALVES CRONEMBERGER, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

ID: 000660429900442026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 23/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00046.009550/2025-41. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, CNPJ: 10.332.617/0001-68, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o INSTITUTO SANTA BÁRBARA – ISB inscrita sob o CNPJ nº 29.650.021/0001-34. DO OBJETO: Emenda Parlamentar nº 05/2026 do Vereador Leondidas Júnior processo administrativo eletrônico nº 00046.009550/2025-41 tendo por objeto o projeto "Circuito Musical e Workshops". DOS RECURSOS FINANCEIROS: 3.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto da presente parceria, no valor total de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) que serão repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em DUAS PARCELAS de R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. 3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento de R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), relativamente aos serviços dados a título de contrapartida. VIGÊNCIA: terá vigência no período 20 de julho a 15 de setembro de 2026, iniciando-se na data de sua assinatura, prazo durante o qual deverá ser executado integralmente o objeto descrito no Plano de Trabalho. Teresina, 13 de julho de 2026. Assina, Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e JOÃO VITOR ALVES CRONEMBERGER, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

ID: 000660429900452026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 24/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00046.009565/2025-24. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, CNPJ: 10.332.617/0001-68, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o INSTITUTO CASA PIAUIENSE - ICAPI, inscrito sob o CNPJ nº 23.129.054/0001-57. DO OBJETO: Emenda Parlamentar nº 01/2026 do Vereador Luís André processo administrativo eletrônico nº 00046.009565/2025-24, tendo por objeto o projeto "ARTE ITINERANTE – VIVA TERESINA". DOS RECURSOS FINANCEIROS 3.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto da presente parceria, no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que serão repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em parcela única, em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. 3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) relativamente aos serviços dados a título de contrapartida. VIGÊNCIA: terá vigência no período 20 de julho a 30 de agosto de 2026 iniciando-se na data de sua assinatura, prazo durante o qual deverá ser executado integralmente o objeto descrito no Plano de Trabalho. Teresina, 15 de julho de 2026. Assina, Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e ANTONIO JOSÉ BARBOSA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

ID: 000660429900462026

ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026. SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB TERESINA CICLO 2 (LEI Nº 14.399/2022): ONDE SE LÊ : 10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS 10.1 Termo de Execução Cultural Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves contendo as obrigações dos assinantes do Termo; LEIA-SE : 10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS 10.1 Termo de Execução Cultural Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma PRESENCIAL. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves contendo as obrigações dos assinantes do Termo. Teresina, 16 de julho de 2026. Assina, Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC.

ID: 000660429900472026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/202. SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022). CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES 1 - RESULTADO FINAL AVALIAÇÃO DOCUMENTAL. O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMCMC, CNPJ nº. 10.332.617/0001-68, Sr. Raimundo Aurélio Melo, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL DE SUPLENTES aprovados na etapa de seleção de mérito para apresentação de documentos de habilitação, considerando projetos desabilitados na fase de avaliação documental, dentro das vagas previstas no edital de abertura, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022),

CATEGORIA A: 45 projetos de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, somente para pessoas físicas e para coletivos sem personalidade jurídica;

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SEGMENTO CULTURAL	ÁREAS PERIFÉRICAS OU COMUNIDADES TRADICIONAIS	NOTA	COTA	TIPO DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO AVALIAÇÃO DE MÉRITO	SITUAÇÃO AVALIAÇÃO DE MÉRITO
EVALDO DOS SANTOS SOUSA	CIRCO ACESSÍVEL	CIRCO	SIM	91	AMPLA	AMPLA	CONVOCADO	HABILITADO
ADRIANO LOPES GUALBERTO FILHO	ESCOLA DE MÚSICA CAMPO HARMÔNICO	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	91	AMPLA	AMPLA	CONVOCADO	HABILITADO
JONATHAN PAIVA DOURADO	LUZ DO INSTANTE: EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA SOBRE MOVIMENTOS CULTURAIS DE TERESINA	ARTES VISUAIS	SIM	88	NEGRO	NEGRO	CONVOCADO	HABILITADO

CATEGORIA C: 34 projetos de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) cada, para pessoas jurídicas com finalidade lucrativa (incluindo MEI) ou pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa;

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SEGMENTO CULTURAL	ÁREAS PERIFÉRICAS OU COMUNIDADES TRADICIONAIS	NOTA	COTA	TIPO DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO AVALIAÇÃO DE MÉRITO	SITUAÇÃO AVALIAÇÃO DE MÉRITO
FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO	FORMAÇÃO E VIVÊNCIA NO CHORO	MÚSICA	SIM	88	NEGRO	AMPLA	CONVOCADO	HABILITADO
IDALICE VIVIANE DE ARAÚJO	VOZ QUE ENCANTA – IDALICE ARAÚJO	MÚSICA	SIM	88	NEGRO	AMPLA	CONVOCADO	HABILITADO
DC DE LACERDA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS	OFICINAS DE BATERIA E PERCUSSÃO	MÚSICA	SIM	88	NEGRO	AMPLA	CONVOCADO	HABILITADO
GILVANA MARIA DA SILVA MACEDO	DOROTHY – SOMOS FEITOS DE CHAMAS EM TERRITÓRIOS DO PIAUÍ	TEATRO	SIM	84	NEGRO	NEGRO	CONVOCADO	HABILITADO
TÊMIS MARIA OLIVEIRA PATROCÍNIO	CIRCUITO SLAM NÓS POR NÓS	HIP HOP	SIM	83	NEGRO	NEGRO	CONVOCADO	DESABILITADO

CATEGORIA D: 38 projetos de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, para pessoas jurídicas com finalidade lucrativa (incluindo MEI) ou para pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa;

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SEGMENTO CULTURAL	ÁREAS PERIFÉRICAS OU COMUNIDADES TRADICIONAIS	NOTA	COTA	TIPO DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO AVALIAÇÃO DE MÉRITO	SITUAÇÃO AVALIAÇÃO DE MÉRITO	MOTIVAÇÃO DA DESABILITAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA SANFÔNICA DE TERESINA AOSTHE	TERRITÓRIOS DA SANFONA	MÚSICA	SIM	92	AMPLA	AMPLA	CONVOCADO	DESABILITADO	CNPJ COM MENOS DE 2 ANOS DE ATUAÇÃO DA DATA DE INSCRIÇÃO ITEM 2.5 EDITAL
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BALE DA CIDADE DE TERESINA	CIRCUITO DO BALE DA CIDADE NA CIDADE	DANÇA	SIM	92	NEGRO	AMPLA	CONVOCADO	HABILITADO	
LINNE LOCAÇÕES ASSESSORIA E EVENTOS LTDA	VIVA ARTE NA PRAÇA – DIRCEU	AUDIOVISUAL	SIM	92	AMPLA	AMPLA	CONVOCADO	HABILITADO	
INSTITUTO AVANTE DE JUVENTUDE	FESTIVAL INTERNACIONAL DE GRAFFITI - MS CONVIDA	HIP HOP	NÃO	88	NEGRO	NEGRO	CONVOCADO	HABILITADO	

CATEGORIA E: 4 projetos de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, somente para pessoas jurídicas com finalidade lucrativa (excluído MEI) ou para pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa;

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SEGMENTO CULTURAL	ÁREAS PERIFÉRICAS OU COMUNIDADES TRADICIONAIS	NOTA	COTA	TIPO DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO AVALIAÇÃO DE MÉRITO	SITUAÇÃO AVALIAÇÃO DE MÉRITO
CLEMENTINO EVENTOS LTDA	II FESTIVAL SONS DO SOL	MÚSICA	SIM	95	AMPLA	AMPLA	CONVOCADO	HABILITADO

Art. 1º Nos termos do item 10 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 os projetos classificados na fase de avaliação de mérito e habilitados na fase de avaliação documento, deverão apresentar documentação bancária em nome do proponente (EXTRATO BANCÁRIO, CARTÃO BANCÁRIO OU DOCUMENTO QUE COMPROVE A TITULARIDADE DA CONTA E OS DADOS BANCÁRIOS), por meio do e-mail fomento.pnabteresinaciclo2@teresina.pi.gov.br com o ASSUNTO: DADOS BANCÁRIOS no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado (10/07 a 12/07/2026), considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Art. 2º O Termo de Execução Cultural será assinado até o dia 14/07/2026, sendo os pagamentos realizados a partir de 10 (dez) dias após a assinatura; Art. 3º O prazo de execução dos projetos será de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Execução Cultural, devendo todas as etapas de execução ser informadas previamente a FMC. Art. 4º O presente resultado entra em vigor na data da sua publicação. Teresina/PI 08 de julho de 2026. Raimundo Aurélio Melo, Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500429900482026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 04/2024 - SEMPLAN (SUB-ROGAÇÃO). CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 88/2023 - PMT/SEMA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00046.001014/2023-47 - SEMPLAN. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050.000654/2025-55 - SDU/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001701/2026-10. CONTRATADA: EMPRESA PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP. Objeto: Estabelecer a variação dos preços previstos no Contrato nº 04/2024 - SEMPLAN (Sub-rogação), registrado e publicado para EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DA LAGOA DO SÃO JOAQUIM E ETAPA DA LAGOA DA PIÇARREIRA, LOCALIZADA NA ZONA NORTE DA CIDADE DETERESINA - PI; estabelecendo-se REAJUSTE relativo ao percentual de 13,36% (treze vírgula trinta e seis por cento), resultando o saldo do contrato no valor reajustado de R$ 144.116,01 (cento e quarenta e quatro mil cento e dezesseis reais e um centavo), conforme o critério de reajuste previsto no instrumento contratual, a ser aplicado sobre os valores inicialmente contratados, em relação ao Período de Janeiro de 2026 a Janeiro de 2027, cujo percentual referente ao reajuste incidente sobre os serviços efetivamente executados a partir de Janeiro de 2026 e não sobre as medições apresentadas no referido período, com base no Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, Serviços de Engenharia, Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica, estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (REAJUSTAMENTO DE PREÇOS) do Contrato nº 04/2024 - SEMPLAN (Sub-rogação), conforme os valores explicitados no Tópico 4 do Parecer Técnico, os quais foram realizados com base nos últimos 12 (doze) meses antes do reajuste. O supracitado reajuste de valor tem como base a análise técnica realizada pela Controladoria Geral do Município de Teresina - CGM, nos termos do Parecer Técnico, conforme os respectivos cálculos de reajuste de preços, com base no índice contratual; e fundamenta-se ainda no Parecer Jurídico nº 205/2026 - PLCCA/PGM, exarado pela Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM; observando-se os critérios de reajustamento de preços previsto no instrumento contratual. Os mencionados documentos encontram-se todos anexados aos autos do Processo Eletrônico nº 00050.001701/2026-10 , os quais são parte integrante deste apostilamento. INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 04/2024 - SEMPLAN (Sub-rogação) que não colidirem com o disposto neste apostilamento. Fundamentação: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (REAJUSTAMENTO DE PREÇOS) do Contrato nº 04/2024 - SEMPLAN (Sub-rogação), Parecer Técnico, Parecer Jurídico nº 205/2026 - PLCCA/PGM, artigos 55, III e artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93 e o que mais se encontrar inserido no Processo Eletrônico nº 00050.001701/2026-10 . Local/Data: Teresina/PI, 16 de julho de 2026. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa - Superintendente da SDU Norte.

ID: 000500429900492026

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 13/2025 - SDU/NORTE . PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 90006/2025 - SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025 - SEMA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00042.003389/2024-42 - SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050.002392/2025-77 - SDU/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002456/2026-92. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU NORTE. CONTRATADA: EMPRESA E PACHECO LOPES FILHO PACHECAO LTDA. - EPP. 1) Objeto: O prazo constante na CLÁUSULA TERCEIRA (VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO) será prorrogado por mais 01 (um) ano para vigência, com início em 16/07/2026 e término em 15/07/2027, conforme solicitação e informações oriundas do Processo Eletrônico nº 00050.002456/2026-92 , da Manifestação de Interesse na Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 13/2025 - SDU/NORTE e da Justificativa de Prorrogação de Fornecimento Continuado, com autorização do gestor competente desta Superintendência, nos termos da Autorização

para Prorrogação de Prazo Contratual, documentos esses que fundamentam e integram, para todos os efeitos legais, este aditivo; documentos esses que fundamentam e integram, para todos os efeitos legais, este aditivo; o qual se encontra embasado nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. 2) Do Direito de Reajuste: Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reajuste do contrato em questão, previsto na CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE), ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência. 3) Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 13/2025 - SDU/NORTE, naquilo que não forem alteradas pelo presente Termo Aditivo. 4) Da Vinculação: Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Eletrônico nº 00050.002456/2026-92 e ao Parecer Jurídico Referencial nº 157/2025 - PLCCA/PGM. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Local/Data: Teresina/PI, 15 de julho de 2026. Assinada pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente da SDU Norte, e pela Contratada, Sr. Emmanuel Pacheco Lopes Filho.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700429900502026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026 – SDU/SUL. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA INTERNACIONAL Nº 90005/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001381/2026-84 - SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL. CONTRATADA: R. MELO CONSTRUTORA LTDA. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 05/2026 – SDU/SUL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO CONTENÇÃO COM SOLO REFORÇADO DE PLATAFORMA NAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA AV. CELSO PINHEIRO - MARGINAL SUL III THE, LOCALIZADO NA AV. CELSO PINHEIRO NO MUNICÍPIO DE TERESINA- PI. R. DO VALOR: O VALOR DO CONTRATO É R$ 8.709.106,29 (OITO MILHÕES, SETECENTOS E NOVE MIL, CENTO E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 465 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS) CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133/2021. O INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL OCORRERÁ A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DESTE CONTRATO. DATA DE ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, O SR. RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO.

Ineditorial

ID: 000420429900512026

COMUNICADO. FABIO M COSTA LTDA, empresa sediada no município de Teresina, Piauí, na Avenida Aviador Irapuan Rocha, nº 1430, Bairro Jóquei, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.357.379/0001-24, neste ato representada por Fabio Macedo Costa, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM a Licença Ambiental de Instalação, conforme Processo nº: 218/2026 LE para a execução de uma Clínica, localizada na Rua Tomaz Tajra, nº 100, Bairro Jóquei Clube – Teresina, Piauí.

ID: 000420429900522026

COMUNICADO. IDALBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, CNPJ: 07.686.223/0001-01, localizada na rua 13 de maio, 236, bairro: centro, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, Licença Ambiental de Operação, para exercer as atividades na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

ID: 000420429900532026

COMUNICADO. AMA SERVICOS DE PRATICAGEM LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 51.600.086/0002-05, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 1977, Sala 404, Anexo D, CEP: 64.001-260, Bairro: Centro em Teresina-PI.

ID: 000420429900542026

COMUNICADO. BL AGROPET LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 66.350.348/0001-17, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na AVENIDA NOE MENDES, QUADRA 02; LOTE 19; CONJ. PARQUE EVANGELISTA; CEP: 64079265, Bairro: NOVO HORIZONTE em Teresina-PI.

ID: 000420429900552026

COMUNICADO. A empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, com CNPJ 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, 1960, Bairro Todos os Santos, torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMARH, a renovação da Licença de Operação de nº 15931171/2026 referente a operação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Terra dos Pássaros, no município de Teresina-PI, com validade de 1(um) ano. PROCESSO: 00037.001626/2026-66.

ID: 000420429900562026

COMUNICADO. A empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, com CNPJ 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, 1960, Bairro Todos os Santos, torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMARH, a renovação da Licença de Operação de nº 15929746/2026, referente a operação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Bosque Residence, no município de Teresina-PI, com validade de 1(um) ano. PROCESSO: 00037.001625/2026-93.

ID: 000420429900572026

COMUNICADO. I A RIBEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.640.066/0001-17, localizada à Av. Zequinha Freire, 375, B. Dunas, Ap. 202, Bairro: Santa Isabel, CEP: 64.053-400, no município de Teresina-PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, para funcionamento de escritório unicamente administrativo referente à seguinte atividade que é realizada como prestador de serviços e clínicas, hospitais e similares, 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas. Teresina-PI, 08 de Julho de 2026.

ID: 000420429900582026

COMUNICADO. MEDISA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 67.909.092/000-06, localizada rua Visconde da Parnaíba, 2373, APT 1003, Bairro Horto, CEP: 64.052.-825, Teresina - PI, torna público que requereu à Secretaria municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação em seu endereço, das atividades, CNAE(s): 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

ID: 000420429900592026

COMUNICADO. A MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob nº 08.343.492/0001-20, bem como sua filial MRV TERESINA INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.966.382/0001-90, com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, torna público que requereu junto à SEMAM, Teresina – Piauí, a Declaração de Viabilidade Técnica Ambiental para empreendimento residencial multifamiliar, localizado no bairro Gurupi, na zona sudeste do município de Teresina -PI. Teresina, 14 de julho 2026.

ID: 000420429900602026

COMUNICADO. JARDINS RESIDENCE 4 SPE LTDA, pessoa jurídica privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.443.705/0001-78, estabelecida à Avenida Pedro Freitas, nº 1819, Sala 03, Bairro Vermelha em Teresina-PI, torna público que requereu junto à SEMAM, Teresina – Piauí, a Licença Prévia Ambiental para empreendimento residencial, localizado no bairro Novo Horizonte, no Município de Teresina -PI. Teresina, 14 de julho 2026.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.300 - 17 de julho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480430000012026

DECRETO Nº 28.924, DE 13 JULHO DE 2026.

Dispõe sobre as delimitações das circunscrições administrativas dos I, II, III, IV, V, VI e VII Conselho Tutelar do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV e XXXVI, da Lei Orgânica do Município e com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores e alterada pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00046.001139/2025-61,

CONSIDERANDO o previsto do art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar n° 3.208, de 31 de junho de 2003, que dá nova redação à Lei n° 2.052, de 6 de junho de 1991, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente, e dá outras providências",

DECRETA:

Art. 1º Ficam delimitadas as circunscrições administrativas dos CONSELHOS TUTELARES: I CONSELHO TUTELAR (ZONA CENTRO E NORTE I), II CONSELHO TUTELAR (ZONA SUDESTE), III CONSELHO TUTELAR (ZONA SUL I), IV CONSELHO TUTELAR (ZONA LESTE I) , V CONSELHO TUTELAR (ZONA NORTE II), VI CONSELHO TUTELAR (ZONA LESTE II) e VII CONSELHO TUTELAR (ZONA SUL II), no âmbito do Município de Teresina, da seguinte forma:

I - a circunscrição administrativa do I Conselho Tutelar (Zona Centro e Norte I) é formada pelos seguintes bairros: Acarape, Aeroporto, Água Mineral, Buenos Aires, Cabral, Centro, Embrapa, Frei Serafim, Ilhotas, Itaperu, Mafuá, Marquês, Matadouro, Matinha, Memorare, Morro da Esperança, Nossa Senhora das Graças, Nova Brasília, Parque Alvorada, Piçarra, Pirajá, Porenquanto, Primavera, Real Copagre, São Joaquim e Vila Operária;

II - a circunscrição administrativa do II Conselho Tutelar (Zona Sudeste) é formada pelos seguintes bairros: Beira Rio, Bom Princípio, Colorado, Comprida, Extrema, Flor do Campo, Gurupi, Itararé, Livramento, Novo Horizonte, Parque Ideal, Parque Poti, Redonda, Renascença, São Raimundo, São Sebastião, Tancredo Neves, Todos os Santos, Verdecap, Núcleo Urbano Jordânia, Núcleo Urbano Tabocas e Núcleo Urbano Santana e mais os povoados da Zona Rural Sudeste;

III - a circunscrição administrativa do III Conselho Tutelar (Zona Sul I) é formada pelos seguintes bairros: Bela Vista, Catarina, Cidade Nova, Cristo Rei, Distrito Industrial, Lourival Parente, Macaúba, Monte Castelo, Morada Nova, Parque Piauí, Parque São João, Pio XII, Promorar, Redenção, Saci, Santa Luzia, São Pedro, Tabuleta, Três Andares, Triunfo e Vermelha;

IV - fica mantida a circunscrição administrativa do IV Conselho Tutelar (Zona Leste I) formada pelos seguintes bairros: Árvores Verdes, Cidade Jardim, Morros, Pedra Mole, Porto do Centro, Samapi, Satélite, Socopo, Tabajaras, Vale do Gavião, Vale Quem Tem, Verde Lar, Zoobotânico;

V - a circunscrição administrativa do V Conselho Tutelar (Zona Norte II) é formada pelos seguintes bairros: Alegre, Alto Alegre, Aroeiras, Bom Jesus, Chapadinha, Jacinta Andrade, Mafrense, Mocambinho, Monte Verde, Olarias, Parque Brasil, Poti Velho, Santa Maria, Santa Rosa, Vila São Francisco, Núcleo Urbano Boa Hora e Núcleo Urbano Santa Helena e mais os povoados da Zona Rural Norte;

VI - fica mantida a circunscrição administrativa do VI Conselho Tutelar (Zona Leste II) formada pelos seguintes bairros: Campestre, Fátima, Horto, Ininga, Jóquei, Morada do Sol, Noivos, Novo Uruguai, Piçarreira, Planalto, Recanto das Palmeiras, Santa Isabel, Santa Lia, São Cristovão, São João, Uruguai, Núcleo Urbano Fazenda Real e mais os povoados da Zona Rural Leste;

VII - a circunscrição administrativa da VII Conselho Tutelar (Zona Sul II) é formada pelos seguintes bairros: Angélica, Angelim, Areias, Brasilar, Esplanada, Parque Jacinta, Parque Juliana, Parque Sul, Pedra Miúda, Portal da Alegria, Santa Cruz, Santo Antônio, São Lourenço, Núcleo Urbano Cil, Núcleo Urbano Torrões e Núcleo Urbano Salobro e mais os povoados da Zona Rural Sul.

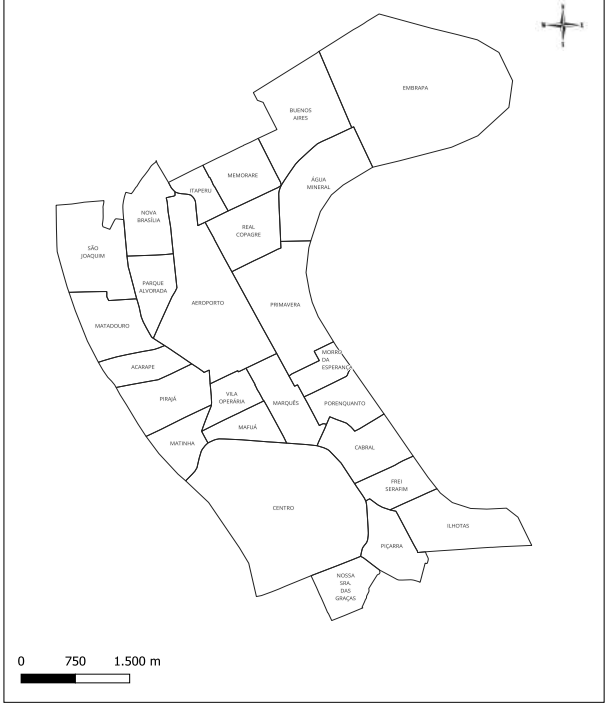
Art. 2º É documento integrante deste Decreto, como parte complementar do seu texto, os: ANEXO I - I CONSELHO TUTELAR (ZONA CENTRO E NORTE I), ANEXO II - II CONSELHO TUTELAR (ZONA SUDESTE), ANEXO III - III CONSELHO TUTELAR (ZONA SUL I), ANEXO IV - IV CONSELHO TUTELAR (ZONA LESTE I), ANEXO V - V CONSELHO TUTELAR (ZONA NORTE II), ANEXO VI - CONSELHO TUTELAR (ZONA LESTE II); ANEXO VII - VII CONSELHO TUTELAR (ZONA SUL II); e ANEXO VIII - DIVISÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DE TERESINA-PI.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de julho de 2026. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ANEXO I -
I CONSELHO TUTELAR (ZONA CENTRO E NORTE I)



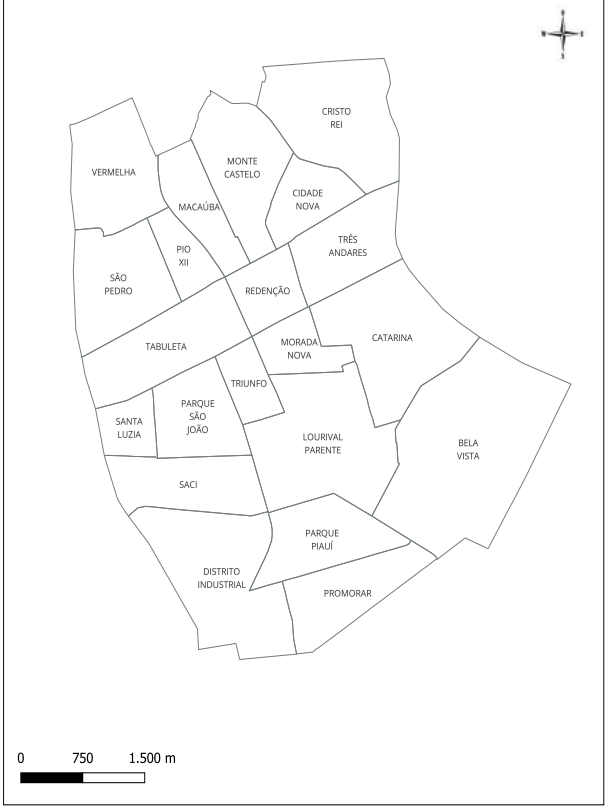
Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 8
Administração Indireta 14
Comissão de Licitação 20
Ineditorial 20

ANEXO II
II CONSELHO TUTELAR (ZONA SUDESTE)



ANEXO III
III CONSELHO TUTELAR (ZONA SUL I)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretaria Municipal de Governo
VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS
Procuradoria Geral do Município
SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito
RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
EDGAR CARNEIRO MACHADO FILHO
Secretaria Municipal de Finanças
ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA
Secretaria Municipal de Educação
MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
AIRTON FREITAS FEITOSA
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
ROSA NEIDE LOPES MONTEIRO DA SILVA
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
JOSÉ NUNES FILHO
Secretaria Municipal de Defesa Civil
ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES
Secretaria Municipal de Segurança Pública
ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO
Secretaria Municipal de Comunicação Social
LUIS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE
Secretaria Municipal da Juventude
JOSÉ GOMES DA SILVA NETO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
Presidente da Fundação Wall Ferraz
JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR
Presidente do IPMT
ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
EULÁLIO GOMES CAMPELO FILHO
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
FRANCISCO DUARTE BARBOSA
Superintendente de Desenvolvimento Rural
WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA
Superintendente da STRANS
VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO
Presidente da ETURB
EDSON MOURA SAMPAIO MELO
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.300 - 17 de julho de 2026

RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES
Secretario de Administração

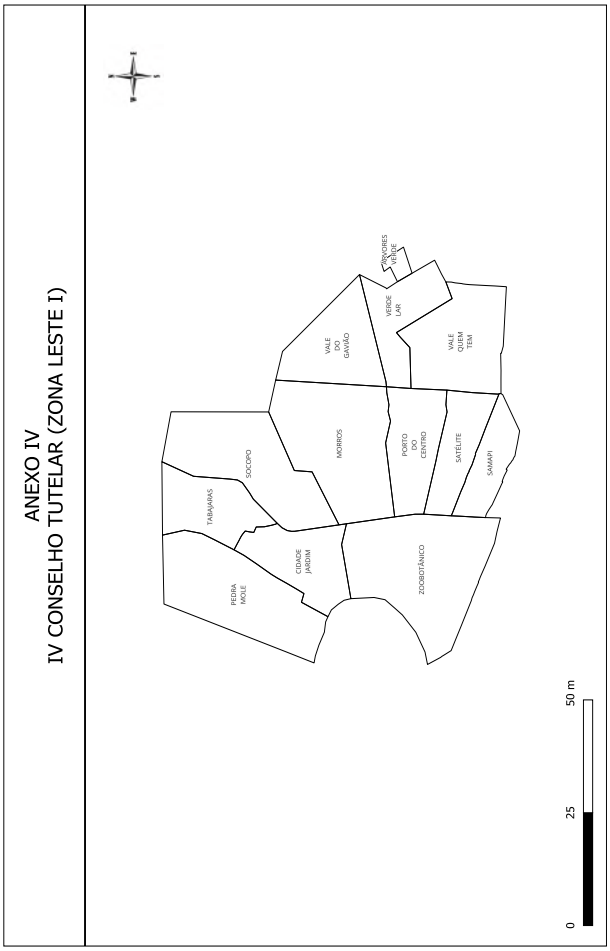
SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAIO LUAN RODRIGUES CARDEAL
Diagramador

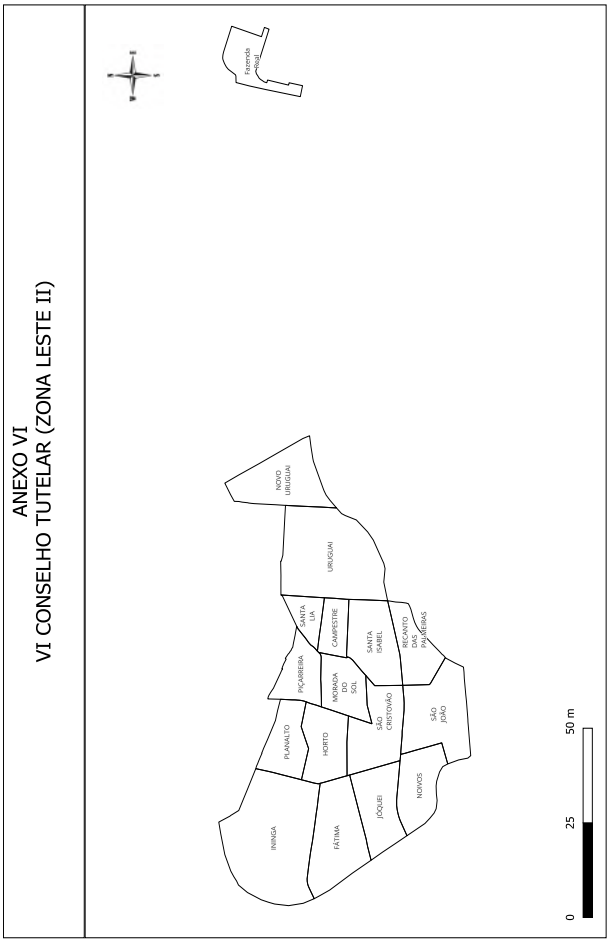
Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.17 16:00:13 -03'00'

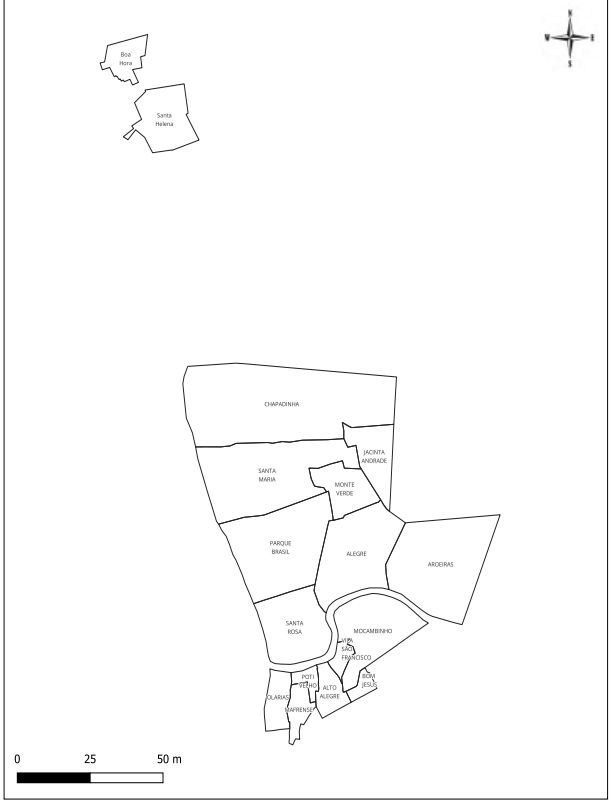
ANEXO IV
IV CONSELHO TUTELAR (ZONA LESTE I)



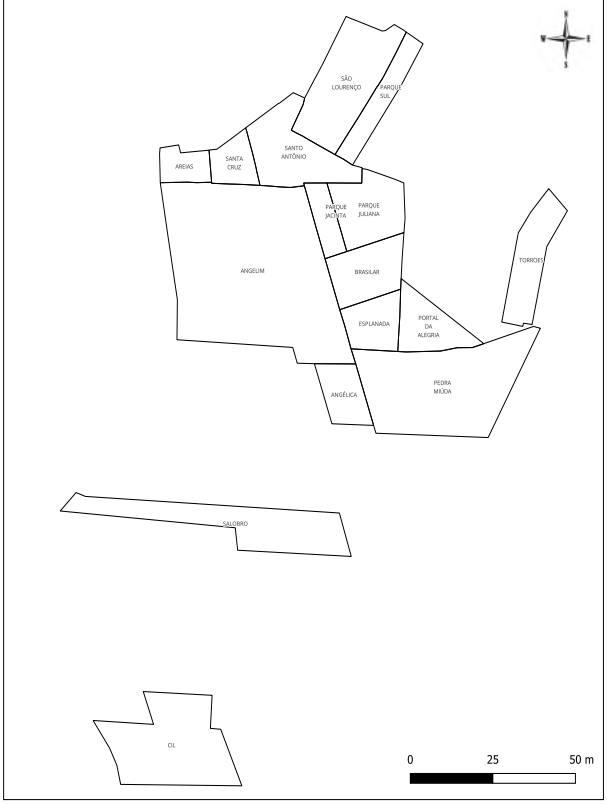
ANEXO VI
VI CONSELHO TUTELAR (ZONA LESTE II)



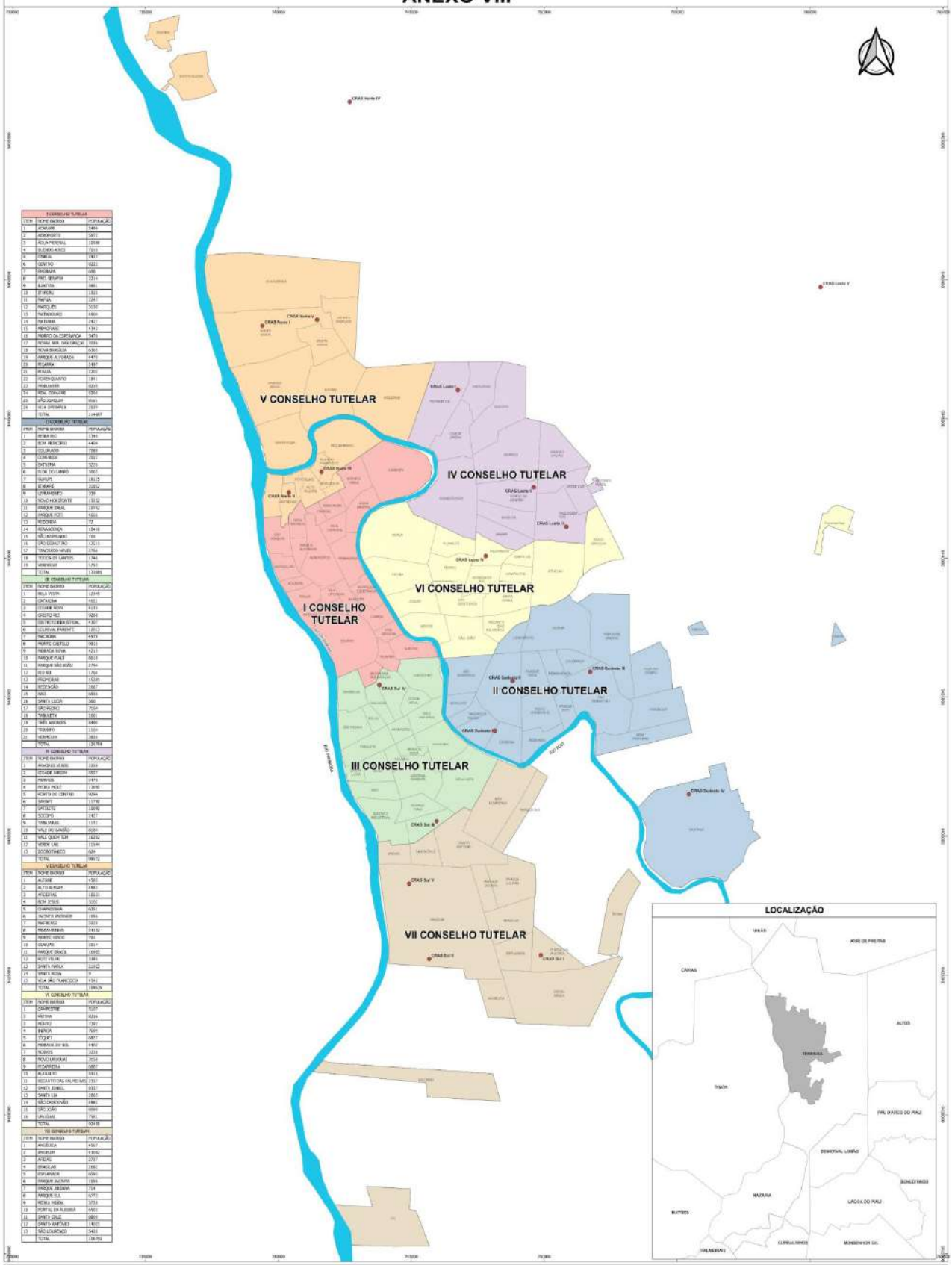
ANEXO V
V CONSELHO TUTELAR (ZONA NORTE II)



ANEXO VII
VII CONSELHO TUTELAR (ZONA SUL II)



DIVISÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DE TERESINA - PI
ANEXO VIII



ID: 000480430000022026

DECRETO Nº 28.927, DE 14 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR

IZALBERTO JOSÉ DA LUZ, CPF nº 077.804.***-**, do cargo de Chefe de Coordenação de Serviços Terceirizados (Coordenação de Serviços Terceirizados), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de julho de 2026.SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430000032026

DECRETO Nº 28.928, DE 14 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR

RAFAEL FONSECA LUSTOSA, CPF nº 028.994.***-**, do cargo de Supervisor de Controle Interno da SEMA, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de julho de 2026. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430000042026

DECRETO Nº 28.929, DE 14 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR

CLAÚDIO TADEU FONSECA MAIA, CPF nº 579.280.***-**, do cargo de Assessor de Coordenação de Serviços Terceirizados II (Coordenação de Serviços Terceirizados), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de julho de 2026. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430000052026

DECRETO Nº 28.932, DE 14 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR

JOÃO PEDRO CARVALHO TORRES, CPF nº 031.400.***-**, do cargo de Supervisor da SEMA (Supervisão de Planejamento de Contratações), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de julho de 2026. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430000062026

DECRETO Nº 28.933, DE 14 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR

MARCOS ROBERTO OLIVEIRA QUADROS, CPF nº 013.293.***-**, do cargo de Chefe de Gerência Executiva (Gerente de Serviços Gerais), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de julho de 2026. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430000072026

DECRETO Nº 28.937, DE 15 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Memorando nº 6/2026/PROC-GERAL-PGM (Processo Administrativo SEI nº 00047.004218/2026-04), resolve

NOMEAR

GABRIELA TELES MARTINS LEITE , CPF nº 055.018.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo Especial, da Procuradoria-Geral do Município – PGM, com efeitos a partir de 30.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2026. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430000082026

DECRETO Nº 28.938, DE 15 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos XXIV e XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e demais legislações municipais vigentes, resolve

NOMEAR

GIOVANNA DE ANDRADE GARCIA , CPF nº 355.636.***-**, para exercer o cargo de Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, Símbolo Especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2026.SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430000092026

DECRETO Nº 28.939, DE 15 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR

os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
LUIZA LOURDES PINHEIRO LEAL NUNES FERREIRA	106.238.***-**	SUPERVISOR DA SEMA (SUPERVISÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS)	ESPECIAL
FRANCISCO CARLOS DE MACÊDO ROCHA	740.664.***-**	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS I (COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS)	ESPECIAL
JOSUÉ LOPES BATISTA	999.025.***-**	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA (GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO)	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2026. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430000102026

DECRETO Nº 28.940, DE 15 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR

os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, na Coordenação Central de Compras Públicas , da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
CAMYLA VALÉRIA GONÇALVES LIMA	042.998.***-**	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	ESPECIAL
LUCIANNE CUNHA FAÇANHA REIS	671.081.***-**	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	ESPECIAL
ANA RÉGIA LOPES BROXADO NOLETO	045.265.***-**	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	ESPECIAL
MARTA CELINE MARQUES DE MOURA	071.962.***-**	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	ESPECIAL
RAIMUNDO DA SILVA CARNEIRO DA ROCHA	535.031.***-**	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	ESPECIAL
GABRIEL PORTELA LULA RUFINO	068.954.***-**	MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	ESPECIAL
ÊNIO ALVES PINTO	650.214.***-**	MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	ESPECIAL
FERNANDO OLIVEIRA MOURA	065.013.***-**	MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2026. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430000112026

DECRETO Nº 28.941, DE 15 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
JOÃO PEDRO DE CARVALHO TORRES	031.400.***-**	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS I	ESPECIAL
FRANCISCO CARLOS DE MACÊDO ROCHA	740.664.***-**	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS II	ESPECIAL
SANDRA MARIA BANDEIRA DE MELO	227.462.***-**	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA (MATERIAL E PATRIMÔNIO)	ESPECIAL
RICARDO COELHO PEREIRA	393.998.***-**	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA (SERVIÇOS GERAIS)	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2026.SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430000122026

DECRETO Nº 28.942, DE 15 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
LUCIANE CUNHA FAÇANHA REIS	671.081.***-**	SUPERVISOR DE CONTROLE INTERNO DA SEMA	ESPECIAL
CAMILA VALÉRIA GONÇALVES LIMA	042.998.***-**	SUPERVISOR DA SEMA (SUPERVISOR DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS)	ESPECIAL
ANA REGIA LOPES BROXADO NOLETO	045.265.***-**	SUPERVISOR DA SEMA (SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES)	ESPECIAL
JESSYCA MAYRA BARROS FROTA SILVA	042.180.***-**	SUPERVISOR DA SEMA (SUPERVISOR DE GESTÃO DE FORNECEDORES)	ESPECIAL
TATIANA VELOSO MAGALHÃES	017.217.***-**	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO (COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO / SEMA)	ESPECIAL
NAYANNA MARA DE ALMEIDA HOLANDA BORGES	955.617.***-**	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO (COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO / SEMA)	ESPECIAL
ALANNA TAYANNE DE OLIVEIRA QUEIROZ	037.806.***-**	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO (COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO / SEMA)	ESPECIAL
GABRIEL PORTELA LULA RUFINO	068.954.***-**	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO (COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO / SEMA)	ESPECIAL
JOSUÉ LOPES BATISTA	999.025.***-**	MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO / SEMA)	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2026. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430000132026

PORTARIA N° 986/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na legislação municipal vigente, e em atenção ao Ofício GP nº 357/2025, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, constante no Processo Administrativo SEI nº 00048.002292/2025-64, resolve autorizar a renovação da cessão , até 31.12.2026, para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, com ônus para o órgão requisitante , dos seguintes servidores públicos municipais, tendo esta Portaria efeitos a partir de 01.01.2026:

NOME	MAT.	CARGO E ÓRGÃO DE ORIGEM
CHRYSTIANNE KARLLY MACIEL DE ARAÚJO	62001	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO / AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

GEORGE AUGUSTO SILVA FERREIRA	74507	AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO / AUXILIAR DE SERVIÇOS / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TÂMARA VIEIRA DE OLIVEIRA VERAS	79434	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO / AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONCEIÇÃO DE MARIA PROBRO DE ALENCAR BATISTA	29455	ODONTÓLOGO / CIRURGIÃO DENTISTA / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TICIANA VIEIRA DE OLIVEIRA LOPES BATISTA	54702	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO / AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
JALLISON DA COSTA PIMENTEL	087866	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR / ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA / SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN
OTÁVIO TEIXEIRA NUNES NETO	43477	AGENTE DE TRÂNSITO / SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS
EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS	69126	PROCURADOR DO MUNICÍPIO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
ENNIO SALES CAVALCANTE VIEIRA	95359	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR / ANALISTA ADMINISTRATIVO / PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de dezembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480430000142026

PORTARIA Nº 823/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 1354/2025 – PJUD-PROC-PGM; ao Despacho 940/2026 – PJUD-PROC-PGM; ao Despacho 2322/2025 – COREG-SEMA; ao Despacho 4569/2025 – COE-RH-SEMA; e ao Despacho 1955/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00047.002474/2025-50); em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801152-29.2024.8.18.0003, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - Anexo I / Tribunal de Justiça do Piauí, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Técnico de Nível Superior Saúde Social, especialidade Assistente Social, referência "A2" , da servidora pública municipal ADILA MARIA MORAES ALVES, CPF nº 038.119.***-**, matrícula nº 082866, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 26.10.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430000152026

PORTARIA Nº 824/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 1354/2025 – PJUD-PROC-PGM; ao Despacho 940/2026 – PJUD-PROC-PGM; ao Despacho 2322/2025 – COREG-SEMA; ao Despacho 4569/2025 – COE-RH-SEMA; e ao Despacho 1955/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00047.002474/2025-50); em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801152-29.2024.8.18.0003, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - Anexo I / Tribunal de Justiça do Piauí, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Técnico de Nível Superior Saúde Social, especialidade Assistente Social, referência "A3" , da servidora pública municipal ADILA MARIA MORAES ALVES, CPF nº 038.119.***-**, matrícula nº 082866, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 26.10.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430000162026

PORTARIA Nº 825/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 1354/2025 – PJUD-PROC-PGM; ao Despacho 940/2026 – PJUD-PROC-PGM; ao Despacho 2322/2025 – COREG-SEMA; ao Despacho 4569/2025 – COE-RH-SEMA; e ao Despacho 1955/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00047.002474/2025-50); em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801152-29.2024.8.18.0003, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - Anexo I / Tribunal de Justiça do Piauí, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a promoção, para o cargo de Técnico de Nível Superior Saúde Social, especialidade Assistente Social, referência "A4" , da servidora pública municipal ADILA MARIA MORAES ALVES, CPF nº 038.119.***-**, matrícula nº 082866, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 16 a 20, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 26.10.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430000172026

PORTARIA Nº 826/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 1354/2025 – PJUD-PROC-PGM; ao Despacho 940/2026 – PJUD-PROC-PGM; ao Despacho 2322/2025 – COREG-SEMA; ao Despacho 4569/2025 – COE-RH-SEMA; e ao Despacho 1955/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00047.002474/2025-50); em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801152-29.2024.8.18.0003, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - Anexo I / Tribunal de Justiça do Piauí, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Técnico de Nível Superior Saúde Social, especialidade Assistente Social, referência "A5" , da servidora pública municipal ADILA MARIA MORAES ALVES, CPF nº 038.119.***-**, matrícula nº 082866, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 26.10.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430000182026

PORTARIA N° 828/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; à Lei Complementar nº 5.838, de 19.12.2022 (Quadro Permanente de Servidores do IPMT); e, ainda, no OFÍCIO GABINETE IPMT Nº 484/2026 - GAB-IPMT (Processo Administrativo SEI no 00041.006539/2026-08), resolve NOMEAR BRENO RYAN DO NASCIMENTO E SILVA, CPF nº 034.491.***-**, classificado no Concurso Público, realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2023, publicado no DOM nº 3.572, de 03.08.2023, e posteriores, com suas retificações; e, ainda, com o Edital nº 12/2024, publicado no

DOM nº 3.775, de 06.06.2024, com resultado final homologado através da Portaria nº 814, de 02.07.2024, publicado no DOM nº 3.794, de 02.07.2024, para exercer o cargo de Analista Previdenciário, especialidade Administração, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430000192026

PORTARIA Nº 830/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve EXONERAR TATIANA VELOSO MAGALHÃES, CPF nº 017.217.***-**, do cargo de Coordenador (Coordenador de Capacitação Pessoal), Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430000202026

PORTARIA N° 831/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 29.06.2026, contendo expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 2073, de 08.07.2026; no Ofício nº 2621/2026 – ATS-SEMEC; e no Despacho nº 1988/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.018012/2026-02), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal EDIVAN SOUSA PACHECO, CPF nº 066.510.***-**, do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe C, Nível V, área de ensino Professor de Matemática, matrícula nº 118380, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 10.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430000212026

PORTARIA Nº 833/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve EXONERAR os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
SANDRA MARIA BANDEIRA DE MELO	227.462.***-**	CHEFE DE DIVISÃO (DIVISÃO DE COMPRAS E PESQUISA DE PREÇOS)	DAM-2
NAYANNA MARA DE ALMEIDA HOLANDA BORGES	955.617.***-**	ASSISTENTE DE APOIO À GERÊNCIA	DAM-2

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430000222026

PORTARIA Nº 834/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve NOMEAR ISABELA CRISTINA CARVALHO SANTOS, CPF nº 046.546.***-**, para exercer o cargo de Assistente de Apoio à Gerência, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, com efeitos a partir de 01.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420430000232026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca os seguintes aprovados e classificados, no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN – Edital nº 002/2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com resultado final homologado pelo Edital nº 02/2024/SEMEC/PMT, de 07.11.2024, publicado no DOM nº 3.887, de 11.11.2024, para exercerem os cargos abaixo especificados na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, nomeados através da Portaria 818/2026, publicada no DOM 4.299, de 16.07.2026, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária (disponível no endereço eletrônico–https://www.teresina.pi.gov.br/sema), através do email semaconcurso2026@gmail.com, Telefones de contato para esclarecimentos – (86) 99436-1710, (86) 99490-5206 WhatsApp, das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira.

104 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - ARTE

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	10	1808431	JOHN ROBERT SANTOS JUNIOR	AC	APROVADO
2	11	1789046	VINICIUS DE ARAÚJO BANDEIRA	AC	APROVADO

106 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	14	1756476	DEUSIELE RODRIGUES DA CUNHA	AC	APROVADO
2	16	1774150	DANNAEL JADSON RIBEIRO ALVES	AC	APROVADO
3	18	1768789	DAVID JOSE DA SILVA CARVALHO	AC	APROVADO
4	19	1791778	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA	AC	APROVADO
5	24	1777140	KARLA SIMONE CRAVEIRO DA SILVA CASTELO BRANCO	PPP	APROVADO
6	37	1805177	FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOUSA	PPP	APROVADO

107 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND.DO 6º AO 9º ANO - INGLÊS

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	16	1808172	MARILIA CAMPELO DE OLIVEIRA BORGES	AC	APROVADO
2	17	1732169	ISABEL CRISTINA ALBUQUERQUE CARCARÁ DA SILVA	AC	APROVADO
3	18	1769877	HALYSSON DE MOURA VARÃO ARRAIS	AC	APROVADO
4	19	1747313	MARA RAQUEL E SILVA LIMA	AC	APROVADO
5	21	1802194	HILDA MELO OSÓRIO REUS	AC	APROVADO
6	22	1783543	CLÁUDIO RAWHÍD DE SOUZA ARAÚJO	AC	APROVADO
7	23	1773461	SAMYA KAROL FRANCO DA SILVA	AC	APROVADO
8	26	1807969	NÁDIA DE ALENCAR SILVA RIBEIRO	AC	APROVADO
9	27	1762879	LÍCIA VALENTE CRONEMBERGER	AC	APROVADO
10	28	1729980	JÉSSICA RACHEL ROCHA MACAMBIRA	AC	APROVADO
11	29	1767455	LEONARDO BARBOSA LIMA	AC	APROVADO
12	30	1787525	CILENE ALVES VARELA	AC	APROVADO
13	31	1756074	IARA MARIA ALVES DE MOURA	AC	CLASSIFICÁVEL
14	33	1762402	ANDRE LUIS ROCHA LIMEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
15	34	1756209	JANDUÍ BATISTA FERREIRA DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
16	35	1768470	RENATO BRUNO DE SOUSA ARAÚJO	AC	CLASSIFICÁVEL
17	32	1740860	JOSEMAR NICACIO DASILVEIRA	PPP	APROVADO
18	40	1729923	HARYELDS BATISTA ALVES	PPP	APROVADO
19	51	1785238	ANA VIRGÍNIA SILVA DE MORAIS	PPP	APROVADO
20	52	1802024	ÉRIKA PRISCILA DE SOUSA SILVA	PPP	APROVADO
21	53	1796363	DANNYEL VICTOR SILVA SOUSA	PPP	APROVADO
22	54	1798697	ROSIANE RODRIGUES DE AMORIM	PPP	APROVADO
23	55	1787692	MATHEUS BARROS DA SILVA CAVALCANTE	PPP	APROVADO

105 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND 6º AO 9º ANO - ENSINO RELIGIOSO

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	9	1789559	RONALD FRANÇA PEDROSA	AC	APROVADO
2	10	1738528	BRUNO SOARES DE OLIVEIRA	AC	APROVADO
3	11	1745959	KLEBERT VIANA DE CARVALHO	AC	APROVADO

108 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA - 20H

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	51	1803764	TAWAN JAIME DA SILVA	AC	APROVADO
2	52	1726773	WILLIAMS GUILHERME VERAS NASCIMENTO	AC	APROVADO
3	53	1779935	CARLOS GEOVANNI DE OLIVEIRA ARAUJO	AC	APROVADO

4	54	1809802	GIOVANNA RODRIGUES CARVALHO	AC	APROVADO
5	55	1800330	WILTON DE SOUZA MELO	AC	APROVADO
6	56	1808501	RICARDO RIBEIRO ALCÂNTARA	AC	APROVADO
7	57	1762066	ANA ALICE DE SOUSA VIANA	AC	APROVADO
8	58	1799985	TAMIRES DA SILVA GOMES	AC	APROVADO
9	59	1732908	FELIPE DA SILVA MARTINS	AC	APROVADO
10	60	1781057	LIDIANE COSTA DO NASCIMENTO	AC	APROVADO
11	61	1806299	FELIPE PEREIRA DA SILVA	AC	APROVADO
12	62	1730773	PEDRO VINICIUS FREITAS FERREIRA	AC	APROVADO
13	63	1776446	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA NETO	AC	APROVADO
14	64	1749613	RAQUEL PEREIRA OLIVEIRA	AC	APROVADO
15	65	1797848	LEANDRO SARAIVA DE MOURA	AC	APROVADO
16	66	1781807	PEDRO SILAS LIMA MACIEL	AC	APROVADO
17	67	1791943	PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA	AC	APROVADO
18	68	1781216	MARA GARDÊNIA SOARES DO NASCIMENTO	AC	APROVADO
19	70	1753994	LUCAS ALVES DA COSTA	AC	APROVADO
20	71	1789457	LUANA LOPES LIMA OLIVEIRA	AC	APROVADO
21	72	1767044	IORRANA NUNES SOARES	AC	APROVADO
22	140	1733253	FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DOS SANTOS	PPP	APROVADO
23	141	1791032	BRUNO VIEIRA DA COSTA	PPP	APROVADO
24	142	1776620	MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA	PPP	APROVADO
25	143	1729688	WESLLEY CONCEIÇÃO CARVALHO	PPP	APROVADO
26	144	1805223	JOAQUIM MARQUES DA SILVA NETO	PPP	APROVADO

109 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA - 40H

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	16	1766228	FERNANDA KELLY DA COSTA SILVA	AC	APROVADO
2	17	1772865	MOACIR ALVES MEDEIROS JÚNIOR	AC	APROVADO
3	26	1801612	JANILSON CLETO OLIVEIRA DE SOUSA	PPP	APROVADO
4	32	1780518	WILSON LINO DE OLIVEIRA SANTOS	PPP	APROVADO
5	35	1794448	ISRAEL ALVES DE ANANIAS MEDEIROS	PPP	APROVADO
6	40	1728152	RINALDO ALMEIDA DANTAS	PCD	APROVADO

111 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - LÍNGUA PORT. 20H

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	24	1763576	ALISSON LUCENA PEREIRA DOS SANTOS	AC	APROVADO
2	26	1732098	ANA THAYSA TEIXEIRA DA SILVA FRAZÃO	AC	APROVADO
3	27	1796582	ADONIAS DE FREITAS PACHECO	AC	APROVADO
4	28	1757232	ANA CLARA RODRIGUES SANTOS	AC	APROVADO
5	29	1776203	DÁBILA EMANUELA CRAVEIRO MESQUITA	AC	APROVADO
6	30	1772522	LUIS FELIPE DA SILVA CASTELO BRANCO	AC	APROVADO
7	31	1765589	GISELE COSTA MOURA	AC	APROVADO
8	32	1753100	CAMILA DOS SANTOS PAZ	AC	APROVADO
9	33	1757654	MARCOS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO	AC	APROVADO
10	34	1755811	FRANCISCO DAS CHAGAS XAVIER JÚNIOR	AC	APROVADO
11	35	1725888	FILIPI GUSTAVO MORAIS SOUSA MOURA	AC	APROVADO
12	37	1757081	WILANY ALVES BARROS DO CARMO	AC	APROVADO
13	38	1763668	GEORGIA FRANCISCA DE MIRANDA MEDEIROS	AC	APROVADO
14	40	1780457	ANA VITÓRIA TEIXEIRA LIMA	AC	APROVADO
15	41	1767333	FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA CARVALHO	AC	APROVADO
16	58	1733014	TAÍS FERREIRA DE MORAIS SOUSA	PPP	APROVADO
17	67	1759003	RAYLISE MARTINS DOS SANTOS	PPP	APROVADO
18	68	1790923	ENÉIAS NAPOLEÃO ARAÚJO BRASIL	PPP	APROVADO
19	81	1772432	FERNANDO ROCHA FERREIRA	PPP	APROVADO
20	82	1771558	BRUNA OLIVEIRA ALVES DAS SILVA	PPP	APROVADO
21	83	1778637	IARA LAÍS SANTOS EVANGELISTA SOARES	PPP	APROVADO
22	106	1755897	JOSÉ SALES DE BRITO	PCD	APROVADO

112 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - LÍNGUA PORT. 40H

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	9	1799064	GLACYELMA BORGES DE SOUSA	AC	APROVADO
2	11	1793771	RODRIGO TORRES DIAS	AC	APROVADO
3	12	1780601	AYRTON DE OLIVEIRA MEDEIROS	AC	CLASSIFICÁVEL
4	13	1784037	HELENA DE SOUSA COSTA	PPP	APROVADO
5	20	1760323	FRANCISCO CARLOS VIEIRA MOURA DE ARAÚJO	PPP	APROVADO

114 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	13	1778850	ROBERTH WILLIAMI COELHO DA SILVA	AC	APROVADO
2	14	1789445	PAULO NETO SOUZA ARAÚJO	AC	APROVADO
3	15	1768992	FRANCISCO RAIMUNDO CHAVES DE SOUSA	AC	APROVADO
4	16	1733005	JÉSSICA GADELHA MORAIS	AC	APROVADO
5	18	1792101	CAMILA DE MACÊDO NOGUEIRA E MARTINS OLIVEIRA	AC	APROVADO
6	20	1805460	ANDRE LUIS DE CARVALHO COELHO	AC	CLASSIFICÁVEL
7	21	1775113	MARIA LINDALVA SILVA SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
8	22	1797744	JUCIAN SOUSA SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
9	23	1773352	BÁRBARA BRUMA ROCHA DO NASCIMENTO	AC	CLASSIFICÁVEL
10	25	1797779	GABRIELA ALVES MONTEIRO	AC	CLASSIFICÁVEL
11	27	1725683	SERGIO DA SILVA GOMES FEITOSA	AC	CLASSIFICÁVEL
12	24	1756079	GABRIEL DOMINGUES ROCHA E SILVA	PPP	APROVADO
13	26	1791296	JOSIAS RAPHAEL PIRES DE SOUSA	PPP	APROVADO
14	29	1763742	GUERDER SULLYWANI SOUSA ARAÚJO	PPP	APROVADO
15	33	1799341	CLAYLTON CAVALCANTE	PPP	APROVADO
16	39	1740325	GILKELLY FRANCISCA DA COSTA	PPP	APROVADO

115 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	10	1731924	JOANA DARC RODRIGUES MOURA	AC	APROVADO
2	11	1792743	MARCELO AUGUSTO ALVES DE LIMA	AC	APROVADO
3	12	1748281	PATRÍCIA DA SILVA SOUSA	AC	APROVADO
4	13	1790143	ISIS GOMES DE BRITO SOUZA	AC	APROVADO
5	15	1793764	ADNA DALLYLA TORRES LOPES	AC	APROVADO
6	16	1771254	LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	AC	APROVADO
7	17	1765057	LUCAS LEONARDO DIAS DOS SANTOS SILVA	AC	APROVADO
8	18	1769661	VITOR SANTOS DE SOUZA	AC	CLASSIFICÁVEL
9	19	1734790	JULIANA DE SOUSA GONCALVES OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
10	20	1794280	RODRIGO FRANCIS MORAES CLAUDINO	AC	CLASSIFICÁVEL
11	21	1796396	DHYÔVANNA CARINE CARDOSO BEIRÃO	AC	CLASSIFICÁVEL
12	22	1737608	PEDRO HENRIQUE SOARES MELO	PPP	APROVADO
13	23	1755073	JOÃO PEDRO DIAS E SILVA	PPP	APROVADO
14	35	1783467	GILMARA JOYCE PEREIRA RABÊLO	PPP	APROVADO
15	36	1733308	CARLOS MANUEL VELOSO ROCHA	PPP	APROVADO

117 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	10	1746416	MAISA GABRIELA MARQUES LOPES	AC	CLASSIFICÁVEL
2	11	1784762	GIORDANO BRUNO MORAES COELHO	AC	CLASSIFICÁVEL
3	13	1791127	ANIELE MARIA ALBUQUERQUE MOURA	AC	CLASSIFICÁVEL
4	15	1753250	IZABELLE KAROLINE FROTA BATISTA	AC	CLASSIFICÁVEL
5	16	1769528	ANTONIO WESLEY CARNEIRO FERNANDES	AC	CLASSIFICÁVEL
6	17	1777418	LAURILENE COSTA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
7	18	1740257	ERIK DONALDSON ALEXANDRE SOUSA	AC	CLASSIFICÁVEL
8	19	1808112	VANESSA DE MELO NORBERTO PERDIGÃO	AC	CLASSIFICÁVEL
9	20	1790061	PEDRO RUAN AZEVEDO DESIDÉRIO	PPP	CLASSIFICÁVEL
10	21	1741753	RAFAELA OZANA DA SILVA ROCHA	PPP	CLASSIFICÁVEL
11	22	1756601	FRANCISCA LETICIA MACHADO DE OLIVEIRA	PPP	CLASSIFICÁVEL
12	23	1755844	NEIVAN JOSÉ ANDRADE MAGALHÃES	PPP	CLASSIFICÁVEL
13	24	1807594	NATHANAEL IBSEN DA SILVA SOARES	PPP	CLASSIFICÁVEL

Teresina (PI), 17 de Julho de 2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues**,** Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460430000242026

PORTARIA Nº 487 DE 17 DE JULHO DE 2026 . Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS),

para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.3.90.30	500	40.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.15.451.0017.1.144 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIA, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVALOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	3.3.90.39	500	40.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 17 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 16/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 487, DE 17 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: REMANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA EXERCICIO 2026 DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, DESTINADO A SUPRIR DEPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: A SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, SOLICITA O REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DESTINADO A SUPRIR DEPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 214.720.995,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.915.975.405,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,53%

ID: 000460430000252026

PORTARIA Nº 488 DE 17 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 366.565,44 (TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 366.565,44 (TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.121.0006.1.779 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SUPERVISÃO DE OBRAS - SAAD NORTE	4.4.90.35	754	366.565,44

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.884 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIA, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	754	366.565,44

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 17 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 16/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 488, DE 17 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Solicitamos créditos suplementares na ficha 52 ação 1779, a fim de viabilizar a nota de empenho em favor da empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, referente ao contrato nº 01/2025 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO NA OBRA DA PONTE RODOVIÁRIA SOBRE O RIO POTI, VIAS E ILUMINAÇÃO – UFPI. Referente ao período dos próximos 4 (quatro) meses. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Por fim, informamos que esta Unidade não dispõe de dotação orçamentária suficiente para proceder à indicação da anulação. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 214.720.995,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.915.975.405,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,53%

ID: 000460430000262026

PORTARIA Nº 489 DE 17 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 24.128.651,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES CENTO E VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 24.128.651,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, CENTO E VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.3.90.39	600	11.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.3.90.30	600	8.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.3.90.37	600	3.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.3.90.40	600	2.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.571 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	3.3.90.39	600	87.965,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.572 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H	3.3.90.39	600	40.686,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.302.0012.1.941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC	3.3.90.30	600	24.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.571 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	3.3.90.30	600	59.113,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.572 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H	3.3.90.37	600	39.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.571 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	3.3.90.92	600	18.463,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.572 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H	3.3.90.30	600	10.100,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.572 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H	3.3.90.40	600	1.445,00

FMS	22.002.10.302.0010.2.571 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	3.3.90.40	600	372,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.572 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H	3.3.90.92	600	82,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.571 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	3.3.90.37	600	76,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 17 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 16/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 489, DE 17 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Despesas com terceirizados, medicamentos, material hospitalar, serviços de terceiros P.J. (manutenção, locação de equipamentos hospitalares) conforme solicitado em 15907393. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Informamos que os componentes UPA e SAMU já atingiram do Teto de Incentivo MAC junto ao SISMAC, portanto, consolidou-se os saldos em serviços Pessoa Jurídica. Em que pese a anulação da ação 1941 - Incremento MAC, informamos que a dotação é relativa aos projetos de Programas e Emendas Parlamentares, cadastrados junto ao InvestSUS. A anulação compromete a parcial execução dos projetos em andamento e poderia inviabilizar novos projetos com objetos equivalentes. Porém, como até a presente data não houve fechamento da contratação para a totalidade dos projetos, podendo os objetos remanescentes ser reprogramados para o exercício seguinte. Outrossim, como a fonte 600 em sua totalidade não apresenta excesso de arrecadação, os componentes com repasses extras exigem suplementação por anulação orçamentária. Por outro lado, para se evitar suplementações adicionais, a DAF deve discutir com as diretorias técnicas e/ou gestores quanto ao montante de empenhos com saldo a pagar, na fonte em apreço. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 214.720.995,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.915.975.405,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,53%

ID: 000460430000272026

PORTARIA Nº 490 DE 17 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.007.10.302.0012.4.022 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA US MONTE CASTELO	3.3.90.92	659	4.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.007.10.302.0012.4.022 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA US MONTE CASTELO	4.4.90.52	659	4.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 17 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 16/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 490, DE 17 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Para atender despesas de exercício anterior conforme solicitação (15426282) do Hospital do Monte Castelo. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: As anulações propostas não acarretarão prejuízo à execução orçamentária, uma vez que ocorrerão dentro da mesma ação orçamentária. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 214.720.995,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.915.975.405,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,53%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490430000282026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 70/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.009034/2026-46. PORTARIA Nº 70/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026. OBJETO: Designação, em caráter temporário, do servidor WAGNER SARAIVA DE LEMOS SOBRINHO, para exercer a função de gestor dos Contratos nº 62/2023, firmado com a empresa JP Comércio e Manutenção de Ar-Condicionado Ltda., e nº 79/2023, firmado com a empresa Concretizar Serviços de Manutenção e Limpeza, em substituição ao gestor titular durante seu afastamento regulamentar. PERÍODO DA DESIGNAÇÃO: de 17 a 31 de julho de 2026. DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490430000292026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 71/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.009034/2026-46. PORTARIA Nº 71/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026. OBJETO: Designação, em caráter temporário, da servidora ALINE DAIANE SANTOS FONSECA DA SILVA, para exercer a função de fiscal suplente dos Contratos nº 12/2025, 13/2025, 14/2025, 15/2025, 23/2025, 24/2025, 25/2025, 26/2025, 27/2025, 28/2025, 29/2025, 30/2025, 31/2025, 32/2025, 33/2025, 34/2025, 45/2025, 52/2025, 54/2025 e 66/2025, quando convocada para substituir o fiscal titular. PERÍODO DA DESIGNAÇÃO: de 17 a 31 de julho de 2026. DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490430000302026

EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2025 – SEMCASPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.009104/2026-96. ESPÉCIE: Apostilamento ao Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 05/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0008-30, e o INSTITUTO PROJETANDO O RESGATE DA CIDADANIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – INSTITUTO PREÇA, inscrito no CNPJ nº 10.993.683/0001-89. OBJETO: Apostilamento ao Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 05/2025, para formalizar remanejamento interno de recursos financeiros no valor de R$ 55.664,60, originalmente previstos na rubrica Alimentação, para aplicação nas rubricas Material Esportivo e Material Pedagógico, todas vinculadas à Natureza de Despesa 3390.30 – Material de Consumo. ALTERAÇÃO: Redução da rubrica Alimentação de R$ 360.000,00 para R$ 304.335,40; acréscimo da rubrica Material Pedagógico de R$ 3.481,20 para R$ 5.406,80; e acréscimo da rubrica Material Esportivo de R$ 32.108,90 para R$ 85.847,90, permanecendo inalterados o valor global, o objeto, as metas, a vigência e a natureza da despesa do Termo de Fomento nº 05/2025. VALOR GLOBAL: R$ 480.000,00, sem alteração. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis à matéria. DATA DE ASSINATURA: 17 de julho de 2026. SIGNATÁRIA: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490430000312026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2025. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E A EMPRESA MARIA C DA COSTA ALVES. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.007854/2026-90. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 26/2025 E O REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL PELO ÍNDICE IPCA/IBGE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEMCASPI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025, NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2025 E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO. VIGÊNCIA: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 26/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 12/08/2026 E TÉRMINO EM 11/08/2027. REAJUSTE: FICA CONCEDIDO O REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL, MEDIANTE APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPCA/IBGE, NO PERCENTUAL DE 7,95%, CONFORME PREVISÃO CONSTANTE DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 26/2025 E DEMONSTRATIVO APRESENTADO NOS AUTOS. VALOR: EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE, O VALOR TOTAL DO CONTRATO Nº 26/2025 PASSA DE R$ 17.686,06 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS) PARA R$ 19.088,57 (DEZENOVE MIL OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÕES PROGRAMÁTICAS: 12002.08244.0001.2.054 – BLOCO DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; 12002.08245.0001.2.605 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 12002.08245.0001.2.606 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE; 12002.08245.0001.2.607 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTES DE RECURSO: 1660400 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS/ ASSISTÊNCIA SOCIAL; 1661115 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS. FUNDAMENTO LEGAL: CLÁUSULA TERCEIRA E CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 26/2025, ARTS. 106, 107 E 134, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS. DATA DA ASSINATURA: 16 DE JULHO DE 2026. ASSINAM: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, PELA CONTRATANTE; E MARIA CLARA DA COSTA ALVES, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA MARIA C DA COSTA ALVES, PELA CONTRATADA.

ID: 000490430000322026

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 67/2025. PROCESSO SEI Nº 00049.009661/2025-95. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, CNPJ nº 06.554.869/0008-30. CONTRATADA: GAS PETRÓLEOS E DERIVADOS LTDA. – EPP, CNPJ nº 03.458.017/0001-85. OBJETO: Alteração e complementação da dotação orçamentária do Contrato nº 67/2025, referente à aquisição de gás de cozinha P-13, mediante inclusão dos seguintes projetos-atividades: 12002.08122 0001 2.054 – Bloco de Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família; e 12002.08245 0001 2.908 – Oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a famílias em situação de vulnerabilidade. Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato. DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490430000332026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2026 – SEMCASPI. PROCESSO SEI Nº 00049.006391/2026-15. CONTRATANTE: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI. CONTRATADA: Karla Kaliane de Moura Sousa. OBJETO: Contratação temporária de profissional para exercer a função de Coordenadora do Cadastro Único, no âmbito das ações de fortalecimento e qualificação cadastral vinculadas ao Programa de Fortalecimento do Cadastro Único do SUAS – PROCAD/SUAS. VALOR: Remuneração mensal de R$ 3.030,17 (três mil e trinta reais e dezessete centavos), podendo ser concedida bonificação por produtividade, na forma prevista no Edital nº 01/2026. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Seleção Pública nº 01/2026 e Lei Municipal nº 3.290, de 22 de março de 2004. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12002.08245.0001.4.098 – Programa de Fortalecimento do Cadastro Único do SUAS – PROCAD/SUAS; Elementos de Despesa 3.1.90.04 e 3.1.90.13; Fontes de Recursos 1660400 e 2660400. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2026. SIGNATÁRIOS: Eliane e Silva Nogueira Lima, pela Contratante, e Karla Kaliane de Moura Sousa, CONTRATADA.

ID: 000490430000342026

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 23/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.007084/2026-25. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI torna pública a Justificativa nº 23/2026, assinada em 17 de julho de 2026, referente à Dispensa de Chamamento Público nº 23/2026, para celebração do Termo de Fomento nº 08/2026 com o CENTRO DE REINTEGRAÇÃO FAMILIAR E INCENTIVO À ADOÇÃO – CRIA, inscrito no CNPJ nº 11.047.597/0001-46, cujo objeto consiste na promoção do fortalecimento do cuidado com crianças e adolescentes inseridas no Serviço de Acolhimento Familiar acompanhadas pelo CRIA, por meio da concessão de kits de higiene pessoal e do lar, visando apoiar famílias acolhedoras e famílias reintegradas acompanhadas pela instituição, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. META DE ATENDIMENTO: 25 (vinte e cinco) famílias, com impacto direto estimado em 125 (cento e vinte e cinco) beneficiários. VALOR GLOBAL: R$ 20.585,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 29, 30, inciso VI, e 32, §1º e §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como Decreto Municipal nº 16.802/2017. Fica aberto o prazo legal para eventual impugnação, na forma do art. 32, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490430000352026

EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.007084/2026-25. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI torna pública a Dispensa de Chamamento Público nº 23/2026, assinada em 17 de julho de 2026, para formalização do Termo de Fomento nº 08/2026 com o CENTRO DE REINTEGRAÇÃO FAMILIAR E INCENTIVO À ADOÇÃO – CRIA, inscrito no CNPJ nº 11.047.597/0001-46, organização da sociedade civil que atua na área de assistência social, cujo objeto consiste na promoção do fortalecimento do cuidado com crianças e adolescentes inseridas no Serviço de Acolhimento Familiar acompanhadas pelo CRIA, por meio da concessão de kits de higiene pessoal e do lar, visando apoiar famílias acolhedoras e famílias reintegradas acompanhadas pela instituição, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. META DE ATENDIMENTO: 25 (vinte e cinco) famílias, com impacto direto estimado em 125 (cento e vinte e cinco) beneficiários. VALOR GLOBAL: R$ 20.585,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 29 e 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 16.802/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação 12001.08244.0001.2.046 – Assessoramento Técnico/Subvenções Sociais; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recursos 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos/Assistência Social. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490430000362026

RESOLUÇÃO CMDI Nº 09/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026. EMENTA: Dispõe sobre inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais de entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) e dá outras providências. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), no uso de suas atribuições legais e prerrogativas com base na Lei nº 2.750, de 31 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO o Parecer nº 03/2026 da Comissão de Normas e Políticas deste Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos (CMDI), referente ao Processo nº 01/2025, o qual dispõe sobre o pedido de inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais da entidade Associação Palotina para Educação e Cidadania – APEC; CONSIDERANDO as deliberações da Reunião Ordinária deste CMDI, realizada no dia 08/07/2026, na modalidade híbrida através da plataforma Google meet, RESOLVE: Art. - 1º – Aprovar a inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais junto a este Conselho Municipal dos Direitos do Idosos (CMDI) da entidade Associação Palotina para Educação e Cidadania CNPJ nº 08852440/0001-89, sob o nº 33/2026. Art. - 2º - Esta resolução entrará em vigor na sua publicação. FANNIELLY CRISTINA DOS SANTOS SOUSA, Conselheira Presidente do CDMI, GESTÃO 2025-2027.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ID: 000930430000372026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026 - SEMDEC/SDU NORTE. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDEC E A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE – SDU NORTE. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, ADEQUAÇÕES FÍSICAS E ESTRUTURAIS DO CENTRO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CIDADE JARDIM. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDEC, órgão da Administração Direta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0015-60, com sede na Rua Manoel Nogueira Lima, nº 1.347, Bairro Jockey Club, Teresina - PI, CEP 64049-190, neste ato representada por seu Secretário, AIRTON FREITAS FEITOSA, brasileiro, maranhense, Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, inscrito no CPF nº ***.148.***-**, com domicílio profissional na Rua Manoel Nogueira Lima, nº 1.347, Bairro Jockey Club, Teresina - PI, CEP 64049-190; e a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU NORTE, órgão da Administração Direta do Município de Teresina, neste ato representada por seu Superintendente, ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, piauiense, Superintendente Municipal, inscrito no CPF nº ***.686.***-**, com domicílio profissional na Rui Barbosa, Nº 3079, Bairro Matadouro, CEP 64002-180, nesta Capital, doravante denominadas conjuntamente PARTÍCIPES, e individualmente SEMDEC e SDU NORTE; tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.960, de 26 de dezembro de 2000, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, bem como nos princípios da eficiência, economicidade, supremacia do interesse público e cooperação administrativa, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação institucional entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDEC e a Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte - SDU NORTE, visando à execução de serviços de reforma, adequações físicas e estruturais do CENTRO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CIDADE JARDIM. 1.2. Os serviços objeto deste instrumento serão executados diretamente pela SDU NORTE, mediante utilização de sua estrutura administrativa, operacional, técnica e de engenharia. 1.3. A execução das atividades objeto deste Acordo observará Plano de Trabalho específico, a ser elaborado pela Gerência de Obras e Serviços da SDU NORTE, contendo, dentre outros elementos, cronograma físico-financeiro, metas, etapas de execução, especificações técnicas, unidades contempladas e demais informações necessárias ao acompanhamento da parceria, constituindo anexo integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA DO INSTRUMENTO 2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 8º da Lei Municipal nº 2.960/2000, que autoriza as Superintendências de Desenvolvimento Urbano a firmarem acordos e convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas. 2.2. O presente instrumento possui natureza de cooperação administrativa interinstitucional, voltada à consecução de finalidades públicas comuns, especialmente a melhoria da infraestrutura das unidades de saúde municipais. 2.3. As atividades objeto deste Acordo enquadram-se nas competências institucionais da SDU NORTE, especialmente no que concerne à execução de obras, serviços de engenharia, manutenção predial e adequações estruturais de equipamentos públicos municipais. 2.4. As despesas financeiras e orçamentárias decorrentes da execução dos serviços previstos neste instrumento correrão integralmente à conta da SDU NORTE, conforme a CLÁUSULA OITAVA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA), inclusive quanto à aquisição de materiais, contratação de serviços, utilização de equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à execução das reformas e adequações. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMDEC 3.1. Incumbe à SEMDEC: 3.1.1. Disponibilizar à SDU NORTE acesso às unidades de saúde abrangidas por este instrumento; 3.1.2. Fornecer as informações técnicas e administrativas necessárias à execução dos serviços; 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo por meio de servidor formalmente designado; 3.1.4. Facilitar a atuação técnica da SDU NORTE junto à execução de serviços de reforma, adequações físicas e estruturais junto à execução de serviços de reforma, adequações físicas e estruturais do Centro de Produção e Comercialização Cidade Jardim; 3.1.5. Comunicar previamente à SDU NORTE quaisquer fatos supervenientes que possam impactar a execução dos serviços. 3.1.6. Designar, mediante ato administrativo próprio, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo; 3.1.7. Proceder ao recebimento e atesto da conclusão dos serviços executados pela SDU NORTE, mediante manifestação técnica do servidor designado para fiscalização da parceria, após verificação da conformidade das intervenções realizadas. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SDU NORTE 4.1. Incumbe à SDU NORTE: 4.1.1. Executar diretamente os serviços de reforma e adequações físicas e estruturais do junto à execução de serviços de reforma, adequações físicas e estruturais do Centro de Produção e Comercialização Cidade Jardim descrito na Cláusula Primeira; 4.1.2. Disponibilizar equipe técnica habilitada para acompanhamento, execução, fiscalização e supervisão dos serviços; 4.1.3. Elaborar, quando necessário, projetos, levantamentos técnicos, cronogramas e demais documentos necessários à execução das intervenções; 4.1.4. Custear integralmente as despesas decorrentes da execução do presente Acordo; 4.1.5. Observar as normas técnicas aplicáveis, inclusive de engenharia, segurança do trabalho, acessibilidade e vigilância sanitária; 4.1.6. Comunicar à SEMDEC eventuais intercorrências relevantes verificadas durante a execução das atividades; 4.1.7. Providenciar, por se tratarem de serviços de manutenção e reforma predial, nos termos da legislação profissional pertinente, a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT referentes aos serviços executados no âmbito deste Acordo; 4.1.8. Indicar, mediante ato administrativo próprio, os servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, execução e gestão das atividades decorrentes deste instrumento. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES 5.1. Cada partícipe responderá, no âmbito de suas competências institucionais, pelos atos praticados durante a execução deste Acordo. 5.2. A execução dos serviços pela SDU NORTE não transfere à SEMDEC qualquer responsabilidade financeira pelas despesas decorrentes das intervenções realizadas. 5.3. A SDU NORTE responderá técnica, administrativa e financeiramente pelos serviços executados diretamente por sua equipe ou sob sua coordenação. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA 6.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das Partícipes. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA SUPERVISÃO 7.1. A execução do presente Acordo será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelas Partícipes, mediante ato administrativo próprio. 7.2. Compete aos servidores designados acompanhar a execução das atividades, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento. 7.3. Os órgãos de controle interno e externo poderão acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, devendo as Partícipes disponibilizar toda a documentação necessária. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Acordo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SDU NORTE, consignadas no orçamento vigente, especialmente na seguinte classificação orçamentária: 8.1.1. Unidade Orçamentária: 41000 - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Norte; 8.1.2. Função Programática: 41001.15451.0004.1778 - Melhoria de Prédios Institucionais; 8.1.3. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; 8.1.4. Fonte de Recursos: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. 8.2. A SDU NORTE poderá utilizar outras dotações compatíveis com o objeto deste instrumento, desde que observada a legislação orçamentária e financeira aplicável. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES 9.1. A inclusão ou exclusão de prédios institucionais abrangidos pelo presente Acordo poderá ocorrer durante sua vigência, mediante celebração de termo aditivo e correspondente atualização do Plano de Trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO 10.1. As Partícipes comprometem-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência, ética e integridade na execução deste Acordo. 10.2. As Partícipes declaram que não praticarão, direta ou indiretamente, atos que atentem contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 12.846/2013. 10.3. Eventual prática de ato ilícito, fraude, corrupção ou desvio de finalidade relacionada à execução deste instrumento poderá ensejar sua rescisão, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO 11.1. A SEMDEC providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de eficácia e publicidade. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO 12.1. O presente Acordo poderá ser rescindido: 12.1.1. Por mútuo acordo entre as Partícipes; 12.1.2. Por descumprimento de suas cláusulas; 12.1.3. Por interesse público devidamente justificado; 12.1.4. Por superveniência de fato que inviabilize sua execução. 12.2. A rescisão não gerará direito à indenização entre as Partícipes. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. O presente Acordo não implica criação de vínculo empregatício, funcional ou contratual entre os servidores e colaboradores das partícipes. 13.2. Eventuais alterações deste instrumento deverão ser formalizadas me-

diante termo aditivo. 13.3. Os casos omissos serão resolvidos consensualmente entre as partícipes, observada a legislação aplicável. 13.4. As controvérsias decorrentes deste acordo serão resolvidas pela via administrativa. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Teresina, PI, 12 de julho de 2026. AIRTON FREITAS FEITOSA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte Prefeitura Municipal de Teresina. TESTEMUNHAS: Maria de Jesus Duarte Barbosa Pessoa, CPF: 339.201.***-**, Gerente de Economia Solidária. Cynthia Batista Martins de Sousa, CPF: 634.576.***-**, Gerente do Núcleo Jurídico.

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380430000382026

PORTARIA Nº 36/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026. EMENTA: DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS, IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E SUBSÍDIO AO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, EM FACE DE FORNECIMENTO DE LANCHES SEM COBERTURA CONTRATUAL À GUARDA CIVIL MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2016, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.885/2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO Decreto Municipal nº 27.513, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.919, de 02 de janeiro de 2025; CONSIDERANDO a solicitação de pagamento formulada pela empresa IRIS ARAUJO CORREIA, inscrita no CNPJ nº 51.723.608/0001-85, referente ao fornecimento de lanches destinados aos alunos do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Teresina, no valor de R$ 39.010,00 (trinta e nove mil e dez reais), objeto do Processo SEI nº 00048.001161/2020-61; CONSIDERANDO que os serviços foram prestados no contexto do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, realizado no ano de 2016; CONSIDERANDO que há documentação nos autos indicando a efetiva entrega e utilização dos lanches, bem como manifestação jurídica favorável à possibilidade de pagamento pela via indenizatória, sem prejuízo da apuração das responsabilidades eventualmente cabíveis; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 25.885, de 20 de março de 2024, que disciplina o processo de reconhecimento de dívida e o pagamento pela via indenizatória no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Teresina; CONSIDERANDO a necessidade de instrução adequada do processo administrativo; RESOLVE: Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Investigativa para apurar os fatos relacionados ao fornecimento de lanches destinados aos alunos do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Teresina, objeto do Processo SEI nº 00048.001161/2020-61, realizado pela empresa IRIS ARAUJO CORREIA, inscrita no CNPJ nº 51.723.608/0001-85, no valor de R$ 39.010,00 (trinta e nove mil e dez reais). Parágrafo único. A sindicância deverá apurar, especialmente: I – as circunstâncias que resultaram na realização da despesa sem cobertura contratual regular; II – a efetiva prestação do fornecimento e o recebimento dos lanches pela Administração Pública; III – a identificação dos agentes e setores envolvidos nos atos administrativos relacionados à despesa; IV – a existência ou não de contribuição da empresa credora para a irregularidade formal constatada; V – a adequação e razoabilidade do valor objeto do pedido de pagamento indenizatório; e VI – demais elementos necessários à instrução do procedimento de reconhecimento de dívida, nos termos do Decreto Municipal nº 25.885/2024. Art. 2º Fica designada a servidora ETAYENE MICHELLI VERAS DE LIMA BATISTA GUIMARÃES, matrícula nº 114108, para conduzir a sindicância investigativa, promover as diligências necessárias, garantir a manifestação da empresa interessada e elaborar relatório final conclusivo. Art. 3º O relatório final deverá indicar, de forma fundamentada: I – os fatos apurados e a documentação examinada; II – a ocorrência ou não de irregularidade na realização da despesa; III – a comprovação, ou não, da efetiva prestação do fornecimento; IV – a eventual responsabilidade dos agentes envolvidos, quando cabível; V – a existência ou não de contribuição da credora para a ausência de cobertura contratual; e VI – a recomendação quanto ao prosseguimento do procedimento de reconhecimento de dívida e pagamento pela via indenizatória. Art. 4º A empresa interessada deverá ser notificada para apresentar manifestação e os documentos que entender pertinentes, especialmente aqueles relacionados à prestação do fornecimento, ao valor requerido e à sua regularidade fiscal e cadastral. Art. 5º A conclusão da sindicância não prejudica a adoção das medidas administrativas, disciplinares, financeiras ou jurídicas eventualmente cabíveis. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES, Secretário Municipal de Segurança Pública – SEMUSP.

ID: 000380430000392026

PORTARIA Nº 38/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 008/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 27.513, de 2 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.919, de 2 de janeiro de 2025, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 008/2026, firmado por esta Secretaria Municipal de Segurança Pública: I – Gestor Titular: ETAYENE MICHELLI VERAS DE LIMA, Matrícula nº 114108, CPF: 992.599.***-**; II – Gestor Suplente: LAILDO DA SILVA SANTOS, Matrícula nº 114106, CPF: 002.837.***-**; III – Titular Fiscal: PAULO VITOR LOPES BARROS, CPF 034.021.***-**; IV – Suplente Fiscal: RAIFRAN CAMPELO DA SILVA, CPF: 829.270.***-**. Art. 2º Compete aos servidores designados como gestor e fiscal gerenciar e fiscalizar, até o término de sua vigência: I – DO CONTRATO Nº 008/2026; II – CONTRATADA: LAIS G DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.853.645/0001-02; III – VIGÊNCIA: A presente portaria terá vigência de 12 (doze) meses. Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Roberto Wagner Calixto Torres – Cel. RR, Secretário Municipal de Segurança Pública – SEMUSP.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810430000402026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 31/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026. Dispõe sobre a designação de Fiscal Titular e Fiscal Substituto para os Contratos Administrativos n° 13011073/2025 e n° 14107976/2025. O Presidente da ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 6.270, de 14 de outubro de 2025, e pelo Decreto nº 079, de 23 de dezembro de 1975 (Estatuto da ETURB); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que em seu artigo 117 estabelece a necessidade de designação de agentes públicos para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos; CONSIDERANDO o gozo de férias do Fiscal Titular, o servidor José Robispierre de Carvalho Leite, no período de 17 a 31 de julho de 2026, conforme informado no Processo nº 00081.003657/2026-65; CONSIDERANDO a necessidade de designar um substituto para o referido período, bem como de formalizar a função de Fiscal Substituto para futuros afastamentos, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público; RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores abaixo nominados para atuarem na fiscalização dos Contratos n° 13011073/2025 e n° 14107976/2025: I - Fiscal Titular: O servidor JOSÉ ROBISPIERRE DE CARVALHO LEITE, matrícula nº 113994, Supervisor Especial de Limpeza Pública; II - Fiscal Substituto: O servidor JOSENILDES JOSÉ CARDOSO, matrícula nº 113932, Gerente de Coleta Domiciliar. Art. 2º. O Fiscal Substituto, ora designado, atuará na fiscalização dos contratos durante o período de férias do titular, de 17 a 31 de julho de 2026. Art. 3º. Após o retorno do titular, o servidor Josenildes José Cardoso permanecerá como Fiscal Substituto, atuando automaticamente em todos os futuros afastamentos, férias e outros impedimentos legais e temporários do Fiscal Titular, independentemente de nova designação. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Engº Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor-Presidente ETURB.

ID: 000810430000412026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 348, DE 14 DE JULHO DE 2026. Processo Administrativo nº 00081.006087/2025-30. Interessado: Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB. Interessada: Construtora Belvedere Ltda. Assunto: Processo Administrativo de Responsabilização Contratual – Contrato nº 15/2024. I – RELATÓRIO. Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a finalidade de apurar a responsabilidade contratual da empresa Construtora Belvedere Ltda., contratada para execução de obra pública objeto do Contrato nº 15/2024-ETURB/PMT, diante da constatação, pela fiscalização desta ETURB, da ocorrência de sucessivos descumprimentos das obrigações assumidas, consistentes, em síntese, no atraso da execução do objeto contratual, na inexecução parcial de serviços previstos no projeto executivo, na existência de inconsistências nas medições realizadas durante a execução da obra e na necessidade de apuração das responsabilidades decorrentes da subtração de materiais empregados na execução contratual, especialmente cabos de cobre pertencentes ao sistema de iluminação pública implantado. Concluída a fase instrutória, a Comissão Processante apresentou Relatório Final circunstanciado, examinando individualmente os documentos técnicos constantes dos autos processuais, os relatórios de fiscalização, o diário de obras, os boletins de medição, os termos de recebimento, bem como toda a documentação produzida durante a execução contratual. Ao final da instrução, concluiu a Comissão pela inexistência de elementos capazes de afastar a responsabilidade contratual da empresa, propondo a manutenção das glosas financeiras incidentes sobre serviços não executados, a rejeição das justificativas apresentadas relativamente aos materiais subtraídos antes do recebimento definitivo da obra, bem como a instauração do competente procedimento sancionatório destinado à aplicação das penalidades contratuais cabíveis, especialmente multas moratórias e compensatórias. Regularmente intimada, a Construtora Belvedere Ltda. apresentou recurso administrativo, por meio dos quais buscou afastar sua responsabilização contratual. Em síntese, sustentou que os furtos dos cabos de cobre ocorreram após a instalação dos materiais e das medições realizadas pela fiscalização da ETURB, circunstância que, em seu entendimento, teria transferido à Administração Pública a responsabilidade pela guarda dos bens. Alegou, ainda, que os eventos decorreram de ações praticadas por terceiros, caracterizando hipótese de caso fortuito ou força maior apta a excluir sua responsabilidade contratual. A recorrente também argumentou que parte das alterações verificadas durante a execução da obra decorreu de determinações da própria Administração Pública e da necessidade de adequação do projeto executivo às condições encontradas em campo, especialmente quanto às modificações implementadas no sistema de irrigação, defendendo que tais alterações inviabilizariam a realização das glosas propostas pela fiscalização. Sustentou, igualmente, que houve interferências administrativas capazes de comprometer o regular desenvolvimento do cronograma físico-financeiro da obra, apontando supostas deficiências no projeto básico, intercorrências operacionais e atrasos atribuídos à própria Administração, circunstâncias que, segundo defende, descaracterizariam a mora contratual e afastariam a incidência das penalidades pretendidas. A empresa alegou, ainda, que as glosas propostas representariam indevida penalização financeira, defendendo que os serviços executados produziram utilidade para a Administração Pública, razão pela qual eventual redução dos pagamentos configuraria enriquecimento sem causa do Município. Defendeu, por fim, a inexistência de fundamento jurídico para aplicação cumulativa de glosas financeiras e sanções administrativas, sustentando, em síntese, que ambas as medidas decorreriam do mesmo conjunto fático e implicariam dupla punição pelo mesmo fato. Em seguida, os autos foram submetidos à Assessoria Jurídica desta ETURB, que, mediante manifestação técnica, analisou os aspectos jurídicos decorrentes das conclusões da Comissão Processante, examinando especialmente a natureza jurídica das glosas propostas, a distribuição objetiva dos riscos inerentes ao contrato administrativo, a impossibilidade jurídica de transferência ao Município dos prejuízos decorrentes da subtração de materiais antes do recebimento definitivo da obra e a incidência das sanções previstas no instrumento contratual. Na referida manifestação jurídica concluiu-se pela plena regularidade do procedimento administrativo, pela suficiência da instrução probatória produzida e pela juridicidade das conclusões alcançadas pela Comissão Processante, recomendando-se, entretanto, em razão da elevada repercussão patrimonial, da complexidade jurídica das matérias debatidas e da relevância institucional da decisão administrativa a ser proferida, o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município de Teresina para emissão de parecer jurídico conclusivo. Atendendo à referida recomendação, os autos foram encaminhados à Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos da Procuradoria Geral do Município de Teresina, que, inicialmente, por meio do Parecer nº 161/2026 – PLCCA/PGM, examinou detidamente todas as questões jurídicas submetidas à apreciação, estabelecendo diretrizes interpretativas acerca da distribuição dos riscos contratuais, da natureza jurídica das glosas, da incidência das penalidades administrativas, da impossibilidade de celebração de termo aditivo após o encerramento da execução física da obra e da necessidade de preservação do interesse público patrimonial. Posteriormente, em razão de nova provocação formulada pela Assessoria Jurídica desta ETURB, a Procuradoria Geral do Município emitiu novo parecer jurídico, oportunidade em que reafirmou integralmente as conclusões anteriormente adotadas, destacando que inexistem novos fundamentos jurídicos ou fáticos capazes de alterar a orientação anteriormente firmada. O parecer da Procuradoria Geral do Município ressaltou, ainda, que o presente procedimento possui inequívoca natureza sancionatória, circunstância que impõe rigorosa observância às garantias do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação administrativa e da proporcionalidade das sanções eventualmente aplicadas. Pontuou, igualmente, que a controvérsia apresenta elevada relevância patrimonial, envolvendo recursos públicos expressivos e exigindo especial cautela na proteção do erário municipal, notadamente quanto às glosas incidentes sobre serviços não executados, materiais não incorporados definitivamente ao patrimônio público e prejuízos decorrentes da execução contratual. Acrescentou, ainda, que a elevada complexidade jurídica das questões submetidas à apreciação decorre da necessária interpretação conjunta da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETURB e das cláusulas específicas constantes do Contrato nº 15/2024, circunstância que recomendava a manutenção da orientação jurídica anteriormente consolidada. Por fim, a Procuradoria Geral do Município registrou expressamente que o cenário fático delineado nos autos revela concreta possibilidade de futura judicialização da controvérsia, razão pela qual recomendou que a decisão administrativa a ser proferida fosse suficientemente motivada, enfrentando de forma expressa todas as alegações apresentadas pela contratada e demonstrando, de maneira inequívoca, a legalidade dos atos administrativos praticados durante a execução contratual. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO. 2.1 DA REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA E DA HIGIDEZ DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. Antes do exame do mérito das insurgências deduzidas pela Construtora Belvedere Ltda., impõe-se registrar que o presente Processo Administrativo de Responsabilização Contratual desenvolveu-se em absoluta conformidade com os princípios constitucionais e legais que disciplinam o exercício do poder sancionador da Administração Pública. Inicialmente, cumpre destacar que a competência para apreciação e julgamento do presente feito decorre diretamente das atribuições legalmente conferidas à Presidência desta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, autoridade máxima responsável pela gestão, fiscalização e execução dos contratos administrativos celebrados pela Autarquia. Referida competência, entretanto, não se traduz em mera homologação automática das conclusões produzidas pela Comissão Processante ou das manifestações jurídicas constantes dos autos. Ao contrário, compete à autoridade julgadora proceder ao exame crítico e fundamentado de todo o conjunto probatório produzido durante a instrução, avaliando a regularidade do procedimento, a suficiência das provas, a consistência das conclusões técnicas, a juridicidade das manifestações consultivas e a conformidade da solução proposta com o ordenamento jurídico. Trata-se, portanto, do exercício do poder-dever de autotutela administrativa, por meio do qual incumbe à Administração Pública controlar permanentemente a legalidade, legitimidade e regularidade de seus próprios atos, assegurando simultaneamente a proteção do interesse público e a observância das garantias asseguradas ao administrado. Examinando-se os autos, verifica-se que o procedimento observou rigorosamente o devido processo legal administrativo, tendo sido regularmente instaurado, instruído e conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade, da motivação, da segurança jurídica, do contraditório e da ampla defesa. A empresa contratada foi regularmente cientificada da instauração do presente procedimento, teve amplo acesso aos documentos produzidos pela fiscalização contratual, aos relatórios técnicos, diários de obra, boletins de medição, termos de recebimento e demais elementos probatórios constantes dos autos, oportunidade em que exerceu plenamente seu direito de defesa mediante apresentação de extensa manifestação escrita, acompanhada da documentação que entendeu pertinente. Os argumentos apresentados foram devidamente submetidos ao exame da Assessoria Jurídica da ETURB e, em seguida, submetida ao controle jurídico exercido pela Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos da Procuradoria Geral do Município, que, por meio dos Pareceres Jurídicos nº 161/2026 e nº 304/2026, examinou exaustivamente tanto a regularidade procedimental quanto às questões jurídicas suscitadas pela empresa recorrente, concluindo pela manutenção integral das conclusões alcançadas pela Comissão Processante. Verifica-se, ainda, que o Relatório elaborado pela Comissão Processante foi produzido após criteriosa análise dos elementos técnicos constantes dos autos, especialmente dos relatórios de fiscalização, diários de obra, registros fotográficos, boletins de medição, termos de recebimento, comunicações administrativas e demais documentos produzidos ao longo da execução contratual. As conclusões alcançadas pela Comissão en-

contram respaldo direto na documentação produzida durante toda a execução contratual, inexistindo qualquer elemento probatório apto a infirmar as premissas fáticas adotadas. Da mesma forma, merece integral acolhimento a fundamentação desenvolvida tanto pela Assessoria Jurídica desta Autarquia quanto pela Procuradoria Geral do Município, cujas manifestações apresentam absoluta convergência quanto à correta interpretação do regime jurídico aplicável ao caso concreto. Os pareceres jurídicos demonstram, de forma consistente, que as glosas financeiras propostas possuem natureza exclusivamente patrimonial, destinando-se apenas a impedir o pagamento por serviços não executados ou por bens que não chegaram a integrar definitivamente o patrimônio público, distinguindo-as das sanções administrativas, estas decorrentes do exercício do poder punitivo da Administração e sujeitas ao respectivo procedimento sancionador. Após criteriosa análise de todo o conjunto probatório e das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, esta Presidência conclui que a instrução processual foi conduzida de forma regular, suficiente e exaustiva, inexistindo qualquer vício procedimental capaz de comprometer sua validade ou de restringir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Por essas razões, acolho integralmente o Relatório da Comissão Processante, bem como as manifestações da Assessoria Jurídica da ETURB e os Pareceres nº 161/2026 e nº 304/2026 da Procuradoria Geral do Município, incorporando suas fundamentações à presente decisão como razões de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, aplicado subsidiariamente ao processo administrativo municipal, por reputá-las juridicamente corretas, tecnicamente consistentes e plenamente compatíveis com o conjunto probatório constante dos autos. 2.2. DO ENFRENTAMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS. Conforme relatado, a Construtora Belvedere Ltda., irresignada com as conclusões constantes do Relatório elaborado pela Comissão Processante, interpôs recurso administrativo no qual suscita diversas questões de ordem processual, técnica e jurídica, buscando a reforma integral das conclusões alcançadas durante a instrução. Em observância aos princípios da motivação, do contraditório substancial e do devido processo legal administrativo, passa-se ao exame individualizado das matérias suscitadas pela recorrente. 2.2.1. Da alegação de nulidade do procedimento por suposta ausência de fundamentação e violação ao contraditório e à ampla defesa. A recorrente sustenta, em síntese, que o Relatório elaborado pela Comissão Processante teria deixado de enfrentar diversos argumentos deduzidos em sua manifestação defensiva, circunstância que, segundo afirma, caracterizaria deficiência de fundamentação apta a comprometer a validade do processo administrativo, por afronta aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos e do devido processo legal. Inicialmente, importa destacar que a motivação dos atos administrativos constitui requisito indispensável de validade das decisões proferidas pela Administração Pública, sobretudo quando inseridas no exercício do poder sancionador estatal. Todavia, o dever de motivar não se confunde com a obrigação de acolher as teses sustentadas pela parte interessada. A exigência constitucional e legal consiste em que a autoridade administrativa demonstre, de forma clara, coerente e suficiente, as razões de fato e de direito que conduziram à conclusão adotada, permitindo ao administrado compreender os fundamentos da decisão e possibilitando seu controle pelas instâncias administrativas e judiciais. Da análise integral dos autos constata-se que todas as alegações apresentadas pela recorrente foram submetidas à apreciação da Comissão Processante, que elaborou Relatório circunstanciado, examinando a documentação técnica produzida durante a execução contratual, confrontando os argumentos defensivos com os relatórios de fiscalização, diários de obra, boletins de medição, registros fotográficos, termos de recebimento e demais elementos probatórios constantes do processo. Posteriormente, a matéria foi novamente submetida à Assessoria Jurídica da ETURB, que procedeu ao controle de juridicidade das conclusões alcançadas pela Comissão, sendo, em seguida, encaminhada à Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos da Procuradoria-Geral do Município, que, por meio do Parecer Jurídico nº 161/2026, promoveu nova análise jurídica de todas as questões suscitadas pela empresa, reafirmando a regularidade do procedimento e a consistência das conclusões alcançadas. Percebe-se, portanto, que o presente processo administrativo foi objeto de sucessivas análises técnicas e jurídicas, inexistindo qualquer argumento relevante que tenha permanecido sem apreciação. O inconformismo da recorrente decorre, em realidade, da circunstância de que suas teses não foram acolhidas pelos órgãos técnicos e jurídicos competentes, situação que, por evidente, não configura ausência de motivação. No presente caso, a motivação revela-se ampla, consistente e coerente com o conjunto probatório produzido ao longo da instrução processual, inexistindo qualquer deficiência capaz de comprometer a validade do procedimento. Igualmente não se verifica qualquer violação ao contraditório ou à ampla defesa. A recorrente foi regularmente notificada da instauração do processo administrativo, teve acesso irrestrito aos documentos que instruem os autos, apresentou defesa escrita, juntou documentos, formulou requerimentos, teve suas alegações apreciadas pela Comissão Processante, submetidas à análise da Assessoria Jurídica desta ETURB e, posteriormente, reexaminadas pela Procuradoria Geral do Município, circunstâncias que demonstram a plena observância das garantias constitucionais inerentes ao devido processo legal administrativo. Dessa forma, inexistindo qualquer vício formal ou material apto a comprometer a higidez do procedimento, rejeita-se a preliminar de nulidade suscitada pela recorrente. 2.2.2. Da alegação de inexistência de atraso imputável à contratada. Outro ponto central da insurgência apresentada pela Construtora Belvedere Ltda. consiste na alegação de que os atrasos verificados durante a execução contratual decorreriam exclusivamente de fatores alheios à sua atuação, dentre os quais destaca supostas deficiências do projeto executivo, necessidade de alterações determinadas pela Administração, dificuldades operacionais surgidas ao longo da execução da obra e demora na apreciação de pleitos administrativos formulados perante a fiscalização. Conforme amplamente demonstrado pelos relatórios elaborados pela fiscalização contratual, corroborados pelo Relatório da Comissão Processante e ratificados pelas manifestações jurídicas constantes dos autos, restou suficientemente comprovado que a obra permaneceu em situação de mora contratual por circunstâncias predominantemente imputáveis à própria contratada. Embora seja inerente aos contratos de engenharia a ocorrência de intercorrências técnicas, adequações executivas e necessidades de ajustes pontuais durante a execução do objeto, tais circunstâncias, por si sós, não possuem o condão de afastar automaticamente a responsabilidade da empresa pelo cumprimento das obrigações assumidas. A exclusão da responsabilidade contratual exige demonstração inequívoca de que o evento invocado constituiu causa efetivamente impeditiva da execução do objeto, rompendo integralmente o nexo causal entre a conduta da contratada e o inadimplemento verificado. Todavia, essa demonstração não se encontra presente nos autos. Ao contrário, verifica-se que, mesmo diante das adaptações ocorridas durante a execução contratual, a Administração Pública adotou postura cooperativa, promovendo reuniões técnicas, analisando solicitações formuladas pela empresa, autorizando adequações necessárias e, sobretudo, concedendo prazo suplementar de quinze dias para conclusão dos serviços remanescentes. Mesmo com essa dilação temporal, a contratada não promoveu a integral conclusão do objeto, permanecendo pendências construtivas, serviços inacabados e itens contratuais não executados, circunstâncias que evidenciam a persistência da mora contratual. Não se desconhece que determinadas modificações promovidas pela Administração possam repercutir na dinâmica da execução das obras públicas. Entretanto, eventual alteração de projeto, por si só, não afasta a responsabilidade do contratado quando não demonstrado que tais modificações inviabilizaram objetivamente o cumprimento do cronograma ou impediram a conclusão tempestiva da obra. No presente caso, inexistem elementos técnicos capazes de demonstrar que as alterações apontadas pela recorrente tenham tornado impossível ou excessivamente onerosa a execução contratual, tampouco que tenham sido a causa determinante dos atrasos apurados pela fiscalização. Da mesma forma, a alegada demora na apreciação de pleitos administrativos não se mostra suficiente para afastar a mora contratual, especialmente porque não há comprovação de paralisação formal dos serviços por determinação da Administração nem de qualquer ato estatal que tenha impedido objetivamente o prosseguimento regular da execução da obra. Ao revés, a documentação constante dos autos revela que a fiscalização manteve acompanhamento permanente da execução contratual, expediu orientações técnicas, promoveu inspeções periódicas e oportunizou à contratada a adoção das providências necessárias à regularização das pendências verificadas. Assim, ausente demonstração de fato superveniente apto a romper o nexo causal entre a conduta da contratada e o atraso constatado, mantém-se integralmente a conclusão alcançada pela Comissão Processante no sentido de que a mora contratual permaneceu caracterizada, subsistindo, em consequência, os respectivos efeitos jurídicos dela decorrentes. 2.2.3. Da alegação de que os furtos dos cabos deveriam ser suportados pela Administração. O principal fundamento deduzido pela recorrente consiste na afirmação de que os aproximadamente 11.500 (onze mil e quinhentos) metros de cabos de cobre subtraídos por terceiros já haviam sido integralmente instalados, medidos e atestados pela fiscalização contratual, circunstância que, segundo sustenta, teria promovido sua incorporação ao patrimônio municipal, transferindo à Administração Pública a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do furto. Defende, ainda, que o canteiro central da Avenida Padre Humberto Pietrogrande constitui bem público de uso comum do povo, cuja guarda incumbiria ao Município, invocando, para tanto, os arts. 73 da Lei nº 8.666/1993, 140 da Lei nº 14.133/2021, o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, o art. 114 da Nova Lei de Licitações e precedente do Superior Tribunal de Justiça relativo à responsabilidade civil do Estado pela conservação de bens públicos. Conforme amplamente demonstrado no Relatório da Comissão Processante e corroborado pela Assessoria Jurídica da ETURB e pela Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos da Procuradoria Geral do Município, a argumentação da recorrente parte de premissa jurídica equivocada ao equiparar a realização de medições contratuais ao recebimento definitivo da obra. A medição dos serviços constitui mero procedimento administrativo destinado à aferição quantitativa da execução

física para fins de acompanhamento contratual e eventual processamento financeiro, não possuindo o condão de extinguir as obrigações assumidas pelo contratado, tampouco de transferir automaticamente à Administração a responsabilidade pela guarda, conservação e integridade do objeto contratado. Nos contratos administrativos de empreitada, especialmente aqueles executados por preço unitário, a responsabilidade pela perfeita execução da obra subsiste até o seu recebimento definitivo, momento em que a Administração certifica o cumprimento integral das obrigações assumidas, a conformidade técnica dos serviços executados e a inexistência de pendências aptas a comprometer a finalidade pública perseguida pela contratação. No caso concreto, restou incontroverso que, por ocasião da ocorrência criminosa, a obra ainda não havia sido concluída, persistindo serviços pendentes de execução, circunstância que afasta qualquer alegação de transferência definitiva da responsabilidade patrimonial ao Município. Também não procede a invocação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca da responsabilidade objetiva do Estado por danos causados a terceiros. Os dispositivos e precedentes citados disciplinam hipóteses de responsabilidade civil extracontratual da Administração Pública perante particulares lesados, matéria absolutamente distinta daquela discutida nos presentes autos, que versa sobre a distribuição dos riscos inerentes à execução de contrato administrativo e sobre as obrigações assumidas voluntariamente pela empresa contratada. Da mesma forma, o dever de colaboração previsto no art. 114 da Lei nº 14.133/2021 não autoriza a transferência dos riscos ordinários da execução contratual ao Poder Público. O princípio da cooperação impõe atuação leal e colaborativa entre as partes para assegurar a adequada execução do objeto, sem, contudo, afastar as responsabilidades expressamente atribuídas ao contratado pelo instrumento contratual e pela legislação de regência. Também não merece acolhida a alegação de enriquecimento sem causa da Administração. A glosa dos valores correspondentes aos materiais furtados não representa apropriação indevida de patrimônio privado, mas decorre da impossibilidade jurídica de efetuar pagamento definitivo por parcela do objeto que deixou de integrar a obra entregue à Administração. Como corretamente consignado pelos pareceres jurídicos, admitir o pagamento integral de materiais que não compunham o objeto efetivamente recebido equivaleria a autorizar dispêndio de recursos públicos sem a correspondente contraprestação, hipótese incompatível com os princípios da legalidade, moralidade, indisponibilidade do interesse público e proteção ao erário. Dessa forma, inexistem elementos jurídicos capazes de afastar a conclusão alcançada pela Comissão Processante e ratificada pelos órgãos jurídicos consultivos, permanecendo hígida a responsabilidade contratual da recorrente pelos prejuízos decorrentes dos furtos ocorridos antes do recebimento definitivo da obra. 2.2.4. Da alegação de ocorrência de caso fortuito ou força maior. Sustenta igualmente a Construtora Belvedere Ltda. que os furtos praticados por terceiros configurariam hipótese de caso fortuito ou força maior apta a excluir sua responsabilidade contratual, por se tratar de evento imprevisível, inevitável e completamente alheio à sua vontade. Embora seja inegável que a prática criminosa decorreu da atuação de terceiros estranhos à relação contratual, tal circunstância, por si só, não conduz automaticamente à exclusão da responsabilidade assumida pela empresa perante a Administração Pública. Como bem assentado pela Comissão Processante e reafirmado pelos pareceres jurídicos que instruem os autos, a ocorrência de furtos ou atos de vandalismo durante a execução de obras públicas, especialmente em ambientes urbanos, constitui risco inerente à própria atividade empresarial desenvolvida, integrando a matriz ordinária de riscos assumida pelo contratado ao celebrar o ajuste administrativo. A exclusão da responsabilidade contratual somente seria juridicamente admissível caso restasse demonstrado que o evento possuía caráter absolutamente inevitável, irresistível e imprevisível, rompendo integralmente o nexo causal entre a conduta da contratada e o resultado verificado, circunstância que não se evidenciou no presente caso. Ao contrário, verifica-se que a obra permanecia sob responsabilidade da empresa, inexistindo recebimento definitivo do objeto, razão pela qual incumbia à contratada adotar todas as providências necessárias à preservação da integridade dos materiais empregados até a efetiva entrega da obra à Administração. A mera ocorrência do ilícito penal não transfere automaticamente ao Poder Público os riscos econômicos decorrentes da execução contratual, sob pena de desnaturar a própria lógica dos contratos administrativos de empreitada e deslocar para o erário riscos que ordinariamente competem ao executor da obra. Não há, portanto, suporte jurídico para o reconhecimento de hipótese de força maior apta a afastar as consequências decorrentes da inexecução contratual. 2.2.5. Da alegação de impossibilidade de aplicação cumulativa de glosas e multas. A recorrente sustenta que a manutenção simultânea das glosas financeiras e das penalidades administrativas configuraria indevida dupla punição pelos mesmos fatos, caracterizando hipótese de bis in idem. Também nesse ponto não lhe assiste razão. Conforme corretamente demonstrado pela Comissão Processante e amplamente desenvolvido nos pareceres jurídicos da Assessoria Jurídica da ETURB e da Procuradoria Geral do Município, as glosas financeiras e as sanções administrativas possuem natureza jurídica, finalidade e pressupostos absolutamente distintos, razão pela qual sua cumulação não caracteriza qualquer ilegalidade. As glosas constituem mecanismo de recomposição patrimonial destinado exclusivamente a impedir que a Administração efetue pagamento por serviços não executados, materiais não incorporados ao objeto final ou parcelas da obra que deixaram de ser efetivamente entregues ao Poder Público. Não possuem natureza punitiva, mas meramente restitutória, buscando assegurar que os recursos públicos sejam despendidos apenas em relação às prestações efetivamente realizadas. As multas contratuais, por outro lado, decorrem do exercício do poder sancionador da Administração Pública e têm por finalidade reprimir o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, possuindo inequívoco caráter coercitivo, preventivo e pedagógico. Enquanto a glosa objetiva recompor a integridade patrimonial da Administração, evitando pagamentos indevidos, a multa visa sancionar o inadimplemento contratual, preservando a autoridade das cláusulas pactuadas e desestimulando futuras infrações. Não se trata, portanto, de dupla punição pelo mesmo fato, mas da incidência simultânea de institutos jurídicos diversos, cada qual destinado à tutela de bens jurídicos distintos. Esse entendimento encontra-se plenamente consolidado na fundamentação desenvolvida pela Comissão Processante e ratificado pelos órgãos jurídicos consultivos, razão pela qual deve ser integralmente acolhido por esta autoridade julgadora. 2.2.6. Da alegação de inexistência de mora imputável à contratada e da manutenção da multa moratória. A recorrente sustenta que o atraso verificado na execução contratual não lhe pode ser imputado, atribuindo a mora a uma sucessão de fatos que reputa supervenientes e extraordinários, dentre os quais destaca a necessidade de obtenção de licença para supressão vegetal, a elaboração de projeto ambiental destinado à perfuração de poço tubular e respectiva outorga junto à SEMARH, os atrasos na ligação de energia elétrica pela concessionária Equatorial Piauí, supostas deficiências dos projetos fornecidos pela Administração, o furto dos cabos de cobre instalados, atrasos nos pagamentos das medições, bem como a transição da gestão municipal e a paralisação temporária da obra. Aduz, ainda, que a aplicação da multa moratória desconsideraria os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da função social da empresa e os comandos constantes do art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Conforme amplamente demonstrado no Relatório da Comissão Processante, posteriormente corroborado pela Assessoria Jurídica da ETURB e reiterado pelo Parecer da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos da Procuradoria-Geral do Município, os fatos narrados pela recorrente foram devidamente analisados durante a instrução processual e não possuem aptidão jurídica para afastar a caracterização da mora contratual. Inicialmente, observa-se que parte significativa das circunstâncias invocadas decorre da própria natureza da execução de obras públicas de engenharia, constituindo riscos ordinários inerentes à atividade empresarial desenvolvida pela contratada. A necessidade de obtenção de licenças ambientais, de autorizações administrativas, de interação com concessionárias de serviços públicos, bem como a adoção de providências técnicas complementares indispensáveis à perfeita execução do objeto, integram o conjunto de obrigações normalmente assumidas pelo executor da obra, não constituindo, por si sós, causas automáticas de exclusão de responsabilidade. Do mesmo modo, eventual necessidade de ajustes técnicos durante a execução, ou mesmo a alegação de insuficiência dos projetos originalmente disponibilizados, não produz, automaticamente, a suspensão dos prazos contratuais nem exonera a contratada de promover, tempestivamente, os requerimentos administrativos pertinentes, inclusive aqueles destinados à formalização de reequilíbrios, prorrogações ou alterações contratuais, observados os mecanismos previstos na legislação e no instrumento convocatório. Quanto aos alegados atrasos na liberação de energia elétrica, à perfuração do poço tubular e às providências relacionadas aos órgãos ambientais, verifica-se que tais circunstâncias foram devidamente consideradas pela fiscalização durante a execução contratual, tanto que a Administração concedeu prazo suplementar de quinze dias para conclusão do objeto, medida destinada justamente a permitir o encerramento regular da obra. Entretanto, mesmo após a concessão dessa oportunidade adicional, permaneceu caracterizada a inexecução de parcela relevante do objeto contratado, circunstância suficientemente demonstrada pelos relatórios técnicos produzidos pela fiscalização e acolhida unanimemente pela Comissão Processante. No que concerne ao furto dos cabos de cobre, igualmente não procede a tentativa de utilizá-lo como fundamento apto a descaracterizar a mora contratual. Conforme já exaustivamente demonstrado nos tópicos precedentes, o evento delituoso, embora lamentável, não rompeu o nexo de causalidade nem afastou a responsabilidade contratual da empresa pela conclusão integral do objeto, sobretudo porque ocorreu antes do recebimento definitivo da obra. Também não prospera a alegação de que os atrasos nos pagamentos das medições, a mudança da gestão municipal ou eventual suspensão temporária dos serviços seriam suficientes para descaracterizar a mora. Os elementos constantes dos autos demonstram que tais circunstâncias foram consideradas durante a execução contratual, sem que, contudo, tenham inviabilizado de forma absoluta o cumprimento das obrigações assu-

midas. Tampouco foi demonstrado que tais fatos constituíram causa exclusiva e determinante para o atraso verificado ao final da execução. Dessa forma, permanecem hígidas as conclusões constantes do Relatório no sentido de que a mora contratual restou suficientemente caracterizada, legitimando a incidência da multa moratória prevista contratualmente. 2.2.7. Da alegação de impossibilidade de aplicação da multa compensatória em razão da não instalação do mobiliário urbano. Sustenta a recorrente que a não instalação dos bancos, bicicletários e lixeiras previstos no projeto executivo teria ocorrido em comum acordo com a Administração, em razão da elevada probabilidade de novos furtos e atos de vandalismo, razão pela qual entende ser indevida a aplicação da multa compensatória decorrente da inexecução parcial do objeto. Conforme demonstrado pela Comissão Processante e confirmado pelos pareceres jurídicos constantes dos autos, inexiste qualquer instrumento formal apto a demonstrar que a Administração tenha autorizado a supressão definitiva desses serviços ou promovido alteração válida do objeto contratual. Nos contratos administrativos, eventuais modificações qualitativas ou quantitativas do objeto devem observar rigorosamente os mecanismos legais e contratuais próprios, mediante formalização administrativa competente, não sendo juridicamente admissível presumir renúncia da Administração Pública ao cumprimento integral das obrigações contratuais a partir de alegações unilaterais da contratada. Ainda que tenha havido diálogo entre fiscalização e empresa durante a execução da obra acerca da conveniência de postergar a instalação de determinados equipamentos urbanos, tal circunstância jamais poderia ser interpretada como dispensa definitiva da obrigação contratual. Os documentos técnicos constantes dos autos evidenciam que o mobiliário urbano previsto no contrato simplesmente deixou de ser implantado, circunstância que caracteriza inequívoca inexecução parcial do objeto. A ausência de execução desses itens repercute diretamente na funcionalidade da obra e compromete a entrega integral do empreendimento concebido pela Administração, circunstância que justifica tanto a correspondente glosa financeira quanto a incidência da multa compensatória prevista contratualmente. Conforme ressaltado pela Comissão Processante, a multa compensatória não decorre da mera existência de divergências interpretativas entre as partes, mas sim da efetiva inexecução de obrigações assumidas pela contratada, devidamente comprovada pela fiscalização. Não se verifica, portanto, qualquer fundamento jurídico capaz de afastar sua aplicação. 2.2.8. Da alegação de violação ao equilíbrio econômico-financeiro e do pedido de afastamento das glosas e penalidades. A recorrente sustenta, ainda, que a manutenção das glosas financeiras e das penalidades aplicadas importaria violação ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, invocando, para tanto, os arts. 81 da Lei nº 13.303/2016 e 124 da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da razoabilidade, da vedação ao enriquecimento sem causa e da preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada. Ao final, requer a reconsideração integral das sanções propostas, admitindo apenas a exclusão financeira correspondente aos serviços reconhecidamente não executados. O princípio do equilíbrio econômico-financeiro possui por finalidade preservar a relação originalmente estabelecida entre encargos e remuneração contratualmente assumidos, protegendo tanto a Administração quanto o contratado contra alterações extraordinárias e imprevisíveis capazes de modificar substancialmente essa equação. Entretanto, referido instituto não pode ser confundido com o dever da Administração de remunerar serviços não executados ou suportar prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual. As glosas financeiras determinadas pela Comissão Processante não representam redução arbitrária da remuneração contratual nem alteração unilateral das condições econômicas originalmente pactuadas. Constituem mera consequência da verificação objetiva de que determinados serviços não foram efetivamente executados ou não foram definitivamente incorporados ao patrimônio público, circunstância que impede sua remuneração pela Administração. Não há, portanto, qualquer quebra da equação econômico-financeira, pois a Administração simplesmente deixou de efetuar pagamento correspondente à parcela do objeto que não ingressou regularmente em seu patrimônio. Da mesma forma, as multas aplicadas decorrem diretamente da mora contratual e da inexecução parcial do objeto, encontrando previsão expressa no contrato, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETURB e na Lei nº 13.303/2016. Não constituem mecanismo de recomposição financeira, mas sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Também não prospera a alegação de enriquecimento sem causa da Administração. A vedação prevista no art. 884 do Código Civil pressupõe obtenção de vantagem patrimonial indevida, hipótese manifestamente diversa da situação examinada nos presentes autos. Ao promover as glosas correspondentes aos serviços não executados e aplicar as sanções previstas contratualmente, a Administração não aufere qualquer vantagem ilícita, limitando-se a exercer prerrogativas legalmente conferidas para proteção do patrimônio público e fiel execução do contrato administrativo. Conforme enfatizado tanto pela Comissão Processante quanto pelos pareceres jurídicos da Assessoria Jurídica da ETURB e da Procuradoria Geral do Município, os riscos ordinários inerentes à execução da empreitada permanecem alocados ao contratado até o recebimento definitivo da obra, não havendo fundamento jurídico para transferi-los ao Poder Público. Dessa forma, inexistindo demonstração de fato extraordinário capaz de romper a matriz contratual de riscos ou de alterar substancialmente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, impõe-se a rejeição do pedido de afastamento das glosas e das penalidades administrativas, mantendo-se integralmente as conclusões constantes do Relatório da Comissão Processante e dos pareceres jurídicos que o amparam. III - DISPOSITIVO. Ante todo o exposto, no exercício das competências legalmente atribuídas à Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, nas cláusulas do Contrato nº 15/2024, bem como considerando o conjunto probatório constante dos autos, o Relatório da Comissão Processante, a manifestação da Assessoria Jurídica desta Autarquia e os Pareceres Jurídicos nº 161/2026 – PLCCA/PGM e nº 304/2026 – PLCCA/PGM, da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos da Procuradoria Geral do Município de Teresina, DECIDO: I – CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa Construtora Belvedere Ltda., por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, rejeitando integralmente todas as alegações recursais deduzidas, por ausência de elementos fáticos e jurídicos capazes de infirmar as conclusões alcançadas durante a instrução processual; II – ACOLHER INTEGRALMENTE o Relatório elaborado pela Comissão Processante, adotando-o como fundamento técnico da presente decisão e incorporando suas conclusões como razões de decidir, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente ao processo administrativo; III – ACOLHER INTEGRALMENTE a manifestação da Assessoria Jurídica da ETURB, incorporando seus fundamentos à presente decisão, por reputá-los juridicamente adequados e compatíveis com o conjunto probatório constante dos autos; IV – ACOLHER INTEGRALMENTE os Pareceres Jurídicos nº 161/2026 – PLCCA/PGM e nº 304/2026 – PLCCA/PGM, emitidos pela Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos da Procuradoria Geral do Município de Teresina, adotando suas conclusões jurídicas como fundamentos integrantes desta decisão, especialmente quanto à regularidade do procedimento administrativo, à correta distribuição dos riscos contratuais, à natureza jurídica das glosas financeiras, à responsabilidade da contratada pelos materiais furtados antes do recebimento definitivo da obra, à caracterização da mora contratual, à possibilidade de cumulação entre glosas financeiras e sanções administrativas, bem como à manutenção das penalidades propostas pela Comissão Processante; V – MANTER INTEGRALMENTE as conclusões constantes do Relatório da Comissão Processante quanto à caracterização do inadimplemento contratual imputável à empresa Construtora Belvedere Ltda., reconhecendo a subsistência da mora contratual, da inexecução parcial do objeto e das demais irregularidades apuradas durante a instrução processual; VI – MANTER as glosas financeiras incidentes sobre os serviços não executados, os quantitativos não comprovados, os itens parcialmente executados e os materiais que não se incorporaram definitivamente ao patrimônio público, por constituírem medida de natureza estritamente patrimonial destinada a impedir pagamento sem a correspondente contraprestação contratual; VII – MANTER a aplicação das penalidades contratuais propostas pela Comissão Processante, consistentes na multa moratória e na multa compensatória, por restarem devidamente caracterizados os pressupostos legais e contratuais para sua incidência, observados os critérios de dosimetria, proporcionalidade e razoabilidade expressamente analisados ao longo da presente decisão; VIII – REJEITAR todas as teses suscitadas pela recorrente relativas à alegada nulidade do procedimento administrativo, à suposta ausência de fundamentação, à violação do contraditório e da ampla defesa, à alegada transferência da responsabilidade pelos materiais furtados à Administração Pública, ao reconhecimento de caso fortuito ou força maior, à inexistência de mora contratual, à impossibilidade de aplicação da multa compensatória, à alegada violação ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao enriquecimento sem causa da Administração e às demais insurgências deduzidas no recurso administrativo, por inexistirem fundamentos aptos a modificar o quadro fático e jurídico apurado durante a instrução; IX – DETERMINAR o prosseguimento das providências administrativas necessárias ao integral cumprimento desta decisão, promovendo-se a efetivação das glosas financeiras, a aplicação das penalidades contratuais ora mantidas e a adoção de todas as medidas administrativas decorrentes da presente decisão, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes; X – INTIME-SE a empresa Construtora Belvedere Ltda. acerca do inteiro teor desta decisão, facultando-lhe, caso entenda cabível, o exercício dos meios de impugnação previstos na legislação aplicável. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 16 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410430000422026

EXTRATO DO CONTRATO N° 10/2026-ASSG-CONTR-IPMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90009/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2025-RETIFICADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00041.010045/2025-21. PARTES: CONTRATANTE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT,l, inscrito no CNPJ sob o nº 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, nº 379, Centro-Sul, Teresina/PI, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, e CONTRATADA, a empresa POLLIANA MONTEIRO DE SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.723.039/0001-54, sediada na Rua Albertina Neiva, nº 2366, Bairro São João, Teresina/PI, neste ato representada por POLLIANA MONTEIRO DE SOUSA. OBJETO: Aquisição de material de expediente, de forma continuada, para atender à necessidade permanente da contratante, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R$ 5.698,00 (cinco mil seiscentos e noventa e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPIA EM: Dotação: 25001.09122.0006.2153 – Administração do Fundo de Previdência, Ficha: 11, Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 1802540 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração. DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT, CONTRATANTE; POLLIANA MONTEIRO DE SOUSA, Representante legal da CONTRATADA. Elaborado por: Caio Rafael Coelho de Sá Rufino. Testemunhas: 1) Matheus Gabriel Alves de Sousa; 2) Marcílio Mauro Sousa Rodrigues.

ID: 000410430000432026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00041.004141/2026-55. CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA: Dispensa de licitação. Nº DA DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE: 06/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES: Parecer Referencial PGM nº 463/2024 (15853056). CONTRATADO: ACTIO SUSTENTÁVEL (VILAR & SOARES LTDA). CPF/CNPJ DO CONTRATADO: 17.974.567/0001-61. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de consultoria especializada para Elaboração de Relatório Técnico que comprove a execução das medidas de compensação ambiental estabelecidas no PCA e a manutenção e continuidade das ações de recomposição da margem esquerda do Rio Poti. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 8.440,00 (oito mil quatrocentos e quarenta reais). Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 15877571 . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.35. FONTE DE RECURSOS: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração. RATIFICO a contratação direta acima descrita, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510430000442026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001138/2026-29. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração N°: 13/2026 TERRENO BALDIO ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 13/2026 TERRENO BALDIO com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: MARIA DO CARMO MARINHO CAMPOS/ CNPJ: 19.906.679/0001-00/ INS. MUN: 200.389-9/ ENDEREÇO: RUA SAO PEDRO, 1.372, SUL, BAIRRO CENTRO/ INFRAÇÃO: TERRENO BALDIO COM VEGETAÇÃO ALTA E CALÇADA DETERIORADA/ LOCAL: RUA VALDIVINO TITO, 1.111 CEP: 64.018-380 BAIRRO VERMELHA. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510430000452026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001169/2026-65. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração N°: 12/2026 TERRENO BALDIO ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 12/2026 TERRENO BALDIO com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: A. G. F. SERVICOS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA/ CNPJ: 19.906.679/0001-00/ INS. MUN: 200.389-9/ ENDEREÇO: AVENIDA CAMPOS SALES, 1.782 BAIRRO CENTRO/ INFRAÇÃO: TERRENO BALDIO COM VEGETAÇÃO ALTA/ LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510430000462026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001526/2026-29. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração N°: 23/2026 Higiene ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 23/2026 Higiene com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: IVON MUALEM DA FONSECA E OUTROS/ ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 711, NORTE, BAIRRO CENTRO/ CPF/ CNPJ: 022.516.713-15 E OUTROS/ INS. MUN: 052.776-9/ INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO E ACÚMULO DE LIXO/ LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700430000472026

PORTARIA Nº 85/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2026- SDU SUL, CUJO OBJETO É REFERENTE A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO CONTENÇÃO COM SOLO REFORÇADO DE PLATAFORMA NAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA AV. CELSO PINHEIRO - MARGINAL SUL III THE, LOCALIZADO NA AV. CELSO PINHEIRO NO MUNICÍPIO DE TERESINA- PI. CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 117 DA LEI N.º 14.133 /2021, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SUL, RESOLVE: I - DESIGNAR O SERVIDOR PAULO GUILHERME DE OLIVEIRA SOUSA, ENGENHEIRO CIVIL, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2026-SDU/SUL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DE-

SENVOLVIMENTO URBANO - SUL, E A EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA LTDA., COMO TITULAR; II – DESIGNAR O SERVIDOR JOSÉ MATHEUS COSTA E SILVA , SUPERINTENDENTE EXECUTIVO, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2026-SDU/SUL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, E A EMPRESA R.MELO CONSTRUTORA LTDA., COMO SUPLENTE; III - DETERMINAR QUE OS REFERIDOS SERVIDORES ADOTEM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1. REVOGA-SE TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES A ESTE CONTRATO. ART. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. DATA DE ASSINATURA 16 DE JULHO DE 2026. ASSINA: SR ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDUL-SUL.

ID: 000700430000482026

PORTARIA Nº 86/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/21, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, RESOLVE: I - DESIGNAR OS SERVIDORES RELACIONADOS NO ANEXO DESTA PORTARIA PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DOS CONTRATOS NELE INDICADOS, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO; II - DETERMINAR QUE O REFERIDO SERVIDOR ADOTE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1. REVOGAR TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES COM ESTE CONTRATO. ART. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ANEXO I. Nº DO CONTRATO: 05/2026. CONTRATADO: R. MELO CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO CONTENÇÃO COM SOLO REFORÇADO DE PLATAFORMA NAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA AV. CELSO PINHEIRO - MARGINAL SUL III THE, LOCALIZADO NA AV. CELSO PINHEIRO NO MUNICÍPIO DE TERESINA- PI. FISCAL DESIGNADO: JEFFERSON BARREIRA DA SILVA. CONDIÇÃO DO FISCAL: TITULAR. CARGO: ENG. CIVIL. UNIDADE DE LOTAÇÃO: COS-SDU-SUL. Nº DO CONTRATO: 05/2026. CONTRATADO: R. MELO CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO CONTENÇÃO COM SOLO REFORÇADO DE PLATAFORMA NAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA AV. CELSO PINHEIRO - MARGINAL SUL III THE, LOCALIZADO NA AV. CELSO PINHEIRO NO MUNICÍPIO DE TERESINA- PI. FISCAL DESIGNADO: FRANCINETE LEITE CARDOSO. CONDIÇÃO DO FISCAL: SUPLENTE. CARGO: ENG. CIVIL. UNIDADE DE LOTAÇÃO: COS-SDU-SUL. DATA DE ASSINATURA 16 DE JULHO DE 2026. ASSINA: SR ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDUL-SUL.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420430000492026

AVISO DE LICITAÇÃO – CCP-SEMA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90014/2026 – SEMA/PMT. CONTRATAÇÃO COMPRAS. GOV Nº 68/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00094.000258/2026-08. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS - UASG 981219. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados à elaboração do diagnóstico das demandas de qualificação profissional para o turismo no Município de TERESINA – PI. Disponibilidade do Edital: 27/07/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://pncp.gov.br/app/editais, https://www.tce.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 16/09/2026. Data abertura documentação: 16/09/2026 09:00h. Valor Total: R$ 143.508,63 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e oito reais e sessenta e três centavos). Fonte de Recurso: 1700110 / 1500100. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014. Teresina (PI), 10 de julho de 2026. Ramon Teles Madeira Campos, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450430000502026

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.025972/2026-81. CÓDIGO UASG: 927337. OBJETO: Contratação emergencial para prestação de serviço: realização de exame TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT) conforme Processo 0803655-52.2025.8.18.0176. DATA DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 17/07/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras / (https://pncp.gov.br/app/editais), https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.964,00 (Três Mil Novecentos e Sessenta e Quatro Reais). DATA DA SESSÃO: 23/07/2026 das 08h:00 min até 14h:00 min. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília. INFORMAÇÕES: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8761. Teresina (PI), 14 de julho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420430000512026

COMUNICADO. R D A PIRES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 65.819.136/0001-73, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na RUA SAO PEDRO, 1977, SALA 404, ANEXO C, CEP: 64001260, Bairro: CENTRO, em Teresina-PI.

ID: 000420430000522026

COMUNICADO. M S M SOUSA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 65.673.743/0001-78, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na RUA SAO PEDRO, 1977, SALA 404, ANEXO B, CEP: 64001260, Bairro: CENTRO, em Teresina-PI.

ID: 000420430000532026

COMUNICADO. A EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, nome fantasia Farmácia Pague Menos, inscrita como pessoa jurídica no CNPJ 06.626.253/1530-63, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental Prévia e de Instalação para atividade de Comércio Varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas à na Rua Ferdinand Freitas, 3190, Bairro Novo Horizonte, CEP 64.080-070, nesta capital.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.301 - 20 de julho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480430100012026

LEI Nº 6.382, DE 15 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a vedação de nomeação e designação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina, para cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de violência contra a mulher, pessoa idosa, criança e adolescente ou pessoa com deficiência, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina, a nomeação, a designação ou a manutenção, para cargos em comissão e funções de confiança, inclusive os de chefia e assessoramento, de pessoa que tenha sido condenada com trânsito em julgado por crimes de violência:

I – contra a mulher;
II – contra a pessoa idosa;
III – contra a criança ou o adolescente; e
IV – contra a pessoa com deficiência.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se Administração Pública indireta, no que couber, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município de Teresina.

§ 2º A vedação prevista no caput aplica-se a quaisquer nomeações e designações realizadas por autoridades municipais, no âmbito de suas competências, observados os princípios da moralidade administrativa e da idoneidade dos agentes públicos, na forma da Lei Orgânica do Município de Teresina.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se às condenações, com trânsito em julgado, pelos seguintes crimes:

I – crimes no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, definidos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), inclusive o descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A);
II – crimes contra a pessoa idosa, previstos nos artigos 96 a 108 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
III – crimes contra a pessoa com deficiência, previstos nos artigos 88 a 91 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
IV – Crimes contra a dignidade sexual, previstos no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), abrangendo:

a) estupro (art. 213);
b) violação sexual mediante fraude (art. 215);
c) importunação sexual (art. 215-A);
d) assédio sexual (art. 216-A);
e) estupro de vulnerável (art. 217-A);
f) corrupção de menores (art. 218);
g) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A);
h) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B); e
i) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (art. 218-C);

V – crimes contra a criança e o adolescente, previstos na Lei Federal nº 8.069, de13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente a produção,reprodução, distribuição ou venda de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente(arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E);

VI - crime de feminicídio, previsto no artigo 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), conforme redação dada pela Lei nº 14.994, de 2024;

VII – crime de lesão corporal praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, ou em contexto de violência doméstica (art. 129, § 13 e § 9º, do Código Penal);

VIII – crime de perseguição (stalking), previsto no artigo 147-A do Código Penal;

IX – crime de violência psicológica contra a mulher, previsto no artigo 147-B do Código Penal;

X – crime de sequestro e cárcere privado, previsto no artigo 148, § 1º, incisos I, IV e V, do Código Penal (quando a vítima for ascendente, descendente, cônjuge, menor de 18 anos ou maior de 60 anos); e

XI – induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação, previsto no artigo 122 do Código Penal.

Art. 3º A vedação estabelecida no caput do Art. 1º perdurará desde a condenação com trânsito em julgado até o comprovado cumprimento integral da pena, incluindo o período de reabilitação criminal, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Para fins de cumprimento desta Lei, é obrigatória a apresentação, pelo nomeado ou designado, no ato da posse ou exercício de nova função, de certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos órgãos competentes das Justiças Estadual e Federal.

Parágrafo único. Havendo anotação positiva nas certidões, caberá ao interessadoapresentar Certidão Judicial ou documento equivalente que comprove a não incidência nahipótese de crimes com trânsito em julgado prevista no caput do Art. 1º.

Art. 5º VETADO

Parágrafo único. VETADO

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 4
Administração Indireta 8
Comissão de Licitação 12
Ineditorial 12

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de julho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Daniel Carvalho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480430100022026

PORTARIA Nº 827/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 5034/2026 – GAB-PRES-FMS; ao Ofício nº 2165/2026 – PROC-FISC-PM4-PGM; ao Despacho 297/2026 – NUAM-FMS; e ao Despacho 1957/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00047.004153/2026-13); em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801295-81.2025.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Tribunal de Justiça do Piauí, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 4.211/2011, de 22.12.2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores que ocupam os cargos de Cirurgião Dentista do Município de Teresina, com modificações posteriores; e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, resolve CONCEDER progressão ao seguinte servidor público municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	CARGO ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
55540	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GOMES FILHO	ODONTÓLOGO II / CIRURGIÃO BUCO-MAXILO FACIAL	A5	A6	02.09.2023	PROGRESSÃO
55540	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GOMES FILHO	ODONTÓLOGO II / CIRURGIÃO BUCO-MAXILO FACIAL	A6	B1	02.09.2025	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES AENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430100032026

PORTARIA N° 829/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial nos seus art. 14, IX, e 39; na Portaria nº 922/2025 ; no Ofício nº 5030/2026 – DRH-FMS; no Requerimento Diverso nº 5635/2025, datado de 29.12.2025; no Parecer Jurídico nº 0310/2026, da AJU/FMS; na Decisão Administrativa nº 2129, de 24.06.2026; no Despacho 1977/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.077134/2025-87), RESOLVE cessar os efeitos da Portaria nº 922/2025, de 14.10.2025 – que declarou a vacância do cargo efetivo do servidor público municipal VALDECIR MOREIRA DE ARAÚJO FILHO, CPF nº 039.989.***-**, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, matrícula nº 071636, da Fundação Municipal de Saúde-FMS –, com a recondução do servidor ao cargo de origem. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES AENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.301 - 20 de julho de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.20 16:04:05 -03'00'

ID: 000480430100042026

PORTARIA N° 832/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 29.06.2026, contendo expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; na Declaração, de 29.06.2026, da SEMA; na Decisão Administrativa nº 2053, de 07.07.2026; no Ofício nº 2596/2026 – ATS-SEMEC; e no Despacho nº 1983/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.004763/2026-89), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal EDUARDO JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA, CPF nº 023.138.***-**, do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "C", Nível "V", área de ensino Professor de Ensino Religioso, matrícula nº 121100, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 29.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480430100052026

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 37/2026. TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SUDESTE (SDU-SUDESTE), E A TDV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, LOTEADORA DO EMPREENDIMENTO, COM POSTERIOR TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE À ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA 2, TENDO POR OBJETO AS ÁREAS PÚBLICAS INTERNAS AO FECHAMENTO DO LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO "TERRAS ALPHAVILLE TERESINA 2", NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00097.000942/2023-23. O MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Centro, Teresina – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 082.286.634-04, de um lado, doravante denominado PODER CONCEDENTE; e, de outro lado, a TDV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, sociedade empresária de propósito específico, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.064.054/0001-41, com sede na Rua Professor Jorge Chaib, nº 1.550, sala 102, Teresina – PI, CEP 64.052-016, na qualidade de loteadora e empreendedora do Loteamento Terras Alphaville Teresina 2 e de associada fundadora da Associação Terras Alphaville Teresina 2, neste ato representada por sua procuradora ALPHAVILLE URBANISMO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.446.918/0001-69, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 4º andar, Bairro Pinheiros, São Paulo – SP, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s), doravante denominada CONCESSIONÁRIA; celebram entre si o presente TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, com fulcro nos arts. 112 e 115, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Teresina, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 2º, §8º, no art. 22 e no art. 36-A da Lei Federal nº 6.766/1979, nos arts. 53 a 55 do Decreto Municipal nº 20.189, de 9 de novembro de 2020, no Decreto Municipal nº 23.539, de 18 de janeiro de 2023 (que aprovou o loteamento, publicado no DOM nº 3.443, de 20 de janeiro de 2023), na Decisão Administrativa nº 2, de 19 de fevereiro de 2026 (SDU-Sudeste), e no Processo Administrativo SEI nº 00097.000942/2023-23, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas: CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. 1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão onerosa de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, das áreas públicas internas do LOTEAMENTO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA 2, de domínio do Município de Teresina, para fins de fechamento, utilização e vigilância exclusiva e particular do loteamento urbano de acesso controlado, localizado na Zona de Urbanização Específica Leste, Bairro Santa Isabel, à margem direita da Rodovia Federal BR-343, Km-8, sentido Teresina – Altos, nesta Capital. 1.2. O imóvel objeto da implantação do loteamento, denominado Gleba 01/A, possui área de 37,6078 hectares (376.078,00 m²) e perímetro de 3.344,86 m, encontrando-se registrado sob a matrícula nº 8.331 do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Teresina – PI, na qual o LOTEAMENTO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA 2 foi registrado pelo ato R-2-8.331 (Protocolo nº 21.735, de 14 de fevereiro de 2023). Da referida matrícula-mãe desmembraram-se as áreas públicas integrantes do empreendimento, transmitidas ao domínio do Município de Teresina e individualizadas em matrículas próprias, sendo objeto da presente concessão as seguintes áreas internas: I – Sistema viário interno: Ruas 01 a 13, incluído o trecho da Rua 01 interno ao perímetro, perfazendo as vias de circulação do empreendimento; II – Vielas de Pedestre: VP01 a VP14; III – Vielas de Infraestrutura: VI01 e VI03 a VI05; IV – Áreas Verdes Internas: AVI01 a AVI07; V – Quadras internas e respectivos lotes: 31 (trinta e uma) quadras, denominadas A2, B2, C2, D2, E2, F2, G2, H2, I2, J2, K2, L2, M2, N2, O2, P2, Q2, R2, S2, T2, U2, V2, W2, X2, Y2, Z2, AA2, AB2, AC2 e AD2, além da quadra AF2 (Lazer Comunitário), totalizando 509 (quinhentos e nove) lotes residenciais, comerciais e multiuso. 1.3. Conforme o quadro de áreas do projeto aprovado, as áreas públicas correspondem a 191.877,35 m² (51,19% da área loteada de 374.856,38 m²), assim distribuídas: sistema viário– 110.813,95 m² (vias: 103.014,44 m²; vielas de infraestrutura: 3.133,81 m²; vielas de pedestre: 4.665,70 m²); áreas verdes internas – 8.409,55 m². Ficam excluídas do objeto desta concessão as áreas verdes externas (AVE), o equipamento comunitário (EC01) e a faixa non aedificandi. CLÁUSULA SEGUNDA. DA FINALIDADE E DA DESTINAÇÃO EXCLUSIVA. 2.1. As áreas ora concedidas destinar-se-ão à utilização por parte dos proprietários dos lotes do referido loteamento, ficando o Poder Concedente a autorizar a Concessionária a condicionar a utilização das vias, áreas verdes e demais espaços internos aos moradores do empreendimento, não podendo o uso ser desvirtuado para outra finalidade, por mais especial que seja, sob pena de automática rescisão deste instrumento. 2.2. A destinação de que trata esta Cláusula não afasta a observância do disposto no art. 2º, §8º, da Lei Federal nº 6.766/1979, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, desde que devidamente identificados ou cadastrados. CLÁUSULA TERCEIRA. DA AUTORIZAÇÃO LEGAL E DO CARÁTER ONEROSO, PRECÁRIO E REVOGÁVEL. 3.1. A presente concessão de uso é firmada em caráter oneroso, nos termos do art. 53 do Decreto Municipal nº 20.189/2020, que condiciona a implantação de loteamentos de acesso controlado à permissão de fechamento das vias públicas mediante assinatura de concessão onerosa de uso, atribuindo ao empreendimento a responsabilidade pela manutenção das vias e das áreas verdes. 3.2. A concessão encontra fundamento, ainda, no art. 36-A da Lei Federal nº 6.766/1979 e na aprovação do loteamento pelo Decreto Municipal nº 23.539, de 18 de janeiro de 2023, observada a motivação constante do Parecer de Aprovação nº 6032522 – SAAD Sudeste e do Parecer Jurídico nº 7999414 da Procuradoria Geral do Município. 3.3. A concessão é outorgada em caráter precário e revogável, preservada a titularidade pública das áreas, conforme expressamente consignado na Decisão Administrativa nº 2, de 19 de fevereiro de 2026, da SDU-Sudeste, ficando a Concessionária responsável pela manutenção, conservação e gestão das áreas internas objeto do fechamento, sem prejuízo do poder de fiscalização do Município. CLÁUSULA QUARTA. DO PRAZO. 4.1. A presente concessão administrativa de uso é firmada pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, mediante expressa manifestação da Concessionária, em caráter oneroso, não gerando qualquer privilégio à Concessionária ou prerrogativa em desfavor do Poder Concedente. CLÁUSULA QUINTA. DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. 5.1. A Concessionária figura no presente Termo em caráter transitório, em razão de ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA 2 — entidade civil sem fins econômicos constituída pelos proprietários dos lotes, na forma do art. 36-A da Lei Federal nº 6.766/1979, à qual incumbe, segundo o seu Estatuto Social, a administração, manutenção, vigilância e conservação das áreas internas do loteamento — encontrar-se, na data de assinatura deste instrumento, em fase final de constituição e de registro perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), assumindo a Concessionária, loteadora e associada fundadora, a titularidade inicial da concessão exclusivamente para não obstar o fechamento já deferido do empreendimento. 5.2. A Concessionária obriga-se a promover a transferência da titularidade passiva da presente concessão à ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA 2 no prazo de até 12 (doze) meses, contado da regularização definitiva da entidade — assim entendida a obtenção de CNPJ próprio e a instalação de seus órgãos de administração —, mediante a celebração de termo aditivo a este instrumento, com prévia e expressa anuência do Poder Concedente. 5.3. Operada a transferência, a ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA 2 sub-rogar-se-á em todos os direitos e obrigações decorrentes deste Termo, em especial nas obrigações de manutenção previstas na Cláusula Décima, permanecendo a Concessionária originária solidariamente responsável pelas obrigações vencidas e não cumpridas até a data da sub-rogação. 5.4. A transferência de que trata esta Cláusula não importa novação do objeto, do prazo ou das condições da concessão, não prorroga o prazo previsto na Cláusula Quarta e não gera qualquer ônus, despesa ou indenização ao Poder Concedente. 5.5. Enquanto não efetivada a transferência, a Concessionária permanece integralmente responsável por todas as obrigações estabelecidas neste Termo, sendo-lhe vedado transferir a titularidade da concessão a pessoa diversa da Associação de moradores sem prévia

e expressa anuência do Poder Concedente, na forma da Cláusula Sétima. 5.6. O descumprimento do prazo previsto no item 5.2, salvo motivo justificado e previamente comunicado e aceito pelo Poder Concedente, constitui causa de rescisão e autoriza a revogação da concessão, na forma da Cláusula Sexta. CLÁUSULA SEXTA. DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO. 6.1. O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser revogado pelo Poder Concedente, havendo necessidade devidamente comprovada e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à Concessionária, sem implicar qualquer ressarcimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 6.2. Além da hipótese prevista no item anterior, constituirão causas de rescisão: I – o desvirtuamento da finalidade prevista na Cláusula Segunda; II – a cessão do uso do imóvel a terceiros sem prévia e expressa anuência do Poder Concedente; III – o abandono ou a omissão no uso para a finalidade estabelecida; IV – a omissão na prestação dos serviços de manutenção previstos na Cláusula Décima, na forma da Cláusula Décima Quarta; V – a dissolução ou extinção da Concessionária ou da Associação sucessora; VI – qualquer ato que comprometa a integridade do patrimônio público concedido; VII – o descumprimento do prazo de transferência da titularidade à Associação de moradores, previsto na Cláusula Quinta, item 5.2. CLÁUSULA SÉTIMA. DA VEDAÇÃO À CESSÃO A TERCEIROS. 7.1. É vedada a cessão do uso do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência escrita do Poder Concedente, sob pena de imediata rescisão deste Termo, ressalvada a transferência da titularidade à Associação Terras Alphaville Teresina 2, regulada na Cláusula Quinta. CLÁUSULA OITAVA. DO FECHAMENTO DO PERÍMETRO. 8.1. A Concessionária obriga-se a proceder ao fechamento do empreendimento, o que poderá ser feito com cerca viva, muro de alvenaria, grades ou alambrado de tela, com altura máxima de quatro metros, sem prejuízo da fiação aérea e da iluminação pública porventura existente, bem como à instalação de portaria/guarita de acesso controlado, sendo-lhe permitido controlar o acesso ao imóvel. 8.2. O perímetro a ser fechado obedecerá aos limites e confrontações constantes do registro imobiliário, correspondendo o muro de fechamento à extensão total de 2.015,39 m, conforme detalhamento do projeto aprovado. CLÁUSULA NONA. DOS ÔNUS DE CONSERVAÇÃO. 9.1. O Poder Concedente não assume, pela concessão ora formalizada, qualquer ônus relativo ao soerguimento ou à conservação das benfeitorias e acessões introduzidas no imóvel, correndo tais despesas, integralmente, por conta da Concessionária. CLÁUSULA DÉCIMA. DAS OBRIGAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA CONCESSIONÁRIA. 10.1. Serão de inteira responsabilidade da Concessionária as seguintes obrigações: I – a manutenção das áreas verdes e da arborização das vias existentes; II – a manutenção e a conservação ordinárias de todas as áreas, logradouros e vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito; III – a execução da coleta e remoção de lixo domiciliar e da coleta de lixo em vias públicas, que deverá ser depositado na portaria onde houver recolhimento da coleta pública ou em local específico dentro ou fora do loteamento; IV – a limpeza das vias públicas, a prevenção de sinistros e outros serviços que se fizerem necessários; V – a garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem-estar da população. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DOS CONVÊNIOS E CONTRATAÇÕES. 11.1. A Concessionária poderá, a fim de dar efetivo cumprimento à Cláusula anterior, firmar convênios ou contratar com órgãos públicos ou entidades privadas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DOS TRIBUTOS. 12.1. Competirá à Concessionária proceder pontualmente ao pagamento de todos os ônus ou tributos cujo fato gerador seja a posse ou o domínio do bem concedido, facultando-se ao Poder Concedente rescindir unilateralmente esta concessão na hipótese de inadimplemento da Concessionária em relação a qualquer tributo que integre a sua competência impositiva. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE MANUTENÇÃO. 13.1. Caberá ao Poder Concedente a responsabilidade pela determinação, aprovação e fiscalização das obras de manutenção dos bens públicos concedidos. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA DESCARACTERIZAÇÃO E DAS PENALIDADES. 14.1. Quando a Concessionária se omitir na prestação dos serviços previstos na Cláusula Décima e houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, o Poder Concedente os assumirá, determinando o seguinte: I – a rescisão da presente concessão de uso; II – a perda do caráter de loteamento de acesso controlado (fechado); III – o pagamento de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor do imposto predial e territorial urbano devido no último exercício, incidente sobre todos os lotes pertinentes ao loteamento. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS DESPESAS DE FECHAMENTO E SINALIZAÇÃO. 15.1. As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação, serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA REVERSÃO DAS VIAS AO SISTEMA VIÁRIO. 16.1. Quando da descaracterização do loteamento fechado, com abertura ao uso público das vias de circulação, estas passarão a integrar normalmente o sistema viário do Município, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus, ficando a cargo da Concessionária a responsabilidade pela retirada do muro de fechamento e pelos encargos decorrentes. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. 17.1. As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para as edificações nos lotes deverão atender às exigências definidas pela legislação de Uso e Ocupação do Solo vigente no Município para a zona de uso em que o loteamento estiver localizado e às demais legislações que regulem a matéria. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA IMISSÃO NA POSSE. 18.1. Tão logo publicado o extrato deste Termo no Diário Oficial do Município – DOM, faculta-se à Concessionária imitir-se no uso do imóvel concedido, por cuja integridade, a partir de então, se responsabilizará integralmente. CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE. 19.1. Incumbe ao Poder Concedente, dentre outras atribuições previstas neste instrumento: I – fiscalizar permanentemente a execução desta concessão; II – aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento; III – anuir, ou não, à transferência da titularidade da concessão à Associação Terras Alphaville Teresina 2, na forma da Cláusula Quinta; IV – cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições deste instrumento. CLÁUSULA VIGÉSIMA. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA. 20.1. Incumbe à Concessionária, dentre outras atribuições previstas neste instrumento: I – zelar pela integridade, conservação e manutenção do imóvel concedido; II – cumprir as obrigações de manutenção estabelecidas na Cláusula Décima; III – promover a transferência da titularidade da concessão à Associação Terras Alphaville Teresina 2 no prazo fixado na Cláusula Quinta; IV – permitir e facilitar a fiscalização pelo Poder Concedente, garantindo acesso ao imóvel e às informações pertinentes; V – assegurar o acesso de não residentes devidamente identificados ou cadastrados, nos termos do art. 2º, §8º, da Lei Federal nº 6.766/1979; VI – cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições deste instrumento. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DA PUBLICIDADE. 21.1. O extrato do presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição de eficácia do instrumento. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DAS OMISSÕES. 22.1. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 6.766/1979, a Lei Orgânica do Município de Teresina e o Decreto Municipal nº 20.189/2020. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. DO FORO. 23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina – PI para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo, sem prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, perante 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via a cada parte e uma via à Procuradoria-Geral do Município. Teresina – PI, 07 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina, poder Concedente; e TDV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ nº 25.064.054/0001-41, Érico Athayde Veiga – Administrador – CPF nº 173.869.9**-**, Concessionária.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420430100062026

PORTARIA Nº 261/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00081.004082/2026-36, RESOLVE: CESSAR, a partir de 09.07.2026, os efeitos da Portaria n° 22/2026, apenas no que se refere à renovação da disposição do(a) servidor(a) ANTÔNIO ALVES DE LIMA, matrícula nº 43140, ocupante do cargo de Técnico em Estradas, lotado(a) na Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, para a Superintendente de Desenvolvimento Urbano - SDU Centro. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430100072026

PORTARIA Nº 262/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do

processo nº 00046.002023/2026-52, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) THIAGO CORREA DE CARVALHO, matrícula nº 123966, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) na Fundação Municipal de Saúde - FMS, retroagindo seus efeitos a partir de 02.07.2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430100082026

PORTARIA Nº 263/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00038.004614/2026-44, RESOLVE: DESIGNAR CAMILLA AURIELA DELMONDES NOLETO, matrícula n° 78734, para responder, cumulativamente com suas funções, pelo cargo de Ouvidor da Guarda Municipal de Teresina, em substituição a SILVANA MARISTELA OLIVEIRA DE DEUS VIEIRA, matrícula n° 78659, que se encontrará afastado(a) para Licença Capacitação, pelo período de 01.08.2026 a 31.10.2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430100092026

PORTARIA Nº 265/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00051.000013/2026-43, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU CENTRO, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, os servidores abaixo relacionados, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2026. MATRÍCULA/ NOME/ CARGO/ LOTAÇÃO : 71875/ THAÍS MARJORE PEREIRA DE CARVALHO/ ARQUITETO/ FMS; 27293/ JOSÉ AUGUSTO DA COSTA/ AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO/ FMS; 58613/ ALINE MARIA DA COSTA/ ARQUITETO FMS; 66798/ JOSÉ ENEAS SILVA COSTA FILHO/ ENGENHEIRO CIVI/ FMS; 64386/ LARISSA SIQUEIRA MARQUES MELO/ ARQUITETO/ FMS; 68563/ JUSCELINO NORBERTO DE MOURA FILHO/ ENGENHEIRO CIVIL/ FMS; 70734 JOSÉ HAMILTON LOPES LEAL JÚNIOR/ ENGENHEIRO CIVIL/ FMS; 71074/ NATASSIA DA SILVA SALES/ ENGENHEIRO CIVIL/ FMS. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430100102026

ERRATA - AG-SEMA. RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 260/2026, de 14 de julho de 2026, que cessou, a partir de 07.07.2027, os efeitos da Portaria n° 46/2026, apenas no que se refere à disposição do(a) servidor(a) MOACI SOARES DE OLIVEIRA, matrícula n° 43458, ocupante do cargo de Advogado, lotado(a) na Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS. ONDE SE LÊ: a partir de 07.07.2027; LEIA-SE: a partir de 07.07.2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430430100112026

PORTARIA Nº 052/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026. DESIGNA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO QUE ESPECIFICA. O SECRETÁRIO, Edgar Carneiro Machado Filho, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, RESOLVE: I – DESIGNAR para o Contrato nº007/2026, estabelecido entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF e a Construtora SAKER LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 27.390.755/0001-04, que tem como objeto a execução de serviços de manutenção predial e pequenos reparos no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Teresina, compreendendo serviços de natureza elétrica, hidráulica, alvenaria, pintura, reparos estruturais, substituição de componentes danificados, manutenção de portas, janelas e demais intervenções necessárias à conservação do imóvel, como Gestor o servidor Edilson Dantas Lopes, Assistente Técnico Nível Superior I(SEMF), CPF nº 393.975.***-**, Matrícula: 113814; como Gestor Suplente o servidor Jair Gonçalves Marques, Assessor Técnico de Nivel Superior II(SEMF) , CPF: 008.568.***-**, Matrícula: 78687; como Fiscal Titular a servidora Syalle de Azevedo Costa, Chefe de Gerência Executiva (Gerência Administrativa), CPF: 030.827.***-**, Matrícula: 109247; e como Fiscal Substituto a servidora Albertina Lara da Silva Menescal, Chefe de Divisão, CPF:049.577.***-**, Matrícula: 113858, necessários à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), a partir desta data e durante toda a vigência do Termo Contratual, ou até que seja determinada sua substituição por outros servidores. II – DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como outras normas gerais de licitação e contratos. III – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças de Teresina, em 17 de julho de 2026. Edgar Carneiro Machado Filho, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ID: 000430430100122026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2026 - SEMF/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00043.007143/2026-90 . CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADA: CONSTRUTORA SAKER LTDA, CNPJ Nº 27.390.755/0001-04. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E PEQUENOS REPAROS, EM INSTALAÇÕES EM QUE FUNCIONA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF, NO EDIFÍCIO-SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, INCLUINDO SERVIÇOS DE NATUREZA ELÉTRICA, HIDRÁULICA, CIVIL E DE ACABAMENTO, NECESSÁRIOS À CONSERVAÇÃO, FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO PÚBLICO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CORRESPONDENTE TERMO DE REFERÊNCIA. DO PREÇO: O VALOR DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 128.909,96 (CENTO E VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA QUARTA. DOTAÇÃO: FONTE: 1500100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - GERAL; DOTAÇÃO: – 08001.04122.0006.2027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA. A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ REALIZADA DE FORMA INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. DATA DE ASINATURA: 17 DE JULHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – EDGAR CARNEIRO MACHADO FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS; E PELA CONTRATADA – LEONARDO SAKER MONTEIRO ROSA, REPRESENTANTE LEGAL.

ID: 000430430100132026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 17 DE JULHO DE 2026. Estabelece procedimentos para o lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços notariais e de registro, dispõe sobre a não incidência do ISSQN nas serventias extrajudiciais vagas administradas por interino e sobre a incidência do ISSQN nas serventias extrajudiciais sob intervenção, e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 18.316, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina - CTMT), e no Decreto nº 16.759, de 29 de março de 2017, CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Município exarada no Ofício Nº 256/2023 - PROC-FISC-GDACJ-PGM e no Parecer 27/2016, constantes do Processo SEI nº 00047.000520/2023-46; CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça sobre a inexistência de personalidade jurídica das serventias extrajudiciais; CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos administrativos à natureza jurídica das serventias extrajudiciais; CONSIDERANDO o disposto no art. 185-A da Lei Complementar Municipal nº 4.974/2016 (Código Tributário do Município de Teresina – CTMT), que define como contribuinte do ISSQN incidente sobre serviços notariais e registrais o delegatário da serventia extrajudicial; CONSIDERANDO o disposto no art. 236 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.935/94, que regulamentam os serviços notariais e de registro; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal, aplica-se a imunidade tributária recíproca aos serviços notariais e de registro prestados por serventias extrajudi-

ciais vagas, administradas por interino designado pelo Poder Judiciário, cujas receitas, excetuada a remuneração limitada do interino, são revertidas ao erário; CONSIDERANDO a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, notadamente na ADI nº 3.089/DF e no ARE nº 1586872/RS, bem como a tese firmada no RE nº 784.439 (Tema 778), que distinguem o regime jurídico do interino em serventia vaga daquele aplicável ao delegatário titular; CONSIDERANDO que, na hipótese de intervenção em serventia extrajudicial cujo titular foi afastado, a delegação do serviço público não se extingue, permanecendo o serviço prestado em caráter privado, conforme entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0004843-71.2019.2.00.0000; RESOLVE: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para o lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços constantes do subitem 21.01 do Anexo VII da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (serviços de registros públicos, cartorários e notariais), bem como dispõe sobre a não incidência do ISSQN nas serventias extrajudiciais vagas administradas por interino e sobre a incidência do ISSQN nas serventias extrajudiciais sob intervenção. Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se: I – Delegatário: o notário, tabelião, oficial de registro ou registrador, pessoa física investida da delegação para o exercício da atividade notarial e de registro; II – Serventia Extrajudicial: a unidade de prestação dos serviços notariais e de registro, na forma do art. 236, da Constituição Federal, e da Lei nº 8.935/94, desprovida de personalidade jurídica própria; III – Interino: a pessoa designada pelo Poder Judiciário para exercer, temporariamente, as funções notariais e de registro em serventia extrajudicial declarada vaga, atuando como preposto do Estado, nos termos da legislação aplicável; IV – Interventor: a pessoa nomeada pelo Poder Judiciário para administrar, temporariamente, a serventia extrajudicial cujo titular tenha sido afastado em virtude de processo administrativo disciplinar, substituindo o titular sem que haja extinção da delegação do serviço público. CAPÍTULO II - DO SUJEITO PASSIVO E DO CADASTRAMENTO - Art. 3º O sujeito passivo do ISSQN relativo aos serviços notariais e registrais é o delegatário da serventia extrajudicial, pessoa física, nos termos do art. 118 c/c art. 185-A da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016. Parágrafo único. O CNPJ da serventia extrajudicial constitui instrumento operacional e cadastral, não configurando, por si só, elemento de identificação da sujeição passiva tributária. Art. 4º O cadastramento no Cadastro Municipal de Contribuintes dos prestadores de serviços notariais e registrais será realizado em nome do delegatário pessoa física, utilizando-se seu CPF como identificação fiscal principal. § 1º O CNPJ da serventia constará do cadastro como informação complementar para identificação da atividade e localização dos serviços. § 2º Serão também cadastrados no Cadastro Municipal de Contribuintes os delegatários substitutos, indicados pelos titulares ao Poder Judiciário em suas respectivas serventias extrajudiciais, nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.935/94. § 3º Em caso de vacância, afastamentos ou mudança de lotação do delegatário, o novo titular deverá promover a atualização cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da investidura na delegação. § 4º Na hipótese de serventia extrajudicial vaga administrada por interino, o cadastro será mantido com a indicação da condição de interinidade, ficando suspenso o lançamento do ISSQN enquanto perdurar tal situação, observado o disposto no art. 7º desta Instrução Normativa. § 5º Na hipótese de serventia extrajudicial sob intervenção, o interventor nomeado pelo Poder Judiciário deverá ser cadastrado no Cadastro Municipal de Contribuintes, respondendo solidariamente com o titular afastado pelas obrigações tributárias relativas ao período da intervenção, observado o disposto no art. 8º desta Instrução Normativa. CAPÍTULO III - DO LANÇAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - Art. 5º Sem prejuízo do cumprimento da legislação tributária, o lançamento do ISSQN será realizado em nome do delegatário pessoa física, observando-se: I – utilização do CPF do delegatário como identificação fiscal; II – indicação do nome completo do delegatário; III – especificação da serventia extrajudicial onde foram prestados os serviços, apenas para fins de localização; IV – período de competência dos serviços prestados; V – base de cálculo conforme art. 185 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016. Art. 6º As ações fiscais, notificações, comunicações administrativas e demais papéis de trabalho relacionados à prestação de serviços notariais e registrais serão direcionadas ao delegatário pessoa física, no endereço da serventia extrajudicial ou em seu domicílio pessoal, conforme constante do Cadastro Municipal de Contribuintes. CAPÍTULO IV - DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS VAGAS ADMINISTRADAS POR INTERINO - Art. 7º Não incide o ISSQN sobre os serviços notariais e de registro prestados por serventia extrajudicial declarada vaga, quando administrada por interino formalmente designado pelo Poder Judiciário. § 1º A não incidência de que trata o caput fundamenta-se na imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal, e será reconhecida desde que: I – o interino atue como preposto do Estado, não sendo delegatário do serviço público, mas agente designado para o exercício temporário das funções notariais e de registro; II – as receitas auferidas pela serventia, excetuada a remuneração limitada do interino, sejam integralmente revertidas ao erário, assumindo natureza de receita pública. § 2º A não incidência prevista neste artigo aplica-se durante todo o período em que a serventia permanecer vaga e administrada por interino, cessando a partir da investidura de novo delegatário aprovado em concurso público. § 3º Para fins de reconhecimento da não incidência, a Secretaria Municipal de Finanças poderá solicitar ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí informações sobre a situação das serventias extrajudiciais vagas e a designação de interinos. § 4º Os lançamentos de ISSQN eventualmente efetuados em relação a serviços prestados por serventias extrajudiciais vagas, administradas por interino, serão objeto de revisão de ofício pela autoridade competente, para fins de cancelamento, observado o prazo decadencial. CAPÍTULO V - DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS SOB INTERVENÇÃO - Art. 8º Incide normalmente o ISSQN sobre os serviços notariais e de registro prestados por serventia extrajudicial cujo titular tenha sido afastado, quando administrada por interventor nomeado pelo Poder Judiciário. § 1º A incidência do ISSQN de que trata o caput justifica-se pelo fato de que, na intervenção: I – a delegação do serviço público não é extinta, nem o serviço reverte ao Poder Público, permanecendo prestado em caráter privado; II – o interventor substitui temporariamente o titular, sem se equiparar a agente estatal, não se inserindo na categoria de preposto do Estado; III – a renda auferida pela serventia não pertence ao Poder Público, não se aplicando a imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal. § 2º O interventor responde solidariamente com o titular afastado pelas obrigações tributárias relativas ao ISSQN incidente sobre os serviços prestados durante o período da intervenção, nos termos da legislação tributária aplicável. § 3º O lançamento do ISSQN relativo ao período de intervenção será realizado em nome do titular da serventia, com indicação do interventor como responsável solidário. § 4º As ações fiscais, notificações e comunicações administrativas relativas ao período de intervenção serão direcionadas tanto ao titular afastado quanto ao interventor, no endereço da serventia extrajudicial. CAPÍTULO VI - DA COBRANÇA E DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - Art. 9º O lançamento do ISSQN, incluídas as notificações de lançamentos de débito, autos de infração e multas, deve se reportar ao período de investidura do contribuinte na delegação. Parágrafo único. Em caso de substituição do delegatário, o novo titular não constará como sujeito passivo nos lançamentos pelos débitos relativos ao período anterior à sua investidura. Art. 10. A cobrança administrativa do ISSQN relativo aos serviços notariais e registrais observará, além dos requisitos estabelecidos na legislação: I – emissão de notificação em nome do delegatário pessoa física; II – utilização do CPF do delegatário como identificação fiscal; III – indicação da serventia extrajudicial para fins de localização. Art. 11. As informações a serem enviadas à Procuradoria Geral do Município, para fins de inscrição em Dívida Ativa, deverão constar em nome do delegatário pessoa física, constando, ainda: I – qualificação completa do delegatário (nome, CPF, endereço); II – identificação da serventia extrajudicial onde foram prestados os serviços; III – período de competência do débito; IV – especificação do crédito tributário inscrito. Parágrafo único. Na hipótese de débitos relativos ao período de intervenção de que trata o art. 8º desta Instrução Normativa, a inscrição em Dívida Ativa deverá indicar o interventor como responsável solidário, além do titular da serventia. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS - Art. 12. Os cadastros de que trata o art. 4º deverão ser adequados às disposições desta Instrução Normativa no prazo de até 120 (cento e vinte) dias. Art. 13. Os lançamentos de ISSQN efetuados anteriormente à vigência desta Instrução Normativa em nome do CNPJ da serventia extrajudicial serão objeto de análise para verificação de possibilidade de manutenção, considerando a legislação e a jurisprudência aplicáveis. § 1º Os novos lançamentos decorrentes da análise serão realizados em nome do delegatário pessoa física. § 2º A análise deverá ser concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Instrução Normativa. Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças manterá intercâmbio de informações com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para atualização dos dados dos delegatários, bem como para identificação das serventias extrajudiciais vagas administradas por interinos e das serventias sob intervenção. Art. 15. Os servidores da Secretaria Municipal de Finanças envolvidos nos procedimentos de lançamento, fiscalização e cobrança do ISSQN relativo aos serviços notariais e registrais receberão capacitação específica sobre as disposições desta Instrução Normativa, incluindo as orientações relativas às serventias administradas por interinos e interventores. Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Finanças. Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Teresina (PI), 17 de julho de 2026. Edgar Carneiro Machado Filho, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS. Henry Portela Lopes, Coordenador Especial da Receita do Município de Teresina.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460430100142026

PORTARIA Nº 491, DE 20 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 323.000,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 323.000,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU-SE	26.001.15.451.0018.1.198 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	323.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU-SE	26.001.15.451.0018.1.198 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	323.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 20 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 19/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 491, DE 20 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação para empenhamento de despesas de reajuste do contrato nº 03/2023 - R. Melo Construtora Ltda - serviços manutenção e correção preventiva de pavimentação paralelepípedo, drenagens, passeios, pavimentação asfáltica obras de contenção e complementares das zonais da SDU Sudeste e Avenida Noé Mendes. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O remanejamento do saldo não acarretará prejuízo à execução das ações e atividades do órgão no exercício vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 214.760.995,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.915.935.405,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,53%

ID: 000460430100152026

PORTARIA Nº 492, DE 20 DE JULHO DE 2026. ABRE Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 434.545,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 434.545,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.39	500	434.545,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.2.779 - MANUTENÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	434.545,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 20 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 19/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 492, DE 20 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação para viabilizar nota de pré-empenho para Adesão à Ata DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00019/2026, cujo objeto seja a aquisição de serviços de locação de veículos automotores novos ou seminovos. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O saldo anulado na ficha orçamentária indicada não comprometerá a execução das ações e atividades do órgão no exercício vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 214.760.995,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.915.935.405,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,53%

ID: 000460430100162026

PORTARIA Nº 493, DE 20 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 289.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar

no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 289.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.3.90.37	500	150.000,00
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.3.90.39	500	139.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.17.511.0017.1.147 - IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	3.3.90.30	500	150.000,00
SDR	18.001.17.511.0017.2.847 - MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	3.3.90.39	500	100.000,00
SDR	18.001.15.451.0017.1.144 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIA, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVALOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	3.3.90.39	500	39.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 20 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 19/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 493, DE 20 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: SUPLEMENTAÇÃO PARA SUPRIR DEPESAS COM LOCAÇÃO MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA, IMOVEIS PÚBLICOS. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O SALDO ANULADO NÃO COMPROMETERÁ A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO ÓRGÃO NO EXERCÍCIO VIGENTE. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 214.760.995,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.915.935.405,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,53%

ID: 000460430100172026

PORTARIA Nº 494, DE 20 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.1.106 - MANUTENÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	800.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.121.0006.2.642 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS/ PLANOS	4.4.90.35	500	800.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 20 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 19/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 494, DE 20 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: SUPLEMENTAÇÃO PARA EMPENHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VIAS E CANAIS COM MAQUINAS NAS AREAS DE ATUAÇÃO DA SDU SUL - CONTRATO 12/2024. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas. O SALDO ANULADO NÃO COMPROMETERÁ A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO NO EXERCÍCIO VIGENTE. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 214.760.995,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.915.935.405,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,53%

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550430100182026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026. PROCESSO SEI Nº: 00055.000091/2026-65. CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA–ARSETE, CNPJ nº 08.658.069/0001-19. CONTRATADA: MBM SEGURADORA S.A., CNPJ nº 87.883.807/0001-06. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de seguros para estagiários que realizam estágio não-obrigatório na ARSETE, para aproximadamente 30 (trinta) vidas, pelo período de 12 (doze) meses, com as seguintes coberturas: Morte acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, atendendo às necessidades da ARSETE, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica. VALORES: O valor total mensal estimado será no máximo de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Valor unitário mensal para cada seguro de vida para estagiário será de R$ 50,00 (cinquenta reais). Só serão efetivados os valores para os estagiários devidamente segurados. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA/AÇÃO: 27001. 04122.0006.2.169 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 1.799.903 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATTO: 20 e julho 2026. SIGNATÁRIOS: Edson Moura Sampaio Melo (ARSETE - CONTRATANTE) e TONI ROBILAR PACHECO (MBM SEGURADORA S.A. - CONTRATADA).

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660430100192026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2026. ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. O presente documento trata-

-se do ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, para formalização do Termo de Fomento com o INSTITUTO CASA PIAUIENSE O Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC informa que procederá com o Chamamento Público Dispensado de n° 25/2026. A celebração do Termo de Fomento justifica-se por chamamento público dispensado, tendo em vista que o recurso é proveniente da Emenda Parlamentar nº 03/2026, do Vereador Venâncio em conformidade ao disposto Lei Federal n° 13.019/2014, art. 29, alterada pela Lei n° 13.204/2015, bem como pelo Decreto Municipal n° 16.802/2017, art. 14, §2°, e alterações posteriores, conforme transcrição a seguir: "Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal n 13.01972014, com alterações posteriores". A Lei Federal 13.019/2014 aduz em seu art. 29: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." Considerando que a atual jurisprudência e legislação consideram existentes três modalidades nas situações onde não cabe, ou pode ser facultada, a realização de chamamento público, quais sejam: chamamento público por dispensa, por inexigibilidade ou dispensado, este último quando custeados com recursos financeiros advindos de emenda parlamentar, conclui-se que o presente termo de fomento com recursos advindos de emenda parlamentar, trata-se da modalidade de chamamento público dispensado. No caso em análise, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, e art. 14, §2°, do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização de Chamamento Público. PROCESSO N° 00046.009616/2025-05. TERMO DE FOMENTO Nº 25/2026 – FMC. CONCEDENTE: FMC. ENTIDADE/CNPJ: INSTITUTO CASA PIAUIENSE. OBJETO: THE VEJO NA PONTE – ANIVERSÁRIO TERESINA. VIGÊNCIA: JULHO A AGOSTO DE 2026. VALOR: R$ 166.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, §2°, Decreto Municipal 16.802/17, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 13.019/14. Providencie-se o cumprimento das medidas previstas no §1° do art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores.

ID: 000660430100202026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 25/2026 . PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00046.009616/2025-05. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, CNPJ: 10.332.617/0001-68, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o INSTITUTO CASA PIAUIENSE - ICAPI, inscrito sob o CNPJ nº 23.129.054/0001-57. DO OBJETO: Emenda Parlamentar nº 03/2026 do Vereador Venâncio processo administrativo eletrônico nº 00046.009616/2025-05, tendo por objeto o projeto "The Vejo na Ponte – Aniversário de Teresina", DOS RECURSOS FINANCEIROS 3.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto da presente parceria, no valor total R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais) que serão repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em parcela única, em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais) correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. 3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento de R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais) relativamente aos serviços dados a título de contrapartida. VIGÊNCIA: terá vigência no período 20 de julho a 15 de agosto de 2026 iniciando-se na data de sua assinatura, prazo durante o qual deverá ser executado integralmente o objeto descrito no Plano de Trabalho. Teresina, 17 de julho de 2026. RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, Presidente da FMC. ANTONIO JOSÉ BARBOSA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450430100212026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 93/2022 . PROC. ADM N° 00045.039218/2026-78, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E A FUNDAÇÃO PADRE ANTÔNIO DANTE CIVIERO – HOSPITAL SÃO CARLOS BORROMEO, CNPJ N° 35.145.432/0002-56; OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO DISCIPLINAR A CESSÃO DO SERVIDOR VALÉRIO GENARIO BORGES DE AZEVEDO, MATRÍCULA Nº 48.930, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ENFERMEIRO, PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES JUNTO AO HOSPITAL SÃO CARLOS BORROMEO, EM APOIO À EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE OBJETO DO CONTRATO Nº 93/2022. DATA DE ASSINATURA: 17/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO.

ID: 000450430100222026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 146/2025 . PROCESSO: 00045.024354/2024-26. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS (CNPJ: 05.522.917/0001-70). CONTRATADA: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA. (CNPJ: 04.937.243/0009-69). OBJETO: SUBSTITUIÇÃO QUALITATIVA DO ITEM 01 (VIDEOBRONCOSCÓPIO DIGITAL MODELO BF-Q170 PELO MODELO BF-H190), EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO NA LINHA GLOBAL DE PRODUÇÃO DA FABRICANTE, SEM IMPACTO FINANCEIRO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 124, I, "A" C/C ART. 126 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021E DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 2301/2026. DATA DE ASSINATURA: TERESINA - PI, 20 DE JULHO DE 2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: TATIANA HATORI VIDAL E SIMONE CAMPAGNARE SOLIANI.

ID: 000450430100232026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 107/2025 . REF. PROCESSO N° 00045.015967/2026-71; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, CNPJ: 06.272.575/0084-77. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 18/07/2026, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 18/07/2027. DATA DA ASSINATURA: 20/07/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 106 E 107 DA LEI N° 14.133/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: LORENZO PEDRESCHI CALIENTO e REMI MICHEL FOULADOUX.

ID: 000450430100242026

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO. PROCESSO: 00045.024354/2024-26. DOADOR: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA. (CNPJ: 04.937.243/0009-69). DONATÁRIO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS (CNPJ: 05.522.917/0001-70). OBJETO: DOAÇÃO SEM ENCARGOS DE 01 (UMA) PROCESSADORA DE VÍDEO MODELO CV-190, MARCA OLYMPUS, VISANDO VIABILIZAR A COMPATIBILIDADE COM O VIDEOBRONCOSCÓPIO DI-

GITAL MODELO BF-H190 ADQUIRIDO POR MEIO DO CONTRATO N° 146/2025. DATA DE ASSINATURA: TERESINA- PI, 20/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: TATIANA HATORI VIDAL e SIMONE CAMPAGNARE SOLIANI.

ID: 000450430100252026

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.0002485/2026-44. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDSUL DISTRIDUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.646.281/0001-94; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 15.810,00 (QUINZE MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PREVISTOS NA NOTA DE FISCAL N°4594, O. F. DAF-HUT 84/2025. DATA DE ASSINATURA: 16/07/2026. ASSINA PELO DEVEDOR: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E CREDORA: CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUSA.

ID: 000450430100262026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.001345/2026-75. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.646.281/0001-94. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 44.480,42 (QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, CONFORME NOTAS FISCAIS Nº 4.575, 4.557 E 4.559, SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 16/07/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA: CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUSA.

ID: 000450430100272026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.003997/2026-57. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ Nº 16.646.281/0001-94. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 3.305,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E CINCO REAIS) REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, CONFORME NOTA FISCAL Nº 4.637 ATESTADA (SEI 14275913), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 16/07/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUSA

ID: 000450430100282026

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.051059/2025-86. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 01.765.178/0001-96. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 12.346,96(DOZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). BENS: MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 6077, 2305, 2308 E 6090, ORDEM DE FORNECIMENTO FARMACIA-SAMU/2025. DATA DE ASSINATURA: 16/ 07/ 2026. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450430100292026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.069019/2025-69. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.646.281/0001-94. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 2.405,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, CONFORME NOTA FISCAL ATESTADA NF 4170, O. F. DAF-HUT 83/2025, SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 16/07/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUSA

ID: 000450430100302026

PORTARIA CPPAD Nº 98/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.020793/2024-46. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora PRISCYLA QUEIROZ COELHO FERREIRA, matrícula: 45625, cargo: Auxiliar de Saúde Bucal, para apuração de possível abandono de cargo no serviço público municipal. Teresina, 09 de julho de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450430100312026

PORTARIA CPPAD Nº 99/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.048905/2021-56. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor ALAN JONES LIMA LEITE, matrícula: 75515, cargo: Médico, para apuração de possível abandono de cargo no serviço público municipal. Teresina, 09 de julho de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450430100322026

TERMO DE REVELIA CPPAD/FMS 03/2026. Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS, por meio da Portaria nº 341/2025, de 11 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.075, de 13 de agosto de 2025, e tendo em vista o disposto no artigo 166 da Lei Municipal nº 2.138/1992, de 21/07/1992, declaro a REVELIA do servidor A.G.L, matrícula: 30004, cargo: Técnico Nível Superior 24hs, Especialidade: Enfermeiro, constante nos autos do Processo Administrativo 00045.055586/2023-83. O servidor foi regularmente citado e cientificado em 30/06/2026, por meio de envio de notificação pessoal art. 165, caput, do Estatuto dos Servidores Municipais de Teresina, conforme comprova os documentos de Ids. 115777018; 15777028. No entanto, deixou de, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador legalmente constituído, apresentar defesa nos autos do processo administrativo, exercendo amplamente o seu direito de defesa e contraditório dentro dos prazos legais estabelecidos na legislação pertinente. Teresina, 16 de julho de 2026. ISAAC DIEGO MELO DA SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (CPIA/FMS), OAB/PI nº 9.073.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410430100332026

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021-IPMT. TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04-ASSG-CONTR-IPMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00041.002500/2026-33. PARTES: CONTRATANTE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT, Fundação Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº

41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, nº 379/Sul, Ed. Saraiva Center, Centro, Teresina/PI, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, e CONTRATADA, a empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.659.927/0001-91, sediada na Rua Padre Moisés Santos, nº 2265, Bairro São João, Teresina/PI, neste ato representada por HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES. OBJETO: Repactuação do valor contratual, cujo pedido fundamentou-se no advento de nova Convenção Coletiva de Trabalho 2026 (CCT), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 05 de março de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR: O valor estimado global do contrato passa de R$ 159.720,47 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e vinte reais e quarenta e sete centavos) mensais para R$ 176.101,75 (cento e setenta e seis mil cento e um reais e setenta e cinco centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 1.056.610,50 (um milhão vinte e seis mil seiscentos e dez reais e cinquenta centavos) pelo período de 06 (seis) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA EM: Dotação: 25001.09122.0006.2153 – Administração do Fundo de Previdência, Ficha: 15, Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra, Fonte: 1802540 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração; e Dotação: 25002.10122.0006.2159 – Administração da Assistência à Saúde (FAS), Ficha: 37, Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra, Fonte: 1759390 – Recursos Vinculados a Fundos - Fundo de Assistência ao Servidor. DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT, CONTRATANTE; HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES, Representante legal da CONTRATADA. Elaborado por: Caio Rafael Coelho de Sá Rufino. Testemunhas: 1) Janda Karine Marques Santana; 2) Matheus Gabriel Alves de Sousa.

ID: 000410430100342026

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2021-IPMT. TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04-ASSG-CONTR-IPMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00041.002501/2026-06. PARTES: CONTRATANTE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT, Fundação Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, nº 379/Sul, Ed. Saraiva Center, Centro, Teresina/PI, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, e CONTRATADA, a empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.659.927/0001-91, sediada na Rua Padre Moisés Santos, nº 2265, Bairro São João, Teresina/PI, neste ato representada por HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES. OBJETO: Repactuação do valor contratual, cujo pedido fundamentou-se no advento de nova Convenção Coletiva de Trabalho 2026 (CCT), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 05 de março de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR: O valor estimado global do contrato passa de R$ 149.542,93 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos) mensais para R$ 167.117,63 (cento e sessenta e sete mil cento e dezessete reais e sessenta e três centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 2.005.411,56 (dois milhões cinco mil quatrocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) por ano. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA EM: Dotação: 25002.10122.0006.2159 – Administração da Assistência à Saúde (FAS), Ficha: 37, Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra, Fonte: 1759390 – Recursos Vinculados a Fundos - Fundo de Assistência ao Servidor; e Dotação: 25001.09122.0006.2153 – Administração do Fundo de Previdência, Ficha: 15, Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra, Fonte: 1802540 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração. DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT, CONTRATANTE; HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES, Representante legal da CONTRATADA. Elaborado por: Caio Rafael Coelho de Sá Rufino. Testemunhas: 1) Janda Karine Marques Santana; 2) Matheus Gabriel Alves de Sousa.

ID: 000410430100352026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2023-IPMT. TERMO ADITIVO Nº 03-ASSG-CONTR-IPMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00041.005634/2026-96. PARTES: CONTRATANTE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT, Fundação Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, nº 379/Sul, Ed. Saraiva Center, Centro, Teresina/PI, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, e CONTRATADA, a empresa IP2TEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.493.657/0001-30, sediada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1260, loja 02, Bairro Fátima, Teresina/PI, neste ato representada por JEFFERSON PEREIRA DE CARVALHO. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 15/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet para fornecer um link de internet dedicado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Teresina, com velocidade mínima contratada de 350 Mbps. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 (Artigo 57). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 21 de julho de 2026 até o dia 20 de julho de 2027. VALOR: R$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais) mensais, totalizando o valor anual de R$ 9.588,00 (nove mil quinhentos e oitenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA EM: Dotação: 25001.09122.0006.2153 – Administração do Fundo de Previdência, Ficha: 17, Despesa: 3.3.90.40, Fonte: 1802540 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração. DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT, CONTRATANTE; JEFFERSON PEREIRA DE CARVALHO, Representante legal da CONTRATADA. Elaborado por: Caio Rafael Coelho de Sá Rufino. Testemunhas: 1) Janda Karine Marques Santana; 2) Matheus Gabriel Alves de Sousa.

Superintendência de Desenvolvimento Rural

ID: 000830430100362026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 06/2024 – SDR/PMT . ACRÉSCIMO QUANTITATIVO – PROCESSO SEI Nº 00083.000253/2026-14. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT (CNPJ nº 06.859.722/0001-82). Contratada: GF Infraestrutura e Pavimentação Ltda. (CNPJ nº 37.173.949/0001-01). Cláusula primeira - Do objeto: o presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo ao Contrato nº 06/2024, consistente na ampliação da meta física da obra de implantação de pavimentação em paralelepípedo na Rua Projetada no Povoado Taboca do Pau Ferrado, Lote III – Zona Rural Sudeste de Teresina/PI. Cláusula segunda - Do preço: o acréscimo de valor corresponde a R$ 50.904,14 (cinquenta mil, novecentos e quatro reais e quatorze centavos), equivalente a 11,39% (onze vírgula trinta e nove por cento) do valor inicial atualizado do contrato, passando o valor global do Contrato nº 06/2024 de R$ 446.847,48 (quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para R$ 497.751,62 (quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos). Cláusula terceira - Da dotação orçamentária: as despesas correrão à conta da Gestão/Unidade 18001 – Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR, Programa de Trabalho 18001.15451.0020.7138, Ficha/Ação 43/7.138, Elemento de Despesa 4.4.90.51, Fonte de Recursos 500100, conforme Pré-Empenho nº 152/26. Assinado em 15 de julho de 2026. Assina pela contratante o Sr. Francisco Duarte Barbosa – Superintendente de Desenvolvimento Rural e pela contratada o Sr. Gil do Rego Monteiro Frazão, representante da contratada.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500430100372026

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 02/2026 - SDU/NORTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2023 - SAAD/NORTE (POR LOTES). PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050.000576/2023-33 - SAAD/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002458/2026-38 - SDU/NORTE. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU NORTE. CONTRATADA: EMPRESA C D CONSTRUTORA LTDA. - EPP. 1) Objeto: Os prazos constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL) serão prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias para vigência, com início em 18/10/2026 e término em 14/02/2027, e

por mais 120 (cento e vinte) dias para execução, com início em 22/07/2026 e término em 18/11/2026, conforme solicitação e informações oriundas do Processo Eletrônico nº 00050.002458/2026-38 , nos termos do Parecer Jurídico nº 532/2022 - PLCCA/PGM, do Requerimento de Prorrogação dos Prazos de Vigência e Execução do Contrato nº 02/2026 - SDU/NORTE e da Justificativa de Prorrogação de Serviços Não Continuados, com ratificação da autoridade competente desta Superintendência, nos termos da Ratificação de Justificativa e Autorização, documentos esses que fundamentam e integram, para todos os efeitos legais, este aditivo; o qual se encontra embasado no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. 2) Asseguração da Posterior Análise de Solicitação de Reajuste: Fica assegurada a apreciação e análise quanto à eventual solicitação de reajuste do contrato em tela, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (REAJUSTAMENTO DE PREÇOS), mesmo que em momento posterior à celebração deste aditivo. 3) Da Obrigatoriedade da Renovação da Garantia de Execução dos Serviços: Em cumprimento à CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO) do instrumento contratual, fica a Contratada obrigada a proceder com a renovação da garantia da execução dos serviços objeto desta contratação por período equivalente ao prazo de prorrogação da vigência contratual. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/ Data: Teresina/PI, 16 de julho de 2026. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa - Superintendente da SDU Norte, e pela Contratada, Sr. Manoel Machado de Amorim.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420430100382026

AVISO DE LICITAÇÃO – CCP-SEMA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90016/2026 – SEMA/PMT. CONTRATAÇÃO COMPRAS. GOV Nº 74/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.004542/2026-39. UASG 981219. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de escola de tempo integral na área institucional I do Residencial Vinicius de Morais, núcleo urbano loteamento PSH/TABOCAS, Zona Sudeste de Teresina-PI. Disponibilidade do Edital: 21/07/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://pncp.gov.br/app/editais, https://www.tce.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h30 do dia 07/08/2026. Valor Total: R$ 11.672.064,33 (onze milhões seiscentos e setenta e dois mil e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos). Fonte de Recurso: 1500200 / 1569115. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br. Teresina (PI), 16 de julho de 2026. Ramon Teles Madeira Campos, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450430100392026

AVISO DE LICITAÇÃO - DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.021398/2026-98. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Aquisição de 04 (quatro) Monitores Cardíacos Multiparâmetros destinados ao atendimento das necessidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Disponibilidade do Edital: 21/07/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 03/08/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 252.565,84 (Duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 14 de julho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

ID: 000450430100402026

AVISO DE SUSPENSÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2026 SRP – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.032548/2025-42. CÓDIGO UASG- 927337. Motivo: pregão suspenso por pedido de impugnação. Objeto: Registro de preços para aquisições e instalações de aparelhos de ar-condicionado, destinados a atender à demanda das diretorias técnicas (DAB, DAE e DVS) da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI. Teresina (PI), 16 de julho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420430100412026

COMUNICADO. CLÍNICA DE UROLOGIA E RADIOTERAPIA SS LTDA, CNPJ: 13.269.376/0001-48, neste ato representada por BENJAMIM SOARES DE CARVALHO NETO, CPF: 646.792.413-49, localizada na Avenida Senador Arêa Leão, nº 1480, Med Jóquei, Bairro: Jóquei, TERESINA-PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, para as atividades: [Primária: 86.30-5-03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Secundárias: 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;86.40-2-11 - Serviços de radioterapia; 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente, realizadas no endereço acima citado.

ID: 000420430100422026

COMUNICADO. ECO SISTEMAS SOLUCÕES LTDA, CNPJ 35.689.354/0001-70, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a PRIMEIRA LICENÇA DE OPERAÇÃO, para 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, com o endereço comercial na AV. ZEQUINHA FREIRE, 3552, SALA 303, VALE QUEM TEM, TERESINA – PI.

ID: 000420430100432026

COMUNICADO. INSTITUTO NUVIARE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA, inscrito no CNPJ: 46.952.174/0003-17, localizada na: Rua MATO GROSSO, Nº 720, SALAS 102 E 103, TORRE 02, BAIRRO: PORENQUANTO, CEP: 64.000-710, TERESINA-PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL com a seguinte atividade: 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

ID: 000420430100442026

COMUNICADO. BONO TRANSPORTES RODOVIÁRIO E DISTRIBUICÃO LTDA**,** inscrito no CNPJ nº 07.570.829/0005-00, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Prévia para uma edificação comercial com 3.889,84m² de área construída, localizada na Rua Empresário Manoel Gomes de Lima, Lote 09, Quadra 00M, Loteamento Polo Empresarial Sul – Área de Expansão I, bairro Pedra Miúda, no município de Teresina–PI.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.302 - 21 de julho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480430200012026

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.383, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Institui o Sistema Municipal de Informações Geográficas (SIG), o Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) e a Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do Município de Teresina, estabelece princípios, diretrizes e competências institucionais, cria a Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial (CCTE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Teresina, o Sistema Municipal de Informações Geográficas (SIG), o Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) e a Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE), como instrumentos de planejamento urbano, gestão territorial integrada e modernização da administração pública.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – Sistema Municipal de Informações Geográficas (SIG): conjunto integrado de equipamentos, softwares, procedimentos, padrões técnicos e recursos humanos destinados à coleta, armazenamento, processamento, análise e disponibilização de informações geoespaciais do Município de Teresina;

II – Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM): base de dados geoespaciais e alfanuméricos oficial do Município, contendo informações sobre imóveis, edificações, infraestrutura urbana, uso e ocupação do solo, destinada a múltiplas finalidades urbanísticas, fiscais, ambientais, sociais e de planejamento territorial;

III – Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE): conjunto de padrões, metadados, serviços de visualização e acesso (WMS, WFS, APIs), políticas de compartilhamento e governança que viabilizam a interoperabilidade, a integração e o acesso aos dados geoespaciais entre órgãos públicos e com a sociedade.

Art. 2º Os sistemas referidos no art. 1º, desta Lei Complementar, têm por objetivos:

I –integrar informações geoespaciais e alfanuméricas produzidas ou utilizadas pela Administração Pública Municipal;
II –promover a interoperabilidade entre os sistemas e bases de dados das diversas secretarias e órgãos;
III –subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas urbanas, fiscais, ambientais e sociais;
IV –assegurar a transparência, a participação cidadã e o acesso à informação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A instituição, operação e manutenção do SIG, CTM e IDE observarão os seguintes princípios:

I – interoperabilidade;
II – atualização permanente;
III – qualidade e confiabilidade dos dados;
IV – multifinalidade da informação;
V – integração institucional;
VI – transparência e publicidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar normas técnicas, padrões de qualidade, rotinas operacionais e procedimentos para garantir a efetiva implementação e atualização dos sistemas referidos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

Art. 5º A coordenação e a gestão do Sistema Municipal de Informações Geográficas (SIG), do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) e da Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) serão exercidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, por meio da Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial (CCTE), a quem competirá:

§ 1º A estrutura organizacional da Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial (CCTE) compreende as seguintes unidades:

I – Chefia da Coordenação Especial da SEMPLAN;
II – Assessoria Técnica de Geoprocessamento;
III – Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação;
IV – Assessoria Técnica de Planejamento Urbano Integrado.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão vinculados às unidades referidas no § 1º deste artigo – nos termos da Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal – são os seguintes:

I – 01 (um) Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN (CCTE);
II – 03 (três) Assessores de Coordenação da SEMPLAN - I (CCTE), sendo um para cada Assessoria Técnica mencionada nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo;
III – 03 (três) Assessores de Coordenação da SEMPLAN - II (CCTE), sendo um para cada Assessoria Técnica mencionada nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo.

§ 3º A CCTE poderá contar com servidores efetivos do quadro da Administração Municipal Direta e Indireta, designados ou requisitados, para compor equipe técnica de apoio em regime de colaboração, sem prejuízo das atribuições dos cargos comissionados previstos no § 2º deste artigo.

§ 4º A designação de que trata o § 3º deste artigo não gerará direito a gratificação ou vantagem pecuniária adicional, além daquela eventualmente já percebida pelo servidor, devendo observar as normas de acumulação de cargos e jornada de trabalho.

Art. 6º As secretarias, órgãos e entidades da Administração Municipal deverão fornecer e integrar, de forma contínua, completa e precisa, todas as informações relevantes para a manutenção dos sistemas referidos nesta Lei Complementar, conforme os padrões e procedimentos estabelecidos pela CCTE.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 9
Administração Indireta 20
Comissão de Licitação 23
Ineditorial 23

Parágrafo único. As concessionárias de serviços públicos, empreendedores e demais responsáveis por obras ou intervenções no território deverão fornecer dados geoespaciais e alfanuméricos nos termos da regulamentação expedida pela CCTE.

Art. 7º Compete à Chefia da Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial (CCTE), sem prejuízo de outras atribuições definidas em regulamento:

I – liderar e supervisionar as atividades da Coordenação e a operacionalização do Sistema Municipal de Informações Geográficas (SIG), do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) e da Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE);
II – definir as diretrizes estratégicas e operacionais para a gestão dos dados geoespaciais, assegurando a integração das ações da Coordenação com as políticas públicas municipais;
III – expedir normas complementares e Manuais Técnicos, tais como Instruções Normativas e Portarias, que estabeleçam padrões técnicos, formatos de arquivos, fluxos operacionais e protocolos de submissão e uso de dados geoespaciais e alfanuméricos;
IV – assegurar a qualidade, integridade e atualização contínua da Base de Dados Geoespaciais, implementando e fiscalizando os protocolos de controle de qualidade e auditoria, e garantindo a preservação do histórico dos dados;
V – realizar a validação e homologação final dos dados cadastrais e projetos georreferenciados submetidos por órgãos municipais e terceiros, para sua incorporação ao CTM, conforme fluxos operacionais estabelecidos;
VI – promover a articulação intersetorial e interinstitucional, fomentando a integração de dados e a interoperabilidade de sistemas, inclusive por meio de consórcios intermunicipais, convênios ou o uso de APIs e Web Services ;
VII – manter intercâmbio sistemático de informações com os serviços notariais e registrais (cartórios), a fim de manter atualizados os dados sobre a situação jurídica dos imóveis no CTM;
VIII – regulamentar o acesso e a disponibilização dos dados e informações do SIG e CTM aos cidadãos e a outras entidades, garantindo a transparência e publicidade, ao mesmo tempo em que protege dados pessoais ou sigilosos conforme a legislação vigente;
IX – coordenar o desenvolvimento e a implementação do Sistema de Informações Geográficas (SIG), integrando dados do CTM e de diferentes secretarias, para dar suporte à tomada de decisões estratégicas e ao planejamento urbano;
X – coordenar o plano de capacitação e treinamento da equipe técnica e dos usuários do SIG e CTM nas diversas unidades administrativas, para a operação e manutenção das funcionalidades do sistema;
XI – garantir que a Base Cartográfica Municipal esteja georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, utilizando o Datum SIRGAS 2000 e a Projeção UTM, e que os levantamentos utilizem a Rede de Referência Cadastral (RRC) como base obrigatória;
XII – resolver os casos omissos e as divergências técnicas no âmbito do SIG, CTM e IDE, com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. São as seguintes as atribuições dos cargos:

I – Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN (Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial - CCTE): exercer liderança estratégica e supervisão técnica do SIG, CTM e IDE, bem como expedir normativas técnicas e manuais operacionais, articular a interoperabilidade entre sistemas e representar o Município em fóruns de gestão cartográfica e geodésica;

II – Assessor de Coordenação da SEMPLAN – I (Geoprocessamento, Tecnologia da Informação e Planejamento Urbano Integrado da Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial - CCTE) – responsável pela coordenação técnica das unidades:

a) Assessoria Técnica de Geoprocessamento: coordenar a manutenção e atualização da base cartográfica municipal, garantindo padrões geodésicos e integridade topológica;

b) Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação: supervisionar a arquitetura tecnológica e ciclo de vida das aplicações geoespaciais, garantindo custódia do código-fonte e protocolos de integração via APIs;

c) Assessoria Técnica de Planejamento Urbano Integrado: coordenar o uso estratégico dos dados territoriais para monitoramento de políticas públicas e promover convergência entre dados físicos e informações jurídicas do território.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.302 - 21 de julho de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.21 17:07:38 -03'00'

III – Assessor de Coordenação da SEMPLAN – II (Geoprocessamento, Tecnologia da Informação e Planejamento Urbano Integrado da Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial - CCTE) – responsável pelo apoio técnico-operacional especializado:

a)Assessoria Técnica de Geoprocessamento: executar rotinas de processamento cartográfico, validação de levantamentos georreferenciados e manutenção da Rede de Referência Cadastral;

b)Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação: operacionalizar manutenção da infraestrutura de servidores, suporte ao banco de dados geográfico e testes em ambientes de homologação e produção;

c) Assessoria Técnica de Planejamento Urbano Integrado: tratar dados alfanuméricos para geração de indicadores territoriais e auxiliar na articulação técnica com órgãos municipais para atualização das camadas temáticas do cadastro.

CAPÍTULO IV
ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 8º O acesso e a reprodução dos dados e informações serão regulamentados por norma específica da CCTE, observadas as seguintes diretrizes:

I – garantia de acesso aos dados públicos, nos termos da Lei de Acesso à Informação;
II –proteção a dados pessoais, estratégicos ou protegidos por sigilo legal, especialmente o sigilo fiscal e as informações tributárias, nos termos da legislação aplicável;
III – respeito aos direitos autorais e de propriedade intelectual do Município de Teresina sobre os dados e produtos geoespaciais. Parágrafo único. O acesso e tratamento de informações cadastrais que, por sua natureza, configurem dados fiscais sujeitos ao sigilo previsto na legislação tributária deverão observar rigorosamente as condições e exceções estabelecidas no Código Tributário Nacional e demais normas pertinentes, sendo vedada a sua disponibilização pública ou o uso para fins diversos daqueles legalmente previstos.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial do SIG, CTM e IDE, com caráter consultivo e deliberativo, incumbido de:

I – propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento dos sistemas;
II – aprovar planos de ação anuais e plurianuais;
III – promover a articulação entre os órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Comitê serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO VI
INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 10. Constituem infrações passíveis de sanção administrativa:

I – a não prestação de informações obrigatórias;
II – o fornecimento de dados inconsistentes, incompletos ou em desacordo com os padrões técnicos estabelecidos;
III – o uso indevido ou não autorizado dos dados e informações; IV – o dano, a remoção ou o deslocamento de marcos geodésicos ou de referência sem autorização prévia.

§ 1º As infrações serão apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Aplicam-se às infrações previstas no caput , isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência, por escrito, nas infrações de menor potencial ofensivo ou quando configurada a primeira ocorrência;
II – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a gravidade da infração, o porte do infrator e a reincidência;
III – suspensão temporária do acesso à plataforma de submissão de dados geoespaciais ou do cadastro técnico, por até 180 (cento e oitenta) dias;
IV – impedimento de emissão de novos alvarás, certidões, licenças urbanísticas ou habite-se até a regularização da pendência;
V – exclusão de benefícios fiscais ou urbanísticos concedidos em razão da infração;
VI – nas hipóteses de dano a marcos geodésicos, o pagamento integral das despesas de reimplantação, acrescido de multa de até 80% (oitenta por cento) sobre o valor dessas despesas, conforme previsão da Lei Municipal nº 3.003/2001.

§ 3º Os critérios de gradação das penalidades, os valores específicos das multas dentro dos limites estabelecidos no inciso II do § 2º deste artigo e os procedimentos administrativos detalhados serão definidos em regulamento do Poder Executivo, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação.

§ 4º Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes parâmetros mínimos:

I – a gravidade da infração e seus efeitos sobre a integridade da base cadastral e cartográfica;
II – a reincidência específica;
III – o porte do infrator (pessoa física, microempreendedor individual, empresa de pequeno porte ou grande empreendimento);
IV – a cooperação do infrator para a regularização da pendência;
V – os benefícios econômicos eventualmente obtidos pelo infrator em razão da infração.

§ 5º As sanções previstas neste artigo não excluem a responsabilidade civil ou penal do infrator, quando cabível.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, referente à estrutura básica da Administração Direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades, em especial no tocante ao seu item 1 (Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN), passa a vigorar com a inclusão da “Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial (CCTE)”.

Art. 12. O art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), inciso VI, da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial no tocante à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, passa a vigorar com a inclusão da alínea “u”, em razão da inclusão da “Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial (CCTE)” , com a seguinte redação:

“Art. 4º .....
.....

VI – .....
.....

u) coordenação de cadastro territorial e espacial.”

Art. 13. O Anexo 12 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN), da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, passa a vigorar, na sua estrutura, com o acréscimo da “Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial (CCTE)” , com os seguintes cargos comissionados:

“ ANEXO 12

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL (SEMPLAN)

.....

COORDENAÇÃO DE CADASTRO TERRITORIAL E ESPACIAL (CCTE)		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	CHEFE DE COORDENAÇÃO ESPECIAL DA SEMPLAN (CCTE)	ESPECIAL
03	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DA SEMPLAN - I (CCTE)	ESPECIAL
03	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DA SEMPLAN - II (CCTE)	ESPECIAL ”

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, incluindo:

I – padrões e normas técnicas para dados e sistemas;
II – rotinas e prazos para integração de informações;
III – procedimentos de fiscalização e penalidades administrativas;
IV – diretrizes e protocolos específicos para a proteção do sigilo fiscal e o tratamento de dados tributários, em conformidade com as exigências legais e a finalidade de cada informação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 17 de julho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480430200022026

LEI Nº 6.384, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.458, de 11 de dezembro de 2019, que instituiu o "Programa Orçamento Popular de Teresina", para atualizar sua metodologia de funcionamento, disciplinar a execução das programações aprovadas e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 5.458, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º O Orçamento Popular de Teresina será realizado anualmente, por meio de ciclo estruturado de participação popular, compreendendo etapas definidas no Regimento Interno, garantida ampla participação da sociedade em todas as fases do processo.
....."

Art. 2º O art. 3º, da Lei Municipal nº 5.458/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O processo de participação popular no Programa Orçamento Popular de Teresina será realizado anualmente, sob coordenação do Poder Executivo Municipal, por meio da Assessoria de Coordenação do Orçamento Popular, observando metodologia estruturada, participativa, digital e presencial, conforme disciplinado em Regimento Interno, observados os princípios da participação popular, da transparência e do controle social.

§ 1º A sistemática do Orçamento Popular será organizada em etapas sequenciais e integradas, compreendendo:

I – cadastramento e validação de entidades comunitárias;
II – realização de assembleias zonais;
III – realização de fóruns zonais com votação de propostas e escolha de conselheiros;
IV – deliberação final pelo Conselho Municipal do Orçamento Popular.

§ 2º A metodologia priorizará:

I – uso de ferramentas digitais para cadastro, inscrição e envio de propostas;
II – ampliação da transparência das decisões;
III – fortalecimento da participação qualificada das entidades comunitárias;
IV – definição de critérios objetivos de priorização e pontuação de propostas.

§ 3º As Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades da Administração Pública deverão prestar apoio técnico, informações e análise de viabilidade das propostas apresentadas.

§ 4º A metodologia do Orçamento Popular observará as seguintes diretrizes operacionais:

I – cadastramento das entidades comunitárias a cada edição do Programa, com validação documental preferencialmente por meio eletrônico;

II – realização de assembleias com:

a) escolha de apenas 1 (uma) proposta prioritária por entidade;
b) exigência de quórum mínimo definido em regulamento;
c) registro formal e digital das deliberações;

III – participação ampliada nos fóruns zonais, com:

a) direito de voto atribuído a presidentes e representantes das entidades;
b) sistema de votação com pontuação diferenciada para propostas e conselheiros;
c) limitação de votos por participante, conforme regulamento;

IV – redução e racionalização do número de propostas priorizadas por região, com foco na viabilidade técnica e orçamentária;

V – fortalecimento do Conselho Municipal do Orçamento Popular, com:

a) mandato dos conselheiros com duração de 2 (dois) anos;
b) maior atuação na análise técnica, visitas in loco e deliberação final;

VI – obrigatoriedade de análise prévia de viabilidade técnica das propostas antes da discussão e aprovação no Conselho Municipal do Orçamento Popular e antes de sua inclusão no orçamento municipal.

§ 5º As programações aprovadas em cada edição do Orçamento Popular poderão ser executadas no exercício financeiro de sua aprovação e no exercício financeiro subsequente, observados os instrumentos de planejamento governamental, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável."

Art. 3º O inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal nº 5.458/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....
.....

II – a forma de votação das propostas e dos conselheiros se dará por meio eletrônico e on-line.
....."

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo único, ao art. 5º, da Lei Municipal nº 5.458/2019, com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal do Orçamento Popular de Teresina será de 2 (dois) anos."

Art. 5º O caput art. 8º, da Lei Municipal nº 5.458/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Regimento Interno do Orçamento Popular de Teresina será elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, em parceria com a Procuradoria-Geral do Município - PGM, devendo conter diretrizes que observem os princípios básicos da participação popular, e ser posteriormente discutido e aprovado pelo Conselho Municipal do Orçamento Popular de Teresina, exigindo-se a presença da maioria simples para sua aprovação, com posterior envio para anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.
....."

Art. 6º O art. 12, da Lei Municipal nº 5.458/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O valor máximo dos recursos para aplicação no Orçamento Popular será divulgado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, observando o montante destinado à execução das programações aprovadas em cada edição do Programa.

Parágrafo único. Compete à SEMPLAN a distribuição dos recursos destinados ao Orçamento Popular para cada Regional e Zona Rural, considerando critérios de população, vulnerabilidade social, infraestrutura existente, áreas de risco e densidade demográfica."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 17 de julho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480430200032026

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.385, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Altera a Tabela "COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO/ SEMA", do ANEXO 06 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA) , da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela "COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO / SEMA" do ANEXO 06 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA) , da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescida de (quatro) cargos comissionados de "Agente de Contratação/Pregoeiro", Símbolo Especial, aumentando dos atuais 06 (seis) cargos comissionados para 10 (dez) cargos comissionados de "Agente de Contratação/Pregoeiro", Símbolo Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes do orçamento vigente do Município ou de créditos adicionais, os quais fica o Poder Executivo autorizado a abrir, atendidas as formalidades legais.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 17 de julho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480430200042026

LEI Nº 6.386, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o Programa "Protetor Protegido" de orientação aos Cuidadores individuais de Animais Domésticos em Situação de Abandono, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Programa "Protetor Protegido" , destinado a oferecer orientação às pessoas que, de forma voluntária e individual, dedicam-se ao cuidado, resgate, acolhimento e proteção de animais domésticos em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade.

Art. 2º O Programa "Protetor Protegido" tem como objetivos:

I - oferecer orientação sobre manejo, bem-estar e saúde animal;
II - contribuir para a prevenção do esgotamento emocional decorrente das atividades de cuidado e proteção animal;
III - fortalecer políticas públicas de proteção e bem-estar animal no âmbito do Município de Teresina; e
IV - incentivar a responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade na proteção animal.

Art. 3º As ações do Programa incluem:

I - orientação sobre saúde mental, manejo do estresse e prevenção de esgotamento emocional;
II - realização de palestras, rodas de conversa e campanhas educativas; e
III - articulação com clínicas veterinárias, universidades, organização da sociedade civil e voluntários para o fortalecimento da rede de proteção animal.

Art. 4º Participarão do Programa os cuidadores individuais que:

I - atuem voluntariamente no resgate, acolhimento ou cuidado de animais domésticos;
II - comprovem atuação na proteção animal no Município de Teresina; e
III - realizem cadastro junto ao órgão municipal responsável pela política de proteção animal.

Art. 5° A execução do Programa poderá ocorrerá por meio de parcerias com universidades e instituições de ensino, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, clínicas veterinárias e instituições de proteção animal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 17 de julho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Ana Fidelis, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480430200052026

LEI Nº 6.387, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre diretrizes para o fortalecimento da fiscalização ambiental por meio da participação da população no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o fortalecimento da fiscalização ambiental no âmbito do Município de Teresina, por meio da participação da população no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - ampliar a eficiência da fiscalização ambiental;
II - incentivar a participação cidadã no controle urbano;
III - reduzir o descarte irregular de resíduos em espaços públicos;
IV - promover a educação ambiental; e
V - contribuir para a melhoria da limpeza urbana e da saúde pública.

Art. 3º A atuação prevista nesta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - participação voluntária da população;
II - cooperação entre sociedade e Poder Público;
III - utilização de meios tecnológicos já disponíveis;
IV - respeito ao devido processo legal; e
V - proteção de dados pessoais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal utilizará canais oficiais já existentes para o recebimento de informações, denúncias ou comunicações da população relacionadas ao descarte irregular de resíduos.

Art. 5° As informações encaminhadas pela população poderão subsidiar a atuação dos órgãos competentes, observada a legislação vigente.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal poderá, mediante regulamento, instituir mecanismos de estímulo à participação popular, observados:

I - a conveniência e oportunidade administrativa;
II - a disponibilidade orçamentária; e
III - os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Parágrafo único . Esta Lei não implica criação de despesa obrigatória nem geração automática de benefícios financeiros.

Art. 7º Deverão ser adotadas medidas para coibir denúncias de má-fé, assegurada a responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 17 de julho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Petrus Evelyn, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480430200062026

DECRETO Nº 28.943, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Revoga o Decreto nº 19.399, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal ao Empreendimento Shopping Rio Poty, pertencente à Empresa SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; e em atenção ao Ofício nº 236/2025 - GAB-SEMF (Processo Administrativo SEI nº 00043.016483/2024-19),

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, com modificações posteriores, que instituiu, no âmbito do Município de Teresina, uma política de benefícios e incentivos fiscais, visando, essencialmente, aumentar a atratividade de investidores para nossa Capital e, com isso, fomentar as atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o art. 1º, da já citada Lei Municipal nº 2.528/1997, com modificações posteriores, elenca, como requisito para usufruto, os tipos de empreendimentos que podem se beneficiar da política de benefícios e incentivos fiscais do Município, in verbis :

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, na forma desta Lei, a conceder benefícios e incentivos fiscais a novos empreendimentos, que vierem a se instalar no Município de Teresina, observados os seguintes critérios: (“caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 4.855, de 23/12/2015)

I - Empreendimento Industrial – Incentivos e Benefícios Fiscais; (inciso acrescido pela Lei nº 4.527, de 18/03/2014)

II - Prestador de Serviço de Hotelaria – Incentivo Fiscal; (inciso com redação dada pela Lei nº 4.855, de 23/12/2015)

III - Empresas dos Segmentos: Comercial Atacadista e Logístico – Benefício Fiscal. § 1º (...)

§ 2º É vedada a concessão dos benefícios de que trata esta Lei a empresas constituídas sob a forma de consórcio, condomínio, incorporadora ou similares. (parágrafo acrescido pela Lei n° 3.061, de 28/12/2001)”;

CONSIDERANDO que o Empreendimento Shopping Rio Poty, pertencente à Empresa SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA CNPJ nº 12.404.376/0001-40, objeto da concessão do incentivo fiscal conforme o Decreto nº 19.399, 28 de janeiro de 2020, desenvolve de fato, conforme contrato social (8ª alteração), como atividade principal, o aluguel de imóveis próprios, que compreende a exploração de Shopping Centers e Centros Comerciais próprios, não se enquadrando, portanto, nos casos das atividades previstas no art. 1º, da Lei nº 2.528/1997, alterada pela Lei nº 4.855/2015, como acima elencadas;

CONSIDERANDO ainda, a despeito das atividades desenvolvidas pelo Empreendimento Shopping Rio Poty, que a atividade de incorporação de imóveis constante no contrato social (8ª alteração) não atende ao que dispõe o § 2º, do art. 1º, da Lei nº 2.528/1997, que veda a concessão de benefícios fiscais sob forma de consórcio, condomínio, incorporadora ou similares, não podendo a empresa ser beneficiada com a política de benefício fiscal do Município;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00043.016483/2024-19, no qual consta Parecer Opinativo, resultante do procedimento de Ação Fiscal, iniciado em 2 de agosto de 2014, da Secretaria Municipal de Finanças, para análise de cumprimento de requisitos fiscais para o gozo de isenção do IPTU, referente às inscrições imobiliárias do Empreendimento Shopping Rio Poty, cujo proprietário é a empresa SC2 Shopping Rio Poty Ltda, CNPJ nº 12.404.376/0001-40, concluindo que “o contribuinte não atendeu com regularidade a totalidade dos requisitos necessários para o gozo do incentivo fiscal desde o momento da concessão do respectivo incentivo fiscal concedido através do Decreto nº 19.399/2020, devendo, portanto, perder o respectivo tratamento fiscal diferenciado”;

CONSIDERANDO que o empreendimento não atendeu com regularidade a totalidade dos requisitos necessários para o gozo do incentivo fiscal desde o momento da concessão do respectivo incentivo fiscal concedido através do Decreto nº 19.399/2020;

CONSIDERANDO , por fim, o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, que possibilita, à Administração Pública, a anulação de seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o tratamento tributário concedido pelo Decreto nº 19.399, de 28 de janeiro de 2020, ao Empreendimento Shopping Rio Poty, pertencente à empresa SC2 Shopping Rio Poty LTDA, retroagindo seus efeitos à data da concessão.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 19.399, de 28 de janeiro de 2020, que concedeu incentivos fiscais ao Empreendimento Shopping Rio Poty, pertencente à empresa SC2 Shopping Rio Poty LTDA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430200072026

DECRETO Nº 28.944, DE 16 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1011/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.016569/2026-66), resolve

NOMEAR

ACÁCIA FERNANDA ALENCAR DE OLIVEIRA, CPF nº 055.992.***-**, para exercer o cargo de Diretor de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais (E.M. Delmira Coelho Machado), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 01.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430200082026

DECRETO Nº 28.945, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação de Escola Municipal, da Rede Pública Municipal de Ensino, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o que consta nos Ofícios SEMEC nos 809 e 968/2026; e no Despacho 2014/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.016321/2026-69),

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIX, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, que diz ser competência privativa do Prefeito a denominação de prédios próprios municipais; e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e relacionar, em ato oficial, as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina, contendo as seguintes informações: código da Unidade de Ensino, nome completo da Unidade de Ensino; localização da Unidade de Ensino; modalidade ofertada pela Unidade de Ensino; e início das atividades da Unidade de Ensino,

D E C R E T A:

Art. 1º A Escola Municipal - EM, da Rede Pública Municipal de Teresina, abaixo relacionada, passa a ser descrita na forma aqui especificada:

CÓDIGO	NOME COMPLETO DA UNIDADE DE ENSINO	LOCALIZAÇÃO	ZONA	MODALIDADE DE ENSINO	DATA DE INÍCIO
44342	ESCOLA MUNICIPAL SANTO INÁCIO DE LOYOLA	SÉRIE NORTE: RUA PENHA QUEIROZ, Nº 9200, SOCOPO, TERESINA, CEP: 64063-715	LESTE	ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)	COM EFEITOS A PARTIR DE 26/05/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430200092026

PORTARIA Nº 835/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Despacho nº 4065/2026 – GAB-SEMA; ao Parecer nº 442/2024 – PGM/PA; à Decisão Administrativa nº 76, de 16.06.2026; ao Despacho 5046/2026 – COE-RH-SEMA; e ao Despacho 1995/2026 – GAB-SEMA (Processo Administrativo SEI nº 00046.001296/2026-87), CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); na Lei Complementar nº 3.746, de 4 de abril de 2008 (PCCS Geral), com alterações posteriores; e na Lei Complementar nº 4.884, de 1º de abril de 2016, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior – Especialidades (Engenheiro e Arquiteto), do Município de Teresina –, alterada, em especial, pela Lei Complementar nº 5.910, de 19 de maio de 2023, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Técnico de Nível Superior de InfraEstrutura, especialidade Engenheiro Civil, referência "7ª CLASSE" , do servidor público municipal LOURIVAL ALVES DE LIMA JUNIOR, CPF nº 913.645.***-**, matrícula nº 037132, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, pelos critérios estabelecidos, com destaque, pela Lei Complementar nº 4.884, de 01.04.2016, com alteração posterior, em especial, pela Lei Complementar nº 5.910, de 19 de maio de 2023, com efeitos a partir de 26.03.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430200102026

PORTARIA Nº 836/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 2235/2026 - PJUD-PROC-PGM, e ao Despacho 6209/2026 - COE-RH-SEMA (Processo Administrativo SEI nº 00047.004321/2026-36); em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801440-74.2024.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Piauí, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Técnico de Nível Superior Administrativo, especialidade Analista de Gestão Pública, referência "A2" , da servidora pública municipal RAVENA MENDES MARTINS, CPF nº 993.246.***-**, matrícula nº 89849, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 24.09.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430200112026

PORTARIA Nº 837/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 2235/2026 - PJUD-PROC-PGM, e ao Despacho 6209/2026 - COE-RH-SEMA (Processo Administrativo SEI nº 00047.004321/2026-36); em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801440-74.2024.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Piauí, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Técnico de Nível Superior Administrativo, especialidade Analista de Gestão Pública, referência "A3" , da servidora pública municipal RAVENA MENDES MARTINS, CPF nº 993.246.***-**, matrícula nº 89849, da Secretaria Municipal de Planeja-

mento e Coordenação - SEMPLAN, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 24.09.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430200122026

PORTARIA N° 838/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 08.07.2026, contendo expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 2106, de 14.07.2026; e no Despacho nº 2004/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.005203/2026-43), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal KAMILLA COSTA PEREIRA, CPF nº 034.978.***-**, do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível "III", área de ensino Polivalência, matrícula nº 78852, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 17.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430200132026

PORTARIA N° 839/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, inciso I (se a servidora, eventualmente, não for aprovada no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzida ao cargo anteriormente ocupado na SEMEC); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 27.06.2026, contendo expressa solicitação, por parte da servidora requerente, de declaração de vacância do cargo; na Decisão Administrativa nº 2086, de 13.07.2026, do Secretário da SEMEC; e no Despacho nº 2005/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.018161/2026-53), resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, ocupado por Elzilene de morais lopes , cpf nº 033.973.***-**, matrícula n° 119849, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 04.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430200142026

PORTARIA Nº 840/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício SEMEC nº 1036/2026 (Processo Administrativo SEI nº 00044.019471/2026-88), resolve NOMEAR DAIANA BARBOSA LEAL SILVA , CPF nº 079.228.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão (Divisão de Apoio Administrativo), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 01.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430200152026

PORTARIA N° 841/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda em atenção ao Ofício SEMEC nº 974/2026 (Processo Administrativo SEI nº 00044.016787/2026-97), ReSOLVE conceder GE-1 (Superintendente Escolar) à servidora LANA CHRISTINA LEITE BEZERRA, CPF nº 809.947.***-**, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 01.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430200162026

PORTARIA N° 842/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 15.07.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo pela servidora; no Ofício nº 5183/2026 – GAB-PRES-FMS; e no Despacho nº 81/2026 – UBS-CIJ-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.040216/2026-98), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal LARISSA SANTOS DA SILVA, CPF nº 845.824.***-**, matrícula n° 114976, do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, lotada na Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 15.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430200172026

PORTARIA Nº 844/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e ainda, em atenção ao Despacho nº 3951/2025 - COE-RH-SEMA (Processo Administrativo SEI nº 00042.002260/2021-76), CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C6" , do servidor público municipal VALDEMAR PEREIRA DOS REIS FILHO, CPF nº 287.831.***-**, matrícula nº 1872, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 20.04.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430200182026

PORTARIA Nº 845/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Despacho nos 4146/2026 e 4613/2026 - COE-RH-SEMA; ao Parecer Jurídico nº 222/2026 - PGM/PA; e ao Despacho nº 2000/2026 - GAB-SEMGOV, constantes do Processo Administrativo SEI nº 00097.000428/2025-24, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); na Lei Complementar nº 3.746, de 4 de abril de 2008 (PCCS Geral), com alterações posteriores; e na Lei Complementar nº 4.884, de 1º de abril de 2016, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior – Especialidades (Engenheiro e Arquiteto), do Município de Teresina –, alterada, em especial, pela Lei Complementar nº 5.910, de 19 de maio de 2023, RESOLVE conceder a promoção, para o cargo de Técnico de Nível Superior de InfraEstrutura, especialidade Engenheiro Civil, referência "8ª CLASSE" , do servidor público municipal HIDELMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 490.132.***-**, matrícula nº 050154, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-Sudeste, pelos critérios estabelecidos, com destaque, pela Lei Complementar nº 4.884, de 01.04.2016, com alteração posterior, em especial, pela Lei Complementar nº 5.910, de 19 de maio de 2023, com efeitos a partir de 12.03.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430200192026

PORTARIA Nº 846/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e, ainda, com base na legislação municipal vigente, e em atenção ao Ofício GP Nº 204/2026, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, e ao Despacho 2007/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00048.001242/2026-87), resolve revogar, a pedido, com efeitos a partir de 13.07.2026, a cessão da servidora pública municipal CONCEIÇÃO DE MARIA PROBO DE ALENCAR BATISTA – CPF nº 479.334.***-**, ocupante do cargo de Odontólogo, especialidade Cirurgião Dentista, matrícula nº 029455, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS –, para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, constante da Portaria nº 986, de 05.12.2025, devendo a servidora retornar às suas atividades na FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430200202026

PORTARIA N° 847/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente (se a servidora, eventualmente, não for sucedida no contrato de experiência relativo a outro emprego público, no prazo de noventa dias, poderá ser reconduzida ao cargo anteriormente ocupado na FMS); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 24.06.2026, contendo expressa solicitação, por parte da servidora requerente, de declaração de vacância do cargo; no Parecer Jurídico nº 1071/2026, da AJU-FMS; na Decisão Administrativa nº 2333, de 16.07.2026, da Presidente da FMS; e no Despacho nº 2023/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.035668/2026-92), resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, ocupado por ESTER DA SILVA SOUSA PASSOS , cpf nº 798.598.***-**, matrícula n° 74687, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 07.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430200212026

PORTARIA Nº 848/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Despacho nº 5855/2026 - COE-RH-SEMA; ao Parecer Jurídico nº 260/2026 - PGM/PA; e ao Despacho nº 2001/2026 - GAB-SEMGOV, constantes do Processo Administrativo SEI nº 00042.000729/2025-79, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); na Lei Complementar nº 3.746, de 4 de abril de 2008 (PCCS Geral), com alterações posteriores; e na Lei Complementar nº 4.884, de 1º de abril de 2016, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior – Especialidades (Engenheiro e Arquiteto), do Município de Teresina –, alterada, em especial, pela Lei Complementar nº 5.910, de 19 de maio de 2023, RESOLVE conceder a promoção, para o cargo de Técnico de Nível Superior de InfraEstrutura, especialidade Engenheiro Civil, referência "CLASSE ESPECIAL" , do servidor público municipal JOSUE LOPES BATISTA, CPF nº 999.025.***-**, matrícula nº 35100, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, pelos critérios estabelecidos, com destaque, pela Lei Complementar nº 4.884, de 01.04.2016, com alteração posterior, em especial, pela Lei Complementar nº 5.910, de 19 de maio de 2023, com efeitos a partir de 31.08.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430200222026

PORTARIA N° 849/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta no Ofício nº 5149/2026 – GAB-PRES-FMS, da Fundação Municipal de Saúde – FMS; na Decisão Administrativa nº 2175, de 30.06.2026; e no Despacho 2022/2026 – GAB-SEMGOV, do Processo Administrativo SEI nº 00045.036459/2026-75; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo nº 0841177-90.2026.8.18.0140, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve NOMEAR REBECA CARVALHO VILARINHO, CPF nº 023.148.***-**, aprovada, Inscrição nº 1877627, no Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – Edital 1/2024, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, e homologados pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Diário Oficial do Município nº 3.913, de 19 de dezembro de 2024 –, para exercer o cargo de Médico, especialidade Médico Obstetra, Carga Horária: 20h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430200232026

RETIFICAÇÃO (DECRETO Nº 24.401, DE 22 DE JUNHO DE 2023) Em atenção ao Despacho nº 4065/2026 – GAB-SEMA; ao Parecer nº 442/2024 – PGM/PA; à Decisão Administrativa nº 76, de 16.06.2026; ao Despacho 5046/2026 – COE-RH-SEMA; ao Despacho 1995/2026 – GAB-SEMA; e ao Decreto nº 24.401, de 22.06.2023 (DOM nº 3.543/2023, de 22.06.2023), constantes no Processo Administrativo SEI nº 00046.001296/2026-87, referente ao enquadramento do servidor LOURIVAL ALVES DE LIMA JUNIOR, CPF nº 913.645.***-**, matrícula nº 037132, no tocante, especificamente, à descrição do enquadramento do servidor, constante no referido Decreto: onde se lê :

"(...)					
LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	ENQUADRAMENTO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
SEMA	37132	LOURIVAL ALVES DE LIMA JUNIOR	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRA ESTRUTURA	ENGENHEIRO CIVIL	2ª CLASSE
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)"

leia-se :

"(...)					
LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	ENQUADRAMENTO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
SEMA	37132	LOURIVAL ALVES DE LIMA JUNIOR	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRA ESTRUTURA	ENGENHEIRO CIVIL	6ª CLASSE
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)"

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470430200242026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2026-PGM. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIAGERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, inscrita no CNPJ nº 05.065.337/0001-09, com sede na Rua Israel Bezerra, 570, Dionísio Torres, CEP 60135-460, Fortaleza – CE, Brasil, doravante denominada PGM-FORTALEZA, neste ato representada pelo seu Procurador-Geral, HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO; e a PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0003-26, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341, Fátima, CEP 64048-180, doravante denominada ACORDANTE, neste ato representada pela sua Procuradora-Geral, VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS; RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do processo nº P436396/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria

SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objeto o estabelecimento de parceria, que não envolve a transferência de recursos financeiros, destinada à cessão gratuita e colaborativa do uso dos softwares "Ágilis Processos" e "Ágilis Dívida", incluindo o acesso ao código-fonte e à documentação técnica, em caráter não exclusivo, não transferível, não comercial e não sublicenciável, para fins institucionais da ACORDANTE. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES Para os fins deste Acordo de Cooperação Técnica, aplicam-se as definições a seguir: I – ÁGILIS: denominação resumida adotada neste ACT para se referir aos softwares "Ágilis Processos" e/ou "Ágilis Dívida". II – Ágilis Processos: sistema corporativo de gestão de processos judiciais e administrativos, que permite o gerenciamento completo do ciclo de vida interno dos processos na Procuradoria. Possui integração com o Domicílio Judicial Eletrônico, possibilitando o download automático de citações e intimações, bem como o registro da ciência diretamente pelo procurador no sistema. Integra-se também ao PJe, permitindo o acesso ao extrato das movimentações processuais e a realização de peticionamentos eletrônicos iniciais e intermediários, garantindo mais agilidade, controle e segurança jurídica. III – Ágilis Dívida: sistema de gestão da carteira de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, responsável por automatizar o controle de legalidade no recebimento dos créditos e o fluxo de aprovação desde o requerimento de inscrição até a geração da Certidão de Dívida Ativa (CDA). Permite o acompanhamento integral do crédito em todas as suas fases, desde a inscrição até a extinção ou decadência, além de viabilizar simulações, negociações, emissão de boletos e gestão completa dos parcelamentos, com monitoramento contínuo até a quitação. IV – Código-fonte: conjunto de instruções e arquivos de programação que compõem o ÁGILIS, disponibilizados nos termos deste ACT. V – Documentação técnica: conjunto de documentos e orientações necessários à instalação, configuração, operação e uso do ÁGILIS, conforme disponibilização prevista neste ACT. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS São objetivos do ACT que as PARTÍCIPES busquem: I – estabelecer diálogo para a definição de entendimentos comuns sobre a implementação, evolução e interoperabilidade do sistema ÁGILIS; II – promover o aprimoramento contínuo do sistema em um ambiente colaborativo, nos termos do Plano de Trabalho anexo; III – fomentar a integração tecnológica entre Procuradorias, com intercâmbio de práticas e melhorias do sistema ÁGILIS. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PGM-FORTALEZA Compete à PGM-Fortaleza: I- permitir à ACORDANTE, por toda a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, o acesso ao código-fonte do ÁGILIS, bem como a documentação técnica, e a estrutura do banco de dados, não se incluindo na referida estrutura o seu conteúdo, assim entendido o conjunto de informações e dados nele contidos; II- fornecer o software nas condições atuais de uso, sem garantias de funcionamento ou suporte técnico, sendo expressamente vedada qualquer responsabilidade da PGM-Fortaleza por manutenção, atualizações ou correções do software; III- disponibilizar canal eletrônico institucional para o recebimento de sugestões de evolução e correção de erros identificados referentes ao código-fonte do ÁGILIS. IV- disponibilizar um sistema de controle de versão com o objetivo de armazenar e rastrear as alterações feitas no código-fonte; V- fornecer consultoria técnica sobre o sistema, quando acordada entre as partes e previamente agendada. Subcláusula primeira. O presente ACT não inclui fornecimento de infraestrutura, equipamentos, licenças de softwares de terceiros ou serviços de suporte técnico eventualmente necessários para a utilização do ÁGILIS pela ACORDANTE. Subcláusula segunda. A PGM-Fortaleza não disponibilizará central de atendimento, suporte ou treinamento de qualquer tipo, devendo a ACORDANTE orientar-se pela documentação de instalação e uso do sistema, disponível em repositório próprio e administrado pela PGM-Fortaleza. Subcláusula terceira. Em nenhum caso, a PGM-Fortaleza deverá ser responsabilizada por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, falhas de segurança no ambiente tecnológico da ACORDANTE, corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao uso do sistema cujo acesso é ora temporariamente permitido ou por qualquer outro motivo. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACORDANTE Compete à ACORDANTE: I- ao promover a divulgação do sistema, nos ambientes interno e externos, sempre fazer constar a expressão "criado e cedido gratuitamente pela Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza"; II- zelar pelo uso adequado do ÁGILIS, comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com a ACORDANTE, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos; III- na hipótese de vir a utilizar serviços terceirizados para instalação, evolução ou manutenção do ÁGILIS, deverá adotar medidas efetivas para garantir a manutenção do sigilo necessário; IV- apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal; V- manter o nome ÁGILIS e respectivo logo; VI- arcar com os custos referentes à implantação, customização, adaptação e manutenção dos sistemas, e capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedade de terceiros; VII- capacitar e prestar suporte para seus usuários e unidades que utilizam o ÁGILIS; VIII- encaminhar para a PGM-Fortaleza quaisquer órgãos, instituições, organizações ou entidades interessadas em utilizar o sistema, uma vez que somente a PGM-Fortaleza pode ceder o direito de uso do ÁGILIS; IX- submeter ao repositório do código-fonte original, mantido pela PGM-Fortaleza, todas as mudanças, correções, melhorias ou adaptações implementadas no software, incluindo o código-fonte modificado e documentação técnica associada, no prazo de 30 (trinta) dias após a implementação em ambiente de produção da ACORDANTE, independentemente de serem realizadas pela ACORDANTE ou por empresa contratada, permitindo o aproveitamento desses desenvolvimentos pela PGM-Fortaleza e por outros partícipes, sem ônus. Subcláusula única. Fica vedado à ACORDANTE: I- disponibilizar, ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar o código e/ou documentação técnica para terceiros, sejam eles instituição, empresa ou pessoa física que não faça parte da equipe técnica local indicada, ou para outros projetos de desenvolvimento de software, sem a autorização expressa da PGM- Fortaleza; II- prestar serviços para terceiros com base no ÁGILIS; III- permitir que terceiros acessem o código-fonte, salvo quando estritamente necessário para contrato de TI e mediante cláusula específica de confidencialidade. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes: a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo; b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados; c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo; d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final; e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento; f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário; g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio; h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução; i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual. Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica. Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas. Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre a PGM-Fortaleza e a ACORDANTE para a execução do presente ACT. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras despesas que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada órgão. Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico. Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS Os recursos huma-

nos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OPERACIONALIZAÇÃO A PGM-Fortaleza e a ACORDANTE envidarão seus melhores esforços para dar execução ao previsto no presente ACT, sempre com espírito de colaboração. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entrará em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto: a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias; c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e d) por rescisão. Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento. Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações: a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO Os PARTÍCIPES deverão publicar o ACT por meio dos seus canais oficiais, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO Na hipótese de divergências entre as partes, que não puderem ser solucionadas diretamente, os partícipes solicitarão à Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução consensual de conflitos. Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de autocomposição e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da comarca de Fortaleza/CE. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL O código-fonte, a arquitetura, as funcionalidades, a documentação técnica e demais componentes que integram os sistemas ÁGILIS são de titularidade da PGM-Fortaleza, pertencendo-lhe os respectivos direitos de propriedade intelectual. Subcláusula única. O presente ACT formaliza cessão de uso, em caráter não exclusivo, para fins de implantação e utilização dos sistemas pela ACORDANTE, que não poderá registrar ou pleitear a titularidade de direitos autorais sobre o sistema ou suas atualizações. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS Qualquer notificação entre a PGM-Fortaleza e a ACORDANTE deverá ser feita por escrito, e enviada à outra parte. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Fortaleza, 8 de julho de 2026. Hélio das Chagas Leitão Neto, Procurador-Geral do Município de Fortaleza. Virgínia Gomes de Moura Barros, Procurador-Geral do Município de Teresina.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440430200252026

PORTARIA Nº 276/2026/GAB/SEMEC. Dispõe sobre a remoção de servidor público municipal, por necessidade do serviço público, e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente, CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da prestação do serviço público de educação; CONSIDERANDO que se encontra em tramitação o Processo Administrativo nº 00044.009438/2026-58, no qual são apurados fatos relacionados às ausências do servidor no exercício de suas atribuições funcionais; CONSIDERANDO que compete à Administração organizar a distribuição da força de trabalho segundo o interesse público e a necessidade do serviço; CONSIDERANDO que a remoção constitui ato administrativo discricionário, de natureza organizacional, não possuindo caráter disciplinar; RESOLVE: Art. 1º Remover, ex oficio, por necessidade do serviço público, o servidor AMON MACEDO FEITOSA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 80089, ocupante do cargo efetivo de Professor, da E.M. Murilo Braga, para exercer suas funções em Escola Municipal a ser definida pela Gerência de Informática da SEMEC de acordo com a necessidade e interesse público da Secretaria Municipal de Educação, permanecendo à disposição daquela unidade administrativa até ulterior deliberação da Administração. Art. 2º O servidor deverá apresentar-se à Escola Municipal a ser definida pela Gerência de Informática da SEMEC de acordo com necessidade e interesse público da Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação desta Portaria. Art. 3º A Gerência de Informática promoverá imediatamente as alterações cadastrais necessárias nos sistemas corporativos da Secretaria Municipal de Educação. Art. 4º A direção da E.M. Murilo Braga deverá proceder a o imediato desligamento do servidor de suas atribuições naquela unidade escolar, adotando as providências administrativas pertinentes. Art. 5º Esta Portaria não possui natureza punitiva, não importando em aplicação de sanção disciplinar, destinando-se exclusivamente à reorganização administrativa dos serviços da Secretaria Municipal de Educação. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Teresina, 08 de julho de 2026. ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação.

ID: 000440430200262026

PORTARIA Nº 281/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, FRANCY MARY MACHADO DE CASTRO, matrícula nº 4726, na função de Diretor(a), no(a) CMEI MIRIAN FURTADO, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 15 de julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440430200272026

PORTARIA Nº 282/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA JÚNIOR, matrícula nº 79862, na função de FORMADOR(A) DE INGLÊS, no CENTRO

DE FORMAÇÃO ODILON NUNES, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 15 de julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440430200282026

PORTARIA Nº 283/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, SHIRLENE CASIMIRO NOGUEIRA CRUZ, matrícula nº 35813, na função de Diretor(a) Adjunto(a), no(a) PARQUE ITARARÉ, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 15 de julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440430200292026

PORTARIA Nº 294/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, MARTA CARVALHO DE ARAUJO SILVA, matrícula nº 79303, função coordenador do NTHE - NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL DE TERESINA, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 15 de julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440430200302026

PORTARIA Nº 295/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, JORGE DIEGO MARQUES FONTENELE, matrícula nº 38340, no(a) E.M. PROFESSOR VALTER ALENCAR, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 15 de julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430200312026

PORTARIA Nº 296/2026/GAB/SEMEC . O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, JOSEANE INACIO DA SILVA MORAES, matrícula nº 116846, no(a) E.M. DELFINA BORRALHO BOA VISTA, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 15 de julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430200322026

PORTARIA Nº 297/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, PEDRO JOSUE GOMES FROTA, matrícula nº 90264, na E. M. SANTA TERESA e E.M. MASCARENHAS DE MORAIS, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 15 de julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430200332026

PORTARIA Nº 298/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, MILENA DO CARMO SALES, matrícula nº 114604, no(a) E.M. NOÉ FORTES, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 15 de julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430200342026

PORTARIA Nº 299/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, JESSICA BARBOSA DOS REIS, matrícula nº 95648, no(a) E.M. PROFESSOR OLÍMPIO DE CASTRO, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 15 de julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430200352026

PORTARIA Nº 300/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, GERALDINO DE SOUSA, matrícula nº 35790, no(a) E. M. PROFESSOR OLIMPIO DE CASTRO, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 15 de julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430200362026

PORTARIA Nº 301/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas

pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, VICTOR OLIVEIRA LIRA DE CARVALHO, matrícula nº 95467, no(a) E.M. PROFESSOR MANOEL PAULO NUNES, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 15 de julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430200372026

PORTARIA Nº 306/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, CAROLINE ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 38869, no(a) E.M. NOÉ FORTES, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 16 de julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430200382026

PORTARIA Nº 307/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, ROMULO FREIRE BARBOSA, matrícula nº 50705, no (a) E.M. PROFESSOR VALTER ALENCAR, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 16 de julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430200392026

PORTARIA Nº 308/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, FELIPE PEREIRA E SILVA, matrícula nº 78898, no(a) E.M. PROFESSOR VALTER ALENCAR, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 16 de julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430200402026

PORTARIA Nº 309/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, CLÁUDIO MARQUES DA SILVA, matrícula nº 38870, no(a) E.M. VEREADOR JOSE OMMATI, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 16 de dezembro de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430200412026

PORTARIA Nº 310/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, ANDERSON DE ALENCAR PEREIRA, matrícula nº 37462, no E.M. PROFESSOR OLIMPIO DE CASTRO, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 16 de julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430200422026

PORTARIA Nº 311/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, JARDHAEL RICARDO MORAES DA COSTA, matrícula nº 38595, no(a) E.M. VEREADOR JOSE OMMATI, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 16 de julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430200432026

PORTARIA Nº 312/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, MARIA DO CARMO SILVA ALMEIDA, matrícula nº 4776, no(a) E.M. SANTA TERESA, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 16 de julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430200442026

PORTARIA Nº 313/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, SIMONE RODRIGUES BARBOSA, matrícula nº 45861, no(a) E.M. FRANCISCO PRADO, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 16 de

julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440430200452026

PORTARIA Nº 318/2026/GAB/SEMEC. Estabelece procedimentos e prazos para as MATRÍCULAS NOVAS NAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Escolas Municipais que atendem Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, para o 2º semestre do ano letivo de 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto n° 7.750, de 05 de junho de 2008 e na Lei Complementar n° 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores. CONSIDERANDO o disposto no art. 211, §2°, da Constituição Federal do Brasil de 1988; na Lei n° 9.394/96; nos arts. 53 e 54, da Lei n° 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; no art. 217, §2°, da Constituição do Estado do Piauí; no art. 223, da Lei Orgânica do Município de Teresina; CONSIDERANDO a Lei n° 4.739, de 26 de julho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Teresina - PME, Portaria n° 645/2025/GAB/SEMEC e Edital 010/2025; CONSIDERANDO a Resolução CME/THE nº 004, de 03 de maio de 2010 que fixa normas para o credenciamento e autorização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Teresina; CONSIDERANDO a Resolução CME/THE nº 006, de 17 de maio de 2024 que fixa normas para a Educação Especial na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Teresina; CONSIDERANDO a Lei n° 7.587, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da solicitação do cartão de vacina da criança no ato da matrícula ou rematrícula dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, das escolas públicas e particulares, inclusive creches: CONSIDERANDO a Lei n° 13.845, de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre a garantia de vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. RESOLVE: Art. 1º Estabelecer procedimentos e prazos para a 2ª Etapa de novas vagas para turmas de Educação Infantil, para o ano letivo de 2026, no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e das Escolas Municipais que atendem Educação Infantil, da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, respeitando a disponibilidade das vagas constante do Anexo único, desta Portaria; Art. 2º Para efetivação das matrículas novas, os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais que atendem Educação Infantil, da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, deverão observar os seguintes critérios: I. A mãe da criança possui vínculo empregatício remunerado (critério somente para turmas de creche); II. A criança reside no entorno do CMEI ou Escola Municipal; III. A criança é beneficiária do Programa Bolsa Família; IV. A criança possui a idade de 02 (dois) anos completos até 31 de março de 2026, para as turmas de Maternal I; V. A criança possui a idade de 03 (três) anos completos até 31 de março de 2026, para as turmas de Maternal II. VI. A criança possui a idade de 04 (quatro) anos completos até 31 de março de 2026, para as turmas de 1º Periodo. VII. A criança possui a idade de 05 (cinco) anos completos até 31 de março de 2026, para as turmas de 2º Periodo. Parágrafo Único. Os critérios serão considerados de forma cumulativa, priorizando a criança com maior idade e que tenha irmão(s) que estudem na mesma Unidade de Ensino. Art. 3º As matrículas novas para as turmas de educação infantil serão realizadas de forma exclusivamente presencial, conforme segue cronograma abaixo:

Nº	ATIVIDADE	DATA
01	PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS PARA A COMUNIDADE.	21/07/2026
02	INSCRIÇÃO DAS CRIANÇAS COM ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, CONFORME ESPECIFICADA ABAIXO: Ú CARTEIRA DE TRABALHO OU RECIBO DE PAGAMENTO OU CONTRACHEQUE OU DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR (CÓPIA) OU AUTODECLARAÇÃO DE EMPREGADO (CRITÉRIO SOMENTE PARA TURMAS DE CRECHE); Ú COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA: CONTA DE ÁGUA OU CORRESPONDÊNCIA COM ENDEREÇO E CEP (CÓPIA); Ú CARTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (CÓPIA); Ú CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADO, CONFORME A LEI NO 7.587, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 (CÓPIA); Ú CARTÃO DO SUS (CÓPIA); Ú 01 FOTO 3X4; Ú CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA (CÓPIA); Ú CPF DO RESPONSÁVEL (CÓPIA).	22 E 23/07/2026
03	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS (CONFORME ART. 2º DESTA PORTARIA).	24 E 27/07/2026
04	DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DAS CRIANÇAS APTOS A MATRÍCULA. OBS.: CASO O NÚMERO DE CRIANÇAS APTOS PARA A MATRÍCULA SEJA SUPERIOR AO NÚMERO DE VAGAS EXISTENTES, SERÁ REALIZADO, NO MESMO DIA DA DIVULGAÇÃO, SORTEIO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS.	28/07/2026
05	EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA.	29 E 30/07/2026
06	INSERÇÃO DAS MATRÍCULAS NO GED.	31/07/2026
07	INÍCIO DAS AULAS	05/08/2026

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Teresina (PI), em 20 de julho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT. ANEXO DA PORTARIA Nº 318/2026/GAB/SEMEC. RELAÇÃO DE VAGAS DAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

ZONA	NOME DA UNIDADE	TURNO	BERCARIO	MAT I	MAT II	1º PER	2º PER	TOTAL
LESTE	CMEI ABC	PARCIAL				16	13	29
LESTE	CMEI ALDA MARIA ALMENDRA FREITAS CASTELO BRANCO	PARCIAL			5	9	13	27
LESTE	CMEI ANTONIO ALVES DE HOLANDA	PARCIAL			6		9	15
LESTE	CMEI ANTONIO DE NORONHA PESSOA FILHO	INTEGRAL			2	2	2	6
LESTE	CMEI ARVORES VERDES	PARCIAL		1	3	1	10	15
LESTE	CMEI BOM SAMARITANO	PARCIAL		5	2	8	13	28
LESTE	CMEI CIDADE LESTE	PARCIAL			2		20	22
LESTE	CMEI DANIELZINHO	PARCIAL			5	9	2	16
LESTE	CMEI DOM AVELAR	PARCIAL			1	2	4	7
LESTE	CMEI DONA MARIA DE JESUS ARAUJO SILVEIRA	PARCIAL			9		1	10
LESTE	CMEI EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS	INTEGRAL			8	1	3	12
LESTE	CMEI FRANCISCA FERREIRA DA SILVA	PARCIAL			2		3	5
LESTE	CMEI FRANCISCA MARQUES	PARCIAL		3	4	2		9
LESTE	CMEI JORGE AMADO	PARCIAL			12	5	18	35
LESTE	CMEI LADEIRA DO URUGUAI	PARCIAL		1	3	3	3	10
LESTE	CMEI MADRE TERESA DE CALCUTA	PARCIAL			4		6	10
LESTE	CMEI MAHATMA GANDHI	PARCIAL			6	10	11	27
LESTE	CMEI MARIA AMELIA F. M. DE OLIVEIRA	PARCIAL			18		3	21
LESTE	CMEI MARINA SOARES DA SILVA	PARCIAL			4	8	6	18
LESTE	CMEI PARQUE ANITA FERRAZ	PARCIAL			9	3	19	31
LESTE	CMEI PARQUE MAO SANTA	PARCIAL			13	20	2	35
LESTE	CMEI PLANALTO URUGUAI	PARCIAL				12	11	23
LESTE	CMEI PRESIDENTE MEDICI	PARCIAL			3			3
LESTE	CMEI PROFESSOR GILBERTO RIBEIRO DA SILVA	PARCIAL			11	5	6	22
LESTE	CMEI PROFESSOR JULIO CESAR ARAUJO DE OLIVEIRA	PARCIAL			1	9	9	19
LESTE	CMEI PROFESSORA MARIA ALDINEIA RODRIGUES DA SILVA	PARCIAL				8	16	24
LESTE	CMEI PROFESSORA NOELIA MARANHAO DA COSTA E SILVA	INTEGRAL			9		3	12
LESTE	CMEI PROFESSORA VERA LUCIA ROCHA DE OLIVEIRA SANTOS	PARCIAL		1	9	3		13
LESTE	CMEI ROSEANA MARIA MARTINS DE LIMA	PARCIAL			12	2	7	21
LESTE	CMEI SANTA BARBARA	PARCIAL					2	2
LESTE	CMEI SANTA MARIA	PARCIAL			14	2	4	20
LESTE	CMEI SANTA TERESINHA	INTEGRAL	6					6
LESTE	CMEI SANTA TERESINHA	PARCIAL			4			4
LESTE	CMEI SAO VICENTE	PARCIAL				1	9	10
LESTE	CMEI TAPUIA	PARCIAL			7	3	8	18
LESTE	CMEI TIA ERINELDA VEIGA	PARCIAL		8	6	7	17	38
LESTE	CMEI TIA SABINA	PARCIAL			9		2	11
LESTE	CMEI TOM JOBIM	PARCIAL			10	11		21
LESTE	CMEI VILA BANDEIRANTES	INTEGRAL		1	13	1		15
LESTE	CMEI VILA DO AVIAO	PARCIAL		1	1		22	24
LESTE	EM CLODOALDO FREITAS	PARCIAL			5	5	6	16
LESTE	EM DEOCLECIO CARVALHO	PARCIAL					14	14
LESTE	EM FAZENDA SOARES	PARCIAL			11	6	11	28
LESTE	EM JOSE IVAN FILHO	PARCIAL				7	4	11
LESTE	EM LAURINDO DE CASTRO	PARCIAL			8	3	2	13
LESTE	EM PROFESSORA MARIA DO AMPARO FERREIRA DE ALENCAR	PARCIAL				6	8	14
LESTE	EM SOIM	PARCIAL			5		1	6
LESTE	EM TIO BENTES	INTEGRAL				1		1
LESTE	EM VEREADOR VIEIRA TORANGA	PARCIAL					12	12
NORTE	CMEI 1º DE MAIO	PARCIAL			3	2	2	7
NORTE	CMEI AMELIA BEVILAQUA	PARCIAL			8	2		10
NORTE	CMEI ANITA FERRAZ	PARCIAL			10	8		18
NORTE	CMEI APOLONIA CARVALHO	PARCIAL				12	6	18
NORTE	CMEI DALAI LAMA	PARCIAL			3	3	13	19
NORTE	CMEI DO MOCAMBINHO	PARCIAL			7	10	5	22
NORTE	CMEI DONA ODINEA	PARCIAL			20	5	14	39
NORTE	CMEI FRANCISCO DE ASSIS	PARCIAL			8	6	5	19
NORTE	CMEI HELENA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO	PARCIAL			13	23	19	55
NORTE	CMEI HELENA MEDEIROS	PARCIAL			24	27	25	76
NORTE	CMEI JOAO BATISTA BRITO DE MELO	INTEGRAL				2	10	12
NORTE	CMEI JOAO PAULO DOS REIS VELOSO	PARCIAL		1	6	1	6	14

ZONA	NOME DA UNIDADE	TURNO	BERCARIO	MAT I	MAT II	1º PER	2º PER	TOTAL
NORTE	CMEI JOEL MENDES	INTE-GRAL			2			2
NORTE	CMEI JOFFRE CASTELO BRANCO	PARCIAL		1	7	13	3	24
NORTE	CMEI JOSE DE FATIMA DE SOUSA BEZERRA	PARCIAL					6	6
NORTE	CMEI JOSE JOAO DE MAGALHA-ES BRAGA	PARCIAL			12	5	3	20
NORTE	CMEI LOUVOR E VIDA	PARCIAL			1	18	5	24
NORTE	CMEI MONTE VERDE	PARCIAL				3	10	13
NORTE	CMEI NATUREZA	PARCIAL			4	8	12	24
NORTE	CMEI PADRE EDUARDO	PARCIAL			1	1	2	4
NORTE	CMEI PARQUE FIRMINO FILHO	PARCIAL			11	13	4	28
NORTE	CMEI PARQUE WALL FERRAZ	PARCIAL			1	1	1	3
NORTE	CMEI PEIXE VIVO	PARCIAL			6	17	8	31
NORTE	CMEI PROF MARIA OSMARINA MOURA BEZERRA	INTE-GRAL			2	3	12	17
NORTE	CMEI PROFESSOR ROBERTO GONCALVES DE FREITAS	INTE-GRAL			10	4	6	20
NORTE	CMEI PROFESSORA HILDA MA-RIA LEMOS DOS SANTOS	PARCIAL				10	8	18
NORTE	CMEI PROFESSORA ZELIA CALIX-TO DE ARAUJO SOUSA	PARCIAL		1		1	12	14
NORTE	CMEI RAQUEL DE QUEIROZ	PARCIAL			1	17	13	31
NORTE	CMEI RUBEM ALVES	PARCIAL			21	7	33	61
NORTE	CMEI SANTA MARIA DA CODIPI	PARCIAL			18	5	9	32
NORTE	CMEI SANTA MARIA DAS VASSOURAS	PARCIAL			12	11	6	29
NORTE	CMEI TIA ANITA GAYOSO	PARCIAL				1	6	7
NORTE	CMEI TIA JANE	PARCIAL			7	7	16	30
NORTE	CMEI TIA LULUZINHA	PARCIAL		1	10			11
NORTE	CMEI TIA MONICA	PARCIAL		1	5	4	12	22
NORTE	CMEI TIA MYRIAM III	PARCIAL				18	2	20
NORTE	CMEI TIA REGINA NAPOLEAO	PARCIAL			4	4	6	14
NORTE	CMEI TIA TANIA	PARCIAL			17		14	31
NORTE	CMEI VILA PANTANAL II	PARCIAL			12	10	11	33
NORTE	CMEI ZELIA GATTAI AMADO	PARCIAL			1	10	7	18
SU-DES-TE	CMEI BERNARD VAN LEER	PARCIAL					12	12
SU-DES-TE	CMEI CHICO XAVIER	PARCIAL			17	8	8	33
SU-DES-TE	CMEI CINTIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	PARCIAL			6	5	16	27
SU-DES-TE	CMEI CLARICE LISPECTOR	PARCIAL			2	13	6	21
SU-DES-TE	CMEI EMERSON DE JESUS SILVA	PARCIAL			2	2	9	13
SU-DES-TE	CMEI ERICO VERISSIMO	PARCIAL			9	1	4	14
SU-DES-TE	CMEI FREI DAMIAO	PARCIAL			21	7	14	42
SU-DES-TE	CMEI GILCA VANESSA	PARCIAL			6	8	9	23
SU-DES-TE	CMEI JOAO MENDES OLIMPIO DE MELO	PARCIAL			8	8	15	31
SU-DES-TE	CMEI JOAO PAULO II	PARCIAL			5	11	7	23
SU-DES-TE	CMEI JULIO ROMAO	INTE-GRAL			1		1	2
SU-DES-TE	CMEI LIMOEIRO	PARCIAL			15	12	12	39
SU-DES-TE	CMEI MARIA AUGUSTA DE JESUS	PARCIAL			9	5	3	17
SU-DES-TE	CMEI MARIA JOSE ARCOVERDE	PARCIAL				5	16	21
SU-DES-TE	CMEI MENINO JESUS	PARCIAL			13	3	11	27
SU-DES-TE	CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	PARCIAL			8	11	22	41
SU-DES-TE	CMEI NOVO MILENIO	PARCIAL		1	18	9	8	36
SU-DES-TE	CMEI PADRE PEDRO BALZI	PARCIAL			15	4	8	27
SU-DES-TE	CMEI PARQUE ESPERANCA	PARCIAL			24	15	18	57
SU-DES-TE	CMEI RAMSES BAHURY DE SOUSA RAMOS	PARCIAL			19	3	13	35
SU-DES-TE	CMEI RECANTO DOS PASSAROS	PARCIAL		1	10	2	12	25

ZONA	NOME DA UNIDADE	TURNO	BERCARIO	MAT I	MAT II	1º PER	2º PER	TOTAL
SU-DES-TE	CMEI RESIDENCIAL FIRMINO FILHO	PARCIAL			19	8	17	44
SU-DES-TE	CMEI SAGRADO CORACAO DE JESUS	PARCIAL			8	15	5	28
SU-DES-TE	CMEI TERESINHA DE JESUS E SILVA	PARCIAL			10			10
SU-DES-TE	CMEI TIA EUTALIA	PARCIAL			6	3	2	11
SU-DES-TE	CMEI TIO FERNANDO SANTIAGO	PARCIAL		4		15	6	25
SU-DES-TE	CMEI VILA MARIANA FORTES	PARCIAL			12		14	26
SU-DES-TE	CMEI VILA POTY II	PARCIAL				3	6	9
SU-DES-TE	EM DONA IZABEL PEREIRA	PARCIAL			5	4	1	10
SU-DES-TE	EM TOMAS DE OLIVEIRA LOPES	PARCIAL				13	10	23
SUL	CMEI ANDRE DIUARE ALMEIDA CARVALHO	INTE-GRAL			7	9	12	28
SUL	CMEI ANGELIM IV	PARCIAL			22	7		29
SUL	CMEI ARIANO SUASSUNA	PARCIAL				6		6
SUL	CMEI BOM JESUS/ WALL FERRAZ	PARCIAL		1		7	17	25
SUL	CMEI CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	PARCIAL			9	17		26
SUL	CMEI CASSIA CRISTINA	PARCIAL			8	14	9	31
SUL	CMEI CASTRO ALVESS	PARCIAL			15	4		19
SUL	CMEI CECILIA MEIRELES	INTE-GRAL			6			6
SUL	CMEI CHAPADINHA SUL	PARCIAL			19	1		20
SUL	CMEI CHICO MENDES	PARCIAL			8	5	5	18
SUL	CMEI CIRANDINHA	PARCIAL		1	18	4	14	37
SUL	CMEI DOM MIGUEL FENELON CAMARA	INTE-GRAL				5	6	11
SUL	CMEI ENGENHEIRO MATIAS AU-GUSTO DE OLIVEIRA MATOS	PARCIAL			7	12	17	36
SUL	CMEI ENILSON CARVALHO	PARCIAL			8		8	16
SUL	CMEI FRANCISCA DE SOUSA PACHECO	PARCIAL				2	1	3
SUL	CMEI FRANCISCO HARDI FILHO	PARCIAL				13	3	16
SUL	CMEI HERCILIA TORRES DE ALMEIDA	PARCIAL			14	14	19	47
SUL	CMEI IMACULADA CONCEICAO	PARCIAL			1	3	1	5
SUL	CMEI IRMA DULCE	PARCIAL			16	7	4	27
SUL	CMEI JESUS DIOCESANO	INTE-GRAL			12		1	13
SUL	CMEI JOÃO NONON DE MOURA FONTES IBIAPINA	PARCIAL				1	12	13
SUL	CMEI LINDALMA CARVALHO SOARES	PARCIAL			9	5	5	19
SUL	CMEI LUIZ GONZAGA PIRES	PARCIAL			2	3	13	18
SUL	CMEI LUTERANO	PARCIAL			14	8	9	31
SUL	CMEI MARCOS VILACA	INTE-GRAL			9	4	6	19
SUL	CMEI MARIA ALVES DA SILVA SANTOS	PARCIAL			2	18	8	28
SUL	CMEI MIRIAN FURTADO	PARCIAL			5		4	9
SUL	CMEI NOE CERQUEIRA FORTES	INTE-GRAL			8	8	2	18
SUL	CMEI NOSSA SENHORA DA PAZ	INTE-GRAL			16		2	18
SUL	CMEI NOSSA SENHORA MARIA AUXILIADORA	INTE-GRAL			4		8	12
SUL	CMEI PARQUE SAO JOAO	PARCIAL			11	13	15	39
SUL	CMEI PARQUE VITORIA	INTE-GRAL			2		2	4
SUL	CMEI PEDRO MENDES RIBEIRO	PARCIAL			3		9	12
SUL	CMEI PHILLIP GUERRA	PARCIAL			3	6		9
SUL	CMEI PRESIDENTE COSTA E SILVA	PARCIAL			21	18	21	60
SUL	CMEI PROFESSOR FRANCISCO DAS CHAGAS VENANCIO	PARCIAL			16	2	8	26
SUL	CMEI PROFESSOR WALL FERRAZ	PARCIAL			21	15	19	55
SUL	CMEI PROFESSORA ANTONIA NONATO	PARCIAL		3	14	4	3	24
SUL	CMEI PROFESSORA HILDETE	PARCIAL			14	3	18	35
SUL	CMEI PROFESSORA MARIA DO CARMO NUNES	PARCIAL				12	2	14
SUL	CMEI REBECA RIBEIRO NOGUEIRA	PARCIAL		3	9	4	18	34
SUL	CMEI RENATINHA	PARCIAL			21	1	1	23
SUL	CMEI RESIDENCIAL BETINHO	PARCIAL		1	22	4	12	39
SUL	CMEI RESIDENCIAL ESPLANADA	PARCIAL		1	17	7	19	44
SUL	CMEI RUTH CORREIA LEITE CARDOSO	PARCIAL		3	23	9	9	44
SUL	CMEI SANTA CRUZ	INTE-GRAL				1	4	5

ZONA	NOME DA UNIDADE	TURNO	BERCARIO	MAT I	MAT II	1º PER	2º PER	TOTAL
SUL	CMEI SANTA FRANCISCA CABRINI	PARCIAL			19	5	5	29
SUL	CMEI SANTA HELENA	PARCIAL			6	1		7
SUL	CMEI TIA ANITA MORAIS DE BRITO	PARCIAL			11	10	3	24
SUL	CMEI TIA FRANCISQUINHA	PARCIAL			7	3	8	18
SUL	CMEI TIA GRACA NERI	PARCIAL				10	19	29
SUL	CMEI TIA LYGIA	PARCIAL			15	11	11	37
SUL	CMEI VALQUIRIA FERRAZ SOUSA	INTE-GRAL				1	3	4
SUL	CMEI VILA CAROLINA SILVA	PARCIAL			15	21	6	42
SUL	CMEI VILA CLEMENTE FORTES	PARCIAL			10	6	9	25
SUL	CMEI VILA CONCORDIA E MORADA NOVA	PARCIAL			9	8	6	23
SUL	CMEI VILA TIRADENTES	PARCIAL				2	5	7
	TOTAL		6	45	1319	1030	1373	3773

ID: 000440430200462026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO. CONTRATO Nº 005/2025/SEMEC/PMT. QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 75/2026/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT. CONTRATADA: VITÓRIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: a execução dos serviços remanescentes de construção de escola de ensino fundamental com 13 salas de aula e quadra poliesportiva no Residencial Manoel Evangelista, bairro Novo Horizonte, zona sudeste, Teresina-PI. O Contrato supracitado, a partir desta data, fica alterado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO para permitir o ACRÉSCIMO no percentual de 7,07% (sete inteiros e sete centésimos por cento) correspondendo R$ 321.117,78 (trezentos e vinte e um mil, cento e dezessete reais e setenta e oito centavos), perfazendo R$ 5.636.298,74 (cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), com aditamentos de valores anteriores, o acréscimo acumulado corresponde a 17,73% do valor inicial do contrato, cujo acréscimo vigerá a partir desta data, conforme justificativa e planilhas que instruem os autos. Ressalta-se que, o registro desta retificação por apostilamento está respaldado nas disposições do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 17/07/2026. ASSINADO POR - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação.

ID: 000440430200472026

TERMO DE ALTERAÇÃO AO TERMO DE PARCERIA. PRIMEIRO TERMO ADITIVO . ALTERAÇÃO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT e a FUNDAÇÃO TAQUARI - FUNTAQ, POR MEIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS E CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 (art. 57º), DECRETO MUNICIPAL nº 16.802/2017 (art. 52) e LINDB. ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ Nº 06554869/0005-98. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ENTIDADE: FUNDAÇÃO TAQUARI - FUNTAQ, inscrita no CNPJ 07.502.605/0001-20. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo: 1 - ALTERAÇÃO de CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO constante em Plano de Trabalho aprovado e anexo do TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025/SEMEC/PMT para atender solicitação expressa em Ofício nº 92/2026, sem prejuízo no desenvolvimento das atividades e metas e sem alteração no valor total do repasse do recurso financeiro, conforme especificação a seguir:

META	8º MÊS/25	9º MÊS/25	10º MÊS/25	11º MÊS/25	12º MÊS/25	1º MÊS/26
	R$ 100.103,58	R$ 100.103,58	R$ 100.103,58	R$ 100.103,58	R$ 100.103,58	R$ 100.103,58
META	2º MÊS/26	3º MÊS/26	4º MÊS/26	5º MÊS/26	6º MÊS/26	7º MÊS/26
	R$ 100.103,58	R$ 100.103,58	-	R$ 200.207,16	R$ 200.207,16	-

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS. As demais cláusulas do Termo original permanecem com seu conteúdo inalterado. DATA DE ASSINATURA: 16/07/2026. (Assinado eletronicamente) ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440430200482026

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 75/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N.º 005/2025/SEMEC/PMT. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 79/2023/SEMA/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00044.009376/2022-95/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00044.014047/2026-66. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: VITÓRIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 35.135.052/0001-50. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato N.º 005/2025/SEMEC, em consonância ao Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município n.º 62/2025/PLCCA/PGM, Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município, justificativa da Gerência de Manutenção e Conservação, todos integrantes do processo administrativo n.º 00044.014047/2026-66/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO para permitir o ACRÉSCIMO no percentual de 7,07% (sete inteiros e sete centésimos por cento) correspondendo R$321.117,78 (trezentos e vinte e um mil, cento e dezessete reais e setenta e oito centavos), perfazendo R$ 5.348.272,13 (cinco milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e treze centavos), sem aditamento de valor anterior, cujo acréscimo vigerá a partir desta data, conforme justificativa e planilhas que instruem os autos. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da Classificações Orçamentárias: 09001.12361.0021.1702 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental, Natureza de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações, Fonte de Recursos: 500200 - Recursos não vinculados de impostos - educação, Comple. da Fonte: 1001 - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Patryne Rhavanne da Silva Queiroz.

ID: 000440430200492026

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 086/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 277/2016/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.06694/2016/SEMEC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2016/SEMEC – Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO-SEI-Nº 00044.015981/2026-34 /SEMEC/PMT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: AMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, nome fantasia AMC IMOBILIÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.921.065/0001-19. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 277/2016/SEMEC, conforme abaixo: A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 02/08/2026, vigorando, portanto, até 01/08/2027, resguardado o direito ao pedido de reajuste/revisão. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da locação do imóvel serão suportadas: Classificação Orçamentária: 09001.12365.0006.2646 - Administração da Educação Infantil; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos – EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 16/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Abelardo Menezes de Carvalho Filho.

ID: 000440430200502026

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 87/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N.º 118/2023/SEMEC/PMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2023- SEGEP. PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2022-SARP/MA. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 134293/2022-SARP-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00044.009240/2025-72/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: DANILO C MOURA LTDA, nome fantasia BAYMA & MOURA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 25.013.936/0001-88. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações, conforme abaixo: 1.1. A alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para permitir o REAJUSTE no percentual de 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos) referente a primeira anualidade, entre agosto de 2023 a agosto de 2024, correspondendo ao valor de R$ 344.504,19 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e dezenove centavos), o acréscimo vigerá a partir desta data, conforme justificativa, pareceres e planilhas que instruem os autos. 1.2. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R$ 18.530.114,54 (dezoito milhões, quinhentos e trinta mil, cento e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Parecer Técnico (14447675) e Memorial Descritivo de Cálculo (14878291). 1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com a Classificação Orçamentária - 09001.12361.0021.1702 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa - 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos - 500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO; Comple. da Fonte - 1001. DATA DE ASSINATURA: 16/07/2026. ASSINAM: PELA

CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Danilo Correia Moura.

ID: 000440430200512026

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 88/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 035/2023/SEMEC/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044.014047/2024-72/SEMEC/PMT. CONCORRÊNCIA Nº 25/2022/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.000940/2024-08/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: JE ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMÍNIO CONSTRUÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 00.255.269/0001-19. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações, conforme abaixo: 1.1. A alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para permitir o REAJUSTE no percentual de 3,49% (três inteiros e quarenta e nove centésimos), resultando valor total do reajustamento é R$ 27.827,88 (vinte e sete mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) o acréscimo vigerá a partir desta data, conforme justificativa, pareceres e planilhas que instruem os autos. 1.2. Com a alteração, o valor da contratação passa a ser R$ 957.527,20 (novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme Parecer Técnico e Memorial Descritivo de Cálculo. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da Classificação Orçamentária: 09001.12365.0022.1123 - Construção/Ampliação/Reforma de CMEI's; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO; Compl. Da Fonte: 1001 - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. DATA DE ASSINATURA: 16/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Elena Morais de Sousa.

ID: 000440430200522026

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 089/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 605/2017/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.04823/2017/SEMEC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2017/SEMEC - Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO-SEI-Nº 00044.016081/2026-50/SEMEC/PMT. CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A): MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA/LOCADOR(A): J. A. ROCHA FILHO SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - EPP, nome fantasia IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.305/0001-43. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 605/2017/SEMEC, conforme abaixo: A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 05/08/2026, vigorando, portanto, até 04/08/2027, resguardado o direito ao pedido de reajuste/revisão. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da locação do imóvel serão suportadas: Classificação Orçamentária: 09001.12365.0006.2646 - Administração da Educação Infantil; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 20/07/2026. ASSINAM: PELA(O) LOCATÁRIO(A) - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Jose Alberto Rocha Filho.

ID: 000440430200532026

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 90/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N.º 005/2025/SEMEC/PMT. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 79/2023/SEMA/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00044.009376/2022-95/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00044.014794/2026-73/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: VITÓRIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 35.135.052/0001-5. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato N.º 005/2025/SEMEC, em consonância ao Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município n. 62/2025/PLCCA/PGM e Despacho 41/2026/PROC-LICIT-01-PGM, Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município, justificativa da Gerência de Manutenção e Conservação, todos integrantes do processo administrativo n.º 00044.014794/2026-73/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1.1. A alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO para permitir o acréscimo no percentual de 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento) correspondendo R$ 71.381,74 (setenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), perfazendo R$ 5.707.680,48 (cinco milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), com aditamentos de valores anteriores, o acréscimo acumulado corresponde a 19,30% do valor inicial do contrato, cujo acréscimo vigerá a partir desta data, conforme justificativa e planilhas que instruem os autos. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da Classificações Orçamentárias: 09001.12361.0021.1702 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental; Natureza de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 500200 - Recursos não vinculados de impostos - educação; Comple. da Fonte: 1001 - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. DATA DE ASSINATURA: 17/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Patryne Rhavanne da Silva Queiroz.

ID: 000440430200542026

ERRATA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. CONTRATADA: MEGA ON SOLUÇÕES LTDA. OBJETO: Terceiro Termo Aditivo de Repactuação 2026 ao Contrato nº 110/2023/SEMEC/PMT. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA para retificação de erro formal constante no número de controle do Termo Aditivo, especificamente, o ano, e, nos termos a seguir: ONDE SE LÊ : TERCEITO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 83/2025/SEMEC/PMT [...]; LEIA-SE : TERCEITO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 83/2026/SEMEC/PMT [...]. A presente errata se faz necessária em decorrência de constatação de erro formal de digitação, consubstanciando no art. 65 da Lei n.º 8.666/93. --Assinatura eletrônica-- Ismael do Nascimento Silva, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460430200552026

PORTARIA Nº 495, DE 21 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 3.480,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 3.480,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMGOV	02.002.04.122.0006.2.008 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.93	500	3.480,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMGOV	02.001.04.122.0006.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.3.90.39	500	3.480,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 21 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 20/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 495, DE 21 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição

de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação para empenhar o ressarcimento de valores referente a pagamento de taxas de passagens aéreas requisitadas pelo Gabinete do Prefeito de Teresina. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O saldo anulado não comprometerá a execução das atividades do órgão no exercício vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 216.284.540,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.914.411.860,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,55%

ID: 000460430200562026

PORTARIA Nº 496, DE 21 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 161.249,42 (CENTO E SESSENTA E UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 161.249,42 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.15.451.0017.1.144 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIA, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVALOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	161.249,42

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.15.451.0017.2.519 - MANUTENÇÃO DAS VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	108.249,42
SDR	18.001.15.451.0017.1.144 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIA, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVALOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	3.3.90.30	500	43.000,00
SDR	18.001.15.451.0017.2.178 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE NAS ESTRADAS VICINAIS	4.4.90.51	500	10.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 21 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 20/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 496, DE 21 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: SUPLEMENTAÇÃO PAR SUPRIR DEPESAS COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUA DE POVOADO DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE TERESINA. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O SALDO ANULADO NÃO ACARRETARÁ PREJUÍZO À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO NO EXERCÍCIO VIGENTE. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 216.284.540,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.914.411.860,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,55%

ID: 000460430200572026

PORTARIA Nº 497, DE 21 DE JULHO DE 2026 . Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.91	500	10.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.39	500	10.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 21 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 20/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 497, DE 21 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Remanejamento para readequação do orçamento à realidade da execução financeira da STRANS, garantindo a continuidade das ações administrativas e operacionais. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: A anulação de saldo não acarretará prejuízos à execução das atividades para o exercício vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 216.284.540,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.914.411.860,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,55%

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370430200582026

EXTRATO DO TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL. ESPÉCIE: Termo de Compensação Ambiental nº 11. PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI nº 00037.001937/2026-11. COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM. COMPROMISSÁRIA: LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 09.041.168/0001-10. OBJETO: Formalização de compromisso de compensação ambiental decorrente da implantação do empreendimento LOG TERESINA II, mediante a doação de 1.525 (mil quinhentas e vinte e cinco) mudas de espécies nativas, com altura mínima de 1,50 m, em perfeitas condições fitossanitárias, além do cumprimento das demais obrigações ambientais previstas no instrumento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Termo.

MULTA POR INADIMPLEMENTO: R$ 114.375,00 (cento e quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais), sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis. VIGÊNCIA: O Termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2026. ASSINATURAS: José Roncalli Costa Paulo Filho, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM (COMPROMITENTE). Stefan Cardoso Winters, Empresa LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A (COMPROMISSÁRIA).

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780430200592026

PORTARIA Nº 30/2026 – SEMEL . Designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. José Gomes da Silva Neto, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 28.276, de 1 de setembro de 2025, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar a servidora Juliana Carvalho de Oliveira, matricula n° 119.806, a função de FISCAL DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na fiscalização do contrato nº 11/2026 – SEMEL, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o Instituto de Incentivo ao Esporte, Cultura e Cidadania-IECC, que tem por objeto a Concessão de Patrocínio. II. Determinar que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários a fiscalização da contratação, observando em especial as normas de licitação e contratos. Cumpra-se e publique. Data: 21 de julho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto.

ID: 000780430200602026

PORTARIA N° 31/2026 – SEMEL . Designação de servidor para a função de Gestor de Contrato. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. José Gomes da Silva Neto, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 28.276, de 1 de setembro de 2025, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar o servidor Bianor Lima Verde Neto, matricula n° 3895, à função de GESTOR DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na fiscalização do contrato nº 11/2026 – SEMEL, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o Instituto de Incentivo ao Esporte, Cultura e Cidadania-IECC, que tem por objeto a Concessão de Patrocínio. II. Determinar que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão das contratações, observando em especial as normas de licitação e contratos. Cumpra-se e publique. Data: 21 de julho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto.

ID: 000780430200612026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 31/2026 - SEMEL . PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009564/2025-51. Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com a Associação dos Moradores e Artistas Culturais do Parque Palmeiras, inscrito no CNPJ: 05.945.959/0001-13. O presente termo é referente a execução da emenda parlamentar n° 09/2026 da Vereadora Lucy Soares e tem por objeto a realização do Projeto a realização do Projeto CAMPEONATO DE FUTEBOL DO BAIRRO SOINHO-CATEGORIA DE BASE, cujo objetivo geral é promover a integração social e o desenvolvimento esportivo da comunidade do bairro Soinho por meio da realização da COPA DE FUTEBOL DO BAIRRO SOINHO, incentivando a prática esportiva, o lazer e a valorização do esporte como ferramenta de inclusão e cidadania. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 02 (dois) meses. Data da assinatura: 20 de julho de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer e o Raimundo Gomes da Cunha, Presidente da OSC.

ID: 000780430200622026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 32/2026 - SEMEL . PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009560/2025-62. Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com a Associação dos Moradores e Artistas Culturais do Parque Palmeiras, inscrito no CNPJ: 05.945.959/0001-13. O presente termo é referente a execução da emenda parlamentar n° 05/2026 da Vereadora Lucy Soares e tem por objeto a realização do Projeto Campeonato de Futebol de Salão do Bairro Promorar, cujo objetivo Geral é promover a integração social e o desenvolvimento esportivo da comunidade do bairro Promorar por meio da realização do CAMPEONATO DE FUTEBOL DE SALÃO DO BAIRRO PROMORAR, incentivando a prática esportiva, o lazer e a valorização do esporte como ferramenta de inclusão e cidadania. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 01 (um) mês Data da assinatura: 20 de julho de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer e o Raimundo Gomes da Cunha, Presidente da OSC.

ID: 000780430200632026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33/2026 - SEMEL . PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009559/2025-89. Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com a Associação dos Moradores e Artistas Culturais do Parque Palmeiras, inscrito no CNPJ: 05.945.959/0001-13. O presente termo é referente a execução da emenda parlamentar n° 04/2026 da Vereadora Lucy Soares e tem por objeto a realização do Projeto Copa dos Campeões do Bairro Sacy, cujo objetivo geral é promover a integração social e o desenvolvimento esportivo da comunidade do bairro Sacy por meio da realização da COPA DOS CAMPEÕES DO BAIRRO SACY, incentivando a prática esportiva, o lazer e a valorização do esporte como ferramenta de inclusão e cidadania. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 03 (três) meses. Data da assinatura: 20 de julho de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer e o Raimundo Gomes da Cunha, Presidente da OSC.

ID: 000780430200642026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 34 /2026 - SEMEL . PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009366/2025-62 Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com Associação de Apoio Assistencial, Cultural e Educacional Maria do Amparo – AACEMA, inscrito no CNPJ: 26.912.526/0001-31. O presente termo é referente a execução da emenda parlamentar n° 05/2026 do Vereador Aluísio Sampaio e em por objeto a execução do Projeto "Redes de Esporte – Foco nos Bairros de Maior Vulnerabilidade Social", consistente na realização de um torneio de futebol na Zona Rural de Teresina, com abrangência municipal e atendimento prioritário comunidades rurais. O projeto tem como objetivo promover a prática esportiva, a inclusão social, a promoção da saúde a integração comunitária, por meio da realização de competição de futebol para jovens e adultos, com premiação para as três equipes melhor classificadas. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 03 (três) meses. Data da assinatura: 20 de julho de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer e a Neuda Maria de Oliveira Farias, Presidente da OSC.

ID: 000780430200652026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2026 - SEMEL . Processo nº 00078.001269/2026-89 Concessão de Patrocínio. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, inscrita no CNPJ n° 07.247.083/0001-67 e o Instituto de Incentivo ao Esporte, Cultura e Cidadania-IECC, inscrito no CNPJ n° 43.199.731/0001–10, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Concessão de Patrocínio nos termos do art. 36, §1, I da LDO/2025 deste Município. Objeto: O presente contrato tem por objeto a concessão de patrocínio pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL ao o Instituto de Incentivo ao Esporte, Cultura e Cidadania-IECC, destinado à execução do projeto "Semel, Lazer e Cidadania - Temporada Férias", consistindo na promoção de quatro dias de atividades lúdicas, recreativas, esportivas e culturais voltadas prioritariamente para crianças e suas famílias, a serem desenvolvidas em equipamentos públicos de esporte, lazer e convivência do Município de Teresina/PI, em parceria com a Secretaria Municipal de

Esporte e Lazer - SEMEL. O patrocinador concederá o apoio financeiro no valor total de R$ 644.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil reais) ao patrocinado. A despesa decorrente do contrato correrá a conta do crédito orçamentário - Dotação: 10001.27812.00031.741 – Esporte Comunitário, Ficha: 932, Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte:1500100 – Recurso não Vinculados de Imposto. O Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura: 21 de julho de2026. Fundamentação Legal: Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n°24.366/2023. Signatários: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Ricardo Lima Portela– Presidente da OSC.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450430200662026

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025. PROCESSO SEI Nº 00045.016774/2026-10. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS (CNPJ: 05.522.917/0001-70). CONTRATADA: FAUSTINO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA (CNPJ: 20.883.030/0001-09). OBJETO: FORMALIZAR A EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 132/2025, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS PERECÍVEIS – PROTEÍNAS (CARNE VERMELHA, PEIXE, FRANGO E OVOS), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS, HUT, MATERNIDADE WALL FERRAZ/REDE CEGONHA, CAPS'S/RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 137, INCISOS I E V, E 138, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL. MOTIVAÇÃO: INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA, CONFORME APURADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.016774/2026-10. PENALIDADES APLICADAS: MULTA COMPENSATÓRIA NO VALOR TOTAL DE R$ 12.787,50 (DOZE MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR CONTRATADO, COM FULCRO NO ART. 156, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021 E NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, SUBITEM 12.1.2, INCISO IV, ITEM 4, DO CONTRATO Nº 132/2025 E O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, COM FULCRO NO ART. 156, § 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, SUBITEM 12.1.2, INCISO II, DO CONTRATO. VIGÊNCIA: A EXTINÇÃO PRODUZ EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PELA CONTRANTANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430200672026

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 305/2025. PROCESSO SEI Nº 00045.013446/2026-44. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS (CNPJ: 05.522.917/0001-70). CONTRATADA: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA (CNPJ: 10.820.441/0001-93). OBJETO: FORMALIZAR A EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 305/2025, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TNT, MORIM, TORÇAL E CADARÇO), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HUT E DEMAIS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 137, INCISOS I E V, E 138, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL. MOTIVAÇÃO: INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA, CONFORME APURADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.013446/2026-44. PENALIDADES APLICADAS: MULTA COMPENSATÓRIA NO VALOR TOTAL DE R$ 297,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA NOTA DE EMPENHO Nº 6230/2025, COM FUNDAMENTO NA CLÁUSULA 12.2, ITEM 'IV', ALÍNEA 'C', DO CONTRATO Nº 305/2025 E O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, COM FUNDAMENTO NA CLÁUSULA 12.2, ITEM 'II', DO CONTRATO Nº 305/2025, E NO ART. 156, III, DA LEI Nº 14.133/2021, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. VIGÊNCIA: A EXTINÇÃO PRODUZ EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PELA CONTRANTANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430200682026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 356/2025. PROCESSO Nº 00045.039632/2026-55. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: F E L CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 22.239.797/0001-17. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE À PROPOSTA DE CUSTEIO PAP N° 63000711366202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22002. 10301 0012 1 . 940 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR PAP. DESPESA 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE: 600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS - GOV. FEDERAL (CUSTEIO). DATA DE ASSINATURA: 16/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430200692026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/2026 . REF. PROCESSO Nº 00045.057382/2025-85; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 24.334.764/0001-81. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DA REDE HOSPITALAR, AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT), À REDE ALYNE E AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), VINCULADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). VALOR TOTAL R$ 8.725,43 (OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 21/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: WALITON LAGES NOGUEIRA.

ID: 000450430200702026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero15897757, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.018750/2026-08, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de aquisição de medicamentos, da empresa Medsul, CNPJ nº 16.646.281.0001-94, no valor de R$ 9.690,00 (nove mil seiscentos e noventa reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha de Brito Lima Oliveira, Diretora Geral – HUT.

ID: 000450430200712026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero 15898069, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.023122/2026-13, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de Aquisição de material médico hospitalar, da empresa Distrimed, CNPJ nº 08.516.958/0001-41, no valor de R$ 19.392,84 (valor por extenso). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha de Brito Lima Oliveira, Diretora Geral – HUT.

ID: 000450430200722026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero 15928655, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.037917/2026-91, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de material de

consumo hospitalar, da empresa Inova, CNPJ nº 57.079.575/0001-69, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha de Brito Lima Oliveira, Diretora Geral – HUT.

ID: 000450430200732026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero15949505, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n°00045.023633/2026-87, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, da empresa VGF Medical, CNPJ nº 29.820.343/0001-84, no valor de R$ 19.230,00 (dezenove mil duzentos e trinta reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha de Brito Lima Oliveira, Diretora Geral – HUT.

ID: 000450430200742026

RESOLUÇÃO Nº 283/2026. Dispõe sobre Alteração da PAS 2026: Ações e Propostas de Programas e Emendas Parlamentares O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 337ª Reunião Ordinária realizada em 26 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS; CONSIDERANDO a análise da Comissão de Projeto e Finanças referente a Alteração da PAS 2026: Ações e Propostas de Programas e Emendas Parlamentares, RESOLVE: Art. 1º. APROVAR a alteração da PAS 2026: Ações e Propostas de Programas e Emendas Parlamentares, analisada na 337ª Reunião Ordinária realizada em 26 de junho de 2026. EIXO II - GARANTIA DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO E DO CONTROLE NO ÂMBITO DO SUS: 4ª DIRETRIZ - Qualificação da gestão e fortalecimento do Controle - Objetivo 4.2: Garantir a Eficiência da Gestão e o Controle: I) Retificação de área técnica da ação 11 relativa ao indicador 4.2.6:

DOMI	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	PRODUTO ESPERADO	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	ÁREA TÉCNICA
4.2.6	11. MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DIVERSAS DE OBRAS ABRANGENDO CONECTIVIDADE DE DADOS	INSTALAÇÕES MODERNIZADAS E AMPLIADAS	DOTAÇÃO GLOBAL OBRAS E INSTALAÇÕES - ADM: R$ 2.000.000,00 (INCLUI AP E VS)	ONDE SE LÊ: GEA LEIA-SE: GTI

II) Retificação de ações, de propostas e inclusão de novos projetos (emendas parlamentares e programas) com repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ou validadas pela Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico da SEMPLAN-SEPLAG.

DOMI	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	PRODUTO ESPERADO	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	ÁREA TÉCNICA
4.2.7	3. PROPOSTA EM ANDAMENTO Nº 63000723734202500 (14293318) - CUSTEIO PAP; R$5.000.000,00; PROGRAMA GM/MS Nº 6.916, DE 6 DE MAIO DE 2025; (UBS). AÇÕES: CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.	RETIFICAÇÃO DE AÇÕES: ONDE SE LÊ: MANUTENÇÃO PREDIAL; LEIA-SE: MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA RETIFICAÇÃO DA DESPESA: (MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.250.000,00/ SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO R$ 1.250.000,00) LOCAÇÃO DE VEÍCULOS: RETIFICAÇÃO DA DESPESA DO PLANO DE TRABALHO PARA 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); RETIFICAÇÃO DO VALOR PARA R$ 2.500.000,00	R$ 2.500.000,00 R$ 2.500.000,00	ONDE SÊ: GEA LEIA-SE: GTI DAB
4.2.7	5. PROPOSTA EM ANDAMENTO Nº 360007113192025000 - INCREMENTO PAP - R$ 500.000,00; EP DE COMISSÃO DE SAÚDE Nº 60066003; (GISAB/GT). AÇÕES: ESTRATÉGIA DE RASTREAMENTO E CONTROLE DE CONDIÇÕES CRÔNICAS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI: RETIFICAÇÃO DA DESPESA: ONDE SE LÊ: 339039 – OUTROS SERVIÇOS – PJ; LEIA-SE: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 500.000,00	DAB/GISAB/GTI
4.2.7	19. PROPOSTA DE TRABALHO Nº 63000643741202500 (14133839) - CUSTEIO MAC PROGRAMA - PORTARIA GM/MS Nº 6.916, DE 6 DE MAIO DE 2025 - R$ 4.410.000,00; (DAE/GAH). AÇÕES: PMAE COMPONENTE CIRURGIA; CUSTEIO DE SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANUTENÇÃO.	ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL DO DIRCEU, COM CUSTEIO DOS SERVIÇOS; REDUÇÃO DE FILA DE ESPERA POR CIRURGIAS, ORTO E GINECO	R$ 1.205.000,00 R$ 2.205.000,00 R$ 500.000,00 ALTERAÇÃO DO VALOR DAS DESPESAS MATERIAL DE CONSUMO: ONDE SE LÊ: R$ 3.205.000,00; LEIA-SE: 1.705.000,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: ONDE SE LÊ: R$ 1.205.000,00; LEIA-SE: 2.205.000,00 INCLUSÃO DESPESA OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 500.000,00	DAE/GAH
4.2.7	23. PROPOSTA DE TRABALHO Nº 36000712839202500 (14132554) - INCREMENTO MAC; R$1.000.000,00; EP DE COMISSÃO DE SAÚDE Nº 50410002. (DAE - US DIRCEU). AÇÕES: PMAE COMPONENTE CIRURGIA - (PNRF/MUTIRÃO).	CUSTEIO DE INSUMOS HOSPITALARES	ALTERAÇÃO DO VALOR DA DESPESA MATERIAL DE CONSUMO: ONDE SE LÊ: 1.000.000,00; LEIA-SE: R$ 500.000,00 INCLUSÃO DA DESPESA OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL, VALOR: R$ 500.000,00	DAE
4.2.7	26. PROPOSTA EM ANDAMENTO Nº 11273.170001/22-002 (7679545) - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE; R$ 169.588,00, COM PORTARIA DE HABILITAÇÃO Nº 4.604 DE 27/12/2022. (DAE/GAH/ MATERNIDADE BUENOS AIRES); RETIFICAÇÃO DO OBJETO: ONDE SE LÊ: INCREMENTO MAC; LEIA-SE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 169.588,00	DAE/GAH
4.2.7	27. PROPOSTA EM ANDAMENTO Nº 112731700001/21-001 (2470778) - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, R$ 168.494,00, COM PORTARIA DE HABILITAÇÃO Nº 4.083 DE 30/12/2022. (DAE/ GAH/ MATERNIDADE WALL FERRAZ). RETIFICAÇÃO DO OBJETO: ONDE SE LÊ: INCREMENTO MAC; LEIA-SE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 168.494,00	DAE/GAH
4.2.7	29. PROPOSTA EM ANDAMENTO Nº 11.273.170/24-001 (11152646) - CONSTRUÇÃO DO CPN, R$3.250.000,00. PORTARIA GM/MS Nº 6.059, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. (DAE/GEA). RETIFICAÇÃO DO OBJETO: ONDE SE LÊ: INCREMENTO MAC; LEIA-SE: CONSTRUÇÃO DO CPN	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PARTO NORMAL	R$ 3.250.000,00	DAE/GEA
4.2.7	34. PROPOSTA DE TRABALHO Nº 63000729988202600: CUSTEIO ALTA COMPL E PARTO ALTO RISCO (14825881) VI - CUSTEIO DE OUTRAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – ALTA COMPLEXIDADE III - REDE ALYNE VALOR PARTO E NASCIMENTO ALTO RISCO US: UPA, HUT E MATERNIDADE WALL FERRAZ	CUSTEIO DA MAC REDE ALYNE	R$ 360.000,00 R$ 360.000,00	DAE
4.2.7	35. PROPOSTA DE TRABALHO 63000745805202600 MÉD E ALTA COMPLEX; OCI EM CARDIO E ORTO (15136029) VI - CUSTEIO DE OUTRAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE VALOR OUTROS - 2.500.000,00; I - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS – COMPONENTE AMBULATORIAL VALOR OCI EM CARDIOLOGIA 1.250.000,00; VALOR OCI EM ORTOPEDIA 1.250.000,00 US: CISLA; HGP; US SATÉLITE; US PRIMAVERA E US MONTE CASTELO	CUSTEIO DAS AÇÕES DE MAC PMAE COMPONENTE AMBULATORIAL	R$ 2.500.000,00 R$ 2.500.000,00	DAE
4.2.7	36. PROPOSTA DE TRABALHO 63000730197202600 PROG AGORA TEM ESPECIALISTA - GINEC, ORTOP, OUTRAS CI (14921425). AÇÕES E SERVIÇOS: II - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS - COMPONENTE CIRÚRGICO: VALOR GINECOLOGIA - BAIXA COMPLEXIDADE 300.000,00; VALOR GINECOLOGIA - MÉDIA COMPLEXIDADE 100.000,00; VALOR ORTOPEDIA - BAIXA COMPLEXIDADE 100.000,00; VALOR ORTOPEDIA - MÉDIA COMPLEXIDADE 200.000,00; VALOR OUTRAS CIRURGIAS - BAIXA COMPLEXIDADE 300.000,00; VALOR OUTRAS CIRURGIAS - MÉDIA COMPLEXIDADE 200.000,00 VI - CUSTEIO DE OUTRAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: VALOR OUTROS CIRURGIAS: R$ 1.199.999,00 - US ALBERTO NETO	PMAE CIRURGIAS CUSTEIO DE OUTRAS AÇÕES	R$ 1.200.000,00 R$ 1.199.000,00	DAE
4.2.7	37. PROPOSTA DE TRABALHO 63000745434202600 AÇÕES MÉD E ALTA COMPLEXI; REDE ALYNE PART E NASCI (15134256): VI - CUSTEIO DE OUTRAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, VALOR MÉDIA COMPLEXIDADE 2.500.000,00 III - REDE ALYNE: VALOR PARTO E NASCIMENTO BAIXO RISCO 2.500.035,00. US: MATERNIDADES MUNICIPAIS. OBSERVAÇÃO: O COMPONENTE DOS SERVIÇOS NÃO SE APLICAM AOS CAPS, CONSTITUINDO ERRO DO SISTEMA INVESTSUS OS CNES INFORMADOS NA JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA.	CUSTEIO DE AÇÕES DA MÉDIA COMPLEXIDADE REDE ALYNE	R$ 2.500.000,00 R$ 2.500.035,00	DAE
4.2.8	2. ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCAMINHADAS PELA OSC COM VISTAS À EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO PELOS GESTORES E FINANCEIRA PELA CGM (REPASSES DE EMENDAS E PROGRAMAS FEDERAIS OU OUTROS)	PRESTAÇÕES DE CONTAS ENCAMINHADAS PARA ANÁLISE TÉCNICA E FINANCEIRA	-	CMA-DPLAN

4.2.8	15. PLANO DE TRABALHO PROPOSTA 36000757587202600 (14937514), EMENDA Nº 38220008, DEP. MERLONG SOLANO (PT), OBJETO: INCREMENTO DO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DO HSM DAS ÁREAS DE HEMODINÂMICA, RADIOLOGIA, CENTRO CIRÚRGICO E RADIOTERAPIA	R$ 500.000,00	DRCAA/HSM
4.2.9	2. ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCAMINHADAS PELA OSC COM VISTAS À EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO PELOS GESTORES E FINANCEIRA PELA CGM (EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS)	PRESTAÇÕES DE CONTAS ENCAMINHADAS PARA ANÁLISE TÉCNICA E FINANCEIRA	-	CMA-DPLAN
4.2.9	18. PROPOSTA EP CMT Nº 06/2026 – VER. JUCA ALVAS (PRD) (15035141) – R$ 56.994,30 (CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS) - OBJETO: REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (US PROMORAR)	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VÁCUO E DE AR COMPRIMIDO PARA MELHOR OFERTA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ 56.994,30	GEA DAE
4.2.9	19. PROPOSTA EP CMT Nº 06/2026 – VER. DELEGADO JAMES GUERRA (AVANTE) (15238241) – R$ 506.000,00 (QUINHENTOS E SEIS MIL) - REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL DA UBS REGINALDO M CASTRO – RENASCENÇA	REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL DA UBS REGINALDO M CASTRO – RENASCENÇA	R$ 506.000,00	GEA DAB
4.2.9	20. PROPOSTA EP CMT Nº 03/2026 – VER. JOÃO PEREIRA (PT) (15235806) – R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) - REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL DA UBS SATÉLITE	REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL DA UBS SATÉLITE	R$ 100.000,00	GEA DAB

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Teresina, 02 de julho de 2026. Rodrigo Maxwel Saraiva Santos de Sousa, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 283/2026/CMS-THE. Publique-se. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – PI.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940430200752026

PORTARIA Nº 17/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026. COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DOS PROCESSOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE OSCs. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 27.508, de 02 de janeiro de 2025, RESOLVE: Art. 1º. Aprovar a Constituição da Comissão Especial de Seleção dos processos de Chamamento Público para Seleção de Oscs, composta pelos seguintes membros: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF n° 130.***.***-68 e da cédula de identidade n° 149.211 SSP/PI, Matrícula: 114014, ocupante do cargo de Assistente Técnico; GISELY ROBERTA GOMES SILVA, Matricula nº 121374, Técnica de Nível Superior – Psicóloga, CPF nº 019.***.***-11;, ocupante do cargo de Chefe de Divisão; e NAIRANI BARROS MELO ALENCAR, portador do CPF n° 041.***.***-12, e da cédula de identidade n° 5.034.677/SSP-PI, ocupante do cargo assistente de apoio à divisão. Art. 2º. A Comissão será constituída nos moldes do Art.1, cabendo a senhora ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO E OS MEMBROS GISELY ROBERTA GOMES SILVA e NAIRANI BARROS MELO ALENCAR a finalidade de processar e julgar os chamamentos públicos de Organizações da Sociedade Civil, conforme critérios, prazos e procedimentos estabelecidos em Editais específicos, para a celebração de parceria com a Fundação Wall Ferraz. Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970430200762026

PORTARIA Nº 38/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026. INSTAURAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CONDUÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA ESPECÍFICA. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE (SDU SUDESTE), ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NO ART. 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.885, DE 20 DE MARÇO DE 2024, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CONDUÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA PARA O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E O CORRESPONDENTE PAGAMENTO PELA VIA INDENIZATÓRIA, RESOLVE: ART. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA NO ÂMBITO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, DESTINADA A APURAR OS FATOS, A EFETIVA PRESTAÇÃO, A COMPATIBILIDADE DE PREÇOS E A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO REALIZADOS ENTRE 22/04/2026 E 30/04/2026 SEM O PRÉVIO EMPENHO ORÇAMENTÁRIO; BEM COMO DESIGNAR O SERVIDOR FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO, MATRÍCULA Nº 120920, PARA, NA CONDIÇÃO DE SINDICANTE, CONDUZIR OS TRABALHOS DE INSTRUÇÃO DO PRESENTE FEITO. ART. 2º FIXAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DESTA SINDICÂNCIA E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL CONCLUSIVO AO GABINETE DO SUPERINTENDENTE, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO MEDIANTE JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA. ART. 3º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM). PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 00097.001208/2026-10. EMPRESA ENVOLVIDA: MIRANTE LOCADORA LTDA (CNPJ Nº 10.669.508/0001-30). SINDICANTE DESIGNADO: FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO, MATRÍCULA Nº 120920. CARGO: ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO. DATA DE ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2026. ASSINA: ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE.

ID: 000970430200772026

TERMO ADITIVO N° 04 (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº 01/2025 - SDU/SUDESTE. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE – SDU/SUDESTE. CONTRATADA: EMPRESA: VOX AMBIENTAL LTDA. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A REPACTUAÇÃO BASEADO NA CCT 2026 DO VALOR DO CONTRATO Nº 01/2025, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS CONSTANTES DO PRESENTE ADITIVO, DE ACORDO COM O ARTIGO DA REPACTUAÇÃO (ART. 135, LEI Nº 14.133/2021) CONFORME DISPOSTO ABAIXO: 1. O VALOR MENSAL DO CONTRATO Nº 01/2025 - SDU SUDESTE, PASSARÁ A SER DE 2.449.169,82 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE AO ANO DE 2026 COM BASE A CCT DE 2026. 2. O VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO REPACTUADO SERÁ DE R$ 29.390.037,88 (VINTE E NOVE MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA MIL E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), BASEANDO-SE NA PLANILHA E PARECER REVISADO DA CGM (15847537 E 15848847), SENDO COMPATÍVEL COM O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, CUJA DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.001.15.452.0019.2.161 – ADMINISTRAÇÃO DA SDU SUDESTE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1500100 – RECURSOS PRÓPRIOS; NATUREZA: 3.3.90.92. O PRESENTE INSTRUMENTO TORNA SEM EFEITO O TERMO ADITIVO Nº 03 (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº 01/2025 (15624327), ASSINADO EM 12 DE JUNHO DE 2026 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNÍCIPIO NO DOM Nº 4.276 (15 DE JUNHO DE 2026). FICA RESGUARDADO À CONTRATADA O POSTERIOR REAJUSTE DO CONTRATO, CONFORME CLÁUSULA SEXTA (REAJUSTE DE PREÇO), E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES CONTRATANTES ASSINAM ESTE INSTRUMENTO, DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, DE TUDO CIENTES, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. DATA DE ASSINATURA: 20 DE JULHO DE 2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: SR. ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE SDU-SUDESTE E PELA CONTRATADA: SR. DAVID SILVA DE OLIVEIRA.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770430200782026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 57 - ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito –

STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações foram expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica assegurado o direito de interposição de Defesa da Autuação junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A Defesa da Autuação deverá ter somente um auto de infração como objeto. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

ID: 000770430200792026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE TRÂNSITO - Nº 58 - ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), especialmente na Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações de penalidade foram devidamente expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; Considerando que os autos de infração foram julgados regulares e consistentes; Considerando que não houve apresentação de defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito no prazo legal, ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos; Considerando o cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 281 do CTB; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica facultada a interposição de recurso contra a penalidade junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450430200802026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.012313/2026-80. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA. CÓDIGO UASG-927337. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes por comodato de equipamentos totalmente automatizados, destinados a atender à demanda dos exames de Bioquímica. Disponibilidade do Edital: 22/07/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 04/08/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 4.518.498,00 (Quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e oito reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 15 de julho de 2026. Izaura Do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420430200812026

COMUNICADO. COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM DO NORDESTE, CNPJ nº 37.197.855/0001-64, localizada na Rua Desembargador Cromwell Carvalho, nº 2084, Bairro São Cristóvão, município Teresina- PI CEP: 64051-050, e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença o Ambiental / Despacho de Funcionamento 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde, 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, 8541-4/00 – Educação profissional de nível técnico, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, 8621-6/01 - UTI móvel, 8621-6/02 – Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, 8650-0/01 - Atividades de enfermagem, 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição, 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise, 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia, 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional, 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia, 8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, 8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento, em Teresina PI.

ID: 000420430200822026

COMUNICADO. CLINICA FABIO BRITO LTDA, CNPJ: 09.620.180/0001-89, localizada À AV. LINDOLFO MONTEIRO, 699, MODULO 10, BAIRRO DE FATIMA, TERESINA - PI torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, A LICENÇA AMBIENTA para 86.30-5-02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

ID: 000420430200832026

COMUNICADO. CARLOS ROCHA BARDAWIL, inscrito no CPF: 329.868.581-04, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Teresina– SEMAM, a solicitação de Licença Ambiental de Regularização (Licença Ambiental Simplificada - LP + LI) para a construção de um galpão comercial na Avenida Zequinha Freire, 1883, Bairro Santa Lia, Teresina - Piauí.

ID: 000420430200842026

COMUNICADO. SOLO IMÓVEIS LTDA, CNPJ 17.336.480/0001-69, com sede na Rua Coelho Rodrigues, nº 1202, Sala 203, bairro Centro, CEP 64000-080, em Teresina-PI, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Renovação da Licença Prévia Ambiental, para construção de um empreendimento comercial na Avenida João XXIII, nº 1827, bairro Jóquei, CEP 64048-400, Teresina-PI. Teresina, 20 de julho de 2026.

ID: 000420430200852026

COMUNICADO. A empresa G C B E SILVA ME, CNPJ nº 01.234.714/0001-27, localizada na Avenida Centenário, nº 1950, Sala A, CEP 64.003-700, Bairro Aeroporto, na cidade de Teresina- PI, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação, para exercer as seguintes atividades na cidade de Teresina estado do Piauí: 96.01-7-01 – Lavanderias ; 96.01.07-02- Tinturaria.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.303 - 22 de julho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480430300012026

DECRETO Nº 28.948, DE 21 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 108/2026 – AS-TEC-SEMJUV, resolve

EXONERAR

ISMERINA CARVALHO DE MELO, CPF nº 432.549.***-**, do cargo de Gerente Executivo (Gerência de Articulação e Integração), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV, com efeitos a partir de 28.04.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430300022026

DECRETO Nº 28.953, DE 21 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 357/2026 – GAB-FWF; e ao Despacho nº 2062/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00094.000301/2026-11), resolve

EXONERAR,

a pedido, RAFAELA RAISA BORGES RUFINO , CPF nº 026.202.***-**, do cargo de Assessor Técnico Especializado, Símbolo Especial, da Fundação Wall Ferraz - FWF, com efeitos a partir de 17.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430300032026

PORTARIA N° 843/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 13.07.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo pela servidora; e no Ofício nº 5199/2026 – GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.039588/2026-79), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal HIDELKARLA SALES DE SANTANA, CPF nº 052.871.***-**, matrícula n° 59928, do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, lotada na Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 13.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430300042026

PORTARIA Nº 852/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 849/2026 – GAB-SEMF (Processo Administrativo SEI nº 00043.025511/2026-18), resolve EXONERAR ROSA GARDENHA DOS SANTOS TOBLER, CPF nº 352.864.***-**, do cargo de Assistente de Atendimento ao Público I, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com efeitos a partir de 02.04.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430300052026

PORTARIA Nº 853/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto nos arts. 92, inciso VIII e 106, ambos da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, em atenção ao Requerimento Diverso nº 422/2025, datado de 29.01.2025, contendo expressa solicitação, por parte da servidora, para exercício de mandato classista, junto ao Sindicato dos Odontologistas do Estado do Piauí - SOEPI; ao Ofício nº 4634/2025 - DRH-FMS, da Presidente da FMS; ao Despacho nº 6200/2026 - DRH-FMS; ao Parecer Jurídico nº 114/2025 - AJU-FMS; à Decisão Administrativa nº 815, de 30.05.2025, da Fundação Municipal de Saúde - FMS; e ao Despacho nº 2026/2026 - GAB-SEMGOV, de 17.07.2026 (Processo Administrativo SEI nº 00045.005509/2025-73), RESOLVE autorizar a licença da servidora pública municipal CAROLINA PEREIRA TAVARES, CPF nº 650.533.***-** – ocupante do cargo de Odontólogo I, especialidade Cirurgião Dentista, matrícula nº 029***, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS –, para o exercício de mandato classista junto ao Sindicato dos Odontologistas do Estado do Piauí - SOEPI, eleita para o cargo de Vice-Presidente, referente ao triênio (2024/2027), tendo esta Portaria efeitos a partir de 11.05.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430300062026

PORTARIA Nº 854/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, c/c o art. 105, II, a, da Lei Orgânica do Município; com base no arts. 136, III, 141, II e 146, todos da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); em atenção ao que consta do Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 00045.054283/2023-53 – Inquérito Administrativo –, em especial o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, de 01.12.2025; e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, LIV e LV, e 37, da Constituição Federal de 1988, RESOLVE aplicar pena de demissão a MARCELO DO ESPÍRITO SANTO FRANÇA – servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C5”, matrícula nº 27278, CPF nº 338.235.***-**, regime estatutário do

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Administração Direta 4

Administração Indireta 10

Ineditorial 39

quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS – nos termos do art. 136, III, c/c o art. 141, II, e art. 146, todos da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina). Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo. 1.1

ID: 000480430300072026

PORTARIA Nº 855/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no art. 99, da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na legislação eleitoral vigente, na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990; e, ainda, no Requerimento Diverso, datado de 05.06.2026, contendo solicitação expressa do servidor; no Ofício nº 5007 - GAB-PRES--FMS, de 09.07.2026; no Parecer Jurídico nº 1062/2026 - AJU-FMS; e na Decisão Administrativa nº 2276, de 09.07.2026, da Presidente da FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.032481/2026-05), resolve conceder Licença para Atividade Político/Eletiva, ao servidor público municipal SAMUEL ROBSON MOREIRA RÊGO, CPF nº 784.930.***-** – ocupante do cargo de Médico 20h, especialidade Psiquiatra, matrícula nº 41495, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS –, a fim de concorrer a cargo eletivo no Estado do Piauí, nas Eleições de 2026, tendo esta Portaria efeitos a partir de 04.07.2026 até a data prevista na Legislação Eleitoral para o fim da Licença. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430300082026

PORTARIA Nº 856/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 982/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.018680/2026-08), resolve EXONERAR LORRANE MENESES FREITAS, CPF nº 068.666. ***-**, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas (CMEI Tia Jane), Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 25.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430300092026

PORTARIA Nº 857/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 982/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.018680/2026-08), resolve NOMEAR MARIA VITÓRIA MACHADO COSTA, CPF nº 082.579. ***-**, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas (CMEI Tia Jane), Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 08.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430300102026

PORTARIA N° 860/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, inciso I (se o servidor, eventualmente, não for aprovado no estágio probatório relativo a outro cargo, poderá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado na SEMA); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 01.07.2026, contendo expressa solicitação, por parte do servidor requerente, de declaração de vacância do cargo; no Parecer – ATE-SEMA, datado de 14.07.2026; na Decisão Administrativa nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.303 - 22 de julho de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.22 17:11:18 -03'00'

252, de 14.07.2026, da Presidente da FMS (Processo Administrativo SEI nº 00042.004922/2026-64), resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior Administrativo, especialidade Analista de Gestão Pública, ocupado por YVVES LOURAMTH LEITE PEREIRA , CPF nº 043.548.***-**, matrícula n° 083287, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com efeitos a partir de 20.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430300112026

PORTARIA N° 861/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento nº 15895346 – SE-SEMEC/GAB-SEMEC/GMC-SEMEC, datado de 10.07.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo efetivo pela servidora; na Decisão Administrativa nº 2125, de 16.07.2026, do Secretário da SEMEC; e no Despacho nº 2066/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.019163/2026-62), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal JOSÉLIA OLIVEIRA CARRIAS, CPF nº 061.567.***-**, do cargo de Técnico Nível Superior Infraestrutura, especialidade Engenheiro Civil, matrícula nº 116062, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 17.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430300122026

PORTARIA N° 862/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 09.07.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo efetivo pela servidora; na Decisão Administrativa nº 2115, de 15.07.2026, do Secretário da SEMEC; e no Despacho nº 2056/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.005241/2026-84), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal LÉLIA RAMIRES DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 600.092.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 123360, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 09.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430300132026

PORTARIA N° 863/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 07.07.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo efetivo pela servidora; no Ofício nº 2775/2026; e no Despacho nº 2058/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.005168/2026-18), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal REBECA SARA DA SILVA SANTOS MACHADO, CPF nº 070.659.***-**, do cargo de Professor Primeiro Ciclo, Classe “C”, Nível “V”, área de ensino Polivalência, matrícula nº 119009, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 17.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430300142026

PORTARIA Nº 864/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 1137/2026 – RH-SEMAM (Processo Administrativo SEI nº 00037.002091/2026-24), resolve EXONERAR CLAUDIA MARIA VIEIRA BRAGA, CPF nº 273.856.***-**, do cargo de Assistente de Apoio à Coordenação, Símbolo DAM - 3, na Coordenação Municipal de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, com efeitos a partir de 21.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430300152026

PORTARIA Nº 865/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 1137/2026 – RH-SEMAM (Processo Administrativo SEI nº 00037.002091/2026-24), resolve NOMEAR KAREN THAYNAR DO CARMO, CPF nº 055.027.***-**, para exercer o cargo de Assistente de Apoio à Coordenação, Símbolo DAM - 3, na Coordenação Municipal de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, com efeitos a partir de 21.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430300162026

RETIFICAÇÃO (DECRETO NO 28.941, DE 15.07.2026) Em atenção ao Decreto nº 28.941, de 15 de julho de 2026, referente a nomeações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, no tocante, especificamente , ao “ nome ”, do servidor, constante no referido Decreto: Onde se lê :

“NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
JOÃO PEDRO DE CARVALHO TORRES	031.400.***.**	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS I	ESPECIAL
(...)	(...)	(...)	(...)”

Leia-se :

“NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
JOÃO PEDRO CARVALHO TORRES	031.400.***.**	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS I	ESPECIAL
(...)	(...)	(...)	(...)”

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430300172026

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO Nº 36/2026. Processo SEI nº 00047.000096/2026-39. TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TERESINA, representado pelo Prefeito Municipal, e o ESPÓLIO DE VIRGILINA NUNES DA ROCHA, representado pelo inventariante de fato JUAREZ NUNES DA ROCHA, por intermédio de seu procurador PEDRO DE SOUSA MOTA, para fins de resgate, extinção da enfiteuse e consolidação do domínio pleno sobre o imóvel situado na Rua João Antônio Leitão, nº 4263, Bairro Piçarreira, Zona 01, Quadra 55, Lote B, série norte.O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Centro, Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF nº 082.***.634-**, doravante denominado SENHORIO DIRETO; e, de outro lado, o ESPÓLIO DE VIRGILINA NUNES DA ROCHA (falecida em 04/02/2018, conforme certidão de óbito lavrada no 3º Ofício de Registro Civil de Teresina), última titular do domínio útil registrado na matrícula do imóvel, portadora do RG nº 217.*** SSP-PI e CPF nº 397.***.103-**, representado neste ato pelo inventariante de fato e mandatário dos coerdeiros JUAREZ NUNES DA ROCHA, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 09/01/1955, inscrito no CPF nº 286.***.973-**, residente e domiciliado na Rua Capitão Vanderley, nº ***, Bairro Piçarreira, Teresina/PI, nomeado por Procuração Pública (Livro 19, Fls. 047/048, da 2ª Serventia de Notas e Protesto de Títulos, em 28/10/2025), com nomeação reservada às primeiras declarações da escritura de inventário extrajudicial protocolada sob o nº 279.580 na 2ª Serventia Extrajudicial, por intermédio de seu procurador, o Dr. Pedro de Sousa Mota, OAB/PI nº 17.880 e CPF nº 133.***.703-**, brasileiro, solteiro, advogado,

residente e domiciliado na Av. Raul Lopes, nº ****, bloco Santorini, apto ***, CD Vila Mediterrâneo, Bairro de Fátima, Teresina/PI, conforme procuração datada de 29 de novembro de 2025, doravante denominado FOREIRO; celebram entre si o presente instrumento, consoante as cláusulas a seguir. CLÁUSULA PRIMEIRA DO IMÓVEL 1.1. O presente Termo tem por objeto o resgate do aforamento incidente sobre o imóvel situado na Rua João Antônio Leitão, nº 4263, Bairro Piçarreira, Zona 01, Quadra 55, Lote B, série norte, com área registral de 327,85 m², registrado sob a Matrícula nº RI-23.508 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Teresina (3ª Circunscrição), inscrição imobiliária municipal nº 158.689-1, no Livro de Registro Geral nº 02, à ficha 01, originariamente registrado na 2ª Serventia de Registro de Imóveis de Teresina/PI, estando o imóvel situado atualmente na 7ª Zona da 10ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis desta cidade.1.2. O imóvel possui área de 327,85 m² e as seguintes confrontações:a) testada (frente): 10,00 m, limitando-se com a Rua João Antônio Leitão;b) lado direito: 33,00 m, limitando-se com o lote 19 e Pedro de Araújo Costa;c) lado esquerdo: 28,00 m, limitando-se com Ricardo José Viana;d) fundo: 11,50 m, limitando-se com Pedro de Araújo Costa. CLÁUSULA SEGUNDADA CADEIA DOMINIAL E DO AFORAMENTO2.1. A enfiteuse sobre o imóvel descrito na Cláusula Primeira foi constituída pelo Título de Aforamento nº 03/88/L-03, datado de 13/05/1988, em favor da foreira original VIRGILINA NUNES DA ROCHA, brasileira, viúva, aposentada, CI nº 217.529 SSP-PI, CPF nº 397.178.103-97, tendo como senhorio direto a Prefeitura Municipal de Teresina, conforme Registro R-1-23.508.2.2. Com o falecimento de VIRGILINA NUNES DA ROCHA em 04/02/2018, o domínio útil transmitiu-se, por força do princípio da saisine (art. 1.784 do Código Civil de 2002), ao seu espólio, representado pelo inventariante de fato JUAREZ NUNES DA ROCHA, nos autos do processo nº 00047.000096/2026-39. Conforme requerido, o presente Termo de Resgate de Aforamento é expedido em favor do espólio de VIRGILINA NUNES DA ROCHA, ficando a posterior averbação no Registro de Imóveis condicionada, no que toca à definição dos titulares do domínio pleno, à comprovação da partilha em sede própria e à quitação do imposto de transmissão causa mortis (ITCMD). CLÁUSULA TERCEIRA DOS REQUISITOS E ENCARGOS 3.1. Fica atestada a regularidade do pedido de resgate, transcorrido o prazo decenal desde a constituição da enfiteuse, em 13/05/1988, totalizando mais de 38 (trinta e oito) anos, conforme exigência do art. 693 do Código Civil de 1916, aplicado por força do art. 2.038 do Código Civil de 2002.3.2. O pedido de resgate foi analisado e deferido mediante Parecer nº 107/2026-PRFMAP-PGM, aprovado pelo Despacho nº 710/2026-PROC-GERAL-PGM, da Procuradora-Geral do Município, datado de 04 de maio de 2026.3.3. O FOREIRO procedeu à quitação integral dos seguintes encargos, nos termos do art. 693 do Código Civil de 1916:a) Laudêmio: correspondente a 2,5% sobre o valor da propriedade plena, no montante de R$ 2.507,80 (dois mil, quinhentos e sete reais e oitenta centavos), calculado sobre a base de R$ 187.012,32 (cento e oitenta e sete mil, doze reais e trinta e dois centavos);b) Foros de resgate: quantia equivalente a 10 (dez) pensões anuais, no montante de R$ 888,31 (oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos);c) Foros em atraso: não alcançados pela decadência, no montante de R$ 536,87 (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos);d) ITBI: Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, no montante de R$ 3.557,12 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), correspondente à alíquota de 2% sobre a base de cálculo de R$ 187.012,32 (cento e oitenta e sete mil, doze reais e trinta e dois centavos).3.4. A quitação total dos valores foi realizada mediante pagamento na "boca" de caixa da CEF e foi confirmada pela Secretaria Municipal de Finanças (SEMF), por intermédio da Gerência de ITBI (GEITBI).CLÁUSULA QUARTA DA EXTINÇÃO DA ENFITEUSE 4.1. Com o cumprimento integral de todas as obrigações legais e tributárias, as partes reconhecem a remissão do foro e o resgate do aforamento, operando-se a extinção da enfiteuse constituída pelo Título de Aforamento nº 03/88/L-03, de 13/05/1988, na Matrícula nº RI-23.508 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Teresina (3ª Circunscrição).4.2. Opera-se a consolidação do domínio pleno em favor do espólio de VIRGILINA NUNES DA ROCHA, de acordo com o requerimento e a ressalva feita no parecer jurídico, conforme disposto no art. 693 do Código Civil de 1916 c/c o art. 2.038 do Código Civil de 2002, cessando o domínio direto do Município de Teresina sobre o imóvel.4.3. Fica consignado que a propriedade plena resultante da consolidação será transferida ao espólio, por meio de seu representante, condicionada a posterior averbação no Registro de Imóveis, no que toca à definição dos titulares do domínio pleno, à comprovação da partilha em sede própria e à quitação do imposto de transmissão causa mortis (ITCMD). CLÁUSULA QUINTA DA AUTORIZAÇÃO REGISTRAL 5.1. Fica a 10º Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Teresina (7ª Zona) autorizada a proceder à averbação do resgate do aforamento constante do Título de Aforamento nº 03/88/L-03, de 13/05/1988, na Matrícula nº RI-23.508, com fundamento no art. 167, II, "2", da Lei nº 6.015/73 e nos arts. 1.441, II, 1.726 e 1.729, III, do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial nº 62/2024 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí).5.2. O presente Termo constitui documento hábil para fins de averbação do resgate e transmissão do domínio pleno do imóvel, nos termos do art. 1.572, incisos XI e XII, do referido Provimento nº 62/2024, devendo tramitar em protocolo próprio perante a Serventia, com recolhimento dos emolumentos devidos.5.3. A prática dos atos registrais decorrentes deste Termo observará a ordem que o Oficial Registrador entender adequada, em atenção ao princípio da continuidade (art. 1.382, VI, do Provimento nº 62/2024), competindo à Serventia definir a sequência dos respectivos lançamentos na Matrícula RI-23.508. CLÁUSULA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS6.1. O presente Termo é firmado com fundamento no art. 693 do Código Civil de 1916; no art. 2.038 do Código Civil de 2002; nos arts. 78, inciso V, 85 e 86 da Lei Complementar nº 4.974/2016 (Código Tributário Municipal de Teresina); e no art. 167, II, "2", da Lei nº 6.015/73.6.2. O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina (DOM), em cumprimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos e para fins de comprovação da representação do ente público perante o Registro de Imóveis (art. 1.572, § 1º, do Provimento nº 62/2024).6.3. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma. Teresina (PI), 15 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JUAREZ NUNES DA ROCHA, Inventariante de fato, CPF nº 286.***.973-**. Dr. Pedro de Sousa Mota, OAB/PI nº 17.880, Procurador, CPF Nº 133.***.703-**.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

ID: 000480430300182026

PORTARIA INTERNA Nº 09/2026 – SEMGOV. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, da Prefeitura de Teresina, no uso de sua competência privativa, que lhe confere o art. 117, caput, da Lei Fede ral nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração; e em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00048.001390/2025-71, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o servidor RILDO HERYVELTON GONÇALVES RIBEIRO, matrícula nº 121514, ocupante do cargo de Gerente Executivo, para atuar como Fiscal de Contratos, referente aos Contratos 03/2026 e 04/2026, celebrados entre a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV e a Empresa Laís G de Sousa Ltda. Art. 2º Fica o referido Fiscal obrigado a comunicar, à Secretaria Municipal de Governo, todas as ocorrências relacio nadas com o objeto contratado, a que se refere esta Portaria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Governo, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Governo, em 22 de julho de 2026. Victor Samuel Alves de Alencar, Secretário Municipal de Governo.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420430300192026

PORTARIA Nº 266/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor ANA RÉGIA NOLETO LUSTOSA, Matrícula 88945, ocupante do cargo de Supervisor da SEMA (Supervisor de Planejamento de Contratações), para atuar como GESTOR do Contrato listado no Anexo I desta Portaria, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição. Art. 2º. Fica o Gestor obrigado a adotar todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e con-

tratos. Art. 3º Esta Portaria começa a viger a partir da data da assinatura. Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se e publique-se. ANEXO I – CONTRATOS SEMA: - CONTRATO Nº 001/2026/ OBJETO: Plataforma Licita Mais Brasil, destinada à modernização e unificação dos processos licitatórios e de gestão de contratações públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina/PI, especificamente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA) e da Fundação Municipal de Saúde (FMS)/ EMPRESA: PLATAFORMA DE LICITACOES ELETRONICAS LICITA MAIS BRASIL LTDA. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430300202026

PORTARIA Nº 279/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor RICARDO COELHO PEREIRA, Matrícula 5132, ocupante do cargo de Chefe de Gerência Executiva (Serviços Gerais), para atuar como FISCAL dos contratos listados no Anexo I desta Portaria, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição. Art. 2º. Fica o fiscal obrigado a comunicar ao Gestor todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados e adotando todos os procedimentos necessários à fiscalização do contrato e seus ajustes, atentando em especial às normais gerais de licitações e contratos. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitados ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º Esta Portaria começa a viger a partir da data da assinatura. Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se e publique-se. ANEXO I – CONTRATOS SEMA: - CONTRATO Nº 122/2020/ OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Celso Pinheiro, nº 3.476, Bairro Três Andares, Teresina-PI, destinado a abrigar o Arquivo Público Municipal/ EMPRESA: ERLANDERSON DANTAS BRANDÃO; - CONTRATO Nº 008/2026/ OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados tipo split, bebedouros de coluna, frigobar e purificadores, com fornecimento e substituição de peças, mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo a instalação e desinstalação de ar condicionados/ EMPRESA: JOANILDO PEREIRA BARROS – ME; - CONTRATO Nº 007/2026/ OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados tipo split, bebedouros de coluna, frigobar e purificadores, com fornecimento e substituição de peças, mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo a instalação e desinstalação de ar condicionados/ EMPRESA: CONCRETIZAR SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA; - CONTRATO Nº 005/2026/ OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados tipo split, bebedouros de coluna, frigobar e purificadores, com fornecimento e substituição de peças, mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo a instalação e desinstalação de ar condicionados/ EMPRESA: CONCRETIZAR SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA; - CONTRATO Nº 010/2024/ OBJETO: Aquisição de serviço especializado para cadastrar, auditar e emitir relatórios, por meio de plataforma virtual, acerca das faturas de energia elétrica vinculadas à Prefeitura Municipal de Teresina/ EMPRESA: AMEE - SISTEMA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA; - CONTRATO Nº 008/2020/ OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento com abastecimento, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado e integrado de fornecimento de combustível, de forma a atender toda a frota dos veículos utilizados por este Município/ EMPRESA: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA; - CONTRATO Nº 007/2020/ OBJETO: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, com tecnologia digital 4G ou 3G, mediante a disponibilização de acessos móveis, com cobertura para roaming nacional, com franquia de 5GB de dados mensais, disponibilizando em regime de comodato aparelhos móveis celulares e serviços de telefonia móvel comutada na modalidade de longa distância nacional, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/ EMPRESA: CLARO S/A. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430300212026

PORTARIA Nº 280/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor CAMYLA VALÉRIA GONÇALVES LIMA, Matrícula 87879, ocupante do cargo de Supervisor da SEMA (Supervisor de Gestão e Fiscalização de Contratos), para atuar como GESTOR dos Contratos listados no Anexo I desta Portaria, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição. Art. 2º. Fica o Gestor obrigado a adotar todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 3º Esta Portaria começa a viger a partir da data da assinatura. Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se e publique-se. ANEXO I – CONTRATOS SEMA: - CONTRATO Nº 008/2026/ OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados tipo split, bebedouros de coluna, frigobar e purificadores, com fornecimento e substituição de peças, mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo a instalação e desinstalação de ar condicionados/ EMPRESA: JOANILDO PEREIRA BARROS – ME; - CONTRATO Nº 007/2026/ OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados tipo split, bebedouros de coluna, frigobar e purificadores, com fornecimento e substituição de peças, mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo a instalação e desinstalação de ar condicionados/ EMPRESA: CONCRETIZAR SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA; - CONTRATO Nº 005/2026/ OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados tipo split, bebedouros de coluna, frigobar e purificadores, com fornecimento e substituição de peças, mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo a instalação e desinstalação de ar condicionados/ EMPRESA: CONCRETIZAR SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA; - CONTRATO Nº 009/2024/ OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com a solicitação do setor demandante, para ser fornecido de forma parcelada, conforme solicitações, para atender todas aos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Teresina, exceto a Fundação Municipal de Saúde/ EMPRESA: PRIMEIRA CLASSE E TURISMO; - CONTRATO Nº 008/2020/ OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento com abastecimento, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado e integrado de fornecimento de combustível, de forma a atender toda a frota dos veículos utilizados por este Município/ EMPRESA: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA; - CONTRATO Nº 007/2020/ OBJETO: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, com tecnologia digital 4G ou 3G, mediante a disponibilização de acessos móveis, com cobertura para roaming nacional, com franquia de 5GB de dados mensais, disponibilizando em regime de comodato aparelhos móveis celulares e serviços de telefonia móvel comutada na modalidade de longa distância nacional, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/ EMPRESA: CLARO S/A. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430300222026

PORTARIA Nº 281/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor JOÃO PEDRO CARVALHO TORRES, Matrícula 107454, ocupante do cargo de Assessor de Coordenação de Serviços Terceirizados I, para atuar como GESTOR dos Contratos listados no Anexo I desta Portaria, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição. Art. 2º. Fica o Gestor obrigado a adotar todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 3º Esta Portaria começa a viger a partir da data da assinatura. Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se e publique-se. ANEXO I – CONTRATOS SEMA: - CONTRATO Nº 006/2022/ OBJETO: Contratação

de empresa especializada para prestação de serviços continuados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos de Vigilância Desarmado 44 horas diurnas, Vigilância Armado diurno 12 horas, 12x36 e Vigilância Armado noturno 12 horas, 12x36/ EMPRESA: BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; - CONTRATO Nº 001/2024/ OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuados com dedicação exclusiva de mão de obra necessária à execução de todos os serviços, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos/ EMPRESA: SERVFAZ SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA; - CONTRATO Nº 010/2023/ OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuados com dedicação exclusiva de mão de obra necessária à execução de todos os serviços, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos/ EMPRESA: BELAZARTE SERVIÇO DE CONSULTORIA LTDA. ME; - CONTRATO Nº 009/2022/ OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de Auxílio-Alimentação, com recargas mensais, destinados aos servidores efetivos e comissionados da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, dentro dos limites do Município, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5.734, de 27 de abril de 2022/ EMPRESA: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA; - CONTRATO Nº 010/2024/ OBJETO: Aquisição de serviço especializado para cadastrar, auditar e emitir relatórios, por meio de plataforma virtual, acerca das faturas de energia elétrica vinculadas à Prefeitura Municipal de Teresina/ EMPRESA: AMEE - SISTEMA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA; - CONTRATO Nº 150/2020/ OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de serviços de mão de obra terceirizada a fim de atender as necessidades das Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs – e prédios administrativos, conforme especificações e quantidades previstas no edital e seus anexos, por intermédio da SEMEC/ EMPRESA: BELAZARTE SERVIÇO DE CONSULTORIA LTDA. ME; - CONTRATO Nº 016/2020/ OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional, administrativos e de limpeza de natureza contínua para apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/SEMA e dos demais entes participantes do certame licitatório/ EMPRESA: BELAZARTE SERVIÇO DE CONSULTORIA LTDA. ME. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430300232026

PORTARIA Nº 283/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor SANDRA MARIA BANDEIRA DE MELO, Matrícula 295, ocupante do cargo de Chefe de Gerência Executiva (Material e Patrimônio), para atuar como GESTOR dos Contratos listados no Anexo I desta Portaria, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição. Art. 2º. Fica o Gestor obrigado a adotar todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos Art. 3º Esta Portaria começa a viger a partir da data da assinatura. Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se e publique-se. ANEXO I – CONTRATOS SEMA: - CONTRATO Nº 003/2025/ OBJETO: Registro de preços para o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos/ EMPRESA: LAIS G DE SOUSA EIRELLI; - CONTRATO Nº 001/2025/ OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinaturas (licenças) anuais de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas por todo o país e disponíveis em plataforma virtual, visando a fornecer subsídios e facilitar a pesquisa de preços para obtenção do preço de referência nos procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Teresina/ EMPRESA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA; - CONTRATO Nº 006/2026/ OBJETO: Registro de preços para o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA/COZINHA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos/ EMPRESA; LAIS G DE SOUSA EIRELLI; - CONTRATO Nº 003/2026/ OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE/ EMPRESA: DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; - CONTRATO Nº 004/2026/ OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE/ EMPRESA: E PACHECO LOPES FILHO PACHECAO LTDA; - CONTRATO Nº 002/2026/ OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE/ EMPRESA: COMERCIO DE PAPEIS, AFINS E SERVICOS LTDA; - CONTRATO Nº 014/2025/ OBJETO: Registro de preços para o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA/COZINHA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos/ EMPRESA: LUCAS VICTOR FACUNDES SOARES LTDA; - CONTRATO Nº 012/2025/ OBJETO: Registro de preços para o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA/COZINHA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos/ EMPRESA: J P & TOPMED COMERCIAL LTDA; - CONTRATO Nº 008/2025/ OBJETO: Registro de preços para o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA/COZINHA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos/ EMPRESA: E PACHECO LOPES FILHO PACHECAO LTDA. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430300242026

PORTARIA Nº 285/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor LYNDON JOHNSON DANTAS, Matrícula 167, ocupante do cargo de Chefe de Coordenação Especial de Recursos Humanos da SEMA, para atuar como GESTOR do Contrato listado no Anexo I desta Portaria, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição. Art. 2º. Fica o Gestor obrigado a adotar todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 3º Esta Portaria começa a viger a partir da data da assinatura. Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se e publique-se. ANEXO I – CONTRATOS SEMA: - CONTRATO Nº 011/2024/ OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços especializados de manutenção corretiva e adaptativa, suporte e manutenção evolutiva e tecnológica de Solução de Gestão Pública da PMT conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos/ EMPRESA: RGM INFORMÁTICA LTDA. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430300252026

PORTARIA Nº 286/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor NAYANNA MARA DE ALMEIDA HOLANDA BORGES, Matrícula 60070, ocupante do cargo de Assessor Técnico Especializado, para atuar como FISCAL do contrato listado no Anexo I desta Portaria, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição. Art. 2º. Fica o fiscal obrigado a comunicar ao Gestor todas as ocorrências relacionadas com a execução

do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados e adotando todos os procedimentos necessários à fiscalização do contrato e seus ajustes, atentando em especial às normais gerais de licitações e contratos. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitados ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º Esta Portaria começa a viger a partir da data da assinatura. Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se e publique-se. ANEXO I - CONTRATOS SEMA: - CONTRATO Nº 009/2022/ OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de Auxílio-Alimentação, com recargas mensais, destinados aos servidores efetivos e comissionados da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, dentro dos limites do Município, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5.734, de 27 de abril de 2022/ EMPRESA: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430300262026

PORTARIA Nº 287/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor MARIA DO SOCORRO GOMES, Matrícula 83661, ocupante do cargo de Chefe de Divisão da Gerência de Material e Patrimônio, para atuar como FISCAL do contrato listado no Anexo I desta Portaria, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição. Art. 2º. Fica o fiscal obrigado a comunicar ao Gestor todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados e adotando todos os procedimentos necessários à fiscalização do contrato e seus ajustes, atentando em especial às normais gerais de licitações e contratos. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitados ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º Esta Portaria começa a viger a partir da data da assinatura. Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se e publique-se. ANEXO I - CONTRATOS SEMA: - CONTRATO Nº 001/2025/ OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinaturas (licenças) anuais de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas por todo o país e disponíveis em plataforma virtual, visando a fornecer subsídios e facilitar a pesquisa de preços para obtenção do preço de referência nos procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Teresina/ EMPRESA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430300272026

PORTARIA Nº 288/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor RAMON TELES MADEIRA CAMPOS, Matrícula 118587, ocupante do cargo de Coordenador de Compras Públicas (Coordenação Central de Compras Públicas do Município/SEMA), para atuar como GESTOR do Contrato listado no Anexo I desta Portaria, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição. Art. 2º. Fica o Gestor obrigado a adotar todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 3º Esta Portaria começa a viger a partir da data da assinatura. Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se e publique-se. ANEXO I - CONTRATOS SEMA: - CONTRATO Nº 013/2025/ OBJETO: Contratação do sistema denominado PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas/ EMPRESA: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430430300282026

ERRATA AO TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. O MUNICÍPIO DE TERESINA, no Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF, CNPJ nº 06.554.869/0009-11, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, neste ato representada pelo Secretário o Sr. Edgar Carneiro Machado Filho, inscrito sob o CPF nº 648.145.***-**, nomeado pelo Decreto Nº 27.497, de 02 de janeiro de 2025, vem a público corrigir erro material constatado no TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, assinado em 01/07/2026 e publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 4.289, de 02/07/2026, conforme abaixo: ONDE SE LÊ: Nº DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE 03/2026; LEIA-SE: Nº DA DISPENSA DE OBRAS 01/2026. Permanecem inalterados e em pleno vigor todos os demais termos e disposições constantes no documento retificado anteriormente. Teresina, 21 de julho de 2026. Edgar Carneiro Machado Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ID: 000430430300292026

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 07/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADO: Construtora Saker Ltda, inscrita sob o CNPJ Nº 27.390.755/0001-04. DO OBJETO: correção de erro material referente à identificação do procedimento de contratação que originou o Contrato nº 07/2026-SEMF, em decorrência da Errata ao Termo de Ratificação e Autorização de Contratação Direta (15982326), publicada para retificar a nomenclatura e a numeração do procedimento. DA CORREÇÃO - Em todas as referências constantes do Contrato nº 07/2026-SEMF em que se lê: "Dispensa de Licitação 03/2026 – SEMF/PMT", passa-se a ler: " Dispensa de Obras nº 01/2026 – SEMF/PMT". RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 07/2026-SEMF que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo de Apostilamento. DATA DE ASINATURA: 21 de julho de 2026. ASSINAM: assinatura unilateral pela CONTRATANTE: Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460430300302026

PORTARIA Nº 498, DE 22 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.931.000,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.931.000,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.1.90.16	500	377.000,00
FCMC	23.001.04.122.0006.2.170 - ADMINISTRAÇÃO DA FCMC	3.1.90.16	500	190.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.1.90.16	500	152.000,00
FCMC	23.001.04.122.0006.2.170 - ADMINISTRAÇÃO DA FCMC	3.1.91.13	500	150.000,00
SDU - SUL	16.001.04.122.0006.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.1.90.16	500	137.000,00
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.1.90.16	500	111.000,00
SEMUSP	46.001.06.122.0006.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.3.90.46	500	106.000,00
SDU - SUL	16.001.04.122.0006.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.3.90.47	500	104.000,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.1.91.13	500	98.000,00
FWF	24.001.04.122.0006.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.1.90.16	500	93.000,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.1.90.16	500	84.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.1.90.16	500	77.000,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.47	500	65.000,00
SDU - SUL	16.001.04.122.0006.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.1.91.13	500	41.000,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.1.90.13	500	26.000,00
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.3.90.47	500	24.000,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.36	500	23.000,00
FWF	24.001.04.122.0006.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.1.91.13	500	18.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.1.91.13	500	15.000,00
FCMC	23.001.04.122.0006.2.170 - ADMINISTRAÇÃO DA FCMC	3.3.90.08	500	10.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.3.90.36	500	9.000,00
SEMDEC	11.001.04.122.0006.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	3.3.90.08	500	6.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.3.90.08	500	3.000,00
SEMUSP	46.001.06.122.0006.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.3.90.08	500	3.000,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.49	500	3.000,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.1.90.91	500	2.000,00
FWF	24.001.04.122.0006.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.3.90.08	500	1.000,00
SEMJUV	13.001.04.122.0006.2.062 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMJUV	3.1.90.16	500	1.000,00
VICE-PREF	03.001.04.122.0006.2.010 - ADMINISTRAÇÃO DA VICE-PREFEITURA	3.1.90.13	500	1.000,00
SEMGOV	02.002.04.122.0006.2.008 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.46	500	1.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.90.11	500	642.000,00
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.91.13	500	491.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.1.90.13	500	224.000,00
SEMPLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.1.90.11	500	204.000,00
SEMGOV	02.002.04.122.0006.2.008 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.1.90.11	500	127.000,00
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.1.90.13	500	125.000,00
SEMPLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.1.91.13	500	118.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 21/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 498, DE 22 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação para pagamento da folha de pagamento PMT de julho a setembro/2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O saldo anulado não comprometerá a execução das atividades dos órgãos no exercício vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 216.449.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.914.247.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,56%

ID: 000460430300312026

PORTARIA Nº 499, DE 22 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.3.90.39	500	25.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.3.90.35	500	25.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 21/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 499, DE 22 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: SUPLEMENTAÇÃO PARA PAGAMENTOS DE FORNECEDORES (AGUAS DE TERESINA E EQUATORIAL). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O SALDO ANULADO NÃO COMPROMETERÁ À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO NO EXERCÍCIO VIGENTE. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 216.449.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.914.247.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,56%

ID: 000460430300322026

PORTARIA Nº 500, DE 22 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 128.815,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 128.815,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU CENTRO	15.001.04.122.0006.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	3.3.90.92	500	128.815,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR

SDU CENTRO	15.001.04.122.0006.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	3.3.90.37	500	128.815,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 21/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 500, DE 22 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação para pagamento de diferenças Contratuais Referentes à Repactuação de Preços do Contrato nº 040/2020 e Referente à repactuação contratual do contrato nº 009/2019 - Relativos à Locação de mão de obra terceirizada para Atender as necessidades desta SDU Centro. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: A Anulação da Dotação Orçamentaria no valor de R$ 128.814,58 (Cento e vinte e oito mil e oitocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos) na ficha indicada não prejudicará o andamento das ações desenvolvidas por esta SDU Centro. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 216.449.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.914.247.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,56%

ID: 000460430300332026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026 - SECREM-SEMPLAN. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.000822/2026-81 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026 - SECREM-SEMPLAN, FIRMADO COM O INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL/UBÍQUA, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO PROJETO SELECIONADO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – SEMPLAN, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO, PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, CUJA FINALIDADE É A EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PERIFERIA VIVA a ser executado por OSC para definição das ações e intervenções da Urbanização e Qualificação do entorno das Lagoas dos Oleiros e Piçarreira no município de Teresina-PI – Termo de Compromisso nº 964517/2024/MCIDADES/CAIXA - Novo PAC - Cidades Sustentáveis e Resilientes - Periferia Viva, NOS TERMOS DA LEI N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802 DE 24 DE ABRIL DE 2017. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, com sede, foro e administração nesta capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, Centro, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0002-45, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.509, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 3.919 , de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 57073 e de outro lado, o INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL/UBÍQUA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE, tendo em vista o que consta no Processo nº 00046.000822/2026-81 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 16.802 de 24 de Abril de 2017, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA QUINTA, NO SEU ITEM 5.3, DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026 - SECREMSEMPLAN, assinado em 13 DE JULHO de 2025. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTA BANCÁRIA - Os recursos serão depositados em nova conta bancária específica da OSC, exclusiva para a parceria: - Caixa Econômica Federal - Conta Corrente: 566657803-7 - Agência: 0855 - Operação: 1292 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente aditivo tem como fundamentação legal, a CLÁUSULA QUINTA, NO SEU ITEM 5.3, DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026 - SECREM-SEMPLAN e nos Termos LEI N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802 DE 24 DE ABRIL DE 2017. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas anteriormente e não abrangidas por este Termo. E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo ciente, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina, 22 de julho de 2026. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (CONCEDENTE). Alan Brandão dos Santos Sousa, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE (INTERVENIENTE TÉCNICO) Jessé Barbosa da Silva, REPRESENTANTE LEGAL DO INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL/UBÍQUA (EXECUTOR)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370430300342026

EXTRATO DO TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL. ESPÉCIE: Termo de Compensação Ambiental nº 09 . PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI nº 00037.001632/2026-98. COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM. COMPROMISSÁRIA: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA TROPICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.997.138/0001-60. OBJETO: Formalização de compromisso de compensação ambiental decorrente da implantação do empreendimento LOTEAMENTO LOG TROPICAL, mediante a doação de 2.873 (duas mil oitocentos e setenta e três) mudas de espécies nativas, com altura mínima de 1,50 m, em perfeitas condições fitossanitárias, além do cumprimento das demais obrigações ambientais previstas no instrumento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Termo. MULTA POR INADIMPLEMENTO: R$ 172.380,00 (cento e setenta e dois mil trezentos e oitenta reais), sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis. VIGÊNCIA: O Termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2026. ASSINATURAS: José Roncalli costa Paulo Filho - Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM (COMPROMITENTE). CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA TROPICAL LTDA (COMPROMISSÁRIA).

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570430300352026

TERMO DE FOMENTO Nº 22/2026 – SEMJUV. PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 00057.000241/2026-86. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV CELEBRA O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO CASA PIAUIENSE, INSCRITA NO CNPJ 23.129.054/0001-57, COM SEDE NA RUA TELEGRAFISTA FRANCISCO MEDEIROS, Nº 1070, BAIRRO PARQUE ALVORADA, CEP: 64.005-280, TERESINA PI, REPRESENTADA PELA SR. ANTONIO JOSE BARBOSA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 00057.000241/2026-86 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, NA LEI Nº 13.019, NA LEI Nº 13.204, NO DECRETO Nº 8.726, NA LEI MUNICIPAL 3.863, DECRETO Nº 16.802. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A EXECUÇÃO DO PROJETO “PREPARATÓRIO JUVENTUDE IFPI”, CONFORME CONSTA DETALHADAMENTE NO PLANO DE EXECUÇÃO. AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PROJETO ESTÃO ORÇADAS NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), NOS TERMOS DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES, CONFORME O PLANO DE TRABALHO. O PRESENTE TERMO DE FOMENTO VIGERÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PARA A CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO. DATA DA ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2026. SIGNATÁRIOS: LUIS ANDRE DE ARRUDA MONT’ALVERDE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV E ANTONIO JOSE BARBOSA, PRESIDENTE DO INSTITUTO CASA PIAUIENSE.

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

ID: 000310430300362026

JUSTIFICATIVA. Considerando que a oferta dos serviços executados pela Política Municipal desenvolvida para as Mulheres em Teresina, com suas especificidades e seu caráter transversal, podem ser executadas também em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, em que pese o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a Administração Pública dispensar chamamento público; considerando o cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014 e em respeito ao Decreto Municipal n 16.802/2017, passa a expor os fundamentos de fato e de direito da justificativa da dispensa de chamamento público, a seguir expostos: É imprescindível a formalização excepcional de Termo de Colaboração por dispensa de chamamento público, para continuidade do Serviço Florescer - Unidade Norte II com base no artigo 16, IV, do Decreto 16.802/2017, que permite a dispensa de realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. A continuidade do Serviço Florescer é de suma importância para o empoderamento feminino e fortalecimento da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência, para o cumprimento da gestão e fomentação de políticas públicas para mulheres e para o desenvolvimento político, social e econômico. Conforme determina a Lei Municipal nº 5.614/2021, que dispõe sobre o Serviço de Atendimento Integral às Mulheres e Suas Crianças: Florescer(Anteriormente denominado Amor de Tia), a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres é responsável pela coordenação e articulação de parcerias para a execução do Serviço. O Plano de Trabalho anexado ao presente processo, destaca e demonstra a importância do trabalho executado pelo Programa, uma vez que suas atividades buscam de forma efetiva o fortalecimento de vínculos familiares, os cuidados com a primeira infância e o empoderamento econômico e social da mulher, além da satisfação e mudanças na vida das pessoas assistidas pelo Serviço Florescer, que será executado pela Fundação Cajuína em parceria com a SMPM. A Organização da Sociedade Civil Fundação Cajuína é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública através da Lei Estadual 5.899 de 07 de Outubro de 2009, apta a funcionar por meio do estatuto e legislação vigente, conforme Atestado nº 19/2011 – 25ª PJ, da Procuradoria Geral da Justiça. A entidade é uma Instituição de Assistência Social focada em ações e projetos sociais, com a premissa de fortalecer políticas públicas, a articulação de parcerias e a promoção do bem estar social. Por ser uma instituição comprometida no enfrentamento e prevenção da marginalização social das crianças, dos jovens e adultos, especificamente mulheres em situação de vulnerabilidade social e violência, busca a qualificação da mão de obra, visando o aumento da renda familiar, combatendo a miséria, propiciando uma melhor qualidade de vida aos menos favorecidos. Atendendo, portanto, aos objetivos e finalidades do Serviço. Ressalta-se que a entidade possui uma expressiva atuação na área de trabalhos sociais e, em observação aos documentos constantes no processo em tela, está em situação regular com todas as obrigações legais e tributárias e apresenta experiência comprovada no atendimento ao público específico do Serviço em questão. O Plano de Trabalho do Serviço de Atendimento Integral às Mulheres e Suas Crianças: Florescer, apresenta a metodologia, objetivos e metas a serem executadas com o escopo de atingir as finalidades do programa, definindo as diretrizes e as responsabilidades da entidade executora referente à unidade do Serviço Florescer. Vale destacar que o assessoramento e monitoramento do Serviço de Atendimento Integral à Mulher e suas Crianças: Florescer Norte II, através da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM, dar-se por meio da Gerência de Enfrentamento a Violência contra a Mulher. Diante o exposto, esta Secretaria entende pela dispensa do Chamamento Público, em respeito a Lei Federal n° 13.019/14, Decreto Municipal n° 16.802/17 e aos Princípios que regem a Administração Pública, bem como ao cumprimento de todas as diretrizes e instrumentos legais citados anteriormente, em que pese a continuidade do Serviço de Atendimento integral a mulher e suas crianças: Florescer unidade Norte II e a sua importância para o Município de Teresina no enfrentamento a violência e no empoderamento econômico e social da mulher, entendendo que a parceria firmada com a Entidade da Sociedade Civil dar-se por meio do Termo de Colaboração. Teresina, 16 de julho de 2026. ROSA NEIDE LOPES MONTEIRO DA SILVA, Secretária da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550430300372026

PORTARIA Nº 70/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026. Dispõe sobre designação de servidor público para exercer as atribuições de FISCAL E GESTOR DO CONTRATO Nº 04/2026, celebrado com a empresa MBM SEGURADORA S.A., para fornecimento de prestação de serviços de seguros de vida e acidentes pessoais para estagiários. O DIRETOR-RESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA–ARSETE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 1º, § 3º, e, art. 6º, caput, da Lei Municipal nº 3.600/06, tendo em vista o que consta no art. 4°, VII, e, art. 128, IV, VIII, da Lei Municipal nº 2.138/92, e: CONSIDERANDO que é papel do Diretor Presidente a responsabilidade pela coordenação das atividades administrativas da ARSETE, na forma do Art. nº 28, III do Resolução nº 01/2011; CONSIDERANDO que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública, especialmente designado para essas atribuições, na forma que determina a Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.166/2022 que Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Municipal, determinando à designação de Gestor e Fiscal do Contrato administrativo celebrado na Administração Pública de Teresina; CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever legal de gerir os bens, recursos e serviços públicos, corroborando com os princípios da moralidade, da primazia do interesse público e da máxima eficiência para o alcance da sua finalidade; CONSIDERANDO o Contrato n° 04/2026 celebrado entre a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina–ARSETE e a Empresa MBM SEGURADORA S.A., cujo objeto trata de prestação de serviços de seguros para estagiários que realizam estágio não-obrigatório na ARSETE, para aproximadamente 30 (trinta) vidas, pelo período de 12 (doze) meses, com as seguintes coberturas: Morte acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, atendendo às necessidades da ARSETE; CONSIDERANDO que o GESTOR DO CONTRATO é o servidor indicado e designado por autoridade competente, com capacidade técnica e gerencial e, possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; CONSIDERANDO, por fim, que o FISCAL DO CONTRATO é o servidor indicado e designado por autoridade competente, tendo como de exigir que os contratos administrativos sejam fielmente executados pelas partes, buscando a finalidade pública e a boa aplicação do dinheiro público. RESOLVE: Art. 1° DESIGNAR o servidor público ANDRÉ LUÍS PACHECO DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão de Pessoal e Serviços Gerais (matrícula 83.919), para exercer as atribuições de GESTOR do Contrato nº 04/2026, celebrado entre a ARSETE e empresa MBM SEGURADORA S.A, cujo objeto é a prestação de serviços de seguros para estagiários que realizam estágio não-obrigatório na ARSETE, para aproximadamente 30 (trinta) vidas, pelo período de 12 (doze) meses, com as seguintes coberturas: Morte acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, atendendo às necessidades da ARSETE. §1º A designação de que trata o caput assegura poderes para gerenciar e atestar a efetividade da execução contratual, fazer avaliação do cumprimento do objeto e subsidiar a ARSETE quanto à: a) Acompanhamento da execução e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão; b) Observância e cumprimento do prazo de sua vigência dos contratos; c) Descrição circunstanciada da execução do contrato; d) Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas; e) Coordenação da atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento; f) Ocorrências em que julgar pertinentes relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato. §2º Para fins de gestão contratual, o conhecimento de irregularidade que extrapole a competência resolutiva do servidor designado, deverá ser comunicado a instância administrativa superior para adoção de providências legais e cabíveis. Art. 2° DESIGNAR o servidor público CARLOS EDUARDO DE FRANÇA FI-

GUEIREDO, Analista de Regulação – Contador (matrícula nº 86.664), para exercer as atribuições de GESTOR SUPLENTE, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, para o exercício de 2026. Art. 3°DESIGNAR o servidor público JANAINA JOYCE FERREIRA DO NASCIMENTO, Analista de Regulação – Administrador (matrícula 121.027), para exercer as atribuições de FISCAL do Contrato nº 04/2026, celebrado entre a ARSETE e empresa MBM SEGURADORA S.A, cujo objeto trata de prestação de serviços de seguros para estagiários que realizam estágio não-obrigatório na ARSETE, para aproximadamente 30 (trinta) vidas, pelo período de 12 (doze) meses, com as seguintes coberturas: Morte acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, atendendo às necessidades da ARSET; processo Administrativo nº 00055.000091/2026-65, para o exercício de 2026. Parágrafo único: Ao Fiscal de Contrato compete: a) Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; b) Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; c) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; d) Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; e) Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); f) Liberar as faturas; g) Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; h) Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; i) Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados); j) Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais. Art. 4° DESIGNAR a servidora pública LIVIAN KARLLANE FONTENELE DE SOUSA, Técnico de Regulação – Técnico Contábil (matrícula 86.109), para exercer as atribuições de FISCAL SUPLENTE, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, para o exercício de 2026. Art. 5º As designações constantes nesta Portaria para GESTÃO e FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL dos Contratos relacionados no anexo desta Portaria, vigorarão para a partir desta data e durante toda a vigência destes ajustes, ou até que seja determinada sua substituição; Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições contrárias. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, Edson Moura Sampaio Melo, Diretor Presidente da ARSETE.

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810430300382026

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – ETURB/PMT. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 64/2026 – ETURB/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00081.003121/2025-87. MENOR PREÇO POR LOTE.AMPLA CONCORRÊNCIA. UASG 981219. Objeto: Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços públicos de limpeza do Município de Teresina, compreendendo a coleta e o transporte de resíduos sólidos municipais, bem como a execução dos serviços complementares de limpeza pública (zeladoria urbana), com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, materiais e insumos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e, especialmente, no Projeto Básico. A Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB torna público que, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, nos autos do Processo Judicial nº 0846517-15.2026.8.18.0140, fica SUSPENSA a Concorrência Eletrônica nº 64/2026, referente ao Processo Administrativo SEI nº 00081.003121/2025-87. Em observância ao comando judicial, a ETURB permanecerá abstida de promover quaisquer atos subsequentes do certame, incluindo a habilitação, julgamento, classificação, adjudicação, homologação ou contratação dele decorrentes, até ulterior deliberação do Juízo competente. Eventuais informações, comunicações ou atualizações acerca do presente procedimento licitatório serão divulgadas pelos canais oficiais da ETURB e pelos meios legalmente previstos. INFORMAÇÕES: eturb@pmt.pi.gov.br . Fone: (0xx86) 9 9404-8631. Teresina (PI), 20 de julho de 2026. Walter Rego Ferreira Filho, Coordenador Técnico da Comissão Especial de Contratação. VISTO: Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor-Presidente da ETURB.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660430300392026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, AIVLIS MARIA DOS SANTOS AMORIM. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Terceiro EP da Acácias", contemplado no processo administrativo nº 00066.000608/2026-09, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da Assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Aivlis Maria dos Santos Amorim, Agente cultural.

ID: 000660430300402026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, AMANDA GRACIELLY ARAÚJO DA SILVA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "TRADIÇÃO EM RETRATO: Memória Fotográfica das Quadrilhas Juninas das Comunidades de Teresina", contemplado no processo administrativo nº 00066.000609/2026-79, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Amanda Gracielly Araújo Da Silva, Agente cultural.

ID: 000660430300412026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, ANA BEATRIZ ALVES LIMA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Projeto Cultural – Beleza Negra em Foco: Formação e Visibilidade na Moda", contemplado no processo administrativo nº 00066.000610/2026-52, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Ana Beatriz Alves Lima, Agente cultural.

ID: 000660430300422026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, ANTONIO RAFAEL DE SOUSA SILVA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Produção Gráfica Para Cultura Popular", contemplado no processo administrativo nº 00066.000611/2026-25, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Antonio Rafael de Sousa Silva, Agente cultural.

ID: 000660430300432026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) Coletivo Sem Constituição Jurídica "BUMBA MEU BOI – RENASCER DO SERTÃO", representado neste ato pelo Senhor EDMILSON DOS SANTOS SOUSA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Bumba Meu Boi Renascer do Sertão – Resistência Cultural nos Periféricos", contemplado no conforme processo administrativo nº 00066.000612/2026-95, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Edmilson dos Santos Sousa, Representante do Bumba Meu Boi – Renascer do Sertão.

ID: 000660430300442026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 006/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) Coletivo Sem Constituição Jurídica "BUMBA MEU BOI CAPRICHOSO DA ILHA", representado neste ato pelo Senhor GENILSON MENDES DA SILVA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Bumba Meu Boi Capricho da Ilha – Vem Brincar de Boi", contemplado no conforme processo administrativo nº 00066.000613/2026-68, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Genilson Mendes da Silva, Representante do Bumba Meu Boi – Renascer do Sertão.

ID: 000660430300452026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 007/2026 . Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) Coletivo Sem Constituição Jurídica "Bumba Meu Boi RISO DA FLORESTA", representado neste ato pelo Senhor ELVIS MIRANDA LIMA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Boi Riso da Floresta: Cultura Viva na Praça do Promorar", contemplado no processo administrativo nº 00066.000614/2026-41, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Elvis Miranda Lima, Representante do Bumba Meu Boi Riso da Floresta.

ID: 000660430300462026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 008/2026 . Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) Coletivo Sem Constituição Jurídica "Bumba Meu Boi Estrela da Manhã", representado neste ato pela Senhora ANTONIA DA SILVA RIBEIRO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Resgate Folclórico - Bumba-Meu-Boi Estrela da Manhã", contemplado no processo administrativo nº 00066.000615/2026-14, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Antonia da Silva Ribeiro, Representante do Bumba Meu Boi Estrela da Manhã.

ID: 000660430300472026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 009/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) Coletivo Sem Constituição Jurídica "Cineclube Alternativo", representado neste ato pela Senhora KAMYLLA BIANCA FÉLIX DA CRUZ. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Cinema Para Quem Nunca Entra na Sala: Sessão na Rua Climatizada", contemplado no processo administrativo nº 00066.000616/2026-84, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Kamylla Bianca Félix da Cruz, Representante do Cineclube Alternativo.

ID: 000660430300482026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 010/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) Coletivo Sem Constituição Jurídica "Circo Família Vidal", representado neste ato pela Senhora CICERO DOUGLAS DE OLIVEIRA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Circo Família Vidal", contemplado no processo administrativo nº 00066.000617/2026-57, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do pre-

sente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Cicero Douglas de Oliveira, Representante do Circo Família Vidal.

ID: 000660430300492026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 011/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, CLODOMIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Vozes da Periferia em Cena", contemplado no processo administrativo nº 00066.000618/2026-30, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Clodomir Ferreira da Silva Junior, Agente cultural.

ID: 000660430300502026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 012/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) Coletivo Sem Constituição Jurídica "Coletivo Cultural Andressa Garcia", representado neste ato pelo Senhor ANDRÉ FELIPE AVELINO DO AMARAL. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Rainha da Diversidade: Arte, Dança e Representatividade", contemplado no processo administrativo nº 00066.000619/2026-03, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e André Felipe Avelino do Amaral, Representante do Coletivo Cultural Andressa Garcia.

ID: 000660430300512026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 013/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) Coletivo Sem Constituição Jurídica "Coletivo Cultural Kaylla Martins", representado neste ato pelo Senhor WAGNER FRANÇA VAZ. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "O Sanfoneiro Só Tocava Isso", contemplado no processo administrativo nº 00066.000620/2026-73, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Wagner França Vaz, Representante do Coletivo Cultural Kaylla Martins.

ID: 000660430300522026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 014/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, DÉBORA BEATRIZ DOS SANTOS. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "PERFORMANCE: PELE DE LOBA – corpo, ancestralidade e resistência", contemplado no processo administrativo nº 00066.000621/2026-46, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Débora Beatriz dos Santos, Agente cultural.

ID: 000660430300532026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 015/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, EDUARDO PRAZERES FONSECA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Pedro Costa – Versos, Vida e Viola", contemplado no processo administrativo nº 00066.000622/2026-19, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Eduardo Prazeres Fonseca, Agente cultural.

ID: 000660430300542026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 016/2026 . Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, ELLEN MARIA DE SOUZA CRUZ. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Gravação do Ep - Ellen Maria", contemplado no processo administrativo nº 00066.000623/2026-89, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Ellen Maria de Souza Cruz, Agente cultural.

ID: 000660430300552026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 017/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, EMANUELE SILVA SANTANA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "O mágico de Oz", contemplado no processo administrativo nº 00066.000624/2026-62, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DE-

CRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Emanuele Silva Santana, Agente cultural.

ID: 000660430300562026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 018/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, FERNANDO JORGE FREITAS. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Minha Vida Como Você Nunca Viu", contemplado no conforme processo administrativo nº 00066.000625/2026-35, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Fernando Jorge Freitas, Agente cultural.

ID: 000660430300572026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 019/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, FRANCISCO JOCELIO ARAÚJO DE ABREU. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Samba na Estação – Audiovisual do Bola", contemplado no processo administrativo nº 00066.000626/2026-08, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Francisco Jocelio Araújo de Abreu, Agente cultural.

ID: 000660430300582026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 020/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, FRANCISCO VINICIUS ALVES DA SILVA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Transitando com Sheron", contemplado no processo administrativo nº 00066.000627/2026-78, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Francisco Vinicius Alves da Silva, Agente cultural.

ID: 000660430300592026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 021/2026 . Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, GABRIEL PEREIRA SALMENTO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Som da Periferia: Forró, Cultura e Transformação", contemplado no processo administrativo nº 00066.000628/2026-51, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Gabriel Pereira Salmento, Agente cultural.

ID: 000660430300602026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 022/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, GEORGE FREDSON ROCHA SERRA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Capoeira, Cultura e Matrizes Africanas: Formação, Memória e Preservação", contemplado no processo administrativo nº 00066.000629/2026-24, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e George Fredson Rocha Serra, Agente cultural.

ID: 000660430300612026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 023/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, GILNETE RAQUEL CAUVELO DA SILVA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Dança Que Liberta – Arte e Transformação na Periferia", contemplado no processo administrativo nº 00066.000630/2026-94, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Gilnete Raquel Cauvelo da Silva, Agente cultural.

ID: 000660430300622026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 024/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) Coletivo Sem Constituição Jurídica "Grupo Cultural Junina Junto e Misturado", representado neste ato pelo Senhor WALLYSON IAGO DE SOUSA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Projeto Cultural Junto e Misturado Temporada 2026: Brasil, Mostra a Sua Cara", contemplado no conforme processo administrativo nº 00066.000631/2026-

67, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Wallyson Iago de Sousa, Representante do Grupo Cultural Junina Junto e Misturado.

ID: 000660430300632026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 025/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, GUILHERME LIMA TROGLIO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Movimento e Dança na Praça", contemplado no processo administrativo nº 00066.000632/2026-40, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Guilherme Lima Troglio, Agente cultural.

ID: 000660430300642026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 026/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, JANAILSON DA SILVA DIAS. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Ballet e Dança em Todo Lugar", contemplado no processo administrativo nº 00066.000633/2026-13, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Janailson da Silva Dias, Agente cultural.

ID: 000660430300652026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 027/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, JANNYANE DE ARAÚJO SILVA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Risos na Periferia: Circo Para Todas as Infâncias", contemplado no processo administrativo nº 00066.000635/2026-56, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Jannyane de Araújo Silva, Agente cultural.

ID: 000660430300662026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 028/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, JARDEL DE CASTRO LOPES. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Jardel de Castro Vivo", contemplado no processo administrativo nº 00066.000636/2026-29, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Jardel de Castro Lopes, Agente cultural.

ID: 000660430300672026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 029/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, JOSEANE DOS SANTOS SOUSA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Produção de Texto para Temas de Cultura Popular", contemplado no processo administrativo nº 00066.000637/2026-02, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. . Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Joseane dos Santos Sousa, Agente cultural.

ID: 000660430300682026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 030/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, KLEBERT DE MELO PEREIRA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Casa de Encanteria São Jerônimo", contemplado no processo administrativo nº 00066.000638/2026-72, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Klebert de Melo Pereira, Agente cultural.

ID: 000660430300692026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 031/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, LUCIANO DOWGLAS MOREIRA DA SILVA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Cultura Afro Descendente", contemplado no processo administrativo nº 00066.000639/2026-45, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos fi-

nanceiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Luciano Dowglas Moreira da Silva, Agente cultural.

ID: 000660430300702026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 032/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, MARCOS VITOR DA SILVA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Festival do Milho", contemplado no processo administrativo nº 00066.000640/2026-18, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Marcos Vitor da Silva, Agente cultural.

ID: 000660430300712026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 033/2026 . Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, MARIA DO SOCORRO ALVES ALCÂNTARA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Corpo em Movimento: Dança, Cultura e Inclusão na Periferia", contemplado no processo administrativo nº 00066.000641/2026-88, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Maria do Socorro Alves Alcântara, Agente cultural.

ID: 000660430300722026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 034/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) Coletivo Sem Constituição Jurídica "Mulheres no Centro – Coletivo Dedicado ao Protagonismo Feminino na Cultura", representado neste ato pelo Senhor LAURA FERREL OLIVEIRA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Mulheres no Centro — Criando, Conectando e Movendo a Cultura", contemplado no conforme processo administrativo nº 00066.000642/2026-61, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Laura Ferrel Oliveira, Representante das Mulheres no Centro – Coletivo Dedicado ao Protagonismo Feminino na Cultura.

ID: 000660430300732026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 035/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, RICHARD HENRIQUE FELIX DA CRUZ. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "PINDOBA: Cantos, Memórias e Sonoridades Quilombolas e Indígenas", contemplado no conforme processo administrativo nº 00066.000647/2026-23, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Richard Henrique Felix da Cruz, Agente cultural.

ID: 000660430300742026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 036/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, ROSEANE ROMERO TENÓRIO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Video Clip, Amar Mesmo não Querendo Amar", contemplado no conforme processo administrativo nº 00066.000648/2026-93, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Roseane Romero Tenório, Agente cultural.

ID: 000660430300752026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 037/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, SIDELMONIO ALVES RIBEIRO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Dança Lilás do Silêncio ao Recomeço", contemplado no conforme processo administrativo nº 00066.000649/2026-66, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC E Sidelmonio Alves Ribeiro, Agente cultural.

ID: 000660430300762026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 038/2026 . Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, SORANE COSTA SOARES. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Cantos da Nossa Terra – Violão com Sorane Costa", contemplado no conforme processo administrativo nº 00066.000650/2026-39, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório

do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Sorane Costa Soares, Agente cultural.

ID: 000660430300772026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 039/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, TÁSSIA SOUZA ARAÚJO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Livro de Fotos da Diversidade de Teresina", contemplado no conforme processo administrativo nº 00066.000651/2026-12, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Tássia Souza Araújo, Agente cultural.

ID: 000660430300782026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 040/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, e o(a) AGENTE CULTURAL, WELLINGTON DE ARAÚJO DAMASCENO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "PROJETO CULTURAL: "LINHAS QUE TRANSFORMAM" Workshop de Arranjos, Bordados Juninos e Figurinos Comunitários", contemplado no conforme processo administrativo nº 00066.000652/2026-82, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Wellington de Araújo Damasceno, Agente cultural.

ID: 000660430300792026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 041/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, WESLEY ANDRADE BRITO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "AMEM – Aulas de Música e Educação Musical com Ukulele", contemplado no conforme processo administrativo nº 00066.000653/2026-55, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Wesley Andrade Brito, Agente cultural.

ID: 000660430300802026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 042/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, WILLAME DA SILVA PORTUGAL. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Projeto Cultural: Corpo Em Movimento – Dança, Arte e Transformação", contemplado no conforme processo administrativo nº 00066.000654/2026-28, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Willame da Silva Portugal, Agente cultural.

ID: 000660430300812026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 43/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, ADNILSON SALDANHA DO NASCIMENTO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Breaking Ancestral: Intercâmbio Cultural e Formação em Danças Urbanas", contemplado no processo administrativo nº 00066.000655/2026-98, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Adnilson Saldanha do Nascimento, Agente cultural.

ID: 000660430300822026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 44/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, ARIMATAN DE SOUSA MARTINS. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "CONEXCENA–3ª", contemplado no processo administrativo nº 00066.000656/2026-71, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Arimatan de Sousa Martins, Agente cultural.

ID: 000660430300832026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 45/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) Coletivo Sem Constituição Jurídica "BALÉ POPULAR LUAR DO BRASIL", representado neste ato pelo Sr. GLAUBER ALVES DOS SANTOS. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Balé Popular Luar do Brasil", contemplado no processo administrativo nº 00066.000657/2026-44, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fo-

mento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Glauber Alves dos Santos, Representante do Balé Popular Luar Do Brasil.

ID: 000660430300842026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 46/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, CARLOS HENRIQUE FARIAS DA SILVEIRA MACHADO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Gravação Audiovisual do Show Kzenrique Gravação Audiovisual do Show Kzenrique – 10 anos de carreira", contemplado no processo administrativo nº 00066.000658/2026-17, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Carlos Henrique Farias da Silveira Machado, Agente Cultural.

ID: 000660430300852026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 47/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) Coletivo Sem Constituição Jurídica "CENTRO HISTÓRICO DE TERESINA – CHTHE", representado neste ato pela Sra. BRUNA MORAES NUNES CAVALCANTE. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "City Tour Cidade Menina – Educação Patrimônio no Desenvolvimento Territorial do Centro Histórico de Teresina", contemplado no processo administrativo nº 00066.000659/2026-87, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Bruna Moraes Nunes Cavalcante, Representante do Centro Histórico de Teresina – CHTHE.

ID: 000660430300862026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 48/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) Coletivo Sem Constituição Jurídica "FERVENDO FREVO", representado neste ato pela Sra. EMYLLIA SILVA SANTOS. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Fervendo Frevo: Ritmo e Resistência", contemplado no processo administrativo nº 00066.000660/2026-60, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Emyllia Silva Santos, Representante do Fervendo Frevo.

ID: 000660430300872026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 49/2026 . Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, FRANCISCO ROBERTO DE FREITAS. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Arte e Intelectualidade: Fomentando a Produção Escrita de Artistas Teresinenses", contemplado no processo administrativo nº 00066.000661/2026-33, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Francisco Roberto de Freitas, Agente cultural.

ID: 000660430300882026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 50/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, GABRIEL ARCHANJO DO ESPIRITO SANTO NETO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Berro", contemplado no processo administrativo nº 00066.000662/2026-06, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Gabriel Archanjo do Espirito Santo Neto, Agente cultural.

ID: 000660430300892026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 51/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, GIOVANNA MARIA FRANÇA UCHÔA DE OLIVEIRA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "CORPO QUE FALA: TEATRO NA PERIFERIA", contemplado no processo administrativo nº 00066.000663/2026-76, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Giovanna Maria França Uchôa de Oliveira, Agente cultural.

ID: 000660430300902026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 52/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, JHE-

NIFFER ADRA SOARES MOREIRA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Samba Dela", contemplado no processo administrativo nº 00066.000664/2026-49, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Jheniffer Adra Soares Moreira, Agente cultural.

ID: 000660430300912026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 53/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, MARCELL RÉGIS PINHEIRO DOS SANTOS LIMA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "ENTRE CORDAS – FORMAÇÃO MUSICAL E RECITAL DE MARCELL REGIS", contemplado no processo administrativo nº 00066.000665/2026-22, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Marcell Régis Pinheiro Dos Santos Lima, Agente cultural.

ID: 000660430300922026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 54/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, MARIANA MEDEIROS CASTELO BRANCO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "CICLO DE FORMAÇÃO: MULHERES DO CINEMA PIAUIENSE", contemplado no processo administrativo nº 00066.000666/2026-92, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Mariana Medeiros Castelo Branco, Agente cultural.

ID: 000660430300932026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 55/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, RUBEM MAURICIO FILHO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "ROSA XOTE XVIII ANOS PRO MUNDO VER", contemplado no processo administrativo nº 00066.000667/2026-65, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Rubem Mauricio Filho, Agente cultural.

ID: 000660430300942026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 56/2026 . Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) Coletivo Sem Constituição Jurídica "TRUPE DO NOEL", representado neste ato pela Sra. JULIANA MÁRCIA DOS SANTOS. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "TRUPE DO NOEL", contemplado no processo administrativo nº 00066.000668/2026-38, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Juliana Márcia dos Santos, Representante da Trupe Do Noel.

ID: 000660430300952026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 57/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o(a) AGENTE CULTURAL, WELLINGTON CARVALHO DE ARÊA LEÃO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "SOPRO NA PRAÇA: OFICINAS DE MÚSICA E CIDADANIA", contemplado no processo administrativo nº 00066.000669/2026-11, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.90.48. Ficha 45 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Wellington Carvalho de Arêa Leão, Agente cultural.

ID: 000660430300962026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 58/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o "GRUPO DE THEATRO DO MONTE CASTELO - GTMC", inscrito sob o CNPJ nº 00.867.517/0001-82, representado neste ato pelo Sr. LUIZ TITO VIEIRA DO NASCIMENTO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "PROJETO CULTURAL – ESPETÁCULO PAIXÃO DE CRISTO 2026", contemplado no processo administrativo nº 00066.000670/2026-81, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.50.41. Ficha 44 – Contribuições. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Luiz Tito Vieira do Nascimento, Representante do GTMC.

ID: 000660430300972026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 59/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Mon-

senhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Sr. WASHINGTON DE CASTRO OLIVEIRA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Semana da Formação de Áudio SEMANAL", contemplado no processo administrativo nº 00066.000671/2026-54, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Washington de Castro Oliveira, Agente Cultural.

ID: 000660430300982026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 60/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o "BAILARINOS ASSOCIADOS LTDA./ME", inscrito sob o CNPJ nº 02.680.024/0001-64, representado neste ato pela Sra. NEIDE MARIA FERREIRA DA SILVA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "DANÇA DE ÊRES – LUDICIDADE E SOCIABILIDADE EM MOVIMENTO", contemplado no processo administrativo nº 00066.000672/2026-27, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Neide Maria Ferreira da Silva, Representante dos Bailarinos Associados Ltda./ME.

ID: 000660430300992026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 61/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a BAPTISTA & RIBEIRO LTDA., inscrito sob o CNPJ nº 03.376.319/0001-04, representado neste ato pelo Sr. MÁRIO ERNESTO RIBEIRO BAPTISTA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Ativa Mente – Jogos e Convivência para a Melhor Idade", contemplado no processo administrativo nº 00066.000673/2026-97, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Mário Ernesto Ribeiro Baptista, Representante da Baptista & Ribeiro Ltda.

ID: 000660430301002026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 62/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a COMPANHIA CULTURAL ASA BRANCA DO AGRESTE, inscrito sob o CNPJ nº 10.272.070/0001-52, representado neste ato pela Sra. LARISSA KARIELLE RODRIGUES DE MOURA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "PROJETO CULTURAL – QUADRILHA JUNINA ASA BRANCA DO AGRESTE (COMCABA)", contemplado no processo administrativo nº 00066.000674/2026-70, , nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.50.41. 44 – Contribuições. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Larissa Karielle Rodrigues De Moura, Representante da Companhia Cultural Asa Branca do Agreste.

ID: 000660430301012026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 63/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a QUINTA CAPA QUADRINHOS LTDA., inscrito sob o CNPJ nº 11.988.605/0001-59, representado neste ato pelo Sr. BERNARDO AURÉLIO DE ANDRADE OLIVEIRA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "CABEÇA DE CUIA – A DOR QUE ANTECEDE A PRAGA", contemplado no processo administrativo nº 00066.000675/2026-43, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Bernardo Aurélio de Andrade Oliveira, Representante da Quinta Capa Quadrinhos Ltda.

ID: 000660430301022026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 64/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARIA BONITA, inscrito sob o CNPJ nº 13.019.587/0001-22, representado neste ato pela Sr. FRANCISCO KLEYTON JONHSOM LIMA PINTO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "PROJETO SOCIOCULTURAL JUNINA CHAPADÃO DO CORISCO 2026", contemplado no processo administrativo nº 00066.000676/2026-16, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.50.41. 44 - Contribuições. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Francisco Kleyton Jonhsom Lima Pinto, Representante da Associação Cultural Maria Bonita.

ID: 000660430301032026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 65/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a Sra. MARILEIDE SOUSA DOS SANTOS, inscrita sob o CNPJ nº 23.745.857/0001-36. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "LEIDE SANTOS E BANDA", contemplado no processo administrativo nº 00066.000677/2026-86, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo

proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Marileide Sousa dos Santos, Agente Cultural.

ID: 000660430301042026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 66/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Sr. LIVIO NASCIMENTO ROCHA, inscrito sob o CNPJ nº 34.287.964/0001-84. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Workshows de Circulação: De Volta à Base", contemplado no processo administrativo nº 00066.000678/2026-59, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Livio Nascimento Rocha, Agente Cultural.

ID: 000660430301052026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 67/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Sr. WELLINGTON TORRES DE VASCONCELOS, inscrito sob o CNPJ nº 37.459.359/0001-31. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Cordas em Movimento", contemplado no processo administrativo nº 00066.000679/2026-32, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Wellington Torres de Vasconcelos, Agente Cultural.

ID: 000660430301062026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 68/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA MEXEU MEXEU, inscrito sob o CNPJ nº 39.293.693/0001-93, representado neste ato pelo Sr. MICHAEL SANTOS DA SILVA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "PROJETO CULTURAL FOLIA DA BOA", contemplado no processo administrativo nº 00066.000680/2026-05, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.50.41. 44 – Contribuições. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Michael Santos da Silva, Representante da Associação Cultural Junina Mexeu Mexeu.

ID: 000660430301072026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 69/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Sr. FRANCISCO WALISSON CARDOSO DE CARVALHO, inscrito sob o CNPJ nº 41.030.985/0001-85. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Encontro Cultural Vem Dançar Forró", contemplado no processo administrativo nº 00066.000681/2026-75, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Francisco Walisson Cardoso de Carvalho, Agente Cultural.

ID: 000660430301082026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 70/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Sr. LUCAS RAPHAEL LIMA OLIVEIRA, inscrito sob o CNPJ nº 42.357.592/0001-43. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Vozes da Cultura Popular", contemplado no processo administrativo nº 00066.000682/2026-42, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Lucas Raphael Lima Oliveira, Agente Cultural.

ID: 000660430301092026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 71/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Sr. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito sob o CNPJ nº 39.293.693/0001-93. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Sons da Periferia: Produção Musical e Formação Artística", contemplado no processo administrativo nº 00066.000683/2026-81, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Diego Pereira de Oliveira, Agente Cultural.

ID: 000660430301102026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 72/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a Sra. IZABELLY RAVENNA NOLETO, inscrita sob o CNPJ nº 47.898.873/0001-27. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Pequenos Talentos da Cultura", contemplado no processo administrativo nº 00066.000684/2026-91, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12

(doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Izabelly Ravenna Noleto, Agente Cultural.

ID: 000660430301112026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 73/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Sr. KLEBERT BERNARDO RODRIGUES DA SILVA, inscrito sob o CNPJ nº 48.961.097/0001-25. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Projeto Cultural – Dança, Empoderamento e Periferia", contemplado no processo administrativo nº 00066.000685/2026-64, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Klebert Bernardo Rodrigues da Silva, Agente Cultural.

ID: 000660430301122026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 74/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Sr. GUTEMBERG SOUSA ALBUQUERQUE, inscrito sob o CNPJ nº 49.444.484/0001-57. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Dança na Quebrada – Arte Que Transforma", contemplado no processo administrativo nº 00066.000686/2026-37, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Gutemberg Sousa Albuquerque, Agente Cultural.

ID: 000660430301132026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 75/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Sr. MARCELO DA SILVA RODRIGUES, inscrito sob o CNPJ nº 50.388.381/0001-04. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Noites na Terra do Sol – Álbum, Oficina e Encontro de MCs de Teresina", contemplado no processo administrativo nº 00066.000687/2026-10, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Marcelo da Silva Rodrigues, Agente Cultural.

ID: 000660430301142026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 76/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Sr. ANTONIO DE MEDEIROS FILHO, inscrito sob o CNPJ nº 51.408.435/0001-00. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Festival de Humor "THERERISO"", contemplado no processo administrativo nº 00066.000688/2026-80, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Antonio de Medeiros Filho, Agente Cultural.

ID: 000660430301152026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 77/2026. O Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a Sra. RAYRA MARIA CARDOSO DE MELO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Sinestesia: Festival de DJs B2B", contemplado no processo administrativo nº 00066.000689/2026-53, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Rayra Maria Cardoso de Melo, Agente Cultural.

ID: 000660430301162026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 78/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Sr. ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO FILHO, inscrito sob o CNPJ nº 52.328.078/0001-33. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "CineLab / Expandido", contemplado no processo administrativo nº 00066.000690/2026-26, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Antonio Ferreira de Carvalho Filho, Agente Cultural.

ID: 000660430301172026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 79/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a Sra. ERICA KAILANI FERNANDES DOS SANTOS, inscrita sob o CNPJ nº 53.354.138/0001-55. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Eco Lúdico: Musicalização e Concerto Imersivo no MIS", contemplado no processo administrativo nº 00066.000691/2026-96, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de

Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Erica Kailani Fernandes dos Santos, Agente Cultural.

ID: 000660430301182026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 80/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a Sra. LANNA ARTEMIZIA ALENCAR DA SILVA, inscrita sob o CNPJ nº 53.429.615/0001-02. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Mapa dos Ritmos de Teresina", contemplado no processo administrativo nº 00066.000692/2026-69, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Lanna Artemizia Alencar da Silva, Agente Cultural.

ID: 000660430301192026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 81/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a Sra. LIZIANNY LEAL NUNES, inscrita sob o CNPJ nº 54.046.168/0001-67. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Teresina em Folia: artesanato, cultura e empreendedorismo", contemplado no processo administrativo nº 00066.000693/2026-42, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Lizianny Leal Nunes, Agente Cultural.

ID: 000660430301202026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 82/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a Sra. MÔNICA ADRIELLE ARAÚJO SILVA LINHARES, inscrita sob o CNPJ nº 54.054.144/0001-50. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Artes na Comunidade", contemplado no processo administrativo nº 00066.000694/2026-15, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Mônica Adrielle Araújo Silva Linhares, Agente Cultural.

ID: 000660430301212026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 84/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a Sra. FERNANDA RAQUEL PAZ SABOIA, inscrita sob o CNPJ nº 47.238.218/0001-42. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "O Beijo – Tecituras de Encontro: Cartografias de Mulheres que se Tecem no Reconhecimento e na Superação das Violências", contemplado no processo administrativo nº 00066.000696/2026-58, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Fernanda Raquel Paz Saboia, Agente Cultural.

ID: 000660430301222026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 85/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a Sra. LUANA ALVES DE OLIVEIRA, inscrita sob o CNPJ nº 46.580.513/0001-10. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Retalhos – Álbum Audiovisual de Josué Costa", contemplado no processo administrativo nº 00066.000697/2026-31, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Luana Alves de Oliveira, Agente Cultural.

ID: 000660430301232026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 86/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Sr. LUÍS CARLOS MACHADO DO VALE, inscrito sob o CNPJ nº 53.374.049/0001-70. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Projeto "Via" Expressões de Corpos", contemplado no processo administrativo nº 00066.000698/2026-04, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Luís Carlos Machado do Vale, Agente Cultural.

ID: 000660430301242026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 87/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a PROJETO EXPERIMENTAL CIRCO PIAUÍ/ESCOLA ZOIN DE ARTES CIRCENSES, inscrito sob o CNPJ nº 02.646.968/0001-15, representado neste ato pelo Sr. FRANK SINATRA MATOS DA SILVA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Circo Periférico", contemplado no processo administrativo nº 00066.000699/2026-74, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.50.41. 44 – Contribuições. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cul-

tural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Frank Sinatra Matos da Silva, Representante do Projeto Experimental Circo Piauí/Escola Zoin de Artes Circenses.

ID: 000660430301252026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 88/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE TERESINA, inscrito sob o CNPJ nº 05.996.041/0001-01, representado neste ato pela Sra. LAURA GRIGOLA SANTOS PINTO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Oficinas de Graffiti - Retalhos", contemplado no processo administrativo nº 00066.000700/2026-47, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.50.41. 44 – Contribuições. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Laura Grigola Santos Pinto, Representante da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Teresina.

ID: 000660430301262026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 89/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a GRUPO MATIZES, inscrito sob o CNPJ nº 05.996.777/0001-71, representado neste ato pela Sra. MARIA JOSÉ VENTURA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "24ª Parada da Diversidade", contemplado no processo administrativo nº 00066.000701/2026-20, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.50.41. 44 – Contribuições. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Maria José Ventura, Representante do Grupo Matizes.

ID: 000660430301272026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 90/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o JOSÉ ARAÚJO DANTAS, inscrito sob o CNPJ nº 06.926.047/0001-67, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ ARAÚJO DANTAS. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Entre Rios Instrumental", contemplado no processo administrativo nº 00066.000702/2026-90, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e José Araújo Dantas, Representante do José Araújo Dantas.

ID: 000660430301282026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 91/2026 . Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a L G Carvalho, inscrito sob o CNPJ nº 09.651.972/0001-10, representado neste ato pelo Sr. LUIZ GONZAGA CARVALHO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Curso de Marketing Digital para Grupos Culturais", contemplado no processo administrativo nº 00066.000703/2026-63, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Luiz Gonzaga Carvalho, Representante do L G Carvalho.

ID: 000660430301292026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 92/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA MÚSICA DO PIAUÍ, inscrito sob o CNPJ nº 15.679.378/0001-30, representado neste ato pelo Sr. GUIDO LEONIDAS AVENDANO REATEGUI. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Vozes do Piauí e Grandes Clássicos da MPB em Circuito Cooperativo", contemplado no processo administrativo nº 00066.000704/2026-36, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.50.41. 44 – Contribuições. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Guido Leonidas Avendano Reategui, Representante da Cooperativa dos Profissionais da Música do Piauí.

ID: 000660430301302026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 93/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o BIENAL EDITORA E LIVRARIA LTDA., inscrito sob o CNPJ nº 18.773.542/0001-62, representado neste ato pelo Sr. Zózimo Tavares Mendes. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Memórias em Bronze: Monumentos e Identidade de Teresina", contemplado no processo administrativo nº 00066.000705/2026-09, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Zózimo Tavares Mendes, Representante da Bienal Editora e Livraria Ltda.

ID: 000660430301312026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 94/2026 . Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a LIMA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrito sob o CNPJ nº 19.113.452/0001-08, representado neste ato pelo Sr. KLEDSON LIMA DE ALENCAR. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "2ª Qualificação Profissional em Eventos", contemplado no processo administrativo nº 00066.000706/2026-79, nos termos do Edital nº 001/2026,

LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Kledson Lima de Alencar , Representante da Lima Eventos e Serviços Ltda.

ID: 000660430301322026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 95/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a Sra. MARIA DO ROSÁRIO SALES, inscrita sob o CNPJ nº 19.614.143/0001-11. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "A GUERRA DOS CUPINS, de Afonso Lima", contemplado no processo administrativo nº 00066.000707/2026-52, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Maria do Rosário Sales, Agente Cultural.

ID: 000660430301332026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 96/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Agente Cultural DANILO JOSÉ FIGUEIREDO RÊGO, inscrito sob o CNPJ nº 19.657.637/0001-83. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Danilo Rudah 25 Anos: Produção de EP e Celebração no Palácio da Música", contemplado no processo administrativo nº 00066.000708/2026-25, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Danilo José Figueiredo Rêgo, Agente Cultural.

ID: 000660430301342026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 97/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BATGOL - IDESBA, inscrito sob o CNPJ nº 19.867.575/0001-34, representado neste ato pelo Sr. ROMERO DE HOLANDA CAVALCANTE. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Arena Criativa – Formação em Cultura Digital e Economia Criativa", contemplado no processo administrativo nº 00066.000709/2026-95, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.50.41. Ficha 44 – Contribuições. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Romero de Holanda Cavalcante, Instituto de Desenvolvimento Social Batgol – IDESBA.

ID: 000660430301352026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 98/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o G. DA C. COSTA, inscrito sob o CNPJ nº 20.433.228/0001-82, representado neste ato pelo Sr. GIOVANI DA CONCEIÇÃO COSTA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "O Poeta e Sua Hora", contemplado no processo administrativo nº 00066.000710/2026-68, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Giovani da Conceição Costa, Representante da G. DA C. COSTA.

ID: 000660430301362026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 99/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o J. C. DA S. GOMES, inscrito sob o CNPJ nº 27.520.926/0001-64, representado neste ato pelo Sr. JIMMY CHARLES DA SILVA GOMES. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Mercado-Ria", contemplado no processo administrativo nº 00066.000711/2026-41, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Jimmy Charles Da Silva Gomes, Representante da J. C. da S. Gomes.

ID: 000660430301372026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 100/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Agente Cultural LEANDRO MACHADO VIERA, inscrito sob o CNPJ nº 27.883.720/0001-07. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "CIDADE ILUMINADA – Arte em Metal e Luz nas Comunidades", contemplado no processo administrativo nº 00066.000712/2026-14, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Leandro Machado Viera, Agente Cultural.

ID: 000660430301382026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 101/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Agente Cultural JUSCILENE DA SILVA OLIVEIRA, inscrito sob o CNPJ nº 27.965.402/0001-87. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Quadrilha de Bonecos Gigantes", contemplado no processo administrativo nº 00066.000713/2026-84, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório

do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Juscilene da Silva Oliveira, Agente Cultural.

ID: 000660430301392026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 102/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Agente Cultural FLÁVIO MARCOS MOURA E SILVA, inscrito sob o CNPJ nº 30.372.919/0001-77. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "EP Flávio Moura", contemplado no processo administrativo nº 00066.000714/2026-57, , nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Flávio Marcos Moura e Silva, Agente Cultural.

ID: 000660430301402026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 103/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a F. SOUSA ARAÚJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrito sob o CNPJ nº 33.614.046/0001-50, representado neste ato pelo Sr. FRANCARLOS DE SOUSA ARAÚJO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Profissionalizar Piauí: Emprendedorismo Cultural Criativo", contemplado no processo administrativo nº 00066.000715/2026-30, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Francarlos de Sousa Araújo, Representante da F. Sousa Araújo Produções Artísticas Ltda.

ID: 000660430301412026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 104/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Agente Cultural IVANILDO RICARDO BARRETO VIANA, inscrito sob o CNPJ nº 39.441.386/0001-02. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "CNR 2026 - Oficinas, Palestras e Ocupações", contemplado no processo administrativo nº 00066.000716/2026-03, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Ivanildo Ricardo Barreto Viana, Agente Cultural.

ID: 000660430301422026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 105/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Agente Cultural ANDREI DE BARROS NUNES FIGUEIREDO, inscrito sob o CNPJ nº 40.227.263/0001-52. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Exposição de Arte Muralista Lendas de Teresina", contemplado no processo administrativo nº 00066.000717/2026-73, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Andrei de Barros Nunes Figueiredo, Agente Cultural.

ID: 000660430301432026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 106/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a Agente Cultural ELAYNE SOUZA LEONEL, inscrito sob o CNPJ nº 40.930.575/0001-28. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Maria, Vamos Cantar! – Circulação de Shows em Homenagem a Maria da Inglaterra", contemplado no processo administrativo nº 00066.000718/2026-46, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Elayne Souza Leonel, Agente Cultural.

ID: 000660430301442026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 107/2026 . Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a Agente Cultural MARIA SIMONE NOGUEIRA DE ARAÚJO, inscrito sob o CNPJ nº 42.459.942/0001-82. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Empena Delas - Mural em Homenagem a Teresina", contemplado no processo administrativo nº 00066.000719/2026-19, , nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Maria Simone Nogueira de Araújo, Agente Cultural.

ID: 000660430301452026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 108/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o INSTITUTO DE INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E CIDADANIA - IECC, inscrito sob o CNPJ nº 43.177.731/0001-10, representado neste ato pelo Sr. RICARDO LIMA PORTELA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Escola em Cena – Teatro de Bonecos nas Salas de Aula", contemplado no processo administrati-

vo nº 00066.000720/2026-89, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.50.41. Ficha 44 – Contribuições. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Ricardo Lima Portela, Representante do Instituto de Incentivo ao Esporte, Cultura e Cidadania – IECC.

ID: 000660430301462026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 109/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o IPÊ PRODUÇÕES LTDA., inscrito sob o CNPJ nº 44.348.956/0001-54, representado neste ato pela Sra. ELIDA MARIA MOURA DE PAULO PORTELA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Riso que Ensina – Palhaçaria Itinerante nas Escolas", contemplado no processo administrativo nº 00066.000721/2026-62, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Elida Maria Moura de Paulo Portela, Representante da Ipê Produções Ltda.

ID: 000660430301472026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 110/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Agente Cultural HORTÊNCIO DE CASTRO BARBOSA FILHO, inscrito sob o CNPJ nº 45.729.069/0001-99. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "MEGAHERTz – Circulação Nacional", contemplado no processo administrativo nº 00066.000722/2026-35, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Hortêncio de Castro Barbosa Filho, Agente Cultural.

ID: 000660430301482026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 111/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Agente Cultural CLEYTON ALVES DA SILVA, inscrito sob o CNPJ nº 45.848.505/0001-49. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Carroças aos Jegues – Junina Chapéu de Palha 2026", contemplado no processo administrativo nº 00066.000723/2026-08, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Cleyton Alves da Silva, Agente Cultural.

ID: 000660430301492026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 112/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Agente Cultural MATEUS JORGE MARTINS SALES, inscrito sob o CNPJ nº 47.017.484/0001-45. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Luzes do Futuro", contemplado no processo administrativo nº 00066.000724/2026-78, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Mateus Jorge Martins Sales, Agente Cultural.

ID: 000660430301502026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 113/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Agente Cultural PABLO GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, inscrito sob o CNPJ nº 47.503.865/0001-34. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Evangeliza Zona Sul em Teresina", contemplado no processo administrativo nº 00066.000725/2026-51, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Pablo Gustavo dos Santos Silva, Agente Cultural.

ID: 000660430301512026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 114/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Agente Cultural HENRIQUE BRUNO CARVALHO DOS SANTOS, inscrito sob o CNPJ nº 51.922.850/0001-88. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "AFROSONS", contemplado no processo administrativo nº 00066.000726/2026-24, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Henrique Bruno Carvalho dos Santos, Agente Cultural.

ID: 000660430301522026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 115/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a Agente Cultural POLLYANA STELLA CARVALHO DO NASCIMENTO, inscrito sob o CNPJ nº 52.183.469/0001-07. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a

concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Projeto Maquiagem Artística: Cores Que Contam Histórias", contemplado no processo administrativo nº 00066.000727/2026-94, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Pollyana Stella Carvalho do Nascimento, Agente Cultural.

ID: 000660430301532026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 116/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Agente Cultural YASMIN BRASIL GOMES, inscrito sob o CNPJ nº 52.862.500/0001-36. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Projeto de Dança Yasmin Brasil", contemplado no processo administrativo nº 00066.000728/2026-67, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Yasmin Brasil Gomes, Agente Cultural.

ID: 000660430301542026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 117/2026 . Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Agente Cultural JALBER EMANUEL SOUSA CARVALHO, inscrito sob o CNPJ nº 52.886.996/0001-88. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Burguer Festival 2026", contemplado no processo administrativo nº 00066.000729/2026-40, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Jalber Emanuel Sousa Carvalho, Agente Cultural.

ID: 000660430301552026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 118/2026 . Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Agente Cultural THANANDRO FABRICIO COSTA BEZERRA, inscrito sob o CNPJ nº 54.565.699/0001-66. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Expojunina de Teresina", contemplado no processo administrativo nº 00066.000730/2026-13, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Thanandro Fabricio Costa Bezerra, Agente Cultural.

ID: 000660430301562026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 119/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o Agente Cultural JACKSTENIO RODRIGUES DA SILVA, inscrito sob o CNPJ nº 17.809.925/0001-80. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Humor nas Escolas 3ª Edição", contemplado no processo administrativo nº 00066.000731/2026-83, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Jackstenio Rodrigues da Silva, Agente Cultural.

ID: 000660430301572026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 120/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a Agente Cultural ODETE GALVÃO SOTERO BEZERRA, inscrito sob o CNPJ nº 46.907.544/0001-32. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Cordas de Teresina – Registro Audiovisual da Música Instrumental Piauiense", contemplado no processo administrativo nº 00066.000732/2026-56, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Odete Galvão Sotero Bezerra, Agente Cultural.

ID: 000660430301582026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 121/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL, inscrito sob o CNPJ nº 06.965.698/0001-66, representado neste ato pelo Sr. JESSÉ BARBOSA DA SILVA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Fuá no Centro", contemplado no processo administrativo nº 00066.000733/2026-29, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.50.41. Ficha 44 – Contribuições. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Jessé Barbosa da Silva, Representante da Instituto Comradio do Brasil.

ID: 000660430301592026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 122/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o ATENAS PRODUÇÕES DE VÍDEOS E PUBLICIDADES LTDA., inscrito sob o CNPJ nº 19.131.505/0001-13, re-

presentado neste ato pela Sra. ALEXANDRA TEODORO DA SILVA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Piaga Festival de Artes Integradas - edição 06", contemplado no processo administrativo nº 00066.000734/2026-02, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.50.41. Ficha 44 – Contribuições. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Alexandra Teodoro da Silva, Representante da Atenas Produções de Vídeos e Publicidades Ltda.

ID: 000660430301602026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 123/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o MIDAS EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrito sob o CNPJ nº 44.493.752/0001-07, representado neste ato pelo Sr. ANDERSON LUIS VALE ALVES. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Festival Arraial do Mocambinho 2026", contemplado no processo administrativo nº 00066.000735/2026-72, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Anderson Luis Vale Alves, Representante da Midas Eventos e Produções Artísticas.

ID: 000660430301612026

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 01/2026. O Município de Teresina, representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, e a ASSOCIAÇÃO SANTUÁRIO SAGRADO PAI JOÃO DE ARUANDA – ASPAJA, representado neste ato por Rondinele dos Santos Silva, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023 , Portaria MinC nº 200/2025 , Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015 , e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024 , ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024 . Tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo no Processo 00066.0007572026-60. Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total em desembolso único de R$ 104.090,22 (cento e quatro mil, noventa reais e vinte e dois centavos), o valor total deverá considerar os parâmetros anuais definidos na Portaria MinC nº 206/2025, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho. Os recursos financeiros correrão a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação 4.068 – Fortalecimento das Redes de Cultura Viva, Fonte de Recurso 1719115, Rubrica 3.3.50.41, Ficha 48 – Contribuições, vinculada à Função 13 – Cultura, Subfunção 392 – Difusão Cultural, Programa 0034 – Articulação Institucional e Captação de Investimentos. O prazo de vigência deste TCC será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Rondinele dos Santos Silva, Representante legal da Associação Santuário Sagrado Pai João de Aruanda – ASPAJA.

ID: 000660430301622026

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 02/2026. O Município de Teresina, representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL EXPLOSÃO ESTRELAR, representado neste ato por Cleide Vieira Lira, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023 , Portaria MinC nº 200/2025 , Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015 , e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024 , ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024 . Tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo no Processo 00066.000758/2026-33. Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total em desembolso único R$ 104.090,22 (cento e quatro mil, noventa reais e vinte e dois centavos), o valor total deverá considerar os parâmetros anuais definidos na Portaria MinC nº 206/2025, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho. Os recursos financeiros correrão a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação 4.068 – Fortalecimento das Redes de Cultura Viva, Fonte de Recurso 1719115, Rubrica 3.3.50.41, Ficha 48 – Contribuições, vinculada à Função 13 – Cultura, Subfunção 392 – Difusão Cultural, Programa 0034 – Articulação Institucional e Captação de Investimentos. O prazo de vigência deste TCC será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Cleide Vieira Lira, Representante legal da Associação Cultural Explosão Estrelar.

ID: 000660430301632026

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 03/2026. O Município de Teresina, representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, e a FEDERAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DO PIAUÍ – FEQUAJUPI, representado neste ato por João da Cruz Rodrigues de Sousa, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023 , Portaria MinC nº 200/2025 , Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015 , e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024 , ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024 . Tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo no Processo 00066.000759/2026-06. Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total em desembolso único R$ 104.090,22 (cento e quatro mil, noventa reais e vinte e dois centavos), o valor total deverá considerar os parâmetros anuais definidos na Portaria MinC nº 206/2025, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho. Os recursos financeiros correrão a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação 4.068 – Fortalecimento das Redes de Cultura Viva, Fonte de Recurso 1719115, Rubrica 3.3.50.41, Ficha 48 – Contribuições, vinculada à Função 13 – Cultura, Subfunção 392 – Difusão Cultural, Programa 0034 – Articu-

lação Institucional e Captação de Investimentos. O prazo de vigência deste TCC será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e João da Cruz Rodrigues de Sousa, Representante legal da Federação de Quadrilhas Juninas do Piauí – FEQUAJUPI.

ID: 000660430301642026

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 04/2026. O Município de Teresina, representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, e a ASSOCIAÇÃO COLETIVO PIAUHY ESTUDIO DAS ARTES, representado neste ato por Silmara Pereira da Silva, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023 , Portaria MinC nº 200/2025 , Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015 , e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024 , ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024 . Tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo no Processo 00066.000760/2026-76. Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total em desembolso único de R$ 104.090,22 (cento e quatro mil, noventa reais e vinte e dois centavos), o valor total deverá considerar os parâmetros anuais definidos na Portaria MinC nº 206/2025, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho. Os recursos financeiros correrão a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação 4.068 – Fortalecimento das Redes de Cultura Viva, Fonte de Recurso 1719115, Rubrica 3.3.50.41, Ficha 48 – Contribuições, vinculada à Função 13 – Cultura, Subfunção 392 – Difusão Cultural, Programa 0034 – Articulação Institucional e Captação de Investimentos. O prazo de vigência deste TCC será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Silmara Pereira da Silva, Representante legal da Associação Coletivo Piauhy Estudio das Artes.

ID: 000660430301652026

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 05/2026 . O Município de Teresina, representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL REISADO DO PIAUÍ, representado neste ato por Felipe Fernandes Barros de Sousa, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023 , Portaria MinC nº 200/2025 , Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015 , e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024 , ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024 . Tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo no Processo 00066.000761/2026-49. Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total em desembolso único R$ 104.090,22 (cento e quatro mil, noventa reais e vinte e dois centavos), o valor total deverá considerar os parâmetros anuais definidos na Portaria MinC nº 206/2025, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho. Os recursos financeiros correrão a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação 4.068 – Fortalecimento das Redes de Cultura Viva, Fonte de Recurso 1719115, Rubrica 3.3.50.41, Ficha 48 – Contribuições, vinculada à Função 13 – Cultura, Subfunção 392 – Difusão Cultural, Programa 0034 – Articulação Institucional e Captação de Investimentos. O prazo de vigência deste TCC será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Felipe Fernandes Barros de Sousa, Representante legal da Associação Cultural Reisado do Piauí.

ID: 000660430301662026

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 06/2026. O Município de Teresina, representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, e o INSTITUTO CULTURAL SAMBA DE RAIZ DO PIAUÍ, representado neste ato por Robert Gleydson Barbosa Garcia, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023 , Portaria MinC nº 200/2025 , Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015 , e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024 , ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024 . Tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo no Processo 00066.000762/2026-22. Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total em desembolso único de R$ 104.090,22 (cento e quatro mil, noventa reais e vinte e dois centavos), o valor total deverá considerar os parâmetros anuais definidos na Portaria MinC nº 206/2025, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho. Os recursos financeiros correrão a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação 4.068 – Fortalecimento das Redes de Cultura Viva, Fonte de Recurso 1719115, Rubrica 3.3.50.41, Ficha 48 – Contribuições, vinculada à Função 13 – Cultura, Subfunção 392 – Difusão Cultural, Programa 0034 – Articulação Institucional e Captação de Investimentos. O prazo de vigência deste TCC será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Robert Gleydson Barbosa Garcia, Representante legal do Instituto Cultural Samba de Raiz do Piauí.

ID: 000660430301672026

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 07/2026. O Município de Teresina, representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, e o COMPANHIA DE TEATRO JOVENS EM CENA, representado neste ato por José de Arimatéia Bispo de Sousa, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023 , Portaria MinC nº 200/2025 , Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015 , e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024 , ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024 . Tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo no Processo

00066.000763/2026-92. Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total em desembolso único de R$ 104.090,22 (cento e quatro mil, noventa reais e vinte e dois centavos), o valor total deverá considerar os parâmetros anuais definidos na Portaria MinC nº 206/2025, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho. Os recursos financeiros correrão a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação 4.068 – Fortalecimento das Redes de Cultura Viva, Fonte de Recurso 1719115, Rubrica 3.3.50.41, Ficha 48 – Contribuições, vinculada à Função 13 – Cultura, Subfunção 392 – Difusão Cultural, Programa 0034 – Articulação Institucional e Captação de Investimentos. O prazo de vigência deste TCC será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e José de Arimatéia Bispo de Sousa, Representante legal da Companhia de Teatro Jovens em Cena.

ID: 000660430301682026

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 08/2026. O Município de Teresina, representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, e o ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DA MÚSICA EFICIENTE – ACAME, representado neste ato por João Gilberto Oliveira, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023 , Portaria MinC nº 200/2025 , Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015 , e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024 , ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024 . Tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo no Processo 00066.000764/2026-65. Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total em desembolso único de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o valor total deverá considerar os parâmetros anuais definidos na Portaria MinC nº 206/2025, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho. Os recursos financeiros correrão a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação 4.068 – Fortalecimento das Redes de Cultura Viva, Fonte de Recurso 1719115, Rubrica 3.3.50.41, Ficha 48 – Contribuições, vinculada à Função 13 – Cultura, Subfunção 392 – Difusão Cultural, Programa 0034 – Articulação Institucional e Captação de Investimentos. O prazo de vigência deste TCC será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e João Gilberto Oliveira, Representante legal da Associação Cultural dos Amigos da Música Eficiente – ACAME.

ID: 000660430301692026

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 09/2026. O Município de Teresina, representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, e a ASSOCIAÇÃO MARIA JOANA, representada neste ato por Adriana Ferreira Mendes, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023 , Portaria MinC nº 200/2025 , Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015 , e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024 , ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024 . Tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo no Processo 00066.000765/2026-38. Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total em desembolso único de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o valor total deverá considerar os parâmetros anuais definidos na Portaria MinC nº 206/2025, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho. Os recursos financeiros correrão a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação 4.068 – Fortalecimento das Redes de Cultura Viva, Fonte de Recurso 1719115, Rubrica 3.3.50.41, Ficha 48 – Contribuições, vinculada à Função 13 – Cultura, Subfunção 392 – Difusão Cultural, Programa 0034 – Articulação Institucional e Captação de Investimentos. O prazo de vigência deste TCC será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Adriana Ferreira Mendes, Representante legal da Associação Maria Joana.

ID: 000660430301702026

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 10/2026. O Município de Teresina, representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, e a INSTITUTO MOVIMENTA PIAUÍ - TECNOLOGIA SOCIAL E CULTURAL, representado neste ato por Marcélio Izaias Lima do Nascimento, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023 , Portaria MinC nº 200/2025 , Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015 , e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024 , ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024 . Tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo no Processo 00066.000766/2026-11. Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total em desembolso único de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o valor total deverá considerar os parâmetros anuais definidos na Portaria MinC nº 206/2025, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho. Os recursos financeiros correrão a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação 4.068 – Fortalecimento das Redes de Cultura Viva, Fonte de Recurso 1719115, Rubrica 3.3.50.41, Ficha 48 – Contribuições, vinculada à Função 13 – Cultura, Subfunção 392 – Difusão Cultural, Programa 0034 – Articulação Institucional e Captação de Investimentos. O prazo de vigência deste TCC será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Marcélio Izaias Lima do Nascimento, Representante legal da Instituto Movimenta Piauí - Tecnologia Social e Cultural.

ID: 000660430301712026

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 11/2026. O Município de Teresina, representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ORQUESTRA DE VIOLÕES DE TERESINA – AAOVT, representado neste ato por Damião Alves Bezerra, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023 , Portaria MinC nº 200/2025 , Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015 , e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024 , ou em ato normati-

vo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024 . Tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo no Processo 00066.000767/2026-81. Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total em desembolso único de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o valor total deverá considerar os parâmetros anuais definidos na Portaria MinC nº 206/2025, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho. Os recursos financeiros correrão a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação 4.068 – Fortalecimento das Redes de Cultura Viva, Fonte de Recurso 1719115, Rubrica 3.3.50.41, Ficha 48 – Contribuições, vinculada à Função 13 – Cultura, Subfunção 392 – Difusão Cultural, Programa 0034 – Articulação Institucional e Captação de Investimentos. O prazo de vigência deste TCC será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Damião Alves Bezerra, Representante legal da AAOVT.

ID: 000660430301722026

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 12/2026. O Município de Teresina, representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA TERESINA SHOW, representado neste ato por Eduardo Henrique Vieira Santos, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023 , Portaria MinC nº 200/2025 , Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015 , e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024 , ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024 . Tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo no Processo 00066.000768/2026-54. Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total em desembolso único R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o valor total deverá considerar os parâmetros anuais definidos na Portaria MinC nº 206/2025, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho. Os recursos financeiros correrão a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação 4.068 – Fortalecimento das Redes de Cultura Viva, Fonte de Recurso 1719115, Rubrica 3.3.50.41, Ficha 48 – Contribuições, vinculada à Função 13 – Cultura, Subfunção 392 – Difusão Cultural, Programa 0034 – Articulação Institucional e Captação de Investimentos. O prazo de vigência deste TCC será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes. Data da assinatura: 14 de julho de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Eduardo Henrique Vieira Santos, Representante legal da Associação Cultural Junina Teresina Show.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450430301732026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 93/2022 . PROC. ADM N° 00045.039218/2026-78, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E A FUNDAÇÃO PADRE ANTÔNIO DANTE CIVIERO – HOSPITAL SÃO CARLOS BORROMEO, CNPJ N° 35.145.432/0002-56; OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO DISCIPLINAR A CESSÃO DO SERVIDOR VALÉRIO GENARIO BORGES DE AZEVEDO, MATRÍCULA Nº 48.930, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ENFERMEIRO, PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES JUNTO AO HOSPITAL SÃO CARLOS BORROMEO, EM APOIO À EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE OBJETO DO CONTRATO Nº 93/2022. DATA DE ASSINATURA: 17/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO.

ID: 000450430301742026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2025 . REF. PROCESSO SEI Nº: 00045.024521/2026-70.CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70.CONTRATADA: LG CARVALHO & CIA LTDA., CNPJ Nº 06.611.446/0001-39. OBJETO: RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO ITEM 2 (ARROZ TIPO 1), COM ALTERAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DE R$ 3,40 PARA R$ 3,98 POR PACOTE DE 1 KG, E SUBSTITUIÇÃO DA MARCA ORIGINALMENTE OFERTADA "FINO GRÃO" PELA MARCA "EXTREMO SUL", COM VISTAS A GARANTIR O REGULAR ABASTECIMENTO DA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL.FUNDAMENTO LEGAL: ART. 124, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 22/07/2026. ASSINAM PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; PELA CONTRATADA: JEOVANE DA SILVA CARVALHO.

ID: 000450430301752026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026 – FMS/SDU NORTE. PROCESSO Nº 00045.016493/2026-31. PARTÍCIPES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE – SDU NORTE. OBJETO: AMPLIAÇÃO DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026, MEDIANTE A INCLUSÃO DO HOSPITAL DA PRIMAVERA, DA UBS SANTA LUZ, DA UBS JACINTA II E DA UBS PARQUE BRASIL NO ROL DE UNIDADES CONTEMPLADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES FÍSICAS E ESTRUTURAIS. FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 2.960/2000, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.531/2023 E CLÁUSULA NONA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026. RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DATA DA ASSINATURA: 21 DE JULHO DE 2026. SIGNATÁRIOS: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, E ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA, SUPERINTENDENTE DA SDU NORTE.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410430301762026

PORTARIA Nº 147/2026-PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15122P, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 118/2026, publicada no DOM nº 4.281 de 22/06/2026, e conceder, por motivo do falecimento, em 10.03.2026, de NIVALDO VIEIRA DE MOURA, servidor público municipal, aposentado no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe "A", nível "I" matrícula nº 003537, CPF nº: ***.176.853-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, pensão a MARIA DAS DORES VIEIRA DE MOURA , CPF nº: ***.458.263-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", e 23, §2º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021 ,devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 12.042,47

GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.204,25
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 2.555,88
TOTAL	R$ 15.802,60
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 7.901,30
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 1.580,26
TOTAL	R$ 9.481,56
APLICAÇÃO DO REDUTOR – ART. 23, § 2 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
1ª FAIXA (ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO 100%)	R$ 1.621,00
2ª FAIXA (60% DO VALOR QUE EXCEDER A 01 SALÁRIO MÍNIMO, LIMITADO A 02 SALÁRIOS MÍNIMOS)	R$ 972,60
3ª FAIXA (40% DO VALOR QUE EXCEDER A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, LIMITADO A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS)	R$ 648,40
4ª FAIXA (20% DO VALOR QUE EXCEDER A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS, LIMITADO A QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS)	R$ 324,20
5ª FAIXA (10% DO VALOR QUE EXCEDER QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS)	R$ 299,76
VALOR DOS PROVENTOS	R$ 3.865,96

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430301772026

PORTARIA Nº 153/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15204P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 19.04.2026, de SOLANGE SOUSA ARAÚJO COELHO, servidora pública municipal, que exercia o cargo de Pedagogo, classe "A", nível "I", matrícula nº 005056, CPF nº: ***.552.103-**, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conceder pensão vitalícia a DAILSON COELHO MACHADO, CPF nº: ***.569.523-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", c/c artigo 2º, I e artigo 6º, §4º, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 12.042,47
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.204,24
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO OPERACIONAL – GIO, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 2.555,88
TOTAL	R$ 15.802,59
PROVENTOS CASO O SERVIDOR (A) FOSSE SE APOSENTAR POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
VALOR DA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES, CONFORME ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 7.550,72
8.692,02 (60% + 20%), NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 6 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 6.040,58
TOTAL	R$ 6.040,58
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 3.020,29
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 604,06
VALOR TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO	R$ 3.624,35

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430301782026

PORTARIA Nº 162/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.04.14994P, resolve APOSENTAR LUZIMAR ALVES DA SILVA PAZ, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, referência "A6", matrícula n° 031640, CPF nº: ***.920.313-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 9º, § 1º, § 2º, § 6º, "I", "a" e § 7º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022.	R$ 3.758,37
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.758,37

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430301792026

PORTARIA Nº 163/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15144P, resolve APOSENTAR DULCELISA MOURA SANT'ANA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, referência "C3", matrícula nº 016589, CPF nº: ***.078.453-**, lotada na Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chagas - FCMC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos artigo 3º da EC nº. 47/2005 c/c artigo 7º da EC 41/2003.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 2.949,25
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 278,76
VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI EQUIVALENTE AO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE SÍMBOLO – DAM 1, CONFORME § 3º, I DO ART. 185 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.138/92 (ACRESCENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.776/22) C/C LC Nº 6.354/2026.	R$ 1.529,11
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 4.757,12

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430301802026

PORTARIA Nº 166/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.15119P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 12/10/2025, de ALUIZIO GONZAGA DE CARVALHO FILHO, servidor público municipal, que exercia o cargo de Professor Segundo Ciclo, classe "C", nível "I", matrícula nº 036027, CPF nº: ***.790.503-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conceder pensão vitalícia a FRANCISCA JEIGNA LUCENA SÁ DE CARVALHO, CPF nº: ***.999.033-**, cônjuge, nos termos dos artigos 12, I, 15, §2º, I, 17, I, e 21, II, "f", c/c artigo 6º, § 4º todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 3.191,92
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 319,19
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2026.	R$ 677,33
TOTAL	R$ 4.188,44
PROVENTOS CASO O SERVIDOR FOSSE SE APOSENTAR POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
VALOR DA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES, CONFORME ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 2.973,51
2.973,51 (60%), NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 6 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 1.784,11
TOTAL	R$ 1.784,11
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA PENSÃO (100% DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA), CONFORME ART. 15, §2º, I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 1.784,11
VALOR TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO	R$ 1.784,11

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430301812026

PORTARIA Nº 167/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.15121P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 12/10/2025, de ALUIZIO GONZAGA DE CARVALHO FILHO, servidor público municipal, que exercia o cargo de Professor Segundo Ciclo, classe "B", nível "IV", matrícula nº 005272, CPF nº: ***.790.503-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Mu-

nicipal de Educação - SEMEC, conceder pensão vitalícia a FRANCISCA JEIGNA LUCENA SÁ DE CARVALHO, CPF nº: ***.999.033-**, cônjuge, nos termos dos artigos 12, I, 15, §2º, I, 17, I, e 21, II, "f", c/c artigo 6º, § 4º todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 7.373,37
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 737,33
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2026.	R$ 1.564,91
TOTAL	R$ 9.675,61
PROVENTOS CASO O SERVIDOR FOSSE SE APOSENTAR POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
VALOR DA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES, CONFORME ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 5.800,95
5.800,95 (60% + 4%), NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 6 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 3.712,61
TOTAL	R$ 3.712,61
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA PENSÃO (100% DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA), CONFORME ART. 15, §2º, I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 3.712,61
VALOR TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO	R$ 3.712,61

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430301822026

PORTARIA Nº 168/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15081P, resolve APOSENTAR MARIA DE LOURDES ALMEIDA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe "A", nível "I", matrícula nº 004475, CPF: nº ***.156.703-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, §1º, § 2º, "I" e § 3º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 6.021,23
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 602,12
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO OPERACIONAL – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.277,94
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 7.901,29

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430301832026

PORTARIA Nº 170/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.13834R1, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 321/2025, publicada no DOM n° 4.108 de 29/09/2025, e aposentar MANOEL ANDRADE DE SOUSA NETO, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C6", matrícula nº 001153, ***.306.793-**, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMA, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.222,73
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 278,76
TOTAL	R$ 3.501,49

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430301842026

PORTARIA Nº 172/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15137P, resolve APOSENTAR LUCIA DE FATIMA CARVALHO MESQUITA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Enfermeiro 20h, referência "C3", matrícula nº 027737, CPF: nº ***.884.183-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde – FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 2º, "I" e § 3º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 7.495,29
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 7.495,29

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430301852026

PORTARIA Nº 173/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15167P, resolve APOSENTAR AFONSO MARIA LIGÓRIO NERES LUSTOSA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C6", matrícula nº 001795, CPF nº: ***.055.753-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.072,96
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.072,96

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430301862026

PORTARIA Nº 174/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15178P, resolve APOSENTAR CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA COSTA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C6", matrícula nº 000925, CPF nº: ***.184.313-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.072,96
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.072,96

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430301872026

PORTARIA Nº 175/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15150P, resolve APOSENTAR PAULO CESAR VILARINHO SOARES, servidor

público municipal, ocupante do cargo de Médico 20h, especialidade Ultrassonografia, referência "C6", matrícula nº 047186, CPF nº: ***.057.723-**, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 16.189,39
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 16.189,39

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430301882026

PORTARIA Nº 176/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15133P, resolve APOSENTAR MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COSTA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, referência "C2", matrícula n° 027796, CPF nº: ***.743.203-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde-FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 9º, § 1º, § 2º, § 6º, "I", "a" e § 7º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.206,22
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.206,22

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430301892026

PORTARIA Nº 177/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.04.14981P, resolve APOSENTAR WALDEMAR BERNARDINO DA SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C5", matrícula nº 010163, CPF nº: ***.574.373-**, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 2.983,46
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 2.983,46

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430301902026

PORTARIA Nº 178/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.04.13881P, resolve APOSENTAR VÂNIA MARIA FERREIRA VIANA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Médico 24h, especialidade Pediatra Plantonista, referência "C3", matrícula nº 027783, CPF nº: ***.479.773-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 19.147,51
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 19.147,51

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430301912026

PORTARIA Nº 180/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15131P, resolve APOSENTAR LEONEIDE MARIA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe "A", nível "I", matrícula nº 004080, CPF: nº ***.670.503-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 12.042,47
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.204,24
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCENCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 2.555,88
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 15.802,59

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430301922026

PORTARIA Nº 181/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15189P, resolve APOSENTAR JUAREZ MANOEL DOS SANTOS, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C6", matrícula nº 002462, CPF nº: ***.317.983-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.072,96
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.072,96

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430301932026

PORTARIA Nº 182/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15189P, resolve APOSENTAR JUAREZ MANOEL DOS SANTOS, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C6", matrícula nº 002462, CPF nº: ***.317.983-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.072,96
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.072,96

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430301942026

PORTARIA Nº 183/2026 – PREV/IPMT . O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15184P, resolve APOSENTAR JUVENAL ISAIAS SANTOS, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C6", matrícula nº 000765, CPF nº: ***.198.833-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.222,73
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 278,76
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.501,49

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500430301952026

NOTIFICAÇÃO Nº 023/2026. TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003354/2026-96. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: GEIZA FERREIRA DE ANDRADE. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA PROFESSOR VESPASIANO RUBIM, LOTEAMENTO PORTAL DA ESPERANCA. QUADRA A1, LOTE 06. BAIRRO AROEIRAS. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 15 de julho de 2026. Assinatura: Raíza Feitosa Gomes - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430301962026

NOTIFICAÇÃO Nº 038/2026. TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003361/2026-04. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: JOAO DE ARAGAO FURTADO. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA IRMA ANTONIA BORGES, BAIRRO AROEIRAS, LOTEAMENTO PORTAL DA ESPERANÇA, QUADRA A1, LOTE 03. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 16 de julho de 2026. Assinatura: Ana Lina Sampaio Costa - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430301972026

NOTIFICAÇÃO Nº 039/2026. TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003363/2026-47. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: JOAO DE ARAGAO FURTADO. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA IRMA ANTONIA BORGES, BAIRRO AROEIRAS, LOTEAMENTO PORTAL DA ESPERANÇA, QUADRA A1, LOTE 02. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007 . Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 16 de julho de 2026. Assinatura: Ana Lina Sampaio Costa - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430301982026

NOTIFICAÇÃO Nº 040/2026. TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003359/2026-58. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA IRMA ANTONIA BORGES, BAIRRO AROEIRAS, LOTEAMENTO PORTAL DA ESPERANÇA, QUADRA A1, LOTE 18. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 15 de julho de 2026. Assinatura: Ana Lina Sampaio Costa - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430301992026

NOTIFICAÇÃO Nº 041/2026. TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003360/2026-31. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA LUIZ FERREIRA DA CUNHA, BAIRRO AROEIRAS, LOTEAMENTO PORTAL DA ESPERANÇA, QUADRA A1, LOTE 19. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 15 de julho de 2026. Assinatura: Ana Lina Sampaio Costa - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430302002026

NOTIFICAÇÃO Nº 042/2026. TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003358/2026-85. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: FRANCILEIDE ANDRADE DE AZEVEDO. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA LUIZ FERREIRA DA CUNHA, BAIRRO AROEIRAS, LOTEAMENTO PORTAL DA ESPERANÇA, QUADRA A1, LOTE 20. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 15 de julho de 2026. Assinatura: Ana Lina Sampaio Costa - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430302012026

NOTIFICAÇÃO Nº 043/2026. TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003356/2026-42. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: IGOR ANDRADE AZEVEDO. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA LUIZ FERREIRA DA CUNHA, BAIRRO AROEIRAS, LOTEAMENTO PORTAL DA ESPERANÇA, QUADRA A1, LOTE 21. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 15 de julho de 2026. Assinatura: Ana Lina Sampaio Costa - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430302022026

NOTIFICAÇÃO Nº 044/2026. TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003396/2026-29. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: IVANILDE SOARES DA SILVA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA LUIZ FERREIRA DA CUNHA, BAIRRO AROEIRAS, LOTEAMENTO PORTAL DA ESPERANÇA, QUADRA A1, LOTE 22. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Assinatura: Ana Lina Sampaio Costa - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430302032026

NOTIFICAÇÃO Nº 045/2026. TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003390/2026-94. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: IVANILDE SOARES DA SILVA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA IRMA ANTONIA BORGES, BAIRRO AROEIRAS, LOTEAMENTO PORTAL DA ESPERANÇA, QUADRA A1, LOTE 01. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Assinatura: Ana Lina Sampaio Costa - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430302042026

NOTIFICAÇÃO Nº 046/2026. TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003349/2026-37. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: SARA GRACIELE ALVES DA SILVA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA VIII, LOTEAMENTO PORTAL DA ESPERANÇA. QUADRA A1, Lote 016. BAIRRO AROEIRAS. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 16 de julho de 2026. Assinatura: Raíza Feitosa Gomes - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430302052026

NOTIFICAÇÃO Nº 048/2026. TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003355/2026-69. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: JOSE CARDOSO DA SILVA SOUSA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA VIII - LOT PORTAL DA ESPERANCA, 0 CEP: 64.000-000 BAIRRO AROEIRAS LOTEAMENTO PORTAL DA ESPERANCA Quadra: 0A1 Lote: 000014. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 14 de julho de 2026. Assinatura: Raíza Feitosa Gomes - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430302062026

NOTIFICAÇÃO Nº 049/2026. TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003367/2026-36. NOTIFICANTE: SUPERINTEN-

DÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: SIMONE NASCIMENTO ALVES FEITOSA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA PROFESSOR VESPASIANO RUBIM, 0. LOTEAMENTO PORTAL DA ESPERANCA. QUADRA A1, LOTE 011. BAIRRO AROEIRAS. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Assinatura: Raíza Feitosa Gomes - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430302072026

NOTIFICAÇÃO Nº 050/2026. TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003351/2026-80. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: EMGERPI – EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA PROFESSOR VESPASIANO RUBIM, 0. LOTEAMENTO PORTAL DA ESPERANÇA. QUADRA A1, LOTE 09. BAIRRO AROEIRAS. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 16 de julho de 2026. Assinatura: Raíza Feitosa Gomes - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430302082026

NOTIFICAÇÃO Nº 051/2026. TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003352/2026-53. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: EMGERPI – EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA PROFESSOR VESPASIANO RUBIM, 0. LOTEAMENTO PORTAL DA ESPERANÇA. QUADRA A1, LOTE 08. BAIRRO AROEIRAS. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 16 de julho de 2026. Assinatura: Raíza Feitosa Gomes - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430302092026

NOTIFICAÇÃO Nº 052/2026. TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003383/2026-89. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: MARIA ESTELA DE SOUSA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA PROFESSOR VESPASIANO RUBIM. LOTEAMENTO PORTAL DA ESPERANÇA. QUADRA A1. LOTE 07. BAIRRO AROEIRAS. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Assinatura: Raíza Feitosa Gomes - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430302102026

NOTIFICAÇÃO Nº 054/2026. TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003375/2026-14. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: ELZA MARIA LIRA DE MELO FELICISSIMO. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA IRMA ANTONIA BORGES, LOTEAMENTO PORTAL DA ESPERANÇA. QUADRA A1. LOTE 05. BAIRRO AROEIRAS. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Assinatura: Raíza Feitosa Gomes - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430302112026

NOTIFICAÇÃO Nº 058/2026 . IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS SEM A DEVIDA LICENÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003201/2026-56. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: PMOMAX CONSTRUTORA LIDA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: R. DESEMBARGADOR PIRES DE CASTRO, 2339. Objeto: Notificar o proprietário, em razão da implantação de canteiro de obras sem a devida licença. Infração: implantação de canteiro de obras sem a devida licença. Exigência: apresentar licença de obra temporária na sdu norte. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa e interdição, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Art. 34. Mediante procedimento administrativo e a pedido do interessado, a Município concederá, a titulo precário, Alvará de Autorização, em obras consideradas temporárias, o qual poderá ser cancelado a qualquer tempo, e pedida a sua demolição, quando constatado desvirtuamento do seu objeto inicial, ou quando o Município não tiver interesse na sua manutenção ou renovação. Parágrafo único. Dependerão obrigatoriamente de licença para obra temporária: 1- implantação ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra. Local/Data: Teresina/PI, 07 de julho de 2026. Assinatura: Raíza Feitosa Gomes - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430302122026

AUTO DE EMBARGO Nº 004/2026. OBRA IRREGULAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003201/2026-56. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: PROMAX CONSTRUTORA LTDA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA DESEMBARGADOR PIRES DE CASTRO, 2339. AEROPORTO. Objeto: Notificar o proprietário, em razão de canteiro de obras sem licença/alvará expedido pela pmt/ sdu norte. Infra-

ção: canteiro de obras sem licença/alvará expedido pela pmt/ sdu norte. Exigência: comparecer à sdu norte para demais providências. Penalidade: não prosseguir com as atividades do canteiro de obras, sob pena de desobediência à legislação municipal e à ordem expressa da fiscalização. Fundamentação Legal: Art. 34. Mediante procedimento administrativo e a pedido do interessado, o Município concederá, a título precário, Alvará de Autorização, em obras consideradas temporárias, o qual poderá ser cancelado a qualquer tempo, e pedida a sua demolição, quando constatado desvirtuamento do seu objeto inicial, ou quando o Município não tiver interesse na sua manutenção ou renovação. Parágrafo único. Dependerão obrigatoriamente de licença para obra temporária: II - implantação ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra. Local/Data: Teresina/PI, 20 de julho de 2026. Assinatura: Raíza Feitosa Gomes - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430302132026

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008/2026. OBRA SEM LICENÇA/ALVARÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003201/2026-56. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: PROMAX CONSTRUTORA LTDA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA DESEMBARGADOR PIRES DE CASTRO, 2339. AEROPORTO. Objeto: Notificar o proprietário, em razão de canteiro de obras em atividade sem licença ou alvará expedido pela pmt-sou norte. Infração: canteiro de obras em atividade sem licença ou alvará expedido pela pmt-sou norte. Exigência: Comparecer a SDU Norte e solicitar a regularização do canteiro de obras imediatamente. Penalidade: multa no valor de R$ 3.485,10 (três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos). código siat: 17010402 o não cumprimento das exigências acima implicará em novo auto, embargo da obra pelo poder público. obs: nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro com base no art. 241 da lei complementar n 4.729/15, código de obras. Fundamentação Legal: Art. 34. Mediante procedimento administrativo e a pedido do interessado, O Município concederá, a titulo precário, Alvará de Autorização, em obras consideradas temporárias, o qual poderá ser cancelado a qualquer tempo, e pedida a sua demolição, quando constatado desvirtuamento do seu objeto inicial, ou quando o Município não tiver interesse na sua manutenção ou renovação. Parágrafo único. Dependerão obrigatoriamente de licença para obra temporária: II - implantação ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra;. Local/Data: Teresina/PI, 20 de julho de 2026. Assinatura: Raíza Feitosa Gomes - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430302142026

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 113/2026. AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.001692/2026-59. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: QUALITY CUSTOM LTDA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA EMILIA NEVES, 810 - MAFRENSE. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da Ausência de alvará de funcionamento. Infração: Ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Exigência: COMPARECER AO PROTOCOLO DA SDU NORTE E APRESENTAR O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 27 de março de 2026. Assinatura: Ana Lina Sampaio Costa - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700430302152026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RETOMADA Nº 08 AO CONTRATO Nº 24/2022 - SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL, SDU/SUL. CONTRATADA: R. MELO CONSTRUTORA LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE RETOMADA Nº 08 AO CONTRATO Nº 24/2022 - SDU-SUL. OBJETO: FICA AUTORIZADA A RETOMADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO MENCIONADO CONTRATO, CONFORME MEMORANDO Nº 25/2026/GOS-FISCALIZAÇÃO-SDU-SUL (15931682), CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO SEI Nº 00070.001119/2025-80, DEVENDO A CONTRATADA REINICIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA ASSINATURA DESTE TERMO ADITIVO.CONSIDERANDO QUE O PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL É DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS, E QUE, NA DATA DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS, RESTAVA O SALDO REMANESCENTE DE 186 (CENTO E OITENTA E SEIS) DIAS PARA A CONCLUSÃO DO OBJETO, FICA ASSEGURADA A RETOMADA DA EXECUÇÃO PELO REFERIDO PERÍODO, COM A CORRESPONDENTE RECOMPOSIÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DEVENDO A CONTRATADA CONCLUIR OS SERVIÇOS REMANESCENTES DENTRO DESSE PRAZO. EM RAZÃO DA RETOMADA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E VISANDO ASSEGURAR A CONCLUSÃO DO OBJETO, BEM COMO MANTER A COMPATIBILIDADE OS PRAZOS DE EXECUÇÃO PREVISTOS NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO, FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL POR 186 (CENTO E OITENTA E SEIS) DIAS, CORRESPONDENTE AO SALDO REMANESCENTE DO PRAZO DE EXECUÇÃO EXISTENTE NA DATA DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS. DATA DA ASSINATURA: 20 DE JULHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUL, E PELA CONTRATADA, SR. RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO.

Ineditorial

ID: 000420430302162026

COMUNICADO. A Empresa PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 00.394.772/0002-36, localizada à A. Aviador Rossini Morada Luna. 4949, Morros, Teresina PI, CEP 64062-200. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental. Atividades de Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda. Teresina, 21 de julho de 2026.

ID: 000420430302172026

COMUNICADO. A empresa NATALIA BRANDÃO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 65.584.182/0001-30, localizada na Rua Governador Joca Pires, nº 2070, Apt. 602, Edifício Ágape, Bairro Fátima, CEP 64.049-522, no município de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM a LICENÇA DO MEIO AMBIENTE para funcionamento da atividade 86.30-5-03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

ID: 000420430302182026

COMUNICADO. Edificação Residencial Multifamiliar neste ato representada por ITALO HOLANDA DO VALE, CPF 002.446.373-69, localizada à Rua Wanda Teixeira nº 637, Bairro São João, Teresina-PI torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAN a dispensa de Licença Ambiental(DLA) por meio dos Processos de Nº 237/2026 LE (Construa Fácil) e Nº 00037.001946/2026-59 (SEI).

ID: 000420430302192026

COMUNICADO. CLINICA DENTARIA TERESINA LTDA, CNPJ 18.392.448/0001-63, localizado na Rua Álvaro Mendes, N° 1127, Bairro Centro, Loja 02, CEP 64.000-060, Teresina-PI torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença do meio Ambiente para serviços de próteses dentária e atividades odontológica, Teresina-PI, 22 de julho de 2026.

ID: 000420430302202026

COMUNICADO. BONO TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DISTRIBUICÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.570.829/0005-00, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Prévia para uma edificação comercial com 3.889,84m² de área construída, localizada na Rua Empresário Manoel Gomes de Lima, Lote 09, Quadra 00M, Loteamento Polo Empresarial Sul – Área de Expansão I, bairro Pedra Miúda, no município de Teresina–PI.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.304 - 23 de julho de 2026

Administração Direta

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460430400012026

PORTARIA Nº 501, DE 23 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCOM	43.001.04.131.0004.4.113 - PROMOÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS E DE COMUNICAÇÃO DA SEMCOM	3.3.91.93	500	78.000,00
SEMCOM	43.001.04.122.0004.2.486 - MANUTENÇÃO DO CERIMONIAL	3.3.90.36	500	20.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCOM	43.001.04.122.0006.2.970 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM	3.3.90.39	500	98.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 22/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 501, DE 23 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação para assegurar o pleno funcionamento da Rádio FM Cultura e do Cerimonial, vinculada à Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: A anulação do referido saldo não acarretará déficits orçamentários ao órgão. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 216.807.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.913.889.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,56%

ID: 000460430400022026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2025- SEMPLAN/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.002025/2026-95. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2025- SEMPLAN/PMT, FIRMADO COM O CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, CUJO OBJETO É A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE OU DE INTERESSE DA CONTRATANTE LOCALIZADOS NA CIDADE DE TERESINA-PI NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133/2021. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, com sede, foro e administração nesta capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, Centro, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0002-45, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.509, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 3.919, de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 57073, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, aqui representada por seu representante legal, Sra. MICHELE LEONCIO VIDAL, portadora do CPF n° ***.552.858-03, doravante chamada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00046.002025/2026-95 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Segunda do CONTRATO Nº 06/2025- SEMPLAN/PMT, assinado em 22 DE JULHO de 2025. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do CONTRATO Nº 06/2025- SEMPLAN/PMT prorroga-se por mais 12 (doze) meses, passando a ter como termo final 22/07/2027. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamentação legal, a Cláusula Décima Segunda do CONTRATO Nº 01/2025- SEMPLAN/PMT e nos Termos da Lei n.º 14.133/2021. CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO: Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas anteriormente e não abrangidas por este Termo. E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo ciente, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 22 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (CONTRATANTE). MICHELE LEONCIO VIDAL, SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ (CONTRATADA).

Sumário

Administração Direta 1
Administração Indireta 4
Comissão de Licitação 11
Diário Oficial da Câmara 12
Ineditorial 15

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490430400032026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 72/2026. PROCESSO SEI Nº: 00049.009331/2026-78. ESPÉCIE: Portaria nº 72/2026, de 20 de julho de 2026. OBJETO: Designação de gestoras titular e suplente para o acompanhamento, monitoramento e fiscalização das parcerias decorrentes dos Termos de Colaboração nº 11/2026 e nº 14/2026, celebrados com a Associação Palotina – APEC, e do Termo de Colaboração nº 22/2025, celebrado com a OSC João Nunes Maia. GESTORA TITULAR: Elisangela Helena Pereira da Silva, matrícula nº 6089. GESTORA SUPLENTE: Ana Letícia Amorim Oliveira, matrícula nº 119790. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 16.802, de 24 de abril de 2017. VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2026. SIGNATÁRIA: Eliane e Silva Nogueira Lima, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490430400042026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.007429/2026-22. PARTÍCIPES: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, e a FUNDAÇÃO CAJUÍNA, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001-08. OBJETO: execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência – Centro Dia de Referência para crianças com deficiência e suas famílias, com prioridade para crianças com microcefalia e deficiências associadas, no Município de Teresina/PI. META DE ATENDIMENTO: 30 (trinta) usuários. VALOR GLOBAL: R$ 1.241.558,95 (um milhão duzentos e quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 03 de julho de 2026 a 02 de julho de 2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.605 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – MAC; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/Assistência Social; e Fonte de Recurso 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos/Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2026. SIGNATÁRIOS: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, pela Administração Pública; e SUELY RODRIGUES MEDEIROS, pela Fundação Cajuína.

ID: 000490430400052026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.007495/2026-83. PARTÍCIPES: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, e a FUNDAÇÃO CAJUÍNA, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001-08. OBJETO: execução do Serviço de Acolhimento Institucional, modalidade Residência Inclusiva, destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não disponham de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência, no Município de Teresina/PI. META DE ATENDIMENTO: 10 (dez) jovens e adultos com deficiência. VALOR GLOBAL: R$ 1.563.953,49 (um milhão quinhentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 03 de julho de 2026 a 02 de julho de 2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.606 – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos/Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2026. SIGNATÁRIOS: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, pela Administração Pública; e SUELY RODRIGUES MEDEIROS, pela Fundação Cajuína.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.304 - 23 de julho de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.23 15:46:29 -03'00'

ID: 000490430400062026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.007369/2026-90. PARTÍCIPES: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, e a FUNDAÇÃO CAJUÍNA, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001-08. OBJETO: execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito da Proteção Social Básica, por meio de atividades socioeducativas e de convivência para crianças, adolescentes e pessoas idosas, referenciadas aos CRAS dos territórios Sul e Sudeste do Município de Teresina/PI. META DE ATENDIMENTO: 1.170 (mil cento e setenta) usuários, conforme Plano de Trabalho. VALOR GLOBAL: R$ 1.668.073,54 (um milhão seiscentos e sessenta e oito mil setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 03 de julho de 2026 a 02 de julho de 2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.908 – Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a Famílias em Situação de Vulnerabilidade; Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.607 – Bloco da Proteção Social Básica; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/Assistência Social; e Fonte de Recurso 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos/Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2026. SIGNATÁRIOS: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, pela Administração Pública; e SUELY RODRIGUES MEDEIROS, pela Fundação Cajuína.

ID: 000490430400072026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2026 . PROCESSO SEI Nº 00049.007477/2026-84. PARTÍCIPES: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUÍ – AMA-PI, inscrita no CNPJ nº 04.169.928/0001-55. OBJETO: execução do Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinado a crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, bem como a seus cuidadores, familiares e responsáveis, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Teresina/PI. META DE ATENDIMENTO: 180 (cento e oitenta) usuários. VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 08 de julho de 2026 a 07 de julho de 2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.908 – Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a Família em Situação de Vulnerabilidade; Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.607 – Bloco da Proteção Social Básica; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2026. SIGNATÁRIOS: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, pela Administração Pública; e SORAIA AMORIM MARTINS FORMIGA, pela Associação de Amigos dos Autistas do Piauí – AMA-PI.

ID: 000490430400082026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.007469/2026-09. PARTÍCIPES: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, e a FUNDAÇÃO CAJUÍNA, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001-08. OBJETO: execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência – Centro Dia de Referência para Pessoas com Deficiência, destinado a pessoas de 18 a 59 anos com deficiência em situação de dependência e suas famílias, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Teresina/PI. META DE ATENDIMENTO: 30 (trinta) usuários. VALOR GLOBAL: R$ 1.240.470,76 (um milhão, duzentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 03 de julho de 2026 a 02 de julho de 2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.605 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – MAC; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/Assistência Social; e Fonte de Recurso 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos/Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2026. SIGNATÁRIOS: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, pela Administração Pública; e SUELY RODRIGUES MEDEIROS, pela Fundação Cajuína.

Secretaria Municipal de Articulação Institucional

ID: 000800430400092026

PORTARIA Nº 5/2026, DE 23 DE JULHO DE 2026. DESIGNA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEMAI, respondendo pelo expediente da Pasta, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da gestão e fiscalização dos contratos administrativos; CONSIDERANDO a formalização do Contrato nº 01/2026/SEMAI, oriundo da Dispensa de Licitação nº 01/2025 – SEMAI/PMT, Processo Administrativo SEI nº 00080.000042/2025-44; RESOLVE: Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Tárcio Costa Pontes, matrícula nº 119503, ocupante do cargo de Gerente Executivo, para atuar como GESTOR(A) do Contrato nº 01/2026/SEMAI, firmado com a empresa CMEX ENGENHARIA LTDA., durante toda a sua vigência. Art. 2º Designar o(a) servidor(a) Ítamo Miguel Batista de Araújo, matrícula nº 114559, engenheiro, para atuar como FISCAL do Contrato nº 01/2026/SEMAI. Art. 3º Compete ao Gestor adotar todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Art. 4º Compete ao Fiscal acompanhar a execução do contrato, devendo comunicar ao Gestor todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos eventualmente verificados. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se e publique-se. DIOGO DE CASTRO DIAS MAGALHÃES, Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Articulação Institucional – SEMAI.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ID: 000930430400102026

PORTARIA Nº 13/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 22 da Lei Municipal n°.5.447, de 19 de novembro de 2019, considerando o CONTRATO Nº 03/2026, com a empresa E PACHECO LOPES FILHO, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGENE, COPA E COZINHA (itens 2, 4, 5, 6, 15, 18, 21, 33, 35 e 36), COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEMDEC, RESOLVE: Art.1° Nomear, no âmbito da SEMDEC, os(as) servidores(as): Gestor do Contrato: Nome: MARIA DE JESUS DUARTE PESSOA BARBOSA, Matrícula n° 113.899 Fiscal do Contrato: Nome: EDINARDO ALVES LINO DE CARVALHO Matrícula n° 123.850 para responderem pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação do CONTRATO Nº 03/2026, com a empresa E PACHECO LOPES FILHO. Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Teresina, 22 de julho de 2026. Registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, em Teresina (PI), 22 de julho de 2026. AÍRTON FREITAS FEITOSA, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC.

ID: 000930430400112026

PORTARIA Nº 14/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO -

SEMDEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 22 da Lei Municipal n°.5.447, de 19 de novembro de 2019, considerando o CONTRATO Nº 04/2026, com a empresa MARIA C DA COSTA ALVES, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGENE, COPA E COZINHA (itens 1, 3, 30, 52 e 55), COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEMDEC, RESOLVE: Art.1° Nomear, no âmbito da SEMDEC, os(as) servidores(as): Gestor do Contrato: Nome: MARIA DE JESUS DUARTE PESSOA BARBOSA, Matrícula n° 113.899, Fiscal do Contrato: Nome: EDINARDO ALVES LINO DE CARVALHO Matrícula n° 123.850 para responderem pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação do CONTRATO Nº 04/2026, com a empresa MARIA C DA COSTA ALVES. Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Teresina, 22 de julho de 2026. Registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, em Teresina (PI), 22 de julho de 2026. AÍRTON FREITAS FEITOSA, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC.

ID: 000930430400122026

PORTARIA Nº 15/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 22 da Lei Municipal n°.5.447, de 19 de novembro de 2019, considerando o CONTRATO Nº 05/2026, com a empresa EDUARDO DE MIRANDA LOPES, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGENE, COPA E COZINHA (itens 25, 28, 44 e 53), COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEMDEC, RESOLVE: Art.1° Nomear, no âmbito da SEMDEC, os(as) servidores(as): Gestor do Contrato: Nome: MARIA DE JESUS DUARTE PESSOA BARBOSA Matrícula n° 113.899, Fiscal do Contrato: Nome: EDINARDO ALVES LINO DE CARVALHO Matrícula n° 123.850, para responderem pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação do CONTRATO Nº 05/2026, com a empresa EDUARDO DE MIRANDA LOPES. Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Teresina, 22 de julho de 2026. Registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, em Teresina (PI), 22 de julho de 2026. AÍRTON FREITAS FEITOSA, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810430400132026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 31/2022. TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 31/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA O RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E O INSTITUTO PARA QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO PROFISSIONAL – IJOVEM. A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede na Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, CEP nº 64.000-360, em Teresina/PI, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, nomeado pelo Decreto nº 28.418, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de novembro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 42985, doravante denominada CONTRATANTE, e o INSTITUTO PARA QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO PROFISSIONAL – IJOVEM, inscrito no CNPJ sob o nº 15.401.674/0004-18, com sede na Rua Coelho Rodrigues, nº 1999, Edifício Di Cavalcante, 4º andar, Sala 401, Centro, CEP nº 64.000-080, em Teresina/PI, neste ato representado por sua Presidente, ALICE DE CASTRO MELO ANDRADE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 31/2022, com fundamento no art. 57, inciso II, e no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas demais disposições do Contrato nº 31/2022 e do Processo Administrativo nº 00081.001033/2026-06, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto: a) a alteração da qualificação da CONTRATANTE, em razão da transformação da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB em Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, promovida pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de novembro de 2025; b) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 31/2022 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23 de julho de 2026 a 22 de julho de 2027, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; c) a atualização do valor contratual decorrente do reajuste anual previsto contratualmente, observadas as disposições da Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 31/2022 e do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE. 2.1. Em razão do disposto na Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 14 de outubro de 2025, a qualificação da CONTRATANTE passa a ser a de ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, pessoa jurídica de direito público interno, mantendo-se o CNPJ e endereço já qualificados. 2.2. A alteração prevista nesta cláusula possui natureza exclusivamente formal, decorrente da transformação institucional da CONTRATANTE, permanecendo inalterados o CNPJ, a sede, os direitos, as obrigações e a continuidade da relação contratual estabelecida no Contrato nº 31/2022. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. 3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 31/2022 por mais 12 (doze) meses, com início em 23 de julho de 2026 e término em 22 de julho de 2027, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 3.2. A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços objeto do Contrato nº 31/2022, cuja execução permanece necessária ao atendimento do interesse público, bem como pela vantajosidade da manutenção da contratação, conforme demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 00081.001033/2026-06. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL. 4.1. Em decorrência do reajuste concedido, o valor mensal do Contrato nº 31/2022 passa a ser de R$ 18.914,03 (dezoito mil, novecentos e quatorze reais e três centavos), correspondente ao valor unitário de R$ 1.719,46 (um mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos) por jovem aprendiz, totalizando 11 (onze) jovens aprendizes. 4.2. Em razão da prorrogação da vigência contratual, o valor global estimado do Contrato para o período de 12 (doze) meses passa a ser de R$ 226.968,36 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos). 4.3.As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo, relativas ao período de vigência de 23 de julho de 2026 a 22 de julho de 2027, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da CONTRATANTE, consignadas nos orçamentos dos respectivos exercícios financeiros, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. 5.1. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução do presente Termo Aditivo, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual. 5.2. O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e demais diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, restringindo-se aos dados estritamente necessários à execução do objeto contratual. 5.3. As partes comprometem-se a promover a exclusão dos dados pessoais tratados quando cessada a finalidade que justificou seu tratamento, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória. 5.4. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, este instrumento não conterá dados pessoais sensíveis dos signatários, especialmente números de CPF, endereços residenciais e demais informações cuja divulgação não seja necessária à formalização da avença. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO. 6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 31/2022, bem como de seus termos aditivos anteriores, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO. 7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, na forma da legislação aplicável, para fins de eficácia e publicidade do ato administrativo. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação aplicável. Teresina – PI, (Datado e Assinado Eletronicamente). VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, Diretor-Presidente da ETURB (Contratante). ALICE DE CASTRO MELO ANDRADE, Representante Legal (Contratada).

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660430400142026

PORTARIA INTERNA Nº 01/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026. Institui a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 (Fomento a Projetos Culturais), no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14, inciso IV, do Estatuto da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, aprovado pelo Decreto Municipal nº 13.005/2009, e CONSIDERANDO a publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, no âmbito do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; CONSIDERANDO que o referido instrumento convocatório estabelece expressamente a necessidade de constituição de Comissão de Seleção responsável pela análise de mérito cultural, avaliação das propostas e julgamento dos projetos apresentados pelos agentes culturais; CONSIDERANDO a proximidade das etapas subsequentes previstas no cronograma oficial e a necessidade de designação formal dos membros da Comissão para garantir regularidade, transparência e segurança jurídica do processo seletivo; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00066.000483/2026-86, RESOLVE: Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 (Fomento a Projetos Culturais), no âmbito do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Art. 2º A Comissão de Seleção será composta por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 3 (três) servidores municipais com atividade cultural comprovada e reputação ilibada e 2 (dois) representantes da sociedade civil com atividade cultural comprovada e reputação ilibada, nos termos do edital. Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão de Seleção os seguintes membros: I – Representantes do Poder Público (servidores municipais): a) Paulo Henrique Sousa Dantas, CPF nº 007.938.833-77; b) Clarissa Fernandes Parente, CPF nº 999.391.503-34; c) Júlio César de Oliveira, CPF nº 671.194.923-49. II – Representantes da sociedade civil: a) Luís Carlos Alves Martins, CPF nº 077.833.853-15; b) Adnayane Santana de Marins, CPF nº 004.041.453-10. Art. 4º A Comissão de Seleção terá como atribuições: I – receber e analisar o material de triagem e análise prévia de conformidade elaborado pela consultoria técnica contratada pela FMC, nos termos do Contrato nº 01/2026; II – realizar a análise de mérito cultural das propostas habilitadas na triagem, com atribuição de notas fundamentadas conforme os critérios estabelecidos nos Anexos do edital; III – elaborar e apresentar a lista com os projetos aprovados, classificados e desclassificados, devidamente fundamentada, para publicação do resultado provisório; e IV – analisar os recursos interpostos na etapa de seleção, nos termos do edital. Art. 5º Os membros da Comissão ficam impedidos de participar da apreciação de projetos quando tiverem interesse direto na matéria, tenham colaborado na elaboração do projeto submetido, tenham integrado o quadro societário ou o grupo/coletivo do proponente nos últimos dois anos, ou sejam partes em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural, nos termos do edital. Art. 6º O membro que se enquadrar em situação de impedimento deverá declará-la formalmente à Comissão e deixar de atuar imediatamente, sob pena de nulidade dos atos praticados. Art. 7º A participação na Comissão de Seleção é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo sua publicação realizada após a conclusão do processo de seleção dos projetos. Teresina, 07 de maio de 2026. Assina, RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves.

ID: 000660430400152026

PORTARIA INTERNA Nº 02/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026. Institui a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 (Rede Municipal de Pontos de Cultura de Teresina), no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14, inciso IV, do Estatuto da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, aprovado pelo Decreto Municipal nº 13.005/2009, e CONSIDERANDO a publicação do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, no âmbito do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; CONSIDERANDO que o referido instrumento convocatório estabelece a necessidade de constituição de Comissão de Seleção composta por membros com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber; CONSIDERANDO a proximidade das etapas subsequentes previstas no cronograma oficial e a necessidade de designação formal dos membros da Comissão para garantir regularidade, transparência e segurança jurídica do processo seletivo; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00066.000483/2026-86, RESOLVE: Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 (Rede Municipal de Pontos de Cultura de Teresina), no âmbito do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Art. 2º A Comissão de Seleção será composta por 4 (quatro) membros efetivos com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber, nos termos do art. 10.2 do Edital de Chamamento Público nº 002/2026. Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão de Seleção os seguintes membros: I – Representantes do Poder Público (servidores municipais): a) Paulo Henrique Sousa Dantas, CPF nº 007.938.833-77; b) Clarissa Fernandes Parente, CPF nº 999.391.503-34; c) Júlio César de Oliveira, CPF nº 671.194.923-49. II – Representante da sociedade civil: a) Adnayane Santana de Marins, CPF nº 004.041.453-10. Art. 4º A Comissão de Seleção terá como atribuições: I – receber e analisar o material de triagem e análise prévia de conformidade elaborado pela consultoria técnica contratada pela FMC, nos termos do Contrato nº 01/2026; II – realizar a análise de mérito cultural das propostas habilitadas na triagem, com atribuição de notas fundamentadas conforme os critérios estabelecidos nos Anexos do edital; III – elaborar e apresentar a lista com os projetos aprovados, classificados e desclassificados, devidamente fundamentada, para publicação do resultado provisório; e, IV – analisar os recursos interpostos na etapa de seleção, nos termos do edital. Art. 5º Os membros da Comissão ficam impedidos de participar da apreciação de projetos quando tiverem interesse direto na matéria, tenham colaborado na elaboração do projeto submetido, tenham integrado o quadro societário ou o grupo/coletivo do proponente nos últimos dois anos, ou sejam partes em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural, nos termos do edital. Art. 6º O membro que se enquadrar em situação de impedimento deverá declará-la formalmente à Comissão e deixar de atuar imediatamente, sob pena de nulidade dos atos praticados. Art. 7º A participação na Comissão de Seleção é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo sua publicação realizada após a conclusão do processo de seleção dos projetos. Teresina, 7 de maio de 2026. RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves.

ID: 000660430400162026

PORTARIA Nº 83/2026 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 56/2026 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: ANTONIEL MACHADO RIBEIRO, CPF Nº 446.xxx.xxx-00; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS, CPF Nº 226.xxx.xxx-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 56/2026. II – CONTRATADO: E PACHECO LOPES FILHO PACHECAO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 45.167.140/0001-97. I- VIGÊNCIA: A presente portaria terá vigência de 1 (um) ano. Art. 3º: Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 23 de julho de 2026. RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, PRESIDENTE da FMC.

ID: 000660430400172026

PORTARIA Nº 84/2026 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 54/2026 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: ANTONIEL MACHADO RIBEIRO, CPF Nº 446.xxx.xxx-00; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS, CPF Nº 226.xxx.xxx-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 54/2026. II – CONTRATADO: LAIS G DE SOUSA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 39.853.645/0001-02. I- VIGÊNCIA: A presente portaria terá vigência de 1 (um) ano. Art. 3º: Compete ao servi-

dor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 23 de julho de 2026. RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, PRESIDENTE da FMC.

ID: 000660430400182026

PORTARIA Nº 85/2026 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 55/2026 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: ANTONIEL MACHADO RIBEIRO, CPF Nº 446.xxx.xxx-00; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS, CPF Nº 226.xxx.xxx-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 55/2026. II – CONTRATADO: E PACHECO LOPES FILHO PACHECAO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 45.167.140/0001-97. I- VIGÊNCIA: A presente portaria terá vigência de 1 (um) ano. Art. 3º: Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 23 de julho de 2026. RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, PRESIDENTE da FMC.

ID: 000660430400192026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2026. CONTRATADO: LAIS G DE SOUSA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 39.853.645/0001-02. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de expediente, especificados no Termo de Referência e edital de Licitação. DO VALOR: R$ 6.469,45 (seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. FONTE DE RECURSO: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 39; Dotação Orçamentária: 2170; Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566 – Execução do Programa Fazendo Arte. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2026. Assinam: RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, PRESIDENTE da FMC, e LAIS G DE SOUSA, Contratado.

ID: 000660430400202026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2026. CONTRATADO: E PACHECO LOPES FILHO PACHECAO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 45.167.140/0001-97. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de expediente. DO VALOR: R$35.745,53 (Trinta e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. FONTE DE RECURSO: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 39; Dotação Orçamentária: 2170; Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566 – Execução do Programa Fazendo Arte. DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2026. Assinam: RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, PRESIDENTE da FMC, e EMMANUEL PACHECO LOPES FILHO, Contratado.

ID: 000660430400212026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2026. CONTRATADO: E PACHECO LOPES FILHO PACHECAO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 45.167.140/0001-97. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de limpeza. DO VALOR: R$17.174,65 (dezessete mil cento e setenta e quatro e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. FONTE DE RECURSO: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 39; Dotação Orçamentária: 2170; Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566 – Execução do Programa Fazendo Arte. DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2026. Assinam: RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, PRESIDENTE da FMC, e EMMANUEL PACHECO LOPES FILHO, Contratado.

ID: 000660430400222026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2026. ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. O presente documento trata-se do ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, para formalização do Termo de Fomento com o ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA TERESINA SHOW. O Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC informa que procederá com o Chamamento Público Dispensado de n° 27/2026. A celebração do Termo de Fomento justifica-se por chamamento público dispensado, tendo em vista que o recurso é proveniente da Emenda Parlamentar nº 07/2026, do Vereador João Pereira em conformidade ao disposto Lei Federal n° 13.019/2014, art. 29, alterada pela Lei n° 13.204/2015, bem como pelo Decreto Municipal n° 16.802/2017, art. 14, §2°, e alterações posteriores, conforme transcrição a seguir: "Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal n 13.01972014, com alterações posteriores". A Lei Federal 13.019/2014 aduz em seu art. 29: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." Considerando que a atual jurisprudência e legislação consideram existentes três modalidades nas situações onde não cabe, ou pode ser facultada, a realização de chamamento público, quais sejam: chamamento público por dispensa, por inexigibilidade ou dispensado, este último quando custeados com recursos financeiros advindos de emenda parlamentar, conclui-se que o presente termo de fomento com recursos advindos de emenda parlamentar, trata-se da modalidade de chamamento público dispensado. No caso em análise, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, e art. 14, §2°, do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização de Chamamento Público. PROCESSO N° 00046.009524/2025-64. TERMO DE FOMENTO Nº 27/2026 – FMC. CONCEDENTE: FMC. ENTIDADE/CNPJ: ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA TERESINA SHOW, CNPJ Nº 14.690.147/0001-65. OBJETO: FESTA ARRAIAL DO SATÉLITE 2026. VIGÊNCIA: JULHO A AGOSTO DE 2026. VALOR: R$ 350.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, §2°, Decreto Municipal 16.802/17, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 13.019/14. Providencie-se o cumprimento das medidas previstas no §1° do art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores.

ID: 000660430400232026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 27/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00046.009524/2025-64. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, CNPJ: 10.332.617/0001- 68, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA TERESINA SHOW inscrita sob o CNPJ nº 14.690.147/0001-65. DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, em referência a Emenda Parlamentar nº 07/2026 do Vereador João Pereira, processo administrativo eletrônico nº 00046.009524/2025-64, tendo por objeto – FESTIVAL ARRAIAL DO SATÉLITE, DOS RECURSOS FINANCEIROS 3.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto da presente parceria, no valor total R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) que serão repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em parcela única, em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014,

do Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. 3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) relativamente aos serviços dados a título de contrapartida. VIGÊNCIA: terá vigência no período 23 de julho a 30 de agosto de 2026 iniciando-se na data de sua assinatura, prazo durante o qual deverá ser executado integralmente o objeto descrito no Plano de Trabalho. Teresina, 23 de julho de 2026. Assina, Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e EDUARDO HENRIQUE VIEIRA SANTOS, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450430400242026

EXTRATO DO VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 156/2009. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.017225/2026-55, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (LOCATÁRIA), INSCRITO NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E A EMPRESA AMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (LOCADORA), INSCRITA NO CNPJ N° 07.921.065/0001-19. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 156/2009, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 01/08/2026, COM TÉRMINO DE VIGÊNCIA EM 01/08/2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 51 DA LEI Nº 8.245/1991 (LEI DE LOCAÇÕES) E ARTS. 55, III E 65, §8º DA LEI 8.666/93 E DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93.DATA DE ASSINATURA: 22/07/2026. ASSINAM, PELA LOCATÁRIA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E, PELA LOCADORA, ABELARDO MENEZES DE CARVALHO FILHO.

ID: 000450430400252026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 205/2024. PROC. ADM N° 00045.015987/2026-16, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E A NEFROLIFE LTDA, CNPJ N° 28.067.442/0001-74. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, FICA PRORROGADO ATÉ O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO NOVO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00045.012014/2026-05, LIMITADO, NO MÁXIMO, A 29 DE JULHO DE 2027. A PRORROGAÇÃO CESSARÁ AUTOMATICAMENTE COM A ASSINATURA E INÍCIO DA EXECUÇÃO DA NOVA CONTRATAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: LUCAS EDUARDO DOS SANTOS MATOS.

ID: 000450430400262026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2025. PROC. ADM Nº 00045.015971/2026-60, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº: 05.522.917/0001-70 E DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ SOB Nº: 01.490.595/0001-73; OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 117/2025, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 24/07/2026, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 24/07/2027 E REDUÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS 01,06,07,09,17,18,21,32,33, 39. VALOR: NOVO VALOR ANUAL ESTIMADO DE R$ 10.606.160,00 (DEZ MILHÕES, SEISCENTOS E SEIS MIL, CENTO E SESSENTA REAIS), COM ECONOMIA ANUAL ESTIMADA DE R$ 480.450, 00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 106 e 107, ART. 124, INCISO I, E ART. 94, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: GABRIEL SIMÃO FERREIRA.

ID: 000450430400272026

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2025. PROCESSO SEI Nº 00045.021807/2026-16. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS (CNPJ: 05.522.917/0001-70). CONTRATADA: CONCEITO MULTSERVICE LTDA (CNPJ: 16.442.794/0001-83). OBJETO: FORMALIZAR A EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 219/2025, REFERENTE AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS COM TERMÔMETROS ACOPLADOS E TERMÔMETROS DIGITAIS, DESTINADAS ÀS UNIDADES DE SAÚDE VINCULAS À GAH/DAE, A SER PROCESSADO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 137, INCISOS I E V, E 138, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL. MOTIVAÇÃO: INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA, CONFORME APURADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.021807/2026-16. PENALIDADES APLICADAS: MULTA COMPENSATÓRIA NO VALOR TOTAL DE R$ 3.382,39 (TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 15 % (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 156, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021 E DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO E O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TERESINA PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS, COM FULCRO NO ART. 156, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: A EXTINÇÃO PRODUZ EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PELA CONTRANTANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430400282026

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 277/2025. PROCESSO SEI Nº 00045.007413/2026-72. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS (CNPJ: 05.522.917/0001-70). CONTRATADA: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA (CNPJ: 10.820.441/0001-93). OBJETO: FORMALIZAR A EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 277/2025, REFERENTE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, COM CLÁUSULA RESOLUTIVA ATÉ QUE SEJA CONCLUÍDA A LICITAÇÃO REGULAR EM TRÂMITE 00045.060982/2024-82, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME PROCESSO N- 00045.016948/2025-68, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 137, INCISOS I E V, E 138, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL. MOTIVAÇÃO: INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA, CONFORME APURADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.007413/2026-72. PENALIDADES APLICADAS: MULTA COMPENSATÓRIA NO VALOR TOTAL DE R$ 4.918,59 (QUATRO MIL NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA OBRIGAÇÃO INADIMPLIDA, CORRESPONDENTE À NOTA DE EMPENHO Nº 5654/2025 E O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM FUNDAMENTO NO ART. 156, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO E A COMPLETA AUSÊNCIA DE COLABORAÇÃO E JUSTIFICATIVA POR PARTE DA EMPRESA. VIGÊNCIA: A EXTINÇÃO PRODUZ EFEITOS A PARTIR FEITOSA.DA DATA DE SUA ASSINATURA. PELA CONTRANTANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO.

ID: 000450430400292026

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026. PROCESSO SEI Nº 00045.021697/2026-76. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS (CNPJ: 05.522.917/0001-70). CONTRATADA: DF ATACADISTADE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 54.281.055/0001-46). OBJETO: FORMALIZAR A EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 35/2026, REFERENTE AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS COM TERMÔMETROS ACOPLADOS E TERMÔMETROS DIGITAIS, DESTINADAS ÀS UNIDADES DE SAÚDE VIN-

CULAS À GAH/DAE, A SER PROCESSADO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 137, INCISOS I E V, E 138, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL. MOTIVAÇÃO: INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA, CONFORME APURADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.021697/2026-76. PENALIDADES APLICADAS: MULTA MORATÓRIA NO VALOR TOTAL DE R$ 7.233,75 (SETE MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), CORRESPONDENTE O ATRASO NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS REFERENTES À NOTA DE EMPENHO Nº 1362/2026, CALCULADA NO PATAMAR MÁXIMO CONTRATUAL DE 15 DIAS DE MORA (1% AO DIA), COM FULCRO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, 12.2, INCISO IV, SUBITEM 1, DO CONTRATO N°35/2026 E O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, COM ESTEIO NO ART. 156, § 4º, DA LEI Nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: A EXTINÇÃO PRODUZ EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PELA CONTRANTANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430400302026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.022130/2026-25. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: LAVOISIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 63.338.164/0001-43. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$169.000,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL REAIS), REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II LESTE, UNIDADE INTEGRADA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS MESES DE JUNHO (10 DIAS), JULHO (30 DIAS), AGOSTO (30 DIAS), SETEMBRO (30 DIAS), OUTUBRO (30 DIAS), NOVEMBRO (30 DIAS) E DEZEMBRO (09 DIAS) DE 2025. DATA DE ASSINATURA: 22/07/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, RAIMUNDO NONATO SOARES TORRES.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940430400312026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00094.000261/2026-24 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF E A EMPRESA EXECUTIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF, inscrita no CNPJ nº 02.344.122/0001-20, com sede e administração na Rua Firmino Pires nº 379, Centro sul, no Ed. Saraiva Center, 2º andar, CEP: 64001-901 Teresina - PI neste ato representado por KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, brasileiro, Presidente da Fundação Wall Ferraz - FWF, nomeado por meio do Decreto nº 27.508, de 02 de janeiro de 2025, inscrito no CPF n° ***.825.433-**, Portador do RG 1863**-SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, Teresina/PI e de outro lado a empresa EXECUTIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.828.021/0001-49, com sede na quadra 48, casa 12, conjunto Saci, CEP 64.020-260, Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por AYLA MARIA LIMA ROCHA, CPF n° ***.171.763-**, residente e domiciliada nesta capital resolvem de comum acordo firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 03/2025, tendo em vista o que consta no processo administrativo n° 00094.000261/2026-24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1. Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 03/2025, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 29/07/2026 a 28/07/2027, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA 2.1 A modificação contratual ora pactuada justifica-se pelos seguintes fatores: Em atendimento ao disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a prorrogação da vigência do Contrato nº 03/2025 permanece técnica e economicamente vantajosa para a Administração Pública, conforme fundamentação a seguir. 2.2. O Contrato nº 03/2025 tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de contabilidade destinados ao atendimento das necessidades da Fundação Wall Ferraz – FWF, tratando-se de serviço contínuo, essencial ao adequado funcionamento das atividades administrativas, orçamentárias, financeiras e contábeis da Fundação, cuja interrupção poderá ocasionar prejuízos ao interesse público e à continuidade dos serviços prestados pela Administração. 2.3. Sob o aspecto da vantajosidade econômica, observa-se que a manutenção da contratação revela-se mais benéfica para a Administração, uma vez que evita os custos administrativos decorrentes da realização de novo procedimento licitatório, compreendendo a fase preparatória, elaboração de estudos técnicos, processamento da contratação, análise jurídica, celebração de novo ajuste e período de transição, além de preservar a continuidade da prestação dos serviços e o conhecimento técnico já adquirido pela contratada acerca das rotinas e especificidades da Fundação Wall Ferraz. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Gestão/Unidade: 24001 - Fundação Wall Ferra; Fonte de Recursos: 500100 - Recursos não Vinculados de Impostos - GERAL; Programa de Trabalho: 24001.04122.0006.2385 - Administração da FWF; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Plano Interno: Não consta. Nota de Empenho: Nº 182.CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO 4.1Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 03/2025 não alteradas pelo presente Termo Aditivo. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO 5.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº 00094.000261/2026-24 e ao Parecer Referencial Nº 157/2025 - PLCCA/PGM. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE / DA REPACTUAÇÃO 6.1Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reajuste do contrato, conforme Cláusula Sétima, ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência. ou 6.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação, conforme, Cláusula Sétima, de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO 7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021. KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ (CONTRATANTE). AYLA MARIA LIMA ROCHA, EXECUTIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA LTDA. (CONTRATADA). Assinado em 23 de julho de 2026.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410430400322026

PORTARIA Nº 30 /2026 - IPMT CONTRATOS, DE 20 DE JULHO DE 2026. Dispõe sobre a designação de servidor para atuar na gestão e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei nº 2.969, de 11 de Janeiro de 2001, com suas alterações posteriores. CONSIDERANDO o que determina o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que é pertinente as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor MARCOS WILSON DE SOUSA MOURA, ocupante do cargo de Analista Previdenciário - Administrativa, Matrícula nº 119855, lotado no IPMT, para exercer a função de FISCAL da contratação que tem por objeto a contratação de consultoria especializada para Elaboração de Relatório Técnico que comprove a execu-

ção das medidas de compensação ambiental estabelecidas no referido PCA e a manutenção e continuidade das ações de recomposição da margem esquerda do Rio Poti, firmado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT com a empresa ACTIO SUSTENTÁVEL, CNPJ 17.974.567/0001-61; II - DESIGNAR o servidor MARCÍLIO MAURO SOUSA RODRIGUES, ocupante do cargo de Analista Previdenciário - Administração, Matrícula nº 112763, lotado no IPMT, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução da contratação acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular. III - DESIGNAR o servidor MATHEUS GABRIEL ALVES DE SOUSA, ocupante do cargo de Chefe de Gerência Executiva, Matrícula nº 118232, lotado no IPMT, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição, atuar na Gestão da presente contratação. IV - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos e demais normativos aplicáveis. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JUNIOR, Presidente do IPMT.

ID: 000410430400332026

PORTARIA Nº 144/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo n° 2026.03.09763R1, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 533/2018, publicada no DOM n° 2.265 de 19/04/2018, e aposentar MARIA AMÉLIA SOARES DOS SANTOS BORGES, servidora pública municipal, no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C1", matrícula nº 027541, CPF nº ***. 461.143 -**, lotada, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde – FMS, atualmente pertencente ao quadro de inativos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, por invalidez permanente, garantida a paridade, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, § 1°, inciso I, da CF/88 c/c artigo 6-A da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012 e artigo 182, inciso I, da Lei Municipal n° 2.138/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.746/2008 C/C LEI MUNICIPAL Nº 4.885/2016.	R$ 1.200,65
TOTAL	R$ 1.200,65
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
VALOR DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS, (98,3835%) - 40, § 1°, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (COM REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 41/2003) C/C ARTIGO 182, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.138/1992.	R$ 1.181,24
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 1.181,24

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430400342026

PORTARIA Nº 145/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo n° 2026.03.10011R1, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 361/2022, publicada no DOM n° 3.243 de 31/03/2022, e aposentar PATRÍCIA SOARES DA SILVA, servidora pública municipal, no cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, referência "A4", matrícula nº 032758, CPF nº ***. 772.903 -**, lotada, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde – FMS, atualmente pertencente ao quadro de inativos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, por invalidez com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, § 1°, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c artigo 182, inciso I da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.255/2018.	R$ 1.693,73
TOTAL	R$ 1.693,73
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
VALOR DA MÉDIA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004.	R$ 1.185,41
VALOR DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS, (59,4703% DA MÉDIA) - 40, § 1°, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (COM REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 41/2003) C/C ARTIGO 182, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.138/1992.	R$ 704,96
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL, NOS TERMOS DO ART. 7º, VII C/C ART. 39, § 3º DA CF/88.	R$ 507,04
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 1.212,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430400352026

PORTARIA Nº 146/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.12623R1, em especial a Decisão proferida no Processo Judicial nº 0858222-44.2025.8.18.0140, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 202/2025, publicada no DOM n° 4.041 de 30/06/2025, e aposentar sub judice, MARIA ADALGISA OLIVEIRA DA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, referência "A6", matrícula nº 031544, CPF: ***.231.263**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente, de forma especial, com integralidade e paridade nos termos do artigo 40, §4º, inciso III, da CF/1988, com redação anterior à EC nº 103/2019, c/c Súmula Vinculante nº 33 do STF, artigo 57 da Lei Federal nº 8.213/1991.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022.	R$ 3.519,56
TOTAL	R$ 3.519,56

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430400362026

PORTARIA Nº 148/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.08836R1, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 125/2026, publicada no DOM n° 4.281 de 22/06/2026, e aposentar PAULO DA SILVA LOPES, servidor público municipal, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Técnico de Nível Médio, referência "C2", matrícula nº 010042, CPF nº: ***.568.683-**, lotado, quando em atividade na Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos artigo 3º da EC nº. 47/2005 c/c artigo 7º da EC 41/2003.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 2.863,35
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 278,76
VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI EQUIVALENTE AO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE SÍMBOLO – DAM 1, CONFORME § 3º, I DO ART. 185 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.138/92 (ACRESCENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.776/22) C/C LC Nº 6.354/2026.	R$ 1.529,11
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 4.671,22

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430400372026

PORTARIA Nº 156/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.12641R1, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 295/2025, publicada no DOM n° 4.108 de 29/07/2025, e aposentar JOSUÉ SOARES DE OLIVEIRA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C6", matrícula nº 000040, CPF: ***.614.803-**, lotado, quando em atividades, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, voluntariamente, por idade e por tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, NOS TERMOS LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.072,96
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.072,96

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430400382026

PORTARIA Nº 157/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15180P, resolve APOSENTAR CLARICE DE SOUSA LIMA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, referência "C2", matrícula n° 027869, CPF nº: ***.767.273-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 9º, § 1º, § 2º,§ 6º, "I", "a" e § 7º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, LEI COMPLEMENTAR Nº 6.354/2026.	R$ 3.505,62
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.505,62

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430400392026

PORTARIA Nº 158/2026–PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15124P, resolve APOSENTAR JANETE PEREIRA DE ARAÚJO LIMA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Assistente Social 20 horas, referência "C3", matrícula nº 027659, CPF nº: ***.282.753-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c artigo 2º, da EC n° 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 7.202,19
GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 597,51
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 7.799,70

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430400402026

PORTARIA Nº 159/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15156P, resolve APOSENTAR CÉLIA MARIA BARROS CARVALHO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe "A", nível "I", matrícula nº 003678, CPF: nº ***.207.693-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 12.042,47
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.204,24
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCENCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 2.555,88
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 15.802,59

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430400412026

PORTARIA Nº 160/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15089P, resolve APOSENTAR SIMONE MARIA ALEXANDRINO COELHO LEAL, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe "A", nível "I", matrícula nº 004518, CPF: nº***.883.113-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, §1º, § 2º, "I" e § 3º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 6.021,23
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 602,12
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO OPERACIONAL – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.277,94
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 7.901,29

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430400422026

PORTARIA Nº 161/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15061P, resolve APOSENTAR REGINA LUCIA MASCARENHAS TELES ROCHA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe "B", nível "I", matrícula nº 000635, CPF: nº***.781.103-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 9.047,71
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO OPERACIONAL – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.920,19
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 10.967,90

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430400432026

PORTARIA Nº 164/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.13800R1, RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 358/2025, publicada no DOM n° 4.126 de 23/10/2025, e aposentar BENEDITO CERQUEIRA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C5", matrícula nº 007588, CPF: nº ***.971.293-**, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro – SDU-CENTRO, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 2.983,46
TOTAL	R$ 2.983,46

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430400442026

PORTARIA Nº 165/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15129P, resolve APOSENTAR MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS LEITE, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Médico 20h, especialidade Clínico, referência "C4", matrícula nº 027630, CPF nº: ***.629.323-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 15.260,06
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 15.260,06

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE

MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430400452026

PORTARIA Nº 169/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15146P, resolve APOSENTAR TANIA MARIA GOMES DA SILVA CASTRO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, referência "C2", matrícula nº 027648, CPF nº: ***.521.403-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde- FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.505,62
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.505,62

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430400462026

PORTARIA Nº 179/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo n° 2026.04.15194P, resolve APOSENTAR VALDINER NEVES DE SOUSA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, referência "C1", matrícula nº 028234, CPF nº ***.107.103-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 9º, § 1º, § 2º, § 6º, "I", "a" e § 7º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/26.	R$ 3.112,84
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.112,84
RECÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA – REDUTOR – ART. 23, § 2º, DA LC 5.686/2021.	
1ª FAIXA (100% ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO)	R$ 1.621,00
2ª FAIXA (60% DO VALOR QUE EXCEDER A UM SALÁRIO MÍNIMO, LIMITADO A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS),	R$ 895,10
VALOR DOS PROVENTOS	R$ 2.516,10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430400472026

EDITAL Nº 03/2026. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT), com fulcro no art. 1°, § 2°, da Lei 2.969, de 12 de janeiro de 2001, convoca o seguinte classificado no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2023 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / I CONCURSO PARA INGRESSO NOS CARGOS DE ANALISTA PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT), publicado no DOM nº 3.572, de 03.08.2023, e posteriores, com suas retificações; e, ainda, com o Edital nº 12/2024 (Resultado Definitivo da Avaliação dos Candidatos às Vagas reservadas às Pessoas com Deficiência e Resultado Final do Concurso), publicado no DOM nº 3.775, de 06.06.2024, com resultado final homologado através da Portaria nº 814, de 02.07.2024, publicado no DOM nº 3.794, de 02.07.2024, nomeado para exercer o cargo abaixo especificado, através da Portaria Nº 828/2026, publicada no Diário Oficial do Município Nº 4.300, de 17 de julho de 2026, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária para provimento do cargo, através do e-mail: presidencia.ipmt@pmt.pi.gov.br - Telefone de contato para esclarecimentos – (86) 9 9496- 1594 das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira. NOME: BRENO RYAN DO NASCIMENTO E SILVA. CARGO: Analista Previdenciário/ Especialidade ADMINISTRAÇÃO. CPF: 034.491.***_**/ CLASSIFICAÇÃO: 3° Lugar da Ampla Concorrência. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PROVIMENTO DO CARGO. 1 – Declaração de Não Acumulação de Cargos; 2 – Declaração de cargos, empregos ou atividades de trabalho; 3 – Comprovante de escolaridade (Certificado ou Diploma) com histórico e registro profissional, devendo o Comprovante de Escolaridade ser apresentado em via original e fotocópia autenticada; 4 – CPF; 5 – PIS/PASEP; 6 – Registro Geral de Identidade; 7 – Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino; 8 – Título de Eleitor; 9 – Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral; 10 – Certidão de Nascimento ou Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso; 11 – Comprovante de Residência e CPF dos pais; 12 – Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio (declaração e recibo de entrega do Imposto de Renda); 13 – Declaração formada pelo candidato de não haver sofrido no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidadedisciplinada por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção; 14 – Certidão de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos), expedida no máximo há 6 (seis) meses; 15 – Certidão Negativa Cível, Execução Civil, Criminal e Auditoria Militar do Poder Judiciário; 16 – 01 (uma) fotografia 3 x 4; 17 - Curriculum Vitae (1 cópia); 18 - Em cumprimento ao item 13.4.3 do Edital, deverão ser apresentados os seguintes exames laboratoriais e complementares: a) Atestado do médico do trabalho; b) Parecer oftalmológico; c) hemograma completo; d) Hepatite B; e) Hepatite C; f) Glicemia; g) Raio-X do tórax; h) Eletrocardiograma. 19 – Laudo médico de sanidade física e mental emitido pela equipe de saúde da Prefeitura Municipal de Teresina; 20 – N° da conta do Banco do Brasil S/A para crédito de vantagens ou vencimentos; Além da documentação acima mencionada, poderá ser solicitada documentação adicional, a critério do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420430400482026

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – CCP-SEMA. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026 – SEMA/PMT. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 71/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.003887/2026-70. AQUISIÇÃO DE BENS MENOR PREÇO DO ITEM - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP - UASG 981219. Objeto: Contratação por dispensa de Licitação, em razão de pequeno valor, para aquisição de fardamento para o programa cidade olímpica educacional promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Teresina. DATA DA DISPONIBILIDADE DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E ANEXOS: 24/07/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras / (https://pncp.gov.br/app/editais), https://www.tce.pi.gov.br. DATA DA SESSÃO: 30/07/2026 das 08h00min até 14h00min. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 39.358,90 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito e noventa centavos). FONTE DE RECURSOS: 1500200. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília. INFORMAÇÕES: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br . Teresina (PI), 22 de julho de 2026. Ramon Teles Madeira Campos, Coordenador de Compras Públicas/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450430400492026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.023515/2026-72. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Aquisição de 04 (quatro) AMBULÂNCIAS para atender às necessidades do SAMU Teresina. Disponibilidade do Edital: 24/07/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 06/08/2026. Valor Total Anual Estima-

do: R$ 1.368.539,60 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e nove reais, sessenta centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 21 de julho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

ID: 000450430400502026

AVISO DE SUSPENSÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.057081/2024-67. CÓDIGO UASG- 927337. Motivo: pregão suspenso por pedido de impugnação. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de apoio operacional e administrativo de natureza continuada, aliada a soluções tecnológicas para monitoramento, fiscalização e controle da qualidade dos serviços, por meio de sistemas integrados de software e hardware, visando atender às demandas da Fundação Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Teresina/PI. Teresina (PI), 22 de julho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010430400512026

PORTARIA 524/2026 GP - GP/ASSESSORIA . O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: PEDRO ANGELO SILVA DOS SANTOS Assessor Especial Nível IV II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400522026

PORTARIA 525/2026 GP - GP/ASSESSORIA . O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: MARIA DAYANE DA CUNHA GERONIMO Assessor Parlamentar Nível I II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400532026

PORTARIA 526/2026 GP - GP/ASSESSORIA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: JAQUELINE DE OLIVEIRA CARVALHO Assessor Parlamentar Nível II II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400542026

PORTARIA 527/2026 GP - GP/ASSESSORIA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: JOAO JOSE FERREIRA SILVA Assessor Especial Nível IV Assessor Parlamentar Nível IV Assessor Parlamentar Nível III JORGE IVAN TELES DE SOUSA JUNIOR LIAMARA ALENCAR MESQUITA II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400552026

PORTARIA 528/2026 GP - GP/ASSESSORIA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: WALTERNEYA GOMES PEREIRA Assessor Especial Nível II II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1 de Julho de 2026. 0 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400562026

PORTARIA 529/2026 GP - GP/ASSESSORIA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: LUIS CARLOS ARAUJO SOBRINHO Assessor Parlamentar Nível IV II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400572026

PORTARIA Nº 530/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar DAIANA DARLING ALVES DA SILVA, do cargo Assessor da Presidencia - Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400582026

PORTARIA Nº 531/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar ELANE DOS SANTOS GAMA, do cargo Assessor Especial da Presidência Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e - Assessoramento Legislativo DAL-IV. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400592026

PORTARIA Nº 532/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar FRANCISCO JEFFERSON MOURA LOPES DA SILVA, do cargo Assessor da Presidência - Nivel I da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400602026

PORTARIA Nº 533/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar MARIA CLARA DE OLIVEIRA QUEIROZ, do cargo Assessor da Presidência - Nivel I da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400612026

PORTARIA Nº 534/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar NORDMAN ALMENDRA FREITAS DE ALENCAR ARARIPE, do cargo Assessor da Presidência Nivel Básico da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XI. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400622026

PORTARIA Nº 535/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES, do cargo Assessor da Procuradoria Nivel Básico da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XI. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400632026

PORTARIA Nº 536/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar JULIANNA CAROLINNY MESQUITA SOARES, do cargo Assessor de Apoio da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IX. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400642026

PORTARIA Nº 537/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar LETICIA VIRGINIA COSTA DE MELO, do cargo Assessor da Diretoria de Relacoes Institucionais - Nivel III da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400652026

PORTARIA 538/2026 GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Ana Virginia Barbosa Pereira Assessor Parlamentar Nível III II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400662026

PORTARIA 539/2026 GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Gilvan Rodrigues de Sousa Assessor Parlamentar Nível I II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400672026

PORTARIA 540/2026 GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Ayeska Karla Kavallera de Sousa Lima Assessor Parlamentar Nível II II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400682026

PORTARIA 541/2026 GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Carlos Eduardo Laurindo Bezerra Assessor Parlamentar Nível II II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400692026

PORTARIA 542/2026 GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Fabiana Machado da Silva Assessor Especial Nível III II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400702026

PORTARIA 543/2026 GP . O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Maria Clara Rodrigues Araujo Assessor Parlamentar Nível IV II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400712026

PORTARIA 544/2026 GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Jose Jeova Ramos Lima Assessor Parlamentar Nível I II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400722026

PORTARIA Nº 545/2026 ADM-GP . O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear ANTONIO JOSE DA SILVA LIMA, Assessor Especial da Presidencia - Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IV. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400732026

PORTARIA Nº 546/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear EUDIMAR RODRIGUES DE SOUSA, Assessor da Diretoria Administrativa - Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400742026

PORTARIA Nº 547/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear IGOR NUNES PEREIRA LEITE, Assessor Especial da Diretoria de Financas - Nivel I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-III. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400752026

PORTARIA Nº 548/2026 ADM-GP . O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear LETICIA SOARES DANIEL FREITAS ALENCAR, Assessor da Presidência Nivel Básico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400762026

PORTARIA Nº 549/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear LINDOMAR SALES DE OLIVEIRA, Assessor Especial da Ouvidoria Parlamentar - Nivel III da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-V. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400772026

PORTARIA Nº 550/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear PATRICIA FARIAS DOS SANTOS, Assessor da Procuradoria Nivel Basico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400782026

PORTARIA Nº 551/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear SARA SELLI LIRA, Assessor da Presidência - Nivel I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência

da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400792026

PORTARIA Nº 552/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear SELMA REGINA GOMES MOURA DE SOUSA, Assessor da Presidência - Nivel I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400802026

PORTARIA Nº 553/2026 ADM-GP . O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear SUZYANE SIQUEIRA FERNANDES, Assessor de Serviço da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400812026

PORTARIA Nº 554/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear THIAGO HENRIQUE MACHADO NEVES, Assessor de Apoio da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IX. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430409812026

PORTARIA Nº 555/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear VIVIAM NATALIA DA COSTA FONTINELE PINTO, Assessor de Apoio da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IX. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400822026

PORTARIA Nº 556/2026 ADM-GP . O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear WALDMARK BARROS DA SILVA, Assessor de Apoio da Diretoria de Financas da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IX. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430400832026

PORTARIA 557/2026 GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Designar EDSON MOURA DE OLIVEIRA FILHO, Chefe Do Setor de Transporte da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-X. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Julho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

Ineditorial

ID: 000420430400842026

COMUNICADO. A empresa BC CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 67.828.124/0001-30, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença Prévia e de Instalação, para um galpão logístico na Rua Professor Camillo Filho, nº 1316, bairro Gurupi.

ID: 000420430400852026

COMUNICADO. AP2 PARTICIPACÕES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ n° 18.568.607/0001-38, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Renovação da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, para o empreendimento localizado na Avenida João XXIII, n° 5991, Uruguai, Teresina, Piauí.

ID: 000420430400862026

COMUNICADO. AP2 PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ n° 18.568.607/0001-38, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Renovação da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, para o empreendimento localizado na Avenida João XXIII, n° 4970, Recanto das Palmeiras, Teresina, Piauí.

ID: 000420430400872026

COMUNICADO. FRANCISCO ELTON C DA S FILHO LTDA CNPJ 68.167.182/0001-23, localizada à R Santa Luzia, 1673, Sala 01 – Bairro Centro – CEP 64.001-400 – Teresina-PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação, para as atividades de CNAE 86.10.1-01-Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgências; CNAE 86.10.1-02-Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidade hospitalar para atendimento a urgências; CNAE 86.30.5-01- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; CNAE 86.30.5-02- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; CNAE 86.30.5-03-Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e CNAE 86.30.5-99-Atividade de atenção ambulatorial não especificado anteriormente (anestesistas).

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.305 - 24 de julho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480430500012026

DECRETO Nº 28.946, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Altera dispositivo do Decreto nº 26.105, de 16 de abril de 2024, para modificar a identificação dos lotes do imóvel concedido em benefício fiscal à Empresa TRANSPORTADORA TRANS ELETRO LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 345/2026-GAB-SEMDEC (Processo Administrativo SEI nº 00093.000037/2024-17);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26.105, de 16 de abril de 2024, que concedeu Benefício Fiscal, na forma de imóvel localizado na Quadra "P", correspondente aos Lotes 3 e 4, totalizando área de 9.959,63 m² (nove mil, novecentos e cinquenta e nove vírgula sessenta e três metros quadrados), no Loteamento Polo Empresarial Sul (Área Logístico-Distribuidor), à empresa TRANSPORTADORA TRANS ELETRO LTDA;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Gerência de Atração e Manutenção de Investimentos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, de 03/07/2026, constante no Processo Administrativo SEI nº 00093.000037/2024-17, que aponta a necessidade de adequação da identificação dos lotes inicialmente concedidos, com redução de área, visando melhor atendimento às operações logísticas da Empresa,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º, do Decreto nº 26.105, de 16 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da Empresa TRANSPORTADORA TRANS ELETRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.299.048/0001-24, Inscrição Estadual nº 19.611.046-7 e Inscrição Municipal nº 491.360-4 – tendo como atividade econômica principal, descrita em seu contrato social, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2-02), e como atividades secundárias de Transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE 49.30-2-03); e Transporte rodoviário de mudanças (CNAE 49.30-2-04) –, Benefício Fiscal, na forma de imóvel, localizado na Quadra "M", correspondente aos Lotes 04 e 15 (justapostos), totalizando área de 5.369,40 m² (cinco mil, trezentos e sessenta e nove vírgula quarenta metros quadrados), no Loteamento Polo Empresarial Sul, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, visando à adequação operacional e logística das atividades desenvolvidas pela empresa.
....."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições constantes do Decreto nº 26.105, de 16 de abril de 2024, que fazem referência à Quadra "P", Lotes 3 e 4.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 26.105/2024, especialmente aquelas relativas aos prazos, obrigações acessórias e condições para fruição do benefício.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430500022026

DECRETO Nº 28.947, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Benefício Fiscal, na forma de imóvel, e Incentivos Fiscais ao estabelecimento da Empresa DENCLA INDÚSTRIA DE POLPAS LTDA, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 337/2026 - GAB-SEMDEC (Processo Administrativo SEI nº 00093.000170/2026-09),

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997;

CONSIDERANDO as alterações produzidas na Lei nº 2.528, de 23.05.1997, pela Lei nº 3.061, de 28.12.2001; pela Lei nº 3.112, de 01.08.2002; pela Lei nº 3.827, de 23.12.2008; pela Lei nº 3.865, de 14.05.2009; pela Lei nº 4.058, de 08.11.2010; pela Lei nº 4.422, 16.07.2013; pela Lei nº 4.433, de 22.08.2013; pela Lei nº 4.527, de 18.03.2014; pela Lei nº 4.855, de 23.12.2015; e pela Lei Complementar nº 5.093, de 28.09.2017;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 00093.000170/2026-09, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC; em especial do Parecer Técnico da Comissão de Assessoramento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE (15658791), e do Cronograma Físico-Financeiro de Implantação apresentado pela empresa (15592203);

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE, em reunião realizada no dia 25 de junho de 2026, conforme Ata da 73ª Reunião Ordinária, constante do Processo SEI nº 00093.000170/2026-09 (15784900),

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da Empresa DENCLA INDÚSTRIA DE POLPAS LTDA – inscrita no CNPJ sob nº 05.891.546/0001-01, Inscrição Municipal nº 088837-0, tendo como atividade econômica a Fabricação de Conservas de Frutas – Fabricação de Polpas de Frutas e Derivados (CNAE 10.31-7-00) –, Benefício Fiscal, na forma de imóvel, localizado na Quadra "O" , Lote 12, totalizando uma área de 10.724,00 m² (dez mil, setecentos e vinte e quatro metros quadrados), no Loteamento Polo Empresarial Sul, conforme estipulado pela Gerência de Promoção e Investimentos - GPI, da SEMDEC.

Parágrafo único . O Memorial Descritivo do imóvel doado será detalhado no respectivo Termo de Doação que, após a publicação, será parte integrante deste Decreto.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Administração Direta 7

Administração Indireta 13

Ineditorial 21

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto no art. 1º, deste Decreto, a Empresa requerente deverá proceder à averbação do Termo de Doação respectivo no Cartório de Registro de Imóveis, ao qual estiver afeto o imóvel objeto da doação.

§ 1º A alienação, a qualquer título, do imóvel objeto desta doação, somente se fará com observância do disposto nos arts. 13 e 14, da Lei nº 2.528/1997, com modificações posteriores.

§ 2º A Empresa contemplada com a sobredita doação deverá iniciar as obras de ocupação do imóvel doado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e as suas operações industriais, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação do respectivo Termo de Doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

§ 3º Eventual pedido de dilação dos prazos referidos no § 2º, deste artigo, sempre por motivo justificado, deverá ser solicitado, formalmente, pelo representante legal da Beneficiária, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE, o qual analisará a conveniência do pleito.

§ 4º A Empresa deverá manter as atividades industriais no imóvel objeto deste Decreto pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 13, da Lei nº 2.528/1997, contados da publicação do respectivo Termo de Doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal e perda dos incentivos e isenções fiscais concedidos.

Art. 3º Fica, ainda, autorizada, em favor da Empresa DENCLA INDÚSTRIA DE POLPAS LTDA , a isenção fiscal do Município, nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.528/1997, na forma dos seguintes tributos:

I - Taxa de Licença para a Execução das Obras do Empreendimento;
II - Taxa de Publicidade;
III - Taxa de Licença para Funcionamento e Localização do Empreendimento, bem como sua renovação anual;
IV - Taxa de Serviço de Renovação e Alinhamento do Imóvel Objeto;
V - Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
VI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§ 1º Nos termos do art. 1º, da Lei nº 2.528/1997, a Empresa não está isenta da incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, para as atividades pertinentes à prestação de serviços que eventualmente executar.

§ 2º A isenção prevista no inciso II, deste artigo, compreende a veiculação publicitária que busque promover, na origem, os produtos e a empresa produtora.

§ 3º Os incentivos de que trata o caput deste artigo terão o prazo máximo de 15 (quinze) anos, contados a partir da publicação do presente Decreto no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 4º A contagem de tempo para a vigência da isenção tributária, objeto do presente Decreto, para efeitos do disposto no parágrafo anterior, terá como referência o calendário comercial, com ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 5º Serão concedidos os seguintes incentivos às obras de construção civil, objeto do investimento incentivado na forma da Lei nº 2.528/1997: isenção total do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN sobre os serviços de construção civil previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo VII, da Lei Complementar nº 4.974/2016; e alíquota reduzida a 2% (dois por cento) no ISSQN incidente sobre os demais serviços de construção civil não elencados no inciso I, do § 4º, do art. 5º, da referida Lei nº 2.528/1997.

Art. 4º Nos termos da Lei nº 3.865, de 14 de maio de 2009, a Empresa deverá preencher o seu quadro funcional com, no mínimo, 2% (dois por cento) de profissionais na faixa etária de 22 (vinte e dois) anos de idade, desde que estejam qualificados para a função e comprovem residência em Teresina.

Art. 5º Na forma da Lei nº 4.433/2013, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 5.420/2019, o quadro funcional da Empresa deverá ser preenchido com, no mínimo, 3% (três por cento) de vagas

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.305 - 24 de julho de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.24 15:56:19 -03'00'

laborais destinadas aos egressos graduados nas Comunidades Terapêuticas de Teresina, usuários cadastrados nos serviços de assistência a dependentes químicos da rede pública municipal, e nas entidades inscritas no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD, a título de promoção e reinserção social e econômica do Município, desde que estejam qualificados para a função e comprovem residência em Teresina.

Parágrafo único. A Empresa deverá informar, à SEMDEC, acerca da quantidade de funcionários, e a possibilidade de vagas, de acordo com o percentual estabelecido para o regular preenchimento.

Art. 6º Não havendo comprovação do disposto nos arts. 4º e 5º, deste Decreto, a Empresa perderá o benefício concedido pela Lei nº 2.528/1997.

Art. 7º A Empresa beneficiada deverá manter os registros fiscais e contábeis atualizados, de modo a viabilizar o acompanhamento econômico-financeiro do empreendimento, bem como do volume dos tributos dispensados, além das demais obrigações estatuídas na Lei nº 2.528/1997.

Art. 8º A inobservância do disposto neste Decreto, em especial das condições impostas pelo seu art. 7º, caracteriza a utilização indevida dos incentivos e isenções fiscais, hipótese em que os tributos serão exigidos integralmente, atualizados monetariamente com os acréscimos legais pertinentes de acordo com a legislação tributária vigente, além da perda do incentivo e/ou isenção.

Art. 9º A autorização objeto deste Decreto não gera direito adquirido, podendo ser revista e o incentivo, isenção e benefício fiscal revogados de ofício, nos termos dos arts. 18 e 19, da Lei nº 2.528/1997, quando comprovado que a Empresa:

I - incorreu em infração dolosa, fraude ou simulação, respondendo, inclusive, os responsáveis, criminalmente, na forma da lei;
II - usufruiu indevidamente de incentivos e isenções fiscais, hipótese em que os tributos tornam-se devidos, nos termos do artigo anterior.

Art. 10. A Empresa beneficiária objeto deste Decreto deverá exibir, na frente do estabelecimento, nos termos da Lei nº 2.528/1997, placa alusiva ao incentivo medindo no mínimo 1m² (um metro quadrado), com a seguinte inscrição: "A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA PARTICIPA DESTE EMPREENDIMENTO COM OS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS DA LEI Nº 2.528/97".

Art. 11. A concessão de qualquer incentivo, inclusive os previstos no art. 9º, da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, deverá ser precedida de ampla avaliação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONTEDE.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430500032026

DECRETO Nº 28.949, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Revoga o Decreto nº 15.880, de 14 de abril de 2016, que concedeu benefício fiscal, na forma de imóvel, ao estabelecimento da empresa GETEX - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; e, ainda, com base no Despacho nº 353/2026 - GAB-SEMDEC (Processo Administrativo SEI nº 00093.000256/2026-15),

CONSIDERANDO o disposto, em especial, nos arts. 13, 14, 14-A, 18 e 19, da Lei nº 2.528, de 23.05.1997, com suas alterações posteriores, que estabeleceram regras para a concessão, manutenção, reversão e revogação de benefícios e incentivos fiscais e doações de imóveis nos Polos Empresariais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.880, de 14 de abril de 2016, que concedeu benefício fiscal, na forma de imóvel, correspondentes aos Lotes 03 e 04, com área total de 5.359,80 m², pertencentes à Quadra "L", do Polo Empresarial Sul - Área de Expansão I, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Empresa GETEX - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP descumpriu dispositivos do Decreto nº 15.880, de 14 de abril de 2016, especificamente no que concerne ao prazo máximo de até 180 dias para o início das obras de ocupação do imóvel e de até 360 dias para o início das operações industriais, após a publicação do Termo de Doação;

CONSIDERANDO , ainda, que, conforme o disposto no Processo Administrativo SEI nº 00093.000256/2026-15, não houve início de obras, não houve instalação operacional e não foi apresentado pedido de prorrogação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE dentro do prazo legal, descumprindo, assim, as exigências do Decreto nº 15.880, de 14 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o que decidiu o CONTEDE, na sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 25.06.2026, conforme consta da sua Ata, publicada no Diário Oficial do Município (15864643);

CONSIDERANDO , por fim, que o referido descumprimento caracteriza utilização indevida dos benefícios, conforme art. 18, da Lei nº 2.528/1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 15.880, de 14 de abril de 2016, que concedeu à Empresa GETEX - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP , inscrita no CNPJ sob o nº 03.765.568/0001-91 e com Inscrição Municipal nº 081.451-2, Benefício Fiscal, na forma de imóvel, com área de 5.350,80 m2, correspondente aos Lotes 03 e 04, localizados na Quadra "L", do Polo Empresarial Sul, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, por descumprimento dos prazos fixados no referido Decreto.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, deste Decreto, ficam revertidas automaticamente, ao patrimônio municipal, todas as áreas doadas, nos termos dos arts. 13 e 18, da Lei nº 2.528/1997.

Art. 3º A Empresa deverá disponibilizar a área de imediato, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC deverá promover as devidas comunicações ao Cartório de Registro de Imóveis para cancelamento das averbações dos Termos de Doação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430500042026

DECRETO Nº 28.950, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Altera dispositivo do Decreto nº 23.021, de 13 de outubro de 2022, para promover permuta de lotes do imóvel doado à empresa ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA, em razão de melhor ajuste às suas operações logísticas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; e em atenção ao Despacho nº 328/2026 - GAB-SEMDEC (Processo Administrativo SEI nº 00093.000363/2026-36);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997;

CONSIDERANDO as alterações produzidas na Lei nº 2.528, de 23.05.1997, pela Lei nº 3.061, de 28.12.2001; pela Lei nº 3.112, de 01.08.2002; pela Lei nº 3.827, de 23.12.2008; pela Lei nº 3.865, de 14.05.2009; pela Lei nº 4.058, de 08.11.2010; pela Lei nº 4.422, 16.07.2013; pela Lei nº 4.433, de 22.08.2013; pela Lei nº 4.527, de 18.03.2014; pela Lei nº 4.855, de 23.12.2015; e pela Lei Complementar nº 5.093, de 28.09.2017;

CONSIDERANDO o Decreto nº 23.021, de 13 de outubro de 2022, que concedeu à empresa ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA, Benefício Fiscal, na forma de um imóvel, localizado no Polo Empresarial Sul (Área Logístico-Distribuidor), com área de 10.738,80 m2 (dez mil setecentos e trinta e oito e oitenta metros quadros), localizado na Quadra "M", Lotes 07, 16, 17 e 18 (justapostos), nesta Cidade de Teresina, Estado do Piauí, com posterior ampliação pelo Decreto nº 24.664, de 21 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o Despacho nº 67/2026 - GAI-SEMDEC, de 23.06.2026, como o Parecer - GAI-SEMDEC, de 23.06.2026, ambos da Gerência de Atração e Manutenção de Investimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00093.000363/2026-36, visando à permuta interna de lotes para melhor adequação às suas necessidades operacionais e logísticas, com substituição, apenas, do Lote 16 pelo Lote 06, ambos da Quadra "M ";

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 23.021/2022, com posterior ampliação pelo Decreto nº 24.664/2023, para o fim de promover a permuta do Lote 16, pelo Lote 06, ambos da Quadra "M", no Polo Empresarial Sul, para melhor adequação das atividades operacionais e logísticas, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 08.848.231/0023-77, Inscrição Estadual nº 19.610.519-6 e Inscrição Municipal nº 491.187-3 – tendo como atividade econômica principal, descrita em seu contrato social Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2-02) – Benefício Fiscal, na forma de um imóvel, localizado no Polo Empresarial Sul (Área Logístico-Distribuidor), com área de 10.738,80 m2 (dez mil setecentos e trinta e oito e oitenta metros quadros), localizado na Quadra "M", Lotes 06, 07, 17 e 18, nesta Cidade de Teresina, Estado do Piauí.
.....…"

Art. 2º Fica revogada a indicação do Lote 16 como parte integrante da doação original, constante do art. 1º do Decreto nº 23.021/2022.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 23.021/2022 e do Decreto nº 24.664/2023, especialmente aquelas relativas a prazos, obrigações acessórias e condições para fruição do benefício.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430500052026

DECRETO Nº 28.951, DE 21 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e na Lei nº 2.960, de 26 de dezembro de 2000 (SDUs), com alterações posteriores; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 576/2026 – GAB-SUP-SDU-CENTRO; e ao Despacho nº 2027/2026 – GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00051.001250/2026-12), resolve

EXONERAR

ANDRÉ BEZERRA LINHARES, CPF nº 020.955.***-**, do cargo de Assessor de Comunicação, Símbolo Especial, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-Centro, com efeitos a partir de 01.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de julho de 2026.SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430500062026

DECRETO Nº 28.952, DE 21 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e na Lei nº 2.960, de 26 de dezembro de 2000 (SDUs), com alterações posteriores; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 576/2026 – GAB-SUP-SDU-CENTRO; e ao Despacho nº 2027/2026 – GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00051.001250/2026-12), resolve

NOMEAR

ADELINE PEREIRA BEZERRA CRONEMBERGER, CPF nº 036.095.***-**, para exercer o cargo de Assessor de Comunicação, Símbolo Especial, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-Centro, com efeitos a partir de 01.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430500072026

DECRETO Nº 28.954, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Revoga o Decreto nº 28.943, de 16 de julho de 2026, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 28.943, de 16 de julho de 2026, que revogou o Decreto nº 19.399, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal ao Empreendimento Shopping Rio Poty, pertencente à Empresa SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 28.943, de 16 de julho de 2026, voltando a vigorar o Decreto nº 19.399, de 28 de janeiro de 2020 .

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430500082026

DECRETO Nº 28.955, DE 23 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 703/2026 – GAB-SEMPLAN; e ao Despacho nº 1894/2026 – GAB-SEMPLAN (Processo Administrativo SEI nº 00046.002118/2026-09), resolve

NOMEAR

THIAGO CORREA DE CARVALHO , CPF nº 914.047.***-**, para exercer o cargo de Assessor de Coordenação da SEMPLAN I, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, com efeitos a partir de 10.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430500092026

DECRETO Nº 28.956, DE 23 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 2203/2026 – GAB-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.008009/2026-76), resolve

EXONERAR

IONE CRISTINA DANTAS RIBEIRO , CPF nº 944.682.***-**, do cargo de Gerente Executivo (Coordenadoria Especial de Direitos Humanos), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 20.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo

ID: 000480430500102026

DECRETO Nº 28.957, DE 23 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 2203/2026 – GAB-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.008009/2026-76), resolve

NOMEAR

OLAVO JOSÉ IBIAPINA ALMEIDA , CPF nº 016.636.***-**, para exercer o cargo de Gerente Executivo (Coordenadoria Especial de Direitos Humanos), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 20.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430500112026

PORTARIA Nº 850/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; na Portaria nº 069/2026 ; no Ofício nº 5119/2026 - GAB-PRES-FMS; no Requerimento Diverso nº 5266/2025, datado de 21.11.2025; no Parecer Jurídico, datado de 12.05.2026/2026, da AJU/FMS; na Decisão Administrativa nº 2315, de 14.07.2026; no Despacho 2024/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.071089/2025-51), resolve Tornar sem efeito a exoneração de MARA NAYANE DA SILVA, CPF nº 042.291.***-**, constante na Portaria nº 069/2026, de 20.01.2026, do cargo efetivo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430500122026

PORTARIA N° 851/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial nos seus art. 14, IX, e 39; na Portaria nº 744/2025 ; no Ofício nº 5119/2026 - GAB-PRES-FMS; no Requerimento Diverso nº 5266/2025, datado de 21.11.2025; no Parecer Jurídico, datado de 12.05.2026/2026, da AJU/FMS; na Decisão Administrativa nº 2315, de 14.07.2026; no Despacho 2024/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.071089/2025-51), RESOLVE cessar os efeitos da Portaria nº 744/2025, de 09.09.2025 – que declarou a vacância do cargo efetivo da servidora pública municipal MARA NAYANE DA SILVA, CPF nº 042.291.***-**, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, matrícula nº 82403, da Fundação Municipal de Saúde - FMS –, com a recondução da servidora ao cargo de origem. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430500132026

PORTARIA Nº 858/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, e em atenção ao Ofício nº 2639/2026 – DGP-SEMCASPI, da Secretária da SEMCASPI; ao Despacho nº 318/2026 – SEC-EXE-SUAS-SEMCASPI; e ao Despacho nº 2044/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00049.009115/2026-90), resolve EXONERAR, a pedido, LAYLA TACIANNE CARDOSO LEMOS, CPF nº 964.712.***-**, do cargo de Coordenador (Coordenador de Vigilância Socioassistencial), Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 29.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430500142026

PORTARIA Nº 859/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, e em atenção ao Ofício nº 2639/2026 – DGP-SEMCASPI, da Secretária da SEMCASPI; ao Despacho nº 318/2026 – SEC-EXE-SUAS-SEMCASPI; e ao Despacho nº 2044/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00049.009115/2026-90), resolve NOMEAR FERNANDA FARIAS DE AGUIAR LIMA, CPF nº 032.177.***-**, para exercer o cargo de Coordenador (Coordenador de Vigilância Socioassistencial), Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 29.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430500152026

PORTARIA Nº 867/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 2313/2026 - PJUD-PROC-PGM; e ao Despacho nº 6374/2026 - COE-RH-SEMA, todos constantes no Processo Administrativo SEI nº 00047.004983/2025-13; e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801370-23.2025.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Piauí , CONSIDERANDO o dis-

posto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, referência "C2" , do servidor público municipal JOSE RENATO ARAUJO DE SALES, CPF nº 444.251.***-**, matrícula nº 10694, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 10.01.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430500162026

PORTARIA Nº 868/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 2313/2026 - PJUD-PROC-PGM; e ao Despacho nº 6374/2026 - COE-RH-SEMA, todos constantes no Processo Administrativo SEI nº 00047.004983/2025-13; e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801370-23.2025.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Piauí , CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, referência "C3" , do servidor público municipal JOSE RENATO ARAUJO DE SALES, CPF nº 444.251.***-**, matrícula nº 10694, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 10.01.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430500172026

PORTARIA Nº 869/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 2313/2026 - PJUD-PROC-PGM; e ao Despacho nº 6374/2026 - COE-RH-SEMA, todos constantes no Processo Administrativo SEI nº 00047.004983/2025-13; e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801370-23.2025.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Piauí , CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, referência "C4" , do servidor público municipal JOSE RENATO ARAUJO DE SALES, CPF nº 444.251.***-**, matrícula nº 10694, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 10.01.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430500182026

PORTARIA N° 870/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 16.07.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo pela servidora; e no Ofício nº 5212/2026 – GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.040585/2026-29), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal TAIANY ALVES LINHARES, CPF nº 060.485.***-**, matrícula n° 115322, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, lotada na Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 31.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430500192026

PORTARIA N° 871/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 09.07.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo pela servidora; e no Ofício nº 5211/2026 – GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.039044/2026-23), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal RANIERI APARECIDA PEREIRA DE SANTANA, CPF nº 017.253.***-**, matrícula n° 62174, do cargo de Técnico Nível Superior Saúde-Social, carga horária 30h, especialidade Enfermeiro, lotada na Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 09.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430500202026

PORTARIA Nº 872/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o que consta no Ofício nº 3248/2026 - DRH-FMS; e Despacho nº 4073/2026 - DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.001291/2026-78), e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, de 04.04.2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores Médicos do Município de Teresina, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.966, de 03.03.2010, do quadro de pessoal da Administração Indireta e que regulamentam as Progressões e Promoções dos referidos servidores, resolve CONCEDER progressão à seguinte servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	CARGO / ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
28033	CONCEICAO DE MARIA GOMES MARTINS	MÉDICO 20H / CLÍNICO	C3	C4	23.05.2022	PROGRESSÃO
28033	CONCEICAO DE MARIA GOMES MARTINS	MÉDICO 20H / CLÍNICO	C4	C5	23.05.2024	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430500212026

PORTARIA Nº 873/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 5219/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.038193/2026-11), resolve EXONERAR a pedido, ANA LETICIA DA COSTA CARVALHO, CPF nº 040.338.***-**, do cargo de Chefe do SAME (CAPS II SUL), na Diretoria de Atenção Especializada (DAE) - Gerência de Saúde Mental (GSM), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 21.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430500222026

PORTARIA N° 874/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71,

inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, inciso I (se a servidora, eventualmente, não for aprovada no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzida ao cargo anteriormente ocupado na FMS); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso nº 2569/2026, datado de 06.07.2026, contendo expressa solicitação, por parte da servidora requerente, de declaração de vacância do cargo; no Parecer Jurídico nº 1169/2026 - AJU-FMS; na Decisão Administrativa nº 2340, de 17.07.2026, da Presidente da FMS; e no Ofício nº 5219/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.038193/2026-11), resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, ocupado por ANA LETÍCIA DA COSTA CARDOSO , cpf nº 040.338.***-**, matrícula n° 70810, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 21.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420430500232026

PORTARIA Nº 264/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00049.009491/2026-26, RESOLVE: DESIGNAR os conselheiros suplentes abaixo relacionados para responderem pelo cargo de Conselheiro Tutelar, em substituição aos conselheiros titulares que se encontrarão afastados no período de 01.08.2026 a 31.08.2026, em decorrência de férias.

CONSELHEIRO SUPLENTE	CONSELHO TUTELAR	CONSELHEIRO TITULAR	ÓRGÃO
NEIDE COUTINHO DE SOUSA	II CONSELHO TUTELAR	MARIA GOMES DA SILVA	SEMCASPI
HÉLIO SANTOS VELOSO	II CONSELHO TUTELAR	MERANDOLINO ARAÚJO FARIAS	SEMCASPI

Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430500242026

PORTARIA Nº 275/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00070.001027/2021-54, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU SUL, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2025, o(a) servidor(a) GILBERTO DE CARVALHO, matrícula nº 5049, ocupante do cargo de Professor Segundo Ciclo, Classe C, Nível V, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2025. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430500252026

PORTARIA Nº 276/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.013867/2026-26, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) AMILTON MARIANO DA SILVA, matrícula nº 43454, ocupante do cargo de Técnico em Mecânica, lotado(a) na Empresa Teresinense de Serviços Urbanos – ETURB, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430500262026

PORTARIA Nº 277/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026. DESIGNA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor RICARDO COELHO PEREIRA, Matrícula 5132, ocupante do cargo de Chefe de Gerência Executiva (Serviços Gerais), para atuar como GESTOR do Contrato 10/2026-SEMA, firmado com a empresa ESB ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição. Art. 2º. Designar o servidor CARLA CRISTINA DE ALMEIDA, Matrícula 114072, ocupante do cargo de Assistente Técnico, para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato 10/2026-SEMA, firmado com a empresa ESB ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais. Art. 3º. Fica o Gestor obrigado a adotar todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º. Fica o fiscal obrigado a comunicar ao Gestor todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados e adotando todos os procedimentos necessários à fiscalização do contrato e seus ajustes, atentando em especial às normais gerais de licitações e contratos. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitados ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 5º. Esta Portaria começa a viger a partir da data da assinatura. Registre-se e publique-se. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430500272026

PORTARIA Nº 278/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00078.002006/2025-78, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Esportes e Lazer- SEMEL, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) CLEONICE DE CASTRO TELES, matrícula nº 29323, ocupante do cargo de PSICOLOGO, lotado(a) na Fundação Municipal de Saúde- FMS, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430500282026

PORTARIA Nº 282/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00049.000992/2026-94, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) Carlos Domingos de Andrade Batista, matrícula nº 004997, ocupante do cargo de Professor -Classe C - Nível V, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430500292026

PORTARIA Nº 289/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00077.020542/2026-76, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Superintendência Municipal de Transporte e Transito - STRANS, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) FRANCISCO ETEVALDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 16625, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, lotado(a) na Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMCMC, retroagindo seus efeitos a partir de 01.05.2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430500302026

PORTARIA Nº 291/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00078.000770/2026-79, RESOLVE: CESSAR, a partir de 09.04.2026, os efeitos da Portaria n° 265/2026, apenas no que se refere à

renovação da disposição do(a) servidor(a) JOSÉ AUGUSTO DA COSTA, matrícula n° 27293, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotado(a) na Fundação Municipal de Saúde - FMS, para a Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU CENTRO. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430500312026

PORTARIA Nº 294/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00050.003461/2026-20, RESOLVE: CESSAR, a partir de 23.07.2026, os efeitos da Portaria n° 206/2026, apenas no que se refere à renovação da disposição do(a) servidor(a) ANA LINA SAMPAIO COSTA, matrícula n° 109621, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior Administrativo - Fiscal de Serviços Públicos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, para a Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Norte. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430500322026

EXTRATO DO CONTRATO 10/2026-SEMA. Processo Administrativo SEI nº 00042.002950/2026-55; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ: 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: ESB ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ:19.682.500/0001-89; OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, COM POTÊNCIA NOMINAL DE 112,5 KVA, IMERSO EM ÓLEO MINERAL ISOLANTE; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21; VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato; DO VALOR: O valor do Contrato é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2.814 – Realização de Procedimentos Licitatórios e Gestão de Contratos Administrativos, Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte: 500100 - Recursos não Vinculados de Impostos - GERAL; ASSINAM PELA CONTRATANTE: RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES; PELA CONTRATADA: EDGLÊ SOUZA BATISTA. Teresina, 23 de julho de 2026.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430430500332026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 01/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.001586/2026-23. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADA: EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 10.013.974/0001-63. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação do Contrato nº 001/2022-SEMF, referente à prestação de serviços continuados de locação de mão de obra, para a realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições de diversos órgãos municipais da Prefeitura de Teresina. DA REPACTUAÇÃO: Ficam repactuados os valores do Contrato nº 001/2022-SEMF, em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº 00042.001586/2026-23 , com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para o exercício de 2026, bem como no Parecer Jurídico Referencial nº 131/2026 - PLCAA/PGM (15121312) e no Parecer Técnico da Controladoria-Geral do Município - CGM (15874973), constantes dos autos. DOTAÇÃO: Fonte: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos - GERAL; Dotação: 04.122.0017.2.027 – Administração da SEMF; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra. DO PREÇO DOS SERVIÇOS EM RAZÃO DA REPACTUAÇÃO: Em decorrência da repactuação formalizada por este Termo Aditivo, o valor mensal do Contrato passa a ser de R$ 1.169.930,10 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, novecentos e trinta reais e dez centavos), perfazendo o valor anual de R$ 14.039.161,20 (quatorze milhões, trinta e nove mil, cento e sessenta e um reais e vinte centavos), conforme discriminado no Quadro Resumo da Repactuação - CCT 2026 e na respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, que passam a integrar este instrumento para todos os fins. DATA DE ASINATURA: 17 de julho de 2026. ASSINAM: pela CONTRATANTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; e pela CONTRATADA – Daniela Roberta Duarte da Cunha, representante legal.

ID: 000430430500342026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 001/2023. CONTRATANTE: Município de Teresina (PI), através da Secretaria Municipal de Finanças, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADO: Consórcio Teresina Digital, inscrito sob o CNPJ nº 49.018.423/0001-28, representado pela empresa líder Esteio Engenharia e Aero Levantamentos S/A. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2023 SEMF, por 04 (quatro) meses, bem como o reajustamento de preços da avença administrativa, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento, passando a vigorar de 26/07/2026 a 26/11/2026, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM, nos prazos previstos em norma. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Com fundamento no Parecer Jurídico nº 226/2026 - PLCCA/PGM (15500370), no Parecer Técnico ID 15554143 e na Aprovação e Autorização ID 15602856 , fica formalizado o reajustamento de preços devido à contratada, relativamente às medições nº 38 a 75, nos termos a seguir discriminados: I - R$ 1.101.369,90 (um milhão, cento e um mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), referente às medições nº 38 a 73, correspondentes à segunda anualidade contratual; II - R$ 11.051,50 (onze mil cinquenta e um reais e cinquenta centavos), referente às medições nº 74 e 75, correspondentes à terceira anualidade contratual. § 1º O montante total reconhecido a título de reajuste de preços, relativamente às medições nº 38 a 75, corresponde a R$ 1.112.421,40 (um milhão, cento e doze mil quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos). § 2º O pagamento dos valores decorrentes do reajuste ora formalizado observará a regular liquidação da despesa, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências legais e contratuais aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; Dotação: 08001.04122.0006.2027 - Administração da SEMF; e Elemento de Despesa: 4.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Parágrafo único. Quanto à prorrogação da vigência contratual, registra-se que a despesa correspondente já se encontra devidamente empenhada e inscrita em Restos a Pagar Não Processados, razão pela qual a presente prorrogação não implica, por si só, nova despesa a ser custeada por dotação específica da Lei Orçamentária Anual de 2026, sem prejuízo da observância das normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis. - DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: Edgar Carneiro Machado Filho, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, E PELA CONTRATADA: Carlos Lucidório Trindade, REPRESENTANTE LEGAL.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460430500352026

PORTARIA Nº 502, DE 23 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 32.071,00 (TRINTA E DOIS MIL SETENTA E UM REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 32.071,00 (TRINTA E DOIS MIL, SETENTA E UM REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.92	500	32.071,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo

discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.39	500	32.071,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 22/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 502, DE 23 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Para empenhamento referente à repactuação (2023, 2024 e 2025) do contrato nº 10/2022 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (VEÍCULOS TIPO PASSEIO). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O saldo anulado não prejudicará a execução das atividades do órgão no exercício vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 216.807.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.913.889.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,56%

ID: 000460430500362026

PORTARIA Nº 503, DE 24 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMJUV	13.001.04.122.0006.2.062 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMJUV	3.3.90.37	500	270.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.3.90.37	500	230.000,00
SEMPLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.3.90.92	500	40.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 23/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 503, DE 24 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação para custear a renovação do Contrato Administrativo nº 03/2022 - SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, referente aos meses de Agosto de 2026 a Janeiro de 2027. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: A anulação dos saldos indicados não comprometerá a execução das atividades dos órgãos no exercício vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 216.905.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.913.791.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,56%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490430500372026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.007861/2026-95. CONTRATANTE: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0008-30. CONTRATADA: E PACHECO LOPES FILHO, inscrita no CNPJ nº 45.167.140/0001-97. OBJETO: Prorrogação da vigência e reajuste do Contrato nº 24/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza destinados ao atendimento das necessidades da SEMCASPI. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 12 de agosto de 2026 e término em 11 de agosto de 2027. VALOR: Em razão do reajuste, o valor total do contrato passa de R$ 20.910,01 (vinte mil, novecentos e dez reais e um centavo) para R$ 23.608,75 (vinte e três mil seiscentos e oito reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Programática nº 12002.08244.0001.2054 – Bloco de Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família; Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte nº 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusulas Terceira e Oitava do Contrato nº 24/2025 e arts. 107 e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2026. SIGNATÁRIOS: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, pela CONTRATANTE, e EMMANUEL PACHECO LOPES FILHO, pela CONTRATADA.

ID: 000490430500382026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.007084/2026-25. PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0008-30, e o CENTRO DE REINTEGRAÇÃO FAMILIAR E INCENTIVO À ADOÇÃO – CRIA, inscrito no CNPJ nº 11.047.597/0001-46. OBJETO: Promoção do fortalecimento do cuidado com crianças e adolescentes inseridos no Serviço de Acolhimento Familiar acompanhados pelo CRIA, mediante a concessão de kits de higiene pessoal e do lar, destinados ao apoio de famílias acolhedoras e famílias reintegradas acompanhadas pela instituição, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. META: Atendimento de 25 (vinte e cinco) famílias, sendo 20 (vinte) inseridas no Serviço de Acolhimento Familiar executado pelo CRIA e 05 (cinco) famílias cujos filhos foram reintegrados e permanecem em acompanhamento psicossocial, totalizando aproximadamente 125 (cento e vinte e cinco) beneficiários diretos. VALOR GLOBAL: R$ 20.585,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), a ser repassado em parcela única. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação 12001.08244.0001.2.046 – Assessoramento Técnico/Subvenções Sociais; Natureza da Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recursos 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos/Assistência Social. VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, compreendida entre 01 de agosto de 2026 e 01 de janeiro de 2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e Decreto Municipal nº 16.802, de 24 de abril de 2017. DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2026. SIGNATÁRIAS: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas, pela Administração Pública Municipal, e MARIA FRANCINÉLIA NOGUEIRA, Coordenadora do Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção – CRIA, pela Organização da Sociedade Civil.

ID: 000490430500392026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 62, DE 10 DE JUNHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação do Recurso do PROCAD – SUAS. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise do referido Plano de Aplicação do Recurso do PROCAD-SUAS; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 45ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 10 de Junho de 2026, R E S O L V E: Art. 1º – Deliberar pela aprovação do Plano de aplicação do Recurso do PROCAD – SUAS. Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 10 de Junho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490430500402026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 63, DE 26 DE JUNHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre o Demonstrativo Sintético da Execução Físico Financeira do Cofinanciamento Estadual 2025. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise do referido Demonstrativo Sintético da Execução Físico Financeira do Cofinanciamento Estadual; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 44ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 13 de Maio de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Aprovar o Demonstrativo Sintético da Execução Físico Financeira do Cofinanciamento Estadual para o Município de Teresina - Exercício 2025; Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação em plenário. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 26 de Junho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490430500412026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 64, DE 02 DE JULHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre aprovação de Programação destinada à transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social; Considerando a deliberação do Colegiado na 46ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 01 de Julho de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Aprovar a Programação destinada à transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para desenvolvimento de ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por meio da Emenda ou Projeto Nº 55901221100202601. Art. 2º – Os recursos serão destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Teresina/PI, a ser alocado no Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 02 de Julho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490430500422026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 65, DE 02 DE JULHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2025/2026. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2025 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 46ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 01 de Julho de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo DEFERIMENTO do Processo de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2025 da seguinte entidade: 01) FUNDAÇÃO VIVER COM DIGNIDADE/ PROCESSO Nº 049(CMAS) 181/2026. Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 02 de Julho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490430500432026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 66, DE 02 DE JULHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre despesas com recursos do IGD/SUAS e IGD/PBF para custeio de participação de conselheiro XIV Congresso Brasileiro de Pesquisadores/as Negros/as, nos dias 28 a 31 de Julho de 2026 que será realizado na cidade de Brasília – DF. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 16 da LOAS, estabelece que: os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve garantir recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento. CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNAS/MDS nº 202, de 25 de julho de 2025, em seu artigo 6º, que o financiamento do controle social quanto às ações voltadas para a gestão do PBF e do CadÚnico ocorrerá por meio de aplicação de no mínimo 10% do valor repassado mensalmente; CONSIDERANDO O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 46ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 01 de Julho de 2026, RESOLVE: Art. 1º– Deliberar pela participação do conselheiro Lucas Catarino Pereira de Sousa (ASA – titular) no XIV Congresso Brasileiro de Pesquisadores/as Negros/as, nos dias 28 a 31 de Julho de 2026 que será realizado na Universidade de Brasília – UNB; Art. 2º - Deliberar que as despesas com inscrições no valor de R$ 290,00 e de quatro diárias do referido participante para o evento acima supracitado sejam custeadas com recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada/Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS) e Índice de Gestão Descentralizada/ Programa Bolsa Família (IGD-PBF); Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação; Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 02 de Julho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490430500442026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 67, DE 02 DE JULHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2025/2026. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2025 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 46ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 01 de Julho de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo DEFERIMENTO, com recomendações do Processo de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2025/2026 da seguinte entidade: 01) ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA NOVA CRIATURA / PROCESSO Nº 049(CMAS) 205/2026. Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da

data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 02 de Julho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490430500452026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 68, DE 02 DE JULHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre o Indeferimento do monitoramento da oferta e cancelamento de inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social, bem como dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais no CMAS/TE. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO os preceitos da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH; CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; CONSIDERANDO a Resolução nº 182, de 13 de Fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social; CONSIDERANDO a Resolução nº 29/2025 que dispõe sobre a definição dos parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina (CMAS/TE). CONSIDERANDO o parecer dos conselheiros relatores baseado na análise da documentação apresentada e visita de monitoramento; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 46ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 01 de Julho de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar por unanimidade pelo INDEFERIMENTO do Monitoramento da oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2025/2026, bem como, determinar o CANCELAMENTO da inscrição da entidade abaixo relacionada, conforme a justificativa indicada no parecer dos conselheiros relatores. 01) FUNDAÇÃO PADRE ANTÔNIO DANTE CIVIERO – FUNACI/ CNPJ Nº 35.145.432/0001-75/ PROCESSO Nº 049 (CMAS)172/2026. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 02 de Julho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490430500462026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 69, DE 02 DE JULHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Indeferimento de solicitação de inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social, bem como dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais no CMAS/TE. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO os preceitos da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH; CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; CONSIDERANDO a Resolução nº 182, de 13 de Fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social; CONSIDERANDO o parecer dos conselheiros relatores baseado na análise da documentação apresentada e visita institucional; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 46ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 01 de Julho de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar por unanimidade pelo INDEFERIMENTO referente ao Pedido de Inscrição das seguintes entidades junto a este CMAS: 01) INSTITUTO PADRE LUIZ EDUARDO / CNPJ Nº 29.816.430/001-68/ PROCESSO Nº 049 (CMAS) 151 /2026. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 02 de Julho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490430500472026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 70, DE 02 DE JULHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2025/2026. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2025 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 46ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 01 de Julho de 2026; RESOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo DEFERIMENTO do Processo de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2025/2026 da seguinte entidade: 01) CÁRITAS BRASILEIRA / PROCESSO Nº 049(CMAS) 180/2026. Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 02 de Julho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490430500482026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 71, DE 13 DE JULHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre o Indeferimento do monitoramento da oferta e cancelamento de inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social, bem como dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais no CMAS/TE. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO os preceitos da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH; CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; CONSIDERANDO a Resolução nº 182, de 13 de Fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social; CONSIDERANDO a Resolução nº 29/2025 que dispõe sobre a definição dos parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina (CMAS/TE). CONSIDERANDO o parecer dos conselheiros relatores baseado na análise da documentação apresentada e visita de monitoramento; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 44ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 13 de Maio de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar por unanimidade pelo INDEFERIMENTO do Monitoramento da oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2024/2025 da seguinte entidade: 01) ASSOCIAÇÃO MUITO ALÉM DE UM CÂNCER – AMAC/ CNPJ Nº 29.632.534/0001-12/ PROCESSO Nº 049 (CMAS) 142/2025. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 13 de Julho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490430500492026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 72, DE 13 DE JULHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Abertura de Processo Administrativo de cancelamento de inscrição de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – (CMAS) de Teresina, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDE-

RANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO que a Resolução CNAS Nº 14/2014 em seu artigo l3 que define a data de 30 de abril, anualmente, para a entrega do Relatório de Atividades e do Plano de Ação, os quais compõem a Prestação de Contas que as entidades e organizações socioassistenciais inscritas são obrigadas a apresentar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/TE; CONSIDERANDO a Resolução CMAS Nº 42 que referenda a Resolução nº 35/2026 na qual aprova a prorrogação do prazo para entrega da Prestação de Contas referente ao ano de 2025, estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Nº 14/2014. CONSIDERANDO que as Entidades especificadas nesta Resolução não entregaram a documentação; CONSIDERANDO a deliberação do colegiado na 44ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 13 de maio de 2026. RESOLVE: Art. 1º - Determinar a abertura de processo administrativo de cancelamento de inscrição da entidade abaixo relacionada, garantindo o prazo recursal de 30 (trinta) dias após notificação para recorrer de tal decisão. 01) ASSOCIAÇÃO MUITO ALÉM DE UM CÂNCER – AMAC/ CNPJ Nº 29.632.534/0001-12/ PROCESSO Nº 049 (CMAS) 142/2025. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 13 de Julho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490430500502026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 73, DE 13 DE JULHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2025/2026. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2025 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 45ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 01 de Julho de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo DEFERIMENTO, com ressalvas do Processo de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2025/2026: Art. 2º – Deliberar pelo EXCLUSÃO da oferta do SCFV Centro Padre Pedro Balzi no comprovante de inscrição junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE) da seguinte entidade: 01) FAZENDA DA PAZ/ PROCESSO Nº 049(CMAS) 158/2026. Art. 3º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 13 de Julho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490430500512026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 74, DE 13 DE JULHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2024/2025. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2024/2025 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 46ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 01 de Julho de 2026, RESOLVE: Art. 1º - Deliberar pelo DEFERIMENTO, com ressalvas do Processo de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2024/2025: 01) ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILÍBRIO – OPEQ/ PROCESSO Nº 049(CMAS) 125/2025. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 13 de Julho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490430500522026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 75, DE 17 DE JULHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2025/2026. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2025 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 54ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 16 de Julho de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo DEFERIMENTO do Processo de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício 2025/2026: 01) ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILÍBRIO – OPEQ/ PROCESSO Nº 049(CMAS) 174/2026. Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 17 de Julho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490430500532026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 76, DE 17 DE JULHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre documentação apresentada pela SEMCASPI em atendimento à Instrução Normativa TCE n° 05/2023 e Portaria da Presidência TCE nº 125/2024 referente aos meses de Janeiro a Abril de 2026. A vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE n° 05, de 18 de dezembro de 2023 que dispõe sobre regras gerais quanto aos prazos, a organização, o conteúdo e a forma de apresentação das prestações de contas das Unidades Prestadoras de Contas sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria nº 125/2024 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que define as Unidades Prestadoras de Contas (UPCs) e as Unidades Apresentadoras de Prestação de Contas (UAPCs), conforme arts. 8º §1º e 9º §1º, da Instrução Normativa nº 05/2023, de 18/12/2023 para o exercício de 2024 e dá outras providências; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 54ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 16 de Julho de 2026; RESOLVE: Art. 1º – Aprovar a documentação referente à relação de veículos locados e sublocados Araújo e Borges, relação de veículos próprios e cedidos, relação dos terceirizados, demonstrativo parcerias, Planilhas de execução orçamentária (FMAS, FMDCA, FMPCD, FMDPI), relatório de abastecimento de carros próprios e relatório de abastecimento Araújo e Borges apresentados pela SEMCASPI referente a Janeiro e Abril de 2026; Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 17 de Julho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490430500542026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 77, DE 17 DE JULHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre a Prestação de Contas do FMAS – referente aos meses de Janeiro a Abril de 2026. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498 de 20 de dezembro de 2013, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social. CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento deste Conselho. CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 54ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 16 de julho de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Aprovar o Processo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS referente aos meses de Janeiro a Abril de 2026, apresentado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas

- SEMCASPI com a recomendação de que seja preenchida a planilha do demonstrativo do fluxo de almoxarifado. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 17 de julho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027. Albertino Ribeiro da Silva, Conselheiro Usuário Suplente. Cristiane Pereira Félix dos Santos, Conselheira Usuária Titular. Darllyana Mendes Teixeira, Conselheira Titular FMS. Iolanda Macedo A. da Silva, Conselheira Titular SEMEC. Maria Gomes de Moura, Conselheira Titular SEMPLAN. Nilce Araújo e Sousa, Conselheira Suplente CRESS. Paulo Roberto Arrais Rodrigues, Conselheiro suplente – SEMCASPI. Ricardo Oliveira Silva, Conselheiro Suplente SEMJUV. Ronan de Sousa Carvalho, Conselheiro Titular Fundação Cajuína. Sueiny Larissa de Sousa Neves, Conselheira Titular ANBEAS.

ID: 000490430500552026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 78, DE 20 DE JULHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre despesas com recursos do IGD/SUAS e IGD/PBF para custeio de participação de conselheiros na Reunião Descentralizada e Ampliada do CNAS, na cidade João Pessoa - PB, nos dias 19 e 20 de Agosto de 2026. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 16 da LOAS, estabelece que: os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve garantir recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento. CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNAS/MDS nº 202, de 25 de julho de 2025, em seu artigo 6º, que o financiamento do controle social quanto às ações voltadas para a gestão do PBF e do CadÚnico ocorrerá por meio de aplicação de no mínimo 10% do valor repassado mensalmente; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 54ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 16 de Julho de 2026; RESOLVE: Art. 1º– Deliberar pela participação dos/as conselheiros/as Cristiane Pereira Félix dos Santos (Usuária - Titular), 01 (um) representante da SEMPLAN ou SEMJUV, e da Secretária Executiva do CMAS na Reunião Descentralizada e Ampliada do CNAS, nos dias 19 e 20 de Agosto de 2026; Art. 2º - Deliberar que as despesas com diárias e passagens dos (as) referidos (as) participantes para o evento acima supracitado sejam custeadas com recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada/Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS) e Índice de Gestão Descentralizada/Programa Bolsa Família (IGD-PBF); Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 20 de Julho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450430500562026

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 292/2025 . PROCESSO SEI Nº 00045.010227/2026-45. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS (CNPJ: 05.522.917/0001-70). CONTRATADA: BRASILLIS COMÉRCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 55.742.801/0001-14). OBJETO: FORMALIZAR A EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 292/2025, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PRODUTOS PARA USO EM COPA/COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 137, INCISOS I E V, E 138, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL. MOTIVAÇÃO: INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA, CONFORME APURADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.010227/2026-45. PENALIDADES APLICADAS: MULTA COMPENSATÓRIA NO VALOR TOTAL DE R$ 3.520,35 (TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 15 % (QUINZE POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VALOR DA NOTA DE EMPENHO Nº 6353/2025, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 12.1.2 DO CONTRATO E O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, EM DECORRÊNCIA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III E VII DO ARTIGO 155 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, POR TER DADO CAUSA À INEXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO GERANDO PREJUÍZOS GRAVES AO ABASTECIMENTO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 156, PARÁGRAFO QUARTO, DO MESMO DIPLOMA LEGAL E CLÁUSULA 12.1.2, ITEM II DO CONTRATO. VIGÊNCIA: A EXTINÇÃO PRODUZ EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PELA CONTRANTANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430500572026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.024244/2024-86; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE TERESINA - APADA. CNPJ: 41.263.575/0001-84 OBJETO: FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, PSICOPEDAGOGO, PSICOLOGO CLINICO E TERAPEUTA OCUPACIONAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL. VALOR: R$ 508.896,00 (QUINHENTOS E OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 002/2026) LEI 14.133/2021, ART. 79, I. DATA DE ASSINATURA: 05/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: REGINA MARY MACHADO DE CALDAS BRITO DE LIMA.

ID: 000450430500582026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.024244/2024-86; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CES - CENTRO ESPECIALIZADO DE SAÚDE LTDA. CNPJ: 17.041.953/0001-09 OBJETO: FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, PSICOPEDAGOGO, PSICOLOGO CLINICO E TERAPEUTA OCUPACIONAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL. VALOR: R$ 105.792,00 (CENTO E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 002/2026) LEI 14.133/2021, ART. 79, I. DATA DE ASSINATURA: 05/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ROGÉRIO RODRIGUES DE ANDRADE.

ID: 000450430500592026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.024244/2024-86; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CLINFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA. CNPJ: 19.122.492/0001-16 OBJETO: FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, PSICOPEDAGOGO, PSICOLOGO CLINICO E TERAPEUTA OCUPACIONAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL. VALOR: R$ 121.410,00 (CENTO E VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 002/2026) LEI 14.133/2021, ART. 79, I. DATA DE ASSINATURA: 05/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JOELMA RODRIGUES DA SILVA.

ID: 000450430500602026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.024244/2024-86; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL

DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ESPACO-FISIO LTDA. CNPJ: 10.430.802/0001-95 OBJETO: FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, PSICOPEDAGOGO, PSICOLOGO CLINICO E TERAPEUTA OCUPACIONAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL. VALOR: R$ 303.786,36 (TREZENTOS E TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 002/2026) LEI 14.133/2021, ART. 79, I. DATA DE ASSINATURA: 05/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: FRANCISCA CAROLINE MEDINA LIMA.

ID: 000450430500612026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.024244/2024-86; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA - FISIOCLIN. CNPJ: 04.051.628/0001-77 OBJETO: FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, PSICOPEDAGOGO, PSICOLOGO CLINICO E TERAPEUTA OCUPACIONAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL. VALOR: R$ 131.674,80 (CENTO E TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 002/2026) LEI 14.133/2021, ART. 79, I. DATA DE ASSINATURA: 05/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: AYRTON FREITAS SOARES FILHO.

ID: 000450430500622026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.024244/2024-86; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA (ASA) – MARIA IMACULADA. CNPJ: 06.870.091/0001 - 00 OBJETO: FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, PSICOPEDAGOGO, PSICOLOGO CLINICO E TERAPEUTA OCUPACIONAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL. VALOR: R$ 12.524,64 (DOZE MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 002/2026) LEI 14.133/2021, ART. 79, I. DATA DE ASSINATURA: 05/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ANTONIO SOARES BATISTA.

ID: 000450430500632026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 320/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.057382/2025-85; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: B2G MEDICAL COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA, CNPJ Nº 22.808.990/0001-21. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DA REDE HOSPITALAR, AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT), À REDE ALYNE E AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), VINCULADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). VALOR TOTAL R$ 6.389,00 (SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: RITA DE CASSIA MESQUITA LASMAR.

ID: 000450430500642026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 328/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.057382/2025-85; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: VANESSA DE OLIVEIRA BARROS, CNPJ Nº 44.791.692/0001-09. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DA REDE HOSPITALAR, AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT), À REDE ALYNE E AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), VINCULADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). VALOR TOTAL R$ 3.543,50 (TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: VANESSA DE OLIVEIRA BARROS.

ID: 000450430500652026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 330/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.064561/2025-58; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: G O MEDICAL LTDA, CNPJ Nº 56.795.674/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SANEANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES GEAFA-DAB, CAF-HUT, GEAFH-DAE. VALOR TOTAL R$ 63.345,00 (SESSENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ALENE LIMA ABREU FREITAS.

ID: 000450430500662026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 353/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.024885/2024-45; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CPO CENTRO PIAUIENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA. CNPJ: Nº 09.590.266/0001-06, OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, SENDO QUE ALGUNS PROCEDIMENTOS SÃO CONDICIONADOS A HABILITAÇÃO PRÉVIA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR DE R$ 234.218,52 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 24/2025) LEI 14.133/2021, ART. 79, I. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: RAIMUNDO BRAGA FERNANDES VIEIRA.

ID: 000450430500672026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 354/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.024885/2024-45; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CLÍNICA DE OLHOS MARCOS GUEDES LTDA. CNPJ: Nº 09.027.852/0001-47, OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, SENDO QUE ALGUNS PROCEDIMENTOS SÃO CONDICIONADOS A HABILITAÇÃO PRÉVIA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR DE R$ 846.810,96 (OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E DEZ MIL E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 24/2025) LEI 14.133/2021, ART. 79, I. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: MARCOS ANTÔNIO GUEDES DA SILVEIRA FILHO.

ID: 000450430500682026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 358/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.024885/2024-45; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CLÍNI-

CA MONTE SIÃO LTDA. CNPJ: Nº 03.261.703/0001-61, OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, SENDO QUE ALGUNS PROCEDIMENTOS SÃO CONDICIONADOS A HABILITAÇÃO PRÉVIA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR DE R$ 237.592,80 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 24/2025) LEI 14.133/2021, ART. 79, I. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JOSE ALVES DA SILVA PAIVA.

ID: 000450430500692026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 359/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.024885/2024-45; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HOSPITAL DE OLHOS PREVISÃO S/S LTDA. CNPJ: Nº 01.354.524/0001-43, OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, SENDO QUE ALGUNS PROCEDIMENTOS SÃO CONDICIONADOS A HABILITAÇÃO PRÉVIA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR: DE R$ 223.793,96 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, SETESSENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 24/2025) LEI 14.133/2021, ART. 79, I. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA.

ID: 000450430500702026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 360/2026. REF. PROCESSO Nº 00045038029/2024-80; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: M.C.R COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 46.568.049/0001-46. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS DO RAMO DA ENGENHARIA CLÍNICA, COM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, CALIBRAÇÕES, QUALIFICAÇÕES, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, ABRANGENDO GERENCIAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO HUT E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA FMS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 275.988,36 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ARLINDO MARTINS PRATES.

ID: 000450430500712026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 361/2026. REF. PROCESSO Nº 00045038029/2024-80; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS ALLMED CLYHOSP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 08.430.455/0001-59. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS DO RAMO DA ENGENHARIA CLÍNICA, COM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, CALIBRAÇÕES, QUALIFICAÇÕES, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, ABRANGENDO GERENCIAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO HUT E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA FMS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 204.740,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: VINICIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS.

ID: 000450430500722026

EXTRATO AO CONTRATO Nº 374/2026. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.033664/2025-77; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CONSTRUTORA BELVEDRE LTDA, CNPJ Nº 21.864.736/0001-88, OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS, CAPINA E PODA, NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS, DOS IMÓVEIS SOB RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 1.361.754,30 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: IGOR ALVES LIMA VERAS NEVES.

ID: 000450430500732026

EXTRATO AO CONTRATO Nº 375/2026. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.033664/2025-77; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CONSTRUTORA BELVEDRE LTDA, CNPJ Nº 21.864.736/0001-88, OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS, CAPINA E PODA, NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS, DOS IMÓVEIS SOB RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI. (LOTE II). VALOR TOTAL 453.918,10 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E DEZ CENTAVOS).FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: IGOR ALVES LIMA VERAS NEVES.

ID: 000450430500742026

EXTRATO AO CONTRATO Nº 376/2026. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.033664/2025-77; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CONSTRUTORA BELVEDRE LTDA, CNPJ Nº 21.864.736/0001-88, OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS, CAPINA E PODA, NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS, DOS IMÓVEIS SOB RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI. (LOTE III) VALOR TOTAL 453.918,10 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E DEZ CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: IGOR ALVES LIMA VERAS NEVES.

ID: 000450430500752026

EXTRATO DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 00045.034098/2026-93 . CELEBRADO ENTRE O COMPLEXO DE SAÚDE SATÉLITE, CNPJ N° 05.522.917/0038-61 E A EMPRESA MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ N° 05.750.248/0001-93. OBJETO: O PRESENTE PROCESSO TEM POR OBJETO A COMPRA DIRETA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDO ROTATIVO DE SAÚDE DA FMS, DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS (BISACODIL 5MG, DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, LACTULOSE 667MG/ML, LIDOCAÍNA A 2% COM 20ML, TENOXICAM 20MG/ML E TRAMADOL 50MG), A FIM DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DESTA UNIDADE DE SAÚDE. VALOR DA COMPRA: R$ 11.509,50 (ONZE MIL QUINHENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021 DE 1° DE ABRIL DE 2021, PORTARIA N° 590/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. DATA DE AUTORIZAÇÃO DA COMPRA: 01/07/2026. EMPENHO Nº 4253 DE 02/07/2026. LIQUIDAÇÃO Nº 5535 DE 08/07/2026. ASSINAM PELA UNIDADE: HOCIOMARA LIS DE MARIA LIMA COSTA, DIRETORA

ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E FRANCINA LOPES AMORIM NETA, DIRETORA GERAL.

ID: 000450430500762026

EXTRATO DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 00045.034105/2026-98. CELEBRADO ENTRE O COMPLEXO DE SAÚDE SATÉLITE, CNPJ N° 05.522.917/0038-61 E A EMPRESA DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N° 28.868.821/0001-63. OBJETO: O PRESENTE PROCESSO TEM POR OBJETO A COMPRA DIRETA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDO ROTATIVO DE SAÚDE DA FMS, DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS (CAPTOPRIL 25MG, EFEDRINA 50MG/ML E HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + MAGNÉSIO + DIMETICONA), A FIM DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DESTA UNIDADE DE SAÚDE. VALOR DA COMPRA: R$ 4.884,20 (QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021 DE 1° DE ABRIL DE 2021, PORTARIA N° 590/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. DATA DE AUTORIZAÇÃO DA COMPRA: 01/07/2026. EMPENHO Nº 4261 DE 03/07/2026. LIQUIDAÇÃO Nº 5499 DE 07/07/2026. ASSINAM PELA UNIDADE: HOCIOMARA LIS DE MARIA LIMA COSTA, DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E FRANCINA LOPES AMORIM NETA, DIRETORA GERAL.

ID: 000450430500772026

EXTRATO DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 00045.034106/2026-71. CELEBRADO ENTRE O COMPLEXO DE SAÚDE SATÉLITE, CNPJ N° 05.522.917/0038-61 E A EMPRESA GREEN MED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N° 21.233.670/0001-28. OBJETO: O PRESENTE PROCESSO TEM POR OBJETO A COMPRA DIRETA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDO ROTATIVO DE SAÚDE DA FMS, DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS (MORFINA 0,2MG/ML, TENOXICAM 20MG, SULFATO DE MAGNÉSIO A 50% COM 10ML E CETOPROFENO 100MG), A FIM DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DESTA UNIDADE DE SAÚDE. VALOR DA COMPRA: R$ 11.870,00 (ONZE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021 DE 1° DE ABRIL DE 2021, PORTARIA N° 590/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. DATA DE AUTORIZAÇÃO DA COMPRA: 01/07/2026. EMPENHO Nº 4207 DE 01/07/2026. LIQUIDAÇÃO Nº 5443 DE 06/07/2026. ASSINAM PELA UNIDADE: HOCIOMARA LIS DE MARIA LIMA COSTA, DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E FRANCINA LOPES AMORIM NETA, DIRETORA GERAL.

ID: 000450430500782026

EXTRATO DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 00045.034107/2026-44. CELEBRADO ENTRE O COMPLEXO DE SAÚDE SATÉLITE, CNPJ N° 05.522.917/0038-61 E A EMPRESA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SMARTMED LTDA, CNPJ N° 50.883.821/0001-91. OBJETO: O PRESENTE PROCESSO TEM POR OBJETO A COMPRA DIRETA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDO ROTATIVO DE SAÚDE DA FMS, DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS (HEPARINA SÓDICA 5.000U.I/ML E GLICOSE 5% COM 500ML), A FIM DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DESTA UNIDADE DE SAÚDE. VALOR DA COMPRA: R$ 11.244,00 (0NZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021 DE 1° DE ABRIL DE 2021, PORTARIA N° 590/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. DATA DE AUTORIZAÇÃO DA COMPRA: 01/07/2026. EMPENHO Nº 4269 DE 03/07/2026. LIQUIDAÇÃO Nº 5498 DE 07/07/2026. ASSINAM PELA UNIDADE: HOCIOMARA LIS DE MARIA LIMA COSTA, DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E FRANCINA LOPES AMORIM NETA, DIRETORA GERAL.

ID: 000450430500792026

EXTRATO DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 00045.034108/2026-17. CELEBRADO ENTRE O COMPLEXO DE SAÚDE SATÉLITE, CNPJ N° 05.522.917/0038-61 E A EMPRESA D. R. C. COMÉRCIO LTDA, CNPJ N° 04.651.057/0001-01. OBJETO: O PRESENTE PROCESSO TEM POR OBJETO A COMPRA DIRETA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDO ROTATIVO DE SAÚDE DA FMS, DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS (ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML, DEXCLORFENIRAMINA 2MG, DIPIRONA SÓDICA 500MG, BUPIVACAÍNA 5MG/ML, COLAGENASE + CLORANFENICOL 30G, VASELINA SÓLIDA 30G E OMEPRAZOL 20MG), A FIM DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DESTA UNIDADE DE SAÚDE. VALOR DA COMPRA: R$ 9.641,60 (NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021 DE 1° DE ABRIL DE 2021, PORTARIA N° 590/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. DATA DE AUTORIZAÇÃO DA COMPRA: 01/07/2026. EMPENHO Nº 4268 DE 03/07/2026. LIQUIDAÇÃO Nº 5538 DE 08/07/2026. ASSINAM PELA UNIDADE: HOCIOMARA LIS DE MARIA LIMA COSTA, DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E FRANCINA LOPES AMORIM NETA, DIRETORA GERAL.

ID: 000450430500802026

EXTRATO DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 00045.034111/2026-33 . CELEBRADO ENTRE O COMPLEXO DE SAÚDE SATÉLITE, CNPJ N° 05.522.917/0038-61 E A EMPRESA DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N° 19.086.670/0001-09. OBJETO: O PRESENTE PROCESSO TEM POR OBJETO A COMPRA DIRETA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDO ROTATIVO DE SAÚDE DA FMS, DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS (METILERGOMETRINA 0,2MG/ML, OCITOCINA 5U.I/ML, CLORPROMAZINA 5MG/ML, CINARIZINA 25MG, BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML, BROMOPRIDA 5MG/ML E CLINDAMICINA 150MG/ML), A FIM DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DESTA UNIDADE DE SAÚDE. VALOR DA COMPRA: R$ 8.807,90 (OITO MIL OITOCENTOS E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021 DE 1° DE ABRIL DE 2021, PORTARIA N° 590/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. DATA DE AUTORIZAÇÃO DA COMPRA: 01/07/2026. EMPENHO Nº 4264 DE 03/07/2026. LIQUIDAÇÃO Nº 5529 DE 08/07/2026. ASSINAM PELA UNIDADE: HOCIOMARA LIS DE MARIA LIMA COSTA, DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E FRANCINA LOPES AMORIM NETA, DIRETORA GERAL.

ID: 000450430500812026

EXTRATO DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 00045.034671/2026-45 . CELEBRADO ENTRE O COMPLEXO DE SAÚDE SATÉLITE, CNPJ N° 05.522.917/0038-61 E A EMPRESA HEALTH MED ATACADO LTDA, CNPJ N° 17.071.690/0001-72. OBJETO: O PRESENTE PROCESSO TEM POR OBJETO A COMPRA DIRETA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDO ROTATIVO DE SAÚDE DA FMS, DE MATERIAIS HOSPITALARES (COMPRESSA CIRÚRGICA DE GAZE 45 X 50CM, ESPAÇADOR PARA AEROSSOL, CURATIVOS ÓLEO DE GIRASSOL AGE COM 100ML E 200ML, GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA 5L, ÁCIDO PERACÉTICO 0,2% E CLOREXIDINA ALCOÓLICA 0,5%), A FIM DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DESTA UNIDADE DE SAÚDE. VALOR DA COMPRA: R$ 9.949,28 (NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021 DE 1° DE ABRIL DE 2021, PORTARIA N° 590/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. DATA DE AUTORIZAÇÃO DA COMPRA: 01/07/2026. EMPENHO Nº 4263 DE 03/07/2026. LIQUIDAÇÃO Nº 5501 DE 07/07/2026. ASSINAM PELA UNIDADE: HOCIOMARA LIS DE MARIA LIMA COSTA, DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E FRANCINA LOPES AMORIM NETA, DIRETORA GERAL.

ID: 000450430500822026

EXTRATO DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 00045.034673/2026-88. CELEBRADO ENTRE O COMPLEXO DE SAÚDE SATÉLITE, CNPJ N° 05.522.917/0038-61 E A EMPRESA HEALTH MED ATACADO LTDA, CNPJ N° 17.071.690/0001-72. OBJETO: O PRESENTE PROCESSO TEM POR OBJETO A COMPRA DIRETA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDO ROTATIVO DE SAÚDE DA FMS, DE MATERIAIS HOSPITALARES (PROTETORES OCULARES PARA FOTOTERAPIA TAM. MÉDIO E PEQUENO), A FIM DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DESTA UNIDADE DE SAÚDE. VALOR DA COMPRA: R$ 8.421,00 (OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021 DE 1° DE ABRIL DE 2021, PORTARIA N° 590/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. DATA DE AUTORIZAÇÃO DA COMPRA: 02/07/2026. EMPENHO Nº 4262 DE 03/07/2026. LIQUIDAÇÃO Nº 5500 DE 07/07/2026. ASSINAM PELA UNIDADE: HOCIO-

MARA LIS DE MARIA LIMA COSTA, DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E FRANCINA LOPES AMORIM NETA, DIRETORA GERAL.

ID: 000450430500832026

EXTRATO DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 00045.034675/2026-34. CELEBRADO ENTRE O COMPLEXO DE SAÚDE SATÉLITE, CNPJ N° 05.522.917/0038-61 E A EMPRESA M. A. M. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N° 33.836.848/0001-04. OBJETO: O PRESENTE PROCESSO TEM POR OBJETO A COMPRA DIRETA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDO ROTATIVO DE SAÚDE DA FMS, DE MATERIAL HOSPITALAR (TIRA REAGENTE PARA GLICOSÍMETRO), A FIM DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DESTA UNIDADE DE SAÚDE. VALOR DA COMPRA: R$ 2.310,00 (DOIS MIL TREZENTOS E DEZ REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021 DE 1° DE ABRIL DE 2021, PORTARIA N° 590/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. DATA DE AUTORIZAÇÃO DA COMPRA: 02/07/2026. EMPENHO Nº 4267 DE 03/07/2026. LIQUIDAÇÃO Nº 5527 DE 08/07/2026. ASSINAM PELA UNIDADE: HOCIOMARA LIS DE MARIA LIMA COSTA, DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E FRANCINA LOPES AMORIM NETA, DIRETORA GERAL.

ID: 000450430500842026

EXTRATO DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 00045.034677/2026-77 . CELEBRADO ENTRE O COMPLEXO DE SAÚDE SATÉLITE, CNPJ N° 05.522.917/0038-61 E A EMPRESA EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ N° 42.336.259/0001-58. OBJETO: O PRESENTE PROCESSO TEM POR OBJETO A COMPRA DIRETA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDO ROTATIVO DE SAÚDE DA FMS, DE MATERIAL HOSPITALAR (LUVA CIRÚRGICA Nº 7,0), A FIM DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DESTA UNIDADE DE SAÚDE. VALOR DA COMPRA: R$ 2.150,00 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021 DE 1° DE ABRIL DE 2021, PORTARIA N° 590/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. DATA DE AUTORIZAÇÃO DA COMPRA: 02/07/2026. EMPENHO Nº 4270 DE 03/07/2026. LIQUIDAÇÃO Nº 5686 DE 13/07/2026. ASSINAM PELA UNIDADE: HOCIOMARA LIS DE MARIA LIMA COSTA, DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E FRANCINA LOPES AMORIM NETA, DIRETORA GERAL.

ID: 000450430500852026

EXTRATO DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 00045.034678/2026-50. CELEBRADO ENTRE O COMPLEXO DE SAÚDE SATÉLITE, CNPJ N° 05.522.917/0038-61 E A EMPRESA GREEN MED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N° 21.233.670/0001-28. OBJETO: O PRESENTE PROCESSO TEM POR OBJETO A COMPRA DIRETA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDO ROTATIVO DE SAÚDE DA FMS, DE MATERIAIS HOSPITALARES (AGULHA HIPODÉRMICA 40X12, FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 50M E INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE V PARA AUTOCLAVE), A FIM DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DESTA UNIDADE DE SAÚDE. VALOR DA COMPRA: R$ 3.645,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021 DE 1° DE ABRIL DE 2021, PORTARIA N° 590/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. DATA DE AUTORIZAÇÃO DA COMPRA: 01/07/2026. EMPENHO Nº 4208 DE 01/07/2026. LIQUIDAÇÃO Nº 5445 DE 06/07/2026. ASSINAM PELA UNIDADE: HOCIOMARA LIS DE MARIA LIMA COSTA, DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E FRANCINA LOPES AMORIM NETA, DIRETORA GERAL.

ID: 000450430500862026

EXTRATO DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 00045.034680/2026-93. CELEBRADO ENTRE O COMPLEXO DE SAÚDE SATÉLITE, CNPJ N° 05.522.917/0038-61 E A EMPRESA G. R. D. CAMPELO LTDA, CNPJ N° 59.926.598/0001-97. OBJETO: O PRESENTE PROCESSO TEM POR OBJETO A COMPRA DIRETA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDO ROTATIVO DE SAÚDE DA FMS, DE MATERIAIS HOSPITALARES (AGULHA HIPODÉRMICA 14 X 4,5, CATETER JELCO 20G, EQUIPO PARA MACRO-GOTAS, EQUIPO CONEXÃO 2 VIAS, LANCETA RETRÁTIL, FIO MONONYLON Nº 3-0 E TORNEIRA DESCARTÁVEL LUER SLIP 3 VIAS), A FIM DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DESTA UNIDADE DE SAÚDE. VALOR DA COMPRA: R$ 10.598,48 (DEZ MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021 DE 1° DE ABRIL DE 2021, PORTARIA N° 590/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. DATA DE AUTORIZAÇÃO DA COMPRA: 01/07/2026. EMPENHO Nº 4265 DE 03/07/2026. LIQUIDAÇÃO Nº 5641 DE 10/07/2026. ASSINAM PELA UNIDADE: HOCIOMARA LIS DE MARIA LIMA COSTA, DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E FRANCINA LOPES AMORIM NETA, DIRETORA GERAL.

ID: 000450430500872026

EXTRATO DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 00045.034682/2026-39. CELEBRADO ENTRE O COMPLEXO DE SAÚDE SATÉLITE, CNPJ N° 05.522.917/0038-61 E A EMPRESA D. R. C. COMÉRCIO LTDA, CNPJ N° 04.651.057/0001-01. OBJETO: O PRESENTE PROCESSO TEM POR OBJETO A COMPRA DIRETA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDO ROTATIVO DE SAÚDE DA FMS, DE MATERIAIS HOSPITALARES (ESCALPE Nº 23, LUVAS CIRÚRGICAS Nº 6,5 E Nº 7,5, CATETER JELCO 24G, ABAIXADOR DE LÍNGUA E LÂMINAS PARA BISTURI Nº 11 E Nº 15), A FIM DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DESTA UNIDADE DE SAÚDE. VALOR DA COMPRA: R$ 9.805,00 (NOVE MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021 DE 1° DE ABRIL DE 2021, PORTARIA N° 590/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. DATA DE AUTORIZAÇÃO DA COMPRA: 02/07/2026. EMPENHO Nº 4254 DE 02/07/2026. LIQUIDAÇÃO Nº 5536 DE 08/07/2026. ASSINAM PELA UNIDADE: HOCIOMARA LIS DE MARIA LIMA COSTA, DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E FRANCINA LOPES AMORIM NETA, DIRETORA GERAL.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410430500882026

PORTARIA Nº 149/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta nos Processos nº 041.003310/2002 e 00041.006576/2026-76, RESOLVE por motivo do falecimento, em 08.12.2002, de ALUISIO SOARES PACIFICO, servidor público municipal, aposentado no cargo de Assistente de Administração, nível "09", matrícula nº 04516-2, CPF nº: ***.681.333-**, conceder pensão, a MARIA DO SOCORRO ANDRADE DA FONSECA PACIFICO, CPF nº: ***.503.043-**, e ERIKA MIRELLA DA FONSECA PACIFICO, cônjuge e filha, respectivamente, nos termos do artigo 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001 c/c artigos 16, inciso I, artigo 105, inciso I, alínea "a", e artigos 113 e 114 do Decreto Federal nº 3.048/99, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE		
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR		
PROVENTOS DE APOSENTADORIA, NOS TERMOS DO ART. 100, III, "A" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO C/C ART. 21 DA LEI Nº 2.062/91 E ART. 185 DA LEI Nº 2.138/92, CONFORME PORTARIA DE APOSENTADORIA Nº 636/95.		R$ 758,42
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 113 E 114 DO DEC. FEDERAL Nº 3.048/1999. PROVENTOS RATEADOS PARA DOIS DEPENDENTES		
BENEFICIÁRIOS	DURAÇÃO	VALOR
MARIA DO SOCORRO ANDRADE DA FONSECA PACIFICO (50% - PROVENTOS APOSENTADORIA)	VITALÍCIA	R$ 379,21
ERIKA MIRELLA DA FONSECA PACIFICO (50% - PROVENTOS APOSENTADORIA)	CESSA EM 11/02/2014	R$ 379,21

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de janeiro de 2003. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIO, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430500892026

PORTARIA Nº 150/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 00041.006582/2026-11,

RESOLVE por motivo do falecimento, em 24.05.2003, de SÔNIA REGINA IBIAPINA DOS SANTOS NEVES, servidora pública municipal, aposentada no cargo de Professor, nível "07", matrícula nº 01415-1, CPF nº: ***.006.443-**, conceder pensão, a ARGEMIRO RODRIGUES NEVES, CPF nº: ***.683.013-**, ALDECI IBIAPINA DOS SANTOS NEVES, SIMONE IBIAPINA DOS SANTOS NEVES, e ADEMIR IBIAPINA DOS SANTOS NEVES, cônjuge e filhos, respectivamente, nos termos do artigo 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001 c/c artigos 16, inciso I, artigo 105, inciso I, alínea "a", e artigos 113 e 114 do Decreto Federal nº 3.048/99, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE		
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR		
PROVENTOS DE APOSENTADORIA, NOS TERMOS DO ART. 100, III, "A" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO C/C ART. 21 DA LEI Nº 2.062/91 E ART. 185 DA LEI Nº 2.138/92, CONFORME PORTARIA DE APOSENTADORIA Nº 1.371/97.		R$ 1.064,03
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 113 E 114 DO DEC. FEDERAL Nº 3.048/1999. PROVENTOS RATEADOS PARA QUATRO DEPENDENTES		
BENEFICIÁRIOS	DURAÇÃO	VALOR
ARGEMIRO RODRIGUES NEVES (25% - PROVENTOS APOSENTADORIA)	VITALÍCIA	R$ 266,01
ALDECI IBIAPINA DOS SANTOS NEVES (25% - PROVENTOS APOSENTADORIA)	CESSA EM 04/11/2003	R$ 266,01
SIMONE IBIAPINA DOS SANTOS NEVES (25% - PROVENTOS APOSENTADORIA)	CESSA EM 15/11/2005	R$ 266,01
ADEMIR IBIAPINA DOS SANTOS NEVES (25% - PROVENTOS APOSENTADORIA)	CESSA EM 17/02/2009	R$ 266,00
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO		R$ 1.064,03

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de junho de 2003. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430500902026

PORTARIA Nº 151/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta nos Processos nº 041.0969/2005 e nº 00041.006583/2026-81, RESOLVE por motivo do falecimento, em 09.05.2005, de FRANCISCO PEREIRA ROSA, servidor público municipal, aposentado no cargo de Músico, nível "12", matrícula nº 01033-4, CPF nº: ***.146.033-**, conceder pensão, a JOAQUINA TEIXEIRA DE CARVALHO, CPF nº: ***.155.793-**, companheira, nos termos do artigo 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001(com alterações da Lei nº 3.415/2005) c/c artigo 16, inciso I, § 7º e artigo 105, inciso I , alínea "a", do Decreto Federal nº 3.048/99, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA, NOS TERMOS DO ART. 40, III, "A" DA CF/88 C/C ART. 100, III, "A" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART. 182, III, "A", ART. 29, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.062/91, CONFORME PORTARIA Nº 382/99.	R$ 495,01
PROVENTOS DE PENSÃO	
TOTAL DOS PROVENTOS, NOS TERMOS ARTIGO 2º, I DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004.	R$ 502,43

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de julho de 2005. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430500912026

PORTARIA Nº 152/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta nos Processos nº 041.0625/2005 e nº 00041.006795/2026-80, RESOLVE por motivo do falecimento, em 31.03.2005, de MARIA ALICE CORDEIRO DOS SANTOS, servidora pública municipal, aposentada no cargo de Auxiliar de Administração, nível "10", matrícula nº 00030-4, CPF nº: ***.196.443-**, conceder pensão, a CÍCERO MENDES DOS SANTOS, CPF nº: ***.322.693-**, cônjuge, nos termos do artigo 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001 c/c artigo 16, inciso I, e artigo 105, inciso I , alínea "a", do Decreto Federal nº 3.048/99, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA, NOS TERMOS DO ART. 100, III, "A" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, C/C ART. 29, II DA LEI Nº 2.062/91 E ART. 182, III, "A", DA LEI Nº 2.138/92, CONFORME PORTARIA Nº 889/93.	R$ 403,73
PROVENTOS DE PENSÃO	
TOTAL DOS PROVENTOS, NOS TERMOS ARTIGO 2º, I DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004.	R$ 409,79

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 17 de maio de 2005. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430500922026

PORTARIA Nº 154/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15188P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 06.04.2026, de MARIA ALVES DE MACÊDO CARVALHO, servidora pública municipal, aposentada no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C4", matrícula nº 001998, CPF nº: ***.970.053-**, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conceder pensão vitalícia a MANOEL BATISTA BRITO DE CARVALHO, CPF nº: ***.969.473-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.324/2026.	R$ 2.749,47
TOTAL	R$ 2.749,47
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 1.374,74
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 274,95
TOTAL	R$ 1.649,69

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430500932026

PORTARIA Nº 155/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15193P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 19.04.2026, de FRANCISCO ARAÚJO SILVA, servidor público municipal, aposentado no cargo de Trabalhador, nível "11", matrícula nº 010265, CPF nº: ***.907.733-**, lotado, quando em atividade, na Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Sul, conceder pensão vitalícia a OLINDINA PEREIRA DE ARAÚJO SILVA, CPF nº: ***.764.773-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA	
VENCIMENTO, CONFORME LC Nº 6.324/2026.	R$ 2.220,79
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - SÍMBOLO GE-7, CONFORME LC Nº 6.082/2024	R$ 129,44
TOTAL	R$ 2.350,23
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 1.175,12
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 235,02
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ART. 201, V, §2º DA CF/88 C/C ART. 10, § 11 DO ANEXO I, SEÇÃO IV DA PORTARIA Nº 1.467/2022.	R$ 210,86
TOTAL	R$ 1.621,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430500942026

PORTARIA Nº 184/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15116P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 28/02/2026, de JOCEVANA NOGUEIRA E SILVA, servidora pública municipal, exercia o cargo de Agente de Saúde, especialidade, Agente Comunitário de Saúde, referência "A5", matrícula nº 033148, CPF nº: ***.606.583- **, lotada, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde - FMS, conceder pensão para CARLOS ALBERTO FARIAS JUNIOR, CPF nº: ***.293.723-**, KARLIANA KARYAN NOGUEIRA FARIAS, CPF nº: ***.074.883-**, e LUCAS EMMA-

NUEL NOGUEIRA FARIAS, CPF nº: ***.065.233-** cônjuge e filhos, respectivamente, nos termos dos artigos 12, I e III, 15, 16, 17, I, 19, 20, III, 21,II, "f" c/c artigo 6º, § 4º todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, e artigo 114, II do Decreto Federal nº 3.048/1999 com redação dadas pelo Decreto nº 5.545/2005, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE		
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VENCIMENTO, CONFORME EC Nº 120/2022.		R$ 3.648,90
TOTAL		R$ 3.648,90
PROVENTOS CASO O SERVIDOR FOSSE SE APOSENTAR POR INCAPACIDADE PERMANENTE		
VALOR DA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES, CONFORME ART. 6º DA LC Nº 5.686/2021.		R$ 2.081,26
2.081,26 (60%), NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 6 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021.		R$ 1.248,76
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ART. 8º, I DA LC Nº 5.686/2021.		R$ 372,24
TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA		R$ 1.621,00
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021		
VALOR DA COTA FAMILIAR (50%)		R$ 810,50
ACRÉSCIMO (30 % DA COTA PARTE REFERENTE A 03 DEPENDENTES)		R$ 486,30
PROVENTOS DE PENSÃO		R$ 1.296,80
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ART. 201, V, §2º DA CF/88 C/C ART. 10, § 11 DO ANEXO I, SEÇÃO IV DA PORTARIA Nº 1.467/2022.		R$ 324,20
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO		R$ 1.621,00
VALOR DA COTA PARTE RATEADA PARA 03 DEPENDENTES - ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/21.		
BENEFICIÁRIOS	DURAÇÃO	VALOR
CARLOS ALBERTO FARIAS JÚNIOR, CÔNJUGE.	VITALÍCIA	R$ 540,33
KARLIANA KARYAN NOGUEIRA FARIAS, FILHO.	CESSA EM 12/11/2033	R$ 540,33
LUCAS EMMANUEL NOGUEIRA FARIAS, FILHO.	CESSA EM 24/12/2040	R$ 540,33
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO		R$ 1.621,00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430500952026

PORTARIA Nº 185/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15197P, resolve APOSENTAR KÁTIA MARIA DA COSTA GOMES, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Atendente de Enfermagem, referência "C6", matrícula nº 026613, CPF nº: ***.316.513-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.608,63
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.608,63

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social

ID: 000410430500962026

PORTARIA Nº 186/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15132P, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 124/2026, publicada no DOM n° 4.281 de 22/06/2026, e por motivo do falecimento, em 21/12/2013, de MARIA SONIA ARAUJO, servidora pública municipal, aposentada no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "B6", matrícula nº 003022, CPF nº: ***.884.703-**, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conceder pensão a GIDEONE ARAUJO DE MELO, CPF nº ***.877.993-**, filho inválido, nos termos do art. 10, I, § 3º e art. 20, IV, da Lei Municipal n. 2.969/01, atualizada pela Lei Municipal n. 3.415/05, art. 105, II do Decreto Federal nº. 3.048/99 e art. 2º, I da Lei Federal n. 10.887/04, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do requerimento (24/11/2021), cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DA PENSÃO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 10.887/2004.	R$ 1.710,67
PROVENTOS DE PENSÃO - ARTIGO 2º, I DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004.	
VALOR DOS PROVENTOS DE PENSÃO (100%)	R$ 1.710,67
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO	R$ 1.710,67

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430500972026

PORTARIA Nº 187/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15163P, resolve APOSENTAR SIMONE MARIA MACHADO CIPRIANO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Médico 24h, especialidade Clínico Urgentista, referência "C1", matrícula nº 028542, CPF nº: ***.069.113-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos artigo 9º, § 1º, § 2º, § 6º, "I", "a" e § 7º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 18.045,04
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 18.045,04

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430500982026

PORTARIA Nº 188/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15214P, resolve APOSENTAR AURINO ORSANO HALLEY DE CARVALHO FILHO, servidor público municipal, ocupante do cargo de assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Radiologia, referência "B5", matrícula nº 028547, CPF nº: ***.051.503-**, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos artigo 9º, § 1º, § 2º, § 6º, "I", "a" e § 7º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 2.453,62
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 2.453,62

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430500992026

PORTARIA Nº 189/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo n° 2026.04.15155P, resolve APOSENTAR CLEIDE MARIA SOARES DA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade de Auxiliar de Enfermagem, referência "C2", matrícula nº 027829, CPF nº ***.736.883-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/26.	R$ 3.206,22
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.206,22

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430501002026

PORTARIA Nº 190/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15142P, resolve APOSENTAR FRANCISCA DAS CHAGAS E SILVA RIOTINTO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico de

Saúde, especialidade Atendente de Enfermagem, referência “C6”, matrícula nº 031665, CPF nº: ***.087.063-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.608,63
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.608,63

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410430501012026

PORTARIA Nº 191/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15147P, resolve APOSENTAR CARLOS AUGUSTO FARIAS TRIGO, servidor público municipal, ocupante do cargo Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, referência “C4”, matrícula n° 002560, CPF nº: ***.942.513-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Recursos Humanos - SEMA, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 3º da EC nº. 47/2005 c/c artigo 7º da EC 41/2003.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 2.896,57
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 2.896,57

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820430501022026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 88, DE 23 DE JULHO DE 2026. PROC. REF.: 00082.001295/2026-60. Interessada: R. MELO CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 01.857.346/0001-73. Assunto: Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida e pagamento pela via indenizatória — decisão da autoridade competente (art. 3º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 25.885/2024). EMENTA: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. OBRA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO DE GALERIA DE DRENAGEM PLUVIAL E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA AVENIDA JÓQUEI CLUBE. EXECUÇÃO SEM COBERTURA CONTRATUAL. AJUSTE VERBAL. NULIDADE DECLARADA (ART. 95, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021). IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE RETORNO AO ESTADO ANTERIOR. EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPROVADA. AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO DA CONTRATADA PARA A NULIDADE. DEVER DE INDENIZAR (ART. 149 DA LEI Nº 14.133/2021). VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. ACOLHIMENTO INTEGRAL DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA. RECONHECIMENTO DA DÍVIDA E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO PELA VIA INDENIZATÓRIA. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste (SDU-Leste), no uso da competência conferida pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 25.885/2024, e com fundamento nos arts. 147, 148 e 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, decidiu, acolhendo integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Sindicância instituída pela Portaria nº 23/2026: declarar a nulidade do ajuste verbal firmado com a empresa acima referida para a execução de obra emergencial de recuperação de galeria de drenagem pluvial e recomposição de pavimento na Avenida Jóquei Clube, trecho entre as Avenidas Ininga e Raul Lopes, realizada sem prévio procedimento de contratação, instrumento contratual ou empenho, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; reconhecer que os serviços foram efetiva e integralmente prestados no período de 18/03/2026 a 08/04/2026, encontrando-se a obra concluída, em uso e incorporada ao patrimônio público municipal, e que a contratada não concorreu para a nulidade, tendo atuado de boa-fé, por determinação e sob fiscalização da Administração; e, diante da impossibilidade material de retorno ao estado anterior, resolver a nulidade pela via indenizatória, nos termos do art. 148, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a dívida do Município de Teresina em favor da empresa R. MELO CONSTRUTORA LTDA. e autorizando o pagamento de até R$ 230.972,59 (duzentos e trinta mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente aos serviços efetivamente executados. Deixou-se de instaurar processo administrativo de responsabilização de ente privado e de agentes públicos, ante o atendimento dos requisitos do art. 7º do Decreto Municipal nº 25.885/2024. Íntegra disponível no processo SEI nº 00082.001295/2026-60. DATA: 07/07/2026. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820430501032026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 031-F/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 11818643), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 031- F/2026 (15983675). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$9.293,60 (nove mil, duzentos e noventa e tres reais e sessenta centavos), com amparo nos arts. 16 e 207 da Lei Complementar nº 3.610/2007, que tratam da aplicação de multa em dobro nos casos de reincidência. Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820430501042026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 032-F/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 15216267), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração n° 032-F/2026 (id 15979060). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$929,36 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com amparo no art. 66 da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código Municipal de Postura). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820430501052026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 037-F/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 15930264), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 037-F/2026 (id 15979711). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$2.323,40 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos), com amparo no arts. 15, 16 e 17, da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código Municipal de Postura). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820430501062026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 062-S/2026. Acolho os termos do Despacho n° 675/2026 - SALO-SDU-LESTE (id 15820858), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 062-S/2026 (15846100). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$1.201,24 (um mil, duzentos e um reais e vinte e quatro centavos), com amparo no arts. 170 e 171 da Lei nº 5.807/2022 - Código de zoneamento de Teresina. Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820430501072026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 063-S/2026. Acolho os termos do Despacho n° 677/2026 - SALO-SDU-LESTE (id 15829459), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 063-S/2026 (15862406). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido

pela aplicação da penalidade de multa no valor de 11.731,43 (Onze mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), com amparo no arts. 166, 171 e 174 da Lei nº 5.807/2022 - Código de zoneamento de Teresina. Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820430501082026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DEINFRAÇÃO Nº 066-M/2026. Acolho os termos Relatório de Vistoria (id 15637982), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 066-M/2025 (id 15821612). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 580,85 (quinhentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), com amparo no Art. 8º, parágrafo único, e Art. 9° da Lei Complementar nº 5.788 de 19/08/2022. Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820430501092026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 067-M/2026. Acolho os termos do Despacho n° 1233/2026 - DCF-SDU-LESTE (id 15837269), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 067-M/2026 (15866694). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.161,70 (um mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos), com amparo no art. 174 da Lei Complementar nº 5.807/2022 e nos arts. 15, II, e 85, § 1º, II, da Lei Municipal nº 4.729/2015. Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820430501102026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 068-M/2026. Acolho os termos do Parecer de Manifestação Gerencial (id 15188900), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 068-M/2026 (15893135). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 929,36 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com amparo no arts. 45 e 46 da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código Municipal de Postura). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820430501112026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 069-M/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 15205230), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração n° 069-M/2026 (id 15893035). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$2.904,25 (dois mil, novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), com amparo no art. 213 da Lei Complementar nº 4.729/2015 (Código de Obras). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770430501122026

PORTARIA Nº 32/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO: a) O que estabelece a Lei nº 2.620 de 26 de Dezembro de 1997, que cria e estabelece as diretrizes da STRANS; b) O objeto é a prestação do serviço essencial do Transporte Coletivo Rural no Município de Teresina, RESOLVE: Art. 1º Nomear os servidores para as respectivas atribuições de GERIR, ACOMPANHAR, FISCALIZAR E ESTABELECER PROVIDÊNCIAS, em relação as Autorizações do Transporte Coletivo Rural de Teresina celebrado com as Empresas autorizadas, que tem como objeto a a prestação do serviço essencial do Transporte Coletivo Rural no Município de Teresina. Art. 2º Nomear como Gestor do Contrato o servidor Adriano Barreto Alves, Matrícula de nº 89371 e CPF N. 305.248.303-04 e como seu suplente o servidor José Lopes Neto, Matricula de n. 10632 e CPF n. 397.521.003-68. Art. 3º Nomear como Fiscal do Contrato a servidor Denilson da Silva Guerra, Matrícula de nº 10739 e CPF N. 763.414.613-72 e como seu suplente o servidor Edmo Graciano Neto, Matrícula de nº 73008 e CPF N. 240.439.153-49. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Ineditorial

ID: 000420430501132026

COMUNICADO. J M DE SOUSA ARAUJO LTDA, CNPJ nº 59.668.821/0001-43, localizada na Avenida Senador Arêa Leão, nº 1622 Sala 01, Bairro: São Cristóvão CEP: 64.049-110 Teresina - PI, e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença o Ambiental / Despacho de Funcionamento 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente, 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário; 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos; 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas Anteriormente; 7311-4/00 - Agências de publicidade, 7319-0/02 - Promoção de vendas; 7410-2/99 - Atividades de design não especificadas anteriormente, 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal instrumentos musicais; 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 9001-9/01 - Produção teatral, 9001-9/02 - Produção musical; 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança; 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente; 9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas, em Teresina PI.

ID: 000420430501142026

COMUNICADO. A empresa AGUILERA AUTOPECAS NORTE LTDA, CNPJ: 45.955.959/0003-80, nome fantasia CASTRILLON AUTOPEÇAS, endereço: Av. Miguel Rosa, 7015, bairro: Redenção, Município: Teresina, PI. REQUEREU À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE TERESINA – SEMAM a emissão da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO), onde exerce a atividade principal: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 45.30-7-01); e as atividades econômicas secundárias: CNAE 45.30-7-02; CNAE 45.30-7-05; CNAE 45.41-2-02; CNAE 45.41-2-06; CNAE 46.61-3-00; CNAE 46.81-8-05 e CNAE 47.32-6-00.

ID: 000420430501152026

COMUNICADO. FULL CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.853.835/0001-27, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM a Licença Ambiental de Instalação (LI) para a implantação de empreendimento, a ser localizado na Avenida Ininga, nº 1055, Bairro Fátima, Zona Leste, no município de Teresina – PI.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.306 - 27 de julho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480430600012026

DECRETO Nº 28.963, DE 24 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR,

a pedido, YVVES LOURAMTH LEITE PEREIRA, CPF nº 043.548.***-***, do cargo de Chefe de Gerência Executiva (Gerência de Controle de Gestão), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, com efeitos a partir de 20.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430600022026

DECRETO Nº 28.964, DE 24 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR

os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, na Coordenação Central de Compras Públicas , da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
MÁRCIA VALÉRIA UCHÔA ARRUDA	470.569.***-**	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	ESPECIAL
MANOEL SÉRVIO RIBEIRO DE SÁ	026.761.***-**	MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	ESPECIAL
MYLENA DA SILVA SANTIAGO	073.599.***-**	MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	ESPECIAL
MARIA DO SOCORRO SOUSA REBELO	239.852.***-**	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430600032026

DECRETO Nº 28.965, DE 24 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
RAISSA LORENA MOURA BARBOSA	068.007.***-**	CHEFE DE GABINETE	ESPECIAL
MÁRCIA VALÉRIA UCHÔA ARRUDA	470.569.***-**	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA (GERÊNCIA DE CONTROLE DA GESTÃO)	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430600042026

DECRETO Nº 28.966, DE 24 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, na Coordenação Central de Compras Públicas , da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
ANA LINA SAMPAIO COSTA	068.341.***-**	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	ESPECIAL
ELISSANDRA VAZ ELIAS	025.306.***-**	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	ESPECIAL
ARACELE COUTINHO DE OLIVEIRA	820.783.***-**	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	ESPECIAL
ELLEN BARREIRA ASSUNÇÃO	009.153.***-**	MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	ESPECIAL
RENATA CRONEMBERGER ARAÚJO MOURA	964.967.***-**	MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	ESPECIAL
MARTHA KALYNNE AREA SANTOS	044.100.***-**	MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	ESPECIAL
JOÃO GABRIEL SOARES CORDEIRO	030.910.***-**	MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	ESPECIAL
MANOEL SÉRVIO RIBEIRO DE SÁ	026.761.***-**	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO	ESPECIAL
MYLENA DA SILVA SANTIAGO	073.599.***-**	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO	ESPECIAL
AMAURÍLIO XAVIER BARBOSA RIBEIRO	010.062.***-**	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430600052026

DECRETO Nº 28.967, DE 24 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Administração Direta 4

Administração Indireta 9

Ineditorial 17

REVOGAR

com efeitos a partir de 14.07.2026 a designação de FRANCISCO CARLOS DE MACEDO ROCHA, CPF nº 740.664.***-**, para responder pelo cargo de Supervisor da SEMA (Supervisão de Gestão de Fornecedores), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, constante do Decreto nº 28.282, de 05.09.2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430600062026

DECRETO Nº 28.968, DE 24 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; no Decreto nº 27.649, de 28 de janeiro de 2025, resolve

DESIGNAR

CARLA CRISTINA DE ALMEIDA , CPF nº 013.789.***-**, para responder pelo cargo de Chefe de Coordenação de Serviços Terceirizados, Símbolo Especial, na Coordenação de Serviços Terceirizados, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa atualmente, com efeitos a partir de 15.07.2026 até 23.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430600072026

DECRETO Nº 28.969, DE 24 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR

FRANCISCA RAMOS DE ARAÚJO, CPF nº 232.576.***-***, do cargo de Assessora Técnica, Símbolo Especial, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430600082026

DECRETO Nº 28.970, DE 24 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

FRANCISCA RAMOS DE ARAÚJO, CPF nº 232.576.***-***, para exercer o cargo de Chefe de Coordenação de Serviços Terceirizados, Símbolo Especial, na Coordenação de Serviços Terceirizados, da Secretaria

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.306 - 27 de julho de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.27 16:31:08 -03'00'

Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, com efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430600092026

DECRETO Nº 28.973, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Altera dispositivos do Decreto nº 13.162, de 8 de abril de 2013, modificado pelos Decreto nº 16.977, de 21 de junho de 2017, e pelo Decreto nº 17.044, de 18 de julho de 2017, que "Dispõe sobre as atividades de estágio, no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabelece as diretrizes gerais para o estágio estudantil no âmbito federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de variação da jornada de atividades em estágio, observando o limite legal preestabelecido no art. 10, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO que o valor da bolsa de estágio, estabelecido pelo Decreto nº 16.977, de 21 de junho de 2017, não foi reajustado desde o início de sua vigência, permanecendo com o mesmo valor até a presente data,

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º, do Decreto nº 13.162, de 08.04.2013, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, observadas, ainda, as seguintes hipóteses:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais – no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, excetuando-se as SDUs, STRANS, IPMT e PGM;

II - 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais – no âmbito das Superintendências de Desenvolvimento Urbano – SDUs, STRANS, IPMT e PGM .

Parágrafo único. Fica excluída a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC do disposto neste Decreto."

Art. 2º O art. 11, do Decreto nº 13.162, de 08.04.2013, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11. .....
.....

§ 2º A bolsa de estágio, para estudante de ensino médio , será de R$ 900,00 (novecentos reais), correspondente à carga de trabalho de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, e, para estudante de graduação , de R$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente à carga horária trabalho de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, e R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente à carga horária de trabalho de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais."

Art. 3º O disposto neste Decreto, no tocante à carga horária e valor da bolsa, terá efeito no momento da renovação dos vigentes Termos de Compromisso de Estágio, quando previsto, e na celebração dos novos Termos de Compromisso de Estágio, no âmbito da Prefeitura de Teresina.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01.07.2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430600102026

PORTARIA N° 877/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; tendo em vista o que consta no Ofício nº 5339/2026 - GAB-PRES-FMS; na Decisão Administrativa nº 2362, de 20.07.2026, da Presidente da FMS; no Despacho nº 417/2026 - NUPRS-FMS; e no Processo Administrativo SEI no 00045.041167/2026-29; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada no Mandado de Segurança nº 0836963-56.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve NOMEAR ANTÔNIO LUÍS DE LIMA CARVALHO, inscrição nº 1877627, classificado no Concurso Público, realizado pela Fundação Municipal de Saúde - FMS – Edital nº 1/2024, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, com resultado final homologado pelo Presidente da FMS, por meio do DOM n° 3.913, de 19.12.2024 – , para exercer o cargo de Médico, especialidade Otorrino Plantonista, carga horária 24h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430600112026

PORTARIA Nº 878/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve EXONERAR JOSÉ WILSON MADUREIRA , CPF nº 105.652.***-***, do cargo de Chefe de Divisão (Divisão de Serviços Auxiliares), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, com efeitos a partir de 14.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430600122026

PORTARIA Nº 879/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve EXONERAR ARACELE COUTINHO DE OLIVEIRA , CPF nº 820.783.***-***, do cargo de Secretária de Gabinete, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430600132026

PORTARIA Nº 880/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve EXONERAR os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, na Coordenação Central de Compras Públicas, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
SAMMERSON DE ALMEIDA SARAIVA	065.901.***-**	MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO	DAM-4
JULIANA BARROS ARAÚJO MOURA	034.489.***-**	MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO	DAM-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430600142026

PORTARIA Nº 881/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, com efeitos a partir de 15.07.2026:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
JOSÉ WILSON MADUREIRA	105.652.***-**	CHEFE DE DIVISÃO (DIVISÃO DO ARQUIVO GERAL)	DAM-2
MARCOS ROBERTO OLIVEIRA QUADROS	113.293.***-**	CHEFE DE DIVISÃO (DIVISÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES)	DAM-2

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430600152026

PORTARIA Nº 882/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
MÁRCIO ROBERT SOUSA FERNANDES	062.950.***-**	ASSISTENTE DE APOIO A COORDENAÇÃO	DAM-3
SAMMERSON DE ALMEIDA SARAIVA	065.901.***-**	ASSISTENTE DE APOIO A COORDENAÇÃO	DAM-3
JULIANA BARROS ARAÚJO MOURA	034.489.***-**	ASSISTENTE DE APOIO A COORDENAÇÃO	DAM-3
MARIA DO SOCORRO SOUSA REBELO	239.852.***-**	ASSISTENTE DE APOIO A DIVISÃO	DAM-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430600162026

PORTARIA Nº 883/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve NOMEAR LUIZ ANITERES NERY NETO , CPF nº 027.563.***-***, para exercer o cargo de Membro de Equipe de Apoio, Símbolo DAM-4, na Coordenação Central de Compras Públicas, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430600172026

PORTARIA Nº 886/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 5310/2026-DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.041351/2026-08), resolve EXONERAR DILSON RESENDE DE ARAÚJO , CPF nº 617.026.***-**, do cargo de Chefe de Coordenação do CMS/FMS (Conselho Municipal de Saúde), Símbolo DAM-1, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420430600182026

PORTARIA Nº 296/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00044.018156/2026-91, RESOLVE: CESSAR, a partir de 19.05.2026, os efeitos da Portaria n° 121/2025, que reduziu, a pedido, a Carga Horária de Trabalho de 40 horas para 20 horas semanais do(a) servidor(a) ANDREIA VANESSA CARNEIRO BANDEIRA, matrícula nº 73496, ocupante do cargo de Professor Primeira Ciclo, Classe C, Nível II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEMEC, (Assinado Eletronicamente) Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430600192026

PORTARIA Nº 297/2026, DE 27 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00050.002312/2026-03, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Coordenação - SEMPLAN, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2026, o servidor Benigno Lopes de Assis Filho, matrícula nº 4575, ocupante do cargo de Técnico de Infraestrutura – Nível Superior – Engenheiro Civil, lotado(a) na Superintendente de Desenvolvimento Urbano – SDU NORTE, retroagindo seus efeitos a partir de 01.05.2026. (Assinado Eletronicamente) Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430430600202026

ACÓRDÃO Nº 18/2026. RECURSO VOLUNTÁRIO / REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO: PROCESSOS Nº 00043.019135/2023-04, 00043.019137/2023-47 E 00043.019133/2023-58. REEXAME NECESSÁRIO: PROCESSOS Nº 00043.019137/2023-47. AUTOS DE INFRAÇÃO: Nº 2023/000337, 2023/000338 E 2023/000339. INTERESSADO: CREDI-SHOP S/A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO. CNPJ: 62.895.230/0001-13. CMC: 084.511-6. RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. RELATOR: HERBERT GURGEL ARAUJO. ACÓRDÃO Nº 18/2026. EMENTA : ISSQN. ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. NATUREZA JURÍDICA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SÚMULA 283 DO STJ. ART. 1º, §1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR 105/2001. SUJEIÇÃO AO ITEM 15 DA LISTA ANEXA À LC 116/2003. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2023/000338 – RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS. ALUGUEL DE POS. ENQUADRAMENTO NO SUBITEM 15.03. TERMINAL ELETRÔNICO FUNCIONALMENTE INTEGRADO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA VINCULANTE 31 DO STF. AVAL, GARANTIA E GESTÃO ADMINISTRATIVA. SUBITEM 15.08. CONFISSÃO DO DÉBITO MEDIANTE ADESÃO AO REFISTHE 2023.2. DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2023/000339 – IOF E JUROS NA BASE DE CÁLCULO DO ISS. EXCLUSÃO DOS JUROS COM FUNDAMENTO NO ART. 129, §2º, III, DA LC MUNICIPAL 4.974/2016. MANUTENÇÃO DO IOF COMO CUSTO OPERACIONAL INTEGRANTE DO PREÇO DO SERVIÇO. PROCEDÊNCIA PARCIAL MANTIDA. REEXAME NECESSÁRIO NÃO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2023/000337 – NÃO EMISSÃO DE NFS-e. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA AUTÔNOMA. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM COM MULTA DE OFÍCIO. INFRAÇÕES MATERIALMENTE DISTINTAS. ART. 113, §3º, DO CTN. REDUÇÃO PARA 47 COMPETÊNCIAS MANTIDA. PROCEDÊN-

CIA PARCIAL MANTIDA. RECURSOS VOLUNTÁRIOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. REEXAME NECESSÁRIO NÃO PROVIDO. RELATÓRIO : Trata-se de Recursos Voluntários interpostos pela CREDI-SHOP S/A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO contra a Decisão nº 126/2024, proferida pela Junta de Julgamento Tributário – JJT, que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2023/000338, PARCIALMENTE PROCEDENTE os Autos de Infração nº 2023/000337 e nº 2023/000339, e NULO o Auto de Infração nº 2023/000336, lavrados em face da recorrente, bem como de REEXAME NECESSÁRIO decorrente da redução do valor do AI nº 2023/000339. Conforme relatado no Termo Final de Ação Fiscal nº 2023/000299A, a CREDI-SHOP S/A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, empresa administradora de cartões de crédito estabelecida na Avenida Frei Serafim, nº 2.648, Ilhotas, Teresina-PI, foi submetida a procedimento fiscal que abrangeu o período de janeiro de 2019 a dezembro de 2022, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias relativas ao ISSQN. DO PROCEDIMENTO FISCAL: No exercício de suas atribuições, o Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM procedeu com o levantamento das receitas auferidas pelo contribuinte, identificando quatro tipos de receitas classificadas contabilmente como receitas operacionais de prestação de serviços no Plano de Contas da ECF (subitem 3.1.1.2 – Receita da Prestação de Serviços): (I) Comissões de Estabelecimentos Credenciados; (II) Aval, Garantia e Gestão Administrativa; (III) Aluguéis de POS; e (IV) Seguro Massificado. Em relação aos serviços de Comissões de Estabelecimentos Credenciados (I) e Seguro Massificado (IV), o Auditor concluiu que o contribuinte recolhia o ISS regularmente sobre tais rubricas. Quanto à atividade de Aval, Garantia e Gestão Administrativa (II) (código 41102004), as receitas declaradas pelo sujeito passivo totalizaram R$ 327.661.821,86 no período fiscalizado, dos quais foram identificados estornos de R$ 121.400.522,37 e deduções de Juros e IOF no valor de R$ 13.194.227,79, resultando em receita líquida declarada de R$ 193.067.071,70. O Auditor enquadrou essa atividade no subitem 15.08 (Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins), à alíquota de 5%, não aceitando as deduções de Juros e IOF por entender que representam redução indevida da base de cálculo do ISS, uma vez que as cobranças de IOF e Juros decorrem da relação contratual da CREDISHOP com as instituições financeiras e integram o preço do serviço prestado. No que tange aos Aluguéis de POS (III) (código 41102005), a fiscalização constatou que as receitas declaradas totalizaram R$ 37.171.225,35 no período fiscalizado, com estornos de R$ 1.651.400,55, resultando em receita efetiva de R$ 35.519.824,80. O enquadramento foi realizado no subitem 15.03 (Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral), com alíquota de 5%, fundamentando-se no fato de que o POS é o terminal eletrônico precípuo para a realização das transações com o cartão de crédito CREDISHOP, configurando-se como serviço relacionado ao setor financeiro, ressaltando que há decisão da Junta de Julgamento Tributário já confirmada por Acórdão do Conselho de Contribuintes (31/01/2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.018, em 08/02/2017) enquadrando o referido serviço no item 15.03 da lista de serviços. A fiscalização constatou ainda que não foram emitidas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) em relação às atividades de Aval, Garantia e Gestão Administrativa e Aluguéis de POS durante o período fiscalizado, o que motivou a lavratura de auto de infração por descumprimento de obrigação acessória. Por fim, foi oferecida ao contribuinte a oportunidade de confissão de débito por meio de Termo de Intimação 2023/000299B, mas a recorrente recusou-se a aceitá-la. Ao término da ação fiscal, foram lavrados os seguintes Autos de Infração: (I) Auto de Infração nº 2023/000336, por escrituração do Livro Razão sem preenchimento das formalidades legais (posteriormente julgado NULO pela JJT); (II) Auto de Infração nº 2023/000337, pela não emissão de Notas Fiscais de Serviços em operações relativas a Aval, Garantia e Gestão Administrativa e Aluguéis de POS, no valor de R$ 65.773,92; (III) Auto de Infração nº 2023/000338, pelo não recolhimento do ISS ou recolhimento a menor do imposto devido, para as atividades de Aval, Garantia e Gestão Administrativa e Aluguéis de POS, no valor total de R$ 25.422.830,72; e (IV) Auto de Infração nº 2023/000339, pelo recolhimento a menor do ISS em razão de deduções indevidas de Juros e IOF da base de cálculo, no valor de R$ 1.537.897,27. DA IMPUGNAÇÃO: Inconformada com o resultado da ação fiscal, a CREDI-SHOP apresentou tempestivamente impugnações contra os três Autos de Infração (nºs 2023/000337, 2023/000338 e 2023/000339), protocoladas em 28/12/2023, nos Processos Administrativos nºs 00043.019133/2023-58, 00043.019135/2023-04 e 00043.019137/2023-47, respectivamente, trazendo os argumentos a seguir. Auto de Infração nº 2023/000337 (Obrigação Acessória – Não Emissão de NFS-e): Em relação ao Auto de Infração nº 2023/000337, a impugnante alegou, em síntese: a) Que a atividade de Aval, Garantia e Gestão Administrativa não configura prestação de serviço tributável pelo ISS, por consubstanciar obrigação de dar (garantia) e não obrigação de fazer, requisito constitucional para a incidência do imposto municipal. Argumentou que ao emitir o cartão e permitir seu uso pelo titular, a CREDISHOP assume o papel de garantidora do financiamento, e que o ato de "dar garantia" é juridicamente inconfundível com a prestação de serviços; b) Que a receita com Aluguéis de POS não pode ser tributada pelo ISS por se tratar de locação de bens móveis, nos termos da Súmula Vinculante nº 31 do STF, por corresponder a obrigação de dar e não de fazer; c) Que a imposição cumulativa de multa por não emissão de NFS-e (obrigação acessória) e de multa de ofício pelo recolhimento a menor do ISS (Auto de Infração nº 2023/000338), ambas decorrentes do mesmo fato (ausência de emissão das notas fiscais), configuraria bis in idem punitivo e violaria os princípios da não propagação das multas e da não repetição da sanção tributária; d) Que o valor da multa por competência seria desproporcional e teria caráter confiscatório, em violação ao princípio da razoabilidade e ao art. 150, IV, da Constituição Federal; e, subsidiariamente, requereu a aplicação de uma única multa por ano-calendário. Auto de Infração nº 2023/000338 (ISS Próprio – Recolhimento a Menor): Em relação ao Auto de Infração nº 2023/000338, a impugnante, além de reiterar os argumentos da impugnação do AI 2023/000337 (não emissão de notas fiscais), acrescentou: a) Que o enquadramento da atividade de Aluguéis de POS no subitem 15.03 da Lista de Serviços seria equivocado, constituindo vício insanável do lançamento, pois esse subitem integra o item 15, aplicável exclusivamente a serviços do setor bancário ou financeiro, setor ao qual a CREDISHOP não pertence, por não ser instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil; b) Que a matéria referente à incidência do ISS sobre as atividades de Aluguéis de POS e Aval/Garantia já teria sido submetida ao Poder Judiciário (Processo nº 0701461-68.2018.8.18.0000), com decisão transitada em julgado no Tribunal de Justiça do Piauí suspendendo a exigibilidade do crédito constituído por meio da Notificação de Lançamento de Débito nº 2013/000035 desta Prefeitura Municipal, e que o Tribunal já teria se aprofundado sobre a essência das atividades tributadas, afastando a incidência do ISS por não corresponderem a efetivas prestações de serviços. Auto de Infração nº 2023/000339 (ISS Próprio – Deduções Indevidas de Juros e IOF): Em relação ao Auto de Infração nº 2023/000339, a impugnante sustentou: a) Que os valores de Juros e IOF deduzidos da base de cálculo do ISS não constituem receita tributável, por representarem mero reembolso de despesas financeiras antecipadas em nome dos titulares/portadores dos cartões de crédito. Segundo a impugnante, a CREDISHOP atua como mandatária dos titulares do cartão na operação de financiamento junto ao banco, "em nome e por conta" dos titulares, antecipando o pagamento das despesas de Juros e IOF que são, por direito, devidas por seus clientes; b) Que os contratos de aval e fiança firmados entre a contribuinte e os associados contêm cláusula expressa (Cláusula 10.2) determinando que o custo do financiamento obtido junto aos bancos e instituições financeiras "será repassado ao Portador/Titular", o que evidencia a natureza jurídica de reembolso; c) Que, não decorrendo de atividade executada pela CREDISHOP, mas sim de relação contratual entre a instituição financeira e o portador/titular do cartão, esses valores não podem integrar a base de cálculo do ISS; e d) Que parte dos créditos tributários já estaria alcançada pela decadência, sem argumentos que demonstrassem tal fato. Regularmente convidado a se pronunciar sobre os termos das impugnações, nos termos do art. 547 da Lei Complementar nº 4.974/2016, o Auditor Fiscal autuante apresentou suas manifestações nos autos de cada processo administrativo, mantendo integralmente os três Autos de Infração, com base na mesma motivação consignada no Termo Final de Ação Fiscal nº 2023/000299A. DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: A Junta de Julgamento Tributário – JJT, por meio da Decisão nº 126/2024, proferida em 16 de outubro de 2024, apreciou os processos administrativos e decidiu da seguinte forma: Auto de Infração nº 2023/000338 (ISS Próprio – Recolhimento a Menor): Julgou PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2023/000338, pelos seguintes fundamentos: a) Manteve o enquadramento da atividade de Aval, Garantia e Gestão Administrativa no subitem 15.08 da Lista de Serviços, à alíquota de 5%; b) Afirmou que a CREDISHOP opera no setor financeiro e, por isso, as receitas auferidas com Aluguéis de POS devem ser consideradas como originadas de prestação de serviço enquadrada no subitem 15.03, refutando o argumento de que a empresa não ostentaria a condição de instituição financeira para fins de enquadramento na lista de

serviços. Anotou que o equipamento POS é terminal eletrônico precípuo para a realização das transações com o cartão de crédito e não se confunde com mera locação de bem móvel; c) Consignou que, em relação à receita de Aval, Garantia e Gestão Administrativa, o próprio contribuinte efetuou o pagamento do ISS das competências de janeiro/2019 a janeiro/2022 e de março/2022 a dezembro/2022 mediante adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Teresina – RefisTHE 2023.2 (Processo nº 00043.001396/2024-65), implicando na desistência de contestação dos respectivos créditos. Com base no Extrato de Adesão ao Refis, determinou a subtração do valor de R$ 9.465.304,57 do campo "Tributo Devido" do Quadro Demonstrativo de Crédito Tributário, referente aos valores já pagos no programa; d) Registrou que a competência fevereiro/2022 não foi incluída no Quadro Demonstrativo de Crédito Tributário do Auto de Infração nº 2023/000338, motivo pelo qual o ISS decorrente da receita de Aval, Garantia e Gestão Administrativa relativo a essa competência não foi pago no RefisTHE 2023.2. Auto de Infração nº 2023/000339 (ISS Próprio – Deduções Indevidas de Juros e IOF): Julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2023/000339, pelos seguintes fundamentos: a) Identificou, a partir do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Cartão de Crédito por filiação (Cláusula 10ª), que o financiamento pelos bancos ou instituições financeiras para o portador/titular do cartão é elemento fundamental na administração realizada pela impugnante para os casos em que não ocorre o pagamento da fatura ou ela é inferior ao mínimo; b) Concluiu que o recebimento pelo titular do IOF e Juros contidos na fatura não pode ser classificado como mero ressarcimento da impugnante, pois faz parte da própria dinâmica operacional do objeto da administração de cartão de crédito, de modo que tais valores devem ser entendidos como custos operacionais embutidos nos valores dos serviços; c) Todavia, reconheceu que a Lei Complementar nº 4.974/2016, em seu art. 129, § 2º, inciso III, excepciona expressamente os juros quanto à sua incorporação ao preço dos serviços para fins de base de cálculo do ISSQN, razão pela qual determinou a exclusão dos Juros da base de cálculo, mantendo apenas a inclusão do IOF. Tendo em vista a redução do crédito tributário originário em montante superior ao estabelecido no art. 227, inciso I, do Decreto nº 16.759/2017, a Junta de Julgamento Tributário RECORREU DE OFÍCIO ao Conselho de Contribuintes para Reexame Necessário da presente Decisão, nos termos do art. 558 da Lei Complementar nº 4.974/2016. Auto de Infração nº 2023/000337 (Obrigação Acessória – Não Emissão de NFS-e): Julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2023/000337, pelos seguintes fundamentos: a) Afirmou que a inobservância do dever de emissão de NFS-e é infração prevista no art. 155 da LC nº 4.974/2016, sujeitando o infrator à multa de R$ 1.500,00 por competência, nos termos do art. 197, II, "a", do Decreto Municipal nº 16.759/2017; b) Afastou a tese de inaplicabilidade da multa por não emissão de NFS-e cumulativamente à multa de lançamento de ofício (AI nº 2023/000338), entendendo que penalizam infrações distintas – a primeira, a não emissão de NFS-e; a segunda, o atraso no pagamento do ISS; c) Reconheceu que o Auditor Fiscal considerou ter havido 48 competências com cometimento da infração, quando o correto seriam 47, ante a ausência da inclusão da competência fevereiro/2022 no AI nº 2023/000338. Desta forma, determinou a alteração do AI nº 2023/000337 para 47 infrações. A Junta de Julgamento Tributário DEIXOU DE RECORRER DE OFÍCIO em relação ao Auto de Infração nº 2023/000337, nos termos do art. 559 da LC nº 4.974/2016, haja vista o crédito tributário originário ter sido reduzido em valor inferior ao definido no art. 227, inciso I, do Decreto nº 16.759/2017. DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Irresignada com o julgamento de primeira instância administrativa, a CREDI-SHOP S/A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO interpôs, tempestivamente, Recursos Voluntários para este Egrégio Conselho de Contribuintes, protocolados em 21 de novembro de 2024, em face da decisão 126/2024 da JJT. A recorrente reitera as razões deduzidas em sede de impugnação, solicitando o cancelamento da integralidade dos créditos tributários oriundos dos AI 2023/000337, 2023/000338 e 2023/000339. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS: Submetidos os Recursos Voluntários da CREDI-SHOP S/A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO e o Reexame Necessário ao crivo deste Conselho de Contribuintes, fixo como pontos controvertidos: I – A legalidade da tributação pelo ISS das receitas auferidas com a atividade de Aluguéis de POS, em face do enquadramento no subitem 15.03 da Lista de Serviços e da alegação da recorrente de que não é instituição financeira, bem como da aplicabilidade da Súmula Vinculante nº 31 do STF à hipótese; II – A legalidade da tributação pelo ISS das receitas auferidas com a atividade de Aval, Garantia e Gestão Administrativa, enquadrada no subitem 15.08 da Lista de Serviços, diante da alegação de que a concessão de garantia configura obrigação de dar e não de fazer; III – A legalidade da aplicação cumulativa de multa por não emissão de NFS-e (AI nº 2023/000337) e de multa de lançamento de ofício pelo recolhimento a menor do ISS (AI nº 2023/000338); IV – A legitimidade da inclusão do IOF na base de cálculo do ISSQN incidente sobre as receitas com Aval, Garantia e Gestão Administrativa, diante da natureza jurídica do referido tributo e da alegação de que representa mero reembolso de despesa do titular/portador do cartão; e V – Em relação ao Reexame Necessário, a correção da exclusão dos Juros da base de cálculo do ISS. É o relatório. PARECER DA PROCURADORIA : A Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador João Gonçalves Rodrigues Filho (OAB/PI nº 25.021), no Parecer Jurídico nº 19/2026-PGM/CCMT, manifestou-se no sentido do conhecimento e não provimento dos recursos voluntários interpostos pela CREDI-SHOP S/A Instituição de Pagamento, opinando pela manutenção integral da Decisão nº 126/2024 da Junta de Julgamento Tributário – JJT. Opinou, ainda, pelo não provimento do reexame necessário, para confirmar a exclusão dos juros da base de cálculo do ISSQN, nos termos do Art. 129, §2º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 4.974/2016, mantendo-se a inclusão do IOF, tal como decidido pela Junta de Julgamento Tributário. VOTO : I. Conhecimento Parcial do Recurso Voluntário relativo ao AI nº 2023/000337 e 338. Os recursos voluntários foram interpostos tempestivamente, no prazo do art. 562 da LC Municipal nº 4.974/2016, pela parte legitimada e interessada. Todavia, os recursos voluntários somente podem ser conhecidos quanto as parcelas não incluídas no RefisTHE 2023.2. Isto porque a recorrente aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal – RefisTHE 2023.2 (instituído pela Lei Complementar nº 6.032/2023), confessando e pagando o débito relativo às competências de jan/2019 a jan/2022 e mar/2022 a dez/2022, no valor de R$ 9.465.304,57, referentes ao serviço de Aval, Garantia e Gestão Administrativa. O Art. 564, § 2º, da Lei Complementar nº 4.974/2016 (Código Tributário do Município de Teresina) dispõe expressamente: "O pedido de parcelamento, a confissão irretratável de dívida, a extinção sem ressalva do débito por quaisquer de suas modalidades ou a propositura pelo recorrente de ação judicial relativa à mesma matéria objeto do litígio, importa em desistência do recurso." Complementarmente, o Art. 6º da Lei Complementar nº 6.032/2023 (Lei do REFIS) estabelece: "A Adesão ao REFISTHE implica o reconhecimento dos créditos nele incluídos, ficando condicionada à desistência prévia de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e a desistência prévia de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos." Ora, o pagamento constitui modalidade de extinção do crédito tributário prevista no art. 156, I, do Código Tributário Nacional. Ao aderir ao RefisTHE e efetuar o pagamento integral das competências nele incluídas, a recorrente extinguiu sem ressalva os respectivos créditos tributários, o que, nos termos do art. 564, § 2º, da LC nº 4.974/2016, importa em desistência do recurso quanto àquelas parcelas. Somado a isso, a própria lei do REFIS (art. 6º da LC nº 6.032/2023) que condiciona a adesão à desistência prévia de recursos administrativos, configurando duplo fundamento para o não conhecimento recursal quanto à parcela paga. Dessa forma, voto pelo conhecimento parcial dos recursos voluntários, excluindo do julgamento do mérito a matéria referente as parcelas pagas no REFISTHE 2023.2, relativas ao serviço de Aval, Garantia e Gestão Administrativa. II – PREMISSA: ENQUADRAMENTO COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Em todos os recursos, a CREDI-SHOP sustenta que as atividades não podem ser enquadradas no item 15 da LC 116/2003 por não ser uma instituição financeira. A tese é improcedente. A Súmula 283 do STJ reconhece expressamente as administradoras de cartão de crédito como instituições financeiras. No mesmo sentido, o art. 1º, §1º, VI, da LC 105/2001 inclui as administradoras de cartão de crédito no rol de instituições financeiras para todos os efeitos legais. Portanto, o enquadramento das atividades prestadas pela recorrente no item 15 da LC 116/2003 é juridicamente possível, desde que preenchidos os requisitos legais para o enquadramento. III – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2023/000338 (ISS – RECOLHIMENTO A MENOR): III.1 – Aluguel de PÓS – Subitem 15.03. A recorrente sustenta que o aluguel de POS seria locação de bem móvel, invocando a Súmula Vinculante 31 do STF. A tese não procede. Conforme sustentado no parecer da procuradoria, o subitem 15.03 da LC 116/2003 prevê expressamente a tributação da "locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral" e o POS (Ponto de Venda) é inequivocamente um terminal eletrônico. Além disso, em análise das cláusulas do contrato de filiação acostado aos autos dos processos, podemos observar diversos dispositivos que sustentam o enquadramento no subitem 15.03 da LC nº 116/2003: - Defini-

ção de POS (Cláusula 1ª): o equipamento "processa automaticamente as transações", "emite comprovante de venda" e "executa outras funções definidas pelo Administrador". - Proposta de Filiação (Cláusula 1ª): Estabelece que uma dos itens necessários para a filiação (ingresso no "sistema credi-shop) é a quantificação da quantidade de POS ou POS VIRTUAL instalados no estabelecimento; - Cláusula 38: obrigações da administradora de fornecer treinamento ao estabelecimento. - Cláusula 39: obrigações da administradora de realizar "reparos e assistência técnica" no POS, aspecto que dialoga diretamente com a expressão "manutenção de terminais eletrônicos" do subitem 15.03. - Cláusulas 36 e 37: manutenção do controle da administradora sobre o equipamento, impondo deveres de conservação e vedando sua remoção sem autorização. Da análise dos dispositivos contratuais, observa-se que a entrega do POS (obrigação de dar) está inserida em um complexo de obrigações de fazer, funcionalmente integradas à prestação do serviço de administração de cartão de crédito, afastando a tese da aplicação da Súmula Vinculante 31. IV – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2023/000337 (NÃO EMISSÃO DE NFS-e): Superadas as premissas de que a recorrente se insere no rol das instituições financeiras para fins de enquadramento no item 15 da LC 116/2003 e o afastamento da sumula 31 ao caso concreto em relação ao aluguel de POS, passamos a análise dos demais argumentos apontados no recurso voluntário. IV.2 – Inexistência de bis in idem : A alegação recorrente de bis in idem entre a multa por não emissão de NFS-e e a multa de ofício pelo não recolhimento do ISSQN não deve prosperar. As deliberações sancionam infrações independentes: a primeira pune o descumprimento de obrigações acessórias (emitir nota fiscal); a segunda, o não recolhimento do tributo(obrigação principal). Não havendo bis in idem . IV.2 – Proporcionalidade da multa e caráter confiscatório. A aplicação da multa de R$ 1.500,00 por competência foi feita com base no Art. 197, II, "a", do Decreto nº 16.759/2017, que regulamenta o Art. 155 da Lei Complementar Municipal nº 4.974/2016), não tendo o AFRM nenhuma discricionaridade na aplicação da multa. Sobre o efeito confiscatório alegado pela recorrente, não há uma definição legal ou um entendimento jurisprudencial sobre o valor da multa de ofício por descumprimento de obrigação acessória para que seja considerado o efeito confiscatório. As alegações de desproporcionalidade e efeito confiscatório feitas pela recorrente não vieram acompanhadas de uma base técnica, legal ou jurídica, devendo, portanto, ser aplicada a legislação municipal. V – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2023/000339 (IOF E JUROS NA BASE DE CÁLCULO) E REEXAME NECESSÁRIO: A JJT julgou o lançamento parcialmente procedente, excluindo os juros e mantendo o IOF na base de cálculo. V.1 – Manutenção do IOF: A tese de mero reembolso não procede. O IOF integra o custo financeiro da intermediação realizada pelo CREDI-SHOP (Cláusulas 10.3.1 e 10.3.2 do Contrato), sendo custo operacional necessário à atividade, embutido no preço do serviço — não mero trânsito de valores de terceiros. V.2 – Exclusão dos Juros: O Art. 129, §2º, III, da LC Municipal nº 4.974/2016 excepcionalmente juros e multas da base de cálculo do ISSQN. O IOF não foi contemplado na exceção. A JJT aplicou corretamente a legislação. CONCLUSÃO: Ante o exposto, VOTO: a) Pelo CONHECIMENTO PARCIAL dos recursos voluntários, excluindo do mérito a matéria referente aos valores confessados e pagos no REFISTHE 2023.2; b) Pelo NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS VOLUNTÁRIO, devendo ser mantida na integra a Decisão nº 126/2024 do JJT; c) Pelo NÃO PROVIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO relativo ao AI nº 2023/000339, confirmando a exclusão dos juros e a manutenção do IOF, nos termos da Decisão nº 126/2024 do JJT. É como voto. DECISÃO DO CONSELHO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada no dia 30 de junho de 2026, decidiu, por unanimidade, pelo Conhecimento e Não Provimento dos Recursos Voluntários referentes aos Autos de Infração nº 2023/000337e 2023/000339, Conhecimento Parcial e Não Provimento do Recurso Voluntário referente ao Auto de Infração nº 2023/000338 e Conhecimento e Não Provimento do Reexame Necessário referente ao Auto de Infração nº 2023/000339, devendo ser mantida integralmente a Decisão nº 126/2024 da Junta de Julgamento Tributário (JJT). Participaram do presente julgamento a Conselheira Presidente Cassandra Sousa Silveira Tomaz, o Conselheiro Relator Herbert Gurgel Araujo, os Conselheiros José Gonçalves Lima Neto, Alessandra Carneiro de Albuquerque, Alissa Costa Viana, Juliana Gomes Fazolo, Talysson Façanha Vieira, Victor Napoleão Lima Melo, Thyago Oliveira Carvalho, Wanna Wládia Cerqueira Lemos, Antônio João Castelo Branco Neto e os Procuradores do Município de Teresina Dr. Tiago Lira Pontes e Dr. Yuri Mendes Oliveira. Publique-se, registre-se e comunique-se. Sessão realizada na sede do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 30 de junho de 2026. HERBERT GURGEL ARAÚJO, Conselheiro Redator. CASANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ, Conselheira Presidente.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460430600212026

PORTARIA Nº 504, DE 27 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.244.0001.2.172 - RESTAURANTE POPULAR	3.3.90.39	500	60.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.422.0001.4.034 - APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO REFERENTE A GARANTIA E DEFESA DE DIREITOS.	3.3.50.43	500	60.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 27 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 26/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 504, DE 27 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação para custeio das despesas com serviços de manutenção predial do Restaurante Popular de Teresina. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O valor de saldo da ficha anulada cobre as previsões de despesas não causando déficits orçamentários. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 217.175.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.913.521.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,57%

ID: 000460430600222026

PORTARIA Nº 505, DE 27 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato pró-

prio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento--Programa vigente, no montante R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCOM	43.001.04.131.0004.4.113 - PROMOÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS E DE COMUNICAÇÃO DA SEMCOM	3.3.91.39	500	21.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCOM	43.001.04.131.0004.4.113 - PROMOÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS E DE COMUNICAÇÃO DA SEMCOM	3.3.90.39	500	21.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 27 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMASecretário Municipal de Planejamento e Coordenação (01/01/2026 a 26/07/2026)

ANEXO À PORTARIA Nº 505, DE 27 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação para cobertura das despesas decorrentes do contrato de locação de uma sala no prédio do IPMT. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O valor de saldo da ficha anulada cobre as despesas previstas, não causando déficits orçamentários. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 217.175.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.913.521.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,57%

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780430600232026

PORTARIA Nº 28/2026 – SEMEL . Designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. José Gomes da Silva Neto, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 28.276, de 1 de setembro de 2025, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar a servidora Juliana Carvalho de Oliveira, matricula n° 119.806, a função de FISCAL DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na fiscalização do contrato nº 12/2026 – SEMEL, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o Sr. Davi Luis de Oliveira, que tem por objeto a Concessão de Auxílio Financeiro à Pessoa Fisica. II. Determinar que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários a fiscalização da contratação, observando em especial as normas de licitação e contratos. Cumpra-se e publique. Data: 20 de julho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto.

ID: 000780430600242026

PORTARIA N° 39/2026 – SEMEL . Designação de servidor para a função de Gestor de Contrato. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. José Gomes da Silva Neto, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 28.276, de 1 de setembro de 2025, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar o servidor Bianor Lima Verde Neto, matricula n° 3895, à função de GESTOR DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na fiscalização do contrato nº 12/2026 – SEMEL, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o Sr. Davi Luis de Oliveira, que tem por objeto a Concessão de Auxílio Financeiro à Pessoa Fisica. II. Determinar que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão das contratações, observando em especial as normas de licitação e contratos. Cumpra-se e publique. Data: 20 de julho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto.

ID: 000780430600252026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2026 - SEMEL. Processo nº 00078.001036/2026-23 Concessão de Auxílio Financeiro. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, inscrita no CNPJ n° 07.247.083/0001-67 e o Sr. Davi Luis de Oliveira inscrito no CPF n° 031.227.213-84, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Concessão de Auxílio Financeiro nos termos do art. 36, §1, I da LDO/2025 deste Município. Objeto: O presente contrato tem por objeto a concessão de Auxílio financeiro pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL ao Sr. Davi Luis de Oliveira, destinado a auxiliar nas despesas relacionadas à alimentação e despesas na viagem de 12 atletas da equipe no Meetin Loterias Caixas em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL. O patrocinador concederá o apoio financeiro no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao patrocinado. A despesa decorrente do contrato correrá a conta do crédito orçamentário - Dotação: 10001.27812.00031.741 – Esporte Comunitário, Ficha: 932, Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte:1500100 – Recurso não Vinculados de Imposto. O Contrato terá vigência de 01 (um) mês, contados a partir da data de sua assinatura: 20 de julho de 2026. Fundamentação Legal: Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n°24.366/2023. Signatários: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Davi Luis de Oliveira – Presidente da OSC.

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380430600262026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2026 – SEMUSP. Contrato celebrado entre o Município de Teresina – PI, por intermédio da SEMUSP – Secretaria Municipal de Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0002-71, e a empresa CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.109.950/0001-17, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados tipo split, bebedouros de coluna, frigobar e purificadores, com fornecimento e substituição de peças, mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo a instalação e desinstalação de aparelhos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90028/2025. Processo Administrativo SEI nº 00038.003128/2026-08. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura e publicação do contrato. Valor total: R$ 107.580,00 (cento e sete mil quinhentos e oitenta reais). Signatários: pelo Contratante, Roberto Wagner Calixto Torres – Secretário Municipal de Segurança Pública – SEMUSP; pela Contratada, Higo Augusto de Sousa Ribeiro – Sócio Administrador da CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ID: 000380430600272026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2026 – SEMUSP. Contrato celebrado entre o Município de Teresina – PI, por intermédio da SEMUSP – Secretaria Municipal de Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0002-71, e a empresa JP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.417.938/0001-50, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva e corretiva de ar condições tipo split, bebedouros de coluna, frigobar e purificadores, com fornecimento e substituição de peças, mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo a instalação e desinstalação de aparelhos, e prestação de manutenção corretiva de bebedouros e frigobares (Lote 5), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90028/2025 e Ata de Registro de Preços nº 027/2026. Processo Administrativo SEI nº 00038.004008/2026-13. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura e publicação do contrato. Valor total: R$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais). Signatários: pelo Contratante, Roberto Wagner Calixto Torres – Secretário Municipal de Segurança Pública – SEMUSP; pela Contratada, Joanildo Pereira Barros – Representante Legal da JP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO LTDA.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810430600282026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 378, DE 27 DE JULHO DE 2026. Considerando a necessidade de conferir plena regularidade formal ao Processo Administrativo nº 00081.003121/2025-87, relativo à contratação dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Teresina, bem como os fatos supervenientes ocorridos durante a tramitação da Concorrência Eletrônica nº 90009/2026, impõe-se a adoção das medidas administrativas necessárias à formalização do encerramento do referido certame, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da transparência, da segurança jurídica e da autotutela administrativa, conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas. No curso da tramitação da Concorrência Eletrônica nº 90009/2026, o procedimento licitatório foi submetido ao controle jurisdicional nos autos do Processo nº 0835473-96.2026.8.18.0140, ocasião em que esta Administração, visando ao aperfeiçoamento do certame e em estrito cumprimento às determinações judiciais, promoveu a revisão do instrumento convocatório, das planilhas orçamentárias, dos documentos técnicos e das demais peças que integram a fase preparatória da contratação, procedendo à republicação do edital e à reabertura dos prazos legais para apresentação das propostas. Em decorrência dessas providências, a republicação do instrumento convocatório ocorreu sob a identificação Concorrência Eletrônica nº 64/2026, permanecendo inalterados o Processo Administrativo nº 00081.003121/2025-87, o objeto da contratação, a modalidade licitatória, o regime de execução, a finalidade pública da contratação, os estudos técnicos, as justificativas administrativas e todos os demais atos regularmente praticados durante a fase preparatória. Cumpre destacar que a utilização da identificação Concorrência Eletrônica nº 64/2026 não decorreu da instauração de novo procedimento licitatório, tampouco da abertura de nova contratação, mas exclusivamente de limitação operacional da plataforma Compras.gov.br, a qual, após a publicação do edital, não permite a substituição, exclusão ou alteração dos documentos que compõem o procedimento licitatório, nem possibilita a republicação integral do certame mediante simples atualização dos arquivos anteriormente disponibilizados. Desse modo, diante da necessidade de promover alterações no instrumento convocatório, substituir integralmente seus anexos, atualizar as planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, bem como reabrir os prazos legais de publicidade, mostrou-se tecnicamente inviável a continuidade do certame utilizando a identificação anteriormente publicada, razão pela qual foi necessária a geração de nova sequência de contratação na plataforma eletrônica, preservando-se, contudo, a identidade do Processo Administrativo originário e de todos os seus elementos essenciais. Essa circunstância foi reconhecida, em sede de cognição sumária, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ao apreciar o Agravo de Instrumento nº 0761264-91.2026.8.18.0000, ocasião em que consignou a plausibilidade da alegação de que não houve instauração de novo procedimento administrativo, mas mera republicação do edital no âmbito do mesmo Processo Administrativo nº 00081.003121/2025-87, deferindo o pedido de atribuição de efeito suspensivo para autorizar o regular prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 64/2026 até ulterior deliberação. Diante desse cenário, considerando que a contratação passou a ter regular prosseguimento por intermédio da Concorrência Eletrônica nº 64/2026, revela-se conveniente e oportuno formalizar o encerramento da Concorrência Eletrônica nº 90009/2026, conferindo coerência aos registros administrativos e compatibilizando a identificação do certame com a efetiva forma de processamento da contratação, sem qualquer solução de continuidade do procedimento licitatório. Importa consignar que a presente medida não decorre da existência de ilegalidade ou vício no procedimento originário apto a ensejar sua anulação. Ao contrário, as alterações implementadas decorreram exclusivamente do cumprimento das determinações judiciais e da impossibilidade técnica de atualização dos documentos originalmente publicados na plataforma Compras.gov.br, circunstâncias que demandaram a republicação do edital sob nova identificação, preservando-se integralmente o mesmo processo administrativo. A Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando eivados de ilegalidade ou revogando-os por razões de conveniência e oportunidade, conforme dispõe a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso em exame, ausente qualquer vício de legalidade que justifique a anulação do certame, mostra-se juridicamente adequada a adoção da revogação da Concorrência Eletrônica nº 90009/2026, por razões de conveniência administrativa, racionalização procedimental e eficiência na gestão do processo licitatório, preservando-se a continuidade da contratação por intermédio da Concorrência Eletrônica nº 64/2026, vinculada ao mesmo Processo Administrativo nº 00081.003121/2025-87. Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no exercício do poder de autotutela administrativa consagrado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, RESOLVO: I – REVOGAR a Concorrência Eletrônica nº 90009/2026, por razões de conveniência e oportunidade administrativas, considerando a impossibilidade técnica de prosseguimento do certame sob aquela identificação na plataforma Compras.gov.br após a necessidade de republicação integral do edital e de seus anexos, em cumprimento às determinações judiciais; II – DECLARAR que o Processo Administrativo nº 00081.003121/2025-87 permanece hígido, válido e regularmente constituído, prosseguindo sua tramitação por intermédio da Concorrência Eletrônica nº 64/2026, preservando-se a identidade do objeto da contratação, da modalidade licitatória, do regime de execução, dos estudos técnicos, dos atos preparatórios e da finalidade pública perseguida; III – DETERMINAR à Comissão Especial de Licitação – COM-LIC a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta decisão, promovendo os registros pertinentes nos sistemas oficiais e a juntada deste ato aos autos do Processo Administrativo nº 00081.003121/2025-87. Cumpra-se. Teresina - PI, (datado e assinado eletronicamente.) VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, Diretor - Presidente da ETURB.

ID: 000810430600292026

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO – ETURB/PMT. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 64/2026 – ETURB/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00081.003121/2025-87. MENOR PREÇO POR LOTE. AMPLA CONCORRÊNCIA. UASG 981219. Objeto: Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços públicos de limpeza do Município de Teresina, compreendendo a coleta e o transporte de resíduos sólidos municipais, bem como a execução dos serviços complementares de limpeza pública (zeladoria urbana), com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, materiais e insumos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e, especialmente, no Projeto Básico. A Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB torna público que, em razão da decisão monocrática proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí nos autos do Agravo de Instrumento nº 0761264-91.2026.8.18.0000, que atribuiu efeito suspensivo à decisão anteriormente proferida pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina no Processo Judicial nº 0846517-15.2026.8.18.0140, fica determinada a continuação da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 64/2026. A sessão pública terá prosseguimento no dia 29 de julho de 2026, às 09h30min, por meio do sistema Compras.gov.br, ocasião em que o certame continuará regularmente a partir da fase em que foi suspenso, permanecendo válidos todos os atos regularmente praticados até a suspensão judicial. Eventuais informações, comunicações ou atualizações acerca do presente procedimento licitatório serão divulgadas pelos canais oficiais da ETURB e pelos meios legalmente previstos. INFORMAÇÕES: eturb@pmt.pi.gov.br . Fone: (0xx86) 9 9404-8631. Teresina(PI), 27 de julho de 2026. Walter Rego Ferreira Filho Coordenador Técnico da Comissão Especial de Contratação. VISTO: Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor-Presidente da ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450430600302026

PORTARIA Nº 367/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350 E 351/2026, REFERENTE AO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00042/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS FPM HOSPITALAR LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ERIKA BARBOSA DOS SANTOS BRI-

TO, Função: Gerente de Apoio Administrativo, Matrícula: 042033, Lotação: HUT, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS nº 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350 E 351/2026, REFERENTE ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00042/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.010222/2025-86, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas FMP HOSPITALAR LTDA E OUTRAS. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) FERNANDO JOSÉ CORREIA PORTO NUNES, Função: Diretor Administrativo, Matrícula: 29717, Lotação: HUT, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450430600312026

PORTARIA Nº 368/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026. DESIGNA FISCAIS TÉCNICOS E SUPLENTES DOS CONTRATOS Nº 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350 E 351/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00042/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS FPM HOSPITALAR LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores, conforme ANEXO, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL TÉCNICO Dos CONTRATO nº 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350 E 351/2026, REFERENTE ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00042/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.010222/2025-86, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas FMP HOSPITALAR LTDA E OUTRAS. Art. 2º - DESIGNAR os servidores, conforme ANEXO, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE TÉCNICO, do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS. ANEXO - RELAÇÃO DE FISCAIS TÉCNICO TITULAR E SUPLENTES DOS CONTRATOS nº 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350 E 351/2026. 1) CONTRATO 338/2026 – FISCAL TITULAR: Josenily da Fonseca Campelo/ Matrícula: 59279/ Cargo: Gerente de Almoxarifado HUT; FISCAL SUPLENTE: Jalyni Alcântara do Prado/ Matrícula: 65896/ Cargo: Gerente de Enfermagem Centro Cirúrgico- HUT. 2) CONTRATO Nº 339/2026 – FISCAL TITULAR: Josenily da Fonseca Campelo/ Matrícula: 59279/ Cargo: Gerente de Almoxarifado HUT; FISCAL SUPLENTE: Olinda Raquel Barros Monteiro/ Matrícula: 53157/ Cargo: Gerente de Enfermagem da CME – HUT. 3) CONTRATO Nº 340/2026 – FISCAL TITULAR: Josenily da Fonseca Campelo/ Matrícula: 59279/ Cargo: Gerente de Almoxarifado HUT; FISCAL SUPLENTE: Jalyni Alcântara do Prado/ Matrícula: 65896/ Cargo: Gerente de Enfermagem Centro Cirúrgico HUT. 4) CONTRATO Nº 341/2026 – FISCAL TITULAR: Josenily da Fonseca Campelo/ Matrícula: 59279/ Cargo: Gerente de Almoxarifado HUT; FISCAL SUPLENTE: Gina Coelho Saraiva de Sousa/ Matrícula: 029615/ Cargo: Gerente de Laboratório HUT. 5) CONTRATO Nº 342/2026 – FISCAL TITULAR: Josenily da Fonseca Campelo/ Matrícula: 59279/ Cargo: Gerente de Almoxarifado HUT; FISCAL SUPLENTE: Jalyni Alcântara do Prado/ Matrícula: 65896/ Cargo: Gerente de Enfermagem Centro Cirúrgico HUT. 6) CONTRATO Nº 343/2026 – FISCAL TITULAR: Josenily da Fonseca Campelo/ Matrícula: 59279/ Cargo: Gerente de Almoxarifado HUT; Nome: Maciel Moraes Ferreira Filho/ Matrícula: 76823/ Cargo: Gerente de Manutenção HUT. 7) CONTRATO Nº 344/2026 – FISCAL TITULAR: Josenily da Fonseca Campelo/ Matrícula: 59279/ Cargo: Gerente de Almoxarifado HUT; FISCAL SUPLENTE: Jucelia Saraiva e Silva/ Matrícula: 29828/ Cargo: Gerente da Patologia HUT. 8) CONTRATO Nº 345/2026 – FISCAL TITULAR: Josenily da Fonseca Campelo/ Matrícula: 59279/ Cargo: Gerente de Almoxarifado HUT; FISCAL SUPLENTE: Olinda Raquel Barros Monteiro/ Matrícula: 53157/ Cargo: Gerente de Enfermagem da CME – HUT. 9) CONTRATO Nº 346/2026 – FISCAL TITULAR: Josenily da Fonseca Campelo/ Matrícula: 59279/ Cargo: Gerente de Almoxarifado HUT; FISCAL SUPLENTE: Maciel Moraes Ferreira Filho/ Matrícula: 76823/ Cargo: Gerente de Manutenção HUT. 10) CONTRATO Nº 347/2026 – FISCAL TITULAR: Josenily da Fonseca Campelo/ Matrícula: 59279/ Cargo: Gerente de Almoxarifado HUT; FISCAL SUPLENTE: Jucelia Saraiva e Silva/ Matrícula: 29828/ Cargo: Gerente da Patologia HUT. 11) CONTRATO Nº 348/2026 - FISCAL TITULAR: Josenily da Fonseca Campelo/ Matrícula: 59279/ Cargo: Gerente de Almoxarifado HUT; FISCAL SUPLENTE: Klênia Freire Parentes/ Matrícula: 079177/ Cargo: Gerente de Imagens HUT. 12) CONTRATO Nº 349/2026 - FISCAL TITULAR: Josenily da Fonseca Campelo/ Matrícula: 59279/ Cargo: Gerente de Almoxarifado HUT; FISCAL SUPLENTE: Jucelia Saraiva e Silva Matrícula: 29828 Cargo: Gerente da Patologia HUT. 13) CONTRATO Nº 350/2026 - FISCAL TITULAR: Josenily da Fonseca Campelo/ Matrícula: 59279/ Cargo: Gerente de Almoxarifado HUT; FISCAL SUPLENTE: Jucelia Saraiva e Silva/ Matrícula: 29828/ Cargo: Gerente da Patologia HUT. 14) CONTRATO Nº 351/2026 Nome: Josenily da Fonseca Campelo Matrícula: 59279 Cargo: Gerente de Almoxarifado- HUT Nome: Gina Coelho Saraiva de Sousa Matrícula: 029615 Cargo: Gerente de Laboratório HUT.

ID: 000450430600322026

PORTARIA Nº 369/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 352/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00053/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA INTERJET COMERCIAL LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ERIKA BARBOSA DOS SANTOS BRITO, Função: Gerente de Apoio Administrativo, Matrícula: 042033, Lotação: HUT, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO Do CONTRATO nº 352/2026, REFERENTE ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00053/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.010222/2025-86, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa INTERJET COMERCIAL LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) FERNANDO JOSÉ CORREIA PORTO NUNES, Função: Diretor Administrativo, Matrícula: 29717, Lotação: HUT, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos,

nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450430600332026

PORTARIA Nº 370/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 352/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00053/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA INTERJET COMERCIAL LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor (a) JOSENILY DA FONSECA CAMPELO, Função: Gerente de Almoxarifado, Matrícula: 59279, Lotação: HUT, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DO CONTRATO n° 352/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 00053/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.010222/2025-86, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa INTERJET COMERCIAL LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) OLINDA RAQUEL BARROS MONTEIRO, Função: Gerente de Enfermagem da CME, Matrícula: 53157, Lotação: HUT, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450430600342026

PORTARIA Nº 375/2026, DE 23 DE JULHO DE 2026. Dispõe sobre a recondução de servidora ao cargo efetivo de Técnica em Enfermagem da Fundação Municipal de Saúde, em cumprimento de decisão judicial. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal, CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos do Processo Judicial nº 0842584-68.2025.8.18.0140, em trâmite perante a 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, que declarou a nulidade do ato administrativo que indeferiu o pedido de recondução da servidora MARIA IDA GOMES DE SOUSA, determinando sua imediata recondução ao cargo efetivo anteriormente ocupado; CONSIDERANDO a Decisão Administrativa exarada no Processo SEI nº 00047.004616/2026-25, que determinou o cumprimento integral da decisão judicial. RESOLVE: Art. 1º Reconduzir a servidora MARIA IDA GOMES DE SOUSA ao cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, integrante do quadro permanente de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0842584-68.2025.8.18.0140. Art. 2º A Diretoria de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para a atualização dos registros funcionais, cadastrais, previdenciários e financeiros da servidora, bem como promoverá sua lotação em unidade integrante da estrutura da Fundação Municipal de Saúde, observadas a necessidade do serviço e as atribuições do cargo. Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da presente recondução observarão estritamente os limites estabelecidos na decisão judicial, não sendo devidas parcelas remuneratórias referentes ao período em que a servidora permaneceu afastada do cargo, conforme expressamente decidido pelo Juízo competente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450430600352026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 32/2023 . PROCESSO Nº 00045.019676/2026-32. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 09.269.703/0001-94. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE TRABALHO Nº 63000745447202600 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22002. 10301 0012 1 . 940 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR PAP. DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA E DESPESA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 1600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - GOV. FEDERAL DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430600362026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 143/2024 . PROCESSO Nº 00045.019676/2026-32. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ESSE- ENE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 07.667.561/0001-98. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE TRABALHO Nº 63000745447202600 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REAGENTES E INSUMOS DE AUTOMAÇÃO COM FORNECIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE HEMATOLÓGICOS A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22002. 10301 0012 1 . 940 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR PAP. DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA E DESPESA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 1600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - GOV. FEDERAL DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430600372026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 56/2025. PROCESSO Nº 00045.019684/2026-10. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 11.897.718/0001-49. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE TRABALHO 63000745805202600 MÉD E ALTA COMPLEX; OCI EM CARDIO E ORTO, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22002 . 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS.; DATA DE ASSINATURA: 20/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430600382026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 63/2025. PROCESSO Nº 00045.019676/2026-32. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NORDELAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 04.040.450/0001-69. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE TRABALHO Nº 63000745447202600 - É O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REAGENTES DE HEMOGLOBINA GLICADA (A1C), CALIBRADORES, CONTROLES, INSUMOS E HARDWARES NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES, COM CESSÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS UTILIZANDO A METODOLOGIA HPLC (CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DE ALTA PERFORMANCE), A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22002. 10301 0012 1 . 940 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR PAP. DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA E DESPESA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 1600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - GOV. FEDERAL DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430600392026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 117/2025. PROCESSO Nº 00045.019676/2026-32. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.490.595/0001-73. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE TRABALHO Nº 63000745447202600 -FORNECIMENTO DE REAGENTES POR COMODATO DE ANALISADORES TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22002. 10301 0012 1 . 940 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR PAP. DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA E DESPESA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 1600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - GOV. FEDERAL DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430600402026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 222/2025. PROCESSO Nº 00045.019676/2026-32. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: KATAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 71.437.917/0001-04. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE TRABALHO Nº 63000745447202600 - FORNECIMENTO DE REAGENTES POR COMODATO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22002. 10301 0012 1 . 940 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR PAP. DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA E DESPESA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 1600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - GOV. FEDERAL DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430600412026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 308/2025 . PROCESSO Nº 00045.019676/2026-32. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BIO BRASIL BIOTECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.942.372/0003-52. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE TRABALHO Nº 63000745447202600 -FORNECIMENTO DE REAGENTES COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS EM REGIME DE COMODATO, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22002. 10301 0012 1 . 940 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR PAP. DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA E DESPESA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 1600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - GOV. FEDERAL DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430600422026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 92/2026. PROCESSO Nº 00045.019684/2026-10. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MATEUS DE JESUS CORREIA, INSCRITA NO CNPJ N 57.795.410/0001-93. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE TRABALHO 63000745805202600 MÉD E ALTA COMPLEX; OCI EM CARDIO E ORTO, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22002 . 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS.; DATA DE ASSINATURA: 20/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430600432026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 93/2026. PROCESSO Nº 00045.019684/2026-10. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDFARMA COMERCIO DE MED. MATERIAIS E EQUIP. HOSPILARAES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.229.270/0001-95. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE TRABALHO 63000745805202600 MÉD E ALTA COMPLEX; OCI EM CARDIO E ORTO, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22002 . 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS.; DATA DE ASSINATURA: 20/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430600442026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 94/2026. PROCESSO Nº 00045.019684/2026-10. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: COMERCIAL VIEIRA COSTA, INSCRITA NO CNPJ Nº 41.250.142/0001-94. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE TRABALHO 63000745805202600 MÉD E ALTA COMPLEX; OCI EM CARDIO E ORTO, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22002 . 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS.; DATA DE ASSINATURA: 20/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430600452026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 95/2026. PROCESSO Nº 00045.019684/2026-10. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: L P M MATERIAIS HOSPITALARES HOSPILARAES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.079.336/0001-33. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE TRABALHO 63000745805202600 MÉD E ALTA COMPLEX; OCI EM CARDIO E ORTO, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22002 . 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS.; DATA DE ASSINATURA: 20/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430600462026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 96/2026 . PROCESSO Nº 00045.019684/2026-10. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MF SOLUTION, INSCRITA NO CNPJ Nº 47.656.937/0001-83. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE TRABALHO 63000745805202600 MÉD E ALTA COMPLEX; OCI EM CARDIO E ORTO, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22002 . 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS.; DATA DE ASSINATURA: 20/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430600472026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 97/2026. PROCESSO Nº 00045.019684/2026-10. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DISDROL – DISDRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.872.949/0001-68. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE TRABALHO 63000745805202600 MÉD E ALTA COMPLEX; OCI EM CARDIO E ORTO, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22002 . 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS.; DATA DE ASSINATURA: 20/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430600482026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 98/2026. PROCESSO Nº 00045.019684/2026-10. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CCP MED DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.700.085/0001-13. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE TRABALHO 63000745805202600 MÉD E ALTA COMPLEX; OCI EM CARDIO E ORTO, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22002 . 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS.; DATA DE ASSINATURA: 20/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430600492026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 115/2026 . PROCESSO Nº 00045.019676/2026-32. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 09.269.703/0001-94. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE TRABALHO Nº 63000745447202600 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS OU SEMINOVOS, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22002. 10301 0012 1 . 940 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR PAP. DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA E DESPESA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 1600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - GOV. FEDERAL DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430600502026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 262/2026 . PROCESSO Nº 00046.009519/2025-05. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BRÁSIDAS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ 20.483.193/0001-96, OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA EP Nº 02/2026 - VER. JOÃO PEREIRA (PT) E PLANO DE TRABALHO (15230911), A INCLUSÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22001. 10121 0020 7 . 193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS, AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP; DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSOS LIVRES DE IMPOSTOS. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430600512026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 338/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.010222/2025-86; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FPM HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 37.532.911/0001-700. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA – PROF. ZENON ROCHA-HUT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 115.440,00 (CENTO E QUINZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00042/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: MARCELO DUARTE VILAÇA.

ID: 000450430600522026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 341/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.010222/2025-86; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, CNPJ Nº 36.590.911/0001-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA – PROF. ZENON ROCHA-HUT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 4.938,50 (QUATRO MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00042/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR.

ID: 000450430600532026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 343/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.010222/2025-86; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ULTRA FILTROS LTDA, CNPJ Nº 24.046.598/0001-18. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA – PROF. ZENON ROCHA-HUT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 4.723,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00042/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JESSICA PEREIRA DOS SANTOS.

ID: 000450430600542026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 345/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.010222/2025-86; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DLM HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 34.186.181/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA – PROF. ZENON ROCHA-HUT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00042/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: DIOGO BEDIN DUMAS.

ID: 000450430600552026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 346/2026 . REF. PROCESSO Nº 00045.010222/2025-86; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: RAFAEL MARCIANO CANGUSSU SILVA, CNPJ Nº 43.319.103/0001-21. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA – PROF. ZENON ROCHA-HUT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 385,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00042/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: RAFAEL MARCIANO CANGUSSU SILVA.

ID: 000450430600562026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 349/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.010222/2025-86; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ Nº 07.944.100/0001-15. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – PROF. ZENON ROCHA-HUT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 3.450,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00042/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: PEDRO ARTHUR B. PROCHNOW.

ID: 000450430600572026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 350/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.010222/2025-86; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SORA SCIENTIFIC BRASIL COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 63.550.245/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – PROF. ZENON ROCHA-HUT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 7.485,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00042/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JESSICA RODRIGUES SCARPATO.

ID: 000450430600582026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 394/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.002342/2026-25; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: J P & TOPMED COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 31.058.074/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE USO CONTÍNUO (PILHAS E BATERIAS ALCALINAS NÃO RECARREGÁVEIS PARA USO E FUNCIONAMENTO DE APARELHOS MÉDICOS/HOSPITALARES), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 87.000,00 (OITENTA E SETE MIL REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00054/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO.

ID: 000450430600592026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 395/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.002342/2026-25; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SOUZA COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 57.471.025/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE USO CONTÍNUO (PILHAS E BATERIAS ALCALINAS NÃO RECARREGÁVEIS PARA USO E FUNCIONAMENTO DE APARELHOS MÉDICOS/HOSPITALARES), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00054/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: BRUNA MARIANE NASCIMENTO DE SOUZA.

ID: 000450430600602026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 396/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.002342/2026-25; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CALIEL CÂNDIDO VASCONCELOS ARAÚJO, CNPJ Nº 65.793.274/0001-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE USO CONTÍNUO (PILHAS E BATERIAS ALCALINAS NÃO RECARREGÁVEIS PARA USO E FUNCIONAMENTO DE APARELHOS MÉDICOS/HOSPITALARES), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 28.520,00 (VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00054/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: CALIEL CÂNDIDO VASCONCELOS ARAÚJO.

ID: 000450430600612026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 397/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.002342/2026-25; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MARCIONE PEREIRA MONTEIRO DIAS, CNPJ Nº 56.636.562/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE USO CONTÍNUO (PILHAS E BATERIAS ALCALINAS NÃO RECARREGÁVEIS PARA USO E FUNCIONAMENTO DE APARELHOS MÉDICOS/HOSPITALARES), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00054/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: MARCIONE PEREIRA MONTEIRO DIAS.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510430600622026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO - PROCESSO ELETRÔNICO 00051.001682/2026-85. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N°: 08/2026-04 ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N°: 08/2026-04 com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: TAVULA OUTDOOR (CONSÓRCIO CANÓPUS). CPF/CNPJ: 49.700.367/0001-07. ENDEREÇO: RUA SEIS, LOT. ANGELIM II, S/N, B-SANTO ANTONIO. INFRAÇÃO: PUBLICIDADE SEM LICENÇA. LOCAL: AV. MIGUEL ROSA. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510430600632026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001696/2026-95. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N°: 36/2026-04 ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N°: 36/2026-04 com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: TÁVULA OUTDOOR (OUTDOOR: BATERIAS MOURA). CPF/CNPJ: 49.700.367/0001-07. ENDEREÇO: RUA SEIS, LOT. ANGELIM II, S/N, B- SANTO ANTONIO. INFRAÇÃO: PUBLICIDADE SEM LICENÇA. LOCAL: AV. MIGUEL ROSA. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510430600642026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001697/2026-68. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N°: 06/2026-04 ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N°: 06/2026-04 com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: TÁVULA OUTDOOR (TÁVULA MIDIAS OUTDOOR). CPF/CNPJ: 49.700.367/0001-07. ENDEREÇO: RUA SEIS, LOT. ANGELIM II, S/N, B-SANTO ANTONIO. INFRAÇÃO: PUBLICIDADE SEM LICENÇA. LOCAL: AV. MIGUEL ROSA. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510430600652026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001009/2026-20. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de N°: 13/2026-03 Higiene ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 13/2026-03 Higiene com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: RAFAEL ANGELO DE OLIVEIRA. CPF/CNPJ: INS. MUN.: 037.600-1. ENDEREÇO: AV. FREI SERAFIM, № 1872 NORTE B-CENTRO. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510430600662026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001135/2026-13. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração N°: 12/2026-03 Higiene ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 12/2026-03 Higiene com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: DIANA MARCIA SAMPAIO SOUSA. CPF/CNPJ: 754.372.873-72/ INS. MUN: 068.941-6. ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR MOTA, № 1015 B-MONTE CASTELO. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO. LOCAL: RUA BENJAMIN BATISTA, № 1325 B- N S DAS GRAÇAS. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510430600672026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001139/2026-02. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração N°: 14/2026 Terreno Baldio ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 14/2026 Terreno Baldio com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: PIAUI PALACE HOTEL LTDA. 0.636.652/0001-17/ INS. MUN: 077.700-5. ENDEREÇO: RUA BARROSO, 124 BAIRRO CENTRO. INFRAÇÃO: TERRENO BALDIO. LOCAL: RUA 13 DE MAIO, 966 COMPLEMENTO, S/N, BAIRRO VERMELHA. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510430600682026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001140/2026-72. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração N°: 06/2026-04 TERRENO BALDIO ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 06/2026-04 TERRENO BALDIO com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: CARMEM LUCIA DE CARVALHO NOGUEIRA. CPF/CNPJ: 439.759.763-49 INSC. MUNICIPAL 066.942-3. ENDEREÇO: AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 611 BLOCO 2 APART.102 COND.BEVERLY HILLS. B- CABRAL. INFRAÇÃO: TERRENO BALDIO COM VEGETAÇÃO ALTA. LOCAL: RUA MAGALHAES FILHO, № 1.084 B- NS DAS GRAÇAS. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510430600692026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001152/2026-39. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de N°: 05/2026-04 TERRENO BALDIO ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 05/2026-04 TERRENO BALDIO com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: MARCOS ANTONIO GUEDES DA SILVEIRA. ENDEREÇO: RUA PRISCO MEDEIROS, Nº 2.267 NORTE B- HORTO. CPF/CNPJ: 025.005.313-68 INSC.MUNICIPAL 065.788-3. INFRAÇÃO: TERRENO BALDIO COM VEGETAÇÃO ALTA E CALÇADA DETERIORADA LOCAL: AV.LEONIDAS MELO, № 172 B- PIÇARRA. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510430600702026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001685/2026-04. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de N°: 06/2026-04 Obstrução ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 06/2026-04 Obstrução com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: CLARO S.A. ENDEREÇO: AV.FREI SERAFIM, N 2165 TERREO B- CENTRO. INFRAÇÃO: OBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO COM CABOS. LOCAL: AV.FREI SERAFIM, № 2748 B- FREI SERAFIM CPF/CNPJ: 40.432.544/0934-80. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500430600712026

NOTIFICAÇÃO Nº 018/2026 - TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003441/2026-75. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: AVANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA RONDINA, BAIRRO SANTA MARIA – LOTEAMENTO JARDINS DO NORTE, QUADRA B LOTE 03. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 20 de julho de 2026. Assinatura: Ana Lina Sampaio Costa - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430600722026

NOTIFICAÇÃO Nº 019/2026 - TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003440/2026-05. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: AVANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA PROJETADA, BAIRRO SANTA MARIA – LOTEAMENTO JARDINS DO NORTE, QUADRA B LOTE 20. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 20 de julho de 2026. Assinatura: Ana Lina Sampaio Costa - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430600732026

NOTIFICAÇÃO Nº 020/2026 - TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003438/2026-59. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: AVANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA PROJETADA 02, BAIRRO SANTA MARIA - LOTEAMENTO JARDINS DO NORTE, QUADRA B LOTE 08. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 20 de julho de 2026. Assinatura: Ana Lina Sampaio Costa - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430600742026

NOTIFICAÇÃO Nº 021/2026 - TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003436/2026-16. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: AVANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA PROJETADA, BAIRRO SANTA MARIA – LOTEAMENTO JARDINS DO NORTE, QUADRA B LOTE 17. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 20 de julho de 2026. Assinatura: Ana Lina Sampaio Costa - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430600752026

NOTIFICAÇÃO Nº 022/2026 - TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003434/2026-70. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: AVANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA MARIA MIRTO DE SÅ, BAIRRO SANTA MARIA – LOTEAMENTO JARDINS DO NORTE, QUADRA B LOTE 11. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não

edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/ Data: Teresina/PI, 20 de julho de 2026. Assinatura: Ana Lina Sampaio Costa - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500430600762026

NOTIFICAÇÃO Nº 023/2026 - TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003427/2026-65. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/ NORTE. NOTIFICADO: AVANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA MARIA MIRTO DE SÅ, BAIRRO SANTA MARIA – LOTEAMENTO JARDINS DO NORTE, QUADRA B LOTE 12. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/ Data: Teresina/PI, 20 de julho de 2026. Assinatura: Ana Lina Sampaio Costa - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770430600772026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 59 - ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações foram expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica assegurado o direito de interposição de Defesa da Autuação junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A Defesa da Autuação deverá ter somente um auto de infração como objeto. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

ID: 000770430600782026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE TRÂNSITO - Nº 60 - ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), especialmente na Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações de penalidade foram devidamente expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; Considerando que os autos de infração foram julgados regulares e consistentes; Considerando que não houve apresentação de defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito no prazo legal, ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos; Considerando o cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 281 do CTB; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica facultada a interposição de recurso contra a penalidade junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Ineditorial

ID: 000420430600792026

COMUNICADO - A CANOPUS CONSTRUÇOES TERESINA LTDA inscrita no CNPJ 27.538.423/0001-16, com sede na cidade de Teresina - PIAUÌ, na Av. João XXIII, nº 1855, Jóquei, torna público que requereu junto a secretaria municipal de meio ambiente e recursos hídricos – SEMAM, o pedido da licença ambiental prévia, referente ao empreendimento localizado na Alameda 04, 5657, bairro Morros, Teresina - PI

ID: 000420430600802026

COMUNICADO. A CANOPUS CONSTRUÇOES TERESINA LTDA, inscrita no CNPJ 27.538.423/0001-16, com sede na cidade de Teresina - PIAUÌ, na Av. João XXIII, nº 1855, Jóquei, torna público que requereu junto a secretaria municipal de meio ambiente e recursos hídricos – SEMAM, o pedido da licença ambiental prévia, referente ao empreendimento localizado na Alameda 04, 5577, bairro Morros, Teresina – PI.

ID: 000420430600812026

COMUNICADO. CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARTINS & MARTINS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.228.168/0001-84, torna público que requereu, junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Teresina Piauí – SEMAM liberação da Licença Ambiental de Operação, com validade de 04 (quatro) anos para a atividade de Formação de condutores (CNAE: 85.99-6-01) na Rua 13 de Maio, nº 3732/Sul, Bairro Tabuleta, CEP 64.076-410, no Município de Teresina – PI. Teresina – PI, 24 de julho de 2026.

ID: 000420430600822026

COMUNICADO. L. H. CARVALHO PIMENTEL LTDA, CNPJ: 10.305.547/0001-59, LOCALIZADA À RUA FLORIZA MARTINS DE CARVALHO, 1641- SALA 01, ININGA, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM, A LICENÇA DO MEIO AMBIENTE PARA 86.30-5-02- ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

ID: 000420430600832026

COMUNICADO . MACEDO FORTES EMPREENDIMENTO ltda inscrita no CNPJ sob n°08.610.757/0001- 09, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Solicitação da Licença Ambiental de Instalação ETE (LI) para a implantação do empreendimento imobiliário do tipo EMPREENDIMENTO MIRTES PARK PRIME, n°68, localizado Rua Ester Morel Bairro todos os santos, Teresina, Piauí.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.307 - 28 de julho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480430700012026

DECRETO Nº 28.960, DE 23 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício SEMPLAN nº 286/2026; e ao Despacho nº 24/2026 – SEPLAG-SEMPLAN (Processo Administrativo SEI nº 00046.002186/2026-16), resolve

EXONERAR,

a pedido, AMANDA BATISTA DA ROCHA ROMERO, CPF nº 027.928.***-**, do cargo de Assessor de Coordenação da SEMPLAN I, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, com efeitos a partir de 01.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430700022026

DECRETO Nº 28.961, DE 23 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 5213/2026 – GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.040461/2026-79) resolve

EXONERAR

LORAYNE TALITA ARAÚJO SOUSA, CPF nº 060.739.***-**, do cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo I (Unidade Básica de Saúde Adelino Matos – São Francisco), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 06.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430700032026

DECRETO Nº 28.962, DE 23 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 5213/2026 – GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.040461/2026-79) resolve

NOMEAR

MARIA REGINA DE SOUSA LOPES, CPF nº 306.702.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo I (Unidade Básica de Saúde Adelino Matos – São Francisco), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 07.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430700042026

DECRETO Nº 28.972, DE 24 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 099/2026 - SEMDEC, de 22.07.2026, resolve

EXONERAR,

a pedido, CYNTHIA BATISTA MARTINS DE SOUSA, CPF nº 634.576.***-**, do cargo de Assessor Especial da SEMDEC, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, com efeitos a partir de 22.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430700052026

PORTARIA Nº 875/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 5202/2026 – GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.039797/2026-62), resolve EXONERAR DENISY MARIA DE ARAÚJO RIBEIRO, CPF nº 016.281.***-**, do cargo de Chefe do SAME (UBS Adelino Matos – São Francisco), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 31.01.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 2
Administração Indireta 14
Comissão de Licitação 19
Diário Oficial da Câmara 19
Ineditorial 19

ID: 000480430700062026

PORTARIA Nº 876/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 5202/2026 – GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.039797/2026-62), resolve NOMEAR LUANA LOPES MARQUES, CPF nº 021.984.***-**, para exercer o cargo de Chefe do SAME (UBS Adelino Matos – São Francisco), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 01.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480430700072026

RETIFICAÇÃO (PORTARIA NO 831/2026, DE 14.07.2026) Em atenção à Portaria no 831, de 14.07.2026; ao Despacho nº 4210/2026 - DRH-FMS; e, ainda, ao Despacho nº 10375/2026 – ATS-SEMEC, do Secretário Municipal de Educação (Processo Administrativo SEI nº 00044.018012/2026-02), referente à exoneração, a pedido, de servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no tocante, especificamente , ao " nome do servidor ", constante na referida Portaria: Onde se lê : ".. . EDIVAN SOUSA PACHECO, CPF nº 066.510.***-**, do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe C, Nível V, área de ensino Professor de Matemática, matrícula nº 118380, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 10.07.2026...", Leia-se : "... EDIVAN SOUSA CARDOSO , CPF nº 066.510.***-**, do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe C, Nível V, área de ensino Professor de Matemática, matrícula nº 118380, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 10.07.2026..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470430700082026

RESOLUÇÃO Nº 4/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026. Dispõe sobre a aprovação no estágio probatório e concessão de estabilidade ao Procurador do Município de Teresina, Senhor Mateus Scipião Moura, e dá outras providências. A PROCURADORA-GERAL DO MUNUCÍPIO DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento na deliberação tomada pelo CONSELHO SUPERIOR DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, em reunião realizada em 22 de julho de 2026, constante no Processo SEI nº 00047.004571/2026-76, e CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que são estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público; CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), que determina que o servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício; CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Resolução nº 01/2026 do Conselho Superior de Procuradores do Município de Teresina, bem como a deliberação daquele Colegiado, que reconheceu a aprovação do Procurador do Município no estágio probatório; CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 00047.004571/2026-76, em que se atesta a conclusão do período de estágio probatório e a avaliação positiva do servidor, RESOLVE: Art. 1º Fica reconhecida a aprovação no estágio probatório do servidor MATEUS SCIPIÃO MOURA, matrícula nº 83.357, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município de Teresina, nos termos da legislação vigente. Art. 2º Com fundamento no art. 41 da Constituição Federal e no art. 28 da Lei Municipal nº 2.138/1992, fica conferida ao servidor mencionado no art. 1º a estabilidade no serviço público municipal, contados os efeitos

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL
Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.307 - 28 de julho de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.28 19:12:10 -03'00'

desta a partir do implemento dos 03 (três) anos de efetivo exercício. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do cumprimento do requisito temporal para a aquisição da estabilidade, conforme consta no Processo SEI nº 00047.004571/2026-76. VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, Procuradora-Geral do Município Presidente do Conselho Superior de Procuradores do Município de Teresina.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440430700092026

PORTARIA Nº 314/2026/GAB/SEMEC . O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, SAMARA SOUSA DA SILVA, matrícula nº 50709, no(a) E.M. VEREADOR JOSE OMMATI, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 21 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440430700102026

PORTARIA Nº 315/2026/GAB/SEMEC . O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, MARCOS VINICIUS DE ANDRADE RIBEIRO, matrícula nº 95737, no(a) E.M. PARQUE ITARARÉ e E.M. PROFESSOR VALTER ALENCAR, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 21 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440430700112026

PORTARIA Nº 316/2026/GAB/SEMEC . O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, FLAVIA ROBERTA RIBEIRO NONATO, matrícula nº 38445, no(a) E.M. DELMIRA COELHO MACHADO, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 21 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440430700122026

PORTARIA Nº 317/2026/GAB/SEMEC . O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, JOSE IVAN DE MACEDO BORGES, matrícula nº 117261, na função de Diretor(a) Adjunto(a), no(a) E.M. FREI HELIODORO, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 21 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440430700132026

PORTARIA Nº 319/2026/GAB/SEMEC . O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, HILDA MARA MELO CARVALHO, matrícula nº 97440, na função de Diretor(a) Adjunto(a), no(a) E.M. NOÉ FORTES, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 21 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440430700142026

PORTARIA Nº 320/2026/GAB/SEMEC . O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, AURENICE PINHEIRO TAVARES, matrícula nº 38385, no(a) E.M. AREOLINO LEONCIO, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 21 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440430700152026

PORTARIA Nº 321/2026/GAB/SEMEC . O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, DIHEGO HENRIQUE LIMA DAMACENA, matrícula nº 46585, no(a) E.M. CONSELHEIRO SARAIVA, turnos manhã e noite, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 21 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440430700162026

PORTARIA Nº 322/2026/GAB/SEMEC . O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas

pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, DALYSON DA SILVA CANTANHEDE, matrícula nº 97714, no(a) E.M. PROFESSOR JOSE GOMES CAMPOS e E.M. MARIANO ALVES DE CARVALHO, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 21 de dezembro de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440430700172026

PORTARIA Nº 323/2026/GAB/SEMEC . O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, CAMILA TAJRA EUSTACHIO, matrícula nº 38405, turno tarde, no(a) EM MOCAMBINHO, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 22 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440430700182026

PORTARIA Nº 324/2026/GAB/SEMEC . O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, DESIREE DE OLIVEIRA SARMENTO VELOSO MARTINS, matrícula nº 36072, no(a) E.M. MOCAMBINHO, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 22 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440430700192026

PORTARIA Nº 325/2026/GAB/SEMEC . O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, KARINE DA SILVEIRA JERICO VIEIRA, matrícula nº 38388, no(a) E.M. HERMELINDA DE CASTRO, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 22 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440430700202026

PORTARIA Nº 326/2026/GAB/SEMEC . O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, MARCIA SOARES DE SOUSA, matrícula nº 38392, E.M. PROFESSOR ITAMAR DE SOUSA BRITO e E.M. PROFESSOR VALTER ALENCAR, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 22 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440430700212026

PORTARIA Nº 337/2026/GAB/SEMEC . Designa servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008 e na Lei complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores; CONSIDERANDO os Contratos vigentes cujo objeto trata de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes que atuem como estagiários nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino e prédios administrativos da SEMEC; CONSIDERANDO a necessidade de dar maior agilidade na atuação de estagiários na Rede e na SEMEC; RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor Samuel de Sousa Silva, CPF nº 504.***.***-**, Gerente Executivo (Gerente de Informática), para a função de responsável pela assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio desta SEMEC. Art. 2º Designar ainda a servidora Noely Maria de Araújo Marques, CPF nº 498.***.***-**, Chefe de Divisão (Divisão de Docência), para a referida função nos afastamentos e nas ausências do servidor supramencionado no art. 1º. Art. 3º Determinar que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários ao fluxo e execução da assinatura dos termos. Art. 4º As atividades dos servidores a que se refere os arts. 1º e 2º desta Portaria não são remuneradas, constituindo-se serviço público relevante. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Teresina (PI), 27 de julho de 2026. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440430700222026

EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2026/SEMEC/PMT . PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90025/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.006017/2025-84. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº049/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.017994/2026-03SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: sociedade empresária B. D. R. COMERCIO DE EQUIP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.496.119/0001-09. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O BOM CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI. FORNECEDOR: B. D. R. COMERCIO DE EQUIP. LTDA, CNPJ: 52.496.119/0001-09. ENDEREÇO: MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, Nº 88, SALA 4, ARAÇATUBA/SP, CEP 16075-370. INSC. Estadual.: 177.614.741.116. REPRESENTANTE: MARCOS RIBEIRO JÚNIOR. FONE/E-MAIL: (18) 3621-2782 /: licitacao2@kcrequipamentos.com.br/ ITEM: 1/ DESCRIÇÃO: BALANÇA ELETRÔNICA 300 KG BALANÇA DE PISO PLATAFORMA, COM COLUNA E PISO, SELO E LACRE DA CALIBRAÇÃO DO INMETRO CAPACIDADE DE PESAGEM 300KG, PLATAFORMA EM AÇO CARBONO, TIPO: DIGITAL. TIPO PAINEL: DISPLAY LCD, TECLADO MEMBRANA SELADA.

PÉS REGULÁVEIS DE BORRACHA, POSSUI TECLAS DE ZERO E TARA, VOLTAGEM 220V, CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DE VOLTAGEM. PREÇO UN. (R$) PREÇO TOTAL (R$) R$ 1.020,00 MARCA: LIDER, FABRICANTE LIDER BALANÇAS, MODELO: B530 PROCEDÊNCIA NACIONAL CERTIFICADA, APROVADA E AFERIDA PELO IPEM/ INMETRO/ UNIDADE: Und./ QUANTIDADE: 01/ TIPO: Material Permanente/ VALOR UNITÁRIO R$:1.020,00/ VALOR TOTAL R$:1.020,00/ ITEM: 02/ DESCRIÇÃO: BALANÇA ELETRÔNICA INOX DIGITAL 50 KG X 10G: PLATAFORMA DE 40X40 CM: INDICADOR DE PESO DIGITAL, VISOR COM DISPLAY LUMINOSO: PRODUTO PRONTO PARA SER UTILIZADO SEM NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO; BIVOLT AUTOMÁTICO 110/220V, APROVADA COM SELO E LACRE DO INMETRO. TENSÃO: 90 A 240 VCA - BIVOLT AUTOMÁTICO; TECLADO DE FÁCIL DIGITALIZAÇÃO COM BOTÃO LIGA/DESLIGA E BOTÃO TARA (RÁPIDA PESAGEM DE QUALQUER OBJETO QUE ESTIVER SOBRE A PLATAFORMA); TARA AUTOMÁTICA; DISPLAY LED DE ALTO BRILHO E BOA DEFINIÇÃO COM 06 DÍGITOS DE 20MM DE ALTURA CADA; DIVISÃO DE INDICADOR ATÉ DE 10.000; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE 0° A 40°; FREQUÊNCIA DE REDE ELÉTRICA 50/60HZ; CONSUMO MÁXIMO DE 15W; PLATAFORMA COM CHAPA LISA EM AÇO CARBONO, COBERTURA DA BANDEJA INOX; SELO INMETRO; ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA CIDADE DE TERESINA-PI, COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO. MARCA: LIDER, FABRICANTE LIDER BALANÇAS, MODELO: B160 PROCEDÊNCIA NACIONAL CERTIFICADA, APROVADA E AFERIDA PELO IPEM/INMETRO/ UNIDADE: Und./ QUANTIDADE: 50/ TIPO: Material Permanente/ VALOR UNITÁRIO R$:1030,00/ VALOR TOTAL R$: 51.500,00/ VALOR TOTAL: R$ 52.520,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte reais). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO. 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 52.520,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional - Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental e 365 - Educação Infantil; Programa: 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI's. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 4 - Despesa de Capital; Grupo de Natureza da Despesa: 4 - Investimentos; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO, 1550115 - Transferência do Salário - Educação - Recursos Vinculados, 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos Vinculados. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM). DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Marcos Ribeiro Junior.

ID: 000440430700232026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2026/SEMEC/PMT . INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026/SEMEC - art. 74 da Lei nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.014039/2026-88/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: FUNDAÇÃO CULTURAL OCTÁVIO MIRANDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.362.534/0001-68. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: patrocínio institucional, por meio de inexigibilidade de licitação, destinado ao apoio financeiro para a realização da 18ª Edição do Concurso Jovens Escritores, promovido pela Fundação Cultural Octávio Miranda, com o objetivo de incentivar a leitura, a produção textual, a criatividade e a formação cidadã de estudantes, mediante a associação da imagem institucional da Secretaria Municipal de Educação e do Município de Teresina ao projeto. 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRTAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: 4.1. A contratação tem o valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). 4.2. Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. 4.3. Classificação Funcional - Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental; Programa: 0021 - Expansão e qualidade na educação fundamental; Ação: 2.611 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional. 4.4. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes; Modalidade de Aplicação: 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos; Elemento de Despesa: 41 - Contribuições; 4.5. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 13.1. O prazo de vigência da contratação será 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Valmir Miranda.

ID: 000440430700242026

EXTRATO DO CONTRATO N° 074/2026/SEMEC/PMT . PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.013569/2025-74. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.011928/2026-49. EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1/2026. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV N° 31/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026/SEMEC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 25.678/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: sociedade empresária DR Arquitetura LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.067.617/0001-03. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO. 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E BÁSICOS DE ATIVIDADES DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO E INFRAESTRUTURA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ADIANTE DESCRITOS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (PMT), POR MEIO DA SEMEC/PMT. 1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/ PAC - Tipo 1, Área Institucional I, Loteamento Residencial Milênio III, Bairro Parque Ideal, Zona Sudeste/ ATIVIDADE: GRUPO B - PROJETOS DE ENGENHARIA, ATIVIDADE B2 - FUNDAÇÕES RASAS/ VALOR UNITÁRIO: R$ 5.565,00/ VALOR TOTAL: R$ 5.565,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais). CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O contrato terá vigência de 01(um) ano, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DOS RECURSOS: O objeto desta Inexigibilidade, descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, tem o valor total de R$ 5.565,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais), a serem pagos de acordo com a entrega dos serviços e atesto pela fiscalização. 5.3. A contratação atenderá pela seguinte dotação: Classificação Orçamentária - 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental e 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 27/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Demócrito Chagas Barreto.

ID: 000440430700252026

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 084/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO N° 050/2020/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 069/2018-SEMEC/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO N° 042-2221/2018/SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00044.002843/2026-31-SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com a Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações e da Lei 10.520 de 17/07/2002. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA,

por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: NILTON TURISMO LTDA, nome fantasia, BRASIL TURISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.725.929/0001-27. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 050/2020/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. O REAJUSTE do valor contratual no percentual de 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento), referente à sexta anualidade da proposta comercial, compreendida entre janeiro de 2024 e janeiro de 2025, considerando a Cláusula Nona do Contrato, o PARECER Nº 162/2026 - PLCCA/PGM da Procuradoria Geral do Município e os cálculos da Controladoria Geral do Município no Parecer Técnico - ALC-CGM. 2. A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO, para permitir o REAJUSTE no percentual de e 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento), equivalente ao valor de R$ 45.869,39 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais, trinta e nove centavos), passando do valor anual de R$ 776.969,73 (setecentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos) para R$ 822.839,12 (oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos), passando referida cláusula a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO. 13.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 822.839,12 (oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos), de acordo com o serviço devidamente prestado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A." CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes do presente aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, conforme dotação abaixo discriminada: Classificação Orçamentária - 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa 33.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 22/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Nilton Klebert Barros Lima.

ID: 000440430700262026

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 91/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO N° 075/2024/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2024-SEMEC/PMT - 2º RELANÇAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.000653/2023-97/SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00044.018617/2026-60-SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com a Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações e da Lei 10.520 de 17/07/2002. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA-EPP, nome fantasia FRUTOS TROPICAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.542.171/0001-05. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 075/2024/SEMEC, conforme abaixo: A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência contratual por mais um período de 02 (dois) meses, tendo início em 04/08/2026 e término em 03/10/2026, permanecendo resguardado o direito ao pedido de reajuste e/ou revisão contratual, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais aplicáveis. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, conforme dotação abaixo discriminada: Classificação Orçamentária - 09001.1236100092.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001.1236500082.610 - Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI's; Elemento de Despesa - 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos - 1550115 - Transferência do Salário - Educação - Recursos Vinculados. DATA DE ASSINATURA: 21/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Sinval Alves da Silva.

ID: 000440430700272026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 092/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO N° 058/2024/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.008899/2023-70/SEMEC/PMT. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024/SEMEC - art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.019706/2026-48/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: ACTCON TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.381.997/0001-00. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 058/2024/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 23/07/2026, vigorando, portanto, até 22/07/2027, resguardado o direito ao pedido de reajuste/revisão. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da locação do imóvel serão suportadas: Classificação Orçamentária - 09001.1236100092.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional, 09001.1236100092.612 - Manutenção e Apoio ao Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental e 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica, 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 22/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Cláudio Paulo Hipólito.

ID: 000440430700282026

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 93/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO N.º 520/2019/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 084/2019/SEMEC/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042-3210/2019/SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO PREÇOS N.º 025/2019/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 00044.007492/2026-26/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: ALFA GESTÃO DE RECUROS HUMANOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.204.255/0001-15. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato n.º 520/2019/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A REPACTUAÇÃO do valor contratual com base no percentual previsto no Pareceres Técnicos da CGM, retificado no Despacho 2682/2026 - FIN-SEMF, os cálculos e planilhas apresentadas pela Contratada e pela Controladoria Geral do Município no despacho acima mencionado todos integrantes do presente processo administrativo SEI n.º 00044.007492/2026-26/SEMEC/PMT. 2. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA NONA - DO VALOR, do Contrato n.º 520/2019/SEMEC/PMT, conforme anexo único, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA NONA - DO VALOR: 9.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços executados a importância anual de RS 37.530.924,36 (trinta e sete milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e vinte quatro reais e trinta e seis centavos), que será paga no prazo de lei, de acordo com os serviços efetivamente prestados. 3. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato n.º 520/2019/SEMEC/PMT, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 10.1. As despesas decorrentes desta contratação serão ser suportadas pela Classificação Orçamentária: 09001.12361.0006.2647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra; Fonte de Recursos: 500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação; Comple. da Fonte: despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. ANEXO ÚNICO. DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 93/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N.º 520/2019/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 084/2019/SEMEC/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042-3210/2019/SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO PREÇOS N.º 025/2019/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 00044.007492/2026-26/SEMEC/PMT. CÁLCULOS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/ QUADRO RESUMO - CONTRATO N° 520/2019 SEMEC/PMT- CCT 2026/ ITEM: 1/ CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ QUANTIDADE POSTO MENSAL: 1/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 625/ VALOR MENSAL: R$ 4.349,58/ TOTAL MENSAL: R$ 2.718.487,50/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 32.621.850,00/ ITEM: 2/ CARGO: TECNÓLOGO

EM REDE/ QUANTIDADE POSTO MENSAL: 1/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 87/ VALOR MENSAL: R$ 6.719,65/ TOTAL MENSAL: R$ 584.609,55/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 7.015.314,60/ TOTAL/ QUANTIDADE POSTO MENSAL: 2/ TOTAL/ TOTAL MENSAL: R$ 3.303.097,05/ TOTAL/ VALOR ANUAL: R$ 39.637.164,60. DATA DE ASSINATURA: 27/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Cleide Maria Carvalho de Saboia.

ID: 000440430700292026

ERRATA . CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. CONTRATADA: MEGA ON SOLUÇÕES LTDA. OBJETO: Terceiro Termo Aditivo de Repactuação 2026 ao Contrato nº 110/2023/SEMEC/PMT. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA para retificação de erro formal constante no número de controle do Termo Aditivo, especificamente, o ano, e, nos termos a seguir: ONDE SE LÊ: TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 83/2025/SEMEC/PMT. [...]. LEIA-SE: TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 83/2026/SEMEC/PMT. [...]. A presente errata se faz necessária em decorrência de constatação de erro formal de digitação, consubstanciando no art. 65 da Lei n.º 8.666/93. --Assinatura eletrônica-- Ismael do Nascimento Silva, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440430700302026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO . TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00044.014039/2026-88. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA: Inexigibilidade. Nº DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: 05/2026/SEMEC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES: PARECER REFERENCIAL N° 135/2025-PLACA/PGM. CONTRATADO: FUNDAÇÃO CULTURAL OCTÁVIO MIRANDA. CPF/CNPJ DO CONTRATADO: 00.362.534/0001-68. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Patrocínio Institucional, por meio de inexigibilidade de licitação, destinado ao apoio financeiro para a realização da 18ª Edição do Concurso Jovens Escritores. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 15924755, 15924886, 15924957, 16005200, 16009189, e 16009291. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental; Programa: 0021 - Expansão e qualidade na educação fundamental; Ação: 2.611 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional; Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes; Modalidade de Aplicação: 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos; Elemento de Despesa: 41 - Contribuições. FONTE DE RECURSOS: Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de licitação supradescrito, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. DECLARO, nos termos do documento de informações de disponibilidade orçamentária constante dos autos, para os fins do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Assinado eletronicamente) ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440430700312026

EXTRATO DO TERMO INDENIZATÓRIO. REFERENTE AO PROC. ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 00044.014765/2024-86 . TERMO INDENIZATÓRIO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e a empresa DUCLERC T. DE FREITAS - MEE, para os fins que especificam. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CREDORA: C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.072.752/0001-35. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1. A DEVEDORA reconhece o dever de indenizar a CREDORA acima qualificada no montante de R$ 288.310,77 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e dez reais e setenta e sete centavos), referente ao reconhecimento e o pagamento de diferenças financeiras decorrentes de reajustamento de preço ao Contrato n° 051/2024/SEMEC/PMT, regularmente celebrado, executado e recebido pela Administração, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de locação de transporte para alunos. 1.2. O crédito que se confere à CREDORA decorre do pagamento via indenizatória promovido pela DEVEDORA, consistente em obrigação de pagamento decorrente da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 051/2024/SEMEC/PMT, relativamente à segunda anualidade (17/05/2024 a 17/05/2025), conforme Pareceres Técnicos da Controladoria Geral do Município, PARECER N° 073/2026- PLCCA/PGM, Despacho 90/2026 - PROC-LICIT-02-PGM e PARECER Nº 269/2026 - PLCCA/PGM. CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA ACERCA DOS MOTIVOS DO TERMO INDENIZATÓRIO. 2.1. O presente pagamento indenizatório encontra fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, continuidade do serviço público, boa-fé objetiva e vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 884 do Código Civil. 2.2. A obrigação reconhecida decorre exclusivamente do pagamento retroativo das diferenças financeiras resultantes do reajuste contratual devido à empresa C2 Transporte e Locadora Ltda., relativamente ao Contrato nº 051/2024/SEMEC/PMT, cujo direito foi regularmente pleiteado pela contratada, inexistindo contratação autônoma, ampliação indevida do objeto contratual ou fornecimento estranho ao ajuste originário. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS. 3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Indenizatório, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, conforme dotação abaixo discriminada: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental; Programa: 0021 - Expansão e qualidade na educação fundamental; Ação: 2.611 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional; Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 93 - Indenizações e Restituições; Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA. 4.1. Fica estabelecido que, com o pagamento, cujas diferenças financeiras decorrem de serviços efetivamente prestados e regularmente recebidos pela Administração no montante de R$ 288.310,77 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e dez reais e setenta e sete centavos), objeto do presente pagamento indenizatório, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, implicará a plena e total quitação à DEVEDORA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a CREDORA quanto aos referidos serviços. DATA DE ASSINATURA: 22/07/2026. ASSINAM: PELO(A) DEVEDOR(A) - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELO(A) CREDOR(A) - Carlos Augusto Ribeiro de Alexandrino Filho.

ID: 000440430700322026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. REFERENTE AO PROC. ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 00044.015032/2026-49 . TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TERESINA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC E A EMPRESA LIMPSERV LTDA. FUNDAMENTÇÃO LEGAL: conforme Decisão Administrativa n.º 2128, de 17 de julho de 2026. DEVEDOR(A): MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CREDOR(A): LIMPSERV LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1. A DEVEDORA, reconhece o dever de indenizar a CREDORA acima qualificada no montante R$ 107.986,69 (cento e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), pela diferença oriunda da repactuação da CCT 2025, por serviços prestados de serviços de mão de obra terceirizada, no meses de Janeiro a Agosto de 2025 do contrato n.º 305/2020/SEMEC/PMT, para suprir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TERESINA, no valor total de R$ 107.986,69 (cento e sete mil, novecentos

e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme documentação acostadas nos autos e atestos da Gerência Administrativa, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Teresina. 1.2. O crédito que se confere à CREDORA decorre do reconhecimento de dívida pela DEVEDORA, referente diferença oriunda da repactuação da CCT 2025 pelos serviços de mão de obra terceirizada, no período de Janeiro a Agosto de 2025 do contrato n.º 305/2020/SEMEC/PMT, para suprir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TERESINA, no valor total de R$ 107.986,69 (cento e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos). 1.3. A prestação do serviço foi analisada conforme o procedimento Decreto Municipal nº 25.885/2024, no qual se constatou a efetiva prestação do serviço pela CREDORA durante o período, bem como não ter dado causa à ausência da repactuação contratual no ano de 2025, e que não houve participação de agente público que tenha contribuído para a situação, conforme Decisão Administrativa n.º 2128, de 17 de julho de 2026. CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA SOBRE O MOTIVOS DE RECONHECIMENTO. 2.1. O reconhecimento de dívida está amparado no artigo 37 da Constituição Federal, que determina a observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, bem como nos artigos que tratam da boa-fé e do enriquecimento sem causa no Código Civil (artigo 884). Além disso, a responsabilização, caso exista falha no cumprimento das formalidades, deve ser direcionada ao servidor que deu causa a eventual irregularidade, sem prejudicar o credor que agiu de maneira legitima. 2.2. Diante do exposto, justifica-se o reconhecimento de dívida em favor da CREDORA, com a adoção de medidas para a quitação do valor devido, devidamente justificado nos autos. CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS. 3.1. Classificação Orçamentária: 09001.12361.0006.2647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.93 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos: 500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO; Comple. da Fonte: 1001 - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA. 4.1. Fica estabelecido que, com o pagamento, a diferença oriunda da repactuação CCT 2025 cujo os serviços foram efetivamente prestado de janeiro a agosto 2025, no montante de R$ 107.986,69 (cento e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos). DATA DE ASSINATURA: 28/07/2026. ASSINAM: PELO(A) DEVEDOR(A) - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELO(A) CREDOR(A) - Bruna Rebeca Hermes Leal da Costa Burlamarque Nunes.

ID: 000440430700332026

RESOLUÇÃO CME/THE Nº 015/2026 . Fixa normas para credenciamento, autorização de funcionamento, supervisão e inspeção das instituições de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Teresina e dá outras providências. O Conselho Municipal de Educação de Teresina - CME/THE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios e bases da educação nacional; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; na Lei Municipal nº 2.900, de 14 de abril de 2000, que institui o Sistema Municipal de Educação de Teresina; na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais; na Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010, que estabelece as Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil; na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que estabelece as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil; na Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, e demais normas correlatas, RESOLVE: CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Seção I – Da Competência do Sistema Municipal de Ensino. Art. 1º Compete ao órgão normativo exercer as funções normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva e propositiva, participar da elaboração de diretrizes, da definição de políticas educacionais, bem como do acompanhamento, da avaliação e do controle de sua execução no âmbito do Sistema Municipal de Ensino. Art. 2º Compete ao órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino definir, implementar e coordenar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de Educação Infantil públicas municipais, com vistas à garantia e ao aprimoramento contínuo da qualidade do processo educacional. Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), como mantenedora das instituições públicas de Educação Infantil, deverá no âmbito de suas competências, adotar as medidas administrativas cabíveis, para manter a regularização das creches e pré-escolas junto ao Conselho Municipal de Educação de Teresina. Seção II - Da Natureza, Finalidade e Objetivos da Educação Infantil. Art. 4º Esta Resolução regulamenta as normas para credenciamento, autorização e renovação de funcionamento e a inspeção das instituições públicas e privadas que ofertam Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Teresina, visando garantir às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade o acesso e a permanência, bem como a qualidade e a equidade, em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e desenvolvimento integral. Art. 5º Para fins desta Resolução, entende-se: I - Educação Infantil: primeira etapa da educação básica, destinada a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, ofertada em creches e pré-escolas, as quais caracterizam-se como instituições não domésticas, públicas ou privadas, que integram o cuidado e a educação em jornada integral ou parcial, sob regulação e supervisão do órgão competente do sistema de ensino e sujeitas ao controle social; II - Instituições privadas de Educação Infantil: aquelas enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, cooperativas educacionais, confessionais e/ou filantrópicas, previstas no art. 20 da Lei nº 9.394/1996; III - Instituições públicas de Educação Infantil: aquelas mantidas pelo Poder Público Municipal, organizadas como Centros Municipais de Educação Infantil, conforme normativo próprio; IV- Criança: sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Parágrafo único. Toda e qualquer menção ao termo “Criança” ao longo deste documento normativo fará referência direta, unificada e indistinta aos sujeitos pertencentes à Educação Infantil, englobando as seguintes etapas e terminologias de faixas etárias: a) Bebês: crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano e 6 (seis) meses de idade; b) Crianças bem pequenas: crianças de 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade; c) Crianças pequenas: crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade. Art. 6º A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Art. 7º Constituem objetivos da Educação Infantil: I - promover o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos de idade; II - ampliar experiências e aprendizagens, favorecendo o desenvolvimento da identidade, autonomia e autoestima; III - estimular a curiosidade e o conhecimento do mundo; IV - assegurar um ambiente seguro, acolhedor e adequado ao desenvolvimento infantil; V - preparar a criança para a continuidade do processo educativo, sem caráter de promoção ou seleção. Parágrafo único. A Educação Infantil fundamenta-se nos eixos estruturantes das interações e brincadeiras. Seção III - Da Oferta da Educação Infantil. Art. 8º Compete ao Município garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita, com qualidade e equidade, bem como regulamentar e supervisionar a oferta privada. § 1º Para ingresso na pré-escola, a criança deverá ter 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano da matrícula, de acordo com a Resolução nº 02, de 09 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica (CNE/CEB). § 2º As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após essa data deverão ser matriculadas em creches. § 3º A frequência mínima e o desenvolvimento da criança na pré-escola, não constituem requisito para ingresso no Ensino Fundamental. (Lei 12.796/2013). Art. 9º A oferta de vagas na educação infantil deve priorizar a proximidade da residência da criança ou local de trabalho da família. Parágrafo único. Havendo necessidade de transporte escolar no deslocamento de crianças atendidas em creches e pré-escolas, o município deve assegurar as condições de acessibilidade, segurança, cuidado e conforto no transporte escolar, contando com profissional de apoio e com condutor habilitado e experiente. Art. 10. O regime de funcionamento das instituições de Educação Infantil atenderá ao exposto no art. 31 da LDB/1996, de acordo com as seguintes regras: I - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; II - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; III - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas. CAPÍTULO II. DO

ACESSO, ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E INCLUSÃO. Seção I - Do Atendimento à Demanda. Art. 11. O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deve explicitar os esforços do Sistema Municipal de Ensino para alcançar, progressivamente, conforme metas do Plano Municipal de Educação, a seguinte proporção máxima de crianças por professor regente: I - para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a); II - para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a); III - para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a); IV - para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a); e V - para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a). § 1º O monitoramento dos esforços do Sistema Municipal de Ensino para o atingimento dos parâmetros sinalizados no caput e nos incisos I a V será realizado pelo Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação; § 2º A composição das turmas deve considerar, de modo indissociável às especificidades das crianças, da faixa etária, da Proposta Pedagógica, as condições do espaço físico e as particularidades do contexto socioeconômico e cultural e das dinâmicas territoriais. § 3º A composição de turmas multietárias, por opção pedagógica ou para garantir a oferta da Educação Infantil do campo, das águas, das florestas, quilombola e escolar indígena, deve considerar a proporção máxima da menor faixa etária presente na turma, conforme disposto nos incisos I a V do caput. § 4º Caso a quantidade de crianças por turma exceda a relação de referência entre educador e criança, a instituição mantenedora deverá disponibilizar profissionais de apoio e suporte, observado o que prevê organização de carreiras específicas na educação Infantil, bem como o cálculo de capacidade de atendimento por área útil disponível, conforme estabelecido nos termos dos art. 32 e 34 desta Resolução. Art. 12. É considerada Educação Infantil em tempo parcial a jornada de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição. Seção II - Da Educação Especial. Art. 13. As crianças Público-Alvo da Educação Especial (PAEE) serão matriculadas e atendidas nas turmas regulares da Educação Infantil, com garantia dos apoios e serviços necessários à sua plena participação e aprendizagem, conforme preceitua a Resolução CME/THE nº 006/2024. Parágrafo único. Para atender à diversidade das infâncias e às identidades e singularidades das crianças, a oferta educacional deve alinhar-se com os ordenamentos legais e normativos da educação bilíngue de surdos, educação para as relações étnico-raciais, educação quilombola, educação escolar indígena e educação do campo, das águas e das florestas, para a execução de ações integradas que considerem as especificidades educacionais. CAPÍTULO III. DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR. Seção I - Da Proposta Pedagógica. Art. 14. A Proposta Pedagógica é o documento identitário da instituição e deve expressar a intencionalidade das práticas voltadas à aprendizagem e ao desenvolvimento integral da criança, assegurando: I - centralidade da criança; II - diversidade de experiências; III - respeito às diferenças; IV - participação das famílias; V - gestão democrática; VI - escuta e participação das crianças nos processos cotidianos de organização dos tempos, espaços e experiências educativas. Art. 15. As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que: I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança; II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens artísticas, incluindo artes visuais, cênicas, dança, música, literatura e linguagens digitais; III - possibilitem às crianças a interação com as linguagens oral e escrita, favorecendo experiências de narrativas, de apreciação e o progressivo domínio de vários gêneros textuais e formas de expressão; IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço-temporais; V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas; VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a construção da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar; VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidade no diálogo e reconhecimento da diversidade; VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza; IX - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais; X - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras; XI - possibilitem a utilização de recursos tecnológicos e midiáticos. Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Curricular, as Creches e Pré-escolas estabelecerão modos de integração dessas experiências de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas. Art. 16. A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças. Art. 17. Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições que assegurem: I - diversas modalidades de organização do trabalho pedagógico, como atividades permanentes, eventuais e sequenciadas, projetos, oficinas, ateliês etc.; II - diferentes agrupamentos no decorrer do dia: pequenos e grandes grupos, duplas, momentos individuais etc.; III - planejamento dos ambientes internos (salas de referência) e externos, de acordo com a faixa etária e os níveis de desenvolvimento infantil: a) para os bebês: áreas para exploração sensório-motora, área macia com colchonetes, tapetes, poltronas, canto de leitura, além de condições e mobiliários para exploração e deslocamentos no espaço - entrar/sair/subir/descer etc.; e b) para crianças: áreas de brincadeiras e interações, com diferentes possibilidades - jogos diversificados (construção, encaixe, de regras etc.), jogos simbólicos, além de espaço de leitura e espaço e superfícies para produção gráfica/plástica (desenho, recorte e colagem, produção de registros diversos etc.). IV - organizações de tempo que respeitam os ritmos das crianças, minimizando os tempos de espera entre os momentos da jornada; V - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização; VI - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a valorização dos saberes da comunidade; VII - organização dos ambientes, respeitando as especificidades etárias e as singularidades das crianças, de forma a favorecer as interações com adultos e com seus pares; VIII - momentos diários nos espaços externos, de forma a diversificar os deslocamentos e as experiências das crianças e a evitar práticas que concentrem as interações e a brincadeira apenas nos espaços internos; IX - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação em consonância com o caput do §2º do Art. 5º da Resolução CME/THE nº 006/2024. X - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, dos ribeirinhos, ciganos, do campo, dos asiáticos, europeus e de outros países da América; XI - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, ciganas, europeias, bem como o combate ao racismo e à discriminação; XII - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica - e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes; Parágrafo único. A Proposta Pedagógica será revisada periodicamente pelas instituições de Educação Infantil, em intervalo não superior a 3 (três) anos. Seção II - Da Organização Curricular. Art. 18. A Educação Infantil deve garantir o desenvolvimento da criança compreendendo tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovem aprendizagens nos diversos campos de experiências, sempre tomando as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes. Parágrafo único. Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento devem atender a cada faixa etária, segundo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Art. 19. As práticas pedagógicas da Educação Infantil devem assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se organizados nos campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme relacionado abaixo: I - O eu, o outro e o nós: Desenvolvimento das relações sociais, identidade e convivência. II - Corpo, gestos e movimentos: Expressão corporal, coordenação motora e movimento. III - Traços, sons, cores e formas: Linguagens artísticas, música, desenho e criatividade. IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação: Linguagem oral, comunicação, literatura e imaginação. V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações: Noções matemáticas, natureza, tempo e investigação do mundo. Art. 20. A organização curricular da educação infantil deve: I - promover o desenvolvimento integral; II - respeitar a infância e as diferenças; III - integrar cuidado e

educação; IV - valorizar experiências, ludicidade e participação da criança. CAPÍTULO IV. DO REGIMENTO ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO. Art. 21. O Regimento Escolar é o documento legal que define a natureza e finalidade da escola, bem como as normas que regulam seu funcionamento. Parágrafo único. Ao elaborar e aprovar seu Regimento Escolar, esse deve ser a expressão do código e das vontades individuais negociadas no coletivo, explicitando os interesses comuns da instituição, alinhados às Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, e os dispositivos legais pertinentes. Art. 22. Compete à escola, com a participação de toda comunidade escolar, elaborar e executar seu Regimento Escolar, considerando: I - identificação da instituição de Educação Infantil (natureza, fins e objetivos); II - estrutura organizacional da Escola (Direção, Conselho Escolar, Secretaria, Pessoal Administrativo, Corpo docente e discente, Serviços Gerais e outros); III - funcionamento da escola (organização, matrícula, proposta curricular, planejamentos pedagógicos, sistema de avaliação, frequência, transferência); IV - normas de convivência em relação aos servidores, entre estudantes e a comunidade escolar para o cumprimento de direitos e deveres legais; V - disposições gerais e transitórias. Parágrafo único. As determinações estabelecidas no inciso III deste artigo deverão estar de acordo com a Lei nº 9394/96, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação. CAPÍTULO V. DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL. Seção I - Da avaliação da aprendizagem. Art. 23. A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de promoção mesmo que seja para acesso ao Ensino Fundamental. § 1º As estratégias, instrumentos e procedimentos para o acompanhamento permanente e individualizado das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, bem como as formas, a periodicidade e a utilização de registro dessas informações, devem ser sistematizados na proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil. § 2º Os registros contínuos, com informações sobre o trabalho pedagógico, as aprendizagens e o processo de desenvolvimento de cada criança devem ser elaborados pelos professores, disponibilizados e discutidos periodicamente com as famílias e responsáveis. § 3º Os registros sistematizados pelas(os) professoras(es) a respeito das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças devem ser os balizadores do processo de avaliação que não objetivam produzir seleção, promoção, classificação ou parametrizar quaisquer decisões sobre o acesso ao Ensino Fundamental. (Redação da Res. CNE/CEB nº 1/2024). Seção II - Da avaliação da qualidade. Art. 24. As instituições educativas que atendem crianças devem ter como base os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, a fim de formular e implementar seus instrumentos, suas estratégias de coleta, sistematização e análise de dados necessários à avaliação da qualidade da oferta e do atendimento. Art. 25. Na avaliação da qualidade da Educação Infantil, o Sistema de Ensino Municipal deve definir formas de coleta de dados, monitoramento, análise e tomada de decisão a partir de indicadores que contemplem, no mínimo, informações relativas: I - à demanda e cobertura do atendimento em vagas de Educação Infantil; II - às condições e infraestrutura física das instituições de Educação Infantil, incluindo aquelas que dizem respeito à acessibilidade, e à disponibilidade, diversidade e qualidade dos brinquedos, materiais pedagógicos e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento das unidades educacionais; III - às condições de realização, cobertura e efetividade dos processos de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil (equipes gestoras, docentes e profissionais de apoio); IV - às práticas pedagógicas e às interações próprias do cuidar e do educar que se estabelecem entre os profissionais e as crianças; V - aos processos administrativos e pedagógicos realizados pelas equipes gestoras das instituições de Educação Infantil; e VI - aos processos administrativos e pedagógicos realizados pelas secretarias de educação, incluindo os modos de acompanhamento, supervisão e avaliação das parcerias estabelecidas entre o poder público e o setor privado para o provimento dos serviços. Parágrafo único. Os processos de avaliação realizados pelo Sistema de Ensino Municipal devem assegurar a participação dos profissionais da educação, das famílias e das comunidades atendidas, dos órgãos de controle social e de organizações da sociedade civil que atuam no campo da Educação Infantil em todas as suas fases, do planejamento e análise dos resultados alcançados. Art. 26. O Sistema de Ensino Municipal deve, por meio dos seus órgãos competentes, implementar processos de avaliação das instituições que ofertam a Educação Infantil. Parágrafo único. A avaliação institucional da Educação Infantil ofertada em instituições educativas diferenciadas (indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas) deve se pautar por instrumentos avaliativos adequados às especificidades de suas propostas pedagógicas, realidades e culturas locais. Art. 27. A avaliação em larga escala deve ser construída como um meio de subsidiar e orientar a formulação e implementação de políticas educacionais do governo federal e dos entes subnacionais. Seção II - Dimensões da qualidade da Educação Infantil. Art. 28. Considera-se qualidade da Educação Infantil a condição na qual o Sistema Municipal de Ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil devem garantir as seguintes dimensões, conforme a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024: a) acesso e a permanência das crianças ao atendimento educacional; b) infraestrutura física e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias à realização das práticas do cuidar e educar; c) ambientes e interações educativas planejadas e organizadas de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento integral das crianças; d) processos de desenvolvimento profissional permanente e condições de trabalho adequadas para equipes gestoras, docentes e educadores que atuam no suporte à ação pedagógica; e) gestão democrática e participativa que assegurem processos decisórios responsivos às necessidades das comunidades educativas; e f) acompanhamento permanente das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças orientadas pelos marcos definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC. CAPÍTULO VI. DOS RECURSOS HUMANOS. Art. 29. A gestão nas instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissional formado em curso de Licenciatura em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Educação, com ênfase em gestão escolar. Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino pode estabelecer pré-requisitos relacionados à experiência docente na Educação Infantil para a ocupação das funções de gestão, nos termos de seus marcos normativos específicos. Art. 30. A docência na Educação Infantil deve ser exercida, preferencialmente, por professores formado em curso de nível superior de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em Normal Superior. Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Educação, na rede pública, e às entidades mantenedoras, na rede privada, definir e implementar estratégias de formação continuada para professores e equipes de gestão escolar que atuam na Educação Infantil. Parágrafo único. As ações de formação continuada de que trata o caput deste artigo devem focar no aprofundamento e na ampliação de saberes, habilidades e competências, bem como no fortalecimento da identidade profissional. Art. 32. O Sistema Municipal de Ensino deverá organizar carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte, tais como assistentes, auxiliares, monitores e demais denominações correlatas, garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadores da educação. § 1º Os profissionais de apoio e suporte exercerão funções não equivalentes à docência e atuarão sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado. § 2º Compete ao Sistema Municipal de Ensino regulamentar as formas de seleção e a organização das carreiras dos profissionais de apoio, assegurando remuneração adequada e critérios objetivos de pré-requisito de escolaridade e formação inicial. § 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, na rede pública, e às entidades mantenedoras, na rede privada, garantir a presença permanente de professores habilitados na regência das turmas de Educação Infantil, aos quais compete a coordenação técnica e pedagógica do trabalho dos profissionais de apoio e suporte. CAPÍTULO VII. DOS ESPAÇOS, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS. Art. 33. As instituições de Educação Infantil devem dispor de espaços adequados ao desenvolvimento das crianças, devendo atender às normas de segurança, higiene, acessibilidade e salubridade, em conformidade com a legislação pertinente. § 1º Todo imóvel destinado à Educação Infantil pública ou privada, dependerá de aprovação pelo órgão oficial competente. § 2º Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em escolas de Ensino Fundamental, alguns destes espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos de idade, podendo outros, serem compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitada a Proposta Pedagógica da escola. Art. 34. As instituições de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Teresina deverão observar os padrões mínimos de infraestrutura física, acessibilidade, segurança, salubridade e adequação pedagógica estabelecidos na legislação educacional nacional vigente, especialmente aqueles destinados à garantia das condições necessárias ao desenvolvimento integral das crianças. § 1º Os ambientes destinados às atividades das crianças deverão assegurar condições adequadas de ventilação, iluminação natural e artificial, conforto térmico, mobili-

dade, acessibilidade, higiene, segurança e proteção contra riscos físicos e ambientais. § 2º A capacidade de atendimento dos ambientes educativos deverá considerar a área útil disponível, as especificidades da faixa etária atendida, a proposta pedagógica da instituição e os parâmetros técnicos definidos pelos órgãos competentes. § 3º Os processos de credenciamento, autorização, renovação de funcionamento, supervisão e avaliação institucional terão como referência técnica os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil, os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como as normas sanitárias e de acessibilidade vigentes. Art. 35. Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple: I - espaços para recepção; II - salas para professores e para os serviços administrativo-pedagógicos e de apoio; III - salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados preferencialmente, com visão para o ambiente externo; IV - cantina ou instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação; V - rampas de acesso, espaços e instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para uso das crianças, educadores e demais servidores com ou sem deficiência; VI - berçário, se for o caso, provido de colchonetes individuais, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia e espaço para o banho de sol das crianças; VII - área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento, por turno, da instituição; VIII - refeitório com espaço e mobiliários adequados às boas práticas para serviços de alimentação; Parágrafo único. As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer, contemplando também áreas verdes. CAPÍTULO VIII. DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL. Art. 36. O Sistema Municipal de Ensino e suas instituições educativas devem planejar e implementar ações e programas visando à transição e organicidade do percurso da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, por meio de trocas de informações e saberes pedagógicos, compartilhamento de experiências e registros da aprendizagem e desenvolvimento das crianças, considerando: I - as singularidades e especificidades associadas às modalidades da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola, da educação bilíngue de surdos, da educação do campo e da educação especial inclusiva; II - a necessidade de assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, a partir dos parâmetros estabelecidos na BNCC, na proposta curricular do Sistema Municipal de Ensino e nas propostas pedagógicas das instituições educativas; III - experiências com múltiplas linguagens, oralidade, cultura escrita, escuta, narrativas e contato significativo com textos; IV - o reconhecimento das interações e da brincadeira como elementos estruturantes do trabalho educativo com as crianças; e V - a necessidade de assegurar processos formativos nos quais estejam envolvidos profissionais que atuam na Educação Infantil e os professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na compreensão dos desafios e das oportunidades inerentes aos processos de integração entre essas duas etapas. Art. 37. O Sistema Municipal de Ensino deve formular, implementar e fomentar políticas, programas, protocolos e orientações destinados à integralidade e a intersetorialidade das ações entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e outros setores ou órgãos de atenção à infância, visando: I - a garantia do acesso equitativo aos serviços; II - a universalidade das ações e a sua natureza preventiva; III - a atenção rápida e conjunta às crianças em condições de vulnerabilidade e situação de negligência; IV - a garantia dos direitos básicos de saúde e desenvolvimento integral às crianças; V - a atenção às crianças que requerem cuidados especiais em saúde; VI - a corresponsabilização das instituições de Educação Infantil e sua inserção na rede de proteção das crianças; VII - a aplicação da legislação que incorpora profissionais de psicologia e assistência social na atenção educacional integral às crianças; VIII - a qualificação dos profissionais da Educação Infantil para ações necessárias à promoção da saúde física e mental, na perspectiva integral, em articulação com profissionais das demais áreas; IX - o acesso das crianças à alimentação equilibrada, saudável e natural e ao aleitamento materno exclusivo e complementado após o sexto mês de vida. CAPÍTULO IX. DA CRIAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO, DA AUTORIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES INSTITUCIONAIS. Seção I - Da Criação, Credenciamento e Autorização. Art. 38. Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do respectivo Sistema Municipal de Ensino. § 1º O ato de criação se efetiva para as instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público, por decreto ou equivalente, e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria. § 2º O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação de Teresina. Art. 39. O credenciamento consiste na solicitação para incluir a instituição como pertencente ao SME, mediante a apresentação das condições exigidas para a oferta da Educação Infantil. Art. 40. Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Teresina permite o funcionamento da instituição de Educação Infantil, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes, a que se referem os artigos a seguir, deste caput. Art. 41. As Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino somente poderão funcionar após a devida autorização deste Conselho, concedida nos termos da presente Resolução e homologada pelo Secretário Municipal de Educação. § 1º O ato de autorização, concedido pelo Conselho Municipal de Educação de Teresina, tem validade por um período de até 5 (cinco) anos, com renovação mediante comprovação da manutenção das condições exigidas nesta Resolução. § 2º Os estabelecimentos de Educação Infantil com autorização de funcionamento, submeter-se-ão ao Conselho Municipal de Educação, quando da sua renovação. Art. 42. O processo para a autorização de funcionamento será protocolado junto ao CME/THE, até 120 dias do prazo previsto para início das atividades, e deverá apresentar: I - comprovante de pagamento de taxa de tributos junto ao CME/THE para as escolas particulares; II - formulário de encaminhamento de processos devidamente preenchido; III - proposta pedagógica/Projeto Político Pedagógico, abordando a organização curricular de acordo com a BNCC e os aspectos relativos à Educação Especial, em obediência à Resolução CME/THE nº 006/2024 e à Lei nº 13.146/2015; IV - regimento escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição de Educação Infantil; V - matriz curricular (carga horária); VI - calendário escolar; VII - plano de ação; VIII - Relação nominal da equipe docente e técnica; IX - Projetos Pedagógicos da Escola; X - estatuto (filantrópica ou comunitária) e certificado de fins filantrópico atualizado; XI - contrato social e alterações contratuais ou requerimento individual; XII - Cartão de inscrição do CNPJ, RG e CPF do responsável legal; XIII - inscrição municipal (instituições particulares); XIV - atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Piauí; XV - alvará de localização e funcionamento; XVI - licença sanitária; XVII - número do INEP e declaração anual do Censo Escolar; XVIII - fotos de eventos; XIX - planta baixa dos espaços e parecer técnico devidamente assinado por profissional habilitado. Parágrafo único. Toda a documentação deverá ser carimbada e assinada pelo dirigente da escola. Art. 43. O processo de renovação de autorização de funcionamento das escolas de Educação Infantil formaliza-se por meio de solicitação da direção da escola encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Teresina, obedecendo o que consta no Art. 42. Art. 44. Cabe ao Conselho Municipal de Educação de Teresina expedir ato autorizativo em um prazo de até 120 (cento e vinte dias) a contar da data do pedido de autorização de funcionamento. § 1º O Conselho Municipal de Educação de Teresina pronunciar-se-á conclusivamente sobre as condições para deferimento ou indeferimento do pedido de autorização de funcionamento por meio de Resolução e Parecer, observando que: a) na hipótese de conclusão favorável, dará pronta ciência ao requerente por meio do encaminhamento do Parecer e respectiva Resolução; b) no caso de conclusão desfavorável, o Conselho Municipal de Educação de Teresina dará pronta ciência ao requerente dos termos do seu Parecer, fornecendo-lhe cópias da conclusão denegatória mediante Aviso de Recebimento, bem como informando-lhe do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recursos. § 2º Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da protocolização do pedido de autorização e não tendo o Conselho Municipal de Educação de Teresina se pronunciado conclusivamente quanto ao pedido de autorização de funcionamento ou de reexame em grau de recurso, deverá expedir autorização provisória, em forma de deliberação, mediante justificativa técnica e vistoria favorável, com vigência até a expedição da Resolução de autorização definitiva. Seção II - Da Cessação de Atividades. Art. 45. A cessação de atividades das instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino será solicitada pela man-

tenedora por meio de pedido de suspensão de atividades, apresentando: I - justificativa de cessação encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Teresina acompanhada de ata de reunião com a comunidade escolar, explicitando e comprovando os motivos de cessação, atendendo a posição da comunidade em relação ao fato; II - indicação de alternativas para o atendimento das crianças, formuladas pela mantenedora da instituição e pelos pais e/ou responsáveis. Parágrafo único. A cessação de atividades das instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino será formalizada por Ato Declaratório do Conselho Municipal de Educação de Teresina, a partir do recebimento da Ata de reunião com os pais e segmentos da escola. Seção III - Das Alterações Institucionais. Art. 46. A mudança de endereço das instituições de educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino configura-se como mudança de sede e deverá ser informada antecipadamente pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação de Teresina. Parágrafo único. Em casos de mudança de sede das instituições de Educação Infantil, as mantenedoras deverão solicitar as licenças exigidas, conforme Art. 42 desta Resolução. Art. 47. A criação de uma nova sede das instituições de Educação Infantil deverá ser solicitada antecipadamente pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação de Teresina. Art. 48. A alteração de designação e/ou denominação das instituições de Educação Infantil da rede privada, já autorizadas, será comunicada pela mantenedora, por meio de ofícios direcionados ao Conselho Municipal de Educação de Teresina, para as providências cabíveis. Art. 49. A alteração da designação e/ou denominação de instituições públicas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino será realizada por meio de ato normativo, de responsabilidade da mantenedora. Art. 50. A transferência de mantenedor das instituições de Educação Infantil deve assegurar: I - a continuidade da qualidade física e pedagógica das atividades educativas; II - a permanência, no mínimo, do número de crianças já atendidas. Parágrafo único. Em se tratando das instituições públicas deve ser assegurada a probidade do uso da verba pública. Art. 51. A mudança de mantenedora da instituição de ensino privada de Educação Infantil deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação de Teresina (CME/THE), mediante autuação de processo administrativo próprio. Parágrafo único. A alteração da mantenedora não exime a instituição do cumprimento das condições estabelecidas no art. 42 desta Resolução, as quais deverão ser integralmente mantidas. CAPÍTULO X. DA INSPEÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO. Art. 52. A inspeção, que compreende o acompanhamento do processo de autorização das instituições públicas e privadas de Educação Infantil, será realizada pelo Conselho Municipal de Educação de Teresina. Art. 53. À equipe de inspeção compete acompanhar e avaliar: I - o cumprimento da legislação educacional; II - Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar; III - condições de matrícula, permanência e sucesso das crianças em idade de Creche e Pré-Escola; IV - a qualidade dos espaços físicos, instalações e dos equipamentos e a adequação às suas finalidades; V - a regularidade dos registros de documentação e arquivo; VI - a oferta e execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde nas instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público; VII - a articulação da instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade escolar; VIII - o atendimento às necessidades educacionais das pessoas com deficiências, em observância à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (2008) e à Lei nº 13146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão); IX - identificação e a comunicação à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) da existência de escolas não autorizadas; X - o atendimento ao Plano Municipal de Educação para Teresina. CAPÍTULO XI. DAS SANÇÕES. Art. 54. Os estabelecimentos de Educação Infantil em funcionamento que não possuam o devido ato de autorização serão formalmente notificados a protocolar, no prazo fixado no respectivo instrumento, o pedido de regularização institucional perante o órgão competente. Parágrafo único. A notificação de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio de Termo de Visita, de Notificação ou de ato administrativo correlato emitido pela equipe de inspeção ou supervisão escolar. Art. 55. A inobservância às normas e orientações expedidas pelo Conselho Municipal de Educação de Teresina - CME/THE ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades. § 1º Em se tratando de instituições integrantes da rede pública municipal, o CME/THE encaminhará relatório circunstanciado à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC para a abertura do respectivo procedimento correicional. § 2º Em se tratando de instituições privadas, a entidade mantenedora será formalmente notificada para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Art. 56. Constatada a infração e assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, o CME/THE aplicará, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes penalidades administrativas: I - advertência por escrito; II - suspensão temporária do ato de autorização de funcionamento; III - cassação do ato de autorização de funcionamento e consequente revogação do credenciamento; IV - negativa de renovação da autorização de funcionamento. § 1º A aplicação das penalidades previstas neste artigo considerará a gravidade da infração, os danos dela decorrentes para a comunidade escolar e a reincidência da instituição. § 2º Da decisão do CME/THE que aplicar qualquer das penalidades previstas no caput deste artigo caberá recurso ao Pleno do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da ciência oficial da instituição ou de sua mantenedora. Art. 57. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Teresina - CME/THE declarar a perda dos efeitos dos atos de autorização de funcionamento e de credenciamento quando comprovadas irregularidades que comprometam as condições de atendimento ou a segurança das crianças. Art. 58. Esgotados os recursos na esfera administrativa, o CME/THE comunicará formalmente ao Ministério Público do Estado do Piauí as decisões definitivas de negativa, de não renovação ou de cassação dos atos de autorização de funcionamento e de credenciamento. Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deste artigo ocorrerá sempre que a entidade mantenedora descumprir as determinações fixadas pelo Conselho, visando à adoção das providências judiciais cabíveis. CAPÍTULO XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Teresina. Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CME/THE nº 004 de 03 de maio 2010. Art. 61. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Hostiza Machado Vieira Neves, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Teresina CME/THE. Homologo a Resolução CME/THE Nº 015/2026 do Conselho Municipal de Educação de Teresina. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação de Teresina/SEMEC.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460430700342026

PORTARIA Nº 506, DE 28 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.1.106 - MANUTENÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	2.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.451.0018.2.017 - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO	4.4.90.61	500	1.400.000,00
SEMPLAN	06.001.04.121.0006.2.642 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS/PLANOS	4.4.90.35	500	600.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Re-

vogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 28 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 27/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 506, DE 28 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: SUPLEMENTAÇÃO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PAVIMENTAÇÕES, SISTEMAS DE DRENAGEM, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES, PRAÇAS, PASSEIOS, OBRAS DE CONTENÇÃO, QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS - ZONAIS SUL. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O SALDO ANULADO NÃO COMPROMETERÁ AS ATIVIDADES DO ÓRGÃO NO EXERCÍCIO VIGENTE. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 217.235.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.913.461.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,57%

ID: 000460430700352026

PORTARIA Nº 507, DE 28 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.1.90.92	500	25.000,00
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.1.90.94	500	25.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.1.90.91	500	50.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 28 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 27/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 507, DE 28 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação para empenhar despesas com exercícios anteriores e com indenizações e restituições trabalhistas. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: A anulação foi realizada visando o não comprometimento da dotação com base na previsão de gastos para o ano. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 217.235.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.913.461.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,57%

ID: 000460430700362026

PORTARIA Nº 508, DE 28 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 217.324,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 217.324,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU CENTRO	15.001.04.122.0006.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	3.3.90.92	500	217.324,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU CENTRO	15.001.04.122.0006.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	3.3.90.39	500	217.324,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 28 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 27/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 508, DE 28 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Remanejamento de dotação orçamentária que se faz necessário para empenhar despesas do pagamento de Repactuação Contratual do Contrato nº 018/2020, relativos à Locação de mão de obra terceirizada para atender as necessidades desta Sdu Centro. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A Anulação da Dotação Orçamentaria no valor de R$ 217.323,64 (Duzentos e dezessete mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) na ficha indicada não prejudicará o andamento das ações desenvolvidas por esta Sdu Centro. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 217.235.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.913.461.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,57%

ID: 000460430700372026

PORTARIA Nº 509, DE 28 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.990.145,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.990.145,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.002.12.361.0006.2.090 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	3.3.90.93	540	1.990.145,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.002.12.361.0006.2.090 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	3.3.90.37	540	1.990.145,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 28 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 27/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 509, DE 28 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação para empenhamento da Folha de Pessoal referente ao ajuste do VAAR (FUNDEB) Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O valor referente à prestação de serviço de mão de obra terceirizada não será utilizado em sua totalidade Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 217.235.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.913.461.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,57%

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380430700382026

PORTARIA Nº 40/2026, DE 23 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, da Prefeitura de Teresina, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 2.959/2000(Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial da Lei Complementar nº 5.837/2022, e pela Lei Complementar nº 6.159/2024; considerando o rito da Lei Complementar nº 6.053/23 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remunerações do Quadro de Servidores da Guarda Municipal de Teresina- GCM THE); o Decreto nº 23.724/23(Regulamento a Ouvidoria da Guarda Municipal de Teresina); o Decreto 27.853/25 e nos termos do Processo Administrativo SEI nº 00038.003672/2026-64. RESOLVE Art. 1º Fica instituída a Comissão de Verificação, no âmbito da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal - GCM de Teresina, de acordo com o art. 3º,§ único Decreto nº 23.724, de 01.03.2023. Art. 2º A Comissão a que se refere esta Portaria tem a seguinte composição: I - Silvana Maristela Oliveira de Deus Vieira, matrícula nº 78659 (Ouvidora) – Presidente; II - Denilson Leal Santos, matrícula 78706- Membro Titular; III - José Adailton Machado Paixão, matrícula 79062- Membro Titular; IV - Tayna Nunes Veloso Sá, matrícula n92233 - Membro Suplente; V - Josiluce da Costa Araújo, matrícula 92124-Membro Suplente; VI - Isadora Alcântara de Sousa, matrícula 92268- Membro Suplente;- Membro Suplente; VII - Luayne Lanuse Silva Bezerra, matrícula nº 92358 - Membro Suplente; VIII - Kallyanne Hirla Oliveira Melo, matrícula nº 92389 - Membro Suplente; IX - Tâmires de Oliveira Santos, Matrícula nº 92394 - Membro Suplente; X - Camilla Auriela Delmondes Noleto, Matrícula nº 78734, Membro Suplente; XI - Jadcelaine Alves Barros, Matrícula nº 92398 - Membro Suplente . § 1º A Presidência da referida Comissão Permanente caberá a Ouvidora, Silvana Maristela Oliveira de Deus Vieira . Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES – CEL RR Secretário Municipal de Segurança Pública (SEMUSP) (Decreto Municipal nº 27.513, de 02.01.2025 / DOM nº 3.919, de 02.01.2025)

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450430700392026

PORTARIA Nº 330/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 320/2026, 321/2026, 322/2026, 323/2026, 324/2026, 325/2026, 326/2026, 327/2026, 328/2026 E 329/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS B2G MEDICAL COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) MARIA VÂNIA FRANCISCA PAZ, GERENTE EXECUTIVA-FMS, Matrícula: 28149, LOTAÇÃO: GENUT-DAE-FMS, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS Nº 320/2026, 321/2026, 322/2026, 323/2026, 324/2026, 325/2026, 326/2026, 327/2026, 328/2026 E 329/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.057382/2025-85, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas B2G MEDICAL COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA e outras. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ANGELITA LOPES CORREIA LIMA CURY, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula: 26477, Lotação: GENUT-DAE-FMS, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450430700402026

PORTARIA Nº 331/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA FISCAL SETORIAL E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 320/2026, 321/2026, 322/2026, 323/2026, 324/2026, 325/2026, 326/2026, 327/2026, 328/2026 E 329/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS B2G MEDICAL COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) LUIS DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR, NUTRICIONISTA, Matrícula: 46559, LOTAÇÃO: GENUT, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL TÉCNICO DOS CONTRATOS Nº 320/2026, 321/2026, 322/2026, 323/2026, 324/2026, 325/2026, 326/2026, 327/2026, 328/2026 E 329/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.057382/2025-85, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas B2G MEDICAL COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA e outras. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) JEANY LARISSA DE SIQUEIRA COELHO, NUTRICIONISTA, Matrícula: 29047, Lotação: GENUT, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450430700412026

PORTARIA Nº 376/2026, DE 27 DE JULHO DE 2026. DESIGNA FISCAL TÉCNICO TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 002/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA: R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES (CONSTRUTORA CONTEMPORANEA). A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o servidor OLAVO BARROSO NASCIMENTO JÚNIOR, Função: Engenheiro Civil- GEA-FMS, Matrícula: 74505, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO Nº 002/2026, referentes ao processo administrativo nº 00045.020596/2025-27, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa: R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES (CONSTRUTORA CONTEMPORANEA) Art. 2º - DESIGNAR a servidor FRANCISCO DE ASSIS DANTAS LEAL, Função: Assessor de Equipe Técnica, Matrícula: 113106, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TÉCNICO TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450430700422026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 118/2025 ; REF. PROCESSO N° 00045.015981/2026-81; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: COMERCIAL LENA LTDA, CNPJ N° 57.135.675/0001-65. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, PELO PRAZO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 29/07/2026, COM TÉRMINO DE VIGÊNCIA EM 29/07/2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021 DATA DE ASSINATURA: 28/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: MÁRCIO ADRIANO DA COSTA SANTOS.

ID: 000450430700432026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 356/2025. PROCESSO Nº 00045.036087/2026-31. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: F E L CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 22.239.797/0001-17. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE CUSTEIO MAC n° 36000791774202600, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22002 . 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC. DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. DESPESA: 33.90.39- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. FONTE DE RECURSO: 1600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS (CUSTEIO). DATA DE ASSINATURA: 27/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430700442026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 324/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.057382/2025-85; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: JR VARIEDADES E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 58.573.839/0002-80. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DA REDE HOSPITALAR, AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT), À REDE ALYNE E AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), VINCULADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). VALOR TOTAL R$ 11.474,13 (ONZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO E TREZE CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 14/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: GILVANDO CARVALHO MOREIRA JUNIOR.

ID: 000450430700452026

TERMO DE REVELIA CPPAD/FMS 04/2026. Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo

Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS, por meio da Portaria nº 341/2025, de 11 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.075, de 13 de agosto de 2025, e tendo em vista o disposto no artigo 166 da Lei Municipal nº 2.138/1992, de 21/07/1992, declaro a REVELIA do servidor L.R.S.R, matrícula: 66050, cargo: Assistente Técnico Administrativo, Especialidade: Auxiliar de Administração, constante nos autos do Processo Administrativo 00045.052302/2025-87. O servidor foi regularmente citado e cientificado em 12/03/2026, com reiteração da citação em 06/04/2026 e 15/06/2026, por meio de envio de notificação pessoal art. 165, caput, do Estatuto dos Servidores Municipais de Teresina, conforme comprova os documentos de Ids. 14752095; 14956509; 15638565. No entanto, deixou de comparecer para, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador legalmente constituído, acompanhar o processo administrativo, exercendo amplamente o seu direito de defesa e contraditório e apresentar defesa dentro dos prazos legais estabelecidos na legislação pertinente. Teresina, 28 de julho de 2026. ISAAC DIEGO MELO DA SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (CPIA/FMS), OAB/PI nº 9.073.

ID: 000450430700462026

TERMO DE REVELIA CPPAD/FMS 05/2026. Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS, por meio da Portaria nº 341/2025, de 11 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.075, de 13 de agosto de 2025, e tendo em vista o disposto no artigo 166 da Lei Municipal nº 2.138/1992, de 21/07/1992, declaro a REVELIA da servidora L.P. dos S., matrícula: 89427, cargo: Médico 24h, Especialidade: Anestesiologista, constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 00045.013733/2024-61. Conforme consta dos autos, a servidora foi regularmente citada para acompanhar os presentes autos, tendo sido realizadas sucessivas tentativas de sua cientificação, em observância ao disposto no art. 165, caput, da Lei Municipal nº 2.138/1992. As tentativas ocorreram nas datas de 23/04/2026, 22/05/2026, 16/06/2026, 17/06/2026 e 02/07/2026, mediante envio de notificação por e-mail, aplicativo WhatsApp, entrega no local de trabalho e tentativa de entrega no endereço residencial constante de sua pasta funcional, a qual restou infrutífera, uma vez que a servidora não mais residia no local informado. Esgotados todos os meios para sua localização, procedeu-se à citação por edital, conforme comprovam os documentos de IDs 15150340, 15430869, 15806798, 15807730, 15664706 e 15664856. Não obstante as diversas tentativas de citação, regularmente promovidas, a servidora deixou de comparecer para, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador legalmente constituído, acompanhar o processo administrativo disciplinar, exercendo amplamente o seu direito de defesa e contraditório e apresentar defesa dentro dos prazos legais estabelecidos na legislação pertinente. Teresina, 28 de julho de 2026. ISAAC DIEGO MELO DA SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (CPIA/FMS), OAB/PI nº 9.073.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500430700472026

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 07/2023 - SDU/NORTE. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022 - SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022 - SEMA/PMT/CPL OBRAS I. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00081.001341/2022-44 - ETURB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050.000219/2023-69 - SAAD/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.003272/2026-79. CONTRATADA: EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA LTDA. 1) Objeto: Os prazos constantes na CLÁUSULA TERCEIRA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO) serão prorrogados por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para vigência, com início em 28/07/2026 e término em 27/07/2027, e por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para execução, com início em 28/07/2026 e término em 27/07/2027, conforme solicitação e informações oriundas do Processo Eletrônico nº 00050.003272/2026-79 , nos termos do Parecer Jurídico nº 531/2022 - PLCCA/PGM, do Parecer Referencial CGM nº 01/2022, do Requerimento de Prorrogação dos Prazos de Vigência e Execução do Contrato nº 07/2023 - SDU/NORTE e da Justificativa de Prorrogação de Serviços Continuados, documentos esses que fundamentam e integram, para todos os efeitos legais, este aditivo; o qual se encontra embasado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. 2) Asseguração da Posterior Análise de Solicitação de Reajuste: Fica assegurada a apreciação e análise quanto à eventual solicitação de reajuste do contrato em tela, prevista na CLÁUSULA SÉTIMA (DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS), mesmo que em momento posterior à celebração deste aditivo, conforme solicitado pela Contratada no Requerimento de Prorrogação dos Prazos de Vigência e Execução do Contrato nº 07/2023 - SDU/NORTE. 3) Da Obrigatoriedade da Renovação da Garantia de Execução dos Serviços: Em cumprimento à CLÁUSULA DÉCIMA (DA GARANTIA CONTRATUAL) do instrumento contratual, fica a Contratada obrigada a proceder com a renovação da garantia da execução dos serviços objeto desta contratação por período equivalente ao prazo de prorrogação da vigência contratual. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 27 de julho de 2026. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente da SDU Norte, e pela Contratada, Sr. Rodrigo Campelo de Lima Melo.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970430700482026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 12/2024 - SDU-SUDESTE. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE - SDU-SUDESTE. CONTRATADA: EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETIVO A MODIFICAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 12/2024 SDU-SUDESTE, VISANDO A INCLUSÃO DA SEGUINTE FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): 26001. 15451 0018 1. 198 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERTRAVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS). A MEDIDA VISA GARANTIR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE PROLONGAMENTO DA AVENIDA SÃO FRANCISCO TRECHO II, MANOEL EVANGELISTA, PARQUE FIRMINO FILHO, ZONA SUDESTE DE TERESINA-PI, BEM COMO ADEQUAR ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO (PPA 2026–2029), COMO CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI 00097.002056/2026-06 E PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00097.001640/2025-86, COM AMPARO NO ART. 65, I, § 8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. INFORMA-SE QUE TAL MODIFICAÇÃO NÃO IMPLICARÁ EM PREJUÍZOS FINANCEIROS PARA AS PARTES DO CONTRATO. RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE ACORDADAS, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS. DATA DE ASSINATURA: 27 DE JULHO DE 2026. ASSINA SR. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE.

ID: 000970430700492026

PRIMEIRA RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO . DE ACORDO COM O DISPOSTO DA LEI Nº 11.788/2008 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. CONCEDENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUDESTE. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI. ESTAGIÁRIO: WESDRAS LEMUEL ANDRADE DE ALBURQUERQUE. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONSTANTE DA CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO FIRMADO ENTRE AS PARTES. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ PRORROGADO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO NO DIA 24/03/2026 E COM TÉRMINO EM 24/09/2026. DATA DE ASSINATURA: 20 DE MARÇO DE 2026. ASSINAM: PELO CONCEDENTE, SR. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE; PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: SRA. ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS COSTA, CHEFE DO SETOR DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR - UESPI. ESTAGIÁRIO: WESDRAS LEMUEL ANDRADE DE ALBURQUERQUE, CURSO: ENGENHARIA CIVIL.

ID: 000970430700502026

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 237/2026. ANEXADA AO PROCESSO - Nº 00097.000925/2026-85. DESPACHO 417 (15843063). EDITAL CCF- Nº /2026. Pelo presente Edital, fica o representante legal do munícipe abaixo discriminado INTIMADO a comparecer à Coordenação de Controle e Fiscalização, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano- SDU- SUDESTE, situada na Avenida Deputado Paulo Ferraz, n° 1895, Beira Rio, Teresina/PI, CEP nº 64.075-535, para conhecimento do Processo Administrativo e da Notificação Preliminar, conforme os arts. 218 e 221, da Lei Complementar n° 3.610/2007. Fica o sujeito passivo devidamente cientificado no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 – CTMT. Em caso de reclamação ou impugnação, o sujeito passivo poderá peticionar via processo eletrônico no endereço eletrônico https://pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/ ou dirigir-se à SDU SUDESTE, situado na Avenida Deputado Paulo Ferraz, n° 1895, Beira Rio, Teresina/PI, CEP nº 64.075-535, com horário de funcionamento das 7:30 às 13:30 horas. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00097.000925/2026-85/ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 173.923-9/ CPF: 406.430.853-00/ MUNÍCIPE: LUZIA DE JESUS AGUIAR/ NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: 237/2026/ PENALIDEADE: 20 dias para limpeza do terreno, 60 dias para execução da calçada, 30 dias para construção do muro.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700430700512026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026 – SDU/SUL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001130/2025-74 - SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL. CONTRATADA:AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 07/2026 – SDU/SUL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES, PRAÇAS E PASSEIOS, OBRAS DE CONTENÇÃO, QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, CONFORME TABELA DE SERVIÇO POR LOTE PREVISTA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I: LOTE I - ÁREA DE ATUAÇÃO "01" (BAIRROS SÃO PEDRO, PIO XII, MACAÚBA, MONTE CASTELO, CRISTO REI, CIDADE NOVA, TABULETA, REDENÇÃO, TRÊS ANDARES). DO VALOR: O VALOR DO CONTRATO É R$ 1.595.083,43 (UM MILHÃO QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS). VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA E VALIDADE DESTE INSTRUMENTO DECORRERÃO DE SUA ASSINATURA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021, CONFORME ITEM 1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.TORNANDO-SE EFICAZ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, EM EXTRATO, NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, QUE SERÁ PROVIDENCIADA PELA CONTRATANTE NOS TERMOS DO ART. 94 DA LEI N. 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 24 DE JULHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, O SR. LUCAS BRENO DUARTE DOS REIS.

ID: 000700430700522026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026 – SDU/SUL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001130/2025-74 - SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL. CONTRATADA:AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 08/2026 – SDU/SUL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES, PRAÇAS E PASSEIOS, OBRAS DE CONTENÇÃO, QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, CONFORME TABELA DE SERVIÇO POR LOTE PREVISTA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I. LOTE 2 - ÁREA DE ATUAÇÃO "02" (BAIRROS SANTA LUZIA, PARQUE SÃO JOÃO, TRIUNFO, MORADA NOVA, CATARINA, SACI, LOURIVAL PARENTE, DISTRITO INDUSTRIAL, PARQUE PIAUÍ, BELA VISTA, SÃO LOURENÇO, PARQUE SUL)), ÁREA URBANIZADA – 11,20 KM. DO VALOR: O VALOR DO CONTRATO É DE R$ 1.688.928,50 (UM MILHÃO SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021, CONFORME ITEM 1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I. DATA DE ASSINATURA: 24 DE JULHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, O SR. LUCAS BRENO DUARTE DOS REIS.

ID: 000700430700532026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026 – SDU/SUL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001130/2025-74 - SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL. CONTRATADA: PACON CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 09/2026 – SDU/SUL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES, PRAÇAS E PASSEIOS, OBRAS DE CONTENÇÃO, QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, CONFORME TABELA DE SERVIÇO POR LOTE PREVISTA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I. LOTE 3 - ÁREA DE ATUAÇÃO "03" (BAIRROS AREIAS, PROMORAR, SANTA CRUZ, SANTO ANTÔNIO), ÁREA URBANIZADA – 23,11 KM². DO VALOR: O VALOR DO CONTRATO É DE R$ 1.688.866,53 (UM MILHÃO SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). VIGÊNCIA: 15.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021, CONFORME ITEM 1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I. DATA DE ASSINATURA: 24 DE JULHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SR. PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA.

ID: 000700430700542026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026 – SDU/SUL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001130/2025-74 - SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL. CONTRATADA: F.T. S CONSTRUTORA LTDA. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 10/2026 – SDU/SUL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES, PRAÇAS E PASSEIOS, OBRAS DE CONTENÇÃO, QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, CONFORME TABELA DE SERVIÇO POR LOTE PREVISTA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, LOTE 04 - ÁREA DE ATUAÇÃO "04" (BAIRRO ANGELIM), ÁREA URBANIZADA – 14,30 KM. DO VALOR: O VALOR DO CONTRATO É DE R$ 1.642.029,61 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS). VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021, CONFORME ITEM 1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, TORNANDO-SE EFICAZ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, EM EXTRATO, NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, QUE SERÁ PROVIDENCIADA PELA CONTRATANTE NOS TERMOS DO ART. 94 DA LEI N. 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 24 DE JULHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SU-

PERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SR. FELIPE CARVALHO DE FREITAS.

ID: 000700430700552026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 – SDU/SUL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001130/2025-74 - SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL. CONTRATADA:PACON CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 11/2026 – SDU/SUL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES, PRAÇAS E PASSEIOS, OBRAS DE CONTENÇÃO, QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, CONFORME TABELA DE SERVIÇO POR LOTE PREVISTA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, LOTE 05 - ÁREA DE ATUAÇÃO "05" (BAIRROS PARQUE JACINTA, JULIANA, BASILAR, ESPLANADA, PORTAL DA ALEGRIA, POLO EMPRESARIAL SUL), ÁREA URBANIZADA – 25,54 KM². DO VALOR: O VALOR DO CONTRATO É DE R$ 1.642.029,60 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021, CONFORME ITEM 1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, TORNANDO-SE EFICAZ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, EM EXTRATO, NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, QUE SERÁ PROVIDENCIADA PELA CONTRATANTE NOS TERMOS DO ART. 94 DA LEI N. 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 24 DE JULHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SR. FELIPE CARVALHO DE FREITAS.

ID: 000700430700562026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026 – SDU/SUL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001130/2025-74 - SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL. CONTRATADA: F.T.S CONSTRUTORA LTDA. ESPÉCIE: CONTRATO 12/2026 - SDU SUL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES, PRAÇAS E PASSEIOS, OBRAS DE CONTENÇÃO, QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, CONFORME TABELA DE SERVIÇO POR LOTE PREVISTA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, LOTE 06 - ÁREA DE ATUAÇÃO "06" (BAIRROS ANGELICA, PEDRA MIÚDA, SALOBRO, CERÂMICA CIL), ÁREA URBANIZADA – 11,06 KM². DO VALOR: O VALOR DO CONTRATO É DE R$ 1.642.029,61 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS). VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021, CONFORME ITEM 1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, TORNANDO-SE EFICAZ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, EM EXTRATO, NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, QUE SERÁ PROVIDENCIADA PELA CONTRATANTE NOS TERMOS DO ART. 94 DA LEI N. 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 24 DE JULHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SR. FELIPE CARVALHO DE FREITAS.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770430700572026

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 36/2014 – STRANS. REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE EFICIENTE NO MUNICÍPIO DE TERESINA, DECORRENTE DO CONTRATO Nº 36/2014, LOTE I, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (STRANS), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, O CONSÓRCIO POTY (EMPRESA TRANSPORTE PREMIUM LTDA. - TRANSPREMIUM). Pelo presente termo, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.318.116/0001-07, com sede na Av. Pedro Freitas, 1252, Vermelha, Teresina-PI, ora denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, brasileiro, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 28.732 de 20 de abril de 2026, publicado no DOM nº 4.239 de 20 de abril de 2026, matrícula nº 122266, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço para intimações no domicílio supracitado, e em decorrência do Edital nº 0001/2014, no item III.6 do anexo, como também, o CONTRATO Nº 36/2014 – Lote I, firmado com CONSÓRCIO POTY do SITT, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.144.724/000189, com sede na Av. Poty Velho, Nº 5496, Sala 01, Santa Maria, Teresina/PI, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Afrânio Euclides Sousa, inscrito no RG sob o nº 181.266 SSPPI e no CIC/MF sob o nº 007.966.253-91, resolvem estabelecer o presente acordo com as seguintes cláusulas:1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem como objeto a execução dos serviços de operacionalização de veículos destinados ao transporte eficiente, adaptados ao transporte de passageiros cadeirantes, que serão utilizados pela referida empresa contratada que passa a operar os serviços de transporte eficiente no município de Teresina-Piauí, com o quantitativo e tipo de veículos abaixo descritos. 1.1 Parágrafo primeiro. Os efeitos do presente termo aditivo retroagem à 09 de abril 2026. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMPRESA DO CONSÓRCIO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: As partes convencionam que o serviço objeto do presente aditivo será realizado pela empresa TRANSPORTE PREMIUM LTDA. (TRANSPREMIUM), inscrita no CNPJ sob o nº 10.544.341/0003-43, com sede na Av. Maria Amélia Mendes, 4625 – Mocambinho, Teresina-PI, neste ato representada por CLAUDIONOR COSTA SILVA, RG nº 1781-CRA/MA, CPF nº 304.186.823-72, residente e domiciliado na Av. dos Holandeses, 07, Edifício Elis Regina, apto 704 – Calhau, São Luís/MA, empresa integrante do Consórcio, ora denominada CONTRATADA. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS: Com a assinatura do presente aditivo os veículos abaixo indicados serão repassados à Empresa TRANSPREMIUM que será responsável pelos mesmos para utilização na prestação do serviço público. Tabela 1 – Lista dos veículos:

NÚMERO DE ORDEM	PLACA	ANO/ MODELO	MARCA/MODELO/VERSÃO	CHASSI
CARRO 16	QRW-8E21	2019/2020	VW/MASCA GRANMICRO E O	9532M62P3LR025254
CARRO 17	QRW-8E61	2019/2020	VW/MASCA GRANMICRO E O	9532M62P1LR025768
CARRO 18	QRW-8E81	2019/2020	VW/MASCA GRANMICRO E O	9532M62P3LR025738
CARRO 19	QRW-9B41	2019/2020	VW/MASCA GRANMICRO E O	9532M62P4LR024436
CARRO 20	SLR-0G98	2023/2023	VW/MASCA GRANMICRO E O	953AD6TF9PR056421
CARRO 21	SLR-0H02	2023/2023	VW/MASCA GRANMICRO E O	953AD6TF5PR053080
CARRO 22	SLR-0G79	2023/2023	VW/MASCA GRANMICRO E O	953AD6TF6PR054819

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL: A presente entrega far-se-á de forma precária, tendo em vista a necessidade preemente de que o serviço não seja interrompido, conforme termos do Edital nº 0001/2014 e no item III.6 do anexo, como também, no CONTRATO Nº 36/2014 – LOTE I e no ofício da CONTRATADA (13442885) e nos demais documentos constantes no processo SEI Nº 00077.023409/2025-76 acatando todas as condições estabelecidas. 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a mesma vigência (prazo) do CONTRATO Nº 36/2014 – LOTE I, ficando, pois, sua vigência atrelada ao prazo deste contrato. 6. CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA DOS VEÍCULOS: Os veículos entregues foram submetidos à vistoria e manutenção preventiva e corretiva pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, sendo entregues em perfeitas condições de uso, conforme constatado em relatório fotográfico (anexo único) que integra o presente termo.7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕESA Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, CONTRATANTE, deverá: a) Entregar os veículos em condições de uso mediante manutenção preventiva e corretiva com descrição dos serviços e trocas de conjuntos e peças efetuados; b) Entregar os veículos com o CRLV atualizado; c) Solicitar mensalmente relatórios sobre as condições dos veículos e sobre a manutenção preventiva e corretiva; d) Realizar o pagamento pela execução do serviço do transporte eficiente pela CONTRATADA; e) Aumentar a frota que julgar necessária ou solicitar que a empresa o faça. A CONTRATADA deverá: a) Realizar a manutenção preventiva na periodicidade a ser definida, atestando a ati-

vidade realizada e corretiva quando necessário; b) Realizar o pagamento de multas de trânsito incorridas durante o período da prestação do serviço, como também, o pagamento das taxas do DETRAN-PI, referente ao Licenciamento Anual e IPVA dos veículos; c) Enviar trimestralmente a STRANS relatórios sobre as condições dos veículos e serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados; d) Devolver os veículos ao CONTRATANTE nas mesmas condições de recebimento, salvo desgaste natural de uso e de tempo no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o termino da presente cessão; e) Devolver ao CONTRATANTE os veículos que não apresentarem condições mecânicas e segurança para uso em qualquer tempo durante a vigência do contrato com respectivo relatório de situação; f) Implantar Sistema de monitoramento com telemetria e manter em funcionamento durante toda a operação.8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O operador apresentará mensalmente solicitação de pagamento via Processo SEI, com a quilometragem percorrida junto à STRANS até o dia 20 (vinte) de cada mês, referente à prestação de seus serviços de acordo com o período da medição, para que o pagamento seja realizado pelo Município de Teresina até o terceiro dia útil do mês subsequente. O custeio do serviço será feito nos moldes do anexo III.6 do edital da concorrência 0001/2014, através do cálculo da quilometragem rodada, de acordo com a planilha de custos em anexo, a qual será realizada a cada 12 (doze) meses, consoante os valores de mercado, exceto em situações de alterações no cenário que possam afetar diretamente o custo da operação, onde poderá ser revisto antes do prazo.9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS: O operador assumirá o serviço com uma frota disponível de 7 (sete) veículos, conforme tabela 1 – lista dos veículos, os quais serão disponibilizados pela STRANS à medida que forem revisadas e atestadas as boas condições, ficando um veículo para reserva que poderá ser colocado em operação quando necessário. O agendamento dos usuários do Transporte Eficiente será feito através de aplicativo móvel que ficará disponível 24h por dia, e também, por telefonistas treinadas para o atendimento ao público, no horário das 7:30h às 17:30h de segunda à sexta-feira. Os ajustes de agendamentos de deslocamentos dos serviços pretendidos que deverão ser realizados em finais de semana e feriados, ficarão com a responsabilidade direta de comunicação entre a CONTRATADA e os Usuários do Transporte Eficiente. Em caso de aumento da demanda de usuários do Transporte Eficiente, a CONTRATADA poderá disponibilizar mais veículos para o atendimento desta demanda. Excepcionalmente, e por problemas mecânicos, a CONTRATADA poderá substituir o veículo por outro semelhante ou com menor capacidade, devendo informar o ocorrido para a STRANS. 10. CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Teresina-PI para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo. Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas. Teresina-PI, 14 de julho de 2026. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450430700582026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.066991/2025-20. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Aquisição de Fardamento para a Central de Regulação de Transporte de Teresina para atender às necessidades do SAMU Teresina. Disponibilidade do Edital: 29/07/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 12/08/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 83.243,49 (oitenta e três mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 22 de julho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010430700592026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2026. Referente ao Processo Administrativo CT. 1.001070/26-21. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: A L NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 10.400.122/0001-29. OBJETO: contratação de empresa especializada na confecção de medalhas do "Mérito Legislativo", acompanhadas de colar com fita, roseta e estojo individual. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. VALOR TOTAL: R$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza de Despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2026. ASSINAM pela contratante: ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA e pela contratada: CARLOS HENRIQUE MARTINS.

Ineditorial

ID: 000420430700602026

COMUNICADO. ARUNA ACAI COMERCIO E FRANQUIAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 66.762.607/0001-17, torna público que requereu, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação com protocolo 12934/2026 para o imóvel localizado na AV FREI SERAFIM, 2870, Bairro: Frei Serafim, CEP n°64.000-240. Para as atividades: 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros.

ID: 000420430700612026

COMUNICADO. CENTRO INTERDISCIPLINAR DE REABILITAÇÃO INTENSIVA – CIRE LTDA, Inscrito no CNPJ: 47.843.748/0001-10, localizada na Rua Bartolomeu Vasconcelos, 2761, Sala 1, bairro: Piçarra, CEP 64.014-100 na cidade de Teresina no Estado do Piauí, torna público que requereu à Licença Ambiental junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM. Teresina – PI.

ID: 000420430700622026

COMUNICADO. ART EXCELENCIA EM ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ nº 11.164.725/0001-31 localizada na Rua Arlindo Nogueira, nº 536 Bairro Centro Teresina - PI CEP: 64.001- 290, e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença o Ambiental / Despacho de Funcionamento 86.30-5-04 - Atividade odontológica, 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, em Teresina-PI.

ID: 000420430700632026

COMUNICADO. RR BEBIDAS LTDA, inscrito sob o CNPJ 44.147.688/0001-02 localizada na Q 31 (SETOR C), n4, bairro Mocambinho, Teresina - PI, CEP: 64.010-352, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO para Serviços de Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, Comércio varejista de bebidas, Promoção de vendas.

ID: 000420430700642026

COMUNICADO. LUCILENE DE LIMA CNPJ: 16.604.856/0001-06 localizada à AV BARAO DE CASTELO BRANCO Nª 1800, BAIRRO CRISTO REI, CEP: 64.016-410 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENCA AMBIENTAL- FUNCIONAMENTO: PROCESSO SLIC 1120/2026.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.308 - 29 de julho de 2026

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470430800012026

PORTARIA Nº 41/2026, DE 29 DE JULHO DE 2026. Lotação de servidora na Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos da Procuradoria Geral do Município de Teresina-PGM.PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso das suas atribuições legais (Lei Complementar Municipal n.º 4.995/2017, art.7º XIII), RESOLVE: LOTAR, na Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos da Procuradoria Geral do Município de Teresina-PGM a servidora: ANNA KARINE FRAZÃO LEAL, matrícula 104.393, com efeitos a partir da publicação. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete da Procuradora-Geral do Município de Teresina. (assinado eletronicamente) VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS Procuradora-Geral do Município OAB-PI 3.551, Matrícula 58.473

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420430800022026

PORTARIA Nº 298/2026, DE 28 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00042.003157/2026-92, RESOLVE: CESSAR, a partir de 24.07.2026, os efeitos da Portaria n° 202/2026, que designou ARACELE COUTINHO DE OLIVEIRA, matrícula n° 114064, para responder, cumulativamente com suas funções, pelo cargo de Assessor Técnico Especializado da SEMA, em substituição a DENISE FIALHO DE OLIVEIRA SAMPAIO BEZERRA, matrícula n° 83345, que se encontrará afastado(a) para licença maternidade, pelo período de 30.04.2026 a 27.10.2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430800032026

PORTARIA Nº 299/2026, DE 28 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00042.003157/2026-92, RESOLVE: DESIGNAR ANA CAROLINA RODRIGUES MIRANDA, matrícula n° 114103, para responder, cumulativamente com suas funções, pelo cargo de em substituição a DENISE FIALHO DE OLIVEIRA SAMPAIO BEZERRA, matrícula n° 83345, que se encontrará afastado(a) para licença maternidade, pelo período de 24.07.2026 a 27.10.2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430800042026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca, os seguintes classificados no Processo Seletivo Simplificado/Professor Substituto, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, através do Edital 009/2025, publicado no Diário Oficial do Município - DOM n° 4.144, de 19.11.2025, com resultado final homologado e publicado, DOM nº 4.197, de 12.02.2026, todos anexados ao Processo Eletrônico – SEI - 00044.020137/2026-51, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da convocação, enviar a documentação necessária (disponível no endereço eletrônico–https://www.teresina.pi.gov.br/sema), através do email semaconcurso2026@gmail.com , Telefones de contato para esclarecimentos – (86) 99436-1710, (86) 99490-5206 WhatsApp, das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira:

CARGO: PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO – POLIVALÊNCIA (30H)					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	RESULTADO
1	54	270578	JULIANE NASCIMENTO BARROS	AMPLA	CLASSIFICADO
2	55	270240	LORENA TAUANA ARAÚJO VASCONCELOS	AMPLA	CLASSIFICADO
3	56	271165	MARIA CLARA DA COSTA ARAÚJO	AMPLA	CLASSIFICADO
4	57	275646	GLEYSLLA GRAZYELLE MOURA REGO DA SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
5	58	277498	CAMILA RODRIGUES MORAIS	AMPLA	CLASSIFICADO
6	59	278735	MARIA EDUARDA CABRAL NOGUEIRA BARBOSA	AMPLA	CLASSIFICADO
7	60	273218	YASMIN INGRID OLIVEIRA DE MOURA	AMPLA	CLASSIFICADO
8	61	275261	JESSICA MARIA DOS SANTOS CARVALHO	AMPLA	CLASSIFICADO
9	62	272779	MARTA DE ABREU SOARES	AMPLA	CLASSIFICADO
10	63	273353	ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS MENDES	AMPLA	CLASSIFICADO
11	64	276930	SUYAMARA MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO	AMPLA	CLASSIFICADO
12	65	276255	MÁRCIA DA SILVA VIANA NUNES	AMPLA	CLASSIFICADO
13	66	269693	CELSILEIDE MARIA DE OLIVEIRA	AMPLA	CLASSIFICADO
14	67	276637	CARLA EUGÊNIA DA SILVA MEDEIROS	AMPLA	CLASSIFICADO
15	68	276861	ELIZETH MARIA DA SILVA PEREIRA LOPES	AMPLA	CLASSIFICADO
16	69	271606	DALILA SENA VIANA	AMPLA	CLASSIFICADO
17	70	270161	CRISTIANE DE ARAUJO MENDES CIPRIANO CESAR	AMPLA	CLASSIFICADO
18	71	275143	CLAUDIA MICHELLE REGO AMORIM	AMPLA	CLASSIFICADO
19	72	272129	LUCINETHE MARIA CARVALHO DA COSTA	AMPLA	CLASSIFICADO
20	73	269272	ADOLFO SEVERO DE SOUZA JÚNIOR	AMPLA	CLASSIFICADO
21	74	271375	FERNANDA PEREIRA PAIVA	AMPLA	CLASSIFICADO
22	75	274914	TATIANA LOPES BEZERRA DA SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
23	76	271185	MARIA DO DESTERRO DE ARAUJO	AMPLA	CLASSIFICADO
24	77	273597	DENISE COSTA DE SOUSA MOURA	AMPLA	CLASSIFICADO
25	78	271583	MARILENE FERREIRA DO NASCIMENTO	AMPLA	CLASSIFICADO
26	79	276243	ELIZETE NUNES DA SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
27	80	277840	MÁRCIA ALESSANDRA SOUSA DA SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
28	587	270607	LIGIA DOS SANTOS PAIVA ROCHA	PNP	CLASSIFICADO
29	597	276333	MARIA DE LOURDES PEREIRA LOPES	PNP	CLASSIFICADO
30	618	274187	SARA BEATRIZ ASSUNÇÃO MEDEIROS	PNP	CLASSIFICADO
31	625	275418	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RÊGO DE ARAÚJO	PNP	CLASSIFICADO
32	636	272858	ROSENILDA ALVES DE FRANÇA	PNP	CLASSIFICADO
33	637	274461	JULIANA MÁRCIA PAZ GOMES DA SILVA	PNP	CLASSIFICADO
34	648	274631	DANIELA CARLA DA SILVA	PNP	CLASSIFICADO

Teresina(PI), 29 Julho de 2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430430800052026

PORTARIA Nº 53/2026, DE 28 DE JULHO DE 2026. DESIGNA TOMADOR DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, EXERCÍCIO 2026. O SECRETÁRIO Edgar Carneiro Machado Filho, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009, em especial o seu Art. 8º, § único, segundo o qual "os tomadores de suprimento de fundos serão designados, através de Portaria, pelo Secretário Municipal de Finanças, na Administração Direta, e pelo Ordenador da

Sumário

Administração Direta 1

Administração Indireta 18

Comissão de Licitação 28

Ineditorial 29

despesa na Indireta", RESOLVE: I - Designar como Tomador de Suprimento de Fundos - exercício 2026, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, a servidora CAROLINE SECCO, CPF nº 073.618.713-80, RG 4499808, matrícula 114102. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina (PI), em 28 de julho de 2026. Edgar Carneiro Machado Filho, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ID: 000430430800062026

ACÓRDÃO Nº 20/2026. REEXAME NECESSÁRIO. PROCESSO: 00043.025528/2025-47. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 043-900817/2025. INTERESSADO: DRUMOND & VILARINHO LTDA. CNPJ: 33.370.977/0001-50 CMC: 610.721-4. RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. RELATOR: HERBERT GURGEL ARAUJO. ACÓRDÃO Nº 20/2026. EMENTA : ISSQN. REEXAME NECESSÁRIO. EXCLUSÃO DE VALORES DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DA BASE DE CÁLCULO. DISTRATO CONTRATUAL E SUBSTITUIÇÃO DE ART COMPROVADOS. VALORES ORIGINALMENTE ESTIMADOS DESPROVIDOS DE EFICÁCIA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE RECEITA TRIBUTÁVEL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RELATÓRIO : Trata-se de REEXAME NECESSÁRIO interposto pela Junta de Julgamento Tributário – JJT, em face da Decisão nº 016/2026, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração nº 043-900817/2025, lavrado em desfavor da DRUMOND & VILARINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.370.977/0001-50 e no Cadastro Mercantil de Contribuintes sob o nº 610.721-4, referente ao recolhimento a menor do ISS Próprio – Simples Nacional. O recurso de ofício foi interposto nos termos do art. 558 da Lei Complementar nº 4.974/2016, tendo em vista que o crédito tributário originário foi reduzido em montantes superiores ao estabelecido no art. 227, inciso I, do Decreto nº 16.759/2017. Registre-se que o Auto de Infração nº 043-900818/2025 (não emissão de NFS-e), embora julgado PROCEDENTE pela mesma decisão, não é objeto do presente reexame, por não ter sido interposto recurso voluntário pelo contribuinte e por não ter redução do crédito tributário que ensejasse recurso de ofício. 1 - DO PROCEDIMENTO FISCAL: A ação fiscal foi instaurada com o objetivo de apurar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) Próprio Simples Nacional pela empresa DRUMOND & VILARINHO LTDA, no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2024, conforme determinado na Ordem de Serviço nº 043-902587/2025. O procedimento fiscal foi realizado por meio de cotejo entre Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) emitidas e registradas no CREA-PI, Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) emitidas por contribuinte, declarações ao Simples Nacional (PGDAS) e informações de receitas auferidas em cartão de crédito obtidas em convênio com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ-PI). Como resultado da ação fiscal, foram lavrados dois Autos de Infração: o AI nº 043-900817/2025, no valor de R$ 626.492,98, relativo ao recolhimento a menor do ISSQN, e o AI nº 043-900818/2025, no valor de R$ 74.241,35, relativo à não emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos em Operações que sejam especificamente geradores de ISSQN. DA IMPUGNAÇÃO: A empresa impugnante argumentou, preliminarmente, a nulidade do arbitramento adotado pela fiscalização, por entender que o valor das ARTs não constitui preço de serviço, faturamento, receita ou contraprestação, sendo apenas uma estimativa técnica vinculada à responsabilidade do engenheiro. Sustentou ainda que não estão presentes os pressupostos legais para aplicação do arbitramento previstos no art. 148 do Código Tributário Nacional, haja vista a existência de documentação idônea e de elementos contábeis suficientes. No mérito, subsidiariamente ao pedido de nulidade, a impugnante requereu a exclusão da base de cálculo do ISS das ARTs que foram objeto de distrato formal, bem como das ARTs que sofreram substituição regular conforme normas do Sistema CONFEA/CREA, argumentando que tais documentos obtiveram eficácia jurídica e não podem servir de base para presunção de receita tributável. DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: A Junta de Julgamento Tributário, por meio da Decisão nº 016/2026, julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração nº 043-900817/2025 e PROCEDENTE o AI nº 043-900818/2025. Na decisão, a JJT declarou que o impugnante apresentou ARTs que foram objeto de distrato formal dos serviços técnicos contratados, bem como ARTs substituídas de acordo com as normas do Sistema CON-

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.308 - 29 de julho de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.29 16:00:43 -03'00'

FEA/CREA, determinando a exclusão da base de cálculo tributável dos valores correspondentes a essas ARTs. Especificamente, foram excluídas da base de cálculo do ISS as ARTs de nºs 1920210010620, 1920230012697, 1920210048700, 1920200027034, 1920210024370, 1920210064259, objeto de distrato, e a ART nº 1920230014370 substituída, em conformidade com o Quadro Demonstrativo de Crédito apresentado na decisão. Considerando que a redução do crédito tributário originário do AI nº 043-900817/2025 foi superior ao previsto no art. 227, inciso I, do Decreto nº 16.759/2017, a JJT RECORREU DE OFÍCIO ao Conselho de Contribuintes para o presente Reexame Necessário, conforme previsto no art. 558 da Lei Complementar nº 4.974/2016. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS: Submetida a questão ao crivo deste Conselho de Contribuintes, definido como único ponto controvertido: a correção da exclusão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de números 1920210010620, 1920230012697, 1920210048700, 1920200027034, 1920210024370, 1920210064259 (objeto de distrato) e 1920230014370 (substituída) da base de cálculo tributável do ISSQN, em decorrência da documentação apresentada pela impugnante demonstrando os cancelamentos/substituições das ARTs que integraram o lançamento tributário originário do AI nº 043-900817/2025. É o relatório. PARECER DA PROCURADORIA: A Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Tiago Lira Pontes (OAB/PI 11.942), no Parecer nº 22/2026-PGM/CCMT, manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do Reexame Necessário, com a manutenção integral da Decisão nº 016/2026 da Junta de Julgamento Tributário – JJT. VOTO : A questão controvertida restringe-se à exclusão de valores de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) da base de cálculo do ISSQN, em razão da comprovação de distrato contratual e de substituição de ART's. Verifica-se que a empresa comprovou documentalmente a ocorrência de distrato formal dos serviços técnicos correspondentes às ART's de nº 1920210010620, 1920230012697, 1920210048700, 1920200027034, 1920210024370 e 1920210064259, bem como a substituição da ART nº 1920230014370 pela ART nº 1920230009193. Depreende-se, portanto, que a ART objeto de distrato ou substituição perde sua aptidão para servir como parâmetro de receita auferida, visto que a responsabilidade técnica é extinta e o valor declarado torna-se desprovido de efeitos, conforme estabelece a própria legislação do CREA/CONFEA (Resolução nº 1.025/2009). A Junta de Julgamento Tributário, ao analisar a documentação apresentada, procedeu corretamente ao reconhecer a exclusão dos valores das ART's que foram formalmente distratadas ou substituídas, mantendo, no entanto, a autuação quanto aos demais valores que permaneceram sem comprovação de excludente. Cumpre destacar que a Procuradoria Geral do Município, no Parecer nº 22/2026-PGM/CCMT, manifestou-se pela manutenção integral da decisão recorrida, acolhendo a fundamentação expendida pela primeira instância administrativa. Resta comprovado que houve adequada análise da matéria, com aplicação correta da legislação tributária ao caso concreto. CONCLUSÃO: Ante o exposto, voto pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO, mantendo-se integralmente a Decisão nº 016/2026 da Junta de Julgamento Tributário. É como voto. DECISÃO DO CONSELHO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada no dia 23 de julho de 2026, decidiu, por unanimidade, pelo Conhecimento e Não Provimento do Reexame Necessário, mantendo integralmente a Decisão de 1ª instância administrativa nº 016/2026 da JJT. Participaram do presente julgamento a Conselheira Cassandra Sousa Silveira Tomaz, os(as) conselheiros(as) José Gonçalves Lima Neto, Richely Romero Rodrigues (em substituição à conselheira Alessandra Carneiro de Albuquerque), Alissa Costa Viana; Juliana Gomes Fazolo, Herbert Gurgel Araújo, Talysson Façanha Vieira; Victor Napoleão Lima Melo; Thyago Oliveira Carvalho; Wanna Wládia Cerqueira Lemos; André Luiz Queiroga e Silva Filho (em substituição ao Conselheiro Antônio João Castelo Branco Neto); e dos procuradores do Município de Teresina, Dr. Yuri Mendes Oliveira e Dr. Tiago Lira Pontes. Também participou da sessão Marcos Vilarinho Evangelista, sócio da empresa Drumond & Vilarinho Ltda. Publique-se, registre-se e comunique-se. Sessão realizada na sede do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 23 de julho de 2026. HERBERT GURGEL ARAÚJO, Conselheiro Relator. CASSANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ, Conselheira Presidente.

ID: 000430430800072026

INSTRUÇÃO NORMATIVA CERM Nº 08/2026. O COORDENADOR ESPECIAL DA RECEITA da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 138, da Lei nº 4974/2016, RESOLVE: I – Aprovar o regime de estimativa fixa para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, constantes no Anexo Único, conforme suas especificações; II – Fixar os períodos de duração das estimativas e os respectivos valores em REAIS, de acordo com o estabelecido no Anexo Único. Gabinete do Coordenador Especial da Receita Municipal, Teresina, 10 de Julho de 2026. HENRY PORTELA LOPES, Coordenador(a) Especial da Receita Municipal. VISTO: NOEMI ROCHA MONTEIRO DA SILVA, Secretária Executiva.

ANEXO ÚNICO – IN CERM Nº 08/2026

SEQ	IM	NOME/RAZÃO SOCIAL	PERÍODO	VALOR (R$)
1	0656925	M J DE SOUSA SOARES	01/07/2026 - 30/06/2027	278,76
2	0810142	ETEVALDO MENDES	01/07/2026 - 30/06/2027	360,17
3	0881724	CENTRAL CAR CORRETORA DE VEICULOS LTDA	01/07/2026 - 30/06/2027	439,08
4	1021850	HUGO LEVY SANTOS HOLANDA - ME	01/07/2026 - 30/06/2027	58,06
5	1058983	ATILA DE SOUSA PIRES TRANSPORTE ALTERNATIVO	01/07/2026 - 30/06/2027	555,82
6	4423879	EDVAN MARQUES LOPES	01/07/2026 - 30/06/2027	393,59
7	4588380	RAIMUNDO PAULINO NUNES	01/07/2026 - 30/06/2027	731,07
8	4600746	EDVAN MARQUES LOPES	01/07/2026 - 30/06/2027	342,06
9	4919106	NELSON CANDIDO AIRES NETO	01/07/2026 - 30/06/2027	542,18
TOTALIZADOR				3.700,79
TOTALIZADOR DE INSCRIÇÕES				9

Gabinete do Coordenador Especial da Receita Municipal, Teresina, 10 de Julho de 2026. HENRY PORTELA LOPES, Coordenador(a) Especial da Receita Municipal. VISTO: NOEMI ROCHA MONTEIRO DA SILVA, Secretária Executiva.

ID: 000430430800082026

EDITAL GEISS-SEMF Nº 013/2026. Pelo presente Edital, ficam os representantes legais dos contribuintes abaixo discriminados INTIMADOS a comparecer à Gerência Executiva de ISS, da Secretaria Municipal de Finanças, na Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64.000-080, para conhecimento dos Termos de Início de Ação Fiscal, Termos de Intimação, Termos Finais de Fiscalização, Autos de Infração, Ordens de Serviços Complementares, Notificações de Lançamento de Débito e todos os anexos destas fiscalizações, resultantes das Ordens de Serviços abaixo listadas, conforme art. 524, inciso III, § 4º, da Lei 4.974/2016. Ficam os sujeitos passivos devidamente cientificados no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 – CTMT. Em caso de reclamação ou impugnação, o sujeito passivo poderá peticionar via processo eletrônico no endereço eletrônico https://pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/ ("SEI – Usuário Externo") ou dirigir-se à Unidade de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, situado à Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64.000-080, com horário de funcionamento das 7:30 às 13:30 horas. VITOR ALEXANDRE DUTRA SOARES, Gerente Executivo de ISS.

OS	CMC	CNPJ	CONTRIBUINTE	OBJETO DA INTIMAÇÃO
043-903917/2026	0790893	03.050.918/0001-33	INSTITUTO DELTA SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 043-900895/2026
043-903921/2026	6393047	41.929.312/0001-61	B DE OLIVEIRA COSTA LTDA	TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 043-900897/2026
043-903819/2026	6192530	36.359.700/0001-14	JOAO ALVES DE DEUS FILHO 01330636317	TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 043-903554/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901166/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901173/2026
043-903918/2026	4372379	03.056.729/0001-78	M ROSARIO P SILVA ME	TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 043-900901/2026
043-903920/2026	4413857	17.213.813/0001-62	AGENCIADA SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA	TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 043-900902/2026
043-903922/2026	4441214	18.167.661/0001-71	KETIANE SOARES DA COSTA ME	TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 043-900903/2026
043-903608/2026	6225802	29.944.560/0001-86	LAINE NUNES DE SOUSA 33866334800	ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR Nº 043-903608/2026
043-903610/2026	4572661	24.070.923/0001-88	POINT-CAR LAVAGEM DE VEICULAR LTDA	ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR Nº 043-903610/2026

ID: 000430430800092026

Município de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre/2026

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.755.942.000,00	5.756.202.371,17	970.232.542,87	16,86	2.672.739.734,01	46,43	3.083.462.637,16
RECEITAS CORRENTES	5.420.461.000,00	5.420.721.371,17	964.037.239,72	17,78	2.662.761.199,92	49,12	2.757.960.171,25
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.243.970.000,00	1.243.970.000,00	288.263.124,29	23,17	617.462.123,16	49,64	626.507.876,84
Impostos	1.186.708.000,00	1.186.708.000,00	264.296.838,25	22,27	578.380.713,97	48,74	608.327.286,03
Taxas	57.262.000,00	57.262.000,00	23.966.286,04	41,85	39.081.409,19	68,25	18.180.590,81
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	449.631.000,00	449.631.000,00	76.398.449,93	16,99	226.927.597,12	50,47	222.703.402,88
Contribuições Sociais	304.545.000,00	304.545.000,00	49.421.515,43	16,23	155.347.613,17	51,01	149.197.386,83
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	145.086.000,00	145.086.000,00	26.976.934,50	18,59	71.579.983,95	49,34	73.506.016,05
RECEITA PATRIMONIAL	154.268.000,00	154.269.371,17	19.384.455,12	12,57	53.706.589,56	34,81	100.562.781,61
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	6.166.000,00	6.166.000,00	834.771,75	13,54	3.008.728,40	48,80	3.157.271,60
Valores Mobiliários	109.360.000,00	109.361.371,17	14.283.996,29	13,06	43.558.524,76	39,83	65.802.846,41
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	6.000.000,00	6.000.000,00	3.789.843,22	63,16	5.699.058,85	94,98	300.941,15
Exploração de Recursos Naturais	1.072.000,00	1.072.000,00		-		-	1.072.000,00
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos	31.670.000,00	31.670.000,00	475.843,86	1,50	1.440.277,55	4,55	30.229.722,45
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	160.955.000,00	160.955.000,00	14.328.112,65	8,90	50.285.954,05	31,24	110.669.045,95
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	271.000,00	271.000,00	34.513,50	12,74	96.449,00	35,59	174.551,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde	160.458.000,00	160.458.000,00	14.293.599,15	8,91	50.189.490,09	31,28	110.268.509,91
Serviços e Atividades Financeiras	226.000,00	226.000,00	-	-	14,96	0,01	225.985,04
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.330.014.000,00	3.330.273.000,00	546.056.763,49	16,40	1.650.639.659,06	49,56	1.679.633.340,94
Transferências da União e de suas Entidades	2.125.896.000,00	2.126.155.000,00	365.149.876,69	17,17	1.015.941.491,81	47,78	1.110.213.508,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	647.155.000,00	647.155.000,00	96.178.384,35	14,86	377.758.697,06	58,37	269.396.302,94
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	9.163.000,00	9.163.000,00	392.166,36	4,28	1.612.856,18	17,60	7.550.143,82
Transferências de Outras Instituições Públicas	547.800.000,00	547.800.000,00	84.335.676,09	15,40	255.324.342,03	46,61	292.475.657,97
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes			660,00		2.271,98		- 2.271,98
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.623.000,00	81.623.000,00	19.606.334,24	24,02	63.739.276,97	78,09	17.883.723,03
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	47.880.000,00	47.880.000,00	12.955.419,99	27,06	48.040.959,99	100,34	- 160.959,99
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	7.308.000,00	7.308.000,00	882.731,96	12,08	3.126.779,47	42,79	4.181.220,53
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	26.435.000,00	26.435.000,00	5.768.182,29	21,82	12.571.537,51	47,56	13.863.462,49
RECEITAS DE CAPITAL	335.481.000,00	335.481.000,00	6.195.303,15	1,85	9.978.534,09	2,97	325.502.465,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	174.815.000,00	174.815.000,00	2.698.418,42	1,54	5.364.097,87	3,07	169.450.902,13
Operações de Crédito - Mercado Interno	93.985.000,00	93.985.000,00	2.698.418,42	2,87	5.364.097,87	5,71	88.620.902,13
Operações de Crédito - Mercado Externo	80.830.000,00	80.830.000,00	-			-	80.830.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	2.885.000,00	2.885.000,00	9.691,70	0,34	32.113,31	1,11	2.852.886,69
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	157.781.000,00	157.781.000,00	3.487.193,03	2,21	4.582.322,91	2,90	153.198.677,09
Transferências da União e de suas Entidades	157.781.000,00	157.781.000,00	3.487.193,03	2,21	4.582.322,91	2,90	153.198.677,09
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	331.762.000,00	331.762.000,00	53.546.931,51	16,14	174.741.780,75	52,67	157.020.219,25
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	6.087.704.000,00	6.087.964.371,17	1.023.779.474,38	16,82	2.847.481.514,76	46,77	3.240.482.856,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	6.087.704.000,00	6.087.964.371,17	1.023.779.474,38	16,82	2.847.481.514,76	**46,77**	**3.240.482.856,41**
DÉFICIT (VI)[1]							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	6.087.704.000,00	6.087.964.371,17	1.023.779.474,38	16,82	**2.847.481.514,76**	46,77	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.961.965,76			8.961.965,76		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		8.961.965,76			8.961.965,76		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	5.780.080.600,00	5.788.407.062,93	848.293.050,25	2.787.507.655,98	3.000.899.406,95	845.469.704,14	2.342.999.815,56	3.445.407.247,37	2.307.065.720,42	
DESPESAS CORRENTES	5.024.283.444,00	5.094.634.545,39	762.957.713,55	2.541.560.407,41	2.553.074.137,98	802.598.533,00	2.225.425.911,30	2.869.208.634,09	2.194.245.658,58	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.779.883.100,00	2.789.866.710,15	436.992.164,82	1.300.503.314,13	1.489.363.396,02	448.740.903,05	1.272.335.544,91	1.517.531.165,24	**1.272.091.302,24**	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	116.901.200,00	123.107.600,00	18.439.500,00	109.049.500,00	14.058.100,00	24.035.969,29	75.588.038,42	47.519.561,58	75.588.038,42	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.127.499.144,00	2.181.660.235,24	307.526.048,73	1.132.007.593,28	1.049.652.641,96	329.821.660,66	877.502.327,97	1.304.157.907,27	846.566.317,92	
DESPESAS DE CAPITAL	711.495.156,00	693.716.756,54	85.335.336,70	245.947.248,57	447.769.507,97	42.871.171,14	117.573.904,26	576.142.852,28	**112.820.061,84**	
INVESTIMENTOS	564.628.156,00	543.401.396,54	43.032.613,63	125.481.058,22	417.920.338,32	21.926.412,11	46.395.004,41	497.006.392,13	41.641.161,99	
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.791.000,00	2.791.000,00			2.791.000,00			2.791.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	144.076.000,00	147.524.360,00	42.302.723,07	120.466.190,35	27.058.169,65	20.944.759,03	71.178.899,85	76.345.460,15	71.178.899,85	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44.302.000,00	55.761,00			55.761,00			55.761,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	287.623.400,00	288.519.274,00	29.458.257,91	214.462.981,21	74.056.292,79	45.555.320,03	149.919.221,99	138.600.052,01	149.055.231,14	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	6.067.704.000,00	6.076.926.336,93	877.751.308,16	3.001.970.637,19	3.074.955.699,74	891.025.024,17	2.492.919.037,55	3.584.007.299,38	2.456.120.951,56	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	6.067.704.000,00	6.076.926.336,93	877.751.308,16	3.001.970.637,19	3.074.955.699,74	891.025.024,17	2.492.919.037,55	3.584.007.299,38	2.456.120.951,56	
SUPERÁVIT (XIII)							354.562.477,21		391.360.563,20	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	6.067.704.000,00	6.076.926.336,93	877.751.308,16	3.001.970.637,19		891.025.024,17	2.847.481.514,76		2.847.481.514,76	
RESERVA DO RPPS	20.000.000,00	20.000.000,00			20.000.000,00			20.000.000,00		

FONTE: Sistema egoverne
1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.
NOTA:

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	331.762.000,00	331.762.000,00	53.546.931,51	16,14	174.741.780,75	52,67	157.020.219,25
RECEITAS CORRENTES	331.762.000,00	331.762.000,00	53.546.931,51	16,14	174.741.780,75	52,67	157.020.219,25
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	331.762.000,00	331.762.000,00	53.546.931,51	16,14	174.741.780,75	52,67	157.020.219,25
Contribuições Sociais	331.762.000,00	331.762.000,00	53.546.931,51	16,14	174.741.780,75	52,67	157.020.219,25
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							

Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais								
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos								
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes								
RECEITAS DE CAPITAL								
OPERAÇÕES DE CRÉDITO								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL								
Transferências da União e de suas Entidades								
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades								
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	287.623.400,00	288.519.274,00	29.458.257,91	214.462.981,21	74.056.292,79	45.555.320,03	149.919.221,99	138.600.052,01	149.055.231,14	
DESPESAS CORRENTES	247.694.000,00	242.825.323,00	20.947.177,27	182.132.492,27	60.692.830,73	37.540.922,71	125.888.783,01	116.936.539,99	125.024.792,16	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	213.802.600,00	221.675.323,00	16.247.177,27	167.832.492,27	53.842.830,73	33.771.088,58	115.385.313,84	106.290.009,16	114.521.322,99	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	33.531.400,00	21.000.000,00	4.700.000,00	14.300.000,00	6.700.000,00	3.769.834,13	10.503.469,17	10.496.530,83	10.503.469,17	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	360.000,00	150.000,00			150.000,00			150.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL	39.929.400,00	45.693.951,00	8.511.080,64	32.330.488,94	13.363.462,06	8.014.397,32	24.030.438,98	21.663.512,02	24.030.438,98	
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	39.929.400,00	45.693.951,00	8.511.080,64	32.330.488,94	13.363.462,06	8.014.397,32	24.030.438,98	21.663.512,02	24.030.438,98	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA										

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito
CPF 082.286.634-04

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
CPF 648.145.303-82

Patricia Santos Barbosa
Controladora Geral do Município
CPF 360.620.303-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Município de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre/2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.780.080.600,00	5.788.407.062,93	848.293.050,25	2.787.507.655,98	92,86	3.000.899.406,95	845.469.704,14	2.342.999.815,56	93,99	3.445.407.247,37	
Legislativa	144.526.000,00	144.526.000,00	24.789.650,38	73.538.947,64	2,45	70.987.052,36	24.018.427,70	70.991.288,29	2,85	73.534.711,71	
Ação Legislativa	140.526.000,00	140.526.000,00	23.466.352,06	69.771.562,31	2,32	70.754.437,69	22.695.129,38	67.223.902,96	2,70	73.302.097,04	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral	4.000.000,00	4.000.000,00	1.323.298,32	3.767.385,33	0,13	232.614,67	1.323.298,32	3.767.385,33	0,15	232.614,67	
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	5.337.000,00	5.337.000,00	133.316,66	538.060,96	0,02	4.798.939,04	138.416,66	433.344,02	0,02	4.903.655,98	
Defesa da Ordem Jurídica	1.200.000,00	1.200.000,00	-	45.100,00	-	1.154.900,00	5.100,00	33.394,04	-	1.166.605,96	
Representação Judicial e Extrajudicial	4.137.000,00	4.137.000,00	133.316,66	492.960,96	0,02	3.644.039,04	133.316,66	399.949,98	0,02	3.737.050,02	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	566.673.244,00	562.526.442,78	73.676.297,25	270.349.314,24	9,01	292.177.128,54	74.878.096,27	228.466.393,71	9,16	334.060.049,07	
Planejamento e Orçamento	38.525.000,00	36.847.828,00	-	3.324.999,73	0,11	33.522.828,27	-	856.119,73	0,03	35.991.708,27	
FU04 - Administração Geral	483.642.244,00	496.646.634,78	71.695.179,27	256.998.508,26	8,56	239.648.126,52	71.822.891,86	219.263.396,79	8,80	277.383.237,99	
Administração Financeira	7.010.000,00	7.010.000,00	1.320.791,00	6.097.007,84	0,20	912.992,16	1.651.370,53	5.068.524,22	0,20	1.941.475,78	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	2.820.000,00	3.741.800,00	200.000,00	1.673.811,25	0,06	2.067.988,75	355.938,70	1.336.175,50	0,05	2.405.624,50	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	302.000,00	339.650,00	63.300,00	131.240,00	-	208.410,00	68.831,48	114.571,48	-	225.078,52	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	6.456.000,00	6.490.398,00	226.097,98	278.584,71	0,01	6.211.813,29	73.018,37	94.395,54	-	6.396.002,46	
FU04 - Demais Subfunções	27.918.000,00	11.450.132,00	170.929,00	1.845.162,45	0,06	9.604.969,55	906.045,33	1.733.210,45	0,07	9.716.921,55	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	31.655.000,00	31.772.255,00	6.803.672,99	19.111.812,56	0,64	12.660.442,44	6.750.390,92	18.662.502,67	0,75	13.109.752,33	
Policiamento	764.000,00	430.945,00				430.945,00				430.945,00	
Defesa Civil	117.000,00	244.150,00				244.150,00				244.150,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral	30.774.000,00	31.097.160,00	6.803.672,99	19.111.812,56	0,64	11.985.347,44	6.750.390,92	18.662.502,67	0,75	12.434.657,33	
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	85.625.000,00	100.352.753,00	14.439.578,01	48.026.276,06	1,60	52.326.476,94	14.976.020,25	43.099.344,00	1,73	57.253.409,00	
Assistência ao Idoso	800.000,00	800.000,00	7.140,00	7.890,72	-	792.109,28	750,72	750,72	-	799.249,28	
Assistência à Pessoa com Deficiência	160.000,00	160.000,00				160.000,00				160.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.129.000,00	2.396.267,00	263.861,21	605.351,99	0,02	1.790.915,01	193.371,45	490.370,35	0,02	1.905.896,65	
Assistência Comunitária	18.695.000,00	21.037.580,00	2.478.453,20	8.894.618,12	0,30	12.142.961,88	2.532.674,09	7.014.369,84	0,28	14.023.210,16	
Serviços Socioassistenciais	23.624.000,00	28.041.000,00	4.210.980,93	13.991.682,96	0,47	14.049.317,04	4.681.963,02	12.591.357,43	0,51	15.449.642,57	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	37.871.000,00	46.636.906,00	7.473.489,13	24.398.937,51	0,81	22.237.968,49	7.561.607,43	22.874.723,12	0,92	23.762.182,88	
FU08 - Demais Subfunções	2.346.000,00	1.281.000,00	5.653,54	127.794,76	-	1.153.205,24	5.653,54	127.772,54	0,01	1.153.227,46	
Previdência Social	637.899.000,00	637.890.070,00	93.146.842,35	269.608.831,87	8,98	368.281.238,13	92.491.656,69	266.843.510,55	10,70	371.046.559,45	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	614.000.000,00	614.000.000,00	90.879.207,77	262.932.980,32	8,76	351.067.019,68	90.917.370,11	262.567.118,84	10,53	351.432.881,16	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	22.899.000,00	22.890.070,00	2.266.969,84	6.662.548,65	0,22	16.227.521,35	1.570.278,43	4.266.669,54	0,17	18.623.400,46	
FU09 - Demais Subfunções	1.000.000,00	1.000.000,00	664,74	13.302,90	-	986.697,10	4.008,15	9.722,17	-	990.277,83	
Saúde	1.971.225.000,00	1.976.040.602,00	301.893.720,54	951.085.250,34	31,68	1.024.955.351,66	290.841.945,91	804.326.146,59	32,26	1.171.714.455,41	
Atenção Básica	476.019.000,00	469.819.000,00	71.544.732,11	191.820.531,26	6,39	277.998.468,74	62.161.227,87	171.349.266,61	6,87	298.469.733,39	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.198.397.000,00	1.183.717.000,00	203.237.552,82	627.131.644,38	20,89	556.585.355,62	194.219.599,57	524.674.364,57	21,05	659.042.635,43	
Suporte Profilático e Terapêutico	11.380.000,00	11.380.000,00	743.077,18	2.515.735,68	0,08	8.864.264,32	593.296,71	827.225,60	0,03	10.552.774,40	
Vigilância Sanitária	567.000,00	567.000,00	24.000,00	237.333,40	0,01	329.666,60	8.954,18	150.406,49	0,01	416.593,51	
Vigilância Epidemiológica	65.418.000,00	62.418.000,00	5.144.825,26	14.307.784,27	0,48	48.110.215,73	5.371.457,83	13.457.257,15	0,54	48.960.742,85	
Alimentação e Nutrição	8.000.000,00	7.000.000,00	759.319,40	2.722.678,64	0,09	4.277.321,36	283.662,28	1.458.294,55	0,06	5.541.705,45	
FU10 - Administração Geral	166.332.000,00	196.027.602,00	19.726.804,11	111.606.797,05	3,72	84.420.804,95	28.197.267,47	92.378.104,58	3,71	103.649.497,42	
FU10 - Demais Subfunções	45.112.000,00	45.112.000,00	713.409,66	742.745,66	0,02	44.369.254,34	6.480,00	31.227,04	-	45.080.772,96	
Trabalho	9.596.000,00	13.130.816,24	139.451,18	530.574,26	0,02	12.600.241,98	74.805,63	465.928,71	0,02	12.664.887,53	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade	117.000,00	117.000,00				117.000,00				117.000,00	
Fomento ao Trabalho	7.112.000,00	7.082.000,00	20.000,00	75.000,00	-	7.007.000,00	-	55.000,00	-	7.027.000,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções	2.367.000,00	5.931.816,24	119.451,18	455.574,26	0,02	5.476.241,98	74.805,63	410.928,71	0,02	5.520.887,53	
Educação	1.189.961.000,00	1.192.636.122,15	131.566.533,90	541.074.630,67	18,02	651.561.491,48	182.220.274,37	490.635.258,92	19,68	702.000.863,23	
Ensino Fundamental	924.235.000,00	883.745.222,15	89.224.244,89	412.000.462,65	13,72	471.744.759,50	139.177.490,17	370.872.439,18	14,88	512.872.782,97	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	50.000,00	-				-				-	
Ensino Superior											
Educação Infantil	250.031.000,00	293.283.500,00	42.112.938,53	128.301.913,40	4,27	164.981.586,60	42.813.433,72	118.990.565,12	4,77	174.292.934,88	
Educação de Jovens e Adultos	15.606.000,00	15.606.000,00	229.350,48	772.254,62	0,03	14.833.745,38	229.350,48	772.254,62	0,03	14.833.745,38	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	39.000,00	1.400,00				1.400,00				1.400,00	
Cultura	25.581.000,00	27.757.458,00	6.800.278,62	11.624.607,49	0,39	16.132.850,51	5.262.270,62	9.943.438,76	0,40	17.814.019,24	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	25.581.000,00	27.757.458,00	6.800.278,62	11.624.607,49	0,39	16.132.850,51	5.262.270,62	9.943.438,76	0,40	17.814.019,24	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											

Direitos da Cidadania										
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
FU14 - Administração Geral										
FU14 - Demais Subfunções										
Urbanismo	658.415.156,00	668.061.582,76	92.375.599,17	276.557.606,02	9,21	391.503.976,74	78.165.901,66	187.989.277,19	7,54	480.072.305,57
Infra-Estrutura Urbana	422.206.156,00	417.948.582,76	49.190.248,90	127.384.940,63	4,24	290.563.642,13	28.699.264,48	62.479.722,78	2,51	355.468.859,98
Serviços Urbanos	235.299.000,00	249.726.000,00	43.175.490,27	148.946.805,39	4,96	100.779.194,61	49.423.351,09	125.344.626,72	5,03	124.381.373,28
Transportes Coletivos Urbanos										
FU15 - Administração Geral										
FU15 - Demais Subfunções	910.000,00	387.000,00	9.860,00	225.860,00	0,01	161.140,00	43.286,09	164.927,69	0,01	222.072,31
Habitação	6.557.000,00	6.966.476,00	185.662,26	485.662,26	0,02	6.480.813,74	140.534,80	261.850,90	0,01	6.704.625,10
Habitação Rural										
Habitação Urbana	3.712.000,00	4.131.476,00	185.662,26	485.662,26	0,02	3.645.813,74	140.534,80	261.850,90	0,01	3.869.625,10
FU16 - Administração Geral										
FU16 - Demais Subfunções	2.845.000,00	2.835.000,00				2.835.000,00				2.835.000,00
Saneamento	1.317.000,00	1.317.000,00	211.000,00	485.749,07	0,02	831.250,93	69.975,36	290.985,07	0,01	1.026.014,93
Saneamento Básico Rural	750.000,00	750.000,00	178.000,00	337.293,07	0,01	412.706,93	36.975,36	159.293,07	0,01	590.706,93
Saneamento Básico Urbano	567.000,00	567.000,00	33.000,00	148.456,00	-	418.544,00	33.000,00	131.692,00	0,01	435.308,00
FU17 - Administração Geral										
FU17 - Demais Subfunções										
Gestão Ambiental	3.239.000,00	3.537.258,00	328.257,27	353.757,27	0,01	3.183.500,73	-	25.451,94	-	3.511.806,06
Preservação e Conservação Ambiental	862.000,00	995.258,00	328.257,27	328.257,27	0,01	667.000,73				995.258,00
Controle Ambiental	2.347.000,00	2.512.000,00	-	25.500,00	-	2.486.500,00	-	25.451,94	-	2.486.548,06
Recuperação de Áreas Degradadas	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
FU18 - Administração Geral										
FU18 - Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia	49.000,00	49.000,00				49.000,00				49.000,00
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
FU19 - Administração Geral										
FU19 - Demais Subfunções	49.000,00	49.000,00				49.000,00				49.000,00
Agricultura	850.000,00	-				-				-
Abastecimento										
Extensão Rural	850.000,00	-				-				-
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Defesa Agropecuária										
FU20 - Administração Geral										
FU20 - Demais Subfunções										
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
FU21 - Administração Geral										
FU21 - Demais Subfunções										
Indústria										
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
FU22 - Administração Geral										
FU22 - Demais Subfunções										
Comércio e Serviços	3.244.000,00	3.244.000,00	516,72	2.660,80	-	3.241.339,20	404,01	2.548,09	-	3.241.451,91
Promoção Comercial										
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros	3.111.000,00	3.111.000,00	516,72	2.660,80	-	3.108.339,20	404,01	2.548,09	-	3.108.451,91
Turismo	133.000,00	133.000,00				133.000,00				133.000,00
FU23 - Administração Geral										
FU23 - Demais Subfunções										
Comunicações										
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
FU24 - Administração Geral										
FU24 - Demais Subfunções										
Energia										
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
FU25 - Administração Geral										
FU25 - Demais Subfunções										
Transporte	78.606.000,00	81.720.257,00	17.879.805,78	44.063.305,78	1,47	37.656.951,22	15.464.138,35	40.904.326,16	1,64	40.815.930,84
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário										
Transporte Ferroviário										
Transporte Aquaviário										
Transportes Especiais										
FU26 - Administração Geral										
FU26 - Demais Subfunções	78.606.000,00	81.720.257,00	17.879.805,78	44.063.305,78	1,47	37.656.951,22	15.464.138,35	40.904.326,16	1,64	40.815.930,84
Desporto e Lazer	17.686.000,00	16.965.200,00	5.158.860,00	6.956.730,00	0,23	10.008.470,00	5.458.860,00	6.956.730,00	0,28	10.008.470,00
Desporto de Rendimento	30.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00
Desporto Comunitário	17.505.000,00	16.808.200,00	5.158.860,00	6.956.730,00	0,23	9.851.470,00	5.458.860,00	6.956.730,00	0,28	9.851.470,00
Lazer	151.000,00	151.000,00				151.000,00				151.000,00
FU27 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais	297.737.200,00	314.521.009,00	78.764.007,17	273.113.878,69	9,10	41.407.130,31	54.517.584,94	172.701.489,99	6,93	141.819.519,01
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna	249.863.200,00	265.442.009,00	74.764.007,17	239.713.878,69	7,99	25.728.130,31	51.067.770,15	150.904.516,90	6,05	114.537.492,10
Serviço da Dívida Externa	47.874.000,00	49.079.000,00	4.000.000,00	33.400.000,00	1,11	15.679.000,00	3.449.814,79	21.796.973,09	0,87	27.282.026,91
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções										
Reserva de Contingência	44.302.000,00	55.761,00				55.761,00				55.761,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	287.623.400,00	288.519.274,00	29.458.257,91	214.462.981,21	7,14	74.056.292,79	45.555.320,03	149.919.221,99	6,01	138.600.052,01
TOTAL (III) = (I + II)	**6.067.704.000,00**	**6.076.926.336,93**	**877.751.308,16**	**3.001.970.637,19**	**100,00**	**3.074.955.699,74**	**891.025.024,17**	**2.492.919.037,55**	**100,00**	**3.584.007.299,38**

FONTE: Sistema egoverne

1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

NOTA:

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	287.623.400,00	288.519.274,00	29.458.257,91	214.462.981,21	7,14	74.056.292,79	45.555.320,03	149.919.221,99	6,01	138.600.052,01	
Legislativa	5.474.000,00	5.474.000,00	840.695,70	2.303.608,48	0,08	3.170.391,52	840.695,70	2.303.608,48	0,09	3.170.391,52	
Ação Legislativa	5.474.000,00	5.474.000,00	840.695,70	2.303.608,48	0,08	3.170.391,52	840.695,70	2.303.608,48	0,09	3.170.391,52	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	26.717.600,00	27.171.393,00	2.975.833,37	14.538.596,05	0,48	12.632.796,95	4.006.206,14	11.937.815,08	0,48	15.233.577,92	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral	2.400.000,00	2.400.000,00	-	1.556.387,06	0,05	843.612,94	420.265,11	1.289.070,19	0,05	1.110.929,81	
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.000.000,00	3.000.000,00	1.205.504,00	2.999.999,63	0,10	0,37	628.750,08	1.837.517,01	0,07	1.162.482,99	

Assistência ao Idoso										
Assistência à Pessoa com Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente										
Assistência Comunitária										
Serviços Socioassistenciais										
Segurança e Renda										
FU08 - Administração Geral	3.000.000,00	3.000.000,00	1.205.504,00	2.999.999,63	0,10	0,37	628.750,08	1.837.517,01	0,07	1.162.482,99
FU08 - Demais Subfunções										
Previdência Social	101.000,00	109.930,00	-	108.929,23	-	1.000,77	29.434,02	81.024,34	-	28.905,66
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
FU09 - Administração Geral	101.000,00	109.930,00	-	108.929,23	-	1.000,77	29.434,02	81.024,34	-	28.905,66
FU09 - Demais Subfunções										
Saúde	99.839.000,00	107.039.000,00	3.000.000,00	105.026.735,48	3,50	2.012.264,52	19.169.570,16	56.638.042,40	2,27	50.400.957,60
Atenção Básica	28.449.000,00	28.449.000,00	-	28.449.000,00	0,95	-	7.592.479,34	16.238.139,48	0,65	12.210.860,52
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	58.512.000,00	56.512.000,00	-	56.512.000,00	1,88	-	8.964.750,89	26.088.888,75	1,05	30.423.111,25
Suporte Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária										
Vigilância Epidemiológica	4.868.000,00	4.868.000,00	-	4.868.000,00	0,16	-	1.117.615,81	1.859.659,25	0,07	3.008.340,75
Alimentação e Nutrição										
FU10 - Administração Geral	8.010.000,00	17.210.000,00	3.000.000,00	15.197.735,48	0,51	2.012.264,52	1.494.724,12	12.451.354,92	0,50	4.758.645,08
FU10 - Demais Subfunções										
Trabalho										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
FU11 - Administração Geral										
FU11 - Demais Subfunções										
Educação	77.805.000,00	77.805.000,00	8.436.224,84	41.918.725,28	1,40	35.886.274,72	8.887.248,01	41.918.725,28	1,68	35.886.274,72
Ensino Fundamental	55.302.000,00	55.302.000,00	5.853.489,12	29.136.746,93	0,97	26.165.253,07	6.304.512,29	29.136.746,93	1,17	26.165.253,07
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior										
Educação Infantil	21.124.000,00	21.124.000,00	2.561.056,60	12.646.147,20	0,42	8.477.852,80	2.561.056,60	12.646.147,20	0,51	8.477.852,80
Educação de Jovens e Adultos	1.379.000,00	1.379.000,00	21.679,12	135.831,15	-	1.243.168,85	21.679,12	135.831,15	0,01	1.243.168,85
Educação Especial										
Educação Básica										
FU12 - Administração Geral										
Encargos Especiais	72.286.800,00	65.519.951,00	13.000.000,00	46.010.000,00	1,53	19.509.951,00	11.573.150,81	33.913.419,21	1,36	31.606.531,79
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna	72.286.800,00	65.519.951,00	13.000.000,00	46.010.000,00	1,53	19.509.951,00	11.573.150,81	33.913.419,21	1,36	31.606.531,79
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções										
Reserva de Contingência										

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito
CPF 082.286.634-04

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
CPF 648.145.303-82

Patricia Santos Barbosa
Controladora Geral do Município
CPF 360.620.303-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Município de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre/2026

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	maio/2025	jun/25	jul/2025	ago/25	set/2025	out/2025	nov/2025	dez/2025	jan/2026	fev/2026	mar/2026	abril/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	**433.196.553,86**	**407.485.377,31**	**424.303.782,39**	**386.557.531,55**	**427.799.982,50**	**639.382.706,01**	**515.429.612,92**	**485.071.113,24**	**405.775.270,63**	**446.085.472,15**	**458.443.857,27**	**577.040.232,23**	**5.606.571.492,06**	**5.819.545.371,17**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	89.815.744,48	92.582.285,82	82.831.164,79	88.520.630,83	89.326.367,05	100.517.477,03	86.748.466,19	77.332.030,76	79.571.358,37	85.547.143,55	94.133.426,57	194.129.697,72	1.161.055.793,16	1.243.970.000,00
IPTU	14.950.955,33	13.848.423,66	10.462.469,27	9.118.772,36	7.380.180,29	3.815.883,25	2.464.274,67	4.038.848,59	2.960.215,25	2.920.071,87	10.483.825,07	86.726.699,54	169.170.619,15	219.001.000,00
ISS	42.898.621,81	46.430.860,03	41.061.913,08	43.508.505,46	43.554.392,56	48.570.836,98	46.860.583,77	40.620.486,34	44.763.767,05	47.722.036,17	49.861.284,78	53.645.618,16	549.498.906,19	583.473.000,00
ITBI	4.829.022,88	4.758.174,88	4.800.713,68	10.264.048,08	4.585.759,02	5.610.259,56	5.749.968,54	4.969.258,01	6.044.625,93	5.442.197,87	5.721.983,81	5.602.266,87	68.378.279,13	63.827.000,00
IRRF	23.917.618,10	24.637.924,51	24.272.600,78	23.735.524,17	31.999.996,07	28.785.344,90	24.633.924,47	24.306.741,13	23.099.779,69	27.487.096,37	24.495.782,33	27.759.377,69	309.131.710,21	320.407.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.219.526,36	2.906.902,74	2.233.467,98	1.893.780,76	1.806.039,11	13.735.152,34	7.039.714,74	3.396.696,69	2.702.970,45	1.975.741,27	3.570.550,58	20.395.735,46	64.876.278,48	57.262.000,00
Contribuições	33.777.792,10	33.969.440,26	34.411.638,15	35.487.783,58	34.943.159,98	44.593.020,74	45.480.615,01	33.987.794,07	35.054.534,72	36.006.203,39	35.465.338,13	40.933.111,80	444.110.431,93	449.631.000,00
Receita Patrimonial	11.237.752,63	8.381.015,54	8.686.486,54	8.460.822,43	6.674.710,27	8.168.698,26	6.806.957,04	10.793.187,59	9.426.365,25	7.295.624,56	11.089.629,64	8.294.825,48	105.316.075,23	154.269.371,17
Rendimentos de Aplicação Financeira	9.781.100,80	7.294.643,67	7.402.384,13	7.515.310,21	5.590.344,51	6.512.802,80	5.636.124,25	9.830.274,77	7.946.774,25	5.861.355,20	7.099.893,89	7.184.102,40	87.655.110,88	109.361.371,17
Outras Receitas Patrimoniais	1.456.651,83	1.086.371,87	1.284.102,41	945.512,22	1.084.365,76	1.655.895,46	1.170.832,79	962.912,82	1.479.591,00	1.434.269,36	3.989.735,75	1.110.723,08	17.660.964,35	44.908.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	5.483.186,71	8.528.690,07	8.384.258,93	8.534.950,71	8.873.312,58	3.612.987,34	7.767.686,79	11.736.484,02	7.729.082,34	8.724.588,25	7.815.303,81	6.512.808,84	93.703.340,39	160.955.000,00
Transferências Correntes	289.058.227,86	258.541.672,33	280.388.643,52	237.823.068,60	282.437.888,19	374.915.126,30	355.602.276,01	341.972.441,91	263.987.156,32	296.658.530,07	299.742.567,44	317.761.045,83	3.598.888.644,38	3.729.097.000,00
Cota-Parte do FPM	118.829.837,35	91.564.969,02	116.199.543,34	77.930.952,14	105.934.639,34	170.594.242,98	108.379.660,31	136.265.701,12	82.517.129,71	97.155.904,34	117.589.489,91	123.891.271,11	1.346.853.340,67	1.349.798.000,00
Cota-Parte do ICMS	48.169.516,00	49.021.843,94	51.548.905,89	45.579.948,45	48.545.754,52	51.646.542,43	50.594.672,96	45.692.165,73	46.657.864,59	47.637.782,39	45.309.932,10	53.749.212,54	584.154.141,54	576.362.000,00
Cota-Parte do IPVA	5.851.781,17	3.997.579,84	3.526.988,12	3.344.308,20	2.787.849,28	3.693.190,09	56.165.231,76	47.047.085,86	26.568.607,26	23.357.570,49	8.998.706,46	7.611.893,39	192.950.791,92	189.687.000,00
Cota-Parte do ITR	4.414,11	10.954,41	29.502,19	213.972,30	12.607,04	9.522,05	9.546,89	6.264,73	14.614,87	10.806,78	5.697,16	9.518,98	337.421,51	581.000,00
Transferências da LC 61/1989	24.394,13	26.946,17	28.575,72	27.404,54	27.085,35	31.558,71	26.720,61	28.040,11	27.757,23	24.417,57	29.342,73	39.185,69	341.428,56	268.000,00
Transferências do FUNDEB	46.844.401,06	53.082.073,42	45.150.251,08	51.737.696,78	55.587.763,91	56.878.259,69	79.785.645,43	60.283.657,13	46.193.969,43	53.805.413,56	55.061.454,98	56.469.022,97	660.879.609,44	736.561.000,00
Outras Transferências Correntes	69.333.884,04	60.837.305,53	63.904.877,18	58.988.786,19	69.542.188,75	92.061.810,35	60.640.798,05	52.649.527,23	62.007.213,23	74.666.634,94	72.747.944,10	75.990.941,15	813.371.910,74	875.840.000,00
Outras Receitas Correntes	3.823.850,08	5.482.273,29	9.601.590,46	7.730.275,40	5.544.544,43	107.575.396,34	13.023.611,88	9.249.174,89	10.006.773,63	11.853.382,33	10.197.591,68	9.408.742,56	203.497.206,97	81.623.000,00
DEDUÇÕES (II)	43.400.826,80	47.466.185,69	42.700.568,98	45.751.406,06	50.103.866,69	61.516.446,04	73.244.227,65	65.451.133,87	50.702.191,26	52.932.365,22	55.665.084,41	57.368.037,68	646.302.340,35	713.169.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	16.400.422,75	16.547.929,43	16.459.847,82	16.569.008,62	16.598.681,09	23.108.120,94	26.356.762,50	16.568.971,98	17.165.028,24	18.657.399,22	17.421.945,30	18.136.688,86	219.990.806,75	220.445.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	1.745.417,75	1.568.303,04	6.106,70	3.115.680,21	1.561.524,95	3.160.910,50	3.568.375,21	1.574.031,08	1.632.082,48	31.569,72	3.111.940,70	1.617.214,72	22.693.157,06	24.800.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	564.642,88	425.494,63	421.923,85	647.400,23	482.073,62	266.811,98	283.923,52	1.500.279,35	747.885,90	606.100,06	744.564,85	553.917,88	7.245.018,75	69.100.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	24.690.343,42	28.924.458,59	25.812.690,61	25.419.317,00	31.461.587,03	34.980.602,62	43.035.166,42	45.807.851,46	31.157.194,64	33.637.296,22	34.386.633,56	37.060.216,22	396.373.357,79	398.824.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**389.795.727,06**	**360.019.191,62**	**381.603.213,41**	**340.806.125,49**	**377.696.115,81**	**577.866.259,97**	**442.185.385,27**	**419.619.979,37**	**355.073.079,37**	**393.153.106,93**	**402.778.772,86**	**519.672.194,55**	**4.960.269.151,71**	**5.106.376.371,17**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)				600.000,00	4.339.960,00	10.500.000,00					500.000,00	-	15.939.960,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	389.795.727,06	360.019.191,62	381.603.213,41	340.206.125,49	373.356.155,81	567.366.259,97	442.185.385,27	419.619.979,37	355.073.079,37	393.153.106,93	402.278.772,86	519.672.194,55	4.944.329.191,71	5.106.376.371,17
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)			866.666,67			2.265.620,00		2.279.689,00			-	500.000,00	5.911.975,67	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	5.027.616,00	5.024.580,00	4.994.220,00	4.976.004,00	4.957.788,00	9.909.504,00	5.261.766,00	5.248.798,00	5.245.556,00	5.235.830,00	5.229.346,00	5.216.378,00	66.327.386,00	70.998.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	384.768.111,06	354.994.611,62	375.742.326,74	335.230.121,49	368.398.367,81	555.191.135,97	436.923.619,27	412.091.492,37	349.827.523,37	387.917.276,93	397.049.426,86	513.955.816,55	4.872.089.830,04	5.035.378.371,17

FONTE: Sistema egoverne
NOTA:

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito
CPF 082.286.634-04

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
CPF 648.145.303-82

Patricia Santos Barbosa
Controladora Geral do Município
CPF 360.620.303-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Município de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre/2026

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	624.250.000,00	292.933.691,68
Receita de Contribuições dos Segurados	220.445.000,00	114.310.481,47
Ativo	166.000.000,00	84.281.381,69
Inativo	50.000.000,00	27.791.026,98
Pensionista	4.445.000,00	2.238.072,80
Receita de Contribuições Patronais	308.762.000,00	161.992.394,34
Ativo	308.762.000,00	161.992.394,34
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	69.143.000,00	4.482.592,86
Receitas Imobiliárias	43.000,00	45.921,30
Receitas de Valores Mobiliários	69.100.000,00	4.436.671,56
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	25.900.000,00	12.148.223,01
Compensação Financeira entre os regimes	24.800.000,00	11.535.213,91
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]		
Demais Receitas Correntes	1.100.000,00	613.009,10
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	624.250.000,00	292.933.691,68

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A No Exercício (g)
Benefícios	600.249.000,00	262.171.737,24	262.159.903,03	262.156.902,27	
Aposentadorias	506.000.000,00	233.604.405,09	233.602.292,67	233.599.291,91	
Pensões por Morte	94.249.000,00	28.567.332,15	28.557.610,36	28.557.610,36	
Outras Despesas Previdenciárias	4.001.000,00	761.243,08	407.215,81	154.735,65	
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	4.001.000,00	761.243,08	407.215,81	154.735,65	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	604.250.000,00	262.932.980,32	**262.567.118,84**	**262.311.637,92**	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	20.000.000,00	30.000.711,36	30.366.572,84	30.622.053,76	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO
VALOR	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	ORÇAMENTÁRIA
VALOR	20.000.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	4.080.815,28
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	320.080.628,90
Investimentos e Aplicações	504.329.384,51
Outros Bens e Direitos	440.330.929,59

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]					

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	23.000.000,00	12.746.611,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	23.000.000,00	12.746.611,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	21.200.000,00	6.696.477,88	4.347.693,88	4.335.864,43	
Pessoal e Encargos Sociais	4.438.000,00	1.901.919,10	1.695.307,50	1.693.307,50	
Demais Despesas Correntes	16.762.000,00	4.794.558,78	2.652.386,38	2.642.556,93	
Despesas de Capital (XIV)	1.800.000,00	75.000,00			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**23.000.000,00**	**6.771.477,88**	**4.347.693,88**	**4.335.864,43**	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	-	**5.975.133,12**	**8.398.917,12**	**8.410.746,57**	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	205.469.641,35
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[3]					

FONTE: Sistema egoverne

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das

2 O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Silvio Mendes de Oliveira Filho	Edgar Carneiro Machado Filho	Patricia Santos Barbosa	Agnys Melissa Lima Rocha
Prefeito	Secretário Municipal de Finanças	Controladora Geral do Município	Contadora Geral do Município
CPF 082.286.634-04	CPF 648.145.303-82	CPF 360.620.303-91	CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Município de Teresina
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMARIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre/2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	5.105.233.371,17	2.531.822.677,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.243.970.000,00	617.462.123,16
IPTU	219.001.000,00	109.593.934,99
ISS	583.473.000,00	283.473.776,27
ITBI	63.827.000,00	33.530.301,03
IRRF	320.407.000,00	151.782.701,68
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	57.262.000,00	39.081.409,19
Contribuições	229.186.000,00	112.620.801,02
Receita Patrimonial	85.126.371,17	49.223.996,70
Aplicações Financeiras (II)	40.261.371,17	39.121.853,20
Outras Receitas Patrimoniais	44.865.000,00	10.102.143,50
Transferências Correntes	3.330.273.000,00	1.650.639.659,06
Cota-Parte do FPM	1.105.100.000,00	532.639.325,37
Cota-Parte do ICMS	461.090.000,00	231.713.304,31
Cota-Parte do IPVA	151.003.000,00	135.799.276,38
Cota-Parte do ITR	465.000,00	45.159,60
Transferências da LC 61/1989	214.000,00	140.371,20
Transferências do FUNDEB	736.561.000,00	351.599.163,50
Outras Transferências Correntes	875.840.000,00	398.703.058,70
Demais Receitas Correntes	216.678.000,00	101.876.098,05
Outras Receitas Financeiras (III)	226.000,00	14,96
Receitas Correntes Restantes	216.452.000,00	101.876.083,09
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	5.064.746.000,00	2.492.700.809,83
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	578.150.000,00	301.243.631,12
RECEITAS NÃO PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	69.100.000,00	4.436.671,56
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	335.481.000,00	9.978.534,09
Operações de Crédito (VIII)	174.815.000,00	5.364.097,87
Amortização de Empréstimos (IX)	2.885.000,00	32.113,31
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	157.781.000,00	4.582.322,91
Convênios	136.130.000,00	1.332.322,91
Outras Transferências de Capital	21.651.000,00	3.250.000,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX	157.781.000,00	4.582.322,91
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**5.800.677.000,00**	**2.798.526.763,86**
RECEITA PRIMARIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**5.222.527.000,00**	**2.497.283.132,74**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	4.712.009.868,39	2.458.208.869,65	2.088.536.382,70	2.056.759.449,50	28.739.269,61	73.329.341,47	71.337.185,31
Pessoal e Encargos Sociais	2.405.854.033,15	1.208.407.578,23	1.128.002.149,33	1.126.898.916,57	798.382,38	10.656.808,00	10.656.808,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	144.107.600,00	123.349.500,00	86.091.507,59	86.091.507,59			
Outras Despesas Correntes	2.162.048.235,24	1.126.451.791,42	874.442.725,78	843.769.025,34	27.940.887,23	62.672.533,47	60.680.377,31
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	4.567.902.268,39	2.334.859.369,65	2.002.444.875,11	1.970.667.941,91	28.739.269,61	73.329.341,47	71.337.185,31
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	625.450.000,00	265.484.030,03	262.778.311,61	262.511.001,24	1.738.904,15	520.390,61	520.390,61
DESPESAS NAO PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	737.610.707,54	278.202.737,51	141.604.343,24	136.850.500,82	17.758.090,86	22.969.553,72	21.773.195,70
Investimentos	541.601.396,54	125.406.058,22	46.395.004,41	41.641.161,99	17.758.090,86	22.969.553,72	21.773.195,70
Inversões Financeiras	2.791.000,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	2.791.000,00						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	193.218.311,00	152.796.679,29	95.209.338,83	95.209.338,83			
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	541.601.396,54	125.406.058,22	46.395.004,41	41.641.161,99	17.758.090,86	22.969.553,72	21.773.195,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	55.761,00						
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	1.800.000,00	75.000,00					
DESPESAS NÃO PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	5.736.809.425,93	2.725.824.457,90	2.311.618.191,13	2.274.820.105,14	48.236.264,62	96.819.285,80	93.630.771,62
DESPESA PRIMARIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XX	5.109.559.425,93	2.460.265.427,87	2.048.839.879,52	2.012.309.103,90	46.497.360,47	96.298.895,19	93.110.381,01

RESULTADO PRIMARIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	381.839.622,48
RESULTADO PRIMARIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	345.366.287,36

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	- 141.845.000,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2026 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	39.121.853,20
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	75.588.038,42
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	308.900.102,14

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2025 (a)	SALDO Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.577.165.626,37	1.483.845.183,52
DEDUÇÕES (XL)	461.793.283,51	716.950.260,92
Disponibilidade de Caixa	457.001.882,81	712.190.973,53
Disponibilidade de Caixa Bruta	715.681.087,00	931.840.884,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	147.349.915,82	103.905.196,45
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	111.329.288,37	115.744.714,02
Demais Haveres Financeiros	4.791.400,70	4.759.287,39
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	1.115.372.342,86	766.894.922,60
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		348.477.420,26

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	- **266.271.000,00**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2025
VARIAÇAO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	- 43.444.719,37
RECEITA DE ALIENAÇAO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇAO CAMBIAL (XLVI)	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIIIXI) +/- (XLIX)]	**305.032.700,89**
RESULTADO PRIMARIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXV	341.498.886,11

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.961.965,76
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	8.961.965,76
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	20.000.000,00

FONTE: Sistema egoverne

NOTA:

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito
CPF 082.286.634-04

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
CPF 648.145.303-82

Patricia Santos Barbosa
Controladora Geral do Município
CPF 360.620.303-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Município de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre/2026

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)	(c)	(d)	e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f + g) - (i + j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	114.716.541,18	32.214.988,55	46.078.294,07	135.873,08	100.717.362,58	48.526.864,65	145.602.583,75	88.551.461,30	85.362.947,12	7.333.385,13	101.433.116,15	202.150.478,73
PODER EXECUTIVO	114.716.541,18	32.214.988,55	46.078.294,07	135.873,08	100.717.362,58	48.515.921,89	145.087.981,57	88.075.620,19	84.887.106,01	7.330.485,13	101.386.312,32	202.103.674,90
PODER LEGISLATIVO						10.942,76	514.602,18	475.841,11	475.841,11	2.900,00	46.803,83	46.803,83
Câmara Municipal						10.942,76	514.602,18	475.841,11	475.841,11	2.900,00	46.803,83	46.803,83
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		2.157.970,55	2.157.970,55		-	10.397,72	8.319.417,01	8.267.824,50	8.267.824,50	22.418,24	39.571,99	39.571,99
TOTAL (III) = (I + II)	114.716.541,18	34.372.959,10	48.236.264,62	135.873,08	100.717.362,58	48.537.262,37	153.922.000,76	96.819.285,80	93.630.771,62	7.355.803,37	101.472.688,14	202.190.050,72

FONTE: Sistema egoverne
NOTA:

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito
CPF 082.286.634-04

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
CPF 648.145.303-82

Patricia Santos Barbosa
Controladora Geral do Município
CPF 360.620.303-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Município de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre/2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.186.708.000,00	578.380.713,97
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	219.001.000,00	109.593.934,99
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	63.827.000,00	33.530.301,03
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	583.473.000,00	151.782.701,68
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	320.407.000,00	283.473.776,27
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	2.116.696.000,00	1.125.421.795,38
2.1- Cota-Parte FPM	1.349.798.000,00	665.799.156,50
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	1.223.491.000,00	665.799.156,50
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	126.307.000,00	-
2.2- Cota-Parte ICMS	576.362.000,00	289.641.630,31
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	268.000,00	175.463,94
2.4- Cota-Parte ITR	581.000,00	56.449,41
2.5- Cota-Parte IPVA	189.687.000,00	169.749.095,22
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	3.303.404.000,00	1.703.802.509,35
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	398.077.800,00	225.084.358,52
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	427.773.200,00	200.866.268,82

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	736.641.000,00	355.209.221,79
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	548.139.000,00	258.934.400,32
6.1.1- Principal	547.800.000,00	255.324.342,03
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	339.000,00	2.677.168,70
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		932.889,59
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF + EI	184.800.000,00	96.274.821,47
6.2.1- Principal	184.800.000,00	96.274.821,47
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.000,00	-
6.3.1- Principal	2.000,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	3.700.000,00	-
6.4.1- Principal	3.700.000,00	-
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	30.239.983,51	

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	2.503.722,15
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	2.503.722,15
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**357.712.943,94**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	739.403.722,15	325.890.835,15	325.836.154,40	325.809.002,66	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	716.784.274,19	323.795.262,93	323.795.262,93	323.768.111,19	-
10.1.1 - Educação Infantil	220.829.500,00	109.094.982,48	109.094.982,48	109.094.982,48	
10.1.2- Ensino Fundamental	479.086.774,19	213.792.194,68	213.792.194,68	213.765.042,94	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	16.868.000,00	908.085,77	908.085,77	908.085,77	
10.1.4- Educação Especial					
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	22.619.447,96	2.095.572,22	2.040.891,47	2.040.891,47	
10.2.1- Educação Infantil	1.656.000,00	11.520,00	11.520,00	11.520,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	20.846.447,96	2.084.052,22	2.029.371,47	2.029.371,47	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	117.000,00				
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					
10.2.7- Outras					

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)7 (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	323.387.113,00	323.332.432,25	323.305.280,51		-	
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	242.955.828,97	242.901.148,22	242.873.996,48			
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF + EI	78.441.139,79	78.441.139,79	78.441.139,79			
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-			
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.990.144,24	1.990.144,24	1.990.144,24			
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	321.291.988,74	321.291.988,74	321.264.837,00			
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-			
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	-	-	-			

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	248.646.455,25	321.291.988,74	321.291.988,74	90,45
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	-	-	-	-
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMI (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	35.520.922,18	31.822.108,79	31.822.108,79	- 3.698.813,39	8,96

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	-	-	-	-	-	-
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	48.867.836,33	2.503.274,19	2.503.274,19	-	-	-
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	17.828.941,73	447,96	447,96	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	431.536.000,00	236.840.534,41	189.144.329,92	186.304.249,01	-
20.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	47.384.000,00	23.042.933,34	14.924.755,12	14.901.589,75	
20.2- ENSINO FUNDAMENTAL	384.152.000,00	213.797.601,07	174.219.574,80	171.402.659,26	
20.3- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
20.4- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
20.5- ADMINISTRAÇÃO GERAL					
20.6- TRANSPORTE (Escolar)					
20.7- OUTRAS					

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	1.153.954.722,15	561.823.283,79	514.072.398,55	511.205.165,90	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	269.869.500,00	132.149.435,82	124.031.257,60	124.008.092,23	
21.1.1- Creche	107.947.800,00	52.859.774,33	49.612.503,04	49.603.236,89	
21.1.2- Pré-escola	161.921.700,00	79.289.661,49	74.418.754,56	74.404.855,34	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	884.085.222,15	429.673.847,97	390.041.140,95	387.197.073,67	-

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	189.144.329,92
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	225.084.358,52
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	-
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO	-
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	-
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	-
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	414.228.688,44

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	425.950.627,34	414.228.688,44	24,31

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[4]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	158.359.342,22	45.213.846,89	49.870.805,38	-	108.488.536,84
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	149.481.855,31	36.336.359,98	40.993.318,47	-	108.488.536,84
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	8.877.486,91	8.877.486,91	8.877.486,91	-	-
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)					

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	87.500.000,00	42.977.946,47
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	87.500.000,00	42.977.946,47
31.1.1- Salário-Educação	55.000.000,00	31.072.051,56
31.1.2- PDDE	-	-
31.1.3- PNAE	20.000.000,00	10.369.543,16
31.1.4 - PNATE	2.500.000,00	912.532,31
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	10.000.000,00	623.819,44
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	-	-
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	99.501.400,00	20.261.986,39	17.573.499,88	16.793.107,79	-
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	44.538.000,00	8.798.624,78	7.605.454,72	7.116.382,87	
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	54.962.000,00	11.463.361,61	9.968.045,16	9.676.724,92	
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR					
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	-				
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS	1.400,00				

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	RESTOS A PAGAR NÃO (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	1.270.441.122,15	582.993.355,95	532.553.984,20	528.906.359,46	
33.1- Despesas Correntes	1.239.163.122,15	577.151.786,42	529.920.943,31	526.275.786,17	
33.1.1- Pessoal Ativo	758.626.577,15	343.382.232,46	343.382.232,46	343.327.928,98	
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	17.868.400,00	10.027.668,31	9.366.781,97	8.145.744,67	
33.1.4- Outras Despesas Correntes	462.668.145,00	223.741.885,65	177.171.928,88	174.802.112,52	
33.2- Despesas de Capital	31.278.000,00	5.841.569,53	2.633.040,89	2.630.573,29	
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	31.278.000,00	5.841.569,53	2.633.040,89	2.630.573,29	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	30.581.659,06	5.601.041,56
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	355.209.221,79	31.072.051,56
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	334.686.489,57	13.899.476,72
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	51.104.391,28	22.773.616,40
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	874.245,17	-
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	3.185,07
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	51.978.636,45	22.770.431,33

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito
CPF 082.286.634-04

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
CPF 648.145.303-82

Patricia Santos Barbosa
Controladora Geral do Município
CPF 360.620.303-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Município de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre/2026

RREO – ANEXO 12 (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.186.708.000,00	1.186.708.000,00	578.380.713,97	48,74
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	219.001.000,00	219.001.000,00	109.593.934,99	50,04
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	63.827.000,00	63.827.000,00	33.530.301,03	52,53
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	583.473.000,00	583.473.000,00	151.782.701,68	26,01
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	320.407.000,00	320.407.000,00	283.473.776,27	88,47
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	1.990.389.000,00	1.990.389.000,00	1.125.421.795,38	56,54
Cota-Parte FPM	1.223.491.000,00	1.223.491.000,00	665.799.156,50	54,42
Cota-Parte ITR	581.000,00	581.000,00	56.449,41	9,72
Cota-Parte IPVA	189.687.000,00	189.687.000,00	169.749.095,22	89,49
Cota-Parte ICMS	576.362.000,00	576.362.000,00	289.641.630,31	50,25
Cota-Parte IPI-Exportação	268.000,00	268.000,00	175.463,94	65,47
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	3.177.097.000,00	3.177.097.000,00	1.703.802.509,35	53,63

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	284.489.000,00	278.289.000,00	110.828.861,72	39,83	95.623.739,22	34,36	95.623.739,22	34,36	
Despesas Correntes	284.489.000,00	278.289.000,00	110.828.861,72	39,83	95.623.739,22	34,36	95.623.739,22	34,36	
Despesas de Capital	-	-							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	586.110.000,00	555.895.000,00	337.566.004,17	60,72	296.178.961,46	53,28	296.178.961,46	53,28	
Despesas Correntes	585.410.000,00	555.195.000,00	337.566.004,17	60,80	296.178.961,46	53,35	296.178.961,46	53,35	
Despesas de Capital	700.000,00	700.000,00							
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	2.045.000,00	2.045.000,00	27.531,00	1,35	-	-	-	-	
Despesas Correntes	2.045.000,00	2.045.000,00	27.531,00	1,35	-	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	-	-	-						
Despesas Correntes		-							
Despesas de Capital		-							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	48.674.000,00	45.674.000,00	9.543.238,07	20,89	6.272.264,88	13,73	6.272.264,88	13,73	
Despesas Correntes	48.674.000,00	45.674.000,00	9.543.238,07	20,89	6.272.264,88	13,73	6.272.264,88	13,73	
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-		-		-		
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	122.507.000,00	168.887.602,00	89.088.006,83	52,75	74.769.545,55	44,27	74.655.380,39	44,20	
Despesas Correntes	116.324.000,00	162.204.602,00	88.228.006,83	54,39	74.191.082,05	45,74	74.076.916,89	45,67	
Despesas de Capital	6.183.000,00	6.683.000,00	860.000,00	12,87	578.463,50	8,66	578.463,50	8,66	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	1.043.825.000,00	1.050.790.602,00	547.053.641,79	52,06	472.844.511,11	45,00	472.730.345,95	44,99	

- 934.184.862,20

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	547.053.641,79	472.844.511,11	472.730.345,95
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**547.053.641,79**	**472.844.511,11**	**472.730.345,95**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			255.570.376,40
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			255.570.376,40
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	- 291.483.265,39	217.274.134,71	
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	32,11	27,75	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGO 25	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência (x) (saldo final = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior (x-1) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício 2026	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
								-		-
Empenhos do exercício de referência (2026)	-	-	-	-	-	-		-		-
Empenhos do exercício anterior (2025)	436.819.076,25	890.866.880,17	454.047.803,92	9.453.761,89	-	**9.453.761,89**	3.584.726,90	5.869.034,99		454.047.803,92
Empenhos de (2024)	406.636.417,68	932.378.059,10	525.741.641,42	23.520,00	-	**23.520,00**		23.520,00		525.741.641,42
Empenhos de (2023)	367.875.739,90	842.338.685,66	474.462.945,76	21.330,00	-	**21.330,00**		21.330,00		474.462.945,76
Empenhos de 2022	332.395.342,10	763.938.153,98	431.542.811,88	-	-	-		-		431.542.811,88

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa)
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	767.298.000,00	767.298.000,00	340.587.853,74	44,39
Proveniente da União	736.052.000,00	736.052.000,00	333.024.418,59	45,24
Proveniente dos Estados	31.246.000,00	31.246.000,00	7.563.435,15	24,21
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)	166.891.000,00	166.891.000,00	52.008.614,46	31,16
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	934.189.000,00	934.189.000,00	392.596.468,20	42,03

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	185.979.000,00	185.979.000,00	90.846.394,66	48,85	77.386.923,79	41,61	76.352.257,04	41,05	
Despesas Correntes	182.729.000,00	182.729.000,00	90.846.394,66	49,72	77.386.923,79	42,35	76.352.257,04	41,78	
Despesas de Capital	3.250.000,00	3.250.000,00			-	-	-		
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	626.799.000,00	628.284.000,00	312.695.469,21	49,77	221.339.721,38	35,23	209.631.813,22	33,37	
Despesas Correntes	588.412.000,00	596.896.000,00	309.153.714,89	51,79	221.290.622,13	37,07	209.585.006,63	35,11	
Despesas de Capital	38.387.000,00	31.388.000,00	3.541.754,32	11,28	49.099,25	0,16	46.806,59	0,15	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	9.335.000,00	9.335.000,00	2.488.204,68	26,65	827.225,60	8,86	814.697,95	8,73	
Despesas Correntes	9.335.000,00	9.335.000,00	2.488.204,68	26,65	827.225,60	8,86	814.697,95	8,73	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	517.000,00	517.000,00	237.333,40	45,91	150.406,49	29,09	150.406,49		
Despesas Correntes	517.000,00	517.000,00	237.333,40	45,91	150.406,49	29,09	150.406,49		
Despesas de Capital	-	-							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	21.612.000,00	21.612.000,00	9.632.546,20	44,57	9.044.651,52	41,85	9.044.651,52	41,85	
Despesas Correntes	21.612.000,00	21.612.000,00	9.632.546,20	44,57	9.044.651,52	41,85	9.044.651,52	41,85	
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	8.000.000,00	7.000.000,00	2.722.678,64	38,90	1.458.294,55	20,83	856.085,18		
Despesas Correntes	8.000.000,00	7.000.000,00	2.722.678,64	38,90	1.458.294,55	20,83	856.085,18		
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	81.947.000,00	81.457.862,20	35.887.690,77	44,06	28.013.489,62	34,39	27.489.102,76	33,75	
Despesas Correntes	77.972.000,00	78.187.000,00	35.868.925,97	45,88	28.013.489,62	35,83	27.489.102,76	35,16	
Despesas de Capital	3.975.000,00	3.270.862,20	18.764,80	0,57	-	-	-		
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	934.189.000,00	934.184.862,20	454.510.317,56	48,65	338.220.712,95	36,20	324.339.014,16	34,72	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	470.468.000,00	464.268.000,00	201.675.256,38	43,44	173.010.663,01	37,27	171.975.996,26	37,04	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.212.909.000,00	1.184.179.000,00	650.261.473,38	54,91	517.518.682,84	43,70	505.810.774,68	42,71	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	11.380.000,00	11.380.000,00	2.515.735,68	22,11	827.225,60	7,27	814.697,95	7,16	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	517.000,00	517.000,00	237.333,40	45,91	150.406,49	29,09	150.406,49	29,09	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	70.286.000,00	67.286.000,00	19.175.784,27	28,50	15.316.916,40	22,76	15.316.916,40	22,76	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	8.000.000,00	7.000.000,00	2.722.678,64	38,90	1.458.294,55	20,83	856.085,18	12,23	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	204.454.000,00	250.345.464,20	124.975.697,60	49,92	102.783.035,17	41,06	102.144.483,15	40,80	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	1.978.014.000,00	1.984.975.464,20	1.001.563.959,35	50,46	811.065.224,06	40,86	797.069.360,11	40,16	

FONTE: Sistema egoverne

Notas:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito
CPF 082.286.634-04

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
CPF 648.145.303-82

Patricia Santos Barbosa
Controladora Geral do Município
CPF 360.620.303-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Município de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre/2026

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)											
Contratadas (I.1)	55.457.280,94	60.395.000,00									
PPP da Iluminação Pública	55.457.280,94	60.395.000,00									
...											
A contratar (I.2)											
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (II.1)											
...											
...											
A contratar (II.2)											
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	55.457.280,94	60.395.000,00									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	4.782.503.379,54	4.960.269.151,71									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	55.457.280,94	57.358.267,18									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	1,16	1,16									

FONTE: Sistema egoverne

NOTA:

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito
CPF 082.286.634-04

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
CPF 648.145.303-82

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Patricia Santos Barbosa
Controladora Geral do Município
CPF 360.620.303-91

Município de Teresina

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º Bimestre/2026

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	6.087.704.000,00
Previsão Atualizada	6.087.964.371,17
Receitas Realizadas	2.847.481.514,76
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	8.961.965,76
DESPESAS	
Dotação Inicial	6.067.704.000,00
Dotação Atualizada	6.076.926.336,93
Despesas Empenhadas	3.001.970.637,19
Despesas Liquidadas	2.492.919.037,55
Despesas Pagas	2.456.120.951,56
Superávit Orçamentário	354.562.477,21

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	3.001.970.637,19
Despesas Liquidadas	2.492.919.037,55

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	4.960.269.151,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	4.944.329.191,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	4.872.089.830,04

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	292.933.691,68
Despesas Previdenciárias Empenhadas	262.932.980,32
Despesas Previdenciárias Liquidadas	262.567.118,84
Despesas Previdenciárias Pagas	262.311.637,92
Resultado Previdenciário	30.366.572,84

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	- 141.845.000,00	345.366.287,36	- 243,48
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	- 266.271.000,00	348.477.420,26	- 130,87

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	149.089.500,28	135.873,08	48.236.264,62	100.717.362,58
Poder Executivo	149.089.500,28	135.873,08	48.236.264,62	100.717.362,58
Poder Legislativo	-	-	-	-
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	202.459.263,13	7.355.803,37	93.630.771,62	101.472.688,14
Poder Executivo	201.933.718,19	7.352.903,37	93.154.930,51	101.425.884,31
Poder Legislativo	525.544,94	2.900,00	475.841,11	46.803,83
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	351.548.763,41	7.491.676,45	141.867.036,24	202.190.050,72

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	414.228.688,44	25	24,31
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	321.291.988,74	70%	90,45
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	-	50%	-
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	-	15%	-

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	472.844.511,11	15%	27,75

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	1,16

FONTE: Sistema egoverne

NOTA:

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito
CPF 082.286.634-04

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
CPF 648.145.303-82

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Patricia Santos Barbosa
Controladora Geral do Município
CPF 360.620.303-91

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460430800102026

PORTARIA Nº 510, DE 29 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 21.410,00 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 21.410,00 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ARSETE	27.001.04.128.0007.2.750 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	3.3.90.93	799	13.000,00
ARSETE	27.001.04.128.0007.2.750 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	3.3.90.14	799	8.410,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ARSETE	27.001.04.128.0007.2.750 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	3.3.90.33	799	13.000,00
ARSETE	27.001.04.128.0007.2.750 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	3.3.90.39	799	8.410,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 29 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 28/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 510, DE 29 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação para despesa com diárias e de indenizações e restituições de passagens aéreas, para participação de servidores em realização de visita institucional à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, em 14 de agosto de 2026, com a finalidade de treinamento e aperfeiçoamento da regulação econômica dos serviços regulados por esta Agência Municipal, bem como para participação no Encontro Nacional das Águas, a realizar-se em São Paulo/SP nos dias 12 e 13 de agosto de 2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Há saldo suficiente necessário para execução das despesas com Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica e de Passagens e Despesas com Locomoção. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 219.235.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.911.461.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,6%

ID: 000460430800112026

PORTARIA Nº 511, DE 29 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 47.124,00 (QUARENTA E SETE MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 47.124,00 (QUARENTA E SETE MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.92	500	47.124,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	4.4.90.52	500	47.124,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 29 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 28/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 511, DE 29 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Remanejamento de recursos para a Ficha 20, Ação 2.777, com a finalidade de viabilizar a emissão de nota de empenho em favor da empresa SERVFAZ, destinada ao pagamento das diferenças decorrentes da repactuação contratual referente ao Contrato nº 40/2020. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Justifica-se a anulação parcial da dotação da Ficha 21, Ação 2.777, em razão da existência de saldo orçamentário disponível, sem prejuízo à execução das despesas inicialmente previstas, com a finalidade de viabilizar o remanejamento de recursos para atendimento de outras despesas prioritárias da unidade. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 219.235.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.911.461.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,6%

ID: 000460430800122026

PORTARIA Nº 512, DE 29 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 17.272,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações or-

çamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 17.272,00 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU CENTRO	15.001.04.122.0006.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	3.3.90.92	500	17.272,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU CENTRO	15.001.04.122.0006.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	3.3.90.37	500	17.272,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 29 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 28/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 512, DE 29 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: O remanejamento de dotação orçamentária que se faz necessário para empenhar da Repactuação do ano de 2025, dos Serviços referentes ao período de JANEIRO/2025 A OUTUBRO/2025, conforme Contrato nº 041/2020, relativos à Locação de mão de obra terceirizada, pelo 6º Termo Aditivo na SDU CENTRO (Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Centro). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: A Anulação da Dotação Orçamentaria no valor de R$ 17.272,00 (Dezessete mil e duzentos e setenta e dois reais) na ficha indicada não prejudicará o andamento das ações desenvolvidas por esta SDU Centro. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 219.235.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.911.461.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,6%

ID: 000460430800132026

PORTARIA Nº 513, DE 29 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.2.076 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS.	4.4.90.51	500	300.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.1.106 - MANUTENÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	300.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 29 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 28/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 513, DE 29 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação do valor devido ao saldo insuficiente na ficha solicitada. Valor referente ao contrato 04/2023. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O valor anulado não comprometerá a execução das atividades do órgão no exercício vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 219.235.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.911.461.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,6%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490430800142026

PORTARIA Nº 75/2026, DE 28 DE JULHO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORA E FISCAL TITULAR DO CONTRATO Nº 35/2025, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas; RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora FLÁVIA NAYANA AZEVEDO DA SILVA, CPF nº 021.***.***-06, para exercer a função de Gestora do Contrato nº 35/2025, em substituição à servidora IONE CRISTINA DANTAS RIBEIRO, CPF nº 944.***.***-82. Art. 2º Designar o servidor OLAVO JOSÉ IBIAPINA ALMEIDA, CPF nº 016.***.***-32, para exercer a função de Fiscal Titular do Contrato nº 35/2025, em substituição à servidora FLÁVIA NAYANA AZEVEDO DA SILVA, CPF nº 021.***.***-06. Art. 3º Os agentes designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, com as cláusulas do Contrato nº 35/2025 e com os demais documentos que integram a contratação. Art. 4º A gestora e o fiscal deverão adotar todas as providências necessárias ao acompanhamento da execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 29 de julho de 2026. Art. 6º Ficam revogadas, exclusivamente quanto às designações ora substituídas, as disposições constantes dos atos anteriores. Art. 7º Publique-se, registre-se e cumpra-se. Teresina (PI), 29 de julho de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490430800152026

PORTARIA Nº 76/2026, DE 28 DE JULHO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 72/2020, Nº 17/2022, Nº 18/2022, Nº 20/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00049.009957/2026-54 - SEMCASPI/PMT. A Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017. Processo

n° 00049.009957/2026-54. Resolve: Art. 1° DESIGNAR a servidor público Fernando Tristão de Paiva Neto, matrícula nº 119657, como GESTOR DOS CONTRATOS. Art. 2º DESIGNAR a servidora pública Maryanne Rodrigues Xavier, matrícula nº 114380, como FISCAL DOS CONTRATOS. Art. 3º DESIGNAR a servidora pública Raquel das Chagas Batista, matrícula nº 61958, como FISCAL SUPLENTE DOS CONTRATOS. Art. 4º Esta portaria tem efeitos a partir de 28/07/2026. Art. 5º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490430800162026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2025. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E A EMPRESA J P & TOPMED COMERCIAL LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.008386/2026-82. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 30/2025, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEMCASPI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025, NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2025 E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO. VIGÊNCIA: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 30/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 08/08/2026 E TÉRMINO EM 07/08/2027. VALOR: PERMANECE INALTERADO O VALOR TOTAL CONTRATUAL DE R$ 1.390,00 (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS), NÃO HAVENDO ACRÉSCIMO OU REAJUSTE DE VALOR POR MEIO DESTE INSTRUMENTO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO PROGRAMÁTICA: 12002.08244.0001.2054 – BLOCO DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 1660400 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 30/2025, ARTS. 106 E 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS. DATA DA ASSINATURA: 28 DE JULHO DE 2026. ASSINAM: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, PELA CONTRATANTE; E JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA J P & TOPMED COMERCIAL LTDA, PELA CONTRATADA.

ID: 000490430800172026

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA - PROCESSO SEI Nº 00049.006673/2026-64. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI torna pública a Justificativa nº 31/2026, assinada em 28 de julho de 2026, referente à Dispensa de Chamamento Público nº 24/2026, para celebração do Termo de Fomento nº 09/2026 com a ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA – CASA SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ nº 41.256.967/0001-16, cujo objeto consiste na execução da proposta "Acolhendo com Amor", voltada ao apoio do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, por meio da aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS. META DE ATENDIMENTO: 35 (trinta e cinco) idosos. VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 29, 30, inciso VI, e 32, §1º e §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como Decreto Municipal nº 16.802/2017. Fica aberto o prazo legal para eventual impugnação, na forma do art. 32, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490430800182026

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA - PROCESSO SEI Nº 00049.008864/2026-77. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI torna pública a Justificativa nº 32/2026, assinada em 28 de julho de 2026, referente à Dispensa de Chamamento Público nº 32/2026, para celebração do Termo de Colaboração nº 24/2026 com o INSTITUTO EDUCACIONAL PARA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E ESPORTE – INSTITUTO SOCIAL ÁGAPE, inscrito no CNPJ nº 61.313.067/0001-70, cujo objeto consiste na execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, na modalidade Casa de Passagem, nas unidades Casa de Passagem do Caminho I e Casa de Passagem do Caminho II, destinado ao acolhimento imediato e emergencial de adultos e famílias em situação de rua, desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS. META DE ATENDIMENTO: 70 (setenta) usuários/mês, sendo 50 (cinquenta) usuários/mês na Casa de Passagem do Caminho I e 20 (vinte) usuários/mês na Casa de Passagem do Caminho II. VALOR GLOBAL: R$ 1.908.552,57 (um milhão, novecentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 29, 30, inciso VI, e 32, §1º e §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como Decreto Municipal nº 16.802/2017. Fica aberto o prazo legal para eventual impugnação, na forma do art. 32, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490430800192026

EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 31/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.006673/2026-64. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI torna pública a Dispensa de Chamamento Público nº 31/2026, assinada em 28 de julho de 2026, para formalização do Termo de Fomento nº 09/2026 com a ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA – CASA SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ nº 41.256.967/0001-16, organização da sociedade civil que atua na área de assistência social, cujo objeto consiste na execução da proposta "Acolhendo com Amor", voltada ao apoio do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, ofertado pela Associação Divina Providência – Casa São José, por meio da aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Teresina/PI. META DE ATENDIMENTO: 35 (trinta e cinco) idosos. VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 29 e 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 16.802/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.606 – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490430800202026

EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 32/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.008864/2026-77. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI torna pública a Dispensa de Chamamento Público nº 32/2026, assinada em 28 de julho de 2026, para formalização do Termo de Colaboração nº 24/2026 com o INSTITUTO EDUCACIONAL PARA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E ESPORTE – INSTITUTO SOCIAL ÁGAPE, inscrito no CNPJ nº 61.313.067/0001-70, organização da sociedade civil que atua na área de assistência social, cujo objeto consiste na execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, na modalidade Casa de Passagem, para oferta de acolhimento imediato e emergencial a adultos e famílias em situação de rua, desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, nas unidades Casa de Passagem do Caminho I e Casa de Passagem do Caminho II, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Teresina/PI. META DE ATENDIMENTO: 70 (setenta) usuários/mês, sendo 50 (cinquenta) usuários/mês na Casa de Passagem do Caminho I e 20 (vinte) usuários/mês na Casa de Passagem do Caminho II. VALOR GLOBAL: R$ 1.908.552,57 (um milhão, novecentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 29 e 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 16.802/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.606 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.605 – Bloco de Proteção Social Especial de Alta e Mé-

dia Complexidade; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Fonte de Recurso 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490430800212026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.007428/2026-49. PARTÍCIPES: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, e a FUNDAÇÃO CAJUÍNA, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001-08. OBJETO: execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças de 0 a 12 anos, na modalidade Abrigo Institucional Casa Reencontro, destinado a acolher e garantir proteção integral a crianças em situação de risco pessoal e social, negligência, violência, abandono ou ruptura/fragilização de vínculos familiares, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de violação de direitos, restabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais e promoção do acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais, no Município de Teresina/PI. META DE ATENDIMENTO: 20 (vinte) crianças. VALOR GLOBAL: R$ 2.190.082,60 (dois milhões, cento e noventa mil, oitenta e dois reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 03 de julho de 2026 a 02 de julho de 2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.606 – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos/Assistência Social; e Fonte de Recurso 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2026. SIGNATÁRIOS: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, pela Administração Pública; e SUELY RODRIGUES MEDEIROS, pela Fundação Cajuína.

ID: 000490430800222026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.007496/2026-56. PARTÍCIPES: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, e a FUNDAÇÃO CAJUÍNA, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001-08. OBJETO: execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Abrigo Institucional para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não disponham de condições para permanecer com a família ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade, violência, negligência, abandono, situação de rua ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, por meio da Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI Nosso Lar, no Município de Teresina/PI. META DE ATENDIMENTO: 50 (cinquenta) pessoas idosas acolhidas. VALOR GLOBAL: R$ 5.232.564,46 (cinco milhões duzentos e trinta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 03 de julho de 2026 a 02 de julho de 2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.606 – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos/Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2026. SIGNATÁRIOS: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, pela Administração Pública; e SUELY RODRIGUES MEDEIROS, pela Fundação Cajuína.

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

ID: 000310430800232026

PORTARIA Nº 50/2026, DE 28 DE JULHO DE 2026. Designa representantes da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres no Colegiado Gestor da Casa da Mulher Brasileira – CMB. A Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora LUCELIA DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 591.573.723-49, como representante titular da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres no Colegiado Gestor da Casa da Mulher Brasileira, e a servidora JOSELI DE OLIVEIRA BARBOSA SILVA, CPF nº 504.011.223-87, como representante suplente, em conformidade com o Decreto Municipal nº 16.802, de 2017. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Publique-se, cientifique-se e cumpra-se. Teresina, 28 de Julho de 2026. Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva, Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550430800242026

PORTARIA Nº 72/2026, DE 29 DE JULHO DE 2026. Designação de servidor para ocupação de cargo de chefe de gabinete para fins de substituição decorrente de férias. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal n.º 3.600/2006; CONSIDERANDO a autonomia orçamentária, financeira, técnica, funcional e administrativa concedida à ARSETE por força do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.600/2006, competindo ao Diretor-Presidente a coordenação dos trabalhos e a gestão administrativa da autarquia; CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e a necessidade de manutenção ininterrupta das atividades e demandas administrativas afetas ao Gabinete da Presidência; CONSIDERANDO a fruição do período de férias regulamentares do titular do cargo de Chefe de Gabinete no intervalo de 29 de julho de 2026 a 14 de agosto de 2026; CONSIDERANDO a previsão expressa do instituto da substituição temporária insculpida na Lei Estatutária n.º 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); RESOLVE: Art. 1º. Designar a servidora LIVIAN KARLLANE FONTENELE DE SOUSA, cargo efetivo de Técnica em Regulação - Técnico Contábil, matrícula n.º 86.109, para responder interinamente pelas atribuições do cargo de Chefe de Gabinete da ARSETE, no período de 29 de julho de 2026 a 14 de agosto de 2026, em virtude do afastamento regulamentar do titular por motivo de férias. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a contar de 29 de julho de 2026. Registre-se, publique-se e cumpra-se. EDSON MOURA SAMPAIO MELO, Diretor-Presidente da ARSETE.

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810430800252026

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 08/2023. TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 08/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH OU SEDAN, COM MOTORISTA QUALIFICADO, COM COMBUSTÍVEL, POR QUILÔMETRO RODADO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.0, 04 (QUATRO) PORTAS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO MECÂNICA PERMANENTE POR CONTA DA CONTRATADA, MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB E A EMPRESA ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA., PARA FINS DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO CONTRATUAL. A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, CEP nº 64.000-360, em Teresina/PI, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, nomeado pelo Decreto nº 28.418, publicado no DOM em 18 de novembro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 42985, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.269.703/0001-94,

com sede na Rua João Cabral, nº 1755, Bairro Matinha, Teresina/PI, neste ato representada por seu sócio-administrador, GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 00081.002238/2026-63, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável ao contrato originário, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo ao objeto do Contrato nº 08/2023, mediante a inclusão de 01 (um) veículo adicional do tipo passeio hatch ou sedan, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, potência mínima de 1.0, 04 (quatro) portas, equipado com ar condicionado, com manutenção mecânica permanente por conta da CONTRATADA e máximo de 02 (dois) anos de fabricação, observadas as mesmas especificações, condições e obrigações estabelecidas na Cláusula Primeira e nos demais dispositivos do Contrato originário. 1.2. O acréscimo ora pactuado corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nº 08/2023, dentro do limite legal previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO 2.1. Em razão do acréscimo quantitativo ora pactuado, o valor global do Contrato nº 08/2023 passa de 273.047,04 (duzentos e setenta e três mil, quarenta e sete reais e quatro centavos) para R$ 341.308,80 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos), correspondendo a um acréscimo de R$ 68.261,76 (sessenta e oito mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), passando o valor mensal global do contrato de R$ 22.753,92 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) para R$ 28.442,40 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). 2.2. O valor mensal correspondente à franquia do veículo adicional é de R$ 5.688,48 (cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), totalizando R$ 68.261,76 (sessenta e oito mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, mantidas as demais condições de pagamento, inclusive quanto ao valor do quilômetro excedente. 2.3. Em decorrência do acréscimo quantitativo ora pactuado, a discriminação do objeto contratual, originalmente prevista no item 1.3 da Cláusula Primeira do Contrato nº 08/2023, passa a vigorar com a redação abaixo, já contemplando a inclusão do veículo adicional e os respectivos valores mensal e anual atualizados: ITEM 1/ DESCRIÇÃO DO VEÍCULO: Veículo tipo passeio hatch ou sedan, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, potência mínima de 1.0, 04 (quatro) portas, equipado com ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Máximo 02 (dois) anos de fabricação/ QUANTIDADE: 05/ FRANQUIA (km/mês) 2500/ VALOR (km rodado) R$ 2,28/ VALOR MENSAL POR VEÍCULO: R$ 5.688,48/ VALOR MENSAL TOTAL: R$ 28.442,40/ VALOR TOTAL ANUAL: R$ 341.308,80. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme informação de disponibilidade orçamentária e financeira constante dos autos (SEI nº 15659606) e Extrato de Pré-Empenho nº 337/2026 (SEI nº 15659586): Ficha 11; Ação 2.110 - Administração da ETURB; Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte de Recursos 500100 - Não vinculados de impostos. CLÁUSULA QUARTA – DO REFORÇO DA GARANTIA CONTRATUAL 4.1. Em decorrência do acréscimo de valor ora pactuado, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Termo Aditivo, de modo a manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o novo valor global do contrato, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato originário. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO ACRÉSCIMO 5.1. O acréscimo quantitativo ora pactuado vigorará durante o mesmo período de vigência contratual em curso, iniciado em 13/03/2026 e com término em 13/03/2027, conforme prorrogação formalizada pelo Termo Aditivo nº 03 (SEI nº 15097426), não implicando, por si só, qualquer alteração no prazo de vigência do Contrato nº 08/2023. CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO 6.1. O presente Termo Aditivo encontra fundamento no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos seguintes elementos que instruem o Processo Administrativo SEI nº 00081.002238/2026-63: a) Justificativa Técnica para Acréscimo Contratual (SEI nº 15328614) e Memória de Cálculo (SEI nº 15328754); b) Manifestação de anuência da CONTRATADA (SEI nº 15572305); c) Parecer Jurídico nº 181/2026 - PLCCA/PGM (SEI nº 15238979), aprovado pelo Despacho nº 731/2026 - PROC-GERAL-PGM (SEI nº 15245915); d) Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município - CGM (SEI nº 15683074), favorável à alteração contratual; e) Manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN sobre a disponibilidade orçamentária e financeira (SEI nº 15659606); f) Autorização da Presidência da ETURB para a celebração do Termo Aditivo (SEI nº 15923149); g) Autorização expressa do Prefeito Municipal de Teresina, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 21.521/2021 (SEI nº 15853672). CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS 7.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 08/2023 e de seus Termos Aditivos anteriores, naquilo que não contrariarem o presente instrumento. CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA 8.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia a partir da data de sua assinatura e da publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial. Parágrafo único. Compete à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial, bem como a comunicação do aditamento ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI, nos prazos regulamentares. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado e vai assinado pelas partes. Teresina – PI, (Datado e assinado eletronicamente). VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, Diretor-Presidente da ETURB, Contratante. GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS, Representante Legal, Contratada.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450430800262026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 406/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.038611/2025-77; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NATUS AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 12.710.740/0001-09. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS (GRUPOS A, B E E) COM FORNECIMENTO DE CONTÊINERES, BOMBONAS E REFRIGERADORES MÉDICOS/CIENTÍFICOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À DAE, DAB E DVS, TODAS DIRETORIAS DA FMS. VALOR TOTAL R$ 3.583.499,60 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: FELIPE MELO MARTINS.

ID: 000450430800272026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025 ; REF. PROCESSO N° 00045.030411/2026-23; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: CLÍNICA BATISTA PEGGY PEMBLE I, CNPJ: 06.847.024/0001-67. OBJETO: REMANEJAMENTO E READEQUAÇÃO QUANTITATIVA DAS METAS FÍSICAS NA PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL (OFERTAS DE CUIDADO INTEGRADO - OCI), COM A REDUÇÃO DE METAS NA LINHA DE OFTALMOLOGIA DEVIDO AO ABSENTEÍSMO VERIFICADO, AMPLIAÇÃO QUANTITATIVA NAS LINHAS DE ORTOPEDIA E CARDIOLOGIA, E INCLUSÃO DA NOVA OCI DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA (09.02.01.003-04), VISANDO OTIMIZAR A CAPACIDADE ASSISTENCIAL INSTALADA DO SUS, SEM ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL ORIGINALMENTE PACTUADO.DATA DA ASSINATURA: 29/07/2026.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 C/C O ART. 52 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: RAIMUNDO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO.

ID: 000450430800282026

COMUNICADO. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA GUIMARÃES, CPF 372.389.***-**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença Ambiental de Operação do HOSPITAL GERAL DO PROMORAR, localizado na Av. Deputado Ulisses Guimarães, Teresina/PI.

ID: 000450430800292026

COMUNICADO. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA GUIMARÃES, CPF 372.389.***-**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de

Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para a UPA PROMORAR 24 HORAS, localizada na Av. Governador Djalma Veloso, Teresina/PI.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940430800302026

DECISÃO ADMINISTRATIVA REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094.000314/2025-5. Contrato nº 10/2025-FWF. Assunto: Declaração de nulidade do Contrato Administrativo nº 10/2025-FWF.I – RELATÓRIO Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise da validade do Contrato nº10/2025-FWF, em razão de indícios de irregularidade em sua formalização. Consta dos autos o Parecer Jurídico nº 115/2026-PLCCA/PGM (doc. SEI nº 14815861), exarado pela Procuradoria Geral do Município, que concluiu pela existência de vício insanável no ajuste, tendo em vista sua celebração sem a prévia emissão de nota de empenho, em afronta ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021. A referida manifestação jurídica consignou que o vício verificado impede a convalidação do contrato, recomendando-se a declaração de sua nulidade administrativa. Com vistas a apurar eventual execução contratual e os efeitos dela decorrentes, foi juntado aos autos relatório da fiscal do contrato (doc. SEI nº 15591067), no qual restou certificado que: não foi emitida Ordem de Fornecimento, autorização de execução ou documento equivalente; não houve fornecimento de materiais nem prestação de serviços; não foram emitidas notas fiscais; não ocorreu liquidação de despesa ou pagamento; e a empresa contratada confirmou formalmente, por meio de manifestação juntada aos autos (doc. SEI nº 15590312), a inexistência de fornecimento, de serviços executados e de quaisquer valores a faturar, liquidar ou receber em decorrência do Contrato nº 10/2025-FWF. Encerrada a instrução, os autos foram encaminhados a esta Presidência para deliberação, nos termos do relatório técnico conclusivo constante dos autos. II – FUNDAMENTAÇÃOA ausência de prévia emissão de nota de empenho constitui vício de natureza insanável, porquanto o empenho é pressuposto de validade para a assunção de despesa pública, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 4.320/1964, in verbis: "é vedada a realização de despesa sem prévio empenho". No mesmo sentido, o art. 150 da Lei nº 14.133/2021 condiciona a formalização dos contratos administrativos à prévia dotação orçamentária e ao correspondente empenho. A ausência desse requisito essencial compromete a própria formação do vínculo contratual, situando-se entre as hipóteses de nulidade que não comportam convalidação, tal como reconhecido no Parecer Jurídico nº 115/2026-PLCCA/PGM. Ademais, a instrução técnica dos autos demonstrou que o Contrato nº 10/2025-FWF não produziu qualquer efeito material: não houve emissão de ordem de fornecimento ou execução, não houve entrega de bens ou prestação de serviços, não foram emitidas notas fiscais e não houve liquidação ou pagamento de despesa. A própria contratada confirmou formalmente a inexistência de qualquer valor a faturar, liquidar ou receber. Tal constatação afasta a necessidade de indenização à contratada em razão dos efeitos já produzidos, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, porquanto inexistentes obrigações pendentes ou direitos a serem preservados em decorrência da execução do ajuste, reforçando a plena viabilidade do reconhecimento de nulidade, sem prejuízo a terceiros ou ao erário. Presentes, portanto, os elementos técnicos e jurídicos necessários, e observado o devido processo administrativo, impõe-se o reconhecimento da nulidade do contrato, em atenção ao princípio da autotutela administrativa (Súmula nº 473 do STF) e ao disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021. III – DECISÃOI – Declarar a nulidade do Contrato Administrativo nº 10/2025-FWF, celebrado entre a Fundação Wall Ferraz – FWF e a empresa E PACHECO LOPES FILHO PACHECÃO LTDA, em razão da ausência de prévio empenho da despesa, em desacordo com o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 150 da Lei nº 14.133/2021. II – Determinar às unidades competentes a adoção das providências necessárias à efetivação da presente decisão, inclusive o cancelamento dos registros administrativos, orçamentários e contratuais pertinentes, observadas as normas aplicáveis. III – Registrar que, conforme manifestação da própria contratada constante dos autos, não houve fornecimento de materiais, entrega de bens ou execução do objeto contratual, inexistindo obrigação financeira decorrente do contrato ora declarado nulo. IV – Autorizar, caso persista a necessidade administrativa e desde que vigente a respectiva Ata de Registro de Preços, a adoção das medidas necessárias à formalização de novo instrumento contratual, observadas as exigências legais e orçamentárias pertinentes. Publique-se. Dê-se ciência aos interessados. Após o cumprimento das determinações acima, retornem os autos para as providências cabíveis. Teresina/PI, 29 de julho de 2026. KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, Presidente da Fundação Wall Ferraz.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410430800312026

PORTARIA Nº 31/2026 - IPMT CONTRATOS, DE 29 DE JULHO DE 2026. Dispõe sobre a designação de servidor para atuar na gestão e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei nº 2.969, de 11 de Janeiro de 2001, com suas alterações posteriores. CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 14.133/21, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT. RESOLVE: I - Designar a servidora Maria Clara Alves Craveiro, Analista Previdenciário - Especialidade Direito, matrícula nº 123098, lotada na Diretoria de Previdência Social, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a contratação que tem como o objeto a aquisição de inscrição para a participação de 03 (três) servidores deste IPMT no V Congresso Brasileiro de Auditoria Médica (SBAM 2026) - 30 de julho a 1º de agosto de 2026, em Porto Alegre-RS. II - Designar o servidor Fábio Ribeiro de Carvalho Nogueira, ocupante do cargo de Analista Previdenciário - Especialidade Direito, matrícula nº 119854, lotado na Diretoria de Previdência Social, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução da contratação acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular. III - Designar o servidor Matheus Gabriel Alves de Sousa, chefe de gerência executiva do IPMT, matrícula nº 118232, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição, atuar na Gestão da presente contratação. IV - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos e demais normativos aplicáveis. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. Assinado e datado digitalmente. JOSÉ JOÃO MAGALHÃES BRAGA JUNIOR Presidente do IPMT.

ID: 000410430800322026

PORTARIA Nº 171/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.016.15191P, resolve A P O S E N T A R EDILENE DOS SANTOS SILVA, servidora pública municipal, ocupante cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, referência "A3", matrícula nº 061379, CPF nº: ***.685.283-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, por incapacidade permanente, nos termos do artigo 2º, I c/c artigo 6º, §§ 1º e 4º, artigo 7º e artigo 25, §3º, todos da Lei Complementar Municipal n. 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME EMENDA COMPLEMENTAR Nº 120/2022.	R$ 3.439,44
TOTAL	R$ 3.439,44
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
VALOR DA MÉDIA, CONFORME ART. 6º DA LC Nº 5.686/2021.	R$ 2.254,91
PROVENTOS COM PERCENTUAL APLICADO, (60%) DO VALOR DA MÉDIA, CONFORME ART. 6º, § 4º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 1.352,95
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ART. 8º, I DA LC Nº 5.686/2021.	R$ 268,05
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 1.621,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410430800332026

PORTARIA Nº 193/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15176P, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 182/2026, publicada no DOM n° 4.303 de 22/07/2026, e aposentar JOSE DE RIBAMAR JUCA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C6", matrícula nº 007809, CPF nº:

***.596.983-**, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/CENTRO, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.072,96
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.072,96

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 agosto de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Presidente do IPMT MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS Diretora de Previdência Social

ID: 000410430800342026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:00041.006452/2026-29. CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA: Inexigibilidade Nº DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE:03/2026 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021 Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES: Parecer Referencial nº 141/2024 PLCCA/PGM (16034946) CONTRATADO:SOCIEDADE BRASILERIA DE AUDITORIA MÉDICA CPF/CNPJ DO CONTRATADO:CNPJ: 46.092.687/0001-33 OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de inscrição para a participação de servidor deste IPMT no V Congresso Brasileiro de Auditoria Médica (SBAM 2026) VALOR DA CONTRATAÇÃO:R$ 1.705,00 (um mil setecentos e cinco reais) Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 16046596 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS:1759390 - Recursos Vinculados a Fundos-FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR RATIFICO a contratação direta acima descrita, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820430800352026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 82, DE 16 DE JULHO DE 2026. PROC. REF.: 00082.002444/2026-77. Interessada: CLIMABRISA REPRESENTAÇÕES LTDA. — CNPJ nº 29.759.366/0001-20. Assunto: Recurso Administrativo em face do Auto de Infração nº 019-F/2026. O Superintendente da SDU-Leste/PMT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 00082.002444/2026-77, decide converter o julgamento do Recurso Administrativo em diligência, determinando o retorno dos autos à Coordenação Especial de Controle e Fiscalização – CECF, para que seja complementada a instrução processual, mediante adoção das medidas necessárias à identificação do efetivo responsável pela execução da obra objeto do Auto de Infração nº 019-F/2026. DATA: 22/07/2026. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820430800362026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 87, DE 22 DE JULHO DE 2026. PROC. REF.: 00082.002344/2026-61. Interessado: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 17.323.084/0001-05. Assunto: Pedido de reconsideração/Recurso Administrativo em face do Auto de Infração nº 059-S/2026 e do Auto de Embargo nº 02-S/2026. O Superintendente da SDU-Leste/PMT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 00082.002344/2026-61, e considerando a comprovação do processo de regularização em curso (Consulta Prévia de Construção nº 48/2025 LE) e o cumprimento voluntário da paralisação da obra, decide pela suspensão da multa no valor de R$4.646,80 (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) e dos efeitos do Auto de Embargo nº 02-S/2026, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta decisão, para que a recorrente apresente o respectivo Alvará de Construção. Caso a recorrente não cumpra a obrigação de regularização e apresentação do Alvará de Construção no prazo fixado, fica automaticamente restabelecida a exigibilidade da multa imposta no Auto de Infração nº 059-S/2026 e mantido o embargo do imóvel. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. DATA: 27/07/2026. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820430800372026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 89, DE 24 DE JULHO DE 2026. PROC. REF.: 00082.002422/2026-89. Interessado: Reginaldo Ferreira da Silva Júnior, CNPJ nº 50.495.172/0001-51. Assunto: Recurso/Defesa Administrativa em face do Auto de Infração nº 058-M/2026 (Não apresentar Alvará perante a exigência da fiscalização). O Superintendente da SDU-Leste/PMT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 00082.002422/2026-89, decide: I – CONHECER do Recurso Administrativo (Defesa), por tempestivo; II – NEGAR PROVIMENTO ao recurso, no mérito, mantendo integralmente a autuação e a multa aplicada no Auto de Infração nº 058-M/2026, no valor de R$ 580,85 (quinhentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento nos arts. 8º, parágrafo único, e 9º da Lei Complementar Municipal nº 5.788/2022; III – NOTIFICAR o autuado acerca da presente decisão, assinando-lhe prazo para recolhimento da multa e acréscimos legais ou, querendo, interposição de recurso hierárquico, nos termos da legislação municipal aplicável. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. DATA: 29/07/2026. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820430800382026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 90, DE 24 DE JULHO DE 2026 . PROC. REF.: 00082.003484/2026-73. Interessado: Carlos Alberto Pinheiro Barros — CPF nº ***.036.***-34. Assunto: Defesa Administrativa em face do Auto de Infração nº 44-N/2026. O Superintendente da SDU-Leste/PMT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 00082.003486/2026-73, decide pela suspensão da exigibilidade da multa no valor de R$ 348,51 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), aplicada por meio do Auto de Infração nº 44-N/2026, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão, para que o recorrente conclua a construção do passeio e comprove o cumprimento da obrigação mediante apresentação de registro fotográfico datado do local. Findo o prazo sem a comprovação do cumprimento, tornar-se-á automaticamente exigível a referida multa, sem prejuízo da adoção de novas medidas fiscalizatórias cabíveis. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. DATA: 27/07/2026. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820430800392026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 91, DE 27 DE JULHO DE 2026. PROC. REF.: 00082.002229/2026-62. Interessado: Raimundo Nonato Lopes Monteiro, CPF nº ***.087.***-00. Assunto: Recurso Administrativo em face do Auto de Infração nº 046-M/2026 (Execução de obra sem Alvará de Construção). O Superintendente da SDU-Leste/PMT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 00082.002229/2026-62, decide: I – CONHECER do Recurso Administrativo, por tempestivo; II – No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo integralmente a autuação e a multa aplicada no Auto de Infração nº 046-M/2026, no valor de R$ 1.742,55 (mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento nos arts. 16, 49 e 248, §3º, I, da Lei Complementar Municipal nº 4.729/2015; III – INDEFERIR os pedidos de suspensão da exigibilidade, cancelamento integral, conversão em advertência e redução do valor da penalidade; IV – NOTIFICAR o autuado acerca da presente decisão, assinando-lhe prazo para recolhimento da multa e acréscimos legais ou, querendo, interposição de recurso hierárquico, nos termos da legislação municipal aplicável. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se. DATA: 29/07/2026. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820430800402026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 92, DE 28 DE JULHO DE 2026. PROC. REF.: 00082.001376/2026-07. Interessado: Moisés Pinto Evangelista de Sousa, CPF nº ***.198.***-20. Assunto: Recurso/Defesa Administrativa em face do Auto de Infração nº 050-N/2026 (Instalação e funcionamento de Trailer/Food Truck em logradouro público sem termo de permissão). O Superintendente da SDU-Leste/PMT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 00082.001376/2026-07, decide: I – CONHECER do Recurso Administrativo, por tempestivo; II – No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para SUSPENDER a exigibilidade da multa no valor de R$ 929,36 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), imposta no Auto de Infração nº 050-N/2026, condicionando sua extinção definitiva à comprovação, em novo relatório de vistoria da Coordenação de Controle e Fiscalização, da efetiva retirada das tendas do logradouro público; III – DETERMINAR à Coordenação Espe-

cial de Controle e Fiscalização a realização de nova vistoria no prazo de 15 (quinze) dias, para verificação do cumprimento do compromisso assumido pelo recorrente, com posterior encaminhamento dos autos para deliberação final quanto à extinção ou restabelecimento da multa; IV – NOTIFICAR o autuado acerca da presente decisão e, querendo, da possibilidade de interposição de recurso hierárquico, nos termos da legislação municipal aplicável. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se. DATA: 29/07/2026. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500430800412026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 13/2023 - SDU/NORTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 50/2023 - SAAD/NORTE. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050.001761/2022-51 - SAAD/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.003521/2026-49 - SDU/NORTE. CONTRATADA: A M CONSTRUTORA LTDA. - EPP. Objeto: A modificação do Contrato nº 13/2023 - SDU/NORTE, por parte da Administração, alterando-se a CLÁUSULA DÉCIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA), com a finalidade de ALTERAR/MODIFICAR a respectiva DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, alterando-se a FONTE DE RECURSOS, nos seguintes termos: Classificação Orçamentária: 41001.15451.0018 1. 878 - Ampliação/Melhoria/Requalificação de praças, parques, cemitérios, mercados e feiras livres, academia populares, prédios públicos; Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1754626 - Recursos de Operações de Crédito-Cidade Integrada com o Povo e 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. Assim, os recursos financeiros para a despesa decorrente da execução das obras e/ou serviços objeto desta contratação, neste exercício e nos seguintes, caso necessário, correrão por conta do MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, através da CONTRATANTE, à conta da Classificação Orçamentária: 41001.15451.0018 1. 878 - Ampliação/Melhoria/Requalificação de praças, parques, cemitérios, mercados e feiras livres, academia populares, prédios públicos; Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1754626 - Recursos de Operações de Crédito-Cidade Integrada com o Povo e 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. A supracitada alteração justifica-se em razão de solicitação da Gerência de Obras e Serviços da SDU NORTE, conforme o teor do Solicitação (Apostilamento ao Contrato nº 13/2023 - SDU/NORTE), nos autos do Processo Eletrônico nº 00050.003521/2026-49 . Dessa forma, procede-se com a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do referido contrato, passando a CLÁUSULA DÉCIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do Contrato nº 13/2023 - SDU/NORTE a vigorar com a referida alteração, com consideração à alteração formalizada por meio do apostilamento elaborado anteriormente, naquilo que não contrariarem as disposições deste instrumento, conforme o teor do Termo de Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 13/2023 - SDU/NORTE, o qual diz respeito à alteração que implicou em modificação da dotação orçamentária do Contrato nº 13/2023 - SDU/NORTE. INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 13/2023 - SDU/NORTE que não colidirem com o disposto neste apostilamento. Fundamentação: CLÁUSULA DÉCIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA), do Contrato nº 13/2023 - SDU/NORTE, Solicitação (Apostilamento ao Contrato nº 13/2023 - SDU/NORTE), artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e o que mais se encontra inserido no Processo Eletrônico nº 00050.003521/2026-49 . Local/Data: Teresina/PI, 28 de julho de 2026. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente da SDU Norte.

ID: 000500430800422026

ORDEM DE REINÍCIO Nº 01/2026 - SDU/NORTE. CONTRATO Nº 05/2023 - SDU/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002948/2026-97. CONTRATADA: C D CONSTRUTORA LTDA. - EPP. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU NORTE, órgão integrante da Administração Pública Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 41.397.069/0001-88, com sede na Rua Rui Barbosa nº 3079, bairro Matadouro, CEP: 64.002-180, nesta Capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal, ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA, nomeado pelo Decreto nº 27.491, de 02 de janeiro de 2025, DETERMINA à empresa C D CONSTRUTORA LTDA. - EPP, com sede e foro na Rua João Freitas, nº 1920/2060, bairro Cristo Rei, CEP: 64.015-900, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 19.726.418/0001-09, por meio do Representante Legal, Sr. MANOEL MACHADO DE AMORIM; que proceda com o REINÍCIO, dos serviços referentes ao Contrato nº 05/2023 - SDU/NORTE, que tem como objeto a CONSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA MOTORISTA GENÉSIO DE CARVALHO, BAIRRO ÁGUA MINERAL, ÁREA DE JURISDIÇÃO DA SDU/NORTE, TERESINA - PI, a partir da data de assinatura desta ordem de reinício pelo Representante Legal da Contratada, tendo em vista que os entraves que anteriormente motivaram a paralisação das atividades foram devidamente superados, possibilitando a retomada regular dos serviços contratados, conforme comprova-se por meio da Nota de Empenho nº 297/2026, bem como nos termos da justificativa apresentada pelo Gabinete do Superintende da SDU NORTE, por meio da Autorização de Ordem de Retomada, nos autos do Processo Eletrônico nº 00050.002948/2026-97 . Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 28 de julho de 2026. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente da SDU Norte, e pela Contratada, Sr. Manoel Machado de Amorim.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970430800432026

CONTRATO Nº 06/2026-SDU-SUDESTE. TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE - SDU/SUDESTE, E A EMPRESA F.T.S. CONSTRUTORA LTDA. O MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE - SDU/SUDESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 51.286.872/0001-07, com sede na Avenida Deputado Paulo Ferraz, nº 1895, Bairro Beira Rio, CEP 64.075-535, Teresina - PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO; e a empresa F.T.S. CONSTRUTORA LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Avenida João XXIII, nº 4661, Setor B, Sala 2, Bairro Santa Isabel, CEP 64.053-010, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.568.718/0001-44, neste ato representada por seu representante legal, FELIPE CARVALHO DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 026.268.283-43, telefone (86) 3085-4757 e e-mail fcfreitas7@gmail.com, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, a Ata de Registro de Preços nº 082/2026 e o Processo Administrativo SEI nº 00097.002790/2025-76, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelas cláusulas seguintes: PARTE GERAL CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO 1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico e demais documentos constantes dos autos, conforme Processo Administrativo discriminado na Parte Específica deste Contrato e tem como fundamento a Lei Federal n. 14.133/2021, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação da obra e serviço especial de engenharia descrito na Parte Específica deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. 2.2. A Parte Específica deste Contrato definirá o regime de execução do objeto. 2.3. A Parte Específica deste Contrato definirá se a elaboração de Projeto Executivo encontra-se inserida no objeto deste Contrato, conforme especificado no Termo de Referência. CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos. CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO 4.1. As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos constantes do processo administrativo mencionado na Cláusula Primeira, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização. CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS 5.1. A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos

técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou no processo administrativo de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato. 5.2. O representante da CONTRATADA declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS 6.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO 7.1. O valor deste Contrato está previsto na Parte Específica e representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos constantes no processo administrativo citado na Cláusula Primeira e multiplicado pelos respectivos preços unitários. 7.2. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 8.1. A CONTRATADA se obriga a: a) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado; b) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra; c) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou no processo administrativo mencionado na Cláusula Primeira, bem como as mesmas condições de habilitação; d) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços; e) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização; f) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato; g) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços; h) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE; i) Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT. j) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada. k) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato; l) Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra. m) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos. 8.2. A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim. 8.3. A CONTRATADA deverá reservar no mínimo 5% (cinco por cento) da mão de obra formada por pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, nos termos do Decreto nº 24.387, de 21 de junho de 2023. 8.4. As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal. 8.5. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica. 8.6. A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas. 8.7. A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores. 8.8. A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída. 8.9. A contratada deverá: a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços; b. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica"; c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens; d. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO; e. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias; f. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa; g. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços; h. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição; i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 9.1. A CONTRATANTE se obriga a: a) Disponibilizar o local das obras; b) Aprovar as medições em tempo hábil; c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula onze deste Contrato; d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato; e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato; f) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação; g) Aplicar penalidades, conforme o caso; h) Observar as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que trata do cadastramento e acompanhamento de contratos e obras nos Sistemas Licitações, Contratos e Obras WEB; i) Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Município de Teresina – PI. 9.2. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 104, 147 a 149 e 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021. 9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina – PI, conforme classificação descrita na Parte Específica deste contrato. 10.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 11.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos constantes no processo administrativo citado na Cláusula Primeira, em especial no cronograma físico-financeiro. 11.2. Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Município de Teresina – PI, através da CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação, no que couber, dos seguintes documentos: I – Carta da Contratada encaminhando a medição; II – Memória de cálculo; III – Planilha de medição atestada e bo-

letim de faturamento; IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente; V – Cronograma executivo (físico) realizado; VI – Quadro resumo financeiro; VII – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto; VIII – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização; IX - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; X - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado; XI - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei; XII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; XIII – cópia do seguro-garantia; XIV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP; XV – Guia de recolhimento do FGTS; XVI – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP; XVII – Comprovante de pagamento do ISS; XVIII – Relatório pluviométrico, quando couber; XIX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional; XX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 11.3. Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII acima deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização. 11.4. Além dos documentos elencados no item 11.2, deverão constar da primeira Medição: I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento; II – Cópia da ordem de serviço; III – Cópia dos demais seguros exigidos no contrato; IV – Matrícula no cadastro específico do INSS (CEI). 11.5. Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos: I – Baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI); II – Projeto "As Built", caso previsto na Parte Específica; III – Termo de recebimento definitivo. 11.6. Contratada poderá apresentar à CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos. 11.7. As parcelas de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico-Financeiro da obra ou serviço, suas etapas, sub-etapas e respectivas porcentagens. 11.8. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE. 11.9. O Cronograma Físico-Financeiro da obra/serviço, após revisado e aprovado pela CONTRATANTE, terá sua versão final anexada a este termo contratual. 11.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver. 11.11. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação. 11.12. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso, assim apurado: I = 0,00016438 I = (TX) I = (6/100) TX = Percentual da taxa anual = 365 6%. 11.13. Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável. 11.14. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço, desde que não tenha dado causa ao atraso. 11.15. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho. 11.16. Conforme art. 75, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, o pagamento será efetuado preferencialmente por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, caso indisponível, no sítio da Contratante na internet. 11.17. Em caso de impossibilidade de utilização de cartão de pagamento, este deverá ser efetuado através de ordem bancária, para crédito na Conta Corrente indicada na Parte Específica deste Contrato, valendo à CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias. 11.18. A Parte Específica deste Contrato irá definir a necessidade de pagamento de serviços de instalação, mobilização e desmobilização. 11.19. Caso o item 2.3 da Parte Específica deste Contrato tenha definido a elaboração de Projeto Executivo como obrigação da Contratada, deverão ainda ser observadas as disposições de pagamento indicadas na Parte Específica. 11.20. A Parte Específica deste Contrato poderá prever mais cláusulas, a depender do caso concreto. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS 12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. 12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme a seguinte fórmula: Sendo: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado; Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data do orçamento a que a proposta se refere, pro rata dia; I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia. 12.3. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica, salvo de outro índice for indicado na Parte Específica deste Contrato. 12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 12.5. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, cujos efeitos terão início somente após o requerimento, não sendo devidos valores referentes a medições de serviços executados anteriormente. 12.6. Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Contrato, este se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes. 12.7. Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios: a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro; b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados. 12.8. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado. 12.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado. 12.10. A partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas, sendo que uma conterá os preços originais contratados e a segunda será composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado conforme a fórmula constante no parágrafo segundo. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS 13.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas. 13.2. No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL 14.1. O prazo para execução das obras e serviços encontra-se previsto na Parte Específica deste Contrato. 14.2. O início da vigência contratual ocorrerá a partir da data da assinatura deste contrato, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021. 14.3. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município de Teresina – PI. 14.4. O presente contrato terá vigência definida na Parte Específica deste Contrato. 14.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firma-

do no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021. 14.6. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado: a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. 14.7. O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL 15.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda, a comunicar à CONTRATANTE a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato. 15.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo citado na Cláusula Primeira. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL 16.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 17.1. Alterações do contrato observarão o disposto nos artigos 124 a 134 da Lei nº 14.133/2021 e serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos: 17.1.1. unilateralmente pela CONTRATANTE: a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto; b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente. 17.1.2. por acordo entre as partes: a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes; b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original; c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto. 17.2. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/2021. 17.3. No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. 17.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. 17.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. 17.6. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, do valor inicial do contrato. 17.7. Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos. 17.8. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária. 17.9. A diferença a que se refere no parágrafo 7º poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda melhor proposta, se houver. 17.10. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no capítulo II do Decreto nº 7.983/13, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei n. 14.133/2021. 17.11. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos: I – para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/2021; III – por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei n. 14.133/2021; IV – por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO 18.1. A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições estabelecidas no Termo de Referência, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato. 18.2. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Projeto Básico, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão. 18.3. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO: a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra; b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais; c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior; d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato; e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços; f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada; g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada; h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros; i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados. j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas; k) Dar à CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato; l) Relatar oportunamente à CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros. m) Examinar os livros e registros. 18.4. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado. 18.5. Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO: a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela contratada; b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas; c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário; d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe; e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe; f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações; g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário. 18.6. A Parte Específica deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução do objeto, de acordo com as respectivas peculiaridades. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO 19.1. A Parte Específica poderá prever a prestação de garantia pelo licitante vencedor. 19.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. 19.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada. 19.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021. 19.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive mul-

ta. 19.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.1 da Parte Específica deste contrato. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES 20.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato. 20.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) dar causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 20.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 20.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 20.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 20.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 20.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 20.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.2. 20.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 20.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f e "g" do subitem 20.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 20.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 20.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 20.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 20.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 20.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem. 20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 20.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada: a) civilmente, nos termos do Código Civil; b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes; c) criminalmente, na forma da legislação pertinente. 20.11. Multas 20.11.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. 20.11.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando: a) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato; b) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra. 20.11.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço. 20.11.2. Além das multas previstas no item 20.11.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo. Tabela 1.1 - Obra até R$ 10.000.000,00 GRAU CORRESPONDÊNCIA; 1 R$ 150,00; 2 R$ 250,00; 3 R$ 350,00; 4 R$ 500,00; 5 R$ 2.500,00; 6 R$ 5.000,00 Tabela 1.2 - Obra acima de R$ 10.000.000,00 GRAU CORRESPONDÊNCIA; 1 R$ 300,00; 2 R$ 500,00; 3 R$ 700,00; 4 R$ 1.000,00; 5 R$ 5.000,00; 6 R$ 10.000,00 Tabela 2 - Infrações e graus INFRAÇÃO GRAU; ITEM DESCRIÇÃO; 1 Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência. 01; 2 Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia. 01; 3 Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como de caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. 02; 4 Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência. 02; 5 Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência. 03; 6 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada. 03; 7 Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. 03; 8 Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. 03; 9 Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência. 04; 10 Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência. 04; 11 Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. 06; 12 Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência. 06; Para os itens a seguir, deixar de:; 13 Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por dia de atraso. 01; 14 Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia. 01; 15 Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. 01; 16 Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. 01; 17 Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência. 01; 18 Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência. 02; 19 Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. 02; 20 Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia. 02; 21 Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. 03; 22 Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências" - DIÁRIO DE OBRAS; por dia. 04; 23 Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIÁRIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da CONTRATANTE; por dia. 03; 24 Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato na CONTRATANTE a 1ª via do DIÁRIO DE OBRAS relativo à semana anterior; por semana. 03; 25 Inserir no DIÁRIO DE OBRAS as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência, anexando os registros no pedido; por ocorrência. 06; 26 Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Projeto Básico; por dia. 04; 27 Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e deste Contrato, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. 04; 28 Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência. 05 20.11.3. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente. 20.11.3.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá (ão) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo como cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO. 20.11.3.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir: 20.11.3.3. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como: a) brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês; b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês; c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês. 20.11.3.4. Quanto à frequência, o atraso será classificado como: a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez; b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes; c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes. 20.11.3.5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso. 20.11.3.6. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%. 20.11.3.7. Se o CONTRATADO

apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa. 20.11.3.8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos. 20.11.4. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. 20.11.4.1. Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente. 20.11.5. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. 20.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres. 20.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021. 20.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO 21.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis. 21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa. 21.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021: I) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; II) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; III) Execução da garantia contratual para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; IV) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas. 21.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; III) Indenizações e multas. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO 22.1. A Parte Específica do Contrato irá definir a permissão ou não de subcontratação. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS 23.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, no prazo indicado na Parte Específica, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico. 23.2. A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo no prazo indicado na Parte Específica. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto. 23.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para tal fim, mediante termo detalhado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 140, I, "b" da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis. 23.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS 24.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EFICÁCIA 25.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município de Teresina – PI, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO 26.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS 27.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. 27.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 27.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual. 27.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD; c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares; d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado; e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que: e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro; e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA; e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil; e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação; e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança; e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato; e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a

CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato; e.1.9) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado. e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos; e.1.11) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora. e.1.12) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito; e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato; e.1.14) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato 27.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE. 27.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final. 27.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo. 27.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD. 27.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação. 27.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. 27.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD. 27.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. 27.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD. 27.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO 28.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina- PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021. PARTE ESPECÍFICA As informações específicas a seguir complementam, suplementam ou modificam as disposições da Parte Geral. EM CASO DE CONFLITO, PREVALECERÃO AS DISPOSIÇÕES AQUI CONTIDAS. PARTE GERAL DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA; 1.1 Processo Administrativo SEI nº 00097.002790/2025-76; Pregão Eletrônico nº 90007/2026; Ata de Registro de Preços nº 082/2026.; 2.1 O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE "MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES, PRAÇAS E PASSEIOS, OBRAS DE CONTENÇÃO, QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS", que serão executados preferencialmente na jurisdição da SDU SUDESTE, conforme especificações da Planilha Orçamentária do Anexo II e do Termo de Referência constantes do processo administrativo já referido.; 2.2 A execução dos serviços ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário.; 2.3 Não se inclui no objeto contratual a elaboração de Projeto Executivo, considerando que já foi previamente preparado pela CONTRATANTE.; 7.1 O valor total estimado do presente Contrato é de R$ 3.330.974,40 (três milhões, trezentos e trinta mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo meramente estimativo, correspondente aos Lotes 01 e 02, cada um no valor de R$ 1.665.487,20. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados e medidos.; 8.5 A CONTRATADA deverá observar todas as obrigações que lhe são atribuídas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I, do referido processo administrativo.; 10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações: 26001.15451 0004 1.199 - Construção e recuperação de calçamento; 3 4.4.90.51 1754626 - Obras e instalações; 30 4.4.90.51 1500100 - Obras e instalações. Fonte de Recursos: 001100 - Recursos Próprios.; 11.5, II Para fins de pagamento da última medição, a CONTRATADA deverá apresentar o Projeto "As Built".; 11.17 Dados bancários da CONTRATADA: Banco: Banco do Brasil; Agência: 3507-6; Conta Corrente: 67.637-3, CNPJ 18.568.718/0001-44.; 14.1 O prazo de execução do objeto será conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.; 14.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por mais 12 (doze) meses, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme item 1.3 do Termo de Referência, Anexo I, do referido processo administrativo.; 18.6 A fiscalização da execução dos serviços abrange todas as obrigações contidas no item 10 do Termo de Referência, Anexo I, do referido processo administrativo.; 19.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e com o item 7 do Termo de Referência, Anexo I, do referido processo administrativo.; 22.1 Não será permitida a subcontratação. Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO é firmado em uma única via, que, após lida e achada conforme, será assinada eletronicamente por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) pelas partes. Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, Superintendente da SDU/SUDESTE (CONTRATANTE). FELIPE CARVALHO DE FREITAS, Representante legal da F.T.S. Construtora Ltda. (CONTRATADA).

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420430800442026

AVISO DE LICITAÇÃO – CCP-SEMA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90017/2026 – SEMA/PMT. CONTRATAÇÃO. COMPRAS. GOV Nº 78/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00082.001387/2026-98. UASG 981219. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de engenharia civil consistente na construção de 296 metros lineares de muro pré-moldado com colunas e placas pré-fabricadas de concreto armado no entorno de área verde, situada na Av. Ulisses Marques, Bairro Ininga, Zona Leste de Teresina - PI. Disponibilidade do Edital: 31/07/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://pncp.gov.br/app/editais, https://www.tce.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h30 do dia 01/09/2026. Valor Total: R$ 179.039,50 (cento e setenta e nove mil, trinta e nove reais e cinquenta centavos). Fonte de Recurso: 1500100 / 1754619. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br. Teresina (PI), 28 de julho de 2026. Ramon Teles Madeira Campos, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

ID: 000420430800452026

AVISO DE LICITAÇÃO – CCP-SEMA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90018/2026 – SEMA/PMT. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 80/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00050.000951/2026-84. OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA - UASG 981219. Objeto: Contratação de empresa para ampliação de galeria para drenagem na horta e campo agrícola da Santa Maria, Teresina-PI. Disponibilidade do Edital: 31/07/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://pncp.gov.br/app/editais, https://www.tce.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h30 do dia 17/08/2026. Valor Total: R$ 435.699,39 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos). Fonte de Recurso: 1500100. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br. Teresina (PI), 29 de julho de 2026. Ramon Teles Madeira Campos, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450430800462026

AVISO DE SUSPENSÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.012014/2026-05.CÓDIGO UASG- 927337.MOTIVO DA SUSPENSÃO: Pregão Eletrônico SUSPENSO em razão de pedido de esclarecimento. Posteriormente será relançado com novo número. OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço completo de nefrologia “in loco” (diálise peritoneal e hemodiálise ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, com mão de obra (recursos humanos), equipamentos, materiais, insumos, para atender a demanda dos pacientes internados nos hospitais municipais (Maternidade Wall Ferraz, HUT e Monte Castelo) e que são vinculados à GAH/DAE Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8760/8761.Teresina(PI), 28 de julho de 2026.Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira.Diretora de Compras Públicas FMS/PMT.VISTO:Leopoldina Cipriano Feitosa.Presidente da FMS/PMT

ID: 000450430800472026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.040394/2025-48. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza contínua de guarda, conservação e gestão integrada e segura de bens patrimoniais (guarda-móveis) e de acervo documental, compreendendo as rotinas de arquivologia, organização, indexação, acondicionamento, pesquisa, disponibilização e transporte físico. Disponibilidade do Edital: 04/08/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 18/08/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 17.939.749,60 (dezessete milhões novecentos e trinta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 28 de julho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

ID: 000450430800482026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026 – FMS/PMT . PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.010673/2026-31. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, para a futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS HOSPITALARES, conforme especificações e quantitativos estimados neste instrumento, destinados a atender às necessidades da rede hospitalar da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, por meio dos setores requisitantes CAF-HUT e GEAFH-DAE. Disponibilidade do Edital: 03/08/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 14/08/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ $ 10.282.493,55 (dez milhões duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos). Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 28 de julho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420430800492026

COMUNICADO. FRIGORÍFICO OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 59.871.876/0001-56, localizada à CJ ITAPERU 19A QUADRA 007 Bairro: ITAPERU, CEP: 64.007-800, Teresina-Piauí. Torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental. Atividade 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues. Teresina-PI, 10 de julho de 2026.

ID: 000420430800502026

COMUNICADO. AUTO PEÇAS MINUANO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.910.377/0001-03, torna público que requereu junto a SEMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE TERESINA (PI), o Licenciamento Ambiental de Operação (LO) através do processo PMT/SMT/SISTEMA DE LICENCIAMENTO SLIC Nº 4611/2026; para fins de Fiscalização e Regularização.

ID: 000420430800512026

COMUNICADO. IGREJA BATISTA ANGELIM TERESINA, inscrita no CNPJ nº 30.740.780/0001-77, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Prévia para uma edificação institucional do tipo Igreja, com 5.188,97m² de área construída, localizada na Avenida Deputado Paulo Ferraz, s/n, bairro Recanto das Palmeiras, no município de Teresina–PI.

ID: 000420430800522026

COMUNICADO. SÂMYA MODAS LTDA, CNPJ: 00.636.638/0001-13, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a renovação da Licença de Ambiental n°735/16, para 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, na Rua Climério Bento Goncalves, 839, São Pedro, Teresina – PI.

ID: 000420430800532026

COMUNICADO . A Empresa GLENDA SOARES ULISSES PSICOLOGIA LTDA, CNPJ: 67.620.474/0001-07, localizada à Rua Doutor Jesus da Cunha Araujo N° 4928, Bairro Santa Isabel, CEP 64053-170, Teresina-Piauí. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental. Atividades de psicologia. Teresina, 29 de julho de 2026.

ID: 000420430800542026

COMUNICADO . A Empresa HIGOR DE SOUSA MOURA PSICOLOGIA LTDA, CNPJ: 67.515.664/0001-64, localizada à Rua William Palha Dias N° 6210, Bairro Vale Quem Tem, CEP 64057-165, Teresina- Piauí. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental. Atividades de psicologia. Teresina, 29 de julho de 2026.

ID: 000420430800552026

COMUNICADO. LUCENA & CARVALHO SAÚDE E ESTÉTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.120.308/0001-89, localizada à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1391, Sala 01, Bairro Fátima, Teresina/PI, CEP 64.049-528, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para a atividade de 96.02-5-02 – Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza, no endereço acima informado.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.309 - 30 de julho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480430900012026

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.388, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Acrescenta o art. 189-A à Lei Complementar nº 4.729/2015 (Código de Obras e Edificações do Município de Teresina), para dispor sobre a obrigatoriedade da observância da ABNT NBR 7199 na aplicação de vidros na construção civil. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 189-A à Lei Complementar nº 4.729, de 10 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 189-A - A instalação, substituição, reforma, aplicação, manuseio e especificação de vidros utilizados em edificações de uso coletivo no Município de Teresina, deverão observar obrigatoriamente a ABNT NBR 7199/25, que dispõe sobre aplicações de vidros na construção civil, ou outra que venha a substitui-la, no que couber ao âmbito municipal.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se especialmente aos vidros empregados em fachadas, portas, janelas, vitrines, divisórias, escadas, rampas, pisos de vidro, guarda-corpos, coberturas e demais elementos envidraçados sujeitos a impacto humano ou riscos de acidentes.

§ 2º O atendimento à norma técnica referida no caput será exigido na aprovação de novos projetos, na execução de obras, nas vistorias técnicas e na concessão do habite-se, excetuando-se o que preconiza a Lei nº 4.729/2015 no seu art. 30, inciso V.

§ 3º VETADO

§ 4º As revisões, atualizações ou substituições da ABNT NBR 7199 passam a integrar automaticamente o disposto neste artigo, independentemente de nova alteração legislativa.

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas neste Código, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis."

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 29 de julho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei Complementar de autoria dos Vereadores Leôndidas Júnior, Enzo Samuel, João Pereira e Edilberto Borges (DUDU), em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480430900022026

LEI Nº 6.389, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Teresina, a " Política Municipal de Proteção da Mulher" , visando a prevenção e o enfrentamento da violência contra as mulheres, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a "Política Municipal de Proteção da Mulher ", com a finalidade de promover a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, bem como assegurar a proteção, o acolhimento, a promoção da autonomia, da cidadania da igualdade de oportunidades nas suas mais diversas áreas.

Parágrafo único. A implementação da política municipal de que trata esta Lei deverá observar o planejamento orçamentário e financeiro do Município, não implicando na criação de despesas obrigatórias, podendo ser feita de forma gradual, observando à disponibilidade financeira, à conveniência e ao interesse público.

Art. 2º A "Política Municipal de Proteção da Mulher " terá os seguintes objetivos:

I – aplicar a equidade, levando em consideração os aspectos biológicos comuns das mulheres;
II – promover a concorrência, em igualdade biológica de condições, nos critérios de avaliação de certames públicos municipais, bem como nas práticas esportivas que contemplarem testes de aptidão física;
III – garantir a utilização de banheiros exclusivos às mulheres biológicas, como forma de resguardar a sua intimidade e de combater todo tipo de importunação ou de constrangimento;
IV – promover palestras, aulas, audiências e debates acerca da importância da valorização da mulher em todos os segmentos sociais.

Art. 3º São princípios da "Política Municipal de Proteção da Mulher ":

I – a dignidade da pessoa humana;
II – o respeito aos direitos humanos das mulheres;
III – a igualdade de gênero;
IV – a não discriminação;
V – a proteção integral da mulher em situação de vulnerabilidade;
VI – a atuação articulada entre os órgãos públicos e a sociedade civil.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 4
Administração Indireta 15
Comissão de Licitação 24
Diário Oficial da Câmara 24
Ineditorial 25

Art. 4º A "Política Municipal de Proteção da Mulher " será desenvolvida mediante ações integradas entre os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, visando garantir sua implementação e fiscalizando as devidas adaptações a serem feitas nos estabelecimentos particulares, evitando e prevenindo qualquer situação de constrangimento às mulheres.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, dentro das suas disposições orçamentárias e financeiras, promover às adaptações necessárias nos prédios próprios que compõem à Administração Pública Municipal.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente, poderá fazer à promoção da "Política Municipal de Proteção da Mulher ", entre outras ações, com:

I – campanhas educativas e de conscientização;
II – palestras, cursos e seminários;
III – capacitação dos servidores públicos municipais;
IV – atividades de acolhimento e orientação às mulheres em situação de vulnerabilidade; e
V – desenvolvimento de programas voltados à geração de emprego, renda e empreendedorismo feminino.

Art. 6º É vedado ao Poder Executivo Municipal subsidiar apoio ou patrocínio para eventos esportivos que não observarem o sexo biológico do(a) atleta ou participante.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei, se houverem, correrão à conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 30 de julho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Petrus Evelyn, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480430900032026

DECRETO Nº 28.977, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Estabelece as datas de abertura do Sistema Eletrônico de Cadastro de Indicações de Emendas Parlamentares Individuais - SECIEPI, para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e ainda, com base na Lei nº 4.558, de 7 de maio de 2014, que dispõe sobre a criação e implementação de Sistema Eletrônico de Cadastro de Indicações de Emendas Parlamentares Individuais - SECIEPI , e no Decreto nº 19.434, de 11 de fevereiro de 2020, que regulamenta a Lei nº 4.558, de 7 de maio de 2014 ; e em atenção ao Processo SEI nº 00046.002207/2026-31,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as datas de abertura do Sistema Eletrônico de Cadastro de Indicações de Emendas Parlamentares Individuais - SECIEPI, criado pela Lei nº 4.558, de 7 de maio de 2014.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.309 - 30 de julho de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.30 16:31:36 -03'00'

Art. 2º O cadastro das emendas parlamentares individuais no SECIEPI, para o exercício de 2027, na forma estabelecida pelo art. 11, da Lei nº 4.558/2014, ocorrerá no período de 1º a 15 de agosto de 2026 , prorrogável por igual período, mediante solicitação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teresina.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN realizará análise dos cadastros de emendas parlamentares individuais no SECIEPI, na forma estabelecida pelo parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 4.558/2014, em conformidade com o Decreto nº 19.434/2020 e Decreto nº 21.734/2021 (altera dispositivos do Decreto nº 19.434/2020), que dispõe sobre regras e procedimentos quanto a indicação, análise, e execução de Emendas Parlamentares Individuais, na forma que especifica.

§ 2º A SEMPLAN comunicará o impedimento de ordem técnica na análise da indicação de emenda parlamentar individual e o Vereador realizará o recadastramento da proposição no Sistema, nos prazos estabelecidos nos §§ 3º e 4º, do art. 9º, do Decreto nº 19.434/2020, o qual foi alterado pelo Decreto nº 21.734/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480430900042026

DECRETO Nº 28.980, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Revoga o art. 3º, do Decreto nº 28.973, de 27 de julho de 2026, que "Altera dispositivos do Decreto nº 13.162, de 8 de abril de 2013, modificado pelos Decreto nº 16.977, de 21 de junho de 2017, e pelo Decreto nº 17.044, de 18 de julho de 2017, que 'Dispõe sobre as atividades de estágio, no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina , e dá outras providências' " .

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; no Decreto nº 28.973, de 27 de julho de 2026, com modificações posteriores, e em atenção aos Despachos 6649 e 6660/2026 - COE-RH-SEMA e ao Despacho 2112/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.001717/2026-75),

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º, do Decreto nº 28.973, de 27.07.2026, que "Altera dispositivos do Decreto nº 13.162, de 8 de abril de 2013, modificado pelos Decreto nº 16.977, de 21 de junho de 2017, e pelo Decreto nº 17.044, de 18 de julho de 2017, que 'Dispõe sobre as atividades de estágio, no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina' " .

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de julho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480430900052026

EXTRATO DO CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (PMT) / COOPERATIVA DE CRÉDITO NO PIAUÍ – SICOOB PIAUÍ. Processo Administrativo SEI nº: 00042.002768/2026-22. CONTRATANTE: Município de Teresina, inscrito no CNPJ nº 06.554.869/0001-64. CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO NO PIAUÍ – SICOOB PIAUÍ, inscrita no CNPJ nº 05.477.038/0001-73. OBJETO: concessão de empréstimo pessoal consignado aos servidores públicos civis ativos do Poder Executivo do Município de Teresina-PI, associados à instituição financeira, nos termos do Decreto Municipal nº 26.922, de 24 de setembro de 2024, e demais disposições legais aplicáveis. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, especialmente o art. 116 e seus parágrafos, e Decreto Municipal nº 26.922, de 24 de setembro de 2024, e suas alterações. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Silvio Mendes de Oliveira Filho. PELA CONTRATADA: Eduardo Silva Borges e Fernando Rolim Pordeus. Teresina (PI), 18 de junho de 2026.

ID: 000480430900062026

CONVÊNIO Nº 018/2026–GAB/PREFEITO Convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, para cessão de servidores de seus quadros, na forma que especifica. Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE TERESINA, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, residente e domiciliado no Município de Campo Maior - PI, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, resolvem – conforme a legislação vigente; e, ainda, ao Ofício SEMEC nº 620/2026, constante no Processo Administrativo SEI no 00044.004884/2026-20 –, firmar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO O presente Convênio tem por objetivo a cessão de servidores públicos, entre as partes, que exercerão suas atividades nos órgãos/entidades para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência deste instrumento legal. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO I – O MUNICÍPIO DE TERESINA cederá ao MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, com ônus para o órgão/entidade de origem, pelo prazo a que se refere à Cláusula Quarta deste Convênio, os seguintes servidores do seu quadro: a) NOEMIA CAVALCANTE DE ARAÚJO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, carga horária 40 horas, matrícula nº 006121, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC; b) HELOISA RIBEIRO DE OLIVEIRA FEITOSA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, carga horária 40 horas, matrícula nº 058973, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC; c) JORGE LUIS DA SILVA VIANA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor de língua Portuguesa, carga horária 20 horas, matrícula nº 097734, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. II – O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR cederá ao MUNICÍPIO DE TERESINA, com ônus para o órgão de origem/entidade, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, os seguintes servidores do seu quadro: a) VILCELANY CARVALHO AGUIAR, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, carga horária 20 horas, matrícula nº 100079-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Campo Maior – PI; b) RAQUEL DOS SANTOS LOPES, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, carga horária 20 horas, matrícula nº 100446-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Campo Maior - PI; c) LUVERCY VIEIRA DA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, carga horária 40 horas, matrícula nº 100354-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Campo Maior - PI; d) JEANE KEYLA DE MORAIS, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor do Ciclo Educação Infantil, carga horária 20 horas, matrícula nº 100292-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Campo Maior - PI. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES Compete ao órgão de destino a lotação e a movimentação do servidor cedido, respeitadas suas qualificações e formações, ficando ainda obrigado a comunicar a frequência do mesmo ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Convênio de cessão de servidores terá vigência, com efeitos de acordo com o descrito abaixo, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e conveniência das partes: Do MUNICÍPIO DE TERESINA para o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR: a) NOEMIA CAVALCANTE DE ARAÚJO – de 01.01.2026 a 31.12.2026; b) HELOISA RIBEIRO DE OLIVEIRA FEITOSA – de 01.01.2026 a 31.12.2026; c) JORGE LUIS

DA SILVA VIANA – de 13.05.2026 a 31.12.2026. Do MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR para o MUNICÍPIO DE TERESINA: a) VILCELANY CARVALHO AGUIAR – de 01.01.2026 a 31.12.2026; b) RAQUEL DOS SANTOS LOPES – de 01.01.2026 a 31.12.2026; c) LUVERCY VIEIRA DA SILVA – de 01.01.2026 a 31.12.2026; d)JEANE KEYLA DE MORAIS – de 01.01.2026 a 31.12.2026. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.PARÁGRAFO ÚNICO – Este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante manifestação das partes e assinatura de Termo Aditivo. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO Fica eleito o Foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas do cumprimento do presente Convênio. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Teresina (PI), 7 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO Prefeito de Campo Maior

ID: 000480430900072026

TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – GAB/PREFEITO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO RECÍPROCA Nº 014/2026, QUE ENTRE SI CELEBRARAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TERESINA E, DO OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, NA FORMA QUE ESPECIFICA. Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE TERESINA, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.553.861/0001-83, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, residente e domiciliada no Município de Piripiri - PI, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, conforme a legislação vigente; e, ainda, em atenção aos Ofícios SEMEC no 202/2026, 274/2026, e 472/2026 (Processos Administrativos SEI nº 00044.026334/2025-60, 00044.024777/2025-98, 00044.003155/2026-46 e 00048.000037/ 2026-30), firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 014/2026, referente à cessão, entre as partes, de servidores públicos, na forma que segue: DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO: retificar e ratificar, por mútuo acordo, a CLÁUSULA SEGUNDA, do Convênio nº 014/2026 que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE TERESINA e o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, para incluir, no Convênio, como cedidos – com ônus para o órgão/entidade de origem – os seguintes servidores: "CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO I – O MUNICÍPIO DE TERESINA cederá, ao MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, com ônus para o órgão/entidade de origem, pelo prazo e na forma constante da Cláusula Quarta deste Convênio, os seguintes servidores: ..... i) KATIANE REGIS PEREIRA MARTINS, CPF nº 048.304.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, carga horária 40h, matrícula nº 097132, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC; j) MARIA ELIENE FONTENELE LIMA, CPF nº 044.520.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, carga horária 40h, matrícula nº 119022, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC; k) REJANE DIAS OLIVEIRA, CPF nº 076.903.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, carga horária 40h, matrícula nº 114605, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC; l) TATIANA MARIA DE SOUSA FREITAS, CPF nº 961.196. ***-**, matrícula nº 087894, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Assistente Social, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI. II – O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI cederá, ao MUNICÍPIO DE TERESINA, com ônus para o órgão/entidade de origem, pelo prazo a que se refere à Cláusula Quarta deste Convênio, os seguintes servidores: ..... i) MARIA DE JESUS MELO SILVA, CPF nº 037.382.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, carga horária 20h, matrícula nº 7580-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Piripiri; j) MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA RODRIGUES, CPF nº 844.895.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, carga horária 25h, mais 2º turno, matrícula nº 0099595301 , lotada na Secretaria Municipal de Educação de Piripiri; k) FRANCISCA DIAS DA SILVA, CPF nº 454.167.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, carga horária 40h, matrícula nº 0099679902, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Piripiri; l) GRAYCE ROCHA DE ABREU ANDRADE, CPF nº 015.358.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, carga horária 20h, matrícula nº 999107-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Piripiri. m) MARIVELTA MELO RODRIGUES ALVES, CPF nº 814.889. ***-**, matrícula nº 995889-1, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico de Ensino Superior, especialidade Assistente Social, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SETAS, da Prefeitura Municipal de Piripiri - PI." DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO: retificar e ratificar, por mútuo acordo, a CLÁUSULA QUARTA, do Convênio nº 014/2026 que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE TERESINA e o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, para incluir, no Convênio, os seguintes efeitos, referente aos servidores citados no presente Aditivo: "CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA Para efeitos deste Convênio:.....III – referente à permuta das servidoras constantes na alínea "i", do item I; e nas alíneas "i" e "l", do item II, da Cláusula Segunda (Katiane Regis Pereira Martins, Maria de Jesus Melo Silva e Grayce Rocha de Abreu Andrade), terá vigência de 01.01.2026 a 31.12.2026, podendo ter nova prorrogação de acordo com o interesse e conveniência das partes; IV – referente à permuta das servidoras constantes na alínea "j", dos itens I e II, da Cláusula Segunda (Maria Eliene Fontenele Lima e Maria da Conceição Silva Rodrigues), terá vigência de 03.02.2026 a 31.12.2026, podendo ter nova prorrogação de acordo com o interesse e conveniência das partes;V – referente à permuta das servidoras constantes na alínea "k", dos itens I e II, da Cláusula Segunda (Rejane Dias Oliveira e Francisca Dias da Silva), terá vigência de 09.02.2026 a 31.12.2026, podendo ter nova prorrogação de acordo com o interesse e conveniência das partes; VI – referente à permuta das servidoras constantes na alínea "l", do item I; e na alínea "m", do item II, da Cláusula Segunda (Tatiana Maria de Sousa Freitas e Marivelta Melo Rodrigues Alves), terá vigência de 02.01.2026 a 31.12.2026, podendo ter nova prorrogação de acordo com o interesse e conveniência das partes." DA RETIFICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO: o Convênio nº 014/2026 fica retificado e ratificado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, não alterados neste instrumento, que àqueles se integram, formando um todo único e indivisível para os fins de direito.E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 16 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO Prefeita de Piripiri

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420430900082026

PORTARIA Nº 301/2026, DE 29 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00042.005540/2026-62, RESOLVE: CESSAR, a partir de 22.07.2026, os efeitos da Portaria n° 58/2026, que colocou o(a) servidor(a) ELLEN BARREIRA ASSUNCAO, matrícula nº 88474, ocupante do cargo de Analista de Gestão Pública, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, à disposição da Procuradoria Geral do Município - PGM. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430900092026

PORTARIA Nº 302/2026, DE 30 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.042758/2026-43, RESOLVE: CESSAR, a partir de 28.07.2026, os efeitos da Portaria n° 169/2026, apenas no que se refere à renovação da disposição do(a) servidor(a) ELISSANDRA VAZ ELIAS, matrícula nº 89631, ocupante do cargo de Analista de Gestão Pública, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, à disposição da Fundação Municipal de Saúde. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440430900102026

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 305/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.017994/2026-03, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor MARCOS SOARES FERREIRA, CPF nº 411.951.***-**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 58983, lotado na Gerência de Administração - GA da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do(s) Termo(s) de Contrato(s), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a(s) empresa(s) mencionada(s) no ANEXO I desta Portaria para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do(s) referido(s) contrato(s); III - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 16 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT. ANEXO I. Nº DO CONTRATO: 063/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): H2O COM E REP BEBEDOUROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.852.834/0001-10. Nº DO CONTRATO: 065/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): SOUL DIST. DE PROD. E EQUIP. INDUST. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49. OBJETO DO(S) CONTRATO(S): AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O BOM CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - PI. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT. Republicada por incorreção no DOM nº 4299, de 16 de julho de 2026.

ID: 000440430900112026

PORTARIA Nº 332/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, ANTONIO ELIAS DA SILVA NETO, matrícula nº 116839, turno manhã, no(a) E.M. PROFESSOR JOÃO SOARES DA SILVA, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 27 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900122026

PORTARIA Nº 333/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, ANDERSON DE MELO MOREIRA, matrícula nº 114754, turno manhã, no(a) E.M. LYSANDRO TITO, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 27 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900132026

PORTARIA Nº 334/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, AIRTON NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula nº 50725, no(a) E.M. JÚLIO LOPES, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 27 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento, Silva Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900142026

PORTARIA Nº 335/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, JOANA PESSOA DOS SANTOS FILHA, matrícula nº 95954, no (a) E.M. PROFESSOR OLIMPIO DE CASTRO, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 27 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900152026

PORTARIA Nº 336/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, CAMILA ROSSANA DE SOUSA, matrícula nº 37734, no(a) E.M. CLIDENOR DE FREITAS, turno tarde com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 27 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900162026

PORTARIA Nº 338/2026/GAB/SEMEC . Designa Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação de Bens Inservíveis e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, aprovado pelo Decreto Municipal n° 7.750, de 05 de junho de 2008, e na Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com modificações posteriores; CONSIDERANDO especialmente a necessidade de monitoramento e avaliação dos bens inservíveis pertencentes à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 9.373/2018, CONSIDERANDO também o que consta nos autos dos processos Administrativos SEI nº 00044.019509/2026-32 e nº 00044.004722/2025-32, RESOL-

VE: Art. 1º Designar a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação de Bens Inservíveis da Secretaria de Educação do Município de Teresina, composta pelos seguintes integrantes: I. Presidente: Francisco José de Brito Leal, CPF nº ***.264.773-**, Gerente de Manutenção e Conservação - GMC/SEMEC; II. Membro: Juliana Silva Rêgo, CPF nº ***.975.883-**, Analista Jurídico - AJU-LIC-SEMEC; III. Membro: Marcos Soares Ferreira, CPF nº ***.951.673-**, Auxiliar Administrativo - GA/SEMEC; IV. Membro: Zilmara Seabra Borges, CPF nº ***.438.223-**, Professora - GAB/SEMEC. V. Membro: Adalberto Antônio Machado, CPF nº ***.161.393-**, Auxiliar Administrativo - GMC/SEMEC. Art. 2º A comissão terá como atribuições principais: I. realizar o levantamento, inventário e avaliação dos bens inservíveis pertencentes à Secretaria de Educação, classificando-os como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, recomendando a cessão, a transferência, a alienação (doação, permuta ou venda), a disposição final ambientalmente adequada conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2010; II. verificar os relatórios, laudos técnicos ou avaliações das unidades quantos aos bens inservíveis constantes nos registros da Secretaria Municipal de Educação; III. proceder à classificação dos bens móveis inservíveis em lotes, constando: descrição, tombamento, data do tombamento, data da avaliação, valor de aquisição, valor da avaliação do bem, valor total do lote e valor total da avaliação; IV. formar lotes de bens móveis de acordo com suas características patrimoniais, dispostos por grupo e sugerir a forma de desfazimento dos bens ou lotes; V. elaborar relatório circunstanciado e fundamentado da avaliação, recomendando a forma de destinação dos bens móveis inservíveis por meio de ata da Comissão subscrita por todos os membros da Comissão; VI. elaborar minutas de contrato ou termo de doação ou cessão; VII. instruir os processos administrativos de desfazimento de bens móveis inservíveis com todas as peças necessárias, de conformidade com a legislação vigente; VIII. proceder às ações necessárias para a alienação, doação ou descarte dos bens, conforme previsto na legislação vigente. Art. 3º A comissão deverá efetuar a avaliação dos veículos automotores constantes nos relatórios existentes na Secretaria. Parágrafo único: Além dos bens constantes nos relatórios existentes, a Comissão deverá avaliar outros que por ventura não foram identificados quando do levantamento, e que se encontram em situação de desuso. Art. 4º Da avaliação dos bens inservíveis deverá ser feito o laudo competente firmado em 2 (duas) vias pelos membros da comissão, submetido à consideração da autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação. Art. 5º O Presidente da comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos por um dos demais membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida em Portaria. Art. 6º A comissão deliberará com quórum mínimo de 3 (três) membros, sendo válidas as decisões que obtiveram a maioria dos presentes à reunião. Art. 7º As reuniões da comissão deverão ser previamente convocadas pelo Presidente, com a indicação de pauta, e seus registros efetuados em ata circunstanciada. Art. 8º As atribuições dos membros da Comissão Especial de Avaliação serão desempenhadas cumulativamente com as funções que já exercem, não havendo prejuízo da jornada de trabalho inerentes ao cargo funcional. Art. 9º Os serviços da presente comissão serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública. Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 404/2025/GAB/SEMEC e Portaria nº 671/2025/GAB/SEMEC. GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em Teresina (PI), 28 de julho de 2026. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440430900172026

PORTARIA Nº 339/2026/GAB/SEMEC . Altera a Portaria nº 635/2025/GAB/SEMEC, para incluir membro na Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador - CPPAS, e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto n° 7.750, de 05 de junho de 2008 e na Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com modificações posteriores, CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador - CPPAS destinada à apuração de irregularidades em face das empresas contratadas pela SEMEC, designada inicialmente pela Portaria nº 635/2025/GAB/SEMEC e, CONSIDERANDO o que consta nos autos dos processos administrativos SEI nº 00044.019509/2026-32 e nº 00044.024729/2025-36, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o art. 2º, da Portaria nº 635/2025/GAB/SEMEC, para incluir a servidora Maria de Nazaré Bandeira Peres da Silva, Matrícula nº 123352 como membro titular da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador - CPPAS; Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 635/2025/GAB/SEMEC; Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em Teresina (PI), 28 de julho de 2026. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440430900182026

PORTARIA Nº 340/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, NARJARA BORGES AMORIM, matrícula nº 46800, na E.M. AMBIENTAL 15 DE OUTUBRO "PREFEITO FIRMINO FILHO", turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 28 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900192026

PORTARIA Nº 341/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 95649, no(a) E.M. PROFESSOR ANTILHON RIBEIRO SOARES e E.M. ANTONIO DILSON FERNANDES, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 28 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900202026

PORTARIA Nº 342/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, GUILHERME DE SOUSA SILVA, matrícula nº 95795, no(a) E.M. AREIAS, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 28 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900212026

PORTARIA Nº 343/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, JANAINA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 116734, no(a) E.M. ANGELIM, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINE-

TE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 28 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900222026

PORTARIA Nº 344/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, LEANDRO FARIAS ALVES, matrícula nº 95793, no(a) E.M. SANTA FÉ, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto a 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 28 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900232026

PORTARIA Nº 345/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, MAYRA LIDYANE CARDOSO VENTURA, matrícula nº 35990, no(a) E.M. PROFESSORA ANA VITORIA DE CARVALHO SANTOS, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 29 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900242026

PORTARIA Nº 346/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Primeiro Ciclo, KARLA FERNANDA ARAUJO TORRES, matrícula nº 4720, na "E.M. PROFESSOR JOÃO SOARES DA SILVA", turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 29 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900252026

PORTARIA Nº 347/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Primeiro Ciclo, SERGIO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 4745, no(a) E.M. AREIAS, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 29 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900262026

PORTARIA Nº 348/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, NYCHOOLAS HAYSTHEN GOMES OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 114743, na E.M. NOSSA SENHORA DA PAZ, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 29 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900272026

PORTARIA Nº 349/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, JULIMAR FERREIRA LIMA, matrícula nº 4805, na E.M. PARQUE PIAUI, turno MANHÃ, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto a 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 29 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440430900282026

PORTARIA Nº 350/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! nº 00044.014039/2026-88, R E S O L V E: I - DESIGNAR a servidora REGINA SOARES DE AMORIM, CPF nº 780.***.***-68, Gerente, Matrícula nº 5218, lotada na Gerência de Ensino Fundamental - Anos Finais da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 073/2026/SEMEC/PMT (16021082), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a FUNDAÇÃO CULTURAL OCTÁVIO MIRANDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.362.534/0001-68; II - DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 29 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440430900292026

PORTARIA Nº 351/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos

administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.014039/2026-88, R E S O L V E: I - DESIGNAR a servidora SUELY COELHO PEREIRA, CPF nº 433.***.***-00, Pedagoga, Matrícula nº 6619, lotada na Gerência de Ensino Fundamental - Anos Finais da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 73/2026/SEMEC/PMT (16021082), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a FUNDAÇÃO CULTURAL OCTÁVIO MIRANDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.362.534/0001-68 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 29 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440430900302026

PORTARIA Nº 352/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.017994/2026-03, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor VICTOR VINICIUS SOUSA BEZERRA, CPF nº 042.625.***-**, Gerente, Matrícula nº 113773, lotado na Gerência de Administração - GA da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 064/2026/SEMEC/PMT (15835160), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa B. D. R. COMERCIO DE EQUIP. LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.496.119/0001-09; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 29 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440430900312026

PORTARIA Nº 353/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.017994/2026-03, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor MARCOS SOARES FERREIRA, CPF nº 411.951.***-**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 58983, lotado na Gerência de Administração - GA da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 064/2026/SEMEC/PMT (15835160), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa B. D. R. COMERCIO DE EQUIP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.496.119/0001-09 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 29 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440430900322026

PORTARIA Nº 354/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.017768/2026-91, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor GUSTAVO MELO RODRIGUES, CPF nº 395.***.***-53, Engenheiro Civil, Matrícula nº 114342, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 074/2026/SEMEC/PMT (16026997), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa DR Arquitetura LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.067.617/0001-03; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 29 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440430900332026

PORTARIA Nº 355/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.017768/2026-91, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor SANDRO DE ALMEIDA RAMOS LIMA, CPF nº 062.***.***-73, Engenheiro Civil, Matrícula nº 123297, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 074/2026/SEMEC/PMT (16026997), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa DR ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.067.617/0001-03 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 29 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440430900342026

ERRATA. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. INTERESSADA: C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI. OBJETO: Termo de Reconhecimento de dívida referente ao pagamento de diferenças financeiras decorrentes de reajustamento de preço ao Contrato n° 051/2024/SEMEC/PMT; A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA para retificação de erro formal constante no preâmbulo do Termo Indenizatório referente ao Processo Administrativo nº 00044.014765/2024-86, nos termos a seguir: ONDE SE LÊ: "Termo INDENIZATÓRIO REFERENTE AO PROC. ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 00044.014765/2024-86. TERMO INDENIZATÓRIO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e a empresa DUCLERC T. DE FREITAS – MEE, para os fins que especificam. [...]". LEIA-SE: "Termo INDENIZATÓRIO REFERENTE AO PROC. ADMINISTRATIVO (SEI)

Nº 00044.014765/2024-86. TERMO INDENIZATÓRIO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e a empresa C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI, para os fins que especificam. [...]" [...] A presente errata se faz necessária em decorrência de constatação de erro formal de digitação, consubstanciando no art. 65 da Lei n.º 8.666/93. --Assinatura eletrônica-- Ismael do Nascimento Silva, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440430900352026

ERRATA . CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. CONTRATADA: ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. OBJETO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2023/SEMEC/PMT PARA CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC E A EMPRESA ALFA GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS 8.666/93 E 10.520/02. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA para retificação de erro material constante nas planilhas no Anexo Único do Termo Aditivo n.º 71/2026/SEMEC/PMT, nos termos a seguir: ONDE SE LÊ: ANEXO ÚNICO. [...]. Lote: IV/ Descrição: Programador - 44h/ Quantidade de Postos original: 5/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 6/ Valor original unitário: R$ 4.202,04/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 25.212,24/ Valor total anual com acréscimo: R$ 302.546,88/ Lote: IV/ Descrição: Técnico em Informática - 44h/ Quantidade de Postos original: 5/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 6/ Valor original unitário: R$ 4.202,08/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 25.212,48/ Valor total anual com acréscimo: R$ 302.549,76/ Lote: IV/ Descrição: Tecnólogo em Rede - 44h/ Quantidade de Postos original: 96/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 120/ Valor original unitário: R$ 4.987,82/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 598.538,40/ Valor total anual com acréscimo: R$ 7.182.460,80/ TOTAL LOTE IV/ Quantidade de Postos original: 106/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 122/ Valor original unitário: R$ 13.391,94/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 648.963,12/ Valor total anual com acréscimo: R$ 7.787.557,44/ Lote: II/ Descrição: Auxiliar Administrativo - 44h/ Quantidade de Postos original: 103/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 128/ Valor original unitário: R$ 3.836,72/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 491.100,16/ Valor total anual com acréscimo: R$ 5.893.201,92/ Lote: II/ Descrição: Auxiliar Administrativo Nível Superior - 44h/ Quantidade de Postos original: 10/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 12/ Valor original unitário: R$ 8.231,23/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 98.774,76/ Valor total anual com acréscimo: R$ 1.185.297,12/ Lote: II/ Descrição: Auxiliar de Gestão Nível Superior - 44h/ Quantidade de Postos original: 25/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 31/ Valor original unitário: R$ 5.804,98/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 179.954,38/ Valor total anual com acréscimo: R$ 2.159.452,56/ Lote: II/ Descrição: Auxiliar Técnico - 44h/ Quantidade de Postos original: 33/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 41/ Valor original unitário: R$ 3.836,72/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 157.305,52/ Valor total anual com acréscimo: R$ 1.887.666,24/ Lote: II/ Descrição: Copeira - 44h/ Quantidade de Postos original: 10/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 12/ Valor original unitário: R$ 3.184,94/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 38.219,28/ Valor total anual com acréscimo: R$ 458.631,36/ Lote: II/ Descrição: Digitador - 44h/ Quantidade de Postos original: 6/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 7/ Valor original unitário: R$ 3.614,63/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 25.302,41/ Valor total anual com acréscimo: R$ 303.628,92/ Lote: II/ Descrição: Recepcionista - 44h/ Quantidade de Postos original: 5/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 6/ Valor original unitário: R$ 3.554,38/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 21.326,28/ Valor total anual com acréscimo: R$ 255.915,36/ Lote: II/ Descrição: Técnico em Obras Civis - 44h/ Quantidade de Postos original: 5/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 6/ Valor original unitário: R$ 3.648,33/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 21.889,98/ Valor total anual com acréscimo: R$ 262.679,76/ Lote: II/ Descrição: Técnico Operacional Especializado Nível Superior - 44h/ Quantidade de Postos original: 3/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 3/ Valor original unitário: R$ 10.629,98/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 31.889,94/ Valor total anual com acréscimo: R$ 382.679,28/ TOTAL LOTE II/ Quantidade de Postos original: 200/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 246/ Valor original unitário: R$ 46.341,91/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 1.065.762,71/ Valor total anual com acréscimo: R$ 12.789.152,52/ TOTAL (LOTE II + LOTE IV)/ Quantidade de Postos original: 306/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 368/ Valor original unitário: R$ 59.733,85/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 1.714.725,83/ Valor total anual com acréscimo: R$ 20.576.709,96/ Descrição: Quantidade total originalmente contratada; Quantidade/Valor: 306; Descrição: Quantidade total a acrescer; Quantidade/Valor: 62; Descrição: Quantidade total após acréscimo; Quantidade/Valor: 368; Descrição: Valor mensal total c/ acréscimo; Quantidade/Valor: R$ 1.714.725,83; Descrição: Valor anual total c/ acréscimo; Quantidade/Valor: R$ 20.576.709,96. LEIA-SE: ANEXO ÚNICO. [...]. Lote: IV/ Descrição: Programador - 44h/ Quantidade de Postos original: 5/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 6/ Valor original unitário: R$ 4.202,04/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 25.212,24/ Valor total anual com acréscimo: R$ 302.546,88/ Lote: IV/ Descrição: Técnico em Informática - 44h/ Quantidade de Postos original: 5/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 6/ Valor original unitário: R$ 4.202,08/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 25.212,48/ Valor total anual com acréscimo: R$ 302.549,76/ Lote: IV/ Descrição: Tecnólogo em Rede - 44h/ Quantidade de Postos original: 96/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 120/ Valor original unitário: R$ 4.987,82/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 598.538,40/ Valor total anual com acréscimo: R$ 7.182.460,80/ TOTAL LOTE IV/ Quantidade de Postos original: 106/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 132/ Valor original unitário: R$ 13.391,94/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 648.963,12/ Valor total anual com acréscimo: R$ 7.787.557,44/ Lote: II/ Descrição: Auxiliar Administrativo - 44h/ Quantidade de Postos original: 103/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 128/ Valor original unitário: R$ 3.836,72/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 491.100,16/ Valor total anual com acréscimo: R$ 5.893.201,92/ Lote: II/ Descrição: Auxiliar Administrativo Nível Superior - 44h/ Quantidade de Postos original: 10/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 12/ Valor original unitário: R$ 8.231,23/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 98.774,76/ Valor total anual com acréscimo: R$ 1.185.297,12/ Lote: II/ Descrição: Auxiliar de Gestão Nível Superior - 44h/ Quantidade de Postos original: 25/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 31/ Valor original unitário: R$ 5.804,98/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 179.954,38/ Valor total anual com acréscimo: R$ 2.159.452,56/ Lote: II/ Descrição: Auxiliar Técnico - 44h/ Quantidade de Postos original: 33/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 41/ Valor original unitário: R$ 3.836,72/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 157.305,52/ Valor total anual com acréscimo: R$ 1.887.666,24/ Lote: II/ Descrição: Copeira - 44h/ Quantidade de Postos original: 10/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 12/ Valor original unitário: R$ 3.184,94/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 38.219,28/ Valor total anual com acréscimo: R$ 458.631,36/ Lote: II/ Descrição: Digitador - 44h/ Quantidade de Postos original: 6/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 7/ Valor original unitário: R$ 3.614,63/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 25.302,41/ Valor total anual com acréscimo: R$ 303.628,92/ Lote: II/ Descrição: Recepcionista - 44h/ Quantidade de Postos original: 5/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 6/ Valor original unitário: R$ 3.554,38/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 21.326,28/ Valor total anual com acréscimo: R$ 255.915,36/ Lote: II/ Descrição: Técnico em Obras Civis - 44h/ Quantidade de Postos original: 5/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 6/ Valor original unitário: R$ 3.648,33/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 21.889,98/ Valor total anual com acréscimo: R$ 262.679,76/ Lote: II/ Descrição: Técnico Operacional Especializado Nível Superior - 44h/ Quantidade de Postos original: 3/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 3/ Valor original unitário: R$ 10.629,98/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 31.889,94/ Valor total anual com acréscimo: R$ 382.679,28/ TOTAL LOTE II/ Quantidade de Postos original: 200/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 246/ Valor original unitário: R$ 46.341,91/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 1.065.762,71/ Valor total anual com acréscimo: R$ 12.789.152,52/ TOTAL (LOTE II + LOTE IV)/ Quantidade de Postos original: 306/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 378/ Valor original unitário: R$ 59.733,85/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 1.714.725,83/ Valor total anual com acréscimo: R$ 20.576.709,96/ Descrição: Quantidade total originalmente contratada; Quantidade/Valor: 306; Descrição: Quantidade total a acrescer; Quantidade/Valor: 72; Descrição: Quantidade total após acréscimo; Quantidade/Valor: 378; Descrição: Valor mensal total c/ acréscimo; Quantidade/Valor: R$ 1.714.725,83; Descrição: Valor anual total c/ acréscimo; Quantidade/Valor: R$ 20.576.709,96. A presente errata se faz necessária em decorrência de constatação de erro material de digitação, consubstanciando no art. 65 da Lei n.º 8.666/93. --assinatura eletrônica-- Ismael do Nascimento Silva, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440430900362026

ERRATA . CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. CONTRATADA: NILTON TURISMO LTDA. OBJETO: Décimo Termo Aditivo de Reajuste 2026 ao Contrato nº 050/2020/SEMEC/PMT. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/

PMT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA para retificação de erro formal constante no número de controle do Termo Aditivo, nos termos a seguir: ONDE SE LÊ: [...] "A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO, para permitir o REAJUSTE no percentual de e 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento), equivalente ao valor de R$ 45.869,39 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais, trinta e nove centavos), passando do valor anual de R$ 776.969,73 (setecentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos) para R$ 822.839,12 (oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos), passando referida cláusula a vigorar com a seguinte redação: 'CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO. 13.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 822.839,12 (oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos), de acordo com o serviço devidamente prestado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.'" [...] LEIA-SE: "A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO, para permitir o REAJUSTE no percentual de e 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento), equivalente ao valor de R$ 45.869,39 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais, trinta e nove centavos), passando do valor anual de R$ 776.969,73 (setecentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos) para R$ 822.839,12 (oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos), passando referida cláusula a vigorar com a seguinte redação: 'CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO. 13.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R$ 822.839,12 (oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos), de acordo com o serviço devidamente prestado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.'" [...]. A presente errata se faz necessária em decorrência de constatação de erro formal de digitação, consubstanciando no art. 65 da Lei n.º 8.666/93. --Assinatura eletrônica-- Ismael do Nascimento Silva, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440430900372026

EXTRATO DO CONTRATO N° 075/2026/SEMEC/PMT . PREGÃO ELETRÔNICO nº 90030/2025. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.006572/2025-37. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 056/2026 – SUPE-PCP-SEMA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.020243/2026-02/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: sociedade empresária SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA, NOME FANTASIA "SANTANA DISTRIBUIDORA", inscrita no CNPJ sob o nº 18.717.757/0001-66. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS), A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ-ESCOLA, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. 2.6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. FORNECEDOR: SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 18.717.757/0001-66. ENDEREÇO: Rua Oscar Gil Castelo Branco, nº 2705, Bairro São Cristóvão, Teresina - PI, CEP: 64.055-020. INSC. EST.: 19.522.343-8. REPRESENTANTE: LORRAINE NARCISO OLIVEIRA CASTRO SOARES. FONE/E-MAIL: (86) 3305-6908 / distribuidora_santana@outlook.com. ITEM: 1/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Laranja pera tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 244.500/ VALOR UNITÁRIO R$: 2,70/ VALOR TOTAL R$: 660.150,00/ ITEM: 2/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Repolho - verde, novo, de primeira qualidade, folhas sãs, sem pontas estragadas, moles ou molhadas. Folhas frescas, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Embalados em saco de polietileno/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 16.320/ VALOR UNITÁRIO R$: 3,50/ VALOR TOTAL R$: 57.120,00/ ITEM: 3/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Bebida láctea com polpa de frutas - sabor morango, consistência cremosa, acondicionado em saco plástico de 1000ml, atóxica, estéril e fechado a vácuo; informações nutricionais, nº de lote, data de validade, nº do registro no Ministério de Agricultura/ SIF/ SIE/SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias/ MARCA: Monte Santo/ UNIDADE: L/ QUANTIDADE: 189.700/ VALOR UNITÁRIO R$: 3,99/ VALOR TOTAL R$: 756.903,00/ ITEM: 4/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Pão massa fina 50g tipo hot dog. Embalado em saco plástico transparente de polietileno atóxico contendo 600g do produto (12 unidades). Com número de registro no M.S. e prazo de validade. Rotulagem de acordo com a legislação vigente/ MARCA: Ideal/ UNIDADE: UND/ QUANTIDADE: 659.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 0,98/ VALOR TOTAL R$: 645.820,00/ ITEM: 5/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Banana - De primeira, tamanho médio (100 a 125g), fresca integra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosa, sujidades ou corpo estranho/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 141.500/ VALOR UNITÁRIO R$: 4,00/ VALOR TOTAL R$: 566.000,00/ ITEM: 6/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Cebola - Tamanho médio, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 16.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 3,20/ VALOR TOTAL R$: 51.200,00/ ITEM: 7/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Abóbora - in natura, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas, rachaduras, cortes ou perfurações/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 16.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 3,30/ VALOR TOTAL R$: 52.800,00/ ITEM: 8/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Pimentão verde, integro e firme com grau de maturação adequado, tamanho médio. Isento de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas e resíduos agrícolas/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 12.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 4,50/ VALOR TOTAL R$: 54.000,00/ ITEM: 9/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Melão tipo amarelo - Íntegro e firme com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 107.700/ VALOR UNITÁRIO R$: 2,90/ VALOR TOTAL R$: 312.330,00/ ITEM: 10/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Cenoura in natura, apresentando grau de maturação adequado, firme de coloração uniforme. Isenta de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas, rachaduras, cortes ou perfurações/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 16.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 3,20/ VALOR TOTAL R$: 51.200,00/ ITEM: 11/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Pepino Fresco, íntegro e firme, isento de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Embalados em sacos de polietileno transparentes/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 26.400/ VALOR UNITÁRIO R$: 2,80/ VALOR TOTAL R$: 73.920,00/ ITEM: 12/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Tomate com maturação adequado. Sem danificações físicas, casca integra. Com sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas e resíduos de defensivos agrícolas/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 24.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 3,50/ VALOR TOTAL R$: 84.000,00/ ITEM: 13/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Tangerina tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 204.200/ VALOR UNITÁRIO R$: 6,30/ VALOR TOTAL R$: 1.286.460,00/ ITEM: 14/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Laranja pera tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 10.500/ VALOR UNITÁRIO R$: 2,68/ VALOR TOTAL R$: 28.140,00/ ITEM: 15/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Repolho - verde, novo, de primeira qualidade, folhas sãs, sem pontas estragadas, moles ou molhadas. Folhas frescas, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Embalados em saco de polietileno/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 4.080/ VALOR UNITÁRIO R$: 3,48/ VALOR TOTAL R$: 14.198,40/ ITEM: 16/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Ovo de galinha. Sem rachaduras, tamanho médio, com peso de aproximadamente 50g. Embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórios celulares para 30 unidades, com certificação/ MARCA: Avine/ UNIDADE: UND/ QUANTIDADE: 57.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 0,85/ VALOR TOTAL R$: 48.450,00/ ITEM: 17/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Pão massa fina 50g tipo hot dog. Embalado em saco plástico transparente de polietileno atóxico contendo 600g do produto (12 unidades). Com número de registro no M.S. e prazo de validade. Rotulagem de acordo com a legislação vigente/ MARCA: Ideal/ UNIDADE: UND/ QUANTIDADE: 56.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 0,80/ VALOR TOTAL R$: 44.800,00/ ITEM: 18/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Preparado líquido para re-

fresco sabor goiaba. Embalagem plástica contendo de 1 a 5 litros do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente/ MARCA: Mirador/ UNIDADE: L/ QUANTIDADE: 5.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 7,90/ VALOR TOTAL R$: 39.500,00/ ITEM: 19/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Banana - De primeira, tamanho médio (100 a 125g), fresca integra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosa, sujidades ou corpo estranho/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 8.500/ VALOR UNITÁRIO R$: 4,00/ VALOR TOTAL R$: 34.000,00/ ITEM: 20/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Cebola - Tamanho médio, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 4.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 3,10/ VALOR TOTAL R$: 12.400,00/ ITEM: 21/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Abóbora - in natura, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas, rachaduras, cortes ou perfurações/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 4.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 2,75/ VALOR TOTAL R$: 11.000,00/ ITEM: 22/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Melão tipo amarelo - Íntegro e firme com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 12.300/ VALOR UNITÁRIO R$: 2,90/ VALOR TOTAL R$: 35.670,00/ ITEM: 23/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Cenoura in natura, apresentando grau de maturação adequado, firme de coloração uniforme. Isenta de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas, rachaduras, cortes ou perfurações/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 4.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 3,20/ VALOR TOTAL R$: 12.800,00/ ITEM: 24/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Pepino Fresco, íntegro e firme, isento de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Embalados em sacos de polietileno transparentes/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 6.600/ VALOR UNITÁRIO R$: 2,50/ VALOR TOTAL R$: 16.500,00/ ITEM: 25/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Tomate com maturação adequado. Sem danificações físicas, casca integra. Com sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas e resíduos de defensivos agrícolas/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 6.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 3,50/ VALOR TOTAL R$: 21.000,00/ ITEM: 26/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Tangerina tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 5.800/ VALOR UNITÁRIO R$: 6,20/ VALOR TOTAL R$: 35.960,00/ VALOR TOTAL: R$ 5.006.321,40 (CINCO MILHÕES, SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 5.006.321,40 (cinco milhões, seis mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental, 365 - Educação Infantil; Programa: 0021 - Expansão e qualidade na educação fundamental e 0022 - Expansão e qualidade na educação infantil; Ação: 2.611 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional e 2.610 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional nos CMEIs; Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 1550115 - Transferência do Salário - Educação - Recursos Vinculados, 1552115 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Recursos Vinculados e 1501100 - Outros Recursos não Vinculados-GERAL. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM). DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Lorraine Narciso Oliveira Castro Soares.

ID: 000440430900382026

EXTRATO DO CONTRATO N° 076/2026/SEMEC/PMT . PREGÃO ELETRÔNICO nº 90030/2025. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.006572/2025-37. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 058/2026 – SUPE-PCP-SEMA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.020243/2026-02 /SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: DUCLERC T DE FREITAS LTDA, NOME FANTASIA "D T DISTRIBUIDORA", inscrita no CNPJ sob o nº 13.457.807/0001-08. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS), A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ-ESCOLA, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. 2.6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. FORNECEDOR: DUCLERC T DE FREITAS LTDA/ CNPJ: 13.457.807/0001-08/ ENDEREÇO: Rua Cecília Alves da Silva, s/n, Estrada da Usina Santana, Bairro Verde Cap, Teresina - PI, CEP: 64.093-060/ INSC. EST.: 19.486.159-7/ REPRESENTANTE: DUCLERC TAVARES DE FREITAS/ FONE/E-MAIL: (86) 98848-6132 / 3086-0415 / dt.distribuidora2019@gmail.com/ ITEM: 1/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Preparado líquido para refresco sabor cajá. Embalagem plástica contendo de 1 a 5 litros do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente/ MARCA: ISA/ UNIDADE: L/ QUANTIDADE: 20.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 9,49/ VALOR TOTAL R$: 189.800,00/ ITEM: 2/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Preparado líquido para refresco sabor cajú. Embalagem plástica contendo de 1 a 5 litros do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente/ MARCA: ISA/ UNIDADE: L/ QUANTIDADE: 20.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 6,49/ VALOR TOTAL R$: 129.800,00/ ITEM: 3/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Preparado líquido para refresco sabor acerola. Embalagem plástica contendo de 1 a 5 litros do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente/ MARCA: ISA/ UNIDADE: L/ QUANTIDADE: 20.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 6,99/ VALOR TOTAL R$: 139.800,00/ ITEM: 4/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Preparado líquido para refresco sabor goiaba. Embalagem plástica contendo de 1 a 5 litros do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente/ MARCA: ISA/ UNIDADE: L/ QUANTIDADE: 20.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 6,39/ VALOR TOTAL R$: 127.800,00. VALOR TOTAL: R$ 587.200,00 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 587.200,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e duzentos reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC; Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental, 365 - Educação Infantil; Programa: 0021 - Expansão e qualidade na educação fundamental e 0022 - Expansão e qualidade na educação infantil; Ação: 2.611 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional e 2.610 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional nos CMEIs; Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 1550115 - Transferência do Salário - Educação - Recursos Vinculados, 1552115 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)-Recursos Vinculados e 1501100 - Outros Recursos não Vinculados-GERAL. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM). DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Duclerc Tavares de Freitas.

ID: 000440430900392026

EXTRATO DO CONTRATO N° 077/2026/SEMEC/PMT . PREGÃO ELETRÔNICO nº 90030/2025. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.006572/2025-37. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 059/2026 - SUPE-PCP-SEMA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.020243/2026-02/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: MU-

NICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: sociedade empresária S D F TRAVASSOS, NOME FANTASIA "FRUTAL", inscrita no CNPJ sob o nº 03.617.089/0001-28. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS), A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ-ESCOLA, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. 2.6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. FORNECEDOR: S D F TRAVASSOS/ CNPJ: 03.617.089/0001-28/ ENDEREÇO: Rua Cecília Alves da Silva, s/n, Estrada da Usina Santana, Bairro Verde Cap, Teresina - PI, CEP: 64.093-060/ INSC. EST.: 19.444.928-9/ REPRESENTANTE: SÉRGIO DINIZ DE FREITAS TRAVASSOS/ FONE/E-MAIL: (86) 3216-5286 / frutapi2019@gmail.com/ ITEM: 1/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Preparado líquido para refresco sabor cajá. Embalagem plástica contendo de 1 a 5 litros do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente/ MARCA: ISA/ UNIDADE: L/ QUANTIDADE: 5.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 9,48/ VALOR TOTAL R$: 47.400,00/ ITEM: 2/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Preparado líquido para refresco sabor caju. Embalagem plástica contendo de 1 a 5 litros do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente/ MARCA: ISA/ UNIDADE: L/ QUANTIDADE: 5.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 6,49/ VALOR TOTAL R$: 32.450,00/ ITEM: 3/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Preparado líquido para refresco sabor acerola. Embalagem plástica contendo de 1 a 5 litros do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente/ MARCA: ISA/ UNIDADE: L/ QUANTIDADE: 5.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 6,29/ VALOR TOTAL R$: 31.450,00/ ITEM: 4/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Beterraba - in natura, apresentando grau de maturação adequado, firme de coloração uniforme. Isenta de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas, rachaduras, cortes ou perfurações/ MARCA: Nova CEAPI/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 500/ VALOR UNITÁRIO R$: 8,03/ VALOR TOTAL R$: 4.015,00/ ITEM: 5/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Mini bolo tipo pudim sabor simples - sem recheio e sem cobertura pesando 90g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente e prazo de validade/ MARCA: Caseiro/ UNIDADE: UND/ QUANTIDADE: 3.900/ VALOR UNITÁRIO R$: 20,40/ VALOR TOTAL R$: 79.560,00/ VALOR TOTAL: R$ 194.875,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO. 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 194.875,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental, 365 - Educação Infantil; Programa: 0021 - Expansão e qualidade na educação fundamental e 0022 - Expansão e qualidade na educação infantil; Ação: 2.611 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional e 2.610 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional nos CMEIs; Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 30 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1550115 - Transferência do Salário - Educação - Recursos Vinculados, 1552115 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Recursos Vinculados e 1501100 - Outros Recursos não Vinculados-GERAL. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO: 15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM). DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Sérgio Diniz de Freitas Travassos.

ID: 000440430900402026

EXTRATO DO CONTRATO N° 078/2026/SEMEC/PMT . PREGÃO ELETRÔNICO nº 90030/2025. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.006572/2025-37. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 060/2026 - SUPE-PCP-SEMA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.020243/2026-02/SEMEC/PMT. FUNDAMENTÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: sociedade empresária M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.573.548/0001-42. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS), A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ-ESCOLA, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. 2.6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. FORNECEDOR: M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA/ CNPJ: 34.573.548/0001-42/ ENDEREÇO: QD 04, Casa 13, Bairro Saci, Teresina - PI, CEP: 64.020-220/ INSC. EST.: 19.657.732-2/ REPRESENTANTE: MARIA DO SOCORRO CASTRO DE ARAUJO/ FONE/E-MAIL: (86) 98819-8329 / comercialtorrespi@hotmail.com/ ITEM: 1/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Mini bolo tipo pudim sabor chocolate - sem recheio e sem cobertura pesando 90g/ MARCA: Ideal/ UNIDADE: UND/ QUANTIDADE: 46.100/ VALOR UNITÁRIO R$: 15,00/ VALOR TOTAL R$: 691.500,00/ VALOR TOTAL: R$ 691.500,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO. 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 691.500,00 (seiscentos e noventa e um mil e quinhentos reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional - Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental, 365 - Educação Infantil; Programa: 0021 - Expansão e qualidade na educação fundamental e 0022 - Expansão e qualidade na educação infantil. Ação: 2.611 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional e 2.610 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional nos CMEIs. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 30 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1550115 - Transferência do Salário - Educação - Recursos Vinculados, 1552115 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Recursos Vinculados e 1501100 - Outros Recursos não Vinculados - GERAL. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO: 15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM). DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Maria do Socorro Castro de Araujo.

ID: 000440430900412026

EXTRATO DO CONTRATO N° 079/2026/SEMEC/PMT . PREGÃO ELETRÔNICO nº 90030/2025. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.006572/2025-37. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 061/2026 - SUPE-PCP-SEMA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.020243/2026-02 SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: sociedade empresária BISCOITOS TIA DICA LTDA, NOME FANTASIA "BISCOITOS TIA DICA", inscrita no CNPJ sob o nº 23.066.041/0001-86. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS), A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ-ESCOLA, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. 2.6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. FORNECEDOR: BISCOITOS TIA DICA LTDA/ CNPJ: 23.066.041/0001-86/ ENDEREÇO: Rua Tiradentes, nº 2225, Bairro Porenquanto, Teresina - PI, CEP: 64.003-060/ INSC. EST.: 19.575.762-9/ REPRESENTANTE: LAUDECI FERREI-

RA BARROS/ FONE/E-MAIL: (86) 99963-2090 / biscoitotiadica@gmail.com/ ITEM:1/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Mini bolo tipo pudim simples - sem recheio e sem cobertura pesando 90g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente e prazo de validade/ MARCA: Própria/ UNIDADE: UND/ QUANTIDADE: 46.100/ VALOR UNITÁRIO R$: 6,50/ VALOR TOTAL R$: 299.650,00. VALOR TOTAL: R$ 299.650,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO. 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 299.650,00 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental, 365 - Educação Infantil; Programa: 0021 - Expansão e qualidade na educação fundamental e 0022 - Expansão e qualidade na educação infantil; Ação: 2.611 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional e 2.610 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional nos CMEIs. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 30 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados, 1552115 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Recursos Vinculados e 1501100 - Outros Recursos não Vinculados - GERAL. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM). DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Laudeci Ferreira Barros.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460430900422026

PORTARIA Nº 514, DE 30 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.04.122.0006.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	3.3.90.39	500	5.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.15.451.0018.4.015 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	4.4.90.52	500	5.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 30 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 29/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 514, DE 30 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação orçamentária para despesas referente à inscrição e participação de servidores desta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB/PMT em curso de capacitação focado na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Dotação disponível. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 219.535.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.911.161.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,61%

ID: 000460430900432026

PORTARIA Nº 515, DE 30 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 44.100.000,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES E CEM MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 44.100.000,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES, CEM MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.1.90.11	500	10.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.1.90.11	500	10.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.1.91.13	500	10.000.000,00
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.1.91.13	500	5.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.1.90.16	500	5.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.572 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H	3.1.90.16	500	3.000.000,00
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.1.90.11	659	1.000.000,00
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.1.90.16	659	100.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.301.0011.4.072 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.1.90.11	500	15.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.570 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA	3.1.90.11	500	15.000.000,00
FMS	22.002.10.305.0013.4.052 - EXECUÇÃO DO PISO FIXO E DAS AÇÕES DIVERSAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.1.90.11	500	10.000.000,00
FMS	22.002.10.305.0013.4.052 - EXECUÇÃO DO PISO FIXO E DAS AÇÕES DIVERSAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.1.90.13	500	1.500.000,00
FMS	22.002.10.305.0013.4.052 - EXECUÇÃO DO PISO FIXO E DAS AÇÕES DIVERSAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.1.90.16	500	1.500.000,00
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.30	659	1.000.000,00
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.40	659	100.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 30 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 29/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 515, DE 30 DE JU-

LHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação por anulação para atender despesas relativas a Folha de Pagamento de Pessoal – FMS. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: As anulações centram-se na atenção especializada para atender despesas dos Programas Atenção Especializada e Gestão em Saúde. Para a ação 4072-AB e 4.052-VS há saldo suficiente para atender ao pleito, considerando o histórico da execução. Não há informações suficientes nos autos sobre a real necessidade de dotação para essa classificação. A elevada demanda do Programa Gestão em Saúde, ação 2.114-Adm, revela a concentração da atual execução orçamentária, podendo haver demandas dos demais níveis de atenção. Sobre a atenção especializada é necessário respeitar, ainda, cada componente do serviço ofertado, para evitar o risco de comprometer a devida contrapartida do Tesouro Municipal, que atualmente concentra no financiamento da Folha de Pessoal. Ressalta-se que as auditorias tem requerido informações sobre o respectivo cofinanciamento. Para tanto, esta suplementação não anulou a ação 2.751-SAMU. Os demais componentes devem também ser observados. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 219.535.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.911.161.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,61%

ID: 000460430900442026

PORTARIA Nº 516, DE 30 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.90.92	500	60.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.90.11	500	60.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 30 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 29/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 516, DE 30 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais. Valor suplementado para o pagamento de valores do exercício anterior ref. Folha de Pagamento ref. Julho/2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Saldo não utilizado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 219.535.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.911.161.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,61%

ID: 000460430900452026

PORTARIA Nº 517, DE 30 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.451.0018.2.017 - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO	4.4.90.61	500	320.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.121.0006.2.642 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS/ PLANOS	4.4.90.35	500	320.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 30 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 29/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 517, DE 30 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação do próprio orçamento da SEMPLAN para pagamento de Desapropriação e Consolidação jurídica por via judicial para o Centro Municipal Infantil João Batista Brito de Melo. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O valor de saldos da ficha anulada cobre as previsões de despesas, não causando déficits orçamentários. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 219.535.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.911.161.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,61%

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ID: 000860430900462026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO Nº 02/2026 – SEMCOM. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 – SEMCOM. PROCESSO SEI Nº 00086.000154/2025-18. TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO Nº 02/2026 – SE-

MCOM, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA RÁDIO FM CULTURA DE TERESINA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOM, órgão da Administração Direta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0026-12, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Centro, Teresina – PI, neste ato representada por seu Secretário, ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO, nomeado pelo Decreto nº 27.499, de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada CONTRATANTE, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, inscrito no CNPJ sob o nº 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, nº 379, Edifício Saraiva Center, Bairro Centro, Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, doravante denominado CONTRATADO, resolvem lavrar o presente Termo de Apostilamento nº 01/2026, com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar a Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do Contrato nº 02/2026 – SEMCOM, exclusivamente quanto à classificação orçamentária da despesa, em razão da necessidade de adequação do Elemento de Despesa, permanecendo inalterados o objeto, o valor, o prazo de vigência e as demais cláusulas contratuais. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Em decorrência da presente alteração, a Cláusula Décima do Contrato nº 02/2026 – SEMCOM passa a vigorar com a seguinte redação: Unidade Orçamentária: 43001; Função Programática: 04.131.0004.4.113 – Promoção de Ações Institucionais e de Comunicação da SEMCOM; Elemento de Despesa: 3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Intraorçamentário; Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA: A presente alteração justifica-se pela necessidade de adequação da classificação orçamentária da despesa, especificamente quanto ao Elemento de Despesa, em conformidade com as orientações da execução orçamentária e financeira, sem qualquer alteração do objeto contratado, do valor pactuado ou das demais condições estabelecidas no Contrato nº 02/2026 – SEMCOM. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Apostilamento fundamenta-se no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Cláusula Décima do Contrato nº 02/2026 – SEMCOM e nos documentos constantes do Processo SEI nº 00086.000154/2025-18. CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 02/2026 – SEMCOM que não conflitarem com o presente Termo de Apostilamento. ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO, Secretário Municipal de Comunicação Social – SEMCOM (CONTRATANTE).

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810430900472026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 383, DE 29 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, contraditório, ampla defesa e devido processo legal, passa a decidir acerca da situação funcional do empregado público PAULO CEZAR LINS DA TRINDADE, matrícula nº 43.144, ocupante do cargo de Agente de Administração desta Entidade Autárquica, à luz dos elementos constantes dos autos do presente Processo Administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos processuais, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do interessado, em razão de ter sido constatado que o empregado implementou a idade limite constitucional para aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 10 de janeiro de 2013, circunstância que ensejou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município de Teresina acerca da regularidade da manutenção do vínculo funcional após a transformação da ETURB em entidade autárquica de direito público. Em manifestação jurídica anteriormente acostada aos autos, a Procuradoria Geral do Município concluiu que os empregados públicos integrantes da Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos e já estejam aposentados, ou tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, submetem-se obrigatoriamente à regra da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, foi expedida Notificação Administrativa SEI n° 15527210 ao interessado, mediante a qual lhe foi dada ciência integral do Parecer Jurídico e dos fundamentos que embasavam o procedimento administrativo, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita, juntada de documentos e produção das alegações que entendesse pertinentes. Regularmente notificado, o interessado apresentou tempestivamente Recurso Administrativo, por intermédio de advogada regularmente constituída, sustentando, em síntese: (I) que sua aposentadoria voluntária ocorreu em data anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, razão pela qual estaria protegido pela ressalva prevista no art. 6º da referida Emenda Constitucional e pela tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 606 da Repercussão Geral; (II) que o art. 201, §16, da Constituição Federal não seria aplicável à ETURB após sua transformação em autarquia, invocando precedente do Supremo Tribunal Federal proferido no ARE nº 1.049.570/MG; (III) que a Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025 não poderia retroagir para alcançar situação jurídica consolidada, invocando os arts. 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho; (IV) que a manutenção do vínculo funcional por mais de treze anos teria gerado confiança legítima e impediria o desligamento; e (V) que haveria comportamento contraditório da Administração ao invocar simultaneamente a natureza autárquica da ETURB e a permanência do regime celetista. Subsidiariamente, requereu que eventual desligamento fosse tratado como dispensa sem justa causa, com pagamento integral das verbas rescisórias, inclusive multa de 40% sobre o FGTS e aviso-prévio indenizado. Diante das alegações apresentadas, os autos foram novamente encaminhados à Procuradoria Geral do Município, a fim de que fosse realizada análise jurídica específica acerca de todos os argumentos deduzidos pelo recorrente. Em parecer jurídico complementar SEI n° 15945332 , a Procuradoria Geral do Município examinou individualmente todas as teses suscitadas no recurso, concluindo pela manutenção integral do entendimento anteriormente firmado. Inicialmente, consignou que a defesa parte da premissa equivocada de confundir dois institutos constitucionais distintos introduzidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019: a extinção automática do vínculo decorrente da aposentadoria voluntária, prevista no artigo 37, §14, da Constituição Federal, e a aposentadoria compulsória por implemento da idade prevista no artigo 201, §16, do mesmo diploma constitucional. Esclareceu que, no caso concreto, a extinção do vínculo funcional não decorre da aposentadoria voluntária concedida em 2013, mas exclusivamente da incidência do artigo 201, §16, da Constituição Federal, cujo fundamento jurídico reside no implemento da idade constitucional de 75 (setenta e cinco) anos, instituto autônomo, de aplicação imediata e independente da data em que ocorreu a aposentadoria voluntária. Destacou, ainda, que o recorrente implementou a idade de 75 (setenta e cinco) anos em 23 de dezembro de 2022, quando a ETURB ainda possuía natureza jurídica de empresa pública, já sendo aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social e possuindo tempo mínimo de contribuição suficiente para incidência da aposentadoria compulsória, circunstância que consolidou a obrigatoriedade constitucional do desligamento. A Procuradoria Geral do Município registrou, igualmente, que o Supremo Tribunal Federal, ao firmar a tese no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, reconheceu que o disposto no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos imediatos e alcança os empregados públicos da Administração Direta e Indireta, abrangendo, inclusive, os empregados públicos celetistas vinculados às autarquias, superando o entendimento anteriormente adotado em precedentes isolados invocados pela defesa. Quanto às alegações de confiança legítima, boa-fé objetiva, vedação ao comportamento contraditório da Administração e irretroatividade da Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025, consignou o parecer que nenhuma delas possui aptidão para afastar comando constitucional de aplicação imediata, ressaltando que eventual omissão administrativa em promover tempestivamente o desligamento não tem o condão de convalidar situação incompatível com a Constituição Federal nem gerar direito adquirido à permanência no serviço público em desacordo com a norma constitucional. No tocante ao pedido subsidiário, a Procuradoria concluiu que a extinção do vínculo funcional decorrente da aposentadoria compulsória possui natureza constitucional, não configurando dispensa imotivada nem ato ilícito praticado pela Administração Pública, razão pela qual não são devidos aviso-prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS ou quaisquer verbas indenizatórias

próprias da dispensa sem justa causa, sendo devidas apenas as parcelas rescisórias compatíveis com essa modalidade específica de extinção do vínculo, consistentes no saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário proporcional e liberação dos depósitos do FGTS. Após detida análise dos autos, verifica-se que todas as alegações deduzidas pelo recorrente foram expressamente enfrentadas pela Procuradoria Geral do Município, não tendo sido apresentados elementos jurídicos ou fáticos capazes de infirmar as conclusões constantes dos pareceres jurídicos emitidos. Com efeito, a tese fundada na aposentadoria voluntária anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019 não possui aptidão para afastar a incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, da Constituição Federal, porquanto esta possui fundamento jurídico próprio, autônomo e desvinculado da data da aposentadoria voluntária anteriormente concedida. Igualmente, não prosperam as alegações de inaplicabilidade do Tema nº 1.390 do Supremo Tribunal Federal, de impossibilidade de incidência da norma às autarquias, de violação à proteção da confiança ou de irretroatividade da Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025, uma vez que todas essas matérias foram adequadamente enfrentadas pela Procuradoria Geral do Município, à luz da interpretação constitucional firmada pelo Supremo Tribunal Federal, concluindo-se pela obrigatoriedade do desligamento compulsório do recorrente. Dessa forma, considerando que foram integralmente observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, considerando que o interessado foi regularmente notificado e exerceu plenamente seu direito de defesa mediante a interposição de recurso administrativo, considerando, ainda, a consistência jurídica dos fundamentos constantes dos Pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, em todos os seus termos, o Parecer Jurídico SEI nº 15503481 e o Parecer Jurídico Complementar SEI n° 15945332 exarado nos presentes autos, adotando-os como fundamento integrante desta decisão, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente ao processo administrativo municipal. Verifica-se, ademais, que o empregado público PAULO CEZAR LINS DA TRINDADE, matrícula nº 43.144, ocupante do cargo de Agente de Administração, nasceu em 23 de dezembro de 1947, implementando, portanto, a idade constitucionalmente prevista para a aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 10 de janeiro de 2013, incidindo plenamente a regra estabelecida no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo apresentado pelo empregado público PAULO CEZAR LINS DA TRINDADE, mantendo integralmente as conclusões constantes dos Pareceres Jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município. Em consequência, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado público PAULO CEZAR LINS DA TRINDADE, matrícula nº 43.144, ocupante do cargo de Agente de Administração, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 152/2015. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos nos Pareceres Jurídicos da Procuradoria Geral do Município, especialmente quanto ao pagamento do saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário proporcional e liberação dos depósitos do FGTS, sem incidência de aviso-prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS ou quaisquer verbas de natureza indenizatória incompatíveis com a modalidade constitucional de extinção do vínculo. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino, ainda, que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, à atualização dos registros funcionais e sistemas corporativos, bem como às demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor da presente decisão, com encaminhamento de cópia do Parecer Jurídico Complementar exarado pela Procuradoria Geral do Município, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 29 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810430900482026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 385, DE 29 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, contraditório, ampla defesa e devido processo legal, passa a decidir acerca da situação funcional do empregado público OSVALDO ROSA DA SILVA, matrícula nº 43.067, ocupante do cargo de Trabalhador desta Entidade Autárquica, à luz dos elementos constantes dos autos do presente Processo Administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos processuais, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do interessado, em razão de ter sido constatado que o empregado implementou a idade limite constitucional para aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 1º de maio de 2013, circunstância que ensejou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município de Teresina acerca da regularidade da manutenção do vínculo funcional após a transformação da ETURB em entidade autárquica de direito público. Em manifestação jurídica anteriormente acostada aos autos, a Procuradoria Geral do Município concluiu que os empregados públicos integrantes da Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos e já estejam aposentados, ou tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, submetem-se obrigatoriamente à regra da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, foi expedida Notificação Administrativa SEI n° 15527113 ao interessado, mediante a qual lhe foi dada ciência integral do Parecer Jurídico e dos fundamentos que embasavam o procedimento administrativo, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita, juntada de documentos e produção das alegações que entendesse pertinentes. Regularmente notificado, o interessado apresentou tempestivamente manifestação administrativa, por intermédio de advogada regularmente constituída, sustentando, em síntese: (I) que sua aposentadoria voluntária ocorreu em data anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, razão pela qual estaria protegido pela ressalva prevista no art. 6º da referida Emenda Constitucional, pelo direito adquirido, pela segurança jurídica e pela tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 606 da Repercussão Geral; (II) que a aposentadoria compulsória prevista no art. 201, §16, da Constituição Federal não poderia alcançar situação jurídica consolidada anteriormente à Reforma da Previdência; (III) que a transformação da ETURB em autarquia, promovida pela Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025, não poderia produzir efeitos retroativos para justificar seu desligamento, invocando os arts. 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, a sucessão trabalhista, a proteção da confiança legítima e a vedação ao comportamento contraditório da Administração; e (IV) subsidiariamente, requereu que eventual desligamento não fosse equiparado à dispensa por justa causa, postulando o pagamento integral das verbas rescisórias, inclusive aviso-prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS e demais parcelas trabalhistas. Diante das alegações apresentadas, os autos foram novamente encaminhados à Procuradoria Geral do Município, a fim de que fosse realizada análise jurídica específica acerca de todos os argumentos deduzidos pelo interessado. Em Parecer Jurídico Complementar SEI n° 15982444 , a Procuradoria Geral do Município examinou individualmente todas as teses suscitadas na manifestação administrativa, concluindo pelo indeferimento parcial dos pedidos formulados e pela manutenção do entendimento anteriormente firmado. Inicialmente, consignou que a defesa parte de premissa equivocada ao confundir dois institutos constitucionais distintos: a extinção automática do vínculo decorrente da aposentadoria voluntária prevista no art. 37, §14, da Constituição Federal e a aposentadoria compulsória por implemento da idade prevista no art. 201, §16, c/c art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal. Esclareceu que, no caso concreto, a extinção do vínculo funcional não decorre da aposentadoria voluntária concedida em 1º de maio de 2013, mas exclusivamente do implemento da idade constitucional de 75 (setenta e cinco) anos, circunstância que atrai a incidência direta do art. 201, §16, da Constituição Federal, instituto autônomo, de aplicação imediata e independente da data em que ocorreu a aposentadoria voluntária. Consignou, ainda, que o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019 limita-se a preservar os vínculos decorrentes das aposentadorias voluntárias concedidas anteriormente à sua vigência, não constituindo regra de transição apta a afastar a incidência da aposentadoria compulsória por idade, razão pela qual inexiste direito adqui-

rido à permanência no emprego público após o implemento do limite etário constitucional. A Procuradoria Geral do Município registrou igualmente que a transformação institucional da ETURB em autarquia não interfere na incidência da aposentadoria compulsória, uma vez que o art. 201, §16, da Constituição Federal alcança indistintamente os empregados públicos da Administração Direta e Indireta, abrangendo empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e autarquias, sendo irrelevante, portanto, a discussão acerca da sucessão trabalhista ou da alteração da natureza jurídica da entidade. Quanto às alegações de direito adquirido, segurança jurídica, confiança legítima, boa-fé objetiva, vedação ao comportamento contraditório da Administração e irretroatividade da Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025, consignou o parecer que nenhuma delas possui aptidão para afastar comando constitucional de aplicação imediata, ressaltando que eventual permanência do empregado em atividade após atingir a idade limite configurou mera tolerância administrativa incapaz de convalidar situação incompatível com a Constituição Federal. No tocante ao pedido subsidiário, concluiu a Procuradoria que a extinção do vínculo funcional decorrente da aposentadoria compulsória possui natureza constitucional e legal, não configurando dispensa imotivada nem penalidade disciplinar, razão pela qual são indevidos o aviso-prévio indenizado e a multa de 40% sobre o FGTS, permanecendo devidas apenas as verbas rescisórias compatíveis com essa modalidade de extinção do vínculo, consistentes no saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário proporcional e liberação dos depósitos existentes na conta vinculada do FGTS. Após detida análise dos autos, verifica-se que todas as alegações deduzidas pelo interessado foram expressamente enfrentadas pela Procuradoria Geral do Município, não tendo sido apresentados elementos jurídicos ou fáticos capazes de infirmar as conclusões constantes dos pareceres jurídicos emitidos. Com efeito, a tese fundada na aposentadoria voluntária anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019 não possui aptidão para afastar a incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, da Constituição Federal, porquanto esta possui fundamento jurídico próprio, autônomo e desvinculado da data da aposentadoria voluntária anteriormente concedida. Igualmente, não prosperam as alegações relativas ao direito adquirido, à segurança jurídica, à sucessão trabalhista, à impossibilidade de utilização da transformação institucional da ETURB como fundamento para o desligamento, à proteção da confiança legítima, ao comportamento contraditório da Administração e à irretroatividade da Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025, uma vez que todas essas matérias foram adequadamente enfrentadas pela Procuradoria Geral do Município, concluindo-se pela obrigatoriedade constitucional do desligamento compulsório do interessado. Dessa forma, considerando que foram integralmente observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, considerando que o interessado foi regularmente notificado e exerceu plenamente seu direito de defesa mediante apresentação de manifestação administrativa, considerando, ainda, a consistência jurídica dos fundamentos constantes dos Pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, em todos os seus termos, o Parecer Jurídico SEI nº 15503751 e o Parecer Jurídico Complementar SEI n° 15982444 exarado nos presentes autos, adotando-os como fundamento integrante desta decisão, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente ao processo administrativo municipal. Verifica-se, ademais, que o empregado público OSVALDO ROSA DA SILVA, matrícula nº 43.067, ocupante do cargo de Trabalhador, nasceu em 27 de julho de 1946, implementando, portanto, a idade constitucionalmente prevista para a aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 1º de maio de 2013, incidindo plenamente a regra estabelecida no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a manifestação administrativa apresentada pelo empregado público OSVALDO ROSA DA SILVA, mantendo integralmente as conclusões constantes dos Pareceres Jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município. Em consequência, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado público OSVALDO ROSA DA SILVA, matrícula nº 43.067, ocupante do cargo de Trabalhador, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 152/2015. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos nos Pareceres Jurídicos da Procuradoria Geral do Município, especialmente quanto ao pagamento do saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário proporcional e liberação dos depósitos do FGTS, sem incidência de aviso-prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS ou quaisquer verbas de natureza indenizatória incompatíveis com a modalidade constitucional de extinção do vínculo. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino, ainda, que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, à atualização dos registros funcionais e sistemas corporativos, bem como às demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor da presente decisão, com encaminhamento de cópia do Parecer Jurídico Complementar exarado pela Procuradoria Geral do Município, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 29 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810430900492026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 386, DE 29 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, contraditório, ampla defesa e devido processo legal administrativo, passa a decidir acerca da situação funcional do empregado público JOÃO BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 43.032, ocupante do cargo de Trabalhador, à vista dos elementos constantes dos autos do presente Processo Administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do interessado em razão de haver sido constatado que o empregado público implementou a idade constitucional para aposentadoria compulsória, encontrando-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 05 de novembro de 2013, circunstância que ensejou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município acerca da regularidade da manutenção do vínculo funcional após a transformação da ETURB em entidade autárquica de direito público. Em manifestação jurídica inicialmente acostada aos autos, a Procuradoria Geral do Município concluiu que os empregados públicos da Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos submetem-se obrigatoriamente à aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, foi expedida Notificação Administrativa SEI n° 15526739 dando ciência ao interessado do inteiro teor do parecer jurídico e assegurando-lhe prazo para apresentação de manifestação escrita, juntada de documentos e produção das alegações que entendesse pertinentes. Regularmente notificado, o interessado apresentou tempestivamente defesa administrativa, sustentando, em síntese: I – que a alteração da natureza jurídica da ETURB, promovida pela Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025, não poderia produzir efeitos sobre contrato de trabalho anteriormente constituído, invocando os princípios da segurança jurídica, proteção da confiança e direito adquirido; II – que exerce função operacional de Vigia e que sua aposentadoria voluntária pelo Regime Geral de Previdência Social ocorreu em 05/11/2013, anteriormente à Emenda Constitucional nº 103/2019, inexistindo acumulação ilícita de proventos e remuneração; III – que necessita da manutenção do vínculo funcional em razão da existência de tratamento médico em curso, apresentando documentação referente à realização de procedimento cirúrgico ortopédico, bem como da existência de empréstimo consignado ativo; IV – subsidiariamente, requereu a concessão de período de transição não inferior a 180 (cento e oitenta) dias para reorganização de sua situação funcional e financeira ou, alternativamente, eventual transposição para regime estatutário, caso existente. Em razão das alegações apresentadas, os autos retornaram à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica complementar. Por meio do Parecer Jurídico Complementar SEI n° 15981847 constante dos autos, a Procuradoria Geral do Município examinou individualmente todas as teses suscitadas pelo interessado, concluindo pelo indeferimento integral dos pedidos formulados. Inicialmente, consignou que a defesa parte de premissa jurídica equivocada ao confundir a aposentadoria voluntária concedida pelo Regime Geral de Previdência Social

com a aposentadoria compulsória prevista constitucionalmente. Esclareceu que a extinção do vínculo funcional não decorre da aposentadoria voluntária concedida em 2013 nem da vedação à acumulação de proventos e remuneração, mas exclusivamente do implemento da idade constitucional de 75 (setenta e cinco) anos, ocorrido em 24 de junho de 2025, incidindo diretamente o disposto no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal. Consignou, ainda, que a Emenda Constitucional nº 103/2019 introduziu norma constitucional de eficácia plena e aplicação imediata aos empregados públicos das empresas estatais, autarquias e demais entidades da Administração Pública, entendimento posteriormente confirmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. A Procuradoria Geral do Município registrou igualmente que a transformação institucional da ETURB em entidade autárquica não constitui o fundamento jurídico do desligamento, uma vez que a aposentadoria compulsória alcança indistintamente empregados públicos das empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias, sendo irrelevante, para esse fim, a alteração da natureza jurídica da entidade. Quanto às alegações relativas ao direito adquirido, segurança jurídica, proteção da confiança, continuidade do contrato de trabalho e sucessão jurídica, consignou que inexiste direito adquirido à permanência em vínculo funcional incompatível com comando constitucional superveniente, ressaltando que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de inexistir direito adquirido a regime jurídico. No tocante às circunstâncias pessoais invocadas pelo interessado, consistentes na existência de tratamento médico em andamento e de empréstimo consignado, concluiu o parecer jurídico que, embora mereçam respeito sob o aspecto humano e social, tais circunstâncias não possuem aptidão para afastar norma constitucional de caráter cogente, tampouco autorizam a Administração Pública a criar exceções não previstas em lei. Esclareceu, ainda, que o desligamento funcional não impede a continuidade do tratamento médico nem inviabiliza a reorganização da vida financeira do interessado, uma vez que permanece na condição de aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, podendo manter os vínculos previdenciários e promover eventual renegociação contratual diretamente com a instituição financeira responsável pelo empréstimo consignado. Quanto ao pedido subsidiário de concessão de prazo de transição de 180 (cento e oitenta) dias, consignou a Procuradoria Geral do Município inexistir qualquer previsão legal que autorize a permanência do empregado público em atividade após o implemento da idade constitucional, ressaltando que a manutenção do vínculo funcional além do limite etário representaria afronta direta aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Por fim, concluiu que a extinção do vínculo funcional decorre diretamente da Constituição Federal, não possuindo natureza de penalidade disciplinar nem caracterizando dispensa imotivada, razão pela qual permanecem devidas apenas as verbas rescisórias compatíveis com essa modalidade de extinção do vínculo. Após detida análise dos autos, verifica-se que todas as alegações apresentadas pelo interessado foram expressamente enfrentadas pela Procuradoria Geral do Município, não tendo sido produzidos elementos jurídicos ou probatórios capazes de afastar as conclusões constantes dos pareceres jurídicos emitidos. Com efeito, o fundamento jurídico do presente procedimento administrativo consiste exclusivamente na incidência da aposentadoria compulsória por implemento da idade constitucional de 75 (setenta e cinco) anos, circunstância objetiva que decorre diretamente da Constituição Federal e cuja observância constitui dever jurídico imposto à Administração Pública. Igualmente não prosperam as alegações relativas ao direito adquirido, à alteração da natureza jurídica da ETURB, à inexistência de acumulação ilícita, à proteção da confiança, à continuidade do contrato de trabalho, ao tratamento de saúde, às obrigações financeiras assumidas pelo interessado e ao pedido de concessão de prazo de transição, porquanto todas essas matérias foram adequadamente apreciadas e rejeitadas pela Procuradoria Geral do Município mediante fundamentação jurídica suficiente. Dessa forma, considerando que foram integralmente observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, considerando que o interessado foi regularmente notificado e exerceu plenamente seu direito de defesa mediante apresentação de manifestação administrativa, considerando, ainda, a consistência jurídica dos fundamentos constantes dos Pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, em todos os seus termos, o Parecer Jurídico SEI n° 15510507 e o Parecer Jurídico Complementar SEI n° 15981847 exarado nos presentes autos, adotando-os como fundamento integrante desta decisão, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente ao processo administrativo municipal. Verifica-se, ademais, que o empregado público JOÃO BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 43.032, nasceu em 24 de junho de 1950, implementando, portanto, a idade constitucional para aposentadoria compulsória, encontrando-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 05 de novembro de 2013, incidindo plenamente a regra prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a defesa administrativa apresentada pelo empregado público JOÃO BARBOSA DE SOUSA, mantendo integralmente as conclusões constantes dos pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município. Em consequência, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado público JOÃO BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 43.032, ocupante do cargo de Trabalhador, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Determino que o Setor de Recursos Humanos proceda à formalização do desligamento funcional, promovendo as anotações pertinentes na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualização dos registros funcionais e sistemas administrativos, bem como as demais providências necessárias ao encerramento do vínculo. Determino, ainda, que o Setor de Contabilidade realize o levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros fixados pela Procuradoria Geral do Município, consistentes no pagamento do saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário proporcional e liberação dos depósitos do FGTS, excluídos o aviso-prévio indenizado, a multa de 40% sobre o FGTS e quaisquer verbas indenizatórias incompatíveis com a modalidade constitucional de extinção do vínculo. Após a apuração dos valores, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira para adoção das providências necessárias ao pagamento. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor desta decisão, com encaminhamento de cópia do Parecer Jurídico Complementar exarado pela Procuradoria Geral do Município, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 29 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810430900502026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 387, DE 29 DE JULHO DE 2026. Processo: Auto de Infração nº 008/2026 – ETURB/PMT. Interessada: VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Assunto: Recurso administrativo – revisão de penalidade contratual. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., devidamente qualificada nos autos processuais, em face do Auto de Infração nº 008/2026 – ETURB/PMT (SEI n° 15669753), por meio do qual foi aplicada penalidade em razão de suposto descumprimento contratual relacionado a colaborador vinculado a essa empresa contratada, que durante a execução dos serviços objeto do Contrato nº 13011073/2025 – ETURB, encontrava-se em alegado estado de embriaguez nas dependências do aterro sanitário administrado pela empresa Revita Engenharia S.A. Conforme consta dos autos, a autuação administrativa teve origem em comunicação encaminhada pela empresa Revita Engenharia S.A., acompanhada de registros audiovisuais e relatos acerca de suposta conduta inadequada praticada por empregado dessa empresa contratada durante a execução das atividades operacionais. Segundo consignado no Auto de Infração nº 008/2026 – ETURB/PMT, os fatos narrados representariam violação às obrigações contratuais relacionadas à adequada condução dos serviços, observância das normas de segurança operacional e manutenção de padrões mínimos de conduta dos empregados envolvidos na prestação dos serviços públicos de limpeza urbana. Em suas razões recursais, a empresa recorrente sustentou, preliminarmente, a ocorrência de cerceamento de defesa, em razão da ausência de encaminhamento integral dos elementos probatórios juntamente com a notificação inicial. No mérito, argumentou que não existem elementos técnicos suficientes para comprovar o alegado estado de embriaguez do colaborador, destacando que os registros audiovisuais juntados aos autos não possuem áudio e não permitem conclusão objetiva acerca da ocorrência da conduta imputada. Sustenta, ainda, que esta entidade autárquica teria fundamentado sua decisão exclusivamente em elementos produzidos pela empresa Revita Engenharia S.A., sem realização de diligências próprias ou produção independente de provas pela fiscalização contratual. A recorrente argumentou também que eventual conduta individual praticada por empregado não pode resultar em responsabilização automática da empresa contratada, especialmente diante da ausência de demonstração de falha estrutural de fiscalização, treinamento ou gestão operacional. Por fim, informou que, imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, instaurou procedimento interno de apuração, realizou sindicância, aplicou medidas disciplinares ao empregado envolvido, promoveu orientações às equipes operacionais e implementou medidas preventivas destinadas a impedir a repetição de situa-

ções semelhantes. Ao final, requereu o cancelamento da penalidade aplicada ou, subsidiariamente, a conversão da multa em penalidade mais branda, especialmente advertência contratual, em razão das circunstâncias concretas verificadas no caso. Após a interposição do recurso administrativo, os autos foram encaminhados à Coordenação Especial de Limpeza Pública – CELIMP para manifestação técnica, que por meio do Despacho nº 1259/2026 – CELIMP/ETURB (SEI n° 15946742), esclareceu que a fiscalização contratual apresentou esclarecimentos relevantes acerca dos fatos apurados, consignando que não havia equipe desta ETURB presente no local no momento da ocorrência, inexistindo registro produzido diretamente pela fiscalização no instante dos fatos. A unidade técnica informou, ainda, que os vídeos encaminhados pela empresa Revita Engenharia S.A. não possuem áudio e, embora demonstrem comportamento aparentemente inadequado do colaborador, não permitem afirmar, com plena segurança, a existência de estado de embriaguez do colaborador envolvido. A Coordenação Especial de Limpeza Pública – CELIMP também registrou inexistirem nos autos outros elementos objetivos, tais como exames técnicos, avaliações clínicas, testes de alcoolemia, relatórios especializados ou documentos produzidos pela fiscalização capazes de confirmar de forma inequívoca a condição atribuída ao empregado. Por outro lado, a Coordenação Especial de Limpeza Pública - CELIMP reconheceu que a empresa Via Ambiental adotou providências internas após o conhecimento da ocorrência, promovendo apuração administrativa, aplicação de medidas disciplinares, orientação das equipes e implementação de ações preventivas. Registrou-se, ainda, que não houve novas ocorrências semelhantes após o episódio analisado, indicando tratar-se de situação isolada no âmbito da execução contratual. É o relatório. Passa-se à fundamentação e decisão. Inicialmente, cumpre destacar que o poder sancionador da Administração Pública constitui instrumento legítimo destinado à preservação da legalidade, eficiência administrativa e adequada execução dos contratos públicos, devendo, contudo, ser exercido em estrita observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, segurança jurídica e individualização da sanção. A aplicação de penalidades administrativas exige não apenas a demonstração da ocorrência de determinado fato, mas também a adequada correlação entre a conduta apurada, a obrigação contratual violada e a intensidade da sanção aplicada. No caso concreto, verifica-se que os elementos constantes dos autos indicam a ocorrência de situação operacional inadequada envolvendo empregado da contratada, circunstância que merece reprovação administrativa em razão da necessidade de preservação dos padrões de segurança, disciplina e responsabilidade esperados na execução de serviços públicos essenciais. Todavia, a análise aprofundada da instrução processual demonstra que a situação inicialmente considerada para aplicação da penalidade pecuniária apresentou elementos que recomendam revisão quanto à intensidade da sanção aplicada. Isso porque a própria fiscalização contratual reconheceu inexistirem elementos objetivos suficientes para comprovação inequívoca do alegado estado de embriaguez do colaborador. Os registros audiovisuais existentes, embora indiquem comportamento incompatível com os padrões esperados no ambiente operacional, não são suficientes, isoladamente, para comprovar tecnicamente a condição específica atribuída ao empregado, sobretudo diante da ausência de exame, laudo, teste ou outro elemento técnico produzido pela Administração. Dessa forma, embora não seja possível afastar completamente a ocorrência de comportamento inadequado, também não se mostra juridicamente adequada a manutenção de penalidade pecuniária em seu grau máximo quando parte relevante da imputação inicialmente formulada não encontra comprovação objetiva suficiente nos autos. Também deve ser considerado que a responsabilidade administrativa contratual da empresa não decorre automaticamente de toda e qualquer conduta individual praticada por empregado, sendo necessária a análise das circunstâncias concretas da execução contratual e da atuação da contratada diante do ocorrido. Nesse aspecto, verifica-se que a Via Ambiental demonstrou comportamento diligente após tomar conhecimento dos fatos, promovendo apuração interna, adotando medidas disciplinares, reforçando orientações operacionais e implementando ações preventivas destinadas a evitar a repetição da situação. A atuação posterior da contratada constitui elemento relevante para fins de dosimetria da sanção, uma vez que demonstra resposta administrativa compatível com a necessidade de correção da conduta e preservação da adequada execução contratual. Além disso, não consta nos autos registro de reincidência, interrupção dos serviços públicos, prejuízo operacional relevante ou comprometimento da continuidade da prestação contratada em razão do episódio analisado. Nesse contexto, embora esta Administração reconheça a necessidade de registrar formalmente a inadequação da conduta verificada, entende-se que a aplicação de penalidade pecuniária mostra-se excessiva diante das circunstâncias concretas posteriormente esclarecidas durante a instrução processual. O direito administrativo sancionador exige que a penalidade aplicada seja adequada, necessária e proporcional à gravidade efetivamente demonstrada, não sendo admissível a imposição de sanção mais gravosa quando medida menos intensa mostra-se suficiente para atingir as finalidades preventiva, pedagógica e corretiva da atuação administrativa. A advertência contratual revela-se, no presente caso, medida suficiente para registrar a irregularidade ocorrida, reforçar a necessidade de observância dos padrões de conduta exigidos no ambiente operacional e advertir a contratada quanto à obrigação permanente de fiscalização e orientação de seus empregados. Importante registrar que a presente decisão não representa reconhecimento da inexistência de qualquer irregularidade contratual. Ao contrário, permanece caracterizada a necessidade de adoção de providências administrativas diante da conduta inadequada identificada. Contudo, considerando a ausência de comprovação técnica suficiente acerca do estado de embriaguez alegado, a inexistência de reincidência, as medidas corretivas adotadas pela empresa, a ausência de prejuízo operacional comprovado e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, entende-se que a advertência contratual constitui penalidade mais adequada ao caso concreto. Diante desse cenário, a manutenção da multa originalmente aplicada deixaria de observar os parâmetros de proporcionalidade material exigidos pela Administração Pública, razão pela qual se impõe a revisão da penalidade anteriormente aplicada. Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições contratuais aplicáveis e nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica e eficiência administrativa, DECIDO por CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade, para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso administrativo, reformando parcialmente a penalidade aplicada no Auto de Infração nº 008/2026 – ETURB/PMT, a fim de afastar a penalidade de multa originalmente imposta e CONVERTER a sanção aplicada em ADVERTÊNCIA CONTRATUAL, em razão da conduta inadequada verificada durante a execução do Contrato nº 13011073/2025 – ETURB, considerando as circunstâncias atenuantes comprovadas nos autos. Intime-se a empresa VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. acerca do inteiro teor da presente decisão. É o quanto basta. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. Eng° Vicente da Silva Moreira Filho, DIRETOR-PRESIDENTE, ETURB.

ID: 000810430900512026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 388, DE 29 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, contraditório, ampla defesa e devido processo legal, passa a decidir acerca da situação funcional da empregada pública NOELIA TEIXEIRA CARVALHO E SILVA, matrícula nº 43.455, ocupante do cargo de Desenhista desta Entidade Autárquica, à luz dos elementos constantes dos autos do presente Processo Administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos processuais, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional da interessada, em razão de ter sido constatado que a empregada implementou a idade limite constitucional para aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social desde 29 de outubro de 2010, circunstância que ensejou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município de Teresina acerca da regularidade da manutenção do vínculo funcional após a transformação da ETURB em entidade autárquica de direito público. Em manifestação jurídica anteriormente acostada aos autos, a Procuradoria Geral do Município concluiu que os empregados públicos integrantes da Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos e já estejam aposentados, ou tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, submetem-se obrigatoriamente à regra da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, foi expedida Notificação Administrativa SEI n° 15527242 à interessada, mediante a qual lhe foi dada ciência integral do Parecer Jurídico e dos fundamentos que embasavam o procedimento administrativo, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita, juntada de documentos e produção das alegações que entendesse pertinentes. Regularmente notificada, a interessada apresentou tempestivamente Defesa Administrativa, por intermédio de advogada regularmente constituída, na qual sustentou, em síntese: (i) a existência de direito adquirido à manutenção do vínculo empregatício, por haver se aposentado voluntariamente em data anterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019; (ii) a inaplicabilidade do Tema nº

1.390 do Supremo Tribunal Federal ao seu caso concreto, sob o argumento de que sua situação jurídica estaria protegida pelo ato jurídico perfeito e pelo direito adquirido; (iii) que a aplicação da aposentadoria compulsória implicaria indevida retroatividade da Emenda Constitucional nº 103/2019; e, subsidiariamente, (iv) caso mantido o entendimento pelo desligamento compulsório, requereu que a extinção do vínculo fosse tratada como dispensa sem justa causa, com o pagamento integral das verbas rescisórias, inclusive multa de 40% sobre o FGTS e aviso-prévio indenizado. Diante das alegações apresentadas, os autos foram novamente encaminhados à Procuradoria Geral do Município, a fim de que fosse realizada reavaliação jurídica específica acerca dos argumentos deduzidos pela defesa. Em manifestação complementar, a Procuradoria Geral do Município procedeu à análise individualizada de todas as teses suscitadas pela interessada, concluindo pela manutenção integral do entendimento anteriormente firmado. Inicialmente, o parecer jurídico esclareceu que a defesa parte de premissa equivocada ao confundir dois institutos constitucionais distintos introduzidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019: a extinção automática do vínculo decorrente da aposentadoria voluntária prevista no artigo 37, §14, da Constituição Federal, e a aposentadoria compulsória por idade prevista no artigo 201, §16, da Constituição Federal. Consignou a Procuradoria que a situação funcional da interessada não decorre da aposentadoria voluntária anteriormente concedida pelo Regime Geral de Previdência Social, mas sim da incidência da aposentadoria compulsória por implemento da idade constitucional de 75 (setenta e cinco) anos, instituto jurídico autônomo cuja eficácia é imediata e independe da data em que ocorreu a aposentadoria voluntária. Destacou, ainda, que o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019 preservou apenas as aposentadorias voluntárias concedidas antes de sua vigência para fins de afastar a incidência do artigo 37, §14, da Constituição Federal, não existindo qualquer regra constitucional de transição que excepcione a aplicação imediata do artigo 201, §16, da Constituição Federal aos empregados públicos que implementem a idade limite. A Procuradoria Geral do Município registrou, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, consolidou entendimento no sentido de que o disposto no artigo 201, §16, da Constituição Federal produz efeitos imediatos, determinando que empregados públicos da Administração Direta e Indireta sejam aposentados compulsoriamente ao implementarem a idade de 75 (setenta e cinco) anos, inexistindo controvérsia quanto à incidência da norma constitucional. Esclareceu igualmente que eventual divergência atualmente existente no Supremo Tribunal Federal restringe-se exclusivamente aos efeitos patrimoniais decorrentes do desligamento, especialmente quanto à existência ou não de determinadas verbas rescisórias, não alcançando o dever constitucional de promover o desligamento compulsório dos empregados públicos que tenham atingido a idade limite. Quanto ao pedido subsidiário formulado pela defesa, a Procuradoria concluiu que a extinção do vínculo funcional decorrente da aposentadoria compulsória possui natureza constitucional e não decorre de ato ilícito ou de liberalidade da Administração Pública, razão pela qual não gera responsabilidade indenizatória do empregador nem enseja o pagamento de multa de 40% sobre o FGTS, aviso-prévio indenizado ou quaisquer verbas típicas da dispensa imotivada, sendo devidas apenas as parcelas rescisórias compatíveis com essa modalidade específica de extinção do vínculo, consistentes no saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional. Após detida análise dos autos, verifica-se que todas as alegações deduzidas pela interessada foram especificamente enfrentadas pela Procuradoria Geral do Município, não tendo sido apresentados elementos jurídicos ou fáticos capazes de infirmar as conclusões constantes dos pareceres jurídicos emitidos. Com efeito, a tese defensiva fundada no direito adquirido e no ato jurídico perfeito não se mostra apta a afastar a incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, da Constituição Federal, uma vez que o fundamento jurídico da extinção do vínculo funcional não reside na aposentadoria voluntária anteriormente concedida, mas sim na superveniência de comando constitucional de aplicação imediata relacionado ao implemento da idade máxima para permanência no serviço público. Igualmente, não prospera a alegação de inaplicabilidade do Tema nº 1.390 do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que o entendimento firmado pela Suprema Corte possui eficácia imediata quanto ao dever de desligamento compulsório dos empregados públicos alcançados pela norma constitucional, inexistindo qualquer ressalva aplicável à situação da interessada. No tocante ao pedido subsidiário relativo ao pagamento das verbas próprias da dispensa sem justa causa, igualmente não assiste razão à defesa, porquanto a extinção do vínculo decorre diretamente de imposição constitucional e não de ato voluntário da Administração, circunstância que afasta a incidência das verbas indenizatórias típicas da dispensa imotivada, nos termos da orientação jurídica firmada pela Procuradoria Geral do Município. Dessa forma, considerando que foram integralmente observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, considerando que a interessada foi regularmente notificada e exerceu plenamente seu direito de defesa, considerando, ainda, a consistência jurídica dos fundamentos constantes dos Pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, em todos os seus termos, os Pareceres Jurídicos SEI nº 15504046 e nº 15804524 constante dos autos processuais, adotando-os como fundamento integrante desta decisão, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente ao processo administrativo municipal. Verifica-se, ademais, que a empregada pública NOELIA TEIXEIRA CARVALHO E SILVA, matrícula nº 43.455, nasceu em 21 de julho de 1946, implementando, portanto, a idade constitucionalmente prevista para a aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social desde 29 de outubro de 2010, incidindo plenamente a regra estabelecida no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a Defesa Administrativa apresentada pela empregada pública NOELIA TEIXEIRA CARVALHO E SILVA, mantendo integralmente as conclusões constantes dos pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município. Em consequência, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e a empregada pública NOELIA TEIXEIRA CARVALHO E SILVA, matrícula nº 43.455, ocupante do cargo de Desenhista, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 152/2015. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos nos Pareceres Jurídicos da Procuradoria Geral do Município, especialmente quanto ao pagamento do saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional, sem incidência de aviso-prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS ou quaisquer verbas de natureza indenizatória incompatíveis com a modalidade constitucional de extinção do vínculo. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino, ainda, que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, à atualização dos registros funcionais e sistemas corporativos, bem como às demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a notificação da interessada acerca do inteiro teor da presente decisão, com encaminhamento de cópia da Manifestação Jurídica Complementar exarada pela Procuradoria Geral do Município, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 29 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660430900522026

PORTARIA Nº 84/2026 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 57/2026 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: ANTONIEL MACHADO RIBEIRO, CPF Nº 446.***.***-00; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS, CPF Nº 226.***.***-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 57/2026. II – CONTRATADO: TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0057-72 (Filial). I- VIGÊNCIA: A presente portaria terá vigência de 1 (um) ano.

Art. 3º: Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 29 de julho de 2026. Assina, RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, PRESIDENTE da FMC.

ID: 000660430900532026

ERRATA AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 71/2026. ONDE SE LÊ : Sr. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito sob o CNPJ nº 39.293.693/0001-93; LEIA-SE : Sr. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito sob o CNPJ nº 47.226.752/0001-39. Assina, Raimundo Aurelio de Melo, Presidente da FMC.

ID: 000660430900542026

ERRATA AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 108/2026. ONDE SE LÊ : INSTITUTO DE INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E CIDADANIA - IECC, inscrito sob o CNPJ nº 43.177.731/0001-10; LEIA-SE : INSTITUTO DE INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E CIDADANIA - IECC, inscrito sob o CNPJ nº 43.199.731/0001-10. Assina, Raimundo Aurelio de Melo, Presidente da FMC.

ID: 000660430900552026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2026. CONTRATADO: TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0057-72 (Filial). CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da marca Thyssenkrupp, instalado no Museu da Imagem e do Som, incluindo inspeções periódicas, regulagens, testes de funcionamento, assistência técnica e atendimento a eventuais chamados, visando garantir a segurança, a disponibilidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos e o fornecimento e reposição de peças, componentes e insumos, visando atender as necessidades do MIS, art. 74, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos)DO VALOR: O valor global da contratação é de R$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), dividido em 12 parcelas iguais de R$800,00 (oitocentos reais).VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 12; Dotação Orçamentária: 2170 – Administração da FCMC - Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica; Fonte: 1500100 – Recurso Ordinário não vinculado. DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2026. Assinam: RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, PRESIDENTE da FMC, e MARIA LAIANA NUNES DA SILVA, PAULO ALEXANDRE ROCHA VITORINO, Contratado.

ID: 000660430900562026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 26/2026. ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. O presente documento trata-se do ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, para formalização do Termo de Fomento com o FUNDAÇÃO TAQUARI – FUNTAQ. O Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC informa que procederá com o Chamamento Público Dispensado de n° 26/2026. A celebração do Termo de Fomento justifica-se por chamamento público dispensado, tendo em vista que o recurso é proveniente da Emenda Parlamentar nº 06/2026, do Vereador Zé Filho em conformidade ao disposto Lei Federal n° 13.019/2014, art. 29, alterada pela Lei n° 13.204/2015, bem como pelo Decreto Municipal n° 16.802/2017, art. 14, §2°, e alterações posteriores, conforme transcrição a seguir: "Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal n 13.01972014, com alterações posteriores". A Lei Federal 13.019/2014 aduz em seu art. 29: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." Considerando que a atual jurisprudência e legislação consideram existentes três modalidades nas situações onde não cabe, ou pode ser facultada, a realização de chamamento público, quais sejam: chamamento público por dispensa, por inexigibilidade ou dispensado, este último quando custeados com recursos financeiros advindos de emenda parlamentar, conclui-se que o presente termo de fomento com recursos advindos de emenda parlamentar, trata-se da modalidade de chamamento público dispensado. No caso em análise, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, e art. 14, §2°, do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização de Chamamento Público. PROCESSO N° 00046.009627/2025-96. TERMO DE FOMENTO Nº 26/2026 – FMC. CONCEDENTE: FMC. ENTIDADE/CNPJ: FUNDAÇÃO TAQUARI – FUNTAQ. OBJETO: CIRCUITO JUNINO 2026. VIGÊNCIA: JULHO A AGOSTO DE 2026. VALOR: R$ 300.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, §2°, Decreto Municipal 16.802/17, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 13.019/14. Providencie-se o cumprimento das medidas previstas no §1° do art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores.

ID: 000660430900572026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 26/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00046.009627/2025-96. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, CNPJ: 10.332.617/0001- 68, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o FUNDAÇÃO TAQUARI – FUNTAQ inscrita sob o CNPJ nº 07.502.605/0001-20. DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, em referência a Emenda Parlamentar nº 06/2026, do Vereador Zé Filho, processo administrativo eletrônico nº 00046.009627/2025-96, tendo por objeto – PROJETO CIRCUITO JUNINO 2026 – Tradição, Cultura e Desenvolvimento Comunitário. DOS RECURSOS FINANCEIROS: 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) relativamente a os serviços dados a título de contrapartida VIGÊNCIA: terá vigência no período 03 de agosto a 03 de outubro de 2026 iniciando-se na data de sua assinatura, prazo durante o qual deverá ser executado integralmente o objeto descrito no Plano de Trabalho. Teresina, 30 de julho de 2026. Assina, Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e LUÍS CARLOS PEREIRA DA SILVA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450430900582026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2022 . PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.039218/2026-78. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. ONTRATADA: FUNDAÇÃO PADRE ANTÔNIO DANTE CIVIERO – HOSPITAL SÃO CARLOS BORROMEO. CNPJ: 34.907.740/0001-28. OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR FINALIDADE RETIFICAÇÃO O NOME DO REPRESENTANTE LEGAL. ONDE SE LÊ: ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO. LEIA-SE: MARIA IRENE DE OLIVEIRA COSTA. FUNDAMENTAÇÃO: ART.136 DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430900592026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 328/2024. PROCESSO Nº 00045.075561/2025-72. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CENTRO DE TERAPIA RENAL S/S LTDA, INSCRITA NO CNPJ 05.057.225/0001-06, OBJETO: O APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

328/2024 PARA INCLUSÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.60.45 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.084 – PROCEDIMENTOS MAC–FAEC – REDE CREDENCIADA, MANTENDO-SE INALTERADOS O OBJETO, O PRAZO, O REGIME DE EXECUÇÃO, AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E AS FONTES DE RECURSOS. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430900602026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.002229/2026-69. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 08.516.958/0001-41. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 30.262,43 (TRINTA MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS-HOSPITALARES, CONFORME NOTA FISCAL ATESTADA (SEI 14195524), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450430900612026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.002247/2026-68. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 08.516.958/0001-41. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 3.112,60 (TRÊS MIL CENTO E DOZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, CONFORME NOTA FISCAL ATESTADA (SEI 14195859), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450430900622026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA - PROCESSO N° 00045.007238/2026-44. DEVEDORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA INSCRITA NO CNPJ N°08.516.958/0001-41. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O CREDORA NO VALOR DE R$ 15.494,50, (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT, NOTA. FISCAL Nº 109.885, O. F. DAF-HUT 06/2026. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. ASSINAM PELA DEVEDORA: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450430900632026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA - PROCESSO N° 00045.062169/2025-40. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDOR: MÉDICA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOMICILIAR LTDA. INSCRITA NO CNPJ N°29.323.720/0001-70. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 41.976,00, (QUARENTA E UM MIL, NOVECENTO E SETENTA E SEIS REAIS), PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE, POR MEIO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A PACIENTE MARIA DE CASTRO EM INTERNAÇÃO DOMICILIAR, REFERENTE AOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2025, CONFORME NOTA FISCAL DE SERVIÇO Nº2110/U. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. ASSINAM PELA DEVEDOR: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELO CREDOR: JOAQUIM NETO DE SÁ.

ID: 000450430900642026

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.065469/2025-83. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ Nº 67.729.178/0006-53 OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 540.949,60. (QUINHENTOS E QUARENTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) BENS: MEDICAMENTOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°116265. ORDEM DE FORNECIMENTO CAF-HUT 58/2025. DATA DE ASSINATURA: 30/ 07/ 2026. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: LUÍS GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM.

ID: 000450430900652026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho (15702862), por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.032897/2026-25, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta, da empresa ATHUS HOSPITALAR, CNPJ nº: 09.173.411/0001-53, no valor de R$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Thyena Evelline de Sousa Oliveira Santos, Diretor Geral - Hospital do Dirceu.

ID: 000450430900662026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho (15791120) por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.036333/2026-82, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta, da empresa SATMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº: 46.898.611/0001-08, no valor de R$ 7.659,92 (sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Thyena Evelline de Sousa Oliveira Santos, Diretor Geral - Hospital do Dirceu.

ID: 000450430900672026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho (15956815) por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.040267/2026-79, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta, da empresa VISION HOSPITALAR, CNPJ nº: 46.087.681/0001-78, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Thyena Evelline de Sousa Oliveira Santos, Diretor Geral - Hospital do Dirceu.

ID: 000450430900682026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho (15973560) por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n°00045.039640/2026-33, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta, da empresa HEALTH MED ATACADO, CNPJ nº: 17.071.690/0001-72, no valor de R$ 1.299,00 (mil duzentos e noventa e nove reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Thyena Evelline de Sousa Oliveira Santos, Diretor Geral - Hospital do Dirceu.

ID: 000450430900692026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho (16030354), por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.038454/2026-45, decidindo pela dispensa de licitação para prestação de serviço direta, da empresa SOS HOSPITALAR, CNPJ: 04.404.066/0001-06, no valor de R$ 4.185,00 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Thyena Evelline de Sousa Oliveira Santos, Diretor Geral - Hospital do Dirceu.

ID: 000450430900702026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero do despacho, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.023413/2026-13, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta, da empresa ÓTIMA DISTRIBUIDORA, CNPJ nº: 05.577.401/0001-22, no valor de R$ 5.392,30 (cinco mil trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Thyena Evelline de Sousa Oliveira Santos, Diretor Geral - Hospital do Dirceu.

ID: 000450430900712026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho (15763298), por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.032840/2026-12 decidindo pela dispensa de licitação para compra direta, da empresa VISION HOSPITALAR, CNPJ nº: 46.087.681/0001-78, no valor de R$ 4.999,50 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Thyena Evelline de Sousa Oliveira Santos, Diretor Geral - Hospital do Dirceu.

Superintendência de Desenvolvimento Rural

ID: 000830430900722026

EXTRATO DA ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 10/2024. PROCESSO SEI Nº: 00083.000601/2026-27. CONTRATANTE: Município de Teresina, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT. CONTRATADA: Constel Construção Civil e Serviços Técnicos LTDA, CNPJ nº 07.467.238/0001-70. ONDE SE LÊ: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ZONAL DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES NA ZONA RURAL DE TERESINA–PI QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, SUPERINTENDENCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, Nº. 165 - Centro, inscrita no CGC do MF sob o Nº. 06.859.722/0001-82, denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Superintendente o Sr. GLAUCO DE OLIVEIRA CASTRO, CPF n° 749.326.593-34, RG n° 457.241, residente e domiciliado na Rua Altinopolis, N° 6459, bairro Uruguai, CEP: 64073-350, Teresina-PI, e do outro lado a empresa CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Avenida Presidente Kennedy, nº 590, Bairro: São Cristóvão, Teresina-PI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.467.238/0001-70, Inscrição Estadual: 19.461.059-40, telefone: (89) 3234-1016/ (86) 9 9563-4141, tendo como Sócio Administrador o Sr. DIOGO VIDIGAL MENESES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.106.548- SSP/PI e CPF nº 042.107.323-38, residente e domiciliado na Rua Major Sebastião Saraiva, nº 1282, Bairro: Piçarreira, Teresina/PI, CEP: 64.056-530, doravante chamada CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da Concorrência Pública nº 011/2024 – CCP II, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 00083.001004/2023-19 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, regendo-se a contratação pelo edital e pelo fixado nas cláusulas seguintes. LEIA-SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE ZONAL DE RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS VIAS E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE (OAC) QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, SUPERINTENDENCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, Nº. 165 - Centro, inscrita no CGC do MF sob o Nº. 06.859.722/0001-82, denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Superintendente o Sr. GLAUCO DE OLIVEIRA CASTRO, CPF n° 749.326.593-34, RG n° 457.241, residente e domiciliado na Rua Altinopolis, N° 6459, bairro Uruguai, CEP: 64073-350, Teresina-PI, e do outro lado a empresa CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Avenida Presidente Kennedy, nº 590, Bairro: São Cristóvão, Teresina-PI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.467.238/0001-70, Inscrição Estadual: 19.461.059-40, telefone: (89) 3234-1016/ (86) 9 9563-4141, tendo como Sócio Administrador o Sr. DIOGO VIDAL MENESES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.106.548- SSP/PI e CPF nº 042.107.323-38, residente e domiciliado na Rua Major Sebastião Saraiva, nº 1282, Bairro: Piçarreira, Teresina/PI, CEP: 64.056-530, doravante chamada CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da Concorrência Pública nº 011/2024 – CCP II, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 00083.001005/2023-89 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, regendo-se a contratação pelo edital e pelo fixado nas cláusulas seguintes. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais. Assinado em 28 de julho de 2026. Assinado por Francisco Duarte Barbosa – Superintendente de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT.

ID: 000830430900732026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2026-SDR/PMT. PROCESSO SEI Nº 00083.000304/2026-92, ADESÃO A SRP Nº 19/2026-FMS. Contratante Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT, CNPJ nº 06.859.722/0001-82, e a empresa Mirante Locadora LTDA, CNPJ nº 10.669.508/0001-30. Objeto: contratação de serviços de locação de veículos automotores novos ou seminovos, com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada, por quilômetro rodado, com franquia de 2.500 km/mês. Valor Total: R$ 593.700,00 (quinhentos e noventa e três mil e setecentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT; Programa de Trabalho: 18001.04122.0006.2.109 – Administração da SDR; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos não vinculados de impostos - Geral. Assinado em 29 de julho de 2026. Assina pela contratante o Sr. Francisco Duarte Barbosa - Superintendente de Desenvolvimento Rural, e pela contratada a Sra. Renata Gentil Arruda Eulálio Araújo, sócia administradora.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700430900742026

PORTARIA Nº 102/2026, DE 30 DE JULHO DE 2026. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL – SDU/SUL, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 117 DA LEI N.º 14.133 /2021, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, R E S O L V E: I - DESIGNAR O SERVIDOR RELACIONADO NO ANEXO DESTA PORTARIA PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DOS CONTRATOS NELE INDICADOS, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO; II - DETERMINAR QUE O REFERIDO SERVIDOR ADOTE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1. REVOGAR TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES COM ESTE CONTRATO. ART. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ANEXO I. Nº DO CONTRATO: 24/2022. CONTRATADO: R. MELO CONSTRUTORA LTDA ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA MARGINAL POTI SUL – SEGMENTO: ESTACA 145 (PROLONGAMENTO DA AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS) A ESTACA 400 (AV. MANOEL AYRES NETO). FISCAL DESIGNADO: JEFFERSON BARREIRA DA SILVA. CONDIÇÃO DO FISCAL: TITULAR. CARGO: ENGENHEIRO CIVIL. UNIDADE DE LOTAÇÃO: COS-SDU/SUL. Nº DO CONTRATO: 24/2022. E COMO SEU SUPLENTE, FISCAL DESIGNADO: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES GUIMARAES. CONDIÇÃO DO FISCAL: SUPLENTE. CARGO: ENGENHEIRO CIVIL. UNIDADE DE LOTAÇÃO: COS-SDU/SUL. Nº DO CONTRATO: 24/2022. CONTRATADO: R. MELO CONSTRUTORA LTDA ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA MARGINAL POTI SUL – SEGMENTO: ESTACA 145 (PROLONGAMENTO

DA AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS) A ESTACA 400 (AV. MANOEL AYRES NETO). DATA DE ASSINATURA: 30 DE JULHO DE 2026. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES

ID: 000700430900752026

TERMO ADITIVO Nº 11 (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº 43/2020 SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL– SDU/SUL. CONTRATADA: ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 11 (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº 43/2020. OBJETO: O VALOR MENSAL DO CONTRATO Nº 43/2020, APÓS REPACTUADO, REFERENTE AO ANO DE 2026 COM BASE A CCT DE 2026 É DE R$ 412.085,17 (QUATROCENTOS E DOZE MIL E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). O VALOR TOTAL DA REPACTUAÇÃO ANUAL É NO MONTANTE R$ 4.945.022,04 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E VINTE E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), CONFORME PARECER TÉCNICO 15868907, E É COMPATÍVEL COM O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, CUJA DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16001.04122 0017 2. 867 – ADMINISTRAÇÃO DA SDU SUL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA; FONTE DE RECURSO: 1500100 – RECURSO PRÓPRIO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.001867/2026-02. DATA DA ASSINATURA: 29 DE JULHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SRA. CLEIDE MARIA DE CARVALHO SABÓIA.

ID: 000700430900762026

TERMO ADITIVO Nº 09 (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº 12/2021 SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL– SDU/SUL. CONTRATADA: ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 09 (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº 12/2021. OBJETO O VALOR MENSAL DO CONTRATO Nº 12/2021, APÓS REPACTUADO, REFERENTE AO ANO DE 2026 COM BASE A CCT DE 2026 É DE R$ 412.061,66 (QUATROCENTOS E DOZE MIL E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).O VALOR TOTAL DA REPACTUAÇÃO ANUAL É NO MONTANTE R$ 4.944.739,92 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME 15817243, E É COMPATÍVEL COM O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, CUJA DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16001.04122 0017 2. 867– ADMINISTRAÇÃO DA SDU SUL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA; FONTE DE RECURSO: 1500100 – RECURSO PRÓPRIO., CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.001866/2026-29. DATA DA ASSINATURA: 29 DE JULHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SRA. CLEIDE MARIA DE CARVALHO SABÓIA.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420430909772026

AVISO DE LICITAÇÃO – CCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90029/2026 – SEMEC/PMT. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 81/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.021034/2025-85. AMPLA CONCORRÊNCIA. MENOR PREÇO POR LOTE. UASG 981219. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante comprovação de vantagem econômica, destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada com vistas à aquisição de 100 (cem) cadeiras escolares adaptadas e 100 (cem) mesas escolares adaptadas com prestação de serviços de 200 (duzentos) diagnósticos prévios, para atender as necessidades das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina/PI. Modo de disputa: FECHADO/ABERTO. Disponibilidade do Edital: 03/08/2026 nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br, https://pncp.gov.br/app/editais, https://www.tce.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h30 do dia 18/08/2026. Valor Total: R$ 544.728,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br. Teresina(PI), 30 de julho de 2026. Ramon Teles Madeira Campos. Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO:. Raimundo Nonato Moura Rodrigues. Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450430900772026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº89/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.003948/2025-25. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços Outsourcing de Impressão contemplando locação de impressoras e multifuncionais, fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, em linhas de fabricação para impressões e cópias monocromáticas e coloridas com fornecimento de todos os insumos, toners, cartuchos, exceto papel, e reposição de peças originais, além dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica. Disponibilidade do Edital: 03/08/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 18/08/2026. Valor Estimado: sigiloso. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br ; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8761. Teresina (PI), 28 de julho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010430900782026

PORTARIA Nº 558/2026. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e o artigo 117 da Lei 14.133/2021, RESOLVE: Art. 1º - Nomear, como Gestor e Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Teresina, conforme dispõe o artigo 117 da Lei 14.133/2021, o servidor: EDSON MOURA DE OLIVEIRA FILHO, matricula 7819. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 29 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430900792026

PORTARIA Nº 562/2026. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, o artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE: Art. 1º - Designar, como Fiscal do Contrato nº 11/2026, referente à contratação de empresa para confecção de medalhas, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o servidor: JARDEL GONÇALVES DE CARVALHO, matrícula nº 7956, Cargo: AUXILIAR LEGISLATIVO. Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 30 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430900802026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2025. Referente ao Processo CT. 1.001232/26-21. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 06.699.342/0001-28. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por 12(doze) meses. VALOR TOTAL: R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027. DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2026. ASSINAM - Pela Contratante: ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, e Pela Contratada: FRANCISCO VILMAR FILHO.

ID: 000010430900812026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2026. Referente ao Processo Administrativo CT. 1.001149/26-95. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PIAUIENSE LTDA., CNPJ nº 59.950.901/0001-97. OBJETO: contratação de serviço de controle integrado de pragas urbanas, numa área total de 7.500 m², compreendendo desinsetização, desratização e descupinização na Câmara Municipal de Teresina. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. VALOR TOTAL: R$ 62.925,00 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2026. ASSINAM pela contratante: ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA e pela contratada: MOISÉS DA COSTA MORAES NETO.

Ineditorial

ID: 000420430900822026

COMUNICADO. MED BARROSO E SILVA LTDA, CNPJ 62.303.825/0001-32, localizada Avenida Universitária, 750 Sala 1114, Bairro Fatima, CEP: 64.049-494, Teresina - PI, torna público que requereu à Secretaria municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação em seu endereço, das atividades, CNAE(s): 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

ID: 000420430900832026

COMUNICADO. BARATAO DOS MEDICAMENTOS TERESINA LTDA - BARATAO DOS MEDICAMENTOS, inscrita sob o CNPJ 66.272.011/0001-39, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERÇÃO, para 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, a ser exercida no Endereço R MARIO AUGUSTO FREITAS, 1420 - POTI VELHO – TERESINA – PI.

ID: 000420430900842026

COMUNICADO. M. A. B. SANTOS LTDA - LABORATORIO ARCANGELOS DE PROTESE DENTARIA, inscrita sob o CNPJ 02.928.897/0001-43, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERÇÃO, para 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária, a ser exercida no Endereço R IVAN TITO DE OLIVEIRA, 1799 - LOURIVAL PARENTE - TERESINA - PI.

ID: 000420430900852026

COMUNICADO. J. B. MOURA MERCEARIA ME, inscrita no CNPJ Nº 04.506.682/0001-60, torna público que requereu junto a SEMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE TERESINA (PI), o Licenciamento Ambiental de Operação (LO) através do processo PMT/SMT/SISTEMA DE LICENCIAMENTO SLIC Nº 17412/2026 – CMC: 083.886-1; para fins de Fiscalização e Regularização.

ID: 000420430900862026

COMUNICADO. A empresa Distribuidora de Alimentos Rota 86 LTDA, inscrita sob o CNPJ 40.598.312/0001-63, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença de Operação, para o desenvolvimento das atividades de: - Comércio Atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; as atividades serão desenvolvidas no endereço Av Industrial Gil Martins, 2988, bairro Três Andares. Teresina-PI. CEP 64017-650.

ID: 000420430900872026

COMUNICADO. A empresa A E V COMÉRCIO E SERVIÇO ODONTOLÓGICO MÉDICO LTDA, inscrita sob o CNPJ 60.808.143/0001-56, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença de Operação, para o desenvolvimento das atividades de: - Comércio Atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; as atividades serão desenvolvidas no endereço Av Industrial Gil Martins, 595, Galpão02, bairro São Pedro. Teresina-PI. CEP 64019-610.

ID: 000420430900882026

COMUNICADO. A empresa FRANCISCO RAMOS DA SILVA PANIFICAÇÃO, Nome fantasia: SABOR DO PÃO, CNPJ: 30.433.390/0001-54, Endereço: Q D (CJ B VISTA III), n º 26-1 – Bairro: Bela Vista, Teresina, PI. Vem respeitosamente à presença de V.Sa., requerer junto a SEMAM – Teresina a expedição da Licença Ambiental de Operação Protocolo SLIC: 16738/2026, para o empreendimento/ atividade/ CNAE (principal) 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial; CNAE (secundários) 47.23-7- 00 - Comércio varejista de bebidas; 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; 47.29-6- 99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente. TERESINA-PI 30/07/2026.

ID: 000420430900892026

COMUNICADO. ATACADAO S.A, CNPJ: 75.315.333/0265-07, localizada na Av. Prefeito Wall Ferraz, 10197 – Loja A – Bela Vista -Teresina/PI, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, para a atividade de Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

ID: 000420430900902026

COMUNICADO. A empresa REDE MAQUINAS LDTA, CNPJ: 02.710.353/0004-53, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença de Operação, para a atividade de aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, com o CNAE 77.32-2-01, na cidade de Teresina, Piauí.

ID: 000420430900912026

COMUNICADO . A DA S LOPES CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.697.957/0001-86, localizada na R Antônio De Castro Franco, Nº601, Sala 01, Bairro: Fátima, na cidade de Teresina – PI, CEP: 64.049-484, torna público que requereu junto à SEMAM, Teresina – Piauí, a Licença Prévia Ambiental, para a construção de um Empreendimento Residencial Multifamiliar, localizado no Município de Teresina -PI. Teresina. 30 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.310 - 31 de julho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480431000012026

DECRETO Nº 28.958, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação dos Fluxogramas Administrativos e Listas de Verificação (checklists) de processos de Licitação, compreendendo o de Obras e Serviços de Engenharia, de Contratação Direta, Adesão à Ata de Registro de Preço, Alteração Contratual, Prorrogação de serviços contínuos e obras, Reajuste de Preços, Repactuação, Revisão de Preços, da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, na forma que especifica; revoga o Decreto Municipal nº 22.174, de 25 de fevereiro de 2022; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, em razão da competência privativa que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal; tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e em atenção ao Processo SEI nº 00047.004017/2025-02,

CONSIDERANDO as novidades legislativas trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021;

CONSIDERANDO , ainda, a necessidade de adequação da legislação municipal à sua realidade e ao novo regramento e aos sistemas que operam a Nova Lei de Licitações e Contratos no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de amadurecimento na elaboração dos artefatos da fase de planejamento de contratações públicas,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os Fluxogramas Administrativos e Listas de Verificação (checklists) de Contratação Direta, de Licitação, de Adesão a Ata de Registro de Preço, Alteração Contratual, Prorrogação Contratual, Reajuste de Preços, Repactuação e Revisão de Obras e Serviço de Engenharia, objetivando facilitar a compreensão do fluxo das atividades, uniformizar documentos mínimos necessários para análise dos processos e a estabelecer padrão de conduta a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º As listas de verificação e os fluxos processuais aprovados serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA e atualizados sempre que se fizer necessário por Portaria Conjunta da SEMA e Procuradoria-Geral do Município - PGM.

Art. 3º Os modelos padrões dos documentos serão confeccionados pela SEMA, com assessoramento jurídico da PGM, e serão publicados através de Portaria Conjunta da SEMA e PGM.

Art. 4º Sempre que houver atualização, deve-se dar destaque aos dispositivos modificados e dar ampla divulgação aos setores interessados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos autuados após a data de publicação deste Decreto.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 22.174, de 25.02.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*

Administração Direta *99*

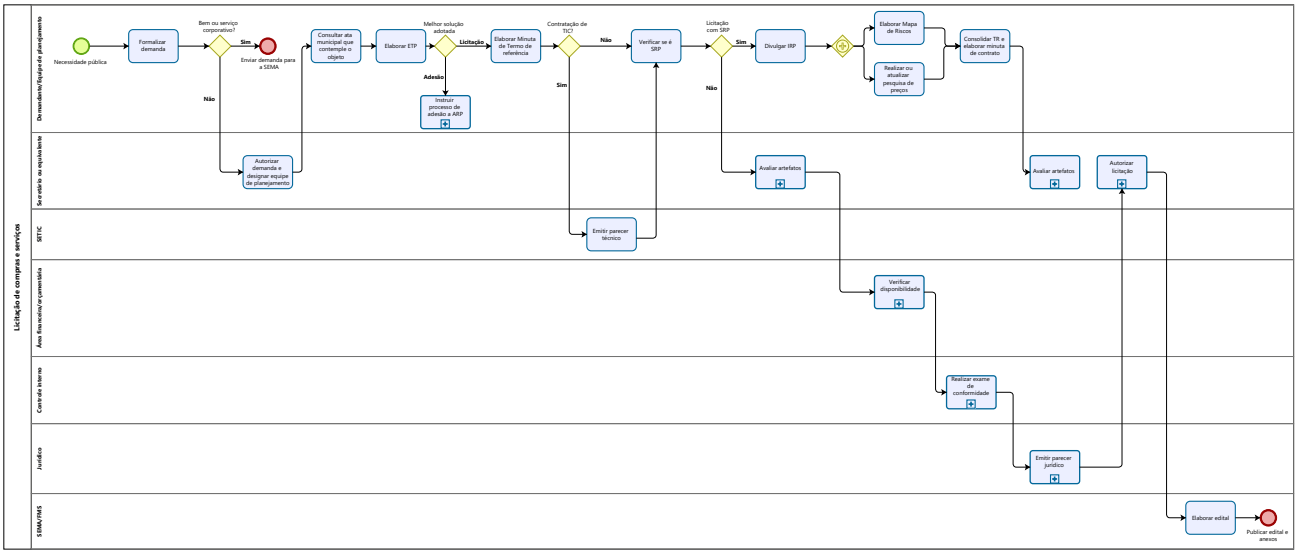
Administração Indireta *105*

Comissão de Licitação *112*

Ineditorial *112*

ANEXOS

1 LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretaria Municipal de Governo
VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS
Procuradoria Geral do Município
SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito
RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
EDGAR CARNEIRO MACHADO FILHO
Secretaria Municipal de Finanças
ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA
Secretaria Municipal de Educação
MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
AIRTON FREITAS FEITOSA
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
ROSA NEIDE LOPES MONTEIRO DA SILVA
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
JOSÉ NUNES FILHO
Secretaria Municipal de Defesa Civil
ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES
Secretaria Municipal de Segurança Pública
ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO
Secretaria Municipal de Comunicação Social
LUIS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE
Secretaria Municipal da Juventude
JOSÉ GOMES DA SILVA NETO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
Presidente da Fundação Wall Ferraz
JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR
Presidente do IPMT
ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
EULÁLIO GOMES CAMPELO FILHO
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
FRANCISCO DUARTE BARBOSA
Superintendente de Desenvolvimento Rural
WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA
Superintendente da STRANS
VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO
Presidente da ETURB
EDSON MOURA SAMPAIO MELO
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.310 - 31 de julho de 2026

RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES
Secretario de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAIO LUAN RODRIGUES CARDEAL
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.31 17:27:10 -03'00'

LISTA DE VERIFICAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BENS					
ITEM	**DISPOSITIVO LEGAL**	**QUESTÃO**	**RESPOSTA**		
			SIM (nº documento SEI)	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**
1	Art. 12, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133/21 e DECRETO MUNICIPAL N° 24.514 de 19 julho de 2023.	Os documentos processuais são eletrônicos, estão assinados eletronicamente e em formato pesquisável?			
2	Art. 12, inciso VII, e Art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.	**Consta documento de formalização de demanda?** *Verificar a presença e necessidade dos seguintes itens, no documento de formalização da demanda (DFD):* - nome da unidade (setor) requisitante; - descrição sucinta do objeto; - unidade; - indicação do código do serviço ou bem no sistema informatizado; - quantidade a ser contratada (quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada, acompanhada de memórias de cálculo e de documentos que lhe dão suporte); - justificativa da necessidade da contratação/aquisição; - estimativa preliminar do valor; - grau de prioridade; - previsão de data em que deve ser iniciada a requisição do bem/ prestação do serviço; - há vinculação ou dependência com a contratação de outro item (se houver, informar o processo a que esteja relacionado); - assinatura do responsável pelo setor requisitante;			
3	Art. 19, incisos II e IV e § 2º, da Lei Federal n° 14.133/21 e Artigo 4º, § 3º, inciso II do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023.	Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?			
4	Art. 7º, caput, e §1º da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 3º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023.	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação, observando o princípio da segregação de funções?			
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR					
5	Art. 9° do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006 de 24 abril de 2023.	Foi certificado que o ETP está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento e governança da Administração?			

6	Art. 18, §1º da Lei Federal n° 14.133/21 e art. 4º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006 de 24 abril de 2023.	Há Estudo Técnico Preliminar ou justificativa para a não elaboração do ETP?			
7	Art. 18, §1º da Lei Federal n° 14.133/21 e art. 6º, §1º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006 de 24 abril de 2023.	O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos: - a descrição da necessidade; - a estimativa do quantitativo; - a estimativa do valor; - a manifestação sobre o parcelamento e; - a manifestação sobre a viabilidade da contratação.			
8	Art. 18, §2º, da Lei Federal n° 14.133/21 e art. 6º, §1º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006 de 24 de abril de 2023.	Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?			
9	Art. 11 do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023, art. 8º da Instrução Normativa nº 05/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí	Em se tratando de bens de tecnologia da informação e comunicação, foram observadas as regras específicas estabelecidas no PDTIC (Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação) do órgão/entidade, **quando houver**?			
10	Art. 5º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006 de 24 de abril de 2023.	O ETP foi aprovado pelo gestor de compras do órgão/entidade ou por Secretário Municipal ou equivalente?			
11	Art. 144 da Lei Federal n° 14.133/21	Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?			
12	Art. 18, § 1º, incisos IX, X, XI, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/21	Consta no ETP demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade, providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, contratações correlatas e/ou interdependentes, descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?			
13	Art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21	Há certificação no ETP ou nos autos que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?			
14	Art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21	Consta análise de riscos no ETP?			

15	Art. 4º, § 6º, inciso II do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530/2024 atualizado pelo DECRETO No 28.794, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Foi juntado declaração da autoridade máxima do órgão justificando a não utilização da ata do Município ou declaração de inexistência de ata de registro de preços e juntar comprovação da pesquisa realizada no PNCP ou no sistema Licitações Web do TCE-PI.			
TERMO DE REFERÊNCIA					
16	Arts. 4º e 9º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693 de 25 de agosto de 2023.	Há Termo de Referência ou justificativa para a sua não elaboração?			
17	Art. 19, inciso IV e § 2º, e art. 25, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021	Sendo adotado modelo de padronização de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?			
18	Art. 7º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693 de 25 de agosto de 2023.	O TR contempla: **definição do objeto**, **fundamentação da contratação**, **descrição da solução**, **requisitos da contratação**, **modelo de execução do objeto**, **modelo de gestão do contrato**, **critérios de medição e de pagamento**, **forma de seleção do fornecedor**, **estimativas do valor da contratação (juntamente com planilha de composição de custos)** e, não se tratando de registro de preços, **adequação orçamentária**?			
19	Art. 18, § 1º, incisos II e XII, da Lei Federal nº 14.133/21	Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?			
20	Art. 41, inciso II e art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.	Há justificativa para exigência de amostra do produto, se for o caso?			
21	Art. 18, inciso IX e art. 67 da Lei Federal n° 14.133/2021	Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas são específicas e objetivas e foram justificadas no processo?			
22	Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/21	Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?			

23	Art. 40, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21	Verificar a presença e a necessidade dos seguintes itens no Termo de Referência: estimativa de custo, condições de pagamento, subcontratação (não permitida para aquisição de bens), reajuste de preços, revisão e renegociação de preços, acréscimo/supressão, ordem de fornecimento e nota de empenho, rescisão contratual, da amostra, se for o caso, da qualificação técnica, se for o caso, da garantia contratual, se for o caso especificação do produto, especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso e especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.			
24	Art. 41, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021	Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?			
25	Art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021	Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?			
26	Art. 5º e art. 11, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021	Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?			
27	Art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.007/2023	Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como **bem de luxo**?			
28	Art. 49 da Lei Federal n° 14.133/21	Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?			
29	Art. 40, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21	Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?			
30	Art. 40, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21	Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?			

31	Art. 82, § 1º da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 12 do DECRETO MUNICIPAL N° 25.627/2024	Quando utilizado, foi justificado o critério de julgamento de menor preço por lote?			
32	Art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21	A planilha de composição de custos foi anexada?			
33	Art. 18, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/21.	Os autos estão instruídos com o edital da licitação?			
34	Art. 24, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.	Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?			
35	Art. 19, inciso IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21	Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?			
36	Artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006	Fora observado o dever da Administração destinar exclusividade de participação às ME/EPP/MEI nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?			
37	Artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006	Fora observado no certame para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, que o órgão e a entidade contratante reservaram cota de até (25%) vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte?			
38	Art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21	Há cláusula prevendo índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?			
39	Art. 9º, inciso I, alínea "a", e art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21	Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?			
40	Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21	Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?			
41	Art. 6º, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693 de 25 de agosto de 2023.	O TR foi aprovado pelo dirigente máximo do órgão/entidade?			
42	Art. 8º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693 de 25 de agosto de 2023.	Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?			
43	Art. 9º do DECRETO MUNICIPAL N° 25.627 de 01 fevereiro de 2024.	Fora divulgada a IRP (Intenção de Registro de Preços), observado o prazo mínimo de 8 dias úteis?			
MAPA DE RISCOS					
44	Art. 6º, § 4º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 abril de 2023, e Art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Consta nos autos o Mapa de Riscos?			

PESQUISA DE PREÇOS					
45	Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e DECRETO MUNICIPAL N° 22.042/2022 que aprova a Instrução Normativa para a realização de pesquisa de preços.	A pesquisa de preços segue os parâmetros legais, de acordo com o *Checklist* da pesquisa de preços?			
46	Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e DECRETO MUNICIPAL N° 22.042/2022 que aprova a Instrução Normativa para a realização de pesquisa de preços.	Consta nos autos o relatório/despacho de justificativa dos preços?			
47	**Art. 7º, inciso III, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.627 de 01 fevereiro de 2024.**	**Consta nos autos o Termo de Referência consolidado (nos procedimentos em que houver Intenção de Registro de Preços - IRP)?**			
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
48	Art. 40, inciso V, alínea "c", da Lei Federal n° 14.133/21	Consta nos autos declaração do ordenador de que a despesa, juntamente com técnico do setor financeiro, atestando a adequação à LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO?			
49	Art. 4º do DECRETO MUNICIPAL N° 25.585/24 e atualizações posteriores	Havendo crédito suficiente, consta o pré-empenho nos autos? (dispensado no caso de registro de preços)			
50	Art. 18, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21. Art. 10 da Instrução Normativa Seges nº 65/2021	Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?			
51	Art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n° 101/2000.	Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?			
52	DECRETO No 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Consta manifestação da SEMF acerca da viabilidade financeira e da SEMPLAN sobre a disponibilidade orçamentária?			
EDITAL					
53	Art. 18, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/21	Os autos estão instruídos com a minuta de edital da licitação?			
54	Art. 24, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21	Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?			

55	Art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21	Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?			
PARECERES					
56	Artigo 53, da Lei Federal n° 14.133/21 e artigo 4º, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.749 de 05 de setembro de 2023	Consta no processo o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município?			
57	Art. 4º, inciso VI, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos Relatório de conformidade processual emitido pelo órgão de controle interno?			
58	Art. 11 do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023, art. 3º do DECRETO MUNICIPAL Nº 28.044, de 12 de junho de 2025. Art. 4º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 com modificações dada pelo Art. 8º da Lei Complementar n° 6.266, de 26 de setembro de 2025.	Em se tratando de bens de tecnologia da informação e comunicação, o processo foi encaminhado à SECTI para elaboração de parecer técnico?			
AUTORIZAÇÕES					
59	Art. 3º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.959, de 2023	Houve a juntada de Ofício encaminhado ao Secretário da SEMA solicitando a abertura do Processo Licitatório e posterior anuência?			
60	Art. 34, § 2º, inciso III, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.627, de 2024	Consta nos autos autorização da autoridade máxima do órgão/entidade para realizar a contratação?			
61	DECRETO MUNICIPAL N° 23.544, de 18 de janeiro de 2023	Consta autorização do prefeito			
ANEXOS					
62	Art. 18, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21	Consta nos autos a minuta de edital, de contrato e de ata de registro e seus anexos?			

63	Art. 19, inciso IV e § 2º, da Lei Federal n° 14.133/21 e art. 7º, §2º, §3º e §4º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693 de 25 de agosto de 2023.	Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência, edital e instrumentos contratuais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?			
64	Artigo 54, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021	Extrato de publicação do aviso do edital: jornal de grande circulação; DOM?			
65	*Caput* do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 11 do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693 de 25 de agosto de 2023.	Consta nos autos comprovante de publicação do edital e de seus anexos no PNCP?			
66	Artigos 3º, 4º e 5º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.750, de 05 de setembro de 2023	Ato de nomeação do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, quando for o caso?			
67	Artigos 3º, 4º e 5º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.750, de 05 de setembro de 2023	Ato de designação dos membros da comissão, pregoeiro, leiloeiro ou responsável pelo convite e respectiva equipe de apoio?			
68	Artigo 6º da Instrução Normativa nº 06/2017 TCE-PI	Comunicação de abertura de procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí?			
69	Art. 6º, inciso XLVI, da Lei Federal n° 14.133/21	Atas, relatórios e deliberações do Pregoeiro e equipe de apoio?			
70	Artigo 164, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021	Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões?			
71	Art. 13 da Instrução Normativa nº 06/2017 do TCE	Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão?			
72	Artigo 71 da Lei Federal n° 14.133/2021	Atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação, bem como extrato de publicação dos atos no DOM?			
73	Artigo 71, incisos II e III, da Lei Federal n° 14.133/2021	Despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente?			
74	Art. 54, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21	Publicação da homologação e adjudicaçao do DOM?			
75	DECRETO MUNICIPAL N° 25.627	Assinatura da Ata de Registro de Preços e publicação da sua íntegra no DOM, quando for o caso			

76	Arts. 90 e 91 da Lei Federal nº 14.133/21	Contrato assinado pelas partes?			
77	Art. 11 da Instrução Normativa nº 06/2017 do TCE	Comunicação de encerramento de procedimento licitatório do TCE?			
78	Art. 174 da Lei Federal n° 14.133/21	Comprovante de publicação do contrato no PNCP?			
79	Art. 11 da Instrução Normativa nº 06/2017 TCE-PI	Comunicação de assinatura de contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 dias úteis após o ato(dispensado no caso de registro de preços)?			
80	Art. 91 da Lei nº 14.133/21	Comprovante de publicação do contrato no Sistema Contratos WEB?			

LISTA DE VERIFICAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS					
ITEM	**DISPOSITIVO LEGAL**	**QUESTÃO**	**RESPOSTA**		
			SIM (nº documento SEI)	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**
1	Art. 12, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133/21 e DECRETO MUNICIPAL N° 24.514 de 19 julho de 2023.	Os documentos processuais são eletrônicos, estão assinados eletronicamente e em formato pesquisável?			
2	Art. 12, inciso VII, e Art. 72, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21.	**Consta documento de formalização de demanda?** *Verificar a presença e necessidade dos seguintes itens, no documento de formalização da demanda (DFD):* - nome da unidade (setor) requisitante; - descrição sucinta do objeto; - unidade; - indicação do código do serviço ou bem no sistema informatizado; - quantidade a ser contratada (quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada, acompanhada de memórias de cálculo e de documentos que lhe dão suporte); - justificativa da necessidade da contratação/aquisição; - estimativa preliminar do valor; - grau de prioridade; - previsão de data em que deve ser iniciada a requisição do bem/ prestação do serviço; - há vinculação ou dependência com a contratação de outro item (se houver, informar o processo a que esteja relacionado); - assinatura do responsável pelo setor requisitante;			
3	Art. 19, incisos II e IV e § 2º, da Lei Federal n° 14.133/21 e Artigo 4º, § 3º, inciso II do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023.	Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?			
4	Art. 7º, caput, e § 1º da Lei Federal n° 14.133/21 e Artigo 3º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023.	A autoridade competente designa os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação, observando o princípio da segregação de funções?			
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR					
5	Art. 9° do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006 de 24 abril de 2023.	Foi certificado que o ETP está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento e governança da Administração?			

6	Art. 18 da Lei Federal n° 14.133/21	Foi certificado que objeto da contratação está compatível com as leis orçamentárias?			
7	Art. 18, §1º da Lei Federal n° 14.133/21 e art. 4º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006 de 24 abril de 2023.	Há Estudo Técnico Preliminar ou justificativa para a não elaboração do ETP?			
8	Art. 18, § 1º da Lei Federal n° 14.133/21 e art. 6º, § 1º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006 de 24 abril de 2023.	O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos: - a descrição da necessidade; - a estimativa do quantitativo; - a estimativa do valor; - a manifestação sobre o parcelamento e; - a manifestação sobre a viabilidade da contratação.			
9	Art. 18, § 2º, da Lei Federal n° 14.133/21 e art. 6º, § 1º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023.	Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?			
10	Art. 11 do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023, art. 8º da Instrução Normativa nº 05/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí	Em se tratando de serviços de tecnologia da informação e comunicação, foram observadas as regras específicas estabelecidas no PDTIC (Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação) do órgão/entidade, **quando houver**?			
11	Art. 5º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006 de 24 de abril de 2023.	O ETP foi aprovado pelo gestor de compras do órgão/entidade ou por Secretário Municipal ou equivalente?			
12	Art. 144 da Lei Federal nº 14.133/21	Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?			
13	Art. 18, § 1º, incisos IX, X, XI, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/21	Consta no ETP demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade, providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, contratações correlatas e/ou interdependentes, descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?			
14	Art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21	Consta análise de riscos no ETP?			

15	Art. 4º, § 6º, inciso II do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530/2024 atualizado pelo DECRETO No 28.794, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Foi juntado declaração da autoridade máxima do órgão justificando a não utilização da ata do Município ou declaração de inexistência de ata de registro de preços e juntar comprovação da pesquisa realizada no PNCP ou no sistema Licitações Web do TCE-PI.			
TERMO DE REFERÊNCIA					
16	Arts. 4º e 9º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693 de 25 de agosto de 2023.	Há Termo de Referência ou justificativa para a sua não elaboração?			
17	Art. 7º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693 de 25 de agosto de 2023.	O TR contempla: **definição do objeto**, **fundamentação da contratação**, **descrição da solução**, **requisitos da contratação**, **modelo de execução do objeto**, **modelo de gestão do contrato**, **critérios de medição e de pagamento**, **forma de seleção do fornecedor**, **estimativas do valor da contratação (juntamente com planilha de composição de custos)** e, não se tratando de registro de preços, **adequação orçamentária**?			
18	Art. 18, inciso IX, e art. 67 da Lei Federal n° 14.133/2021	Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas são específicas e objetivas e foram justificadas no processo?			
19	Art. 5º e art. 11, incisos I e IV, da Lei Federal n° 14.133/2021	Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?			
20	Art. 40, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21	Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?			
21	Art. 82, § 1º da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 12 do DECRETO MUNICIPAL N° 25.627/2024	Quando utilizado, foi justificado o critério de julgamento de menor preço por lote?			
22	Artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006	Fora observado o dever da Administração destinar exclusividade de participação às ME/EPP/MEI nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?			
23	Artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006	Fora observado no certame para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, que o órgão e a entidade contratante reservaram cota de até (25%) vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte?			
24	Art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21	Há cláusula prevendo índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?			
25	Art. 9º, inciso I, alínea "a", e art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21	Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?			

26	Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21	Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?			
27	Art. 6º, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693 de 25 de agosto de 2023.	O TR foi aprovado pelo dirigente máximo do órgão/entidade?			
28	Art. 48 da Lei Federal n° 14.133/21	Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?			
29	Art. 48, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21	Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?			
30	Art. 48, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/21	Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos?			
31	Art. 48, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133/21	Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?			
32	Art. 47, § 2º, da Lei Federal n° 14.133/21	Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o termo de referência definiu o local da realização dos serviços?			
33	Art. 8º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693 de 25 de agosto de 2023.	Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?			
34	Art. 9º do DECRETO MUNICIPAL N° 25.627 de 01 fevereiro de 2024.	Fora divulgada a IRP (Intenção de Registro de Preços), observado o prazo mínimo de 8 dias úteis?			
MAPA DE RISCOS					
35	Art. 6º, § 4º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 abril de 2023, e Art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Consta nos autos o Mapa de Riscos?			
36	Art. 121, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021	No caso de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, no mapa de riscos, a fim de mitigar o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, foi prevista alguma das medidas de controle constantes do art. 121, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021?			
PESQUISA DE PREÇOS					
37	Art. 23 da Lei Federal n° 14.133/21 e DECRETO MUNICIPAL N° 22.042/2022 que aprova a Instrução Normativa para a realização de pesquisa de preços.	A pesquisa de preços segue os parâmetros legais, de acordo com o *Checklist* da pesquisa de preços?			

38	Art. 23 da Lei Federal n° 14.133/21 e DECRETO MUNICIPAL N° 22.042/2022 que aprova a Instrução Normativa para a realização de pesquisa de preços.	Consta nos autos o relatório/despacho de justificativa dos preços?			
39	Art. 7º, inciso III, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.627, de 01 fevereiro de 2024.	Consta nos autos o Termo de Referência consolidado (nos procedimentos em que houver Intenção de Registro de Preços - IRP)?			
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
40	Art. 40, inciso V, alínea "c", da Lei Federal n° 14.133/21	Consta nos autos declaração do ordenador de que a despesa, juntamente com técnico do setor financeiro, atestando a adequação à LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO?			
41	Art. 4º do DECRETO MUNICIPAL N° 25.585/24 e atualizações posteriores	Havendo crédito suficiente, consta o pré-empenho nos autos? (dispensado no caso de registro de preços)			
42	Art. 18, inciso XI, da Lei Federal n° 14.133/21. Art. 10 da Instrução Normativa Seges n° 65/2021	Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?			
43	Art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.	Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?			
44	Art. 2°, § 5º e 7º do DECRETO No 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Em caso de não haver dotação específica e suficiente, o processo foi encaminhado à SEMF com pedido de crédito suplementar ou especial? (dispensado no caso de registro de preços)			
EDITAL					
45	Art. 18, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/21	Os autos estão instruídos com a minuta de edital da licitação?			
46	Art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/21	Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?			
47	Art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21	Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?			
PARECERES					
48	Artigo 53, da Lei Federal n° 14.133/21 e artigo 4º, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.749, de 05 de setembro de 2023	Consta no processo o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município?			

49	Art. 4º, inciso VI, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos Relatório de conformidade processual emitido pelo órgão de controle interno?			
50	Art. 11 do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023, art. 3º do DECRETO MUNICIPAL Nº 28.044, DE 12 DE JUNHO DE 2025. Art. 4º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 com modificações dada pelo Art. 8º da Lei Complementar n° 6.266, de 26 de setembro de 2025.	Em se tratando de bens de tecnologia da informação e comunicação, o processo foi encaminhado à SECTI para elaboração de parecer técnico?			
AUTORIZAÇÕES					
51	Art. 3º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.959, de 2023	Houve a juntada de Ofício encaminhado ao Secretário da SEMA solicitando a abertura do Processo Licitatório e posterior anuência?			
52	Art. 34, § 2º, inciso III, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.627, de 2024	Consta nos autos autorização da autoridade máxima do órgão/entidade para realizar a contratação?			
53	DECRETO MUNICIPAL N° 23.544, de 18 de janeiro de 2023	Consta autorização do prefeito			
ANEXOS					
54	Art. 18, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133/21	Consta nos autos a minuta de edital, de contrato e de ata de registro e seus anexos?			
55	Art. 19, inciso IV e § 2º, da Lei Federal n° 14.133/21 e art. 7º, § 2º, § 3º e § 4º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência, edital e instrumentos contratuais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização.			
56	Artigo 54, § 1º, da Lei Federal n° 14.133/2021	Extrato de publicação do aviso do edital: jornal de grande circulação; DOM;			
57	*Caput* do artigo 54, da Lei nº 14.133/2021 e art. 11 do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	Consta nos autos comprovante de publicação do edital e de seus anexos no PNCP?			

58	Artigos 3º, 4º e 5º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.750, de 05 de setembro de 2023.	Ato de nomeação do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, quando for o caso			
59	Artigos 3º, 4º e 5º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.750, de 05 de setembro de 2023.	Ato de designação dos membros da comissão, pregoeiro, leiloeiro ou responsável pelo convite e respectiva equipe de apoio			
60	Artigo 6º da Instrução Normativa nº 06/2017 TCE-PI	Comunicação de abertura de procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí			
61	Art. 6º, inciso XLVI, da Lei Federal n° 14.133/21	Atas, relatórios e deliberações do Pregoeiro e equipe de apoio			
62	Artigo 164, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021	Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões			
63	Art. 13 da Instrução Normativa nº 06/2017 do TCE	Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão?			
64	Artigo 71, da Lei Federal n° 14.133/2021	Atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação, bem como extrato de publicação dos atos no DOM.			
65	Artigo 71, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021	Despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente			
66	Art. 54, § 1º, da Lei Federal n° 14.133/21	Publicação da homologação e adjudicaçao do DOM?			
67	DECRETO MUNICIPAL N° 25.627	Assinatura da Ata de Registro de Preços e publicação da sua íntegra no DOM, **quando for o caso**			
68	Arts. 90 e 91, da Lei Federal nº 14.133/21	Contrato assinado pelas partes			
69	Art. 11 da Instrução Normativa nº 06/2017 do TCE	Comunicação de encerramento de procedimento licitatório do TCE?			
70	Art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21	Comprovante de publicação do contrato no PNCP?			
71	Art. 11 da Instrução Normativa nº 06/2017 TCE-PI	Comunicação de assinatura de contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 dias úteis após o ato (dispensado no caso de registro de preços)?			
72	Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/21	Comprovante de publicação do contrato no Sistema Contratos WEB?			

LISTA DE VERIFICAÇÃO - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA					
ITEM	**DISPOSITIVO LEGAL**	**QUESTÃO**	**RESPOSTA**		
			SIM (nº documento SEI)	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**
1	Art. 12, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21 e DECRETO MUNICIPAL N° 24.514 de 19 julho de 2023.	O processo foi iniciado com abertura de processo devidamente registrado? Os documentos processuais são eletrônicos, estão assinados eletronicamente e em formato pesquisável?			
2	Art. 12, inciso VII, e Art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.	**Consta documento de formalização de demanda?** *Verificar a presença e necessidade dos seguintes itens, no documento de formalização da demanda (DFD):* - nome da unidade (setor) requisitante; - descrição sucinta do objeto; - unidade; - indicação do código do serviço ou bem no sistema informatizado; - quantidade a ser contratada (quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada, acompanhada de memórias de cálculo e de documentos que lhe dão suporte); - justificativa da necessidade da contratação/aquisição; - estimativa preliminar do valor; - grau de prioridade; - previsão de data em que deve ser iniciada a requisição do bem/ prestação do serviço; - há vinculação ou dependência com a contratação de outro item (se houver, informar o processo a que esteja relacionado); - assinatura do responsável pelo setor requisitante;			
3	Art. 19, incisos II e IV, e § 2º, da Lei Federal n° 14.133/21 e Artigo 4º, § 3º, inciso II, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023.	Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?			
4	Art. 7º, caput, e §1º da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 3º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023.	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação, observando o princípio da segregação de funções?			
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR					
5	Art. 9º, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 abril de 2023.	Foi certificado que o ETP está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento e governança da Administração?			
6	Art. 18 da Lei Federal n° 14.133/21.	Foi certificado que objeto da contratação está compatível com as leis orçamentárias?			

7	Art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 4º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 abril de 2023.	Há Estudo Técnico Preliminar ou justificativa para a não elaboração do ETP?			
8	Art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 6º, §1º, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 abril de 2023.	**O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos:** - a descrição da necessidade; - a estimativa do quantitativo; - o levantamento de mercado; - a estimativa do valor; - a descrição da solução como um todo; - a manifestação sobre o parcelamento e; - a manifestação sobre a viabilidade da contratação. *Obs.: Recomenda-se a juntada de relatório fotográfico a fim de demonstrar a necessidade da contratação e de retratar a situação inicial do espaço físico.*			
9	Art. 18, §2º, da Lei Federal n° 14.133/21 e art. 6º, §1º, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023.	Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?			
10	Art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21	Consta análise de riscos no ETP?			
11	Art. 144 da Lei Federal nº 14.133/21	Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?			
12	Art. 5º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023.	O ETP foi aprovado pelo gestor de compras do órgão/entidade ou por Secretário Municipal ou equivalente?			
13	Art. 4º, § 6º, inciso II, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530/2024 atualizado pelo DECRETO No 28.794, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Foi juntado declaração da autoridade máxima do órgão justificando a não utilização da ata do Município ou declaração de inexistência de ata de registro de preços e juntar comprovação da pesquisa realizada no PNCP ou no sistema Licitações Web do TCE-PI.			
TERMO DE REFERÊNCIA					
14	Arts. 4º e 9º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693 de 25 de agosto de 2023.	Há Termo de Referência ou justificativa para a sua não elaboração?			
15	Art. 19, inciso IV e § 2º, e art. 25, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021	Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da SEMA?			
16	Art. 7º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693 de 25 de agosto de 2023.	O TR contempla: definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação (juntamente com planilha de composição de custos) e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?			
17	Alíneas “a” e "b" do inciso XXI do caput do art. 6º e art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133 de 2021	Enquadramento do objeto (obra ou serviço de engenharia / serviço comum ou especial), acompanhado de justificativa?			

18	Art. 46 e art. 92, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021	Regime de execução (devidamente justificado)?			
19	Art. 41, inciso II e art. 42, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21	Há justificativa para exigência de apresentação de amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, se for o caso?			
20	Art. 18, inciso IX e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021	Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas são específicas e objetivas e foram justificadas no processo?			
21	Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021	Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação, se for o caso?			
22	Art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021	Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?			
23	Art. 5º e art. 11, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021	Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?			
24	Art. 40, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21	Há justificativa para a utilização de sistema de registro de preços?			
25	Art. 6º, inciso XLVI, da Lei Federal nº 14.133/21	Foi anexada aos autos a minuta de ata de registro de preços?			
26	Art. 7º, § 2º, § 3º e § 4º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	Foi utilizado o modelo de minuta padronizada de ata de registro de preços da SEMA?			
27	Art. 7º, § 4º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de ata de registro de preços?			
28	Art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 12 do DECRETO MUNICIPAL N° 25.627/2024	Quando utilizado, foi justificado o critério de julgamento de menor preço por lote?			
29	Artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006	Fora observado o dever da Administração destinar exclusividade de participação às ME/EPP/MEI nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?			
30	Art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21	Há cláusula prevendo índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?			
31	Art. 9º, inciso I, alínea “a”, e art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21	Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?			
32	Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21	Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?			
33	Art. 6º, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	O TR foi aprovado pelo dirigente máximo do órgão/entidade?			
34	Art. 8º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?			

35	Art. 9º do DECRETO MUNICIPAL N° 25.627, de 01 fevereiro de 2024.	Fora divulgada a IRP (Intenção de Registro de Preços), observado o prazo mínimo de 8 dias úteis?			
ANTEPROJETO E PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO					
36	Art. 6º, inciso XXXII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.	Caso adotado o regime de contratação integrada, foi elaborado anteprojeto?			
37	Art. 6º, inciso XXIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.	O anteprojeto atendeu as exigências do inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021?			
38	Art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.	Foi confeccionado projeto básico, em sendo o caso? *Obs.: É dispensada a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 46, § 2º).*			
39	Art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.	O projeto básico atendeu a todas as exigências que constam do inciso XXV do art. 6º da Lei Federal 14.133, de 2021?			
40	Acórdão TCU nº 1576/2022-Plenário e Acórdão TCU nº 1169/2013-Plenário.	O projeto básico está atualizado às circunstâncias da publicação do edital?			
41	Art. 45 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.	O projeto básico atendeu às diretrizes estabelecidas pelo art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021?			
42	Art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/21	A contratação estabeleceu, de forma clara e objetiva, os critérios de medição para os itens de serviços que compõem o orçamento da obra?			
43	Art. 6º, inciso XXVI, e Art. 46, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.	Foi elaborado o projeto executivo, ou foi previsto no termo de referência ou projeto básico que esse documento técnico será desenvolvido concomitantemente com a execução dos serviços?			
44	Art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/21	O cronograma físico-financeiro apresenta de forma clara e objetiva, por grupos de serviços, as etapas planejadas e seus respectivos fluxos financeiros, de modo a permitir o acompanhamento do andamento da obra?			
45	Art. 6º, inciso XXVI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.	O projeto executivo atendeu às exigências do inciso XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021?			
46	Acórdão TCU nº 1016/2011-Plenário.	O projeto executivo respeitou as bases definidas no projeto básico?			
47	Art. 19, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.	Os projetos desenvolvidos utilizaram a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling* - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados?			
MAPA DE RISCOS					
48	Art. 6º, §4º, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 abril de 2023, Art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.	**Consta nos autos o Mapa de Riscos?** *Obs.: Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, deverá constar, obrigatoriamente, matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.*			

49	Art. 26, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017	O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR?			
50	Art. 18, §1º, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017	No caso de serviços de engenharia com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada?			
PESQUISA DE PREÇOS					
51	Art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/21	Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação?			
52	Art. 23, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.	Foram observados os parâmetros e a ordem definida pelo § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021?			
53	Art. 23, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.	Caso não tenha sido observada a ordem de que trata o item anterior, houve comprovação da inviabilidade de utilização dos parâmetros que precedem, em grau de prioridade, o parâmetro utilizado?			
54	Art. 1º, § 4º, do DECRETO MUNICIPAL N° 13.289/2013	O preço de referência das obras e serviços de engenharia é resultante da composição do custo unitário direto do SINAPI e do SICRO, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) incidente?			
55	Art. 1º, § 3º, do DECRETO MUNICIPAL N° 13.289/2013	Em caso de utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo, o sistema adotado alinha-se ao estabelecido nos DECRETOS MUNICIPAIS N° 13.289/2013 e Nº 21.978/2022?			
56	Art. 1º, §§ 1º e 2º, do DECRETO MUNICIPAL N° 13.289/2013	A composição de custos unitários é menor ou iguaL à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras rodoviários, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia ou outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo?			
57	Art. 23, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.	Foram juntados orçamentos sintéticos de cada edificação, instalação física, etapa, parcela ou trecho da obra?			
58	Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas. Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. Brasília: TCU, 2014. p. 95-96.	Foi juntada planilha orçamentária de consolidação, agrupando em uma única planilha todos os orçamentos sintéticos, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos?			
59	Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas. Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. Brasília: TCU, 2014. p. 95-96.	Foi juntado orçamento resumido, apresentando apenas os subtotais da planilha orçamentária de consolidação ou os totais do orçamento sintético de cada etapa, parcela, edificação, instalação física ou trecho do empreendimento, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos?			

60	Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas. Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. Brasília: TCU, 2014. p. 95-96.	Foi juntado orçamento analítico formado por composições de custo unitário de todos os serviços existentes no orçamento sintético e de eventuais composições de custo unitário de serviços auxiliares?			
61	Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas. Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. Brasília: TCU, 2014. p. 95-96.	Foi juntada curva ABC de serviços e de insumos da planilha orçamentária de consolidação?			
62	Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas. Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. Brasília: TCU, 2014. p. 95-96.	Foi juntado demonstrativo analítico de encargos sociais utilizados para a mão de obra horista e mensalista?			
63	Parecer nº 44/2019/DECOR/CGU/AGU	Há demonstrativo de vantajosidade da adoção ou não do regime de Contribuição Previdenciária Sobre a Renda Bruta – CPRB?			
64	Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas. Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. Brasília: TCU, 2014. p. 95-96.	Foi juntado demonstrativo analítico das taxas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI utilizadas?			
65	Art. 1º, § 1º, inciso V, do DECRETO MUNICIPAL N° 22.042/2022 que aprova a Instrução Normativa para a realização de pesquisa de preços.	Caso o serviço de engenharia envolva a disponibilização de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, consta planilha de custos e formação de preços?			
66	Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 12 do DECRETO MUNICIPAL N° 22.042/2022 que aprova a Instrução Normativa para a realização de pesquisa de preços.	Caso o orçamento estimado da contratação seja sigiloso, foi juntada aos autos a justificativa?			
67	Art. 1º e parágrafo único do DECRETO MUNICIPAL N° 21.978/2022.	Consta a data de conclusão da pesquisa de preços, bem como a assinatura pelos responsáveis e pela autoridade máxima da unidade demandante?			
68	Art. 1º do DECRETO MUNICIPAL N° 21.978/2022	Os custos unitários de insumos ou serviços foram utilizados considerando a data base da última tabela de referência, publicada pelos sistemas (SICRO, SINAPI etc.) vigentes na data de confecção do orçamento?			

69	Art. 1º e parágrafo único do DECRETO MUNICIPAL N° 21.978/2022	Foi observado, para fins de validade do orçamento, o prazo de 6 meses da data da assinatura?			
70	Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21	Declaração do setor técnico ou da autoridade competente atestando a compatibilidade dos preços previstos na planilha orçamentária com os praticados no mercado, sempre que não houver sido utilizada tabela de referência oficial ou quando esta não contemplar todos os itens orçados (composição própria)?			
71	Art. 7º, inciso III, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.627, de 01 fevereiro de 2024.	Consta nos autos o Termo de Referência consolidado (nos procedimentos em que houver Intenção de Registro de Preços - IRP)?			
VERIFICAÇÕES ESPECÍFICAS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA					
72	Art. 45, inciso II, e Resoluções CONAMA nº 01/86 e 237/97	Houve necessidade de licenciamento ambiental para a obra/serviço de engenharia?			
73	Art. 115, § 4º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021	Caso a obra/serviço de engenharia exija licenciamento ambiental e tal responsabilidade não tenha sido transferida ao Contratado (nos termos do edital), foi obtida a manifestação prévia ou a licença prévia antes da divulgação do edital?			
74	Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - AGU	Foi juntada a comprovação de titularidade do imóvel objeto da obra ou serviço de engenharia?			
75	art. 3º do Decreto Federal n° 10.193/19?	A celebração do novo contrato administrativo relativo a atividades de custeio foi autorizada pela autoridade competente?			
76	Art. 2º da Lei Federal nº 6.496, de 1977	Os documentos técnicos, inclusive das planilhas orçamentárias, foram elaborados por profissional da área de engenharia, arquitetura ou técnico industrial competente, devidamente identificado?			
77	Arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, art. 45 da Lei Federal nº 12.378, de 2010, art. 16 da Lei Federal nº 13.639, de 2018.	Houve juntada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT (conforme o caso) relativos aos elementos e/ou peças técnicas que instruem os autos, inclusive das planilhas orçamentárias?			

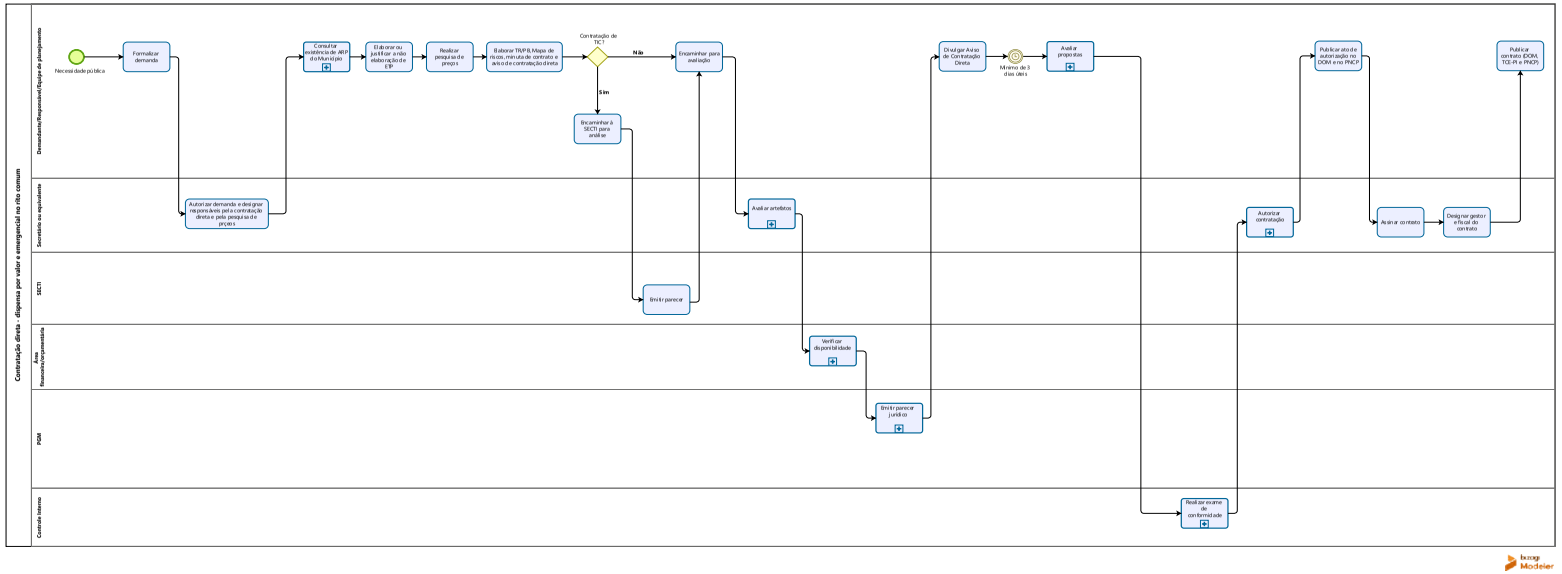
78	Art. 46, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.	**Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, quando for o caso, consta no edital e no contrato, a previsão das providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:** - o responsável por cada fase do procedimento expropriatório; - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas; - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos?			
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
79	Art. 40, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21	Consta nos autos declaração do ordenador de que a despesa, juntamente com técnico do setor financeiro, atestando a adequação à LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO?			
80	DECRETO MUNICIPAL N° 25.502, de 18 de janeiro de 2024 e atualizações posteriores	Havendo crédito suficiente, consta o pré-empenho nos autos? (**dispensado no caso de registro de preços**)			
81	DECRETO No 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Consta manifestação da SEMF acerca da viabilidade financeira e da SEMPLAN sobre a disponibilidade orçamentária?			
82	Arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal	Tratando-se de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa, foi juntada aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?			
83	Art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021	Em caso de despesa de investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, houve prévia inclusão no Plano Plurianual?			
84	Art. 17, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal	Em caso de despesa corrente de caráter continuado, houve previsão de criação no PPA e na LDO?			
EDITAL					
85	Art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21	Os autos estão instruídos com a minuta de edital da licitação?			
86	Art. 24, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21	Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?			
87	Art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21	Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?			

88	Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21	Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?			
89	Art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21	Foi previsto no edital critério de aceitabilidade de preços unitário e global?			
90	Art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21	Consta do edital que serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração?			
91	Art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21	Foi estabelecida no edital regra que dispõe de exigência de garantia adicional de licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis?			
92	Acórdão TCU nº 3144/2011-Plenário.	A subcontratação, quando permitida, restringe-se às parcelas de menor relevância?			
93	Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21	O edital evidencia a parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto?			
94	Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21	A exigência de atestado restringe-se à parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto?			
95	Arts. 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/21	**Consta no edital os critérios de habilitação?** - jurídica (art. 66); - qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (art. 67); - fiscal, social e trabalhista (art. 68); - econômico-financeira (art. 69)			
PARECERES					
96	Artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 4º, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.749, de 05 de setembro de 2023.	Consta no processo o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município?			
97	Art. 4º, inciso VI, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024.	Consta nos autos Relatório de conformidade processual emitido pelo órgão de controle interno?			
AUTORIZAÇÕES					
98	Art. 3º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.959, de 2023	Houve a juntada de Ofício encaminhado ao Secretário da SEMA solicitando a abertura do Processo Licitatório e posterior anuência?			

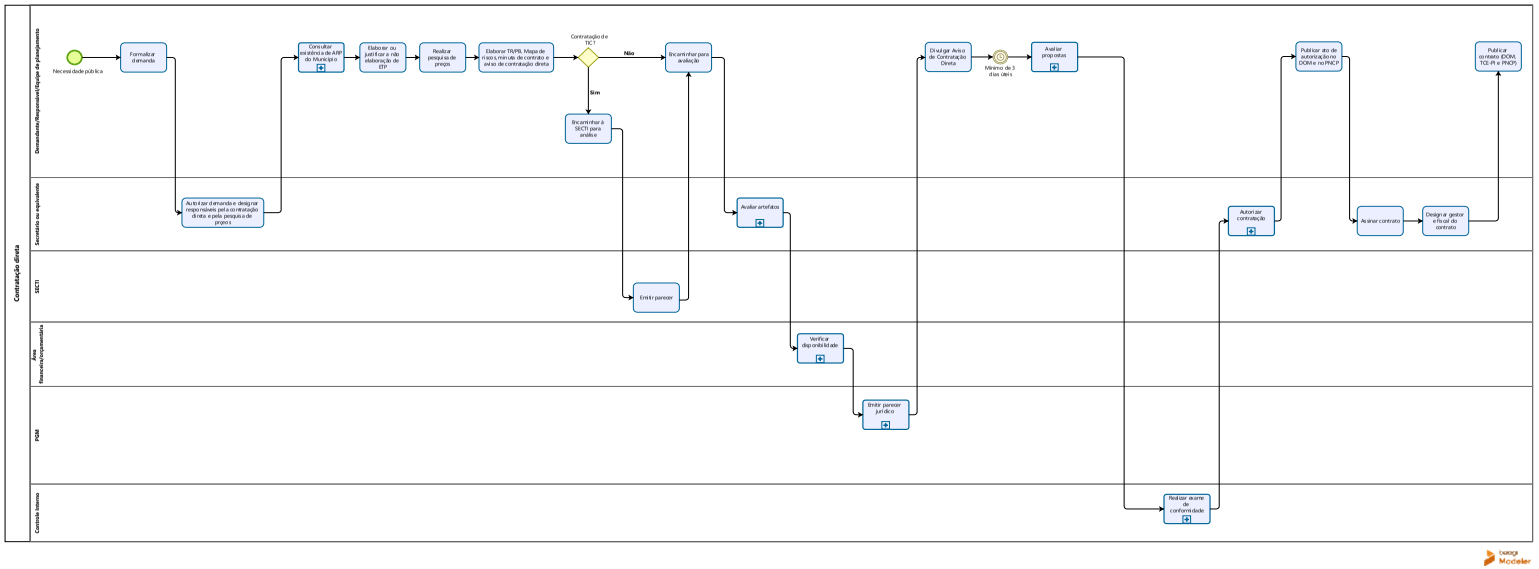
99	DECRETO MUNICIPAL N° 23.544, de 18 de janeiro de 2023.	Consta autorização do prefeito			
ANEXOS					
100	Art. 18, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.	Consta nos autos minuta de contrato?			
101	Art. 19, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, § 2º, § 3º e § 4º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência, edital e instrumentos contratuais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?			
102	Artigo 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021	**Extrato de publicação do aviso do edital:** - jornal de grande circulação; - DOM?			
103	*Caput* do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 11 do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	Consta nos autos comprovante de publicação do edital e de seus anexos no PNCP?			
104	Artigos 3º, 4º e 5º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.750, de 05 de setembro de 2023.	Ato de nomeação do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, quando for o caso?			
105	Artigos 3º, 4º e 5º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.750, de 05 de setembro de 2023.	Ato de designação dos membros da comissão, pregoeiro, leiloeiro ou responsável pelo convite e respectiva equipe de apoio?			
106	Art. 7º, § 2º e Art. 8º, caput e § 1º da Lei nº 14.133/21	Caso adotada a modalidade de concorrência, foi juntada aos autos a portaria de designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou dos membros da comissão de contratação e seus substitutos?			
107	Artigo 6º da Instrução Normativa nº 06/2017 TCE-PI	Comunicação de abertura de procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí?			
108	Art. 6º, inciso XLVI, e Art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21	Atas, relatórios e deliberações do Pregoeiro e equipe de apoio?			
109	Artigo 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021	Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões?			
110	Art. 13 da Instrução Normativa nº 06/2017 do TCE	Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão?			
111	Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021	Atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação, bem como extrato de publicação dos atos no DOM?			
112	Artigo 71, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021	Despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente?			
113	Art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21	Publicação da homologação e adjudicaçao do DOM?			

114	DECRETO MUNICIPAL N° 25.627	Assinatura da Ata de Registro de Preços e publicação da sua íntegra no DOM, quando for o caso			
115	Arts. 90 e 91 da Lei Federal nº 14.133/21	Contrato assinado pelas partes?			
116	Art. 11 da Instrução Normativa nº 06/2017 do TCE	Comunicação de encerramento de procedimento licitatório do TCE?			
117	Art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21	Comprovante de publicação do contrato no PNCP?			
118	Art. 11 da Instrução Normativa nº 06/2017 TCE-PI	Comunicação de assinatura de contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 dias úteis após o ato(dispensado no caso de registro de preços) ?			
119	Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/21	Comprovante de publicação do contrato no Sistema Contratos WEB?			

4 CONTRATAÇÃO DIRETA - RITO COMUM



4 CONTRATAÇÃO DIRETA - RITO ELETRÔNICO



LISTA DE VERIFICAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA AQUISIÇÕES						
ITEM	**DISPOSITIVO LEGAL**	**QUESTÃO**	**RESPOSTA**			
			SIM (nº documento SEI)	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÕES**
1	Art. 12, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21 e DECRETO MUNICIPAL N° 24.514, de 19 julho de 2023.	Os documentos processuais são eletrônicos, estão assinados eletronicamente e em formato pesquisável?				
2	Art. 12, inciso VII, e Art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.	**Consta documento de formalização de demanda?** *Verificar a presença e necessidade dos seguintes itens, no documento de formalização da demanda (DFD):* - nome da unidade (setor) requisitante; - descrição suscinta do objeto; - unidade; - indicação do código do serviço ou bem no sistema informatizado; - quantidade a ser contratada (quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada, acompanhada de memórias de cálculo e de documentos que lhe dão suporte); - justificativa da necessidade da contratação/aquisição; - estimativa preliminar do valor; - grau de prioridade; - previsão de data em que deve ser iniciada a requisição do bem/ prestação do serviço; - há vinculação ou dependência com a contratação de outro item (se houver, informar o processo a que esteja relacionado); - assinatura do responsável pelo setor requisitante;				
3	Art. 19, incisos II e IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 4º, § 3º, inciso II, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023.	Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?				
4	Art. 7º, caput, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 4º, § 1º do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024.	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pela contratação direta, observando o princípio da segregação de funções?				

5	Art. 4º, § 6º, inciso II, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530/2024, atualizado pelo DECRETO No 28.794, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Foi juntado declaração da autoridade máxima do órgão justificando a não utilização da ata do Município ou declaração de inexistência de ata de registro de preços e juntar comprovação da pesquisa realizada no PNCP ou no sistema Licitações Web do TCE-PI.				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR						
6	Art. 9º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 abril de 2023.	Foi certificado que o ETP está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento e governança da Administração?				
7	Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021	Foi certificado que objeto da contratação está compatível com as leis orçamentárias?				
8	Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 4º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 abril de 2023.	Há Estudo Técnico Preliminar ou justificativa para a não elaboração do ETP?				
9	art. 4º, § 5º, inciso II do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530/2024.	Há declaração nos autos pelo ordenador de despesa da ausência de fracionamento de despesas? **quando for o caso**				
10	Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º, § 1º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 abril de 2023.	O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos: - a descrição da necessidade; - a estimativa do quantitativo; - a estimativa do valor; - a manifestação sobre o parcelamento e; - a manifestação sobre a viabilidade da contratação.				
11	Art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º, § 1º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023.	Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?				
12	Art. 11 do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023, art. 8º da Instrução Normativa nº 05/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí	Em se tratando de bens de tecnologia da informação e comunicação, foram observadas as regras específicas estabelecidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, **quando elaborado**?				
13	Art. 5º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023.	O ETP foi aprovado pelo gestor de compras do órgão/entidade ou por Secretário Municipal ou equivalente?				
MAPA DE RISCOS						
14	Art. 6º, § 4º, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 abril de 2023, e Art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Consta nos autos o Mapa de Riscos?				

PESQUISA DE PREÇOS						
15	Art. 4º, § 10º do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530/2024	Há nos autos nomeação de responsável pela pesquisa de preços?				
16	Art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 4º, inciso IV, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024.	A pesquisa de preços segue os parâmetros legais, de acordo com o *Checklist* da pesquisa de preços?				
17	Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 4º, inciso XI, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024.	Consta nos autos o relatório/despacho de justificativa dos preços?				
TERMO DE REFERÊNCIA						
18	Arts. 4º e 9º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	Há Termo de Referência ou justificativa para a sua não elaboração?				
19	Art. 7º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	O TR contempla: **definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação (Subcontratação), modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação (juntamente com planilha de composição de custos)** e, não se tratando de registro de preços, **adequação orçamentária**?				
20	Art. 41, inciso II e art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.	Há justificativa para exigência de amostra do produto, se for o caso?				
21	Art. 69, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas são específicas e objetivas e foram justificadas no processo?				
22	Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021	Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?				
23	Art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021	Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?				

24	Art. 5º e art. 11, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021	Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?				
25	Art. 20, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º, § 3º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.007, de 24 de abril de 2023	Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como **bem de luxo**?				
26	Art. 40, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021	Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?				
27	Art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 12 do DECRETO MUNICIPAL N° 25.627/2024	Quando utilizado, foi justificado o critério de julgamento de menor preço por lote?				
28	Artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006	Em se tratando de dispensa em função do valor (art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021), a compra será preferencialmente feita de microempresas/empresas de pequeno porte?				
29	Art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021	Há cláusula prevendo índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?				
30	Art. 6º, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	O TR foi aprovado pelo dirigente máximo do órgão/entidade?				
31	Art. 8º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?				
VERIFICAÇÕES ESPECÍFICAS QUANTO À DISPENSA						
32	Art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021	Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021?				
33	Art. 4º, § 5º, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Em se tratando de dispensa em função do valor (art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021) consta declaração expressa de não fracionamento emitida pelo ordenador de despesa?				
34	Art. 3º, § 1º, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 2024	Tratando-se de contratação direta pelo rito comum, foi justificada a não utilização do procedimento eletrônico?				

35	Art. 5º, § 2º e art. 11 do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 2024	Há nos autos Minuta do Aviso de Contratação Direta e modelo de proposta, se for o caso				
36	Art. 15, § 2º do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 2024	Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021 **pelo rito comum,** foi divulgado em sítio eletrônico oficial aviso de contratação direta com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis?				
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
37	Art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 10, § 2º do DECRETO MUNICIPAL N° 25.502, de 18 de janeiro de 2024 e atualizações posteriores	Consta nos autos o comprovante de realização de pré-empenho/reserva orçamentária em montante suficiente para o atendimento da despesa?				
38	Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000	Consta nos autos declaração assinada pelo ordenador e por técnico do setor financeiro de que a despesa possui adequação à LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO?				
39	DECRETO Nº 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Consta manifestação da SEMF acerca da viabilidade financeira e da SEMPLAN sobre a disponibilidade orçamentária?				
DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA						
40	Art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 4º, inciso VIII, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, que deverão estar indicados no estudo técnico preliminar e/ou no termo de referência, conforme o caso?				
41	Art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 4º, inciso IX, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos a declaração de verificação dos documentos de habilitação e qualificação, com manifestação expressa quanto ao preenchimento dos requisitos pelo possível contratado?				
42	Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021	Consta nos autos comprovante de pesquisa e de situação regular do fornecedor no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP?				

43	Art. 4º, inciso X, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos a proposta de preços apresentada pelo fornecedor?				
44	Art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 4º, inciso X, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta a exposição de motivos da razão da escolha do fornecedor?				
PARECERES						
45	Artigo 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021; artigo 4º, inciso V, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024 e art. 4º da Portaria nº 006/PGM, de 25 de janeiro de 2024	Consta nos autos do processo o Parecer Jurídico? ou Declaração de Cumprimento do Parecer Referencial?				
46	Art. 4º, inciso VI, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos Relatório de conformidade processual emitido pelo órgão de controle interno (CGM quando o valor acima R$ 1.000.000,00 ou nas hipóteses do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 6, § 3º, do DECRETO MUNICIPAL N° 26.155/2024).				
47	Art. 11 do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023, art. 3º do DECRETO MUNICIPAL N° 28.044, de 12 de junho de 2025. Art. 4º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 com modificações dada pelo Art. 8º da Lei Complementar n° 6.266, de 26 de setembro de 2025.	Em se tratando de bens de tecnologia da informação e comunicação, o processo foi encaminhado à SECTI para elaboração de parecer técnico?				
AUTORIZAÇÕES						
48	Art. 2º do DECRETO MUNICIPAL N° 23.544, de 18 de janeiro de 2023.	A Contratação foi autorizada pelo ordenador de despesas?				
49	Art. 2º, § 6º, do DECRETO No 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Em caso de despesas não prevista no orçamento, a despesa foi autorizada pelo Prefeito?				
ANEXOS						
50	Art. 4º, inciso XIII, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos minuta de contrato ou documento equivalente?				

51	Art. 7º, § 2º, § 3º e § 4º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693 de 25 de agosto de 2023.	Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência, edital e instrumentos contratuais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização.				
52	Artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 4º, inciso XII, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos o Ato de ratificação e autorização do procedimento pela autoridade máxima do órgão ou entidade?				
53	Art. 4º, inciso XV, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos comprovante de publicação do ato de ratificação e autorização no PNCP, acompanhado do DFD, do ETP, do Mapa de Riscos, do TR e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?				
54	Art. 4º, inciso XV, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos comprovantes de publicação do ato de ratificação e autorização no Diário Oficial do Município - DOM?				
55	Art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Art. 22, inciso III, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos comprovantes de publicação do contrato no PNCP?				
56	Art. 22, inciso IV, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos comprovantes de publicação do extrato do contrato do Diário Oficial do Município?				
57	Art. 6º, caput, do DECRETO MUNICIPAL N° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022	Consta nos autos portaria de designação de gestor e fiscal para o contrato?				
58	Art. 174, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021	Assinatura da Ata de Registro de Preços e publicação da sua íntegra no PNCP, **quando for o caso**				
59	Art. 24 do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Comprovante de informação da contratação para SEMA				
60	Artigo 11 da Instrução Normativa nº 06/2017 TCE-PI	Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato				
HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL						
61	Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21	Célula de Identidade do representante da empresa?				
62	Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21	Ato constitutivo da empresa e suas alterações?				
63	Art. 68, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21	Prova de inscrição do Cadastro de pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?				
64	Art. 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21	A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente				

		ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?				
65	Art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21	A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?				
66	Art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21	Prova de Regularidade relativa à Seguridade e FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei?				
67	Art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21	A regularidade perante a Justiça do Trabalho?				
68	Art. 91, § 4º, da Lei Federal n° 14.133/21	A regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo?				
HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA						
69	Art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21	Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais?				
70	Artigo 71, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021	Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante?				
71	Art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21	Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital (se for o caso)?				
DECLARAÇÕES						
72	Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal	Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso e insalubre, menores de 16 anos, e em qualquer trabalho?				
73	Art. 129, inciso IX, da Lei Municipal n° 2.138/92	Declaração de não existir, em seu quadro de empregados, servidor público municipal exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão?				
74	Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21	Espelhos das Consultas de Empresas Inidôneas e Suspensas (TCE/PI e TCU)?				

LISTA DE VERIFICAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA SERVIÇOS						
ITEM	**DISPOSITIVO LEGAL**	**QUESTÃO**	**RESPOSTA**			
			SIM (nº documento SEI)	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÕES**
1	Art. 12, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21 e DECRETO MUNICIPAL N° 24.514, de 19 julho de 2023.	Os documentos processuais são eletrônicos, estão assinados eletronicamente e em formato pesquisável?				
2	Art. 12, inciso VII, e Art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.	**Consta documento de formalização de demanda?** *Verificar a presença e necessidade dos seguintes itens, no documento de formalização da demanda (DFD):* - nome da unidade (setor) requisitante; - descrição sucinta do objeto; - unidade; - indicação do código do serviço ou bem no sistema informatizado; - quantidade a ser contratada (quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada, acompanhada de memórias de cálculo e de documentos que lhe dão suporte); - justificativa da necessidade da contratação/aquisição; - estimativa preliminar do valor; - grau de prioridade; - previsão de data em que deve ser iniciada a requisição do bem/ prestação do serviço; - há vinculação ou dependência com a contratação de outro item (se houver, informar o processo a que esteja relacionado); - assinatura do responsável pelo setor requisitante;				
3	Art. 19, incisos II e IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 4º, § 3º, inciso II do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023.	Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?				

4	Art. 7º, caput, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 4º, § 1º, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024.	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pela contratação direta, observando o princípio da segregação de funções?				
5	Art. 4º, § 6º, inciso II, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530/2024, atualizado pelo DECRETO No 28.794, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Foi juntado declaração da autoridade máxima do órgão justificando a não utilização da ata do Município ou declaração de inexistência de ata de registro de preços e juntar comprovação da pesquisa realizada no PNCP ou no sistema Licitações Web do TCE-PI.				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR						
6	Art. 9º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 abril de 2023.	Foi certificado que o ETP está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento e governança da Administração?				
7	Art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021	Foi certificado que objeto da contratação está compatível com as leis orçamentárias?				
8	Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 4º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 abril de 2023.	Há Estudo Técnico Preliminar ou justificativa para a não elaboração do ETP?				
9	Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º, § 1º, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 abril de 2023.	O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos: - a descrição da necessidade; - a estimativa do quantitativo; - a estimativa do valor; - a manifestação sobre o parcelamento e; - a manifestação sobre a viabilidade da contratação.				
10	Art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º, § 1º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023.	Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?				
11	art. 4º, § 5º, inciso II do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530/2024	Há declaração nos autos pelo ordenador de despesa da ausência de fracionamento de despesas? **quando for o caso**				

12	Art. 11 do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023, art. 8º da Instrução Normativa nº 05/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí	Em se tratando de serviços de tecnologia da informação e comunicação, foram observadas as regras específicas estabelecidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, quando elaborado?				
13	Art. 5º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023.	O ETP foi aprovado pelo gestor de compras do órgão/entidade ou por Secretário Municipal ou equivalente?				
14	Art. 49 da Lei Federal nº 14.133/2021	Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que: a) não haverá perda de economia de escala; b) é possível e conveniente a execução simultânea; c) há controle individualizado para a execução de cada contrato.				
MAPA DE RISCOS						
15	Art. 6º, § 4º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 abril de 2023, e Art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Consta nos autos o Mapa de Riscos?				
16	Art. 121, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021	No caso de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, no mapa de riscos, a fim de mitigar o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, foi prevista alguma das medidas de controle constantes do art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021?				
PESQUISA DE PREÇOS						
17	Art. 4º, § 10º do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530/2024	Há nos autos nomeação de responsável pela pesquisa de preços?				
18	Art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 4º, inciso IV, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	A pesquisa de preços segue os parâmetros legais, de acordo com o *Checklist* da pesquisa de preços?				

19	Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 4º, inciso XI, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos o relatório/despacho de justificativa dos preços?				
TERMO DE REFERÊNCIA						
20	Arts. 4º e 9º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	Há Termo de Referência ou justificativa para a sua não elaboração?				
21	Art. 7º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	O TR contempla: **definição do objeto**, **fundamentação da contratação**, **descrição da solução**, **requisitos da contratação (Subcontratação)**, **modelo de execução do objeto**, **modelo de gestão do contrato**, **critérios de medição e de pagamento**, **forma de seleção do fornecedor**, **estimativas do valor da contratação (juntamente com planilha de composição de custos)** e, não se tratando de registro de preços, **adequação orçamentária**?				
22	Art. 11, § 1º, inciso XVIII, do DECRETO MUNICIPAL N° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022	O TR prevê Instrumento de Medição de Resultado - IMR ou equivalente?				
23	Art. 69, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021	Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas são específicas e objetivas e foram justificadas no processo?				
24	Art. 5º e art. 11, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021	Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?				
25	Art. 40, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021	Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?				
26	Art. 82, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 12 do DECRETO MUNICIPAL N° 25.627/2024	Quando utilizado, foi justificado o critério de julgamento de menor preço por lote?				

27	Artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006	Em se tratando de dispensa em função do valor (art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021), a compra será preferencialmente feita de microempresas/empresas de pequeno porte?				
28	Art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21	Há cláusula prevendo índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?				
29	Art. 6º, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	O TR foi aprovado pelo dirigente máximo do órgão/entidade?				
30	Art. 8º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?				
VERIFICAÇÕES ESPECÍFICAS QUANTO À DISPENSA						
31	Art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021	Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021?				
32	Art. 4º, § 5º do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Em se tratando de dispensa em função do valor (art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021) consta declaração expressa de não fracionamento emitida pelo ordenador de despesa?				
33	Art. 3º, § 1º do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 2024	Tratando-se de contratação direta pelo rito comum, foi justificada a não utilização do procedimento eletrônico?				
34	Art. 5º, § 2º e art. 11 do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 2024	Há nos autos Minuta do Aviso de Contratação Direta e modelo de proposta, se for o caso				
35	Art. 15, § 2º, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 2024	Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo rito comum, foi divulgado em sítio eletrônico oficial aviso de contratação direta com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis?				
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
36	Art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 10, § 2º do DECRETO MUNICIPAL N° 25.502, de 18 de janeiro de 2024	Consta nos autos o comprovante de realização de pré-empenho/reserva orçamentária em montante suficiente para o atendimento da despesa?				

37	Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.	Consta nos autos declaração assinada pelo ordenador e por técnico do setor financeiro de que a despesa possui adequação à LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO?				
38	DECRETO No 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Consta manifestação da SEMF acerca da viabilidade financeira e da SEMPLAN sobre a disponibilidade orçamentária?				
DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA						
39	Art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 4º, inciso VIII, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, que deverão estar indicados no estudo técnico preliminar e/ou no termo de referência, conforme o caso?				
40	Art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 4º, inciso IX, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos a declaração de verificação dos documentos de habilitação e qualificação, com manifestação expressa quanto ao preenchimento dos requisitos pelo possível contratado?				
41	Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021	Consta nos autos comprovante de pesquisa e de situação regular do fornecedor no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP?				
42	Art. 4º, inciso X, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos a proposta de preços apresentada pelo prestador de serviços?				
43	Art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 4º, inciso X, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta a exposição de motivos da razão da escolha do prestador de serviços?				
PARECERES						
44	Artigo 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 4º, inciso V, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024 e Portaria nº 006/PGM, de 25 de janeiro de 2024	Consta no processo o Parecer Jurídico ou Declaração de Cumprimento do Parecer Referencial?				

45	Art. 4º, inciso VI, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos Relatório de conformidade processual emitido pelo órgão de controle interno (CGM quando o valor acima R$ 1.000.000,00 ou nas hipóteses do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 6, § 3º do DECRETO MUNICIPAL N° 26.155/2024).				
46	Art. 11 do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023, art. 3º do DECRETO MUNICIPAL Nº 28.044, de 12 de junho de 2025. Art. 4º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 com modificações dada pelo Art. 8º da Lei Complementar nº 6.266, de 26 de setembro de 2025.	Em se tratando de bens de tecnologia da informação e comunicação, o processo foi encaminhado à SECTI para elaboração de parecer técnico?				
AUTORIZAÇÕES						
47	Art. 2º do DECRETO MUNICIPAL N° 23.544, de 18 de janeiro de 2023	A Contratação foi autorizada pelo ordenador de despesas?				
48	Art. 2º, § 6º, do DECRETO No 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Em caso de despesas não prevista no orçamento, a despesa foi autorizada pelo Prefeito?				
ANEXOS						
49	Art. 4º, inciso XIII, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos minuta de contrato ou documento equivalente?				
50	Art. 7º, § 2º, § 3º e § 4º, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693 de 25 de agosto de 2023.	Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência, edital e instrumentos contratuais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização.				

51	Artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 4º, inciso XII, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos o Ato de ratificação e autorização do procedimento pela autoridade máxima do órgão ou entidade?				
52	Art. 4º, inciso XV, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos comprovante de publicação do ato de ratificação e autorização no PNCP, acompanhado do DFD, do ETP, do Mapa de Riscos, do TR e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?				
53	Art. 4º, inciso XV, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos comprovante de publicação do ato de ratificação e autorização no Diário Oficial do Município - DOM?				
54	Art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Art. 22, inciso III, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos comprovante de publicação do contrato no PNCP?				
55	Art. 22, inciso IV, do DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos comprovante de publicação do extrato do contrato do Diário Oficial do Município?				
56	Art. 6º, caput, do DECRETO MUNICIPAL N° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022	Consta nos autos portaria de designação de gestor e fiscal para o contrato?				
57		Assinatura da Ata de Registro de Preços e publicação da sua íntegra no DOM, **quando for o caso**				
58	Art. 174, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021	Assinatura da Ata de Registro de Preços e publicação da sua íntegra no PNCP, **quando for o caso**				
59	Art. 24 do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Comprovante de informação da contratação para SEMA				

60	Artigo 11 da Instrução Normativa nº 06/2017 TCE-PI	Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato				
HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL						
61	Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21	Célula de Identidade do representante da empresa?				
62	Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21	Ato constitutivo da empresa e suas alterações?				
63	Art. 68, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21	Prova de inscrição do Cadastro de pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?				
64	Art. 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21	A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?				
65	Art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21	A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?				
66	Art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21	Prova de Regularidade relativa à Seguridade e FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei?				
67	Art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21	A regularidade perante a Justiça do Trabalho?				
68	Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21	A regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo?				
HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA						
69	Art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21	Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais?				
70	Artigo 71, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021	Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante?				
71	Art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21	Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital (se for o caso)?				
DECLARAÇÕES						
72	Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal	Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso e insalubre, menores de 16 anos, e em qualquer trabalho?				

73	Art. 129, inciso IX, da Lei Municipal nº 2.138/92	Declaração de não existir, em seu quadro de empregados, servidor público municipal exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão?				
74	Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21	Espelhos das Consultas de Empresas Inidôneas e Suspensas (TCE/PI e TCU)?				

LISTA DE VERIFICAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE AQUISIÇÃO						
ITEM	**DISPOSITIVO LEGAL**	**QUESTÃO**	**RESPOSTA**			
			SIM (nº documento SEI)	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÕES**
1	Art. 12, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21 e DECRETO MUNICIPAL N° 24.514 de 19 julho de 2023.	Os documentos processuais são eletrônicos, estão assinados eletronicamente e em formato pesquisável?				
2	Art. 12, inciso VII, e Art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.	**Consta documento de formalização de demanda?** *Verificar a presença e necessidade dos seguintes itens, no documento de formalização da demanda (DFD):* - nome da unidade (setor) requisitante; - descrição sucinta do objeto; - unidade; - indicação do código do serviço ou bem no sistema informatizado; - quantidade a ser contratada (quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada, acompanhada de memórias de cálculo e de documentos que lhe dão suporte); - justificativa da necessidade da contratação/aquisição; - estimativa preliminar do valor; - grau de prioridade; - previsão de data em que deve ser iniciada a requisição do bem/ prestação do serviço; - há vinculação ou dependência com a contratação de outro item (se houver, informar o processo a que esteja relacionado); - assinatura do responsável pelo setor requisitante;				
3	Art. 19, incisos II e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 4º, § 3º, inciso II, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023.	Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?				
4	Art. 7º, caput, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 4º, § 1º, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024.	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pela contratação direta, observando o princípio da segregação de funções?				

5	Art. 4º, § 6º, inciso II, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530/2024, atualizado pelo DECRETO No 28.794, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Foi juntado declaração da autoridade máxima do órgão justificando a não utilização da ata do Município ou declaração de inexistência de ata de registro de preços e juntar comprovação da pesquisa realizada no PNCP ou no sistema Licitações Web do TCE-PI.				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR						
6	Art. 9º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 abril de 2023.	Foi certificado que o ETP está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento e governança da Administração?				
7	Art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021	Foi certificado que objeto da contratação está compatível com as leis orçamentárias?				
8	Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 4º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 abril de 2023.	Há Estudo Técnico Preliminar ou justificativa para a não elaboração do ETP?				
9	Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º, § 1º, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 abril de 2023.	O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos: - a descrição da necessidade; - a estimativa do quantitativo; - a estimativa do valor; - a manifestação sobre o parcelamento e; - a manifestação sobre a viabilidade da contratação.				
10	Art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º, § 1º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023.	Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?				
11	Art. 11 do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023, art. 8º da Instrução Normativa nº 05/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí	Em se tratando de bens de tecnologia da informação e comunicação, foram observadas as regras específicas estabelecidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, quando elaborado?				
12	Art. 5º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023.	O ETP foi aprovado pelo gestor de compras do órgão/entidade ou por Secretário Municipal ou equivalente?				
MAPA DE RISCOS						
13	Art. 6º, § 4º, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 abril de 2023, e Art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Consta nos autos o Mapa de Riscos?				
PESQUISA DE PREÇOS						
14	Art. 4º, § 10º, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530/2024	Há nos autos nomeação de responsável pela pesquisa de preços?				

15	Art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 4º, inciso IV, do DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530, de 22 de janeiro de 2024	A pesquisa de preços segue os parâmetros legais, de acordo com o *Checklist* da pesquisa de preços?				
16	Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 4º, inciso XI, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos o relatório/despacho de justificativa dos preços?				
TERMO DE REFERÊNCIA						
17	Arts. 4º e 9º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	Há Termo de Referência ou justificativa para a sua não elaboração?				
18	Art. 7º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	O TR contempla: definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação (Subcontratação), modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação (juntamente com planilha de composição de custos) e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?				
19	Art. 69, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021	Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas são específicas e objetivas e foram justificadas no processo?				
20	Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021	Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?				
21	Art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021	Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?				
22	Art. 5º e art. 11, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021	Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?				
23	Art. 20, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º, § 3º, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.007. de 24 de abril de 2023	Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como **bem de luxo**?				

24	Art. 40, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021	Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?				
25	Art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 12 do DECRETO MUNICIPAL N° 25.627/2024	Quando utilizado, foi justificado o critério de julgamento de menor preço por lote?				
26	Art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021	Há cláusula prevendo índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?				
27	Art. 6º, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	O TR foi aprovado pelo dirigente máximo do órgão/entidade?				
28	Art. 8º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?				
VERIFICAÇÕES ESPECÍFICAS QUANTO À INEXIGIBILIDADE						
29	Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021	Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?				
30	Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021	Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?				
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
31	Art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 10, § 2º do DECRETO MUNICIPAL N° 25.502, de 18 de janeiro de 2024	Consta nos autos o comprovante de realização de pré-empenho/reserva orçamentária em montante suficiente para o atendimento da despesa?				
32	Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 2º do DECRETO MUNICIPAL N° XX	Consta nos autos declaração assinada pelo ordenador e por técnico do setor financeiro (SEMPLAN) de que a despesa possui adequação à LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO?				
33	DECRETO No 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Consta manifestação da SEMF acerca da viabilidade financeira e da SEMPLAN sobre a disponibilidade orçamentária?				
DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA						
34	Art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 4º, inciso VIII, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, que deverão estar indicados no estudo técnico preliminar e/ou no termo de referência, conforme o caso?				

35	Art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 4º, inciso IX, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos a declaração de verificação dos documentos de habilitação e qualificação, com manifestação expressa quanto ao preenchimento dos requisitos pelo possível contratado?				
36	Art. 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021	Consta nos autos comprovante de pesquisa e de situação regular do fornecedor no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP?				
37	Art. 4º, inciso X, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos a proposta de preços apresentada pelo fornecedor?				
38	Art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 4º, inciso X, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta a exposição de motivos da razão da escolha do fornecedor?				
PARECERES						
39	Artigo 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 4º, inciso V, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024 e art. 4º da Portaria nº 006/PGM, de 25 de janeiro de 2024	Consta nos autos do processo o Parecer Jurídico? ou Declaração de Cumprimento do Parecer Referencial?				
40	Art. 4º, inciso VI, do DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos Relatório de conformidade processual emitido pelo órgão de controle interno (CGM quando o valor acima R$ 1.000.000,00 ou nas hipóteses do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 6, § 3º do DECRETO MUNICIPAL N° 26.155/2024).				
41	Art. 11 do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023, art. 3º do DECRETO MUNICIPAL N° 28.044, de 12 de junho de 2025. Art. 4º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 com modificações dada pelo Art. 8º da Lei Complementar nº 6.266, de 26 de setembro de 2025.	Em se tratando de bens de tecnologia da informação e comunicação, o processo foi encaminhado à SECTI para elaboração de parecer técnico?				
AUTORIZAÇÕES						
42	Art. 2º do DECRETO MUNICIPAL N° 23.544, de 18 de janeiro de 2023	A Contratação foi autorizada pelo ordenador de despesas?				

43	Art. 2º, § 6º, do DECRETO MUNICIPAL N° XX	Em caso de despesas não prevista no orçamento, a despesa foi autorizada pelo Prefeito?				
ANEXOS						
44	Art. 4º, inciso XIII, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos minuta de contrato ou documento equivalente?				
45	Art. 7º, § 2º, § 3º e § 4º, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência, edital e instrumentos contratuais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização.				
46	Artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 4º, inciso XII, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos o Ato de ratificação e autorização do procedimento pela autoridade máxima do órgão ou entidade?				
47	Art. 4º, inciso XV, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos comprovante de publicação do ato de ratificação e autorização no PNCP, acompanhado do DFD, do ETP, do Mapa de Riscos, do TR e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?				
48	Art. 4º, inciso XV, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos comprovante de publicação do ato de ratificação e autorização no Diário Oficial do Município - DOM?				
49	Art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Art. 22, inciso III, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos comprovante de publicação do contrato no PNCP?				

50	Art. 22, inciso IV, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos comprovante de publicação do extrato do contrato do Diário Oficial do Município?				
51	Art. 6º, caput, do DECRETO MUNICIPAL N° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022	Consta nos autos portaria de designação de gestor e fiscal para o contrato?				
52		Assinatura da Ata de Registro de Preços e publicação da sua íntegra no DOM, **quando for o caso**				
53	Art. 174, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021	Assinatura da Ata de Registro de Preços e publicação da sua íntegra no PNCP, **quando for o caso**				
54	Art. 24 do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Comprovante de informação da contratação para SEMA				
55	Artigo 11 da Instrução Normativa nº 06/2017 TCE-PI	Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato				
HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL						
56	Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21	Célula de Identidade do representante da empresa?				
57	Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21	Ato constitutivo da empresa e suas alterações?				
58	Art. 68, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21	Prova de inscrição do Cadastro de pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?				
59	Art. 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21	A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver,relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?				
60	Art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21	A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?				

61	Art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21	Prova de Regularidade relativa à Seguridade e FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei?				
62	Art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21	A regularidade perante a Justiça do Trabalho?				
63	Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21	A regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo?				
HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA						
64	Art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21	Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais?				
65	Artigo 71, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021	Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante?				
66	Art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21	Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital(se for o caso)?				
DECLARAÇÕES						
67	Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal	Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso e insalubre, menores de 16 anos, e em qualquer trabalho?				
68	Art. 129, IX da Lei Municipal nº 2.138/92	Declaração de não existir, em seu quadro de empregados, serv. público municipal exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão?				
69	Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21	Espelhos das Consultas de Empresas Inidôneas e Suspensas (TCE/PI e TCU)?				

LISTA DE VERIFICAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE SERVIÇOS

ITEM	DISPOSITIVO LEGAL	QUESTÃO	RESPOSTA			
			SIM (nº documento SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1	Art. 12, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21 e DECRETO MUNICIPAL N° 24.514, de 19 julho de 2023.	Os documentos processuais são eletrônicos, estão assinados eletronicamente e em formato pesquisável?				
2	Art. 12, inciso VII, e Art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.	**Consta documento de formalização de demanda?** *Verificar a presença e necessidade dos seguintes itens, no documento de formalização da demanda (DFD):* - nome da unidade (setor) requisitante; - descrição sucinta do objeto; - unidade; - indicação do código do serviço ou bem no sistema informatizado; - quantidade a ser contratada (quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada, acompanhada de memórias de cálculo e de documentos que lhe dão suporte); - justificativa da necessidade da contratação/aquisição; - estimativa preliminar do valor; - grau de prioridade; - previsão de data em que deve ser iniciada a requisição do bem/ prestação do serviço; - há vinculação ou dependência com a contratação de outro item (se houver, informar o processo a que esteja relacionado); - assinatura do responsável pelo setor requisitante;				
3	Art. 19, incisos II e IV e § 2º, da Lei 14.133/2021 e Artigo 4º, § 3º, inciso II, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023.	Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?				
4	Art. 7º, caput, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 4º, § 1º, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024.	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pela contratação direta, observando o princípio da segregação de funções?				
5	Art. 4º, § 6º, inciso II, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530/2024, atualizado pelo DECRETO No 28.794, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Foi juntado declaração da autoridade máxima do órgão justificando a não utilização da ata do Município ou declaração de inexistência de ata de registro de preços e juntar comprovação da pesquisa realizada no PNCP ou no sistema Licitações Web do TCE-PI.				

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR						
6	Art. 9º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 abril de 2023.	Foi certificado que o ETP está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento e governança da Administração?				
7	Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021	Foi certificado que objeto da contratação está compatível com as leis orçamentárias?				
8	Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 4º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 abril de 2023.	Há Estudo Técnico Preliminar ou justificativa para a não elaboração do ETP?				
9	Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º, § 1º, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 abril de 2023.	O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos: - a descrição da necessidade; - a estimativa do quantitativo; - a estimativa do valor; - a manifestação sobre o parcelamento e; - a manifestação sobre a viabilidade da contratação.				
10	Art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º, § 1º, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023.	Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?				
11	Art. 11 do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023, art. 8º da Instrução Normativa nº 05/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí	Em se tratando de serviços de tecnologia da informação e comunicação, foram observadas as regras específicas estabelecidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, quando elaborado?				
12	Art. 5º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023.	O ETP foi aprovado pelo gestor de compras do órgão/entidade ou por Secretário Municipal ou equivalente?				
13	Art. 49 da Lei Federal nº 14.133/2021	Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que: a) não haverá perda de economia de escala; b) é possível e conveniente a execução simultânea; c) há controle individualizado para a execução de cada contrato.				
MAPA DE RISCOS						
14	Art. 6º, § 4º, do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 abril de 2023, e Art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Consta nos autos o Mapa de Riscos?				

15	Art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021	No caso de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, no mapa de riscos, a fim de mitigar o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, foi prevista alguma das medidas de controle constantes do art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021?				
PESQUISA DE PREÇOS						
16	Art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 4º, inciso IV, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	A pesquisa de preços segue os parâmetros legais, de acordo com o *Checklist* da pesquisa de preços?				
17	Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 4º, inciso XI, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos o relatório/despacho de justificativa dos preços?				
TERMO DE REFERÊNCIA						
18	Arts. 4º e 9º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	Há Termo de Referência ou justificativa para a sua não elaboração?				
19	Art. 7º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	O TR contempla: **definição do objeto**, **fundamentação da contratação**, **descrição da solução**, **requisitos da contratação (Subcontratação)**, **modelo de execução do objeto**, **modelo de gestão do contrato**, **critérios de medição e de pagamento**, **forma de seleção do fornecedor**, **estimativas do valor da contratação (juntamente com planilha de composição de custos)** e, não se tratando de registro de preços, **adequação orçamentária**?				
20	Art. 11, § 1º, inciso XVIII, do DECRETO MUNICIPAL N° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022	O TR prevê Instrumento de Medição de Resultado - IMR ou equivalente?				
21	Art. 69, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021	Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas são específicas e objetivas e foram justificadas no processo?				
22	Art. 5º e art. 11, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021	Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?				
23	Art. 40, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021	Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?				
24	Art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 12 do DECRETO MUNICIPAL N° 25.627/2024	Quando utilizado, foi justificado o critério de julgamento de menor preço por lote?				
25	Art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21	Há cláusula prevendo índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?				

26	Art. 6º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	O TR foi aprovado pelo dirigente máximo do órgão/entidade?				
27	Art. 8º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693, de 25 de agosto de 2023.	Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?				
VERIFICAÇÕES ESPECÍFICAS QUANTO À INEXIGIBILIDADE						
28	Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021	Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?				
29	Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021	Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?				
30	Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021	Em se tratando de contratação de profissional do setor artístico: - A contratação se deu diretamente ou por meio de empresário exclusivo? - Consta documento comprobatório da condição de representante exclusivo, de modo permanente e contínuo? - A representação abrange o País ou Estado específico, não se limitando a evento ou local?				
31	Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021	Em se tratando de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: - O serviço a contratar está previsto no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021? - Foi comprovada a notória especialização do contratado por meio de documentos idôneos? - Está prevista a impossibilidade de subcontratação dos serviços ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?				
32	Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021	Em se tratando de aquisição ou locação de bem imóvel, consta nos autos: - Parecer técnico fundamentando a opção pelo imóvel, considerando suas características de instalações e sua localização? - Laudo de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptação, quando necessários, e do prazo de amortização de investimentos, assinado por profissional devidamente habilitado? - Certidão da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam à necessidade da Administração?				
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
33	Art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 10, § 2º do DECRETO MUNICIPAL N° 25.502, de 18 de janeiro de 2024.	Consta nos autos o comprovante de realização de pré-empenho/reserva orçamentária em montante suficiente para o atendimento da despesa?				
34	Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.	Consta nos autos declaração assinada pelo ordenador e por técnico do setor financeiro de que a despesa possui adequação à LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO?				

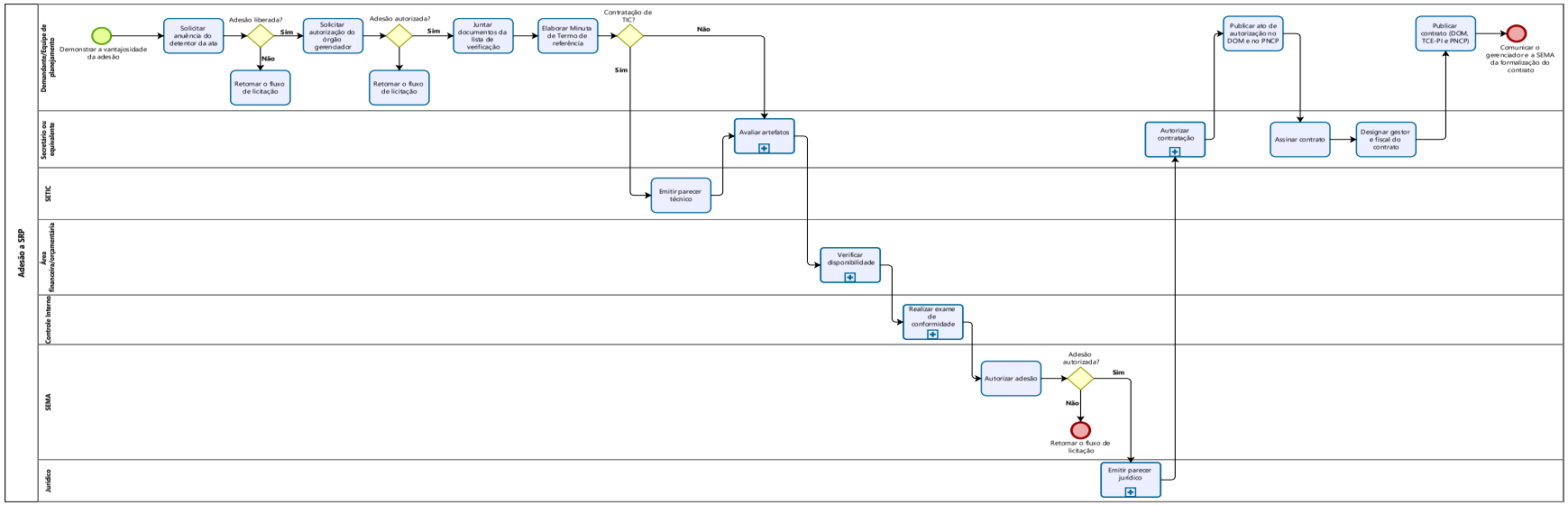
35	DECRETO No 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Consta manifestação da SEMF acerca da viabilidade financeira e da SEMPLAN sobre a disponibilidade orçamentária?				
DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA						
36	Art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 4º, inciso VIII, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024.	Consta nos autos a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, que deverão estar indicados no estudo técnico preliminar e/ou no termo de referência, conforme o caso?				
37	Art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 4º, inciso IX, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024.	Consta nos autos a declaração de verificação dos documentos de habilitação e qualificação, com manifestação expressa quanto ao preenchimento dos requisitos pelo possível contratado?				
38	Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021	Consta nos autos comprovante de pesquisa e de situação regular do fornecedor no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP?				
39	Art. 4º, inciso X, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024	Consta nos autos a proposta de preços apresentada pelo prestador de serviços?				
40	Art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 4º, inciso X, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024.	Consta a exposição de motivos da razão da escolha do prestador de serviços?				
PARECERES						
41	Artigo 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021; artigo 4º, inciso V, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024 e art. 4º da Portaria nº 006/PGM, de 25 de janeiro de 2024.	Consta nos autos do processo o Parecer Jurídico? ou Declaração de Cumprimento do Parecer Referencial?				
42	Art. 4º, inciso VI, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024.	Consta nos autos Relatório de conformidade processual emitido pelo órgão de controle interno (CGM quando o valor acima R$ 1.000.000,00 ou nas hipóteses do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 6, § 3º do DECRETO MUNICIPAL N° 26.155/2024).				

43	Art. 11 do DECRETO MUNICIPAL N° 24.006, de 24 de abril de 2023, art. 3º do DECRETO MUNICIPAL N° 28.044, de 12 de junho de 2025. Art. 4º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 com modificações dada pelo Art. 8º da Lei Complementar nº 6.266, de 26 de setembro de 2025.	Em se tratando de bens de tecnologia da informação e comunicação, o processo foi encaminhado à SECTI para elaboração de parecer técnico?				
AUTORIZAÇÕES						
44	Art. 2º do DECRETO MUNICIPAL N° 23.544, de 18 de janeiro de 2023.	A Contratação foi autorizada pelo ordenador de despesas?				
45	Art. 2º, § 6º, do DECRETO No 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Em caso de despesas não prevista no orçamento, a despesa foi autorizada pelo Prefeito?				
ANEXOS						
46	Art. 4º, inciso XIII, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024.	Consta nos autos minuta de contrato ou documento equivalente?				
47	Art. 7º, § 2º, § 3º e § 4º do DECRETO MUNICIPAL N° 24.693 de 25 de agosto de 2023.	Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência, edital e instrumentos contratuais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização.				
48	Artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 4º, inciso XII, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024.	Consta nos autos o Ato de ratificação e autorização do procedimento pela autoridade máxima do órgão ou entidade?				
49	Art. 4º, inciso XV, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024.	Consta nos autos comprovante de publicação do ato de ratificação e autorização no PNCP, acompanhado do DFD, do ETP, do Mapa de Riscos, do TR e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?				
50	Art. 4º, inciso XV, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024.	Consta nos autos comprovantes de publicação do ato de ratificação e autorização no Diário Oficial do Município - DOM?				

51	Art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Art. 22, inciso III, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024.	Consta nos autos comprovantes de publicação do contrato no PNCP?				
52	Art. 22, inciso IV, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024.	Consta nos autos comprovantes de publicação do extrato do contrato do Diário Oficial do Município?				
53	Art. 6º, caput, do DECRETO MUNICIPAL N° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022.	Consta nos autos portaria de designação de gestor e fiscal para o contrato?				
54	Art. 174, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.	Assinatura da Ata de Registro de Preços e publicação da sua íntegra no PNCP, **quando for o caso**				
55	Art. 24 do DECRETO MUNICIPAL N° 25.530, de 22 de janeiro de 2024.	Comprovante de informação da contratação para SEMA				
56	Artigo 11 da Instrução Normativa nº 06/2017 TCE-PI	Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato				
HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL						
57	Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21	Célula de Identidade do representante da empresa?				
58	Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21	Ato constitutivo da empresa e suas alterações?				
59	Art. 68, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21	Prova de inscrição do Cadastro de pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?				
60	Art. 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21	A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?				
61	Art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21	A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?				
62	Art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.	Prova de Regularidade relativa à Seguridade e FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei?				
63	Art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.	A regularidade perante a Justiça do Trabalho?				
64	Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.	A regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo?				
HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA						
65	Art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21	Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais?				

66	Artigo 71, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021	Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante?				
67	Art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21	Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital (se for o caso)?				
DECLARAÇÕES						
68	Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.	Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso e insalubre, menores de 16 anos, e em qualquer trabalho?				
69	Art. 129, inciso IX, da Lei Municipal nº 2.138/92.	Declaração de não existir, em seu quadro de empregados, servidor público municipal exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão?				
70	Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21	Espelhos das Consultas de Empresas Inidôneas e Suspensas (TCE/PI e TCU)?				

7 ADESÃO A SRP



LISTA DE VERIFICAÇÃO - ADESÃO DE ATA EXTERNA E INTERNA					
ITEM	**DISPOSITIVO LEGAL**	**QUESTÃO**	**RESPOSTA**		
			SIM (nº documento SEI)	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**
GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO					
1	Art. 2º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024	Houve abertura de processo?			
2	Art. 12, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133/21 e Decreto Municipal nº 24.514 de 19 julho de 2023.	Os documentos processuais são eletrônicos, estão assinados eletronicamente e em formato pesquisável?			
	Decretos Municipais nº 23.544/2023.	Houve autorização para contratação? (Gestor do órgão/ente consulente)			
3	Art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 6º do Decreto Municipal nº 24.008/2023 e jurisprudência do TCE/PI.	Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual ou possui justificativa para sua ausência?			
	Art. 6º do Decreto Municipal nº 24.008/2023.	Há alinhamento ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) ou justificativa para sua ausência?			
	Art. 6º do Decreto Municipal nº 24.008/2023.	Há alinhamento a outros instrumentos de planejamento (gestão de estoques, capacitação, gestão de riscos, diretrizes de contratos, estrutura de contratações e transparência)?			
4	Art. 12, inciso VII, e Art. 72, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21.	**Consta documento de formalização de demanda?** *Verificar a presença e necessidade dos seguintes itens, no documento de formalização da demanda (DFD):* - nome da unidade (setor) requisitante; - descrição sucinta do objeto; - unidade; - indicação do código do serviço ou bem no sistema informatizado; - quantidade a ser contratada (quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada, acompanhada de memórias de cálculo e de documentos que lhe dão suporte); - justificativa da necessidade da contratação/aquisição; - estimativa preliminar do valor; - grau de prioridade; - previsão de data em que deve ser iniciada a requisição do bem/ prestação do serviço; - há vinculação ou dependência com a contratação de outro item (se houver, informar o processo a que esteja relacionado); - assinatura do responsável pelo setor requisitante;			

5	Art. 19, incisos II e IV, e § 2º, da Lei Federal n° 14.133/21 e Artigo 4º, § 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 24.006, de 24 de abril de 2023.	Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?			
6	Art. 7º, caput, e §1º da Lei Federal n° 14.133/21 e Artigo 3º do Decreto Municipal nº 24.006, de 24 de abril de 2023.	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação, observando o princípio da segregação de funções?			
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR					
7	Art. 9° do Decreto Municipal nº 24.006 de 24 abril de 2023.	Foi certificado que o ETP está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento e governança da Administração, incluindo providências para capacitação de fiscais/gestores do contrato?			
8	Art. 18 da Lei Federal n° 14.133/21	Foi certificado que objeto da contratação está compatível com as leis orçamentárias?			
9	Art. 18, §1º, da Lei Federal n° 14.133/21 e art. 4º do Decreto Municipal nº 24.006 de 24 abril de 2023.	Há Estudo Técnico Preliminar ou justificativa para a não elaboração do ETP?			
10	Art. 18, §1º, da Lei Federal n° 14.133/21 e art. 6º, §1º, do Decreto Municipal nº 24.006 de 24 abril de 2023.	O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos: - a descrição da necessidade; - a estimativa do quantitativo; - a estimativa do valor; - a manifestação sobre o parcelamento e; - a manifestação sobre a viabilidade da contratação.			
11	Art. 18, §2º, da Lei Federal n° 14.133/21 e art. 6º, §1º, do Decreto Municipal nº 24.006 de 24 de abril de 2023.	Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?			
12	Art. 11 do Decreto Municipal nº 24.006, de 24 de abril de 2023, art. 8º da Instrução Normativa nº 05/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí	Em se tratando de bens de tecnologia da informação e comunicação, foram observadas as regras específicas estabelecidas no PDTIC (Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação) do órgão/entidade, **quando houver**?			
13	Art. 5º do Decreto Municipal nº 24.006 de 24 de abril de 2023.	O ETP foi aprovado pelo gestor de compras do órgão/entidade ou por Secretário Municipal ou equivalente?			
14	Art. 4º, §6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 25.530/2024	Foi juntado declaração da autoridade máxima do órgão justificando a não utilização da ata do Município ou declaração de inexistência de ata de registro de preços e juntar comprovação da pesquisa realizada no PNCP ou no sistema Licitações Web do TCE-PI.			

TERMO DE REFERÊNCIA					
15	Arts. 4º e 9º do Decreto Municipal nº 24.693 de 25 de agosto de 2023; Expediente TCE/PI nº 030/2025	Há Termo de Referência (TR) elaborado ou readequado conforme parâmetros do Decreto Municipal nº 24.693/2023, utilizando modelo padronizado da SEMA ou justificativa formal para não utilização?			
16	Art. 7º do Decreto Municipal nº 24.693 de 25 de agosto de 2023.	O TR contempla: **definição do objeto**, **fundamentação da contratação**, **descrição da solução**, **requisitos da contratação**, **modelo de execução do objeto**, **modelo de gestão do contrato**, **critérios de medição e de pagamento**, **forma de seleção do fornecedor**, **estimativas do valor da contratação (juntamente com planilha de composição de custos)** e, não se tratando de registro de preços, **adequação orçamentária**?			
17	Art. 41, inciso II e art. 42, § 2º, da Lei Federal n° 14.133/21	Há justificativa para exigência de amostra do produto, se for o caso?			
18	Art. 18, inciso IX e art. 67 da Lei Federal n° 14.133/2021	Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas são específicas e objetivas e foram justificadas no processo?			
19	Art. 41, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021	Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?			
20	Art. 41, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021	Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?			
21	Art. 5º e art. 11, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021	Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?			
22	Art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º do Decreto Municipal nº 24.007/2023	Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como **bem de luxo**?			
23	Art. 40, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21	Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?			
24	Art. 82, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 12 do Decreto Municipal nº 25.627/2024	Quando utilizado, foi justificado o critério de julgamento de menor preço por lote?			

25	Artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006	Fora observado o dever da Administração destinar exclusividade de participação às ME/EPP/MEI nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?			
26	Artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006	Fora observado no certame para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, que o órgão e a entidade contratante reservaram cota de até (25%) vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte?			
27	Art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21	Há cláusula prevendo índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?			
28	Art. 9º, inciso I, alínea "a", e art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21	Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?			
29	Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21	Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?			
30	Art. 6º, do Decreto Municipal nº 24.693 de 25 de agosto de 2023.	O TR foi aprovado pelo dirigente máximo do órgão/entidade?			
31	Art. 8º do Decreto Municipal nº 24.693 de 25 de agosto de 2023.	Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?			
32	Expediente nº 030/25 TCE-PI	O TR da Ata é compatível com o TR do órgão aderente?			
MAPA DE RISCOS					
33	Art. 6º, § 4º do Decreto Municipal nº 24.006, de 24 abril de 2023; Decreto Municipal nº 25.530/2024; Art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Consta nos autos o Mapa de Riscos reformulado, adequado à metodologia de gestão de riscos, com identificação clara de eventos incertos relacionados à adesão?			
PESQUISA DE PREÇOS					
34	Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 22.042/2022 que aprova a Instrução Normativa para a realização de pesquisa de preços.	A pesquisa de preços segue os parâmetros legais, de acordo com o *Checklist* da pesquisa de preços?			

35	Art. 3º, § 1º, inciso I, art. 7º, inciso IV, art. 13, inciso II e art. 34, § 2º, inciso I do Decreto Municipal nº 25.627	Pesquisa de Preços de mercado e elaboração de mapa comparativo de preços para comprovação de vantajosidade?			
36	Art. 23 da Lei Federal n° 14.133/21 e Decreto Municipal nº 22.042/2022 que aprova a Instrução Normativa para a realização de pesquisa de preços.	Consta nos autos o relatório/despacho de justificativa dos preços?			
37	Expediente nº 030/25 TCE-PI	Houve comprovação da realização de pesquisa de atas de registro de preços vigentes para o objeto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no sistema Licitações Web e justificativa da escolha, na eventual existência de alternativas?			
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
38	Art. 40, inciso V, alínea "c", da Lei Federal n° 14.133/21 e art. 9º, § 4º do Decreto Municipal nº 21.945/2021 que altera o Decreto Municipal nº 21.521/2021	Consta nos autos declaração do ordenador de que a despesa, juntamente com técnico (SEMPLAN), atestando a adequação à LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO?			
39	Decreto Municipal nº 25.502, de 18 de janeiro de 2024	Havendo crédito suficiente, consta o pré-empenho nos autos?			
40	Art. 4º do Decreto Municipal nº 25.585/24	Manifestação do órgão competente acerca da disponibilidade orçamentária e de fonte de recursos para fazer face as despesas?			
41	DECRETO No 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Consta manifestação da SEMF acerca da viabilidade financeira e da SEMPLAN sobre a disponibilidade orçamentária?			
42	Art. 35 do Decreto Municipal nº 25.627	A contratação será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil?			
	Art. 16, inciso I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.	Há informação da natureza/tipologia/classificação da ação que suporta a despesa?			

	Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", c/c art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Há declaração da previsão dos recursos orçamentários e indicação das rubricas?			
	Art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 35 do Decreto Municipal nº 25.627/2024.	Há juntada de nota de empenho suficiente para a despesa?			
DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA ADESÃO					
	Art. 86, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.	Houve comprovação da realização do prévio procedimento público de intenção de registro de preços (IRP) pelo órgão gerenciador?			
43	Art. 86, § 2º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21	Os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado?			
44	Art. 86, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21	O fornecedor aceitou o pedido de adesão?			
45	Art. 32, § 1º do Decreto Municipal nº 25.627	Houve aceitação da adesão pelo órgão ou entidade gerenciadora?			
46	Art. 86, § 2°, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21; art. 32, inciso I, do Decreto Municipal nº 25.627/2024.	Foi apresentada justificativa da vantagem da adesão, considerando circunstâncias do caso concreto, soluções alternativas, consequências práticas, obstáculos e exigências de políticas públicas?			
	Expediente TCE/PI nº 030/25.	Houve comprovação da realização de pesquisa de atas de registro de preços vigentes no PNCP ou Licitações Web e justificativa da escolha?			
47	Art. 24, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 86, § 2º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 32, inciso III, do Decreto Municipal nº 25.627/2024.	Consta nos autos a Declaração de demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados pelo mercado, que deverá ser comprovado por meio de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa aprovada pelo Decreto Municipal nº 22.042/2022?			
48	Art. 86, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21	Foi observado o limite de cinquenta por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes?			

	Art. 86, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 32, inciso IV, do Decreto Municipal nº 25.627/2024; Expediente TCE/PI nº 030/25.	Consta nos autos ato formal de aceitação do fornecedor, com declaração expressa de capacidade de atendimento, sem prejuízo dos compromissos assumidos?			
	Art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 33, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 25.627/2024; Expediente TCE/PI nº 030/25.	Consta nos autos ato formal de aceitação do órgão gerenciador, garantindo que a adesão respeita os limites quantitativos legalmente estabelecidos (50% por órgão aderente e dobro do quantitativo total)?			
	Art. 2º, inciso XIV, c/c art. 24, inciso I, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 25.627/2024.	Há comprovação do controle dos limites quantitativos			
49	Art. 32, § 2° do Decreto Municipal nº 25.627/21	A adesão será formalizada em 90 dias, contado da autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, observado o prazo de vigência da ata?			
	Art. 32, §§2º e 3º, do Decreto Municipal nº 25.627/2024.	Há verificação da vigência da ata de registro de preços e observância do prazo de 90 dias para efetivação da aquisição/contratação (ou prorrogação formalizada)?			
50	Art. 86, § 2º, inciso III da Lei Federal n° 14.133/2021	Ofício da solicitação de autorização e resposta do Órgão Gerenciador da Ata, com indicação dos quantitativos desejados e justificados nos estudos técnicos preliminares?			
51	Art. 86, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 32, § 1º do Decreto Municipal nº 25.627.	Autorização do Órgão Gerenciador da Ata para a adesão, que deverá ser finalizada, com a formalização do contrato e sua publicação no PNCP, dentro do prazo de validade da ata?			
52	Art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 25.627.	Cópia da Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir?			
53	Art. 12, inciso II e art. 169, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21	Planilha de custo e de formação de preços que originou a ata, no caso de serviços e serviços contínuos prestados com dedicação exclusiva de mão de obra?			

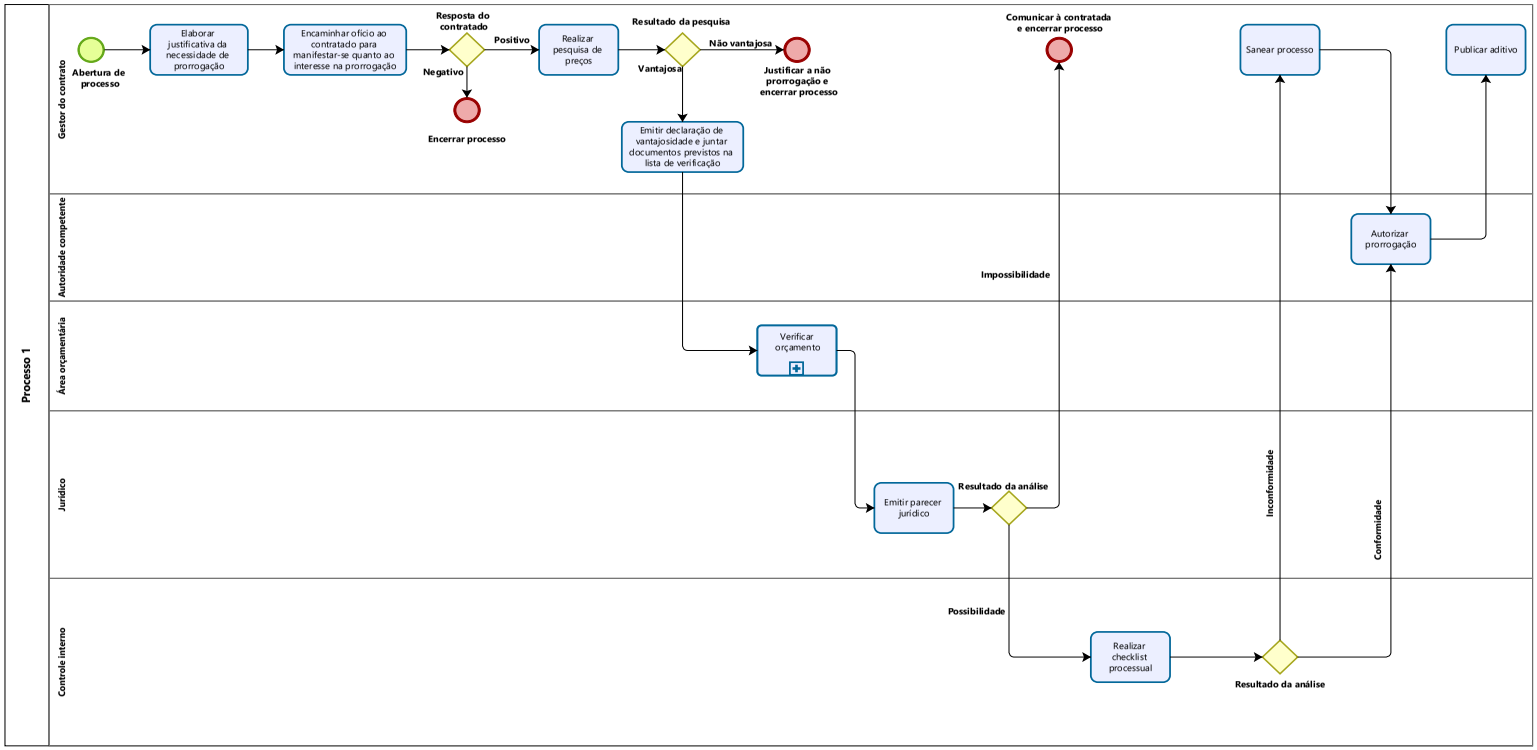
54	Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21	Cópia do Edital de licitação que deu origem à Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir?			
55	Art. 18 do Decreto Municipal nº 25.627	Homologação do procedimento de licitação que originou a Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir?			
56	Art. 174, § 2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021	Comprovante de publicação da Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP?			
MINUTA CONTRATUAL					
	Art. 7º, § 4º, do Decreto Municipal nº 25.627/2024.	Houve utilização da mesma minuta de instrumento contratual ou substitutivo do processo do órgão gerenciador, com inserções elementares pertinentes à adesão?			
	Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).	Houve ocultação de dados pessoais dos representantes da contratada no preâmbulo?			
	Lei Federal nº 14.133/2021.	Houve correção da descrição do objeto na Cláusula Primeira?			
	Arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.	Há declaração/comprovação da previsão da contratação no plano plurianual, se a vigência ultrapassar um exercício financeiro?			
	Lei Federal nº 14.133/2021.	Há correção de referências internas na minuta contratual?			
PARECERES					
57	Artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 4º, do Decreto Municipal nº 24.749 de 05 de setembro de 2023	Consta no processo o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município?			
58	Art. 4º, inciso VI do Decreto Municipal nº 25.530, de 22 de janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 26.155/2024, de 24 de abril de 2024.	Consta nos autos o Parecer de conformidade do Controle Interno, emitido por agente designado que atenda aos requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, com análise prévia e expressa de todos os pontos previstos nos arts. 5º, 6º e 10 do Decreto Municipal nº 26.155/2024?			

59	Art. 11 do Decreto Municipal nº 24.006, de 24 de abril de 2023, art. 4º, inciso XXIV da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 com modificações dada pelo Art. 8º da Lei Complementar n° 6.266, de 26 de setembro de 2025.	Em se tratando de bens de tecnologia da informação e comunicação, o processo foi encaminhado à SECTI para elaboração de parecer técnico?			
AUTORIZAÇÕES					
60	Art. 2º, inciso IX e Art. 32, § 1º do Decreto Municipal nº 25.627/24	Ofício da solicitação de autorização do órgão gerenciador no mesmo quantitativo do TR?			
61	Art. 34, § 2º, inciso III do Decreto Municipal nº 25.627, de 2024	Consta nos autos autorização da autoridade máxima do órgão/entidade para realizar a contratação?			
ANEXOS					
62	Art. 15, § 2º do Decreto Municipal nº 25.627	Consta nos autos a minuta de contrato?			
63	Art. 19, inciso IV e § 2º, da Lei Federal n° 14.133/21 e art. 7º, §2º, §3º e §4º do Decreto Municipal nº 24.693 de 25 de agosto de 2023.	Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência, edital e instrumentos contratuais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?			
64	Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/21	Contrato assinado pelas partes?			
65	Art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21	Comprovante de publicação do contrato no PNCP?			
66	Art. 8°, inciso IV da Lei Federal nº 12.527	Comprovante de publicação do contrato no Sistema Contratos WEB?			
HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL					
67	Art. 66 da Lei Federal n° 14.133/21	Célula de Identidade do representante da empresa?			
68	Art. 66 da Lei Federal n° 14.133/21	Ato constitutivo da empresa e suas alterações?			
69	Art. 68, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21	Prova de inscrição do Cadastro de pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?			

	Art. 91, § 4º, art. 92, inciso XVI, e art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.	Há verificação da situação do fornecedor junto aos cadastros/sistemas (SICAF, CEIS, CNJ, TCU, CNDT)?			
	Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.	Há declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal?			
70	Art. 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21	Há inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?			
71	Art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21	Há regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?			
72	Art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21	Há Prova de Regularidade relativa à Seguridade e FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei?			
73	Art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21	A regularidade perante a Justiça do Trabalho?			
74	Art. 91, § 4º da Lei Federal n° 14.133/21	A regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo?			
HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA					
75	Art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21	Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais?			
76	Artigo 71, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021	Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante?			
77	Art. 69, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21	Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital (se for o caso)?			
DECLARAÇÕES					
78	Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal	Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso e insalubre, menores de 16 anos, e em qualquer trabalho?			

79	Art. 129, inciso IX, da Lei Municipal nº 2138/92	Declaração de não existir, em seu quadro de empregados, serv. público municipal exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão?			
80	Art. 91, § 4º da Lei Federal n° 14.133/21	Espelhos das Consultas de Empresas Inidôneas e Suspensas (TCE/PI e TCU)?			
PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA					
	Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.	Houve divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos prazos legais?			
	Art. 94, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.	Houve divulgação do contrato, aditamentos e notas de empenho no sítio oficial na internet?			
	Expediente TCE/PI nº 030/25.	Houve disponibilização nos portais de transparência e Licitações Web do TCE/PI de quantitativos registrados, contratações efetivadas, saldos, solicitações de adesão aceitas e realizadas?			
	Expediente TCE/PI nº 030/25.	Consta nos autos informação das liberações de adesão à ata SRP no Licitações Web e das contratações decorrentes no Contratos Web, conforme Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017?			

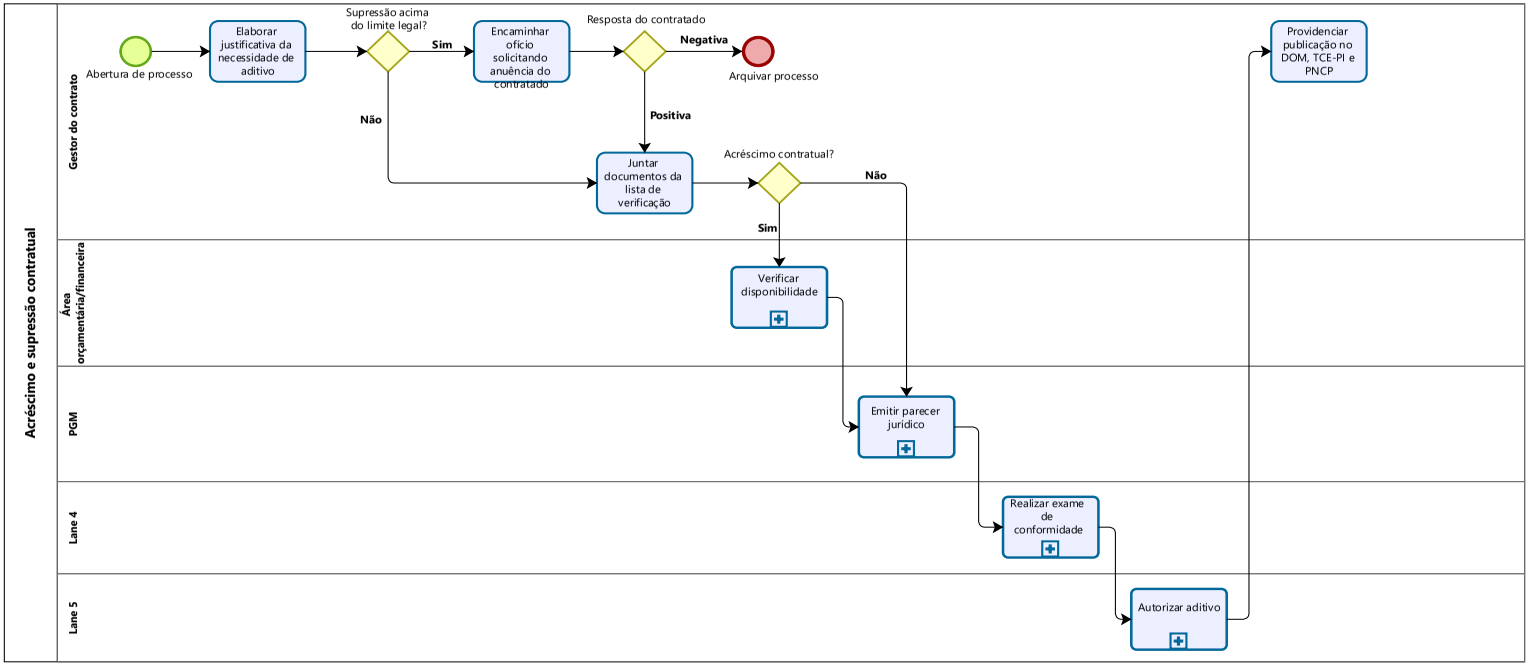
1 PRORROGAÇÃO



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE PROCESSUAL - PRORROGAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS					
ITEM	**DISPOSITIVO LEGAL**	**QUESTÃO**	**RESPOSTA**		
			SIM (nº do documento SEI)	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**
DOCUMENTOS BÁSICOS					
1	Art. 92, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Constam o termo de Contrato, termos aditivos e os termos de apostilamento, acompanhado do comprovante da respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, quando for o caso?			
2	Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. ON-AGU 3/2009	O prazo de prorrogação somado com o prazo da vigência inicial e de eventuais prorrogações anteriores pretendido está dentro do limite máximo?			
3	Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021	Está formalmente demonstrada que a forma de execução do objeto tem natureza continuada e está prevista a possibilidade de prorrogação contratual no edital ou contrato?			
4	IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "e"	Há manifestação do contratado de interesse na prorrogação do prazo de vigência contratual?			
5	§§ 84, 86 do Parecer Referencial nº 157/2025 PLCCA/PGM.	Há pesquisa de preços e Mapa Comparativo de Preços, nos termos da legislação municipal ou justificativa da desnecessária realização de pesquisa de preços, §§ 84, 86 do Parecer Referencial nº 157/2025 PLCCA/PGM.			
6	Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021	Há nos autos a planilha de custos e de formação de preços, no caso de serviços contínuos prestados com dedicação exclusiva de mão de obra?			
7	IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "c"	Há justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do objeto?			
8	Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021	Há nos autos Declaração, emitida pelo gestor do contrato, de que as condições e os preços da contratação permanecem vantajosos para a Administração?			
9	Art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021	Há nos autos Comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme previsto no instrumento convocatório?			
10	Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, emitidas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)			
11	IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "b".	Certificação pelo fiscal do contrato ou da comissão de fiscalização de que a contratada vem executando o contrato satisfatoriamente			
12	Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.	Minuta do termo aditivo			
13	Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 2º do DECRETO MUNICIPAL N° 23.544, de 18 de janeiro de 2023.	Autorização para a prorrogação emitida pela autoridade competente			
		PARECERES			
14	Artigo 138, inciso X, do DECRETO MUNICIPAL N° 10.626/2010. Art. 6º, § 3º, inciso III, do DECRETO MUNICIPAL Nº 26.155/2024.	Consta nos autos Parecer emitido pela Controladoria Geral do Município?			

15	Art. 53, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei municipal nº 4.995/2017.	Consta nos autos do processo o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município? ou Declaração de Cumprimento do Parecer Referencial?			
		ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
16	Art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021; arts. 8º e 10, § 2º do DECRETO MUNICIPAL N° 25.502/2024 e atualizações posteriores.	Consta nos autos o comprovante de realização de pré-empenho/reserva orçamentária em montante suficiente para o atendimento da despesa?			
17	Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, art. 2º do DECRETO No 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Consta nos autos declaração assinada pelo ordenador e por técnico do setor financeiro de que a despesa possui adequação à LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO?			
18	Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal da Lei Complementar nº 101/2000.	Consta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 vigentes, quando aplicável;			
19	DECRETO No 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Consta manifestação da SEMF acerca da viabilidade financeira e da SEMPLAN sobre a disponibilidade orçamentária?			
20	DECRETO No 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Em caso de não haver dotação específica e suficiente, foi aberto crédito suplementar ou especial?			
		OUTROS DOCUMENTOS			
21	Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 174, § 2º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021; e artigo 14 da Instrução Normativa n° 06/2017 do TCE/PI.	Publicação do extrato do termo aditivo/apostilamento (DOM, TCE-PI e PNCP, se for o caso);			
22	Art. 98, caput, e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Comprovante de prorrogação ou atualização da garantia, conforme o caso (deverá ser exigido somente após o início de vigência do aditivo, observado os prazos previstos no contrato)			
23	Art. 2º, parágrafo único, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.627, de 1º de fevereiro de 2024.	Comprovante de informação da prorrogação da contratação para SEMA quando a contratação envolver Bens e Serviços Corporativos			

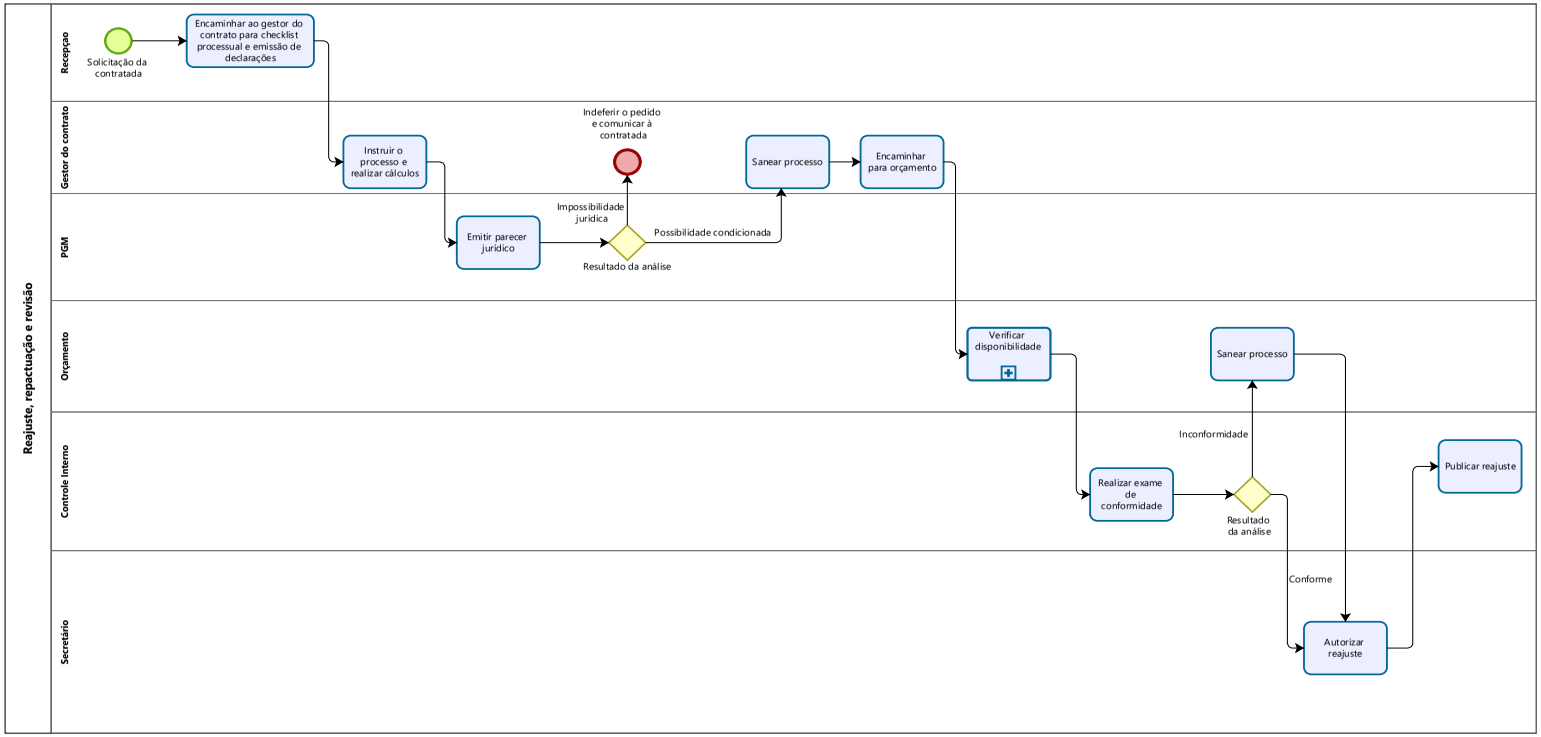
1 ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO CONTRATUAL



LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO, CONFORME A LEI 14.133/2021.					
ITEM	**DISPOSITIVO LEGAL**	**QUESTÃO**	**RESPOSTA**		
			SIM (nº do documento SEI)	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**
DOCUMENTOS BÁSICOS					
1	Art. 104 e Art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021	Constam o termo de Contrato, termos aditivos e os termos de apostilamento, acompanhado do comprovante da respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, quando for o caso?			
2	Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021	O contrato está dentro do prazo de vigência?			
3	Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021	Foi declarado a superveniência da necessidade de acréscimo ou supressão?			
4	Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021	Consta a declaração do fiscal do contrato de que o acordo está sendo executado de forma satisfatória, em fiel atendimento às suas obrigações contratuais?			
5	Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21	A Administração observa o limite quantitativo legal de alteração, realizado o cálculo sobre o valor total do contrato atualizado e sem compensação de acréscimo ou supressão anterior?			
6	Art. 124, caput, da Lei Federal nº 14.133/21	Há nos autos justificativa da vantajosidade da alteração?			
7	Art. 126 da Lei Federal nº 14.133/21	A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? Há nos autos declaração de não transmutação do objeto?			
8	item 2.4, “b”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017.	Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração?			
9	item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017	Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato e a ausência do jogo de planilha?			
10	item 2.4, “e”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017.	Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes?			
11	Art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.	Havendo a inclusão de serviços ou obras cujos preços unitários não sejam contemplados no contrato, foi certificado que os preços dos novos serviços ou obras foram fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento?			
12	IN Seges 91/2022.	Há orçamento específico detalhado em planilha na forma do Capítulo II do Decreto Federal n° 7.983/2013? (aplicável a obras e serviços de engenharia)?			
13	Art. 10 do Decreto Federal n° 7.983/2013.	Consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto? (aplicável a obras e serviços de engenharia)			

14	Art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.	Foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência? (aplicável a obras e serviços de engenharia).			
15	Art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.	Consta a autorização para celebração do aditivo pela autoridade competente?			
16	Art. 91 e Art. 132 da Lei Federal 14.133/2021	Foi juntada a minuta de termo aditivo padrão aprovada pela PGM/THE?			
17	Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021	Há a atualização da garantia, nos casos em que exigida contratualmente (apresentar após a formalização do reajuste)?			
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
18	Art. 150 da Lei Federal n° 14.133/2021; arts. 8° e 10, § 2º, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.502/2024 e atualizações posteriores.	Consta nos autos o comprovante de realização de pré-empenho/reserva orçamentária em montante suficiente para o atendimento da despesa?			
19	Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, art. 2º do DECRETO No 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Consta nos autos declaração assinada pelo ordenador e por técnico do setor financeiro de que a despesa possui adequação à LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO?			
20	Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal da Lei Complementar nº 101/2000.	Consta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 vigentes?			
21	DECRETO Nº 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Consta manifestação da SEMF acerca da viabilidade financeira e da SEMPLAN sobre a disponibilidade orçamentária?			
22	Art. 2ª, § 5º e § 7º do DECRETO Nº 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Em caso de não haver dotação específica e suficiente, o processo foi encaminhado à SEMF com pedido de crédito suplementar ou especial?			
PARECERES					
23	Art. 6º, § 3º, inciso III, do DECRETO MUNICIPAL N° 26.155/2024. Artigo 138, inciso X, do DECRETO MUNICIPAL N° 10.626/2010	Consta o Relatório de conformidade processual emitido pela CGM?			
24	Art. 53, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Municipal n° 4.995/2017	Consta nos autos do processo o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município? ou Declaração de Cumprimento do Parecer Referencial?			
OUTROS DOCUMENTOS					
25	Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Constam as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, emitidas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)?			
26	Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021; artigo 14 da Instrução Normativa nº 06/2017 do TCE/PI.	Consta a Publicação do extrato do termo aditivo (DOM, TCE-PI e PNCP, se for o caso)?			
27	Art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Foi certificado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação jurídica e fiscal?			

1 REAJUSTE


Reajuste, repactuação e revisão
Recepçao
Gestor do contrato
PGM
Orçamento
Controle Interno
Secretário
Solicitação da contratada
Encaminhar ao gestor do contrato para checklist processual e emissão de declarações
Instruir o processo e realizar cálculos
Emitir parecer jurídico
Impossibilidade jurídica
Indeferir o pedido e comunicar à contratada
Resultado da análise
Possibilidade condicionada
Sanear processo
Encaminhar para orçamento
Verificar disponibilidade
Realizar exame de conformidade
Inconformidade
Resultado da análise
Sanear processo
Conforme
Autorizar reajuste
Publicar reajuste
bizagi Modeler

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE PROCESSUAL REAJUSTE					
ITEM	**DISPOSITIVO LEGAL**	**QUESTÃO**	**RESPOSTA**		
			SIM (nº do documento SEI)	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**
DOCUMENTOS BÁSICOS					
1	Arts. 92, inciso XI e 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021; arts. 6º e 16 do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026	Requerimento de reajuste do contrato foi protocolado pelo interessado?			
2	Art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021; ON-AGU 2/2009; art. 2º, inciso II, art. 3º do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026	Consta a cópia do contrato, acompanhada de seus aditivos e apostilamentos, com comprovante da publicação ?			
3	Art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 2º, inciso II, art. 3º do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026	Há previsão expressa no edital e no contrato sobre o direito ao reajuste?			
4	Art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 2º, inciso II, art. 3º do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Consta o índice de reajuste estabelecido no contrato?			
5	Artigo 6º, § 2º, do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026	A solicitação da reajuste foi feita antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, antes do encerramento do contrato ou consta ressalva do aditivo firmado anteriormente?			
6	Art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93; art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 4º, § 2º, do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026	Foi observado Interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação das propostas ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no respectivo edital ou contrato, para os contratos firmados sob o regime jurídico da Lei Federal n° 8.666/1993; a contar da data do orçamento estimado para os contratos regidos pela Lei Federal n° 14.133/2021.			
7	Art. 25, § 7º, e artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Consta nos autos planilha de formação de preços proposta pela contratada para reajuste do valor contratual;			
8	Art. 5º, inciso IV, art. 11 e art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021	Declaração do gestor atestando a vantajosidade do reajuste de preços;			

9	Art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021	Há nos autos Comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme previsto no instrumento convocatório?			
10	Art. 91, § 4°, da Lei Federal nº 14.133/2021	Há nos autos Comprovação da consulta ao CEIS E CNEP?			
PARECERES					
11	Art. 6º, § 3º, inciso III, do DECRETO MUNICIPAL N° 26.155/2024. Artigo 138, inciso X, do DECRETO MUNICIPAL N° 10.626/2010	Consta nos autos Parecer emitido pela Controladoria Geral do Município?			
12	Art. 53, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Municipal nº 4.995/2017.	Consta nos autos do processo o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município? ou Declaração de Cumprimento do Parecer Referencial?			
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
13	Art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021; arts. 8º e 10, § 2º, do DECRETO MUNICIPAL N° 25.502/2024 e atualizações posteriores.	Consta nos autos o comprovante de realização de pré-empenho/reserva orçamentária em montante suficiente para o atendimento da despesa?			
14	Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, art. 2º do DECRETO No 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Consta nos autos declaração assinada pelo ordenador e por técnico do setor financeiro de que a despesa possui adequação à LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO?			
15	DECRETO No 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Consta manifestação da SEMF acerca da viabilidade financeira e da SEMPLAN sobre a disponibilidade orçamentária?			
16	Art. 2°, §§ 5º e 7º do DECRETO No 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Em caso de não haver dotação específica e suficiente, foi aberto crédito suplementar ou especial?			
17	Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal da Lei Complementar nº 101/2000	Consta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 vigentes;			
OUTROS DOCUMENTOS					
18	Arts. 130 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 6º, §º do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Consta minuta do termo de apostilamento ou termo aditivo, se for o caso;			

19	Art. 2º do DECRETO MUNICIPAL N° 23.544, de 18 de janeiro de 2023.	Aprovação do ordenador de despesa do órgão contratante			
20	Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021	Atualização da garantia, nos casos em que exigida contratualmente (apresentar após a formalização do reajuste);			
21	Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021; artigo 14 da Instrução Normativa nº 06/2017 do TCE/PI.	Publicação do extrato do termo aditivo/apostilamento (DOM, TCE-PI e PNCP, se for o caso);			

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE PROCESSUAL REPACTUAÇÃO					
ITEM	**DISPOSITIVO LEGAL**	**QUESTÃO**	**RESPOSTA**		
			SIM (nº do documento SEI)	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**
DOCUMENTOS BÁSICOS					
1	Art. 135, § 6º, da Lei Federal n° 14.133/2021; arts. 14 e 15 do Decreto Municipal N° /2025 e Art. 3º do Decreto Municipal N° 27.880/2025	Houve Requerimento de repactuação do contrato protocolado pelo interessado?			
2	Art. 3º do Decreto Municipal N° 27.880/2025	A solicitação foi encaminhada à SEMA para controle do fluxo?			
3	Lei Federal n° 14.133/21, art. 135, § 6º. IN-SEGES 5/2017, art. 57	A solicitação está acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos do contrato por meio de planilha?			
4	art. 6º, inciso LIX, art. 25, § 8º, art. 92, §§4º e 6º, art. 135 da Lei Federal n° 14.133/2021; art. 3º do Decreto No 28.796, de 15 de maio de 2026.	Foi anexado aos autos Cópia do contrato, acompanhada de seus aditivos e apostilamentos?			
5	Art. 14 do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Foi juntado comprovante da publicação do contrato, aditivos e apostilamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município, quando for o caso?			
6	Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, inciso LIX; art. 25, § 8º; art. 92, §§4º e 6º; art. 135, art. 3º do DECRETO MUNICIPAL N° /2025.	A repactuação encontra-se prevista no instrumento convocatório e no contrato?			
7	Art. 135, § 3º, da Lei Federal n° 14.133/2021; arts. 9º e 10º do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Está atendido o requisito da anualidade, contada da data da norma coletiva a que se referiu a proposta para os custos de mão de obra e da data da proposta para os demais custos?			
8	Art. 14, § 7º, do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	A solicitação da repactuação foi feita antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, antes do encerramento do contrato ou consta ressalva do aditivo firmado anteriormente?			
9	Art. 135, § 3º, da Lei Federal n° 14.133/2021; art. 11 do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	No caso das repactuações subsequentes à primeira, foi observado o interregno de um ano contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação?			
10	Lei Federal n° 14.133/21, art. 135, § 6º. IN-SEGES 5/2017, art. 57.	Foi apresentado o instrumento comprobatório relativamente a cada item que ensejou o requerimento de repactuação?			
11	Art. 135, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 14, incisos I e II, do Decreto No 28.796, de 15 de maio de 2026.	Há nos autos Planilha de formação de preços, por cargo, utilizada para formalização da contratação inicial e está sendo aplicada ao contrato para definir o valor atual do serviço?			
12	Art. 14 do Decreto no 28.796, de 15 de maio de 2026.	Há Planilha de formação de preços, por cargo, que está sendo proposta pela contratada para repactuação do valor contratual?			
13	Art. 135, inciso II, § 6º, da Lei Federal n° 14.133/2021; Art. 14, inciso I, do Decreto No 28.796, de 15 de maio de 2026.; TST - E-ED-RR-563420/1999; SBDI-1; RR - 102900-94.2009.5.15.0069; PARECER/CONJUR/MTE/Nº 376/2010	Havendo Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho a fundamentar a repactuação, o órgão consulente atestou, mediante verificação no site do Ministério do Trabalho e Emprego, que o(s) sindicato(s) que firmou(aram) o instrumento está regularmente registrado(s)?			
14	Arts. 516 e 611; CF, art. 8º, inciso II da CLT.	O(s) sindicato(s) que firmou o instrumento coletivo tem representação no território da prestação do serviço?			

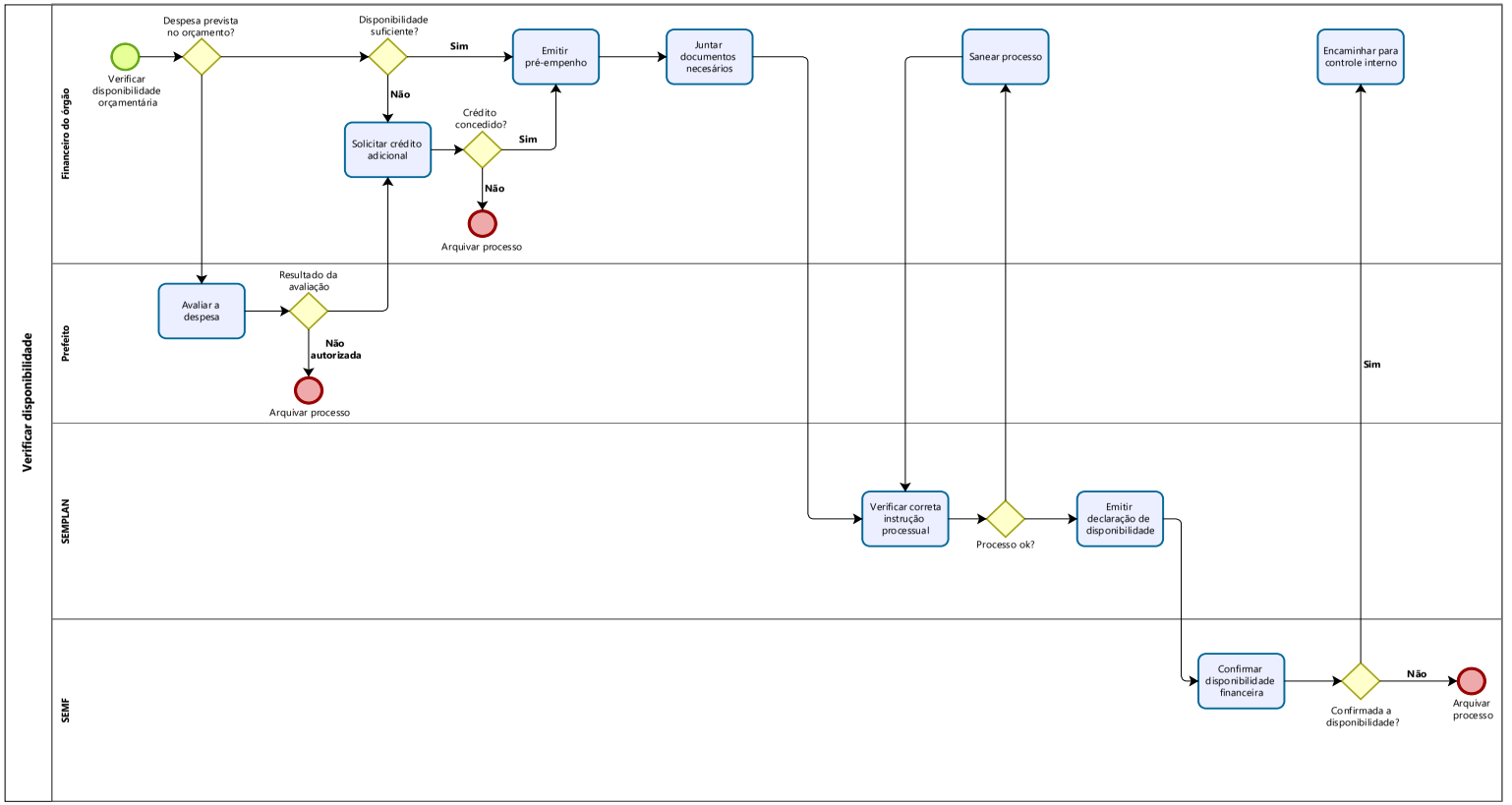
15	Art. 581, §§ 1º e 2º da CLT.	O instrumento coletivo é firmado pelos mesmos sindicatos que a empresa indicou em sua proposta como representantes de sua(s) categoria(s) econômica(s) e da categoria de seus empregados?			
16	Art. 135, § 1º da Lei Federal n° 14.133/2021; art. 14, § 2º, do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	A Administração certificou que não estão contemplados pela repactuação disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade?			
17	IN-SEGES 5/2017, art. 57, § 2º	Tratando-se de solicitação de repactuação baseada em variação de custos decorrente do mercado, para o qual não haja índice previsto no contrato, houve pelo contratado comprovação do aumento dos custos?			
18	Art. 135, § 6º, da Lei Federal n° 14.133/2021; art. 14, inciso I, § 3º, do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Consta contracheque dos empregados vinculados à prestação dos serviços, caso algum item do módulo 1 (REMUNERAÇÃO MENSAL DO EMPREGADO), além do salário-base da categoria profissional, esteja onerando os custos da contratação?			
19	Art. 135, § 6º, da Lei Federal n° 14.133/2021; art. 14, inciso I, § 3º, do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Consta legislação que alterou o custo do vale-transporte, caso seja objeto de pedido de reequilibrio-economico financeiro?			
20	Art. 135, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 14, incisos I e II, do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Há Relatório do Fator Acidentário Previdenciário – FAP?			
21	Art. 135, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 14, incisos I e II, do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Há comprovação da forma de tributação do lucro (real ou presumido) e da alíquota efetiva aplicada ao contratado?			
22	Art. 135, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 14, incisos I e II, do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Tem apólice de seguro de vida, devidamente acompanhada da especificação do grupo segurado, na qual conste a responsabilidade integral do empregador pelo custo?			
23	Art. 135, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 14, incisos I e II, do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Tem extrato fornecido pela operadora do plano de saúde, no qual conste a lista de colaboradores que aderiram ao referido plano e os valores mensais devidos por empregado?			
24	Art. 135, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 14, incisos I e II, do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Tem contrato com a operadora de plano de saúde, que permita identificar o valor mensal e o consequente cálculo da parcela que cabe ao empregador?			
25	Art. 135, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 14, incisos I e II, do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Tem relatório emitido pela contratada com discriminação dos funcionários que aderiram ao plano de saúde e o correspondente valor desembolsado, com especificação da categoria profissional de cada empregado?			
26	art. 14 do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Tem extrato, relatório ou documento oficial emitido no sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhista - e-social ou outro sistema oficial que informe as ocorrências de afastamento e desligamento relativas ao ano-base anterior àquele a que se refere a repactuação?			
27	art. 14 do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Tem relatório emitido pela contratada com a relação dos desligamentos e afastamentos ocorridos no ano-base anterior àquele a que se refere a repactuação pleiteada?			

28	Art. 135, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 14, incisos I e II, do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Tem relatório anual do fiscal do contrato com a indicação dos valores mensais pagos ao contratado e dos quantitativos efetivos de mão de obra, conforme modelo previsto no Manual de Repactuações elaborado pela Controladoria Geral do Município?			
29	Art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Há nos autos Comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme previsto no instrumento convocatório?			
30	Art. 91, § 4°, da Lei Federal nº 14.133/2021	Há nos autos Comprovação da consulta ao CEIS E CNEP?			
		PARECERES			
31	Art. 6º, § 3º, inciso III, do DECRETO MUNICIPAL N° 26.155/2024. Artigo 138, inciso X, do DECRETO MUNICIPAL N° 10.626/2010.	Consta Parecer técnico emitido pela CGM?			
32	Art. 53, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Municipal nº 4.995/2017.	Consta nos autos do processo o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município? Ou Declaração de Cumprimento do Parecer Referencial?			
		ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
33	Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal da Lei Complementar nº 101/2000.	Consta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 vigentes?			
34	DECRETO No 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Consta manifestação da SEMF acerca da viabilidade financeira e da SEMPLAN sobre a disponibilidade orçamentária?			
35	Arts. 8º e 10, § 2º do DECRETO MUNICIPAL N° 25.502/2024 e atualizações posteriores.	Consta nos autos o comprovante de realização de pré-empenho/reserva orçamentária em montante suficiente para o atendimento da despesa?			
36	Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, art. 2º do DECRETO No 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Consta nos autos declaração assinada pelo ordenador e por técnico do setor financeiro de que a despesa possui adequação à LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO?			
37	Art. 2°, §§ 5º e 7º do DECRETO No 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Em caso de não haver dotação específica e suficiente, foi aberto crédito suplementar ou especial?			
		OUTROS DOCUMENTOS			
38	Art. 2º do DECRETO MUNICIPAL N° 23.544, de 18 de janeiro de 2023	Consta aprovação do ordenador de despesa do órgão contratante?			
39	Art. 130 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 14, § 8º do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026	Consta Minuta do Termo de Apostilamento ou termo aditivo, se for o caso?			
40	Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021	Consta atualização da garantia contratual, nos casos em que exigida contratualmente (apresentar após a formalização da repactuação)?			
41	Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021; artigos 10 e 14 da Instrução Normativa n° 06/2017 do TCE/PI.	Consta Publicação do extrato do termo aditivo/apostilamento (DOM, TCE-PI e PNCP, se for o caso)?			
42	Art. 12, § 3º, da Instrução Normativa nº 06/2017 do TCE?	Tem comunicação de publicação do aditamento/apostilamento do contrato ao TCE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua veiculação oficial?			
43	DECRETO MUNICIPAL N° 27.880/2025	Há inserção do aditivo no sistema de gestão de contratos do Município?			

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE PROCESSUAL REVISÃO DE PREÇOS					
ITEM	**DISPOSITIVO LEGAL**	**QUESTÃO**	**RESPOSTA**		
			SIM (nº do documento SEI)	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**
DOCUMENTOS BÁSICOS					
1	Arts. 92, inciso XI e 123, parágrafo único, art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 2º, inciso I, e art. 16 do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Requerimento de revisão do contrato indicando o evento extraordinário ocorrido, a data e o impacto sobre o valor dos serviços/obra foi protocolado pelo interessado?			
2	Art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 2º, inciso I, art. 16, parágrafo único, do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Consta a cópia do contrato, acompanhada de seus aditivos e apostilamentos e os extratos da publicação?			
3	Art. 92, inciso XI, art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 16 do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Há previsão expressa no contrato sobre o direito à revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro?			
4	Artigo 16, parágrafo único, do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	A solicitação da revisão foi feita tempestivamente antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, antes do encerramento do contrato ou consta ressalva do aditivo firmado anteriormente?			
5	Artigo 124, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 16, caput, do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Há comprovação e justificativa do caráter imprevisível dos fatos alegados, previsível, porém de consequências incalculáveis; ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea extraordinária e a inimputabilidade destes à empresa contratada, mas também o impacto direto desses acontecimentos no objeto contratual?			
6	Artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa federal nº 05/2017.	Planilha de formação de preços proposta pela contratada para revisão do valor contratual;			
7	Art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021	Há nos autos Comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme previsto no instrumento convocatório?			
8	Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021	Consta a declaração do fiscal do contrato de que o acordo está sendo executado de forma satisfatória, em fiel atendimento às suas obrigações contratuais?			
PARECERES					
9	Art. 6º, § 3º, inciso III, do DECRETO MUNICIPAL Nº 26.155/2024. Artigo 138, inciso X, do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Consta nos autos Parecer emitido pela Controladoria Geral do Município?			
10	Art. 53, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Municipal nº 4.995/2017.	Consta nos autos do processo o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município? ou Declaração de Cumprimento do Parecer Referencial?			

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
11	Art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021; arts. 8º e 10, § 2º, do DECRETO MUNICIPAL Nº 25.502/2024 e atualizações posteriores.	Consta nos autos o comprovante de realização de pré-empenho/reserva orçamentária em montante suficiente para o atendimento da despesa?			
12	Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, art. 2º do DECRETO No 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Consta nos autos declaração assinada pelo ordenador e por técnico do setor financeiro de que a despesa possui adequação à LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO?			
13	DECRETO No 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026	Consta manifestação da SEMF acerca da viabilidade financeira e da SEMPLAN sobre a disponibilidade orçamentária?			
14	Art. 2°, §§ 5º e 7º do DECRETO No 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026	Em caso de não haver dotação específica e suficiente, foi aberto crédito suplementar ou especial?			
15	Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal da Lei Complementar nº 101/2000	Consta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 vigentes;			
OUTROS DOCUMENTOS					
16	Arts. 130 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 2º, inciso I, do DECRETO No 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.	Consta a minuta do Termo de Apostilamento ou termo aditivo, se for o caso;			
17	Art. 2º do DECRETO MUNICIPAL N° 23.544, de 18 de janeiro de 2023.	Aprovação do ordenador de despesa do órgão contratante			
18	Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.	Atualização da garantia, nos casos em que exigida contratualmente (apresentar após a formalização da revisão);			
19	Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021; artigo 14 da Instrução Normativa nº 06/2017 do TCE/PI.	Publicação do extrato do termo aditivo/apostilamento (DOM, TCE-PI e PNCP, se for o caso);			
20	Art. 12, § 3º, da Instrução Normativa nº 06/2017 do TCE?	Tem comunicação de publicação do aditamento/apostilamento do contrato ao TCE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua veiculação oficial?			

1 DIAGRAMA 1


Verificar disponibilidade
Financeiro do órgão
Prefeito
SEMPLAN
SEMF
Despesa prevista no orçamento?
Verificar disponibilidade orçamentária
Disponibilidade suficiente?
Sim
Não
Emitir pré-empenho
Juntar documentos necesários
Solicitar crédito adicional
Crédito concedido?
Sim
Não
Arquivar processo
Avaliar a despesa
Resultado da avaliação
Não autorizada
Arquivar processo
Sanear processo
Verificar correta instrução processual
Processo ok?
Emitir declaração de disponibilidade
Encaminhar para controle interno
Sim
Confirmar disponibilidade financeira
Confirmada a disponibilidade?
Não
Arquivar processo
bizagi Modeler

ID: 000480431000022026

DECRETO Nº 28.974, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a conclusão do procedimento administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-S), do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado "VILA SANTA ISABEL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e em atenção ao Ofício nº 2730/2026 – CHEF-GAB-ETURB (Processo Administrativo SEI nº 00081.001212/2023-32),

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 5.444, de 11 de novembro de 2019, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 5.787, de 19 de agosto de 2022, que estabelecem os instrumentos e procedimentos para a implementação da Regularização Fundiária (REURB) no Município de Teresina, disciplinando, dentre outros, a competência para requerer e instaurar a REURB, classificar suas modalidades, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária, bem como emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme art. 14, da citada Lei;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo, com fundamento na Lei Complementar nº 5.444, de 11 de novembro de 2019, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 5.787, de 19 de agosto de 2022, para fins de regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado "VILA SANTA ISABEL", classificado como de interesse social (REURB-S), conforme Decisão Administrativa nº 6, de 14 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos legais e o regular cumprimento das etapas administrativas necessárias à conclusão do processo de regularização fundiária do núcleo urbano "VILA SANTA ISABEL";

CONSIDERANDO a aprovação da revisão técnica do Projeto de Regularização Fundiária, com atualização do Partido Urbanístico e do quadro de áreas do núcleo urbano, conforme parecer técnico constante dos autos do Processo Administrativo nº 00081.001212/2023-32,

DECRETA :

Art.1º Fica declarada a conclusão do procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado "VILA SANTA ISABEL", objeto do Processo Administrativo SEI nº 00081.001212/2023-32, nos termos do art. 49, da Lei Complementar nº 5.444, de 11 de novembro de 2019, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 5.787, de 19 de agosto de 2022, no âmbito do Programa Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 2º Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária "VILA SANTA ISABEL", objeto do Processo Administrativo SEI nº 00081.001212/2023-32, nos termos do § 2º, do art. 49, da Lei Complementar nº 5.444/2019, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 5.787/2022.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, fica aprovada a Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), do núcleo urbano informal consolidado denominado "VILA SANTA ISABEL", localizado em área verde do Loteamento Santa Isabel, matriculado sob nº 27.824, da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Teresina.

Art. 4º O núcleo urbano "VILA SANTA ISABEL", aprovado por este Decreto, conforme planta de parcelamento respectiva, apresenta área total de 19.532,95 m2, distribuída da seguinte forma:

QUADRO DE ÁREAS		
USO	ÁREA	PERCENTUAL
QUADRAS / LOTES	16.726,55 M²	85,63%
ÁREAS DE VIAS	2.806,40 M²	14,37%
ÁREA TOTAL	19.532,95 M²	100,00%

Art. 5º Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) referente ao processo de regularização do núcleo urbano regularizado denominado "VILA SANTA ISABEL" bem como seu posterior encaminhamento, juntamente com o Projeto de Regularização Fundiária aprovado e demais documentos exigidos pela legislação, ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos arts. 50 e 59, da Lei Complementar nº 5.444/2019, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 5.787/2022.

Art. 6º Fica autorizada a titulação dos beneficiários do processo de regularização fundiária aprovado por este Decreto, com emissão dos títulos de legitimação fundiária, nos termos do art. 63, da Lei Complementar nº 5.444/2019, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 5.787/2022, ou outro instrumento de titulação previsto na legislação aplicável conforme rol exemplificativo do art. 13, da mesma Lei.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 26.170, de 24.04.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000032026

DECRETO Nº 28.976, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Institui Grupo Técnico Intersetorial com a finalidade de elaborar o Plano Municipal de Cuidados de Teresina (GTI/PMC/The), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos XXIV e XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em atenção ao Ofício nº 221/2026 – CHEF-GAB-SEMAI (Processo Administrativo SEI nº 00080.000207/2026-48),

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que "Institui a Política Nacional de Cuidados" e estabelece, em seu art. 10, que "a União buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à abordagem multissetorial e intersetorial no atendimento dos direitos das pessoas que recebem e exercem o cuidado e oferecerá assistência técnica na elaboração de planos estaduais, distrital e municipais de cuidados que articulem os diferentes setores";

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.562, de 23 de julho de 2025, que "Regulamenta o art. 9º e o art. 11, da Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui o Plano Nacional de Cuidados';

CONSIDERANDO a adesão do município de Teresina à Política e ao Plano Nacional de Cuidados, conforme Portaria SNCF/MDS nº 1, de 18 de março de 2026, que "Divulga a relação de entes federativos que formalizaram a adesão ao Plano Nacional de Cuidados",

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico Intersetorial com a finalidade de elaborar o Plano Municipal de Cuidados de Teresina (GTI/PMC/The), composto pelos órgãos e entidades municipais e seus respectivos representantes, conforme abaixo designados (as):

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEMAI

a) Leonardo Madeira Martins - Coordenador Especial da Agenda Teresina 2030;
b) Bárbara Isa Pinto Sales - Assistente de Coordenação da Agenda Teresina 2030.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI

a) Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos:

- Elisa de Carvalho Barroso;
- Hosanielly de Araújo da Silva.

b) Gerência de Proteção Social Especial (GPSE):

- Lucélia de Oliveira Silva.

c) Gerência de Proteção Social Básica (GPSB):

- Maria Guadalupe de Araújo Veloso.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SMPM

a) Gerência de Enfrentamento à Violência e Empoderamento Feminino:

- Claudene Chaves de Oliveira;
- Sílvia Patrícia da Silva.

IV – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

a) Diretoria de Atenção Especializada (DAE):

- Sayonara Genilda de Sousa Lima.

b) Diretoria de Atenção Básica (DAB):

- Vera Lúcia Evangelista de Sousa Luz;
- Danieli Maria Matias Meireles.

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

a) Dinair Sebastiana Veloso da Silva;
b) Magali Sampaio de Castro.

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV

a) Divisão de Recursos Humanos / Coordenação Municipal de Estágio:

- Tainara Teixeira Nascimento;
- Marylliane Nazare Carvalho de Sousa.

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN

a) Gerente Executivo:

- Cláudio Marcelo Loureiro Batista da Cunha.

Parágrafo único. O referido Grupo Técnico Intersetorial - GTI/PMC/The terá a coordenação da Secretaria Municipal de Articulação Institucional – SEMAI, sendo o Coordenador: Leonardo Madeira Martins.

Art. 2º Ao Grupo Técnico Intersetorial - GTI/PMC/The, compete:

I - formular diagnóstico sobre a organização social dos cuidados no Município, que inclua a identificação das políticas, dos programas e dos serviços existentes relativos à oferta e às necessidades de cuidados;

II - elaborar a proposta do Plano Municipal de Cuidados, que contemple:

a) os programas e as ações de cada um dos órgãos e das entidades participantes, com a indicação dos prazos e dos recursos para implementação das medidas propostas; e

b) as prioridades, a periodicidade e as estratégias de gestão, de monitoramento e de avaliação dos programas e das ações do Plano.

Art. 3º O Grupo Técnico Intersetorial - GTI/PMC/The será coordenado pela SEMAI.

Art. 4º O Grupo Técnico Intersetorial - GTI/PMC/The se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação pelo Coordenador.

§ 1º O horário de início e de término das reuniões e a pauta de deliberações serão especificados no ato de convocação.

§ 2º O quórum de reunião e de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, o Coordenador do GTI/PMC/The terá o voto de qualidade.

§ 4º O Coordenador do GTI/PMC/The poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º O GTI/PMC/The poderá instituir câmaras técnicas temporárias, com o objetivo de aprofundar discussões sobre temas específicos relacionados com políticas públicas de cuidados.

Parágrafo único. As câmaras técnicas temporárias poderão ter a participação de representantes de outros órgãos/entidades municipais, instituições de pesquisa e especialistas convidados.

Art. 6º A participação no GTI/PMC/The e/ou nas câmaras técnicas temporárias será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O GTI/PMC/The terá duração de 7 (sete) meses, contados da data da primeira reunião, permitida a prorrogação uma vez conforme os prazos estabelecidos nacionalmente para os municípios concluírem a elaboração de seus Planos Municipais de Cuidados.

Parágrafo único. O documento final do Plano Municipal de Cuidados de Teresina será enviado para aprovação mediante ato do Executivo Municipal e, posteriormente, aos órgãos/entidades municipais para implementação das ações.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000042026

DECRETO Nº 28.978, DE 28 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto nº 28.948, de 21.07.2026, que exonerou ISMERINA CARVALHO DE MELO, CPF nº 432.549.***-**, do cargo de Gerente Executivo (Gerência de Articulação e Integração), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV, permanecendo a mesma no cargo em que estava nomeada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000052026

DECRETO Nº 28.979, DE 28 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 368/2026 – GAB-FWF; e ao

Despacho nº 2096/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00094.000315/2026-21), resolve

NOMEAR

JANAYRA MARIA DA SILVA MOURA LOPES, CPF nº 073.330.***-**, para exercer o cargo de Assessor Técnico Especializado, Símbolo Especial, da Fundação Wall Ferraz - FWF, com efeitos a partir de 24.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000062026

DECRETO Nº 28.985, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Teresina - RefisTHE 2026, instituído pela Lei Complementar nº 6.359, de 6 de maio de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e com base no Processo Administrativo SEI nº 00043.027823/2026-62,

CONSIDERANDO a grande demanda para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Teresina – RefisTHE 2026 e as constantes solicitações de prorrogação;

CONSIDERANDO o grande número de contribuintes que estão sendo notificados pelo Município de Teresina;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo de prorrogar o prazo de adesão do RefisTHE 2026, nos termos do art. 19, da Lei Complementar nº 6.359, de 6 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a prorrogação anterior promovida pelo Decreto nº 28.882, de 30 de junho de 2026, nos termos do art. 19, da Lei Complementar nº 6.359, de 6 de maio de 2026; e

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar uma maior adesão ao RefisTHE 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 31 de agosto de 2026 , o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Teresina - RefisTHE 2026, instituído pela Lei Complementar nº 6.359, de 6 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000072026

DECRETO Nº 28.986, DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 1068/2026 – GAB-SEMF (Processo Administrativo SEI nº 00043.033384/2026-71), resolve

EXONERAR

os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 03.08.2026:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
NOEMI ROCHA MONTEIRO DA SILVA	676.081.***-**	SECRETÁRIA EXECUTIVA	ESPECIAL
HENRY PORTELA LOPES	341.326.***-**	COORDENADOR ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	ESPECIAL
FÁBIO HENRIQUE LOBATO CARVALHO	537.055.***-**	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA (GERÊNCIA DE IPTU)	ESPECIAL
VITOR ALEXANDRE DUTRA SOARES	011.312.***-**	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA (GERÊNCIA DE ISS)	ESPECIAL
LUCAS LEÔNIDAS SANTOS	010.413.***-**	CHEFE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000082026

DECRETO Nº 28.987, DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 1068/2026 – GAB-SEMF (Processo Administrativo SEI nº 00043.033384/2026-71), resolve

NOMEAR

para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 03.08.2026:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
CLAYSON COELHO AGUIAR	870.816.***-**	SECRETÁRIO EXECUTIVO	ESPECIAL
VITOR ALEXANDRE DUTRA SOARES	011.312.***-**	COORDENADOR ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	ESPECIAL
LUCAS LEÔNIDAS SANTOS	010.413.***-**	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA (GERÊNCIA DE IPTU)	ESPECIAL
JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO	042.419.***-**	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA (GERÊNCIA DE ISS)	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000092026

PORTARIA Nº 884/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; e, ainda, em atenção ao Parecer Jurídico nº 254/2026 - PGM/PA; e ao Despacho nº 5785/2026 - COE-RH-SEMA, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00077.019031/2026-36, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, referência "B4" , do servidor público municipal WALDEMAR MOREIRA DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 005.046.***-**, matrícula nº 54020, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 05.07.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000102026

PORTARIA Nº 885/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; e, ainda, em atenção ao Parecer Jurídico nº 254/2026 - PGM/PA; e ao Despacho nº 5785/2026 - COE-RH-SEMA, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00077.019031/2026-36, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, referência

"B6" , do servidor público municipal WALDEMAR MOREIRA DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 005.046.***-**, matrícula nº 54020, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 05.07.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000112026

PORTARIA Nº 887/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção no Ofício nº 5386/2026 – GAB-PRES-FMS; e ao Memorando nº 33/2026/NUGC-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.041565/2026-50), resolve EXONERAR, a pedido, ELISSANDRA VAZ ELIAS, CPF nº 025.306.***-**, do cargo de Chefe de Núcleo da FMS (Núcleo de Gestão de Contratos), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 28.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000122026

PORTARIA Nº 888/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1073/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.020084/2026-27), resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 15.04.2026:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
GUILHERME SILVA CARDOSO	088.849.***-**	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS (E.M. AREIAS)	DAM-4
EVELSON MACIEL DE CARVALHO	016.195.***-**	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS (E.M. PLANALTO ININGA)	DAM-4
JESSICA LORENA SANTANA DE OLIVEIRA	071.852.***-**	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS (CMEI JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA)	DAM-5

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000132026

PORTARIA Nº 891/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 195/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 0048.001296/2026-84), resolve EXONERAR JOÃO VICTOR CALAÇO DA CRUZ, CPF nº 068.375.***-**, do cargo de Assistente de Apoio a Divisão, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000142026

PORTARIA Nº 892/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 195/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 0048.001296/2026-84), resolve NOMEAR BRENDA MOARA SARMENTO DA LUZ, CPF nº 077.188.***-**, para exercer o cargo de Assistente de Apoio a Divisão, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000152026

PORTARIA Nº 893/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, tendo em vista o que consta no Ofício nº 369/2026 – GAB-FWF; e no Despacho nº 2097/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00094.000314/2026-48) resolve EXONERAR, a pedido, NAIRANI BARROS MELO ALENCAR, CPF nº 041.532.***-**, do cargo de Assistente de Apoio a Divisão, Símbolo DAM - 4, da Fundação Wall Ferraz - FWF, com efeitos a partir de 23.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000162026

PORTARIA Nº 894/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, tendo em vista o que consta no Ofício nº 370/2026 – GAB-FWF; e no Despacho nº 2098/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00094.000316/2026-91) resolve NOMEAR RUTH HELLEN SOUSA OLIVEIRA, CPF nº 079.530.***-**, para exercer o cargo de Assistente de Apoio a Divisão, Símbolo DAM - 4, da Fundação Wall Ferraz - FWF, com efeitos a partir de 24.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000172026

PORTARIA Nº 895/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1067/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.019493/2026-76), resolve EXONERAR GABRIELA CARVALHO ARAÚJO, CPF nº 057.711.***-**, do cargo de Secretário de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais (E.M. José Nelson de Carvalho), Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 20.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000182026

PORTARIA Nº 896/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1067/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.019493/2026-76), resolve EXONERAR DALILA DUARTE DO NASCIMENTO, CPF nº 935.779.***-**, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas (E.M. Piripiri), Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 30.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000192026

PORTARIA Nº 897/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71,

inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1067/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.019493/2026-76), resolve EXONERAR ANTÔNIO VALE MELO, CPF nº 876.961.***-**, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas (CMEI Dona Maria de Jesus Araújo Silveira), Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 31.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000202026

PORTARIA Nº 898/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1067/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.019493/2026-76), resolve EXONERAR NAYRY RODRIGUES FERREIRA, CPF nº 837.324.***-**, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas (CMEI João Batista Brito de Melo), Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 15.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000212026

PORTARIA Nº 899/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1067/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.019493/2026-76), resolve NOMEAR SIRLANE PEREIRA DE CARVALHO, CPF nº 012.000.***-**, para exercer o cargo de Secretário de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais (E.M. José Nelson de Carvalho), Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 22.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000222026

PORTARIA Nº 900/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1067/2026/GAB/SEMEC; e ao Despacho nº 16545/2026 – GAB-SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.019493/2026-76), resolve NOMEAR ALINE JUCÁ, CPF nº 998.774.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas (E.M. Piripiri), Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 03.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000232026

PORTARIA Nº 901/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1067/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.019493/2026-76), resolve NOMEAR TATYELLE SILVA DE SOUSA, CPF nº 065.381.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas (CMEI Dona Maria de Jesus Araújo Silveira), Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 03.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000242026

PORTARIA Nº 902/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1067/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.019493/2026-76), resolve NOMEAR GLAUCIA MEIRYELLE LIMA DE SOUSA, CPF nº 031.048.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas (CMEI João Batista Brito de Melo), Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 15.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000252026

PORTARIA Nº 903/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente e em atenção ao Ofício nº 321/2026/DIGEP/AS/SE/CC/PR, de 13.04.2026, da Diretoria de Gestão de Pessoas / Secretaria de Administração / Secretaria-Executiva / Casa Civil da Presidência da República; ao Ofício nº 623/2026/SE/CC/PR, de 15.06.2026, da Secretaria-Executiva / Casa Civil da Presidência da República; e ao Despacho 2029/2026-GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00048.000673/2026-27) e Despacho 2075/2026-GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00045.073094/2025-42), RESOLVE colocar o servidor público municipal JÔ OCER CASTRO SOUSA, matrícula nº 47133, CPF nº 474.308.***-**, ocupante do cargo de Médico Clínico Urgentista, da Fundação Municipal de Saúde (FMS), desta Prefeitura, à disposição da Presidência da República – com ônus para a cessionária, mediante reembolso –, a fim de exercer suas atividades na Coordenação-Geral de Saúde da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Casa Civil, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, relativamente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, ficando a disposição prorrogada para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000262026

PORTARIA Nº 908/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 1068/2026 – GAB-SEMF (Processo Administrativo SEI nº 00043.033384/2026-71), resolve EXONERAR JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO , CPF nº 042.419.***-***, do cargo de Chefe de Divisão (Divisão de Controle de Eventos e Estimativa), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 03.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000272026

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 206/2026, DE 26.02.2026) Em atenção à Portaria no 206, de 26.02.2026; ao Parecer Jurídico nº 254/2026 - PGM/PA; e ao Despacho nº 5785/2026 - COE-RH-SEMA, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00077.019031/2026-36, referente à concessão de progressão de servidor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, no tocante, especificamente, à natureza do ato (progressão para promoção) e à data dos efeitos financeiros , constantes na referida Portaria: onde se lê : "... conceder a progressão, para o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, referência "B1", do servidor público municipal WALDEMAR MOREIRA DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 005.046.***-**, matrícula nº 54020, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 05.07.2021..." leia-se : "... conceder a promoção , para o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, referência "B1", do servidor público municipal WALDEMAR MOREIRA DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 005.046.***-**, matrícula nº 54020, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 16 a 20 , da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 05.07.2019 ..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000282026

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 207/2026, DE 26.02.2026) Em atenção à Portaria no 207, de 26.02.2026; ao Parecer Jurídico nº 254/2026 - PGM/PA; e ao Despacho nº 5785/2026 - COE-RH-SEMA, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00077.019031/2026-36, referente à concessão de progressão de servidor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, no tocante, especificamente, à data dos efeitos financeiros , constantes na referida Portaria: onde se lê : "... conceder a progressão, para o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, referência "B2", do servidor público municipal WALDEMAR MOREIRA DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 005.046.***-**, matrícula nº 54020, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 05.07.2023..." leia-se : "... conceder a progressão, para o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, referência "B2", do servidor público municipal WALDEMAR MOREIRA DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 005.046.***-**, matrícula nº 54020, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 05.07.2021 ..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000292026

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 208/2026, DE 26.02.2026) Em atenção à Portaria no 208, de 26.02.2026; ao Parecer Jurídico nº 254/2026 - PGM/PA; e ao Despacho nº 5785/2026 - COE-RH-SEMA, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00077.019031/2026-36, referente à concessão de progressão de servidor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, no tocante, especificamente, à natureza do ato (progressão para promoção) e à data dos efeitos financeiros , constantes na referida Portaria: onde se lê : "... conceder a progressão, para o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, referência "B3", do servidor público municipal WALDEMAR MOREIRA DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 005.046.***-**, matrícula nº 54020, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 05.07.2025..." leia-se : "... conceder a promoção , para o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, referência "B3", do servidor público municipal WALDEMAR MOREIRA DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 005.046.***-**, matrícula nº 54020, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 16 a 20 , da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 05.07.2021 ..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480431000302026

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 209/2026, DE 26.02.2026) Em atenção à Portaria no 209, de 26.02.2026; ao Parecer Jurídico nº 254/2026 - PGM/PA; e ao Despacho nº 5785/2026 - COE-RH-SEMA, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00077.019031/2026-36, referente à concessão de progressão de servidor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, no tocante, especificamente, à data dos efeitos financeiros , constantes na referida Portaria: onde se lê : "... conceder a promoção, para o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, referência "B5", do servidor público municipal WALDEMAR MOREIRA DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 005.046.***-**, matrícula nº 54020, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 05.07.2025..." leia-se : "... conceder a promoção, para o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, referência "B5", do servidor público municipal WALDEMAR MOREIRA DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 005.046.***-**, matrícula nº 54020, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 16 a 20 , da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 05.07.2023 ..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420431000312026

PORTARIA Nº 300/2026, DE 28 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00042.005540/2026-62, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) ELLEN BARREIRA ASSUNÇÃO, matrícula nº 88474, ocupante do cargo de Analista de Gestão Pública, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, retroagindo seus efeitos a partir de 22.07.2026. (Assinado Eletronicamente) Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430431000322026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 01/2022-SEMF SUB-ROGADO PARA SEMA. SUB-ROGANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF, CNPJ nº 06.554.869/0009-11; SUB-ROGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA, CNPJ nº 06.554.869/0007-50. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00043.009644/2026-75 . CONTRATADA: EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 10.013.974/0001-63. OBJETO: sub-rogação do polo ativo do Contrato nº 01/2022 SEMF sub-rogado para SEMA, transferindo-se da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, no âmbito do mesmo ente federativo. DA SUB-ROGAÇÃO: Fica formalizada a sub-rogação do polo ativo da gestão contratual, passando a SEMA a assumir, a partir da data 01/08/2026, a condição de órgão interveniente do contrato referido. A sub-rogação ora pactuada não implica alteração do objeto contratual, valores, prazos, condições de execução ou equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecidos. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentária de recursos para arcar com as despesas deste termo aditivo ocorrerá por conta do Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Fonte: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; Dotação: 04.122.0006.2.814 – Realização de Proce-

dimentos Licitatórios e Gestão de Contratos Administrativos; e Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-obra. DATA DE ASINATURA: 30 de julho de 2026. ASSINAM: pela SUB-ROGANTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; pela SUB-ROGADA: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA; e pela CONTRATADA: Daniela Roberta Duarte da Cunha, representante legal.

ID: 000430431000332026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO N° 02/2022-SEMF SUB-ROGADO PARA SEMA. SUB-ROGANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF, CNPJ nº 06.554.869/0009-11; SUB-ROGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA, CNPJ nº 06.554.869/0007-50. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00043.009644/2026-75 . CONTRATADA: EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 10.659.927/0001-91. OBJETO: sub-rogação do polo ativo do Contrato nº 02/2022 SEMF sub-rogado para SEMA, transferindo-se da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, no âmbito do mesmo ente federativo. DA SUB-ROGAÇÃO: Fica formalizada a sub-rogação do polo ativo da gestão contratual, passando a SEMA a assumir, a partir da data 01/08/2026, a condição de órgão interveniente do contrato referido. A sub-rogação ora pactuada não implica alteração do objeto contratual, valores, prazos, condições de execução ou equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecidos. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentária de recursos para arcar com as despesas deste termo aditivo ocorrerá por conta do Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Fonte: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; Dotação: 04.122.0006.2.814 – Realização de Procedimentos Licitatórios e Gestão de Contratos Administrativos; e Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-obra. DATA DE ASINATURA: 30 de julho de 2026. ASSINAM: pela SUB-ROGANTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; pela SUB-ROGADA: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA; e pela CONTRATADA: Hercília de Jesus Martins Rodrigues, representante legal.

ID: 000430431000342026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO N° 05/2022-SEMF SUB-ROGADO PARA SEMA. SUB-ROGANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF, CNPJ nº 06.554.869/0009-11; SUB-ROGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA, CNPJ nº 06.554.869/0007-50. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00043.009644/2026-75 . CONTRATADA: EMPRESA ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ: 07.204.255/0001-15. OBJETO: sub-rogação do polo ativo do Contrato nº 05/2022 SEMF sub-rogado para SEMA, transferindo-se da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, no âmbito do mesmo ente federativo. DA SUB-ROGAÇÃO: Fica formalizada a sub-rogação do polo ativo da gestão contratual, passando a SEMA a assumir, a partir da data 01/08/2026, a condição de órgão interveniente do contrato referido. A sub-rogação ora pactuada não implica alteração do objeto contratual, valores, prazos, condições de execução ou equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecidos. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentária de recursos para arcar com as despesas deste termo aditivo ocorrerá por conta do Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Fonte: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; Dotação: 04.122.0006.2.814 – Realização de Procedimentos Licitatórios e Gestão de Contratos Administrativos; e Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-obra. DATA DE ASINATURA: 30 de julho de 2026. ASSINAM: pela SUB-ROGANTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; pela SUB-ROGADA: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA; e pela CONTRATADA: Cleide Maria Carvalho de Saboia, representante legal.

ID: 000430431000352026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO N° 07/2022-SEMF SUB-ROGADO PARA SEMA. SUB-ROGANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF, CNPJ nº 06.554.869/0009-11; SUB-ROGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA, CNPJ nº 06.554.869/0007-50. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00043.009644/2026-75 . CONTRATADA: EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 10.659.927/0001-91. OBJETO: sub-rogação do polo ativo do Contrato nº 07/2022 SEMF sub-rogado para SEMA, transferindo-se da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, no âmbito do mesmo ente federativo. DA SUB-ROGAÇÃO: Fica formalizada a sub-rogação do polo ativo da gestão contratual, passando a SEMA a assumir, a partir da data 01/08/2026, a condição de órgão interveniente do contrato referido. A sub-rogação ora pactuada não implica alteração do objeto contratual, valores, prazos, condições de execução ou equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecidos. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentária de recursos para arcar com as despesas deste termo aditivo ocorrerá por conta do Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Fonte: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; Dotação: 04.122.0006.2.814 – Realização de Procedimentos Licitatórios e Gestão de Contratos Administrativos; e Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-obra. DATA DE ASINATURA: 30 de julho de 2026. ASSINAM: pela SUB-ROGANTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; pela SUB-ROGADA: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA; e pela CONTRATADA: Hercília de Jesus Martins Rodrigues, representante legal.

ID: 000430431000362026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO N° 08/2022-SEMF SUB-ROGADO PARA SEMA. SUB-ROGANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF, CNPJ nº 06.554.869/0009-11; SUB-ROGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA, CNPJ nº 06.554.869/0007-50. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00043.009644/2026-75 . CONTRATADA: EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 10.013.974/0001-63. OBJETO: sub-rogação do polo ativo do Contrato nº 08/2022 SEMF sub-rogado para SEMA, transferindo-se da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, no âmbito do mesmo ente federativo. DA SUB-ROGAÇÃO: Fica formalizada a sub-rogação do polo ativo da gestão contratual, passando a SEMA a assumir, a partir da data 01/08/2026, a condição de órgão interveniente do contrato referido. A sub-rogação ora pactuada não implica alteração do objeto contratual, valores, prazos, condições de execução ou equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecidos. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentária de recursos para arcar com as despesas deste termo aditivo ocorrerá por conta do Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Fonte: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; Dotação: 04.122.0006.2.814 – Realização de Procedimentos Licitatórios e Gestão de Contratos Administrativos; e Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-obra. DATA DE ASINATURA: 30 de julho de 2026. ASSINAM: pela SUB-ROGANTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; pela SUB-ROGADA: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA; e pela CONTRATADA: Daniela Roberta Duarte da Cunha, representante legal.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460431000372026

PORTARIA Nº 518, DE 31 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Tere-

sina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.39	500	2.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	4.4.90.52	500	2.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 31 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 30/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 518, DE 31 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação para emitir nota de empenho em favor do credor Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piaui- CREA, para pagamento da ART – Contrato nº 15/2026 referente à fiscalização dos serviços de execução de galeria de águas pluviais na Rua Monteiro Lobato, Bairro São Joaquim. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O valor de saldo da ficha anulada cobre as despesas previstas, não ocasionando déficit orçamentário. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 219.860.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.910.836.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,61%

ID: 000460431000382026

PORTARIA Nº 519, DE 31 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.04.122.0006.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	3.3.90.92	500	5.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.15.451.0018.4.015 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	4.4.90.52	500	5.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 31 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 30/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 519, DE 31 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação por portaria para pagamento de despesa decorrente da complementação de valor em razão do reajuste contratual da contratação de empresa especializada em locação de veículo, referente ao período de setembro/2025 a dezembro/2025. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo disponível na ficha indicada para anulação. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 219.860.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.910.836.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,61%

ID: 000460431000392026

PORTARIA Nº 520, DE 31 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 899.999,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 899.999,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.301.0012.1.940 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR PAP	3.3.90.40	600	799.999,00
FMS	22.002.10.301.0012.1.940 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR PAP	3.3.90.32	600	100.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.301.0012.1.940 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR PAP	3.3.90.30	600	899.999,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Re-

vogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 31 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 30/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 520, DE 31 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação orçamentária para atender ao objeto das propostas de incremento PAP nº 63000777448202600 e processo 00045.008651/2026-14 (Projeto/Proposta). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Os ajustes nas fichas orçamentárias são para atender o objeto da proposta não acarretarão prejuízo à execução orçamentária, uma vez que ocorrerão por anulação dentro da mesma ação orçamentária. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 219.860.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.910.836.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,61%

ID: 000460431000402026

PORTARIA Nº 521, DE 31 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 10.569.204,49 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 10.569.204,49 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.301.0012.1.940 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR PAP	3.3.90.39	600	8.069.204,49
FMS	22.002.10.301.0012.1.940 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR PAP	3.3.90.30	600	1.250.000,00
FMS	22.002.10.301.0012.1.940 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR PAP	3.3.90.40	600	1.250.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superavit Financeiro na Fonte de Recurso: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Recursos Vinculados no Valor de R$ 10.569.204,49 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS). Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 31 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 30/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 521, DE 31 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação orçamentária para atender ao objeto das propostas de custeio e incremento PAP nº 36000708752202500 e 63000723734202500 com repasses efetuados ao Fundo Municipal de Saúde, com superávit atestado pela Contabilidade PMT em Despacho 62 (16055950) do processo 00045.039111/2026-57. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não se aplica. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 219.860.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.910.836.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,61%

ID: 000460431000412026

PORTARIA Nº 522, DE 31 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 7.427,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 7.427,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.04.122.0006.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.3.90.91	500	7.427,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.04.122.0006.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.3.90.39	500	7.427,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 31 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 30/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 522, DE 31 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SUPLEMENTAÇÃO DEVIDO À INSUFICIENCIA DE FICHA E VALOR NO QDD. VALOR REF AO PAGAMENTO DA RPV, REF AO PROCESSO Nº 0821281-03.2022.8.18.0140, NO VALOR TOTAL DE R$ 7.426,38 (Sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas SALDO DISPONÍVEL NA FICHA INDICADA. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00

TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 219.860.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.910.836.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,61%

ID: 000460431000422026

PORTARIA Nº 523, DE 31 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.1.90.94	500	1.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.3.90.08	500	1.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 31 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 30/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 523, DE 31 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SUPLEMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MES DE JULHO/2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas INFORMA-SE QUE A FICHA DE ANULAÇÃO NÃO CAUSARÁ PREJUIZO AO PLANEJAMENTO DO ORGÃO POR SEU SALDO NÃO UTLIZADO. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 219.860.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.910.836.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,61%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490431000432026

PORTARIA Nº 77/2026, DE 30 DE JULHO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PARCERIA DECORRENTE AO TERMO DE FOMENTO COM OSC - CENTRO DE REINTEGRAÇÃO FAMILIAR E INCENTIVO A ADOÇÃO - CRIA “. Promoção do fortalecimento do cuidado com crianças e adolescentes inseridas no serviço de acolhimento familiar acompanhadas pelo CRIA, por meio da concessão de kits de higiene pessoal e do lar. Meta de atendimento: 25 famílias beneficiadas diretamente e os beneficiários dos demais Projetos atendidos pela instituição. A Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017. Processo n°00049.007084/2026-25.Resolve: Art. 1° DESIGNAR a servidora pública Walderlene Maura Silva, matrícula nº 106320 como GESTORA DE PARCERIA TITULAR; Art. 2º DESIGNAR a servidora pública Lucélia de Oliveira Silva, matricula nº 93825 como GESTORA DE PARCERIA SUPLENTE; Art. 3º Esta portaria tem efeitos a partir de 30/07/2026.Art. 4º Publica-se, certifica-se e cumpra-se.(assinado eletronicamente) ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490431000442026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI nº 00049.006673/2026-64. PARTÍCIPES: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0008-30, e a Associação Divina Providência – Casa São José, inscrita no CNPJ nº 41.256.967/0001-16. OBJETO: Execução da proposta “Acolhendo com Amor”, voltada ao apoio do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, ofertado pela Associação Divina Providência – Casa São José, mediante a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Teresina/PI, com meta de atendimento de 35 (trinta e cinco) pessoas idosas institucionalizadas. VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 12002.08245.0001.2.606 – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recursos: 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. VIGÊNCIA: De 1º de agosto de 2026 a 1º de fevereiro de 2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e Decreto Municipal nº 16.802, de 24 de abril de 2017. DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2026. SIGNATÁRIOS: Eliane e Silva Nogueira Lima, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, e Francisco das Chagas Machado Queiroz Filho, Diretor-Presidente da Associação Divina Providência – Casa São José.

ID: 000490431000452026

RETIFICAÇÃO - das Resoluções CMDLGBTQIA+ Nº 01/2024 a 03/2024 e Edital Nº 01/2024, publicados no DOM Nº 3.703, de 21 de fevereiro de 2024, Resolução CMDLGBTQIA+ Nº 04/2024, publicada no DOM Nº 3.717, de 12 de março de 2024 e Resolução CMDLGBTQIA+ Nº 05/2024, publicada no DOM Nº 3.723, de 20 de março de 2024. A seguir: ONDE SE LÊ: Gestão 2020/2022, Leia-Se: 2022/2024. ONDE SE LÊ: Biênio 2023/2025, Leia-Se: 2024-2026.

ID: 000490431000462026

RETIFICAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 . Dispõe sobre a Prorrogação de Mandato da mesa diretora do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ de Teresina – Gestão 2022/2024. O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CMDLGBTQIA+, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas pela Lei nº 3.969, de 12 de Março de 2010. Considerando que o Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas voltadas para estes segmentos; Considerando a deliberação do Colegiado na primeira reunião extraordinária do CMDLGBTQIA+, realizada reunião no auditório do Edifício do CENAJUS no dia vinte de fevereiro

de dois mil e vinte quatro com primeira chamada às dez horas e segunda chamada às dez horas e meia, RESOLVE:Art.1º - Aprovar a prorrogação do mandato da Mesa Diretora do biênio do CMDLGBTQIA+ de Teresina até o dia 02 (dois) de Abril do corrente ano, tendo em vista o processo eleitoral da gestão de 2024/2026. Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário. Carlos André Pereira Santos, Presidente do CMDLGBTQIA+/THE, GESTÃO 2022-2024. ID: 000480370300212024

ID: 000490431000472026

RETIFICAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 02, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024. Dispõe sobre a composição da comissão eleitoral para eleição das entidades e organização da sociedade Civil gestão biênio de 2024-2026.O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CMDLGBTQIA+, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas pela Lei nº 3.969, de 12 de Março de 2010.Considerando que o Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas voltadas para estes segmentos; Considerando que se fez possível formar comissão com representantes do poder público através da presente reunião; Considerando a deliberação do Colegiado na 1ª Reunião Extraordinária do CMDLGBTQIA+, realizada através da reunião no auditório do edifício do CENAJUS no dia 20 de Fevereiro de 2024.RESOLVE: Art.1º- Instituir a Comissão Geral e Subcomissões para coordenar o processo eleitoral para eleições das entidades e organizações da sociedade civil para o mandato biênio da gestão 2024/2026. I - COMISSÃO GERAL: Francisca Michelle Duarte da Silva, Conselheira Suplente, Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Politicas Integradas – SEMCASPI. II - SUBCOMISSÃO DE HABILITAÇÃO: Alexandro Mendes da Silva Santos, Conselheiro Suplente, Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV; Jaianna Ellorena Dorcely Farias dos Santos Bezerra, Conselheira Suplente, Fundação Municipal de Saúde - FMS. III - SUBCOMISSÃO DE APURAÇÃO: Wilson Pereira Gomes, Conselheiro Titula, Secretaria Municipal de Educação – SEMEC; Amanda Gabriela Alves Ribeiro Lima, Conselheira Suplent, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL. Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário. Reunião no Auditório do Edifício CENAJUS no dia 20 de Fevereiro de 2024. Carlos André Pereira Santos, Presidente do CMDLGBTQIA+/THE, GESTÃO 2022-2024. ID: 000480370300222024

ID: 000490431000482026

RETIFICAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 03, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024. Dispõe sobre a aprovação do Edital nº 01 de 20 de fevereiro de 2024 para CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICA, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE TERESINA – CMDLGBTQIA+ - BIÊNIO 2024-2026. O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CMDLGBTQIA+, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas pela Lei nº 3.969, de 12 de Março de 2010. Considerando que o Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas voltadas para estes segmentos; Considerando a deliberação do Colegiado na primeira reunião extraordinária do CMDLGBTQIA+, realizada reunião no auditório do Edifício do CENAJUS no dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte quatro com primeira chamada às dez horas e segunda chamada às dez horas e meia, RESOLVE: Art.1º - Aprovar o Edital nº 01 de 20 de fevereiro de 2024 para convocação da eleição das organizações da sociedade civil para o conselho municipal dos direitos da população de lésbica, gays, bissexuais, travestis e transexuais de Teresina – CMDLGBTQIA+ - biênio 2024-2026, tendo em vista o processo eleitoral da gestão de 2024/2026. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Carlos André Pereira Santos, Presidente do CMDLGBTQIA+/THE, GESTÃO 2022-2024. ID: 000480370300232024

ID: 000490431000492026

RETIFICAÇÃO - EDITAL Nº 01/2024. CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICA, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE TERESINA – CMDLGBTQIA+ - BIÊNIO 2024-2026. A Comissão Eleitoral do processo de eleição do Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbica, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMDLGBTQIA+, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução Nº 03 de novembro de 2023 faz publicar o Edital de Convocação das Entidades Não-Governamentais com atuação em Teresina e voltadas à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da População LGBTQIA+, para o preenchimento de 07 (sete) vagas para composição do Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Teresina para o Biênio 2024/2026. Artigo 1º. A Comissão Eleitoral convoca as Entidades Não-Governamentais com atuação em Teresina e voltadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da população LGBTQIA+, para o processo de habilitação, visando participar, como candidata e eleitora, da eleição do CMDLGBTQIA+ referente à recomposição do Biênio 2024/2026, que será realizada nas datas, horários e locais abaixo especificados. Artigo 2º. A Entidade interessada em participar do processo eleitoral na condição de candidata e/ou eleitora, deverá apresentar a documentação exigida neste Edital conforme cronograma em anexo (Anexo I), publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Teresina (https://dom.pmt.pi.gov.br/lista_diario.php). Parágrafo único. As Entidades deverão enviar a documentação exigida para sua habilitação no processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbica, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMDLGBTQIA+, com endereço na Rua Coelho Rodrigues, 954, Centro, Edifício CENAJUS, 3º Andar, CEP: 64000-160, com data de postagem ou protocolado na sede do CMDLGBTQIA+ até às 13h do dia 7 de Março de 2024. Artigo 3º. Podem habilitar-se tão somente as Entidades que, comprovadamente, não tenham fins lucrativos e com funcionamento de pelo menos 01 (um) ano no município de Teresina. Artigo 4º. A Entidade poderá habilitar-se como candidata e eleitora, ou semente eleitora, desde que cumpra os requisitos indicados neste Edital. Artigo 5º. Os documentos exigidos para a habilitação das Entidades que possuem CNPJ: a) Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo equivalente, com a última alteração realizada devidamente registrada em cartório; b) Cópia da ata de eleição da atual Diretoria devidamente registrada em cartório; c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; d) Declaração do representante legal da Entidade; e) Relatório de atividades do ano de 2023; f) Plano de Ação para o exercício de 2024; g) Requerimento de Inscrição, conforme ANEXO II. Artigo 6º. Os documentos exigidos para a habilitação das Entidades de coletivos e redes que não possuem CNPJ: a) Cópia da ata de eleição da atual Diretoria, de preferência devidamente registrada em Cartório; b) Declaração do representante legal da Entidade; c) Relatório de atividades do ano de 2023; d) Plano de Ação para o exercício de 2024; d) Requerimento de Inscrição, conforme ANEXO II. Parágrafo único – A comprovação a que se refere os artigos 5º e 6º, poderá ser feita através da apresentação dos seguintes documentos: a) matérias jornalísticas na mídia local em que conste alguma ação da entidade e/ou; b) material educativo/informativo produzido pela entidade, desde que possa se aferir que fora conduzido há, pelo menos, um ano e/ou; c) comprovante de realização de eventos (Seminários, Encontros, Simpósio, etc) e/ou; d) protocolo de ofício, requerimento, ou representação em defesa da população LGBTQIA+ de Teresina perante algum órgão da Administração Pública Municipal. Artigo 7º. A Entidade que possui CNPJ será representada no processo eleitoral, inclusive no ato da eleição, por seu Presidente ou, na impossibilidade de seu comparecimento, pelo Vice-Presidente, ou, ainda, por membro da referida Entidade, especialmente designado para o ato mediante procuração assinada pelo respectivo Presidente. Para as entidades que não possuem CNPJ, o representante deverá apresentar um ofício da representação legal (coordenação ou similar) da entidade. Artigo 8º. A comprovação dos documentos apresentados para o processo de habilitação das entidades serão analisados pela subcomissão de habilitação de acordo com a Resolução n° 02 de 20 de fevereiro de 2024, composta por 02 (dois) representantes sendo escolhidos entre eles aquele que presidirá a referida Sub Comissão. Artigo 9º. O resultado preliminar do processo de habilitação será homologado pela Comissão Eleitoral expedido através de resolução, publicado no Diário Oficial do Município e posteriormente divulgado no sítio da Prefeitura Municipal de Teresina, (https://dom.pmt.pi.gov.br/ lista_diario.php), em data prevista no Anexo I deste edital, devendo as entidades interessadas acessar o sítio para conhecimento do resultado e submissão de possível recurso. Artigo 10. A Entidade poderá interpor recurso online no correio eletrônico cmlgbt@gmail.com ou presencialmente no endereço do CMDLGBTQIA+, com endereço na Rua Coelho Rodrigues, 954, Centro, Edifício CENAJUS, 3º Andar, CEP 64000-160, com data de postagem ou protocolado na sede do CMDLGBTQIA+ que verse sobre o re-

sultado do processo de habilitação à Comissão Eleitoral na data prevista no Anexo I deste Edital. Artigo 11. O resultado final do processo de habilitação será homologado pela Comissão Eleitoral, expedido através de Resolução publicada no Diário Oficial do Município e posteriormente divulgado no sítio da Prefeitura Municipal de Teresina, (http://www. teresina.pi.gov.br/). Artigo 12. As Entidades habilitadas participarão da eleição, a ser realizada em Assembleia no dia 18 de março de 2024, das 08h às 13h, no Auditório – Edifício Centro Nacional de Cultura da Justiça / CENAJUS, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 954, Centro 1º andar. CEP:64000-160, Teresina/ PI. A entidade e/ou as organizações da sociedade civil que não comparecerem no dia e hora da eleição será automaticamente desclassificada. Parágrafo único: O processo eleitoral será acompanhado por representante do Ministério Público. A ausência deste representante não invalidará o processo em si. Artigo 13. A eleição será realizada mediante votação direta das Entidades habilitadas, na condição de eleitoras e/ou candidatas, dentre as quais será escolhida, segundo critério do maior número de votos. Parágrafo Primeiro: A cada Entidade habilitada será facultado o direito a 02 (dois) votos. Parágrafo Segundo: No momento da apuração, caso haja cédula com mais votos do que o estabelecido neste edital, a mesma será anulada. Artigo 14. Em caso de empate, os critérios de desempate será a entidade que tiver maior tempo de existência comprovada. Artigo 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. Teresina/PI, 20 de fevereiro de 2024. Carlos André Pereira Santos, PRESIDENTE do CMLGBTQIA+, GESTÃO 2022-2024.

ID: 000490431000502026

RETIFICAÇÃO - RESOLUÇÃO CMDLGBTQIA+ Nº 04, DE 11 DE MARÇO DE 2024. Dispõe sobre as Entidades da Sociedade Civil habilitadas para votarem e serem votadas no Processo eleitoral do CMDLGBT – Gestão 2024/2026. O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CMDLGBTQIA+, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas pela Lei nº 3.969, de 12 de Março de 2010; Considerando o edital elaborado pela comissão eleitoral instituída através da resolução nº 02 de 20 de Fevereiro de 2024 para conduzir o processo eleitoral das entidades da sociedade civil organizada para compor o Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMDLGBTQIA+ Biênio 2024/2026; Considerando análise e deliberação da comissão eleitoral em reunião realizada em 11 de Março de 2024, na Sala do CMLGBTQIA+ – Teresina/PI. RESOLVE: Art. 1º – Apresentar as Entidades da Sociedade Civil Organizadas habilitadas para eleição do CMDLGBTQIA+ – Biênio 2024/2026, abaixo relacionadas: Nº DE INSCRIÇÃO/ ENTIDADE/ SITUAÇÃO: 01/ GRUPO PIAUIENSE DE TRAVESTIR E TRANSEXUAIS DO PIAUI – GPTRANS/ Votar e ser Votada; 02/ ARTICULAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS - ABL/ Votar e ser Votada; 03/ CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO - CRP 21ª/ Votar e ser Votada; 04 ARTICULAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS – ARTGAY Votar e ser Votada; 05/ GRUPO MATIZES/ Votar e ser Votada; 06/ ASSOCIAÇÃO DAS PROSTITUTAS DO ESTADO DO PIAUI – APROSPI/ Votar e ser Votada; 07/ MÃES DA RESISTÊNCIA/ Votar e ser Votada. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Sala do Plenário do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+. Carlos André Pereira Santos, Presidente do CMDLGBTQIA+/THE - GESTÃO 2022-2024.

ID: 000490431000512026

RETIFICAÇÃO - RESOLUÇÃO CMDLGBTQIA+ Nº 05, DE 20 DE MARÇO DE 2024. Dispõe sobre o resultado da eleição para composição das Organizações da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – Gestão 2024/2026. O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CMDLGBTQIA+, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas pela Lei nº 3.969, de 12 de Março de 2010; Considerando que o Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas voltadas para estes segmentos; Considerando a Eleição ocorrida no dia 18 de Março de 2024, no auditório do Edifício do CENAJUS, Rua Coelho Rodrigues, nº 954, Centro, para a composição das Organizações da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - Biênio 2024/2026, RESOLVE: Art. 1º – Publicar o resultado do processo eleitoral. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. ENTIDADE/ QUANTIDADE DE VOTOS/ SITUAÇÃO: Grupo Piauiense de Travestis e Transexuais do Piauí – GPTRANS/ (01) um voto/ ELEITA; Articulação Brasileira de Lésbicas ABL/ (01) um voto/ ELEITA; Conselho Regional de Psicologia da 21º região – CRP 21º/ (01) um voto/ ELEITA; Articulação Brasileira de GAYS – ARTGA/ (01) um voto/ ELEITA; Grupo Matizes/ (01) um voto/ ELEITA; Associação das Prostitutas do Estado do Piauí – APROSP/ (01) um voto/ ELEITA; Associação Mães da Resistência/ (01) um voto/ ELEITA. Carlos André Pereira Santos, Presidente do CMDLGBTQIA, GESTÃO 2022-2024.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810431000522026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 391, DE 30 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, autotutela administrativa, contraditório e devido processo legal, passa a decidir acerca da situação funcional do empregado público RAIMUNDO NONATO DA SILVA, matrícula nº 43086, ocupante do cargo de Trabalhador desta Entidade Autárquica, à luz dos elementos constantes dos autos do processo administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos processuais, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do interessado, em razão de ter sido constatado que o empregado implementou a idade limite prevista para aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, circunstância que ensejou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município de Teresina acerca da regularidade da manutenção do vínculo funcional. A Procuradoria Geral do Município, por intermédio do Parecer Jurídico SEI nº 15502783 , concluiu que os empregados públicos integrantes da Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos e já estejam aposentados, ou tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, submetem-se obrigatoriamente à regra da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, foi expedida Notificação Administrativa ao interessado, mediante a qual lhe foi dada ciência integral do Parecer Jurídico SEI nº 15502783 e dos fundamentos que embasam o presente procedimento administrativo, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita, juntada de documentos e produção das alegações que entendesse pertinentes. Conforme comprovado nos autos administrativos, a referida notificação foi regularmente recebida pelo interessado, iniciando-se, a partir de 26/06/2026, o prazo legal para manifestação. Todavia, transcorrido integralmente o prazo concedido, o interessado permaneceu inerte, não apresentando defesa, manifestação, documentos ou qualquer elemento capaz de infirmar os fundamentos jurídicos constantes do Parecer da Procuradoria Geral do Município, razão pela qual resta caracterizada a preclusão administrativa quanto ao exercício do direito de manifestação, inexistindo qualquer óbice ao prosseguimento do presente procedimento. Dessa forma, considerando que foram integralmente observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, considerando que o interessado foi regularmente notificado e deixou transcorrer o prazo sem manifestação, considerando, ainda, a presunção de legitimidade e juridicidade do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, em todos os seus termos, o Parecer Jurídico SEI nº 15502783 , adotando-o como fundamento integrante desta decisão, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente ao processo administrativo

municipal. Verifica-se, ademais, que o empregado RAIMUNDO NONATO DA SILVA, matrícula nº 43086, implementou a idade constitucionalmente prevista para a aposentadoria compulsória, encontrando-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 01 de novembro de 2012, bem como tendo nascido em 24 de abril de 1947, incidindo, portanto, a regra prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e conforme entendimento vinculante firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado público RAIMUNDO NONATO DA SILVA, matrícula nº 43086, ocupante do cargo de Trabalhador, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 152/2015. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, especialmente quanto ao pagamento das verbas compatíveis com a modalidade de extinção do vínculo decorrente da aposentadoria compulsória, equivalentes à dispensa com justa causa constitucional, sem incidência de aviso-prévio indenizado e da multa de 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, observando-se o pagamento das demais parcelas legalmente devidas. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, a baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a atualização dos registros cadastrais e sistemas corporativos, bem como as demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor desta decisão, com encaminhamento de cópia do Parecer Jurídico SEI nº 15502783 , bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 30 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810431000532026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 392, DE 30 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, autotutela administrativa, contraditório e devido processo legal, passa a decidir acerca da situação funcional do empregado público RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 43112, ocupante do cargo de Trabalhador desta Entidade Autárquica, à luz dos elementos constantes dos autos do processo administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos processuais, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do interessado, em razão de ter sido constatado que o empregado implementou a idade limite prevista para aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, circunstância que ensejou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município de Teresina acerca da regularidade da manutenção do vínculo funcional. A Procuradoria Geral do Município, por intermédio do Parecer Jurídico SEI nº 15502381 , concluiu que os empregados públicos integrantes da Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos e já estejam aposentados, ou tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, submetem-se obrigatoriamente à regra da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, foi expedida Notificação Administrativa ao interessado, mediante a qual lhe foi dada ciência integral do Parecer Jurídico SEI nº 15502381 e dos fundamentos que embasam o presente procedimento administrativo, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita, juntada de documentos e produção das alegações que entendesse pertinentes. Conforme comprovado nos autos administrativos, a referida notificação foi regularmente recebida pelo interessado, iniciando-se, a partir de 30/06/2026, o prazo legal para manifestação. Todavia, transcorrido integralmente o prazo concedido, o interessado permaneceu inerte, não apresentando defesa, manifestação, documentos ou qualquer elemento capaz de infirmar os fundamentos jurídicos constantes do Parecer da Procuradoria Geral do Município, razão pela qual resta caracterizada a preclusão administrativa quanto ao exercício do direito de manifestação, inexistindo qualquer óbice ao prosseguimento do presente procedimento. Dessa forma, considerando que foram integralmente observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, considerando que o interessado foi regularmente notificado e deixou transcorrer o prazo sem manifestação, considerando, ainda, a presunção de legitimidade e juridicidade do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, em todos os seus termos, o Parecer Jurídico SEI nº 15502381 , adotando-o como fundamento integrante desta decisão, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente ao processo administrativo municipal. Verifica-se, ademais, que o empregado RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 43112, implementou a idade constitucionalmente prevista para a aposentadoria compulsória, encontrando-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 02 de março de 2013, bem como tendo nascido em 03 de agosto de 1947, incidindo, portanto, a regra prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e conforme entendimento vinculante firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado público RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 43112, ocupante do cargo de Trabalhador, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 152/2015. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, especialmente quanto ao pagamento das verbas compatíveis com a modalidade de extinção do vínculo decorrente da aposentadoria compulsória, equivalentes à dispensa com justa causa constitucional, sem incidência de aviso-prévio indenizado e da multa de 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, observando-se o pagamento das demais parcelas legalmente devidas. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, a baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a atualização dos registros cadastrais e sistemas corporativos, bem como as demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor desta decisão, com encaminhamento de cópia do Parecer Jurídico SEI nº 15502381 , bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 30 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810431000542026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 393, DE 30 DE JULHO DE 2026. Processo SEI nº 00081.005498/2025-25. Interessada: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. CNPJ: 28.008.410/0001-06. Assunto: Ofício Bamex nº 071/2026. I - DOS FATOS. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. em face da Decisão Administrativa nº 256/2026, que julgou procedente o Auto de Infração nº 004/2026 e aplicou penalidade de multa contratual à recorrente, em decorrência do descumprimento de obrigações assumidas no âmbito do Contrato nº 39/2022 – ETURB/PMT, firmado com esta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB. Conforme consignado na decisão recorrida, após a regular instauração do processo administrativo sancionador, foi asse-

gurado à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo esta entidade autárquica concluído, com fundamento nos elementos probatórios constantes dos autos, pela caracterização das infrações contratuais imputadas à empresa, circunstância que ensejou a aplicação da penalidade prevista no instrumento contratual e na legislação de regência. Inconformada, a recorrente interpôs novo recurso administrativo, sustentando, em síntese, que a decisão recorrida seria nula por suposta deficiência de fundamentação quanto à metodologia utilizada para apuração da multa aplicada. Aduzindo, ainda, que os critérios empregados por esta administração pública municipal teriam resultado em penalidade desproporcional e excessiva, defendendo que a base de cálculo adotada não encontraria respaldo contratual suficiente. Sustenta, igualmente, a ocorrência de alegado bis in idem, sob o argumento de que esta entidade autárquica teria considerado mais de uma vez os mesmos fatos para fins de imposição da sanção, bem como afirma que a decisão recorrida não teria enfrentado adequadamente todos os argumentos deduzidos em sua defesa administrativa. Ao final, requereu o provimento do recurso para que seja reformada integralmente a Decisão Administrativa nº 256/2026, com o consequente cancelamento da penalidade aplicada. Subsidiariamente, pleiteou a revisão dos critérios de cálculo adotados e a redução do valor da multa, por entender que a sanção imposta afrontaria os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. É o relatório. Passo ao exame da admissibilidade recursal e, na sequência, das questões suscitadas. II - DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL. Inicialmente, impõe-se o exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo interposto, notadamente quanto à sua tempestividade, requisito indispensável ao conhecimento da insurgência. Conforme se verifica dos autos, a recorrente foi regularmente intimada da Decisão Administrativa nº 256/2026 em 16 de junho de 2026, às 11h29min18s (SEI n° 15649400), conforme certificado nos autos do processo administrativo, momento a partir do qual teve início a contagem do prazo recursal previsto na Lei Municipal nº 3.338/2004, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal. Nos termos do art. 59 da Lei Municipal nº 3.338/2004, salvo disposição legal específica, é de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso administrativo. Por sua vez, o art. 66 do mesmo diploma estabelece que os prazos administrativos iniciam-se a partir da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se apenas quando o vencimento recair em dia em que não haja expediente no órgão ou entidade administrativa. Aplicando-se tais disposições ao caso concreto, verifica-se que, tendo a ciência ocorrido em 16/06/2026, o prazo recursal iniciou-se em 17/06/2026, encerrando-se em 26/06/2026, último dia útil para a interposição do recurso administrativo. Entretanto, conforme demonstra o protocolo constante dos autos, a recorrente somente apresentou seu recurso em 29/06/2026, quando já integralmente escoado o prazo legal para impugnação da decisão administrativa. A observância dos prazos processuais administrativos não constitui mera formalidade procedimental. Trata-se de exigência decorrente dos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da eficiência, da boa-fé objetiva e da estabilidade das relações jurídicas, os quais impõem à Administração e aos administrados o respeito às regras processuais previamente estabelecidas. Com efeito, os prazos processuais possuem natureza peremptória e submetem-se ao instituto da preclusão temporal. Decorrido o lapso legal sem a prática do ato processual, extingue-se a faculdade de recorrer, consolidando-se os efeitos jurídicos da decisão administrativa, ressalvadas apenas as hipóteses excepcionalmente previstas em lei. A intempestividade, portanto, constitui circunstância objetiva que compromete requisito essencial de admissibilidade recursal, não podendo ser afastada por discricionariedade da autoridade julgadora. Admitir o processamento de recurso apresentado após o término do prazo legal representaria inequívoca afronta aos princípios da isonomia, da segurança jurídica e da própria legalidade administrativa, conferindo tratamento privilegiado à recorrente em detrimento da observância das normas que vinculam indistintamente todos aqueles que se relacionam com a Administração Pública. Diante desse contexto, impõe-se o reconhecimento da intempestividade do recurso administrativo, por não preencher requisito indispensável à sua admissibilidade. Todavia, em homenagem aos princípios da motivação, da autotutela administrativa, da transparência, da verdade material e da máxima legitimidade dos atos administrativos, procede-se, ad argumentandum tantum, ao exame das alegações deduzidas pela recorrente, deixando-se consignado que tal análise possui caráter estritamente subsidiário e não implica superação da preclusão temporal reconhecida, destinando-se apenas a demonstrar que, ainda que o recurso fosse tempestivo, suas razões não seriam suficientes para desconstituir os fundamentos da Decisão Administrativa nº 256/2026, a qual permanece íntegra e hígida sob os aspectos fático e jurídico. III – DO MÉRITO (ANÁLISE SUBSIDIÁRIA – AD ARGUMENTANDUM TANTUM). Conforme já consignado, o exame das alegações a seguir desenvolvidas possui caráter meramente subsidiário e não afasta o reconhecimento da intempestividade do recurso, destinando-se apenas a demonstrar que as teses defensivas igualmente não possuem aptidão para infirmar a legalidade da Decisão Administrativa nº 256/2026. A recorrente sustenta, inicialmente, que a decisão recorrida padeceria de deficiência de fundamentação quanto à metodologia utilizada para apuração da multa contratual. A alegação, contudo, não encontra respaldo nos elementos constantes do processo administrativo. A decisão recorrida expôs, de forma clara, lógica e juridicamente fundamentada, todo o itinerário percorrido por esta entidade autárquica para aplicação da penalidade, indicando expressamente os fatos apurados, os dispositivos contratuais violados, as normas legais incidentes, os elementos probatórios considerados e os critérios objetivos empregados para quantificação da sanção. Em momento algum este ente público municipal lançou mão de critérios arbitrários ou discricionários dissociados das disposições contratuais. Ao contrário, a multa foi calculada mediante estrita observância das cláusulas sancionatórias previstas no Contrato nº 39/2022 – ETURB/PMT, no respectivo Termo de Referência e nas normas que disciplinam a execução contratual, incidindo exatamente sobre a base de cálculo contratualmente estabelecida. Os demonstrativos de cálculo acostados aos autos evidenciam, de forma objetiva e transparente, os percentuais aplicados, a base de incidência utilizada e os valores finais alcançados, permitindo perfeita compreensão da metodologia empregada e pleno exercício do contraditório pela contratada. Vejamos o item correspondente apresentado no auto de infração aplicado: 4. DA PENALIDADE. Conforme dispõe a Cláusula Décima Sétima – Das Infrações e Sanções Administrativas do Contrato nº 39/2022 – ETURB/PMT, em decorrência das condutas acima descritas, esta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB poderá aplicar à empresa autuada as sanções contratuais cabíveis, assegurando-se, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa. No caso em análise, verifica-se que a empresa BAMEX CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. incorreu em descumprimento contratual reiterado, caracterizado pelo atraso injustificado no faturamento das competências mensais, pela apresentação de documentação fiscal em desconformidade com os padrões exigidos, bem como pela recusa injustificada em atender às solicitações da fiscalização, especialmente no tocante à apresentação de documentos comprobatórios dos repasses à rede credenciada. Diante desse contexto, a conduta da contratada se amolda à hipótese de aplicação de penalidade por atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, nos termos da Cláusula 17.2.2 do Contrato, que prevê a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida. Assim, considerando a gravidade da conduta, o caráter reiterado do inadimplemento e a resistência da contratada em regularizar as pendências apontadas pela fiscalização, aplica-se a multa no patamar máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida. Dessa forma, tendo como base o valor dos pagamentos efetuados por esta Entidade Autárquica no período que abrange todas as notificações efetuadas, qual seja, 10/11/2025 à 11/02/2026, temos: 1. Processo Sei: 00081.005432/2025-61 - R$ 48.515,73. 2. Processo Sei: 00081.005432/2025-61 - R$ 78.815,88. 3. Processo Sei: 00081.005863/2025-64 - R$ 10.882,73. 4. Processo Sei: 00081.005863/2025-64 - R$ 31.076,72. 5. Processo Sei: 00081.005863/2025-64 - R$ 68.520,70. TOTAL ---------- R$ 237.811,76. Sobre o montante acima apurado, incide a penalidade pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento), nos termos previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável, perfazendo o valor total de R$ 47.562,35 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos) .0,20× 237.811,76.= 47.562,35. A penalidade ora aplicada revela-se adequada e proporcional à infração verificada, considerando não apenas o atraso no cumprimento das obrigações contratuais, mas também a inobservância das determinações da fiscalização e a recusa em colaborar com a instrução processual, circunstâncias que agravaram o inadimplemento e comprometeram a regular execução contratual. Ressalte-se, por fim, que a aplicação da presente penalidade não afasta a possibilidade de adoção de medidas mais gravosas, inclusive rescisão contratual, caso persista a conduta infracional ou não haja a devida regularização das obrigações assumidas pela contratada. Não procede, portanto, a alegação de ausência de motivação ou de insuficiência na demonstração matemática da penalidade. A motivação do ato administrativo não exige demonstrações exaustivas ou desenvolvimento matemático complexo, bastando que sejam explicitados os fundamentos de fato e de direito que conduziram à conclusão adotada, de forma suficiente para possibilitar o controle administrativo, judicial e pelo próprio interessado. Também não merece acolhimento a alegação de excesso da multa aplicada. A sanção decorreu diretamente da incidência das cláusulas contratuais previamente pactuadas entre as partes, cuja validade jamais foi objeto de impugna-

ção. É importante destacar que esta entidade autárquica não dispõe de liberdade para desconsiderar cláusulas contratuais sancionatórias regularmente estabelecidas em contrato administrativo. Verificada a ocorrência da infração contratual e preenchidos os pressupostos objetivos previstos no instrumento convocatório e no contrato, a incidência da penalidade constitui consequência jurídica natural do inadimplemento, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da indisponibilidade do interesse público e da isonomia entre os particulares que contratam com a Administração. A multa aplicada guarda correspondência direta com a gravidade das infrações efetivamente constatadas durante a execução contratual, revelando-se compatível com a extensão do inadimplemento e plenamente inserida nos limites estabelecidos pelas cláusulas contratuais. Não há qualquer elemento que demonstre manifesta desproporção ou abuso na atuação administrativa. Da mesma forma, não procede a alegação de ocorrência de bis in idem. O princípio que veda a dupla punição pressupõe a aplicação de duas sanções distintas em razão do mesmo fato gerador, hipótese que manifestamente não se verifica no presente caso. A análise do Auto de Infração nº 004/2026 e da Decisão Administrativa nº 256/2026 evidencia que as infrações consideradas foram individualizadas, relacionando cada conduta às respectivas obrigações contratuais descumpridas e às consequências jurídicas expressamente previstas no contrato. Não houve sobreposição de sanções incidentes sobre um único fato, tampouco duplicidade na incidência dos critérios de cálculo utilizados. Ao contrário, cada parcela da multa decorre de infrações específicas, devidamente identificadas e autonomamente valoradas por esta Administração Pública Municipal. Igualmente improcede a alegação de deficiência de fundamentação da decisão recorrida. A motivação dos atos administrativos deve ser suficiente para revelar o percurso lógico adotado pelo administrador, não se exigindo resposta individualizada e exaustiva a todos os argumentos apresentados pela parte interessada, sobretudo quando estes já tenham sido enfrentados de forma global pelos fundamentos da decisão. A jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores é firme no sentido de que o dever de fundamentação exige motivação adequada, e não necessariamente o enfrentamento pormenorizado de cada argumento defensivo quando os fundamentos adotados forem suficientes para sustentar a conclusão alcançada. No presente caso, a Decisão Administrativa nº 256/2026 apresenta descrição detalhada dos fatos, análise dos documentos constantes dos autos, enquadramento jurídico das condutas verificadas, indicação dos dispositivos contratuais incidentes e demonstração objetiva da metodologia utilizada para quantificação da multa, atendendo integralmente ao dever constitucional e legal de motivação. Por fim, observa-se que o recurso administrativo não trouxe qualquer elemento novo de natureza fática ou jurídica capaz de infirmar as conclusões anteriormente alcançadas. A insurgência limita-se, em essência, à reiteração de argumentos já deduzidos durante a fase de defesa e devidamente apreciados por esta autoridade administrativa, sem apresentar prova superveniente, erro material, fato novo ou fundamento jurídico apto a justificar a revisão do ato administrativo. Assim, ainda que fosse superado o óbice processual decorrente da intempestividade, as razões recursais não seriam suficientes para desconstituir a fundamentação da Decisão Administrativa nº 256/2026, permanecendo íntegros seus fundamentos de fato e de direito e impondo-se a sua integral manutenção. Ante o exposto, à vista dos elementos constantes dos autos, da legislação aplicável e dos fundamentos acima expendidos, DECIDO: I – CONHECER do recurso administrativo interposto exclusivamente para fins de análise dos pressupostos de admissibilidade, reconhecendo, contudo, sua intempestividade, uma vez que interposto fora do prazo legal estabelecido no art. 59 e 66 da Lei Municipal nº 3.338/2004, circunstância que impede seu conhecimento como instrumento apto à reforma da Decisão Administrativa nº 256/2026, em razão da preclusão temporal operada; II – EXAMINAR, apenas em caráter subsidiário (ad argumentandum tantum), as razões recursais deduzidas pela recorrente, concluindo pela sua total improcedência, porquanto não demonstram qualquer ilegalidade, nulidade, erro de fato, erro de direito, vício de motivação ou incorreção na metodologia empregada para a apuração da multa contratual, limitando-se, em grande medida, à reiteração de argumentos já enfrentados e adequadamente refutados na decisão recorrida; III – MANTER, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa nº 256/2026, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais ficam integralmente ratificados e incorporados à presente decisão, permanecendo hígida a penalidade aplicada por meio do Auto de Infração nº 004/2026, diante da plena observância das disposições contratuais, da legislação de regência, dos princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade e razoabilidade, bem como da regularidade dos critérios técnicos e matemáticos utilizados para a quantificação da sanção pecuniária; IV – DETERMINAR o regular prosseguimento do procedimento administrativo, promovendo-se a imediata adoção de todas as providências necessárias ao efetivo cumprimento da penalidade imposta, inclusive a efetivação do desconto do valor da multa dos créditos eventualmente devidos à contratada, na forma prevista nas cláusulas do Contrato nº 39/2022-ETURB/PMT, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, adotando-se, caso necessário, as medidas administrativas complementares destinadas à satisfação integral do crédito da Administração; V – DETERMINAR a cientificação da empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. acerca do inteiro teor da presente decisão, consignando-se esgotada todas as instância administrativa no âmbito da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, observado o disposto na Lei Municipal nº 3.338/2004 e na legislação aplicável. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Engº Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor - Presidente, ETURB.

ID: 000810431000552026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 400, DE 31 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 14 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, contraditório, ampla defesa e devido processo legal, passa a decidir acerca da situação funcional do empregado público MANOEL NUNES SOARES FILHO, matrícula nº 42915, ocupante do cargo de Trabalhador desta Entidade Autárquica, à luz dos elementos constantes dos autos do presente Processo Administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do interessado em razão de ter implementado a idade limite constitucional para aposentadoria compulsória, encontrando-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 1º de março de 2017, circunstância que motivou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de manutenção do vínculo funcional após a transformação da ETURB em entidade autárquica de direito público promovida pela Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025. Em parecer jurídico anteriormente emitido, a Procuradoria Geral do Município concluiu que os empregados públicos integrantes da Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos e já estejam aposentados, ou que tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, submetem-se à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 201, §16, c/c art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, foi expedida Notificação Administrativa SEI n° 15526065 , mediante a qual foi dada ciência ao interessado acerca do inteiro teor do parecer jurídico, assegurando-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita. Consta dos autos que o interessado recebeu pessoalmente a notificação em 23 de junho de 2026, iniciando-se a contagem do prazo legal no primeiro dia útil subsequente, findando-se em 14 de julho de 2026. Entretanto, a defesa administrativa somente foi protocolizada em 21 de julho de 2026, revelando-se, portanto, manifestamente intempestiva, conforme expressamente reconhecido pela Procuradoria-Geral do Município. Não obstante a ocorrência da preclusão temporal, a Procuradoria-Geral do Município consignou que, em razão do princípio da autotutela administrativa, da supremacia do interesse público e do dever de observância da estrita legalidade, a extemporaneidade da manifestação não impede o exame das matérias de ordem pública suscitadas pelo interessado, razão pela qual procedeu à análise integral das alegações deduzidas em sua defesa administrativa. Em sua manifestação defensiva, apresentada por intermédio de advogada regularmente constituída, o interessado sustentou, em síntese que foi admitido pela ETURB em 03 de fevereiro de 1986, sob o regime celetista, quando a entidade possuía natureza jurídica de empresa pública; que obteve aposentadoria voluntária junto ao Regime Geral de Previdência Social em 2017, antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, circunstância que lhe asseguraria direito adquirido à manutenção do vínculo empregatício; que a situação jurídica estaria protegida pelo art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, pelo art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e pelo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 606 da Repercussão Geral, segundo o qual a aposentadoria voluntária anteriormente concedida não implicaria extinção automática do vínculo empregatício; que a aplicação do art. 201, §16, da Constituição Federal e da tese firmada no Tema nº 1.390 do Supremo Tribunal Federal configuraria indevida retroatividade da Emenda Constitu-

cional nº 103/2019, em afronta aos princípios da segurança jurídica e do ato jurídico perfeito; que a transformação da ETURB em entidade autárquica não poderia modificar situação funcional consolidada anteriormente à alteração de sua natureza jurídica; subsidiariamente, requereu que, caso fosse mantido o entendimento pelo desligamento compulsório, a extinção do vínculo fosse tratada como dispensa sem justa causa, com pagamento de todas as verbas rescisórias correspondentes, especialmente aviso-prévio indenizado, multa de 40% sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e demais parcelas trabalhistas. Em razão da defesa apresentada, os autos foram novamente encaminhados à Procuradoria Geral do Município, que emitiu Parecer Jurídico conclusivo SEI n° 16056381 , enfrentando individualmente todas as teses suscitadas pelo interessado. Na manifestação jurídica, inicialmente reconheceu-se a intempestividade da defesa administrativa, sem prejuízo do exame de seu conteúdo, por força do dever de autotutela administrativa e da necessidade de assegurar a legalidade dos atos praticados pela Administração Pública. No mérito, a Procuradoria consignou que a defesa parte de premissa jurídica equivocada ao confundir duas hipóteses constitucionais absolutamente distintas: a aposentadoria voluntária prevista no art. 37, §14, da Constituição Federal e a aposentadoria compulsória disciplinada pelo art. 201, §16, da mesma Constituição. Esclareceu que o fundamento jurídico do presente procedimento administrativo não decorre da aposentadoria voluntária obtida pelo interessado em 2017, mas exclusivamente da implementação da idade constitucional de 75 (setenta e cinco) anos, fato superveniente que atrai, de forma automática e obrigatória, a incidência da aposentadoria compulsória prevista na Constituição Federal. Consignou, ainda, que a proteção assegurada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e pela tese firmada no Tema nº 606 do Supremo Tribunal Federal restringe-se exclusivamente às hipóteses de aposentadoria voluntária concedida antes da reforma previdenciária, não possuindo qualquer aptidão para afastar a incidência posterior da aposentadoria compulsória por idade. A Procuradoria ressaltou, igualmente, que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, firmou entendimento vinculante no sentido de que o art. 201, §16, c/c art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal possui eficácia plena e aplicação imediata, impondo o desligamento compulsório dos empregados públicos que implementarem a idade constitucional de 75 anos, inexistindo margem de discricionariedade para a Administração Pública manter o vínculo funcional após esse marco etário. A Procuradoria Geral do Município destacou, ainda, que a circunstância de o interessado ter se aposentado voluntariamente antes da Emenda Constitucional nº 103/2019 não interfere na solução jurídica do presente caso, porquanto o evento determinante da extinção do vínculo funcional não é a aposentadoria voluntária, mas sim o implemento da idade máxima constitucional para permanência no serviço público. Trata-se, portanto, de fato jurídico autônomo e superveniente, cuja incidência decorre diretamente da Constituição Federal. Assentou, igualmente, que a transformação da ETURB de empresa pública em entidade autárquica de direito público, promovida pela Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025, reforçou a obrigatoriedade de observância do regime constitucional próprio da Administração Pública, impondo a adequação das relações funcionais às normas constitucionais atualmente vigentes, circunstância que afasta qualquer alegação de direito adquirido à manutenção do vínculo após o implemento da idade limite estabelecida pela Constituição. No tocante ao pedido subsidiário formulado pelo interessado, a Procuradoria Geral do Município concluiu que a extinção do vínculo funcional por aposentadoria compulsória não se confunde com dispensa arbitrária ou sem justa causa, tampouco possui natureza sancionatória. Consignou que a cessação do vínculo decorre exclusivamente de imposição constitucional, operando-se ex lege, por força do art. 201, §16, c/c art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, razão pela qual inexiste qualquer ato ilícito, discricionário ou arbitrário imputável à Administração Pública. Ressaltou, ainda, que o próprio Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, assentou que a extinção do vínculo funcional decorrente da aposentadoria compulsória não gera responsabilidade ou ônus ao empregador público, circunstância que afasta o pagamento de aviso-prévio indenizado, multa de 40% sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e demais verbas indenizatórias próprias da dispensa sem justa causa. Após detida análise dos autos, verifica-se que as conclusões constantes do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município mostram-se plenamente compatíveis com o ordenamento jurídico vigente, encontrando amparo direto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 152/2015 e na jurisprudência vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal. Embora a defesa administrativa tenha sido apresentada fora do prazo legal, observa-se que todos os argumentos suscitados pelo interessado foram integralmente examinados pela Procuradoria Geral do Município, circunstância que demonstra a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos e do devido processo legal. Dessa forma, considerando que foram integralmente observados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a motivação dos atos administrativos, bem como a absoluta consistência jurídica do Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, em todos os seus termos, o Parecer Jurídico constante dos autos, adotando-o como fundamento integrante desta decisão, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999. Verifica-se, ademais, que o empregado público MANOEL NUNES SOARES FILHO, matrícula nº 42915, nasceu em 21 de abril de 1951, implementando, portanto, a idade constitucional para aposentadoria compulsória em 21 de abril de 2026, encontrando-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 1º de março de 2017, incidindo plenamente a regra prevista no art. 201, §16, c/c art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a defesa administrativa apresentada pelo empregado público MANOEL NUNES SOARES FILHO, mantendo integralmente as conclusões constantes do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município. Em consequência, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado público MANOEL NUNES SOARES FILHO, matrícula nº 42915, ocupante do cargo de Trabalhador, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no art. 201, §16, c/c art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto ao pagamento do saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional, sem incidência de aviso-prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS ou quaisquer verbas indenizatórias incompatíveis com a modalidade constitucional de extinção do vínculo. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino, ainda, que a Divisão de Recursos Humanos desta Entidade Autárquica promova todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, à atualização dos registros funcionais e dos sistemas corporativos, bem como às demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor da presente decisão, encaminhando-lhe cópia do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 31 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810431000562026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 402, DE 31 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 14 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, contraditório, ampla defesa e devido processo legal, passa a decidir acerca da situação funcional do empregado público FRANCISCO PEREIRA DA SILVA II, matrícula nº 43078, ocupante do cargo de Agente de Portaria desta Entidade Autárquica, à luz dos elementos constantes dos autos do presente Processo Administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do interessado em razão de ter implementado a idade limite constitucional para aposentadoria compulsória, encontrando-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 30 de junho de 2012, circunstância que motivou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de manutenção do vínculo funcional após a transformação da ETURB em entidade autárquica de direito público promovida pela Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025. Em parecer jurídico anteriormente emitido, a Procuradoria Geral do Município concluiu que os empregados públicos integrantes da Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos e já estejam aposentados, ou que tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, submetem-se à

regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 201, §16, c/c art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, foi expedida a Notificação Administrativa SEI nº 15526431 , mediante a qual foi dada ciência ao interessado acerca do inteiro teor do Parecer Jurídico SEI nº 15510712 , assegurando-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita. Consta dos autos que o interessado recebeu pessoalmente a notificação em 23 de junho de 2026, iniciando-se a contagem do prazo legal no primeiro dia útil subsequente, findando-se em 14 de julho de 2026. Entretanto, a defesa administrativa somente foi protocolizada em 16 de julho de 2026, revelando-se, portanto, intempestiva, conforme expressamente reconhecido pela Procuradoria Geral do Município. Não obstante a ocorrência da preclusão temporal, a Procuradoria Geral do Município consignou que, em razão do princípio da verdade material, da autotutela administrativa, da supremacia do interesse público e do dever de observância da estrita legalidade, a extemporaneidade da manifestação não impede o conhecimento do seu conteúdo como simples peticionamento informativo, razão pela qual procedeu ao exame integral das alegações deduzidas pelo interessado. Em sua manifestação defensiva, apresentada por intermédio de advogada regularmente constituída, o interessado sustentou, em síntese, que foi admitido pela ETURB em 22 de outubro de 1979, sob o regime celetista, quando a entidade possuía natureza jurídica de empresa pública; que obteve aposentadoria voluntária junto ao Regime Geral de Previdência Social no ano de 2009 (conforme alegado na defesa) e permaneceu regularmente em atividade, em conformidade com o entendimento jurídico então vigente; que sua situação estaria protegida pelo direito adquirido, pelo ato jurídico perfeito, pelo art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, pelo art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e pelo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 606 da Repercussão Geral; que a aplicação do art. 201, §16, da Constituição Federal e da tese firmada no Tema nº 1.390 configuraria indevida retroatividade da Emenda Constitucional nº 103/2019; que a transformação da ETURB em entidade autárquica não teria o condão de modificar situação funcional consolidada anteriormente; e, subsidiariamente, requereu o afastamento da qualificação da extinção do vínculo como rescisão por justa causa, pleiteando, caso mantido o desligamento, o pagamento das verbas rescisórias próprias da dispensa sem justa causa, especialmente aviso-prévio indenizado e multa de 40% sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Em razão da defesa apresentada, os autos foram novamente encaminhados à Procuradoria Geral do Município, que emitiu o Parecer Jurídico SEI n° 16056564 , enfrentando individualmente todas as teses suscitadas pelo interessado. Na manifestação jurídica, inicialmente reconheceu-se a intempestividade da defesa administrativa, sem prejuízo do exame de seu conteúdo, em observância aos princípios da verdade material, da autotutela administrativa e da legalidade. No mérito, a Procuradoria consignou que a defesa parte de premissa jurídica equivocada ao confundir institutos constitucionais distintos, quais sejam, a aposentadoria voluntária disciplinada pelo art. 37, §14, da Constituição Federal e a aposentadoria compulsória prevista no art. 201, §16, c/c art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal. Esclareceu que o fundamento jurídico do presente procedimento administrativo não decorre da aposentadoria voluntária obtida pelo interessado, mas exclusivamente da implementação da idade constitucional de 75 (setenta e cinco) anos, fato jurídico superveniente que atrai, de forma automática e obrigatória, a incidência da aposentadoria compulsória prevista na Constituição Federal. Consignou, ainda, que a proteção assegurada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e pela tese firmada no Tema nº 606 restringe-se às hipóteses de aposentadoria voluntária concedida antes da reforma previdenciária, não possuindo aptidão para afastar a incidência posterior da aposentadoria compulsória por idade, cuja eficácia decorre diretamente do texto constitucional e do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390.A Procuradoria ressaltou que a circunstância de o interessado ter se aposentado anteriormente à Emenda Constitucional nº 103/2019 não interfere na solução jurídica do caso, uma vez que o evento determinante da extinção do vínculo funcional não é a aposentadoria voluntária, mas o implemento da idade máxima constitucional para permanência no serviço público, tratando-se de fato jurídico autônomo, superveniente e de observância obrigatória pela Administração Pública. No mérito, a Procuradoria Geral do Município consignou que a defesa parte de premissa jurídica equivocada ao confundir dois institutos constitucionais distintos: a aposentadoria voluntária disciplinada pelo art. 37, §14, da Constituição Federal, objeto do Tema nº 606 do Supremo Tribunal Federal, e a aposentadoria compulsória prevista no art. 201, §16, c/c art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal. Esclareceu que o fundamento jurídico do presente procedimento administrativo não decorre da aposentadoria voluntária obtida pelo interessado em 2009, mas exclusivamente do implemento da idade constitucional de 75 (setenta e cinco) anos, fato jurídico superveniente que atrai, de forma automática e obrigatória, a incidência da aposentadoria compulsória prevista na Constituição Federal. Consignou, ainda, que a proteção assegurada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e pela tese firmada no Tema nº 606 restringe-se exclusivamente às hipóteses de aposentadoria voluntária concedida antes da reforma previdenciária, não possuindo aptidão para afastar a incidência posterior da aposentadoria compulsória decorrente do implemento da idade máxima constitucional. A Procuradoria ressaltou, igualmente, que o art. 201, §16, da Constituição Federal possui eficácia imediata e estabelece verdadeira limitação etária de ordem pública, impondo o desligamento compulsório dos empregados públicos que implementarem a idade constitucional de 75 anos, inexistindo direito adquirido capaz de perpetuar vínculo funcional em desconformidade com a Constituição. Assentou, ainda, que a transformação da ETURB em entidade autárquica de direito público, promovida pela Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025, reforçou a necessidade de adequação das relações funcionais ao regime jurídico constitucional atualmente vigente, circunstância que afasta qualquer alegação de direito adquirido à permanência no serviço público após o implemento da idade limite. No tocante ao pedido subsidiário, a Procuradoria Geral do Município reconheceu apenas a impropriedade da utilização da expressão “justa causa” em sentido estritamente trabalhista, uma vez que o desligamento não decorre da prática de falta disciplinar imputável ao empregado. Entretanto, concluiu que a extinção do vínculo funcional também não se confunde com dispensa sem justa causa, por decorrer diretamente de imposição constitucional, operando-se ex lege, sem qualquer ato ilícito, arbitrário ou discricionário imputável à Administração Pública. Destacou, ainda, que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria compulsória dos empregados públicos não gera direito ao recebimento da multa de 40% sobre o FGTS nem ao aviso-prévio indenizado, por não se tratar de despedida imotivada, mas de extinção do vínculo decorrente de determinação constitucional. Após detida análise dos autos, verifica-se que as conclusões constantes do Parecer Jurídico nº 412/2026 – PGM/ETURB mostram-se plenamente compatíveis com o ordenamento jurídico vigente, encontrando amparo direto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 152/2015 e na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Embora a defesa administrativa tenha sido apresentada fora do prazo legal, observa-se que todas as teses jurídicas deduzidas pelo interessado foram integralmente apreciadas pela Procuradoria Geral do Município, circunstância que evidencia a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos, da verdade material e do devido processo legal. Dessa forma, considerando que foram integralmente observados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a motivação dos atos administrativos, bem como a absoluta consistência jurídica do Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, em todos os seus termos, o Parecer Jurídico nº 412/2026 – PGM/ETURB, adotando-o como fundamento integrante da presente decisão, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999. Verifica-se, ademais, que o empregado público FRANCISCO PEREIRA DA SILVA II, matrícula nº 43078, nasceu em 26 de junho de 1947, implementando, portanto, a idade constitucional para aposentadoria compulsória em 26 de junho de 2022, encontrando-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 30 de junho de 2012, incidindo plenamente a regra prevista no art. 201, §16, c/c art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a defesa administrativa apresentada pelo empregado público FRANCISCO PEREIRA DA SILVA II, mantendo integralmente as conclusões constantes do Parecer Jurídico nº 412/2026 – PGM/ETURB. Em consequência, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado público FRANCISCO PEREIRA DA SILVA II, matrícula nº 43078, ocupante do cargo de Agente de Portaria, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no art. 201, §16, c/c art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Parecer Jurídico nº 412/2026 – PGM/ETURB, especialmente quanto ao pagamento do saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional, sem incidência de aviso-prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS ou quaisquer verbas indenizatórias próprias da dispensa sem justa causa. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das

providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino, ainda, que a Divisão de Recursos Humanos desta Entidade Autárquica promova todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, à atualização dos registros funcionais e dos sistemas corporativos, bem como às demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor da presente decisão, encaminhando-lhe cópia do Parecer Jurídico nº 412/2026 – PGM/ETURB, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 31 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450431000572026

TERMO DE REVELIA CPPAD/FMS 06/2026. Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS, por meio da Portaria nº 341/2025, de 11 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.075, de 13 de agosto de 2025, e tendo em vista o disposto no artigo 166 da Lei Municipal nº 2.138/1992, de 21/07/1992, declaro a REVELIA do servidor F.C.S. S, matrícula: 53255, cargo: Auxiliar Operacional Administrativo, Especialidade: Agente de Portaria, constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 00045.001885/2026-45. Conforme consta dos autos, o servidor foi regularmente citado para acompanhar os presentes autos, tendo sido realizadas sucessivas tentativas de sua cientificação, em observância ao disposto no art. 165, caput, da Lei Municipal nº 2.138/1992. As tentativas ocorreram nas datas de 26/02/2026, 31/03/2026, 08/05/2026, mediante envio de notificação por e-mail e tentativa de entrega no endereço residencial constante de sua ficha funcional, a qual restou infrutífera, uma vez que o endereço não foi localizado. Esgotados todos os meios para sua localização, procedeu-se à citação por edital, conforme comprovam os documentos de Ids. 14603558; 14935870; 15593247; 15630062. Não obstante as diversas tentativas de citação, regularmente promovidas, o servidor deixou de comparecer para, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador legalmente constituído, acompanhar o processo administrativo disciplinar, exercendo amplamente o seu direito de defesa e contraditório e apresentar defesa dentro dos prazos legais estabelecidos na legislação pertinente. Teresina, 31 de julho de 2026. ISAAC DIEGO MELO DA SILVA Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (CPIA/FMS) OAB/PI nº 9.073.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510431000582026

ADITIVO Nº 08 REPACTUAÇÃO AO CONTRATO N. 018/2020-SEMDUH/PMT , PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.002503/2025-02. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO (SDU CENTRO). Contratada: ALFA GESTÃO DE RECUROS HUMANOS LTDA. Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, O presente termo aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO prevista na CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL do CONTRATO N. 018/2020-SEMDUH/PMT, com base na Convenção Coletiva 2025 dos EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS, com abrangência territorial em Teresina/PI, tudo em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO. O novo valor mensal calculado deve ser aplicado, a partir de 01/01/2025, conforme dispõe o parágrafo primeiro da Cláusula Primeira da CCT 2025 aplicável ao caso concreto. A repactuação do aludido contrato esta em conformidade com Ofício REQUERIMENTO REEQ EC. CT 18 SDU CENTRO (11870066). Valor estimado para 2026 R$ 217.323,64 (duzentos e dezessete mil trezentos e vinte e três reais e sessenta e quatro. centavos) esta em conformidade com Despacho SEMF 353 (14401733), Despacho Semplan 3334 (16058436) nos autos do processo eletrônico 00042.002503/2025-02 , bem como, Anexo NUFIN SDU CENTRO- PLANILHA_REPACTUAÇÃO 18/2020_2025 (16020926), Pré-Empenho NUFIN SDU CENTRO 251 (16056505), tudo devidamente autorizado anexo (13912370). CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos conforme Despacho 3334 (16058436), Pré-Empenho 251 (16056505): Dotação Orçamentária Programática : 15001.04122.0006.2074 - Identificação da Dotação Administração da SDU Centro. Despesa: 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Fonte: 500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL Convênio. Comple. da Fonte: Sem Convênio 9999 - Não se aplica. Ficha: 9. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de 10 dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE. CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento sítio oficial na Internet, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93. Fundamentação legal: Lei Federal n° 8.666/93, e demais legislação aplicável. Data da assinatura: 29/07/2026. Assina pelo Contratante: o Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho e pela Contratada, a Sra. Cleide Maria Carvalho de Sabóia.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970431000592026

PORTARIA N° 41/2026, DE 30 DE JULHO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO QUE ESPECIFÍCA. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 67 DA LEI N. º 8.666/93 E ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, RESOLVE: I - DESIGNAR OS SERVIDORES RELACIONADOS NO ANEXO DESTA PORTARIA PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DOS CONTRATOS NELE INDICADOS, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO; II - DETERMINAR QUE OS REFERIDOS SERVIDORES ADOTEM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ANEXO I: CONTRATO Nº 06/2026 – SDU/SUDESTE. CONTRATADO: F.T.S. CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CORREÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES, PRAÇAS E PASSEIOS, OBRAS DE CONTENÇÃO, QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS. FISCAL: KILDARY COSTA MARTINS DE SOUSA MATRÍCULA Nº 120927. CONDIÇÃO DO FISCAL: TITULAR. CARGO: GERENTE DE OBRAS. UNIDADE DE LOTAÇÃO: GOS-SDU-SUDESTE. DATA DE ASSINATURA: 30 DE JULHO DE 2026. ASSINA: SR. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE.

ID: 000970431000602026

PORTARIA N° 42/2026, DE 30 DE JULHO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO QUE ESPECIFÍCA. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO CELEBRAÇÃO DO

CONTRATO Nº 06/2026 SDU/SUDESTE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CORREÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES, PRAÇAS E PASSEIOS, OBRAS DE CONTENÇÃO, QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097.002790/2025-76. CONSIDERANDO O QUE DETERMINA OS ART. 67 DA LEI N. º 8.666/93 E ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, RESOLVE: - DESIGNAR O SERVIDOR RODRIGO PABLO DE PAIVA SERENO, MATRÍCULA Nº 120922, COORDENADOR DE OBRAS, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2026 - SDU/SUDESTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, E A EMPRESA F.T.S. CONSTRUTORA LTDA., COMO TITULAR; II - DETERMINAR QUE OS REFERIDOS SERVIDORES ADOTEM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 30 DE JULHO DE 2026. ASSINA: SR. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE.

ID: 000970431000612026

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATORIO. SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CONFORME DISPOSTO NA LEI N° 11.788/2008 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE - SDU SUDESTE COM INTERVENIÊNCIA OBRIGATÓRIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI. ESTAGIÁRIO: MAURO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR. OBJETO: O ESTÁGIO VISA PROPICIAR AO ALUNO O APRENDIZADO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL E A CONTEXTUALIZAÇÃO CURRICULAR, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO MESMO PARA A CIDADANIA E PARA O TRABALHO. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO EM 29.06.2026 E TÉRMINO EM 29.12.2026. DATA DE ASSINATURA: 29 DE JUNHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONCEDENTE, SR. ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE E, PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ELISMAR M. BONFIM HOLANDA, COORDENADORA DE ESTÁGIO – AFYA, CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI; ESTÁGIARIO CONTRATADO: MAURO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR. CURSO: BACHARELADO EM DIREITO.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450431000622026

AVISO DE CREDENCIAMENTO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. CREDENCIAMENTO Nº 87/2026 - FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 000470.064563/2025-47. Objeto: Credenciamento para contração de entidades privadas com ou sem fins lucrativos para prestação de Serviços ambulatoriais especializados de Média e Alta Complexidade – MAC, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), no contexto do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e retornos, destinados ao atendimento de neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos regulados pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina. Disponibilidade do Edital: 03/08/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Período para recebimento das documentações: a partir do dia 03/08/2026 às 08h00min até o dia 17/08/2026 às 08h59min (horário de Brasília – DF). Data abertura documentação: 17/08/2026 às 09h:00min. Valor Total: R$ 3.916.595,10 (três milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dez centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone:((86)3228-8760/8761. Teresina(PI), 27 de julho de 2026. Izaura Do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420431000632026

EXTRADO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO TERRA PROMETIDA – APAFATEP, CNPJ: 26.190.326/0001-12, CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORO E JURISDIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO. ART.1° - A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO TERRA PROMETIDA - APAFATEP, COM FORO E JURISDIÇÃO NO MUNICIPIO DE TERSINA PIAUÍ, E SEDE SOCIAL, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO TERRA PROMETIDA, ZONA RURAL SUDESTE DE TERESINA PIAUÍ, CEP: 64.099.899; ART.2° - A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO TERRA PROMETIDA - APAFATEP, É UMA ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, SEM DISTINÇÃO DE COR, RAÇA, SEXO, PARTIDO POLÍTICO, OU QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, COM DURAÇÃO INDETERMINADA, QUE REGER–SE–Á POR ESTE ESTATUTO E PELA LEGISLAÇÃO ESPECIFICA E CONFORME DISPOSTO NO ART. 53 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E NO ART. 2º DA LEI Nº 8.742/93 ADEQUAÇÃO A NOVA LEGISLAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL A LEI 12.435 (LEI DO SUAS) LEI 11.340 (LEI MARIA DA PENHA); LEI 10.741 (LEI DO IDOSO); LEI 8.069 (LEI DA CRIANÇA E ADOLESCENTE); LEI 11.124 (LEI SNHIS); LEI 11.977 (LEI REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA); LEI 11.326 (LEI AGRICULTURA FAMILIAR) E ATOS DA DIRETORIA RESPEITADAS AS DECISÕES DAS ASSEMBLÉIAS E NORMAS ESTATUTÁRIAS POR ESTA APROVADA. LUIZ GOMES VILANOVA, PRESIDENTE DA APAFATEP.

ID: 000420431000642026

COMUNICADO. SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMAOS RODRIGUES LTDA. (PRO CAMPUS JUNIOR) inscrito no Cnpj nº 04.189.250/0001-72, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença ambiental de Operação (LOI), para a atividade de ensino fundamental, para o imóvel situado no Rua Rui Barbosa, nº 724 bairro Centro, CEP 64.001-090 na cidade de Teresina/PI.

ID: 000420431000652026

COMUNICADO. LEONARDO & EDUARDO SERVICOS GRAFICOS LTDA, CNPJ: 31.631.391/0001-76, localizada à AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, 1451 LOJA A, bairro Jóquei, CEP: 64.048-180, Teresina PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a licença ambiental, Autorização para, 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário.

ID: 000420431000662026

COMUNICADO. A Empresa P S DE ARAUJO COSTA LTDA, CNPJ: 50.554.470/0001-75 localizada a Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1570 Bairro: Fátima, CEP: 64.049-526, Teresina-Piauí. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental. Atividade 56.11-2-01 - Restaurantes e similares. Teresina-PI, 31 de julho de 2026.

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO - ***.***86.634-** - 25/08/2026 13:21:48